



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 37ª SESSÃO À 39ª SESSÃO DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 31 Nº 11
28 MAR. A 30 MAR.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS.
BRASÍLIA – BRASIL
2007

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

(2007-2008)

PRESIDENTE	Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador TIÃO VIANA (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador ÁLVARO DIAS (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO	Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO	Senador GERSON CAMATA (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO	Senador CÉSAR BORGES (PFL-BA)
4º SECRETÁRIO	Senador MAGNO MALTA (PR-ES)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador	PAPALÉO PAES (PSDB-AP)
2º Senador	ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)
3º Senador	JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB-PI)
4º Senador	FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

Bahia

PFL – Antonio Carlos Magalhães *
PFL – César Borges*
PDT – João Durval **

Rio de Janeiro

PRB – Marcelo Crivella*
PMDB – Regis Fichtner*^S
PP – Francisco Dornelles **

Maranhão

PFL – Edison Lobão*
PMDB – Roseana Sarney *
PTB – Epiácio Cafeteira **

Pará

PSOL – José Nery*^S
PSDB – Flexa Ribeiro*^S
PSDB – Mário Couto**

Pernambuco

PFL – Marco Maciel*
PSDB – Sérgio Guerra*
PMDB – Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

BLOCO-PT – Aloizio Mercadante*
PFL – Romeu Tuma*
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

PSDB – Eduardo Azeredo*
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira*^S
PFL – Eliseu Resende**

Goiás

PFL – Demóstenes Torres *
PSDB – Lúcia Vânia*
PSDB – Marconi Perillo**

Mato Grosso

PFL – Jonas Pinheiro *
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko*
PFL – Jayme Campos **

Rio Grande do Sul

BLOCO-PT – Paulo Paim*
PTB – Sérgio Zambiasi*
PMDB – Pedro Simon**

Ceará

BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes*
PSDB – Tasso Jereissati*
PC do B – Inácio Arruda**

Paraíba

PFL – Efraim Morais*
PMDB – José Maranhão*
PSDB – Cícero Lucena **

Espírito Santo

PMDB – Gerson Camata*
PR – Magno Malta*
PSB – Renato Casagrande**

Piauí

PFL – Heráclito Fortes*
PMDB – Mão Santa *
PTB – João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

PMDB – Garibaldi Alves Filho *
PFL – José Agripino*
PFL – Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

BLOCO-PT – Ideli Salvatti*
PMDB – Neuto de Conto *^S
PFL – Raimundo Colombo **

Alagoas

PMDB – Renan Calheiros*
PSDB – João Tenório*^S
PRTB – Fernando Collor**

Sergipe

PMDB – Almeida Lima*
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares*
PFL – Maria do Carmo Alves **

Amazonas

PSDB – Arthur Virgílio*
PDT – Jefferson Péres*
PR – Alfredo Nascimento**

Paraná

BLOCO-PT – Flávio Arns*
PDT – Osmar Dias *
PSDB – Alvaro Dias **

Acre

PMDB – Geraldo Mesquita Júnior*
BLOCO-PT – Sibá Machado*^S
BLOCO-PT – Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

PT – Delcídio Amaral *
PMDB – Valter Pereira*^S
PSDB – Marisa Serrano**

Distrito Federal

PDT – Cristovam Buarque *
PFL – Adelmir Santana *^S
PMDB – Joaquim Roriz**

Tocantins

PR – João Ribeiro *
PMDB – Leomar Quintanilha*
PFL – Kátia Abreu**

Amapá

PMDB – Gilvam Borges*
PSDB – Papaléo Paes*
PMDB – José Sarney **

Rondônia

BLOCO-PT – Fátima Cleide*
PMDB – Valdir Raupp*
PR – Expedito Júnior**

Roraima

BLOCO-PT – Augusto Botelho*
PMDB – Romero Jucá*
PTB – Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 ** : Período 2007/2015

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		edição de 28 de março de 2007. Senador Flexa Ribeiro.	589
Defesa da isonomia salarial entre os servidores públicos federais. Senador Paulo Paim.	686	ATUAÇÃO PARLAMENTAR	
ARTIGO DE IMPRENSA		Júbilo de S. Ex ^a pelo retorno ao Senado Federal e pelos votos obtidos nas urnas. Defesa da recuperação da credibilidade do Parlamento. Senador Eptácio Cafeteira.	490
Registro do artigo intitulado “Manaus: há 40 dias sem equipamento de pouso”, de autoria da jornalista Liège Albuquerque, correspondente em Manaus de <i>O Estado de S. Paulo</i> . Registro do editorial do jornal <i>Folha de S. Paulo</i> : “Aviões desgobernados”. Registro das matérias intituladas “Lula e o apagão aéreo”, “Planalto vai criar secretaria dos portos por Medida Provisória” e “Lula culpa os governos passados por crise”. Senador Arthur Virgílio.	382	Saudação ao retorno do Senador Eptácio Cafeteira ao Senado Federal. Aparte ao Senador Eptácio Cafeteira. Senador Eduardo Azeredo.	491
Registro da matéria intitulada “Sem reformas, PAC não atinge metas, diz CNI”, publicada no jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , edição de 8 de fevereiro de 2007. Senadora Marisa Serrano.	400	Manifestação de apoio ao retorno do Senador Eptácio Cafeteira ao Senado Federal. Aparte ao Senador Eptácio Cafeteira. Senador Sibá Machado.	491
Registro da matéria intitulada “Para UDR, ministro faz apologia ao crime e avaliza os sem-terra”, publicada no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 24 de fevereiro de 2007. Senador Flexa Ribeiro.	402	Saudação ao retorno do Senador Eptácio Cafeteira ao Senado Federal. Aparte ao Senador Eptácio Cafeteira. Senador Romeu Tuma.	492
Registro da matéria intitulada “Receita autua envolvidos em escândalos”, publicado no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 25 de março de 2007. Senador Mario Couto.	403	Satisfação com a volta ao Senado Federal do Senador Eptácio Cafeteira. Aparte ao Senador Eptácio Cafeteira. Senador Fernando Collor. .	492
Registro da matéria intitulada “Previdência piora sob Lula, diz nova conta”, publicada no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 12 de fevereiro de 2007. Senadora Marisa Serrano.	586	Entusiasmo com o retorno do Senador Eptácio Cafeteira ao Senado Federal. Aparte ao Senador Eptácio Cafeteira. Senador Sérgio Zambiasi.	493
Registro da matéria intitulada “CNBB acusa o governo de ineficiência na Amazônia”, publicada no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 22 de fevereiro de 2007. Senador Mario Couto.	588	Satisfação com a volta ao Senado Federal do Senador Eptácio Cafeteira. Aparte ao Senador Eptácio Cafeteira. Senador João Vicente Claudino.	493
Registro da matéria intitulada “Eles estão quase fora de controle”, publicada pela revista <i>Veja</i> ,		Elogios à atuação do Senador José Sarney. Aparte ao Senador José Sarney. Senador Mão Santa.	535
		Elogios à iniciativa do Senador Antonio Carlos Magalhães de catalogar os principais discursos do Senado Federal. Senador Mão Santa.	558
		Importância da atuação dos parlamentares nas cobranças feitas em benefício do povo. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro. Senador Mario Couto.	566

	Pág.		Pág.
BANCOS			
Comentários sobre o crescimento da cobrança de tarifas bancárias no Brasil. Senador Valdir Raupp.	580	Cobrança de punição dos envolvidos no “mensalão”. Senador César Borges.	529
Considerações sobre o impasse em torno do processo de liquidação do Banco Bamerindus. Senador Flávio Arns.	585	Anúncio da decisão do Supremo Tribunal Federal que determina a instalação da CPI do Apagão Aéreo. Senador José Agripino.	561
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR			
Justificação do PLS nº 159/2007, da autoria de S. Ex ^a , que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para conferir prioridade de tramitação a processos de indenização em que se discutam danos ao cidadão, nas condições em que especifica. Senador Antonio Carlos Magalhães.	489	Comentários sobre a liminar do Supremo Tribunal Federal que derrubou recurso contra a CPI do Apagão Aéreo. Senador Arthur Virgílio.	562
COMÉRCIO EXTERIOR			
Breve histórico a respeito das Zonas de Processamento de Exportação – ZPEs. Considerações sobre o projeto que possibilita a criação das ZPEs no Brasil, aprovado na Câmara dos Deputados e atualmente na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal. Senador José Sarney.	531	Satisfação com a decisão do Supremo Tribunal Federal de manter o direito das minorias com relação à instalação da CPI do Apagão Aéreo. Senadora Kátia Abreu.	583
COOPERATIVISMO			
Reapresentação de Projeto de Lei que regulamenta as atividades das sociedades cooperativas. Senador Eduardo Suplicy.	497	Comentários sobre a criação da CPI do Apagão Aéreo. Senador Arthur Virgílio.	660
(CPF)			
Solicitação de apoio para aprovação do Projeto de Lei de autoria de S. Ex ^a que garante a gratuidade de inscrição do Cadastro das Pessoas Físicas, CPF. Senador Mão Santa.	397	Desarquivamento da proposta de criação da CPI do Apagão Aéreo. Senador Pedro Simon.	686
Apoio ao Projeto de Lei que garante a gratuidade de inscrição do Cadastro das Pessoas Físicas, CPF. Aparte ao Senador Mão Santa. Senadora Rosalba Ciarlini.	398	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
(CPI)			
Defesa da instalação de CPI para apurar falhas nos órgãos responsáveis pelo tráfego aéreo. Senador Antonio Carlos Magalhães.	32	Comentários a respeito da dívida do Rio Grande do Sul e das medidas de ajuste fiscal adotadas pelo governo daquele Estado. Senador Sérgio Zambiasi.	558
Afirmação de que o PFL fará mobilização para aprovação de novo requerimento de instalação da CPI do Apagão Aéreo. Senador José Agripino.	378	Elogios à atuação da Governadora do Rio Grande do Sul Yeda Crusius. Aparte ao Senador Sérgio Zambiasi. Senador Flexa Ribeiro.	561
(CPI)			
DISCRIMINAÇÃO RACIAL			
Indignação com a ação contra dez estudantes africanos que residem na Casa do Estudante da Universidade de Brasília - UnB. Senador Paulo Paim.			
Apresentação de voto de solidariedade aos estudantes africanos residentes na Universidade de Brasília - UnB. Senador Arthur Virgílio.			
Reflexão a respeito do ato praticado contra estudantes africanos na Universidade de Brasília - UnB. Senador Cristovam Buarque.			
Realização de ato de desagravo ao episódio envolvendo estudantes africanos da Universidade de Brasília, vítimas de possível crime racial. Senador Paulo Paim.			
Críticas à ação praticada contra estudantes africanos que residem no Caso do Estudante da			

	Pág.	III	Pág.
Universidade de Brasília - UnB. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Mão Santa.	652	Especial de Políticas para Mulheres. Senadora Fátima Cleide.	696
Indignação pelo ato praticado contra estudantes africanos na Universidade de Brasília - UnB. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Tião Viana.	653	GOVERNO FEDERAL	
Manifestação contrária aos atos de discriminação e violência contra estudantes africanos na Universidade de Brasília - UnB. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senadora Fátima Cleide.	654	Considerações sobre a precariedade dos serviços prestados pelo Governo Federal nas áreas de saúde, educação e segurança e o excesso de impostos no País. Senador Mão Santa.	575
Críticas aos atos racistas e discriminatórios contra estudantes africanos da Universidade de Brasília - UnB. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Cristovam Buarque.	655	HOMENAGEM	
Repúdio ao episódio de racismo contra estudantes africanos da Universidade de Brasília - UnB. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Geraldo Mesquita Júnior.	656	Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Senador Inácio Arruda.	2
Protesto contra a agressão sofrida por estudantes africanos da Universidade de Brasília - UnB. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Arthur Virgílio.	657	Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Aparte ao Senador Inácio Arruda. Senador Antônio Carlos Valadares.	3
Reflexão sobre a violência e os atos discriminatórios dentro de uma universidade. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Valter Pereira.	658	Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Senador Arthur Virgílio.	5
Repúdio ao episódio ocorrido na Universidade de Brasília - UnB, quando estudantes negros tiveram seus alojamentos incendiados. Senador Pedro Simon.	686	Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Tião Viana.	6
Protesto contra o episódio de discriminação que vitimou estudantes africanos na Universidade de Brasília - UnB. Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Edison Lobão.	689	Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Senador Leomar Quintanilha.	7
DIVISÃO TERRITORIAL		Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Aparte ao Senador Leomar Quintanilha. Senadora Patrícia Saboya Gomes.	8
Defesa da criação do Estado do Gurguéia, desmembrando o sul do Piauí, proposto no Decreto Legislativo nº 439, de 1994. Senador João Vicente Claudino.	578	Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Aparte ao Senador Leomar Quintanilha. Senador Sérgio Zambiasi.	8
EDUCAÇÃO		Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Senador Aloizio Mercadante.	9
Parceria entre Editora Abril e a Universidade de Brasília (UnB) para a criação da Cátedra Victor Civita, que tem por objetivo promover o intercâmbio entre alunos e professores da universidade e os jornalistas daquela editora. Defesa da edição de Medida Provisória que defina o piso salarial dos professores do ensino fundamental. Senador Cristovam Buarque.	679	Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Senadora Serys Slhessarenko.	10
FEMINISMO		Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Senador Renato Casagrande.	11
Presença da Eletronorte no Programa Pró-Equidade de Gênero, uma iniciativa da Secretaria		Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Senador Eduardo Suplicy.	12
		Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Senador Sibá Machado.	13

	Pág.		Pág.
Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Senadora Ideli Salvatti.	15	Registro de comemoração do centenário de circulação da <i>Revista do Foro</i> , publicação do Tribunal de Justiça da Paraíba. Senador José Maranhão. .	399
Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Senador Cristovam Buarque.	16	Homenagem à Campanha da Fraternidade 2007, promovida pela CNBB. Lembrança de temas das campanhas anteriores e destaque para a importância das campanhas da fraternidade para o País. Senador Marconi Perillo.	484
Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Senador Mão Santa.	17	Voto de aplauso à TV Senado pela conquista do segundo lugar na quinta edição do Prêmio Docol/Meio Ambiente de Jornalismo. Senador Sibá Machado.	487
Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Senador José Nery.	17	Voto de aplauso às Empreendedoras Cristina Marques e Solange Vale Castro, ganhadoras do Prêmio Mulher Empreendedora 2006. Senadora Ideli Salvatti.	528
Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Senador Tasso Jereissati.	19	Homenagem às Empreendedoras Cristina Marques e Solange Vale Castro, ganhadoras do Prêmio Mulher Empreendedora 2006. Senador Arthur Virgílio.	539
Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador Marconi Perillo. ..	19	Homenagem ao Marechal Cândido Rondon pelo transcurso do centenário da constituição do grupo de trabalho destinado a construir a primeira linha telegráfica da região amazônica, conhecido como “Comissão Rondon”. Senador Jayme Campos.	557
Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Senador Marcelo Crivella.	20	Congratulações ao Doutor Wilson Vanderlei Vieira, eleito Presidente da Federação Nacional dos Técnicos Industriais, e aos demais integrantes da diretoria. Senador Gerson Camata.	586
Homenagem a Antonio Paes de Andrade pela sua trajetória na vida pública e na política. Destaque para o cargo que exerceu em Portugal como embaixador do Brasil. Senador Inácio Arruda.	307	Manifestação de solidariedade ao rabino Henry Sobel. Senador Valter Pereira.	690
Homenagem ao ex-Embaixador do Brasil em Portugal Antonio Paes de Andrade. Senador Heráclito Fortes.	307	Comemoração dos 25 anos do Programa Antártico Brasileiro – Proantar. Senador Flávio Arns. .	698
Homenagem ao ex-Embaixador do Brasil em Portugal Antonio Paes de Andrade. Senadora Patrícia Saboya Gomes.	308		
Homenagem ao ex-Embaixador do Brasil em Portugal Antonio Paes de Andrade. Senador Tasso Jereissati.	308	HOMENAGEM PÓSTUMA	
Homenagem ao ex-Embaixador do Brasil em Portugal Antonio Paes de Andrade. Senador Mão Santa.	308	Encaminhamento à votação do Requerimento nº. 264, de 2007, que solicita voto de pesar pelo falecimento do Senhor Oswaldo Lamartine de Faria, Doutor Honoris Causa da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, dentre outros cargos, ocorrido no dia 28 de março de 2007, aos 87 anos, em Natal. Senador José Agripino.	544
Homenagem ao ex-Embaixador do Brasil em Portugal Antonio Paes de Andrade. Senador Renato Casagrande.	309	Voto de lembrança ao ensejo do vigésimo aniversário da morte do ex-Senador Arthur Virgílio, pai do atual Senador Arthur Virgílio Neto. Senador Tião Viana.	545
Homenagem ao ex-Embaixador do Brasil em Portugal Antonio Paes de Andrade. Aparte ao Senador Gerson Camata. Senador Arthur Virgílio. ...	376	Homenagem ao ex-Senador Arthur Virgílio, pai do atual Senador Arthur Virgílio Neto. Senador Heráclito Fortes.	557
Homenagem aos comunistas brasileiros que lutaram na Guerra Civil Espanhola. Senador Paulo Paim.	391	Homenagem ao ex-Senador Arthur Virgílio. Senador Mão Santa.	558
Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista Brasileiro – PCdoB. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Inácio Arruda.	392		
Homenagem aos 85 anos de fundação do Partido Comunista Brasileiro – PCdoB. Senador Valter Pereira.	393		

	Pág.	V	Pág.
Homenagem ao ex-Senador Arthur Virgílio, pai do atual Senador Arthur Virgílio Neto. Senador Mario Couto.	558	regime aberto e prevê o rastreamento eletrônico de condenado. Senador Magno Malta.	566
Homenagem de pesar pelo falecimento, no dia 25 de março de 2007, do humanista, jornalista e escritor, José Blanchard Girão Ribeiro. Senador Inácio Arruda.	582	Considerações a respeito da redução da maioria penal. Senador Paulo Paim.	686
Homenagem de pesar pelo falecimento do jogador de futebol José Petruxo Neto, o “Zequinha Piola”. Senador Arthur Virgílio.	660		
JUDICIÁRIO		MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
Defesa do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, das acusações veiculadas pelo jornal <i>Folha de S. Paulo</i> . Senador Arthur Virgílio. .	526	Mensagem nº 55, de 2007 (nº. 156/2007, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que encaminha o relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão ao Senado Federal, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas. ...	299
Defesa do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, das acusações veiculadas pelo jornal <i>Folha de S. Paulo</i> . Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Jonas Pinheiro.	527	Mensagem nº 56, de 2007 (nº. 170/2007, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que solicita a autorização da contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, para financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi- Árido Brasileiro – Proágua/ Semi-Árido.	299
Defesa do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, das acusações veiculadas pelo jornal <i>Folha de S. Paulo</i> . Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Magno Malta.	528	Mensagem nº 58, de 2007 (nº 190/07, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que informa que estará ausente do País, no período de 30 de março a 1º de abril de 2007, em viagem oficial a Washington, Estados Unidos da América.	483
LEGISLAÇÃO ELEITORAL		MOVIMENTO TRABALHISTA	
Congratulações ao Tribunal Superior Eleitoral pelo golpe duro que infligiu à corrupção, à fisiologia, ao oportunismo e clientelismo das trocas de partidos. Senador Arthur Virgílio.	377	Preocupação com a greve da Polícia Federal e apelo ao Presidente Lula pela concessão de aumento aos policiais federais. Senador Gilvam Borges.	380
Saudação à decisão do Tribunal Superior Eleitoral sobre posse de mandatos. Senador Jayme Campos.	379	Apoio às reivindicações da Polícia Federal. Senador Magno Malta.	566
Comemoração da decisão do Tribunal Superior Eleitoral, sobre fidelidade partidária. Senadora Lúcia Vânia.	389		
Preocupação com possíveis articulações na Câmara dos Deputados para reverter decisão do TSE que dá aos partidos políticos o poder sobre os mandatos. Senador Valter Pereira.	393	OFÍCIO	
Regozijo com a decisão do TSE sobre a posse de mandatos pelos partidos e não pelos candidatos. Senadora Kátia Abreu.	394	Ofício nº 63/07 – GSALFN, que informa que S. Exª assumirá o cargo de Ministro de Estado dos Transportes, a partir do dia 29 de março de 2007. Senador Alfredo Nascimento.	568
Elogios à decisão do TSE sobre a fidelidade partidária. Aparte à Senadora Kátia Abreu. Senador Mão Santa.	394	PARECER	
LEGISLAÇÃO PENAL		Parecer nº 192, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre a Emenda nº 4, de Plenário, oferecida ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, que convoca plebiscito a respeito dos temas que especifica a se realizar	
Justificativa à apresentação de Projeto de Lei, de autoria de S. Exª, que altera as regras do			

	Pág.		Pág.
no primeiro domingo do mês de outubro de 2005. Senador Jefferson Péres.	296	de Estado da Integração Nacional acerca de convênios firmados entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba – CODEVASF e o Governo do Estado do Piauí. Senador Tião Viana.	317
Parecer nº 193, de 2007 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre a Mensagem nº 31, de 2007 (nº. 64/2007, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à deliberação do Senado Federal a indicação do nome do Senhor Hildebrando Tadeu Nascimento Valladares, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores e Defesa Nacional, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Costa Rica. Senador Inácio Arruda.	301	Parecer nº 196-C, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 1.179, de 2006 (nº 32, de 2006, na origem), que solicita informações ao Ministro da Justiça sobre suposta interceptação irregular de comunicação telefônica pela Polícia Federal no curso das investigações sobre a compra de dossiê contra candidatos do PSDB por ocasião do primeiro turno das eleições de 2006. Senador Tião Viana.	320
Parecer nº 194, de 2007 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre a Mensagem nº 32, de 2007 (nº. 65/2007, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Senhor Vitor Candido Paim Gobato, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Romênia. Senador Jarbas Vasconcelos.	303	Parecer nº 196-D, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 1.183, de 2006, que solicita ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, informações sobre estudos que alteram a legislação que dispõe sobre a Zona Franca de Manaus. Senador Tião Viana.	322
Parecer nº 195, de 2007 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre a Mensagem nº 43, de 2007 (nº. 1.144/2007, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Senhor Celso Marcos Vieira de Souza, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa. Senador Marco Maciel.	305	Parecer nº 196-E, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 24, de 2007, relativo a envio de informações pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário sobre as metas e resultados obtidos pelo Programa Nacional de Reforma Agrária. Senador Gerson Camata.	325
Parecer nº 196, de 2007 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre a Mensagem nº 52, de 2007 (nº. 145/2007, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Senhor Raul de Taunay, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Zimbábue. Senador Jarbas Vasconcelos.	307	Parecer nº 196-F, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 25, de 2007. Senador Gerson Camata.	327
Parecer nº 196-A, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 1.141, de 2006, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca do Convênio nº 4.505/2005 celebrado entre o Ministério da Saúde e o Governo de Estado do Piauí. Senador Tião Viana.	314	Parecer nº 196-G, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 42, de 2007, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações a respeito da carga tributária incidente sobre material escolar. Senador César Borges.	330
Parecer nº 196-B, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 1.142, de 2006, que solicita informações ao Senhor Ministro		Parecer nº 196-H, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 53, de 2007. Senador Tião Viana.	333
		Parecer nº 196-I, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 67, de 2007, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado das Cidades, acerca dos impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003. Senador Alvaro Dias.	335
		Parecer nº 196-J, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 68, de 2007, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, acerca dos impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003. Senador Alvaro Dias.	338
		Parecer nº 196-L, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 69, de 2007, que solicita informações ao Senhor Ministro de Es-	

Pág.	Pág.
tado da Fazenda, acerca dos impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003. Senador Alvaro Dias.	341
Parecer nº 196-M, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento de Informações nº 72, de 2007, que solicita informações ao Ministro de Estado das Cidades acerca da criação do Programa de Arrendamento Residencial e sobre outras alterações da Lei nº 10.188, de 2001, propostas pela Medida Provisória nº 350, de 2007. Senador Tião Viana.	344
Parecer nº 196-N, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 88, de 2007, que requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Minas e Energia informações da Petrobras acerca de influência política na empresa, com conseqüente queda do seu valor de mercado. Senador Magno Malta.	347
Parecer nº 196-O, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento de Informações nº 89, de 2007, que requer informações ao Ministro de Estado das Minas e Energia. Senador César Borges.	350
Parecer nº 196-P, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 90, de 2007. Senador Magno Malta.	352
Parecer nº 196-Q, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 95, de 2007. Senador Efraim Morais.	355
Parecer nº 196-R, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 99, de 2007. Senador Efraim Morais.	357
Parecer nº 196-S, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 112, de 2007, que requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego informações acerca dos demonstrativos contábeis do FGTS relativos a 2006 que contemplam as contas e a situação patrimonial do Fundo de Garantia. Senador Alvaro Dias.	359
Parecer nº 196-T, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento de Informação nº 113, de 2007, mediante o qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Fazenda, informações sobre o impacto dos benefícios tributários da Medida Provisória nº 352, de 2007, sobre a receita da União. Senador Gerson Camata.....	362
Parecer nº 196-U, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 142, de 2007. Senador Efraim Morais.	371
Parecer nº 196-V, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento de Informação nº 143, de 2007, mediante o qual são solicitadas, à	
Ministra de Estado do Meio Ambiente, informações relativas à concessão de Licença Prévia para o Projeto de Integração da Bacia do Rio São Francisco. Senador Gerson Camata.	373
Parecer nº 197, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2006 (nº 2.061, de 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Edéia, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres.	429
Parecer nº 198, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2006 (nº 2.282, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Crixás para Todos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crixás, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres.	432
Parecer nº 199, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2006 (nº 2.284, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Beneficente e Comunitária Caminhos da Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás. Senador Marconi Perillo.	435
Parecer nº 200, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2006 (nº 2.313, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Atividade Lapão FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lapão, Estado da Bahia. Senador Mão Santa.	438
Parecer nº 201, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 485, de 2006 (nº 2.255, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária São Domingos/Rádio Comunitária São Domingos FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos, Estado de Sergipe. Senadora Maria do Carmo Alves.	441
Parecer nº 202, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2006 (nº 2.263,	

	Pág.		Pág.
de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o Ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa Jorge Elias para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais. Senador Eliseu Resende.	444		
Parecer nº 203, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2006 (nº 2.336, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Marica Saraiva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Longá, Estado do Piauí. Senador Mão Santa.	447	Parecer nº 208, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2007 (nº 2.270, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Centenário de Araras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo. Senador Romeu Tuma.	462
Parecer nº 204, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2006 (nº 2.342, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso. Senador Valter Pereira. .	450	Parecer nº 209, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2007 (nº 2.306, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Sérgio Zambiasi.	465
Parecer nº 205, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 508, de 2006 (nº 2.322, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais. Senador Eliseu Resende.	453	Parecer nº 210, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2007 (nº 2.319, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Santo Cristense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Sérgio Zambiasi.	468
Parecer nº 206, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2006 (nº 2.340, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Amigos – ACCA, a executar serviço de radiodifusão comunitárias na cidade de Juína, Estado do Mato Grosso. Senador Valter Pereira.	456	Parecer nº 211, de 2007 (da Comissão de Educação), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2006, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jarí, no Estado do Amapá. Senador Gilvam Borges.	471
Parecer nº 207, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2006 (nº 2.344, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à JR Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas. Senador João Tenório.	459	POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO	
		Comentários sobre o crescimento econômico do Amazonas e considerações a respeito das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs). Aparte ao Senador José Sarney. Senador Tião Viana.	533
		Apelo para aprovação do projeto sobre as Zonas de Processamento de Exportação. Aparte ao Senador José Sarney. Senador Flexa Ribeiro.	534
		Importância das Zonas de Processamento de Exportação para o desenvolvimento do Estado do Mato Grosso. Aparte ao Senador José Sarney. Senador Jayme Campos.	536
		Apelo para que seja votado o projeto das Zonas de Processamento de Exportação. Aparte ao Senador José Sarney. Senador Efraim Moraes.	537

	Pág.		Pág.
Importância das Zonas de Processamento de Exportação para o Estado do Piauí. Aparte ao Senador José Sarney. Senador Heráclito Fortes. .	537	Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento. Senador Sérgio Zambiasi.	27
Apelo para a viabilização das Zonas de Processamento de Exportação em volta do aeroporto de São Gonçalo, Rio Grande do Norte. Aparte ao Senador José Sarney. Senador José Agripino.	537	Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento. Senador Romeu Tuma.	28
POLÍTICA DE TRANSPORTES			
Cobrança de medidas mais severas por parte do Governo Federal para resolver crise no setor aéreo do País. Senador Jefferson Péres.	22	Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento. Senador Mario Couto.	28
Considerações sobre o fechamento do fundo de pensão da Varig – Aeros, e cobrança de medidas mais rigorosas do Presidente da República para resolver crise no setor aéreo brasileiro. Aparte ao Senador Jefferson Péres. Senador Flexa Ribeiro.	23	Pedido ao novo Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, para que ajude as estradas do Maranhão. Aparte ao Senado Alfredo Nascimento. Senador Epitácio Cafeteira.	28
Anúncio do afastamento de S. Ex ^a do Senado Federal para assumir o cargo de Ministro dos Transportes. Senador Alfredo Nascimento.	23	Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento. Senador Magno Malta.	28
Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento. Senador João Ribeiro.	24	Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento. Senador Eduardo Suplicy.	29
Elogios à escolha do Senador Alfredo Nascimento para o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento. Senadora Ideli Salvatti.	25	Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento. Senador Expedito Júnior.	29
Apoio ao Senador Alfredo Nascimento em sua nova empreitada como Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento. Senador Mozarildo Cavalcanti.	25	Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento. Senador Antônio Carlos Valadares. ..	30
Desejos de boa sorte ao Senador Alfredo Nascimento no exercício do cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento. Senador José Agripino.	25	Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento. Senador Tião Viana.	30
Desejos de sucesso ao Senador Alfredo Nascimento no cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento. Senador César Borges.	26	Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento. Senador Sibá Machado.	30
Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento. Senador Edison Lobão.	26	Cobranças de providências por parte do Governo Federal para solucionar a crise no setor aéreo. Senador Antonio Carlos Magalhães.	32
Cumprimentos ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o posto de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento. Senador Gerson Camata.	26	Desejo de que se resolva rapidamente a crise no setor aéreo brasileiro. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Senador Eduardo Suplicy.	33
Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento. Senador Flexa Ribeiro.	27	Cobranças de providências por parte do Governo Federal para solucionar a crise no setor aéreo. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Senador Heráclito Fortes.	33
		Necessidade de apuração das irregularidades da INFRAERO durante a crise no setor aéreo.	

	Pág.		Pág.
Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Senador Mario Couto.	34	marina, ligando a ilha de Florianópolis ao sistema elétrico nacional. Senadora Ideli Salvatti.	487
Cobrança de explicações para o caos aéreo brasileiro. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Senador Flávio Arns.	34	Registro da presença da Senhora Danielle Mitterrand, que fará palestra em Defesa da Água na Câmara dos Deputados. Senador Paulo Paim.	494
Defesa da desmilitarização do controle de vôo. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Senador Eпитácio Cafeteira.	34	Registro da realização de audiência pública conjunta das comissões que debatem mudanças climáticas no Brasil, onde se destacou a necessidade de o Brasil ter uma política nacional de mudanças climáticas. Senador Renato Casagrande.....	542
Críticas ao avanço da crise aérea brasileira. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Senador Romeu Tuma.	35		
Cobrança de uma solução rápida para o problema aéreo brasileiro. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Senador Eduardo Azeredo.	35	POLÍTICA ECONÔMICO FINANCEIRA	
Registro de que a empresa aérea Gol passou a assumir as operações da nova Varig. Senador Eduardo Azeredo.	301	Referência à pesquisa “O Observador 2007”, feita pela financeira francesa Cetelem, em parceria com o Instituto de Pesquisas Ipsos Public Affairs, que aponta melhoria de renda dos brasileiros. Senador Sibá Machado.	522
Denúncia de seqüestro de aeronave da TAM. Críticas ao Governo Federal pela falta de soluções para a crise do apagão aéreo. Senador Gerson Camata.	376	POLÍTICA ENERGÉTICA	
Comentário sobre o discurso do Senador Gerson Camata acerca de seqüestro de aeronave da TAM. Senador Heráclito Fortes.	377	Considerações sobre o avanço na produção de fontes alternativas de energia no Brasil. Senador Jonas Pinheiro.	543
Preocupação com a crise no setor aéreo. Senador José Agripino.	378	Considerações acerca da oportunidade comercial de produção de biocombustível no Brasil para suprir as necessidades dos Estados Unidos da América. Senadora Fátima Cleide.	664
Considerações sobre a crise no setor aéreo brasileiro. Senador Arthur Virgílio.	382	Aspectos da negociação comercial de etanol com o governo norte-americano. Senador Geraldo Mesquita Júnior.	682
Cobrança de um posicionamento do Governo Federal diante da crise do setor aéreo brasileiro. Senador Renato Casagrande.	387	Referência ao artigo “Do carnaval ao imenso canavial”, escrito por Frei Betto. Senador Geraldo Mesquita Júnior.	682
Defesa da renúncia do Ministro da Defesa, Waldir Pires, por não conseguir resolver o problema do Apagão Aéreo. Senador César Borges.	388	Considerações a respeito da negociação comercial de etanol com os Estados Unidos da América. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. Senador Valter Pereira.	683
Considerações sobre a venda da Varig. Senador Pedro Simon.	686	Sugestão para que o Senado Federal convide o Senhor Frei Betto para uma Comissão da Casa a fim de que analise a questão da negociação comercial do etanol. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. Senador Pedro Simon.	684
Comentários sobre a venda da Varig. Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Valter Pereira.	689	Posicionamento contrário à elevação das tarifas de energia elétrica no Estado do Mato Grosso do Sul. Senador Valter Pereira.	690
		POLÍTICA EXTERNA	
POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE		Comemoração do aniversário do MERCOSUL. Senador Sérgio Zambiasi.	648
Cobrança de apuração sobre mortandade de peixes na Baía de Todos os Santos. Senador César Borges.	388		
Considerações sobre a possibilidade do IBAMA e do Ministério do Meio Ambiente interferirem na construção de duas usinas em Rondônia. Senador Expedito Júnior.	390		
Cobrança ao IBAMA da concessão de licença ambiental, para a implantação de rede elétrica sub-			

	Pág.	XI	Pág.
POLÍTICA INDIGENISTA			
Preocupação e indignação pelo pouco caso com que o Governo Federal vem conduzindo o conflito de terras em São Félix do Xingu, no sul do Estado do Pará. Senador Flexa Ribeiro.	563	produzirem seu próprio sustento alimentar. Senador Marconi Perillo.	83
POLÍTICA INTERNACIONAL			
Elogios ao Chile, visto como o país mais avançado da América do Sul. Aparte ao Senador Sérgio Zambiasi. Senador Mão Santa.	649	Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2007 (Complementar), que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, que trata de recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde. Senador Marconi Perillo.	166
PRESIDENTE DA REPÚBLICA			
Análise sobre a reforma ministerial realizada pelo Presidente Lula. Senador Jarbas Vasconcelos.	523	Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2007, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas sobre as eleições, para apenar os dirigentes de institutos de pesquisa que, dolosamente, divulgarem informações prejudiciais a candidato. Senador Osmar Dias.	244
PROJETO DE LEI DO SENADO			
Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2007, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de despesas educacionais com terceiros, para fins de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas. Senador César Borges.	36	Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2007, que altera a redação do inciso XVI, e acrescenta alínea <i>d</i> ao referido inciso do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, definindo os eventos que são considerados desastre natural, para fins de liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e dá outras providências. Senador Marcelo Crivella.	248
Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2007, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para tornar obrigatória a inclusão de mensagens de advertência nas embalagens e nos rótulos dos recipientes de bebidas alcoólicas. Senador Magno Malta.	47	Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2007, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para conferir prioridade de tramitação a processos de indenização em que se discutam danos ao cidadão, nas condições em que se especifica. Senador Antonio Carlos Magalhães.	249
Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2007, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre o reconhecimento da profissão do comerciante, regulamenta sua jornada de trabalho e dá outras providências. Senador Pedro Simon.	53	Projeto de Lei do Senado nº 160, de 2007, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente em produtos escolares e estabelece alíquota zero na Contribuição para o PIS/PASEP e na Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre a importação e as receitas decorrentes da venda desses produtos. Senador José Agripino.	251
Projeto de Lei do Senado nº 153, de 2007, que dispõe sobre as sociedades cooperativas. Senador Eduardo Suplicy.	55	Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2007, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a inclusão previdenciária de estagiários e dá outras providências. Senador Expedito Júnior.	259
Projeto de Lei do Senado nº 154, de 2007, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para impor ao fornecedor a disponibilização, nos contratos formalizados por meio eletrônico, de opção para cancelamento de contratos de fornecimento de produtos e de serviços. Senadora Lúcia Vânia.	82	Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre os critérios de divisão de presos provisórios e de presos condenados. Senador Aloizio Mercadante.	265
Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2007, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para criar a obrigação de os presos condenados		Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2007, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que tratam da substituição da pena privativa de liberdade. Senador Aloizio Mercadante.	266
		Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de	

	Pág.		Pág.
julho de 1984 – Lei de Execução Penal –, para introduzir a remição da pena pelo estudo. Senador Aloizio Mercadante.	270		
Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2007, que altera dispositivos da Lei de Execuções Penais, do Código Penal e do Código de Processo Penal, para dispor sobre o monitoramento eletrônico. Senador Aloizio Mercadante.	272	Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2007, que altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, para determinar prazo de arquivamento de filmagens. Senador Renato Casagrande.	422
Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2007, que altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Senador João Vicente Claudino.	274	Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2007, que dispõe sobre a renegociação de dívida dos produtos rurais relativos a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Senador Cícero Lucena.	426
Projeto de Lei do Senado nº 167, de 2007, que altera a Lei nº 8.313, de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), para tornar obrigatória a previsão da emissão de carbono e o respectivo cálculo de sua neutralização nos projetos culturais beneficiados pelo Poder Público. Senador Expedito Júnior.	282	Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2007, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para alterar as regras do regime aberto e prever o rastreamento eletrônico de condenado. Senador Magno Malta.	426
Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2007, que modifica o art. 55 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, que dispõe sobre o prazo para que os credores manifestem objeções ao plano de recuperação judicial. Senador João Vicente Claudino.	284	Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2007, que cria o Fundo Nacional de proteção aos trabalhadores da Fumicultura (FNF), com a finalidade de proteger os trabalhadores do setor e estimular a diversificação de atividades econômicas nas áreas cultivadas com tabaco, e institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de sucedâneos manufaturados do fumo (Cide-Fumo) e dá outras providências. Senador Sérgio Zambiasi.	594
Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2007, que acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 193 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para fazer cumprir os prazos processuais pela serventia do juízo. Senador César Borges. ...	410		
Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, para estabelecer normas sobre a competência para impetração do mandado de segurança coletivo. Senador Demóstenes Torres.	411	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2007, que altera o art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade, para incluir as alíneas <i>j</i> , <i>l</i> e <i>m</i> . Senador Demóstenes Torres.	412	Projeto de Resolução nº 14, de 2007, que altera o art. 17 do Regimento Interno do Senado Federal para determinar que o livro de inscrição dos oradores de cada sessão do Plenário ficará à disposição dos Senadores a partir das 8 horas e 30 minutos. Senador Eptácio Cafeteira.	285
Projeto de Lei do Senado nº 172, de 2007, que altera o § 2º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, de modo a permitir a doação de madeira de origem ilegal, apreendida pela autoridade ambiental competente, para programas de construção de moradias populares. Senador Mario Couto.	413	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	
		Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2007, que dá nova redação ao § 8º do art. 144 da Constituição Federal, para ampliar as funções das guardas municipais. Senador Marconi Perillo.	289
		Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2007, que altera o art. 228 da Constituição Federal, para prever a imputabilidade do menor com mais de dezesseis anos de idade, na hipótese que especifica, com redução de pena. Senador Eduardo Azeredo.	294

Pág.	Pág.
REQUERIMENTO	
Requerimento nº 251, de 2007, que solicita voto de aplauso à revista <i>Amazon View</i> de Manaus, pelo transcurso de 10º aniversário de sua criação. Senador Arthur Virgílio.	285
Requerimento nº 252, de 2007, que solicita voto de lembrança em homenagem à memória de Isaac Benayon Sabbá, ao ensejo do cinquentenário de criação, pelo empreendedor amazonense, da primeira refinaria de petróleo do Amazonas, a Petróleo Sabbá, hoje Refinaria de Petróleo da Amazônia – REMAN. Senador Arthur Virgílio.	286
Requerimento nº 253, de 2007, que solicita voto de aplauso à Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, pelos seus 30 anos de existência no Brasil e 15 anos no Amazonas. Senador Arthur Virgílio.	286
Requerimento nº 254, de 2007, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes sobre a construção do Terminal Hidroportuário de Boca do Acre. Senador Arthur Virgílio.	286
Requerimento nº 255, de 2007, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre os indícios de irregularidades na negociação de ações de empresas do grupo Ipiranga. Senador Arthur Virgílio.	287
Requerimento nº 256, de 2007, que requer ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão informações acerca dos investimentos do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), destinados ao Estado do Piauí, solicitando os valores a serem despendidos, o detalhamento das fontes de recursos e o cronograma de sua execução no período de 2007 a 2010. Senador Heráclito Fortes. ...	288
Requerimento nº 257, de 2007, que solicita a continuidade da tramitação do Projeto de Resolução nº 27, de 2000, já aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos. Senador Osmar Dias.	288
Requerimento nº 258, de 2007, que solicita licença para tratamento de saúde (cirúrgico e fisioterápico dos joelhos) a partir de 26 de março de 2007 e pelo prazo de 121 dias. Senador Alvaro Dias.	400
Requerimento nº 259, de 2007, que solicita voto de aplauso para Cristina Marques, de Blumenau, SC, e Solange Valle Castro, do Amazonas, ganhadoras do Prêmio Sebrae Mulher Empreendedora nas categorias estadual, regional, nacional e internacional pela apresentação do projeto “Troque Lixo por Livro”. Senadora Ideli Salvatti.	483
Requerimento nº 260, de 2007, que solicita voto de aplauso à TV Senado pela conquista do segundo lugar da 5ª Edição do Prêmio Docol/Ministério do Meio Ambiente de Jornalismo pelo programa Repórter Senado “O Desafio da Água”. O aplauso é estendido aos profissionais da TV Senado, Paulo Acrísio Figueiredo, Gustavo Portal, Márcia Torres, Tony Brown, Carlos Eduardo e Cláudio Lisboa. Senador Sibá Machado.	483
Requerimento nº 261, de 2007, que solicita voto de pesar pelo falecimento do bancário Francisco Pagy, ocorrido no dia 28 de março de 2007. Senador Arthur Virgílio.	484
Requerimento nº 262, de 2007, que solicita voto de solidariedade aos estudantes africanos, residentes na Casa do Estudante da UnB, alvo de ação de vândalos, que atearam fogo em seus alojamentos. Senador Arthur Virgílio.	484
Requerimento nº 263, de 2007, que solicita voto de lembrança ao ensejo do 20º aniversário da morte do ex-Senador Arthur Virgílio, pai do atual Senador Arthur Virgílio Neto. Senador José Agripino.	543
Requerimento nº 264, de 2007, que solicita voto de pesar pelo falecimento do Senhor Oswaldo Lamartine de Faria, Doutor <i>Honoris Causa</i> da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, dentre outros cargos, ocorrido no dia 28 de março de 2007, aos 87 anos, em Natal. Senador José Agripino. ...	544
Requerimento nº 265, de 2007 (da Comissão de Educação), que solicita voto de aplauso ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, Fernando Haddad, pelo lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE. Senador Cristovam Buarque. ..	545
Requerimento nº 266, de 2007, que solicita que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação. Senador Cristovam Buarque.	547
Requerimento nº 267, de 2007, que solicita que o tempo destinado à Hora do Expediente da sessão do dia 3 de maio de 2007 seja dedicado à comemoração do 142º aniversário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon. Senador Jayme Campos.	547
Requerimento nº 268, de 2007, que solicita a realização de Sessão Especial do Senado Federal pelo transcurso do sesquicentenário de nascimento de Joaquim Francisco de Assis Brasil. Senador Pedro Simon.	548
Requerimento nº 269, de 2007, que solicita seja transferida para o dia 25 de abril de 2007, quarta-feira, a realização da Sessão Especial co-	

	Pág.		Pág.
memorativa do “Dia do Exército Brasileiro”, anteriormente marcada para as 10h do dia 18 de abril de 2007, no Plenário do Senado Federal. Senador Edison Lobão.	552	SAÚDE	
Requerimento nº 270, de 2007, que solicita a realização de Sessão Especial para comemorar o centenário de nascimento do arquiteto Oscar Niemeyer Soares Filho, a realizar-se no mês de dezembro de 2007. Senador Inácio Arruda.	553	Alerta para o crescimento de casos do câncer de mama no País. Senadora Kátia Abreu.	394
Requerimento nº 271, de 2007, que solicita o sobrestamento temporário do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2004, Complementar, que dispõe sobre a certificação e a utilização de créditos oriundos de precatórios judiciais, a fim de que se aguarde a decisão do Senado sobre a PEC nº 12, de 2006, que acrescenta o § 7º ao artigo 100 da Constituição Federal e o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento. Senador Romero Jucá. ..	557	Considerações sobre o aumento de casos de câncer de mama no País. Aparte à Senadora Kátia Abreu. Senadora Rosalba Ciarlini.	396
Requerimento nº 272, de 2007, que solicita licença para ausentar-se do País, nos dias 16, 17 e 18 de abril de 2007, com o propósito de conhecer os procedimentos de segurança-cidadã aplicados nas cidades de Bogotá e Medellín, na Colômbia. Senador Magno Malta.	593	Respostas aos compromissos assumidos pelo Ministério da Saúde na Quarta Conferência Nacional de Saúde Indígena, referendados pelo Conselho Nacional de Saúde, em 11 de maio de 2006. Senador Romero Jucá.	404
Requerimento nº 273, de 2007, que solicita voto de aplauso ao radialista Francisco Pereira Cavalcante, ao completar 39 anos de atuação na radiofonia do Amazonas. Senador Arthur Virgílio.	593	SEGURANÇA PÚBLICA	
Requerimento nº 274, de 2007, que solicita voto de pesar pelo falecimento, em 18 de março de 2007, do craque do futebol amazonense Zequinha Piola. Senador Arthur Virgílio.	593	Solicitação de atenção dos Governos Federal e Estadual para a questão da segurança pública em Rondônia. Senador Expedito Júnior.	390
		Comentários acerca do problema da violência no Estado do Pará. Senador Mario Couto.	573
		Cobrança de soluções para o problema da violência no País. Aparte ao Senador Mario Couto. Senador Magno Malta.	574
		TURISMO	
		Elogios ao excelente trabalho do Ministro Mares Guia à frente do Ministério do Turismo. Possibilidades de investimentos turísticos no Estado do Piauí. Senador João Vicente Claudino.	591

Ata da 37ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 28 de março de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Tião Viana, César Borges,
Papaléo Paes, Mão Santa e Valter Pereira

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES
AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 28/3/2007 07:39:21 até 28/3/2007 21:04:44

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	X	X	Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X	PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X	PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X	X	Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X	PMDB	RR	ROMERO JUCA	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X	PFL	SP	ROMEU TUMA	X	X
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X	PFL	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X	X	PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X	Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X	Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	X	X
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	X	X	Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	X
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X	PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	X	Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X	PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLYCI	X	X	PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	X	X					
PFL	MG	ELISEU RESENDE	X	X					
Bloco-PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X					
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	X					
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X					
Bloco-PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X					
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	X					
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X					
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X					
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X					
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X					
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X					
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X					
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X					
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X					
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X					
PFL	MT	JAYME CAMPOS	X	X					
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	X					
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X					
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X					
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	X					
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X					
PMDB	DF	JOAQUIM RORIZ	X	X					
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X	X					
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X					
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	X					
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	X					
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X					
PFL	TO	KÁTIA ABREU	X	X					
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X					
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X					
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	X					
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	X					
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X					
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	X					
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X					
PFL	SE	MÁRIA DO CARMO ALVES	X	X					
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X					
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X					
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X					
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X					
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	X					
Bloco-PSB	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	X	X					
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	X					

Compareceram: 76 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, dependendo das circunstâncias, obedecido o Regimento, eu gostaria que V. Ex^a me inscrevesse para uma comunicação inadiável no momento que for possível, durante a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– V. Ex^a será atendido no momento oportuno.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente,

pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, pedi a inscrição para uma comunicação inadiável. Dependendo de V. Ex^a, eu poderia utilizá-la até agora mesmo.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, se V. Ex^a me permitir, eu gostaria, usando o dispositivo do art. 14º do Regimento, de pedir a V. Ex^a a minha inscrição para fazer uma comunicação inadiável nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– V. Ex^a também será atendido no momento oportuno, de acordo com o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– A Hora do Expediente da sessão de hoje é destinada a homenagear os 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil, PCdoB, de acordo com o Requerimentos nº 227, de 2007, de iniciativa do Senador Inácio Arruda e de outros Senadores.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pela ordem,

Sr. Presidente.

Se não tiver nenhum inscrito do PMDB, eu gostaria de fazer a saudação ao grandioso PCdoB.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Convido para compor a Mesa o Sr. Presidente do PCdoB, Renato Rabelo.

Há oradores inscritos. Sem prejuízo da ordem de inscrição, passo a palavra ao Senador Inácio Arruda para fazer o seu pronunciamento.

Com muita honra, convido a compor a Mesa o Presidente do PCdoB, Sr. Renato Rabelo.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr. Renato Rabelo, Presidente Nacional do Partido Comunista do Brasil, senhoras e senhores convidados, a comemoração da passagem dos 85 anos do Partido Comunista do Brasil, no âmbito do Senado Federal, reveste-se de grande significado histórico, pois é a primeira vez que o Senado da República Federativa do Brasil destina uma sessão solene para registrar e homenagear a trajetória do Partido Comunista do Brasil.

Exatamente em 25 de março de 1922 ocorre a fundação do Partido Comunista do Brasil. Ele brota das lutas da nascente classe operária brasileira, inspira-se na revolução socialista de outubro de 1917 e levanta as bandeiras das liberdades, da soberania nacional e do progresso, a bandeira vermelha do socialismo em nossa terra. De lá para cá, parafraseando o poeta Ferreira Gullar, o Partido Comunista não se tornou a maior agremiação do Brasil; mas quem quiser se referir à história brasileira sem mencioná-lo ou não conhece a história ou está ocultando parte importante dela.

É da cultura de nossa gente festejar quando as colheitas são boas. E quanta fartura de lutas e realizações há nesses 85 anos de existência do Partido Comunista do Brasil! Os trabalhadores, os democratas, são todos bem-vindos às comemorações deste acontecimento histórico: a fundação do mais antigo Partido de nosso País. Num País marcado por longos períodos de ausência de democracia e, portanto, de Partidos duradouros e sólidos, não tem sido fácil a sua atuação política e organizativa.

Os comunistas foram alvo preferencial desse mal crônico. Em julho de 1922, quatro meses após sua fundação, o Partido foi posto na ilegalidade. Porém, ele jamais se intimidou e nunca renunciou ao seu papel histórico. E, para exercê-lo, teve, na expressão de Jorge Amado, de “atuar nos subterrâneos da liberdade”.

Sua edificação não descreve um percurso linear. Pela sua natureza, que abarca teoria, ideologia, política e combate, sua construção passou por crises e sobressaltos.

Pelas contingências da história nacional, o PCdoB é um Partido forjado no combate e – insisto – sempre na defesa da soberania, da democracia e dos direitos do povo. Enfrentou o autoritarismo da República Velha e do Estado Novo. Pela democracia, organizou a guerrilha do Araguaia.

João Amazonas, Presidente de Honra do PCdoB, sublinha que o Partido, mesmo duramente perseguido, deu importantes contribuições em todos os âmbitos da

vida nacional para que o Brasil conquistasse o seu atual grau de desenvolvimento. Foi a primeira agremiação a defender a reforma agrária. Vinculado à classe operária, liderou inúmeras lutas, que resultaram em importantes conquistas sociais. Capitaneou o movimento contra o nazi-fascismo, impulsionou a campanha “O petróleo é nosso”, que resultou na criação da Petróleo Brasileiro S.A, a Petrobras. Desencadeou o movimento em defesa da Amazônia, que ontem celebramos aqui em sessão solene, homenageando também a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, uma campanha que os comunistas desencadearam já há um longo tempo em defesa da soberania do Brasil sobre aquele espaço gigantesco da Amazônia.

Reorganizado e na legalidade desde 1945, alcançou um grande crescimento: 180 mil filiados até o final de 1946 – entre 45 e 46. Na eleição, o Partido conquistou 10% da votação para Presidente da República, elegeu Luis Carlos Prestes Senador e 14 Deputados para a Assembléia Nacional Constituinte de 1946, entre eles João Amazonas e Maurício Grabois, líder da Bancada. Lembro que foram 14 Deputados na legenda do PCdoB, mas elegemos mais dois comunistas em outras legendas, que participaram ativamente do processo de elaboração da Constituinte.

Na Constituinte, abraçou o Partido a defesa da liberdade de organização partidária, sindical, religiosa, o direito de greve e de pensamento, o combate à discriminação. Sua Bancada de Parlamentares assegurou importantes direitos sociais, incluindo a liberdade religiosa. Essa aguerrida Bancada teve papel fundamental na defesa da democracia, dos direitos dos trabalhadores e da soberania de nosso País.

Para melhor compreender a atuação comunista na Assembléia Constituinte de 1946, é preciso lembrar que a Constituinte foi convocada e funcionou após o término do Estado Novo e da Segunda Guerra Mundial, na qual as forças democráticas do mundo impuseram uma derrota ao bloco nazi-fascista.

Sem compreender esse contexto, não se podem entender a participação da Bancada comunista na Constituinte e a feroz reação conservadora que a acompanhou, que culminou com a cassação do registro do Partido em maio de 1947 e dos mandatos de seus Parlamentares em janeiro de 1948. Isso mesmo, todos os Parlamentares comunistas foram cassados em 1948!

No curso das batalhas e em função dos seus ideais avançados, atraiu literatos, cientistas sociais e grandes expoentes das artes, entre eles – para citar apenas alguns – estão: Caio Prado Júnior, cujo centenário celebramos este ano, um homem que organizou um dos maiores compêndios de História do nosso País;

Alberto Passos Guimarães; Cândido Portinari, que foi candidato ao Senado pelo Estado de São Paulo e que, não fora aquela contagem na base da perna ali na hora, teria também sido eleito Senador, mas garfaram o mandato desse artista fabuloso do povo brasileiro pelo Partido Comunista; Edgar Carone; Graciliano Ramos; Jorge Amado; Lila Ripoll; Nelson Werneck Sodré, outro gigante estudioso da vida política e da história do povo brasileiro; Oscar Niemeyer – põe gigante nisso! –, centenário construtor de Brasília e de tantas outras grandes obras no nosso País e no mundo; Vasco Prado, Tarsila do Amaral e Florestan Fernandes.

Não cito outros mais porque não poderia parar e o tempo não permite. Mas é uma lista longa de grandes personalidades do povo brasileiro; jovens, homens, mulheres, batalhadores do nosso povo que ingressaram no Partido Comunista.

Em 1988, os Constituintes comunistas novamente proporcionaram conquistas populares e avanços democráticos. O Partido esteve na linha de frente da campanha pelas “Diretas Já”. O Partido Comunista do Brasil teve participação intensa na normalização da vida institucional brasileira, através da Constituinte de 1987/1988. Sua Bancada de Parlamentares lutou com determinação e apresentou 1.003 emendas constitucionais – isso mesmo, 1.003 emendas –, cuja elaboração teve a contribuição decisiva de João Amazonas, que trouxe à Bancada comunista a experiência adquirida na Constituinte de 1946.

Eu me lembro desses fatos, porque eu não tinha nenhum mandato. E estive aqui, na Assembléia Constituinte, defendendo uma das emendas populares que foram apresentadas à Constituição em 1988.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador Inácio Arruda, antes de V. Ex^a terminar o seu pronunciamento, eu gostaria de fazer-lhe um aparte, se possível.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Eu concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Valadares, que tem contribuído muito com o nosso Partido na luta democrática, no Senado e no Congresso Nacional.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – E, também, lá no Estado de Sergipe, somos parceiros há muitos anos, PSB e PCdoB.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Não há dúvida.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Eu gostaria de, aproveitando o pronunciamento de V. Ex^a, que traz um retrato vivo da atuação política do PCdoB ao longo da nossa história, digo que o Brasil e a democracia muito devem à firmeza, ao idealismo, à coragem do PCdoB. Se estamos vivendo hoje mo-

mentos de democracia plena, de tranqüilidade para trabalharmos no Senado, na Câmara, sendo ouvidos, muito devemos àqueles que inclusive sacrificaram a sua vida para defender a bandeira da liberdade, da democracia e da cidadania. E V. Ex^a é um exemplo, Senador Inácio Arruda. Logo ao chegar aqui ao Senado Federal, V. Ex^a trouxe luminosidade, transparência, grandiosidade, não só do seu querido Ceará, mas do seu amado PCdoB. Portanto, meus parabéns a V. Ex^a e a toda a Direção do PCdoB pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados à democracia brasileira. E aqui está o Presidente do Partido, Dr. Renato, que tem contribuído com a sua participação para o fortalecimento dos laços entre os Partidos chamados progressistas e também para a nossa democracia ainda nascente, mas cada vez mais forte com a participação do PCdoB. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE)

– Senador Antonio Carlos Valadares, ao agradecer o destacado aparte de V. Ex^a, lembro que o Partido Socialista esteve conosco nessa batalha da cláusula de barreira no Supremo Tribunal Federal e fez questão de estar presente no momento da defesa, na sustentação oral feita naquela Corte, mesmo já não tendo mais necessidade. Outros poderiam dizer: “nós já alcançamos os 5%” – e o PSB alcançou os 5% de votos para a Câmara Federal – “já não é mais conosco esse problema”. Mas o PSB fez questão de ir ao Supremo Tribunal Federal, e esse gesto tem muito significado democrático. O PSB foi ali dizer: “estamos aqui porque essa é uma causa da democracia brasileira, e temos que derrubar essa barreira porque ela é contra a democracia e não pode vigorar”. Isso o PSB fez no STF e está fazendo aqui ao defender alternativas a uma tentativa de retorno à cláusula de barreira pela via constitucional.

Agradeço o aparte de V. Ex^a e o incorporo a este pronunciamento comemorativo dos 85 anos do PCdoB.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entre outras conquistas que partiram de iniciativas da nossa Bancada comunista na Constituinte de 1988, podem-se destacar: o asilo inviolável do cidadão, uma das emendas que apresentamos; o direito de qualquer cidadão propor ação popular; a liberdade e a unicidade sindicais; o direito de greve; a reforma urbana; o conceito de empresa brasileira de capital nacional. No início dos anos 90, enfrentou a colossal campanha anticomunista desencadeada pelo imperialismo. Tudo isso deu base para o PCdoB apontar para o Brasil, em 1995, uma proposta de socialismo renovado, enriquecido pelo crivo crítico da História.

Atualmente, sua Bancada na Câmara Federal, constituída por treze Parlamentares, desenvolve frutífera articulação política e se destaca pela combatividade e coerência na defesa do País, liderada pelo nosso Vice-Presidente, aqui presente, Deputado Renildo Calheiros. Um Partido de presença tão rica na História é imprescindível ao Brasil e a seu povo, no presente e no futuro, é indispensável à democracia. Esta é uma lição que pode ser tirada destes 85 anos de sua atividade no Brasil. Toda vez que seu funcionamento foi coibido, as liberdades públicas foram sufocadas em nossa Pátria. O conjunto de direitos dos trabalhadores, assegurado por lutas nas quais os comunistas tiveram presença destacada, é outra demonstração da sua importância.

O PCdoB sempre atuou lado a lado com outras correntes patrióticas em defesa da soberania do País. Sempre considerou que a unidade de amplas forças progressistas é a garantia de êxito aos sucessivos avanços necessários à Nação. Trabalha pela unidade das forças avançadas, patrióticas e democráticas, sem renunciar à sua independência.

O PCdoB chega a esta data com uma aguda noção do seu papel histórico, ontem, hoje e amanhã. Só o fato de atingir 85 anos é um feito inédito em um País de Partidos, na sua maioria, frágeis e conjunturais.

Agora, no rastro de tantos heróis e mártires, pela primeira vez, toda uma geração de comunistas se forja no usufruto da legalidade. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal vem de declarar inconstitucional a cláusula de barreira, mecanismo antidemocrático que atenta contra a pluralidade de idéias e partidária.

O PCdoB atua no Parlamento. O PCdoB defende o Socialismo que se renovou com as lições extraídas da História e que se renova com as lutas e idéias do presente. Desse modo, a luta pela nova sociedade vive um novo período e se tornou ainda mais premente, um clamor que brota da realidade.

Na ocasião deste aniversário de 85 anos do Partido Comunista do Brasil, nada mais adequado do que afirmar sua juventude na formulação das idéias destinadas à construção do novo para a humanidade, que é o socialismo. Nada mais justo do que afirmarmos que temos no Partido Comunista do Brasil um velho Partido novo, jovem, que nasce e renasce em cada época histórica, com o ímpeto transformador que fermenta continuamente na sociedade.

O manifesto da Comissão Política Nacional do Partido Comunista do Brasil, aprovado em São Paulo, no dia 26 de fevereiro de 2007, afirma que respondemos aos que descrêem da política, que entendemos seus motivos, mas rejeitamos sua conclusão. Mais do que nunca, é necessário ao povo trabalhador entrar

na política, fazer a sua política, a política maiúscula que liberta, e em nome dela é que conclamamos o Brasil a ser audaz.

Nestes 85 anos, o PCdoB adquiriu a força e a bravura dos sertanejos, enaltecidos por Euclides da Cunha, mas não perdeu a ternura, como aconselhou Guevara. E armou-se da teimosia de um povo que não abre mão de ser feliz, o que será plenamente possível no Brasil soberano, democrático e socialista que nossas mãos unidas irão conquistar. São estes os nossos anseios, são estes os anseios do Partido Comunista do Brasil.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

Durante o discurso do Sr. Inácio Arruda, o Sr. Papaléo Paes, suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB no Senado Federal.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr^{as} e Srs. Deputados, saúdo de maneira especial os Deputados do PCdoB, a começar pela Deputada Vanessa Grazziotin, do meu Estado, a Deputada Manuela d'Ávila, do Rio Grande do Sul, o meu prezado amigo Renildo Calheiros e o Deputado Eron Bezerra, do meu Estado. Evidentemente, devo também me reportar a essa liderança maior do Partido que é Renato Rabelo, sem deixar de lembrar outra figura por mim muito prezada, homem público do melhor calibre, o ex-Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aldo Rebelo.

Senador Inácio Arruda, é com muito orgulho que cumpro, prazerosamente, o que para mim é um dever: homenagear o seu Partido, por ligá-lo a diversos momentos essenciais na luta por democracia no Brasil.

Podemos remontar à pressão popular para que o Brasil entrasse na guerra contra o eixo nazifascista.

Poderíamos nos recordar da resistência à ditadura varguista, antes, e à ditadura de 64, durante toda a sua duração, desembocando na belíssima luta pelas eleições diretas.

Era muito fácil um partido de oposição, àquela altura, entrar na campanha pelas diretas, mas há um fato histórico que deve aqui ser relembado. Alguns setores que se supunham de esquerda, à época, sectarizaram suas posições e criaram um grupo denominado Só Diretas. Maioria eles, Maluf teria sido Presidente da República e não Tancredo e, depois, Sarney. Portanto, atraso no processo de transição democrática. A Histó-

ria, claramente, condena aquela posição, sem deixar de absolver aqueles companheiros tão idealistas.

Mas o PCdoB, visto por tantos como entidade de posições radicais, provou, naquele momento, que havia uma diferença muito essencial entre ser radical e procurar, na sua visão de mundo, que não é a minha, a solução para os problemas sem ser sectário. O sectário não precisa ser radical; o radical poderá ou não ser sectário. Ele não será um radical efetivo se for sectário e ele, se for sectário, jamais conseguirá ser radical.

Portanto, naquele momento, a posição do PCdoB, junto com a posição do PCB e com a posição, inclusive, do MR-8, Movimento Revolucionário 8 de Outubro, a favor da ida ao Colégio Eleitoral para destronarmos o regime autoritário, principiando, a partir daí, a transição democrática, foi essencial. E o Presidente José Sarney protagonizou um momento muito bonito em pleno processo de abertura política, Presidente Renan Calheiros: a audiência que abriu aos dirigentes dos partidos clandestinos. Lá estavam o inesquecível João Amazonas, o valoroso Giocondo Dias e a direção do MR-8. Isso era algo até então impensável, Deputado Jamil, absolutamente inimaginável por quem que estava saindo dos traumas de um regime ditatorial. Todo regime ditatorial causa traumas.

Vivemos momentos que foram absolutamente brilhantes e instigantes na vida pública brasileira. Eu próprio, no Governo anterior, fui Líder e Ministro, tendo tido a oposição sempre honrosa do PCdoB. Creio muito na figura do pluralismo. Não acredito na idéia monocórdia de que todos devem pensar a mesma coisa. Mas também vivemos momentos muito interessantes.

Em algum instante, apareceu à nossa frente a possibilidade de se fazer o Ministério da Defesa. Deputada Manuela, eu julgava que envelheceria, morreria e não veria o Ministério da Defesa no País. Sou da geração que estava acostumada mais com as trevas do que com a luz. E o Ministério da Defesa veio com plena aceitação por militares, que haviam mostrado enorme capacidade, Deputada Perpétua Almeida, de se reciclar.

Depois, outro momento com que se defrontou o então Presidente Fernando Henrique: anistiar ou não Carlos Lamarca, já que havia uma determinação muito clara de anistiar Carlos Marighela? Certa vez, eu estava conversando, no plenário da Câmara, com o Deputado Hélio Bicudo, que me perguntou: "Por que esse recuo? Por que vocês não propõem logo anistiar ao Marighela, pelo menos, já que está difícil ao Lamarca?" Respondi a ele, pedindo uma confidencialidade que ele guardou até este momento. Eu disse: "Bicudo, se anistiar o Marighela agora, nunca mais anis-

tiaremos o Lamarca. É fundamental que as condições sejam construídas para os dois irem juntos. Ou vão os dois, ou teremos percalços”. Já lá se vão muitos anos, e acabamos com pouquíssimo trauma nos militares da ativa e alguma reclamação dos militares da reserva, vendo se transformar em realidade o conagraçamento último que seria se dizer: “Olha, a família Lamarca merece esse ressarcimento”, sem que as pessoas tenham de dar pinotes históricos. Se alguém perguntasse se julgo que aquela era a via mais correta para restabelecer a democracia no Brasil, eu diria que não. Não foi aquele o caminho que eu trilhei. Se eu julgasse, procuraria trilhar aquele caminho. Agora, o Brasil precisaria mesmo se reencontrar com esse perdão que a anistia traria em si.

E depois vi mais. Vejo, na caminhada do PCdoB, algo admirável, pela persistência com que luta pelos seus ideais. Mantém o nome, faz suas reciclagens, mas, sobretudo, em 85 anos de vida, acumulou muita história. Muitos artistas, muitos poetas, muitos historiadores, muitos dramaturgos, muitos homens do povo, muitos líderes operários, muitos intelectuais. O PCdoB merece de mim imenso respeito. E devo frisar: sobretudo, respeito e muita ternura pessoal pela figura de João Amazonas. No meu Estado, somos adversários. Tenho, por outro lado, relação no mínimo correta com todos os dirigentes do Partido e uma relação muito fraterna com a Deputada Vanessa Grazziotin e com o Deputado Eron Bezerra, que sempre chamo de o meu neoliberal preferido.

Eu não poderia, portanto, abrir mão de participar desta sessão, de dar este testemunho e, em vez de delegar a outro Senador, dizer que esta é uma tarefa para mim, até pelas afinidades de lutas passadas e pelo conagraçamento em relação a algumas lutas que, tenho certeza, poderão ser travadas no futuro, porque não há hipótese, eu imagino, de estarmos separados, nós que temos tantas diferenças no econômico e na visão administrativa, mas não deixaríamos de estar juntos, Senador Tião Viana, e já concedo aparte a V. Ex^a, se porventura acontecesse aquilo que não acontecerá. Se alguma nuvem ditatorial pairasse sobre o País, tenho certeza absoluta de que nos reuniríamos outra vez. E tudo que eu quero é que não nos reunamos conjuntamente – numa eleição ou noutra, quem sabe – porque nada mais drástico, nada mais lamentável do que a ditadura ter obrigado os desiguais a ficarem juntos, porque a ditadura obriga os desiguais a ficarem juntos, e o bom da democracia é podermos dizer aos desiguais que cada um pode trilhar o seu caminho, com a divergência, engrandecendo inclusive o respeito mútuo. Nós não temos de voltar àquele maniqueísmo em que era o sim e o não, e nós tínhamos de dizer não e

a ditadura dizia sim. A ditadura nos obrigava, todos, a ficarmos enfiados numa frente muito honrosa, a frente do MDB, que deu todos os seus frutos e cumpriu todos os seus deveres para com o País.

Concedo o aparte ao Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Caro Senador Arthur Virgílio, é uma alegria muito grande ouvir o testemunho de V. Ex^a, que é um democrata em seu sentido pleno e amplo, quando expressa aqui uma trajetória de relação entre sua vida política e os acontecimentos que acompanharam a atividade do PCdoB também em nosso País, numa época muito marcante para todos nós que sonhamos com a democracia, com um Brasil justo, com a sociedade diferente. E como V. Ex^a diz, há diferenças, mas as responsabilidades com a democracia são muito semelhantes entre o partido de V. Ex^a, o meu, o PCdoB. Conseguimos criar uma relação sólida, uma coalizão verdadeira e virtuosa dentro do Estado do Acre com o PCdoB, com partidos democráticos. Estendemos o arco de aliança até em diferentes concepções programáticas, mas o eixo da governabilidade sempre preservou a responsabilidade com a política socioeconômica voltada a uma visão de justiça social, de organização partidária para servir à população. Penso que a grande lição que alcançamos e construímos ao longo dos anos com a companheira Perpétua e com Edvaldo Magalhães, dirigentes no meu Estado do PCdoB, foi esta: preservar uma identidade com as responsabilidades, com os interesses maiores da população, especialmente a população excluída. O Acre criou uma identidade e uma visão de desenvolvimento própria hoje dentro de um universo de desafios que tem o Brasil inteiro. Tenho lembranças do que foi a vitalidade dada pelo PCdoB a entidades como a UNE, os sindicatos, as organizações trabalhistas neste País, a capacidade de mobilizar as massas quando tínhamos uma inquietação na redemocratização nos anos 70 e 80. E aquela palavra de ordem que o PCdoB dividia com todos nós: arroz, feijão, saúde, educação, que era o grito pleno pela cidadania, pela participação popular nas decisões das instituições públicas deste País. Trago, também, muita lembrança do movimento estudantil, de toda uma luta. Penso que o desafio que se impõe agora, em seus 85 anos, a um partido maduro, que tem como dirigente Renato Rabelo e quadros como os que estão aqui, é exatamente olharmos para essa capacidade instalada do movimento social e político da democracia brasileira e dar uma vida nova a ela, uma roupagem de tolerância, compreensão e ampliação das responsabilidades. O melhor exemplo que podemos dar é o revigoramento das funções do Parlamento. Eu sei que, com palavras como a de V. Ex^a e com o que foi dito pelo Senador Inácio Arruda aqui,

podemos compreender como a relação Governo-Parlamento poderia ser tão mais profunda, responsável e fazer tanto mais pelo Brasil, se o PCdoB e o PSDB, com as suas dimensões e conteúdos, e o meu Partido, o PT, trilhassem por um ponto, um caminho convergente que nos unisse mais, pelas responsabilidades e virtudes, e nos separasse menos. Este é um momento bonito. Parabéns ao PCdoB pelo que representa para a democracia brasileira e para a história da liberdade no Brasil.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Tião Viana, V. Ex^a sabe que é recíproca a admiração. Eu tenho de V. Ex^a exatamente a imagem, até porque dialogamos aqui, no dia-a-dia, da figura tolerante que V. Ex^a é, sem deixar de ser muito firme na defesa de suas posições.

Quando V. Ex^a fala do esquema de sustentação política do Governo do Acre que se montou lá e homenageia a Deputada Perpétua, quero deixar bem claro para ela que tenho admiração por S. Ex^a não apenas pelos saltos cívicos que é capaz de dar, mas também por saber da sua bravura e comprometimento com a causa amazônica.

Vejo, nesta sessão, muito de símbolo. A Senadora Patrícia tem uma história, para trás, com o PCdoB. O Senador Renan Calheiros chegou ao Congresso junto comigo, pensando o mesmo em relação à ditadura; mas eu vim e imediatamente passei a integrar, Deputado Jamil, a fração parlamentar do Partido Comunista Brasileiro, ao qual eu me ligava desde os tempos da Faculdade de Direito, no Rio de Janeiro, e o Senador Renan Calheiros, que preside esta sessão não à toa, pois também tem o pezinho no PCdoB, e por isso faz questão de estar aqui presente. Sei o quanto é importante essa data para todos os que têm essa mesma referência.

E aqui eu revelo aos senhores dois desejos, aliás, um desejo e uma aspiração, Senador Inácio Arruda. Um desejo é que o PCdoB tenha vida longa e possa completar daqui a 85 anos 170; outro desejo é que eu, evidentemente, não como orador, gostaria de estar vivo presenciando a sessão daqui a 85 anos.

Muito obrigado.

Era o que eu tinha a dizer. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra ao nobre Senador Leomar Quintanilha.

Com a palavra V. Ex^a.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Renan Calheiros; Sr^{as} e Srs. Senadores; ilustre Presidente do Partido Comunista do Brasil, Renato Rabelo; Ilm^o Secretário de Organização desse

Partido, Walter Sorrentino; Secretário de Relações Institucionais, Ronald Freitas; Sr^{as} e Srs. Deputados, no último dia 25, o Partido Comunista do Brasil (PcdoB) completou 85 anos de existência. Uma longa trajetória de luta, resistência e dedicação à causa popular. Não há uma luta progressista relevante no Brasil ou no mundo que não tenha contado com o concurso direto desses brasileiros combativos.

Os militantes do PCdoB têm hoje presença marcante na luta pelos direitos sociais, como no passado deram contribuição inestimável na campanha pela entrada do Brasil na guerra contra o nazi-fascismo, pela criação da Petrobras, pela democratização do País. Participaram das Constituintes de 1945 e 1987, entre inúmeros outros episódios. Também se empenharam com entusiasmo pela vitória do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tendo apoiado todas as suas candidaturas presidenciais desde 1989.

A história do Partido Comunista do Brasil está marcada pela presença de brasileiros eméritos, que muito atuaram para a grandeza do nosso País, como Astrojildo Pereira, Luiz Carlos Prestes, João Amazonas, Pedro Pomar, Maurício Grabois, Diógenes Arruda, Elza Monerat, entre tantos outros. Agora, Renato Rabelo comanda o registro da história moderna do Partido.

Desde sua fundação, em 1922, o Partido Comunista do Brasil tem sido um termômetro da democracia neste País. Quando deixou de ter existência legal, a democracia também foi golpeada, e o povo e os seus lutadores mais audazes, perseguidos. Desde 1985, vive o seu mais longo período de atividade legal. Atua no Parlamento, participa do Governo Lula e de administrações estaduais e municipais. Tudo isso é sintoma de saúde da jovem democracia brasileira.

A coerência ideológica do PCdoB é uma marca profunda de sua existência. O Partido tem se credenciado como força de aglutinação política dos setores mais avançados da sociedade e como porta-voz de importantes setores da vida política nacional. Seus integrantes buscam respostas novas para problemas novos. Procuram entender os meandros da complexa política brasileira.

Atualmente, o PCdoB consolidou seu nome, ampliou sua bancada parlamentar, mantém nesta Casa a voz firme e incontestada do combativo Senador Inácio Arruda e, na Câmara dos Deputados, valorosos Deputados Federais. Elegeram prefeitos e tem presença no Executivo, atuando por um Brasil igualitário, soberano e desenvolvido. Trabalha pela unidade das forças avançadas, patrióticas e democráticas, sem renunciar à sua independência, às suas convicções. Busca a realização dos seus objetivos programáticos: a soberania nacional, a democracia para o povo, a ampliação dos

direitos sociais, o fortalecimento das relações do Brasil com os demais países da América Latina.

O PCdoB completa 85 anos como o mais antigo partido brasileiro, e também o mais jovem, pela sua militância e ousadia.

Estive, por um breve período, sob a égide dessa gloriosa agremiação. Breve, porém, rica e gratificante, o que me permitiu um largo aprendizado sobre convivência humana, democracia, responsabilidade social e respeito à soberania nacional. Essa convivência somente reforça a admiração e o respeito que tive e tenho por seus dirigentes e militantes.

Reforço a convicção que tenho da importância da participação efetiva do Partido Comunista do Brasil, a exemplo do que ocorreu até agora na construção da história moderna do Brasil.

Parabéns, portanto, ao Partido Comunista do Brasil pela comemoração de mais um importante aniversário.

A Sr^a Patrícia Saboya Gomes (Bloco/PSB – CE)

– V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO)

– Com muito prazer, concedo o aparte à eminente Senadora.

A Sr^a Patrícia Saboya Gomes (Bloco/PSB – CE)

– Senador Leomar Quintanilha, antes de mais nada, parabeno V. Ex^a pelo pronunciamento exaltando um partido que, certamente, tem o carinho e a admiração de todos nós, brasileiros, homens e mulheres de boa-fé, que acreditam numa sociedade mais justa, mais digna, na qual homens e mulheres possam ter como meta principal a felicidade, a paz; uma sociedade com a cultura de paz. E fico muito feliz em poder participar deste momento, desta solenidade tão especial, Presidente Renato Rabelo, pela minha história também. Sou cearense e, ao iniciar-me no movimento estudantil, era ligada ao PCdoB. Toda a minha militância na universidade esteve ligada a esse partido. Nunca me filiei ao Partido, mas sempre fiz parte, portanto, dessa corrente. Tenho só lembranças muito importantes e muito positivas na minha vida. Tenho certeza de que foi essa militância que me proporcionou a condição, o privilégio e a honra de hoje poder, aqui no Senado da República, representar o povo do meu Estado do Ceará. Eu quero, neste momento em que comemoramos os 85 anos de fundação do Partido, de muita luta, certamente de momentos difíceis, delicados que o Partido enfrentou, com muita coragem e determinação, dizer da minha imensa admiração. Apesar de ser uma sigla que não tem tantos Parlamentares, o PCdoB tem-se destacado pelas suas ações, pelas suas atitudes, pela seriedade com que leva a política, pela importância com que considera a política como uma ferramenta

de transformação e de mudança para nossa sociedade. Tenho aqui a referência do Senador Inácio Arruda, hoje nosso companheiro nesta Casa. Sou admiradora do trabalho, do talento, da dedicação que S. Ex^a sempre deu às causas, principalmente sociais, aos mais necessitados, à população mais pobre, mais humilde do nosso Estado. Inácio tem uma trajetória belíssima, que sai desse movimento popular e consegue chegar ao Senado da República pela certeza, pela garantia e pela convicção de que é possível mudar. Em sua trajetória, foi Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal e agora já está brilhando no Senado da República. Portanto, eu quero trazer a todos do PCdoB o meu abraço muito carinhoso, o meu abraço muito fraterno. Minha admiração é tanta que, mesmo quando disputei a Prefeitura de Fortaleza com o Deputado Inácio Arruda, fiz questão de ir, logo no primeiro dia, ao jantar de adesão, pela admiração que tenho por S. Ex^a e por seu Partido, enfim, pelo papel extraordinário que tem o PCdoB na nossa história e na nossa vida. Parabéns a todos os senhores e a todas as senhoras. Que o PCdoB continue brilhando, sendo firme e forte como um Partido que tem consistência, como um Partido que tem uma história e muitos exemplos a dar para que o Brasil também possa seguir. Parabéns. (Palmas.)

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO)

– Agradeço, Senadora Patrícia Saboya, a contribuição que traz ao meu pronunciamento, esse registro importante do valor, da história e da combatividade dos seus representantes, em especial os Deputados Federais, que têm lutado com muita competência e com raro brilho para alcançar conquistas sociais, sobretudo na defesa dos mais pobres, dos mais necessitados, pela igualdade dos direitos. Enfim, é a grande marca desse extraordinário Partido, que completa 85 anos. Eu me associo a V. Ex^a e a tantos quantos que, de forma muito feliz e muito alegre, comemoram a passagem de mais um aniversário do PCdoB.

O Sr. Sérgio Zambiasi (Bloco/PTB – RS) – Senador Leomar Quintanilha, permita-me um aparte, com a generosidade do nosso Presidente?

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO)

– Senador Zambiasi, tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Sérgio Zambiasi (Bloco/PTB – RS) – Sei que já estamos ultrapassando um pouco o tempo, mas, como infelizmente não consegui chegar a tempo de cumprimentar o querido companheiro e colega Senador Inácio Arruda, eu não poderia deixar de manifestar também a minha admiração e o meu carinho pelos militantes e pela história do PCdoB. Tenho o privilégio de ter aqui ao meu lado a Deputada Manuela d'Ávila, maior fenômeno de votos nas últimas eleições do Rio Grande do Sul: quase 300 mil votos. Seguramente, esse não é

apenas o resultado da sua garra, da sua simpatia, da sua determinação, mas também, sem dúvida alguma, do trabalho e da militância daqueles que fazem a base do PCdoB no Rio Grande do Sul, que já contava, na sua história, com a Deputada Jussara Cony, querida companheira, colega, amiga, que muito contribuiu com a Assembléia daquele Estado. S. Ex^a foi Deputada comigo durante quatro legislaturas e apenas não se reelegeu porque ofereceu o nome dela como candidata a vice-Governadora ao lado do Governador Olívio Dutra. Rendo aqui a minha homenagem e a minha admiração à história da Deputada Jussara Cony. Na Assembléia, hoje o PCdoB está representado pelo Deputado Raul Carrion. Portanto, no Rio Grande do Sul, Senador Leomar Quintanilha, o PCdoB sempre teve uma belíssima representação, uma militância aguerrida, lutadora, parceira, honesta, leal, transparente, que sempre soube fazer a boa luta, e, por isso, sempre soube conviver, harmônica e democraticamente, na Assembléia em que fui Deputado e no convívio, no cotidiano e na luta pelas causas populares. Por isso, deixo o meu abraço e os meus cumprimentos nesta data tão importante para a democracia brasileira. (Palmas.)

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO) – Agradeço, Senador Sérgio Zambiasi, sua contribuição ao meu pronunciamento, lembrando que o testemunho de V. Ex^a acerca da força, da determinação e da obstinação da ilustre representante do PCdoB no Estado se repete com o mesmo vigor, o mesmo entusiasmo, o mesmo espírito público e a mesma dedicação em todos os Estados brasileiros em que o PCdoB tem a sua representação. Daí a nossa admiração e o nosso respeito não só pelo seu dirigente e seus lídimos representantes, mas também por sua gama enorme de militantes.

Parabéns, mais uma vez, ao Partido Comunista do Brasil. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra ao nobre Senador Aloizio Mercadante. (Pausa.)

Antes de passar a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, tenho a satisfação de convidar o Ex^o Sr. Ministro do Esporte, Orlando Silva, para compor a nossa mesa. (Palmas.)

Ainda com a aquiescência de V. Ex^a, eu gostaria de convidar também para compor a Mesa a Prefeita Luciana Santos, da cidade de Olinda.

Com a palavra V. Ex^a, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Renan Calheiros, Sr. Presidente do Comitê Central do Partido Comunista do Brasil, camarada

Renato Rabelo, querido e competente Senador Inácio Arruda, que já chega brilhando ao Senado Federal, Sr. Ministro do Esporte, Orlando Silva, querida Prefeita de Olinda, Luciana, Senador Leomar Quintanilha, demais Senadores e Senadoras, demais presentes, quero também saudar Renildo, Deputado Federal, companheiro de tantas lutas e tantos mandatos, meu camarada e companheiro Jamil Murad – é tão bom te ver em Brasília; faz muita falta um Deputado imprescindível ao nosso Estado e à luta do povo neste Congresso Nacional –, Vanessa, Manuela, Walter Sorrentino, Secretário Geral do Partido, enfim, eu queria saudar a todos e a todas e dizer que recebi um discurso preparado, mas para falar do PCdoB eu não preciso de nenhum subsídio. Basta recorrer um pouco à História do Brasil, à minha memória, à minha história de luta, para observarmos que não há um só momento, ao longo desses 85 anos, em que esse grupo corajoso de militantes, ousado e com grande visão histórica – eram 73 os militantes que fundaram o Partido, que, hoje, 85 anos depois, é a mais antiga agremiação partidária do nosso País –, não esteve presente na nossa história. Um Partido que atravessou ditaduras, adversidades e longo período de lutas na clandestinidade e que esteve presente em todos os grandes momentos da história do Brasil.

Foi assim na campanha “o petróleo é nosso”; foi assim na luta pelas Constituintes – mais de uma; foi assim na luta pelos processos de redemocratização – e foram tantos; foi assim na resistência às ditaduras – inúmeras; enfim, o PCdoB sempre esteve presente na luta popular, na luta sindical, na luta estudantil, na luta para construir uma sociedade solidária, mais generosa, mais fraterna, uma sociedade socialista, principal orientação política dessa organização partidária que deu uma contribuição imensa, especialmente no período recente à redemocratização do Brasil.

Carrego 35 anos de militância política. E já nos meus primeiros momentos de luta, ainda na ditadura militar, no movimento estudantil, não havia uma assembléia em que o PCdoB não estivesse presente; não havia uma eleição de centro acadêmico, de Diretório Central dos Estudantes – participei da geração que refundou o DCE livre da USP – em que não estivesse o PCdoB militando; não havia uma campanha – e falo aqui da luta ampla, geral e irrestrita – de que o PCdoB não fizesse parte, seja por meio de mobilização, de panfletagem, reivindicando o fim das torturas, da repressão e a anistia.

Na nossa luta pela Assembléia Nacional Constituinte, o PCdoB saiu à frente com essa bandeira, lutando com muito empenho todas as frentes de luta, apostando na redemocratização. Na luta pelas “Diretas já”, vestimo-nos de amarelo, mas as bandeiras do

PCdoB estavam em todos os grandes comícios, em todas as grandes manifestações, em todas as cidades mais importantes do Brasil. Basta nos lembrarmos da luta pelo *impeachment*, da luta pela ética na política, da organização dos movimentos contra a carestia e o custo de vida nos anos 70.

Naquela época, o Jamil Murad já estava tomando “borrachada”, ali, na Praça da Sé. Eu nunca vi uma manifestação popular importante em que o Jamil não tivesse à frente; nunca vi na minha história. E olha que eu estive em quase todas; e, naquelas a que não fui, ele estava lá.

Assim como Aldo. Quando eu conheci o Aldo, eu era vice-Presidente da Andes – Associação Nacional de Docentes –, que fundamos em 1980 e que hoje é o Sindicato Nacional de Docentes. O Aldo era Presidente da UNE. Em todos os movimentos históricos desses 27 anos, ele esteve sempre com a sua competência, o seu brilhantismo, a sua dedicação à frente não só das lutas estudantis, da construção partidária e do mandato destacado. Chegou a ser não só Presidente da Câmara, mas presidiu a Câmara Federal num momento extremamente difícil; difícil para ser Parlamentar, difícil para ser Deputado, difícil para se ter coerência e, principalmente, não perder os sentimentos das ruas, Senador Inácio Arruda. O Aldo nunca perdeu. Esteve ali combatendo o bom combate, contra o golpismo conservador, que sempre fez parte das elites ao longo dessa história em que o PCdoB tanto vezes foi vítima. Ou não foi assim com Getúlio, em 54? Não foi assim com Juscelino Kubitschek, a tentativa de golpe? Não foi assim com João Goulart, com a longa ditadura?

O PCdoB sempre esteve com o povo, com a democracia, com os valores fundamentais que constituem uma sociedade que, eu diria, em que o Estado de direito, as liberdades, o pluralismo são valores essenciais.

Dediquei-me, nesses 26 anos, a construir o PT, mas não houve uma única campanha em que eu estivesse presente e o PCdoB não fosse aliado. Em 1982, eu ajudava a coordenar a campanha do companheiro Lula para o Governo do Estado de São Paulo, Jamil Murad. Andamos naquele Estado sem muita perspectiva, e o PCdoB estava lá. Em 1986, estava lá. Em 1989, a campanha presidencial. E quero aqui fazer a minha homenagem muito especial a João Amazonas, que já naquela campanha era figura de equilíbrio, que falava da unidade do povo, que passava entusiasmo, sabedoria, que estava seguro de que tínhamos chances de chegar ao segundo turno, quando toda a imprensa e todos diziam que não havia possibilidade, aquela figura serena, sempre reta, sempre firme, sempre combativa, sempre respeitada. Podiam discordar de João

Amazonas, mas nunca vi nenhuma força política que não o respeitasse.

Por isso, rendo aqui a minha homenagem a um grande, entre tantos de uma geração de gigantes, que ajudou a construir a redemocratização do Brasil. E foi assim ao longo de toda a história.

O PCdoB tem alguns valores que são imprescindíveis, principalmente em um País como o nosso: coragem, combatividade e lealdade. E espero sinceramente que este Governo – que é governo porque o PCdoB esteve conosco nos momentos mais difíceis do primeiro Governo Lula – saiba reconhecer durante esses quatro anos o papel estratégico e decisivo que o PCdoB teve. Ele foi imprescindível à sustentação do Governo para enfrentar as forças oposicionistas e ajudar na vitória espetacular que o Presidente Lula teve no segundo mandato. E, por isso, precisa ser tratado com a estatura dos parceiros de primeira hora, com a estatura dos parceiros que estiveram ombro a ombro nas horas difíceis. Depois que vencemos, muita gente aderiu a nós, mas na hora em que tudo parecia perdido, quem estava lá confiante na vontade do povo, na perspectiva de transformação do país, acreditando que era possível distribuir renda, riqueza, poder e reconstruir esse caminho era o PCdoB.

Por isso, Senador Inácio Arruda, agradeço-lhe a oportunidade de vir à tribuna e dizer o que vem ao meu coração, a minha história de vida e a minha história de luta.

Parabéns PCdoB!

Camaradas – essa é uma palavra que não uso muito porque nos chamamos de companheiros – do PCdoB, vocês são uma parte muito importante da História do Brasil. (Palmas.)

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra à Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. SERYS SLHESARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhores e senhoras do Partido Comunista do Brasil, que compõem a mesa, a nossa saudação muito especial.

Saúdo todos os Parlamentares aqui presentes, todos os senhores e senhoras presentes nas galerias e neste plenário.

Se não estou equivocada, na segunda-feira fiz uma saudação especial ao PCdoB. Falei em nome da nossa Líder, que não estava aqui em Brasília, em nome do Partido dos Trabalhadores, e fiz a minha homenagem ao PCdoB lendo parte de um texto – não foi possível lê-lo todo – de Aldo Arantes. Mesmo tendo

feito isso, gostaria de dirigir algumas palavras a todos os presentes em homenagem ao PCdoB.

Serei breve, porque o Senador Aloizio Mercadante, que acabou de falar, já disse tudo aquilo que gostaríamos de dizer, e não desejo ser repetitiva.

Senador Inácio Arruda, alegre-nos muito tê-lo conosco assim como o Senador Leomar Quintanilha, que também já esteve no PCdoB.

No último dia 25 de março, comemoramos os 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil. Neste País, senhores e senhoras, sem tradição partidária, mas com muita tradição de violência contra os partidos, é uma data para se comemorar e refletir.

O PCdoB, que foi fundado por um grupo de militantes sociais, já protagonizou as mais desafiadoras lutas do povo brasileiro.

Basta dizer, Sr. Presidente, que, nesses 85 anos, o PCdoB e seus militantes foram obrigados a passar a maior parte dessa existência política na clandestinidade, muitas vezes perseguidos por regimes ditatoriais sem precedentes na América Latina e no Brasil. Foram 60 anos de raras liberdades, tendo seus militantes que enfrentar o risco permanente de prisões, de tortura, de exílio e até de morte.

Um grande exemplo dessa perseguição – e eu, como mulher e Senadora, não poderia deixar de registrá-lo – é Olga Benário, imortalizada no cinema pelo magnífico filme *Olga*. Essa mulher, por conta de sua convicção ideológica inabalável na existência de uma sociedade livre da opressão social, produzida pelo capital, foi entregue aos nazistas e sofreu toda sorte de tortura, até, a que considero mais grave, ser afastada de sua querida filha.

Vanessa Grazziotin, nós como mulheres, com certeza, sabemos a dor que isso pode causar.

Hoje o PCdoB já faz parte dos corações e das mentes de todos os brasileiros, sendo sinônimo de democracia e de maturidade política. Mesmo clandestinos, em 1984, os bravos comunistas participaram ativamente da campanha das Diretas Já. Após 38 anos, em 1985, no Governo Sarney, o PCdoB retorna à legalidade, e no ano seguinte, elege cinco Parlamentares Constituintes que contribuíram decisivamente para a elaboração da chamada Constituição Cidadã de 1988.

Fiel a seus princípios, e com a volta das eleições diretas em 1989, o PCdoB estabelece uma coligação com o PT e lançam Lula Presidente, aliança que veio a se repetir nas eleições presidenciais de 1994 e 1998.

Em 2002, integrou a coligação vitoriosa que elegeu Lula Presidente e, pela primeira vez na história do País, ocupou postos-chave da administração federal,

quando dirigiu o Ministério dos Esportes e da Articulação Política.

Agora, após a reeleição de Lula, neste segundo mandato, o PCdoB tem insistido na necessidade de maior ousadia na implantação de uma política econômica que priorize o desenvolvimento e o emprego.

Lá em Mato Grosso, o PT recebeu o apoio do PCdoB nas últimas eleições para o governo, justamente por termos nos comunistas e nos socialistas nossos parceiros estratégicos. Tivemos problemas, é certo, mas nem por isso deixamos de fazer a leitura correta da necessidade de estarmos juntos. Nossas desavenças são circunstanciais, mas nossa unidade é histórica e fraterna com certeza. Nós do Partido dos Trabalhadores compartilhamos com o PCdoB a mesma opção de classe.

Como cidadã brasileira, como primeira Senadora eleita em Mato Grosso, como Presidente do Diretório do Partido dos Trabalhadores de Mato Grosso e como membro do Diretório Nacional do PT, saúdo a eterna juventude do Partido Comunista do Brasil e o faço abraçando o querido Senador Inácio Arruda, ilustre representante do Partido Comunista no Senado Federal.

Senhoras e senhores, quero registrar que 38% da bancada feminina na Câmara dos Deputados, número bastante expressivo, é do PCdoB. Quase 40% das mulheres na Câmara são do PCdoB. (*Palmas.*)

Gostaria também de anunciar que, amanhã, realizar-se-á a primeira Conferência Nacional de Mulheres do PCdoB. (*Palmas.*) São as mulheres em ação. É isso aí, companheiras mulheres do PCdoB! (*Palmas.*) Que isso sirva de estímulo para nós, mulheres de todos os partidos, de ponta a ponta do Brasil, para nos mobilizarmos e nos organizarmos para, cada vez mais, conquistarmos mais poder, sim, porque queremos poder e igualdade de condições com os companheiros homens.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Renato Casagrande. Em seguida, ao Senador Eduardo Suplicy, ao Senador Sibá Machado, à Senadora Ideli Salvatti e ao Senador José Nery, todos por até cinco minutos.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros; Sr. Presidente Renato Rabelo, Presidente Nacional do PCdoB; Senador Leomar Quintanilha; Senador Inácio Arruda, nosso companheiro do PCdoB, das nossas lutas aqui no Senado; Ministro; Prefeita; todos os Senadores e Senadoras; militantes; Deputados e Deputadas do PCdoB aqui presentes; companheiros;

companheiras; camaradas do PCdoB que estão participando desta sessão em homenagem aos 85 anos de fundação do PCdoB, na verdade, a minha presença aqui é para que, em nome do Partido Socialista Brasileiro, possamos, com o PCdoB, lembrar lutas que tivemos juntos e reafirmar o nosso compromisso de continuar caminhando juntos.

O PSB, o PCdoB e os demais Partidos do campo da Esquerda – o PT, o PDT – têm uma história em comum neste País que vem de muito tempo. Desde as fundações dos nossos Partidos, militamos de forma coordenada, com o mesmo objetivo de mobilizar a sociedade brasileira em busca de dias melhores, de melhor qualidade de vida. Já passamos por muitas dificuldades.

O PCdoB, em especial, já passou por mais dificuldades ainda na hora em que se determinou a enfrentar o regime militar, a ditadura militar. As perdas que tivemos no Partido Comunista do Brasil foram inesquecíveis, mas acabaram fortalecendo o sentido da nossa luta.

Neste momento, nesta conjuntura, a nossa história junto com o PCdoB também tem sido permanente.

Na trajetória de luta das campanhas a partir de 1989, estivemos permanentemente juntos – em 1989, na primeira candidatura do Presidente Lula, com a famosa e histórica Frente Popular, e, depois, nas eleições seguintes. Só na penúltima eleição é que o PSB teve uma candidatura, no primeiro turno, à Presidência da República, mas, no segundo turno, estávamos juntos. Com a eleição do Presidente Lula, compusemos a Base de sustentação parlamentar e a Base de sustentação social do Governo.

Enfrentamos, no Governo passado, momentos de muitas dificuldades, e sempre debatendo com o PCdoB. Renildo Calheiros era o Líder na Câmara dos Deputados – Inácio Arruda também foi Líder naquela Casa. E nós, nos momentos de dificuldades, acompanhamos Partidos que saíram da Base e tomaram outro rumo, trilharam outro caminho, achando que estavam certos. Mas a trajetória que seguimos, de persistirmos na defesa do essencial e na defesa de um projeto popular para o País, demonstrou-se correta.

Estivemos juntos na primeira eleição do Presidente Aldo Rebelo para a Presidência da Câmara dos Deputados. Estivemos juntos logo após a renúncia do Deputado Severino Cavalcanti, Presidente à época. Estamos juntos agora, na última eleição da Mesa da Câmara dos Deputados, onde o PSB reafirmou seu compromisso com o Deputado Aldo Rebelo, e caminhamos juntos. Está aqui o Deputado Aldo Rebelo, e aproveito para cumprimentá-lo. Eu estava aqui falando bem, novamente, de V. Ex^a, como sempre faço.

Mas as lutas que nós travamos, Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, foram lutas que nos fortaleceram cada vez mais, e, na hora em que o PCdoB comemora 85 anos da sua organização, da sua fundação, nós, do Partido Socialista, queremos dizer que continuaremos juntos, caminhando, trilhando este caminho da defesa de um projeto popular e na construção de muitos projetos que ainda desenvolveremos em conjunto pelo País afora.

Muito obrigado e parabéns, Renato Rabelo. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Excelentíssimo Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros; caro Presidente do PCdoB, Renato Rabelo; meu querido companheiro da Câmara Municipal de São Paulo e do Congresso Nacional, Deputado Aldo Rebelo; meu caro Ministro Orlando Silva, do Esporte; querida Prefeita Luciana Santos, de Olinda; querido Colega que hoje que tanto traz a história do PCdoB para o nosso cotidiano no Senado, Senador Inácio Arruda, proponente desta sessão de tamanho significado pelos 85 anos do Partido Comunista do Brasil.

Quero cumprimentar aquele que foi meu suplente aqui, Presidente do PCdoB em São Paulo, quando, à época o PT, com todo o meu entusiasmo, o escolheu para ser o meu suplente na legislatura passada, Walter Sorrentino; sua esposa, Nádia Campeão, que foi a nossa Secretária de Esportes no Governo da Marta Suplicy, em São Paulo. Graças ao seu empenho, destaque e contribuição, nós, PT, PCdoB e partidos coligados, a escolhemos candidata a vice-governadora, juntamente com o nosso candidato, Senador Aloizio Mercadante.

Quero também cumprimentar muitos Parlamentares: a Deputada Vanessa Grazziotin, o Deputado Calheiros e a Deputada Manuela. Há poucos meses, estive num diálogo tão interessante em Cochabamba com a Deputada Manuela, ocasião em que a conheci mais de perto, e queria até muito agradecer de ela ter me enviado de presente, do *Atitude Feminina*, grupo de rap, o álbum *Rosas*, porque, segundo ela diz, me ouviu falar justamente do *Homem na Estrada*, do Mano Brown, que tanto aprecio, dos *Racionais MC's*. E ela recomenda aqui que eu sempre cante *Rosas*, do *Atitude Feminina*. Muito obrigado.

Eu quero lhes transmitir o quanto no PCdoB vejo um Partido irmão. O Aldo conhece um pouco mais a minha própria história e sabe como acabei tendo afinidades com esse Partido, para estar em lutas comuns,

no nosso dia-a-dia, pela democracia, por igualdade, fraternidade, justiça e por aqueles objetivos maiores que fizeram com que há 85 anos tivessem João Amazonas e tantos outros companheiros fundado esse Partido, que esteve nas principais lutas pela democracia e pela liberdade no Brasil.

Eu gostaria de lhes dizer que já na minha adolescência comecei a me perguntar sobre as razões pelas quais havia tamanha desigualdade e pobreza no Brasil e se não poderia ser diferente.

E lá pelos meus vinte anos, em 1962, resolvi parar por um semestre os meus estudos na Escola de Administração de Empresas de São Paulo, dizendo a meu pai que eu gostaria muito de poder fazer uma viagem aos países da Europa Ocidental e Oriental para saber o que é afinal o socialismo, o marxismo e como se compara a organização das economias das sociedades do lado da Europa Ocidental, quando o Mercado Comum Europeu estava tendo grande desenvolvimento. Queria conhecer aquilo que se passava em países que eu visitei então: União Soviética, Polônia, Tchecoslováquia, Bulgária, Iugoslávia e Hungria – a China só fui conhecer em 1976, Cuba um pouco mais tarde. Mas o meu interesse era por saber se a forma de organização socialista poderia levar a sociedade a um bem-estar maior, a uma felicidade maior.

A conclusão a que eu cheguei é muito próxima daquela a que os companheiros do PCdoB chegaram: é que nós precisamos construir o nosso caminho, querida Prefeita Luciana Santos, por formas democráticas. Se for para construir o socialismo, que seja sempre respeitando os seres humanos e, sobretudo, sempre utilizando aqueles instrumentos que nos foram ensinados por pessoas como Mahatma Gandhi, Martin Luther King Jr.

E, por essa razão, acho importante aqui hoje fazer uma breve reflexão, Sr. Presidente, Renan Calheiros, a respeito de um fato que surgiu como uma grande polêmica: a declaração da Ministra Matilde Ribeiro, que mencionou ontem para a BBC que a reação de um negro de não querer conviver com um branco ou não gostar de um branco é natural, embora não esteja incitando isso. “Não acho que seja uma coisa boa, mas é natural que aconteça, porque quem foi açoitado a vida inteira não tem obrigação de gostar de quem o açoitou”.

Ora, compreender isso é de grande importância, assim como é importante aquilo que está na própria reflexão da Ministra Matilde Ribeiro, quando deixa claro que o seu desejo, inclusive como Ministra da Igualdade Racial – um tema tão querido para o PCdoB – é algo no sentido do que eu gostaria de citar, porque acho que tem tanto a ver com as nossas afinidades: a da

Ministra Matilde Ribeiro, a do PCdoB, a do PT e a de nós brasileiros. E esse sentimento está expresso de uma maneira muito especial no seguinte trecho das palavras de Martin Luther King Jr., quando, diante de 200 mil pessoas ali, conclamava seu povo a não tomar do chá do gradualismo daqueles que recomendam esperar para que as coisas se transformem com o tempo, porque, se não fossem feitas as modificações de pronto, o seu país viveria novos verões abrasadores.

Então ele disse:

Não vamos satisfazer nossa sede de liberdade bebendo do cálice da amargura e do ódio. Precisamos sempre conduzir nossa luta no plano alto da dignidade e da disciplina... Todas as vezes e a cada vez nós precisamos alcançar as alturas majestosas de confrontar a força física com a força da alma.

E daí ele fala:

A maravilhosa nova militância na qual se engajou a comunidade negra não pode nos levar a desconfiar de todo o povo branco, pois muitos de nossos irmãos brancos, como evidenciado por sua presença aqui hoje, vieram a perceber que o seu destino está inteiramente ligado ao nosso destino e vieram a perceber que a sua liberdade está inextricavelmente ligada a nossa liberdade. Esse ataque que nós compartilhamos montados para tomar de assalto as bastilhas da injustiça precisa ser carregado por um exército birracial. Nós não podemos andar sós.

Dessa maneira, eu gostaria de aproveitar esta oportunidade de nós estarmos saudando o PCdoB para dizer à Ministra Matilde Ribeiro que o sentido maior de suas palavras é justamente fazer com que...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) –... fazer com que nós, brancos, negros e índios, pessoas de todas as raças, possamos efetivamente caminhar juntos na luta por igualdade, por democracia, por liberdade e por fraternidade.

Parabéns ao PCdoB!

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Sibá Machado.

Senador, V. Ex^a dispõe de até cinco minutos para a sua intervenção.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros; Sr. Presidente

do PCdoB, Renato Rabelo; nosso querido Deputado Federal Aldo Rebelo; Senador da República Inácio Arruda; nosso Ministro de Estado Orlando Silva; Prefeita de Olinda, Luciana Santos, quero saudar todos os amigos e companheiros do PCdoB na pessoa de Perpétua Almeida, Deputada Federal do Estado do Acre pelo PCdoB.

Sr. Presidente, a reflexão, muito simples, que eu queria fazer é baseada nesta frase final do Senador Eduardo Suplicy. O sepultamento, digamos assim, do sistema feudal e o surgimento do sistema capitalista se deu sob a bandeira da liberdade, da igualdade e da fraternidade. Parecia que o mundo tinha encontrado a sua redenção, a superação total de suas mazelas, de suas desigualdades.

Quem sou eu para falar aqui da história do PCdoB, Sr. Presidente, mas posso dizer que admiro muito o Partido, porque faz parte da história recente do nosso Brasil. O que pensavam aqueles que estavam naquele Congresso no dia 25 de março de 1922? Hoje nós estamos aqui, neste momento, em março de 2007, 85 anos depois. E sabemos dos percalços por que a democracia brasileira passou nesse período até o momento atual.

Sr. Presidente, o Presidente do Brasil àquela época, Arthur Bernardes, que tratava o Movimento Social Brasileiro como um caso de polícia. O PCdoB já nasce, então, no momento em que a “pata do cavalo” era o remédio utilizado para frear os interesses da sociedade em querer participar.

Tivemos o Estado Novo: Getúlio Vargas. E atualmente conheço dois Getúlios Vargas: aquele que se acredita ter sido um visionário para a industrialização do Brasil e aquele que cerceou brutalmente a democracia nacional, que entregou Olga Benário ao Governo alemão para ser morta nas câmaras de gás na Alemanha e que deixou preso numa solitária, por tanto tempo, Carlos Prestes, grande líder da Coluna – 25 mil quilômetros percorridos.

Carlos Prestes foi o primeiro Senador, muito bem votado naquela época, que não teve direito de exercer o seu mandato porque o Presidente Eurico Gaspar Dutra cerceou o direito do PCdoB a continuar existindo legalmente. Também cassou o mandato de Carlos Prestes como o de todos os demais Parlamentares eleitos no ano de 1946.

Com a tentativa de convívio na liberdade, muito curta, veio a ditadura nos anos 60, que durou até 1984. Portanto, comparo o PCdoB com o poraquê, da nossa Amazônia, Senador, que tem que vir à tona de vez em quando para tentar respirar. E o PCdoB, na História do Brasil, só pôde respirar de verdade em 1985, quando

o então Presidente José Sarney deu a legalidade definitiva ao Partido.

Houve o episódio da Guerrilha do Araguaia. O cerceamento democrático não permitia que o Partido alcançasse a legalidade e disputasse por dentro das estruturas oficiais do Estado, promovendo a Guerrilha do Araguaia. Em homenagem a este momento, citamos Maurício Grabois.

Tivemos o Massacre da Lapa. Queremos saudar aqui o nome de Pedro Pomar. Pelas “Diretas Já”, queremos saudar João Amazonas, pois conseguimos isso somente em 1989. Saúdo a todos vocês pela Frente Brasil Popular, que elegeu Lula candidato do Brasil e que foi a segundo turno. Pela Constituinte de 1988 e pela experiência que vivemos no Estado do Acre, quero reportar-me à atualidade. (*Palmas.*)

O PCdoB, no Acre, e o PT estão juntos, desde 1989, Sr. Presidente, e esta aliança jamais se separou.

Nós criamos lá a Frente Popular do Acre, juntamente com o Partido Socialista Brasileiro, o PV, e tantos outros Partidos. Dos 17 Partidos com presença oficial no Estado do Acre, nós temos uma aliança que já chegou a 12. Atualmente nós temos 11. E os resultados da nossa aliança, juntamente com Jorge Viana, que teve dois mandatos de Governador.

Tiramos o Acre da situação de medo e de terror em que era carcomida a situação do nosso Estado pelo Hildebrando Pascoal, pelo medo que ele impunha a nossa comunidade. Agradeço aqui à CPI do Narcotráfico que o pôs na cadeia. Foi uma brava atitude do Congresso Nacional.

Quero ainda, Sr. Presidente, dizer que neste período nós conseguimos atingir o melhor piso salarial do servidor público da nossa região e um dos mais altos do Brasil; rompemos a dificuldade da dependência financeira com o Erário; colocamos o nosso Estado em outro patamar de respeito, porque o Acre, como consta até do *Dicionário Aurélio*, ir para o Acre é sinal de morte. Está escrito no *Aurélio*: morte significa, entre os vários objetivos, ir para o Acre. Isso vai ter que ser tirado. Conseguimos chegar aonde chegamos, Sr. Presidente, com muita dificuldade. E aqui existe a marca, a digital e o DNA do Partido Comunista do Brasil. (*Palmas.*)

Nós temos a Presidência da Assembléia Legislativa atual exercida pelo Edvaldo Magalhães, um dos Líderes do Partido Comunista do nosso Estado, eleito por unanimidade por todos os Parlamentares.

(*Interrupção do som.*)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, um minuto, já vou concluir. Todos os Parla-

mentares do Estado, à unanimidade – foram 24 votos a 0 –, votaram favoravelmente a Edvaldo. Esse fato mostra a grandeza da construção dessas lideranças e a seriedade com que encampam a responsabilidade com o ambiente social brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, estamos agora a contabilizar coisas maravilhosas. Temos um Brasil a enfrentar. V. Ex^a participa de um Partido que nos ajuda a governar, que nos dá governabilidade, porque não é simples o histórico da democracia brasileira. A Constituição de 1824, de D. Pedro I, não deixava as pessoas simples sequer serem eleitores, muito menos se candidatarem a um posto público. Hoje, há um operário metalúrgico na Presidência da República, com o aporte também do Partido de V. Ex^a, que nos ajuda a dar essa governabilidade.

Para encerrar definitivamente, quero revelar ao Deputado Aldo Rebelo que, no começo da disputa à Presidência da Câmara dos Deputados, conversei com o meu Partido no Estado do Acre, do qual sou Presidente, pois acreditava que V. Ex^a, Deputado, deveria ser conduzido à Presidência daquela Casa até mesmo pela simbologia que isso representa, pelo histórico da Esquerda brasileira. O Presidente da Câmara dos Deputados deveria ser do Partido Comunista do Brasil, pois também V. Ex^{as} ajudaram o Presidente Lula a se eleger, por duas vezes, Presidente da República Federativa do Brasil. (*Palmas.*)

Sr. Presidente, trabalho assim. Creio que a partilha do poder é a simbologia da nossa continuidade, porque as nossas diferenças, por mais altas que sejam, são pequenas demais diante dos desafios que o Brasil tem pela frente.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, com satisfação, à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, os camaradas que compõem esta Mesa constituem uma das maiores concentrações na estatura de poder. Então, cumprimento, com muito carinho, o sempre querido Deputado Aldo Rebelo, nosso parceiro de muitas lutas e que está aqui em nome do comitê central; nosso Senador Inácio Arruda, que tem sido um brilhante parceiro; o nosso Ministro Orlando Silva, com quem, em conjunto, temos a comemorar algumas realizações à frente do Ministério dos Esportes – inclusive em Santa Catarina, com grande repercussão. Saúdo ainda a querida Luciana, que me brindou ao vir de Olinda para ajudar-me na campanha para o Senado – o apoio do PCdoB e a presença da Luciana

representam uma parcela dos votos –, e todos os que estão aqui nesta sessão.

Comemorar 85 anos de existência partidária não é para qualquer um. Decididamente, não é para qualquer um, porque a estrutura partidária do Brasil não contribui para que tenhamos uma solidez e uma existência de tanto tempo como o PCdoB tem, acumulou, conquistou no cenário político-partidário brasileiro. E o interessante, ainda para tornar esses 85 anos mais valorosos, é que não foram 85 anos de amém, não foram 85 anos remando a favor da maré. A maior parte desses 85 anos foi remando contra a maré, na clandestinidade, nas lutas e nos enfrentamentos num País, num Estado que tem características fortíssimas de patrimonialismo e onde a propriedade não tem, apesar de estar na Constituição, caráter social – não é assim que ela é usada no nosso cotidiano. Infelizmente, houve algumas revoluções, mas ainda estamos longe de poder dizer que a propriedade no Brasil tem caráter social. Então, isso num Estado, num País que tem esse viés patrimonialista, machista, racista.

Hoje achei estranho, pois um jornalista estava fazendo conta de quanto alguém teria que ter de idade para ter levado relho nas costas, como escravo. Como se a abolição da escravatura tivesse eliminado a discriminação que sofrem os afrodescendentes em nosso País – sabemos quanto a população afrodescendente sofreu e continua sofrendo por não ser reconhecida como parcela importante, significativa da construção do nosso País.

Então, um Estado que é patrimonialista, machista, racista tem um partido que consegue, durante 85 anos, remar contra essa maré, contra essa visão do Estado, da sociedade, da discriminação, da violência. E o mais interessante ainda é que é um partido jovem, tão jovem, Aldo Rebelo, tão jovem que não consegui filiar minha filha ao PT, mas vocês conseguiram filiá-la ao PCdoB. (*Palmas.*)

Vocês passam uma grande empolgação, por meio da militância, da atuação marcante do PCdoB, de remar, de se indispor, de ser aguerrido, de ser combativo e de ter acumulado, ao longo desses 85 anos, esse reconhecimento de ser um partido que tem princípios, que os pratica e pelos quais é reconhecido.

Então, 85 anos sendo comunista, e do Brasil, volto a dizer, não é para qualquer um. É para os camaradas do PCdoB, que estão comemorando esta data com muito orgulho, pois já passaram por muitas lutas contra a ditadura, pela democratização, pela construção do nosso projeto que hoje está encabeçado pelo Presidente Lula, nas parcerias, inclusive na composição, na presença do Ministro Agnelo, do Aldo, no período em que foi Ministro, enquanto presidiu a Câmara dos

Deputados, agora com o Orlando, com os Parlamentares, com o Quintanilha, durante um período. E agora se mantém o PCdoB aqui na composição do Senado, que é muito rica.

Quero deixar aqui esta mensagem de muito carinho, de muito respeito e de muita solidariedade que nós temos para com todos os camaradas do PCdoB.

Por último, quero apenas deixar aqui um registro e acho que todos os companheiros, companheiras, camaradas vão entender o que eu vou dizer: o meu beijo no coração do Murad, que foi heróico na parceria do que nós enfrentamos em algumas batalhas no ano passado, aqui no Congresso Nacional. (Palmas.)

Um beijo grande.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Cristovam Buarque.

Antes, gostaria de destacar aqui entre nós, neste momento em que prestamos esta justíssima homenagem ao PCdoB, a presença do artista Netinho, que é um grande artista, um grande ídolo, um dos ícones da nossa arte, da nossa música, da nossa cultura. Muito obrigado pela sua presença. (Palmas.)

Com a palavra o Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, permita-me cumprimentar toda a Mesa na pessoa da única mulher que a compõe, a Prefeita de Olinda, quase a minha cidade de Recife.

Eu vim aqui agradecer. Vim agradecer o que o PCdoB representou na minha formação e, eu diria, na formação daqueles de minha geração que se consideram ainda homens e mulheres de esquerda.

Não tenho a menor dúvida de que, sem os debates regulares e sistemáticos lá em Recife, com militantes do PCdoB, com militantes da AP – que ainda não era PCdoB do ponto de vista de sigla, mas sim do ponto de vista de sonhos comuns –, eu não teria evoluído no sentido de entender a lógica de como o processo avança na sociedade, não teria talvez aumentado a indignação que já tinha de formações outras, inclusive católicas e familiares, não teria talvez levado a rigor a militância política que mantenho até hoje. Vim aqui agradecer a vocês.

Mas não vim só agradecer. Vim olhar o futuro. A Senadora Ideli Salvatti falou dos 85 anos. De fato, ser um partido de esquerda por 85 anos no caos – primeiro, partidário brasileiro, em que as legislações mudam a cada instante; no caos político brasileiro, em que golpes de Estado impedem formações políticas; e também no caos ideológico do mundo de hoje – é um mérito muito

grande. Mas vocês não têm direito de comemorar os 85 anos sem olhar os próximos 85.

Estão querendo dizer que morreram utopia e revolução. E é capaz de terem morrido na cabeça e no coração da maioria dos militantes de esquerda. A perplexidade e o acomodamento enterram a utopia e a revolução. Não podemos ter o direito de deixar que a perplexidade e o acomodamento nos escondam, nos encubrem, nos silenciem. Poucos grupos políticos vão ter condições de dar o salto além da perplexidade teórica e além do acomodamento político. Vocês fazem parte de um desses grupos.

É claro que, quando falo em sair da perplexidade, não defendo voltar às utopias do passado. Mudou o mundo! Os que escreveram as utopias lá atrás, falando do futuro, certamente as escreveriam diferente. Mudou também aquilo que é a revolução. Aqueles que defendiam que a revolução era a tomada do poder e a estatização dos meios de produção certamente não escreveriam isso hoje, num tempo de globalização, em que fechar as fronteiras é impossível, assim como é impossível, da parte do Estado, decidir o que se quer para a sociedade.

Mas, se morreram aquelas utopias e aquelas formas de fazer revolução, os conceitos revolução e utopia têm que estar vivos. E eu gostaria de ver, daqui a 85 anos, no 170º aniversário do PCdoB, alguém como eu vindo aqui dizer que deve a vocês novos sonhos, novas formas de fazer a revolução de que o povo brasileiro precisa. Gostaria que não viessem no 170º aniversário apenas lembrar o passado. E gostaria que não se dissesse: nos últimos 85 anos, eles não fizeram a atualização do conceito e a radicalização do processo.

Eu vim aqui agradecer e cobrar: vocês têm obrigação de ajudar os jovens brasileiros não apenas a militar, ou ter aparência de militância, mas a romper com a perplexidade e o acomodamento que tomou conta das esquerdas do mundo de hoje.

É possível, sim, sonhar com utopia e com revolução. É possível, sim, ir além daquela juventude do meu tempo, em que a revolução era dada, e a utopia era desenhada antes da gente. É hora não só de fazer, mas de desenhá-las. Vocês têm a obrigação de ajudar o povo brasileiro a sair da perplexidade e do acomodamento em que estamos. E, do mesmo jeito que agradei ao passado, deixo aqui minha palavra de esperança no futuro que vocês ajudarão a construir. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Renan, eu peço permissão, diante de tantas lideranças, homens e mulheres, para saudar, por amizade e por gratidão, esse extraordinário Senador: Inácio Arruda. Saúdo também as brasileiras e os brasileiros aqui presentes ou que nos assistem pelo sistema de comunicação da Casa.

Senador Renan, V. Ex^a é muito novo. Eu nasci em 1942, na guerra, e o PCdoB, antes. Olha, há um respeito. Paradigma são as coisas em que se acreditava e que mudam. Olha, Sibá, você não tinha nascido, mas esse negócio de comunista, eles sofreram. Eu comentava ali – Gilvam Borges também é novo – com Jefferson Péres que diziam até que eles comiam criancinhas. E cresci assim, apavorado, ouvindo que comunista come criancinha. Mas isso é o paradigma.

Depois eu fui vendo e entendendo as coisas. Saí do meu Piauí, fui estudar lá no Ceará, do Inácio Arruda, e vi que era diferente; vi um advogado que nasceu no Piauí e foi para lá, Aldy Mentor, defender os pobres, os oprimidos, os estudantes, com vestibulares fraudados em benefícios de privilégios. Aldy Mentor! E aí fiz a faculdade, sonhando, gastando o melhor da nossa mocidade para buscar ciência para, com ciência e consciência, servir ao meu Piauí. E vi que era diferente...

Veio a ditadura. Prenderam os melhores professores e diziam que eram comunistas. José Serra, professor de Fisiologia; Alencar e Aragão. O maior cientista, o melhor livro de Parasitologia da época era do professor Samuel Pessoa. Capítulos e capítulos escritos por Alencar e Aragão. Serra era professor de fisiologia; eu, monitor, no quarto ano. Olha, ele desapareceu. Ô homem correto! Ele devia ler Marx, Engels, Lênin... Mas eu era ligado a ele, e me deu uma oportunidade muito grande. Tiraram-no de Anatomia; eu era o monitor mais velho e passei a dar aula de Fisiologia, a fazer prova, por necessidade.

Mas aí eu encontrei um líder. Olha, ele não era da minha turma, mas era um líder: Valton Leitão – o Inácio conhece. Ele ficou na minha turma porque o prenderam. Passou um ano preso. Fizemos quarenta anos de formados. Ele não tem visão; foi perdendo aos poucos. Foi preso porque tinha ido buscar tratamento na Rússia, mas era bom caráter, um líder. Foi o fundador do PCdoB. Apreendi muito com ele. Apesar de não ter visão, era um homem de uma visão política... Foi ele quem criou o PCdoB.

A gratidão é a mãe de todas as virtudes. Minha mãe, da Ordem Terceira Franciscana, me ensinou isso. Sou agradecido. Estou aqui pelo PCdoB. A primeira vez que fui Governador do Estado do Piauí, tive o apoio

desse Partido. Governamos juntos. Da segunda vez que governei, fui buscar um companheiro de chapa. Fui o primeiro a colocá-lo. E ele assumiu várias vezes o Governo do Estado. O Piauí ficou orgulhoso disso, assim como o Brasil se orgulhou quando Aldo Rebelo assumiu algumas vezes a Presidência da República. Fomos os primeiros a acreditar em um líder comunista e a entregar-lhe o Governo de um Estado. (Palmas.)

Queria concluir dizendo que, lá no Piauí, recebi o apoio deles na primeira eleição para o Governo e na segunda. Vivemos, com Arruda, momentos de glória e momentos de adversidade, mas o Arruda simbolizava aquele.

E queria terminar justamente dizendo que lá no Piauí existe um líder que me faz lembrar aquele filme “O Grande Ditador”, de Charles Chaplin: é o João Cláudio Moreno, um líder do PCdoB. É vereador porque quis ser, quis ficar lá, porque, se ele quiser, pode ser senador, governador, prefeito e tudo. Ele é, assim, um Charles Chaplin.

Eu terminaria aqui, já que o Renan está ali – e conheci o seu irmão, companheiro, irmão camarada do PCdoB; mais cabeludo, mas esse aqui é mais oxigenado. Ô homem sabido! Eu terminaria, Renan, citando aquele que é o símbolo da nossa geração. E com gratidão, porque estou aqui no Senado também apoiado pelo PCdoB; talvez, se não tivesse o apoio, eu não estaria aqui. Mas queria dizer o seguinte: o símbolo da minha geração, médico como eu, sem dúvida nenhuma foi Che Guevara. Todos nós o conhecemos, assistimos ao filme, lemos os livros, mas há uma frase que mais me toca e quero fazer minhas as palavras dele. Ele disse: “Se és capaz de tremer de indignação diante de uma injustiça (...), és companheiro”. E os companheiros estão no PCdoB do Brasil. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador José Nery, último orador inscrito.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, Sr^{as} e Srs. Senadores, ilustres representantes do Partido Comunista do Brasil, saúdo o PCdoB no momento em que o Senado Federal, atendendo o requerimento do Senador Inácio Arruda, realiza esta sessão solene em homenagem aos 85 anos do Partido Comunista do Brasil.

Venho a esta tribuna para homenagear o PCdoB porque, ao longo de sua história, podemos dizer com a mais absoluta certeza, ele tem honrado as maiores e melhores tradições de luta democrática e popular do nosso País.

É impossível falarmos das lutas pelas liberdades democráticas sem acrescentar, sem registrar a im-

portância do Partido Comunista do Brasil na luta dos trabalhadores e dos explorados em nosso País, como a luta pelos direitos dos trabalhadores e pela reforma agrária, bandeira pela qual o Partido tem-se notabilizado ao longo da sua trajetória.

Com certeza, toda a consciência democrática do nosso País, quem conhece a história do nosso País, no dia de hoje, associa-se ao Senado da República nesta justa homenagem aos companheiros e companheiras que, ao longo de 85 anos, ousaram manter erguida a bandeira da política como instrumento de mudança da vida das pessoas, a bandeira da luta permanente contra a exploração e contra a violência.

Portanto, saudamos o Partido Comunista do Brasil na pessoa do seu Presidente, o Presidente do Comitê Central, do Diretório Nacional, Sr. Renato Rabelo, assim como saudamos toda a Bancada do PCdoB na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais. Enfim, saudamos todos os Parlamentares do PCdoB na pessoa do Deputado Aldo Rebelo. Saudando os que exercem funções públicas na administração de cidades importantes, homenageamos aqui a Prefeita de Olinda, Sr^a Luciana Santos, e o Ministro dos Esportes, Orlando Silva

Homenageamos também os milhares de militantes e dirigentes municipais e estaduais do Partido nos diversos Estados do País, que constroem, no dia-a-dia, na luta concreta, a possibilidade do sonho de uma sociedade diferente, porque esse é o sonho do PCdoB e é o sonho de todos nós que queremos um Brasil mais justo.

Ao citar as lideranças que hoje dirigem o Partido de forma tão brilhante, quero lembrar os que, no Estado do Pará, têm mantido, de forma muito conseqüente, a luta pela construção dos princípios que orientam o Partido Comunista no Brasil, fazendo especial referência ao ex-Deputado Paulo Fonteles, símbolo da luta pela reforma agrária no Estado do Pará e na Amazônia, que teve sua vida ceifada pelas balas do latifúndio, à Dona Cordolina Fonteles, uma mulher de fibra que, ao longo de muitos anos, dedicou a sua vida à causa da luta socialista. (*Palmas.*)

Homenageio também os que permanecem mantendo bem viva essa bandeira, entre os quais, das tantas e honradas lideranças do PCdoB no meu Estado, está a ex-Deputada Federal Socorro Gomes, hoje Secretária de Justiça e Direitos Humanos no Estado do Pará. (*Palmas.*)

(Interrupção do som.)

Mas nesta homenagem ao PCdoB, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, ilustres convidados, não podemos deixar de registrar aquilo que consideramos um dos exemplos mais marcantes de dedicação

e de empenho pela construção de uma sociedade socialista no nosso País, o exemplo daquela verdadeira epopéia histórica revolucionária que foi a Guerrilha do Araguaia. (*Palmas.*)

Homenageamos, Sr. Presidente, aquele grupo que a nossa história não pode esquecer, pelo seu compromisso levado à radicalidade no maior dos exemplos que o revolucionário pode fazer, que é entregar a própria vida em nome da causa revolucionária, em defesa dos direitos do nosso povo.

Quero prestar homenagem aos 73 integrantes que compuseram o exército popular naqueles tempos difíceis da ditadura, fazendo especial menção a duas figuras que tiveram papel importante naquele momento histórico, naquela experiência histórica: Osvaldão e Dina, líderes incontestes daquele movimento tão importante na nossa história. Eles não queriam nada além daquilo que continuamos querendo: justiça, democracia, liberdade e garantia dos direitos básicos da cidadania, que são o direito à terra, ao trabalho e ao emprego. Enfim, a todas as condições de dignidade a que um ser humano faz jus. (*Palmas.*)

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é justo perguntar ao Estado brasileiro onde estão os mortos do Araguaia, que não tiveram o direito de serem sepultados. Eles, sim, são filhos do povo e heróis da Pátria, porque entregaram suas próprias vidas combatendo pela liberdade do povo explorado, do povo brasileiro. Para se completar a democracia em nosso País, em relação a essa quadra histórica que estamos vivenciando, pós-regime militar de 1964, faz-se necessário o mais absoluto esclarecimento das condições em que aqueles brasileiros tiveram suas vidas ceifadas e por que até hoje os corpos não foram entregues às suas famílias.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no próximo dia 1º de abril completam-se 43 anos do Golpe de 64. Não há um partido ou uma organização que mais tenha sofrido os ataques e a violência do Poder instituído pelo regime de exceção de 64 do que o PCdoB.

Portanto, hoje, neste momento em que comemoramos 85 anos da história brilhante, honrada, digna do Partido Comunista do Brasil, quero trazer a minha palavra e a palavra do Partido Socialismo e Liberdade, PSOL, de solidariedade, alegria e celebração, mas também de memória dos que tombaram em nome das causas que hoje os que sobreviveram continuam defendendo, com o ardoroso convencimento de que é preciso trabalhar e lutar pelo sonho daqueles que tiveram sua vida ceifada ao longo da nossa história se concretize, e o PCdoB, enquanto organização política, foi uma das maiores vítimas da violência do sistema instituído.

Quero dizer aos senhores e às senhoras que nós todos nos irmanamos a essa história brilhante e dizer que o mesmo sonho de uma sociedade justa e igualitária pela qual o PCdoB sempre combateu permanece muito atual, porque a barbárie que o sistema capitalista nos impõe exige dos socialistas, dos comunistas, dos que abraçam a causa da liberdade a afirmação de que o sonho continua e a luta continua junto para transformar o Brasil num país mais justo e democrático, pois esse é o nosso sonho, essa é a nossa luta.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Tasso Jereissati, Presidente Nacional do PSDB.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente; Sr. Renato Rabelo, Presidente do Partido; Ministro Orlando Silva... Saúdo a nossa Deputada, o meu querido amigo Aldo Rebelo, ex-Presidente da Câmara Federal; o nosso companheiro de Bancada do Estado do Ceará, Inácio Arruda. Faço uma especial saudação, afora todos os militantes e integrantes, aos Deputados, Senadores e Vereadores que eventualmente estejam aqui presentes, à delegação cearense. Vejo ali o Patinhas, que já perturbou muito a minha vida lá pelo Ceará (Palmas.). Saúdo o Deputado Lula Moraes, aqui presente. Estou vendo também a Dona Terezinha. Saúdo a delegação cearense, que vejo aqui agora.

Saúdo, em nome de todos esses, a história importante e, mais do que isso, a história digna deste Partido. O PCdoB tem, nos últimos anos, na história recente deste País, uma luta dedicada principalmente às causas sociais do nosso povo, levantando sempre a bandeira daqueles mais carentes e mais necessitados, fazendo da sua militância uma verdadeira religião, uma verdadeira profissão de fé na luta por essa faixa da população mais carente. E o fez sempre com muita dignidade.

É um Partido do qual discordo ideologicamente em toda a minha vida política, apesar de já ter sido apoiado pelo PCdoB em candidatura minha ao Governo do Estado. Mas eu não posso deixar de reconhecer não só a integridade, a legitimidade e a grandeza deste Partido, que, participando de todos os momentos importantes da recente história nacional, deixa a marca de gente séria, honesta e comprometida com os seus ideais, fazendo com que se torne realmente um dos Partidos mais importantes da recente história do nosso País.

Portanto, aproveito esta oportunidade para, falando não somente em meu nome, mas também como Presidente Nacional do PSDB, do Partido da Social

Democracia Brasileira, parabenizar o PCdoB pela sua vida, pela sua luta, pelas suas histórias, pelos seus militantes, pelo sacrifício que determinada geração teve de desempenhar, alguns com a própria vida, durante um período negro, duro, da história nacional. Quando a ditadura e o autoritarismo imperavam neste País, o PCdoB teve, realmente, um papel histórico, heróico que ninguém pode negar. Fica, portanto, aqui, o nosso regozijo a esta data que este Partido tão importante comemora.

Presidente Renan Calheiros, o Senador Marconi Perillo pede um aparte. Posso conceder? (Pausa.)

Pois não, tem V. Ex^a o aparte, Senador Marconi Perillo.

O Sr. Marconi Perillo (PSDB – GO) – Agradeço ao ilustre Senador Tasso Jereissati pelo aparte que me concede; cumprimento o Presidente Renan Calheiros, o Senador Inácio Arruda, autor do requerimento para esta sessão solene; o Dr. Renato Rabelo, Presidente Nacional do PCdoB, sucessor de João Amazonas; e Aldo Rebelo, ex-Presidente da Câmara dos Deputados, uma das figuras mais queridas deste País. Sr^s e Srs. Senadores, convidados, prezado Senador Tasso Jereissati, quero apenas cumprimentá-lo pela lucidez do pronunciamento, ao reconhecer a importância do PCdoB para a democracia, na luta pelas liberdades, pela anistia, pela redemocratização do País. Tenho mais de 25 anos de relacionamento com o PCdoB. Tive a satisfação de participar de movimentos da Viração, um braço do movimento estudantil ligado ao PCdoB. Nos tempos em que estudava Ciências Sociais na Universidade Federal de Goiás, no início de 1981, começava minha relação com o PCdoB. E essa relação sempre foi de confiança, de respeito, sobretudo por compreender a importância histórica do PCdoB para o Brasil – PCdoB da Guerrilha do Araguaia, PCdoB da luta pelo petróleo, da luta pelos direitos da sociedade, pelos direitos humanos. Depois, já como Governador do Estado, antes como Deputado Estadual e como Deputado Federal, tive uma relação muito próxima com Parlamentares do PCdoB. Como Governador, tive a honra de ter como Secretário de Ciência e Tecnologia do meu primeiro Governo um militante do PCdoB e, posteriormente, Secretário de Meio Ambiente, Aldo Arantes, que é uma das figuras mais respeitadas do comunismo no Brasil. De modo, Senador Tasso Jereissati, que eu não poderia deixar de apartear-lo, primeiro porque V. Ex^a, como homem de alto espírito público, um dos grandes democratas do País, faz um reconhecimento verdadeiro e sincero, à luta deste Partido. Associo-me a V. Ex^a, como Presidente Nacional do meu Partido, porque compartilho com V. Ex^a de todas as suas convicções e reflexões a

respeito do PCdoB. Parabéns ao PCdoB! Agradeço a V. Ex^a. (Palmas.)

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Marconi Perillo. A intervenção de V. Ex^a veio reforçar e abrilhantar este cumprimento que fazemos em nome do PSDB ao PCdoB, em aniversário, e a luta e a história do Partido Comunista do Brasil.

Meus parabéns e que tenha longa vida este grande Partido. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero saudar o Senador Inácio Arruda, grande Líder do PCdoB nesta Casa; o Sr. Renato Rabelo, Presidente do Partido; e o meu querido amigo Deputado Aldo Rebelo, de tantas jornadas, de tantas lutas, de tantas conversas. É um prazer enorme vê-lo aqui. Parabéns pelos 85 anos do seu Partido. Cumprimento também todos os presentes. Um especial abraço a Netinho. É um prazer enorme vê-lo aqui, Netinho.

Eu não poderia deixar de saudar, em nome do PRB, o Partido Comunista do Brasil. Alguns dirão: “Mas o senhor é cristão, o senhor é um homem da Bíblia, o senhor é um homem do Evangelho”, mas não há cartilha alguma mais comunista do que o Evangelho.

Neste Brasil tão concentrado, o alumínio, seja de uma latinha de Coca-Cola, seja da carroceria de um caminhão, pertence a duas empresas; todo o papel do nosso País, seja o do meu discurso, que não vou ler, seja o de um jornal, de uma revista, de uma embalagem, de uma cartolina, do que for, pertence a empresas como Aracruz, Suzano. Se formos falar aqui de telecomunicações, de meios de comunicação de massa, se formos falar em mineração, em propriedades rurais, perceberemos, Sr. Presidente, o trabalho histórico e monumental que o PCdoB tem a realizar nesta Nação.

Traz este Partido, na militância e no coração de cada um de seus membros, o dividir, o repartir, o combate às desigualdades e a luta por um Brasil mais justo.

Agora, Sr. Presidente, estamos no advento do etanol e não queremos que essa grande riqueza brasileira já do século XVI, a cana-de-açúcar, traga de volta o latifúndio, os coronéis e escravize mais uma vez os bóias-frias, dando a eles o trabalho e não o acesso à riqueza.

Sr. Presidente, V. Ex^a generosamente me concedeu três minutos, e eu não quero estender-me mais do que esse prazo. Mas trago aqui uma saudação de

quem, no confronto das idéias, admira a militância deste Partido, guerreiro, verdadeiro, que luta por suas causas com tanta dignidade, cujos líderes, sempre na minoria, jamais deixaram de ter suas bandeiras erguidas e o respeito do povo brasileiro.

Parabéns ao Partido Comunista do Brasil!

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Exm^o Sr. Renato Rabelo, Presidente Nacional do PCdoB; Exm^o Deputado Aldo Rebelo, querido amigo, ex-Presidente da Câmara dos Deputados; Senador Inácio Arruda, Exm^o representante do Estado do Ceará nesta Casa do Congresso Nacional; Exm^o Sr. Ministro Orlando Silva, que relevantes serviços tem prestado ao esporte nacional; Prefeita Luciana Santos, de Olinda; Exm^{os} Srs. Deputados Federais, Exm^{as} Sr^{as} Deputadas Federais, Vanessa Grazziotin, Aldo Rebelo – já mencionado –, Manuela D’Ávila, Renildo Calheiros, Líder do PCdoB na Câmara dos Deputados, Alice Portugal, Evandro Milhomen, Perpétua Almeida, Chico Lopes, Jô Moraes, Jamil Murad; Exm^{os} Srs. Deputados Estaduais aqui presentes, Eron Bezerra, Lula Moraes, Edvaldo Nogueira, querido amigo, Prefeito de Aracaju – que tem origem comum a muitos de nós aqui presentes, alagoano de Pão de Açúcar, lembra-me aqui o querido Senador Inácio Arruda –, Vereadora Olívia Santana, Vereador Marcelo Malta, senhoras e senhores:

Primeiramente, em poucas palavras, eu gostaria de mencionar a minha satisfação de, como Presidente do Senado Federal, estar participando deste ato comemorativo dos 85 anos da fundação do Partido Comunista do Brasil.

Pessoalmente, é com carinho todo especial que tomo parte deste ato.

Sempre, como todos sabem – eu nunca fiz segredo, pelo contrário, sempre fiz questão de ressaltar, de destacar –, nutri muito respeito, muita simpatia pelo Partido Comunista do Brasil.

Preservamos, ao longo dos anos, um diálogo permanente nas grandes questões nacionais.

Do Partido, recebi influência na minha formação ética e política, desde os tempos em que fui dirigente estudantil no meu querido Estado de Alagoas.

Falar da História do Brasil, no século XX, sem falar na história do PCdoB é praticamente impossível. Em todos os momentos de relevo, lá estava o PCdoB cerrando fileiras em prol da democratização, da justiça social e apresentando a todos as melhores saídas, os melhores caminhos, os melhores ensinamentos.

As origens do Partido remontam à década de 1920, como aqui foi dito por muitos, e se inserem num contexto de profunda efervescência política e cultural. Coube a Getúlio Vargas, com a Revolução de 1930,

positivar esses direitos, concedidos muito mais pelas pressões exercidas pelas forças progressistas do que pela vontade das elites.

O PCdoB seguiu atuando em diversos movimentos sociais e políticos. Contudo, em 1937, com a decretação do Estado Novo, o Partido foi posto novamente na ilegalidade. Sendo duramente perseguido, o Partido só retornou à cena política nacional com a redemocratização do País, em 1945. Nessa ocasião, recebeu 10% dos votos dos eleitores inscritos nas eleições.

Em 1950, participou da vitoriosa campanha “O Petróleo é Nosso”, cujos resultados ainda hoje se fazem sentir com pujança econômica do Brasil e da Petrobras.

Em 1964, novamente mergulhamos nos anos de chumbo – e o PCdoB, mais uma vez, foi colocado na ilegalidade. Vinte anos depois, em 1984, ainda na clandestinidade, participou ativamente da campanha das Diretas Já, apoiando a eleição de Tancredo Neves e de José Sarney para a Presidência e Vice-Presidência da República, respectivamente.

Em 1985, finalmente, retorna à legalidade com uma histórica participação do Presidente José Sarney, insubstituível mesmo. Nas eleições que se seguiram, elegeu o PCdoB cinco Deputados para a Assembléia Nacional Constituinte.

Em todos esses eventos, em todos esses momentos de inegável significado para a Nação, lá estava o PCdoB firme, marchando em defesa de seus ideais. Nada disso, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, Srs. convidados, teria sido possível sem a coragem, sem a tenacidade, sem a coerência e sem o inquebrantável espírito público de figuras como Astrogildo Pereira, Hermogênio Silva, Maurício Grabois, Pedro Pomar, Elza Monnerat e o inesquecível João Amazonas, falecido em 2002, cuja vida se confunde com a própria história do PCdoB.

Hoje, o Partido Comunista do Brasil é um instrumento fundamental para a manutenção da democracia, da governabilidade do País e, conseqüentemente, para a sustentação congressual. Mais ainda: para a defesa veemente dos valores fundamentais da representação popular e da democracia.

Os seus quadros brindam a cena nacional com nomes de relevo, como aqui já foi citado, do ex-Presidente da Câmara dos Deputados, esse querido amigo, Deputado Aldo Rebelo, que, com grande firmeza, com muita competência, soube com correção, com espírito público, com sabedoria, comandar a Câmara dos Deputados num momento único, um dos mais difíceis momentos do nosso País.

O Senador Inácio Arruda, eleito pelo povo cearense com quase dois milhões de votos, é o primeiro

Senador comunista eleito depois de Luiz Carlos Prestes, em 1946, na redemocratização. Em poucos meses de mandato, o Senador Inácio Arruda já demonstrou a sua competência parlamentar e liderança em temas de grande interesse para o País, sobretudo no campo das regiões menos favorecidas.

O Partido conta também – é difícil enumerar – com lideranças emergentes em todo o País. A Deputada Manuela D’Ávila, que está chegando ao Parlamento, foi a mulher mais votada para a Câmara dos Deputados. Aliás, é exatamente na Câmara dos Deputados que, proporcionalmente, o PCdoB – já foi dito aqui pela Senadora Serys Slhessarenko – tem a maior bancada; proporcionalmente, a maior representação. E o atual Ministro dos Esportes, cuja permanência se impôs pelo indiscutível trabalho são claros exemplos dessa diversidade regional.

No momento em que, infelizmente, ainda vivemos a fragilização das estruturas partidárias e em que discutimos a realização de uma profunda reforma política, devemos refletir sobre o exemplo de coerência ideológica que o PCdoB nos lega, Presidente Renato. Talvez seja essa a maior contribuição da sigla para os nossos dias; mas, além dessa contribuição, existe outra de igual significado: ao longo de toda a sua história política, o PCdoB sempre se mostrou preocupado em formar quadros, líderes e militantes da melhor qualidade. Com essa finalidade, mantém o Instituto Maurício Grabois e a Escola Nacional do Partido, além de editar os chamados *Cadernos de Formação*.

É certo que os partidos devem ter mais força do que cada um de seus representantes. Devem representar verdadeiramente os interesses de uma parcela significativa da população e colocar o bem-estar coletivo acima de interesses imediatos de poder. E é esse o exemplo do PCdoB ao longo de sua trajetória política, sobretudo, como disse aqui o Senador Arthur Virgílio, para muitos de nós que temos um pé, a cabeça e o pensamento no PCdoB.

Celebrar os 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil é, antes de tudo, celebrar a democracia brasileira.

Por isso, nesta oportunidade, saúdo, em nome do Senado Federal, todos os integrantes do PCdoB, na pessoa de seu Presidente Nacional, Renato Rabelo, pelas lutas e pelas conquistas da legenda em prol de todo o povo brasileiro.

Minhas palavras, como disse o Senador Cristovam Buarque, são também de agradecimento.

Parabéns! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Suspendo a sessão por cinco minutos, para os cumprimentos. Em seguida, reiniciaremos a nos-

sa sessão. Já estão inscritos, pela ordem, o Senador Jefferson Péres, o Senador Alfredo Nascimento e o Senador José Agripino.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Fora do microfone.) – Peço a minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – E também o Senador Antonio Carlos Magalhães.

(Suspensa às 16 horas e 32 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 38 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está reaberta a sessão.

Há oradores inscritos.

Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Renan Calheiros, Sr^{as} e Srs. Senadores, anteontem, quase não chego a Brasília. O vôo que deveria ter saído de Manaus às 4 horas saiu às 7 horas da noite, e cheguei aqui às 11 horas, com o meu companheiro de vôo, o Líder do Governo no Senado, Romero Jucá.

Nenhuma explicação no aeroporto, Sr. Presidente. Razão do atraso: avião, que ficou pousado por três horas, não recebia ordem para decolar. Depois, eu soube, por fonte extra-oficial, que o ILS do aeroporto de Manaus estaria quebrado, Senador Flexa Ribeiro. O mesmo ILS de Cumbica. Quebrou em Cumbica e provocou mais dois dias de caos nos aeroportos brasileiros.

É uma crise intermitente. Vem desde novembro – quatro meses de crise nos aeroportos brasileiros.

O Presidente da República convocou uma reunião ontem – dizem os jornais que é a oitava; que seja a quarta ou a quinta. Uma situação tão grave como esta exigiria medidas mais severas da parte do Governo brasileiro.

Vejamos o que diz o Presidente da República – e note-se que, atualmente, o meu Partido integra a Base do Governo, mas não posso deixar de fazer reparos. Na reunião, o Presidente Lula diz ter exigido um diagnóstico preciso, para tomar as decisões necessárias.

Senador Gilvam Borges, quatro meses depois, pede um diagnóstico! Um diagnóstico da crise quatro meses depois, Senador Valadares! O Presidente atribuiu a crise a 20% de aumento no fluxo de passageiros nos aeroportos e à quebra da Varig. Mas lutamos quatro anos para salvar a Varig, e o Governo poderia tê-la salvado. Creio que houve um erro em não se ter estendido a mão para a Varig.

Lembro ao Presidente, aliás, tão sensível às causas sociais, que o Aeros está fechando, o fundo de pensão da Varig está se extinguindo, e milhares de ex-servidores da Varig, Senador Renan Calheiros, velhos pilotos e co-pilotos, funcionários, vão ficar, Senador Valadares, a zero de renda, literalmente na miséria.

São milhares de trabalhadores que prestaram relevantes serviços a este País. O Presidente reconhece que a extinção da Varig é uma das causas dos problemas por que passa o País hoje, mas o Governo não salvou a Varig.

Enquanto isso, o Brigadeiro José Carlos Pereira, em entrevista a uma rádio, no mesmo dia da entrevista do Presidente, disse que, até o dia do acidente com o Legacy, não havia qualquer problema: “Não havia atrasos, todo mundo vivia feliz, até que ocorreu o acidente com o avião da Gol. A pergunta é: o que mudou com o acidente da Gol? Levantado isso, a causa do problema irá aparecer.” Uma autoridade do Governo, três meses depois, disse que a pergunta é essa e que ainda não foi respondida. Há quatro meses, está um caos o sistema aéreo do País.

Anteontem, houve um apagão em Santiago do Chile, Senador Agripino. Os ônibus deixaram de circular na capital, e a Presidente, Michelle Bachelet, demitiu quatro Ministros no mesmo dia. Todos os Ministros envolvidos no problema foram demitidos sumariamente, e ela nomeou outros, dizendo textualmente: “Este Governo não aceita erros de ninguém”. Todos os quatro Ministros eram correligionários e amigos pessoais dela, mas demitiu-os no mesmo dia.

Quatro meses depois, ninguém foi demitido neste País! O Presidente pede um diagnóstico da crise, Senador Romeu Tuma. Não estou aqui querendo atingir o Presidente da República, não, mas estou manifestando a inquietação de grande parte da população brasileira. Por que isso? Por que o Governo não é capaz de resolver essa crise? Isto é incrível e inaceitável.

Espero que o Ministro Celso de Mello conceda liminar, para que se instale a CPI do Apagão, que não é contra o Governo. Simplesmente o povo brasileiro quer saber o que há por trás disso, e tem todas as razões do mundo para querer saber. Se o Ministro Celso não despachar favoravelmente, creio que caberá ao Senado Federal promover a criação e a instalação desta CPI.

Sr. Presidente Renan Calheiros, para concluir, agradeço-lhe a atenção por me haver concedido a palavra.

Ninguém estranhe meu pronunciamento, meu Partido é da Base do Governo. Amanhã, toma posse o novo Ministro, mas todas as vezes que eu entender que o Governo merece reparos e críticas, vou fazê-

las. Isso não tem preço. Não farei concessão alguma de espécie alguma.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Pois não, Senador Flexa.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Jefferson Péres, todo o Senado e todo o Brasil reconhecem a independência moral de V. Ex^a. Não é pelo fato de o seu Partido ter aderido à Base do Governo que V. Ex^a compactuará com os malfeitos do Governo. V. Ex^a traz à tribuna um assunto que aflige milhares de pessoas, que é a questão do Aéros, o fundo de previdência para o qual, durante décadas, os funcionários da Varig contribuíram para terem uma aposentadoria mais tranqüila. Lamentavelmente, o Governo se aposentou desses recursos, e, agora, com a extinção da Varig, os funcionários estão sujeitos a uma situação de penúria. Contribuíram ao longo dos anos, mas, agora, na aposentadoria, eles não farão jus ao sacrifício. V. Ex^a tem toda razão em trazer esse assunto à tribuna. Vamos aprofundá-lo, vamos levá-lo à discussão, porque não é justo o que está acontecendo com esses funcionários. Outro assunto que V. Ex^a aborda: o Presidente Lula deu prazo – dia e hora – para que sejam definidos os culpados pelo apagão aéreo. V. Ex^a ficou três horas, pelo que me disse...

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Três horas!

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – ...na sala de espera do aeroporto.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – De Manaus.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Já fiquei duas horas e trinta minutos dentro do avião, esperando autorização para decolar para Belém. Fiquei mais tempo dentro do avião do que no ar, voando de Brasília para Belém. O jornalista Alexandre Garcia mostrou hoje, no Bom Dia Brasil, que o discurso do Presidente é falácia, porque, anteriormente, Sua Excelência já havia dito a mesma coisa. Ou seja, ele deveria ter dito: “Quero, na quinta-feira, às 8 horas da manhã, os culpados pelo apagão aéreo”. Ele não disse quando, nem a hora que quer a resposta. Então, ela pode vir daqui a dois anos, daqui a três anos, quando o sistema aéreo já estiver chegado a ponto de deixar toda a sociedade brasileira desesperada. Parabéns pelo seu pronunciamento!

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

Encerrando, é como eu disse há pouco: o Presidente pediu, com voz muito dura, um diagnóstico preciso – quatro meses depois, ele quer um diagnóstico!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Alfredo Nascimento.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o homem público, na maioria das vezes, não é o senhor do seu destino. A vida quase sempre reserva àqueles que se dedicam à vida pública muitos caminhos para servir ao seu País e ao seu povo. Encontro-me, hoje, Sr. Presidente, em um momento de buscar outro caminho para servir ao meu Estado e ao meu País.

Fui escolhido pelo povo do meu Amazonas para representá-lo aqui, no Senado Federal. E confesso que tinha a mais firme intenção de poder, daqui desta Casa, dar o melhor do meu trabalho e de meu esforço para o bem daquele Estado e de sua gente tão generosa. Não pude, contudo, fugir ao chamamento do Presidente da República e do meu Partido, para dar a minha contribuição ao País como Ministro de Estado dos Transportes. Atenderei a essa convocação, na certeza de que poderei ajudar o Presidente Lula em sua formidável tarefa de tornar o Brasil um País mais desenvolvido e mais justo para o seu povo.

Desejo, portanto, agradecer ao Presidente Lula pela confiança de chamar-me, pela segunda vez, para integrar a sua equipe de trabalho. Espero poder contribuir e retribuir essa confiança e esse gesto de apreço, com dedicação, trabalho e muita lealdade.

No momento em que me afasto temporariamente do Senado Federal, não posso deixar, Sr. Presidente, por respeito a esta Casa e a Pares tão ilustres, de esclarecer alguns fatos lamentáveis, que buscaram macular uma biografia sem manchas.

Quem conhece minha trajetória de homem público sabe que sempre pautei a minha vida dentro dos mais rigorosos princípios éticos e legais. E, por todos os cargos por que passei – olhem, não foram poucos –, procurei me conduzir sempre dentro desses limites republicanos.

Não foi diferente também minha conduta na minha vitoriosa e recente campanha para o Senado, que me consagrou com quase metade dos votos do meu Estado do Amazonas.

Inconformados com a derrota e querendo antecipar uma disputa futura, adversários recriaram fatos que são sobejamente conhecidos de todo o povo do Amazonas e que já foram, por diversas vezes, fartamente esclarecidos para a população do meu Estado.

A prestação de contas da minha campanha foi aprovada sem uma ressalva sequer pela unanimidade dos juízes do Tribunal Eleitoral do Amazonas. Não há nada, em processo algum inventado por meus ad-

versários, que não tenha sido devidamente explicado e justificado. Qualquer suspeita além disso é fruto da maldade e do desespero que, muito freqüentemente, habitam os corações e mentes dos derrotados.

Da mesma forma, a minha atuação no Programa de Recuperação das Estradas do País foi da mais exemplar preocupação com a eficiência e com a lisura dos procedimentos. Antecipadamente, solicitei ao Tribunal de Contas da União rigoroso acompanhamento de toda a execução do programa e, além disso, determinei a obrigatoriedade de redução, no mínimo, de 20% dos preços praticados nos casos de contratação com dispensa de licitação.

Essa foi a minha postura. E tudo isso será rigorosamente observado para a realização dos pagamentos.

Outro ponto, Sr. Presidente, que a inveja e o despeito dos derrotados criaram é a mentira referente ao oferecimento de cargos e verbas parlamentares para ingresso no Partido da República. De fato, valorosos e dignos Parlamentares têm procurado a liderança do nosso Partido para se filiarem ao PR. Em nenhum momento tratei com qualquer um desses parlamentares de assuntos que não fossem estritamente relativos a questões partidárias e composições políticas.

Esses são os fatos e a verdade. E, sobre isso, o nosso Partido fez publicar uma nota nos principais jornais do País, refutando ponto a ponto cada uma dessas mentiras e anexando os documentos que desmentem as invencionices. A Justiça se encarregará de fazer com que a verdade seja restabelecida, e os responsáveis devidamente punidos.

Sr. Presidente, quero, por isso, agradecer aos meus companheiros de Partido, especialmente aos Líderes, Deputado Luciano Castro e Senador João Ribeiro, pelo trabalho e, principalmente, pela solidariedade recebida.

Quero também expressar os meus mais sinceros votos de sucesso ao Senador João Pedro, que assume em decorrência do meu afastamento. O Senador João Pedro, filiado ao PT, é uma liderança do Amazonas, forjada na luta estudantil, com experiência parlamentar de vereador e deputado estadual, e, com certeza, dará uma enorme contribuição para o debate e a busca de caminhos que melhorem a vida dos amazonenses e dos brasileiros.

O Sr. João Ribeiro (Bloco/PR – TO) – Senador Alfredo Nascimento...

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Só um segundo, por gentileza.

O Sr. João Ribeiro (Bloco/PR – TO) – Senador Alfredo Nascimento, alguns companheiros Senadores querem apartear-lo, e eu sou um deles.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– Só um segundo, estou encerrando, por gentileza.

Quero também agradecer a cada um dos Srs. Senadores e a cada uma das Sr^{as} Senadoras a solidariedade, o carinho e a enorme generosidade com que fui recebido nesta Casa. O breve tempo de convivência que tivemos foi, para mim, Parlamentar neófito, um período rico de experiências e de grande aprendizagem.

Quero personificar esses agradecimentos na figura do Presidente Renan, que me tratou com muito carinho, que me recebeu com muito apreço e que me deu todas as condições para que eu pudesse realizar o meu trabalho nesse curto espaço de tempo que estive aqui nesta Casa.

Concedo o aparte ao Senador João Ribeiro.

O Sr. João Ribeiro (Bloco/PR – TO) – Meu caro Senador Alfredo Nascimento, nosso já Ministro dos Transportes, que, amanhã, às 10 horas, tomará posse no cargo de Ministro dos Transportes, no Palácio do Planalto, quero dizer a V. Ex^a que, lamentavelmente, quanto estamos na vida pública, lidamos com pessoas desonestas e desleais. Alguns setores da imprensa não se pautam com seriedade, com responsabilidade. Pior ainda: acusam, atacam, jogam lama em homens como V. Ex^a, que é um dos nomes mais respeitáveis na vida pública deste País. Pensam – eu disse isso a V. Ex^a – que V. Ex^a já está com os olhos voltados para as futuras eleições pelo governo do Amazonas. Ora, a esse respeito, só o tempo dirá e dará respostas, evidentemente de acordo com os atos praticados por cada um; só o tempo dirá. Minha mãe, pessoa simples, do lar, costumava dizer-me que “as abóboras só se ajustam com o andar da carruagem”. Esteja V. Ex^a tranqüilo. O povo do Amazonas o conhece, o Presidente Lula o conhece, caso contrário não o teria indicado para ocupar uma Pasta tão importante como a de Ministro dos Transportes, principalmente depois do que tentaram imputar contra V. Ex^a no fim de semana. O próprio Presidente disse-me que o conhece, que é sabedor da sua honestidade, da sua honradez, que o cidadão, o homem e o político Alfredo Nascimento sabe muito bem executar sua tarefa, sua missão. Foi, sim, o Ministro Alfredo Nascimento um dos melhores Ministros dos Transportes dos últimos 20 anos. V. Ex^a fez e fará um grande trabalho, tenho a certeza disso. E não lhe faltará apoio por parte desta Casa, da nossa bancada, e da outra Casa, a Câmara dos Deputados, para que V. Ex^a desempenhe, como sempre, esse grande papel. Tem gente que aposta no “quanto pior, melhor”. Mas nós não pensamos assim. O Brasil não quer e não pensa assim. Portanto, esteja V. Ex^a tranqüilo, porque terá todo o apoio desta Casa e do Congresso Nacional frente à Pasta como Ministro dos

Transportes, e o executará com grandeza, porque o País precisa muito de V. Ex^a.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– Obrigado, Senador João Ribeiro.

O Sr. João Ribeiro (Bloco/PR – TO) – V. Ex^a tem uma grande tarefa pela frente. Lamentavelmente, V. Ex^a não pode desempenhar as duas funções concomitantemente, a de Senador e a de Ministro.

Mas estaremos aqui apoiando-o e torcendo para que V. Ex^a consiga fazer pelo menos o que fez no primeiro mandato de Ministro. Agora, com certeza, fará melhor, pois, com quatro anos, está mais experiente e calejado. V. Ex^a fará um grande mandato, para a tristeza dos que estão torcendo contra. Sucesso na nova missão!

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– Obrigado, Senador.

Sr. Presidente, continuo Senador e, como tal, gostaria de me colocar à disposição de cada um dos senhores, sem diferenciação partidária, para ajudar no que puder. Da mesma forma, peço a todos que me tenham também como um colega Senador e amigo que foi destacado para uma nova tarefa, mas que continua a precisar da ajuda, do aconselhamento e da crítica de cada um dos senhores e das senhoras para melhorar o desempenho e para, assim, poder contribuir, cada dia mais e melhor, para o nosso País.

Sr^{as} e Srs Senadores, contem comigo no Ministério dos Transportes!

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR)

– Senador Alfredo Nascimento...

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Senador Alfredo Nascimento...

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador Alfredo Nascimento, nós todos queremos apartea-lo.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– Pois não, Senadora Ideli Salvatti.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Posso começar?

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– Ouço V. Ex^a.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador Alfredo Nascimento, quando V. Ex^a chegou ao Senado, tive a oportunidade de conversar algumas vezes com V. Ex^a, que me dizia: “Vou ficar aqui, no Senado, porque, para mim, esta é uma experiência importante e interessante”. Eu dizia a V. Ex^a que tinha a certeza absoluta, a convicção de que V. Ex^a iria para o Ministério dos Transportes. E eu dizia isso com base no reconhecimento que o Presidente Lula tem do trabalho que V. Ex^a desempenhou à frente do Ministério dos Transportes. Todas as vezes que o Presidente fez referência ao trabalho que V. Ex^a desenvolveu à frente

do Ministério dos Transportes, sempre foi uma referência profundamente elogiosa, reconhecida, grata. E, além das manifestações freqüentes do Presidente de reconhecimento do seu trabalho, eu não poderia deixar de dizer que, ao longo do período em que V. Ex^a desenvolveu um importante trabalho à frente do Ministério, no primeiro mandato do Presidente, Santa Catarina reconhece o quanto foi fundamental esse trabalho para que nosso Estado desse um salto de qualidade em sua infra-estrutura logística, principalmente na recuperação de nossas estradas, no início tão bem-sucedido e no andamento bastante precioso da duplicação da BR-101. Portanto, Senador Alfredo Nascimento, o retorno ao Ministério dos Transportes é justo, é legítimo. Eu não tinha nenhuma dúvida – disse isso a V. Ex^a inúmeras vezes, e V. Ex^a sabe disso – de que a possibilidade de tê-lo novamente à frente do Ministério seria a garantia de que todos nós, que convivemos com V. Ex^a, poderíamos ver sua atuação e o resultado do seu trabalho em nossos Estados. O Presidente está corretíssimo ao nos privar da sua convivência aqui no Senado, mas isso se dará para que V. Ex^a possa desempenhar um papel para o bem de todo o Brasil, em área estratégica, que é exatamente o setor de transportes e de infra-estrutura logística.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– Muito obrigado, Senadora.

Concedo um aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR)

– Senador Alfredo Nascimento, vou dar meu testemunho como Senador da Amazônia. Em meu Estado, Roraima, V. Ex^a, como Ministro dos Transportes, foi decisivo para garantir que nossas rodovias federais fossem bem conservadas e que novas rodovias fossem construídas. A BR-432, por exemplo, era uma rodovia estadual e foi federalizada por um projeto meu, e V. Ex^a deu todo o apoio para que ela começasse a ser asfaltada – portanto, essa é uma construção. E V. Ex^a não apenas fez isso, como também delegou ao Governo do Estado as obras, o que é importante salientar aqui. Assim, tudo o que foi dito a respeito contrariamente, estou aqui dando o testemunho de que, em meu Estado, o Ministério de V. Ex^a foi de fundamental importância. Espero que este novo momento em que V. Ex^a estará à frente do Ministério seja para complementar o que precisa ser feito. E, com certeza, V. Ex^a o fará, como de resto fez no Brasil todo. Tenha o nosso apoio e a admiração de um grande amazônida.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– Muito obrigado. Ouço o Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Alfredo Nascimento, lamento que V. Ex^a esteja nos dei-

xando. Considero V. Ex^a um amigo. V. Ex^a é Senador e, acima de tudo, é nosso conterrâneo. Nosso Estado teria, na presença de V. Ex^a, o quarto Senador, o que é importante. Na Casa da Federação, em que cada Estado tem três Senadores, um Estado ter quatro Senadores é muito bom. Lamentavelmente, V. Ex^a está voltando para o Ministério. Conheço V. Ex^a desde os tempos da Suframa, e sempre nos demos muito bem, nosso sangue cruza bem. Infelizmente, nunca fomos correligionários, mas isso não nos faz adversários nem inimigos. O que quero dizer é que, lamentando que V. Ex^a não desfrute da experiência parlamentar – e sei que V. Ex^a queria experimentá-la –, desejo muito bom êxito no Ministério dos Transportes. Lembre-se de que lá defenderá o Governo, mas também defenderá as cores potiguares. Quero que V. Ex^a honre as cores potiguares, e, no que precisar de seu conterrâneo e amigo José Agripino, não hesite. Muito boa sorte! Que Deus o proteja!

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– Amém! Muito obrigado, Senador José Agripino.

Ouçó o Senador César Borges.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Senador e Ministro Alfredo Nascimento, desejo a V. Ex^a sucesso na missão difícil que é comandar uma Pasta como a do Ministério dos Transportes, com tantas dificuldades para realizar as infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias e também portuárias, que, espero, continuem sob o comando do Ministério dos Transportes. V. Ex^a tem condições de se apartar aos problemas que este Governo às vezes tem e não enfrenta com determinação, como é o caso do apagão aéreo. Sei da sua competência e da sua cordialidade. Já estive com V. Ex^a, quando era Ministro dos Transportes, tratando de assuntos do interesse do meu Estado, a Bahia. V. Ex^a teve a maior preocupação em nos atender e em procurar solucionar os problemas. E já encaminho uma questão a V. Ex^a. Refiro-me à BR-116. Precisamos requalificar a BR-324, principal acesso à cidade de Salvador, que liga Salvador à Feira de Santana. Precisamos ainda duplicar o trecho que liga Feira de Santana a Paraguaçu e requalificar a BR-116 até a divisa de Minas. Veja bem que isso está em uma PPP, Sr. Ministro, aprovada há dois anos aqui. A PPP está para ser licitada, ao meu ver de forma equivocada. Por quê? A duplicação só sairá depois de sete anos, e serão implantados pedágios a fim de cobrar R\$3,50 a cada 100 quilômetros. Portanto, a população será penalizada. Tenho a sincera esperança de que V. Ex^a modifique essa situação, de que faça com que essa PPP, após as modificações necessárias, atenda bem às necessidades do povo da Bahia. Acredito na sua competência e também na sua maneira gentil e cordial de atender a todos aqui, a seus

colegas da Casa e a todos aqueles que o procuram. Desejo-lhe sucesso na sua árdua missão.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– Obrigado, Senador César Borges.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Alfredo Nascimento?

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– Pois não, Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Alfredo Nascimento, o Padre Antonio Vieira costumava dizer que o primeiro dever do cristão é o da gratidão. V. Ex^a começa seu discurso agradecendo aos Senadores a solidariedade que lhe prestaram. Portanto, já começa bem. É um gesto de humildade e de civilidade com a gratidão a seus companheiros. Acompanhei as alegações – não diria acusações – feitas com relação à V. Ex^a e li sua defesa, que, para mim, não era necessária, porque conheço V. Ex^a e sei que é um homem de bem, honrado, que exerceu sua ação no Ministério dos Transportes com absoluta exatidão, com seriedade, e que foi operoso em seus deveres de Ministro de Estado. Em todo caso, fez V. Ex^a muito bem em oferecer à Nação brasileira seus argumentos e sua resposta. Mais do que isso, ingressou na Justiça. O homem público precisa estar acima de quaisquer dúvidas no que diz respeito à sua honradez pessoal, e V. Ex^a se comportou desse modo. Quanto à sua segunda nomeação para o Ministério dos Transportes, seguramente, o Senado nada teve a ver com isso. V. Ex^a foi nomeado pelo Presidente da República, mas não se esqueça de que é também um representante nosso lá, um representante do Senado no Ministério dos Transportes. Por isso, nós nos regozijamos com sua nomeação e fazemos votos para que V. Ex^a, de novo, exerça um bom papel à frente desse importante Ministério.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– Muito obrigado, Senador Edison Lobão.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – V. Ex^a me permite um aparte?

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Alfredo Nascimento, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– São dois apartes.

Ouçó V. Ex^a, Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Muito obrigado, Ministro. Cumprimento V. Ex^a por essa nova indicação que o Presidente da República faz e cumprimento também o Senhor Presidente da República. O Espírito Santo, meu Estado, deve muito a V. Ex^a. Embora o Senador José Agripino lamente sua saída do Senado, V. Ex^a tem um perfil mais de executivo, tanto na Prefeitura quanto no Ministério. Talvez, V. Ex^a estivesse aqui como um peixe fora do aquário, na situação

de excelente executivo que é. Eu me acostumei, nas audiências que tivemos, à rapidez com que V. Ex^a toma as decisões, à rapidez e à força de comando que V. Ex^a tem sobre seus servidores e companheiros do Ministério. Sou, juntamente com os colegas que acompanharam a vida de V. Ex^a, testemunha da sua seriedade, da sua hombridade, que fizeram com que o povo do seu Estado agora o trouxesse como o Senador mais votado da história do Amazonas. Então, V. Ex^a merece nossos cumprimentos, nossa solidariedade e votos de êxito e de sucesso no Ministério, novamente.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– Muito obrigado, Senador Gerson Camata.

Senador Flexa Ribeiro, ouço V. Ex^a. Depois, ouvirei o Senador Sérgio Zambiasi.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Alfredo Nascimento, Ministro Alfredo Nascimento, quero parabenizá-lo e desejar-lhe sucesso nessa tarefa, que não é fácil. Um dos gargalos da nossa Nação é exatamente a questão das rodovias, que precisam e devem ser recuperadas, reconstruídas e construídas pelo Governo do Presidente Lula. Desejo a V. Ex^a sucesso e sei que V. Ex^a o terá, porque já o teve no Ministério, no primeiro mandato. Eu mesmo tive oportunidade de, várias vezes, ter audiência com V. Ex^a, para tratar dos assuntos do Estado do Pará. Tenho a certeza de que, como amazônida que V. Ex^a é, apesar de ter nascido no Rio Grande do Norte – o que o Senador Agripino quer resgatar...

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– Sou amazonense por opção.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – V. Ex^a é amazônida por opção e de coração. Para nós, no Estado do Pará, seu Ministério é o que vai ter a maior importância, porque as obras do PAC que lá estão são exatamente as que esperamos há décadas, como a conclusão das reclusas de Tucuruí, o que, no primeiro mandato do Presidente Lula, junto ao Ministro, quase conseguimos realizar.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– Não as concluímos.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Lamentavelmente, não foram concluídas. Agora, têm tudo para serem concluídas, porque é um investimento de R\$600 milhões a R\$700 milhões, para ser feito em dois anos. Tenho a certeza absoluta de que vamos navegar no Tocantins com as reclusas concluídas.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– Sem dúvida.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Há também o asfaltamento da Santarém–Cuiabá, da Transamazônica e as hidrovias. Quero fazer-lhe um pedido especial. Vou propor aos meus Pares que se crie, aqui no Con-

gresso, uma frente parlamentar do sistema hidroviário. Temos de mudar essa *pizza* do transporte de carga no nosso País. Há predominância do sistema rodoviário em mais de 60% e quase nenhuma participação do sistema hidroviário. Quero tê-lo como parceiro e como defensor da implantação do sistema hidroviário. Na nossa região, a Amazônia, nossas ruas são nossos rios. Tenha sucesso na nova missão!

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– Obrigado, Senador.

Concedo um aparte ao Senador Sérgio Zambiasi.

O Sr. Sérgio Zambiasi (Bloco/PTB – RS) – Ministro Alfredo Nascimento, a pluralidade e a unanimidade das manifestações aqui no plenário, talvez, pudessem dispensar minha manifestação, mas eu não poderia deixar de, em nome do Rio Grande do Sul, falar da importância de V. Ex^a no Ministério para aquele Estado. Ministro Alfredo Nascimento, inúmeras vezes, estive na BR-101 com ministros, com representantes, com prepostos, com presidentes e com candidatos, durante anos, durante dez anos, doze anos, aguardando que se iniciasse uma obra que, talvez, estivesse prevista há mais de 50 anos, que é a duplicação da BR-101. Falo de uma obra apenas, na seqüência do que a Senadora Ideli Salvatti falou em relação a Santa Catarina. Aguardamos aquela obra por muitos anos, Sr. Ministro. Ela aconteceu devido à sua determinação, a partir do momento em que o Ministro Nascimento a colocou como prioridade, como questão de Governo. E foi isto que aconteceu: ela está em andamento. Logo ali à frente, finalmente, não vamos mais inaugurar placas de lançamento; haveremos de inaugurar a obra e de entregá-la ao povo brasileiro que transita por lá. Eu teria muitas outras coisas para falar-lhe, Ministro. Poderia falar da pessoa, do cidadão, do ser humano Alfredo Nascimento que conheci. Tenho orgulho de me colocar como seu amigo, como seu admirador. Sua ausência no plenário será suprida, seguramente, pelo seu suplente, que cumprirá seu papel nesta Casa, durante sua permanência no Ministério. Mas seu retorno ao Ministério é um marco importante e necessário para o desenvolvimento do Brasil. Portanto, estamos juntos, a postos, torcendo para que, no seu segundo mandato à frente do Ministério, V. Ex^a tenha ainda mais sucesso do que nos primeiros anos, quando V. Ex^a se mostrou ao Brasil e conquistou não só seu Estado de adoção, o Amazonas, mas nós todos, brasileiros, pela forma com que conduziu o Ministério dos Transportes – e sabemos que, dessa forma, irá conduzi-lo novamente. Parabéns, em nome do nosso Rio Grande do Sul!

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– Obrigado, Senador Sérgio Zambiasi.

Concedo aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Não vá ficar bravo comigo! Eu disse que S. Ex^a era Expedito, mas que estava demorando a ter a velocidade necessária para pedir um aparte a V. Ex^a. Agradeço-lhe o aparte, que é mais para desejar-lhe boa sorte. Estou convencido de que V. Ex^a terá sucesso em razão da experiência anterior e da sua firmeza na decisão de reassumir diante de um quadro que pudesse, realmente, demonstrar à Nação brasileira que estava pronto a trabalhar no complexo total do que representa o Ministério dos Transportes. O Senador Flexa Ribeiro falou nas hidrovias, e até escrevi aqui a respeito do transporte intermodal. Poucos conversam sobre isso, e sei a importância do desenvolvimento do transporte intermodal. Em São Paulo, Sr. Ministro, com a experiência do aproveitamento de alguns rios já navegáveis, a cana para as usinas está sendo levada praticamente em balsa, o que faz com que o preço do transporte caia em mais de 70%, de 80%.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Sem dúvida.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – E a sobrecarga nas estradas faz com que V. Ex^a tenha sempre de fazer uma operação tapa-buraco. As estradas não suportam isso. Faz-se isso hoje, mas, daqui a três meses, provavelmente, será preciso fazer novamente. Tem-se, então, de aliviar o peso nas estradas com outras opções. Agora, fique com os portos, porque a Transpetro fará tantos navios, que, se V. Ex^a não controlar os portos, não terá onde atracar.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – V. Ex^a me permite um aparte, Ministro?

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Pois não, Senador.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Serei rápido. Quero parabenizar V. Ex^a e dizer que, nos poucos momentos em que tivemos convivência, senti V. Ex^a como uma pessoa extremamente simpática nas suas ações. Desejo-lhe toda a boa sorte do mundo, Sr. Ministro. Estou realizando um estudo das estradas brasileiras e, amanhã, vou falar ao povo do meu País sobre os levantamentos que fiz e com que fiquei extremamente preocupado. V. Ex^a vai ter muito trabalho. Aproveito a oportunidade para já fazer um pedido em nome do povo do Pará, meu Estado, que, há muito tempo, sofre com a promessa da Transamazônica e da Santarém–Cuiabá. Interesse-se por isso! As obras estão no PAC; já estão orçadas há três anos consecutivos.

Faça isso para o povo do Estado do Pará e, com certeza, terá o Senador Mário Couto nesta tribuna um

mês inteiro a elogiar V. Ex^a. Pode anotar. Sem bater na mesa, como disse o Senador. Ficarei um mês inteiro a elogiar V. Ex^a. Faça isso. Tenho certeza de que V. Ex^a terá muito trabalho à frente desse Ministério, porque os levantamentos que fiz são realmente preocupantes. Parabéns, Ministro.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Muito obrigado.

O Sr. Epitácio Cafeteira (Bloco/PTB – MA) – Senador, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Pois não, Senador.

O Sr. Epitácio Cafeteira (Bloco/PTB – MA) – Sr. Senador e Ministro, nós do Senado estamos aqui não só para lutar pelo País, mas principalmente pelas nossas unidades da Federação. Quero fazer um pedido a V. Ex^a: uma ajuda às estradas do Maranhão, porque estamos sofrendo com estradas que estão malcuidadas. Depois que V. Ex^a estiver no Ministério, se eu puder, levo dados mais substanciais, ...

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Com prazer.

O Sr. Epitácio Cafeteira (Bloco/PTB – MA) – ... porque quero cuidar, principalmente, das estradas do povo do Maranhão.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Com o maior prazer. Muito obrigado.

Concedo o aparte ao Senador Magno Malta, antes de encerrar meu pronunciamento.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Senador-Ministro Alfredo Nascimento, eu não poderia deixar de apartear-lo em seu último discurso aqui. Espero que seja o último nos próximos quatro anos: que o Presidente Lula o mantenha lá pela sua competência. Eu gostaria de começar saudando a sua família. Em um País onde a vida pública está criminalizada, onde fazer política está criminalizado – criminalizou-se a classe política no Brasil –, não é fácil, não é fácil... Por isso, antes de abraçá-lo, quero abraçar sua família. Imagino que não tem sido fácil o preço que ela tem pago ao longo da sua vida pública, a exemplo das famílias de todos nós. Agora, a família lhe terá um pouco menos – no Senado lhe tinha um pouco mais –, dadas as demandas do País e porque V. Ex^a é um homem operacional. É voz corrente na Oposição, na Situação, no meio de todos que o visitam, Governadores, Vereadores, que V. Ex^a não enrola, não é operador de Pare e Siga; é um homem operacional mesmo, competente, que fez andar um Ministério constituído para não funcionar, mas que funcionou com V. Ex^a. Na prática, quem governa Estados – nós que fazemos vida pública, bem como os políticos que conviveram com V. Ex^a no exercício do seu mandato quando Ministro – sabe, de fato, que aquele Ministério

andou. No meu Estado do Espírito Santo, temos obras emblemáticas – V. Ex^a as conhece tão bem que poderia até citar os nomes –, que já deram ninhada “n” vezes, que pariram “n” vezes. Temos uma obra emblemática em Colatina que é o símbolo do descaso, da falta da vontade de fazer do Ministério que não anda. V. Ex^a fez alavancar aquilo tudo para nos livrar dessa obra tão emblemática de Colatina. Com fé em Deus, essas obras serão concluídas no exercício do seu mandato. Vim ouvindo seu discurso pelo rádio. Cada Senador que lhe faz um aparte tece uma referência à sua atuação, citando-o como homem operacional em relação ao que tratou para com seus Estados. Por isso, temos muita esperança neste momento. Não falo nem por conta do PAC. O PAC depende de uma série de coisas para funcionar. Mesmo com os poucos recursos desse Ministério, V. Ex^a saberá estabelecer prioridades. V. Ex^a conhece bem o País e a malha rodoviária brasileira e vai nos responder, dentro de suas possibilidades, sem empurrar com a barriga, sem negar audiências a Senador e a Deputado, como vergonhosamente ocorre com Ministros operadores de Pare e Siga, que, quando um Senador pede uma audiência, ele marca para seis meses depois, como já aconteceu comigo duas vezes. O perfil de V. Ex^a não é esse. Por isso, V. Ex^a vai ocupar um dos Ministérios mais importantes desta República e, saiba, com a nossa confiança, com a confiança da sociedade brasileira e, acima de tudo, com o esteio da família que V. Ex^a tem, a quem abraço neste momento por lhe ceder um pouco mais ao Brasil – é quem mais sofre, quem mais chora os reveses do fato de V. Ex^a seguir a carreira pública em um País onde a vida pública está criminalizada. Receba o meu aparte, o meu afeto, a minha confiança, a minha solidariedade. Tenha em seu colega um companheiro para o que der e vier. Confio, de forma plena, na sua competência e na sua integridade moral acima de tudo.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– Obrigado, Senador Magno Malta.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy e, logo após, ao Senador Expedito Júnior.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Alfredo Nascimento, quando V. Ex^a esteve à frente do Ministério dos Transportes, algumas vezes convidou os Parlamentares, inclusive a mim, Senador do Estado de São Paulo, para acompanhá-lo em algumas obras, tais como a duplicação da BR-116 e diversas estradas de responsabilidade da sua Pasta. Eu participei algu-

mas vezes desse procedimento e o considero muito positivo. Antes, isso não ocorria. Quero lhe dizer que use novamente essa estratégia, que é muito saudável. Desejo acompanhá-lo e à sua equipe sempre que formos convidados para examinar as obras, sejam novas estradas, estradas de rodagem, os empreendimentos na área de ferrovias, na área de transportes em geral, porque avaliei tal procedimento como positivo. Diversas vezes, pude ver seu trabalho junto ao Presidente Lula, que, entendo, ao convidá-lo, obviamente está confiando na sua capacidade, na sua seriedade. De maneira que lhe desejo muito boa sorte e bom êxito na continuação da sua missão.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– Obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM)

– O Senador Expedito Júnior me pediu um aparte há meia hora – não é tão “expedito” assim, como disse o Senador Romeu Tuma, pois muita gente já falou na frente dele.

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – Para apartear-lo, eu esperaria uma hora ou até mais, se fosse preciso. Eu não poderia deixar de fazer um registro para cumprimentá-lo e lhe dar os parabéns pela nova missão que o aguarda. Acredito que o povo do meu Estado, Rondônia, e o povo do Amazonas devem estar igualmente felizes, comemorando a ida de V. Ex^a para o Ministério dos Transportes. A maior obra feita no Estado de Rondônia – certamente, V. Ex^a faz parte da história do nosso Estado, porque, lá, temos duas fases: uma, antes de V. Ex^a ser Ministro e outra, depois que V. Ex^a foi Ministro – foi a duplicação da BR-364. V. Ex^a conseguiu o início da obra e quis o destino que V. Ex^a a concluisse: a duplicação da BR-364 até o Município de Candeias. Em nome do povo de Rondônia, faço um agradecimento a V. Ex^a. Digo também da preocupação que temos com as demais rodovias: a BR-174, a BR-429 – V. Ex^a conhece tão bem o sofrimento do povo da BR-429 – e a BR-421. Todas elas são de responsabilidade do Ministério dos Transportes. Quero dizer da alegria que tenho por conviver com V. Ex^a no mesmo Partido, o Partido da República, sob a Liderança do Senador João Ribeiro. Para finalizar, e reiterando os meus cumprimentos a V. Ex^a, trago aqui o Deputado Lindomar Garçon, que também é do Partido da República e um dos Parlamentares mais felizes do Estado de Rondônia. S. Ex^a representa Porto Velho e Candeias, que recebeu a maior obra durante a sua gestão como Ministro dos Transportes. Agora, como disse, V. Ex^a vai ter a oportunidade de terminar

essa obra tão importante para o Estado de Rondônia. Parabéns!

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Obrigado.

Ouçó o Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador Alfredo Nascimento, as nossas universidades estão oferecendo atualmente aos estudantes alguns cursos voltados para a gestão pública, em que o estudante aprende não só a legislação vigente no País, como também alguns eventos que poderão redundar em benefício de alguma aprendizagem para o futuro executivo. Todavia, a meu ver, a melhor aprendizagem que se pode adquirir na carreira de um homem público é o exercício pleno do Executivo, e V. Ex^a tem essa experiência, benéfica para o povo do Amazonas e também para o povo do Brasil, haja vista que o Presidente da República, reconhecendo seu valor moral, seu procedimento ético e sua competência executiva, fez questão de convidá-lo novamente para integrar sua equipe de Governo, justamente em um dos ministérios mais problemáticos da atual administração, lidando com milhares e milhares de quilômetros de rodovias que necessitam de uma restauração urgente, com o objetivo de contribuir para a melhoria do transporte rodoviário e também para o desenvolvimento do País. Na medida em que temos boas estradas, os carros quebram menos, e, conseqüentemente, a mercadoria chega ao seu destino de forma mais rápida. Portanto, o Presidente da República merece os parabéns pelo fato de fazer questão de colocar V. Ex^a na sua equipe de Governo. Existem bons Ministros, sem dúvida alguma, Ministros que estão aprendendo, mas, V. Ex^a já está assumindo, como vai assumir, ensinando. Isso é importante para um governo progressista.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Muito obrigado, Senador.

Sr. Presidente, agora é para encerrar mesmo.

Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Meu caro Senador Alfredo Nascimento, desejo apenas expressar a V. Ex^a, como alguém que também é da região amazônica, o respeito que tenho pela sua vida, pela sua luta. V. Ex^a começou de modo muito humilde a sua trajetória, alcançando função destacada dentro do Estado do Amazonas, sendo Prefeito da capital. Foi devidamente avaliado e aprovado pela população. Marcou a sua gestão em áreas sociais fundamentais para a vida do Estado do Amazonas e para Manaus. Deu tratamento distinto ao programa Saúde da Família, organizando-o a seu modo. Foi marcante, como expansão e proteção social dentro da metrópole que é Manaus hoje, a característica de urbanização bem dirigida e bem apoiada,

sempre com muita preocupação social. Isso também marcou a presença de V. Ex^a. Foi indiscutivelmente aprovado pela autoridade do voto e tem a proteção da autoridade do voto no seu Estado – na condição de Prefeito em Manaus por duas vezes e na condição de Senador da República. É normal que seja vítima de uma ou outra denúncia que precise ser esclarecida, mas a autoridade do voto será sempre maior do que qualquer ameaça inconsistente que possa comprometer a sua vida e a sua biografia. E, na condição de Ministro de Estado, tenho certeza de que procurou honrar – e lutou muito por isso – cada momento da sua gestão, defendeu e assumiu um Ministério dos mais difíceis. Todos lembram, de triste memória, a história do Ministério dos Transportes do Brasil. V. Ex^a teve a coragem de enfrentar e sempre deixou claro que não tem compromisso com erro ou com desvio moral de quem quer que possa estar circundando o Ministério dos Transportes. A única coisa que eu tentaria dizer a alguém que respeito, por quem tenho a justa consideração e que sei que absorve responsabilidades em condições de probidade, de idoneidade para estar na função, é que sempre há insinuações que não são completas, e isso não nos permite levar adiante o que possa estar ocorrendo no Dnit. Que V. Ex^a tenha o mais absoluto cuidado e reforço na observação e acompanhamento, para que o Dnit não sirva para manchar sua biografia indiretamente, porque diretamente não a mancharia – tenho certeza – e nem de nenhuma autoridade deste Governo, que merece ser respeitado. Muita sorte e muito êxito na sua gestão!

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Muito obrigado, Senador.

Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Rapidamente. Gostaria apenas de cumprimentar V. Ex^a pela missão que vai assumir e dizer que, ao assumir a Pasta do Ministério dos Transportes, a nossa região também está contemplada na pessoa de V. Ex^a. Acerca do Ministério, cujas responsabilidades já foram bem citadas pelos demais Senadores aqui, lembro a V. Ex^a de um debate que já vimos puxando há algum tempo. Plagando aqui o Presidente norte-americano, George W. Bush, que diz que os americanos estão muito dependentes de petróleo, considero que o Brasil é muito dependente de transporte sobre pneus. Temos dificuldade de trabalhar outras modalidades, principalmente as ferrovias. Como a agricultura brasileira cresce muito, e o vulto da exportação é cada vez maior, podendo chegar a produção agrícola nacional a 150 milhões de toneladas, é inevitável que se passe a pensar nas ferrovias como alternativa para as grandes cargas, bem como na utilização das hidrovias e do que for possível para

baratear o custo dessas cargas. Fica, portanto, aqui o abraço a V. Ex^a, e quero dizer que o Suplente de V. Ex^a é uma pessoa muito amiga também. Por isso, tenho absoluta certeza de que o mandato de V. Ex^a estará muito bem representado e cuidado por João Pedro quando a esta Casa chegar, a partir do momento em que V. Ex^a lhe conceder essa oportunidade. Parabéns pelo futuro trabalho.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Obrigado, Senador Sibá.

Sr. Presidente, encerro as minhas palavras dizendo que sou Senador e vou estar Ministro cumprindo uma missão do Brasil. Sinto-me representante desta Casa, colocando-me, portanto, à disposição de cada um dos senhores individualmente. Vou tomar a iniciativa de contatar pessoalmente cada um dos Senadores desta Casa, independentemente do partido, da tendência ou da cor partidária, para, juntos, fazermos um trabalho pelo Brasil e pelo povo brasileiro, que tanto espera de todos nós.

Muito obrigado, e que Deus nos ajude para que, juntos,...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Alfredo Nascimento, sintetizando o pensamento da Casa, gostaria de dizer o quanto V. Ex^a nos honrou nesse curto período em que nos possibilitou uma convivência amena, fraterna, amiga, durante o tempo em que V. Ex^a exerceu o mandato de Senador da República. Quero dizer da admiração que temos pelo seu trabalho, pela sua competência e pela maneira como V. Ex^a soube, apesar das incertezas políticas, da temperatura elevadíssima, conduzir uma Pasta tão complexa, mas fundamental para o desenvolvimento do nosso País. O Brasil precisa muito de infra-estrutura, e muito da infra-estrutura de que precisamos vai depender da continuidade do trabalho que V. Ex^a teve no Ministério dos Transportes. Parabéns e conte sempre conosco!

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Encerro, Sr. Presidente, convidando todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores para a minha posse, que deverá ocorrer amanhã às 10h no Palácio do Planalto.

Muito obrigado, e que Deus abençoe a todos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Gostaria de fazer uma proposta aos Srs Senadores, já que ontem tivemos a interrupção da sessão, e não houve, em função do funcionamento das comissões permanentes, condições para reunirmos as Lideranças partidárias. Vejo algumas dificuldades com relação à retomada das votações das medidas provisórias. Não sei se estou errado. Se estiver, o

Plenário vai responder especificamente em relação a essa questão.

Mas, conversando como o Senador José Agripino e com o Senador Aloizio Mercadante, surgiu uma sugestão no sentido de tentarmos votar as autoridades, deixando as medidas provisórias para uma próxima oportunidade, depois de fazermos uma reunião de Líderes e estabelecermos uma pauta.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Gerson Camata, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, sou o próximo orador inscrito, mas abriria mão de minha inscrição – e solicitaria a todos os companheiros que fizessem o mesmo – para que começássemos a Ordem do Dia, fizéssemos as votações e depois seguísssemos a ordem de inscrição.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Estou aqui desde cedo e gostaria de falar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Antonio Carlos Magalhães, concederei a palavra a V. Ex^a, que está inscrito, está aguardando, e, em seguida, poderíamos votar as autoridades e dar continuidade à sessão até que se esgotasse a lista de inscrições.

Se for assim, acho que está tudo bem.

Há uma outra questão que gostaria de submeter ao Plenário. Tramita no Congresso Nacional – não é no Senado nem na Câmara dos Deputados, é no Congresso Nacional – o PLN nº 1, que é o primeiro passo do Programa de Aceleração Econômica. Teremos de votar, uma a uma, todas as medidas provisórias, analisá-las, aprimorá-las, mas, para que isso efetivamente aconteça, precisamos alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias no Congresso Nacional para elevar o valor dos investimentos. Uma sessão com esse fim poderia ser convocada, com um item único na pauta, para amanhã ou para a próxima terça-feira. Gostaria de ouvir o Plenário com relação a isso.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de sugerir que, para o conhecimento de todos os 81 Senadores, V. Ex^a já consultasse os Líderes agora e definisse para a próxima terça-feira uma sessão deliberativa. Assim, já ficamos sabendo...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sessão deliberativa do Senado, e poderíamos

conversar com o Presidente da Câmara para convocar uma sessão deliberativa do Congresso Nacional para votar essa alteração na LDO, que é, como disse, o primeiro passo nesse Programa de Aceleração Econômica.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP)

– Então, está definido que terça-feira haverá sessão deliberativa?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Vou só combinar a hora com o Presidente da Câmara...

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP)

– Refiro-me à sessão do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Não, a do Senado será uma sessão ordinária normal, à tarde, e o mesmo acontecerá na quarta-feira.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP)

– Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL

– BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, desejaria dar uma palavra não de congratulações, mas de reconhecimento pela maneira educada como se portou na tribuna o futuro Ministro Alfredo Nascimento, colocando-se como um Senador disposto a ouvir os seus colegas, o que é extremamente importante. Acho até que ele recebeu tanto apoio aqui, mostrou ter tanto prestígio na Casa, que o Presidente Lula poderia ter resolvido o caso do Ministro da Defesa, nomeando-o, já que tem tanto prestígio na Casa.

Amanhã, Sr. Presidente, o acidente aéreo que causou a morte de 154 pessoas completa seis meses: o avião da Gol caiu em 29 de setembro do ano passado. Pergunto: o que o Governo conseguiu apurar até agora? Nada! O que mudou na aviação brasileira para trazer segurança aos que viajam? Nada!

Há seis meses também teve início o apagão aéreo. Salientou-se hoje mesmo, nesta sessão, como os Parlamentares sofrem com essa situação. Mas se os Parlamentares sofrem, avaliem como sofrem os homens do povo que viajam em aviões!

Pergunto também o que se fez além de se contingenciar verbas para o setor aeronáutico? Foram contingenciadas sim, e isso ficou provado nos depoimentos, mas não se fez nada!

O que mudou no Ministério da Defesa, na Infraero e na Anac após as reiteradas e ocas cobranças do Presidente a cada greve branca de controladores, a cada apagão inexplicável? Absolutamente nada!

O Presidente preferiu manter em seus postos aqueles que deveriam ter, mas não tiveram, competência para resolver o caos instalado. Isso é inacreditável, e por isso se paga um preço político e um preço mesmo na Câmara para impedir a CPI do Apagão, que, entre outras coisas, encontraria negociatas tenebrosas como as que aconteceram e acontecem na Infraero.

O Governo participa do furto da Infraero, e um governo que participa de furto e não deixa que se faça CPI, evidentemente, é um governo que quer encobrir roubos.

Outro dia, a TV mostrou um *clip* com a edição de momentos em que o Presidente exorta seus comandados a tomarem providências para acabar com o problema dos aeroportos. Isso foi ontem. O Presidente foi ontem declarar, depois de seis meses de caos, de sofrimento do povo e de 154 mortos, que, desta vez, providências tem de ser tomadas senão ele fará isso e aquilo. Não faz coisa alguma quando se trata de amigos seus e, infelizmente, o Governo é feito de amigos e não dos melhores.

O Presidente pratica cenas patéticas e consegue iludir muita gente das classes “C” e “D”. Mais ainda: muitos Parlamentares parecem se iludir, mas o que fazem é buscar vantagens em troca do apoio que dão ao Presidente.

Em uma cena que aparece nesse *clip*, o Presidente mostra-se indignado e exige providências; em outra, emocionado, apenas pede, não exige, muda o tom; em outro momento, implora que ao menos informem e tratem bem os passageiros presos em aeroportos de todo o País. Em quase todas as cenas, ele promete o que não consegue cumprir: a solução do problema.

Lembro-me do cidadão da Anac aqui no Senado, aqui mesmo, prometendo o melhor dos mundos, praticamente céu de brigadeiro até março de 2007. Março de 2007 termina depois de amanhã e nenhuma providência séria foi tomada pela Anac.

O que se diz são coisas graves, mas eu não tenho provas. Já no caso da Infraero, tenho provas cabais e decisivas.

Março acabou e o que temos é uma sucessão de apagões, ordens presidenciais não cumpridas, 154 pessoas mortas e a ausência de explicações e de apoio do Governo ou das companhias aéreas para as respectivas famílias. Alguém deveria mostrar ao Presidente esse *clip* em que ele aparece exigindo, mandando, pedindo, rogando e ninguém obedecendo. Quem sabe assim amanhã ou depois ele tome uma atitude.

Sr. Presidente, é gravíssima a situação do País. Não podemos ficar de braços cruzados. Esperamos que o Supremo Tribunal cumpra com os seus deveres mandando fazer a CPI do Apagão, que está na Câmara dos Deputados. Entretanto, as Sr^{as} e os Srs. Senadores sabem que é nosso dever, e acredito que todos tenham coragem de assinar uma CPI para tratar do tráfego aéreo nesta Casa.

Temos de fazê-la; temos de saber a causa do desastre de 29 de setembro passado; temos de saber o que é que acontece com essas vítimas, se elas foram apoiadas; temos de saber quem está roubando na Infraero; temos de saber o preço dos aeroportos, dos consertos. Queremos saber tudo isso, mas não saberemos se o Supremo não tomar uma decisão? Não, vamos fazer a CPI. A CPI é indispensável para isso. Não vamos proliferar CPIs, ninguém tem interesse em prejudicar o Governo, mas tenho certeza de que o próprio Presidente Lula, se agir de boa-fé, vai querer uma CPI que identifique os culpados por esses apagões. Ele já sabe que é o Ministro da Defesa, mas esse ele quer manter. Mantenha o Ministro da Defesa, mas tome as providências em benefício do povo brasileiro.

Com prazer ouço V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Antonio Carlos Magalhães, o sentimento de V. Ex^a, a sua percepção, é semelhante àquela que também nós, Senadores que apoiamos o Governo, estamos tendo. Da mesma maneira como V. Ex^a, também estamos, com frequência, nos aeroportos, nos vôos. E nestes últimos meses, nas últimas semanas, nesta semana mesmo, quando vemos os atrasos nos embarques e, também, quando os aviões demoram para decolar, ouvimos as reclamações da população que também está utilizando os aviões, os aeroportos; ou seja, esse sentimento nos é transmitido. Mas saiba que aquele de quem V. Ex^a fala hoje, com contundência e seriedade, e que, num ato de respeito para com a sua pessoa, visitou-o no hospital, tem o interesse voltado para o que está dizendo a população. O Presidente, ontem, exigiu prazo, com dia e hora marcados, para a resolução do problema.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Seis meses depois.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – É importante que essas medidas sejam tomadas o mais rapidamente. Mas avalio que também é importante que cada um de nós, Senadores, estejamos transmitindo ao Presidente esse sentimento, porque é também o que ele expressou ontem. Vamos acompanhar de perto para saber, em primeiro lugar, o diagnóstico, sobretudo

do que aconteceu, mas, ao mesmo tempo, para que se tenha a resolução dos problemas. Quero dizer que a sua contundência reflete o que os brasileiros estão sentindo hoje.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Agradeço a V. Ex^a.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Com isso, sinto que V. Ex^a continua o mesmo no sentido de procurar as boas causas. Daí por que não terei dúvida que, se precisarmos da sua assinatura para a CPI, ela será uma das primeiras. Não tenho dúvida disso, porque assim tem sido a vida vitoriosa de V. Ex^a.

Concedo o aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Antonio Carlos Magalhães, Senador Heráclito Fortes e Senador Flávio Arns, peço a colaboração dos apartes. Regimentalmente não caberia aparte, mas, pela relevância do tema, um tema de interesse nacional, a Mesa não fará nenhuma objeção, mas pede a justa objetividade para iniciarmos a Ordem do Dia após os pronunciamentos.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Antonio Carlos Magalhães, parabênzo V. Ex^a pela oportunidade desse pronunciamento. Do Governo não tivemos ainda uma posição de firmeza para diminuir essa crise. Lembra-se bem V. Ex^a de um embate que tivemos numa audiência pública no Senado, com a presença de todos os envolvidos no cenário dessa crise; cada um dando uma versão, cada um dando uma desculpa. Seis meses depois, o que temos? Absolutamente nada de concreto. O Governo podia dar um bom exemplo, decretar calamidade, decretar emergência e adquirir os equipamentos de navegação necessários para regularização, em parte, dessa crise. E segundo, dar um bom exemplo, suspender a farra de jatinhos, no aeroporto de Congonhas, dos Ministros e do segundo escalão. Deixar apenas que o Presidente da República, quando vai a São Paulo, utilize-se daquele aeroporto. Aquele é um aeroporto civil e está estrangulado. É preciso, meu caro Senador, que haja pelo menos uma compreensão e o bom exemplo do Governo. Cada jato militar que sobe e desce atrasa em 30 minutos o tráfego normal. E o Governo daria pelo menos um exemplo de que deseja, o mais rápido possível, livrar-se dessa crise. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Agradeço muito a V. Ex^a pelo aparte, pois é um assunto que V. Ex^a conhece e diz verdades incontestáveis.

O Sr. Epitácio Cafeteira (Bloco/PTB – MA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Permitirei, mas quero seguir a ordem: Senador Mário Couto, Flávio Arns, V. Ex^a e Romeu Tuma.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senador Antonio Carlos Magalhães, primeiro quero parabenizar V. Ex^a pelo pronunciamento que faz na tarde de hoje. Quero dizer-lhe, Senador, que o tráfego aéreo do nosso País virou, na realidade, na realidade mais pura, uma vergonha. Há quanto tempo, como V. Ex^a colocou, se pede providências para isso? Quanto tempo? Já se foram seis meses. Quantas pessoas foram prejudicadas por isso? Ainda hoje, nessa tribuna, um Senador disse que passou três horas no aeroporto esperando o avião; outro Senador disse que passou duas horas e meia no avião. A CPI está madura, Senador Antonio Carlos Magalhães. Não tem jeito, não tem jeito! Temos de apurar as irregularidades da Infraero. As reportagens da semana passada das duas revistas de maior circulação nacional mostram a necessidade de apuração, Senador. Temos de apurar de qualquer maneira. Conte comigo, Senador, nesta luta. Conte comigo! Parabéns pelo pronunciamento.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Senador Mário Couto, V. Ex^a mais uma vez demonstra interesse pelos assuntos nacionais e que dizem respeito ao povo brasileiro. Felicito V. Ex^a e dou como exemplo disso o fato de que o Presidente Renan Calheiros, o Presidente José Sarney, eu e o Senador Romeu Tuma ficamos duas horas dentro de um avião antes de ele decolar de São Paulo para Brasília. E isso foi às duas horas da manhã! Por aí V. Ex^a pode ver a situação do Brasil. Se o Presidente do Congresso Nacional, um ex-Presidente da República e dois Senadores estavam nessa posição, avalie V. Ex^a o que não sofrem os outros.

Ouçó o Senador Flávio Arns.

O Sr. Flávio Arns (Bloco/PT – PR) – Senador Antonio Carlos Magalhães, o sentimento, eu diria, não só de todos nós, Senadores, mas de toda população brasileira em relação ao tráfego aéreo é de perplexidade, de horror e de estarecimento em função do caos absoluto que se estabeleceu nessa área. O Brasil está perdendo extraordinariamente em função do que acontece no tráfego aéreo: negócios não são feitos; atrasos acontecem; o turismo é prejudicado; os hotéis estão vazios. É uma calamidade que tem de ser investigada e explicada. Na verdade, não podemos continuar desse jeito. Os exemplos são os mais variados possíveis. Aconteceu comigo, saindo de Curitiba e vindo a Brasília: na altura de Bauru, São Paulo, o comandante disse aos passageiros: “Vamos ficar sobrevoando Bauru

para saber se vamos para Brasília, se descemos em Bauru, se voltamos a Curitiba. Estou esperando orientações”. Isso é o fim da picada, para não usar outras expressões. A população, não nós – nós também, mas a população toda –, quer explicações, soluções, quer que as coisas aconteçam porque isso está prejudicando emprego, credibilidade, renda, turismo, negócios, tudo. Então, essas explicações têm de ser dadas. Associe-me à indignação do povo brasileiro em relação a esses episódios.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – V. Ex^a tem absoluta razão, sobretudo porque um dos pontos do Brasil mais afetado é Curitiba. V. Ex^a, como grande defensor do Paraná, sempre defende seus companheiros, seus conterrâneos, independentemente de ideologia. Por isso, agradeço a V. Ex^a pelo aparte.

O Sr. Epitácio Cafeteira (Bloco/PTB – MA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Concedo um aparte ao Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira (Bloco/PTB – MA) – Senador Antonio Carlos Magalhães, acho que esse assunto seria resolvido de uma forma mais simples. Enquanto nos Estados Unidos um controlador de vôo ganha US\$10 mil por mês e em Portugal ganha US\$5 mil, no Brasil está limitado ao salário de um sargento. Então, vamos imaginar um sargento que emita um cheque para comprar um remédio para o filho. Ele tem de estar atento ao avião, mas está preocupado com os problemas de sua casa, porque não tem dinheiro para resolvê-los. É crucial: ou desmilitarizamos o controle de vôo, ou não vamos chegar a lugar algum. Por outro lado, a CPI que é hoje procurada pela Oposição não é para o apagão, não é para o problema do aeroporto, mas para ver se houve realmente desvio na Infraero. Então, estamos conversando sobre dois assuntos diferentes.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Não. São dois assuntos semelhantes. O tráfego aéreo e a Infraero não podem estar dissociados. Embora V. Ex^a seja um técnico em aviação, porque tinha uma companhia, sabe que esses assuntos não são distantes. Ao contrário, são análogos.

O Sr. Epitácio Cafeteira (Bloco/PTB – MA) – Senador Antonio Carlos Magalhães, tive uma companhia. Quando fui eleito Senador, a companhia fechou. Não posso servir a dois senhores: ao povo e aos meus interesses particulares. Então, não tenho mais companhia, tenho um mandato de Senador. Estou falando com a maior tranquilidade sobre aquilo que sei. Não podemos continuar com controladores de vôo recebendo salário de sargento.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Concordo inteiramente com V. Ex^a quanto aos salários. Mas isso não é a única coisa. A desídia, a incapacidade, a ineficiência da administração são muito maiores do que o salário. Por que não se dá um aumento salarial? Quando o Governo quer, dá. Estamos aqui votando todo dia um número maior de contratos, sobretudo créditos absurdos que entram em vigor logo, logo, antes sequer de serem apreciados por esta Casa.

Ouçõ o Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Muito obrigado, Sr. Presidente, por essa amabilidade. Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a traz algo importante. Havia já sinais evidentes antes dos apagões. Eu mesmo justifiquei mais de uma vez em comissões ou em plenário meu atraso em razão do atraso de aviões. Isso antes dos apagões. Então, vinha surgindo uma crise que não foi identificada, pois provavelmente ignoraram que ela poderia se agravar ao longo do tempo. Congonhas sempre foi um aeroporto internacional. De lá, saíam vôos para o mundo inteiro. Depois, passou a ser também regional e, hoje, há uma parte de vôos para vários Estados brasileiros. E nunca houve um problema. Desde que a Infraero assumiu e deu início a várias reformas, começou a desgraceira. Hoje, a pista tem de ser refeita, porque não tem vazão de água. Dizem que a obra vai demorar três meses, mas dura seis meses. E fica uma pista só para dar conta de dezenas ou centenas de vôos. O Senador Flávio Arns falou que é o fim da picada – S. Ex^a pediu desculpas por dizer “fim da picada”, mas assim o disse para não dizer coisa pior. No entanto, peço para todo mundo pensar coisa pior para identificar o que S. Ex^a quis dizer com “fim da picada”. Desculpem-me, mas eu pensei em um monte de coisa – espero que os outros também. Outra coisa: hoje, um Senador do Pará fez referência a alguém que foi à tribuna. Esse alguém foi o Senador Jefferson Péres, para falar das dificuldades que tem encontrado para vir do Amazonas para cá. S. Ex^a esperou três horas e disse que o que aconteceu em São Paulo, com o ILS que praticamente parou em razão de defeito, também ocorreu agora no Amazonas. E o Cindacta 2? O equipamento está ultrapassado, Senador Antonio Carlos Magalhães. Por que não investir na modernização dos equipamentos que darão segurança de vôo e cumprimento do horário a todos os passageiros?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Quando se investe, é no Aerolula.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – É o que eu digo. Fizeram as reformas nos aeroportos, tornando-os bonitos e tudo o mais, mas se esqueceram da segurança daqueles que voam e da presteza que um avião tem de

ter. Ninguém viaja de avião para passear e, sim, para ganhar tempo. E, no entanto, fica muito mais tempo esperando dentro do avião, como V. Ex^a descreveu, do que se viajasse de carro por quatro ou cinco horas. Isso é terrível! Não podemos culpar os operadores de vôo, embora esse assunto também tenha de ser mais bem discutido. Acredito que o Governo está tendo um desgaste gratuito, por não se preocupar em tentar realmente impor solução àqueles que têm a responsabilidade de fazer com que isso deixe de acontecer permanentemente. Parabéns! Estou pronto a seguir as orientações de V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Agradeço a V. Ex^a, que, como sempre, é preciso e aponta os exemplos que já poderíamos ter seguido há mais tempo. Daí por que V. Ex^a sempre aparteia com muita propriedade.

Ouçõ o Senador Eduardo Azeredo, último aparteante.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a traz realmente um assunto da maior pertinência, porque já passou da hora de o Governo tomar alguma decisão. Veja que a Argentina teve um problema parecido, e o Presidente Menem imediatamente alugou um novo radar. Mas aqui, não. É uma falta de autoridade. É uma greve continuada. Não há outro nome, não. É uma greve continuada desde outubro, sem que o Governo tenha autoridade de resolver a questão. Se é para aumentar salário, que se busque essa solução; se não é isso, que se imponha uma disciplina. O que não pode é a população brasileira continuar sujeita a esse verdadeiro desastre que tem sido a espera em aeroportos, prejudicando, inclusive, pessoas em tratamento de saúde. Então, o Governo não deve ficar dando mais desculpas. Até lamentamento que o atual Ministro de Relações Institucionais, Walfrido dos Mares Guia, meu amigo pessoal, tenha declarado que isso é a Lei de Murphy. Ele foi muito infeliz, porque o problema existe, e o Presidente já anunciou a solução umas três vezes também. De maneira que esperamos que, agora, venha a solução de verdade e que as soluções sejam buscadas onde for necessário. Dessa forma, quero cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento, porque vem em defesa do povo brasileiro. V. Ex^a saiu do CTI e veio aqui defender o povo brasileiro. Que o Governo saia do CTI e defenda o povo brasileiro!

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador. V. Ex^a tem razão. Nos Estados Unidos, no Governo do Presidente Reagan, houve uma greve de controladores de vôo, que foi resolvida rapidamente.

Outro dia, nesta Casa, alguém pelo Partido dos Trabalhadores veio dizer que isso levou seis meses para ser resolvido nos Estados Unidos. Não é verdade. Li todo o assunto relativo à greve dos controladores de vô nos Estados Unidos, que foi resolvido pelo Governo Reagan em 48 horas.

Conseqüentemente, nós podemos e precisamos resolver. Todos querem saber as causas disso. E não digo isso com má vontade com o Presidente da República; dispo-me disso tudo. Ele foi generoso, como insinuou o Senador Suplicy, visitando-me no Incor. Espero retribuir a visita. Mas isso não pode me impedir de alertá-lo, porque, se ele estiver com boa vontade, corrigirá. Se estiver com má vontade, não irá corrigir nunca e vai prometer sempre.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Magalhães, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a.

Sobre a mesa, aviso que passo a ler.

É lido o seguinte:

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

– Nº 314/2007, de 16 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 832, de 2006, do Senador Flexa Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

– Nº 5/2007, de 16 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.178, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 150, DE 2007

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de despesas educacionais com terceiros, para fins de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....

§ 4º O disposto no inciso II, **b**, do **caput** deste artigo, aplica-se, também, aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, observado o limite individual estabelecido para dependentes, relativamente à educação de terceiros necessitados, até o máximo de três, na forma do regulamento. (NR)”

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A dedução de que trata esta Lei só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

Justificação

O projeto ora colocado à discussão visa a estimular a solidariedade no amparo de pessoas que não dispõem de condições para custear sua própria educação ou de seus dependentes, por absoluta incapacidade econômica. O primado constitucional da solidariedade e da justiça estará, com sua aprovação, sendo realizado.

Objetivamente, é proposto que o contribuinte possa adotar, exclusivamente para fins educacionais, até três dependentes além dos seus próprios, que a lei já faculta.

O regulamento poderá estabelecer os critérios para escolha dos beneficiários, assim como a forma de controle.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – **César Borges**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
 - II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
 - III - renda e proventos de qualquer natureza;
 - IV - produtos industrializados;
 - V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
-

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

.....

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2.373,84 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), relativamente

1. à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
2. ao ensino fundamental;
3. ao ensino médio

4. à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);

5. à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico;

c) à quantia de R\$ 1.516,32 (mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) por dependente;

1. (Vide Medida nº 340, de 2006).

2. (Vide Medida nº 340, de 2006).

3. (Vide Medida nº 340, de 2006).

4. (Vide Medida nº 340, de 2006).

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV - não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea b do inciso II deste artigo.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340, DE 29 DE DEZEMBRO 2006.

Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física, dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dispõe sobre a redução a zero da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona, altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, 11.128, de 28 de julho de 2005, que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos - PROUNI, e 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), prorroga o prazo de que trata o art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensais, em reais:

I - para o ano-calendário de 2007:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.313,69	-	-
De 1.313,70 até 2.625,12	15	197,05
Acima de 2.625,12	27,5	525,19

II - para o ano-calendário de 2008:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.372,81	-	-
De 1.372,82 até 2.743,25	15	205,92
Acima de 2.743,25	27,5	548,82

III - para o ano-calendário de 2009:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.866,70	15	215,19
Acima de 2.866,70	27,5	573,52

IV - a partir do ano-calendário de 2010:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.995,70	15	224,87
Acima de 2.995,70	27,5	599,34

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

Art. 2º O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês

em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:

- a) R\$ 1.313,69 (um mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;
- b) R\$ 1.372,81 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;
- c) R\$ 1.434,59 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;
- d) R\$ 1.499,15 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010.”

(NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

.....

III- a quantia, por dependente, de:

- a) R\$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos), para o ano-calendário de 2007;
- b) R\$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), para o ano-calendário de 2008;
- c) R\$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para o ano-calendário de 2009;
- d) R\$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2010;

.....

VI- a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, de:

- a) R\$ 1.313,69 (um mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;
- b) R\$ 1.372,81 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;
- c) R\$ 1.434,59 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;
- d) R\$ 1.499,15 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010.

.....” (NR)

“Art. 8º

.....

II -

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e

as pré-escolas, ao ensino fundamental; ao ensino médio, à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização) e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

1. R\$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), para o ano-calendário de 2007;
2. R\$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), para o ano-calendário de 2008;
3. R\$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos), para o ano-calendário de 2009;
4. R\$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), a partir do ano-calendário de 2010;

c) à quantia, por dependente, de:

1. R\$ 1.584,60 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), para o ano-calendário de 2007;
2. R\$ 1.655,88 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), para o ano-calendário de 2008;
3. R\$ 1.730,40 (um mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos), para o ano-calendário de 2009;
4. R\$ 1.808,28 (um mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos), a partir do ano-calendário de 2010.

.....” (NR)

“Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de vinte por cento do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a:

- a) R\$ 11.669,72 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), para o ano-calendário de 2007;
- b) R\$ 12.194,86 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), para o ano-calendário de 2008;
- c) R\$ 12.743,63 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), para o ano-calendário de 2009;
- d) R\$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2010.

Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.” (NR)

Art. 4º O caput do art. 1º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão utilizar crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à razão de vinte e cinco por cento sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2008, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.” (NR)

Art. 5º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para as instituições que aderirem ao Programa até 31 de dezembro de 2006 poderá ser efetuado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2007.” (NR)

Art. 6º Os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º

.....
XI - na liquidação antecipada, por instituição financeira, por conta e ordem do mutuário, de contrato de concessão de crédito que o mesmo mutuário tenha contratado em outra instituição financeira, desde que a referida liquidação esteja vinculada à abertura de nova linha de crédito, em valor idêntico ao do saldo devedor liquidado antecipadamente, pela instituição que proceder à liquidação da operação, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

XII - nos lançamentos a débito em conta-corrente de depósito de titularidade de entidade fechada de previdência complementar para pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, relativos a aposentadoria e pensão, no âmbito de convênio firmado entre a entidade e o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

XIII - nos lançamentos a débito em conta especial destinada ao registro e controle do fluxo de recursos, aberta exclusivamente para pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, decorrente de transferência para conta-corrente de depósito de titularidade do mesmo beneficiário, conjunta ou não, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, expedirá normas para assegurar o cumprimento do disposto nos incisos I, II, VI, VII, X, XI, XII e XIII do caput deste artigo, objetivando, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos previstos nos referidos incisos.

.....” (NR)

“Art. 16.

.....
§ 6º O disposto no inciso II do caput não se aplica na hipótese de liquidação antecipada de contrato de concessão de crédito, por instituição financeira, prevista no inciso XI do art. 8º.” (NR)

Art. 7º O § 3º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º

.....
III - até um vírgula cinco por cento ao ano aos agentes financeiros, calculado sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos até 30 de junho de 2006, pela administração dos créditos e absorção do risco de crédito efetivamente caracterizado, no percentual estabelecido no inciso V do art. 5º.

IV - percentual a ser estabelecido semestralmente em Portaria Interministerial dos Ministros de Estado da Fazenda e da Educação, incidente sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos a partir de 1º de julho de 2006, pela administração dos créditos e absorção do risco de crédito efetivamente caracterizado, no percentual estabelecido no inciso V do art. 5º." (NR)

Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR)

"Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima, na forma que dispuser o CNSP." (NR)

"Art. 5º

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de trinta dias da entrega dos seguintes documentos:

.....
§ 6º O pagamento da indenização também poderá ser realizado por intermédio de depósito ou transferência eletrônica de dados (TED) para a conta corrente ou conta poupança do beneficiário, observada a legislação do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado." (NR)

"Art. 11. A sociedade seguradora que infringir as disposições desta Lei estará sujeita às penalidades previstas no art. 108 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, de acordo com a gravidade da irregularidade, observado o disposto no art. 118 do referido Decreto-Lei." (NR)

Art. 9º O art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Para fins de apoio à transferência do domínio da Malha Rodoviária Federal para os Estados que estava prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, fica o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

autorizado a utilizar, até 31 de dezembro de 2007, recursos federais para executar obras de conservação, recuperação, restauração, construção e sinalização das rodovias transferidas, bem como para supervisionar e elaborar os estudos e projetos de engenharia que se fizerem necessários.” (NR)

Art. 10. As pessoas jurídicas com débitos vencidos relativos à taxa de fiscalização instituída pela Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, poderão efetuar o pagamento dos seus débitos com redução de trinta por cento nas multas e nos juros legalmente exigíveis, bem como mediante parcelamento em até cento e vinte prestações mensais e sucessivas, desde que formulado requerimento neste sentido à Comissão de Valores Mobiliários - CVM no prazo de cento e vinte dias após a publicação desta Medida Provisória.

§ 1º Apresentado requerimento de parcelamento nos termos previstos no caput, a CVM promoverá a consolidação dos débitos respectivos e adotará as demais providências administrativas cabíveis.

§ 2º A parcela mínima para fins do parcelamento de que trata o caput não poderá ser inferior ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º Além do disposto neste artigo, o parcelamento previsto no caput deverá observar a regulamentação da CVM aplicável ao assunto.

Art. 11. O § 13 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 13. Para as empresas beneficiárias, na forma do § 5º do art. 4º desta Lei, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização desses produtos no mercado interno, os percentuais para investimentos estabelecidos neste artigo serão reduzidos em cinquenta por cento até 31 de dezembro de 2009.” (NR)

Art. 12. O § 13 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 13. Para as empresas beneficiárias, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização desses produtos no mercado interno, os percentuais para investimentos estabelecidos neste artigo serão reduzidos em cinquenta por cento até 31 de dezembro de 2009.” (NR)

Art. 13. O art. 41 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Ficam incluídos no campo de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, tributados à alíquota de trinta por cento, os produtos relacionados nas subposição 2401.20 da TIPI.

Parágrafo único. A incidência do imposto independe da forma de apresentação, acondicionamento, estado ou peso do produto.”
(NR)

Art. 14. O art. 12 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Não se considera industrialização a operação de que resultem os produtos relacionados na subposição 2401.20 da TIPI, quando exercida por produtor rural pessoa física.” (NR)

Art. 15. O art. 3º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Nas operações realizadas no mercado interno, o tabaco em folha total ou parcialmente destalado só poderá ser remetido a estabelecimento industrial de charutos, cigarros, cigarrilhas ou de fumo desfiado picado, migado, em pó, em rolo ou em corda, admitida, ainda, a sua comercialização entre estabelecimentos que exerçam a atividade de beneficiamento e acondicionamento por enfardamento.” (NR)

Art. 16. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2012, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos arts. 1º a 3º a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 18 . Ficam revogados:

I - a partir de 1º de janeiro de 2007:

a) a Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005;

b) os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.311, de 13 de junho de 2006; e

c) o art. 3º da Lei nº 11.311, de 13 de junho de 2006, na parte referente aos arts. 4º, 8º e 10, da Lei nº 9.250, de 26 dezembro de 2005;

II - a partir da data de publicação desta Medida Provisória:

a) o art. 35 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e

b) o art. 131 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Brasília, 29 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

.....

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

.....

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

.....

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

*(Às Comissões de Educação, e de Assuntos Econômicos,
cabendo à última a decisão terminativa.)*

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, DE 2007**Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para tornar obrigatória a inclusão de mensagens de advertência nas embalagens e nos rótulos dos recipientes de bebidas alcoólicas.**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º O art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A propaganda comercial de bebidas alcoólicas só poderá ser efetuada por meio de pôsteres, painéis e cartazes na parte interna dos locais de venda.

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de melhor êxito ou sexualidade das pessoas, e conterá as mensagens de advertência dispostas neste artigo;

§ 2º Nas embalagens e nos rótulos dos recipientes de bebidas alcoólicas serão impressas as seguintes mensagens de advertência usadas seqüencialmente, de forma simultânea ou rotativa, sempre precedidas da expressão: "O Ministério da Saúde adverte".

I – beber em excesso provoca cirrose do fígado;

II – a ingestão de álcool está associada à violência familiar;

III – três em cada quatro mortes no trânsito estão ligadas a bebidas alcoólicas;

Art 2º Esta lei entra em vigor noventa dias a contar de sua publicação;

Justificação

Recente pesquisa realizada em diversos países pela Organização Mundial comprova que o hábito de ingerir bebidas alcoólicas está se expandindo rapidamente entre os jovens de vários países, entre eles o Brasil. Tal resultado coincide com o que observamos em trabalho pessoal, ao qual nos dedicamos há vários anos, de recuperação de jovens dependentes. É vertiginoso o crescimento do alcoolismo entre os adolescentes, com o maior número de casos incidindo na faixa etária de 13 a 15 anos, cruciais na formação do caráter.

O Álcool é uma droga terrível, mas lícita. Seus efeitos nos adeptos e naqueles que os cercam são enormes, e arrasadores. O consumo médio de álcool por habitante nas Américas é estimado em 8,9 litros, muito acima do consumo médio global (5,8 litros). No Brasil, 11% da população adulta brasileira, atual, é dependente de álcool. Desde 2004, o Ministério da Saúde trabalha com a política da redução de danos, cujo foco é tratar os dependentes fora dos hospitais. O número de espancamentos de crianças por pais ou parentes, e as agressões entre marido e mulher, para os quais o consumo de álcool contribui significativamente, é assustador. Também chocante e envergonhador para o País é o elevadíssimo número de mortes por acidentes de trânsito, das quais sabemos que 75% estão ligadas ao abuso de bebida alcoólica.

A atual legislação que disciplina a propaganda de indústria do fumo e das bebidas alcoólicas – Lei 9.294, de 1996, modificada pela Lei nº 10.167, de 2000, trata, no nosso entender, estas duas drogas de forma distinta. Enquanto é bastante rígida para com a indústria fumígena, deixa muito livre a propaganda de bebidas alcoólicas. O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Senado Federal pretende adotar para a publicidade das bebidas alcoólicas restrições e imposições existentes para a indústria do fumo: tolerar a propaganda nos ambientes de venda e obrigar a aposição de mensagens nas embalagens e nos rótulos para alertar os consumidores para os malefícios da ingestão daquelas bebida. Com as alterações que propomos na legislação disciplinadora da matéria, a propaganda passaria a tingir muito menos crianças e adolescentes, o que contribuiria, sem dúvida, para a redução significativa do contato deste contingente de brasileiros com o álcool.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares para ao aperfeiçoamento e aprovação deste projeto de lei, pela sua grande importância social e econômica.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Magno Malta**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.167, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 2º É vedado o uso dos produtos mencionados no **caput** nas aeronaves e demais veículos de transporte coletivo.”(NR)

“Art. 3º A propaganda comercial dos produtos referidos no artigo anterior só poderá ser efetuada através de pôsteres, painéis e cartazes, na parte interna dos locais de venda. (NR)

§ 1º

IV – não associar o uso do produto à prática de atividades esportivas, olímpicas ou não, nem sugerir ou induzir seu consumo em locais ou situações perigosas, abusivas ou ilegais; (NR)

VI – não incluir a participação de crianças ou adolescentes. (NR)

§ 3º A embalagem, exceto se destinada à exportação, e o material de propaganda referido neste artigo conterão a advertência mencionada no parágrafo anterior. (NR)

§ 5º A advertência a que se refere o § 2º deste artigo, escrita de forma legível e ostensiva, será seqüencialmente usada de modo simultâneo ou rotativo, nesta última hipótese variando, no máximo, a cada cinco meses.” (NR)

“Art. 3º A Quanto aos produtos referidos no art. 2º desta Lei, são proibidos:

I – a venda por via postal;

II – a distribuição de qualquer tipo de amostra ou brinde;

III – a propaganda por meio eletrônico, inclusive internet;

IV – a realização de visita promocional ou distribuição gratuita em estabelecimento de ensino ou local público;

V – o patrocínio de atividade cultural ou esportiva;

VI – a propaganda fixa ou móvel em estádio, pista, palco ou local similar;

VII – a propaganda indireta contratada, também denominada **merchandising**, nos programas produzidos no País após a publicação desta Lei, em qualquer horário;

VIII – a comercialização em estabelecimentos de ensino e de saúde.

Parágrafo único. O disposto nos incisos V e VI deste artigo entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, no caso de eventos esportivos internacionais e culturais, desde que o patrocinador seja identificado apenas com a marca do produto ou fabricante, sem recomendação de consumo.”

“Art. 3º-B Somente será permitida a comercialização de produtos fumígenos que ostentem em sua embalagem a identificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na forma do regulamento.”

“Art. 9º Aplicam-se ao infrator desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor e na Legislação de Telecomunicações, as seguintes sanções: (NR)

V – multa, de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais), aplicada conforme a capacidade econômica do infrator; (NR)

VI – suspensão da programação da emissora de rádio e televisão, pelo tempo de dez minutos, por cada minuto ou fração de duração da propaganda transmitida em desacordo com esta Lei, observando-se o mesmo horário.

§ 3º Considera-se infrator, para os efeitos desta lei, toda e qualquer pessoa natural ou jurídica que, de forma direta ou indireta, seja responsável pela divulgação da peça publicitária ou pelo respectivo veículo de comunicação. (NR)

§ 4º Compete à autoridade sanitária municipal aplicar as sanções previstas neste artigo, na forma do art. 12 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ressalvada a competência exclusiva ou concorrente:

I – do órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, inclusive quanto às sanções aplicáveis às agências de publicidade, responsáveis por propaganda de âmbito nacional;

II – do órgão de regulamentação da aviação civil do Ministério da Defesa, em relação a infrações verificadas no interior de aeronaves;

III – do órgão do Ministério das Comunicações responsável pela fiscalização das emissoras de rádio e televisão;

IV – do órgão de regulamentação de transportes do Ministério dos Transportes, em relação a infrações ocorridas no interior de transportes rodoviários, ferroviários e aquaviários de passageiros.

§ 5º (Vetado)”

Art. 2º (Vetado)

Art. 3º (Vetado)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – José Gregori – Pedro Malan – Marcus Vinicius – Pratiní de Moraes – José Serra – Benjamin Benzaquen Sicsú – Martus Tavares – Pimenta da Veiga.**

.....

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I – regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II – estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterà, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

.....

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uso e a propaganda de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, de bebidas alcoólicas, de medicamentos e terapias e de defensivos agrícolas estão sujeitos às restrições e condições estabelecidas por esta Lei, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac.

Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

§ 1º Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo e as salas de teatro e cinema.

~~§ 2º É vedado o uso dos produtos mencionados no caput nas aeronaves e veículos de transporte coletivo, salvo quando transcorrida uma hora de viagem e houver nos referidos meios de transporte parte especialmente reservada aos fumantes.~~

§ 2º É vedado o uso dos produtos mencionados no **caput** nas aeronaves e veículos de transporte coletivo, salvo quando transcorrida uma hora de viagem e houver nos referidos meios de transporte coletivo. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000) (Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-8-2001)

~~Art. 3º A propaganda comercial dos produtos referidos no artigo anterior somente será permitida nas emissoras de rádio e televisão no horário compreendido entre as vinte e uma e as seis horas.~~

Art. 3º A propaganda comercial dos produtos referidos no artigo anterior só poderá ser efetuada através de pôsteres, painéis e cartazes, na parte interna dos locais de venda. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

§ 1º A propaganda comercial dos produtos referidos neste artigo deverá ajustar-se aos seguintes princípios:

I – não sugerir o consumo exagerado ou irresponsável, nem a indução ao bem-estar ou saúde, ou fazer associação a celebrações cívicas ou religiosas;

II – não induzir as pessoas ao consumo, atribuindo aos produtos propriedades calmantes ou estimulantes, que reduzam a fadiga ou a tensão, ou qualquer efeito similar;

III – não associar idéias ou imagens de maior êxito na sexualidade das pessoas, insinuando o aumento de virilidade ou feminilidade de pessoas fumantes;

IV – não associar o uso do produto à prática de esportes olímpicos, nem sugerir ou induzir seu consumo em locais ou situações perigosas ou ilegais;

V – não associar o uso do produto à prática de atividades esportivas, olímpicas ou não, nem sugerir ou induzir seu consumo em locais ou situações perigosas, abusivas ou ilegais; (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

VI – não empregar imperativos que induzam diretamente ao consumo;

VII – não incluir, na radiodifusão de sons ou imagens a participação de crianças ou adolescentes, nem a eles dirigir-se;

VIII – não incluir a participação de crianças ou adolescentes. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

§ 2º A propaganda conterà, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência escrita e/ou falada sobre os malefícios do fumo, através das seguintes frases, usadas seqüencialmente, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, todas precedidas da afirmação “O Ministério da Saúde Adverte”:

(Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-8-2001)

I – fumar pode causar doenças do coração e derrame cerebral;

II – fumar pode causar câncer do pulmão, bronquite crônica e enfisema pulmonar;

III – fumar durante a gravidez pode prejudicar o bebê;

IV – quem fuma adoece mais de úlcera do estômago;

V – evite fumar na presença de crianças;

VI – fumar provoca diversos males à sua saúde.

§ 3º As embalagens, exceto se destinadas à exportação, os pôsteres, painéis ou cartazes, jornais e revistas que façam difusão ou propaganda dos produtos referidos no art. 2º conterà a advertência mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º A embalagem, exceto se destinada à exportação, e o material de propaganda referido neste

artigo conterà a advertência mencionada no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000) (Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-8-2001)

§ 4º Nas embalagens, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão seqüencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, inseridas, de forma legível e ostensivamente destacada, em uma das laterais dos maços, carteiras ou pacotes que sejam habitualmente comercializados diretamente ao consumidor.

§ 5º Nos pôsteres, painéis cartazes, jornais e revistas, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão seqüencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese variando no máximo a cada cinco meses, devendo ser escritas de forma legível e ostensiva.

§ 5º A advertência a que se refere o § 2º deste artigo, escrita de forma legível e ostensiva, será seqüencialmente usada de modo simultâneo ou rotativo, nesta última hipótese variando, no máximo, a cada cinco meses. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

Art. 3º-A Quanto aos produtos referidos no art. 2º desta Lei, são proibidos: (Artigo incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

I – a venda por via postal; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

II – a distribuição de qualquer tipo de amostra ou brinde; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

III – a propaganda por meio eletrônico, inclusive internet; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

IV – a realização de visita promocional ou distribuição gratuita em estabelecimento de ensino ou local público; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

V – O patrocínio de atividade cultural ou esportiva; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

VI – a propaganda fixa ou móvel em estádio, pista, palco ou local similar; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

VII – a propaganda indireta contratada, também denominada **merchandising**, nos programas produzidos no País após a publicação desta Lei, em qualquer horário; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

VIII – a comercialização em estabelecimento de ensino de saúde. (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

VIII – a comercialização em estabelecimento de ensino, em estabelecimento de saúde e em órgãos ou entidades da Administração Pública; (Redação dada pela Lei nº 10.702, de 14-7-2003)

IX – a venda a menores de dezoito anos. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14-7-2003)

~~Parágrafo único. O disposto nos incisos V e VI deste artigo entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, no caso eventos esportivos internacionais e culturais, desde que o patrocinador identificado apenas com a marca do produto ou fabricante, sem recomendação de consumo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)~~

§ 1º Até 30 de setembro de 2005, o disposto nos incisos V e VI não se aplica no caso de eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras. (Renumerado e alterado pela Lei nº 10.702, de 14-7-2003)

§ 2º É facultado ao Ministério da Saúde afixar, nos locais dos eventos esportivos a que se refere o § 1º, propaganda fixa com mensagem de advertência escrita que observará os conteúdos a que se refere o § 2º do art. 3º-C, cabendo aos responsáveis pela sua organização assegurar os locais para a referida afixação. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14-7-2003)

Art. 3º-B Somente será permitida a comercialização de produtos fumígenos que ostentem em sua embalagem a identificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na forma do regulamento. (Artigo incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

Art. 3º-C A aplicação do disposto no § 1º do art. 3º-A, bem como a transmissão ou retransmissão, por televisão, em território brasileiro, de eventos culturais ou esportivos com imagens geradas no estrangeiro patrocinados por empresas ligadas a produtos fumíferos, exige a veiculação gratuita pelas emissoras de televisão, durante a transmissão do evento, de mensagem de advertência sobre os malefícios do fumo. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14-7-2003)

§ 1º Na abertura e no encerramento da transmissão do evento, será veiculada mensagem de advertência, cujo conteúdo será definido pelo Ministério da Saúde, com duração não inferior a trinta segundos em cada inserção. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14-7-2003)

§ 2º A cada intervalo de quinze minutos será veiculada, sobreposta à respectiva transmissão, mensagem de advertência escrita e falada sobre os malefícios do fumo com duração não inferior a quinze segundos em cada inserção, por intermédio das seguintes frases e de outras a serem definidas na regulamentação, usadas seqüencialmente, todas precedidas da afirmação

“O Ministério da Saúde adverte”: (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14-7-2003)

I – “fumar causa mau hálito, perda de dentes e câncer de boca”; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14-7-2003)

II – “fumar causa câncer de pulmão”; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14-7-2003)

III – “fumar causa infarto do coração”; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14-7-2003)

IV – “fumar na gravidez prejudica o bebê”; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14-7-2003)

V – “em gestantes, o cigarro provoca partos prematuros, o nascimento de crianças com peso abaixo do normal e facilidade de contrair asma”; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14-7-2003)

VI – “crianças começam a fumar ao verem os adultos fumando”; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14-7-2003)

VII – “a nicotina é droga e causa dependência”; e (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14-7-2003)

VIII – “fumar causa impotência sexual”. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14-7-2003)

§ 3º Considera-se, para os efeitos desse artigo, integrantes do evento os treinos livres ou oficiais, os ensaios, as reapresentações e os compactos. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14-7-2003)

Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: “Evite o Consumo Excessivo de Álcool”.

Art. 5º As chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos indicados nos arts. 2º e 4º, para eventos alheios à programação normal ou rotineira das emissoras de rádio e televisão, poderão ser feitas em qualquer horário, desde que identificadas apenas com a marca ou **slogan** do produto, sem recomendação do seu consumo.

§ 1º As restrições deste artigo aplicam-se à propaganda estática existente em estádios, veículos de competição e locais similares.

§ 2º Nas condições do **caput**, as chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos estarão liberados da exigência do § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 6º É vedada a utilização de trajes esportivos, relativamente a esportes olímpicos, para veicular a propaganda dos produtos de que trata esta Lei.

Art. 7º A propaganda de medicamentos e terapias de qualquer tipo ou espécie poderá ser feita em publicações especializadas dirigidas direta e especificamente a profissionais e instituições de saúde. (Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-8-2001)

§ 1º Os medicamentos anódinos e de venda livre, assim classificados pelo órgão competente do Ministério da Saúde, poderão ser anunciados nos órgãos de comunicação social com as advertências quanto ao seu abuso, conforme indicado pela autoridade classificatória.

§ 2º A propaganda dos medicamentos referidos neste artigo não poderá conter afirmações que não sejam passíveis de comprovação científica, nem poderá utilizar depoimentos de profissionais que não sejam legalmente qualificados para fazê-lo.

§ 3º Os produtos fitoterápicos da flora medicinal brasileira que se enquadram no disposto no § 1º deste artigo deverão apresentar comprovação científica dos seus efeitos terapêuticos no prazo de cinco anos da publicação desta Lei, sem o que sua propaganda será automaticamente vedada.

§ 4º Toda a propaganda de medicamentos conterá obrigatoriamente advertência indicando que, a persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado.

Art. 8º A propaganda de defensivos agrícolas que contenham produtos de efeito tóxico, mediato ou imediato, para o ser humano, deverá restringir-se a programas e publicações dirigidas aos agricultores e pecuaristas, contendo completa explicação sobre a sua aplicação, precauções no emprego, consumo ou utilização, segundo o que dispuser o órgão competente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, sem prejuízo das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou outro órgão do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º ~~Aplicam-se aos infratores desta lei sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, as seguintes sanções:~~

Art. 9º Aplicam-se ao infrator desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor e na Legislação de Telecomunicações, as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

I – advertência;

II – suspensão, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, por prazo de até trinta dias;

III – obrigatoriedade de veiculação de retificação ou esclarecimento para compensar propaganda distorcida ou de má-fé;

IV – apreensão do produto;

~~V – multa de R\$1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais) a R\$7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na incidência.~~

V – multa, de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais), aplicada conforme a capacidade econômica do infrator; (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

VI – suspensão da programação da emissora de rádio e televisão, pelo tempo de dez minutos, por cada minuto ou fração de duração da propaganda transmitida em desacordo com esta Lei, observando-se o mesmo horário. (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

VII – no caso de violação do disposto no inciso IX do artigo 3º-A, as sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do disposto no art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14-7-2003)

§ 1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com as especificidades do infrator.

§ 2º Em qualquer caso, a peça publicitária fica definitivamente vetada.

~~§ 3º Considera-se infratores, para efeitos deste artigo, os responsáveis pelo produto, pela peça publicitária e pelo veículo de comunicação utilizado.~~

§ 3º Considera-se infrator, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer pessoa natural ou jurídica que, de forma direta ou indireta, seja responsável pela divulgação da peça publicitária ou pelo respectivo veículo de comunicação. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

§ 4º Compete à autoridade sanitária municipal aplicar as sanções previstas neste artigo, na forma do art. 12 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ressalvada a competência exclusiva ou concorrente: (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

I – do órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, inclusive quanto às sanções aplicáveis às agências de publicidade, responsáveis por propaganda de âmbito nacional; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

II – do órgão de regulamentação da aviação civil do Ministério da Defesa, em relação a infrações verificadas no interior de aeronaves; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

III – do órgão do Ministério das Comunicações responsável pela fiscalização das emissoras de rádio e televisão; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

IV – do órgão de regulamentação de transportes do Ministério dos Transportes, em relação a infrações ocorridas no interior de transportes rodoviários, ferroviários e aquaviários de passageiros. (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27-12-2000)

§ 5º O Poder Executivo definirá as competências dos órgãos e entidades da administração federal encarregados em aplicar as sanções deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14-7-2003)

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Nelson A. Jobin – Arlindo Porto – Adib Jatene.

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 16-7-1996.

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I – regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação mostre inadequada;

II – estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias es-

tará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

.....
(Às Comissões de Assuntos Sociais, e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, DE 2007 (De autoria do Senador Pedro Simon)

Dispõe sobre o reconhecimento da profissão do comerciante, regulamenta sua jornada de trabalho e dá outras providências.

Artigo 1º Esta lei dispõe sobre o reconhecimento da profissão do comerciante, regulamenta sua jornada de trabalho e dá outras providências.

Artigo 2º Fica reconhecida e regulamentada nos termos dessa lei, a profissão do comerciante.

Artigo 3º Entende-se comerciante todo o trabalhador que exerça suas funções nas empresas atacadas e varejistas, indicadas nos ramos de atividades incluídos no Anexo I da presente Lei.

Artigo 4º O Anexo I que integra esta lei poderá ser modificado através de lei ou por iniciativa do Ministério do Trabalho, em atendimento a requerimento nesse sentido, desde que formulado em consenso entre as entidades sindicais, assim reconhecidas, representativas de pelo menos, 70% (setenta por cento) da categoria dos comerciantes.

Artigo 5º Fica fixada a jornada máxima de trabalho do comerciante de sete horas diárias, respeitado o limite de quarenta e duas horas semanais.

Parágrafo único. Os acréscimos de jornadas, diário ou semanal, nos limites da lei, estarão sujeitos ao adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Artigo 6º Outras condições não previstas na presente lei poderão ser objeto de negociação entre as entidades sindicais das categorias econômicas e profissionais.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor em 90 dias contados de sua publicação.

Justificação

Não mais se justifica a marginalização do comerciário, sem que sua profissão seja reconhecida legalmente. A manutenção da situação atual torna inseguras as relações capital e trabalho, eis que a cada dia mais e mais sindicatos são criados disputando segmentos do comércio, que não se justificam serem segregados.

Não há diferença, por exemplo, entre o empregado que trabalha numa grande rede de varejo, que mantém loja de rua e loja de shopping. Todavia, há interesses diversos envolvidos na formação de sindicatos de trabalhadores específicos, sem levar em conta categoria profissional, querendo congregar num único sindicato as mais variadas gamas de trabalhadores, com o único objetivo de se arrecadar contribuições, às vezes.

A similitude de condição de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional. Natural, então, que se reconheça a profissão de comerciário, o que somente trará benefícios à categoria, pois melhor se identificará em razão de suas funções diferenciadas.

Não há porque deixar de se adotar a denominação legal, que seja melhor capaz de explicitar suas atividades ou profissões concentradas. Caso contrário, sempre haverá a confusão de representação sindical por mais de uma entidade sindical, motivo para que se reconheça e regule a profissão de comerciário.

Em relação à jornada, a diminuição se impõe por vários motivos. Um dos principais é o excesso de jornada e as conseqüentes seqüelas na saúde do trabalhador. Em recente pesquisa realizada pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-econômicos), o "Perfil dos Comerciários do Município de São Paulo – 2005", metade (50%) dos comerciários entrevistados cumprem jornada média semanal de trabalho de 56 (cinquenta e seis horas), muitas vezes sem receber pelas extraordinárias. Nesse particular, a vedação natural de horas extras e conseqüente prorrogação da jornada, pelo custo elevado, fatalmente será motivo para abertura de novos postos de trabalho. Inclusive, com possibilidades de através de negociações coletivas, ser proporcionado o primeiro emprego ou inclusão de pessoas na melhor idade, em condições especiais, que se tornem vantajosas às empresas e proporcione melhor resultado nos indicadores sociais, como já vem acontecendo em muitas localidades.

Sendo assim, certo que a presente proposição é revestida da maior importância e impacto social, espero contar com apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Pedro Simon**.

ANEXO DA LEI

ATIVIDADES COMERCIAIS

COMÉRCIO ATACADISTA

Comércio atacadista de carnes frescas e congeladas;
 Comércio atacadista de carvão vegetal e lenha;
 Comércio atacadista de gêneros alimentícios;
 Comércio atacadista de tecidos, vestuário e armário;
 Comércio atacadista de louças, tintas e ferragens;
 Comércio atacadista de maquinismos em geral;
 Comércio atacadista de material elétrico;
 Comércio atacadista de materiais de construção;
 Comércio atacadista de produtos químicos para indústria e lavoura;
 Comércio atacadista de drogas e medicamentos;
 Comércio atacadista de sacarias;
 Comércio atacadista de pedras preciosas;
 Comércio atacadista de papel e papelão;
 Comércio atacadista de jóias e relógios;
 Comércio atacadista de álcool e bebidas em geral;
 Comércio atacadista couros e peles;
 Comércio atacadista frutas;
 Comércio atacadista de vidros, plásticos, cristais e espelhos;
 Comércio atacadista de aparelhos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos;
 Comércio atacadista exportador e importador;
 Comércio atacadista de sucata de ferro;
 Comércio atacadista de derivados de petróleo;
 Comércio atacadista de solventes de petróleo;
 Comércio atacadista de minérios e pesquisas.

COMÉRCIO VAREJISTA

Lojista do Comércio (estabelecimentos de tecidos e vestuário, adorno e acessórios de objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres);
 Comércio varejista de gêneros alimentícios;
 Comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas);
 Comércio varejista de material médico hospitalar científico;
 Comércio varejista de calçados;
 Comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos;
 Comércio varejista de veículos;

Comércio varejista de peças e acessórios para veículos;
 Comércio varejista de carvão vegetal e lenha;
 Comércio varejista de feirantes;
 Comércio varejista de frutas e verduras, flores e plantas;
 Comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico;
 Comércio varejista de livros;
 Comércio varejista de material de escritório e papeleria;
 Comércio varejista de derivados de petróleo;
 Comércio varejista de carnes frescas;
 Comércio varejista de produtos farmacêuticos;
 Estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva de casa, agências e empresas funerárias);
 Empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos.

(À *Comissões de Assuntos Sociais* – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 153, DE 2007

Dispõe sobre as sociedades cooperativas.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

O Sistema Cooperativista Nacional

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as regras gerais do Sistema Cooperativista Nacional, que compreende as cooperativas e seus órgãos de representação.

Parágrafo único. Nas atividades das cooperativas integrantes do Sistema Financeiro Nacional e outras modalidades, observar-se-á, também, a legislação específica.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Característica da Cooperativa

Art. 2º A cooperativa é sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, não sujeita à falência, constituída pela união de esforços dos sócios, para o exercício de atividade econômica de proveito comum sem objetivo de lucro e com as seguintes características:

I – adesão voluntária;

II – número variável e ilimitado de sócios, salvo impossibilidade de prestação de serviços, obedecidos os requisitos previstos nesta lei;

III – variabilidade do capital social, dividido em quotas-partes;

IV – limitação mínima e máxima do número de quotas-partes por sócio, excetuada, quanto à limitação

máxima, a possibilidade estatutária de subscrição por critérios de proporcionalidade;

V – inaccessibilidade de quotas-partes a não-sócios;

VI – impenhorabilidade do capital dos sócios;

VII – administração democrática, com singularidade de votos, facultada às cooperativas centrais, federações ou confederações de cooperativas optar pelo critério de proporcionalidade;

VIII – retorno das sobras líquidas do exercício proporcional ao valor das operações realizadas pelos sócios, facultado à assembléia geral conferir-lhes outras destinações;

IX – indivisibilidade da reserva legal e do fundo de assistência técnica, educacional e social, facultado à assembléia geral constituir outros fundos, igualmente indivisíveis;

X – respeito às decisões de assembléia pelos sócios e reconhecimento de sua validade pelos entes de direito público e de direito privado, observado o disposto nesta lei;

XI – indiscriminação racial, social, religiosa, política e de sexo;

XII – responsabilidade do sócio limitada ao valor do capital por ele subscrito;

XIII – promoção da educação e integração cooperativas.

§ 1º a palavra “cooperativa” é de uso obrigatório e exclusivo na denominação das sociedades constituídas sob o regime estabelecido nesta lei, sendo vedado o uso da expressão “Banco”.

§ 2º os sócios poderão estabelecer, em estatuto ou regimento interno, outras características, desde que não contraditem esta Lei.

CAPÍTULO III

Do Objeto e Classificação das Cooperativas

Art. 3º As cooperativas poderão agir em todos os ramos da atividade econômica, sendo-lhes facultado adotar por objeto, isolada ou cumulativamente, qualquer gênero de trabalho, serviços ou operações.

Art. 4º As cooperativas são consideradas:

I – singulares, as constituídas pelo número mínimo de 7 (sete) pessoas naturais, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas naturais ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;

II – centrais ou federações, as constituídas de 3 (três) ou mais cooperativas singulares com os mesmos ou correlatos objetivos;

III – confederações, as constituídas de 3 (três) ou mais centrais ou federações, com os mesmos ou diferentes objetos.

Parágrafo único. As cooperativas referidas neste artigo poderão filiar-se mutuamente, desde que tenham por objeto as mesmas atividades econômicas.

CAPÍTULO IV

Da Constituição da Sociedade Cooperativa

SEÇÃO I

Do Ato Constitutivo

Art. 5º A sociedade cooperativa se constitui por deliberação da assembléia geral dos fundadores, constante da respectiva ata ou de escritura pública.

Art. 6º O ato constitutivo conterà:

I – a denominação e sede;

II – o objeto social;

III – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos sócios fundadores e o número das quotas-partes de subscrição individual e seu valor;

IV – a aprovação do estatuto;

V – o nome dos eleitos para os órgãos de administração e fiscalização;

Parágrafo único. Os atos constitutivos serão assinados pelos fundadores e o estatuto, pelo Presidente e pelo Advogado.

SEÇÃO II

Do Estatuto

Art. 7º O estatuto de cooperativa, respeitado o disposto nesta lei, estabelecerão:

I – a denominação, sede, prazo de duração, objeto social, fixação do exercício social e data do levantamento do balanço geral;

II – os direitos, deveres e responsabilidades, requisitos para admissão, suspensão e perda da qualidade de sócio;

III – o capital mínimo da cooperativa, valor unitário da quota-parte, o mínimo e o máximo de subscrição e o modo de integralização e de retirada do capital nos casos de perda da qualidade de sócio;

IV – a forma do rateio entre os sócios das despesas, perdas e prejuízos;

V – a permissão ou proibição de pagamento de juros sobre o capital integralizado;

VI – o retorno das sobras líquidas do exercício, respeitado o disposto no art. 2º, inciso VIII;

VII – a estrutura de administração e fiscalização, criando os respectivos órgãos, sua composição, forma de preenchimento dos cargos, duração da gestão, competência e deveres próprios;

VIII – a representação ativa e passiva da sociedade;

IX – as formalidades de convocação e o **quorum** de instalação e deliberação das assembléias gerais, sendo que, nas cooperativas singulares, será ele baseado no número de sócios;

X – o modo de sua reforma;

XI – o processo de oneração ou alienação de bens imóveis.

SEÇÃO III

Das Formalidades Complementares à Constituição

Art. 8º Sem prejuízo de outros documentos exigidos pela legislação tributária e comercial, o arquivo dos atos construtivos da cooperativa dar-se-á perante a Junta Comercial mediante a apresentação dos seus atos constitutivos, a partir do qual a cooperativa passa a ter personalidade jurídica.

§ 1º A reforma do estatuto e a fusão, desmembramento e incorporação obedecerão, no que couber, ao disposto no **caput**, operando efeitos apenas a partir da publicidade dos respectivos arquivamentos.

§ 2º O descumprimento das determinações contidas neste artigo implicará responsabilidade principal, solidária e ilimitada dos fundadores perante terceiros, pelos atos praticados pela cooperativa irregular, além de outras sanções previstas em lei.

§ 3º A responsabilidade somente poderá ser elidida na hipótese de a cooperativa, após sua regularização e resguardados os interesses de terceiros, ratificar expressamente os atos anteriores em assembléia geral.

Art. 9º O descumprimento das determinações contidas no art. 8º implicará a responsabilidade civil, solidária e ilimitada, dos fundadores, perante terceiros, pelos atos praticados pela cooperativa irregular, além de outras penalizações previstas em lei.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o **caput** deste artigo, poderá ser elidida na hipótese de a cooperativa, após sua regularização, e resguardados os interesses de terceiros, ratificar expressamente os atos anteriores.

SEÇÃO IV

Das Cooperativas Escolares

Art. 10. No âmbito das escolas legalmente estabelecidas, os alunos poderão constituir cooperativas escolares, assistidos pelos professores e utilizando a personalidade jurídica da escola, com autorização para realizar operações comerciais e outras atribuições próprias de cooperativas, revertendo os resultados financeiros para a obtenção dos objetivos escolares.

§ 1º O ato constitutivo e o estatuto da cooperativa escolar serão arquivados apenas na secretaria do estabelecimento de ensino.

§ 2º Quando a cooperativa escolar for constituída de alunos de mais de um estabelecimento de ensino, o ato constitutivo e o estatuto serão arquivados na secretaria de cada um dos estabelecimentos.

CAPÍTULO V Dos Livros

Art. 11. A cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I – de matrícula;
- II – de presença dos sócios às assembleias gerais;
- III – de atas das assembleias gerais;
- IV – de atas dos órgãos de administração;
- V – de atas do conselho fiscal;
- VI – outros, de exigência prevista em lei ou previstos no estatuto;

§ 1º É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas e, observadas as normas legais pertinentes, de processo mecanográfico ou eletrônicos.

§ 2º No livro ou fichas de matrícula, os sócios serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- b) o capital subscrito e/ou integralizado;
- c) a data de admissão e, quando for o caso, da suspensão e da perda da qualidade de sócio.

CAPÍTULO VI Do Capital Social

Art. 12. O capital social, expresso no padrão monetário nacional, será dividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao salário mínimo nacional vigente.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de um terço (1/3) do total das quotas-partes.

§ 2º Nas cooperativas em que a subscrição do capital for diretamente proporcional ao movimento econômico de cada sócio, o estatuto deverão prever sua revisão periódica para ajustamento às condições vigentes.

Art. 13. A integralização de quotas-partes poderá ser realizada com bens, mediante prévia manifestação da assembleia geral quanto à operação e avaliação.

Parágrafo único. A assembleia geral poderá deliberar sobre chamada extraordinária de capital, me-

diante a aprovação de 3/5 (três quintos) dos sócios presentes.

Art. 14. A Assembleia Geral poderá decidir pela incidência de juros reais sobre a parcela das sobras líquidas integralizadas no exercício, corrigidos monetariamente no período compreendido entre o final do exercício e a data de integralização do capital social.

§ 1º A taxa de juros reais a que se refere o **caput** deste artigo não poderá ser superior a 12% (doze por cento) ao ano.

§ 2º Presumem-se não incidentes os juros reais, quando o assunto não for deliberado em assembleia geral.

Art. 15. A assembleia geral poderá instituir capital rotativo para fins específicos em benefício exclusivo dos sócios, estabelecendo o modo de formação, aplicação, juros e requisitos para retiradas nos prazos estabelecidos e nos casos de perda da qualidade de sócio.

CAPÍTULO VII Da Reserva Legal e dos Fundos

Art. 16. A cooperativa é obrigada a constituir:

I – Reserva Legal com o mínimo de 10% (dez por cento) das sobras do exercício e, quando previsto no estatuto, com percentual sobre o valor do movimento econômico do sócio, destinada a reparar perdas e prejuízos e atender ao desenvolvimento geral de suas atividades;

II – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – destinado à assistência aos sócios, empregados da cooperativa e seus dependentes, com o mínimo de 5% (cinco por cento) das sobras do exercício e dotação orçamentária fixada pela assembleia geral.

§ 1º O estatuto poderá criar outros fundos ou reservas, inclusive de equalização, prevendo a sua formação, finalidade, aplicação, liquidação e divisibilidade.

§ 2º Anualmente, a administração da cooperativa apresentará à assembleia geral o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

CAPÍTULO VIII Dos Sócios

Art. 17. É livre o ingresso em cooperativa, atendidos os requisitos legais e estatutários.

§ 1º As pessoas relativamente incapazes e as legalmente assistidas poderão associar-se a cooperativas através de seus representantes legais.

§ 2º Ressalvado o disposto no Artigo 4º, inciso I, desta lei, não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade;

§ 3º Poderão ser impostos requisitos estatutários ao ingresso ou permanência de sócio em cooperativa, baseados em vínculo funcional ou atividade profissional, excetuando o prescrito no inciso XI do Artigo 2º.

§ 4º O sócio que for eleito diretor de cooperativa constituída exclusivamente de empregados ou funcionários de uma ou mais entidades ou empresas gozará das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo Art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

§ 5º O estatuto poderá prever a existência de recurso para a assembléia geral da decisão do órgão de administração que indeferir pedido de admissão.

Art. 18. A admissão do sócio se efetiva após a aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração ou pela assembléia geral e se complementa pela subscrição das quotas-partes do capital social e a sua assinatura no livro ou ficha de matrícula.

Art. 19. Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus sócios, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica nas situações em que restarem caracterizadas a relação de subordinação, a personalidade, a não eventualidade e a remuneração do trabalho, ou que, em relação ao tomador de serviço:

I – a atividade contratada restar caracterizada como sua atividade fim, ressalvado os efeitos decorrentes quando de ato cooperativo, ou

II – houver participação direta ou indireta e por qualquer meio na instituição, organização, ou direção da cooperativa.

§ 2º Alegada em juízo qualquer das hipóteses anteriores, caberá a cooperativa e ao tomador de serviço, quando for o caso, provarem a legalidade dos atos e fatos.

§ 3º A parte que alegar em juízo as hipóteses previstas no **caput** poderá requerer a intervenção do Ministério Público e, se o fizer, não poderá ser indeferido.

§ 4º O sócio que, além da relação societária, estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de participar da votação das matérias referentes a prestação de contas da cooperativa e as relacionadas à regulação da relação empregatícia, e de ser votado para os cargos de administração e fiscalização até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o cargo.

Art. 20. Dá-se a perda de qualidade de sócio pelo:

I – desligamento voluntário, que será negado somente se a cooperativa estiver em liquidação;

II – exclusão;

III – eliminação;

IV – dissolução da cooperativa.

§ 1º A exclusão do sócio será efetivada pelo órgão de administração após a verificação de um dos seguintes casos:

I – morte de pessoa física;

II – incapacidade civil não suprida;

III – extinção da pessoa jurídica;

IV – perda de qualquer dos requisitos estatutários para ingresso ou permanência na cooperativa.

§ 2º No caso de morte do sócio, constará do Livro de Matrícula o nome do inventariante, se houver.

§ 3º Dar-se-á a eliminação da condição de sócio no caso de infração legal ou estatutária, que só poderá ser aplicada pelo órgão competente depois de o sócio apresentar defesa ou de se caracterizar sua revelia.

§ 4º Da eliminação caberá recurso para a assembléia geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação. Terá efeito suspensivo o recurso, quando a assembléia foi designada em prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da eliminação.

§ 5º A impugnação judicial de eliminação somente será possível depois de decidido o recurso previsto no parágrafo anterior.

Art. 21. A suspensão dos direitos do sócio ocorrerá exclusivamente a seu pedido.

Art. 22. A responsabilidade do sócio para com terceiros, por compromisso da sociedade, só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

Parágrafo único. No caso de perda da qualidade de sócio, esta responsabilidade perdurará até a aprovação das contas do respectivo exercício.

Art. 23. Sem prejuízo da participação nos resultados operacionais do exercício, o sócio, quando da perda desta qualidade, ou seus sucessores, terão direito exclusivamente à restituição do valor das quotas-partes integralizadas, com o valor corrigido, se assim dispuserem o estatuto.

Parágrafo único. O estatuto social deverá fixar formas e prazos de restituição das quotas-partes no intuito de garantir a continuidade do empreendimento cooperativo.

Art. 24. É proibido às cooperativas:

I – remunerar o agenciamento de sócio;

II – cobrar prêmio, ágio ou jóia de novos sócios;

III – estabelecer restrições de qualquer espécie ou livre exercício dos direitos sociais, ressalvado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. A fixação de obrigações em dinheiro, a título de integralização de capital, como

condição para ingresso na cooperativa não será caracterizada para os efeitos do inciso II, do **caput** deste artigo.

Art. 25. A associação ou a participação dos empregados na gestão ou nos resultados da cooperativa poderão ser estabelecidas estatutariamente.

CAPÍTULO IX Da Assembléia Geral

Art. 26. O estatuto social da cooperativa deverá assegurar o legítimo direito de participação dos sócios nas assembléias, com transparência e publicidade entre eles, sob pena de nulidade, sendo obrigatório prever a forma de convocação e de funcionamento, além de suas atribuições.

CAPÍTULO X Dos Órgãos de Administração

Art. 27. A administração da cooperativa competirá a um ou mais órgãos definidos no estatuto, respeitado o seguinte:

I – somente sócios, pessoas naturais, poderão ser eleitos;

II – prazo de gestão não superior a 4 (quatro) anos;

III – posse de seus membros em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da eleição.

§ 1º A ata da assembléia geral que eleger administradores conterà a qualificação de cada um, o prazo da gestão e será arquivada por extrato ou integralmente na Junta Comercial.

§ 2º É inelegível o sócio que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, o agente de comércio e o administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou exerçam uma das atividades da sociedade, seus respectivos cônjuges, bem como as pessoas impedidas por lei, os que estiverem cumprindo pena por condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º O cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau, por consangüinidade ou afinidade, não podem compor os órgãos da administração.

§ 4º Além das demais sanções legais por violação de dispositivos constante dos dois parágrafos anteriores, responderá o infrator, mediante multa estatutária e indenização pelos eventuais danos causados à cooperativa e demais sócios.

Art. 28. No caso de vacância de todos os cargos da administração, remanescendo o conselho fiscal, este assumirá a administração da cooperativa até a posse

dos novos administradores, que se dará imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição por ele convocada e realizada em, no máximo, 40 (quarenta) dias contados da data de vacância.

Parágrafo único. Na falta de convocação da assembléia geral pelo conselho fiscal, o direito de convocação caberá a qualquer sócio.

Art. 29. Ao administrador é especialmente vedado:

I – praticar ato de liberalidade à custa da cooperativa;

II – sem autorização da assembléia geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre ele e a cooperativa;

III – receber de sócios ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício do cargo;

IV – participar ou influir em deliberação sobre assuntos em que tenha interesse pessoal, cumprindo-lhe declarar os motivos de seu impedimento;

V – operar de forma concorrente em qualquer dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividades por ela desempenhadas;

VI – fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre ele e a cooperativa.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o item VI, salvo deliberação da assembléia geral, estende-se aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau civil, por consangüinidade ou afinidade, dos membros do órgão de administração.

Art. 30. Qualquer sócio poderá promover a ação de responsabilidade civil contra o administrador que tenha causado prejuízos ao seu patrimônio.

Parágrafo único. Os resultados da ação proposta por sócio deferem-se à cooperativa, mas esta deverá indenizá-lo, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas judiciais.

Art. 31. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da cooperativa e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:

I – com violação da lei, ou do estatuto;

II – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

§ 1º O administrador não é responsável pelos atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente ou se, deles tendo conhecimento,

deixar de agir para impedir sua prática. Exime-se da responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração, ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, ao conselho fiscal ou à assembléia geral.

§ 2º A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o item II deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 32. Os componentes dos órgãos de administração, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 33. A administração da cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de, no mínimo, 3 (três) ou mais membros efetivos e igual número de suplentes, todos sócios, pessoas físicas, cujo mandato será, no máximo, de 3 (três) anos.

Art. 34. O Conselho Fiscal poderá valer-se dos serviços de auditoria e consultoria, se assim for deliberado em assembléia geral.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, de violação da lei ou do estatuto e dos atos praticados com culpa ou dolo.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 27, § 2º, o cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau, por consangüinidade ou afinidade, dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

§ 2º O sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

CAPÍTULO XII

Das Operações Realizadas pelas Cooperativas

SEÇÃO I

Do Ato Cooperativo

Art. 36. Ato cooperativo é aquele praticado entre a cooperativa e seu sócio, ou entre cooperativas associadas, na realização do trabalho, serviço ou operação que constituem o objetivo social da cooperativa.

§ 1º O ato cooperativo não é operação de mercado nem contrato de compra e venda de produto, mercadoria ou prestação de serviço.

§ 2º Equiparam-se ao ato cooperativo os negócios auxiliares ou meios, indispensáveis à consecução dos objetivos sociais.

§ 3º Não se considera como receita ou resultado próprio das cooperativas de trabalho para fins tri-

butários, o valor recebido de terceiros e repassado a seus sócios, a título de remuneração pela prestação dos serviços.

Art. 37. Respeitado o seu objeto social, a cooperativa poderá operar com não associados quando a assembléia geral autorizar, sendo certo que as operações ou serviços efetuados desta forma não configuram ato cooperativo.

§ 1º As operações que não configuram ato cooperativo estarão sujeitas à tributação especial, compatível esta natureza jurídica societária.

§ 2º A cooperativa somente participará de sociedades não cooperativas se estas forem de responsabilidade limitada ao capital subscrito e quando a participação visar ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Art. 38. A cooperativa poderá celebrar contratos de consórcios com não associados nos termos do art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A participação de não associados no capital dos empreendimentos não poderá ultrapassar a 49% (quarenta e nove por cento).

§ 2º A participação de não associados no consórcio não gera direitos próprios dos associados, sendo facultado conferir tão somente poderes de co-gestão no empreendimento contratado;

§ 3º O objeto do empreendimento deverá ser correlato ou complementar ao objeto da cooperativa;

§ 4º As operações efetuadas entre a cooperativa e os consorciados ou entre estes e os associados da cooperativa não configuram ato cooperativo.

SEÇÃO II

Das Operações da Cooperativa

Art. 39. A cooperativa que se dedicar à venda em comum poderá registrar-se como armazém geral e, nessa qualidade, expedir conhecimentos de depósitos para os produtos conservados em armazéns próprios ou arrendados, sem prejuízo de emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades.

§ 1º Para efeito deste artigo, os armazéns da cooperativa se equiparam aos armazéns gerais, com as prerrogativas e obrigações destes, ficando os componentes da administração responsáveis, pessoal e solidariamente, pela boa guarda e conservação dos produtos vinculados, respondendo civil e criminalmente pelas declarações constantes dos títulos emitidos, como também por qualquer ação ou omissão que acarrete o desvio, deterioração ou perda dos produtos.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, as cooperativas poderão operar unidade de armazenamento, embalagem e frigorificação, bem como ar-

mazéns gerais alfandegados, nos termos da legislação especial.

Art. 40. Salvo disposição em contrário do estatuto, a entrega da produção do sócio à cooperativa significa a outorga de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto no **caput** deste artigo à promessa de prestação de serviços a terceiros, contratada pelas cooperativas.

Art. 41. Respeitado seu objeto social, a cooperativa poderá adquirir produtos de pessoas estranhas ao seu quadro social ou a elas fornecer bens e serviços, desde que não ultrapassem 30% (trinta por cento) da quantidade recebida de seus próprios sócios ou a eles fornecida no exercício social anterior.

Parágrafo único. Não prevalecerá o limite fixado neste artigo quando a assembleia geral autorizar operações que:

I – resultem de solicitação de órgãos governamentais;

II – visem a utilização de instalações ociosas;

III – objetivem o cumprimento de contratos.

Art. 42. Nas licitações públicas de que participem cooperativas, as exigências de capital social mínimo serão obrigatoriamente substituídas, quanto a elas, por verificação dos mesmos quantitativos em relação ao patrimônio líquido.

SEÇÃO III

Das Despesas, Sobras, Perdas e Prejuízos

Art. 43. As despesas da cooperativa serão cobertas pelos sócios mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I – rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os sócios, quer tenham ou não, no exercício, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definido no estatuto;

II – rateio, em razão diretamente proporcional, entre os sócios que tenham usufruído dos serviços durante o exercício, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Art. 44. Do resultado apurado no exercício serão deduzidas, na ordem indicada, as percentagens destinadas à reserva legal, ao fundo de assistência técnica, educacional e social, às demais reservas e fundos, constituindo o restante as sobras.

Art. 45. As parcelas relativas aos juros das quotas-partes e as sobras líquidas poderão ser incorporadas, no todo ou em parte, a critério da assembleia geral, ao capital dos sócios ou destinadas à formação do capital rotativo, ou a fundos estatutários.

Parágrafo único. Somente quando previsto no estatuto e mediante decisão da assembleia geral, as parcelas referidas neste artigo poderão ser incorporadas, no todo ou em parte, à reserva legal ou a outras reservas ou fundos.

Art. 46. As perdas e prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos sucessivamente com recursos da reserva legal ou de reservas próprias, quando existentes, e, se insuficientes estes, contabilizados em conta especial para sua absorção pelas sobras dos exercícios subseqüentes, ou mediante rateio entre os sócios, de acordo com as normas do estatuto, sendo que, na sua omissão, realizar-se-á na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XIII

Do Exercício Social e Demonstrações Contábeis

SEÇÃO I

Do Exercício Social

Art. 47. O exercício social terá duração de um ano e a data do término será fixado no estatuto.

Parágrafo único. Na constituição da cooperativa, nos casos de alteração estatutária e quando houver motivo justificado, o exercício social poderá ter duração diversa.

SEÇÃO II

Das Demonstrações Contábeis

Art. 48. Deverá ser observada a implantação de escrituração simplificada para as cooperativas, por parte dos órgãos fazendários.

Art. 49. Ao fim de cada exercício social, a administração prestará contas à assembleia geral, quando elaborará, com base na escrituração da cooperativa, as seguintes demonstrações contábeis que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio social e as mutações ocorridas no exercício:

I – balanço patrimonial;

II – demonstração das sobras, perdas e prejuízos;

III – demonstração das sobras, perdas e prejuízos acumulados;

IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;

V – demonstração das mutações patrimoniais;

VI – notas explicativas.

CAPÍTULO XIV

Da Fusão, Incorporação e Desmembramento

Art. 50. Pela fusão, duas ou mais cooperativas se unem para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

Art. 51. Manifestado o interesse pela fusão em assembléia geral de cada cooperativa, indicarão um ou mais representantes para integrar comissão mista que providenciará:

I – o levantamento patrimonial e balanço geral das cooperativas;

II – o plano de distribuição das quotas-partes e de destinação das reservas e fundos;

III – a elaboração do projeto do estatuto da nova cooperativa.

Parágrafo único. A comissão apresentará relatório contendo os elementos enumerados neste artigo.

Art. 52. O relatório da comissão mista será submetido à aprovação da assembléia geral de cada cooperativa, depois do quê, em assembléia geral conjunta, decidir-se-á sobre a constituição de nova sociedade, procedendo-se à eleição dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 53. Pela incorporação, a cooperativa absorve o patrimônio, recebe os sócios, assume as obrigações e se investe nos direitos de uma ou mais cooperativas.

Art. 54. O relatório da comissão mista será submetido à aprovação da assembléia geral de cada cooperativa, depois do quê, em assembléia geral conjunta, decidir-se-á sobre a incorporação.

Parágrafo único. Aprovada a incorporação, extingue-se a cooperativa incorporada, competindo à incorporadora promover o arquivamento e a publicação dos atos de incorporação.

Art. 55. A cooperativa poderá desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender os interesses de seus sócios, podendo uma das novas cooperativas ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, aplicando-se, no que couber, o disposto neste capítulo.

Art. 56. Nos casos de fusão e desmembramento, aplica-se o disposto nos arts. 8º e 9º desta lei.

CAPÍTULO XV

Da Moratória

Art. 57. A moratória é preventiva ou suspensiva, conforme for pedida em juízo antes ou depois da declaração judicial de insolvência.

Art. 58. A moratória suspensiva poderá ser requerida em qualquer fase da liquidação.

Art. 59. A moratória poderá ser requerida ao juiz e por este decretada, uma vez provados os seguintes requisitos:

I – atividade da cooperativa há mais de 2 (dois) anos;

II – ativo superior a 50% (cinquenta por cento) do passivo quirografário;

III – estatutos sociais regularmente registrados;

IV – último balanço e, caso passados três meses do seu levantamento, outro especial com demonstração da conta de sobras e perdas, inventário dos bens, relação de dívidas ativas com a natureza e importância dos créditos, lista nominativa de todos os credores, com seus respectivos crédito e domicílios.

Parágrafo único. No deferimento do pedido de moratória o juiz deverá nortear-se pela importância social da cooperativa.

Art. 60. A cooperativa, no seu pedido, oferecerá aos credores quirografários, por saldo de seus créditos, o pagamento mínimo de:

I – 35% (trinta e cinco por cento), se for à vista;

II – 50% (cinquenta por cento), se for a prazo, o qual não poderá exceder de 2 (dois) quintos no primeiro ano;

Art. 61. Deferido o pedido de moratória, o juiz:

I – mandará expedir edital onde deve constar o resumo do pedido e a íntegra da decisão, para publicação única no órgão oficial e em jornal de grande circulação;

II – ordenará a suspensão de execuções contra a cooperativa;

III – decretará o vencimento antecipado de todos os créditos;

IV – fixará prazo máximo de 20 (vinte) dias para os credores se habilitarem aos créditos;

V – nomeará o comissário;

VI – fixará prazo de 30 (trinta) dias para que a cooperativa junte ata da assembléia geral que ratifique o requerimento da moratória;

VII – marcará prazo para que a cooperativa torne efetiva a garantia porventura oferecida.

Art. 62. O comissário prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres que a lei lhe impõe e entregar, no mesmo ato, a declaração de seu crédito, se credor.

Art. 63. A cooperativa, durante o processo de moratória, conservará a administração dos seus bens e continuará no exercício das suas atividades, sob fiscalização do comissário.

Art. 64. A moratória concedida obriga a todos os credores, admitidos ou não ao passivo, residentes no país ou fora dele, ausentes ou embargantes.

§ 1º Se a cooperativa recusar o cumprimento da moratória o credor quirografário que não se habilitou, pode este acioná-la, pela ação que couber ao seu tí-

tulo, para haver a importância total da percentagem da moratória.

§ 2º O credor quirografário excluído, mas cujo crédito tenha sido reconhecido pela cooperativa, pode exigir o pagamento da percentagem da moratória, depois de terem sido pagos todos os credores habilitados.

Art. 65. A moratória não produz novação, não desonera os coobrigados com cooperativa, nem seus avalistas ou fiadores e os responsáveis por via de regresso.

Art. 66. O indeferimento ou decisão da moratória implicará a dissolução da cooperativa.

Art. 67. No processo de moratória, os créditos habilitados vencerão juros pactuados ou legais até seu depósito ou pagamento.

Art. 68. A moratória não resolve os contratos bilaterais, que continuam sujeitos às normas de direito comum.

Art. 69. Enquanto a moratória não for, por sentença, julgada cumprida, a cooperativa não pode, sem prévia autorização do juiz, ouvido o representante do Ministério Público e o comissário, alienar ou onerar seus bens imóveis ou outros sujeitos a cláusula da moratória, assim como não poderá, sem o consentimento expresso de todos os credores admitidos e sujeitos aos efeitos da moratória, vender ou transferir seus estabelecimentos produtivos.

Parágrafo único. O descumprimento no disposto neste artigo somente implicará a ineficácia do ato na hipótese de rescisão da moratória.

Art. 70. O prazo para cumprimento da moratória inicia-se na data do trânsito em julgado da sentença que a decreta.

Art. 71. Pagos os credores e satisfeitas as demais obrigações da cooperativa, o juiz, a requerimento dela, julgará por sentença cumprida a moratória.

Art. 72. Aplicam-se aos pedidos de moratória cooperativa as disposições referentes à recuperação judicial, previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, naquilo que não colidirem com os dispositivos desta lei.

CAPÍTULO XVI

Da Dissolução, Liquidação e Extinção

SEÇÃO I

Da Dissolução

Art. 73. Dissolve-se a sociedade cooperativa:

I – por deliberação da assembléia geral, salvo se os sócios, em número mínimo, exigido nesta Lei, assegurarem sua continuidade;

II – pela alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número mínimo de sócios abaixo do previsto nesta Lei se, até a assembléia geral subsequente, não for ele restabelecido;

IV – pelo desatendimento reiterado das prescrições legais, na forma do disposto nesta Lei;

V – por decisão judicial de insolvência.

Art. 74. A sociedade cooperativa dissolvida conserva a personalidade jurídica, durante o processo de liquidação, até a sua extinção.

Art. 75. A dissolução judicial da sociedade poderá ser requerida por qualquer sócio, na hipótese do item II, do art. 73.

SEÇÃO II

Da Liquidação

Art. 76. A assembléia geral que deliberar pela dissolução da cooperativa nomeará o liquidante e Conselho Fiscal específico, composto de 3 (três) membros, todos sócios, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Art. 77. Na dissolução judicial, caberá ao juiz nomear o liquidante, que poderá ser sócio da cooperativa ou pessoa sugerida, em lista tríplice, pela Assembléia Geral.

Art. 78. O liquidante terá todos os poderes e responsabilidades para administrar o negócio, competindo-lhe representar a cooperativa, ativa ou passivamente, podendo praticar os atos necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Sem expressa autorização da assembléia geral, o liquidante não poderá contrair empréstimos, gravar bens móveis e imóveis, nem prosseguir na atividade social.

Art. 79. São obrigações do liquidante:

I – arquivar, na Junta Comercial, a ata da assembléia geral que deliberou pela liquidação;

II – arrecadar os bens, livros e documentos da cooperativa, onde quer que estejam;

III – convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da cooperativa;

IV – proceder nos 30 (trinta) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral;

V – realizar o ativo social e saldar o passivo;

VI – exigir dos sócios a integralização das quotas–partes não realizadas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo;

VII – entregar o saldo da reserva legal e do fundo de assistência técnica, educacional e social ao seu beneficiário, observadas as seguintes regras:

a) nas liquidações de cooperativa singular, os saldos serão destinados a entidades congêneres;

b) nas liquidações de cooperativa central, federação ou confederação de cooperativas, seus respectivos valores se integrarão em idênticas contas das cooperativas associadas, na forma do estatuto.

VIII – reembolsar os sócios do valor de suas quotas–partes integralizadas;

IX – destinar o remanescente geral aos sócios, na proporção das operações realizadas com a cooperativa, no último ano anterior ao início da liquidação da cooperativa;

X – convocar a assembléia geral a cada 6 (seis) meses, ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

XI – remeter ao juiz, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, o relatório e balanço do estado de liquidação;

XII – submeter à assembléia geral, finda a liquidação, o relatório e as contas finais;

XIII – remeter ao juiz, para homologação o relatório e as contas finais;

XIV – arquivar na Junta Comercial a ata da assembléia geral que houver encerrado a liquidação e, sendo ela judicial, a sentença de homologação e publicar a notícia do arquivamento.

Art. 80. Respeitados os créditos preferenciais, o liquidante poderá pagar proporcionalmente as dívidas vencidas e vincendas.

SEÇÃO III Da Extinção

Art. 81. Extingue-se a cooperativa pela publicação do arquivamento da ata de encerramento da liquidação, ou da sentença de homologação da fusão ou da incorporação.

Parágrafo único. Enquanto não for extinta a cooperativa, a assembléia geral poderá deliberar a cessação do estado de liquidação mediante reposição da sociedade em sua vida normal.

CAPITULO XVII

Da Representação do Sistema Cooperativista

Art. 82. É livre a filiação de cooperativas a entidades nacionais de representação.

Art. 83. Cabe às entidades nacionais de representação das cooperativas, principalmente:

I – zelar pela observância desta lei;

II – desenvolver atividades destinadas à difusão e ao fortalecimento do cooperativismo;

III – representar e defender os interesses de suas filiadas junto aos poderes federais constituídos;

IV – impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do disposto no art. 5º incisos LXIX e LXX, alínea b, da Constituição Federal;

V – dirimir conflitos entre cooperativas, quando isto lhe for solicitado, podendo, inclusive, instituir órgão de arbitragem;

VI – propor judicialmente a dissolução de cooperativa nos casos previstos nesta lei;

VII – orientar os interessados na criação de cooperativas;

VIII – editar livros e publicações sobre cooperativismo;

IX – manter relações de integração com as entidades congêneres do exterior e suas cooperativas;

Art. 84. As entidades nacionais de representação das cooperativas poderão constituir entidades estaduais, criadas com as mesmas características da organização nacional, cabendo-lhes, além das prerrogativas da presente lei, a representação de suas filiadas nas respectivas unidades federativas, observadas as normas e recomendações da organização nacional.

Art. 85. Compete ao estatuto das entidades de representação nacionais, estaduais e do Distrito Federal das cooperativas estabelecer:

I – estrutura de administração e fiscalização, criando os respectivos órgãos, forma de preenchimento dos cargos, duração dos mandatos, competências e deveres próprios e de seus membros;

II – formalidades de convocação, quorum de instalação e deliberação das assembléias gerais e processo eleitoral;

III – representação ativa e passiva;

IV – modo de sua reforma;

V – processo de oneração e alienação de bens imóveis.

Art. 86. A cooperativa remeterá compulsoriamente à respectiva entidade de representação nacional, ou sua representação estadual, conforme previsto no estatuto, para fins de verificação ao cumprimento legal:

I – documentos relativos à constituição;

II – documentos de reforma estatutária aprovados em assembléia geral;

III – atas das assembléias gerais de prestação de contas e eleições.

§ 1º No caso de verificação de irregularidade, a entidade nacional de representação cientificará os administradores, dando-lhes o prazo de 90 (noventa) dias para saná-la.

§ 2º Inexistindo saneamento no prazo do parágrafo anterior, a entidade nacional de representação

cientificará o conselho fiscal da cooperativa, fixando-lhe 90 (noventa) dias para tomada de providência.

§ 3º Na omissão do conselho fiscal, a entidade nacional de representação convocará a assembléia geral da cooperativa, nos termos do art. 26.

§ 4º Se, decorridos 90 (noventa) dias, persistirem as irregularidades, terá a entidade nacional de representação legitimidade ativa para requerer a dissolução judicial da cooperativa.

§ 5º Antes da medida referida no parágrafo anterior, será dirigida comunicação à cooperativa interessada, que terá direito a recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, para a entidade nacional de representação.

CAPÍTULO XVIII

Da Certificação das Cooperativas

Art. 87. As cooperativas poderão obter o Certificado de Conformidade Cooperativa.

Art. 88. Os Certificados de Conformidade serão emitidos por entidades nacionais de representação, reconhecidas pelo poder público para fins de certificação, desde que sejam formadas por no mínimo:

I – 300 (trezentas) cooperativas singulares com mais de 1 (um) ano de funcionamento e presentes em pelo menos 5 (cinco) estados;

II – cooperativas de 3 (três) ramos de atividades.

§ 1º As entidades de representação nacional poderão atuar como entidades certificadoras de conformidade de cooperativas filiadas e não filiadas.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará as exigências necessárias à certificação.

§ 3º Ficam as entidades nacionais de representação autorizadas a cobrar das cooperativas para a realização dos serviços de certificação das mesmas.

Art. 89. Os certificados de conformidade deverão ser renovados a cada três anos.

§ 1º As novas cooperativas poderão solicitar o Certificado Provisório de Conformidade após um ano de funcionamento, que se tornará definitivo na primeira renovação.

§ 2º A cooperativa que deixar de cumprir as normas de certificação terá o certificado de conformidade cancelado a qualquer tempo.

§ 3º As entidades nacionais de representação certificadoras manterão cadastro público das cooperativas certificadas e das cooperativas que tiveram certificação cancelada.

CAPÍTULO XIX

Das Cooperativas Especiais

Art. 90. As cooperativas de pequeno porte e que atuem com os segmentos sociais mais frágeis e margi-

nalizados da economia poderão ser consideradas pelo Poder Público como Cooperativas Especiais.

§ 1º O Poder Público poderá conceder tratamento diferenciado para as cooperativas de que trata o **caput** deste artigo, priorizando-as no acesso a recursos públicos e de crédito, e simplificando as exigências contábeis e tributárias;

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os critérios para a classificação e enquadramento das cooperativas como Especiais, podendo ser diferenciados para cada ramo de atividade.

§ 3º Para as cooperativas de crédito, o CMN decidirá sobre a simplificação de exigências contábeis e os critérios de classificação e enquadramento de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO XX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 91. Fica mantido o Fundo Nacional de Cooperativismo criado pelo Decreto-Lei nº 59, de 21 de novembro de 1986, devendo a Presidência da República fixar novas regras para sua gestão.

Art. 92. Atendidas as deduções determinadas pela legislação específica, às cooperativas ficará assegurada primeira prioridade para o recebimento de seus créditos de pessoas jurídicas que efetuem descontos na folha de pagamento de seus empregados, sócios de cooperativas.

Art. 93. As cooperativas ficam autorizadas a emitirem declaração de comercialização da produção individual de seus sócios, para fins previdenciários.

Art. 94. As cooperativas poderão ter acesso, representando seus sócios, mediante decisão de Assembléia Geral, às linhas de crédito específicas que beneficiem seus sócios.

Art. 95. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que as cooperativas adaptem o estatuto às disposições desta Lei.

Art. 96. Revogam-se a Leis nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e 6.981, de 30 de março de 1982, e demais disposições em contrário.

Art. 97. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O art. 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, estabelece que “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”. Este dispositivo representou um avanço significativo na elaboração da atual Constituição, na medida em que retirou a tutela do Estado sobre a criação e funcionamento da organização cooperati-

vista de agentes econômicos privados. Desde então, o Estado não pode mais tutelar o sistema como lhe era facultado pela legislação anterior e, em parte, ainda em vigor (Lei nº 5.764/71). Este dispositivo constitucional remete à lei complementar o estabelecimento das formas de funcionamento das cooperativas.

O inciso XX do art. 5º da CF estabelece que “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado”, garantindo a total e irrestrita liberdade de associação, tanto a pessoas físicas e jurídicas. Ainda mais, se combinarmos os incisos XVIII e XX do mesmo art. 5º, fica garantida a liberdade de associação e a não obrigatoriedade de filiação a um único sistema de representação cooperativista. Neste sentido, qualquer lei que venha propor a obrigatoriedade de filiação ou associação de uma cooperativa a um único sistema de representação tornaria-se, obviamente, inconstitucional.

No seu art. 174, § 2º, a Constituição Federal afirma que “a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”, no contexto do papel do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica.

A história do cooperativismo está diretamente ligada à história da humanidade, marcada pelas alianças, ajudas mútuas, entre as pessoas. As primeiras cooperativas nos moldes atuais, surgiram no início do século XIX (1844) na Alemanha e Inglaterra, criadas por trabalhadores como forma de organização mais solidária da produção e do consumo, em reação às condições extremas de exploração que caracterizaram o início do capitalismo. No Brasil, este tipo de organização econômica começa nos primeiros anos do século XX, com a imigração européia.

Em essência, os princípios cooperativistas assumidos no mundo inteiro e pelos quais este projeto de lei se pautou, são: livre acesso e adesão voluntária; organização democrática; indiscriminação política, religiosa, racial e sexual; sociedade civil sem fins lucrativos; realização das operações prioritariamente com os associados e a liberdade de organização e filiação.

Dentre os principais tipos de cooperativas que existem hoje no Brasil, inclusive com a não existência, até o momento, de legislação complementar que oportunizou o surgimento de muitas cooperativas, destacam-se as de produção, crédito, consumo, trabalho, habitacionais, eletrificação rural, irrigação, escolares, pesca, serviços, etc. Segundo mapeamento realizado pela Secretaria de Economia Solidária, do Ministério do Trabalho e Emprego, em 2006, foram registrados cerca de 15.000 empreendimentos de economia solidária, no país, sendo que cerca de 10% desse valor são constituídos sob a forma de Cooperativas, os de-

mais estão organizados sob a forma de Associações e Grupos Informais. 50,1% desses empreendimentos têm o campo como área de atuação, 32,70% estão associados às atividades urbanas e 17,11% atuam no campo e nas cidades. Por isso, também a necessidade de se estabelecer um tratamento diferenciado e de incentivo às cooperativas de pequeno, aqui classificadas de cooperativas especiais.

Não há dúvidas de que o cooperativismo, entendido como a combinação do elemento social e econômico, terá uma importância cada vez maior, no mundo.

Foi nesse sentido que apresentei o Projeto de Lei do Senado nº 605, em 5 de novembro de 1999, com a colaboração das seguintes entidades: a CPT, a Concrab, a Cotrimaio, a DntrCut, o Instituto de Cooperativismo e Associativismo (SP), o Ceris, Cotec (MG), Apaeb (BA), Viane (SC), Cetap, Cedac, Deser, bem como os estudiosos Daniel Rech (Ceris), Prof. Dinarte Belato (Universidade Ijuí), Vergílio Perius (Unisin) e Marcelo Mauad (Unisol/Brasil). Procurou-se estabelecer uma carta de princípios do cooperativismo que devem orientar a prática cooperativista no Brasil, permitindo, evidentemente, a liberdade de organização, associação e representação, como assim determina a Lei Maior.

Idéias que agora retomo com um novo projeto que preserva as convicções do projeto anterior, incorporando avanços de um debate entre sociedade civil, governo federal e parlamentares ao longo dos últimos e com maior intensidade em 2006, levando em conta principalmente os dispositivos constitucionais, a consolidação da democracia e a compatibilização entre a participação social e a eficiência empresarial.

Sala das sessões, 28 de março de 2007. – **Eduardo Matarazzo Suplicy.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização,

sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

.....
 XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer sócio;

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

.....
 Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

.....
 § 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

.....
 LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Política Nacional de Cooperativismo

Art. 1º Compreende-se como Política Nacional de Cooperativismo a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias de setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

Art. 2º As atribuições do Governo Federal na coordenação e no estímulo às atividades de cooperativismo no território nacional serão exercidas na forma desta Lei e das normas que surgirem em sua decorrência.

Parágrafo único. A ação do Poder Público se exercerá, principalmente, mediante prestação de assistência técnica e de incentivos financeiros e creditórios especiais, necessários à criação, desenvolvimento e integração das entidades cooperativas.

CAPÍTULO II

Das Sociedades Cooperativas

Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a

contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I – adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II – variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III – limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV – inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V – singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI – quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII – retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

VIII – indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX – neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

X – prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI – área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

CAPÍTULO III

Do Objetivo e Classificação das Sociedades Cooperativas

Art. 5º As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão “cooperativa” em sua denominação.

Parágrafo único. É vedado às cooperativas o uso da expressão “Banco”.

Art. 6º As sociedades cooperativas são consideradas:

I – singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;

II – cooperativas centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais;

III – confederações de cooperativas, as constituídas, pelo menos, de 3 (três) federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

§ 1º Os associados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão inscritos no Livro de Matrícula da sociedade e classificados em grupos visando à transformação, no futuro, em cooperativas singulares que a elas se filiarão.

§ 2º A exceção estabelecida no item II, **in fine**, do **caput** deste artigo não se aplica às centrais e federações que exerçam atividades de crédito.

Art. 7º As cooperativas singulares se caracterizam pela prestação direta de serviços aos associados.

Art. 8º As cooperativas centrais e federações de cooperativas objetivam organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.

Parágrafo único. Para a prestação de serviços de interesse comum, é permitida a constituição de cooperativas centrais, às quais se associem outras cooperativas de objetivo e finalidades diversas.

Art. 9º As confederações de cooperativas têm por objetivo orientar e coordenar as atividades das filiadas, nos casos em que o vulto dos empreendimentos transcender o âmbito de capacidade ou conveniência de atuação das centrais e federações.

Art. 10. As cooperativas se classificam também de acordo com o objeto ou pela natureza das atividades desenvolvidas por elas ou por seus associados.

§ 1º Além das modalidades de cooperativas já consagradas, caberá ao respectivo órgão controlador apreciar e caracterizar outras que se apresentem.

§ 2º Serão consideradas mistas as cooperativas que apresentarem mais de um objeto de atividades.

§ 3º Somente as cooperativas agrícolas mistas poderão criar e manter seção de crédito.

Art. 11. As sociedades cooperativas serão de responsabilidade limitada, quando a responsabilidade do

associado pelos compromissos da sociedade se limitar ao valor do capital por ele subscrito.

Art. 12. As sociedades cooperativas serão de responsabilidade ilimitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade for pessoal, solidária e não tiver limite.

Art. 13. A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

CAPÍTULO IV

Da Constituição das Sociedades Cooperativas

Art. 14. A sociedade cooperativa constitui-se por deliberação da Assembléia Geral dos fundadores, constantes da respectiva ata ou por instrumento público.

Art. 15. O ato constitutivo, sob pena de nulidade, deverá declarar:

I – a denominação da entidade, sede e objeto de funcionamento;

II – o nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão e residência dos associados, fundadores que o assinaram, bem como o valor e número da quota-parte de cada um;

III – aprovação do estatuto da sociedade;

IV – o nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos associados eleitos para os órgãos de administração, fiscalização e outros.

Art. 16. O ato constitutivo da sociedade e os estatutos, quando não transcritos naquele, serão assinados pelos fundadores.

SEÇÃO I

Da Autorização de Funcionamento

Art. 17. A cooperativa constituída na forma da legislação vigente apresentará ao respectivo órgão executivo federal de controle, no Distrito Federal, Estados ou Territórios, ou ao órgão local para isso credenciado, dentro de 30 (trinta) dias da data da constituição, para fins de autorização, requerimento acompanhado de 4 (quatro) vias do ato constitutivo, estatuto e lista nominativa, além de outros documentos considerados necessários.

Art. 18. Verificada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em seu protocolo, pelo respectivo órgão executivo federal de controle ou órgão local para isso credenciado, a existência de condições de funcionamento da cooperativa em constituição, bem como a regularidade da documentação apresentada, o órgão controlador devolverá, devidamente autenticadas, 2 (duas) vias à cooperativa, acompanhadas de documento dirigido à Junta Comercial do

Estado, onde a entidade estiver sediada, comunicando a aprovação do ato constitutivo da requerente.

§ 1º Dentro desse prazo, o órgão controlador, quando julgar conveniente, no interesse do fortalecimento do sistema, poderá ouvir o Conselho Nacional de Cooperativismo, caso em que não se verificará a aprovação automática prevista no parágrafo seguinte.

§ 2º A falta de manifestação do órgão controlador no prazo a que se refere este artigo implicará a aprovação do ato constitutivo e o seu subsequente arquivamento na Junta Comercial respectiva.

§ 3º Se qualquer das condições citadas neste artigo não for atendida satisfatoriamente, o órgão ao qual compete conceder a autorização dará ciência ao requerente, indicando as exigências a serem cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, se não atendidas, o pedido será automaticamente arquivado.

§ 4º À parte é facultado interpor da decisão proferida pelo órgão controlador, nos Estados, Distrito Federal ou Territórios, recurso para a respectiva administração central, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da comunicação e, em segunda e última instância, ao Conselho Nacional de Cooperativismo, também no prazo de 30 (trinta) dias, exceção feita às cooperativas de crédito, às seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, e às cooperativas habitacionais, hipótese em que o recurso será apreciado pelo Conselho Monetário Nacional, no tocante às duas primeiras, e pelo Banco Nacional de Habitação em relação às últimas.

§ 5º Cumpridas as exigências, deverá o despacho do deferimento ou indeferimento da autorização ser exarado dentro de 60 (sessenta) dias, findos os quais, na ausência de decisão, o requerimento será considerado deferido. Quando a autorização depender de dois ou mais órgãos do Poder Público, cada um deles terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar.

§ 6º Arquivados os documentos na Junta Comercial e feita a respectiva publicação, a cooperativa adquire personalidade jurídica, tornando-se apta a funcionar.

§ 7º A autorização caducará, independentemente de qualquer despacho, se a cooperativa não entrar em atividade dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que forem arquivados os documentos na Junta Comercial.

§ 8º Cancelada a autorização, o órgão de controle expedirá comunicação à respectiva Junta Comercial, que dará baixa nos documentos arquivados.

§ 9º A autorização para funcionamento das cooperativas de habitação, das de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas subordina-se ainda, à política dos respectivos órgãos normativos.

§ 10. A criação de seções de crédito nas cooperativas agrícolas mistas será submetida à prévia autorização do Banco Central do Brasil.

Art. 19. A cooperativa escolar não estará sujeita ao arquivamento dos documentos de constituição, bastando remetê-los ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ou respectivo órgão local de controle, devidamente autenticados pelo diretor do estabelecimento de ensino ou a maior autoridade escolar do município, quando a cooperativa congregar associações de mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 20. A reforma de estatutos obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos anteriores, observadas as prescrições dos órgãos normativos.

SEÇÃO II

Do Estatuto Social

Art. 21. O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no artigo 4º, deverá indicar:

I – a denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral;

II – os direitos e deveres dos associados, natureza de suas responsabilidades e as condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão e as normas para sua representação nas assembleias gerais;

III – o capital mínimo, o valor da quota-parte, o mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado, o modo de integralização das quotas-partes, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou de exclusão do associado;

IV – a forma de devolução das sobras registradas aos associados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;

V – o modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;

VI – as formalidades de convocação das assembleias gerais e a maioria requerida para a sua instalação e validade de suas deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular sem privá-los da participação nos debates;

VII – os casos de dissolução voluntária da sociedade;

VIII – o modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;

IX – o modo de reformar o estatuto;

X – o número mínimo de associados.

CAPÍTULO V Dos Livros

Art. 22. A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I – de Matrícula;
- II – de Atas das Assembléias Gerais;
- III – de Atas dos Órgãos de Administração;
- IV – de Atas do Conselho Fiscal;
- V – de presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI – outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 23. No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II – a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III – a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VI Do Capital Social

Art. 24. O capital social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, salvo nas sociedades em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados, ou ainda, em relação à área cultivada ou ao número de plantas e animais em exploração.

§ 2º Não estão sujeitas ao limite estabelecido no parágrafo anterior as pessoas jurídicas de direito público que participem de cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações.

§ 3º É vedado às cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

Art. 25. Para a formação do capital social poderá-se estipular que o pagamento das quotas-partes seja realizado mediante prestações periódicas, independentemente de chamada, por meio de contribuições ou outra forma estabelecida a critério dos respectivos órgãos executivos federais.

Art. 26. A transferência de quotas-partes será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor que o estatuto designar.

Art. 27. A integralização das quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às cooperativas de crédito, às agrícolas mistas com seção de crédito e às habitacionais.

§ 2º Nas sociedades cooperativas em que a subscrição de capital for diretamente proporcional ao movimento ou à expressão econômica de cada associado, o estatuto deverá prever sua revisão periódica para ajustamento às condições vigentes.

CAPÍTULO VII Dos Fundos

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

I – Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º Além dos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VIII Dos Associados

Art. 29. O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preenchem as condições estabelecidas no estatuto ressalvado o disposto no artigo 4º, item I, desta Lei.

§ 1º A admissão dos associados poderá ser restrita, a critério do órgão normativo respectivo, às pessoas que exerçam determinada atividade ou profissão, ou estejam vinculadas a determinada entidade.

§ 2º Poderão ingressar nas cooperativas de pesca e nas constituídas por produtores rurais ou extrativistas, as pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas.

§ 3º Nas cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações, poderão ingressar as pessoas jurídicas que se localizem na respectiva área de operações.

§ 4º Não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

Art. 30. À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a admissão de associados, que se efetive mediante aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração, complementa-se com a subscrição das quotas-partes de capital social e a sua assinatura no Livro de Matrícula.

Art. 31. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 32. A demissão do associado será unicamente a seu pedido.

Art. 33. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no estatuto, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

Art. 34. A diretoria da cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

Parágrafo único. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral.

Art. 35. A exclusão do associado será feita:

I – por dissolução da pessoa jurídica;

II – por morte da pessoa física;

III – por incapacidade civil não suprida;

IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 36. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão, ressalvados os aspectos peculiares das cooperativas de eletrificação rural e habitacionais.

Art. 37. A cooperativa assegurará a igualdade de direitos dos associados sendo-lhe defeso:

I – remunerar a quem agencie novos associados;

II – cobrar prêmios ou ágio pela entrada de novos associados ainda a título de compensação das reservas;

III – estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO IX Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I Das Assembléias Gerais

Art. 38. A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, **quorum** de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 2º A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Art. 39. É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 40. Nas Assembléias Gerais o **quorum** de instalação será o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II – metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;

III – mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação ressalvado o caso de cooperativas centrais e federações e confederações de cooperativas, que se instalarão com qualquer número.

Art. 41. Nas Assembléias Gerais das cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, a representação será feita por delegados indicados na forma dos seus estatutos e credenciados pela diretoria das respectivas filiadas.

Parágrafo único. Os grupos de associados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão representados por 1 (um) delegado, escolhida entre seus membros e credenciado pela respectiva administração.

Art. 42. Nas cooperativas singulares, cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes. (Redação dada ao **caput** e §§ pela Lei nº 6.981, de 30-3-82)

§ 1º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 2º Quando o número de associados, nas cooperativas singulares exceder a 3.000 (três mil), pode o estatuto estabelecer que os mesmos sejam representados nas Assembléias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§ 3º O estatuto determinará o número de delegados, a época e forma de sua escolha por grupos seccionais de associados de igual número e o tempo de duração da delegação.

§ 4º Admitir-se-á, também, a delegação definida no parágrafo anterior nas cooperativas singulares cujo número de associados seja inferior a 3.000 (três mil), desde que haja filiados residindo a mais de 50km (cinquenta quilômetros) da sede.

§ 5º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembléias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 6º As Assembléias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da assembléia geral dos associados.

Art. 43. Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas

de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

SEÇÃO II

Das Assembléias Gerais Ordinárias

Art. 44. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II – destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III – eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV – quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

SEÇÃO III

Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Art. 45. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 46. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – reforma do estatuto;
- II – fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – mudança do objeto da sociedade;
- IV – dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V – contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV Dos Órgãos de Administração

Art. 47. A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembléia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§ 1º O estatuto poderá criar outros órgãos necessários à administração.

§ 2º A posse dos administradores e conselheiros fiscais das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito e habitacionais fica sujeita à prévia homologação dos respectivos órgãos normativos.

Art. 48. Os órgãos de administração podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.

Art. 49. Ressalvada a legislação específica que rege as cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e as de habitação, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo único. A sociedade responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 50. Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 51. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único. Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os pa-

rentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 52. O diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 53. Os componentes da Administração e do Conselho fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 54. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 55. Os empregados de empresas que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas pelos mesmos criadas, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

SEÇÃO V Do Conselho Fiscal

Art. 56. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

CAPÍTULO X Fusão, Incorporação e Desmembramento

Art. 57. Pela fusão, duas ou mais cooperativas formam nova sociedade.

§ 1º Deliberada a fusão, cada cooperativa interessada indicará nomes para comporem comissão mista que procederá aos estudos necessários à constituição da nova sociedade, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, plano de distribuição de quotas-partes, destino dos fundos de reserva e outros e o projeto de estatuto.

§ 2º Aprovado o relatório da comissão mista e constituída a nova sociedade em Assembléia Geral conjunta os respectivos documentos serão arquivados.

dos, para aquisição de personalidade jurídica, na Junta Comercial competente, e duas vias dos mesmos, com a publicação do arquivamento, serão encaminhadas ao órgão executivo de controle ou ao órgão local credenciado.

§ 3º Exclui-se do disposto no parágrafo anterior a fusão que envolver cooperativas que exerçam atividades de crédito. Nesse caso, aprovado o relatório da comissão mista e constituída a nova sociedade em Assembléia Geral conjunta, a autorização para funcionar e o registro dependerão de prévia anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 58. A fusão determina a extinção das sociedades que se unem para formar a nova sociedade que lhe sucederá nos direitos e obrigações.

Art. 59. Pela incorporação, uma sociedade cooperativa absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outra ou outras cooperativas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, serão obedecidas as mesmas formalidades estabelecidas para a fusão, limitadas as avaliações ao patrimônio da ou das sociedades incorporandas.

Art. 60. As sociedades cooperativas poderão desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender aos interesses dos seus associados, podendo uma das novas entidades ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, cujas autorizações de funcionamento e os arquivamentos serão requeridos conforme o disposto nos artigos 17 e seguintes.

Art. 61. Deliberado o desmembramento, a Assembléia designará uma comissão para estudar as providências necessárias à efetivação da medida.

§ 1º O relatório apresentado pela comissão, acompanhado dos projetos de estatutos das novas cooperativas, será apreciado em nova Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º O plano de desmembramento preverá o rateio, entre as novas cooperativas, do ativo e passivo da sociedade desmembrada.

§ 3º No rateio previsto no parágrafo anterior, atribuir-se-á a cada nova cooperativa parte do capital social da sociedade desmembrada em quota correspondente à participação dos associados que passam a integrá-la.

§ 4º Quando uma das cooperativas for constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, prever-se-á o montante das quotas-partes que as associadas terão no capital social.

Art. 62. Constituídas as sociedades e observado o disposto nos artigos 17 e seguintes, proceder-se-á

às transferências contábeis e patrimoniais necessárias à concretização das medidas adotadas.

CAPÍTULO XI

Da Dissolução e Liquidação

Art. 63. As sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito:

I – quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – pelo decurso do prazo de duração;

III – pela consecução dos objetivos predeterminados;

IV – devido à alteração de sua forma jurídica;

V – pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

VI – pelo cancelamento da autorização para funcionar;

VII – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 64. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 65. Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do respectivo órgão executivo federal.

§ 2º A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 66. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: “Em liquidação”.

Art. 67. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 68. São obrigações dos liquidantes:

I – providenciar o arquivamento, na junta Comercial, da Ata da Assembléia Geral em que foi deliberada a liquidação;

II – comunicar à administração central do respectivo órgão executivo federal e ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., a sua nomeação, fornecendo cópia da Ata da Assembléia Geral que decidiu a matéria;

III – arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

IV – convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;

V – proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;

VI – realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.;

VII – exigir dos associados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo;

VIII – fornecer aos credores a relação dos associados, se a sociedade for de responsabilidade ilimitada e se os recursos apurados forem insuficientes para o pagamento das dívidas;

IX – convocar a Assembléia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

X – apresentar à Assembléia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;

XI – averbar, no órgão competente, a Ata da Assembléia Geral que considerar encerrada a liquidação.

Art. 69. As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da sociedade liquidanda.

Art. 70. Sem autorização da Assembléia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 71. Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas ou não.

Art. 72. A Assembléia Geral poderá resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

Art. 73. Solucionado o passivo, reembolsados os cooperados até o valor de suas quotas-partes e encaminhado o remanescente conforme o estatuído, convocará o liquidante Assembléia Geral para prestação final de contas.

Art. 74. Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a sociedade se extingue, devendo a ata da Assembléia ser arquivada na Junta Comercial e publicada.

Parágrafo único. O associado discordante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que couber.

Art. 75. A liquidação extrajudicial das cooperativas poderá ser promovida por iniciativa do respectivo órgão executivo federal, que designará o liquidante, e será processada de acordo com a legislação específica e demais disposições regulamentares, desde que a sociedade deixe de oferecer condições operacionais, principalmente por constatada insolvência.

§ 1º A liquidação extrajudicial, tanto quanto possível, deverá ser precedida de intervenção na sociedade.

§ 2º Ao interventor, além dos poderes expressamente concedidos no ato de intervenção, são atribuídas funções, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração.

Art. 76. A publicação no **Diário Oficial**, da ata da Assembléia Geral da sociedade, que deliberou sua liquidação, ou da decisão do órgão executivo federal quando a medida for de sua iniciativa, implicará a sustação de qualquer ação judicial contra a cooperativa, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo, entretanto, da fluência dos juros legais ou pactuados e seus acessórios.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que, por motivo relevante, esteja encerrada a liquidação, poderá ser o mesmo prorrogado, no máximo por mais 1 (um) ano, mediante decisão do órgão citado no artigo, publicada, com os mesmos efeitos, no **Diário Oficial**.

Art. 77. Na realização do ativo da sociedade, o liquidante devera:

I – mandar avaliar, por avaliadores judiciais ou de Instituições Financeiras Públicas, os bens de sociedade;

II – proceder à venda dos bens necessários ao pagamento do passivo da sociedade, observadas, no que couber, as normas constantes dos artigos 117 e 118 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

Art. 78. A liquidação das cooperativas de crédito e da seção de crédito das cooperativas agrícolas mistas reger-se-á pelas normas próprias legais e regulamentares.

CAPÍTULO XII

Do Sistema Operacional das Cooperativas

SEÇÃO I

Do Ato Cooperativo

Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

SEÇÃO II

Das Distribuições de Despesas

Art. 80. As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I – rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

II – rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Art. 81. A cooperativa que tiver adotado o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecido o seu rateio na forma indicada no parágrafo único do artigo anterior deverá levantar separadamente as despesas gerais.

SEÇÃO III

Das Operações da Cooperativa

Art. 82. A cooperativa que se dedicar a vendas em comum poderá registrar-se como armazém geral e, nessa condição, expedir “Conhecimento de Depósito” e Warrants para os produtos de seus associados conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica.

Art. 82. A cooperativa que se dedicar a vendas em comum poderá registrar-se como armazém geral, podendo também desenvolver as atividades previstas na Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, e nessa condição expedir Conhecimento de Depósito, Warrant, Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA para os produtos de seus asso-

ciados conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 11.076, de 2004)

§ 1º Para efeito deste artigo, os armazéns da cooperativa se equiparam aos “Armazéns Gerais”, com as prerrogativas e obrigações destes, ficando os componentes do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, emitente do título, responsáveis pessoal e solidariamente, pela boa guarda e conservação dos produtos vinculados, respondendo criminal e civilmente pelas declarações constantes do título, como também por qualquer ação ou omissão que acarrete o desvio, deterioração ou perda dos produtos.

§ 2º Observado o disposto no § 1º, as cooperativas poderão operar unidades de armazenagem, embalagem e frigorificação, bem como armazéns gerais alfandegários, nos termos do disposto no Capítulo IV da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966.

Art. 83. A entrega da produção do associado à sua cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade, salvo se, tendo em vista os usos e costumes relativos à comercialização de determinados produtos, sendo de interesse do produtor, os estatutos dispuserem de outro modo.

Art. 84. As cooperativas de crédito rural e as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas só poderão operar com associados, pessoas físicas, que de forma efetiva e predominante:

I – desenvolvam, na área de ação da cooperativa, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas;

II – se dediquem a operações de captura e transformação do pescado.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo só poderão ser praticadas com pessoas jurídicas, associadas, desde que exerçam exclusivamente atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas na área de ação da cooperativa ou atividade de captura ou transformação do pescado.

Art. 85. As cooperativas agropecuárias e de pesca poderão adquirir produtos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais das cooperativas que as possuem.

Art. 86. As cooperativas poderão fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a presente lei.

Parágrafo único. No caso das cooperativas de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, o disposto neste artigo só se aplicará com base em regras a serem estabelecidas pelo órgão normativo.

Art. 87. Os resultados das operações das cooperativas com não associados, mencionados nos artigos 85 e 86, serão levados à conta do “Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social” e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 88. Mediante prévia e expressa autorização concedida pelo respectivo órgão executivo federal, consoante as normas e limites instituídos pelo Conselho Nacional de Cooperativismo, poderão as cooperativas participar de sociedades não cooperativas públicas ou privadas, em caráter excepcional, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares. (Vide Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001)

Parágrafo único. As inversões decorrentes dessa participação serão contabilizadas em títulos específicos e seus eventuais resultados positivos levados ao “Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social”.

SEÇÃO IV Dos Prejuízos

Art. 89. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do artigo 80.

SEÇÃO V Do Sistema Trabalhista

Art. 90. Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados.

Art. 91. As cooperativas igualam-se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO XIII Da Fiscalização e Controle

Art. 92. A fiscalização e o controle das sociedades cooperativas, nos termos desta lei e dispositivos legais específicos, serão exercidos, de acordo com o objeto de funcionamento, da seguinte forma:

I – as de crédito e as seções de crédito das agrícolas mistas pelo Banco Central do Brasil;

II – as de habitação pelo Banco Nacional de Habitação;

III – as demais pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

§ 1º Mediante autorização do Conselho Nacional de Cooperativismo, os órgãos controladores federais, poderão solicitar, quando julgarem necessário, a colaboração de outros órgãos administrativos, na execução das atribuições previstas neste artigo.

§ 2º As sociedades cooperativas permitirão quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de serem obrigadas a remeter-lhes anualmente a relação dos associados admitidos, demitidos, eliminados e excluídos no período, cópias de atas, de balanços e dos relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 93. O Poder Público, por intermédio da administração central dos órgãos executivos federais competentes, por iniciativa própria ou solicitação da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal, intervirá nas cooperativas quando ocorrer um dos seguintes casos:

I – violação contumaz das disposições legais;

II – ameaça de insolvência em virtude de má administração da sociedade;

III – paralisação das atividades sociais por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

IV – inobservância do artigo 56, § 2º.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, às cooperativas habitacionais, o disposto neste artigo.

Art. 94. Observar-se-á, no processo de intervenção, a disposição constante do § 2º do artigo 75.

CAPÍTULO XIV Do Conselho Nacional de Cooperativismo

Art. 95. A orientação geral da política cooperativista nacional caberá ao Conselho Nacional de Cooperativismo – CNC, que passará a funcionar junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com plena autonomia administrativa e financeira, na forma do artigo 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, sob a presidência do Ministro da Agricultura e composto de 8 (oito) membros indicados pelos seguintes representados:

I – Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

II – Ministério da Fazenda, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III – Ministério do Interior, por intermédio do Banco Nacional da Habitação;

IV – Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.;

V – Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único. A entidade referida no inciso V deste artigo contará com 3 (três) elementos para fazer-se representar no Conselho.

Art. 96. O Conselho, que deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, será presidido pelo Ministro da Agricultura, a quem caberá o voto de qualidade, sendo suas resoluções votadas por maioria simples, com a presença, no mínimo de 3 (três) representantes dos órgãos oficiais mencionados nos itens I a IV do artigo anterior.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos eventuais, o substituto do Presidente será o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 97. Ao Conselho Nacional de Cooperativismo compete:

I – editar atos normativos para a atividade cooperativista nacional;

II – baixar normas regulamentadoras, complementares e interpretativas, da legislação cooperativista;

III – organizar e manter atualizado o cadastro geral das cooperativas nacionais;

IV – decidir, em última instância, os recursos originários de decisões do respectivo órgão executivo federal;

V – apreciar os anteprojetos que objetivam a revisão da legislação cooperativista;

VI – estabelecer condições para o exercício de quaisquer cargos eletivos de administração ou fiscalização de cooperativas;

VII – definir as condições de funcionamento do empreendimento cooperativo, a que se refere o artigo 18;

VIII – votar o seu próprio regimento;

IX – autorizar, onde houver condições, a criação de Conselhos Regionais de Cooperativismo, definindo-lhes as atribuições;

X – decidir sobre a aplicação do Fundo Nacional de Cooperativismo, nos termos do artigo 102 desta Lei;

XI – estabelecer em ato normativo ou de caso a caso, conforme julgar necessário, o limite a ser observado nas operações com não associados a que se referem os artigos 85 e 86.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho Nacional de Cooperativismo não se estendem às cooperativas de habitação, às de crédito e às seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, no que forem regidas por legislação própria.

Art. 98. O Conselho Nacional de Cooperativismo – CNC, contará com uma Secretaria Executiva que se incumbirá de seus encargos administrativos, podendo seu Secretário Executivo requisitar funcionários de qualquer órgão da Administração Pública.

§ 1º O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Cooperativismo será o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural do Instituto Nacional de

Colonização e Reforma Agrária – INCRA, devendo o Departamento referido incumbir-se dos encargos administrativos do Conselho Nacional de Cooperativismo.

§ 2º Para os impedimentos eventuais do Secretário Executivo, este indicará à apreciação do Conselho seu substituto.

Art. 99. Compete ao Presidente do Conselho Nacional de Cooperativismo:

I – presidir as reuniões;

II – convocar as reuniões extraordinárias;

III – proferir o voto de qualidade.

Art. 100. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Cooperativismo:

I – dar execução às resoluções do Conselho;

II – comunicar as decisões do Conselho ao respectivo órgão executivo federal;

III – manter relações com es órgãos executivos federais, bem assim com quaisquer outros órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, que possam influir no aperfeiçoamento do cooperativismo;

IV – transmitir aos órgãos executivos federais e entidade superior do movimento cooperativista nacional todas as informações relacionadas com a doutrina e práticas cooperativistas de seu interesse;

V – organizar e manter atualizado o cadastro geral das cooperativas nacionais e expedir as respectivas certidões;

VI – apresentar ao Conselho, em tempo hábil, a proposta orçamentária do órgão, bem como o relatório anual de suas atividades;

VII – providenciar todos os meios que assegurem o regular funcionamento do Conselho;

VIII – executar quaisquer outras atividades necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho.

Art. 101. O Ministério da Agricultura incluirá, em sua proposta orçamentária anual, os recursos financeiros solicitados pelo Conselho Nacional de Cooperativismo – CNC, para custear seu funcionamento.

Parágrafo único. As contas do Conselho Nacional de Cooperativismo – CNC, serão prestadas por intermédio do Ministério da Agricultura, observada a legislação específica que regula a matéria.

Art. 102. Fica mantido, junto ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., o “Fundo Nacional de Cooperativismo”, criado pelo Decreto-Lei nº 59, de 21 de novembro de 1966, destinado a prover recursos de apoio ao movimento cooperativista nacional.

§ 1º O Fundo de que trata este artigo será, suprido por:

I – dotação incluída no orçamento do Ministério da Agricultura para o fim específico de incentivos às atividades cooperativas;

II – juros e amortizações dos financiamentos realizados com seus recursos;

III – doações, legados e outras rendas eventuais;

IV – dotações consignadas pelo Fundo Federal Agropecuário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

§ 2º Os recursos do Fundo, deduzido o necessário ao custeio de sua administração, serão aplicados pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., obrigatoriamente, em financiamento de atividades que interessem de maneira relevante o abastecimento das populações, a critério do Conselho Nacional de Cooperativismo.

§ 3º O Conselho Nacional de Cooperativismo poderá, por conta do Fundo, autorizar a concessão de estímulos e auxílios para execução de atividades que, pela sua relevância socioeconômica, concorram para o desenvolvimento do sistema cooperativista nacional.

CAPÍTULO XV

Dos Órgãos Governamentais

Art. 103. As cooperativas permanecerão subordinadas, na parte normativa, ao Conselho Nacional de Cooperativismo, com exceção das de crédito, das seções de crédito das agrícolas mistas e das de habitação, cujas normas continuarão a ser baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, relativamente às duas primeiras, e Banco Nacional de Habitação, com relação à última, observado o disposto no artigo 92 desta Lei.

Parágrafo único. Os órgãos executivos federais, visando à execução descentralizada de seus serviços, poderão delegar sua competência, total ou parcialmente, a órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como, excepcionalmente, a outros órgãos e entidades da administração federal.

Art. 104. Os órgãos executivos federais comunicarão todas as alterações havidas nas cooperativas sob a sua jurisdição ao Conselho Nacional de Cooperativismo, para fins de atualização do cadastro geral das cooperativas nacionais.

CAPÍTULO XVI

Da Representação do Sistema Cooperativista

Art. 105. A representação do sistema cooperativista nacional cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, sociedade civil, com sede na Capital Federal, órgão técnico-consultivo do Governo, estruturada nos termos desta Lei, sem finalidade lucrativa, competindo-lhe precipuamente:

a) manter neutralidade política e indiscriminação racial, religiosa e social;

b) integrar todos os ramos das atividades cooperativistas;

c) manter registro de todas as sociedades cooperativas que, para todos os efeitos, integram a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;

d) manter serviços de assistência geral ao sistema cooperativista, seja quanto à estrutura social, seja quanto aos métodos operacionais e orientação jurídica, mediante pareceres e recomendações, sujeitas, quando for o caso, à aprovação do Conselho Nacional de Cooperativismo – CNC;

e) denunciar ao Conselho Nacional de Cooperativismo práticas nocivas ao desenvolvimento cooperativista;

f) opinar nos processos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho Nacional de Cooperativismo;

g) dispor de setores consultivos especializados, de acordo com os ramos de cooperativismo;

h) fixar a política da organização com base nas proposições emanadas de seus órgãos técnicos;

i) exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação e defesa do sistema cooperativista;

j) manter relações de integração com as entidades congêneres do exterior e suas cooperativas.

§ 1º A Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, será constituída de entidades, uma para cada Estado, Território e Distrito Federal, criadas com as mesmas características da organização nacional.

§ 2º As Assembléias Gerais do órgão central serão formadas pelos Representantes credenciados das filiadas, 1 (um) por entidade, admitindo-se proporcionalidade de voto.

§ 3º A proporcionalidade de voto, estabelecida no parágrafo anterior, ficará a critério da OCB, baseando-se no número de associados – pessoas físicas e as exceções previstas nesta Lei – que compõem o quadro das cooperativas filiadas.

§ 4º A composição da Diretoria da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, será estabelecida em seus estatutos sociais.

§ 5º Para o exercício de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, as eleições se processarão por escrutínio secreto, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 106. A atual Organização das Cooperativas Brasileiras e as suas filiadas ficam investidas das atribuições e prerrogativas conferidas nesta Lei, devendo, no prazo de 1 (um) ano, promover a adaptação de seus estatutos e a transferência da sede nacional.

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Por ocasião do registro, a cooperativa pagará 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente, se a soma do respectivo capital integralizado e fundos não exceder de 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos, e 50% (cinquenta por cento) se aquele montante for superior.

Art. 108. Fica instituída, além do pagamento previsto no parágrafo único do artigo anterior, a Contribuição Cooperativista, que será recolhida anualmente pela cooperativa após o encerramento de seu exercício social, a favor da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o artigo 105 desta Lei.

§ 1º A Contribuição Cooperativista constituir-se-á de importância correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do capital integralizado e fundos da sociedade cooperativa, no exercício social do ano anterior, sendo o respectivo montante distribuído, por metade, a suas filiadas, quando constituídas.

§ 2º No caso das cooperativas centrais ou federações, a Contribuição de que trata o parágrafo anterior será calculada sobre os fundos e reservas existentes.

§ 3º A Organização das Cooperativas Brasileiras poderá estabelecer um teto à Contribuição Cooperativista, com base em estudos elaborados pelo seu corpo técnico.

CAPÍTULO XVII

Dos Estímulos Creditícios

Art. 109. Caberá ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., estimular e apoiar as cooperativas, mediante concessão de financiamentos necessários ao seu desenvolvimento.

§ 1º Poderá o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., receber depósitos das cooperativas de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas.

§ 2º Poderá o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., operar com pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao quadro social cooperativo, desde que haja benefício para as cooperativas e estas figurem na operação bancária.

§ 3º O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., manterá linhas de crédito específicas para as cooperativas, de acordo com o objeto e a natureza de suas atividades, a juros módicos e prazos adequados inclusive com sistema de garantias ajustado às peculiaridades das cooperativas a que se destinam.

§ 4º O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., manterá linha especial de crédito para financiamento de quotas-partes de capital.

Art. 110. Fica extinta a contribuição de que trata o artigo 13 do Decreto-Lei nº 60, de 21 de novembro

de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 668, de 3 de julho de 1969.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 111. Serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações de que tratam os artigos 85, 86 e 88 desta Lei.

Art. 112. O Balanço Geral e o Relatório do exercício social que as cooperativas deverão encaminhar anualmente aos órgãos de controle serão acompanhados, a juízo destes, de parecer emitido por um serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único. Em casos especiais, tendo em vista a sede da Cooperativa, o volume de suas operações e outras circunstâncias dignas de consideração, a exigência da apresentação do parecer pode ser dispensada.

Art. 113. Atendidas as deduções determinadas pela legislação específica, às sociedades cooperativas ficará assegurada primeira prioridade para o recebimento de seus créditos de pessoas jurídicas que efetuem descontos na folha de pagamento de seus empregados, associados de cooperativas.

Art. 114. Fica estabelecido o prazo de 36 (trinta e seis) meses para que as cooperativas atualmente registradas nos órgãos competentes reformulem os seus estatutos, no que for cabível, adaptando-os ao disposto na presente Lei.

Art. 115. As Cooperativas dos Estados, Territórios ou do Distrito Federal, enquanto não constituírem seus órgãos de representação, serão convocadas às Assembleias da OCB, como vogais, com 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante editais publicados 3 (três) vezes em jornal de grande circulação local.

Art. 116. A presente Lei não altera o disposto nos sistemas próprios instituídos para as cooperativas de habitação e cooperativas de crédito, aplicando-se ainda, no que couber, o regime instituído para essas últimas às seções de crédito das agrícolas mistas.

Art. 117. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente o Decreto-Lei nº 59, de 21 de novembro de 1966, bem como o Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967.

Brasília, 16 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República. – **EMÍLIO G. MÉDICI** – Antônio Delfim Netto – L. F. Cirne Lima – João Paulo dos Reis Velloso – José Costa Cavalcanti.

LEI Nº 6.981, DE 30 DE MARÇO DE 1982

Altera a redação do art. 42 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Nas cooperativas singulares, cada associado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 2º Quando o número de associados, nas cooperativas singulares, exceder a 3.000 (três mil), pode o estatuto estabelecer que os mesmos sejam representados, nas Assembléias Gerais, por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.

.....
 § 4º Admitir-se-á, também, a delegação definida no parágrafo anterior nas cooperativas singulares cujo número de associados seja inferior a 3.000 (três mil), desde que haja filiados residindo a mais de 50km (cinquenta quilômetros) da sede.

§ 5º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembléias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 6º As Assembléias Gerais compostas por delegados decidam sobre todas as matérias que, nos termos da lei dos estatutos, constituem objeto de decisão da Assembléia Geral dos associados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1982; 161º da Independência e 94º da República. – **JOÃO FIGUEIREDO – Angelo Amaury Stabile.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 31-3-1982.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

.....
 Art. 543. O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribui-

ções sindicais. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967)

§ 1º O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967)

§ 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967)

~~§ 3º É vedada a dispensa do empregado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical, até 90 (noventa) dias após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967)~~

~~§ 3º É vedada a dispensa do empregado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical, até 1 ano (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação. (Redação dada pelo Lei nº 5.911, de 28-2-1973)~~

§ 3º Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação. (Redação dada pela Lei nº 7.543, de 2-10-1986)

~~§ 4º Considera-se cargo de direção ou de representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei, equiparando-se-lhe o decorrente da designação pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, no caso do parágrafo 5º do art. 524 e no do art. 528 desta Consolidação. (Redação dada pela Lei nº 229, de 28-2-1967)~~

§ 4º Considera-se cargo de direção ou de representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei. (Redação dada pela Lei nº 7.223, de 2-10-1984)

§ 5º Para os fins deste artigo, a entidade sindical comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante no mesmo sentido. O Ministério do Trabalho e Previdência Social fará no mesmo prazo a comunicação no

caso da designação referida no final do § 4º (Incluído pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967)

§ 6º A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado fica sujeita à penalidade prevista na letra a, do art. 553, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967)

.....

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

.....

Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, do qual constarão:

- I – a designação do consórcio se houver;
- II – o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;
- III – a duração, endereço e foro;
- IV – a definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas;
- V – normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;
- VI – normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver;
- VII – forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;
- VIII – contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

Parágrafo único. O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada.

.....

(Às Comissões de Assuntos Econômicos, de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 154, DE 2007

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para impor ao fornecedor a disponibilização, nos contratos formalizados por meio eletrônico, de opção para cancelamento de contratos de fornecimento de produtos e de serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 49-A:

“Art. 49-A. Quando o contrato for realizado por meio eletrônico à distância, o fornecedor deverá disponibilizar ao consumidor, em tempo hábil, opção de extinção unilateral do respectivo contrato também por meio eletrônico.

Parágrafo único. O fornecedor deverá assegurar, antes de concluída a extinção, informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os efeitos jurídicos e as conseqüências financeiras decorrentes da extinção contratual, inclusive, quando for o caso, sobre a cláusula penal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O objetivo desta iniciativa é proporcionar ao consumidor o direito de poder decidir pelo cancelamento, via internet ou por intermédio de outros meios eletrônicos, dos contratos celebrados à distância, de forma tão automatizada, cômoda e objetiva quanto o fora a contratação naquele mesmo meio eletrônico.

No mais, pretendemos obrigar o fornecedor a advertir o consumidor, de forma clara e precisa, antes de finalizado o procedimento eletrônico de cancelamento, dos efeitos decorrentes da extinção contratual, sobretudo em relação aos ônus da cláusula penal.

Desse modo, pretendemos eliminar a dificuldade atualmente enfrentada por inúmeros consumidores que tentam cancelar contratos firmados, especialmente, por intermédio da rede mundial de computadores. Realmente, a facilidade encontrada para a contratação não é observada para o correspondente cancelamento. Isso por razões óbvias: as empresas não têm interesse em facilitar o rompimento da relação jurídica contratual.

A título de exemplificação, para um consumidor adquirir uma linha móvel celular e o respectivo aparelho, basta acessar a página da empresa na internet e realizar a escolha, fazendo-o com um simples “clique”. Após o preenchimento do formulário eletrônico, em poucos dias o aparelho e a linha, juntamente com o contrato, são entregues no domicílio do consumidor. Entretanto, se esse mesmo consumidor desejar o cancelamento do serviço, precisará telefonar para a empresa ou até mesmo dirigir-se a uma de suas lojas a fim de realizar o cancelamento contratual, pois essa opção não está disponível na Internet.

Com isso, vê-se que as vantagens da contratação via Internet (comodidade e celeridade) não estão presentes no momento do cancelamento.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres Pares para aprovarem esta proposta, a fim de que possamos agilizar o processo de cancelamento de contratos celebrados à distância por meio eletrônico.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senadora **Lúcia Vânia**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO VI

Da Proteção Contratual

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 46. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

Art. 48. As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos.

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 (sete) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira

adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

.....
(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155, DE 2007

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para criar a obrigação de os presos condenados produzirem seu próprio sustento alimentar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa, produtiva e de subsistência

.....
§ 3º O trabalho de subsistência consiste na obrigação de todo preso condenado produzir seu próprio sustento alimentar, e não poderá ser prestado a entidades privadas.

§ 4º O estabelecimento penal fornecerá o alimento quando o trabalho de subsistência não for realizado, ou realizado insuficientemente. (NR)”

“Art. 29
§ 3º O trabalho de subsistência não será remunerado (NR)”

“Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade, ressalvado o disposto no § 3º do art. 28 desta Lei.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Justificação

O objetivo do presente projeto de lei é criar mais uma modalidade de trabalho nos presídios: o trabalho de subsistência, que será obrigatório e independente das outras duas modalidades (educativa e produtiva). Os presos passam a ser obrigados a produzir seu próprio sustento alimentar, o que contribui para reduzir o

seu alto custo para o Estado e para agregar valor social ao cumprimento da pena.

O trabalho do preso é obrigatório, nos termos do art. 31 da Lei de Execução Penal (LEP), e deve ser exigido à luz das disposições, adotadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), contidas nas Convenções nº 29, de 1930 (ratificada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956, e promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957), e nº 105, de 1957 (ratificada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 30 de abril de 1965, e promulgada pelo Decreto nº 58.822, de 14 de julho de 1966).

A Convenção nº 29 estabelece exceções ao que é considerado “trabalho forçado”, expressamente proibido pelo nosso ordenamento constitucional (art. 5º, XL VII, **c**), que ora transcrevemos:

Artigo 2º

1. Para fins desta Convenção, a expressão “trabalho forçado ou obrigatório” compreenderá todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.

2. A expressão “trabalho forçado ou obrigatório” não compreenderá, entretanto, para os fins desta Convenção:

.....
c) qualquer trabalho ou serviço exigido de uma pessoa em decorrência de condenação judiciária, contanto que o mesmo trabalho ou serviço seja executado sob fiscalização e o controle de uma autoridade pública e que a pessoa não seja contratada por particulares, por empresas ou associações, ou posta à sua disposição;

Portanto, o trabalho forçado somente pode ser exigido de pessoa condenada por corte de justiça regularmente constituída e cujo benefício se reverta exclusivamente para a sociedade, na forma do Estado (mantenedor da ordem e supervisor do cumprimento da pena). O conteúdo dessa Convenção, no que tange às exceções admitidas, está fortemente influenciado pela correlação entre trabalho e punição que se consolidou em praticamente todos os sistemas penais do mundo e que se fundamenta no caráter reabilitador do trabalho.

Não obstante, segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), menos da metade dos presos trabalham. Segundo dados da **Folha de São Paulo**, a população carcerária do Brasil dobrou entre os anos de 1995 e 2003. Dados do Depen informam que 385.317 presos estavam cumprindo pena no Brasil até 2006. Embora o número seja menor do que o registrado em

2005 (cerca de 24 mil detentos a menos), a situação é considerada alarmante, uma vez que o déficit de vagas no sistema prisional é de cerca de 194 mil. Ou seja, o custo para o Estado tem sido muito alto.

Julgamos tratar-se de importante aperfeiçoamento de nossa lei de execução penal, assim como uma valorização do instituto do trabalho nos estabelecimentos penais.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Marconi Perillo**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO III

Do Trabalho

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequena despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em cadernetas de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

SEÇÃO II Do Trabalho Interno

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

.....

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte, Decreto Legislativo nº 24, de 1956.

Art. 1º São aprovadas as Convenções do Trabalho de números 11, 12, 14, 19, 26, 29, 81, 88, 89, 95, 96, 99, 100 e 101, concluídas em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho realizadas no período de 1946 a 1952.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 29 de maio de 1956. – **Apolônio Salles**, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência..

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

CONVENÇÃO 11

Concernente aos direitos de associação e de união dos trabalhadores agrícolas, modificada pela Convenção de Revisão dos Artigos Finais de 1946.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e tendo se reunido em 25 de outubro de 1921, em sua terceira sessão,

Depois de ter decidido adotar proposições relativas aos direitos de associação e união dos trabalhadores agrícolas, questão compreendida no quarto ponto da ordem do dia da sessão, e

Depois de decidido que essas proposições tomariam a forma de convenção internacional, adota a presente convenção, que será denominada Convenção sobre direitos de associação (agricultura), a ser ratificada pelos membros da Organização Internacional do Trabalho conforme as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho

ARTIGO 1º

Todos os membros da Organização Internacional do Trabalho que ratificam a presente Convenção se comprometem a aplicar a todas as pessoas ocupadas na agricultura os mesmos direitos de associação e união dos trabalhadores na indústria e a revogar qualquer disposição legislativa ou outra que tenha por efeito restringir esses direitos em relação aos trabalhadores agrícolas.

ARTIGO 2º

As ratificações oficiais da presente convenção, nas condições estabelecidas pela Constituição da Organização Internacional do Trabalho serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 3º

1. A presente convenção entrará em vigor na data em que as ratificações de dois membros da Organização Internacional do Trabalho forem registradas pelo Diretor-Geral.

2. Ela obrigará apenas os membros cujas ratificações tenham sido registradas na Repartição Internacional do Trabalho.

Depois disso, a convenção entrará em vigor, para cada membro, na data em que sua ratificação for registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 4º

Logo que as ratificações de dois membros da Organização Internacional do Trabalho forem registradas na Repartição Internacional do Trabalho, o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho. Igual notificação será feita do registro das ratificações que lhe forem ulteriormente comunicadas pelos outros membros da Organização.

ARTIGO 5º

Ressalvadas as disposições do artigo 3º, todos os membros que ratificam a presente Convenção se comprometem a aplicar as disposições do artigo 1º, no máximo até 1º de janeiro de 1924, e a tomar as medidas necessárias para tornar efetivas essas disposições.

ARTIGO 6º

Todos os membros da Organização Internacional do Trabalho que ratificam a presente Convenção comprometem-se a aplicá-las às suas colônias possessões ou protetorados conforme as disposições do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 7º

Todo membro que tiver ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la, à expiração de um período de 10 anos depois da data em que a Convenção entrou em vigor inicialmente, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia não será efetivada senão um ano depois de registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 8º

O Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá, pelo menos cada 10 anos, apresentar à Conferência Geral relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá se há possibilidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da revisão ou modificação da dita convenção.

ARTIGO 9º

Os textos francês e inglês da presente convenção farão fé.

O texto que precede é o texto autêntico da Convenção sobre o direito de associação (agricultura) de 1921, tal qual foi modificada pela Convenção de Revisão dos Artigos Finais, de 1946.

O texto original da Convenção foi autenticado em 20 de novembro de 1921 pelas assinaturas de **Lord Burnham**, Presidente da Conferência e do Senhor **Albert Thomas**, Diretor da Repartição Internacional do Trabalho.

A entrada em vigor da Convenção ocorreu, inicialmente, a 11 de maio de 1923.

Em fé do que eu autentiquei de acordo com as disposições do artigo 6º da Convenção de revisão dos Artigos Finais, de 1946, neste trigésimo dia de abril de 1948, dos exemplares do texto da Convenção, tal qual foi modificada.

Edward Phelan, Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

CONVENÇÃO 12

Concernete à indenização por acidentes no trabalho na agricultura, modificada pela Convenção de Revisão dos Artigos Finais, de 1946.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, tendo-se reunido em 25 de outubro de 1921, em sua terceira sessão,

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas à proteção dos trabalhadores agrícolas contra acidentes, questão compreendida no quarto ponto da ordem do dia da sessão, e

Depois de haver decidido que essas propostas tomariam a forma de convenção internacional,

Adota a presente convenção, que será denominada Convenção sobre a indenização por acidentes no trabalho (agricultura) de 1921, a ser ratificada pelos membros da Organização Internacional do Trabalho, conforme as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 1º

Todos os membros da Organização Internacional do Trabalho que ratificam a presente convenção se comprometem a estender a todos os assalariados agrícolas o benefício das leis e regulamentos que têm por objeto indenizar as vítimas de acidente ocorrido no trabalho ou no curso do trabalho.

ARTIGO 2º

As ratificações oficiais da presente convenção, nas condições estabelecidas pela Constituição da Organização Internacional do Trabalho serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 3º

1. A presente convenção entrará em vigor na data em que as ratificações de dois membros da Organização Internacional do Trabalho forem registradas pelo Diretor-Geral.

2. Ela obrigará apenas os membros cujas ratificações tenham sido registradas na Repartição Internacional do Trabalho.

3. Depois disso, a convenção entrará em vigor, para cada membro, na data em que sua ratificação tiver sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 4º

Logo que as ratificações de dois membros da Organização Internacional do Trabalho tiverem sido registradas na Repartição Internacional do Trabalho, o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho. Igual notificação será feita do registro das ratificações que lhe forem ulteriormente comunicada por todos os membros da Organização.

ARTIGO 5º

Ressalvadas as disposições do artigo 3º todos os membros que ratificam a presente convenção compro-

mete-se a aplicar as disposições do artigo 1º até 1º de janeiro de 1924, e a tomar as medidas necessárias a efetivar essas disposições.

ARTIGO 6º

Todos os membros da Organização Internacional do Trabalho que ratificam a presente convenção comprometem-se a aplicá-las a suas colônias, possessões ou protetorados, conforme as disposições do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 7º

Todo membro que tiver ratificado a presente convenção pode denunciá-la ao fim de um período de dez anos depois da data da entrada em vigor inicial da convenção por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia não será efetivada senão um ano depois de ter sido registrado na Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 8º

O Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá ao menos uma vez cada 10 (dez) anos, apresentar à convenção e decidirá se é oportuno inscrever na ordem do dia da conferência a questão da revisão ou da modificação da dita convenção.

ARTIGO 9º

Os textos francês e inglês da presente convenção farão fé.

O texto precedente é o texto autêntico da convenção sobre reparação de acidentes do trabalho (agricultura) de 1921, tal qual foi modificada pela Convenção de Revisão dos Artigos Finais, de 1946.

O texto original da convenção autenticado em 20 de novembro de 1921 pelas assinaturas de **Lorde Burnham**, Presidente da Conferência e de **M. Albert Thomas**, Diretor da Repartição Internacional do Trabalho.

A convenção entrou em vigor inicialmente em 26 de fevereiro de 1923.

Em fé do que, eu autentiquei, da acordo com as disposições do artigo 6º da Convenção de Revisão dos Artigos Finais de 1946, neste trigésimo dia de abril de 1948, dois exemplares originais do texto da convenção tal qual foi modificada. – **Edward Phelan**, Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

CONVENÇÃO 14

Concernente à concessão do repouso semanal nos estabelecimentos industriais, modificada

pela Convenção de Revisão dos Artigos Finais de 1946.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e tendo-se reunido em 25 de outubro de 1921, em sua terceira sessão,

Depois de ter decidido adotar diversas proposições relativas ao repouso semanal da industria, questão compreendida no sétimo ponto da ordem do dia da sessão, e

Depois de ter decidido que essas proporções tomariam a forma de convenção internacional,

Adota a presente convenção, denominada Convenção sobre o Repouso Semanal (Indústria), de 1921, que será ratificada pelos membros da Organização Internacional do Trabalho, conforme as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho:

ARTIGO 1º

1. Para a aplicação da presente Convenção serão considerados “estabelecimentos industriais”:

a) as minas, pedreiras e indústria extrativas de toda natureza;

b) as indústrias nas quais os produtos são manufaturados, modificados, limpados, concertados, decorados, acabados, preparados para venda ou nas quais as matérias sofrem transformação, inclusive a da construção de navios, as indústrias de demolição de material, assim como a produção, a transformação e a transmissão da força motriz em geral e da eletricidade;

c) a construção, e reconstrução, a manutenção, a reparação, a modificação ou a demolição de qualquer construção ou edifício, estradas de ferro, bondes, portos, docas, molhes, canais, instalações para navegação interior, estradas, túneis, pontes, viadutos, esgotos coletores, esgotos ordinários, poços, instalação telefônica ou telegráficas, instalação elétrica e de gás, distribuição de água, ou outros trabalhos de construção, assim como os trabalhos de preparação e de fundação que precedem os trabalhos mencionados;

d) o transporte de pessoas ou de mercadorias por estradas ou via férrea ou via fluvial interior, inclusive a manutenção das mercadorias nas docas, cais, desembarcadouros e armazéns, com exceção do transporte a mão.

2. A enumeração acima é feita sob reserva das exceções especiais de ordem nacional prevista na Convenção de Washington que limita a oito horas por

dia e a quarenta e oito por semana, o número de horas de trabalho nos estabelecimentos industriais, na medida em que essas exceções forem aplicáveis à presente Convenção.

3. Além da enumeração precedente se for julgado necessário, cada membro poderá determinar a linha de demarcação entre a indústria, de um lado, e o comércio e a agricultura de outro.

ARTIGO 2º

1. Todo o pessoal ocupado em qualquer estabelecimento industrial, público ou privado, ou nas suas dependências deverá, ressalvar as exceções previstas nos artigos presentes ser beneficiado, no correr de cada período de sete dias, com um repouso ao menos de 24 horas consecutivas.

2. Esse repouso será concedido, quando possível, ao mesmo tempo a todos o pessoal de cada estabelecimento.

3. Coincidirá, quando possível com os dias consagrados pela tradição ou costume do país ou da região.

ARTIGO 3º

Cada membro poderá isentar da aplicação dos dispositivos do artigo 2º as pessoas ocupadas nos estabelecimentos industriais nos quais sejam empregados membros de uma mesma família.

ARTIGO 4º

1. Cada membro pode autorizar isenção total ou parcial (inclusive as suspensões e diminuições de repouso) das disposições de artigo 2º levando em conta especialmente todas as considerações econômicas e humanas apropriadas e depois de consultar às associações qualificadas dos empregadores e dos empregados, onde existirem.

2. Esta consulta não será necessária no caso de isenções que já tiverem sido concedidas pela aplicação da legislação em vigor.

ARTIGO 5º

Cada membro deverá tanto quanto possível, estabelecer disposições que fixe os períodos de repouso como compensações pelas suspensões ou diminuição feitas em virtude do artigo 4º, salvo os casos em que acordos ou usos locais já determinem tais repousos.

ARTIGO 6º

1. Cada membro organizará uma lista de isenções concedidas conforme os artigos 3º e 4º da presente Convenção e a comunicará à Repartição Internacional do Trabalho. Cada membro comunicará em seguida,

cada dois anos, todas as modificações que forem feitas nessa lista.

2. A Repartição Internacional do Trabalho apresentará relatório a esse respeito à Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 7º

Para facilitar a aplicação das disposições da presente convenção, cada patrão, diretor ou gerente será submetido às seguintes obrigações:

a) dar a conhecer no caso em que o repouso semanal é dado coletivamente a todo o pessoal os dias e horas de repouso coletivo, por meio de cartazes apostos de maneira visível no estabelecimento ou em qualquer outro lugar conveniente ou segundo qualquer outra maneira apropriada pelo Governo;

b) dar a conhecer, quando o repouso não é dado coletivamente a todo o pessoal por meio de um registro feito segundo as normas aprovadas pela legislação do País ou por um regulamento da autoridade competente, os operário ou empregados submetidos a regime particular de repouso, e indicar esse regime.

ARTIGO 8º

As ratificações oficiais da presente Convenção nas condições estabelecidas na Constituição da Organização Internacional do Trabalho serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 9º

1. A presente convenção entrará em vigor na data em que as ratificações de dois membros da Organização Internacional do Trabalho forem registradas pelo Diretor-Geral.

2. Ela não obrigará senão os membros cuja ratificação tiver sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

3. Depois, essa Convenção entrará em vigor para cada membro na data em que sua ratificação foi registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 10

Logo que as ratificações de dois membros da Organização Internacional do Trabalho tiverem sido registradas na Repartição Internacional do Trabalho, o Diretor-Geral dessa Repartição notificará o fato a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho. Será notificado também o registro das ratificações que lhe forem ulteriormente comunicadas por todos os membros da Organização.

ARTIGO 11

Todos os membros que ratificam a presente Convenção as disposições dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º até 1º de janeiro de 1924 e a tomar as medidas que forem necessárias para efetivar essas disposições.

ARTIGO 12

Todos os membros da Organização Internacional do Trabalho que ratificam a presente Convenção comprometem-se a aplicá-la a suas colônias, possessões e protetorados, conforme as disposições do artigo 35 da Constituição de Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 13

Todo membro que tiver ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la ao fim de um período de 10 anos depois da data da entrada em vigor inicial da convenção em ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. Essa denuncia não terá efeito senão um ano depois de ter sido registrado na Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 14

O Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá, ao menos uma vez cada dez anos, apresentar à Conferência Geral o relatório sobre a aplicação do presente Convênio e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da revisão e da modificação da dita Convenção.

ARTIGO 15

Os texto francês e inglês da presente convenção farão fé.

O texto precedente é o texto autêntico da Convenção sobre Repouso Semanal (Indústria), de 1921, tal qual foi modificada pela Convenção de Revisão dos Artigos Finais, de 1946.

O texto original da Convenção foi autenticado em 20 de novembro de 1921 por **Lorde Burnham**, Presidente da Conferência, e **M. Albert Thomas**, Diretor da Repartição Internacional do Trabalho.

Esta Convenção entrou em vigor inicialmente em 19 de julho de 1923.

Em fé do que, eu autentiquei, de acordo com as disposições do artigo 6º da Convenção de Revisão dos artigos finais, de 1946, no trigésimo dia de abril de 1948, dois exemplares do texto da Convenção tal qual foi notificada.

Edward Phelan, Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

CONVENÇÃO 19

Concernente à igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros e nacionais em matéria de indenização por acidentes no trabalho, modificada pela Convenção de Revisão dos Artigos Finais, de 1946.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e tendo-se reunido em 19 de maio de 1925, em sua última sessão;

Depois de ter decidido adotar diversas proposições relativas à igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros e nacionais vítimas de acidentes de trabalho, segunda questão inscrita na Ordem do Dia da sessão; e

Depois de ter decidido que essas proposições tomariam a forma de convenção internacional, adota, neste quinto dia de junho de mil novecentos e vinte e cinco, a convenção presente, que será denominada Convenção sobre a igualdade de tratamento (acidentes de trabalho), de 1925, a ser ratificada pelos membros da Organização Internacional do Trabalho conforme as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 1º

1. Todos os membros da Organização Internacional do Trabalho que ratificam a presente convenção comprometem-se a conceder aos nacionais de qualquer outro membro que tenha ratificado a dita convenção que forem vítimas de acidentes de trabalho ocorridos em seu território ou em território sob sua dependência, o mesmo tratamento assegurado aos seus próprios acidentados em matéria de indenização por acidentes de trabalho.

2. Esta igualdade de tratamento será assegurada aos trabalhadores estrangeiros e os seus dependentes, sem nenhuma condição de residência. Entretanto, no que concerne aos pagamentos, que um membro ou seus nacionais teriam que fazer fora do território do citado membro em virtude desse princípio, as disposições a tomar serão reguladas, se for necessário, por convenções particulares entre os membros interessados.

ARTIGO 2º

Para a indenização por acidentes de trabalho sobrevividos a trabalhadores ocupados temporária ou intermitentemente no território de um membro, por conta de empresa situada em território de outro membro, poderá ser prevista a aplicação de legislação

deste último, por acordo especial entre os membros interessados.

ARTIGO 3º

Os membros que ratificam a presente Convenção e que não possuam regime de indenização ou de seguro a trabalhadores acidentados, acordam em instituir tal regime dentro de um prazo de três anos a partir de sua ratificação.

ARTIGO 4º

Os membros que ratificam a presente convenção comprometem-se a prestar assistência mútua com o fim de facilitar sua aplicação, assim como a execução das leis e regulamentos respectivos, em matéria de indenização por acidentes de trabalho, e a levar ao conhecimento da Repartição Internacional do Trabalho, que elas informará a todos os membros interessados, todas as modificações feitas nas leis e regulamentos em vigor na matéria de indenização por acidentes de trabalho.

ARTIGO 5º

As ratificações oficiais da presente Convenção nas condições estabelecidas pela Constituição da Organização Internacional do Trabalho serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 6º

1. A presente Convenção entrará em vigor na data em que as ratificações de dois membros da Organização Internacional do Trabalho forem registradas pelo Diretor-Geral.

2. Ela não obrigará senão os membros cujas ratificações tiverem sido registradas na Repartição Internacional do Trabalho.

3. Depois, esta Convenção entrará em vigor para cada membro da data em que sua ratificação for registradas na Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 7º

Logo que as ratificações de dois membros da Organização Internacional do Trabalho tiverem sido registradas na Repartição Internacional do Trabalho, o Diretor-Geral desta Repartição notificará o fato a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho. Ele lhes notificará igualmente o registro das ratificações que forem ulteriormente comunicadas por todos os outros membros da Organização.

ARTIGO 8º

Ressalvadas as disposições do artigo 6º, todos os membros que ratificam a presente conven-

ção se comprometem a aplicar as disposições dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º até 1º de janeiro de 1927 e a tomar as medidas necessárias a efetivar estas disposições.

ARTIGO 9º

Todos os membros da Organização Internacional do Trabalho que ratificam a presente convenção se comprometem a aplicá-la em suas colônias, possessões ou protetorados, conforme as disposições do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 10

Todo membro que tiver ratificado a presente Convenção pode denunciá-la no fim de um período de 10 anos depois da entrada em vigor inicial da Convenção, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia não terá efeito senão um ano depois de registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 11

O Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá ao menos uma vez cada 10 anos, apresentar à Conferência Geral relatório sobre a aplicação da presente convenção e decidirá de oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da revisão ou da modificação da dita Convenção.

ARTIGO 12

Os textos francês e inglês da presente convenção farão fé.

O texto que precede é o texto autêntico da Convenção sobre igualdade de tratamento (acidente de trabalho) de 1925, tal qual foi modificada pela Convenção de Revisão dos Artigos Finais de 1946.

O texto original da Convenção foi autenticado em 24 de junho de 1925 pelo **Dr. Edward Benes**, Presidente da Conferência, e por **M. Albert Thomas**, Diretor da Repartição Internacional do Trabalho.

A Convenção entrou em vigor inicialmente em 8 de setembro de 1926.

Em fé do que eu autentiquei, com minha assinatura, de acordo com as disposições do artigo 6º da Convenção de Revisão dos Artigos Finais, de 1946, neste trigésimo dia de abril de 1948, dois exemplares originais do texto da Convenção, tal qual foi modificada.

Edward Phelan, Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho

CONVENÇÃO 26

Concernente à instituição de métodos de fixação de salários mínimos, modificada pela Convenção de Revisão dos Artigos Finais, de 1946.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Convocada em Genebra pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho, e reunida em 30 de maio de 1928, em sua décima primeira sessão,

Depois de ter decidido adotar diversas proposições relativas aos métodos de fixação de salários mínimos, questão que constitui o primeiro ponto da ordem do dia da sessão, e

Depois de ter decidido que essas proposições tomariam a forma de convenção internacional.

Adota, neste décimo sexto dia de junho de mil novecentos e vinte e oito, a convenção presente, que será denominada Convenção sobre os Métodos de Fixação de Salários Mínimos, de 1928, a ser ratificada pelos membros da Organização Internacional do

Trabalho, conforme as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 1º

1. Todos os membros da Organização Internacional do Trabalho que ratificam a presente Convenção, se comprometem a instituir ou a conservar métodos que permitam fixar os salários mínimos dos trabalhadores empregados na indústria ou partes da indústria (e em particular nas indústrias caseiras), em que não existia regime eficaz para a fixação de salários por meio de contrato coletivo ou de outra modalidade e nas quais os salários sejam excepcionalmente baixos.

2. A palavra indústria, para os fins da presente Convenção, compreende as indústrias de transformação e comércio.

ARTIGO 2º

Cada membro que ratifica a presente convenção tem a liberdade de decidir, após consulta às organizações patronais e obreiras, se existem, para a indústria ou parte da indústria em questão, a quais indústrias ou parte de indústrias e, em particular, a quais indústrias caseiras ou parte dessas indústrias serão aplicados os métodos de fixação dos salários mínimos previstos no artigo 1º.

ARTIGO 3º

1. Cada membro que ratifica a presente convenção tem a liberdade de determinar os métodos de fixação

dos salários mínimos, assim como as modalidades de sua aplicação.

2. Entretanto,

1º) antes de aplicar os métodos a uma indústria ou parte da indústria determinada, os representantes dos empregadores e dos trabalhadores interessados, inclusive os representantes de suas respectivas organizações, se tais organizações existem, deverão ser consultados, assim como todas as outras pessoas especialmente qualificadas no assunto, por sua profissão ou por suas funções, às quais a autoridade competente julgar oportuno dirigir-se;

2º) os empregadores e trabalhadores interessados deverão participar da aplicação dos métodos, sob a forma e na medida que poderão ser determinadas pela legislação nacional, mas, em todos os casos, em número igual e no mesmo pé de igualdade;

3º) as quantias mínimas de salário que forem fixadas serão obrigatórias para os empregadores e empregados interessados; não poderão ser reduzidas por eles nem em acordo individual nem coletivo, salvo autorização geral ou particular da autoridade competente.

ARTIGO 4º

1. Todo membro que ratifique a presente Convenção deve tomar as medidas necessárias, por meio de um sistema de controle e de sanções, para que, de uma parte, os empregadores e empregados interessados tomem conhecimento das quantias mínimas de salário em vigor e de outra parte, os salários efetivamente estipulados não sejam inferiores aos mínimos aplicáveis.

2. Todo trabalhador ao qual as quantias mínimas são aplicáveis e que recebeu salários inferiores ao mínimo, deve ter direito, por via judiciária ou outra via legal, de recuperar o montante da soma que lhe é devida, dentro do prazo que poderá ser fixado pela legislação nacional.

ARTIGO 5º

Todo membro que ratificar a presente Convenção deverá fazer, cada ano à Repartição Internacional do Trabalho, uma exposição geral com a lista das indústrias ou partes de indústrias nas quais foram aplicados métodos de fixação dos salários mínimos e dando conhecimento das modalidades de aplicação desses métodos, assim como os seus resultados. Essa exposição compreenderá indicações sumária dos números aproximados de trabalhadores atingidos por essa regulamentação, as taxas de salário mínimo fixadas,

e, se for o caso, as outras medidas mais importantes relativas aos salários mínimos.

ARTIGO 6º

As ratificações oficiais da presente Convenção nas condições estabelecidas pela Constituição da Organização Internacional do Trabalho, serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 7º

1. A presente Convenção não obrigará senão os membros da Organização Internacional do Trabalho, cuja ratificação tiver sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

2. Ela entrará em vigor doze meses depois da data na qual as ratificações de dois membros forem registradas pelo Diretor-Geral.

3. Em seguida, esta Convenção entrará em vigor para cada membro doze meses depois da data em que sua ratificação tiver sido registrada.

ARTIGO 8º

Logo que as ratificações de dois membros da Organização Internacional do Trabalho tiverem sido registradas na Repartição Internacional do Trabalho, o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará o fato a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho. Notificará igualmente o registro das ratificações que lhe forem ulteriormente comunicadas por todos os membros da Organização.

ARTIGO 9º

1. Todo membro que tiver ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la ao fim de período de 10 anos depois da data da entrada em vigor inicial da Convenção por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia não terá efeito senão um ano depois de registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

2. Todo membro que, tendo ratificado a presente Convenção, no prazo de um ano depois da expiração do período de 10 anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista no presente artigo, será obrigado por um período de cinco anos, e em seguida poderá denunciar a presente Convenção, no fim de cada cinco anos, nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 10

Ao menos uma vez cada 10 anos, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Tra-

balho deverá apresentar à Conferência relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidir da oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da revisão ou da modificação da dita Convenção.

ARTIGO 11

Os textos francês e inglês da presente convenção farão fé.

O texto precedente é o texto autêntico da Convenção sobre os Métodos de Fixação dos Salários Mínimos de 1928, tal qual foi modificada pela Convenção de Revisão dos Artigos Finais, de 1946.

O texto original da Convenção foi autenticado em 22 de junho de 1928 pelas assinaturas do Sr. **Carlos Saavedra Lamas**, Presidente da Conferência, e de **M. Albert Thomas**, Diretor da Repartição Internacional do Trabalho.

A Convenção entrou em vigor inicialmente em 14 de junho de 1930.

Em fé do que eu autentiquei, com minha assinatura, de acordo com as disposições do artigo 6º da Convenção de Revisão dos Artigos Finais, de 1946, neste trigésimo dia de abril de 1948, dois exemplares originais do texto da Convenção, tal qual ela foi modificada.

Edward Phelan, Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

CONVENÇÃO 29

Concernente a trabalho forçado ou obrigatório modificada pela Convenção de Revisão dos Artigos Finais, de 1946.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e aí se tendo reunião em 10 de junho de 1930 em sua décima quarta sessão,

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas ao trabalho forçado ou obrigatório questão compreendida no primeiro ponto da ordem do dia da sessão, e

Depois de haver decidido que essas proposições tomariam a forma de convenção internacional,

Adota, neste vigésimo oitavo dia de junho de mil novecentos e trinta, e convenção presente que será denominada Convenção sobre o Trabalho Forçado, de 1930, a ser ratificado pelos membros da Organização Internacional do Trabalho conforme as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 1º

1. Todos os membros da Organização Internacional de Trabalho que ratificam a presente Convenção se obrigam a suprimir o emprego do trabalho forçado ou obrigatório sob todas as suas formas no mais curto prazo possível.

2. Com o fim de alcançar-se essa supressão total, o trabalho forçado ou obrigatório poderá ser empregado, durante o período transitório, unicamente para fins públicos e a título excepcional, nas condições e com as garantias estipuladas nos artigos que seguem.

3. A expiração de um prazo de cinco anos a partir da entrada em vigor da presente Convenção e por ocasião do relatório previsto, no artigo 31 abaixo, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho examinará a possibilidade de suprimir sem nova delonga o trabalho forçado ou obrigatório sob todas as suas formas e decidirá das oportunidades de inscrever essa questão na ordem do dia da Conferência.

ARTIGO 2º

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão “trabalho forçados ou obrigatório” designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer qualidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade.

2. Entretanto a expressão “trabalho forçado ou obrigatório” não compreenderá, para os fins da presente convenção:

a) qualquer trabalho ou serviço exigido em virtude das leis sobre o serviço militar obrigatório e que só compreenda trabalhos de caráter puramente militar;

b) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais dos cidadãos de um país plenamente autônomo;

c) qualquer trabalho ou serviço exigido de um indivíduo como consequência de condenação pronunciada por decisão judiciária, contanto que esse trabalho ou serviço seja executado sob a fiscalização e o controle das autoridades públicas e que o dito indivíduo não seja posto a disposição de particulares, campanhas ou pessoas morais privadas;

d) qualquer trabalho ou serviço exigido nos casos de força maior quer dizer, em caso de guerra, de sinistro ou ameaças de sinistro, tais como incêndios, inundações, fome, tremores de terra, epidemias e epizorras, invasões de animais, de insetos ou de parasitas vegetais daninhas, em geral todas as circunstâncias que ponham em perigo a vida ou as condições normais de exigência, de toda ou de parte da população;

e) pequenos trabalhos de uma comunidade, isto é trabalhos executados no interesse direto da coletividade pelos membros desta, trabalhos que, como tais, podem ser considerados obrigações cívicas normais dos membros da coletividade, contanto que a própria população ou seus representantes diretos tenham o direito de se pronunciar sobre a necessidade desse trabalho.

ARTIGO 3º

Para os fins da presente Convenção, o termo “autoridades competentes” designará as autoridades metropolitanas ou as autoridades centrais superiores do território interessado.

ARTIGO 4º

1. As autoridades competentes não deverão impor ou deixar impor o trabalho forçado ou obrigatório em proveito de particular, de companhias, ou de pessoas jurídicas de direito privado.

2. Se tal forma de trabalho forçado ou obrigatório em proveito de particulares, de companhias ou de pessoas jurídicas de direito privado, existia na data em que a ratificação da presente Convenção por um membro foi registrada pelo Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho este membro deverá suprimir completamente o dito trabalho forçado ou obrigatório, na data da entrada em vigor da presente Convenção para esse membro.

ARTIGO 5º

1. Nenhuma concessão feita a particulares, companhias ou pessoas jurídicas de direito privado deverá ter como consequência a imposição de qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório com o fim de produzir ou recolher os produtos que esses particulares, companhias ou pessoas jurídicas de direito privado utilizam ou negociam.

2. Se concessões existentes contêm disposições que tenham como consequência a imposição de trabalho forçado ou obrigatório, essas disposições deverão ser canceladas logo que possível, a fim de satisfazer as prescrições do artigo primeiro da presente Convenção.

ARTIGO 6º

Os funcionários da Administração, mesmo quando tenham que incentivar as populações sob seus cuidados a se ocupar com qualquer forma de trabalho, não deverão exercer sobre essas populações pressão coletiva ou individual, visando a fazê-los trabalhar para particulares, companhias ou pessoas jurídicas de direito privado.

ARTIGO 7º

1. Os chefes que não exercem funções administrativas não deverão recorrer a trabalhos forçados ou obrigatórios.

2. Os chefes que exercem funções administrativas poderão, com a autorização expressa das autoridades competentes, recolher ao trabalho forçado ou obrigatório nas condições expressas no artigo 10 da presente Convenção.

3. Os chefes legalmente reconhecidos e que não recebem remuneração adequada sob outras formas, poderão beneficiar-se dos serviços pessoais devidamente regulamentados, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para prevenir abusos.

ARTIGO 8º

1. A responsabilidade de qualquer decisão de recorrer ao trabalho forçado ou obrigatório caberá às autoridades civis superiores do território interessado.

2. Entretanto, essas autoridades poderão delegar às autoridades locais superiores o poder de impor trabalho forçado ou obrigatório nos casos em que esse trabalho não tenha por efeito afastar o trabalhador de sua residência habitual. Essas autoridades poderão igualmente delegar as autoridades locais superiores, pelo período e nas condições que serão estipuladas pela regulamentação prevista no artigo 23 da presente Convenção, o poder de impor trabalho forçado ou obrigatório para cuja execução os trabalhadores deverão se afastar de sua residência habitual, quando se tratar de facilitar o deslocamento de funcionários da administração no exercício de suas funções e o transporte do material da administração.

ARTIGO 9º

Salvo disposições contrárias estipuladas no artigo 10 da presente convenção, toda autoridade que tiver o direito de impor o trabalho forçado ou obrigatório não deverá permitir recurso a essa forma de trabalho, a não ser que tenha sido assegurado o seguinte:

a) que o serviço ou trabalho a executar é de interesse direto ou importante para a coletividade chamada a executá-lo;

b) que esse serviço ou trabalho é de necessidade atual e premente;

c) que foi impossível encontrar mão-de-obra voluntária para a execução desse serviço ou trabalho, apesar do oferecimento de salários e condições de trabalho ao menos iguais aos que são usuais no território interessado para trabalhos ou serviços análogos; e

d) que não resultará do trabalho ou serviço, ônus muito grande para a população atual, considerando-se

a mão-de-obra disponível e sua aptidão para o desempenho do trabalho.

ARTIGO 10

1. O trabalho forçado ou obrigatório exigido a título de imposto e o trabalho forçado ou obrigatório exigido, para os trabalhos de interesse público, por chefes que exercem funções administrativas, deverão ser progressivamente abolidos.

2. Enquanto não o forem, quando o trabalho forçado ou obrigatório for a título de imposto ou exigido por chefes que exercem funções administrativas, para a execução de trabalhos de interesse público, as autoridades interessadas deverão primeiro assegurar:

a) que o serviço ou trabalho a executar é de interesse direto e importante para a coletividade chamada a executá-los;

b) que este serviço ou trabalho é de necessidade atual ou premente;

c) que não resultará do trabalho ou serviço ônus muito grande para a população atual, considerando-se a mão-de-obra disponível e sua aptidão para o desempenho do trabalho;

d) que a execução desse trabalho ou serviço não obrigará os trabalhadores a se afastarem do lugar de sua residência habitual;

e) que a execução desse trabalho ou serviço será orientado conforme as exigências da religião, da vida social ou da agricultura.

ARTIGO 11

1. Somente os adultos válidos do sexo masculino cuja idade presumível não seja inferior a 18 anos nem superior a 45 poderão estar sujeitos a trabalhos forçados ou obrigatórios. Salvo para as categorias de trabalho estabelecidas no artigo 10 da presente Convenção os limites e condições seguintes deverão ser observados:

a) conhecimento prévio em todos os casos em que for possível por médico designado pela administração da ausência de qualquer moléstia contagiosa e da aptidão física dos interessados para suportar o trabalho imposto e as condições em que será executado;

b) isenção do pessoal das escolas, alunos e professores, assim como do pessoal administrativo em geral;

c) manutenção, em cada coletividade, de um número de homens adultos e válidos indispensáveis à vida familiar e social;

d) respeito aos vínculos conjugais e familiares.

2. Para os fins indicados na alínea **c** acima, a regulamentação prevista no artigo 23 da presente Convenção fixará a proporção de indivíduos da po-

pulação permanente masculina e válida que poderá ser convocada a qualquer tempo, sem, entretanto que essa proporção possa em caso algum, ultrapassar 25 por cento dessa população. Fixando essa proporção as autoridades competentes deverão ter em conta a densidade da população, o desenvolvimento social e físico dessa população, a época dos anos e os trabalhos que deixem ser executados pelos interesses no lugar e por sua própria conta; de um modo geral, elas deverão respeitar as necessidades econômicas e sociais da vida normal da coletividade interessada.

ARTIGO 12

1. O período máximo, durante o qual um indivíduo qualquer poderá ser submetido a trabalho forçado ou obrigatório sob suas diversas formas, não deverá ultrapassar sessenta dias por período de doze meses, compreendidos nesse período os dias de viagem necessários para ir ao lugar de trabalho e voltar.

2. Cada trabalhador submetido ao trabalho forçado ou obrigatório deverá estar munido de certificado que indique os períodos de trabalho forçado e obrigatório que estiver executado.

ARTIGO 13

1. O número de horas normais de trabalho de toda pessoa submetida a trabalho forçado ou obrigatório deverá ser o mesmo adotado para o trabalho livre, e as horas de trabalho executado além do período normal deverão ser remunerados nas mesmas bases usuais para as horas suplementares dos trabalhadores livres.

2. Um dia de repouso semanal deverá ser concedido a todas as pessoas submetidas a qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório, e esse dia deverá coincidir, tanto quanto possível com o dia consagrado pela tradição ou pelos costumes do País ou região.

ARTIGO 14

1. Com exceção do trabalho previsto no artigo 10, da presente Convenção, o trabalho forçado ou obrigatório sob todas as formas, deverá ser remunerado em espécie em bases que, pelo mesmo gênero de trabalho não deverão ser inferiores aos em vigor na região onde os trabalhadores estão empregados, nem aos que vigorarem no lugar onde foram recrutados.

2. No caso do trabalho imposto por chefes no exercício de suas funções administrativas, o pagamento de salários nas condições previstas no parágrafo precedente deverá ser introduzido o mais breve possível.

3. Os salários deverão ser entregues a cada trabalhador individualmente e não ao seu chefe de grupo ou a qualquer outra autoridade.

4. Os dias de viagem para ir ao trabalho e voltar deverão ser contados no pagamento dos salários como os dias de trabalho.

5. O presente artigo não terá por efeito impedir o fornecimento aos trabalhos de rações alimentares habituais como parte do salário, devendo essas rações ser ao menos equivalentes à soma de dinheiro que se supõe representarem; mas nenhuma dedução deverá ser feita no salário, nem para pagamento de impostos, nem para alimentação, vestuários ou alojamento especiais, que serão fornecidos aos trabalhos para mantê-los em situação de continuar seu trabalho, considerando-se as condições especiais de seu emprego, nem pelo fornecimento de utensílios.

ARTIGO 15

1. Toda legislação concernente à indenização por acidentes ou moléstias resultantes de trabalho e toda legislação que prevê indenizações de pessoas dependentes de trabalhadores, trabalhadores mortos ou inválidos, que estejam ou estiverem em vigor no território interessado deverão se aplicar as pessoas submetidas ao trabalho forçado ou obrigatório nas mesmas condições dos trabalhadores livres.

2. De qualquer modo toda autoridade que empregar trabalhador em trabalho forçado ou obrigatório de assegurar a subsistência do dito trabalhador se um acidente ou uma moléstia resultante de seu trabalho tiver o efeito de torná-lo total ou parcialmente incapaz de prover às suas necessidades. Esta autoridade deverá igualmente ter a obrigação de tomar medidas para assegurar a manutenção de toda pessoa efetivamente dependente do dito trabalhador em caso de incapacidade ou morte resultante do trabalho.

ARTIGO 16

1. As pessoas submetidas a trabalho forçado ou obrigatório não deverão, salvo em caso de necessidade excepcional, ser transferidas para regiões onde as condições de alimentação e de clima sejam de tal maneira diferente das a que estão acostumadas que poderiam oferecer perigo para sua saúde.

2. Em caso algum, será autorizada tal transferência de trabalhadores sem todas as medidas de higiene e de **habitat** que se impõe para sua instalação e para a proteção de sua saúde tenham sido estritamente aplicadas.

3. Quando tal transferência não puder ser evitada, deverão ser adotadas medidas que assegurem adaptação progressiva dos trabalhadores às novas condições

de alimentação e de clima, depois de ouvido o serviço médico competente.

4. Nos casos em que os trabalhadores forem chamados a executar um trabalho regular ao qual não estão acostumados, deverão tomar-se medidas para assegurar a sua adaptação a esse gênero de trabalho, à disposição de repousos intercalados e a melhoria e aumento de rações alimentares necessárias.

ARTIGO 17

Antes de autorizar qualquer recurso ao trabalho forçado ou obrigatório para trabalhos de construção ou de manutenção que obriguem os trabalhadores a permanecerem nos locais de trabalho durante um período prolongado, as autoridades competentes deverão assegurar:

1º Que todas as medidas necessárias foram tomadas para assegurar a higiene dos trabalhadores, os cuidados médicos indispensáveis, e que, em particular:

a) esses trabalhadores passam por um exame médico antes de começar os trabalhos e se submetem a novos exames em intervalos determinados durante o período de emprego;

b) foi previsto um pessoal médico suficiente, assim como dispensários, enfermarias, hospitais e material necessários para fazer face a todas as necessidades; e

c) a boa higiene dos lugares de trabalho, o abastecimento de viveres, água, combustíveis e material de cozinha foram assegurados aos trabalhadores de maneira satisfatória, e roupas e alojamentos necessários foram previstos.

2º Que foram tomadas medidas apropriadas para assegurar a subsistência da família do trabalhador, especialmente facilitando a entrega de parte do salário a ela, por um processo seguro, com o consentimento ou a pedido do trabalhador.

3º Que as viagens de ida e volta dos trabalhadores ao lugar do trabalho serão assegurados pela administração, sob sua responsabilidade e à sua custa, e que a administração facilitará essas viagens, utilizando, na medida do possível, todos os meios de transporte disponíveis.

4º Que, em caso de enfermidade ou acidente do trabalhador que acarrete incapacidade de trabalho durante certo tempo, o repatriamento do trabalhador será assegurado às expensas da Administração.

5º Que todo trabalhador que desejar ficar no local como trabalhador livre, no fim do período de trabalho forçado ou obrigatório, terá permissão para fazê-lo, sem

perder, durante um período de dois anos, o direito de repatriamento gratuito.

ARTIGO 18

1. O trabalho forçado ou obrigatório para o transporte de pessoas ou mercadorias, tais como o trabalho de carregadores ou barqueiros, deverá ser suprimido o mais brevemente possível e, esperando essa providência, as autoridades competentes deverão baixar regulamentos fixando, especialmente:

a) a obrigação de não utilizar esse trabalho a não ser para facilitar o transporte de funcionários da administração no exercício de suas funções ou o transporte do material da administração, ou, em caso de necessidade absolutamente urgente, o transporte de outras pessoas que não sejam funcionários;

b) a obrigação de não empregar em tais transportes senão homens reconhecidos fisicamente aptos para esse trabalho em exame médico anterior, nos casos sem que isso for possível; quando não o for, a pessoa que empregar essa mão-de-obra deverá assegurar, sob sua responsabilidade, que os trabalhadores empregados possuem a aptidão física necessária, e não sofram moléstias contagiosas;

c) a carga mínima a ser levada por esses trabalhadores;

d) o percurso máximo que poderá ser imposto a esses trabalhadores, do local de sua residência;

e) o número máximo de dias por mês ou por qualquer outro período durante o qual esses trabalhadores poderão ser requisitados, incluídos nesse número os dias da viagem de volta;

f) as pessoas autorizadas a recorrer a essa forma de trabalho forçado ou obrigatório, assim como até que ponto elas tem direito de recorrer a esse trabalho.

2. Fixando os máximos mencionados nas alíneas **c**, **d** e **e** do parágrafo precedente, as autoridades competentes deverão ter em conta os diversos elementos a considerar, notadamente a aptidão física da população que deverá atender à requisição, a natureza do itinerário a ser percorrido, assim como as condições climáticas.

3. As autoridades competentes deverão, outrossim, tomar medidas para que o trajeto diário normal dos carregadores não ultrapassasse distância correspondente à duração média de um dia de trabalho de oito horas, ficando entendido que, para determiná-la, dever-se-á levar em conta, não somente a carga a ser percorrida, mas ainda, o estado da estrada, a época do ano e todos os outros elementos a considerar; se for necessário impor horas de marcha suplementares aos carregadores, estas deverão ser remuneradas em bases mais elevadas do que as normais.

ARTIGO 19

1. As autoridades competentes não deverão autorizar o recurso às culturas obrigatórias a não ser com o fim de prevenir fome ou a falta de produtos alimentares e sempre com a reserva de que as mercadorias assim obtidas constituirão propriedade dos indivíduos ou da coletividade que os tiverem produzido.

2. O presente artigo não deverá tornar sem efeito a obrigação dos membros da coletividade de se desobrigarem do trabalho imposto, quando a produção se achar organizada segundo a lei e o costume, sobre base comunal e quando os produtos ou benefícios provenientes da venda ficarem como propriedade da coletividade.

ARTIGO 20

As legislações que prevêm repressão coletiva aplicável a uma coletividade inteira por delitos cometidos por alguns dos membros, não deverão estabelecer trabalho forçado ou obrigatório para uma coletividade como um dos métodos de repressão.

ARTIGO 21

Não se aplicará o trabalho forçado ou obrigatório para trabalhos subterrâneos em minas.

ARTIGO 22

Os relatórios anuais que os membros que ratificam a presente Convenção, se comprometem a apresentar à Repartição Internacional do Trabalho, conforme as disposições do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, sobre as medidas por eles tomadas para pôr em vigor as disposições da presente convenção, deverão conter as informações mais completas possíveis, para cada território interessado sobre o limite da aplicação do trabalho forçado ou obrigatório nesse território, assim como os pontos seguintes: para que fins foi executado esse trabalho; porcentagem de enfermidades e de mortalidades; horas de trabalho; métodos de pagamento dos salários e totais destes; assim como quaisquer outras informações a isso pertinentes.

ARTIGO 23

1. Para pôr em vigor a presente Convenção, as autoridades competentes deverão promulgar uma regulamentação completa e precisa sobre o emprego do trabalho forçado ou obrigatório.

2. Esta regulamentação deverá conter, notadamente, normas que permitam a cada pessoa submetida a trabalho forçado ou obrigatório apresentar às autoridades todas as reclamações relativas às condições de

trabalho e lhes dêem garantias de que essas reclamações serão examinadas e tomadas em consideração.

ARTIGO 24

Medidas apropriadas deverão ser tomadas em todos os casos para assegurar a estrita aplicação dos regulamentos concernentes ao emprego do trabalho forçado ou obrigatório, seja pela extensão ao trabalho forçado ou obrigatório das atribuições de todo organismo de inspeção já criado para a fiscalização do trabalho livre, seja por qualquer outro sistema conveniente. Deverão ser igualmente tomadas medidas no sentido de que esses regulamentos sejam levados ao conhecimento das pessoas submetidas ao trabalho forçado ou obrigatório.

ARTIGO 25

O fato de exigir ilegalmente o trabalho forçado ou obrigatório será passível de sanções penais, e todo membro que ratificar a presente Convenção terá a obrigação de assegurar que as sanções impostas pela lei são realmente eficazes e estritamente aplicadas.

ARTIGO 26

1. Todo membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifica a presente Convenção compromete-se a aplicá-la aos territórios submetidos à sua soberania, jurisdição, proteção, suserana, tutela ou autoridade, na medida em que ele tem o direito de subcrever obrigações referentes às questões de jurisdição interior. Entretanto, se o membro quer se prevalecer das disposições do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho deverá acompanhar sua ratificação de declaração estabelecendo:

1° os territórios nos quais pretende aplicar integralmente as disposições da presente Convenção;

2° os territórios nos quais pretende aplicar as disposições da presente Convenção com modificações e em que consistem as ditas modificações;

3° os territórios para os quais reserva sua decisão.

2. A declaração acima mencionada será reputada parte integrante da ratificação e terá idênticos efeitos. Todo membro que formular tal declaração terá a faculdade de renunciar, em nova declaração no todo ou em parte, às reservas feitas, em virtude das alíneas 2 e 3 acima na sua declaração anterior.

ARTIGO 27

As ratificações oficiais da presente Convenção nas condições estabelecidas pela Constituição da Organização Internacional do Trabalho serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 28

1. A presente Convenção não obrigará sem os membros da Organização Internacional do Trabalho cuja retificação tiver sido registrado na Repartição Internacional do Trabalho.

2. Ela entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Em seguida esta Convenção entrará em vigor para cada membro doze meses depois da data em que sua ratificação tiver sido registrada.

ARTIGO 29

Logo que as ratificações de dois membros da Organização Internacional do Trabalho tiverem sido registradas na Repartição Internacional do Trabalho o Diretor-Geral da Repartição notificará o fato a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho. Será também notificado o registro das ratificações que lhe forem ulteriormente comunicadas por todos os outros membros da Organização.

ARTIGO 30

1. Todo membro que tiver ratificado a presente Convenção pode denunciá-la no fim de um período de dez anos depois da data da entrada em vigor inicial da Convenção por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. Essa denúncia não se tornará efetiva senão um ano depois de registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

2. Todo membro que tendo ratificado a presente Convenção no prazo de um ano depois da expiração do período de 10 anos mencionado no parágrafo precedente não fizer uso da faculdade de denúncia prevista no presente artigo está comprometido por um novo período de cinco anos e em seguida poderá denunciar a presente Convenção no fim de cada período de cinco anos nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 31

No fim de cada período de cinco anos a contar da entrada em vigor da presente Convenção o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total parcial.

ARTIGO 32

1. No caso de a Conferência Geral adotar nova Convenção de revisão total ou parcial da presente convenção, a ratificação por um membro da nova Con-

venção de revisão acarretará de pleno direito denúncia da presente Convenção, sem condições de prazo não obstante o artigo 30 acima, contanto que nova convenção de revisão tenha entrado em vigor.

2. A partir da data da entrada em vigor da nova convenção de revisão a presente Convenção cessará de estar aberta à ratificação dos Membros.

3. A presente Convenção ficará entretanto em vigor na sua forma e teoria para os Membros que a tiverem ratificado e não ratificarem a nova convenção de revisão.

ARTIGO 33

Os textos francês e Inglês da presente Convenção farão fé.

O texto precedente é o texto autêntico da Convenção sobre trabalho forçado de 1930 tal qual foi modificada pela Convenção de Revisão dos Artigos Finais, de 1946.

O texto original da Convenção foi autenticado em 25 de julho de 1930, pelas assinaturas de **M. E. Mahnaim**, Presidente da Conferência e de **M. Albert Thomas**, Diretor da Repartição internacional do Trabalho.

A Convenção entrou em vigor inicialmente em 1º de maio de 1932.

Em fé do que, que autentiquei com minha assinatura de acordo com as disposições do artigo 6º da Convenção de Revisão dos Artigos Finais de 1946, neste trigesimo primeiro dia de agosto de 1948 dois exemplares originais do texto da Convenção tal qual foi modificada.

Eduard Phelan, Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

CONVENÇÃO Nº 81

Convenção concernente à inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio. A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e a se tendo reunido em 19 de junho de 1947, em sua trigésima sessão.

Depois de adotar diversas disposições relativas à inspeção do trabalho na indústria e no comércio questão que constitui o quarto ponto na ordem do dia da sessão.

Depois de decidir que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional,

Adota, neste décimo primeiro dia de julho de mil novecentos e quarenta e sete, a Convenção presente,

que será denominada Convenção sobre a inspeção do trabalho de 1947.

I PARTE

Inspeção do Trabalho na Indústria

ARTIGO 1º

Cada membro da Organização Internacional do Trabalho, para qual a presente Convenção está em vigor, deve ter um sistema de inspeção de trabalho nos estabelecimentos industriais.

ARTIGO 2º

O sistema de inspeção de trabalho nos estabelecimentos industriais se aplicará a todos os estabelecimentos para os quais os inspetores de trabalho estão encarregados de assegurar a aplicação das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício da profissão.

2. A legislação nacional poderá insetar as empresas minerais e de transporte, ou parte dessas empresas, da aplicação da presente Convenção.

ARTIGO 3º

1 – O sistema de inspeção de trabalho será encarregado:

a) de assegurar a aplicação das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício de sua profissão, tais como as disposições relativas à duração do trabalho, aos salários, à segurança, à higiene e ao bem-estar, ao emprego das crianças e dos adolescentes e a outras matérias conexas, na medida em que os inspetores são encarregados de assegurar a aplicação das ditas disposições;

b) de fornecer informações e conselhos técnicos aos empregadores e trabalhadores sobre os meios mais eficazes de observar as disposições legais;

c) de levar ao conhecimento da autoridade competente as deficiências ou os abusos que não estão especificamente compreendidos nas disposições legais existentes.

2 – Se forem confiadas outras funções aos inspetores de trabalho, estas não deverão ser obstáculo ao exercício de suas funções principais, nem prejudicar de qualquer maneira a autoridade ou a imparcialidade necessária aos inspetores nas suas relações com os empregadores.

ARTIGO 4º

1 – Tanto quanto isso for compatível com a prática administrativa do membro, a inspeção do trabalho será submetida à vigilância e ao controle de uma autoridade central.

2 – Se tratar de Estado federativo, o termo “autoridade central” poderá designar seja autoridade federal, seja autoridade central de uma entidade federada.

ARTIGO 5º

A autoridade competente deverá tomar medidas apropriadas para favorecer:

a) a cooperação efetiva entre os serviços de inspeção de uma parte, e outros serviços governamentais e as instituições públicas e privadas que exercem atividades análogas de outra parte;

b) a colaboração entre os funcionários da inspeção do trabalho e os empregadores e os trabalhadores ou suas organizações.

ARTIGO 6º

O pessoal da inspeção será composto de funcionários públicos cujo estatuto e condições de serviço lhes assegurem a estabilidade nos seus empregos e os tornem independentes de qualquer mudança de governo ou de qualquer influência externa indevida.

ARTIGO 7º

1 – Ressalvadas as condições às quais a legislação nacional submeta o recrutamento dos membros dos serviços públicos, os inspetores do trabalho serão recrutados unicamente sobre a base das aptidões para as funções.

2 – Os meios de verificar essas aptidões serão determinados pela autoridade competente.

3 – Os inspetores de trabalho deverão receber formação apropriada, para o exercício de suas funções.

ARTIGO 8º

Tanto as mulheres quanto os homens poderão ser nomeados membros do pessoal do serviço de inspeção; se houver necessidade, poderão ser atribuídas tarefas especiais aos inspetores e inspetoras.

ARTIGO 9º

Cada membro tomará as medidas necessárias para assegurar a colaboração de especialistas e técnicos devidamente qualificados técnicos em medicina, mecânica, eletricidade e química para o funcionamento da inspeção segundo os métodos julgados mais apropriados às condições nacionais a fim de assegurar a aplicação das disposições legais relativas à higiene e à segurança dos trabalhadores no exercício de suas profissões e de se informar dos processos empregados, do material usado e dos métodos de trabalho sobre a higiene e a segurança dos trabalhadores.

ARTIGO 10

O número de inspetores de trabalho será o suficiente para permitir o exercício eficaz das funções de serviço de inspeção e será fixado tendo-se em conta:

a) a importância das tarefas que os inspetores terão de executar, notadamente:

I – o número, a natureza, a importância e a situação dos estabelecimentos sujeitos ao controle da inspeção;

II – o número e a diversidade das categorias de trabalhadores ocupados nesses estabelecimentos;

III – o número e a complexidade das disposições legais cuja aplicação deve ser assegurada;

b) os meios materiais de execução postos à disposição dos inspetores;

c) as condições práticas nas quais as visitas de inspeção deverão se efetuar para ser eficazes.

ARTIGO 11

1. A autoridade competente tomará as medidas necessárias no sentido de fornecer aos inspetores de trabalho:

a) escritórios locais organizados de maneira apropriada às necessidades do serviço e acessíveis a todos os interessados;

b) facilidades de transporte necessário ao exercício de suas funções quando não existirem facilidades de transporte público apropriados.

2. A autoridade competente tomará as medidas necessárias no sentido de indenizar os inspetores de trabalho de todos os gastos de locomoção e todas as despesas acessórias necessárias ao exercício de suas funções.

ARTIGO 12

1. Os inspetores de trabalho munidos de credenciais serão autorizados:

a) a penetrar livremente e sem aviso prévio, a qualquer hora do dia ou da noite em qualquer estabelecimento submetido à inspeção;

b) a penetrar durante o dia em todos os locais que eles possam ter motivo razoável para supor estarem sujeitos ao controle de inspeção;

c) a proceder a todos os exames, controles e inquéritos julgados necessários para assegurar que as disposições legais são efetivamente observadas e notadamente:

I – a interrogar seja só ou em presença de testemunhas o empregador ou o pessoal de estabelecimento sobre quaisquer matérias relativas à aplicação das disposições legais;

II – a pedir vistas de todos os livros, registros e documentos prescritos pela legislação relativa às condições de trabalho com o fim de verificar sua conformidade com os dispositivos legais, de copiá-los, extrair dados;

III – a exigir a afixação dos avisos previstos pelas disposições legais;

IV – a retirar ou levar para fim de análises amostras de materiais e substâncias utilizadas ou manipuladas, contato que o empregado ou seu representante seja advertido de que os materiais ou substâncias foram retiradas ou levadas para esse fim.

2. Por ocasião de uma visita de inspeção, o inspetor deverá informar o empregador ou seu representante de sua presença a menos que julgue que tal aviso pode ser prejudicial à eficiência da fiscalização.

ARTIGO 13

1. Os inspetores de trabalho serão autorizados a providenciar medidas destinadas a eliminar defeitos encontrados em uma instalação, uma organização ou em métodos de trabalho que eles tenham motivos razoáveis para considerar como ameaça à saúde ou à segurança dos trabalhadores.

2. A fim de estarem aptos a provocar essas medidas, os inspetores terão o direito, ressalvado qualquer recurso judiciário ou administrativo que possa prever a legislação nacional, de ordenar ou de fazer ordenar:

a) que sejam feitas nas instalações, dentro de um prazo fixo, as modificações necessárias a assegurar a aplicação estrita das disposições legais concernentes à saúde e à segurança dos trabalhadores;

b) que sejam tomadas imediatamente medidas executivas no caso de perigo iminente para a saúde e a segurança dos trabalhadores.

3. Se o procedimento fixado no parágrafo 2º não foi compatível com a prática administrativa e judiciária do membro, os inspetores terão o direito de dirigir-se à autoridade competente para que ela formule prescrições ou faça tomar medidas de efeito executório imediato.

ARTIGO 14

A inspeção do trabalho deverá ser informada dos acidentes de trabalho e dos casos de enfermidade profissional nos casos e da maneira determinados pela legislação nacional.

ARTIGO 15

Ressalvadas as exceções que a legislação nacional possa prever os inspetores de trabalho:

a) não terão direito a qualquer interesse direto ou indireto nas empresas submetidas a seu controle.

b) serão obrigados, sob sanção penal ou de medidas disciplinares apropriadas, a não revelar mesmo depois de terem deixado o serviço, os segredos de fabricação ou de comércio ou os processos de exploração de que possam ter conhecimentos no exercício de suas funções;

c) deverão tomar como absolutamente confidencial a fonte de queixas que lhes tragam ao conhecimento um defeito de instalação ou uma infração às disposições legais e deverão abster-se de revelar ao empregador ou a seu representante que sua visita de inspeção resultou de alguma queixa.

ARTIGO 16

Os estabelecimentos deverão ser inspecionados com a freqüência e o cuidado necessário a assegurar a aplicação efetiva das disposições legais em questão.

ARTIGO 17

1. As pessoas que violarem ou negligenciarem a observância das disposições legais de cuja execução estão incumbidos inspetores de trabalho, serão passíveis de perseguições legais imediatas sem aviso prévio. Entretanto, a legislação nacional poderá prever exceções nos casos em que uma advertência deva ser feita a fim de remediar a situação ou se tomarem medidas preventivas.

2. Os inspetores de trabalho terão a liberdade de fazer advertências ou de conselhos, em vez de intentar ou recomendar ações.

ARTIGO 18

Sanções apropriadas por violação dos dispositivos legais cuja aplicação está submetida ao controle dos inspetores de trabalho e por obstrução feita aos inspetores de trabalho no exercício de suas funções serão previstas pela legislação nacional e efetivamente aplicadas.

ARTIGO 19

1. Os inspetores de trabalho ou os escritórios de inspeção locais, segundo o caso, serão obrigados a submeter à autoridade central de inspeção, relatórios periódicos de caráter geral sobre os resultados de suas atividades.

2. Esses relatórios serão feitos segundo a maneira prescrita pela autoridade central e tratarão dos assuntos indicados de tempo em tempo pela autoridade central, eles deverão ser apresentados tão freqüentemente quanto o prescreva a autoridade central, e, em qualquer hipótese, pelo menos uma vez por ano.

ARTIGO 20

1. A autoridade central de inspeção publicará um relatório anual de caráter geral sobre os trabalhos de inspeção submetidos ao seu controle.

2. Esses relatórios serão publicados dentro de um prazo razoável que em nenhum caso exceda doze meses, a partir do fim do ano ao qual eles se referem.

3. Cópias dos relatórios anuais serão enviadas ao Diretor-Geral da Repartição internacional do Trabalho dentro de um prazo razoável depois de seu aparecimento mas, em qualquer caso, num prazo que não exceda três meses.

ARTIGO 21

O relatório anual publicado pela autoridade central de inspeção deverá tratar dos seguintes assuntos:

a) as leis e regulamentos importantes para o serviço de inspeção do trabalho;

b) pessoal do serviço de inspeção do trabalho;

c) estatísticas dos estabelecimentos submetidos à inspeção e número dos trabalhadores ocupados nesses estabelecimentos;

d) estatísticas das visitas de inspeção;

e) estatísticas das infrações cometidas e das sanções impostas;

f) estatísticas dos acidentes de trabalho;

g) estatísticas das enfermidades profissionais.

Assim como sobre qualquer ponto referente a esses assuntos, na medida em que esteja sob o controle da referida autoridade central.

II PARTE

Inspeção do Trabalho no Comércio

ARTIGO 22

Cada membro da Organização Internacional do Trabalho para a qual esta parte da presente Convenção está em vigor deve possuir um sistema de inspeção de trabalho nos seus estabelecimentos comerciais.

ARTIGO 23

O sistema de inspeção de trabalho nos estabelecimentos comerciais se aplica aos estabelecimentos nos quais os inspetores de trabalho estão encarregados de assegurar a aplicação dos dispositivos legais relativos às condições de trabalho à proteção dos trabalhadores no exercício de sua profissão.

ARTIGO 24

O sistema de inspeção de trabalho nos estabelecimentos comerciais deverá satisfazer às disposições dos artigos 3º a 21 da presente convenção, na medida em que forem aplicados.

III PARTE Medidas Diversas

ARTIGO 25

1. Todo membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifica a presente Convenção pode, em declaração anexa, a sua ratificação, excluir a II Parte de sua aceitação da Convenção.

2. Todo membro que tiver feito tal declaração pode anulá-la em qualquer tempo com declaração ulterior.

3. Todo membro para o qual está em vigor uma declaração feita de conformidade com o parágrafo 1º do presente artigo, indicará cada ano, no seu relatório anual sobre a aplicação da presente Convenção, o teor da sua legislação e de sua prática no que se refere às disposições da Parte II da presente Convenção, esclarecendo até que ponto se puserem ou se pretendem pôr em prática as ditas disposições.

ARTIGO 26

No caso em que não haja certeza sobre se um estabelecimento, uma parte ou um serviço de um estabelecimento estão submetidos a presente Convenção, é a autoridade competente que deve decidir a questão.

ARTIGO 27

Na presente Convenção a expansão “disposições legais” compreende, além da legislação, as sentenças arbitrais e os contratos coletivos que têm força de lei, cuja aplicação os inspetores de trabalho estão encarregados de assegurar.

ARTIGO 28

Informações detalhadas concernentes a qualquer legislação nacional que ponha em vigor às disposições da presente Convenção, deverão ser incluídas nos relatórios anuais que devem ser apresentados conforme o artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 29

1. Quanto ao território de um membro compreendem vastas regiões onde, em razão da pouca densidade da população ou de estado de seu desenvolvimento, a autoridade competente considera impraticáveis os dispositivos da presente convenção, ela pode isentar as ditas regiões da aplicação da Convenção, seja de um modo geral, seja com exceções que ela julgue apropriadas em relação a certos estabelecimentos ou certos trabalhos.

2. Todo membro deve indicar, no seu primeiro relatório anual sobre a aplicação da presente Conven-

ção, que será apresentada em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, todas as regiões nas quais se propõe a recorrer às disposições do presente artigo e deve dar as razões por que se propõe recorrer a elas. Posteriormente, nenhum membro poderá recorrer às disposições do presente artigo, salvo no que concerne às regiões que houver assim indicado.

3. Todo membro que recorrer às disposições do presente artigo deverá indicar nos seus relatórios anuais ulteriores às regiões para as quais ele renuncia o direito de recorrer às ditas disposições.

ARTIGO 30

1. No que concerne aos territórios mencionados no artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho tal qual foi emendada pelo instrumento de emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho de 1946, com exclusão dos territórios citados nos parágrafos 4º e 5º do dito artigo assim emendado, todo membro da Organização que ratificar a presente Convenção deverá comunicar ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, no mais breve prazo possível depois de sua ratificação, uma declaração esclarecendo:

a) os territórios nos quais ele se compromete a aplicar, sem modificações, as disposições da convenção;

b) Os territórios os quais ele se compromete a aplicar as disposições da Convenção com modificações, e em que consistem as ditas modificações;

c) os territórios os quais a Convenção é inaplicável e, nesse caso, as razões pelas quais ela é inaplicável;

d) os territórios, as regiões para as quais ele reserva sua decisão.

2. Os compromissos mencionados nas alíneas **a** e **b** do parágrafo primeiro do presente artigo serão reputados partes integrantes da ratificação e terão idênticos efeitos.

3. Todo membro poderá renunciar, em nova declaração, no todo ou em parte, às reservas contidas na sua declaração anterior em virtude das alíneas **b**, **c** e **d**, do parágrafo 1º do presente artigo.

4. Todo membro poderá, durante os períodos em que a presente Convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do artigo 34, comunicar ao Diretor-Geral nova declaração modificando em qualquer outro ponto os termos de qualquer declaração anterior e esclarecendo a situação dos territórios que especificar.

ARTIGO 31

1. Quando as questões tratadas pela presente Convenção entram no quadro da competência própria das autoridades de um território não metropolitano, o membro responsável pelas relações internacionais desse território em acordo com seu próprio governo poderá comunicar ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho uma declaração de aceitação, em nome desse território, das obrigações da presente Convenção.

2. Uma declaração de aceitação das obrigações da presente Convenção pode ser comunicada ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho:

a) por dois ou mais membros da Organização para um território colocado sob sua autoridade conjunta;

b) por qualquer autoridade internacional responsável pela administração de um território em virtude das disposições da Carta das Nações Unidas ou de qualquer outra disposição em vigor, com respeito a esse território.

3. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral do Bureau Internacional do Trabalho, de conformidade com as disposições dos parágrafos precedentes do presente artigo, devem indicar se as disposições da Convenção serão aplicadas no território com ou sem modificações; quando a declaração indica que as disposições da Convenção se aplicam sob reserva de modificações, ela deve especificar em que consistem as ditas modificações.

4. O membro ou os membros ou autoridade internacional interessados poderão renunciar inteiramente ou em parte, em declaração ulterior ao direito de invocar uma modificação indicada em declaração anterior.

5. O membro ou os membros ou autoridade internacional interessados poderão, durante os períodos em que a Convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do artigo 34, comunicar ao Diretor-Geral nova declaração modificando em qualquer sentido os termos de qualquer declaração anterior e esclarecendo a situação no que concerne à aplicação desta Convenção.

IV PARTE

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 33

1. A presente Convenção não obriga senão os membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tenha sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Ela entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Em seguida, esta Convenção entrará em vigor para cada membro doze meses depois da data em que sua ratificação for registrada.

ARTIGO 34

1. Todo membro que retifique a presente Convenção pode denunciá-la no fim de um período de 10 anos depois da data em que a Convenção entrou em vigor pela primeira vez, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. Essa denúncia não terá efeito senão um ano depois de registrada.

2. Todo membro que, tendo ratificado a presente Convenção, dentro do prazo de um ano depois da expiração do período de 10 anos mencionados no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, ficará comprometido por um período de dez anos, e, posteriormente poderá denunciar a presente Convenção no fim de cada período de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 35

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos membros da Organização.

2. Notificando aos membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos membros da Organização sobre a data em que a presente Convenção entrará em vigor.

ARTIGO 36

A Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretário Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com o art. 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações, declarações e atos de denúncia que tiverem sido registrados conforme os artigos precedentes.

ARTIGO 37

A expiração de cada período de dez anos a contar da entrada em vigor da presente Convenção o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 38

1. No caso em que a Conferência adote uma Convenção de revisão total ou parcial da presente Convenção, e a menos que a nova Convenção disponha de outra forma:

a) a ratificação por um membro da nova Convenção de revisão provocará, de pleno direito não obstante o artigo 34 acima, denúncia imediata da presente Convenção, quando a nova Convenção de revisão tiver entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova Convenção de revisão, a presente Convenção não estará mais aberta à ratificação dos membros.

2. A presente Convenção ficará, em qualquer caso em vigor em sua forma e teor para os membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a Convenção de revisão.

ARTIGO 39

As versões em francês e em inglês do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.

O texto precedente é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua trigésima sessão, realizada em Genebra e declarada encerrada em 11 de julho de 1947.

Em fé do que apuserem suas assinaturas, neste décimo nono dia de julho de 1957:

O Presidente da Conferência, **Carl Joachim Hambro**.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, **Edward Phelan**.

CONVENÇÃO Nº 88

Concernente à organização do serviço de emprego.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em São Francisco pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e aí reunida em 17 de junho de 1948, em sua trigésima primeira sessão.

Depois de decidir adotar diversas proposições relativas à organização do serviço de emprego, questão compreendida no quarto ponto da ordem do dia da sessão,

Depois de decidir que essas proposições tomariam a forma de convenção internacional,

Adota, neste nono dia de julho de mil novecentos e quarenta e oito, a Convenção seguinte, denominada Convenção sobre o serviço de emprego, de 1948.

ARTIGO 1º

1. Cada membro da Organização Internacional do Trabalho para a qual a presente Convenção está em vigor deve manter e cuidar de que seja mantido um serviço público e gratuito de emprego.

2. A tarefa essencial do serviço de emprego deve se realizar, em cooperação, quando necessário, com outros organismos públicos e privados interessados, a melhor organização possível do mercado de emprego como parte integrante do programa nacional destinado a assegurar e a manter o pleno emprego, assim como a desenvolver e a utilizar os recursos produtivos.

ARTIGO 2º

O serviço de emprego deve ser constituído por um sistema nacional de escritórios de emprego colocados sob controle de uma autoridade nacional.

ARTIGO 3º

1. O sistema deve compreender uma rede de escritórios locais e, se necessário, de escritórios regionais, em número suficiente para servir cada uma das regiões geográficas do país, e comodamente situados para os empregadores e empregados.

2. A organização da rede:

a) deve ser objeto de exame geral:

I – Quando ocorrerem mudanças importantes na distribuição da atividade econômica e da população trabalhadora;

II – Quando a autoridade competente considerar que um exame geral é desejável para apreciar a experiência adquirida no curso de um período experimental;

b) deve ser revista quando tal exame tiver demonstrado a necessidade de revisão.

ARTIGO 4º

1. Medidas apropriadas devem ser tomadas por meio das comissões consultivas, no sentido de assegurar a cooperação de representantes dos empregados e dos trabalhadores e na organização e no funcionamento do serviço de emprego, assim como no desenvolvimento da política do serviço de emprego.

2. Essas medidas devem prever a instituição de uma ou mais comissões nacionais consultivas e, se necessário, de comissões regionais e locais.

3. Os representantes dos empregadores e dos trabalhadores nessas comissões devem ser designados em número igual depois de consulta às organizações representativas de empregadores e empregados, onde tais organizações existam.

ARTIGO 5º

A política geral do serviço de emprego quando se trata de encaminhar os trabalhadores aos empregos disponíveis, deve ser desenvolvida depois de consulta aos representantes de empregadores e de empregados por intermédio das comissões consultivas previstas no art. 4º.

ARTIGO 6º

O serviço de emprego deve ser organizado de maneira de assegurar a eficácia do recrutamento e da colocação dos trabalhadores; para essa finalidade, deve:

a) ajudar os trabalhadores a encontrar empregos apropriados e os empregadores a recrutar trabalhadores que convenham às necessidades das empresas; mais particularmente, deve, conforme as regras formuladas sobre o plano nacional:

I – registrar os pretendentes a empregos, anotar suas qualificações profissionais, sua experiência e seus gostos, interrogá-los para fins de empregos, examinar se necessário, suas aptidões físicas e profissionais, e ajudá-los a obter, se preciso, uma orientação, uma formação ou readaptação profissional;

II – obter dos desempregados informações precisas sobre os empregos vagos notificados por eles ao serviço, e sobre as condições que devem preencher os trabalhadores que procuram;

III – encaminhar para os empregos vagos, os candidatos que possuam aptidões profissionais e física exigidas;

IV – organizar a compensação da oferta e da procura de emprego de um escritório a outro, quando o escritório consultado em primeiro lugar não está em condições de colocar convenientemente os candidatos ou de prover convenientemente os empregos vagos, ou quando outras circunstâncias o justifiquem;

b) tomar medidas apropriadas para:

I – facilitar a mobilidade profissional com o fim de ajustar a oferta da mão-de-obra às possibilidades de empregos nas diversas profissões;

II – Facilitar a mobilidade geográfica com o fim de auxiliar o deslocamento de trabalhadores para as regiões que oferecerem possibilidades de empregos convenientes;

III – Facilitar as transferências temporárias de trabalhadores de uma região a outra, com o fim de diminuir um desequilíbrio local e momentâneo entre a oferta e a procura de mão-de-obra;

IV – Facilitar de um país a outro os deslocamentos de trabalhadores que tiveram sido aceitos pelo governos interessados;

c) recolher e analisar, em colaboração, se for necessário, com outras autoridades, assim como os empregadores e os sindicatos, todas as informações a que se dispõe sobre a situação do mercado de emprego e sua evolução provável no país e nas diferentes indústrias, profissões ou regiões, e colocar rápida e sistematicamente essas informações à disposição das autoridades públicas, das organizações de empregadores e de trabalhadores interessados, assim como do público;

d) colaborar na administração do seguro-desemprego e da assistência-desemprego e na aplicação de outras medidas destinadas a amparar os desempregados;

e) auxiliar, tanto quanto necessário, outros organismos públicos ou privados na elaboração dos planos sociais e econômicos destinados à influenciar favoravelmente a situação de emprego.

ARTIGO 7º

Devem-se tomar medidas para:

a) facilitar, no meio dos diferentes escritórios de emprego, a especialização por profissões e por indústrias, tais como agricultura ou qualquer outro ramo de atividade onde essa especialização possa ser útil;

b) atender de maneira satisfatória às necessidades de determinadas categorias de pretendentes a emprego, tais como os inválidos.

ARTIGO 9º

1. O pessoal do serviço de emprego deve ser composto de agentes públicos organizados sob um estatuto e condições de serviços que os façam independentes de toda mudança de governo e toda influências externa indevidas, e que, observadas as necessidades de serviço, lhes assegurem estabilidade no emprego.

2. Observadas as condições às quais a legislação nacional pode submeter o recrutamento dos membros dos serviços públicos, os agentes do serviço de emprego devem ser recrutados unicamente de acordo com suas aptidões para as funções.

3. Os meios de verificar essas aptidões devem ser determinadas pela autoridade competente.

4. Os agentes de serviço de emprego devem receber formação apropriada para o exercício de suas funções.

ARTIGO 10

Todas as medidas possíveis devem ser tomadas pelo serviço de emprego e, se for o caso, por outras autoridades públicas, em colaboração com as organizações de empregadores e de empregados, e com outros organismos interessados, para incentivar a plena

utilização do serviço de emprego pelos empregados e trabalhadores sobre base voluntária.

ARTIGO 11

As autoridades competentes devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar cooperação eficaz entre o serviço público e os escritórios de colocação privada com fins não lucrativos.

ARTIGO 12

1. Quando o território de um membro compreende vastas regiões, onde, em razão da pouca densidade da população ou em razão do estado de seu desenvolvimento, a autoridade competente considera impraticáveis as disposições da presente Convenção, ela pode isentar as ditas regiões da aplicação da Convenção, seja de maneira geral, seja com as exceções que julgar apropriadas em relação a certos estabelecimentos ou certos trabalhos.

2. Cada membro deverá indicar, no seu primeiro relatório anual sobre a aplicação da presente Convenção, que será apresentado em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, todas as regiões nas quais se propõe a recorrer às disposições do presente artigo, e deve dar as razões pelas quais se propõe a recorrer a elas. Depois disso, nenhum membro poderá recorrer às disposições do presente artigo, salvo no que concerne às regiões assim indicadas.

3. Todo membro que recorrer às disposições do presente artigo deve indicar, nos seus relatórios anuais ulteriores, todas as regiões para as quais renuncia ao direito de recorrer às ditas disposições.

ARTIGO 13

1. No que concerne aos territórios mencionados pelo artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, tal qual foi emendada na Constituição da Organização Internacional do Trabalho, de 1946, com exclusão dos territórios a que se referem os parágrafos 4º e 5º do dito artigo emendado, todo membro da Organização que ratificar a presente Convenção deverá comunicar ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, o mais brevemente possível, depois de sua ratificação, declaração que indique:

a) os territórios nos quais se compromete aplicar, sem modificação, as disposições da Convenção;

b) os territórios nos quais se compromete a aplicar as disposições da Convenção com modificações, e em que consistem essas modificações;

c) os territórios aos quais a Convenção é inaplicável e, nesse caso, as razões pelas quais é inaplicável;

d) os territórios para os quais reserva sua decisão.

2. Os compromissos mencionados nas alíneas **a** e **b** do parágrafo primeiro do presente artigo serão reputados partes integrantes da ratificação e produzirão efeitos idênticos.

3. Todo Membro poderá renunciar, em nova declaração, no todo ou em parte, a qualquer reserva contida em sua declaração anterior, em virtude das alíneas **b**, **c** e **d** do parágrafo 1º do presente artigo.

4. Todo Membro poderá, durante os períodos no curso dos quais a presente Convenção pode ser denunciada conforme as disposições do artigo 17, comunicar ao Diretor-Geral nova declaração modificando em qualquer outro ponto, os termos de toda declaração anterior e dando a conhecer a situação nos territórios que especificar.

ARTIGO 14

1. Quando as questões tratadas pela presente Convenção entram no quadro da própria competência das autoridades de um território não metropolitano, o Membro responsável pelas relações internacionais desse território de acordo com seu próprio governo, poderá comunicar ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho uma declaração de aceitação, em nome desse território, das obrigações da presente Convenção.

2. Uma declaração de aceitação das obrigações da presente Convenção pode ser comunicada ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho:

a) por dois ou mais membros da Organização para um território colocado sob sua autoridade conjunta;

b) por qualquer autoridade internacional responsável pela administração de um território em virtude das disposições da carta das Nações Unidas ou de qualquer outra disposição em vigor, a respeito desse território.

3. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, conforme as disposições dos parágrafos do presente artigo, devem indicar se as disposições da Convenção serão aplicadas no território com ou sem modificações; quando a declaração indicar que as disposições da Convenção se aplicam sob reserva de modificações, ela deverá especificar em que consistem as ditas modificações.

4. O Membro ou Membros ou autoridade internacional interessados poderão renunciar inteira ou parcialmente, em declaração ulterior, ao direito de invocar modificação indicada em qualquer declaração anterior.

5. O Membro ou Membros ou autoridade internacional interessados poderão, durante os períodos no

curso dos quais a Convenção pode ser denunciada conforme as disposições do art. 17, comunicar ao Diretor-Geral nova declaração modificando em qualquer outro ponto os termos de toda declaração anterior e esclarecendo a situação no que concerne à aplicação desta Convenção.

ARTIGO 15

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 16

1. A presente Convenção não obrigará senão os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tenha sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Ela entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Em seguida, esta Convenção entrará em vigor para cada membro doze meses depois da data em que sua ratificação tiver sido registrada.

ARTIGO 17

1. Todo Membro que tiver ratificado a presente Convenção pode denunciá-la no fim de um período de dez anos depois da data da entrada em vigor inicial da Convenção por ato comunicado do Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia não terá efeito senão um ano depois de ter sido registrada.

2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente Convenção, dentro do prazo de um ano depois da expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista no presente artigo, será obrigado por novo período de dez anos, e, depois disso, poderá denunciar a presente Convenção no fim de cada período de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 18

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Notificando aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data em que a presente Convenção entrar em vigor.

ARTIGO 19

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fim de registro, conforme o art. 102 da Carta das Nações Unidas informações completas a respeito de todas as ratificações, declarações e atos de denúncia que houver registrado conforme os artigos precedentes.

ARTIGO 20

À expiração de cada período de dez anos, a contar da entrada em vigor da presente Convenção, o Conselho de Administração do Bureau Internacional do Trabalho deverá apresentar na Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na Ordem do Dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 21

1. No caso de a Conferência adotar nova Convenção de revisão total ou parcial da presente Convenção, e a menos que a nova Convenção disponha diferentemente:

a) a ratificação por um Membro da nova Convenção de revisão acarretará, de pleno direito, não obstante o art. 17 acima, denúncia imediata da presente Convenção quando a nova Convenção de revisão tiver entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova Convenção de revisão, a presente Convenção cessará de estar aberta à ratificação dos Membros;

2. A presente Convenção ficará, em qualquer caso, em vigor, na forma e no conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e que não tiverem ratificado a Convenção de revisão.

ARTIGO 22

As versões em francês e em inglês do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.

O texto precedente é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua trigésima primeira sessão realizada em São Francisco é declarada encerrada em 10 de julho de 1948.

Em fé do que apuseram suas assinaturas, neste trigésimo primeiro dia de agosto de 1948.

O Presidente da Conferência, **Justin Godart** – Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, **Edward Phelan**.

CONVENÇÃO 89

Concernente ao trabalho noturno das mulheres ocupadas na indústria.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em São Francisco pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e aí se tendo reunido a 17 de junho de 1948, em sua trigésima primeira sessão.

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas à revisão parcial da Convenção sobre o Trabalho Noturno (Mulheres), 1919, adotada pela Conferência em sua primeira sessão, e da Convenção sobre o Trabalho Noturno (Mulheres) (revista), de 1934 adotada pela Conferência e sua décima oitava sessão, questão que constitui o nono ponto da Ordem do Dia da sessão.

Considerando que essas proposições deveriam tomar a forma de uma convenção internacional.

Adota, neste nono dia de julho de mil novecentos e quarenta e oito, a seguinte

Convenção que será denominada Convenção sobre o Trabalho Noturno (Mulheres) (revista), 1948.

I PARTE

Disposições Gerais

ARTIGO 1º

1. Para os fins da presente Convenção, serão consideradas como “empresas industriais”, notadamente:

a) As minas, pedreiras e indústrias extrativas de toda natureza;

b) As empresas nas quais os produtos são manufaturados, alterados, limpos, reparados, decorados, acabados, preparados para a venda, destruídos ou demolidos, ou nas quais as matérias sofrem uma transformação, compreendidas as empresas de construção de navios, de produção, de transformação e de transmissão de eletricidade e de força motriz em geral;

c) As empresas de construção e de engenharia civil, compreendendo os trabalhos de construção, reparação, manutenção, transformação e demolição.

2. A autoridade competente determinará a linha divisória entre a indústria, de um lado, a agricultura, o comércio e os trabalhos não industriais, de outro.

ARTIGO 2º

Para os fins da presente Convenção, o termo “noite”, significa um período de pelo menos onze horas consecutivas, compreendendo um intervalo determinado por autoridade competente, de, pelo menos, sete

horas consecutivas, intercalando-se entre dez horas da noite e sete horas da manhã; a autoridade competente poderá prescrever intervalos diferentes para regiões, indústrias, empresas ou ramos de indústria ou de empresas, mas consultará as organizações de empregadores e de trabalhadores interessados antes de determinar um intervalo que se inicie depois de onze horas da noite.

ARTIGO 3º

As mulheres, sem distinção de idade não poderão ser empregadas durante a noite, em nenhuma empresa industrial, pública ou privada ou em dependência de uma dessas empresas, excetuadas as empresas onde somente são empregados membros de uma mesma família.

ARTIGO 4º

O artigo 3º não será aplicado:

a) em caso de força maior, quando em uma empresa se produza uma interrupção de exploração impossível de prever e que não seja de caráter periódico;

b) no caso em que o trabalho se faça com matérias primas ou matérias em elaboração, que sejam suscetíveis de alteração rápida quando esse trabalho noturno é necessário para salvar tais matérias de perda inevitável.

ARTIGO 5º

1. Quando, em razão de circunstâncias particularmente graves, o interesse nacional o exigir, a interdição do trabalho noturno das mulheres poderá ser suspensa por decisão do governo, depois de consultar às organizações de empregadores e de empregadas interessadas.

2. Tal suspensão deverá ser notificada ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho pelo governo interessado em seu relatório anual sobre a aplicação da Convenção.

ARTIGO 6º

Nas empresas industriais sujeitas às influências das estações, e em todos os casos em que circunstâncias excepcionais o exigirem, a duração do período noturno, indicado no art. 2º, poderá ser reduzida a dez horas durante sessenta dias do ano.

ARTIGO 7º

Nos países em que o clima torna o trabalho diurno particularmente penoso, o período noturno pode ser mais curto que o fixado nos artigos acima, com a condição de ser concedido um repouso compensador durante o dia.

ARTIGO 8º

A presente Convenção não se aplica:

- a) às mulheres que ocupam postos de responsabilidade de direção ou de natureza técnica;
- b) às mulheres ocupadas em serviços de higiene e de bem-estar que não executem normalmente trabalho manual.

II PARTE

Disposições Especiais Para Certos Países

ARTIGO 9º

Nos países onde nenhum regulamento público se aplica ao emprego noturno de mulheres em empresas industriais, o termo “noite” poderá provisoriamente, e por um período máximo de três anos, designar, a critério do governo, um período de somente dez horas, o qual compreenderá um intervalo, determinado pela autoridade competente, de pelo menos, sete horas consecutivas e intercalados entre dez horas da noite e sete horas da manhã.

ARTIGO 10

1. As disposições da presente Convenção aplicam-se à Índia; sob reserva das modificações previstas no presente artigo.

2. As ditas disposições aplicam-se a todos os territórios nos quais o Poder Legislativo da Índia em competência para aplicá-las.

3. O termo “empresas industriais” compreenderá:

- a) as fábricas, definidas como tais na Lei sobre as fábricas da Índia (**Indian Factories Act**);
- b) as minas às quais se aplique a Lei de Minas da Índia (**Indian Mines Act**).

ARTIGO 11

1. As disposições da presente Convenção, aplicam-se ao Paquistão sob reserva das modificações previstas no presente artigo.

2. As ditas disposições aplicam-se a todos os territórios aos quais o Poder Legislativo do Paquistão tem competência para aplicá-las.

3. O termo “empresas industriais” compreenderá:

- a) As fábricas, definidas como tais na Lei sobre fábricas (**Factories Act**);
- b) As minas às quais se aplique a Lei de Minas (**Mines Act**).

ARTIGO 12

1. A Conferência Internacional do Trabalho pode em qualquer sessão em que a matéria esteja inscrita da Ordem do Dia, adotar por maioria de dois terços os projetos de emenda a um ou a vários dos artigos precedentes da Parte II da presente Convenção.

2. Tal projeto de emenda deverá indicar o Membro, ou os Membros aos quais se aplique e deverá, no prazo de um ano, ou, por circunstâncias excepcionais, no prazo de dezoito meses a partir do encerramento da sessão da Conferência, ser submetido, pelo Membro ou Membros aos quais se aplique, à autoridade ou autoridades às quais compete a matéria, a fim de ser transformado em lei ou para que se tome medida de outra ordem.

3. O Membro que tiver obtido o consentimento da autoridade ou das autoridades competentes comunicará sua ratificação formal da emenda ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, para fins de registro.

4. Tal projeto de emenda, uma vez ratificado pelo Membro ou Membros aos quais se aplica, entrará em vigor como emenda da presente Convenção.

III PARTE

Disposições Finais

ARTIGO 13

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho para fins de registro.

ARTIGO 14

1. A presente Convenção não obrigará senão os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Ela entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Daí por diante esta Convenção entrará em vigor para cada Membro, doze meses após a data em que sua ratificação tiver sido registrada.

ARTIGO 15

1. Todo Membro que haja ratificado a presente Convenção, pode denunciá-la ao expirar um período de dez anos contados depois da data da vigência inicial da Convenção, em que comunicação ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia não entrará em vigor senão um ano depois de haver sido registrada.

2. Todo Membro que haja ratificado a presente Convenção e que, no ano seguinte à expiração do prazo de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não faça uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, ficará obrigado para um novo período de dez anos, e daí por diante poderá denunciar a presente Convenção ao fim de cada período de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 16

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral pedirá a atenção dos Membros da Organização para a data em que a presente Convenção entra em vigor.

ARTIGO 17

O Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas para fins de registro, em conformidade com o art. 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas sobre todas as ratificações e todos os atos de denúncia que houver registrado, conforme os artigos precedentes.

ARTIGO 18

O fim de cada período de dez anos, a contar da entrada em vigor da presente Convenção, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na Ordem do Dia da Conferência, a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 19

1. Caso a Conferência adote uma nova Convenção contendo a revisão total ou parcial da presente Convenção, e a menos que a nova Convenção disponha de outra maneira,

a) a ratificação por um Membro da nova Convenção contendo a revisão acarretará **ipso jure**, não obstante o art. 15 acima, a denúncia imediata da presente Convenção sob reserva de haver a nova Convenção contendo a revisão entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova Convenção contendo a revisão, a presente Convenção cessará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção ficará em todo caso, em vigor na sua forma e teor para os Membros que a tiverem ratificado e que não tiverem ratificado a Convenção contendo a revisão.

ARTIGO 20

As versões em francês e inglês do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.

O que precede é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organi-

zação Internacional do Trabalho em sua trigésima primeira sessão realizada em São Francisco e que foi declarada encerrada aos dez dias do mês de julho de 1948.

Em fé do que apuseram suas assinaturas aos trinta e um dias do mês de agosto de 1948:

O Presidente da Conferência: **Justin Godart**.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho: **Edward Phelan**.

CONVENÇÃO 95

Concernente à proteção do salário.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e aí se tendo reunido em 8 de junho de 1949, em sua trigésima segunda sessão.

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas à proteção do salário, questão que constitui o sétimo ponto na Ordem do Dia da sessão,

Depois de haver decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional,

Adota, neste primeiro dia de julho de 1949, a convenção seguinte, que será denominada Convenção para a proteção do salário, de 1949.

ARTIGO 1º

Para os fins da presente Convenção, o termo "salário" significa, qualquer que seja a denominação ou o modo de cálculo, a remuneração ou os ganhos susceptíveis de serem avaliados em espécie ou fixados por acordo ou pela legislação nacional, que são devidos em virtude de um contrato de aluguel de serviços, escrito ou verbal, por um empregador a um trabalhador, seja por trabalho efetuado, ou pelo que deverá ser efetuado, seja por serviços prestados ou que devam ser prestados.

ARTIGO 2º

1. A presente Convenção se aplica a todas as pessoas às quais um salário é pago ou pagável.

2. A autoridade competente, depois de consultar às organizações de empregadores e de trabalhadores, onde essas organizações existem, e estão diretamente interessadas, poderá excluir da aplicação do todo ou de certas disposições da presente Convenção, as categorias de pessoas que trabalham em circunstâncias e em condições de empregos tais que a aplicação de todas ou de certas das ditas disposições não seria conveniente, e que não são empregadas em trabalhos manuais, ou

que são empregadas em serviços domésticos ou ocupações análogas.

3. Cada Membro deve indicar, no seu primeiro relatório anual sobre a aplicação da presente Convenção, que deve ser apresentado em virtude do art. 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho toda categoria de pessoas que se proponha a excluir da aplicação de todas ou de uma das disposições da Convenção de conformidade com os termos do parágrafo precedente. Posteriormente, nenhum Membro poderá proceder a exclusões, salvo no que concerne às categorias de pessoas assim indicadas.

4. Cada Membro que tiver indicado no seu primeiro relatório anual as categorias de pessoas que se proponha a excluir da aplicação de todas ou de uma das disposições da presente Convenção deve indicar, em seus relatórios ulteriores, as categorias de pessoas para as quais renuncia ao direito de recorrer à disposições do parágrafo 2º do presente artigo, e qualquer progresso que possa ter havido na possibilidade de aplicação da presente Convenção a essas categorias de pessoas.

ARTIGO 3º

1. Os salários pagáveis em espécie serão pagos exclusivamente em moeda de curso legal, o pagamento sob forma de ordem de pagamento, bônus, cupons ou sob toda qualquer outra forma que se suponha representar a moeda de curso legal, será proibida.

2. A autoridade competente poderá permitir ou prescrever o pagamento do salário em cheque contra um banco ou em cheque ou vale postal, quando esse modo de pagamento for de prática corrente ou necessário em razão de circunstâncias especiais, quando uma Convenção coletiva ou uma sentença arbitral o determinar, ou quando, apesar de tais disposições, o trabalhador interessado consentir.

ARTIGO 4º

1. A legislação nacional, as convenções coletivas ou as sentenças arbitrais podem permitir o pagamento parcial do salário em espécie nas indústrias ou nas profissões em causa. O pagamento do salário sob forma de bebidas alcoólicas ou de drogas nocivas não será admitido em caso algum.

2. Nos casos em que o pagamento parcial do salário em espécie à autorizado, serão tomadas medidas apropriadas para que:

a) as prestações em espécie sirvam para o uso pessoal do trabalhador e de sua família e lhes tragam benefício;

b) o valor atribuído a essas prestações seja justo e razoável.

ARTIGO 5º

O salário será pago diretamente ao trabalhador interessado, a menos que a legislação nacional, uma convenção coletiva ou uma sentença arbitral disponha diferentemente ou que o trabalhador interessado aceite outro processo.

ARTIGO 6º

Fica o empregador proibido de restringir a liberdade do trabalhador de dispor de seu salário da maneira que lhe convier.

ARTIGO 7º

Quando em uma empresa forem instaladas lojas para vender mercadorias aos trabalhadores ou serviços a ela ligados e destinados a fazer-lhes fornecimentos, nenhuma pressão será exercida sobre os trabalhadores interessados para que eles façam uso dessas lojas ou serviços.

2. Quando o acesso a outras lojas ou serviços não for possível, a autoridade competente tomará medidas apropriadas no sentido de obter que as mercadorias sejam vendidas e que os serviços sejam fornecidos a preços justos e razoáveis ou que as lojas ou serviços estabelecidos pelo empregador não sejam explorados com fins lucrativos, mas sim no interesse dos trabalhadores.

ARTIGO 8º

Descontos em salários não serão autorizados, senão sob condições e limites prescritos pela legislação nacional ou fixados por convenção coletiva ou sentença arbitral.

2. Os trabalhadores deverão ser informados da maneira que a autoridade competente considerar mais apropriada, das condições e limites nos quais tais descontos puderem ser efetuados.

ARTIGO 9º

Fica proibido qualquer desconto dos salários cuja finalidade seja assegurar pagamento direto ou indireto do trabalhador ao empregador, a representante deste ou a qualquer intermediário (tal como um agente encarregado de recrutar a mão de obra), com o fim de obter ou conservar um emprego.

ARTIGO 10

1. O salário não poderá ser objeto de penhora ou cessão, a não ser segundo as modalidades e nos limites prescritos pela legislação nacional.

2. O salário deve ser protegido contra a penhora ou a cessão na medida julgada necessária para assegurar a manutenção do trabalhador e de sua família.

ARTIGO 11

1. Em caso de falência ou de liquidação judiciária de uma empresa, os trabalhadores seus empregados serão tratados como credores privilegiados, seja pelos salários que lhes são devidos a título de serviços prestados no decorrer de período anterior à falência ou à liquidação e que será prescrito pela legislação nacional, seja pelos salários que não ultrapassem limite prescrito pela legislação nacional.

2. O salário que constitua crédito privilegiado será pago integralmente antes que os credores comuns possam reivindicar sua parte.

3. A ordem de prioridade do crédito privilegiado constituído pelo salário, em relação aos outros créditos privilegiados, deve ser determinada pela legislação nacional.

ARTIGO 12

1. O salário será pago em intervalos regulares. A menos que haja outras combinações satisfatórias que assegurem o pagamento do salário com intervalos regulares, os quais o salário deve ser pago serão prescritos pela legislação nacional ou fixados por convenção coletiva ou sentença arbitral.

2. Quando o contrato de trabalho terminar, a fixação final da totalidade do salário devido será feita de conformidade com a legislação nacional, com alguma convenção coletiva ou uma sentença arbitral, ou, na falta de tal legislação, convenção ou sentença, dentro de um prazo razoável, tendo-se em vista as disposições do contrato.

ARTIGO 13

1. O pagamento do salário, quando feito em espécie, será efetuado somente nos dias úteis, e no local do trabalho ou na proximidade deste, a menos que a legislação nacional, uma convenção coletiva ou uma sentença arbitral disponham diferentemente ou que outras soluções de conhecimento dos trabalhadores interessados pareçam mais apropriadas.

2. Fica proibido o pagamento do salário em bases ou estabelecimentos similares e, se necessário prevenir abusos, nos estabelecimentos de venda a varejo e nas casas de diversão, salvo quando se trate de pessoas ocupadas nesses estabelecimentos.

ARTIGO 14

Se for o caso, serão tomadas medidas eficazes com o fim de informar os trabalhadores de maneira apropriada e facilmente compreensível:

a) das condições de salário que lhes serão aplicáveis, antes que eles sejam admitidos em um emprego, ou quando houver quaisquer mudanças nessas condições;

b) quando do pagamento do salário, dos elementos que constituem seu salário pelo período de paga considerado, na medida em que esses elementos não susceptíveis de variar.

ARTIGO 15

A legislação que tornar efetivas as disposições da presente Convenção deve:

a) ser lavada ao conhecimento dos interessados;

b) indicar as pessoas encarregadas de assegurar sua execução;

c) prescrever as sanções apropriadas em caso de infração;

d) estabelecer, em todos os casos previstos, registros em dia, segundo forma e método apropriados.

ARTIGO 16

Os relatórios anuais que devem ser apresentados nos termos do art. 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, conterão informações completas sobre as medidas que tornem efetivas as disposições da presente Convenção.

ARTIGO 17

1. Quando o Território de um Membro compreende extensas regiões onde, em razão da pouca densidade da população ou do Estado de seu desenvolvimento, a autoridade competente considera impraticáveis as disposições da presente Convenção, ela pode, depois de consultar as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, onde tais organizações existam, isentar as ditas regiões da aplicação da Convenção, seja de maneira geral, seja como as exceções que julgar apropriadas em relação a certas empresas ou a certos trabalhos.

2. Todo Membro deverá indicar, em seu primeiro relatório anual sobre a aplicação da presente Convenção, que será apresentado, em virtude do art. 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, todas as regiões nas quais se propõe a recorrer às disposições do presente artigo, e deve dar razões por que se propõe recorrer a elas. Posteriormente, nenhum Membro poderá recorrer às disposições do

presente artigo, salvo no que concerne às regiões que tenha assim indicado.

3. Todo Membro que recorrer às disposições do presente artigo, deverá reconsiderar, com intervalos que não excedam de três anos e consultando organizações de empregadores e de empregados interessados, onde tais organizações existem, a possibilidade de estender a aplicação da presente Convenção às regiões isentas em virtude do parágrafo 1º.

ARTIGO 18

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 19

1. A presente Convenção não obrigará senão os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Ela entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses depois da data em que sua ratificação tiver sido registrada.

ARTIGO 20

1. As declarações que forem comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho de conformidade com o parágrafo 2º do art. 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverão indicar:

a) os territórios nos quais o Membro interessado se compromete à aplicar, sem modificações, as disposições da Convenção;

b) os territórios nos quais ele se compromete a aplicar as disposições da Convenção com modificações, e em que consistem essas modificações;

c) os territórios aos quais a Convenção é inaplicável e, nesse caso as razões pelas quais ela é inaplicável;

d) os territórios para os quais reserva sua decisão, esperando exame mais aprofundado da respetiva situação.

2. Os compromissos mencionados nas alíneas **a** e **b** do parágrafo primeiro do presente artigo, serão reputados partes integrantes da ratificação e produzirão idênticos efeitos.

3. Todo Membro poderá renunciar, em nova declaração, no todo ou em parte, às reservas contidas em sua declaração anterior em virtude das alíneas **b**, **c** e **d**, do parágrafo primeiro do presente artigo.

4. Todo Membro poderá, durante os períodos no curso dos quais a presente Convenção pode ser

denunciada de conformidade com as disposições do art. 22, comunicar ao Diretor-Geral nova declaração modificando em qualquer outro ponto os termos de qualquer declaração anterior e esclarecendo a situação dos territórios que especificar.

ARTIGO 21

1. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho de conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho devem indicar se as disposições da Convenção serão aplicadas no território, com ou sem modificações; quando a declaração indicar que as disposições da Convenção serão aplicadas sob reserva de modificações, ela deve especificar em que consistem as ditas modificações.

2. O Membro ou os Membros ou a autoridade internacional interessados poderão renunciar, inteira ou parcialmente, em declaração ulterior, ao direito de invocar modificação indicada em declaração anterior.

3. O Membro ou os Membros ou a autoridade internacional interessados poderão, durante os períodos no curso dos quais a Convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do art. 22, comunicar ao Diretor-Geral nova declaração modificando, em qualquer outro ponto, os termos de qualquer declaração anterior e esclarecendo a situação no que concerne à aplicação desta Convenção.

ARTIGO 22

1. Todo Membro que tiver ratificado a presente Convenção pode denunciá-la à expiração de um prazo de dez anos após a data da entrada em vigor inicial da Convenção, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. Tal denúncia não terá efeito senão um ano depois de registrada.

2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente Convenção, dentro do prazo de um ano depois da expiração do período de dez anos mencionados no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, estará comprometido para um novo período de 10 anos, e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção à expiração de cada período de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 23

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará à todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Notificando aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data da entrada em vigor da presente Convenção.

ARTIGO 24

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com o art. 102, da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações, declarações e atos de denúncia que tenha registrado de conformidade com os artigos precedentes.

ARTIGO 25

À expiração de cada período de dez anos, a contar da entrada em vigor, da presente Convenção, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá, se for o caso, inscrever na Ordem do Dia da Conferência a questão de sua revisão local ou parcial.

ARTIGO 26

1. No caso de a Conferência adotar na nova Convenção de revisão total ou parcial da presente Convenção, e a menos que a nova Convenção disponha diferentemente:

a) a ratificação por um Membro da convenção de revisão provocará, de pleno direito, não obstante o artigo 2º acima, denúncia imediata da presente Convenção quando a nova convenção de revisão tiver entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção de revisão, a presente Convenção cessará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção ficará, em qualquer caso, em vigor, na forma e no conteúdo para os Membros que a tiverem ratificado e que não tiverem ratificado a Convenção de revisão.

A versão francesa e a inglesa do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.

O texto precedente é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua trigésima segunda sessão, realizada em Genebra, e declarada encerrada em 2 de julho de 1949.

Em fé do que apuseram suas assinaturas, neste décimo oitavo dia de agosto de 1949:

CONVENÇÃO 96

Concernente aos escritórios remunerados de empregos

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e aí se tendo reunido em 8 de junho de 1949, em sua trigésima sessão.

Depois de adotar diversas proposições relativa à revisão da Convenção sobre os Escritórios Remunerados de Empregos, de 1933, adotada pela Conferência em sua décima sétima sessão, questão compreendida no décimo ponto de ordem do dia da sessão,

Depois de decidir que essas proposições tomaria a forma de uma Convenção internacional que completaria a Convenção sobre o Serviço de Emprego, 1948, a qual prevê que todo Membro para o qual a Convenção está em vigor deve manter ou assegurar a manutenção de um serviço público e gratuito de emprego,

Considerando que tal serviço deve estar ao alcance de todas as categorias de trabalhadores,

Adota, neste primeiro dia de julho de mil novecentos e quarenta e nove, a Convenção presente, que será denominada Convenção sobre os Escritórios Remunerados de Emprego (revista), de 1949:

I PARTE

Disposições Gerais

ARTIGO 1º

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "escritório de empregos" designa:

a) os escritórios de colocação com fins lucrativos, quer dizer, toda pessoa, sociedade, instituição, agência ou outra organização que serve de intermediária para pronunciar emprego a um trabalhador para um empregador, com a finalidade de tirar de um ou de outro aproveitamento material direto ou indireto; esta definição não se aplica aos jornais ou outras publicações, salvo àqueles cujo objeto exclusivo ou principal é agir como intermediário entre os empregadores e trabalhadores;

b) os escritórios de colocação com fins não lucrativos, quer dizer, os serviços de colocação das sociedades, instituições, agências ou outras organizações que, mesmo não percebendo proveito material, recebem do empregador ou do trabalhador, para os ditos serviços, uma taxa de entrada, uma quota, uma remuneração qualquer.

2. A presente Convenção não se aplica à colocação de marinheiros.

ARTIGO 2º

1. Cada Membro que retificar a presente Convenção indicará em seu instrumento de ratificação se aceita as disposições da II Parte, que prevêem a supressão progressiva dos escritórios remunerados de emprego com fins lucrativos e a regulamentação das outras repartições, de colocação, ou das disposições da Parte III, que prevêem a regulamentação dos escritórios remunerados de empregos, inclusive de escritórios de colocação com fins lucrativos.

2. Qualquer Membro que aceitar as disposições da II Parte da Convenção poderá ulteriormente, notificar do Diretor-Geral que aceita as disposições da II Parte; a partir da data do registro de tal notificação pelo Diretor-Geral, com respeito ao dito Membro, e as disposições da II Parte se tornarão aplicáveis.

II PARTE

Supressão Progressiva dos Escritórios Remunerados de Empregos com Fins Lucrativos e Regulamentação dos Outros Escritórios de Colocação

ARTIGO 3º

1. Os escritórios remunerados de empregos com fins lucrativos definidos no § 1º, alínea **a**, do art. 1º serão suprimidos num espaço de tempo limitado, cuja duração especificada pela autoridade competente.

2. Esta supressão competente não poderá realizar-se enquanto não for estabelecido um serviço público de emprego.

3. A autoridade competente pode prescrever prazos diferentes para a supressão dos escritórios que se ocupam da colocação de categorias diferentes de pessoas.

ARTIGO 4º

1. Durante o prazo que preceder sua supressão, os escritórios remunerados de empregados com fins lucrativos.

a) ficarão sob o controle de autoridade competente;

b) não poderão cobrar senão taxas e despesas cuja tabela tenha sido ou submetida a essa autoridade e aprovada por ela, ou determinada pela dita autoridade.

2. Esse controle destina-se especialmente a eliminar todos os abusos concernentes ao funcionamento dos escritórios de colocação com fins lucrativos.

3. Para esse efeito, a autoridade competente deverá consultar por meios apropriados, as organizações de empregados e de trabalhadores interessadas.

ARTIGO 5º

1. As derrogações às disposições do § 1º do art. 3º da presente Convenção serão concedidas excepcionalmente pela autoridade competente, no caso das categorias de pessoas, definidas de maneira precisa pela legislação nacional, cuja colocação não poderia ser convenientemente providenciada no quadro do serviço público de empregos, mas somente depois de consulta, pelos meios apropriados, às organizações de empregadores e trabalhadores interessadas.

2. Todo escritório de colocação ao qual seja concedida isenção em virtude do presente artigo:

a) será submetido ao controle de autoridades competentes;

b) deverá possuir licença anual renovável a critério da autoridade competente;

c) não poderá beneficiar-se senão das taxas e despesas que figuram em quadro submetido à autoridade competente e aprovada por ela, ou determinada pela dita autoridade;

d) não poderá colocar nem recrutar trabalhadores no estrangeiro, se não autorizado por autoridade competente e sob condições fixadas pela legislação em vigor.

ARTIGO 6º

Os escritórios de colocação pagos com fins não lucrativos no § 1º, alínea **b**, do art. 1º:

a) deverão possuir autorização de autoridade competente e serão submetidos a controle da dita autoridade;

b) não poderão cobrar remuneração superior ao quadro que será submetido à autoridade competente e aprovada por ela, ou determinada pela dita autoridade tendo em conta estritamente os gastos acarretados;

c) não poderão colocar nem recrutar trabalhadores no estrangeiro, se não estiverem autorizados por autoridade competente e nas condições fixadas pela legislação em vigor.

ARTIGO 7º

A autoridade competente, tomará medidas necessárias para assegurar que os escritórios de colocação, gratuitos, efetuarão suas operações a título gratuito.

ARTIGO 8º

Sanções penais apropriadas, inclusive a retirada, se for o caso, das licenças ou autorizações previstas pela Convenção, serão prescritas para qualquer infração das disposições da presente parte da Convenção, ou de quaisquer prescrições da legislação que as estabelece.

ARTIGO 9º

Os relatórios anuais previstos no art. 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho darão todas as informações necessárias sobre as isenções concedidas em virtude do art. 5º e, mais particularmente, informações sobre o número de escritórios que se beneficiam das isenções e o alcance de suas atividades, as razões que motivam essas isenções e as medidas adotadas pela autoridade competente para controlar a atividade dos ditos escritórios.

III PARTE**Regulamentação dos Escritórios Remunerados de Empregos****ARTIGO 10**

Os escritórios remunerados de empregos, com fins lucrativos, definidos no § 1º alínea **a**, do art. 1º:

a) serão submetidos ao controle da autoridade competente;

b) deverão possuir uma licença anual renovável ao arbítrio da autoridade competente;

c) não poderão cobrar senão taxas e despesas de tabela submetida à autoridade competente, aprovada por ela ou determinada pela dita autoridade;

d) não poderão colocar nem recrutar trabalhadores no estrangeiro, se não autorizados por autoridade competente e nas condições fixadas pela legislação em vigor.

ARTIGO 11

Os escritórios remunerados de colocação, com fins lucrativos, definidos no § 1º, alínea **b** do art. 1º:

a) deverão possuir autorização da autoridade competente e serão submetidos ao controle da dita autoridade;

b) não poderão cobrar nenhuma remuneração superior à tabela que será suprimida à autoridade competente e aprovada por ela, ou determinada pela dita autoridade, entendendo estritamente às despesas feitas;

c) não poderão colocar nem recrutar trabalhadores no estrangeiro, a não ser autorizados pela autoridade competente e nas condições fixadas pela legislação em vigor.

ARTIGO 12

A autoridade competente tomará medidas necessárias para assegurar que os escritórios de colocação efetuando seus trabalhos a título gratuito.

ARTIGO 13

Sanções penais apropriadas, inclusive retirada, se for o caso, das licenças e autorizações previstas

pela Convenção, serão prescritas para qualquer infração, quer das disposições da presente parte da Convenção, quer das prescrições da legislação que as estabelece.

ARTIGO 14

Os relatórios anuais previstos pelo artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho darão todas as informações necessárias sobre as medidas tomadas pela autoridade competente para controlar as operações dos escritórios remunerados de colocação, inclusive, em particular, os escritórios com fins lucrativos.

IV PARTE**Disposições Diversas****ARTIGO 15**

1. Quando o território de um Membro compreende vastas regiões onde, em razão da pouca densidade da população ou em razão do estado de seu desenvolvimento, a autoridade competente considera impraticáveis as disposições da presente Convenção, ela pode insentar as ditas regiões da aplicação da Convenção, seja de maneira geral, seja com as exceções que julgar apropriadas com respeito a certos estabelecimentos ou certos trabalhos.

2. Cada Membro deverá indicar, em seu primeiro relatório anual sobre a aplicação da presente Convenção, que será apresentado em virtude do art. 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, todas as regiões nas quais se propõe a recorrer às disposições do presente artigo e deve dar as razões pelas quais se propõe a recorrer a elas. Nenhum Membro poderá recorrer às disposições do presente artigo depois da data de seu primeiro relatório anual, salvo no que concerne às regiões que houver indicado.

3. Todo Membro que recorrer às disposições do presente artigo deverá indicar, nos seus relatórios anuais ulteriores, todas as regiões para as quais renuncia ao direito de recorrer às ditas disposições.

V PARTE**Disposições Finais****ARTIGO 16**

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicados ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 17

1. A presente Convenção não obrigará senão os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Ela entrará em vigor doze meses depois que a ratificação de dois Membros tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses depois da data em que sua ratificação tiver sido registrada.

ARTIGO 18

1. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverão esclarecer:

a) os territórios nos quais o Membro interessado se compromete a aplicar, sem modificações, as disposições da Convenção;

b) os territórios nos quais ele se compromete a aplicar as disposições da Convenção com modificações e em que consistem essas modificações;

c) os territórios aos quais a Convenção é aplicável e, nesse caso, as razões pelas quais ela é inaplicável;

d) os territórios para os quais reserva sua decisão, esperando exame mais profundo da respectiva situação.

2. Os compromissos mencionados nas alíneas **a** e **b** do presente artigo serão reputados partes integrantes da ratificação e produzirão idênticos efeitos.

3. Todo Membro poderá renunciar, em nova declaração, no todo ou em parte, a qualquer reserva contida em sua declaração anterior, em virtude das alíneas **b** e **d** do primeiro parágrafo do presente artigo.

4. Todo Membro poderá, durante os períodos no curso dos quais a presente Convenção pode ser denunciada, de conformidade com as disposições do artigo 20, comunicar ao Diretor-Geral nova declaração, modificação inteiramente os termos de toda declaração anterior e dando a conhecer a situação nos territórios que especificar.

ARTIGO 19

As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho de conformidade com os parágrafos 4º e 5º do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho devem indicar se as disposições da Convenção serão aplicadas no território com ou sem modificações; quando a declaração indicar que as disposições da Convenção se aplicam sob reserva de modificações, ela deve especificar em que consistem as ditas modificações.

2. O Membro ou os Membros ou autoridade internacional interessados poderão renunciar inteira

ou parcialmente, em declaração ulterior, ao direito de invocar modificação indicada em declaração anterior.

3. O Membro ou Membros ou autoridade internacional interessados poderão, durante os períodos no curso dos quais a Convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do artigo 20, comunicar ao Diretor-Geral nova declaração modificando inteiramente os termos de declaração anterior e dando a conhecer a situação no que concerne à aplicação desta Convenção.

ARTIGO 20

1. Todo Membro que tiver ratificado a presente Convenção pode denunciá-la à expiração de um período de dez anos depois da data da entrada em vigor inicial da Convenção, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia não terá efeito senão um ano depois de registrada.

2. Todo Membro que, tendo retificado a presente Convenção, dentro do prazo de um ano depois da expiração do período de 10 (dez) anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, ficará obrigado por novo período de 10 (dez) anos e, depois disso, poderá denunciar a presente Convenção à expiração de cada período de 10 (dez) anos, nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 21

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Notificando os Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data na qual a presente Convenção cessar de estar em vigor.

ARTIGO 22

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações, declarações e atos de denúncia que tiver registrado de conformidade com os precedentes.

ARTIGO 23

À expiração de cada período de dez anos a contar da entrada em vigor da presente Convenção, o Con-

selho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral em relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá, se for o caso, inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 24

1. No caso de a Conferência adotar uma nova convenção de revisão total ou parcial da presente Convenção, e a menos que a nova convenção disponha diferentemente:

a) a ratificação por um Membro da nova convenção de revisão implicará, de pleno direito, não obstante o artigo 20 acima, denúncia imediata da presente Convenção, quando a nova convenção de revisão tiver entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção de revisão, a presente Convenção cessará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção ficará, em qualquer caso, em vigor, na forma e no conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e que não tiverem ratificado a convenção de revisão.

ARTIGO 25

A versão francesa e a inglesa do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.

O texto precedente é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho na sua trigésima segunda sessão, que se realizou em Genebra e foi declarada encerrada em 2 de julho de 1949.

Em fé do que, apuseram suas assinaturas, neste décimo oitavo dia de agosto de 1949:

O Presidente da Conferência: **Guildhaume Myrdin-Evans**.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho: **David A. Morse**.

Nota: O Brasil, em seu instrumento de ratificação, optou pela Parte II.

Obs.: Denunciada pelo Brasil, deixou de vigorar em 14-1-73.

CONVENÇÃO 99

Concernente aos métodos de fixação de salário mínimo na agricultura

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e aí se tendo reunido em 6 de junho de 1951, em sua trigésima quarta sessão,

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas aos meios de fixação dos salários mínimos na agricultura, questão que constitui o oitavo ponto na ordem do dia da sessão,

Depois de haver decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional,

Adota, neste vigésimo oitavo dia de junho de mil novecentos e cinqüenta e um, a presente Convenção, que será denominada Convenção Sobre os Métodos de Fixação dos Salários Mínimos (agricultura), 1951.

ARTIGO 1º

1. Cada Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifica a presente Convenção se obriga a instituir ou a conservar os métodos apropriados que permitam fixar os totais mínimos de salários para os trabalhadores empregados nas empresas de agricultura e, assim também as ocupações conexas.

2. Cada Membro que ratifica a presente Convenção tem a liberdade, depois de consultar as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores interessadas, se houver, de determinar as empresas, as ocupações e as categorias de pessoas às quais serão aplicados os métodos de fixação dos salários mínimos previstos no parágrafo precedente.

3. A autoridade competente poderá excluir da aplicação do todo ou de certas disposições da presente Convenção as categorias de pessoas às quais essas disposições são inaplicáveis, em virtude de suas condições de emprego, tais como os membros da família do empregador por ele empregados.

ARTIGO 2º

1. A legislação nacional, as convenções coletivas ou as sentenças arbitrais poderão permitir o pagamento, parcial do salário mínimo **in natura**, nos casos em que este modo de pagamento é desejável ou de prática corrente.

2. Nos casos em que o pagamento parcial do salário mínimo **in natura** é autorizado, devem ser tomadas medidas apropriadas a fim de que:

a) as prestações **in natura** sirvam ao uso pessoal do trabalhador e de sua família e lhes tragam benefícios;

b) o valor dessas prestações seja justo e razoável;

ARTIGO 3º

1. Cada membro que ratifica a presente Convenção terá a liberdade de determinar, sob reserva das condições previstas nos parágrafos seguintes, os métodos de fixação dos salários mínimos, assim como as modalidades de sua aplicação.

2. Antes que uma decisão seja tomada, deverá ser realizada ampla consulta preliminar às organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores interessados, se as houver, e a todas as pessoas especialmente qualificadas a esse respeito por sua profissão, ou suas funções, às quais a autoridade competente julgar útil dirigir-se.

3. Os empregadores e trabalhadores interessados deverão participar da aplicação dos métodos ou ser consultados ou ter o direito de serem ouvidos, sob a forma e na medida que poderão ser determinadas pela legislação nacional, porém, em qualquer caso, sobre a base da igualdade absoluta.

4. As taxas mínimas de salário que forem fixadas, serão obrigatórias para os empregadores e trabalhadores interessados, e não poderão ser diminuídas.

5. A autoridade competente poderá, onde isso for necessário, admitir derrogações individuais das taxas de evitar a diminuição das possibilidades de emprego dos trabalhadores de capacidade física ou mental reduzida.

ARTIGO 4º

1. Todo membro que ratifica a presente convenção deverá tomar as medidas que se impõem para que, de uma parte, os empregadores e trabalhadores interessados tenham conhecimento das taxas mínimas dos salários em vigor e que os salários não sejam inferiores às taxas mínimas aplicáveis; essas disposições devem compreender todas as medidas de controle, de inspeção e de sanções necessárias e as mais adaptáveis as condições da agricultura do país interessado.

2. Todo trabalhador ao qual as taxas mínimas são aplicáveis e que recebeu salários inferiores a essas taxas, deverão ter o direito, por via judiciária ou outra apropriada, de recuperar o montante da soma que lhe é devida, no prazo que poderá ser fixado pela legislação nacional.

ARTIGO 5º

Todo membro que ratifica a presente Convenção deverá encaminhar cada ano à Repartição Internacional do Trabalho uma exposição geral indicando as modalidades de aplicação desses métodos, assim como os seus resultados. Esta exposição compreenderá as indicações sumárias sobre as ocupações e os números aproximados de trabalhadores submetidos a esta regulamentação, as taxas do salário mínimo fixadas, e, em sendo o caso, as outras ao salário mínimo.

ARTIGO 6º

As ratificações da presente convenção serão comunicadas e Diretor-Geral da Repartição Internacional do trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 7º

1. A presente Convenção não obrigará se não os membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Ele entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Depois disso, esta convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que sua ratificação tiver sido registrada.

ARTIGO 8º

1. As declarações que forem comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverá esclarecer:

a) os territórios nos quais o membro interessado se compromete a aplicar, sem modificações, as disposições, da convenção;

b) os territórios nos quais ele se compromete a aplicar às disposições da Convenção com as modificações, e em que consistem essas modificações;

c) os territórios para os quais a convenção é inaplicável, nesse caso, as razões pelas quais ela é inaplicável;

d) os territórios para os quais ele reserva sua decisão esperando um exame mais profundo da respectiva situação.

2. Os compromissos mencionados nas alíneas a) e b) do primeiro parágrafo do presente artigo, serão reputadas partes integrantes da ratificação e produzirão idênticos efeitos.

3. Todo membro poderá renunciar, em nova declaração, no todo ou em parte a qualquer reserva contida em sua declaração anterior, em virtude das alíneas b) e c) do primeiro parágrafo do presente artigo.

4. Todo membro poderá, durante os períodos no curso dos quais a presente convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do artigo 10, comunicar ao Diretor-Geral uma nova declaração modificando em qualquer ponto os termos de toda declaração anterior e dando a conhecer a situação nos territórios que especificar.

ARTIGO 9º

1. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, de conformidade com os §§ 4º e 5º do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, devem indicar se as disposições da convenção serão aplicadas nos territórios com ou sem modificações: quando a declaração indica que as disposições da convenção se apli-

cam sob reserva de modificações, ela deve especificar em que consistem essas modificações.

2. O membro ou os membros a autoridade internacional interessados poderão renunciar inteira ou parcialmente, em declaração ulterior, ao direito de invocar uma modificação indicada em declaração anterior.

3. O membro ou os membros ou autoridade internacional interessados poderão durante os períodos no curso dos quais a convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do artigo 10, comunicar ao Diretor-Geral uma nova declaração modificando em qualquer outro ponto, os termos de uma declaração anterior e esclarecendo a situação no que concerne a aplicação desta convenção.

ARTIGO 10

1. Todo membro que tiver ratificado a presente convenção pode denunciá-la à expiração de um período anos depois da data em que entrou em vigor pela primeira vez, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e, por ele registrado. A denúncia só terá efeito um ano depois de registrada.

2. Todo membro que, tendo ratificado a presente Convenção, dentro de um prazo de um ano após a expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, ficará comprometido por um novo período de dez anos, e, depois disso, poderá denunciar a presente convenção à expiração de cada período de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 11

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos membros da Organização.

2. Notificando aos membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos membros da Organização para a data em que a presente convenção entrar em vigor.

ARTIGO 12

O Diretor-Geral da Repartição Internacional enviará ao Secretário Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com artigo 102 da Carta das Nações Unidas, às informações completas a respeito de todas as ratificações e de todos os atos de denúncia que tiver registrado de conformidade com os artigos precedentes.

ARTIGO 13

Cada vez que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e examinará a oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 14

1. No caso de a Conferência adotar uma nova convenção de revisão total ou parcial da presente convenção e a menos que a convenção disponha o contrário:

a) a ratificação por um membro da nova convenção de revisão acarretará, de pleno direito, não obstante o artigo 10 acima, denúncia imediata da presente Convenção, quando a nova convenção de revisão tiver entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção de revisão, a presente Convenção cessará de estar aberta a ratificação dos membros.

2. A presente Convenção ficará, em qualquer caso, em vigor, na forma e no conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e não tiverem ratificado a convenção de revisão.

ARTIGO 15

As versões em francês e inglês do texto da presente convenção fazem igualmente fé.

O texto precedente é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada na Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua trigésima quarta sessão realizadas em Genebra e que foi declarada encerrada em 29 de junho de 1951.

Em fé do que, apuseram as suas assinaturas, neste segundo dia de agosto de 1951.

O Presidente da Conferência: **Rappard.**

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho: **David A. Morse.**

CONVENÇÃO 100

Concernente à igualdade de remuneração para a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por um trabalho de igual valor.

A Conferência geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e aí se tendo reunido em 6 junho de 1951, em sua trigésima quarta sessão,

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas ao princípio de igualdade de remuneração

para a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por trabalho de igual valor, questão que constitui o sétimo ponto da ordem do dia da sessão.

Depois de haver decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional.

Adota, neste vigésimo nono dia de junho de mil novecentos e cinqüenta e um, a presente Convenção, que será denunciada Convenção sobre a igualdade de remuneração, 1951.

ARTIGO 1º

Para os fins da presente Convenção:

a) o termo “remuneração” compreende o salário ou o tratamento ordinário, de base, ou mínimo, e todas as outras vantagens, pagas direta ou indiretamente, em espécie ou **in natura** pelo empregador ao trabalhador em razão do emprego deste último

b) a expressão “igualdade de remuneração para mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por trabalho de igual valor”, se refere às taxas de remuneração fixas sem discriminação fundada no sexo.

ARTIGO 2º

1. Cada membro deverá, por meios adaptados aos métodos em vigor para fixação das taxas de remuneração, incentivar e, na medida em que isto é compatível, com os ditos métodos, assegurar a aplicação a todos os trabalhadores do princípios de igualdade de remuneração para mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por um trabalho de igual valor.

2. Este princípio poderá ser aplicado por meio:

- a)** seja da legislação nacional;
- b)** seja da qualquer sistema de fixação de remuneração estabelecida ou reconhecido pela legislação;
- c)** seja de convenções coletivas firmadas entre empregados e empregados;
- d)** seja de uma combinação desses diversos meios.

ARTIGO 3º

1. Quando tal providência facilitar a aplicação da presente convenção, tomar-se-ão medidas para desenvolver a avaliação objetiva dos empregos sobre a base dos trabalhos que eles comportam.

2. Os métodos a seguir para esta avaliação poderão ser objeto de decisões, cuja da parte das autoridades competentes, no que concerne à fixação das taxas de remuneração, seja, se as taxas de remuneração forem fixadas em virtude de convenções coletivas, pelas parte destas convenções.

3. As diferenças entre as taxas de remuneração que correspondem, sem consideração de sexo, a diferenças resultantes de tal avaliação objetiva nos tra-

balhos a efetuar, não deverão ser consideradas como contrárias aos princípios de igualdade de remuneração para a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por um trabalho de igual valor.

ARTIGO 4º

Cada membro colaborará, da maneira que convier, com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, a fim de efetivar disposições da presente convenção.

ARTIGO 5º

As gratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 6º

1. A presente convenção não obrigara senão os membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Ela entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Depois disso, esta convenção entrará em vigor para cada membro doze meses depois da data em que soa ratificação tiver sido registrada.

ARTIGO 7º

1. As declarações que forem comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, de conformidade com o § 2º do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverão esclarecer:

a) os territórios nos quais o membro interessado se compromete a aplicar, sem modificação, as disposições da convenção;

b) os territórios nos quais ele se compromete a aplicar as disposições da convenção com modificações, e em que consistem as ditas modificações;

c) os territórios aos quais, a convenção é inaplicável e, neste caso, as razões pelas quais é inaplicáveis;

d) os territórios para os quais ele reserva sua decisão, esperando um exame mais aprofundado da respectiva situação.

2. As obrigações mencionadas nas alíneas **a)** e **b)** do primeiro parágrafo do presente artigo serão reputadas parte integrantes da ratificação e produzirão idênticos efeitos.

3. Qualquer membro poderá renunciar, por meio de nova declaração, a toda ou parte das reservas contidas na sua declaração anterior em virtude das alíneas **b)**, **c)** e **d)** do primeiro parágrafo do presente artigo.

4. Qualquer Membro poderá, durante os períodos no curso dos quais a presente Convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do artigo 9º, comunicar ao Diretor-Geral uma nova declaração modificando em qualquer outro ponto os termos de qualquer declaração anterior e dando a conhecer a situação nos territórios que especificar.

ARTIGO 8º

1. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho de conformidade com os parágrafos 4º e 5º do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho devem indicar se as disposições da convenção serão aplicadas no territórios com ou sem modificações; quando a declaração indica que as disposições da convenção se aplicam sob reserva de modificações, ela deve especificar em que consistem as ditas modificações.

2. O Membro ou Membros ou autoridade Internacional interessados poderão renunciar inteira ou parcialmente, em declaração ulterior, ao direito de invocar um modificação indicada em declaração anterior.

3. O Membro ou Membros ou a autoridade internacional interessados poderão, durante os períodos no curso dos quais a convenção pode ser curso dos quais a Convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do artigo 9º, comunicar ao Diretor-Geral nova declaração modificando, em qualquer outro ponto, os termos de uma declaração anterior e dando a conhecer a situação no que concerne à aplicação desta convenção.

ARTIGO 9º

1. Um Membro que tiver ratificado a presente Convenção pode denunciá-la à expiração de um período de dez anos após a data em que foi posta em vigor pela primeira vez, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denuncia não terá efeito senão um ano depois de ter sido registrada.

2. Todo Membro que, tendo ratificado presente Convenção, dentro de um prazo de um ano após a expiração do período de dez anos mencionados no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, estará obrigado por um novo período de dez anos e, depois disso, poderá denunciar a presente Convenção à expiração de cada período de dez anos nas condições previstas pelo presente artigo.

ARTIGO 10

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Notificando aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicado, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data na qual a presente convenção entrar em vigor.

ARTIGO 11

O Diretor-Geral da Repartição internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, as informações completas a respeito de todas as ratificações, de todas as declarações e de todos os atos de denúncias que tiver registrado de conformidade com os artigos precedente.

ARTIGO 12

Cada vez que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e examinará a oportunidade de inscrever, na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 13

1. No caso em que a Conferência adote uma nova convenção revendo, total ou parcialmente, a presente Convenção, a menos que a nova Convenção disponha em contrário:

a) ratificação por um membro da nova convenção de revisão, implicará, de pleno direito, não obstante o artigo 9º acima, denúncia imediata da presente Convenção de revisão tiver entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova Convenção de revisão a presente Convenção cessará de estar aberta à ratificação dos membros.

2. A presente Convenção ficará, em qualquer caso, em vigor, na forma e conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e que não tiverem ratificado a convenção de revisão.

ARTIGO 14

A versão francesa e a inglesa do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.

O texto precedente é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho na sua tri-

gésima quarta sessão realizada em Genebra e que foi declarada encerrada em 29 de junho de 1951.

Em Fé do Que apuserem suas assinaturas, neste segundo dia de agosto de 1951,

O Presidente da Conferência – **Rappard**.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho – **David A. Morse**.

CONVENÇÃO 101

Convenção concernente as férias pagas na agricultura.

A Conferência geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e aí se tendo reunido em 4 de junho de 1952, em sua trigésima quinta sessão.

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas as férias pagas na agricultura, questão que constitui o quarto ponto da ordem do dia da sessão.

Depois de haver decidido que essas proposições tomariam a forma de uma Convenção Internacional, neste vigésimo dia de junho de mil novecentos e cinquenta e dois. A convenção presente, que será denominada Convenção sobre as férias pagas (agricultura), de 1952:

ARTIGO 1º

Aos trabalhadores empregados nas empresas de agricultura, assim como nas ocupações conexas, deverão ser concedidas férias anuais pagas depois de um período de serviço contínuo prestado ao mesmo empregador.

ARTIGO 2º

1. Todo membro que ratificar a presente convenção estará livre de decidir da maneira de serem asseguradas férias pagas na agricultura.

2. A concessão das férias pagas na agricultura poderá ser assegurada eventualmente por via de convenção coletiva ou confiando-se a sua regulamentação a organismos especiais.

3. Quando a maneira pela qual é assegurada a concessão das férias assegurada a concessão das férias pagas na agricultura o permite:

a) deverá ser efetuada ampla consulta preliminar às organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessados se existem, e a todas as outras pessoas especialmente qualificadas a este respeito por sua profissão ou suas funções, às quais a autoridade competente julgue útil dirigir-se;

b) os empregadores e trabalhadores interessados deverão participar da regulamentação das férias pagas

ou ser consultados ou ter o direito de serem ouvidos, na forma e na medida que poderão ser determinadas pela legislação nacional, mas em todos os casos em base de igualdade absoluta.

ARTIGO 3º

O período mínimo de serviço contínuo das férias anuais pagas, serão determinadas pela legislação nacional, por convenção coletiva, sentença arbitral ou por organismos especiais encarregados da regulamentação das férias pagas na agricultura, ou por qualquer outro meio aprovado pela autoridade competente.

ARTIGO 4º

1. Todo Membro que ratifica a presente Convenção terá a liberdade depois de consulta às organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, se as houver, de determinar as empresas, as ocupações e as categorias de pessoas a que se refere o artigo 1º as quais deverão aplicar-se as disposições da convenção.

2. Todo membro que ratifica a presente Convenção poderá excluir da aplicação de todas ou de certas disposições da convenção, as categorias de pessoas as quais essas disposições são inaplicáveis pelo fato de suas condições de emprego, tais como os membros da família do empregador por ele contratados.

ARTIGO 5º

Quando oportuno, deverá ser previsto, de conformidade com o procedimento estabelecido para a regulamentação das férias pagas na agricultura:

a) um regime mais favorável para os jovens trabalhadores, inclusive os aprendizes, nos casos em que as férias pagas anuais concedidas aos trabalhadores adultos não forem consideradas apropriadas para os jovens trabalhadores;

b) aumento da duração das férias pagas, com a duração do serviço;

c) férias proporcionais ou, em falta dela uma indenização compensadora, se o período, de serviço contínuo de um trabalhador não lhe permite tomar férias anuais pagas, mas ultrapassa um período mínimo determinado de conformidade com o procedimento estabelecido;

d) exclusão dos dias feriados oficiais e costumeiros, dos períodos de repouso semanal, e nos limites fixados de conformidade com o procedimento estabelecido, das interrupções temporárias de trabalho devidas notadamente a enfermidades ou a acidentes.

ARTIGO 6º

As férias anuais pagas poderão ser fracionadas nos limites que podem ser fixados pela legislação na-

cional, por convenções coletivas, sentenças arbitrais ou organismos especiais encarregados da regulamentação das férias pagas na agricultura, ou por qualquer outra forma aprovada pela autoridade competente.

ARTIGO 7º

1. Toda pessoa que gozar férias em virtude da presente convenção receberá, por toda a duração das ditas férias, uma remuneração que não poderá ser inferior a sua remuneração que poderia ser prescrita de conformidade com os §§ 2º e 3º do presente artigo.

2. A remuneração a ser paga pelo período de férias será calculada de maneira prescrita pela legislação nacional, por convenção coletiva, sentença arbitral ou organismos especiais encarregados da regulamentação das férias pagas na agricultura, ou por outra forma aprovada pela autoridade competente.

3. Quando a remuneração da pessoa que goza férias comporta prestações **in natura**, poderá ser-lhe pago, pelo período de férias, o equivalente em espécie dessas prestações.

ARTIGO 8º

Todo acordo referente ao abandono do direito de férias anuais pagas ou à renúncia as ditas férias deverá ser considerado nulo.

ARTIGO 9º

Toda pessoa despedida sem que tenha havido falta de sua parte, antes de ter gozado férias, que lhe são devidas, deverá receber, para cada dias das férias a que tem direito em virtude da presente Convenção, a remuneração prevista no artigo 7º.

ARTIGO 10

Cada Membro que ratifica a presente Convenção se compromete a fazer que exista um sistema apropriado de inspeção e controle para assegurar a sua aplicação.

ARTIGO 11

Cada Membro que ratifica a presente Convenção, deverá comunicar, cada ano à Repartição Internacional do Trabalho uma exposição geral indicando a maneira pela qual as disposições da Convenção são aplicadas. Esta exposição compreenderá indicações sumárias sobre as ocupações, as categorias e o número aproximado dos trabalhadores aos quais essa regulamentação se aplica, a duração das férias concedidas e, em sendo o caso, as outras medidas mais importantes relativas às férias pagas na agricultura.

ARTIGO 12

As ratificações tornais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 13

1. A presente convenção não obrigará senão os membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tenha sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Ela entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Depois disso, esta convenção entrará em vigor para cada membro doze meses depois da data em que sua ratificação tiver sido registrada.

ARTIGO 14

4. As declarações que forem comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, de conformidade com o § 2º do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverão esclarecer:

a) os territórios nos quais os membros interessados se compromete a aplicar, sem modificações, as disposições da Convenção;

b) os territórios nos quais o membro interessado se compromete a aplicar as disposições da convenção com modificações, e em que consistem essas modificações;

c) os territórios aos quais a Convenção é inaplicável e nesse caso às razões pelas quais ela é inaplicável;

d) os territórios para os quais ele reserva sua decisão, esperando um exame mais aprofundado da respectiva situação.

2. Os compromissos mencionados nas alíneas a) e b) do primeiro parágrafo do presente artigo serão reputados partes integrantes da ratificação e produzirão idênticos efeitos.

3. Todo membro poderá renunciar em nova declaração, no todo ou em parte, a qualquer reserva contida em sua declaração anterior, em virtude das alíneas **b)**, **c)** e **d)** do primeiro parágrafo do presente artigo.

4. Todo Membro poderá, durante os períodos no curso dos quais a presente convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do art. 16, comunicar ao Diretor-Geral uma nova declaração modificando em qualquer outro ponto os termos de toda declaração anterior e dando a conhecer a situação dos territórios que especificar.

ARTIGO 15

1. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho de conformidade com os §§ 4º e 5º do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho devem indicar se as modificações: quando a declaração indicar que as disposições da Convenção se aplicam sob reserva de modificações ela deve especificar em que consistem as ditas modificações;

2. O Membro ou Membros ou a autoridade Internacional interessada poderá renunciar inteira ou parcialmente em declaração ulterior ao direito de invocar uma modificação indicada em declaração anterior.

3. O Membro ou Membros ou autoridade internacional interessados poderão durante os períodos no curso do quais a Convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do artigo 16, comunicar ao Diretor-Geral uma nova declaração modificando em qualquer outro ponto, os termos de declaração anterior e esclarecendo a situação no que concerne à aplicação desta Convenção.

ARTIGO 16

1. Todo Membro que tiver ratificado a presente Convenção pode denunciá-la à expiração de um período de 10 anos depois da data em que entrou em vigor pela primeira vez, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só terá efeito um ano depois de registrada.

2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente Convenção, dentro de um prazo de um ano depois da expiração do período de 10 anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista no presente artigo, ficará comprometido por um novo período de 10 anos, e, depois disso, poderá denunciar a presente Convenção à expiração de cada período de 10 anos, nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 17

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os membros da organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Notificando aos Membros da Organização o registro da Segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data em que a presente convenção entrar em vigor.

ARTIGO 18

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretário Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações, completa a respeito de todas as ratificações, declarações e atos de denúncias que forem registradas de conformidade com os artigos presentes.

ARTIGO 19

Cada vez que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará a Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e examinará a oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 20

1. No caso em que a Conferência adote uma nova convenção de revisão total ou parcial da presente Convenção, e a menos que a nova convenção disponha de outra maneira:

a) a ratificação por um Membro da nova convenção de revisão acarretará, de pleno direito, não obstante o artigo 16 acima, denúncia imediata da presente Convenção, quando a nova convenção de revisão tiver entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção de revisão, a presente Convenção cessará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção ficará, em qualquer caso, em vigor, na forma e no conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e não tiverem ratificado a convenção de revisão.

ARTIGO 21

A versão francesa e a inglesa do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.

O texto precedente é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização internacional do Trabalho na sua trigésima Quinta sessão realizada em Genebra e que foi declarada encerrada em 28 de junho de 1952.

Em fé do que, apuseram suas assinaturas, neste quarto dia de julho de 1952:

O Presidente da Conferência: **José de Segadas Vianna.**

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho: **David A. Morse.**

DECRETO Nº 41.721, DE 25 DE JUNHO DE 1957

Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho de nºs 11, 12, 13, 14, 19, 26, 29, 81, 88, 89, 95, 99, 100 e 101, firmadas pelo Brasil e outros países em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

O Presidente da República, havendo o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956, as seguintes Convenções firmadas entre o Brasil e vários países, em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convenção nº 11 – Convenção concernente aos Direitos da Associação e de União dos Trabalhadores Agrícolas, adotada na Terceira Conferência de Genebra, a 12 de novembro de 1921 e modificada pela Convenção de Revisão dos artigos finais, de 1946.

Convenção nº 12 – Convenção concernente à Indenização por Acidentes no Trabalho e na Agricultura, adotada pela Conferência na sua Terceira Sessão – Genebra, novembro de 1921 (com as modificações da Convenção de Revisão dos artigos finais, de 1946)

Convenção nº 14 – Convenção concernente à Concessão do Repouso Semanal nos Estabelecimentos Industriais, adotada na Terceira Sessão da Conferência de Genebra, em 17 de novembro de 1921 (com as modificações finais, de 1946).

Convenção nº 19 – Convenção concernente à Igualdade de Tratamento dos trabalhadores Estrangeiros e Nacionais em Matéria de Indenização por Acidentes de Trabalho, adotada pela Conferência em sua Sétima Sessão – Genebra, 5 de junho de 1925 (com as modificações da convenção de Revisão dos artigos finais, de 1946).

Convenção nº 26 – Convenção concernente à Instituição de Métodos de Fixação de Salários Mínimos, adotada pela Conferência em sua Décima Primeira Sessão – Genebra, 16 de junho de 1928.

Convenção nº 29 – Convenção concernente à Trabalho Forçado ou Obrigatório, adotada pela Conferência em sua Décima Quarta Sessão – Genebra, 28 de junho de 1930 (com as modificações da Convenção de Revisão dos artigos finais, de 1946).

Convenção nº 81 – Convenção concernente à Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio, adotada pela Conferência em sua Trigésima Sessão – Genebra, de 19 de junho de 1947.

Convenção nº 88 – Convenção concernente à Organização do Serviço de Emprego, adotada pela Conferência em sua Trigésima Primeira Sessão – São Francisco, 17 de junho de 1948.

Convenção nº 89 – Convenção relativa ao Trabalho Noturno das Mulheres Ocupadas na Indústria (Revista em 1948), adotada pela Conferência em sua Trigésima Sessão – São Francisco, 17 de junho de 1948.

Convenção nº 95 – Convenção concernente à Proteção do Salário, adotada pela Conferência em sua Trigésima Segunda Sessão – Genebra, 1º de junho de 1940.

Convenção nº 99 – Convenção concernente aos Métodos de Fixação de Salário Mínimo na agricultura, adotada pela Conferência em sua Trigésima Quarta Sessão – Genebra, 28 de junho de 1951.

Convenção nº 100 – Convenção concernente à Igualdade de Remuneração para a mão-de-obra Masculina e a mão-de-obra Feminina por um Trabalho de Igual Valor, adotada pela Conferência em sua Trigésima Quarta Sessão, em Genebra, a 29 de junho 1951.

Convenção nº 101 – Convenção concernente às Férias Pagas na Agricultura, adotada pela Conferência na sua Trigésima Quinta Sessão – Genebra, 4 de junho de 1952, e tendo sido depositado, a 25 de abril de 1957, junto à Repartição Internacional do Trabalho em Genebra, Instrumento brasileiro de ratificação das referidas convenções:

Decreta:

Que as mencionadas Convenções, apenas por cópia ao presente Decreto, sejam executadas e cumpridas tão inteiramente como nelas se contêm.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1957; 136º da Independência e 69º da República. – **JUSCELINO KUBITSCHEK, José Carlos de Macedo Soares.**

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

CONVENÇÃO 11

Convenção concernente aos direitos de associação e de união dos trabalhadores agrícolas, adotada na terceira conferência de Genebra, a 12 de Novembro de 1921 modificada pela convenção de revisão dos artigos finais, de 1946

TEXTO AUTÊNTICO

A Conferência geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e tendo se reunido em 25 de outubro de 1921, em sua terceira sessão.

Depois de ter decidido adotar proposições relativas aos direitos de associação e união dos trabajado-

res agrícolas, questão compreendida no quarto ponto da ordem do dia da sessão, e

Depois de decidido que essas proposições tomariam a forma de convenção internacional,

Adota a presente convenção, que será denominada Convenção sobre direitos de associação (agricultura), a ser ratificada pelos Membros da Organização Internacional do Trabalho, conforme as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 1º

Todos os membros da Organização Internacional do Trabalho que ratificam a presente convenção se comprometem a assegurar a todas as pessoas ocupadas na agricultura os mesmos direitos de associação e união dos trabalhadores na indústria e a revogar qualquer disposição legislativa ou outra que tenha por efeito restringir esses direitos em relação aos trabalhadores agrícolas.

ARTIGO 2º

As ratificações oficiais da presente convenção, nas condições estabelecidas pela Constituição da Organização Internacional do Trabalho, serão comunicadas ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho por ele registradas.

ARTIGO 3º

1. A presente convenção entrará em vigor na data em que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho forem registradas pelo Diretor Geral.

2. Ela obrigará apenas os Membros cujas ratificações tenham sido registradas na Repartição Internacional do Trabalho.

Depois disso, a convenção entrará em vigor, para cada Membro, na data em que sua ratificação for registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 4º

Logo que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho forem registradas na Repartição Internacional do Trabalho, o Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho. Igual notificação será feita do registro das ratificações que lhe forem ulteriormente comunicadas pelos outros Membros da Organização.

ARTIGO 5º

Ressalvadas as disposições do artigo 3º, todos os Membros que ratificam a presente Convenção se comprometem a aplicar as disposições do artigo 1º, no

máximo até 1º de janeiro de 1924, e a tomar as medidas necessárias para tornar efetivas essas disposições.

ARTIGO 6º

Todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho que ratificam a presente Convenção, comprometem-se a aplicá-la às suas colônias, possessões ou protetorados conforme as disposições do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 7º

Todo Membro que tiver ratificado a presente Convenção poderá denuncia-lá, à expiração de um período de 10 anos depois da data em que a Convenção entrou em vigor inicialmente, por ato comunicado ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado.

A denúncia não será efetivada senão um ano depois de registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 8º

O Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá, pelo menos cada 10 anos, apresentar à Conferência geral relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá se há possibilidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da revisão ou modificação da dita convenção.

ARTIGO 9º

Os textos francês e inglês da presente convenção farão fé.

O texto que precede é o texto autêntico da Convenção sobre o direito de associação (agricultura) de 1921, tal qual foi modificada pela Convenção de revisão dos artigos finais, de 1946.

O texto original da Convenção foi autenticado em 20 de novembro de 1921 pelas assinaturas de **Lord Burnham** Presidente da Conferência, e do Senhor **Albert Thomas**, Diretor da Repartição Internacional do Trabalho.

A entrada em vigor da Convenção ocorreu, inicialmente, a 11 de maio de 1923.

Em fé do que eu autentiquei, de acordo com as disposições do artigo 6º da Convenção de revisão dos artigos finais, de 1946, neste trigésimo dia de abril de 1948, dois exemplares do texto da Convenção, tal qual foi modificada.

Edward Phelan, Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

O texto da Convenção aqui apresentada é cópia exata do texto autenticado pela assinatura do Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

Cópia certificada para o Diretor da Repartição Internacional do Trabalho:

C.W.Jenks, Consultor Jurídico da Repartição Internacional do Trabalho.

CONVENÇÃO Nº 12

Convenção concernente à indenização por acidentes no trabalho na agricultura, adotada pela conferência na sua terceira sessão, Genebra, novembro de 1921 – (com as modificações da Convenção de Revisão dos Artigos Finais, de 1946)

TEXTO AUTÊNTICO

CONVENÇÃO Nº 12

Convenção concernente à indenização por acidentes no trabalho na agricultura.

A Conferência geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e tendo-se reunido em 25 de outubro de 1921, em sua terceira sessão,

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas à proteção dos trabalhadores agrícolas contra acidentes, questão compreendida no quarto ponto da ordem do dia da sessão, e

Depois de haver decidido que essas propostas tomariam a forma de convenção internacional, adota a presente convenção, que será denominada Convenção sobre a indenização por acidentes no trabalho (agricultura), de 1921, a ser ratificada pelos Membros da Organização Internacional do Trabalho, conforme as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho:

ARTIGO 1º

Todos os membros da Organização Internacional do Trabalho que ratificam a presente convenção comprometem-se a estender a todos os assalariados agrícolas o benefício das leis e regulamentos que têm por objeto indenizar as vítimas de acidentes ocorridos no trabalho ou no curso do trabalho.

ARTIGO 2º

As ratificações oficiais da presente convenção, nas condições estabelecidas pela Constituição da

Organização Internacional do Trabalho, serão comunicadas ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho por ele registradas.

ARTIGO 3º

1. A presente convenção entrará em vigor na data em que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho forem registradas pelo Diretor Geral.

2. Ela não obrigará senão os Membros cuja ratificação tenha sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

3. Depois disso, esta convenção entrará em vigor para cada Membro na data em que sua ratificação tiver sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 4º

Logo que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho tiverem registradas na Repartição Internacional do Trabalho, o Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho. Igual notificação será feita do registro das ratificações que lhe forem ulteriormente comunicadas por todos os Membros da Organização.

ARTIGO 5º

Ressalvadas as disposições do artigo 3º, todos os Membros que ratificam a presente convenção comprometem-se a aplicar as disposições do artigo 1º, até 1º de janeiro de 1924, e a tomar as medidas necessárias a efetivar essas disposições.

ARTIGO 6º

Todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho que ratificam a presente Convenção, comprometem-se a aplicá-la a suas colônias, possessões ou protetorados conforme as disposições do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 7º

Todo Membro que tiver ratificado a presente convenção poderá denunciá-la, ao fim de um período de dez anos depois da data da entrada em vigor inicial da convenção, por ato comunicado ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia não será efetivada senão um ano depois de ter sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 8º

O Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá, ao menos uma vez cada 10 anos, apresentar à Conferência geral relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá se é oportuno inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da revisão ou da modificação da dita convenção.

ARTIGO 9º

Os texto francês e inglês da presente convenção farão fé,

O texto precedente é o texto autêntico da Convenção sobre reparação de acidentes do trabalho (agricultura), de 1921, tal qual foi modificada pela Convenção de Revisão dos Artigos Finais, de 1946.

O texto original da Convenção foi autenticado em 20 de novembro de 1921 pelas assinaturas de **Lord Burnham** Presidente da conferência, e de **M. Albert Thomas**, Diretor da Repartição Internacional do Trabalho.

A convenção entrou em vigor inicialmente em 26 de fevereiro de 1923.

Em fé do que eu autentiquei, de acordo com as disposições do artigo 6º da Convenção de revisão dos artigos finais, de 1946, neste trigésimo dia de abril de 1948, dois exemplares originais do texto da Convenção, tal qual foi modificada.

Edward Phelan, Diretor Geral do Bureau Internacional do Trabalho.

O texto da presente Convenção é cópia exata do texto autenticado pela assinatura do Diretor geral da Repartição Internacional do Trabalho.

Para o Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

S.W.Jenks, Consultor Jurídico da Repartição Internacional do Trabalho.

CONVENÇÃO Nº 14

Convenção concernente à concessão do repouso semanal nos estabelecimentos industriais, adotada na terceira sessão da conferência de Genebra, em 17 de novembro de 1921 – (com as modificações da convenção de revisão dos artigos finais, de 1946).

TEXTO AUTÊNTICO

Convenção concernente concessão do repouso semanal nos estabelecimentos industriais

A Conferência geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e tendo-se reunido em 25 de outubro de 1921, em sua terceira sessão,

Depois de ter decidido adotar diversas proposições relativas repouso semanal (indústria), questão compreendida no sétimo ponto da ordem do dia da sessão, e

Depois de ter decidido que essas proposições tomariam a forma de convenção internacional,

Adota a presente convenção, denominada Convenção sobre o Repouso Semanal (indústria), de 1921, que será ratificada pelos Membros da Organização Internacional do Trabalho, conforme as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho:

ARTIGO 1º

1. Para a aplicação da presente convenção, serão considerados “estabelecimentos industriais”:

a) as minas, pedreiras e indústrias extrativas de toda natureza;

b) as indústrias nas quais os produtos são manufaturados, modificados, limpados, consertados, decorados, acabados, preparados para venda, ou nas quais as matérias sofrem transformação, inclusive a da construção de navios, as indústrias de demolição de material, assim como a produção, a transformação e a transmissão de força motriz em geral e da eletricidade;

c) a construção, a reconstrução, a manutenção, a reparação, a modificação ou a demolição de quaisquer construções ou edifícios, estradas de ferro, bondes, portos, docas, molhes, canais, instalações para navegação interior, estradas, túneis, pontes, viadutos, esgotos, coletores, esgotos ordinários, poços, instalações telefônicas, ou telegráficas, instalações elétricas e de gás, distribuição de água, ou outros trabalhos de construção, assim como os trabalhos de preparação e de fundação que precedem os trabalhos mencionados;

d) o transporte de pessoas ou de mercadorias por estradas, via férrea ou via fluvial interior, inclusive a manutenção das mercadorias nas docas, cais, desembarcadouros e armazéns, com exceção do transporte a mão.

2. a enumeração acima é feita sob reserva das exceções especiais de ordem nacional previstas na Convenção de Washington que limita a oito horas por dia a quarenta e oito horas por semana, o número de horas de trabalho nos estabelecimentos industriais,

na medida em que essas excessões forem aplicáveis à presente Convenção.

3. Além da enumeração precedente, se for julgado necessário, cada Membro poderá determinar a linha de demarcação entre a indústria, de um lado, e o comércio e a agricultura de outro.

ARTIGO 2º

1. Todo o pessoal ocupado em qualquer estabelecimento industrial, público ou privado, ou nas suas dependências, deverá, ressalvadas as excessões previstas nos artigos presentes, ser beneficiado, no correr de cada período de sete dias, com um repouso, ao menos de 24 horas consecutivas.

2. Esse repouso será concedido, quando possível, ao mesmo tempo a todo o pessoal de cada estabelecimento.

3. Coincidirá, quando possível, com os dias consagrados pela tradição ou costume do país ou da região.

ARTIGO 3º

Cada Membro poderá isentar da aplicação dos dispositivos do artigo 2º as pessoas ocupadas nos estabelecimentos industriais nos quais sejam empregados membros de uma mesma família.

ARTIGO 4º

1. Cada Membro pode autorizar isenções totais ou parciais (inclusive as suspensões e diminuições de repouso) das disposições do artigo 2º, levando em conta especialmente todas as considerações econômicas e humanitárias apropriadas e depois de consulta às associações qualificadas dos empregadores e dos empregados, onde existirem.

2. Esta consulta não será necessária no caso de isenções que já tiverem sido concedidas pela aplicação da legislação em vigor.

ARTIGO 5º

Cada Membro deverá, tanto quanto possível, estabelecer disposições que fixe os períodos de repouso como compensação pelas suspensões ou diminuições feitas em virtude do artigo 4º, salvo os casos em que acordos ou usos locais já determinem tais repousos.

ARTIGO 6º

1. Cada Membro organizará uma lista de isenções concedidas conforme os artigos 3º, 4º da presente convenção e a comunicará à Repartição Internacional do Trabalho. Cada Membro comunicará, em seguida, cada dois anos, todas as modificações que forem feitas nessa lista.

2. A Repartição Internacional do Trabalho apresentará relatório a esse respeito à Conferência feral da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 7º

Para facilitar a aplicação das disposições da presente convenção, cada patrão, diretor ou gerente será submetido às seguintes obrigações:

a) dar a conhecer, no caso em que o repouso semanal é dado coletivamente a todo o pessoal, os dias e horas de repouso coletivo, por meio de cartazes apostos de maneira visível no estabelecimento ou em qualquer outro lugar, conveniente ou segundo qualquer outra maneira aprovada pelo Governo.

b) dar a conhecer, quando o repouso não é dado coletivamente a todo o pessoal, por meio de um registro feito segundo as normas aprovadas pela legislação do país ou por um regulamento da autoridade competente, os operários ou empregados submetidos a regime particular de repouso, e indicar esse regime.

ARTIGO 8º

As ratificações oficiais da presente convenção nas condições estabelecidas na Constituição da Organização Internacional do Trabalho serão comunicadas ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 9º

1. A presente convenção entrará em vigor na data em que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho forem registradas pelo Diretor Geral.

2. Ela não obrigará os Membros cuja ratificação tiver sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

3. Depois, esta convenção entrará em vigor para cada Membro na data em que sua ratificação for registrada na Repartição Internacional do trabalho.

ARTIGO 10

Logo que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho tiverem sido registradas na repartição Internacional do Trabalho, o Diretor Geral dessa Repartição notificará o fato a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho. Será notificado também o registro das ratificações que lhe forem ulteriormente comunicadas por todos os Membros da Organização.

ARTIGO 11

Todos os Membros que ratificam a presente convenção comprometem-se a aplicar as disposições dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º até 1º de janeiro de

1924 e a tomar as medidas que forem necessárias para efetivar estas disposições.

ARTIGO 12

Todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho que ratificam a presente convenção comprometem-se a aplicá-la a suas colônias possessões e protetorados, conforme as disposições do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 13

Todo Membro que tiver ratificado a presente convenção poderá denunciá-la ao fim de um período de 10 anos depois da data da entrada em vigor inicial da convenção em ato comunicado ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. Esta denúncia não terá efeito senão um ano depois de ter sido registrada na repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 14

O Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá, ao menos uma vez cada dez anos, apresentar à Conferência Geral o relatório sobre a aplicação do presente convênio e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da revisão e da modificação da dita convenção.

ARTIGO 15

Os textos francês e inglês da presente convenção farão fé.

O texto precedente é o texto autêntico da Convenção sobre repouso semanal (indústria), de 1921, tal qual foi modificada pela Convenção de revisão dos artigos finais, de 1946.

O texto original da convenção foi autenticado em 20 de novembro de 1921 por **Lord Brunham**, Presidente da Conferência, e **M. Albert Thomas**, Diretor da Repartição Internacional do Trabalho.

Esta convenção entrou em vigor inicialmente em 19 de junho de 1923.

Em fé do que eu autentiquei de acordo com as disposições do artigo 6º da Convenção de revisão dos artigos finais, de 1946, no trigésimo dia de abril de 1948, dois exemplares do texto da convenção tal qual foi modificada – **Edward Phelan**, Diretor geral da Repartição Internacional do Trabalho.

CONVENÇÃO Nº 19

Convenção concernente a igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros e nacionais em matéria de indenização por acidentes no trabalho adotada pela con-

ferência em sua sétima sessão, genebra, 5 de junho de 1925 – (com as modificações da Convenção de Revisão dos Artigos Finais de 1946)

TEXTO AUTÊNTICO

CONVENÇÃO Nº 19

A conferência geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e tendo-se reunido em 19 de maio de 1925, em sua sétima sessão.

Depois de ter decidido adotar diversas proposições relativas a igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros e nacionais vítimas de acidentes de trabalho, Segunda questão inscrita na ordem do dia da sessão e,

Depois de Ter decidido que essas proposições tomariam a forma de convenção internacional,

Adota, neste quinto dia de junho de mil novecentos e vinte e cinco, a convenção presente, que será denominada Convenção sobre a igualdade de tratamento (acidentes de trabalho) de 1925, a ser ratificada pelos Membros da Organização Internacional do Trabalho conforme as disposições da constituição da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 1º

1. Todos os Membros da organização Internacional do Trabalho que ratificam a presente convenção comprometem-se a conceder aos nacionais de qualquer outro Membro que tenha ratificado a dita convenção que forem vítimas de acidentes de trabalhos ocorridos em seu território ou em território sob sua dependência, o mesmo tratamento assegurado aos seus próprios acidentados em matéria de indenização por acidentes de trabalho.

2. Esta igualdade de tratamento será assegurada aos trabalhadores estrangeiros e a seus dependentes sem nenhuma condição de residência. Entretanto, no que concerne aos pagamentos que um Membro ou seus nacionais teriam que fazer fora do território do citado Membro em virtude desse princípio as disposições a tomar serão reguladas se fôr necessário por convenções particulares entre os membros interessados.

ARTIGO 2º

Para a indenização por acidentes de trabalho sobrevivendo a trabalhadores ocupados temporária ou intermitentemente no território de um membro, por con-

ta de empresa situada em território de outro Membro, poderá ser prevista a aplicação da legislação deste último, por acordo de especial entre os Membros interessados.

ARTIGO 3º

Os Membros que ratificam a presente convenção e que não possuam regime de indenização ou de seguro a trabalhadores acidentados, acordam em instituir tal regime, dentro de um prazo de três anos a partir de sua ratificação.

ARTIGO 4º

Os membros que ratificam a presente convenção comprometem-se a prestar assistência mútua com o fim de facilitar sua aplicação, assim como a execução das leis e regulamentos respectivos, em matéria de indenização por acidentes de trabalho, e a ela levar ao conhecimento da repartição Internacional do trabalho, que delas interessados, todas as modificações feitas nas leis e regulamento em vigor na matéria de indenização por acidentes de trabalho.

ARTIGO 5º

As ratificações oficiais da presente convenção nas condições estabelecidas pela Constituição da Organização Internacional do Trabalho serão comunicadas ao Diretor geral da Repartição Internacional do trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 6º

1. A presente convenção entrará em vigor na data em que as ratificações de dois Membros da organização Internacional do Trabalho forem registradas pelo Diretor Geral.

2. Ela não obrigará senão os Membros cujas ratificações tiverem sido registradas na Repartição Internacional do Trabalho.

3. Depois, esta convenção entrará em vigor para cada Membro na data em que sua ratificação for registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 7º

Logo que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho, tiverem sido registradas na Repartição Internacional do Trabalho, o Diretor Geral desta Repartição notificará o fato a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho. Ele lhes notificará igualmente o registro das ratificações que forem ulteriormente comunicadas por todos os outros Membros da organização.

ARTIGO 8º

Ressalvadas as disposições do artigo 6º, todos os Membros que ratificam a presente convenção se comprometem a aplicar as disposições dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º até 1º de janeiro de 1927, e a tomar as medidas necessárias a efetivar estas disposições.

ARTIGO 9º

Todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho que ratificam a presente convenção se comprometem a aplicá-la em suas colônias, possessões ou protetorados conforme as disposições do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 10

Todo Membro que tiver ratificado a presente convenção pode denunciá-la no fim de um período de 16 anos depois da entrada em vigor inicial da convenção por ato comunicado ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia não terá efeito senão um ano depois de registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 11

O Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá, ao menos uma vez cada 10 anos, apresentar à Conferência geral relatório sobre a aplicação da presente convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da revisão ou da modificação da dita convenção.

ARTIGO 12

Os textos francês e inglês da presente convenção farão fé.

O texto que precede é o texto autêntico da Convenção sobre igualdade de tratamento (acidentes de trabalho), de 1925 tal qual foi modificado pela Convenção de revisão dos artigos finais de 1946.

O texto original da convenção foi autenticado em 24 de junho de 1925 pelo **Dr. Edward Benes**, Presidente da Conferência, e por **M. Albert Thomas**, Diretor da Repartição Internacional do Trabalho.

A Convenção entrou em vigor inicialmente em 8 de setembro de 1926.

Em fé do que eu autentiquei com minha assinatura, de acôrdo com as disposições do artigo 6º da Convenção de revisão dos artigos finais, de 1946, neste terceiro dia de abril de 1948, dois exemplares originais do texto da Convenção, tal qual foi modificada – **Edward Phelan**, Diretor Geral da Repartição Internacional do trabalho.

O texto da presente Convenção é cópia exata do texto autenticado pela assinatura do Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

Cópia certificada, para o Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho – **C. W. Jenks**, Consultor Jurídico da Repartição Internacional do Trabalho.

CONVENÇÃO Nº 26

Convenção concernente à instituição de métodos de fixação de salários mínimos, adotada pela conferência em sua décima primeira sessão, Genebra, 16 de junho de 1928.

TEXTO AUTÊNTICO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Convocada em genebra pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho, e reunida em 30 de maio de 1928, em sua décima primeira sessão.

Depois de Ter decidido adotar diversas proposições relativas aos métodos de fixação de salários mínimos, questão que constitui o primeiro ponto da ordem do dia da sessão, e

Depois de ter decidido que essas proposições tomariam a forma de convenção internacional, adota, neste décimo sexto dia de junho de mil novecentos e vinte e oito, a convenção presente, que será denominada Convenção Sobre os Métodos de Fixação de Salários Mínimos de 1928, ser ratificada pelos membros da Organização Internacional do Trabalho, conforme as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho:

ARTIGO 1º

1. Todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho que ratificam a presente convenção, se comprometem a instituir ou a conservar métodos que permitam fixar os salários mínimos dos trabalhadores empregados na indústria ou partes da indústria (e em particular nas indústrias caseiras), em que não exista regime eficaz para a fixação de salários por meio de contrato coletivo ou de outra modalidade e nas quais os salários sejam excepcionalmente baixos.

2. A palavra indústrias, para os fins da presente convenção, compreende as indústrias de transformação e o comércio.

ARTIGO 2º

Cada Membro que ratifica a presente convenção tem a liberdade de decidir, após consulta às Organi-

zações Internacionais e obreiras, se existem, para a indústria ou parte da indústria em questão, a quais indústrias ou parte de indústrias e, em particular, a quais indústrias caseiras ou arte dessas indústrias serão aplicados os métodos de fixação dos salários mínimos previstos no artigo 1º.

ARTIGO 3º

1. Cada Membro que ratifica a presente convenção tem a liberdade de determinar os métodos de fixação dos salários mínimos, assim como as modalidades de sua aplicação.

2. Entretanto,

1) antes de aplicar os métodos a uma indústria na parte da indústria determinada, os representantes e dos trabalhadores interessados, inclusive os representantes de suas respectivas organizações, se tais organizações existem, deverão ser consultados, assim como todas as outras pessoas especialmente qualificadas no assunto, por sua profissão ou por suas funções, às quais a autoridades competente julgar oportuno dirigir-se;

2) os empregadores e trabalhadores interessados deverão participar da aplicação dos métodos, sob a forma e na medida que poderão ser determinadas pela legislação nacional, mas, em todos os casos, em número igual e no mesmo pé de igualdade;

3) as quantias mínimas de salário que forem fixada serão obrigatórias para os empregadores e empregados interessados; não poderão ser reduzidas por eles nem em acôrdo individual nem coletivo, salvo autorização geral ou particular da autoridade competente.

ARTIGO 4º

1. Todo Membro que ratifique a presente convenção deve tomar as medidas necessárias, por meio de um sistema de controle e de sanções, para que, de uma parte, os empregadores e empregados interessados tomem conhecimento das quantias mínimas de salário em vigor e, de outra parte os salários efetivamente estipulados não sejam inferiores aos mínimos aplicáveis.

2. Todo trabalhador do qual as quantias mínimas são aplicáveis e que recebeu salários inferiores ao mínimo deve ter direito, por via judiciária ou outra via legal, de recuperar o montante da soma que lhe é devida, dentro do prazo que poderá ser fixado pela legislação nacional.

ARTIGO 5º

Todo Membro que ratificar a presente convenção, deverá fazer, cada ano, à Repartição Internacional do Trabalho, uma exposição geral com a lista das indústrias ou partes de indústrias nas quais foram aplica-

dos métodos de fixação dos salários mínimos e dando conhecimento das modalidades de aplicação desses métodos, assim como os seus resultados. Essa exposição compreenderá indicações sumárias dos números aproximados de trabalhadores atingidos por essa regulamentação, as taxas de salário mínimo fixadas, e, se for o caso, as outras medidas mais importantes relativas aos salários mínimos.

ARTIGO 6º

As ratificações oficiais da presente convenção nas condições estabelecidas pela Constituição da organização Internacional do Trabalho, serão comunicadas ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 7º

1. A presente convenção não obrigará senão os Membros Organização Internacional do trabalho cuja ratificação tiver sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

2. Ela entrará em vigor doze anos depois da data na qual as ratificações de dois Membros forem registradas pelo Diretor Geral.

3. Em seguida. Esta convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses depois da data em que sua ratificação tiver sido registrada.

ARTIGO 8º

Logo que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho tiverem sido registradas na Repartição Internacional de Trabalho, o Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará o fato a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho. Notificará igualmente o registro das ratificações que lhe forem ulteriormente comunicadas por todos os membros da Organização.

ARTIGO 9º

1. Todo Membro que tiver ratificado a presente convenção poderá denunciá-la ao fim de um período de 10 anos depois da data da entrada em vigor inicial da convenção, por ato comunicado ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia não terá efeito senão um ano depois de registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente convenção, no prazo de um ano depois da expiração do período de 10 anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista no presente artigo, será obrigado por um período de cinco anos, e em seguida poderá denunciar a presente convenção, no fim de cada cinco anos, nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 10

Ao menos uma vez cada 10 anos, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência relatório sobre a aplicação da presente convenção e decidir da oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questões da revisão ou da modificação da dita convenção.

ARTIGO 11

Os textos francês e inglês da presente convenção farão fé.

O texto precedente é o texto autêntico da Convenção sobre os métodos de fixação dos salários mínimos de 1928, tal qual foi modificada pela Convenção de revisão dos artigos finais, de 1946.

O texto original da convenção foi autenticada em 22 de junho de 1928 pelas assinaturas do Sr. **Carlos Saavedra Lamas**, Presidente da Conferência, e de **M. Albert Thomas**, Diretor da repartição Internacional do Trabalho.

A Convenção entrou em vigor inicialmente em 14 de junho de 1930.

Em fé do que eu autentiquei, com minha assinatura, de acordo com as disposições do artigo 6º da Convenção de revisão dos artigos finais, de 1946, neste trigésimo dia de abril de 1948, dois exemplares originais do texto da convenção, tal qual ela foi modificada. – **Edward Phelan**, Diretor Geral da repartição Internacional do trabalho.

O texto da Convenção aqui presente é cópia exata do texto autenticado pela assinatura do Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

Cópia certificada para o Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho: – **C. W. Jeks**, Consultor Jurídico da Repartição Internacional do Trabalho.

CONVENÇÃO Nº 29

Convenção concernente a trabalho forçado ou obrigatório adotada pela conferência em sua décima-quarta sessão

Genebra, 28 de junho de 1930 (com as modificações da Convenção de revisão dos artigos finais, de 1946).

TEXTO AUTÊNTICO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e aí se tendo reunido em 10 de junho de 1930 em sua décima quarta sessão.

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas ao trabalho forçado ou obrigatório, questão compreendida no primeiro ponto da ordem dos dias da sessão, e

Depois de haver decidido que essa proposição tomaria a forma de convenção internacional, adota, neste vigésimo oitavo dia de junho de mil novecentos e trinta, a convenção presente, que será denominada Convenção sobre o Trabalho Forçado, de 1930, a ser ratificada pelos Membros da Organização Internacional do Trabalho conforme as disposições da Constituição da Organização Internacional do trabalho:

ARTIGO 1º

1. Todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho que ratificam a presente convenção se obrigam a suprimir o emprego do trabalho forçado ou obrigatório sob todas as suas formas no mais curto prazo possível.

2. Com o fim de alcançar-se essa supressão total, o trabalho forçado ou obrigatório poderá ser empregado, durante o período transitório, unicamente para fins públicos e a título excepcional, nas condições e com as garantias estipuladas nos artigos que seguem.

3. À expiração de um prazo de cinco anos a partir da entrada em vigor da presente convenção e por ocasião do relatório previsto no artigo 31 abaixo, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho examinará a possibilidade de suprimir sem nova delonga o trabalho forçado ou obrigatório sob todas as suas formas e decidirá da oportunidade de inscrever essa questão na ordem do dia da Conferência.

ARTIGO 2º

1. Para os fins da presente convenção, a expressão “trabalho forçado ou obrigatório” designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade.

2. Entretanto, a expressão “trabalho forçado ou obrigatório” não compreenderá para os fins da presente convenção:

a) qualquer trabalho ou serviço exigido em virtude das leis sobre o serviço militar obrigatório e que só compreenda trabalhos de caráter puramente militar;

b) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais dos cidadãos de um país plenamente autônomo;

c) qualquer trabalho ou serviço exigido de um indivíduo como consequência de condenação pronunciada

por decisão judiciária, contanto que esse trabalho ou serviço seja executado sob a fiscalização e o controle das autoridades públicas e que o dito indivíduo não seja posto à disposição de particulares, companhias ou pessoas morais privadas;

d) qualquer trabalho ou serviço exigido nos casos de força maior, quer dizer, em caso de guerra, de sinistro ou ameaças de sinistro, tais como incêndios, inundações, fome, tremores de terra, epidemias, e epizootias, invasões de animais, de insetos ou de parasitas vegetais daninhos, e em geral todas as circunstâncias que ponham em perigo a vida ou as condições normais de existência, de toda ou de parte da população;

e) pequenos trabalhos de uma comunidade, isto é, trabalhos executados no interesse direto da coletividade pelos membros desta, trabalhos que, como tais, pode, ser considerados obrigações cívicas normais dos membros da coletividade, contanto que a própria população ou seus representantes diretos tenham o direito de se pronunciar sobre a necessidade desse trabalho.

ARTIGO 3º

Para os fins da presente convenção, o termo “autoridades competentes” designará as autoridades metropolitanas ou as autoridades centrais superiores do território interessado.

ARTIGO 4º

1. As autoridades competentes não deverão impor ou deixar impor o trabalho forçado ou obrigatório em proveito de particulares, de companhias, ou de pessoas jurídicas de direito privado.

2. Se tal forma de trabalho forçado ou obrigatório em proveito de particulares, de companhias ou de pessoas jurídicas de direito privado, existir na data em que a ratificação da presente convenção por um Membro for registrada pelo Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho, este Membro deverá suprimir completamente o dito trabalho forçado ou obrigatório, na data da entrada em vigor da presente convenção para esse Membro.

ARTIGO 5º

1. Nenhuma concessão feita a particulares, companhias ou pessoas jurídicas de direito privado deverá ter como consequência a imposição de qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório com o fim de produzir ou recolher os produtos que esses particulares, companhias ou pessoas jurídicas de direito privado utilizam ou negociam.

2. Se concessões existentes contêm disposições que tenham como consequência a imposição de trabalho forçado ou obrigatório, essas disposições

deverão ser canceladas logo que possível, a fim de satisfazer as prescrições do artigo primeiro da presente convenção.

ARTIGO 6º

Os funcionários da Administração, mesmo quando tenham que incentivar as populações sob seus cuidados a se ocupar com qualquer forma de trabalho, não deverão exercer sobre essas populações pressão coletiva ou individual, visando a fazê-los trabalhar para particulares, companhias ou pessoas jurídicas de direito privado.

ARTIGO 7º

1. Os chefes que não exercem funções administrativas não deverão recorrer a trabalhos forçados ou obrigatórios.

2. Os chefes que exercem funções administrativas poderão, com a autorização expressa das autoridades competentes recorrer ao trabalho forçado ou obrigatório nas condições expressas no artigo 10 da presente convenção.

3. Os chefes legalmente reconhecidos e que não recebem remuneração adequada sob outras formas, poderão beneficiar-se dos serviços pessoais devidamente regulamentados, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para prevenir abusos.

ARTIGO 8º

1. A responsabilidade de qualquer decisão de recorrer ao trabalho forçado ou obrigatório caberá às autoridades civis superiores do território interessado.

2. Entretanto, essas autoridades poderão delegar às autoridades locais superiores o poder de impor trabalho forçado ou obrigatório nos casos em que esse trabalho não tenha por efeito afastar o trabalhador de sua residência habitual. Essas autoridades poderão igualmente delegar às autoridades locais superiores, pelo período e nas condições que serão estipuladas pela regulamentação prevista no artigo 23 da presente convenção, o poder de impor trabalho forçado ou obrigatório para cuja execução os trabalhadores deverão se afastar de sua residência habitual, quando se tratar de facilitar o deslocamento de funcionários da administração no exercício de suas funções e o transporte do material da administração.

ARTIGO 9º

Salvo disposições contrárias estipuladas no artigo 10 da presente convenção, toda autoridade que tiver o direito de impor o trabalho forçado ou obrigatório não deverá permitir recurso a essa forma de trabalho, a não ser que tenha sido assegurado o seguinte:

a) que o serviço ou trabalho a executar é de interesse direto e importante para a coletividade chamada a executá-lo;

b) que esse serviço ou trabalho é de necessidade atual e premente;

c) que foi impossível encontrar mão de obra voluntária para a execução desse serviço ou trabalho, apesar do oferecimento de salários e condições de trabalho ao menos iguais aos que são usuais no território interessado para trabalhos ou serviços análogos, e

d) que não resultará do trabalho ou serviço ônus muito grande para a população atual, considerando-se a mão de obras disponível e sua aptidão para o desempenho do trabalho.

ARTIGO 10

1. O trabalho forçado ou obrigatório exigido a título de imposto e o trabalho forçado ou obrigatório exigido, para os trabalhos de interesse público, por chefes que exerçam funções administrativas, deverão ser progressivamente abolidos.

2. Enquanto não o forem quando o trabalho forçado ou obrigatório for a título de imposto ou exigido por chefes que exerçam funções administrativas, para a execução de trabalhos de interesse público, as autoridades interessadas deverão primeiro assegurar:

a) que o serviço ou trabalho a executar é de interesse direto e importante para a coletividade chamada a executá-los;

b) que este serviço ou trabalho é de necessidade atual ou premente;

c) que não resultará do trabalho ou serviço ônus muito grande para a população atual, considerando-se a mão de obra disponível e sua aptidão para o desempenho do trabalho;

d) que a execução desse trabalho ou serviço não obrigará os trabalhadores a se afastarem do lugar de sua residência habitual;

e) que a execução desse trabalho ou serviço será orientado conforme as exigências da religião, da vida social ou agricultura.

ARTIGO 11

1. Somente os adultos válidos do sexo masculino cuja idade presumível não seja inferior a 18 anos nem superior a 45, poderão estar sujeitos a trabalhos forçados ou obrigatórios. Salvo para as categorias de trabalho estabelecidas no artigo 10 da presente convenção, os limites e condições seguintes deverão ser observados:

a) conhecimentos prévios, em todos os casos em que for possível, por médico designado pela administração, da ausência de qualquer moléstia contagiosa e da

aptidão física dos interessados para suportar o trabalho imposto e as condições em que será executado;

b) isenção do pessoal das escolas, alunos e professores, assim como do pessoal administrativo em geral;

c) manutenção, em cada coletividade, de um número de homens adultos e válidos indispensáveis à vida familiar e social;

d) respeito aos vínculos conjugais e familiares.

2. Para os fins indicados na alínea **c)** acima, a regulamentação prevista no artigo 23 da presente convenção fixará a proporção de indivíduos da população permanente masculina e válida que poderá ser convocada a qualquer tempo, sem, esnretanto, que essa proporção possa, em caso algum, ultrapassar 25 por cento dessa população. Fixando essa proporção, as autoridades competentes deverão ter em conta a densidade da população, e desenvolvimento social e físico dessa população, a época do ano e os trabalhos que devem ser executados pelos interessados no lugar e por sua própria conta; de um modo geral, elas deverão respeitar as necessidades econômicas e sociais da vida normal da coletividade interessada.

ARTIGO 12

1. O período máximo durante o qual um indivíduo qualquer poderá ser submetido a trabalho forçado ou obrigatório sob suas diversas formas, não deverá ultrapassar sessenta dias por período de doze meses, compreendidos nesse período os dias de viagem necessários para ir ao lugar de trabalho e voltar.

2. Cada trabalhador submetido ao trabalho forçado ou obrigatório deverá estar munido de certificado que indique os períodos de trabalho forçado e obrigatório que tiver executado.

ARTIGO 13

1. O número de horas normais de trabalho de toda pessoa submetida a trabalho forçado ou obrigatório deverá ser o mesmo adotado para o trabalho livre, e as horas de trabalho executado além do período normal deverão ser renumeradas nas mesmas bases usuais para as horas suplementares dos trabalhadores livres.

2. Um dia de repouso semanal deverá ser concedido a todas as pessoas submetidas a qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório, e esse dia deverá coincidir, tanto quanto possível, com o dia consagrado pela tradição ou pelos costumes do país ou região.

ARTIGO 14

1. Com exceção do trabalho previsto no artigo 10 da presente convenção, o trabalho forçado ou obrigatório sob todas as formas, deverá ser remunerado

em espécie e em bases que, pelo mesmo gênero de trabalho, não deverão ser inferiores aos em vigor na região onde os trabalhadores estão empregados, nem aos que vigorarem no lugar onde forma recrutados.

2. No caso do trabalho imposto por chefes no exercício de suas funções administrativas, o pagamento de salários nas condições previstas no parágrafo precedente deverá ser introduzido o mais breve possível.

3. Os salários deverão ser entregues a cada trabalhador individualmente, e não a ser chefe de grupo ou a qualquer outra autoridade.

4. Os dias de viagem para ir ao trabalho e voltar deverão ser contados no pagamento dos salários como dias de trabalho.

5. O presente artigo não terá por efeito impedir o fornecimento aos trabalhadores de rações alimentares habituais como parte do salário, devendo essas rações ser ao menos equivalentes à soma de dinheiro que se supõe representarem; mas nenhuma dedução deverá ser feita no salário, nem pagamento de impostos, nem para alimentação, vestuário ou alojamento especiais, que serão fornecidos aos trabalhadores para mantê-los em situação de continuar seu trabalho, considerando-se as condições especiais de seu emprego, nem pelo fornecimento de utensílios.

ARTIGO 15

1. Toda legislação concernente à indenização por acidentes ou moléstias resultantes de trabalho e toda legislação que prevê indenizações de pessoas dependentes de trabalhadores mortos ou inválidos, que estejam ou estiverem em vigor no território interessado, deverão se aplicar às pessoas submetidas ao trabalho forçado ou obrigatório nas mesmas condições dos trabalhadores livres.

2. De qualquer modo, toda autoridade que empregar trabalhador em trabalho forçado ou obrigatório, deverá ter a obrigação de assegurar a substância do dito trabalhador se um acidente ou uma moléstia resultante de seu trabalho tiver o efeito de torná-lo total ou parcialmente incapaz de prover às suas necessidades. Esta autoridade deverá igualmente ter a obrigação de tomar medidas para assegurar a manutenção de toda pessoa efetivamente dependente do dito trabalhador em caso de incapacidade ou morte resultante do trabalho.

ARTIGO 16

1. As pessoas submetidas a trabalho forçado ou obrigatório não deverão, salvo em caso de necessidade excepcional, ser transferidas para regiões onde as condições de alimentação e de clima sejam de tal

maneira diferentes das a que estão acostumadas que poderiam oferecer perigo para sua saúde.

2. Em caso algum, será autorizada tal transferência de trabalhadores sem que tôdas as medidas de higiene e de “habitar” que se impõe para sua instalação e para a proteção de sua saúde tenham sido estritamente aplicadas.

3. Quando tal transferência não poder ser evitada, deverão ser adotadas medidas que assegurem adaptação progressiva dos trabalhadores às novas condições de alimentação e de clima, depois de ouvido o serviço médico competente.

4. Nos casos em que os trabalhadores forem chamados a executar um trabalho regular ao qual não estão acostumados, deverão tomar-se medidas para assegurar a sua adaptação a esse gênero de trabalho, a disposição de repousos intercalados e a melhoria e aumento de rações alimentares necessárias.

ARTIGO 17

Antes de autorizar qualquer recurso ao trabalho forçado ou obrigatório para trabalhos de construção ou de manutenção que obriguem os trabalhadores a permanecerem nos locais de trabalho durante um período prolongado, as autoridades competentes deverão assegurar:

1) que todas as medidas necessárias foram tomadas para assegurar a higiene dos trabalhadores e garantir-lhes os cuidados médicos indispensáveis, e que, em particular; **a)** esses trabalhadores passam por um exame médico antes de começar os trabalhos e se submetem a novos exames em intervalos determinados durante o período de emprego; **b)** foi previsto um pessoal médico suficiente, assim como dispensários, enfermarias, hospitais e material necessários para fazer face a todas as necessidades, e **c)** a boa higiene dos lugares de trabalho, o abastecimento de víveres, água, combustíveis e material de cozinha foram assegurados aos trabalhadores de maneira satisfatória, e roupas e alojamentos necessários foram previstos;

2) que foram tomadas medidas apropriadas para assegurar a subsistência da família do trabalhador, especialmente facilitando a entrega de parte do salário a ela, por um processo seguro, com o consentimento ou pedido do trabalhador;

3) que as viagens de ida e volta dos trabalhadores ao lugar do trabalho serão assegurados pela administração sob sua responsabilidade e à sua custa, e que a administração facilitará essas viagens, utilizando, na medida de transportes disponíveis;

4) que, em caso de enfermidade ou acidente do trabalhador que acarrete incapacidade de trabalho du-

rante certo tempo, o repatriamento do trabalhador será assegurado às expensas da administração;

5) que todo trabalhador que desejar ficar no local como trabalhador livre, no fim do período de trabalho forçado ou obrigatório, terá permissão para fazê-lo, sem perder, durante um período de repatriamento gratuito.

ARTIGO 18

1. O trabalho forçado ou obrigatório para o transporte de pessoas ou mercadorias, tais como o trabalho de carregadores ou barqueiros, deverá ser suprimido o mais brevemente possível e, esperando essa providência, as autoridades competentes deverão baixar regulamentos fixando, especialmente:

a) a obrigação de não utilizar esse trabalho a não ser para facilitar o transporte de funcionários da administração no exercício de suas funções ou o transporte do material da administração, ou, em caso de necessidade absolutamente urgente, o transporte de outras pessoas que não sejam funcionários;

b) a obrigação de não empregar em tais transportes senão homens reconhecidos fisicamente aptos para esse trabalho em exame médico anterior, nos casos que isso for possível; quando não o for, a pessoa que empregar essa mão de obra deverá assegurar, sob sua responsabilidade, que os trabalhadores empregados possuem a aptidão física necessária e não sofram moléstias contagiosas;

c) a carga mínima a ser levada por êsses trabalhadores;

d) o percurso máximo que poderá ser imposto a esses trabalhadores, do local de sua residência;

e) o número máximo de dias por mês ou por qualquer outro período durante o qual êsses trabalhadores poderão ser requisitados, incluídos nesse número os dias da viagem de volta;

f) as pessoas autorizadas a recorrer a essa forma de trabalho forçado ou obrigatório, assim como até que ponto elas têm direito de recorrer a êsse trabalho.

2. Fixando os máximos mencionados nas alíneas **c d e e** do parágrafo precedente, as autoridades competentes deverão ter em conta os diversos elementos a considerar, notadamente a aptidão física da população que deverá atender à requisição a natureza do itinerário a ser percorrido, assim como as condições climáticas.

3. As autoridades competentes deverão, outrossim, tomar medidas para que o trajeto diário normal dos carregadores não ultrapasse distância correspondente à duração média de um dia de trabalho de oito horas, ficando entendido que, para determiná-la, dever-se-á levar em conta, não somente a carga a ser

percorrida, mas ainda, o estado da estrada, a época do ano e todos os outros elementos a considerar; se fôr necessário impor horas de marcha suplementares aos carregadores, estas deverão ser remuneradas em bases mais elevadas do que as normais.

ARTIGO 19

1. As autoridades competentes não deverão autorizar o recurso às culturas obrigatórias a não ser com o fim de prevenir fome ou a falta de produtos alimentares e sempre com a reserva de que as mercadorias assim obtidas constituirão propriedade dos indivíduos ou da coletividade que os tiverem produzido.

2. O presente artigo não deverá tornar sem efeito a obrigação dos membros da coletividade de se desobrigarem do trabalho imposto, quando a produção se achar organizada segundo a lei e o costume, sobre base comunal e quando os produtos ou benefícios provenientes da venda ficarem como propriedade da coletividade.

ARTIGO 20

As legislações que prevêm repressão coletiva aplicável a uma coletividade inteira por delitos cometidos por alguns dos membros, não deverão estabelecer trabalho forçado ou obrigatório para uma coletividade como um dos métodos de repressão.

ARTIGO 21

Não se aplicará o trabalho forçado ou obrigatório para trabalhos subterrâneos em minas.

ARTIGO 22

Os relatórios anuais que os Membros que retificam a presente convenção, se comprometem a apresentar à Repartição Internacional do Trabalho, conforme as disposições do artigo 22, da Constituição da organização Internacional do trabalho, sobre as medidas por eles tomadas para pôr em vigor as disposições da presente convenção, deverão conter as informações mais completas possíveis, para cada território interessado, sobre o limite da aplicação do trabalho forçado ou obrigatório nesse território, assim como os pontos seguintes: para que fins foi executado êsse trabalho; porcentagem de enfermidades e de mortalidade; horas de trabalho; métodos de pagamento dos salários e totais destes; assim como quaisquer outras informações a isso pertinentes.

ARTIGO 23

1. Para pôr em vigor a presente convenção, as autoridades competentes deverão promulgar uma regulamentação completa e precisa sobre o emprêgo do trabalho forçado ou obrigatório.

2. Esta regulamentação deverá conter, notadamente, normas que permitam a cada pessoa submetida a trabalho forçado ou obrigatório apresentar às autoridades todas as reclamações relativas às condições de trabalho e lhes dêem garantias de que essas reclamações serão examinadas e tomadas em consideração.

ARTIGO 24

Medidas apropriadas deverão ser tomadas em todos os casos para assegurar a estreita aplicação dos regulamentos concernentes ao emprêgo do trabalho forçado ou obrigatório, seja pela extensão ao trabalho forçado ou obrigatório das atribuições de todo organismo de inspeção já criado para a fiscalização do trabalho livre, seja por qualquer outro sistema conveniente. Deverão ser igualmente tomadas medidas no sentido de que esses regulamentos sejam levados ao conhecimento das pessoas submetidas ao trabalho forçado ou obrigatório.

ARTIGO 25

O fato de exigir ilegalmente o trabalho forçado ou obrigatório será passível de sanções penais, e todo Membro que ratificar a presente convenção terá a obrigação de assegurar que as sanções impostas pela lei são realmente eficazes e estritamente aplicadas.

ARTIGO 26

1. Todo Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifica a presente convenção, compromete-se a aplicá-la aos territórios submetidos à sua soberania, jurisdição, proteção, suserania, tutela ou autoridade, na medida em que ele tem o direito de subcrever obrigações referentes a questões de jurisdição interior. Entretanto, se o Membro quer se prevalecer das disposições do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverá acompanhar sua ratificação de declaração estabelecendo:

- 1) os territórios nos quais pretende aplicar integralmente as disposições da presente convenção;
- 2) os territórios nos quais pretende aplicar as disposições da presente convenção com modificações e em que consistem as ditas modificações;
- 3) os territórios para os quais reserva sua decisão.

2. A declaração acima mencionada será reputada parte integrante da ratificação e terá idênticos efeitos. Todo Membro que formular tal declaração terá a faculdade de renunciar, em nova declaração, no todo ou em parte, às reservas feitas, em virtude das alíneas 2 e 3 acima, na sua declaração anterior.

ARTIGO 27

As ratificações oficiais da presente convenção nas condições estabelecidas pela Constituição da Organização Internacional do Trabalho serão comunicadas ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 28

1. A presente convenção não obrigará senão os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

2. Ela entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor Geral.

3. em seguida, esta convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses depois da data em que sua ratificação tiver sido registrada.

ARTIGO 29

Logo que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho tiverem sido registradas na repartição Internacional do Trabalho, o Diretor Geral da Repartição notificará o fato a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho. Será também notificado o registro das ratificações que lhe forem ulteriormente comunicadas por todos os outros Membros da Organização.

ARTIGO 30

1. Todo Membro que tiver ratificado a presente convenção pode denunciá-la no fim de um período de dez anos depois da data da entrada em vigor inicial da convenção, por ato comunicado, ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. Essa denúncia não se tornará efetiva senão um ano depois de registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente convenção, no prazo de um ano, depois da expiração do período de 10 anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista no presente artigo, está comprometido por um novo período de cinco anos, e em seguida poderá denunciar a presente convenção no fim de cada período de cinco anos nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 31

No fim de cada período de cinco anos a contar da entrada em vigor da presente convenção, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral relatório

sobre a aplicação da presente convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total parcial.

ARTIGO 32

1. No caso de a Conferência geral adotar nova convenção de revisão total ou parcial da presente convenção, a ratificação por um membro da nova convenção de revisão acarretará de pleno direito denúncia da presente convenção, sem condições de prazo, não obstante o artigo 30 acima, contanto que nova convenção de revisão tenha entrado em vigor.

2. A partir da data da entrada em vigor da nova convenção de revisão, a presente convenção cessará de estar aberta à ratificação dos Membros.

3. A presente convenção ficará entretanto, em vigor na sua forma e teor para os Membros que tiverem ratificado e não ratificarem a nova convenção de revisão.

ARTIGO 33

Os textos francês e inglês da presente convenção farão fé.

O texto precedente é o texto autêntico da Convenção sobre trabalho forçado, de 1930, tal qual foi modificada pela Convenção de revisão dos artigos finais, de 1946.

O texto original da convenção foi autenticado em 25 de julho, 1930, pelas assinaturas de **M. E. Mahnaim**, Presidente da Conferência, e de **M. Albert Thomas**, Diretor da Repartição Internacional do Trabalho.

A Convenção entrou em vigor inicialmente em 1º de maio de 1932.

Em fé do que autentiquei, com minha assinatura de acordo com as disposições do artigo 6ª da Convenção de revisão dos artigos finais, de 1946, neste trigésimo primeiro dia de agosto de 1948, dois exemplares originais do texto da convenção tal qual foi modificada. – **Edward Phelan** – Diretor Geral da repartição Internacional do trabalho.

O texto da Convenção presente é cópia exata do texto autenticado pela assinatura do Diretor geral da repartição Internacional do trabalho.

Cópia certificada para o Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho – **C. W Jenks** – Consultor Jurídico da Repartição Internacional do Trabalho.

CONVENÇÃO 81

Convenção concernente a inspeção do trabalho na indústria e no comércio.

Conferência geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e aí se tendo reunido em 19 de junho de 1947, em sua trigésima sessão.

Depois de adotar diversas disposições relativas à inspeção do trabalho na indústria e no comércio, questão que constitui o quarto ponto de 1947, em sua trigésima sessão,

Depois de decidir que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional,

Adota, neste décimo primeiro dia de julho de mil novecentos e quarenta e sete, a convenção presente, que será denominada Convenção sobre a inspeção do trabalho de 1947:

I PARTE

Inspeção do Trabalho na Indústria

ARTIGO 1

Cada Membro da Organização Internacional do Trabalho para a qual a presente convenção está em vigor, deve ter um sistema de inspeção de trabalho nos estabelecimentos industriais.

ARTIGO 2

1) O sistema de inspeção de trabalho nos estabelecimentos industriais se aplicará a todos os estabelecimentos para os quais os inspetores de trabalho estão encarregados de assegurar a aplicação das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício da profissão.

2) A legislação nacional poderá isentar as empresas minerais e de transporte, ou parte dessas empresas, da aplicação da presente convenção.

ARTIGO 3

1) O sistema de inspeção de trabalho será encarregado:

a) de assegurar a aplicação das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício de sua profissão, tais como as disposições relativas à duração do trabalho, aos salários, à segurança, à higiene e ao bem estar, ao emprego das crianças e dos adolescentes e a outras matérias conexas, na medida em que os inspetores são encarregados de assegurar a aplicação das ditas disposições;

b) de fornecer informações e conselhos técnicos aos empregadores e trabalhadores sobre os meios mais eficazes de observar as disposições legais;

c) de levar ao conhecimento da autoridade competente as deficiências ou os abusos que não estão especificamente compreendidos nas disposições legais existente.

2) Se forem confiadas outras funções aos inspetores de trabalho, estas não deverão ser obstáculo ao exercício de suas funções principais, nem prejudicar de qualquer maneira a autoridade ou a imparcialidade necessárias aos inspetores nas suas relações com os empregadores.

ARTIGO 4

1) Tanto quanto isso for compatível com a prática administrativa do Membro, a inspeção do trabalho será submetida à vigilância e ao controle de uma autoridade central.

2) Se tratar de Estado federativo, o termo "autoridade central" poderá designar, seja autoridade federal, seja autoridade central de uma entidade federada.

ARTIGO 5

A autoridade competente deverá tomar medidas apropriadas para favorecer:

a) a cooperação efetiva entre os serviços de inspeção, de uma parte, e outros serviços governamentais e as instituições públicas e privadas que exercem atividades análogas de outra parte;

b) a colaboração entre os funcionários da inspeção do trabalho e os empregadores e os trabalhadores ou suas organizações.

ARTIGO 6

O pessoal da inspeção será composto de funcionários públicos cujo estatuto e condições de serviços lhes assegurem a estabilidade nos seus empregos e os tornem independentes de qualquer mudança de governo ou de qualquer influência externa indevida.

ARTIGO 7

1) Ressalvadas as condições às quais a legislação nacional submeta o recrutamento dos membros dos serviços públicos, os inspetores do trabalho serão recrutados unicamente sobre a base das aptidões para as funções.

2) Os meios de verificar essas aptidões serão determinados pela autoridade competente.

3) Os inspetores de trabalho deverão receber formação apropriada, para o exercício de suas funções.

ARTIGO 8

Tanto as mulheres quanto os homens poderão ser nomeados membros do pessoal do serviço de inspeção; se houver necessidade, poderão ser atribuídas tarefas especiais aos inspetores e inspetoras.

ARTIGO 9

Cada Membro tomará as medidas necessárias para assegurar a colaboração de especialistas e técnicos devidamente qualificados, técnicos em medicina, em mecânica, eletricidade e química para o funcionamento da inspeção segundo os métodos julgados mais apropriados às condições nacionais, a fim de assegurar a aplicação das disposições legais relativas à higiene e segurança dos trabalhadores no exercício de suas profissões, e de se informar dos processos empregados, do material usado e dos métodos de trabalho, sobre a higiene e a segurança dos trabalhadores.

ARTIGO 10

O número de inspetores de trabalho será suficiente para permitir o exercício eficaz das funções de serviço de inspeção e será fixado tendo-se em conta:

a) a importância das tarefas que os inspetores terão de executar, notadamente;

I) o número, a natureza, a importância, e a situação dos estabelecimentos sujeitos ao controle da inspeção;

II) o número e a diversidade das categorias de trabalhadores ocupados nesses estabelecimentos;

III) o número e a complexibilidade das disposições legais cuja aplicação deve ser assegurada;

b) os meios materiais de execução postos à disposição dos inspetores;

c) as condições práticas nas quais as visitas de inspeção deverão se efetuar para ser eficazes.

ARTIGO 11

1) A autoridade competente tomará as medidas necessárias no sentido de fornecer aos inspetores de trabalho:

a) escritórios locais organizados de maneira apropriada às necessidades do serviço e acessíveis a todos os interessados;

b) facilidades de transporte necessário ao exercício de suas funções quando não existirem facilidades de transporte público apropriado;

2) A autoridade competente tomará as medidas necessárias no sentido de indenizar os inspetores de trabalho de todos os gastos de locomoção e todas as despesas acessórias necessárias ao exercício de suas funções.

ARTIGO 12

1) Os inspetores de trabalho munidos de credenciais serão autorizados:

a) a penetrar livremente e sem aviso prévio, a qualquer hora do dia ou da noite, em qualquer estabelecimento submetido à inspeção;

b) a penetrar durante o dia em todos os locais que eles possam ter motivo razoável para supor estarem sujeitos ao controle de inspeção;

c) a proceder a todos exames, controles e inquéritos julgados necessários para assegurar que as disposições legais são efetivamente observadas, e notadamente;

I) a interrogar, seja só ou em presença de testemunhas, o empregador ou pessoal do estabelecimento sobre quaisquer matérias relativas à aplicação das disposições legais;

II) a pedir vistas de todos os livros, registros e documentos prescritos pela legislação relativa às condições de trabalho, com o fim de verificar sua conformidade com os dispositivos legais, de os copiar ou extrair dados;

III) a exigir a afixação dos avisos previstos pelas disposições legais;

IV) a retirar ou levar para fim de análises, amostras de materiais e substâncias utilizadas ou manipuladas, contanto que o empregador ou seu representante seja advertido de que os materiais ou substâncias foram retiradas ou levadas para esse fim.

2) Por ocasião de uma visita de inspeção, o inspetor deverá informar o empregador ou seu representante de sua presença, a menos que julgue que tal aviso pode ser prejudicial à eficiência da fiscalização.

ARTIGO 13

1) Os inspetores de trabalho serão autorizados a providenciar medidas destinadas a eliminar defeitos encontrados em uma instalação uma organização ou em métodos de trabalho que eles tenham motivos razoáveis para considerar como ameaça à saúde ou à segurança dos trabalhadores.

2) A fim de estarem aptos a provocar essas medidas, os inspetores terão o direito, ressalvado qualquer recurso judiciário ou administrativo que possa prever a legislação nacional, de ordenar ou de fazer ordenar:

a) que sejam feitas nas instalações, dentro do prazo de um prazo fixo, as modificações necessárias a assegurar a aplicação escrita das disposições legais concernentes à saúde e à segurança dos trabalhadores.

b) que sejam tomadas imediatamente medidas executivas no caso de perigo iminente para a saúde e a segurança dos trabalhadores.

3) Se o procedimento fixado no § 2º não for compatível com a prática administrativa e judiciária do Membro, os inspetores terão o direito, de dirigir-se à autoridade competente para que ela formule prescrições ou faça tomar medidas de efeito executório imediato.

ARTIGO 14

A inspeção do trabalho deverá ser informada dos acidentes de trabalho e dos casos de enfermidade profissional, nos casos e da maneira determinados pela legislação nacional.

ARTIGO 15

Ressalvadas as exceções que a legislação nacional possa prever, os inspetores de trabalho:

a) não terão direito a qualquer interesse direto ou indireto nas empresas submetidas a seu controle;

b) serão obrigados, sob sanção penal ou de medidas disciplinares apropriadas, a não revelar, mesmo depois de terem deixado o serviço, os segredos de fabricação ou de comércio ou os processos de exploração de que possam ter conhecimento no exercício de suas funções;

c) deverão tomar como absolutamente confidencial a fonte de queixas que lhes tragam ao conhecimento um defeito de instalação ou uma infração às disposições legais e deverão abster-se de revelar ao empregador ou a seu representante que sua visita de inspeção resultou de alguma queixa.

ARTIGO 16

Os estabelecimento deverão ser inspecionados com a frequência e o cuidado necessários a assegurar a aplicação efetiva das disposições legais em questão.

ARTIGO 17

1) As pessoas que violarem ou negligenciarem a observância das disposições legais de cuja execução estão incumbidos os inspetores de trabalho, serão passíveis de perseguições legais imediatas sem aviso prévio. Entretanto, a legislação nacional poderá prever exceções nos casos em que uma advertência deva ser feita a fim de remediar a situação ou de se tomarem medidas preventivas.

2) Os inspetores de trabalho terão a liberdade de fazer advertências ou de conselhos, em vez de intentar ou recomendar ações.

ARTIGO 18

Sanções apropriadas por violação dos dispositivos legais cuja aplicação está submetida ao controle dos inspetores de trabalho e por obstrução feita aos inspetores de trabalho no exercício de suas funções, serão previstas pela legislação nacional e efetivamente aplicadas.

ARTIGO 19

1) Os inspetores de trabalho ou os escritórios de inspeção locais, segundo o caso, serão obrigados a

submeter à autoridade central de inspeção relatórios periódicos de caráter geral sobre os resultados de suas atividades.

2) Esses relatórios serão feitos segundo a maneira prescrita pela autoridade central e tratarão dos assuntos indicados de tempo em tempo pela autoridade central; eles deverão ser apresentados tão freqüentemente quanto o prescreva a autoridade central, e, em qualquer hipótese, pelo menos uma vez por ano.

ARTIGO 20

1) A autoridade central de inspeção publicará um relatório anual de caráter geral sobre os trabalhos de inspeção submetidos a seu controle.

2) Esses relatórios serão publicados dentro de um prazo razoável que em nenhum caso exceda de doze meses, a partir do fim do ano ao qual eles se referem.

3) Cópias dos relatórios anuais serão enviadas ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho dentro de um prazo razoável depois de seu aparecimento, mas, em qualquer caso, num prazo que não exceda de três meses.

ARTIGO 21

O relatório anual publicado pela autoridade central de inspeção deverá tratar dos seguintes assuntos:

a) as leis e regulamentos importantes para o serviço de inspeção do trabalho;

b) pessoal do serviço de inspeção do trabalho;

c) estatísticas dos estabelecimentos submetidos à inspeção e número dos trabalhadores ocupados nesses estabelecimentos;

d) estatísticas das visitas de inspeção;

e) estatísticas das infrações cometidas e das sanções impostas;

f) estatísticas dos acidentes de trabalho;

g) estatísticas das enfermidades profissionais; assim como sobre qualquer ponto referente a esses assuntos, na medida em que esteja sob o controle da referida autoridade central.

II PARTE**Inspeção no Trabalho no Comércio****ARTIGO 22**

Cada Membro da Organização Internacional do Trabalho para a qual esta parte da presente convenção está em vigor deve possuir um sistema de inspeção de trabalho nos seus estabelecimentos comerciais.

ARTIGO 23

O sistema de inspeção de trabalho nos estabelecimentos comerciais se aplica aos estabelecimentos

nos quais os inspetores de trabalho estão encarregados de assegurar a aplicação dos dispositivos legais relativos às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício de sua profissão.

ARTIGO 24

O sistema de inspeção de trabalho nos estabelecimentos comerciais deverá satisfazer às disposições dos artigos 3º a 21 da presente convenção, na medida em que forem aplicados.

III PARTE Medidas Diversas

1) Todo Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifica a presente convenção pode, em declaração anexa a sua ratificação, excluir a II parte de sua aceitação da convenção.

2) Todo Membro que tiver feito tal declaração pode anulá-la em qualquer tempo com declaração ulterior.

3) Todo Membro para o qual estar em vigor uma declaração feita de conformidade com o § 1º do presente artigo, indicará cada ano, no seu relatório anual sobre a aplicação da presente convenção, o teor de sua legislação e de sua prática no que se refere às disposições da Parte II da presente convenção, esclarecendo até que ponto se puseram ou se pretendem pôr em prática as ditas disposições.

ARTIGO 26

No caso em que não haja certeza sobre se um estabelecimento, uma parte ou um serviço de um estabelecimento estão submetidos à presente convenção, é a autoridade competente que deve decidir a questão.

ARTIGO 27

Na presente convenção a expressão "disposições legais" compreende além da legislação, as sentenças arbitrais e os contratos coletivos que têm força de lei, e cuja aplicação os inspetores de trabalho estão encarregados de assegurar.

ARTIGO 28

Informações detalhadas concernentes a qualquer legislação nacional que ponha, em vigor as disposições de presente convenção, deverão ser incluídas nos relatórios anuais que devem ser apresentados conforme o artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 29

1) Quando o território de um Membro compreende vastas regiões onde, em razão da pouca densidade

da população ou do estado de seu desenvolvimento, a autoridade competente considera impraticáveis os dispositivos da presente convenção, ela pode isentar as ditas regiões da aplicação da convenção, seja de um modo geral, seja com exceções que ela julgue apropriadas em relação a certos estabelecimentos ou certos trabalhos.

2) Todo Membro deve indicar, no seu primeiro relatório anual sobre a aplicação da presente convenção, que será apresentada em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, todas as regiões nas quais se propõe a recorrer às disposições do presente artigo e deve dar as razões porque se propõe recorrer a elas. Posteriormente, nenhum membro poderá recorrer às disposições do presente artigo, salvo no que concerne às regiões que houver assim indicado.

3) Todo Membro que recorrer às disposições do presente artigo, deverá indicar, nos seus relatórios anuais ulteriores, as regiões para as quais ele renuncia o direito de recorrer às ditas disposições.

ARTIGO 30

1) No que concerne aos territórios mencionados no artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho tal qual foi emendada instrumento de emenda à Constituição da Organização Internacional do trabalho de 1946, com exclusão dos territórios citados nos parágrafos 4º e 5º do dito artigo assim emendado, todo Membro da Organização que ratificar a presente convenção deverá comunicar ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho, no mais breve prazo possível depois de sua ratificação, uma declaração esclarecendo:

a) os territórios nos quais ele se compromete a aplicar, sem modificação, as disposições da convenção;

b) os territórios nos quais ele se compromete a aplicar as disposições da convenção com modificações, e em que consistem as ditas modificações;

c) os territórios aos quais a convenção é inaplicável, e, nesse caso, as razões pelas quais ela é inaplicável;

d) os territórios para os quais ele reserva sua decisão.

2) Os compromissos mencionados nas alíneas a e b do parágrafo primeiro do presente artigo serão reputados partes integrantes da ratificação e terão idênticos efeitos.

3) Todo Membro poderá renunciar, em nova declaração, no todo ou em parte, às reservas contidas na sua declaração anterior em virtude das alíneas b, c e d do parágrafo 1º do presente artigo.

4) Todo Membro poderá, durante os período em que a presente convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do artigo 34, comunicar ao Diretor Geral nova redeclaração modificando, em qualquer outro ponto os termos de qualquer declaração anterior e esclarecendo a situação dos territórios que especificar.

ARTIGO 31

1) Quando as questões tratadas pela presente convenção entram no quadro da competência própria das autoridades de um território não metropolitano, o Membro responsável pelas relações internacionais desse território, em acordo com seu próprio governo, poderá comunicar ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho uma declaração de aceitação, em nome desse território, das obrigações da presente convenção.

2) Uma declaração de aceitação das obrigações da presente convenção pode ser comunicada ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho:

a) por dois ou mais Membros da Organização para um território colocado sob sua autoridade conjunta;

b) por qualquer autoridade internacional responsável pela administração de um território em virtude das disposições da Carta das Nações Unidas ou de qualquer outra disposição em vigor, com respeito a esse território.

3) As declarações comunicadas ao Diretor Geral do Bureau Internacional do Trabalho, de conformidade com as disposições dos parágrafos precedentes do presente artigo, devem indicar se as disposições da convenção serão aplicadas no território com ou sem modificações; quando a declaração indica que as disposições da convenção se aplicam sob reserva de modificações, ela deve especificar em que consistem as ditas modificações.

4) O Membro ou os Membros ou autoridade internacional interessados poderão renunciar inteiramente ou em parte, em declaração ulterior, ao direito de invocar uma modificação indicada em declaração anterior.

5) O Membro ou os Membros ou autoridade internacional interessados poderão, durante os períodos em que a Convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do artigo 34, comunicar ao Diretor Geral nova declaração modificando em qualquer sentido os termos de qualquer declaração anterior e esclarecendo a situação no que concerne à aplicação desta convenção.

IV PARTE

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 33

1. A presente convenção não obriga senão os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tenha sido registrada pelo Diretor Geral.

2. Ela entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois membros tiverem sido registradas pelo Diretor Geral.

3. Em seguida, esta convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses depois da data em que sua ratificação for registrada.

ARTIGO 34

1. Todo Membro que ratifique a presente convenção pode denunciá-la no fim de um período de 10 anos depois da data em que a convenção entrou em vigor pela primeira vez, por ato comunicado ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. Essa denúncia não terá efeito senão um ano depois de registrada.

2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente convenção, dentro do prazo de um ano depois da expiração do período de 10 anos mencionados no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, ficará comprometido por um período de dez anos, e, posteriormente, poderá denunciar a presente convenção no fim de cada período de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 35

1. O Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Notificação aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor Geral chamará a atenção dos Membros da Organização sobre a data em que a presente convenção entrará em vigor.

ARTIGO 36

A Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretário Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações, declarações e atos de denúncia que tiverem sido registrados conforme os artigos precedentes.

ARTIGO 37

À expiração de cada período de dez anos a contar da data da entrada em vigor da presente convenção, o

Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 38

1. No caso em que a Conferência adote uma nova convenção de revisão total ou parcial da presente convenção, e a menos que a nova convenção disponha de outra forma:

a) a ratificação por um Membro da nova convenção de revisão provocará, de pleno direito, não obstante o artigo 34 acima, denúncia imediata da presente convenção, quando a nova convenção de revisão tiver entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção de revisão, a presente convenção não estará mais aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente convenção ficará, em qualquer caso vigor em sua forma e teor para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a convenção de revisão.

ARTIGO 39

As versões em francês e em inglês do texto da presente convenção fazem igualmente fé.

O texto precedente é o texto autêntico da convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua trigésima sessão, realizada em Genebra e declarada encerrada a 11 de julho de 1947.

Em fé do que apuseram suas assinaturas, neste décimo nono dia de julho de 1947:

O Presidente da Conderência, **Cal Joachim Hambro**.

O Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho, **Edward Phelan**.

CONVENÇÃO 88

Concernente à organização do serviço de emprego.

A Conferência geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em São Francisco pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e aí reunida em 17 junho de 1948, em sua trigésima primeira sessão.

Depois de decidir adotar diversas proposições relativas à organização do serviço de emprego, ques-

ção compreendida no quarto ponto da ordem do dia da sessão.

Depois de decidir que essas proposições tomariam a forma de convenção internacional.

Adota, neste nono dia de julho de mil novecentos e quarenta e oito, a convenção seguinte, denominada Convenção sobre o serviço de emprêgo, de 1948:

ARTIGO 1º

1. Cada Membro da Organização Internacional do Trabalho para a qual a presente convenção está em vigor deve manter e cuidar de que seja mantido um serviço público e gratuito de emprêgo.

2. A tarefa essencial do serviço de emprego deve se realizar, em cooperação, quando necessário, com outros organismos públicos e privados interessados, a melhor organização possível do mercado de emprêgo como parte integrante do programa nacional destinado a assegurar e a manter o pleno emprêgo, assim como a desenvolver e a utilizar os recursos produtivos.

ARTIGO 2º

O Serviço de emprego deve ser constituído por um sistema nacional de escritórios de emprego colocados sob o controle de uma autoridade nacional.

ARTIGO 3º

1. o Sistema deve compreender uma rede de escritórios locais e, se necessário, de escritórios regionais em número suficiente para servir cada uma das regiões geográficas do país, e cômodamente situados para os empregadores e empregados.

2. A organização da rede:

(a) deve ser objeto de exame geral:

i) quando ocorrem mudanças importantes na distribuição da atividade econômica e da população trabalhadora;

ii) quando a autoridade competente considera que um exame geral é desejável para apreciar a experiência adquirida no curso de um período experimental;

(b) deve ser revista quando tal exame tiver demonstrado a necessidade de revisão.

ARTIGO 4º

1. Medidas apropriadas devem ser tomadas por meio das comissões consultivas, no sentido de assegurar a cooperação de representantes dos empregadores e dos trabalhadores e na organização e no funcionamento do serviço de emprego, assim como no desenvolvimento da política do serviço de emprego.

2. Essas medidas devem prever a instituição de uma ou mais comissões nacionais consultivas, e, se necessário, de comissões regionais e locais.

3. Os representantes dos empregadores e dos trabalhadores nessas comissões devem ser designados em número igual depois de consulta às organizações representativas de empregadores e empregados, onde tais organizações existam.

ARTIGO 5º

A política geral do serviço de emprêgo, quando se trata de encaminhar os trabalhadores aos empregos disponíveis, deve ser desenvolvida depois de consulta aos representantes de empregadores e de empregados por intermédio das comissões consultivas previstas no artigo 4º.

ARTIGO 6º

O serviço de emprêgo deve ser organizado de maneira a assegurar a eficácia do recrutamento e da colocação dos trabalhadores; para essa finalidade, deve:

a) ajudar os trabalhadores a encontrar emprego apropriado e os empregadores a recrutar trabalhadores que convenham às necessidades das empresas; mais particularmente, deve, conforme as regras formuladas sobre o plano nacional:

I) registrar os pretendentes a empregos, anotar suas qualificações profissionais, sua experiência e seus gostos, interrogá-los para fins de emprêgo, examinar, se necessário, suas aptidões físicas e profissionais, e ajudá-los a obter, se preciso, uma orientação, uma formação ou readaptação profissional;

II) obter dos empregados informações precisas sobre os empregos vagos notificados por êles ao serviço, e sobre as condições que devem preencher os trabalhadores que procuram.

III) encaminhar para os empregos vagos os candidatos que possuam as aptidões profissionais e físicas exigidas;

IV) organizar a compensação da oferta e da procura de emprego de um escritório a outro, quando o escritório consultado em primeiro lugar não está em condições de colocar convenientemente os candidatos ou de prover convenientemente os emprêgos vagos ou quando outras circunstâncias o justifiquem;

b) tomar medidas apropriadas para:

I) facilitar a mobilidade profissional com o fim de ajustar a oferta da mão-de-obra às possibilidades de emprêgo nas diversas profissões;

II) facilitar a mobilidade geográfica com o fim de auxiliar o deslocamento de trabalhadores para as regiões que oferecem possibilidade de emprêgos convenientes;

III) facilitar as transferências temporárias de trabalhadores de uma região a outra, com o fim de diminuir

um desequilíbrio local e momentâneo entre a oferta e a procura de mão de obra;

IV) facilitar de um país a outro os deslocamentos de trabalhadores que tiverem sido aceitos pelos governos interessados;

c) recolher e analisar, em colaboração, se for necessário, com outras autoridades assim como com os empregadores e os sindicatos, tôdas as informações de que se dispõe sobre a situação do mercado de emprêgo e sua evolução provável no país e nas diferentes indústrias, profissões ou regiões, e colocar rápida e sistematicamente essas informações a disposição das autoridades públicas das organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, assim como o público;

d) colaborar na administração do seguro-desemprego e da assistência-desemprego e na aplicação de outras medidas destinadas a amparar os desempregados;

e) auxiliar, tanto quanto necessário, outros organismos públicos ou privados na elaboração dos planos sociais e econômicos destinados a influenciar favoravelmente a situação do emprego.

ARTIGO 7º

Devem-se tomar medidas para:

a) facilitar, no meio dos diferentes escritórios de emprêgo, a especialização por profissões e por indústrias, tais como a agricultura ou qualquer outro ramo de atividade onde essa especialização possa ser útil;

b) atender de maneira satisfatória às necessidades de determinadas categorias de pretendentes a emprêgo, tais como os inválidos.

ARTIGO 8º

Medidas especiais visando aos adolescentes devem ser tomadas e desenvolvidas no quadro dos serviços de emprêgos e de orientação profissional.

ARTIGO 9º

1. O pessoal do serviço de emprêgos deve ser composto de agentes públicos organizados sob um estatuto e condições de serviço que os façam independentes de toda mudança de governo e de toda influência externa indevida, e que, observadas as necessidades de serviço, lhes assegurem estabilidade no emprêgo.

2. Observadas as condições as quais a legislação nacional pode submeter o recrutamento dos membros dos serviços públicos, os agentes do serviço de emprêgo devem ser recrutados unicamente de acôrdo com suas aptidões para as funções.

3. Os meios de verificar essas aptidões devem ser determinadas pela autoridade competente.

4. Os agentes do serviço de emprego devem receber formação apropriada para o exercício de suas funções.

ARTIGO 10

Tôdas as medidas possíveis devem ser tomadas pelo serviço de emprêgo, e, ser for o caso, por outras autoridades públicas em colaboração com as organizações de empregadores e empregados, e com outros organismos interessados, para incentivar a plena utilização do serviço de emprego pelos empregadores e trabalhadores sobre base voluntária.

ARTIGO 11

As autoridades competentes devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar cooperação eficaz entre o serviço público e os escritórios de colocação privados com fins não lucrativos.

ARTIGO 12

1. Quando o território de um Membro compreende vastas regiões, onde, em razão da pouca densidade da população ou em razão do estado de seu desenvolvimento, a autoridade competente considera impraticáveis as disposições da presente convenção, ela pode isentar as ditas regiões da aplicação da convenção, seja de maneira geral, seja com as exceções que julgar apropriada em relação a certos estabelecimentos ou certos trabalhos.

2. Cada membro deverá indicar, no seu primeiro relatório anual sobre a aplicação da presente convenção, que será apresentada em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, todas as regiões nas quais se propõe a recorrer as disposições do presente artigo, e deve dar as razões pelas quais se propõe a recorrer a elas. Depois disso, nenhum Membro poderá recorrer às disposições do presente artigo, salvo no que concerne às regiões assim indicadas.

3. Todo Membro que recorrer às disposições do presente artigo deve indicar, nos seus relatórios anuais ulteriores, tôdas as regiões para as quais renuncia ao direito de recorrer às ditas disposições.

ARTIGO 13

1. No que concerne aos territórios mencionados pelo artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, tal qual foi emendada na Constituição da Organização Internacional do Trabalho, de 1946, com exclusão dos territórios a que se refere os parágrafos 4º e 5º do dito artigo emendado, todo Membro da Organização que ratificar a presente convenção deverá comunicar ao Diretor Geral da Repartição In-

ternacional do Trabalho, o mais brevemente possível, depois de sua ratificação, declaração que indique:

a) os territórios nos quais se comprometem a aplicar, sem modificação, as disposições da convenção;

b) os territórios nos quais se comprometem a aplicar as disposições da convenção com modificações, e em que consistem essas modificações;

c) os territórios aos quais a convenção é inaplicável e, nesse caso, as razões pelas quais é inaplicável;

d) os territórios para os quais reserva sua decisão.

2. Os compromissos mencionados nas alíneas **a** e **b**, do parágrafo primeiro do presente artigo serão reputados partes integrantes da ratificação e produzirão efeitos idênticos.

3. Todo Membro poderá renunciar, em nova declaração, no todo ou em parte, a qualquer reserva contida em sua declaração anterior, em virtude das alíneas **b**, **c** e **d**, do parágrafo 1º do presente artigo.

4. Todo Membro poderá, durante os períodos no curso dos quais a presente convenção pode ser denunciada conforme as disposições do artigo 17, comunicar ao Diretor-Geral nova declaração modificando, em qualquer outro ponto, os termos de toda declaração anterior e dando a conhecer a situação nos territórios que especificar.

ARTIGO 14

1. Quando as questões tratadas pela presente convenção entram no quadro da própria competência das autoridades de um território não metropolitano, o Membro responsável pelas relações internacionais desse território de acordo com o seu próprio governo, poderá comunicar ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho uma declaração de aceitação, em nome desse território, das obrigações da presente convenção.

2. Uma declaração de aceitação das obrigações da presente convenção pode ser comunicada ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho:

a) por dois ou mais Membros da Organização para um território colocado sob sua autoridade conjunta;

b) por qualquer autoridade internacional responsável pela administração de um território em virtude das disposições da Carta das Nações Unidas ou de qualquer outra disposição em vigor, a respeito desse território.

3. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, conforme as disposições dos parágrafos do presente artigo, devem indicar se as disposições da convenção serão aplicadas no território com ou sem modificações; quando a declaração indicar que as disposições da convenção se aplicam sob reserva de modificações, ela deverá especificar em que consistem as ditas modificações.

4. O Membro ou Membros ou autoridade internacional interessados poderão renunciar inteira ou parcialmente, em declaração ulterior, ao direito de invocar modificação indicada em qualquer declaração anterior.

5. O Membro ou Membros ou autoridade internacional interessados poderão, durante os períodos no curso dos quais a convenção pode ser denunciada conforme as disposições do artigo 17, comunicar ao Diretor-Geral nova declaração modificando em qualquer outro ponto os termos de toda declaração anterior e esclarecendo a situação no que concerne a aplicação desta convenção.

ARTIGO 15

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 16

1. A presente convenção não obrigará senão os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tenha sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Ela entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Em seguida, esta convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses depois da data em que sua ratificação tiver sido registrada.

ARTIGO 17

1. Todo Membro que tiver ratificado a presente convenção pode denunciá-la no fim de um período de dez anos depois da data de entrada em vigor inicial da convenção por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia não terá efeito senão um ano depois de ter sido registrada.

2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente convenção, dentro do prazo de um ano depois da expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista no presente artigo, será obrigado por novo período de dez anos, e depois disso, poderá denunciar a presente convenção no fim de cada período de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 18

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Notificando aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data em que a presente Convenção entrar em vigor.

ARTIGO 19

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretario-Geral das Nações Unidas, para fim de registro, conforme o art. 102 da Carta das Nações Unidas informações completas a respeito de todas as ratificações, declarações e atos de denúncia que houver registrado conforme os artigos precedentes.

ARTIGO 20

A expiração de cada período de dez anos, a contar da entrada em vigor da presente convenção, o Conselho de administração do Bureau Internacional de Trabalho deverá apresentar na Conferência geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 21

1. No caso de a Conferência adotar nova convenção de revisão total ou parcial da presente convenção, e a menos que a nova convenção disponha diferentemente:

a) a ratificação por um Membro da nova convenção de revisão acarretará, de pleno direito, não obstante o artigo 17 acima, denúncia imediata da presente convenção quando a nova convenção de revisão tiver entrado em vigor.

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção de revisão, a presente convenção cessará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente convenção ficará, em qualquer caso, em vigor, na forma e no conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e que não tiverem ratificado a convenção de revisão.

ARTIGO 22

As versões em francês e em inglês do texto da presente convenção fazem igualmente fé.

O texto precedente é o texto autêntico da convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua trigésima primeira sessão realizada em São Francisco e declarada encerrada em dez de julho de 1948.

Em fé do que apuseram suas assinaturas, neste trigésimo primeiro dia de agosto de 1948:

O Presidente da Conferência, **Jastin Godart**.

O Diretor da Repartição Internacional do Trabalho. – **Edward Phelan**.

CONVENÇÃO 89

Relativa ao trabalho noturno das mulheres ocupadas na indústria (revista em 1948).

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em São Francisco pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e aí se tendo reunido a 17 de junho de 1948, em sua trigésima primeira sessão.

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas à revisão parcial da Convenção sobre o Trabalho noturno (mulheres), 1919, adotada pela Conferência em sua primeira sessão, e da Convenção sobre o Trabalho noturno (mulheres) (revista), 1934, adotada pela Conferência em sua décima oitava sessão, questão que constitui o nono ponto da ordem do dia da sessão,

Considerando que essas proposições deveriam tomar a forma de uma Convenção Internacional,

Adota, neste nono dia de julho de mil novecentos e quarenta e oito, a seguinte

Convenção que será denominada Convenção sobre o trabalho noturno (mulheres) (revistas), 1948.

I PARTE

Disposições Gerais

ARTIGO 1º

1. Para os fins da presente Convenção, serão consideradas como “empresas industriais”, notadamente:

(A) As minas, pedreiras e indústrias extrativas de toda natureza;

(B) As empresas nas quais os produtos são manufaturados, alterados, limpos, reparados, decorados, acabados, preparados para a venda, destruídos ou demolidos, ou nas quais as matérias sofrem uma transformação, compreendidas as empresas de construção de navios, de produção, de transformação e de transmissão de eletricidade e de força motriz em geral;

(C) As empresas de construção e de engenharia civil, compreendendo os trabalhos de construção, reparação, manutenção, transformação e demolição.

2. A autoridade competente determinará a linha divisória entre a indústria de um lado, a agricultura, o comércio e os trabalhos não industriais, de outro.

ARTIGO 2º

Para os fins da presente Convenção, o termo “noite”, significa um período de pelo menos onze horas consecutivas, compreendendo um intervalo denominado por autoridade competente de pelo menos, sete

horas consecutivas, intercalando-se entre dez horas da noite e sete horas da manhã; a autoridade competente poderá prescrever intervalos diferentes para regiões, indústrias, empresas ou ramos de indústria ou de empresas, mas consultará as organizações de empregadores e de trabalhadores interessados antes de determinar um intervalo que se inicie depois de onze horas da noite.

ARTIGO 3º

As mulheres, sem distinção de idade, não poderão ser empregadas durante a noite, em nenhuma empresa industrial, pública ou privada ou de dependência de uma dessas empresas, excetuadas as empresas onde somente são empregados membros de uma mesma família.

ARTIGO 4º

O Artigo 3º não será aplicado:

(a) em caso de força maior, quando em uma empresa se produza uma interrupção de exploração impossível de prever e que não seja de caráter periódico;

(b) no caso em que o trabalho se faça com matérias-primas ou matérias em elaboração, que sejam suscetíveis de alteração rápida quando esse trabalho noturno é necessário para salvar tais matérias de perda inevitável.

ARTIGO 5º

1. Quando, em razão de circunstâncias particularmente graves, o interesse nacional o exigir, a interdição do trabalho noturno das mulheres poderá ser suspensa por decisão do Governo, depois de consulta às organizações de empregadores e de empregadas interessadas.

2. Tal suspensão deverá ser notificada ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, pelo governo interessado em seu relatório anual sobre a aplicação da Convenção.

ARTIGO 6º

Nas empresas industriais sujeitas às influências das estações, e em todos os casos em que circunstâncias excepcionais o exigirem, a duração do período noturno, indicado no artigo 2º, poderá ser reduzida a dez horas durante sessenta dias do ano.

ARTIGO 7º

Nos países em que o clima torna o trabalho diurno particularmente penoso, o período noturno pode ser mais curto que o fixado nos artigos acima, com a condição de ser concedido um repouso compensador durante o dia.

ARTIGO 8º

A presente Convenção não se aplica:

(A) às mulheres que ocupam postos de responsabilidade de direção ou de natureza técnica;

(B) às mulheres ocupadas em serviços de higiene e de bem-estar que não executem normalmente trabalho manual.

II PARTE

Disposições Especiais para certos Países

ARTIGO 9º

Nos países onde nenhum regulamento público se aplica ao emprego noturno de mulheres em empresas industriais, o termo “noite” poderá provisoriamente, e por um período máximo de três anos, designar, a critério do governo, um período de somente dez horas, o qual compreenderá um intervalo, determinado pela autoridade competente, de pelo menos, sete horas consecutivas e intercalados entre dez horas da noite e sete horas da manhã.

ARTIGO 10

1. As disposições da presente Convenção aplicam-se à Índia, sob reserva das modificações previstas no presente artigo.

2. As ditas disposições aplicam-se a todos os territórios nos quais o poder legislativo da Índia tem competência para aplicá-las.

3. O termo “empresas indústrias” compreenderá:

(A) as fábricas, definidas como tais na Lei sobre as fábricas da Índia (Indian Factories Act);

(B) as minas às quais se aplique a Lei de minas da Índia (Índia Mines Act).

ARTIGO 11

1. As disposições da presente Convenção, aplicam-se ao Paquistão sob reserva das modificações previstas no presente artigo.

2. As ditas disposições aplicam-se a todos os territórios aos quais o poder legislativo do Paquistão tem competência para aplicá-las.

3. O termo “empresas industriais” compreenderá:

(A) As fábricas, definidas como tais na Lei sobre fábricas (**Factories Act**);

(B) As minas às quais se aplique a Lei de minas (**Mines Act**).

ARTIGO 12

1. A Conferência Internacional do Trabalho pode em qualquer sessão em que a matéria esteja inscrita na ordem do dia, adotar por maioria de dois terços os

projetos de emenda a um ou a vários dos artigos precedentes da Parte II da presente Convenção.

2. Tal projeto de emenda deverá indicar o Membro, ou os Membros aos quais se aplique e deverá, no prazo de um ano, ou os Membros aos quais se aplique e deverá, no prazo de um ano, ou, por circunstâncias excepcionais, no prazo de dezoito meses a partir do encerramento da sessão da conferência, ser submetido pelo Membro ou Membros aos quais se aplique, à autoridade ou autoridades às quais compete a matéria, a fim de ser transformado em lei ou para que se tome medida de outra ordem.

3. O Membro que tiver obtido o consentimento da autoridade ou das autoridades competentes comunicará sua ratificação formal da emenda ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, para fins de registro.

4. Tal projeto de emenda, uma vez ratificado pelo Membro ou Membros aos quais se aplica, entrará em vigor como ementa da presente Convenção.

III PARTE

Disposições Finais

ARTIGO 13

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho para fins de registro.

ARTIGO 14

1. A presente Convenção não obrigará senão os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Ela entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Daí por diante esta Convenção entrará em vigor para cada Membro, doze meses após a data em que sua ratificação tiver sido registrada.

ARTIGO 15

1. Todo Membro que haja ratificado a presente Convenção pode denunciá-la ao expirar um período de dez anos contado depois da data da vigência inicial da Convenção, em comunicação ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia não entrará em vigor senão um ano depois de haver sido registrada.

2. Todo Membro que haja ratificado a presente Convenção e que, no ano seguinte à expiração do prazo de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não faça uso da faculdade de denúncia prevista pelo

presente artigo, ficará obrigado para um novo período de dez anos, e daí por diante poderá denunciar a presente Convenção ao fim de cada período de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 16

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral pedirá a atenção dos Membros da Organização para a data em que a presente Convenção entrar em vigor.

ARTIGO 17

O Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas para fins de registro, em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas sobre todas as ratificações e todos os atos de denúncia que houver registrado conforme os artigos precedentes.

ARTIGO 18

Ao fim de cada período de dez anos, a contar da entrada em vigor da presente Convenção, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem da Conferência, a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 19

1. Caso a Conferência adote uma nova Convenção contendo a revisão total ou parcial da presente Convenção, e a menos que a nova Convenção disponha de outra maneira,

(a) a ratificação por um Membro da nova Convenção contendo a revisão acarretará **ipso jure**, não obstante o artigo 15 acima, a denúncia imediata da presente Convenção, sob reserva de haver a nova Convenção contendo a revisão entrado em vigor;

(b) a partir da data da entrada em vigor da nova Convenção contendo a revisão, a presente Convenção cessará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção ficará, em todo caso, em vigor na sua forma e teor para os Membros que a tiverem ratificado e que não tiverem ratificado a Convenção contendo a revisão.

ARTIGO 20

As versões em francês e inglês do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.

O que precede é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua trigésima primeira sessão realizada em São Francisco e que foi declarada encerrada aos dez dias do mês de julho de 1948.

Em fé do que apuserem suas assinaturas aos trinta e um dias do mês de agosto de 1948:

O Presidente da Conferência, – **Justin Godart**.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. – **Edward Phelan**.

CONVENÇÃO 95

Convenção concernente à proteção do salário, adotada pela conferência em sua trigésima segunda sessão – Genebra 1º de julho de 1949.

TEXTO AUTÊNTICO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de administração da Repartição Internacional do Trabalho e aí se tendo reunido em 8 de junho de 1949, em sua trigésima segunda sessão.

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas à proteção do salário,

questão que constitui o sétimo ponto na ordem do dia da sessão,

Depois de haver decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional.

Adota, neste primeiro dia de julho de mil novecentos e quarenta e nove, a convenção seguinte, que será denominada convenção para proteção do salário, de 1949.

ARTIGO 1º

Para os fins da presente convenção, o termo “salário” significa, qualquer que seja a denominação ou modo de cálculo, a remuneração ou os ganhos susceptíveis de serem avaliados em espécie ou fixados por acordo ou pela legislação nacional, que são devidos em virtude de um contrato de aluguel de serviços, escrito ou verbal, por um empregador a um trabalhador, seja por trabalho efetuated, ou pelo que deverá ser efetuated, seja por serviços prestados ou que devam ser prestados

ARTIGO 2º

1. A presente convenção se aplica a todas as pessoas às quais um salário é pago ou pagável.

2. A autoridade competente, depois de consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores,

onde essas organizações existem, e estão diretamente interessadas, poderá excluir da aplicação do todo ou de certas disposições da presente convenção, as categorias de pessoas que trabalham em circunstâncias e em condições de empregos tais que a aplicação de todas ou de certas das ditas disposições não seria conveniente, e que não são empregadas em trabalhos manuais, ou que são empregadas em serviços domésticos ou ocupações analógicas.

3. Cada membro deve indicar, no seu primeiro relatório anual sobre a aplicação da presente convenção, que deve ser apresentado em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, todas as categorias de pessoas que se proponha a excluir da aplicação de todas ou de uma das disposições da convenção de conformidade com os termos do parágrafo precedente. Posteriormente, nenhum Membro poderá proceder a exclusões, salvo no que concerne às categorias de pessoas assim indicadas.

4. Cada Membro que tiver indicado no seu primeiro relatório anual as categorias de pessoas que se proponha a excluir da aplicação de todas ou de uma das disposições da presente convenção deve indicar, em seus relatórios ulteriores, as categorias de pessoas para as quais renuncia ao direito de recorrer às disposições do parágrafo 2º do presente artigo, e qualquer progresso que possa ter havido na possibilidade de aplicação da presente convenção a essas categorias de pessoas.

ARTIGO 3º

1. Os salários pagáveis em espécie serão pago exclusivamente em moeda de curso legal, o pagamento sob forma de ordem de pagamento, bônus, cupons ou sob toda qualquer outra forma que se suponha representar a moeda de curso legal, será proibida.

2. A autoridade competente poderá permitir ou prescrever o pagamento do salário em cheque contra um banco ou em cheque ou vale postal, quando esse modo de pagamento for de prática corrente ou necessário em razão de circunstâncias especiais, quando uma convenção coletiva ou uma sentença arbitral o determinar, ou quando, apesar de tais disposições, o trabalhador interessado consentir.

ARTIGO 4º

1. A legislação nacional, as convenções coletivas ou as sentenças arbitrais podem permitir o pagamento parcial do salário em espécie nas indústrias ou nas profissões em causa. O pagamento do salário sob forma de bebidas alcoólicas ou de drogas nocivas não será admitido em caso algum.

2. Nos casos em que o pagamento parcial do salário em espécie é autorizado, serão tomadas medidas apropriadas para que:

a) as prestações em espécie sirvam para o uso pessoal do trabalhador e de sua família e lhes tragam benefício;

b) o valor atribuído a essas prestações seja justo e razoável

ARTIGO 5º

O salário será pago diretamente ao trabalhador interessado, a menos que a legislação nacional; uma convenção coletiva ou uma sentença arbitral disponha diferentemente ou que o trabalhador interessado aceite outro processo.

ARTIGO 6º

Fica o empregador proibido de restringir a liberdade do trabalhador de dispor de seu salário da maneira que lhe convier.

ARTIGO 7º

Quando em uma empresa forem instaladas lojas para vender mercadorias aos trabalhadores ou serviços a ela ligados e destinados a fazer-lhes fornecimento, nenhum pressão será exercida sobre os trabalhadores interessados para que eles façam uso dessas lojas ou serviços

2. Quando o acesso a outras lojas ou serviços não for possível, a autoridade competente tomará medidas apropriadas no sentido de obter que as mercadorias sejam vendidas e que os serviços sejam fornecidos a preços justos e razoáveis ou que as lojas ou serviços estabelecidos pelo empregador não seja explorados com fins lucrativos, mas sim no interesse dos trabalhadores.

ARTIGO 8º

1. Descontos em salários não serão autorizados, senão sob condições e limites prescritos pela legislação nacional ou fixados por convenção coletiva ou sentença arbitral.

2. Os trabalhadores deverão ser informados, da maneira que a autoridade competente considerar mais apropriada, das condições e limites nos quais tais descontos puderem ser efetuados.

ARTIGO 9º

Fica proibido qualquer desconto dos salários cuja finalidade seja assegurar pagamento direto ou indireto do trabalhador ao empregador, a representante deste ou a qualquer intermediário (tal como um agente encarregado de recrutar a mão-de-obra), com o fim de obter ou conservar um emprego.

ARTIGO 10

1. O salário não poderá ser objeto de penhora ou cessão, a não ser segundo as modalidades e nos limites prescritos pela legislação nacional.

2. O salário deve ser protegido contra a penhora ou a cessão na medida julgada necessária para assegurar a manutenção do trabalhador e de sua família.

ARTIGO 11

1. Em caso de falência ou de liquidação judiciária de uma empresa, os trabalhadores e seus empregados serão tratados como credores privilegiados, seja pelos salários que lhes são devidos a título de serviços prestados no decorrer de período anterior à falência ou à liquidação e que será prescrito pela legislação nacional, seja pelos salários que não ultrapassem limite prescrito pela legislação nacional.

2. O salário que constitua crédito privilegiado será pago integralmente antes que os credores comuns possam reivindicar sua parte.

3. A ordem de prioridade do crédito privilegiado constituído pelo salário, em relação aos outros créditos privilegiados, deve ser determinada pela legislação nacional.

ARTIGO 12

1. O salário será pago em intervalos regulares. A menos que haja outras combinações satisfatórias que asseguram o pagamento do salário com intervalos regulares, os intervalos nos quais o salário deve ser pago serão prescritos pela legislação nacional fixados por convenção coletiva ou sentença arbitral.

2. Quando o contrato de trabalho terminar, a fixação, final da totalidade do salário devido será feita de conformidade com a legislação nacional, com alguma convenção coletiva ou uma sentença arbitral, ou, na falta de tal legislação, convenção ou sentença, dentro de um prazo razoável, tendo-se em vista as disposições do contrato.

ARTIGO 13

1. O pagamento do salário, quando feito em espécie, será efetuado somente nos dias úteis, e no local do trabalho ou na proximidade deste, a menos que a legislação nacional, uma convenção coletiva ou uma sentença arbitral disponham diferentemente ou que outras soluções do conhecimento dos trabalhadores interessados pareçam mais apropriadas.

2. Fica proibido o pagamento do salário em bases ou estabelecimentos similares e, se necessário prevenir abusos, nos estabelecimentos de venda a varejo e nas casas de diversão, salvo quando se trate de pessoas ocupadas nesses estabelecimentos.

ARTIGO 14

Se for o caso, serão tomadas medidas eficazes com o fim de informar os trabalhadores de maneira apropriada e facilmente compreensível:

a) das condições de salário que lhes serão aplicáveis, antes que eles sejam admitidos em um emprego, ou quando houver quaisquer mudanças nessas condições;

b) quando do pagamento do salário, dos elementos que constituem seu salário pelo período de paga considerando, da medida em que esses elementos não suscetíveis de variar.

ARTIGO 15

A legislação que tornar as disposições efetivas as disposições da presente convenção deve:

a) ser levada ao conhecimento dos interessados;

b) indicar pessoas encarregadas de assegurar sua execução;

c) prescrever as sanções apropriadas em caso de infração;

d) estabelecer, em todos os casos previstos, registros em dia, segundo forma e método apropriados.

ARTIGO 16

Os relatórios anuais que devem ser apresentados nos termos do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, conterão informações completas sobre as medidas que tornem efetivas as disposições da presente convenção.

ARTIGO 17

1. Quando o território de um Membro compreende extensas regiões onde, em razão da pouca densidade da população ou do estado de seu desenvolvimento, a autoridade competente considera impraticáveis as disposições da presente convenção, ela pode, depois de consultar as organizações de empregadores e de trabalhadores interessados, onde tais organizações existam, isentar as ditas regiões da aplicação da convenção, seja de maneira geral, seja com as exceções que julgar apropriadas em relação a certas empresas ou a certos trabalhos.

2. Todo membro deverá indicar, em seu primeiro relatório anual sobre a aplicação da presente convenção, que será apresentado, em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, todas as regiões nas quais se propõe a recorrer às disposições do presente artigo, e deve dar razões por que se propõe recorrer a elas. Posteriormente, nenhum Membro poderá recorrer às disposições do presente artigo, salvo no que concerne às regiões que tenha assim indicado.

3. Todo Membro que recorrer às disposições do presente artigo deverá reconsiderar, com intervalos que

não excedam de três anos consultando as organizações de empregadores e de empregados interessadas, onde tais organizações existem, a possibilidade de estender a aplicação da presente convenção às regiões isentas em virtude do parágrafo 1º.

ARTIGO 18

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 19

1. A presente convenção não obrigará senão os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Ela entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Posteriormente, esta convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses depois da data em que sua ratificação tiver sido registrada

ARTIGO 20

1. As declarações que forem comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho deverão indicar:

a) os territórios nos quais o Membro interessado se compromete a aplicar, sem modificação, as disposições da convenção;

b) os territórios nos quais ele se compromete a aplicar as disposições da convenção com modificações, e em que consistem essas modificações;

c) os territórios aos quais a convenção é inaplicável e, nesse caso as razões pelas quais ele é inaplicável;

d) os territórios para os quais reserva sua decisão, esperando exame mais aprofundado da respectiva situação.

2. Os compromissos mencionados nas alíneas **a** e **b**, do parágrafo primeiro do presente artigo, serão reputados partes integrantes da ratificação e produzirão idênticos efeitos.

3. Todo Membro poderá renunciar, em nova declaração, no todo ou em parte, às reservas contidas em sua declaração anterior em virtude das alíneas **b**, **c**, e **d**, do parágrafo primeiro do presente artigo.

4. Todo Membro poderá, durante os períodos no curso dos quais a presente convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do artigo 22, comunicar ao Diretor-Geral nova declaração modificando em qualquer outro ponto os termos de

qualquer declaração anterior e esclarecendo a situação dos territórios que especificar.

ARTIGO 21

1. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho de conformidade com os parágrafos 4º e 5º do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho devem indicar se as disposições da convenção serão aplicadas no território, com ou sem modificações; quando a declaração indicar que as disposições da convenção serão aplicadas sob reserva de modificações, ela deve especificar em que consistem as ditas modificações.

2. O Membro ou os Membros ou a autoridade internacional interessados poderão renunciar, inteira ou parcialmente, em declaração ulterior, ao direito de invocar modificação indicada em declaração anterior.

3. O Membro ou os Membros ou a autoridade internacional interessados poderão, durante os períodos no curso dos quais a convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do artigo 22, comunicar ao Diretor-Geral nova declaração modificando, em qualquer outro ponto, os termos de qualquer declaração anterior e esclarecendo a situação no que concerne à aplicação desta convenção.

ARTIGO 22

1. Todo Membro que tiver ratificado a presente convenção pode denunciá-la à expiração de um prazo de dez anos após a data da entrada em vigor inicial da convenção, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. Tal denúncia não terá efeito senão um ano depois de registrada.

2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente convenção, dentro do prazo de um ano depois da expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, estará comprometido para um novo período de 10 anos e, posteriormente poderá denunciar a presente convenção à expiração de cada período de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 23

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Notificando aos Membros da Organizada o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros

da Organização para a data da entrada em vigor da presente convenção.

ARTIGO 24

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações, declarações e atos de denúncia que tenha registrado de conformidade com os artigos precedentes.

ARTIGO 25

À expiração de cada período de dez anos, a contar da entrada em vigor da presente convenção, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar a Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e decidirá, se for o caso, inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 26

1. No caso de a Conferência adotar uma nova convenção de revisão total ou parcial da presente convenção, e a menos que a nova convenção dispunha diferentemente:

a) a ratificação por um Membro da nova convenção de revisão provocará, de pleno direito, não obstante o artigo 22 acima, denúncia imediata da presente convenção quando a nova convenção de revisão tiver entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção de revisão, a presente convenção cessará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente convenção ficará, em qualquer caso, em vigor, na forma e no conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e que não tiverem ratificado a convenção de revisão.

ARTIGO 27

A versão francesa e a inglesa do texto da presente convenção fazem igualmente fé.

O texto precedente é o texto autêntico da convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua trigésima segunda sessão, realizada em Genebra e declarada encerrada em 2 de julho de 1949.

Em fé do que apuseram suas assinaturas, neste décimo oitavo dia de agosto de 1949:

O Presidente da Conferência – **Guildhaume Myrddin-Evans**.

O texto da presente Convenção é cópia exata do texto autenticado pelas assinaturas do Presidente da

Conferência Internacional do Trabalho e do Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

Cópia certificada conforme e completa pelo Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho – **C.W Jenks**, Consultor Jurídico da Repartição Internacional do Trabalho.

CONVENÇÃO 99

Convenção concernente aos métodos de fixação de salário mínimo na agricultura, adotado pela conferência em sua trigésima quarta sessão, genebra, 28 de junho de 1951.

TEXTO AUTÊNTICO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e aí se tendo reunido em 6 de junho de 1951, em sua trigésima quarta sessão.

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas aos meios de fixação dos salários mínimos na agricultura, questão que constitui o oitavo ponto na ordem do dia da sessão.

Depois de haver decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional.

Adota, neste vigésimo oitavo dia de junho de mil novecentos e cinqüenta e um, a presente convenção, que será denominada Convenção sobre os métodos de fixação dos salários mínimos (agricultura), 1951:

ARTIGO 1º

1. Cada Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifica a presente convenção se obriga a instituir ou a conservar os métodos apropriados que permitam fixar os totais mínimos de salários para os trabalhadores empregados nas empresas de agricultura e assim também as ocupações conexas.

2. Cada Membro que ratifica a presente convenção tem a liberdade, depois de consultar as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores interessadas, se houver, de determinar as empresas, as ocupações e as categorias de pessoas às quais serão aplicados os métodos de fixação dos salários mínimos previstos no parágrafo precedente.

3. A autoridade competente poderá excluir da aplicação do todo ou de certas das disposições da presente convenção as categorias de pessoas às quais essas disposições são inaplicáveis, em virtude de suas con-

dições de emprego, tais como os membros da família do empregador por ele empregados.

ARTIGO 2º

1. A legislação nacional, as convenções coletivas ou as sentenças arbitrais poderão permitir o pagamento parcial do salário mínimo “in natura” nos casos em que este modo de pagamento é desejável ou de prática concernente.

2. Nos casos em que o pagamento parcial do salário mínimo “in natura” é autorizado, devem, ser tomadas medidas apropriadas a fim de que:

a) as prestações “in natura” sirvam ao uso pessoal do trabalhador e de sua família e lhes tragam benefício;

b) o valor dessas prestações justo e razoável.

ARTIGO 3º

1. Cada Membro que ratifica a presente convenção terá a liberdade de determinar, sob reserva das condições previstas nos parágrafos seguintes, os métodos de fixação dos salários mínimos, assim como as modalidades de sua aplicação.

2. Antes que uma decisão seja tomada, deverá ser realizada ampla consulta preliminar às organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores interessados, se as houver, e a todas as pessoas especialmente qualificadas a esse respeito por sua profissão ou suas funções, às quais a autoridade competente julgar útil dirigir-se.

3. Os empregadores e trabalhadores interessados deverão participar da aplicação dos métodos ou ser consultados ou ter o direito de serem ouvidos, sob a forma e na medida que poderão ser determinadas pela legislação nacional, porém, em qualquer caso, sobre a base da igualdade absoluta.

4. As taxas mínimas de salário que forem fixadas, serão obrigatórias para os empregadores e trabalhadores interessados, e não poderão ser diminuídas.

5. A autoridade competente poderá, onde isso for necessário, admitir derogações individuais das taxas mínimas de salários, a fim de evitar a diminuição das possibilidades de emprego dos trabalhadores de capacidade física ou mental reduzida.

ARTIGO 4º

1. Todo Membro que ratifica a presente convenção deverá tomar as medidas que se impõem para que, de uma parte, os empregadores e trabalhadores interessados tenham conhecimento das taxas mínimas dos salários em vigor e que os salários não sejam inferiores às taxas mínimas aplicáveis; essas disposições devem compreender todas as medidas de controle, de inspec-

ção e de sanções necessárias e as mais adaptáveis as condições da agricultura do país interessado.

2. Todo trabalhador ao qual as taxas mínimas são aplicáveis e que recebeu salários inferiores a essas taxas, deverão ter o direito, por via judiciária ou outra apropriada, de recuperar o montante da soma que lhe é devida, no prazo que poderá ser fixado pela legislação nacional.

ARTIGO 5º

Todo Membro que ratifica a presente convenção deverá encaminhar cada ano à Repartição Internacional do Trabalho uma exposição geral indicando as modalidades de aplicação desses métodos, assim como os seus resultados. Esta exposição compreenderá as indicações sumárias sobre as ocupações e os números aproximados de trabalhadores submetidos a esta regulamentação, as taxas do salário mínimo fixadas, e, em sendo o caso, as outras medidas mais importantes relativas ao salário mínimo.

ARTIGO 6º

As ratificações das presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 7º

1. A presente convenção não obrigará senão os membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Distrito Geral.

2. Ele entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Depois disso, esta convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que sua ratificação tiver sido registrada.

ARTIGO 8º

1. As declarações que forem comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverão esclarecer:

a) os territórios nos quais o Membro interessado se compromete a aplicar, sem modificações, as disposições da convenção;

b) os territórios nos quais ele se compromete a aplicar as disposições da convenção, com as modificações e em que consistem essas modificações;

c) os territórios para os quais a convenção é inaplicável e, nesse caso, as razões pelas quais ela é inaplicável;

d) os territórios para os quais ele reserva sua decisão esperando um exame mais profundo da respectiva situação.

2. Os compromissos mencionados nas alíneas **a)** e **b)** do primeiro parágrafo do presente artigo, serão reputadas partes integrantes da ratificação e produzirão idênticos efeitos.

3. Todo Membro poderá renunciar, em nova declaração, no todo ou em parte, a qualquer reserva contida em sua declaração anterior, em virtude das alíneas **b)** e **c)** do primeiro parágrafo do presente artigo.

4. Todo Membro poderá, durante os períodos no curso dos quais a presente convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do artigo 10, comunicar ao Diretor-Geral uma nova declaração modificando em qualquer ponto os termos de toda declaração anterior e dando a conhecer a situação nos territórios que especificar.

ARTIGO 9º

1. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho de conformidade com os parágrafos 4º e 5º do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, devem indicar se as disposições da convenção serão aplicadas nos territórios com ou sem modificações; quando a declaração indica que as disposições da convenção se aplicam sob reserva de modificações, ela deve especificar em que consistem essas modificações.

2. O Membro ou os Membros ou a autoridade internacional interessados poderão renunciar inteira ou parcialmente, em declaração ulterior, ao direito de invocar uma modificação indicada em declaração anterior.

3. O Membro ou os Membros ou autoridade internacional interessados poderão, durante os períodos no curso dos quais a convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do artigo 10, comunicar ao Diretor-Geral uma nova declaração modificando, em qualquer outro ponto, os termos de uma declaração anterior e esclarecendo a situação no que concerne à aplicação desta convenção.

ARTIGO 10

1. Todo Membro que tiver ratificado a presente convenção pode denunciá-la à expiração de um período de dez anos depois da data em que entrou em vigor pela primeira vez, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só terá efeito um ano depois de registrada.

2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente convenção, dentro de um prazo de um ano após

a expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, ficará comprometido por um novo período de dez anos, e, depois disso, poderá denunciar a presente convenção à expiração de cada período de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 11

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Notificação aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data em que a presente convenção entrar em vigor.

ARTIGO 12

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, às informações completas a respeito de todas as ratificações e de todos os atos de denúncia que tiver registrado de conformidade com os artigos procedentes.

ARTIGO 13

Cada vez que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e examinará a oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 14

1. No caso de a Conferência adotar uma nova convenção de revisão total ou parcial da presente convenção e a menos que a convenção disponha o contrário:

a) a ratificação por um Membro da nova convenção de revisão acarretará, de pleno direito, não obstante o artigo 10 acima, denúncia imediata da presente convenção, quando a nova convenção de revisão tiver entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção de revisão, a presente convenção cessará de estar aberta a ratificação dos Membros.

2. A presente convenção ficará, em qualquer caso, em vigor, na forma e no conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e não tiverem ratificado a convenção de revisão.

ARTIGO 15

As versões em francês e inglês do texto da presente convenção fazem igualmente fé.

O texto precedente é o texto autêntico de convenção devidamente adotada na Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua trigésima quarta, sessão realizada, em Genebra e que foi declarada encerrada em 29 de junho de 1951.

Em fé do que apuseram as suas assinaturas, neste segundo dia de agosto de 1951.

O Presidente da Conferência, **Rappard**.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, **David A. Morse**.

O Texto de Convenção aqui apresentado é uma cópia autenticada pelas assinaturas do Presidente da Conferência Internacional do Trabalho e do Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

Cópia certificada conforme e completa, pelo Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho: – **C.W. Jenks**, Consultor Jurídico da Repartição Internacional do Trabalho.

CONVENÇÃO 100

Convenção concernente a igualdade de remuneração para a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por um trabalho de igual valor adotada pela conferência em sua trigésima quarta sessão, em Genebra a 29 de junho de 1951.

TEXTO AUTÊNTICO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e aí se tendo reunido em 6 de junho de 1951, em sua trigésima quarta sessão,

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas ao princípio de igualdade de remuneração para a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por trabalho de igual valor, questão que constituir o sétimo ponto da ordem do dia da sessão,

Depois de haver decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional,

Adotada neste vigésimo nono dia de junho de mil novecentos e cinquenta e um, a presente convenção, que será denominada Convenção sobre a igualdade de remuneração, de 1951.

ARTIGO 1º

Para os fins da presente convenção:

a) o termo “remuneração” compreende o salário ou o tratamento ordinário, de base, ou mínimo, e todas

as outras vantagens, pagas direta ou indiretamente, em espécie ou “in natura” pelo empregador ao trabalhador em razão do emprego deste último;

b) a expressão “igualdade de remuneração para a mão-de-obra masculina e a mão de obra feminina por um trabalho de igual valor”, se refere às taxas de remuneração fixas sem discriminação fundada no sexo.

ARTIGO 2º

1. Cada Membro deverá, por meios adaptados aos métodos em vigor para a fixação das taxas de remuneração, incentivar e, na medida em que isto é compatível com os ditos métodos, assegurar a aplicação a todos os trabalhadores do princípio de igualdade de remuneração para a mão de obra masculina e a mão-de-obra feminina por um trabalho de igual valor.

2. Este princípio poderá ser aplicado por meio:

a) seja da legislação nacional;

b) seja de qualquer sistema de fixação de remuneração estabelecida ou reconhecido pela legislação;

c) seja de convenções coletivas firmadas entre empregadores e empregados;

d) seja de uma combinação desses diversos meios.

ARTIGO 3º

1. Quando tal providência facilitar a aplicação da presente convenção, tomar-se-ão medidas para desenvolver a avaliação objetiva dos empregados sobre a base dos trabalhos que eles comportam.

2. Os métodos a seguir para esta avaliação poderão ser objeto de decisões, seja da parte das autoridades competentes, no que concerne à fixação das taxas de remuneração, seja, se as taxas de remuneração forem fixadas em virtude de convenções coletivas, pelas parte destas convenções.

3. As diferenças entre as taxas de remuneração que correspondem, sem consideração de sexo, a diferenças resultantes de tal avaliação objetiva nos trabalhos a efetuar, não deverão ser consideradas como contrárias aos princípios de igualdade de remuneração para a mão-de-obra masculina e a mão de obra feminina por um trabalho de igual valor.

ARTIGO 4º

Cada Membro colaborará, da maneira que convier, com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, a fim de efetivar disposições da presente convenção.

ARTIGO 5º

As gratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 6º

1. A presente convenção não obrigará senão os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Ela entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Depois disso, esta convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses depois da data em que sua ratificação tiver sido registrada.

ARTIGO 7º

1. As declarações que forem comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverão esclarecer:

a) os territórios nos quais o Membro interessado se compromete a aplicar, sem modificação, as disposições da convenção.

b) os territórios nos quais ele se compromete a aplicar as disposições da convenção com modificações, e em que consistem as ditas modificações;

c) os territórios aos quais a convenção é inaplicável e, neste caso, as razões pelas quais ela é inaplicável;

d) os territórios para os quais ele reserva sua decisão, esperando um exame mais aprofundado da respectiva situação.

2. As obrigações mencionadas nas alíneas **a)** e **b)** do primeiro parágrafo do presente artigo serão reputadas parte integrantes da ratificação e produzirão idênticos efeitos.

3. Qualquer Membro poderá renunciar, por meio de nova declaração, a toda ou parte das reservas contidas na sua declaração anterior em virtude das alíneas **b)**, **c)** e **d)** do primeiro parágrafo do presente artigo.

4. Qualquer Membro poderá, durante os períodos no curso dos quais a presente convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do artigo 9, comunicar ao Diretor-Geral uma nova declaração modificando em qualquer outro ponto os termos de qualquer declaração anterior e dando a conhecer a situação nos territórios que especificar.

ARTIGO 8º

1. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho de conformidade com os parágrafos 4 e 5 do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho devem indicar se as disposições da convenção serão aplicadas no território com ou sem modificações; quando a declaração indica que as disposições da convenção se

aplicam sob reserva de modificações, ela deve especificar em que consistem as ditas modificações.

2. O Membro ou Membros ou autoridade internacional interessados poderão renunciar inteira ou parcialmente, em declaração ulterior, ao direito de invocar uma modificação indicada em declaração anterior.

3. O Membro ou Membros ou a autoridade internacional interessados poderão, durante os períodos no curso dos quais a convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do artigo 9, comunicar ao Diretor-Geral nova declaração modificando, em qualquer outro ponto, os termos de uma declaração anterior e dando a conhecer a situação no que concerne à aplicação desta convenção.

ARTIGO 9º

1. Um Membro que tiver ratificado a presente convenção pode denunciá-la à expiração de um período de dez anos após a data em que foi posta em vigor pela primeira vez, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia não terá efeito senão um ano depois de ter sido registrada.

2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente convenção, dentro de um prazo de um ano após a expiração do período de dez anos mencionados no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, estará obrigado por um novo período de dez anos e, depois disso, poderá denunciar a presente convenção à expiração de cada período de dez anos nas condições previstas pelo presente artigo.

ARTIGO 10

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Notificando aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicado, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data na qual a presente convenção entrar em vigor.

ARTIGO 11

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, as informações completas a respeito de todas as ratificações, de todas as declarações e de todos os atos de denúncia que tiver registrado de conformidade com os artigos precedentes.

ARTIGO 12

Cada vez que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e examinará a oportunidade de inscrever, na ordem do dia da Conferência, a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 13

1. No caso em que a Conferência adote uma nova convenção revendo, total ou parcialmente, a presente convenção, a menos que a nova convenção disponha em contrário:

a) ratificação por um Membro da nova convenção de revisão, implicará, de pleno direito, não obstante o artigo 9º acima, denúncia imediata da presente convenção quando a nova convenção de revisão tiver entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção de revisão, a presente convenção cessará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente convenção ficará, em qualquer caso, em vigor, na forma e no conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e que não tiverem ratificado a convenção de revisão.

ARTIGO 14

A versão francesa e a inglesa do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.

O texto precedente é o texto autêntico da convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho na sua trigésima quarta sessão realizada em Genebra e que foi declarada encerrada em 29 de junho de 1951.

Em fé do que apuseram suas assinaturas, neste segundo dia de agosto de 1951,

O Presidente da Conferência – Rappard.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho – David A. Morse.

O Texto da Convenção apresentado aqui é cópia exata do texto autenticado pelas assinaturas do Presidente da Conferência Internacional do trabalho e do Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

Cópia certificada conforme e completa, pelo Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho: C. W Jenks, Consultor Jurídico da Repartição Internacional do Trabalho.

CONVENÇÃO Nº 101

Convenção concernente às férias pagas na agricultura.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo conselho de

Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e aí se tendo reunido em 4 de junho de 1952, em sua trigésima quinta sessão.

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas às férias pagas na agricultura, questão que constitui o quarto ponto da ordem do dia da sessão.

Depois de haver decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional, adota, neste vigésimo dia de junho de mil novecentos e cinquenta e dois a convenção presente, que será denominada, Convenção sobre as férias pagas (agricultura), de 1952:

ARTIGO 1º

Aos trabalhadores empregados nas empresas de agricultura, assim como nas ocupações conexas, deverão ser concedidas férias anuais pagas depois de um período de serviço contínuo prestado ao mesmo empregador.

ARTIGO 2º

1. Todo Membro que ratificar a presente convenção estará livre de decidir da maneira de serem asseguradas férias pagas na agricultura.

2. A concessão das férias pagas na agricultura poderá ser assegurada eventualmente por via de convenção coletiva ou confiando-se a sua regulamentação a organismos especiais.

3. Quando a maneira pela qual é assegurada a concessão das férias pagas na agricultura o permite:

a) deverá ser efetuada ampla consulta preliminar às organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessados, se existem, e a todas as outras pessoas especialmente qualificadas a este respeito por sua profissão ou suas funções, às quais a autoridade competente julgue útil dirigir-se;

b) os empregadores e trabalhadores interessados deverão participar da regulamentação das férias pagas, ou ser consultados ou ter o direito de serem ouvidos, na forma e na medida que poderão ser determinadas pela legislação nacional, mas em todos os casos em base de igualdade absoluta.

ARTIGO 3º

O período mínimo de serviço contínuo exigido e a duração mínima das férias anuais pagas, serão determinadas pela legislação nacional, por convenção coletiva, sentença arbitral, ou por organismos especiais encarregados da regulamentação das férias pagas na agricultura, ou por qualquer outro meio aprovado pela autoridade competente.

ARTIGO 4º

1. Todo Membro que ratifica a presente convenção terá a liberdade depois de consulta às organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, se as houver, de determinar as empresas, as ocupações e as categorias de pessoas a que se refere o artigo 1º às quais deverão aplicar-se as disposições da convenção.

2. Todo Membro que ratifica a presente convenção poderá excluir da aplicação de todas ou de certas disposições da convenção, as categorias de pessoas às quais essas disposições são inaplicáveis pelo fato de suas condições de emprego, tais como os membros da família do empregador por ele contratados.

ARTIGO 5º

Quando oportuno, deverá ser previsto, de conformidade com o procedimento estabelecido para a regulamentação das férias pagas na agricultura:

a) um regime mais favorável para os jovens trabalhadores, inclusive os aprendizes, nos casos em que as férias pagas anuais concedidas aos trabalhadores adultos não forem consideradas apropriadas para os jovens trabalhadores;

b) aumento da duração das férias pagas, com a duração do serviço;

c) férias proporcionais, ou em falta delas, uma indenização compensadora, se o período de serviço contínuo de um trabalhador não lhe permite tomar férias anuais pagas mas ultrapassa um período mínimo determinado de conformidade com o procedimento estabelecido;

d) exclusão dos dias feriados oficiais e costumeiros, dos períodos de repouso semanal e nos limites fixados de conformidade com o procedimento estabelecido, das interrupções temporárias de trabalho devidas notadamente a enfermidades ou a acidentes.

ARTIGO 6º

As férias anuais pagas poderão ser fracionadas nos limites que podem ser fixados pela legislação nacional, por convenções coletivas, sentenças arbitrais ou organismos especiais encarregados da regulamentação das férias pagas na agricultura, ou por qualquer outra forma aprovada pela autoridade competente.

ARTIGO 7º

1. Toda pessoa que gozar férias em virtude da presente convenção receberá, por toda a duração das ditas férias, uma remuneração que não poderá ser inferior à sua remuneração habitual, ou remuneração

que poderia ser prescrita de conformidade com os parágrafos 2º e 3º do presente artigo.

2. A remuneração a ser paga pelo período de férias será calculada de maneira prescrita pela legislação nacional, por convenção coletiva, sentença arbitral ou organismos especiais encarregados da regulamentação das férias pagas na agricultura, ou por outra forma aprovada pela autoridade competente.

3. Quando a remuneração da pessoa que goza férias comporta prestações "in natura", poderá ser-lhe pago, pelo período de férias, o equivalente em espécie dessas prestações.

ARTIGO 8º

Todo acordo referente ao abandono do direito de férias anuais pagas ou a renúncia às ditas férias deverá ser considerado nulo.

ARTIGO 9º

Toda pessoa despedida sem que tenha havido falta de sua parte, antes de ter gozado as férias que lhe são devidas, deverá receber, para cada dia de férias a que tem direito em virtude da presente convenção, a remuneração prevista no artigo 7º.

ARTIGO 10

Cada Membro que ratifica a presente convenção se compromete a fazer que exista um sistema apropriado de inspeção e controle para assegurar a sua aplicação.

ARTIGO 11

Cada Membro que ratifica a presente convenção, deverá comunicar cada ano, à Repartição Internacional do Trabalho uma exposição geral indicando a maneira pela qual as disposições da convenção são aplicadas. Esta exposição compreenderá indicações sumárias sobre as ocupações, as categorias e o número aproximado dos trabalhadores aos quais esta regulamentação se aplica, a duração das férias concedidas e, em sendo o caso, as outras medidas mais importantes relativas às férias pagas na agricultura.

ARTIGO 12

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 13

1. A presente convenção não obrigará senão os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tenha sido registrada pelo Diretor Geral.

2. Ela entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor Geral.

3. Depois disso, esta convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses depois da data em que sua ratificação tiver sido registrada.

ARTIGO 14

1. As declarações que forem comunicadas ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverão esclarecer:

a) os territórios nos quais o Membro interessado se compromete a aplicar, sem modificações, as disposições da convenção;

b) os territórios nos quais ele se compromete a aplicar as disposições da convenção com modificações, e em que consistem essas modificações;

c) os territórios aos quais a convenção é inaplicável e, nesse caso, as razões pelas quais ela é inaplicável;

d) os territórios para os quais ele reserva sua decisão, esperando um exame mais aprofundado da respectiva situação.

2. Os compromissos mencionados nas alíneas **a** e **b** do primeiro parágrafo do presente artigo serão reputados partes integrantes da ratificação e produzirão idênticos efeitos.

3. Todo Membro poderá renunciar, em nova declaração, no todo ou em parte, a qualquer reserva contida em sua declaração anterior, em virtude das alíneas **b**, **c** e **d** do primeiro parágrafo do presente artigo.

4. Todo Membro poderá, durante os períodos no curso dos quais a presente convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do artigo 16, comunicar ao Diretor Geral uma nova declaração modificando em qualquer outro ponto os termos de toda declaração anterior e dando a conhecer a situação dos territórios que especificar.

ARTIGO 15

1. As declarações comunicadas ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho de conformidade com os parágrafos 4 e 5 do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho devem indicar se as disposições de convenção serão aplicadas no território com ou sem as modificações; quando a declaração indicar que as disposições da convenção se aplicam sob reserva de modificações, ela deve especificar em que consistem as ditas modificações.

2. O Membro ou Membros ou a autoridade internacional interessados poderão renunciar inteira ou parcialmente, em declaração ulterior, ao direito de invocar a modificação indicada em declaração anterior.

3. O Membro ou os Membros ou a autoridade internacional interessados poderão, durante os períodos no curso dos quais a convenção pode ser denunciada de conformidade com as disposições do artigo 16, comunicar ao Diretor Geral uma nova declaração modificando, em qualquer outro ponto, os termos de declaração anterior e esclarecendo a situação no que concerne à aplicação desta convenção.

ARTIGO 16

1. Todo Membro que tiver ratificado a presente convenção pode denunciá-la à expiração de um período de 10 anos depois da data em que entrou em vigor pela primeira vez por ato comunicado ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só terá efeito um ano depois de registrada.

2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente convenção, dentro de um prazo de um ano depois da expiração do período de 10 anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista no presente artigo, ficará comprometido por um novo período de 10 anos, e, depois disso, poderá denunciar a presente convenção à expiração de cada período de 10 anos nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 17

1. O Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos membros da organização.

2. Notificando aos Membros da organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor Geral chamará a atenção dos Membros da organização para a data em que a presente convenção entrará em vigor.

ARTIGO 18

O Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretário Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações, declarações e atos de denúncia que forem registrados de conformidade com os artigos presentes.

ARTIGO 19

Cada vez que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e examinará a oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 20

1. No caso em que a Conferência adote uma nova convenção de revisão total ou parcial da presente convenção, e a menos que a nova convenção disponha de outra maneira:

a) a ratificação por um Membro da nova convenção de revisão acarretará, de pleno direito, não obstante o artigo 16 acima, denúncia imediata da presente convenção, quando a nova convenção de revisão tiver entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção de revisão, a presente convenção cessará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção ficará, em qualquer caso, em vigor, na forma e no conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e não tiverem ratificado a convenção de revisão.

ARTIGO 21

A versão francesa e a inglesa do texto da presente convenção fazem igualmente fé.

O texto precedente é o texto autêntico da convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho na sua trigésima quinta sessão realizada em Genebra e que foi declarada encerrada em 28 de junho de 1952.

Em fé do que apuseram suas assinaturas, neste quarto dia de julho de 1952:

O Presidente da Conferência, **José de Segadas Vianna**.

Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho, **David A. Morse**.

O texto da presente Convenção é cópia exata do texto autenticado pelas assinaturas do Presidente da Conferência Internacional do Trabalho e do Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

Certificado conforme e completo pelo Diretor Geral da Repartição Internacional do trabalho: C. W. Jenks. Consultor Jurídico da Repartição Internacional do Trabalho.

DECRETO Nº 58.822, DE 14 DE JULHO DE 1966

Promulga a Convenção nº 105 concernente à abolição do Trabalho forçado.

O Presidente da República,

Havendo o Congresso Nacional aprovado pelo Decreto Legislativo nº 20, de 1965, a Convenção nº

105 concernente à abolição do trabalho forçado adotada em Genebra, a 25 de junho de 1957, por ocasião da quadragésima sessão da Conferência Internacional do Trabalho;

E havendo a referida Convenção entrado em vigor para o Brasil, de conformidade com seu artigo 4º, § 3º a 18 de junho de 1966, isto é, doze meses após a data do registro da ratificação brasileira na Repartição Internacional do Trabalho, o que efetuou a 18 de junho de 1965;

Decreta que a referida Convenção apensa por cópia ao presente decreto seja executada e cumprida tão inteiramente quanto nela se contém.

Brasília, 14 de julho de 1966; 145º da Independência e 78º da República. – **H. CASTELLO BRANCO** – **Juracy Magalhães**.

CONVENÇÃO Nº 105

Convenção concernente à abolição do trabalho forçado.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra, pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e tendo-se reunido a 5 de junho de 1957, em sua quadragésima sessão;

Após ter examinado a questão do trabalho forçado, que constitui o quarto ponto da ordem do dia da sessão;

Após ter tomado conhecimento das disposições da convenção sobre o trabalho forçado, 1930;

Após ter verificado que a convenção de 1926, relativa à escravidão, prevê que medidas úteis devem ser tomadas para evitar que o trabalho forçado ou obrigatório produza condições análogas à escravidão, e que a convenção suplementar de 1956 relativa a abolição da escravidão, do tráfico de escravos e de instituições e práticas análogas à escravidão visa a obter a abolição completa da escravidão por dívidas e da servidão;

Após ter verificado que convenção sobre a proteção do salário, 1940, declara que o salário será pago em intervalos regulares e condena os modos de pagamento que privam o trabalhador de toda possibilidade real de deixar seu emprego;

Após ter decidido adotar outras proposições relativas à abolição de certas formas de trabalho forçado ou obrigatório que constituem uma violação dos direitos do homem, da forma em que foram previstos pela Carta das Nações Unidas e enunciados na declaração universal dos direitos do homem;

Após ter decidido que estas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional, adota, neste vigésimo quinto dia de junho de mil novecentos e cinquenta e sete, a convenção que se segue, a qual

será denominada Convenção sobre a abolição do trabalho forçado, 1957.

ARTIGO 1º

Qualquer Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente convenção se compromete a suprimir o trabalho forçado ou obrigatório, e a não recorrer ao mesmo sob forma alguma;

a) como medida de coerção, ou de educação política ou como sanção dirigida a pessoas que tenham ou exprimam certas opiniões políticas, ou manifestem sua oposição ideológica, à ordem política, social ou econômica estabelecida;

b) como método de mobilização e de utilização da mão-de-obra para fins de desenvolvimento econômico;

c) como medida de disciplina de trabalho;

d) como punição por participação em greves;

e) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa.

ARTIGO 2º

Qualquer Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente convenção se compromete a adotar medidas eficazes, no sentido da abolição imediata e completa do trabalho forçado ou obrigatório, tal como descrito no artigo 1º da presente convenção.

ARTIGO 3º

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 4º

1. A presente convenção apenas vinculará os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação haja sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Esta convenção entrará em vigor doze meses após terem sido registradas pelo Diretor-Geral as ratificações de dois membros.

3. Em seguida, a convenção entrará em vigor para cada Membro, doze meses após a data em que a sua ratificação tiver sido registrada.

ARTIGO 5º

1. Qualquer Membro, que houver ratificado a presente convenção, poderá denunciá-la ao término de um período de dez anos após a data da sua vigência inicial, mediante comunicação ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, e por ele registrada. A denúncia surtirá efeito somente em ano após ter sido registrada.

2. Qualquer Membro que houver ratificado a presente convenção, e no prazo de um ano após o término do período de dez anos mencionados no parágrafo precedente não tiver feito uso da faculdade de denúncia, prevista no presente artigo, estará vinculando por um novo período de dez anos e, em seguida, poderá denunciar a presente convenção no término de cada período de dez anos, nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 6º

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho do registro que de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor-Geral chamará sua atenção para a data em que a presente convenção entrará em vigor.

ARTIGO 7º

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeito de registro, nos termos do artigo 102, da Carta das Nações Unidas, os dados completos a respeito de todas as ratificações e atos de denúncia que houver registrado de acordo com os artigos precedentes.

ARTIGO 8º

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção, e examinará a conveniência de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 9º

1. Caso a Conferência adote uma convenção que importe na revisão total ou parcial da presente, e a menos que a nova convenção disponha de outra forma:

a) a ratificação, por um membro da nova convenção que fizer a revisão, acarretará, de pleno direito, não obstante o artigo 5º acima, denúncia imediata da presente desde que a nova convenção tenha entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção que fizer a revisão, a presente deixará de estar aberta à ratificação pelos Membros.

2. A presente convenção permanente em vigor, todavia, sua forma e conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratifiquem a que fizer a revisão.

ARTIGO 10

As versões francesa e inglesa do texto da presente convenção farão igualmente fé.

O texto que precede é o texto autêntico da convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima sessão, que se reuniu em Genebra e que foi encerrada a 27 de junho de 1957.

Em fé dos que assinaram a 4 de julho de 1957.

O Presidente da Conferência, **Harold Holt**.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, **David A. Morse**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156,
DE 2007 – COMPLEMENTAR**

Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, que trata de recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece, nos termos do § 3º do art. 198 da Constituição Federal:

I – as normas de cálculo do montante mínimo a ser aplicado anualmente pela União em ações e serviços públicos de saúde;

II – os percentuais mínimos do produto da arrecadação de impostos a serem aplicados anualmente pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

III – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados aos respectivos Municípios;

IV – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas Federal, estadual, distrital e municipal.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

SEÇÃO I

Dos Recursos Mínimos para Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º A União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, conforme definidos nesta Lei Complementar, o montante mínimo correspondente a dezoito por cento de sua receita corrente líquida,

calculada nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o percentual mínimo de doze por cento da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea **a**, e inciso II, da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Parágrafo único. Aplica-se o percentual estipulado no **caput** aos impostos arrecadados pelo Distrito Federal e às transferências previstas no art. 198, § 2º incisos II e III da Constituição Federal que não possam ser segregados em base estadual ou municipal.

Art. 4º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o percentual mínimo de quinze por cento da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea **b** e § 3º da Constituição Federal.

Art. 5º Inclui-se na base de cálculo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer compensação financeira pela perda de receitas decorrentes de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos e da respectiva dívida ativa.

Art. 6º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios excluir da base de cálculo dos percentuais mínimos previstos nesta lei complementar, a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, quaisquer parcelas de impostos ou transferências constitucionais vinculadas a fundo ou despesas.

Parágrafo único. Inclui-se na vedação prevista no **caput** a parcela adicional do imposto de que trata o inciso II do art. 155 da Constituição Federal vinculada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 7º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar o disposto nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados nesta Lei Complementar, para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

SEÇÃO II

Da Movimentação dos Recursos

Art. 8º Os recursos previstos nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º serão repassados diretamente ao Fundo de Saúde do respectivo ente da Federação e movimentados, até sua destinação final com gastos em ações e serviços

públicos de saúde, por meio de contas específicas mantidas em instituição financeira oficial.

§ 1º O fundo de Saúde, instituído por lei e vinculado a órgão do Sistema Único de Saúde (SUS), da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é a unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, serão mantidas, separadamente, contas bancárias, sob a responsabilidade do gestor do Fundo de Saúde, para o gerenciamento dos seguintes recursos:

I – provenientes da aplicação dos percentuais mínimos vinculados a ações e serviços públicos de saúde previstos nos arts. 2º, 3º 4º e 5º.

II – provenientes de transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde.

III – provenientes de repasses de outros entes da Federação;

IV – provenientes de operações de crédito internas e externas vinculadas à saúde;

V – demais receitas destinadas à saúde.

§ 3º As despesas com ações e serviços públicos de saúde custeadas com recursos transferidos diretamente a entidades da administração indireta não serão consideradas para fins de apuração dos percentuais mínimos previstos nesta lei complementar.

§ 4º Os recursos referidos no **caput** serão movimentados mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade autorizada pela autoridade financeira competente, desde que permita a identificação da destinação ou do credor.

Art. 9º O repasse dos recursos correspondentes aos percentuais mínimos de que trata esta lei complementar, na forma prevista no art. 8º, será feito de acordo com os seguintes prazos:

I – em até dez dias úteis após a sua arrecadação, quando se tratar de recursos provenientes das receitas de impostos arrecadados diretamente pelo ente da Federação e no caso da União;

II – na data em que for feito o crédito ao Estado ou ao Município, quando se tratar de recursos provenientes das transferências constitucionais especificadas nos arts. 3º e 4º.

Art. 10. Os recursos de que trata esta lei complementar, enquanto não empregados na sua finalidade, poderão ser aplicados, a critério do gestor do Fundo de Saúde, em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal em conta mantida junto a instituição financeira oficial.

Parágrafo único. As receitas financeiras provenientes das aplicações referidas no **caput** deverão ser creditadas nas contas bancárias especificadas no art. 8º para posterior aplicação em ações e serviços públicos de saúde, mas não poderão ser consideradas para fins de apuração dos recursos mínimos nesta lei complementar.

Art. 11. Os recursos de que trata esta lei complementar não aplicados no exercício deverão ser movimentados por meio de contas especiais distintas das contas especificadas no art. 8º.

Parágrafo único. O previsto no **caput** também deverá ser observado quando da movimentação e aplicação dos recursos provenientes do cancelamento de restos a pagar inscritos com as disponibilidades de caixa decorrentes das receitas previstas nesta lei complementar.

SEÇÃO III

Da Apuração da Aplicação dos Recursos

Art. 12. Para fins de apuração da aplicação dos percentuais mínimos a que se refere esta lei complementar serão consideradas:

I – as despesas liquidadas no exercício;

II – as despesas inscritas em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade de caixa no Fundo de Saúde, ao final do exercício, provenientes dos recursos previstos nos arts. 2º, 3º 4º e 5º.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do cancelamento ou da prescrição de restos a pagar inscritos na forma do inciso II do **caput** deverão ser aplicados adicionalmente em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício corrente.

Art. 13. A ocorrência de diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas será identificada pela apuração da aplicação dos percentuais mínimos previstos nesta lei complementar a cada quadrimestre do exercício financeiro.

Parágrafo único. Constatada diferença que indique o não-atendimento dos percentuais mínimos previstos nesta lei complementar, deverão ser feitos os ajustes necessários no montante a ser aplicado no período subsequente aquele em que se deu a constatação da diferença.

SEÇÃO IV

Das Disposições Gerais

Art. 14. Para a fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos nesta Lei Complementar será considerada a receita estimada na lei do

orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais.

Art. 15. Os recursos mínimos de que tratam os arts. 2º, 3º, 4º e 5º não serão objeto de cancelamento ou de contingenciamento de qualquer natureza e não poderão ser objeto de incidência direta ou indireta de desvinculações de receita, de isenções ou de incentivos fiscais.

CAPÍTULO III

Da Transferência dos Recursos

SEÇÃO I

Do Repasse dos Recursos da União

Art. 16. Os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e destinados a despesas correntes e de capital referentes a ações e serviços públicos de saúde serão transferidos diretamente aos respectivos Fundos de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com cotas previstas na programação e no cronograma elaborados pelo Ministério da Saúde e aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), dispensada a celebração de convênio ou de outros instrumentos jurídicos.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, poderão ser transferidos recursos aos respectivos Fundos de Saúde mediante a celebração de convênio ou de outros instrumentos jurídicos, respeitadas as normas de financiamento.

Art. 17. O rateio dos recursos da União destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para ações e serviços públicos de saúde, será realizado segundo critério de necessidades da população que leve em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e serviços de saúde.

§ 1º O Poder Executivo definirá anualmente, de acordo com metodologia pactuada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovada pelo CNS e que atenda ao disposto no **caput**, os montantes a serem transferidos a cada ente da federação para o custeio das ações e dos serviços públicos de saúde.

§ 2º Os recursos destinados a investimentos terão sua programação realizada anualmente e em sua alocação serão considerados, prioritariamente, critérios que visem à redução de desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde e à garantia da integralidade da atenção à saúde.

SEÇÃO II

Do Repasse dos Recursos dos Estados

Art. 18. O repasse de recursos dos Estados aos Municípios, para ações e serviços públicos de saúde,

de, será feito diretamente aos respectivos Fundos de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com a programação elaborada pelo Fundo Estadual de Saúde e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde (CES).

Parágrafo único. Em situações excepcionais, poderão ser transferidos recursos aos Fundos de Saúde mediante a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos, respeitadas as normas de financiamento.

Art. 19. O rateio dos recursos dos Estados aos Municípios, para ações e serviços públicos de saúde, será realizado segundo critério de necessidades da população que leve em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e serviços de saúde e constará do Plano Estadual de Saúde.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Saúde deverá:

I – ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

II – ser aprovado pelo CES;

III – explicitar a metodologia de alocação dos recursos do Estado para os Municípios, bem como a previsão anual de recursos do Estado para os Municípios, bem como a previsão anual de recursos para cada Município.

CAPÍTULO IV

Da Definição das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde

Art. 20. Para fins de apuração da aplicação dos percentuais mínimos estabelecidos nesta lei complementar, considerar-se-ão como despesas como ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, compreendidas nestas as despesas de investimento, financiadas pelas três esferas de governo, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I – sejam destinadas às ações e aos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II – estejam em conformidade com os objetivos e com as metas explicitados nos planos de saúde de cada ente da Federação;

III – sejam de responsabilidade específica do setor saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no **caput**, as despesas com ações e

serviços públicos de saúde, realizadas pela União pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos Fundo de Saúde.

Art. 21. Observadas as disposições do art. 20, considerar-se-ão ações e serviços públicos de saúde os seguintes:

I – vigilância em saúde, incluído a epidemiologia e a sanitária;

II – atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, inclusive a assistência terapêutica e a recuperação de deficiências nutricionais;

III – capacitação dos profissionais de saúde do SUS;

IV – desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V – produção, aquisição e distribuição de insumos específicos para os serviços de saúde do SUS, inclusive os imunobiológicos, o sangue, os hemoderivados, os medicamentos e os equipamentos médico-odontológicos;

VI – saneamento básico e do meio ambiente dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI);

VII – ações vinculadas diretamente do controle de vetores de doenças;

VIII – gestão do sistema público de saúde e operação das unidades prestadoras de Serviços Públicos de Saúde;

IX – ações de apoio administrativo realizadas pelas unidades do SUS e imprescindíveis à execução das ações e dos Serviços Públicos de Saúde;

X – investimentos na rede física do SUS, que incluem obras de manutenção, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos de saúde;

XI – remuneração do pessoal ativo em exercício na área da saúde.

§ 1º As despesas com juros e amortizações realizadas pela União, no exercício em que ocorrerem, decorrentes de recursos de operações de crédito utilizados após a entrada em vigor desta lei complementar, para financiar ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas na apuração dos recursos mínimos de que trata esta lei complementar.

§ 2º As despesas com juros e amortizações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício em que ocorrerem, decorrentes de recursos de operações de crédito utilizados a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas na apuração dos recursos mínimos de que trata esta lei complementar.

Art. 22. Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta lei complementar, aquelas realizadas com:

I – pagamento de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive dos servidores da saúde;

II – pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à respectiva área;

III – assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal e igualitário, incluída, no âmbito das três esferas de governo, a autogestão do sistema de saúde que vise ao atendimento de clientela fechada;

IV – merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS;

V – saneamento básico financiado ou que vier a ser mantido com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos;

VI – limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII – assistência social não vinculada diretamente às ações referidas no art. 21;

VIII – preservação e correção ambiental realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não-governamentais;

IX – obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde;

X – ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados na base de cálculo definida nesta lei complementar ou vinculados a fundos específicos.

Parágrafo único. As despesas listadas no art. 21 realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício em que ocorrerem, realizadas com receitas oriundas de operações de crédito não serão consideradas na apuração dos recursos mínimos de que trata esta lei complementar.

CAPÍTULO V

Do Controle da Fiscalização e da Avaliação

SEÇÃO I

Do Controle da Gestão da Saúde

Art. 23. O Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e das instituições da sociedade, com ênfase nos seguintes aspectos:

I – evidenciação na prestação anual de contas do cumprimento do disposto nesta lei complementar;

II – relatório de gestão do SUS;

III – avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação.

Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas, também, mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do plano plurianual, do plano de saúde e do orçamento anual.

SEÇÃO II

Da Escrituração

e Consolidação das Contas da Saúde

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios manterão registro contábil que garanta a segregação das despesas quanto à execução das ações e dos serviços públicos de saúde.

Art. 25. O Fundo de Saúde promoverá a consolidação das contas referentes à execução das ações e dos serviços públicos de saúde por parte de órgãos e entidades da administração direta e indireta do respectivo ente da Federação.

SEÇÃO III

Da Prestação de Contas

Art. 26. As receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde serão apuradas e publicadas nos balanços do poder público e integrarão demonstrativo específico no Relatório Resumido da Execução Orçamentária de trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 27. O cumprimento do disposto nesta lei complementar constará da prestação de contas de recursos públicos prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 28. O gestor do SUS de cada esfera de governo apresentará, ao final de cada quadrimestre, ao Conselho de Saúde, relatório detalhado que contenha, no mínimo, as seguintes informações referentes ao período:

I – montante e fonte dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde;

II – oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada;

III – indicadores de saúde da população adstrita.

Parágrafo único. O relatório especificado no **caput** seguirá modelo a ser determinado pelo CNS.

SEÇÃO IV

Da Fiscalização da Gestão da Saúde

Art. 29. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas o sistema de controle interno do Poder Executivo e o Conselho de Saúde de

cada ente da Federação fiscalizarão o cumprimento das normas desta lei complementar, com ênfase nos seguintes aspectos:

I – execução do plano de saúde;

II – cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com as normas previstas nesta lei complementar;

IV – aplicação dos demais recursos do SUS;

V – destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

Parágrafo único. Compete ao Tribunal de Contas, no âmbito de sua competência, verificar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde pelo ente da Federação sob sua jurisdição, de acordo com o previsto nesta lei complementar.

Art. 30. O Poder Executivo da União manterá, de forma centralizada, sistema de registro eletrônico de informações referentes aos orçamentos públicos da saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como à sua execução, garantido o acesso público às informações.

§ 1º A inserção e atualização dos dados no sistema eletrônico especificado no **caput** serão feitas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de forma obrigatória e em caráter declaratório.

§ 2º O sistema eletrônico especificado no **caput** deverá apresentar as seguintes características:

I – processos informatizados de declaração, armazenamento e extração dos dados;

II – disponibilidade do programa de declaração aos interessados;

III – publicidade das informações declaradas e dos indicadores calculados;

IV – realização de cálculo automático dos percentuais mínimos previstos nesta lei complementar aplicados em ações e serviços públicos de saúde;

V – presença de mecanismo que promovam a correspondência dos dados declarados na base de dados com os demonstrativos contábeis publicados pelos entes da Federação.

§ 3º Atribui-se ao declarante a responsabilidade por:

I – inserção de dados no programa de declaração;

II – fidedignidade dos dados declarados em relação aos demonstrativos contábeis;

III – veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem

como os prazos para a atualização dos dados e das informações previstos neste artigo.

Art. 31. Sempre que verificar o descumprimento das disposições previstas nesta lei complementar, o Poder Executivo dará ciência do fato ao ente da Federação, ao respectivo Conselho de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), ao Ministério Público, à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas com jurisdição no território do ente da Federação, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 32. O Poder Executivo disponibilizará aos respectivos Tribunais de Contas informações prestadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, para utilização nas atividades de fiscalização e controle externo daqueles órgãos.

Parágrafo único. Constatadas divergências entre os dados disponibilizados pelo Poder Executivo e aqueles auferidos pelos Tribunais de Contas em seus procedimentos de fiscalização, o competente Tribunal de Contas comunicará o fato ao Poder Executivo e ao respectivo ente da Federação, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 33. Os Conselhos de Saúde avaliarão, a cada quadrimestre, o relatório do gestor de saúde especificado no art. 28, sobre a execução do disposto nesta lei complementar e as repercussões sobre as condições de saúde e a qualidade dos serviços de saúde e encaminhará ao chefe do Poder Executivo na respectiva esfera de governo as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo único. O Conselho de Saúde do respectivo âmbito de atuação certificará o cumprimento das disposições previstas nesta lei complementar, com a finalidade de subsidiar a elaboração do demonstrativo das despesas com saúde que integrará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme disposto no art. 26.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34. A União estabelecerá cooperação técnica e financeira com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a implementação do disposto nesta Lei Complementar, com ênfase nos seguintes objetivos:

I – modernização dos respectivos fundos de saúde;

II – treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e transferência de tecnologia para a operacionalização do sistema eletrônico de que trata o art. 29;

III – formulação e apuração dos indicadores de saúde para avaliação da qualidade das ações e dos serviços de saúde, que deverão ser submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos de Saúde;

IV – estabelecimento de metodologia de rateio dos recursos dos Estados para os Municípios, em conformidade com o disposto no art. 18.

Art. 35. Sem prejuízo do disposto no art. 36 e para fins de efetivação do disposto no inciso II, do parágrafo único do art. 160 da Constituição. O condicionamento da entrega de recursos poderá ser feito no exercício seguinte aquele em que for constatado o não-cumprimento da aplicação dos valores correspondentes aos percentuais mínimos em ações e Serviços públicos de saúde em conformidade com as normas estatuidas nesta lei complementar.

§ 1º O condicionamento da entrega de recursos também poderá ocorrer quando a União ou os Estados estiverem impedidos de verificar o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos nesta lei complementar.

§ 2º os efeitos da medida prevista no **caput** serão cessados imediatamente após a regularização da situação por parte do ente da Federação, mediante a comprovação de aplicação adicional dos valores correspondentes à parcela do percentual mínimo que deixou de ser aplicado no exercício anterior, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício corrente.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, o valor correspondente à parcela do percentual mínimo que deixou de ser aplicada no exercício anterior poderá ser dividido em Cotas a serem efetivamente aplicadas ao longo do exercício financeiro considerando-se a regularizada a situação quando houver a comprovação de aplicação de montante proporcional à execução orçamentária e financeira acumulada do bimestre em que se der a comprovação da regularização.

§ 4º Os efeitos da medida prevista no **caput** serão restabelecidos se houver interrupção do cumprimento do disposto nos §§ 2º ou 3º ou se for constatada fraude ou erro.

Art. 36. As infrações aos dispositivos desta lei complementar configuram crime de improbidade administrativa para os gestores e agentes públicos que lhe derem causa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, inclusive as previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e demais normas da legislação pertinentes.

Art. 37. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se o § 1º do art. 35 da Lei nº 8.080, de 9 de setembro de 1990, e o § 1º do art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Justificação

A edição da Carta Magna de 1988, representou um salto de qualidade fundamental em termos da saúde pública brasileira, ao prever que a saúde é um direito de todos e deve ser garantida pela ação do Estado. A instituição de um sistema único de saúde, de caráter universal, equânime integral, significou grande ruptura em relação ao modelo até então adotado, que era excludente e deixava à margem um grande contingente de cidadãos e cidadãs que não eram amparados pela previdência social, de caráter contributivo. Considerar a saúde como um direito de cidadania representou um novo marco conceitual, com profundas repercussões na saúde da população brasileira.

No sentido de garantir a plena efetivação desse direito à saúde, a Emenda Constitucional (EC) nº 29, de 2000, tratou de destinar um montante mínimo de recursos que devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde. Esse foi um novo marco de fundamental importância no sentido da construção do Sistema Único de Saúde (SUS), pois é uma estratégia essencial para garantir o aporte de recursos de forma estável ao setor saúde, sem o que todos os preceitos inscritos na Constituição Federal não teriam qualquer eficácia.

A regulamentação do art. 198 da Carta Magna, conforme estabelecido no § 3º desse dispositivo, representará outro passo fundamental na direção da consolidação do SUS, uma vez que ela é imprescindível para eliminar as controvérsias existentes quanto ao montante e à forma de aplicação dos recursos em saúde, nas três esferas de governo.

O art. 198, com a redação dada pela EC nº 29, de 2000, prevê que lei complementar deverá estabelecer os percentuais mínimos a serem aplicados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde (no caso da União, além dos percentuais, a base de cálculo sobre a qual eles incidirão), os critérios de rateio dos recursos vinculados à saúde entre os diversos níveis de governo e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

O tema da regulamentação da EC nº 29, de 2000, é sempre destacado como prioritário nos diversos **fóruns** do setor, tendo inclusive constado da pauta da IX Conferência Nacional de Saúde, a maior instância de participação da comunidade e de deliberação do SUS.

Também, pela sua complexidade e importância, o tema foi amplamente discutido por diferentes segmentos, tendo sido constituído um grupo temático com o objetivo de elaborar uma proposta de regulamentação,

o qual foi integrado por representantes das seguintes instituições: Ministério da Saúde, representado pela Câmara Técnica do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS); Ministério Público Federal; Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional; Conselho Nacional de Saúde; Conselho de Secretários Estaduais de Saúde; Conselho de Secretários Municipais de Saúde; Comissão de Seguridade Social e Família, da Câmara dos Deputados; Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal; Associação dos Membros dos Tribunais de Contas; Organização Pan-Americana da Saúde; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Associação Brasileira de Economia da Saúde; Conselho Federal de Contabilidade; Fundação Getúlio Vargas; e Banco do Brasil.

Esse grupo elaborou o documento intitulado *Parâmetros Consensuais sobre a Implementação e a Regulamentação da Emenda Constitucional 29*, que serviu de base para que o Conselho Nacional de Saúde aprovasse a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, a qual apontou algumas diretrizes acerca da aplicação da EC nº 29, de 2000, enquanto não fosse editada a lei complementar prevista na Constituição Federal. Foi elaborada, também, uma minuta de projeto de lei complementar cujo texto consolidado pela comissão criada no 5º Seminário sobre a Operacionalização da EC nº 29 foi tomado por nós como base para a elaboração do presente projeto de lei complementar.

Entendemos que todo o esforço feito pelo setor deve ser valorizado. O produto de uma discussão tão ampla, que contou com o envolvimento de entidades representativas de diferentes segmentos da sociedade com interesse no assunto, deve conter as melhores propostas em termos do financiamento necessário para garantir a oferta de ações e serviços, em quantidade e com qualidade, que atendam às necessidades de saúde da população brasileira. cremos que a discussão coletiva é capaz de dar as melhores respostas aos problemas que precisam ser enfrentados. Resgatamos, portanto, a proposta elaborada pelo grupo supracitado e a nossa avaliação é de que ela é bastante adequada em termos dos conteúdos que precisam ser regulamentados. O projeto que ora apresentamos é basicamente o mesmo que o proposto pelas entidades, com algumas modificações que julgamos oportuno realizar.

A principal alteração refere-se à base de cálculo dos recursos a serem aplicados pela União. No projeto elaborado por aquelas entidades, o montante mínimo a ser aplicado pela União correspondente a dez por cento de suas receitas correntes. No entanto, essa base de cálculo pode ensejar controvérsias no

momento de sua operacionalização, já que ela inclui recursos que não pertencem à União. Caso prevaleçam as interpretações no sentido de que esses recursos (transferências constitucionais e legais e as contribuições sociais), devam ser excluídos da base de cálculo, teríamos redução significativa dos valores a serem aplicados em saúde. Para evitar que novos questionamentos surjam e suscitem dúvidas quanto à aplicação dos recursos mínimos em saúde, propomos que a base de cálculo seja a receita corrente líquida da União, calculada na forma prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Essa é uma base que tem interpretação clara e seu uso já está consagrado pela edição da lei de responsabilidade fiscal. A proposta orçamentária anual deve, obrigatoriamente, trazer a receita corrente líquida, inclusive com a explicitação da metodologia utilizada para o seu cálculo.

Para não haver prejuízos em relação ao montante final a ser aplicado em saúde, pela União, a proposta é de que ele seja correspondente a dezoito por cento de sua receita corrente líquida, o que irá resultar em valor aproximadamente igual aos dez por cento das receitas correntes, conforme proposto pelas entidades do setor. Em valores atuais, isso significa um montante da ordem de sessenta e quatro bilhões de reais a serem aplicados pela União em ações e serviços públicos de saúde, considerando-se a receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2007.

Além de prever os recursos mínimos a serem aplicados anualmente em saúde, é importante criar instrumentos que impeçam manobras que resultem na não-aplicação dos montantes estabelecidos. Para tanto, é essencial que sejam definidos, de forma objetiva, o que são ações e serviços públicos de saúde, para evitar que despesas estranhas ao setor sejam contabilizadas na apuração da aplicação dos montantes mínimos estabelecidos. A definição das ações ou dos serviços que devem ser considerados como de saúde pública tomou como base conceitual a distinção entre “determinantes de saúde” e “ações e serviços de saúde”, esses últimos da alçada do SUS.

Os mecanismos de controle e de fiscalização são igualmente fundamentais para dar transparência à gestão desses recursos, que abrangem o controle externo, que cabe ao Poder Legislativo e aos Tribunais de Contas, e o controle interno e seus instrumentos, como o sistema eletrônico centralizado de dados, que permitirá o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos. Com a finalidade de dar transparência e facilitar o controle, são propostas medidas tais como: sistema de apuração e divulgação das informações; porta de entrada única dos recursos mínimos consti-

tuída pelos fundos de saúde; manutenção de contas bancárias específicas, geridas pelos fundos de saúde, para recepcionar os recursos de acordo com a sua origem; ênfase no controle social, particularmente nos conselhos de saúde, etc.

O rateio dos recursos entre as diversas esferas é remetido para as instâncias gestoras do SUS – os conselhos de saúde e as comissões intergestores – que deverão explicitar a metodologia de repartição, a ser formulada com base no critério de necessidades da população. Entendemos que essa forma permite maior flexibilização do rateio dos recursos, de acordo com cada realidade, e maior responsabilização dos gestores.

Uma inovação trazida pelo presente projeto refere-se à regulamentação do art. 160, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o qual foi introduzido pela EC nº 29, de 2000, para permitir o condicionamento da entrega de recursos tributários para os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, em caso de não-cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos vinculados à saúde. Esse dispositivo visa a punir aqueles entes da Federação que não aplicarem efetivamente os percentuais mínimos constitucionalmente definidos, pressionando-os para que assim o façam. Entendemos que é preciso disciplinar essa questão para que ela sirva, de fato, como proteção da aplicação dos valores mínimos em saúde sem, no entanto, causar prejuízos excessivos pela retenção dos recursos que devem ser transferidos para aqueles entes. Não há previsão legal de como o condicionamento previsto deva ser aplicado. Portanto, inserimos dispositivos que disciplinam minimamente essa questão, que não deve ser deixada unicamente a critério da autoridade fazendária.

O projeto de lei complementar ora apresentado é de grande interesse do setor saúde, pois garante os recursos mínimos necessários para a oferta de ações e de serviços públicos de qualidade, por parte do SUS, capazes de responder às demandas da população. O fato de conter as propostas formuladas e discutidas por amplos setores da sociedade que têm interesse na saúde confere ao projeto mais respaldo em termos do objetivo a que se propõe, que é o de dar respostas claras e objetivas para lacunas que têm gerado controvérsias e problemas na aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde.

Pela relevância do tema que o presente projeto pretende regular, conclamamos os nobres pares a lhe emprestarem o seu total apoio.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Marconi Perillo**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

SEÇÃO II
Da Saúde

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – participação da comunidade.

§ 1º O Sistema Único de Saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I – no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea **a**, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea **b** e § 3º (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I – os percentuais de que trata o § 2º (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito

Federal e aos Municípios, e dos estados destinados a seus respectivos municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV – as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 4º Os gestores locais do Sistema Único de Saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 297, de 2006) Regulamento

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 2º Para os efeitos desta lei complementar, entende-se como:

I – ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II – empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III – empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV – receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

SEÇÃO II

Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I – Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

II – Estados, até trinta e um de maio.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as

destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

SEÇÃO III

Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I – balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II – demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

SEÇÃO V

Das Prestações de Contas

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I – da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II – dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela

comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

SEÇÃO III

Dos Impostos da União

Art. 154. A União poderá instituir:

I – mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II – na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

SEÇÃO IV

Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

I – Impostos sobre:

a) transmissão **causa mortis** e doação, de quaisquer bens ou direitos;

b) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

c) propriedade de veículos automotores.

II – adicional de até cinco por cento de que for pago à União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas nos respectivos territórios, a título do imposto previsto no art. 153, III, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I – transmissão **causa mortis** e doação, de quaisquer bens ou direitos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III – propriedade de veículos automotores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

~~§ 1º O imposto previsto no inciso I, **a**~~

§ 1º O imposto previsto no inciso I: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III – terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o **de cujus** possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV – terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal;

~~§ 2º O imposto previsto no inciso I, **b**, atenderá ao seguinte:~~

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II – a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V – é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciati-

va da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI – salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, **g**, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII – na hipótese da alínea **a** do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX – incidirá também:

~~**a)** sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado ao consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;~~

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X – não incidirá:

~~**a)** sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;~~

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

XI – não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII – cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, **a**;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, **b**; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

~~§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso I, **b**, do **caput** deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais do País.~~

~~§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do **caput** deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do **caput** deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunica-

ções, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 4º Na hipótese do inciso XII, **h**, observar-se-á o seguinte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I – nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

II – nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

III – nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

IV – as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, **g**, observando-se o seguinte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou **ad valorem**, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, **b**. (Concluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, **g** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 6º O imposto previsto no inciso III: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

I – terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

II – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização. (Incluído nela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

SEÇÃO V

Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão **inter vivos**, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

~~III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;~~

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

~~IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, I, **b**, definidos em lei complementar. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993.)~~

~~§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.~~

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel: e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (Incluído pela emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II – compete ao Município da situação do bem.

~~§ 3º O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual previsto no art. 155, I, **b**, sobre a mesma operação.~~

~~§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~I – fixar as suas alíquotas máximas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do **caput** deste artigo, cabe à lei complementar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

I – fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

§ 4º cabe à lei complementar:

I – fixar as alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV;

II – excluir da incidência de imposto previsto no inciso IV exportações de serviços para o exterior (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

SEÇÃO VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III – cinquenta por cento do produto ou arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

IV – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

V – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações

de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único, As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 3º – Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos

para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III – preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V – direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI – divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII – utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII – participação da comunidade;

IX – descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X – integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI – conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII – capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII – organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

SEÇÃO VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. Essa votação não impede a União condicionar a entrega do recurso ao pagamento de seus créditos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, aquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de

improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

CAPÍTULO II

Dos Atos de Improbidade Administrativa

SEÇÃO I

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII – adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX – perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI – incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII – usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

SEÇÃO II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário qualquer ação ou omis-

são, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I – facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III – doar a pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das

entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV – permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI – realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII – conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

IX – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X – agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI – liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII – permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor

público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

SEÇÃO III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV – negar publicidade aos atos oficiais;

V – frustrar a licitude de concurso público;

VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

CAPÍTULO III

Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I – na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos

fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II – na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III – na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

CAPÍTULO IV

Da Declaração de Bens

Art. 13 A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Regulamento)

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da

legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no **caput** e no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO V

Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa

jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o **caput**.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. (Redação dada pela Lei nº 9.366, de 1996)

§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

§ 5º (Vide Medida Provisória nº 2.180-34, de 2001)

§ 6º (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 7º (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 8º (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 9º (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 10. (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 11. (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 12. (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

Art. 18 A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

CAPÍTULO VI Das Disposições Penais

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público;

II – da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

CAPÍTULO VII Da Prescrição

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I – até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II – dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Ficam revogadas as Leis nºs 3.164, de 1º de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – **FERNANDO COLLOR, Célio Borja**.

Este texto não substitui o publicado no **DOU**, de 3-6-1992

.....
.....
DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

Anterioridade da lei

PARTE GERAL

TÍTULO I Da Aplicação da Lei Penal

(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209 de 11-7-1984)

Lei penal no tempo

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Lei excepcional ou temporária (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 3º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Tempo do crime

Art. 4º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Territorialidade

Art. 5º Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 6º Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 7º Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209 de 1984)

I – os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

I – os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

II – os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade

de, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 3º A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) não foi pedida ou foi negada a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) houve requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Pena cumprida no estrangeiro (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 8º A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Eficácia de sentença estrangeira (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 9º A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas conseqüências, pode ser homologada no Brasil para: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – sujeitá-lo a medida de segurança. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Parágrafo único. A homologação depende: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Contagem de prazo (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 10. O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Frações não computáveis da pena (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 11. Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Legislação especial (Incluída pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 12. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

TÍTULO II Do Crime

Relação de causalidade (Redação dada pela Lei nº 7.209 de 11-7-1984)

Art. 13. O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Superveniência de causa independente (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Relevância da omissão (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 2º A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (Incluído nela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 14. Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Crime Consumado (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Pena de tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao cri-

me consumado, diminuída de um a dois terços. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Desistência Voluntária e Arrependimento Eficaz (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 15. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Arrependimento Posterior (Redação dada pela Lei nº 7.209 de 11-7-1984)

Art. 16. Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços. (Redação dada nela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Crime Impossível (Redação dada nela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 17. Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime. (Redação dada nela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 18. Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Crime Doloso (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Crime Culposo (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. (Incluído nela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Parágrafo único. Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente. (Incluído nela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Agravação pelo Resultado. (Redação dada nela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 19. Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Erro Sobre Elementos do Tipo (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 20. O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei. (Redação dada nela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Descriminantes Putativas (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Erro Determinado por Terceiro (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 2º Responde pelo crime o terceiro que determina o erro. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Erro Sobre a Pessoa (Incluído pela Lei nº 7.209 de 11-7-1984)

§ 3º O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Erro sobre a ilicitude do fato (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 21. O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Parágrafo único. Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Coação irresistível e obediência hierárquica (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 22. Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – em legítima defesa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Excesso punível (Incluído Pela Lei nº 7.209. de 11-7-1984)

Parágrafo único. O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo. (Incluído pela Lei nº 7.209. de 11-7-1984)

Estado de necessidade

Art. 24. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209. de 11-7-1984)

§ 1º Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo. (Redação dada pela Lei nº 7.209. de 11-7-1984)

§ 2º Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209. de 11-7-1984)

Legítima defesa

Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209. de 11-7-1984)

TÍTULO III Da Imputabilidade Penal

Inimputáveis

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209. de 11-7-1984)

Redução de pena

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209. de 11-7-1984)

Menores de dezoito anos

Art. 27. Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 7.209. de 11-7-1984)

Emoção e paixão

Art. 28. Não excluem a imputabilidade penal: (Redação dada pela Lei nº 7.209. de 11-7-1984)

I – a emoção ou a paixão; (Redação dada pela Lei nº 7.209. de 11-7-1984)

Embraguez

II – a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos. (Redação dada pela Lei nº 7.209. de 11-7-1984)

§ 1º É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada Pela Lei nº 7.209. de 11-7-1984)

§ 2º A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209. de 11-7-1984)

TÍTULO IV Do Concurso e Pessoas

Regras comuns às penas privativas de liberdade

Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209. de 11-7-1984)

§ 1º Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209. de 11-7-1984)

§ 2º Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. (Redação dada pela Lei nº 7.209. de 11-7-1984)

Circunstâncias incommunicáveis

Art. 30. Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime. (Redação dada pela Lei nº 7.209. de 11-7-1984)

Casos de impunibilidade

Art. 31. O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado. (Redação dada pela Lei nº 7.209. de 11-7-1984)

TÍTULO V Das Penas

CAPÍTULO I Das Espécies de Pena

Art. 32. As penas são: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

- I – privativas de liberdade;
- II – restritivas de direitos;
- III – de multa.

SEÇÃO I Das Penas Privativas de Liberdade

Reclusão e detenção

Art. 33. A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º Considera-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

§ 2º – As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;

b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto;

c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.

§ 3º A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 4º O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais. (Incluído pela Lei nº 10.763, de 12-11-2003)

Regras do regime fechado

Art. 34. O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para individualização da execução. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º O condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 2º O trabalho será em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 3º O trabalho externo é admissível, no regime fechado, em serviços ou obras públicas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Regras do regime semi-aberto

Art. 35. Aplica-se a norma do art. 34 deste Código, **caput**, ao condenado que inicie o cumprimento da pena em regime semi-aberto. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º O condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 2º O trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Regras do regime aberto

Art. 36. O regime aberto baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º O condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 2º O condenado será transferido do regime aberto, se praticar fato definido como crime doloso, se frustrar os fins da execução ou se, podendo, não pagar a multa cumulativamente aplicada. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Regime especial

Art. 37. As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto neste Capítulo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Direitos do preso

Art. 38. O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Trabalho do preso

Art. 39. O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Legislação especial

Art. 40. A legislação especial regulará a matéria prevista nos arts. 38 e 39 deste Código, bem como especificará os deveres e direitos do preso, os critérios para revogação e transferência dos regimes e estabelecerá as infrações disciplinares e correspondentes sanções. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Superveniência de doença mental

Art. 41. O condenado a quem sobrevém doença mental deve ser recolhido a hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, a outro estabelecimento adequado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Detração

Art. 42. Computam-se, na pena privativa de liberdade e na medida de segurança, o tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação em qualquer dos estabelecimentos referidos no artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

SEÇÃO II

Das Penas Restritivas de Direitos

Penas restritivas de direitos

Art. 43. As penas restritivas de direitos são: (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

I – prestação pecuniária; (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

II – perda de bens e valores; (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

III – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

IV – prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984, renumerado com alteração pela Lei nº 9.714, de 25-11-1998)

V – interdição temporária de direitos; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984, renumerado com alteração pela Lei nº 9.714, de 25-11-1998)

VI – limitação de fim de semana. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984, renumerado com alteração pela Lei nº 9.714, de 25-11-1998)

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

II – o réu não for reincidente em crime doloso; (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 1º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 3º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 5º Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

Conversão das penas restritivas de direitos

Art. 45. Na aplicação da substituição prevista no artigo anterior, proceder-se-á na forma deste e dos arts. 46, 47 e 48. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social,

de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se houver aceitação do beneficiário, a prestação pecuniária pode consistir em prestação de outra natureza. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 3º A perda de bens e valores pertencentes aos condenados dar-se-á, ressalvada a legislação especial, em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como teto – o que for maior – o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 2º A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 4º Se a pena substituída for superior a um ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

Interdição temporária de direitos (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 47. As penas de interdição temporária de direitos são: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

III – suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

IV – proibição de freqüentar determinados lugares. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

Limitação de fim de semana

Art. 48. A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Parágrafo único. Durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

SEÇÃO III Da Pena de Multa

Multa

Art. 49. A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º O valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 2º O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Pagamento da multa

Art. 50. A multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º A cobrança da multa pode efetuar-se mediante desconto no vencimento ou salário do condenado quando: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

- a) aplicada isoladamente;
- b) aplicada cumulativamente com pena restritiva de direitos;
- c) concedida a suspensão condicional da pena.

§ 2º O desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Conversão da Multa e revogação. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Modo de conversão

Art. 51. Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhes as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º-4-1996)

§ 1º e § 2º (Revogado pela Lei nº 9.268, de 1º-4-1996)

Suspensão da execução da multa

Art. 52. É suspensa a execução da pena de multa, se sobrevém ao condenado doença mental. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

CAPÍTULO II

Da Cominação das Penas

Penas privativas de liberdade

Art. 53. As penas privativas de liberdade têm seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo legal de crime. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Penas restritivas de direitos

Art. 54. As penas restritivas de direitos são aplicáveis, independentemente de cominação na parte especial, em substituição à pena privativa de liberdade, fixada em quantidade inferior a 1 (um) ano, ou nos crimes culposos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 55. As penas restritivas de direitos referidas nos incisos III, IV, V e VI do art. 43 terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, ressalvado o disposto no § 4º do art. 46. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

Art. 56. As penas de interdição, previstas nos incisos I e II do art. 47 deste Código, aplicam-se para todo o crime cometido no exercício de profissão, atividade, ofício, cargo ou função, sempre que houver violação dos deveres que lhes são inerentes. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 57. A pena de interdição, prevista no inciso III do art. 47 deste Código, aplica-se aos crimes culposos de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Pena de multa

Art. 58. A multa, prevista em cada tipo legal de crime, tem os limites fixados no art. 49 e seus pará-

grafos deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Parágrafo único. A multa prevista no parágrafo único do art. 44 e no § 2º do art. 60 deste Código aplica-se independentemente de cominação na parte especial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

CAPÍTULO III

Da Aplicação da Pena

Fixação da pena

Art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – as penas aplicáveis dentre as cominadas; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

III – o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

IV – a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Crítérios especiais da pena de multa

Art. 60. Na fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º A multa pode ser aumentada até o triplo, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Multa substitutiva

§ 2º A pena privativa de liberdade aplicada, não superior a 6 (seis) meses, pode ser substituída pena de multa, observados os critérios dos incisos II e III do art. 44 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Circunstâncias Agravantes

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – a reincidência; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – ter o agente cometido o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

a) por motivo fútil ou torpe;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; (Incluído pela Lei nº 11-340, de 2006)

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida; (Redação dada pela Lei nº 10-741, de 2003)

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;

l) em estado de embriaguez preordenada.

Agravantes no caso de concurso de pessoas

Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – coage ou induz outrem à execução material do crime; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

III – instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

IV – executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Reincidência

Art. 63. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 64. Para efeito de reincidência: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infra-

ção posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – não se consideram os crimes militares próprios e políticos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Circunstâncias atenuantes

Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – o desconhecimento da lei; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

III – ter o agente: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;

b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as conseqüências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;

c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;

d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;

e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.

Art. 66. A pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes

Art. 67. No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Cálculo da pena

Art. 68. A pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Parágrafo único. No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Concurso material

Art. 69. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º Na hipótese deste artigo, quando ao agente tiver sido aplicada pena privativa de liberdade, não suspensa, por um dos crimes, para os demais será incabível a substituição de que trata o art. 44 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 2º Quando forem aplicadas penas restritivas de direitos, o condenado cumprirá simultaneamente as que forem compatíveis entre si e sucessivamente as demais. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Concurso formal

Art. 70. Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Parágrafo único. Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do art. 69 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Crime continuado

Art. 71. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Parágrafo único. Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes,

se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Multas no concurso de crimes

Art. 72. No concurso de crimes, as penas de multa são aplicadas distinta e integralmente. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Erro na execução

Art. 73. Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 20 deste Código. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Resultado diverso do pretendido

Art. 74. Fora dos casos do artigo anterior, quando, por acidente ou erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do pretendido, o agente responde por culpa, se o fato é previsto como crime culposo; se ocorre também o resultado pretendido, aplica-se a regra do art. 70 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Limite das penas

Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 30 (trinta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 2º Sobrevindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Concurso de infrações

Art. 76. No concurso de infrações, executar-se-á primeiramente a pena mais grave. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

CAPÍTULO IV

Da Suspensão Condicional da Pena

Requisitos da suspensão da pena

Art. 77. A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – o condenado não seja reincidente em crime doloso; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

III – Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de setenta anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

Art. 78. Durante o prazo da suspensão, o condenado ficará sujeito à observação e ao cumprimento das condições estabelecidas pelo juiz. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º No primeiro ano do prazo, deverá o condenado prestar serviços à comunidade (art. 46) ou submeter-se à limitação de fim de semana (art. 48). (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 2º Se o condenado houver reparado o dano, salvo impossibilidade de fazê-lo, e se as circunstâncias do art. 59 deste Código lhe forem inteiramente favoráveis, o juiz poderá substituir a exigência do parágrafo anterior pelas seguintes condições, aplicadas cumulativamente: (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º-4-1996)

a) proibição de freqüentar determinados lugares; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 79. A sentença poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 80. A suspensão não se estende às penas restritivas de direitos nem à multa. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Revogação obrigatória

Art. 81. A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – é condenado, em sentença irrecorrível, por crime doloso; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – frustra, embora solvente, a execução de pena de multa ou não efetua, sem motivo justificado, a reparação do dano; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

III – descumpre a condição do § 1º do art. 78 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Revogação facultativa

§ 1º A suspensão poderá ser revogada se o condenado descumpre qualquer outra condição imposta ou é irrecorrivelmente condenado, por crime culposos ou por contravenção, a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Prorrogação do período de prova

§ 2º Se o beneficiário está sendo processado por outro crime ou contravenção, considera-se prorrogado o prazo da suspensão até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 3º Quando facultativa a revogação, o juiz pode, ao invés de decretá-la, prorrogar o período de prova até o máximo, se este não foi o fixado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Cumprimento das condições

Art. 82. Expirado o prazo sem que tenha havido revogação, considera-se extinta a pena privativa de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

CAPÍTULO V

Do Livramento Condicional

Requisitos do livramento condicional

Art. 83. O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

III – comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

IV – tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

V – cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da

tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza. (Incluído pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

Parágrafo único. Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Soma de penas

Art. 84. As penas que correspondem a infrações diversas devem somar-se para efeito do livramento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Especificações das condições

Art. 85. A sentença especificará as condições a que fica subordinado o livramento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Revogação do livramento

Art. 86. Revoga-se o livramento, se o liberado vem a ser condenado a pena privativa de liberdade, em sentença irrecorrível: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – por crime cometido durante a vigência do benefício; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – por crime anterior, observado o disposto no art. 84 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Revogação facultativa

Art. 87. O juiz poderá, também, revogar o livramento, se o liberado deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, ou for irrecorrivelmente condenado, por crime ou contravenção, a pena que não seja privativa de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Efeitos da revogação

Art. 88. Revogado o livramento, não poderá ser novamente concedido, e, salvo quando a revogação resulta de condenação por outro crime anterior àquele benefício, não se desconta na pena o tempo em que esteve solto o condenado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Extinção

Art. 89. O juiz não poderá declarar extinta a pena, enquanto não passar em julgado a sentença em processo a que responde o liberado, por crime cometido na vigência do livramento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 90. Se até o seu término o livramento não é revogado, considera-se extinta a pena privativa de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

CAPÍTULO VI Dos Efeitos da Condenação

Efeitos genéricos e específicos

Art. 91. São efeitos da condenação: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé:

(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;

b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.

Art. 92. São também efeitos da condenação: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo: (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º-4-1996)

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a administração pública; (Incluído pela Lei nº 9.268, de 1º-4-1996)

b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos. (Incluído pela Lei nº 9.268, de 1º-4-1996)

II – a incapacidade para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, nos crimes dolosos, sujeitos à pena de reclusão, cometidos contra filho, tutelado ou curatelado; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

III – a inabilitação para dirigir veículo, quando utilizado como meio para a prática de crime doloso. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Parágrafo único. Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

CAPÍTULO VII Da Reabilitação

Reabilitação

Art. 93. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em sentença definitiva, assegurando ao condenado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Parágrafo único. A reabilitação poderá, também, atingir os efeitos da condenação, previstos no art. 92 deste Código, vedada reintegração na situação anterior, nos casos dos incisos I e II do mesmo artigo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 94. A reabilitação poderá ser requerida, decorridos 2 (dois) anos do dia em que for extinta, de qualquer modo, a pena ou terminar sua execução, computando-se o período de prova da suspensão e o do livramento condicional, se não sobrevier revogação, desde que o condenado: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – tenha tido domicílio no país no prazo acima referido; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – tenha dado, durante esse tempo, demonstração efetiva e constante de bom comportamento público e privado; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

III – tenha ressarcido o dano causado pelo crime ou demonstre a absoluta impossibilidade de o fazer, até o dia do pedido, ou exiba documento que comprove a renúncia da vítima ou novação da dívida. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Parágrafo único. Negada a reabilitação, poderá ser requerida, a qualquer tempo, desde que o pedido seja instruído com novos elementos comprobatórios dos requisitos necessários. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 95. A reabilitação será revogada, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, se o reabilitado for condenado, como reincidente, por decisão definitiva, a pena que não seja de multa. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

TÍTULO VI

Das Medidas de Segurança

Espécies de medidas de segurança

Art. 96. As medidas de segurança são: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – sujeição a tratamento ambulatorial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Parágrafo único. Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Imposição da medida de segurança para inimputável

Art. 97. Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato

previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Prazo

§ 1º A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Perícia médica

§ 2º A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Desinternação ou liberação condicional

§ 3º A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 1 (um) ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 4º Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável

Art. 98. Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º, (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Direitos do internado

Art. 99. O internado será recolhido a estabelecimento dotado de características hospitalares e será submetido a tratamento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

TÍTULO VII

Da Ação Penal

Ação pública e de iniciativa privada

Art. 100. A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 2º A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 3º A ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 4º No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

A ação penal no crime complexo

Art. 101. Quando a lei considera como elemento ou circunstâncias do tipo legal fatos que, por si mesmos, constituem crimes, cabe ação pública em relação àquele, desde que, em relação a qualquer destes, se deva proceder por iniciativa do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Irretratibilidade da representação

Art. 102. A representação será irretratável depois de oferecida a denúncia. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Decadência do direito de queixa ou de representação

Art. 103. Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Renúncia expressa ou tácita do direito de queixa

Art. 104. O direito de queixa não pode ser exercido quando renunciado expressa ou tacitamente. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Parágrafo único. Importa renúncia tácita ao direito de queixa a prática de ato incompatível com a vontade de exercê-lo; não a implica, todavia, o fato de receber o ofendido a indenização do dano causado pelo crime. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Perdão do ofendido

Art. 105. O perdão do ofendido, nos crimes em que somente se procede mediante queixa, obsta ao prosseguimento da ação. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 106. O perdão, no processo ou fora dele, expresso ou tácito: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – se concedido a qualquer dos querelados, a todos aproveita; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – se concedido por um dos ofendidos, não prejudica o direito dos outros; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

III – se o querelado o recusa, não produz efeito. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º Perdão tácito é o que resulta da prática de ato incompatível com a vontade de prosseguir na ação. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 2º Não é admissível o perdão depois que passa em julgado a sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

TÍTULO VIII

Da Extinção da Punibilidade

Extinção da punibilidade

Art. 107. Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – pela morte do agente;

II – pela anistia, graça ou indulto;

III – pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV – pela prescrição, decadência ou preempção;

V – pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada:

VI – pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite;

VII – (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

VIII – (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

IX – pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

Art. 108. A extinção da punibilidade de crime que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro não se estende a este. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agravação da pena resultante da conexão. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Prescrição antes de transitar em julgado a sentença

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II – em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III – em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV – em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V – em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI – em dois anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.

Prescrição das penas restritivas de direito

Parágrafo único. Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória

Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 2º A prescrição, de que trata o parágrafo anterior, pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou da queixa. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Termo inicial da prescrição antes de transitar em julgado a sentença final

Art. 111. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr:

(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – do dia em que o crime se consumou; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – no caso de tentativa, do dia em que cessou a atividade criminosa; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

III – nos crimes permanentes, do dia em que cessou a permanência; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

IV – nos de bigamia e nos de falsificação ou alteração de assentamento do registro civil, da data em que o fato se tornou conhecido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível

Art. 112. No caso do art. 110 deste Código, a prescrição começa a correr: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – do dia em que transita em julgado a sentença condenatória, para a acusação, ou a que revoga

a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – do dia em que se interrompe a execução, salvo quando o tempo da interrupção deva computar-se na pena. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Prescrição no caso de evasão do condenado ou de revogação do livramento condicional

Art. 113. No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento condicional, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Prescrição da multa

Art. 114. A prescrição da pena de multa ocorrerá: (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º-4-1996)

I – em 2 (dois) anos, quando a multa for a única cominada ou aplicada; (Incluído pela Lei nº 9.268, de 1º-4-1996)

II – no mesmo prazo estabelecido para prescrição da pena privativa de liberdade, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada. (Incluído pela Lei nº 9.268, de 1º-4-1996)

Redução dos prazos de prescrição

Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Causas Impeditivas da prescrição

Art. 116. Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Parágrafo único. Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Causas interruptivas da prescrição

Art. 117. O curso da prescrição interrompe-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – pelo recebimento da denúncia ou da queixa; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – pela pronúncia; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

III – pela decisão confirmatória da pronúncia; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

IV – pela sentença condenatória recorrível; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

V – pelo início ou continuação do cumprimento da pena; (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º-4-1996)

VI – pela reincidência. (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º-4-1996)

§ 1º Excetuados os casos dos incisos V e VI deste artigo, a interrupção da prescrição produz efeitos relativamente a todos os autores do crime. Nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, estende-se aos demais a interrupção relativa a qualquer deles. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 2º Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 118. As penas mais leves prescrevem com as mais graves. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Reabilitação

Art. 119. No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Perdão judicial

Art. 120. A sentença que conceder perdão judicial não será considerada para efeitos de reincidência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

Dos Crimes Contra a Pessoa

CAPÍTULO I

Dos Crimes Contra a Vida

Homicídio simples

Art 121. Matar alguém:

Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, ou juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II – por motivo fútil;

III – com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena – detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

§ 5º Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24-5-1977)

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único. A pena é duplicada:

Aumento de pena

I – se o crime é praticado por motivo egoístico;

II – se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

Infanticídio

Art. 123. Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena – detenção, de dois a seis anos.

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque:

Pena – detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125. Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena – reclusão, de três a dez anos.

Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena – reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Forma qualificada

Art. 127. As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II – se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

CAPÍTULO II**Das Lesões Corporais****Lesão corporal**

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I – Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II – perigo de vida;

III – debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV – aceleração de parto;

Pena – reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I – Incapacidade permanente para o trabalho;

II – enfermidade incurável;

III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV – deformidade permanente;

V – aborto;

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena – reclusão, de quatro a doze anos.

Diminuição de pena

§ 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis:

I – se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II – se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6º Se a lesão é culposa: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena – detenção, de dois meses a um ano.

Aumento de pena

§ 7º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º. (Redação dada pela Lei nº 8.069, de 1990)

§ 8º Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121. (Redação dada pela Lei nº 8.069, de 1990)

Violência Doméstica (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço). (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência. (Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006)

CAPÍTULO III

Da Periclitaco da Vida e da Sade**Perigo de contgio venreo**

Art. 130. Expor algum, por meio de relaoes sexuais ou qualquer ato libidinoso, a contgio de molstia venrea, de que sabe ou deve saber que est contaminado:

Pena – detenco, de trs meses a um ano, ou multa.

§ 1º Se  intenco do agente transmitir a molstia:

Pena – recluso, de um a quatro anos, e multa.

§ 2º Somente se procede mediante representao.

Perigo de contgio de molstia grave

Art. 131. Praticar, com o fim de transmitir a outrem molstia grave de que est contaminado, ato capaz de produzir o contgio:

Pena – recluso, de um a quatro anos, e multa.

Perigo para a vida ou sade de outrem

Art. 132. Expor a vida ou a sade de outrem a perigo direto e iminente:

Pena – detenco, de trs meses a um ano, se o fato no constitui crime mais grave.

Pargrafo nico. A pena  aumentada de um sexto a um tero se a exposio da vida ou da sade de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestao de servios em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais. (Includo pela Lei n 9.777, de 29-12-1998)

Abandono de incapaz

Art. 133. Abandonar pessoa que est sob seu cuidado, guarda, vigilncia ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Pena – detenco, de seis meses a trs anos.

§ 1º Se do abandono resulta leso corporal de natureza grave:

Pena – recluso, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – recluso, de quatro a doze anos.

Aumento de pena

§ 3º As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um tero:

I – se o abandono ocorre em lugar ermo;

II – se o agente  ascendente ou descendente, cnjuge, irmo, tutor ou curador da vtima.

III – se a vtima  maior de 60 (sessenta) anos. (Includo pela Lei n 10.741, de 2003)

Exposio ou abandono de recm-nascido

Art. 134. Expor ou abandonar recm-nascido, para ocultar desonra prpria:

Pena – detenco, de seis meses a dois anos.

§ 1º Se do fato resulta leso corporal de natureza grave:

Pena – detenco, de um a trs anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – detenco, de dois a seis anos.

Omisso de socorro

Art. 135. Deixar de prestar assistncia, quando possvel faz-lo sem risco pessoal,  criana abandonada ou extraviada, ou  pessoa invlida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou no pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pblica:

Pena – detenco, de um a seis meses, ou multa.

Pargrafo nico. A pena  aumentada de metade, se da omisso resulta leso corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Maus-tratos

Art. 136. Expor a perigo a vida ou a sade de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilncia, para fim de educao, ensino, tratamento ou custdia, quer privando-a de alimentao ou cuidados indispensveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correo ou disciplina:

Pena – detenco, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º Se do fato resulta leso corporal de natureza grave:

Pena – recluso, de um a quatro anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – recluso, de quatro a doze anos.

§ 3º Aumenta-se a pena de um tero, se o crime  praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos. (Includo pela Lei n 8.069, de 1990)

CAPÍTULO IV

Da Rixa**Rixa**

Art. 137. Participar de rixa, salvo para separar os contendores:

Pena – detenco, de quinze dias a dois meses, ou multa.

Pargrafo nico. Se ocorre morte ou leso corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participao na rixa, a pena de detenco, de seis meses a dois anos.

CAPÍTULO V

Dos Crimes Contra a Honra**Calnia**

Art. 138. Caluniar algum, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º É punível a calúnia contra os mortos.

Exceção da verdade

§ 3º Admite-se a prova da verdade, salvo:

I – se constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II – se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº 1 do art. 141;

III – se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Difamação

Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exceção da verdade

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Injúria

Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I – quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II – no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Pena – reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)

Disposições comuns

Art. 141. As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I – contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;

II – contra funcionário público, em razão de suas funções;

III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

IV – contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria. (Incluído pela Lei nº 10.741, de 2003)

Parágrafo único. Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro.

Exclusão do crime

Art. 142. Não constituem injúria ou difamação punível:

I – a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;

II – a opinião desfavorável da crítica literária, artística ou científica, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar;

III – o conceito desfavorável emitido por funcionário público, em apreciação ou informação que preste no cumprimento de dever do ofício.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e III, responde pela injúria ou pela difamação quem lhe dá publicidade.

Retratção

Art. 143. O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.

Art. 144. Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

Art. 145. Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando, no caso do art. 140, § 2º, da violência resulta lesão corporal.

Parágrafo único. Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do nº I do art. 141, e mediante representação do ofendidos no caso do nº II do mesmo artigo.

CAPÍTULO VI

Dos Crimes Contra a Liberdade Individual

SEÇÃO I

Dos Crimes Contra a Liberdade Pessoal

Constrangimento ilegal

Art. 146. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Aumento de pena

§ 1º As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.

§ 2º Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.

§ 3º Não se compreendem na disposição deste artigo:

I – a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida;

II – a coação exercida para impedir suicídio.

Ameaça

Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

Seqüestro e cárcere privado

Art. 148. Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 1º A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

II – se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III – se a privação da liberdade dura mais de quinze dias.

IV – se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos; (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005)

V – se o crime é praticado com fins libidinosos. (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005)

§ 2º Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Redução a condição análoga à de escravo

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11-12-2003)

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11-12-2003)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11-12-2003)

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11-12-2003)

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11-12-2003)

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11-12-2003)

I – contra criança ou adolescente; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11-12-2003)

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11-12-2003)

SEÇÃO II

Dos Crimes Contra A Inviolabilidade do Domicílio

Violação de domicílio

Art. 150. Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

Pena – detenção, de um a três meses, ou multa.

§ 1º Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

§ 2º Aumenta-se a pena de um terço, se o fato é cometido por funcionário público, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades estabelecidas em lei, ou com abuso do poder.

§ 3º Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências:

I – durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência;

II – a qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser.

§ 4º A expressão “casa” compreende:

I – qualquer compartimento habitado;

II – aposento ocupado de habitação coletiva;

III – compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

§ 5º Não se compreendem na expressão casa.

I – hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do nº II do parágrafo anterior;

II – taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.

SEÇÃO III

Dos Crimes Contra a Inviolabilidade de Correspondência

Violação de correspondência

Art. 151. Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Sonegação ou destruição de correspondência

§ 1º Na mesma pena incorre:

I – quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada e, no todo ou em parte, a sonega ou destrói;

Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica

II – quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;

III – quem impede a comunicação ou a conversação referidas no número anterior;

IV – quem instala ou utiliza estação ou aparelho radioelétrico, sem observância de disposição legal.

§ 2º As penas aumentam-se de metade, se há dano para outrem.

§ 3º Se o agente comete o crime, com abuso de função em serviço postal, telegráfico, radioelétrico ou telefônico:

Pena – detenção, de um a três anos.

§ 4º Somente se procede mediante representação, salvo nos casos do § 1º, IV, e do § 3º.

Correspondência comercial

Art. 152. Abusar da condição de sócio ou empregado de estabelecimento comercial ou industrial para, no todo ou em parte, desviar, sonegar, subtrair ou suprimir correspondência, ou revelar a estranho seu conteúdo:

Pena – detenção, de três meses a dois anos.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

SEÇÃO IV

Dos Crimes Contra a Inviolabilidade dos Segredos

Divulgação de segredo

Art. 153. Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência

confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º Somente se procede mediante representação. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Violação do segredo profissional

Art. 154. Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

TÍTULO II

Dos Crimes Contra o Patrimônio

CAPÍTULO I

Do Furto

Furto

Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Furto qualificado

§ 4º A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III – com emprego de chave falsa;

IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

§ 5º A pena é de reclusão de três a oito anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

Furto de coisa comum

Art. 156. Subtrair o condômino, co-herdeiro ou sócio, para si ou para outrem, a quem legitimamente a detém, a coisa comum:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

§ 1º Somente se procede mediante representação.

§ 2º Não é punível a subtração de coisa comum fungível, cujo valor não excede a quota a que tem direito o agente.

CAPÍTULO II

Do Roubo e da Extorsão

Roubo

Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

§ 2º A pena aumenta-se de um terço até metade:

I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

II – se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III – se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância;

IV – se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior; (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

V – se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Vide Lei nº 8.072, de 25-7-1990

Extorsão

Art. 158. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até metade.

§ 2º Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do artigo anterior. Vide Lei nº 8.072, de 25-7-1990

Extorsão Mediante Seqüestro

Art. 159. Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate: Vide Lei nº 8.072, de 25-7-1990.

Pena – reclusão, de oito a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha. Vide Lei nº 8.072, de 25-7-1990 (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Pena – reclusão, de doze a vinte anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

§ 2º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Vide Lei nº 8.072, de 25-7-1990

Pena – reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

§ 3º Se resulta a morte: Vide Lei nº 8.072, de 25-7-1990

Pena – reclusão, de vinte e quatro a trinta anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

§ 4º Se o crime é cometido em concurso, o conconcorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 9.269, de 1996)

Extorsão Indireta

Art. 160. Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

CAPÍTULO III

Da Usurpação

Alteração de Limites

Art. 161. Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia:

Pena – detenção, de um a seis meses, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem:

Usurpação de Águas

I – desvia ou represa, em proveito próprio ou de outrem, águas alheias;

Esbulho Possessório

II – invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.

§ 2º Se o agente usa de violência, incorre também na pena a esta cominada.

§ 3º Se a propriedade é particular, e não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

Supressão ou Alteração de Marca Em Animais

Art. 162. Suprimir ou alterar, indevidamente, em gado ou rebanho alheio, marca ou sinal indicativo de propriedade:

Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa.

CAPÍTULO IV Do Dano

Dano

Art. 163. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano Qualificado

Parágrafo único. Se o crime é cometido:

I – com violência à pessoa ou grave ameaça;

II – com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave;

III – contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista; (Redação dada pela Lei nº 5.346, de 3-11-1967)

IV – por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Introdução ou Abandono de Animais em Propriedade Alheia

Art. 164. Introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo:

Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, ou multa.

Dano em Coisa de Valor Artístico, Arqueológico ou Histórico

Art. 165. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Alteração de Local Especialmente Protegido

Art. 166. Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei:

Pena – detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Ação Penal

Art. 167. Nos casos do art 163, do inciso IV do seu parágrafo e do art. 164, somente se procede mediante queixa.

CAPÍTULO V Da Apropriação Indevida

Apropriação Indébita

Art. 168. Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:

I – em depósito necessário;

II – na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;

III – em razão de ofício, emprego ou profissão.

Apropriação indébita previdenciária (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído nela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

III – pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta

as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 3º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I – tenha promovido, após o início da ação fiscal e antes de oferecida a denúncia, o pagamento da contribuição social previdenciária, inclusive acessórios; ou (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II – o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza

Art. 169. Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza:

Pena – detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre:

Apropriação de tesouro

I – quem acha tesouro em prédio alheio e se apropria, no todo ou em parte, da quota a que tem direito o proprietário do prédio;

Apropriação de coisa achada

II – quem acha coisa alheia perdida e dela se apropria, total ou parcialmente, deixando de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor ou de entregá-la à autoridade competente, dentro no prazo de quinze dias.

Art. 170. Nos crimes previstos neste Capítulo, aplica-se o disposto no art. 155, § 2º.

CAPÍTULO VI

Do Estelionato e outras Fraudes

Estelionato

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa.

§ 1º Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º.

§ 2º Nas mesmas penas incorre quem:

Disposição de coisa alheia como própria

I – vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria;

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria

II – vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias;

Defraudação de penhor

III – defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado;

Fraude na entrega de coisa

IV – defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que deve entregar a alguém;

Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro

V – destrói, total ou parcialmente, ou oculta coisa própria, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, ou agrava as conseqüências da lesão ou doença, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro;

Fraude no pagamento por meio de cheque

VI – emite cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento.

§ 3º A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

Duplicata simulada

Art. 172. Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27-12-1990)

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27-12-1990)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá aquele que falsificar ou adulterar a escrituração do Livro de Registro de Duplicatas. (Incluído pela Lei nº 5.474, de 1968)

Abuso de incapazes

Art. 173. Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Induzimento à especulação

Art. 174. Abusar, em proveito próprio ou alheio, da inexperiência ou da simplicidade ou inferioridade mental

de outrem, induzindo-o à prática de jogo ou aposta, ou à especulação com títulos ou mercadorias, sabendo ou devendo saber que a operação é ruinosa:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Fraude no comércio

Art. 175. Enganar, no exercício de atividade comercial, o adquirente ou consumidor:

I – vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

II – entregando uma mercadoria por outra:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

§ 1º Alterar em obra que lhe é encomendada a qualidade ou o peso de metal ou substituir, no mesmo caso, pedra verdadeira por falsa ou por outra de menor valor; vender pedra falsa por verdadeira; vender, como precioso, metal de ou outra qualidade:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa.

§ 2º É aplicável o disposto no art. 155, § 2º.

Outras fraudes

Art. 176. Tomar refeição em restaurante, alojar-se em hotel ou utilizar-se de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento:

Pena – detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação, e o juiz pode, conforme as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações

Art. 177. Promover a fundação de sociedade por ações, fazendo, em prospecto ou em comunicação ao público ou à assembleia, afirmação falsa sobre a constituição da sociedade, ou ocultando fraudulentamente fato a ela relativo:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa, se o fato não constitui crime contra a economia popular.

§ 1º Incorrem na mesma pena, se o fato não constitui crime contra a economia popular: (Vide Lei nº 1.521, de 1951)

I – o diretor, o gerente ou o fiscal de sociedade por ações, que, em prospecto, relatório, parecer, balanço ou comunicação ao público ou à assembleia, faz afirmação falsa sobre as condições econômicas da sociedade, ou oculta fraudulentamente, no todo ou em parte, fato a elas relativo;

II – o diretor, o gerente ou o fiscal que promove, por qualquer artifício, falsa cotação das ações ou de outros títulos da sociedade;

III – o diretor ou o gerente que toma empréstimo à sociedade ou usa, em proveito próprio ou de terceiro,

dos bens ou haveres sociais, sem prévia autorização da assembleia geral;

IV – o diretor ou o gerente que compra ou vende, por conta da sociedade, ações por ela emitidas, salvo quando a lei o permite;

V – o diretor ou o gerente que, como garantia de crédito social, aceita em penhor ou em caução ações da própria sociedade;

VI – o diretor ou o gerente que, na falta de balanço, em desacordo com este, ou mediante balanço falso, distribui lucros ou dividendos fictícios;

VII – o diretor, o gerente ou o fiscal que, por interposta pessoa, ou conluiado com acionista, consegue a aprovação de conta ou parecer;

VIII – o liquidante, nos casos dos nºs I, II, III, IV, V e VII;

IX – o representante da sociedade anônima estrangeira, autorizada a funcionar no País, que pratica os atos mencionados nos nºs I e II, ou dá falsa informação ao Governo.

§ 2º Incorre na pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa, o acionista que, a fim de obter vantagem para si ou para outrem, negocia o voto nas deliberações de assembleia geral.

Emissão irregular de conhecimento de depósito ou “warrant”

Art. 178. Emitir conhecimento de depósito ou warrant, em desacordo com disposição legal:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Fraude à execução

Art. 179. Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens, ou simulando dívidas:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante queixa.

CAPÍTULO VII Da Receptação

Receptação

Art. 180. Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

Receptação qualificada (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 1º Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar,

vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

Pena – reclusão, de três a oito anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 2º Equipara-se à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 3º Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

Pena – detenção, de um mês a um ano, ou multa, ou ambas as penas. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 4º A receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 5º Na hipótese do § 3º, se o criminoso é primário, pode o juiz, tendo em consideração as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. Na receptação dolosa aplica-se o disposto no § 2º do art. 155. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 6º Tratando-se de bens e instalações do patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista, a pena prevista no **caput** deste artigo aplica-se em dobro. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 181. É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo:

I – do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;

II – de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural.

Art. 182. Somente se procede mediante representação, se o crime previsto neste título é cometido em prejuízo:

I – do cônjuge desquitado ou judicialmente separado;

II – de irmão, legítimo ou ilegítimo;

III – de tio ou sobrinho, com quem o agente coabita.

Art. 183. Não se aplica o disposto nos dois artigos anteriores:

I – se o crime é de roubo ou de extorsão, ou, em geral, quando haja emprego de grave ameaça ou violência à pessoa;

II – ao estranho que participa do crime;

III – se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Incluído pela Lei nº 10.741, de 2003)

TÍTULO III

Dos Crimes Contra a Propriedade Imaterial

CAPÍTULO I

Dos Crimes Contra a Propriedade Intelectual

Violação de direito autoral

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º-7-2003)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º-7-2003)

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º-7-2003) Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º-7-2003)

§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito de produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º-7-2003)

§ 3º Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º-7-2003)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º-7-2003)

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de

autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto. (Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º-7-2003)

Usurpação de nome ou pseudônimo alheio

Art. 185. (Revogado pela Lei nº 10.695, de 1º-7-2003)

Art. 186. Procede-se mediante: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º-7-2003)

I – queixa, nos crimes previstos no **caput** do art. 184; (Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º-7-2003)

II – ação penal pública incondicionada, nos crimes previstos nos §§ 1º e 2º do art. 184; (Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º-7-2003)

III – ação penal pública incondicionada, nos crimes cometidos em desfavor de entidades de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º-7-2003)

IV – ação penal pública condicionada à representação, nos crimes previstos no § 3º do art. 184. (Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º-7-2003)

CAPÍTULO II

Dos Crimes Contra o Privilégio de Invenção

Violação de privilégio de invenção

Art. 187. (Revogado pela Lei nº 9.279, de 14-5-1996)

Falsa atribuição de privilégio

Art. 188. (Revogado pela Lei nº 9.279, de 14-5-1996)

Usurpação ou indevida exploração de modelo ou desenho privilegiado

Art. 189. (Revogado pela Lei nº 9.279, de 14-5-1996)

Falsa declaração de depósito em modelo ou desenho

Art. 190. (Revogado pela Lei nº 9.279, de 14-5-1996)

Art. 191. (Revogado pela Lei nº 9.279, de 14-5-1996)

CAPÍTULO III

Dos Crimes Contra as Marcas de Indústria e Comércio

Violação do direito de marca

Art. 192. (Revogado pela Lei nº 9.279, de 14-5-1996)

Uso indevido de armas, brasões e distintivos públicos

Art. 193. (Revogado pela Lei nº 9.279, de 14-5-1996)

Marca com falsa indicação de procedência

Art. 194. (Revogado pela Lei nº 9.279, de 14-5-1996)

Art. 195. (Revogado pela Lei nº 9.279, de 14-5-1996)

CAPÍTULO IV

Dos Crimes de Concorrência Desleal

Concorrência desleal

Art. 196. (Revogado pela Lei nº 9.279, de 14-5-1996)

TÍTULO IV

Dos Crimes Contra a Organização do Trabalho

Atentado contra a liberdade de trabalho

Art. 197. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça:

I – a exercer ou não exercer arte, ofício, profissão ou indústria, ou a trabalhar ou não trabalhar durante certo período ou em determinados dias:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência;

II – a abrir ou fechar o seu estabelecimento de trabalho, ou a participar de greve ou paralisação de atividade econômica:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta

Art. 198. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a celebrar contrato de trabalho, ou a não fornecer a outrem ou não adquirir de outrem matéria-prima ou produto industrial ou agrícola:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

Atentado contra a liberdade de associação

Art. 199. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a participar ou deixar de participar de determinado sindicato ou associação profissional:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem

Art. 200. Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, praticando violência contra pessoa ou contra coisa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Para que se considere coletivo o abandono de trabalho é indispensável o concurso de, pelo menos, três empregados.

Paralisação de trabalho de interesse coletivo

Art. 201. Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, provocando a interrupção de obra pública ou serviço de interesse coletivo:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem

Art. 202. Invadir ou ocupar estabelecimento industrial, comercial ou agrícola, com o intuito de impedir ou embarçar o curso normal do trabalho, ou com o mesmo fim danificar o estabelecimento ou as coisas nele existentes ou delas dispor:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Frustração de direito assegurado por lei trabalhista

Art. 203. Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho:

Pena – detenção de um ano a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 29-12-1998)

§ 1º Na mesma pena incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29-12-1998)

I – obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida; (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29-12-1998)

II – impede alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio da retenção de seus documentos pessoais ou contratuais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29-12-1998)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29-12-1998)

Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho

Art. 204. Frustrar, mediante fraude ou violência, obrigação legal relativa à nacionalização do trabalho:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

Exercício de atividade com infração de decisão administrativa

Art. 205. Exercer atividade, de que está impedido por decisão administrativa:

Pena – detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

Aliciamento para o fim de emigração

Art. 206. Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro. (Redação dada pela Lei nº 8.683, de 1993)

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.683, de 1993)

Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional

Art. 207. Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena – detenção de um a três anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 29-12-1998)

§ 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29-12-1998)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29-12-1998)

TÍTULO V

Dos Crimes Contra o Sentimento Religioso e Contra o Respeito aos Mortos

CAPÍTULO I

Dos Crimes Contra o Sentimento Religioso

Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo

Art. 208. Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena – detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

CAPÍTULO II

Dos Crimes Contra o Respeito aos Mortos

Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária

Art. 209. Impedir ou perturbar enterro ou cerimônia funerária:

Pena – detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

Violação de sepultura

Art. 210. Violar ou profanar sepultura ou urna funerária:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Destruição, subtração ou ocultação de cadáver

Art. 211. Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Vilipêndio a cadáver

Art. 212. Vilipendiar cadáver ou suas cinzas:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

TÍTULO VI

Dos Crimes Contra os Costumes

CAPÍTULO I

Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual

Estupro

Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.281, de 4-6-1996)

Pena – reclusão, de seis a dez anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

Atentado violento ao pudor

Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: (Vide Lei nº 8.072, de 25-7-90)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.281, de 4-6-1996)

Pena – reclusão, de seis a dez anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

Posse sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher, mediante fraude: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Pena – reclusão, de um a três anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de dois a seis anos.

Atentado ao pudor mediante fraude

Art. 216. Induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou submeter-se à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Pena – reclusão, de um a dois anos.

Parágrafo único. Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Assédio sexual (Incluído pela Lei nº 10.224, de 2001)

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.” (Incluído pela Lei nº 10.224, de 2001)

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.224, de 2001)

CAPÍTULO II

Da Sedução e da Corrupção de Menores

Sedução

Art. 217. (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

Corrupção de menores

Art. 218. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo:

Pena – reclusão, de um a quatro anos.

CAPÍTULO III

Do Rapto

Rapto violento ou mediante fraude

Art. 219. (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

Rapto consensual

Art. 220. (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

Diminuição de pena

Art. 221. (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

Concurso de rapto e outro crime

Art. 222. (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Formas qualificadas

Art. 223. Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave: (Vide Lei nº 8.072, de 25-7-90)

Pena – reclusão, de oito a doze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

Parágrafo único. Se do fato resulta a morte:

Pena – reclusão, de doze a vinte e cinco anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

Presunção de violência

Art. 224. Presume-se a violência, se a vítima: (Vide Lei nº 8.072, de 25-7-90)

- a) não é maior de catorze anos;
- b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;
- c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

Ação penal

Art. 225. Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.

§ 1º Procede-se, entretanto, mediante ação pública:

I – se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família;

II – se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

§ 2º No caso do nº 1 do parágrafo anterior, a ação do Ministério Público depende de representação.

Aumento de pena

Art. 226. A pena é aumentada: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrastra, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

III – (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

CAPÍTULO V

Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoa

(Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Mediação para servir a lascívia de outrem

Art. 227. Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 1º Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

§ 2º Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Favorecimento da prostituição

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

§ 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do artigo anterior:

Pena – reclusão, de três a oito anos.

§ 2º Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Casa de prostituição

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Rufianismo

Art. 230. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227:

Pena – reclusão, de três a seis anos, além da multa.

§ 2º Se há emprego de violência ou grave ameaça:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, além da multa e sem prejuízo da pena correspondente à violência.

Tráfico internacional de pessoas (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

§ 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

§ 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

Tráfico interno de pessoas (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005)

Art. 231-A. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição: (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005)

Parágrafo único. Aplica-se ao crime de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 231 deste Decreto-Lei. (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005)

Art. 232. Nos crimes de que trata este Capítulo, é aplicável o disposto nos arts 223 e 224.

CAPÍTULO VI

Do Ultraje Público ao Pudor

Ato obsceno

Art. 233. Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Escrito ou objeto obsceno

Art. 234. Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I – vende, distribui ou expõe à venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo;

II – realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter;

III – realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno.

TÍTULO VII

Dos Crimes Contra a Família

CAPÍTULO I

Dos Crimes Contra o Casamento

Bigamia

Art. 235. Contrair alguém, sendo casado, novo casamento:

Pena – reclusão, de dois a seis anos.

§ 1º Aquele que, não sendo casado, contrai casamento com pessoa casada, conhecendo essa circunstância, é punido com reclusão ou detenção, de um a três anos.

§ 2º Anulado por qualquer motivo o primeiro casamento, ou o outro por motivo que não a bigamia, considera-se inexistente o crime.

Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento

Art. 236. Contrair casamento, induzindo em erro essencial o outro contraente, ou ocultando-lhe impedimento que não seja casamento anterior:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. A ação penal depende de queixa do contraente enganado e não pode ser intentada senão depois de transitar em julgado a sentença que, por motivo de erro ou impedimento, anule o casamento.

Conhecimento prévio de impedimento

Art. 237. Contrair casamento, conhecendo a existência de impedimento que lhe cause a nulidade absoluta:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Simulação de autoridade para celebração de casamento

Art. 238. Atribuir-se falsamente autoridade para celebração de casamento:

Pena – detenção, de um a três anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Simulação de casamento

Art. 239. Simular casamento mediante engano de outra pessoa:

Pena – detenção, de um a três anos, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Adultério

Art. 240. (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

CAPÍTULO II

Dos Crimes Contra o Estado de Filiação

Registro de nascimento inexistente

Art. 241. Promover no registro civil a inscrição de nascimento inexistente:

Pena – reclusão, de dois a seis anos.

Parto suposto. Supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido

Art. 242. Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil: (Redação dada pela Lei nº 6.898, de 1981)

Pena – reclusão, de dois a seis anos. (Redação dada pela Lei nº 6.898, de 1981)

Parágrafo único. Se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza: (Redação dada pela Lei nº 6.898, de 1981)

Pena – detenção, de um a dois anos, podendo o juiz deixar de aplicar a pena. (Redação dada pela Lei nº 6.898, de 1981)

Sonegação de estado de filiação

Art. 243. Deixar em asilo de expostos ou outra instituição de assistência filho próprio ou alheio, ocultando-lhe a filiação ou atribuindo-lhe outra, com o fim de prejudicar direito inerente ao estado civil:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa.

CAPÍTULO III

Dos Crimes Contra a Assistência Familiar

Abandono material

Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País. (Redação dada pela Lei nº 5.478, de 1968)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, sendo solvente, frustra ou ilide, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada. (Incluído pela Lei nº 5.478, de 1968)

Entrega de filho menor a pessoa inidônea

Art. 245. Entregar filho menor de 18 (dezoito) anos a pessoa em cuja companhia saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo: (Redação dada pela Lei nº 7.251, de 1984)

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.251, de 1984)

§ 1º A pena é de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão, se o agente pratica delito para obter lucro, ou se o menor é enviado para o exterior. (Incluído pela Lei nº 7.251, de 1984)

§ 2º Incorre, também, na pena do parágrafo anterior quem, embora excluído o perigo moral ou material, auxilia a efetivação de ato destinado ao envio de menor para o exterior, com o fito de obter lucro. (Incluído pela Lei nº 7.251, de 1984)

Abandono intelectual

Art. 246. Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar:

Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Art. 247. Permitir alguém que menor de dezoito anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda ou vigilância:

I – freqüente casa de jogo ou mal-afamada, ou conviva com pessoa viciosa ou de má vida;

II – freqüente espetáculo capaz de pervertê-lo ou de ofender-lhe o pudor, ou participe de representação de igual natureza;

III – resida ou trabalhe em casa de prostituição;

IV – mendigue ou sirva a mendigo para excitar a comiseração pública:

Pena – detenção, de um a três meses, ou multa.

CAPÍTULO IV

Dos Crimes Contra o Pátrio Poder, Tutela Curatela

Induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes

Art. 248. Induzir menor de dezoito anos, ou interdito, a fugir do lugar em que se acha por determinação de quem sobre ele exerce autoridade, em virtude de lei ou de ordem judicial; confiar a outrem sem ordem do pai, do tutor ou do curador algum menor de dezoito anos ou interdito, ou deixar, sem justa causa, de entregá-lo a quem legitimamente o reclame:

Pena – detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Subtração de incapazes

Art. 249. Subtrair menor de dezoito anos ou interdito ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou de ordem judicial:

Pena – detenção, de dois meses a dois anos, se o fato não constitui elemento de outro crime.

§ 1º O fato de ser o agente pai ou tutor do menor ou curador do interdito não o exime de pena, se destituído ou temporariamente privado do pátrio poder, tutela, curatela ou guarda.

§ 2º No caso de restituição do menor ou do interdito, se este não sofreu maus-tratos ou privações, o juiz pode deixar de aplicar pena.

TÍTULO VIII

Dos Crimes Contra a Incolumidade Pública

CAPÍTULO I

Dos Crimes de Perigo Comum

Incêndio

Art. 250. Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º As penas aumentam-se de um terço:

I – se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

II – se o incêndio é:

- a) em casa habitada ou destinada a habitação;
- b) em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura;
- c) em embarcação, aeronave, comboio ou veículo de transporte coletivo;
- d) em estação ferroviária ou aeródromo;
- e) em estaleiro, fábrica ou oficina;
- f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável;
- g) em poço petrolífero ou galeria de mineração;
- h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.

Incêndio culposo

§ 2º Se culposo o incêndio, é pena de detenção, de seis meses a dois anos.

Explosão

Art. 251. Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos:

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º Se a substância utilizada não é dinamite ou explosivo de efeitos análogos:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Aumento de pena

§ 2º As penas aumentam-se de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no § 1º, I, do artigo anterior, ou é visada ou atingida qualquer das coisas enumeradas no nº II do mesmo parágrafo.

Modalidade culposa

§ 3º No caso de culpa, se a explosão é de dinamite ou substância de efeitos análogos, a pena é de detenção, de seis meses a dois anos; nos demais casos, é de detenção, de três meses a um ano.

Uso de gás tóxico ou asfixiante

Art. 252. Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, usando de gás tóxico ou asfixiante:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Modalidade Culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Fabrico, Fornecimento, Aquisição Posse Ou Transporte de Explosivos ou Gás Tóxico, ou Asfixiante

Art. 253. Fabricar, fornecer, adquirir, possuir ou transportar, sem licença da autoridade, substância ou

engenho explosivo, gás tóxico ou asfixiante, ou material destinado à sua fabricação:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Inundação

Art. 254. Causar inundação, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa, no caso de dolo, ou detenção, de seis meses a dois anos, no caso de culpa.

Perigo de Inundação

Art. 255. Remover, destruir ou inutilizar, em prédio próprio ou alheio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, obstáculo natural ou obra destinada a impedir inundação:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Desabamento ou Desmoronamento

Art. 256. Causar desabamento ou desmoronamento, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Modalidade Culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano.

Subtração, Ocultação ou Inutilização de Material de Salvamento

Art. 257. Subtrair, ocultar ou inutilizar, por ocasião de incêndio, inundação, naufrágio, ou outro desastre ou calamidade, aparelho, material ou qualquer meio destinado a serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento; ou impedir ou dificultar serviço de tal natureza:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Formas Qualificadas de Crime de Perigo Comum

Art. 258. Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.

Difusão de Doença ou Praga

Art. 259. Difundir doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Modalidade Culposa

Parágrafo único. No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a seis meses, ou multa.

CAPÍTULO II

Dos Crimes Contra a Segurança dos Meios de Comunicação e Transporte e outros serviços Públicos**Perigo de Desastre Ferroviário**

Art. 260. Impedir ou perturbar serviço de estrada de ferro:

I – destruindo, danificando ou desarranjando, total ou parcialmente, linha férrea, material rodante ou de tração, obra-de-arte ou instalação;

II – colocando obstáculo na linha;

III – transmitindo falso aviso acerca do movimento dos veículos ou interrompendo ou embaraçando o funcionamento de telégrafo, telefone ou radiotelegrafia;

IV – praticando outro ato de que possa resultar desastre:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Desastre Ferroviário

§ 1º Se do fato resulta desastre:

Pena – reclusão, de quatro a doze anos e multa.

§ 2º No caso de culpa, ocorrendo desastre:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, entende-se por estrada de ferro qualquer via de comunicação em que circulem veículos de tração mecânica, em trilhos ou por meio de cabo aéreo.

Atentado Contra a Segurança de Transporte Marítimo, Fluvial ou Aéreo

Art. 261. Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

Sinistro em Transporte Marítimo, Fluvial ou Aéreo

§ 1º Se do fato resulta naufrágio, submersão ou encalhe de embarcação ou a queda ou destruição de aeronave:

Pena – reclusão, de quatro a doze anos.

Prática do Crime Com o Fim de Lucro

§ 2º Aplica-se, também, a pena de multa, se o agente pratica o crime com intuito de obter vantagem econômica, para si ou para outrem.

Modalidade Culposa

§ 3º No caso de culpa, se ocorre o sinistro:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Atentado Contra a Segurança de Outro Meio de Transporte

Art. 262. Expor a perigo outro meio de transporte público, impedir-lhe ou dificultar-lhe o funcionamento:

Pena – detenção, de um a dois anos.

§ 1º Se do fato resulta desastre, a pena é de reclusão, de dois a cinco anos. § 2º no caso de culpa, se ocorre desastre:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Forma Qualificada

Art. 263. Se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 260 a 262, no caso de desastre ou sinistro, resulta lesão corporal ou morte, aplica-se o disposto no art. 258.

Arremesso de Projétil

Art. 264. Arremessar projétil contra veículo, em movimento, destinado ao transporte público por terra, por água ou pelo ar:

Pena – detenção, de um a seis meses.

Parágrafo único. Se do fato resulta lesão corporal, a pena é de detenção, de seis meses a dois anos; se resulta morte, a pena é a do art. 121, § 3º aumentada de um terço.

Atentado Contra a Segurança de Serviço de Utilidade Pública

Art. 265. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Parágrafo único. Aumentar-se-á a pena de 1/3 (um terço) até a metade, se o dano ocorrer em virtude de subtração de material essencial ao funcionamento dos serviços. (Incluído pela Lei nº 5.346, de 3-11-1967)

Interrupção ou Perturbação de Serviço Telegráfico ou Telefônico

Art. 266. Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa

Parágrafo único. Aplicam-se as penas em dobro, se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública.

CAPÍTULO III

Dos Crimes Contra a Saúde Pública**Epidemia**

Art. 267. Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena – reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

§ 1º Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de Medida Sanitária Preventiva

Art. 268. Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Omissão de Notificação de Doença

Art. 269. Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Envenenamento de Água Potável ou de Substância Alimentícia ou Medicinal

Art. 270. Envenenar água potável, de uso comum ou particular, ou substância alimentícia ou medicinal destinada a consumo:

Pena – reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

§ 1º Esta sujeito à mesma pena quem entrega a consumo ou tem em depósito, para o fim de ser distribuída, a água ou a substância envenenada.

Modalidade Culposa

§ 2º Se o crime é culposos:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Corrupção ou Poluição de Água Potável

Art. 271. Corromper ou poluir água potável, de uso comum ou particular, tornando-a imprópria para consumo ou nociva à saúde:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

Modalidade Culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposos:

Pena – detenção, de dois meses a um ano.

Falsificação, Corrupção, Adulteração ou Alteração de Substância ou Produtos Alimentícios (Redação dada nela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

Art. 272. Corromper, adulterar, falsificar ou alterar substância ou produto alimentício destinado a consumo, tornando-o nociva à saúde ou reduzindo-lhe o valor nutritivo: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

§ 1º-A. Incorre nas penas deste artigo quem fabrica, vende, expõe à venda, importa, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo a substância alimentícia ou o produto fal-

sificado, corrompido ou adulterado. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

§ 1º Está sujeito às mesmas penas quem pratica as ações previstas neste artigo em relação a bebidas, com ou sem teor alcoólico. (Redação dada nela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

Modalidade Culposa

§ 2º Se o crime é culposos: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

Falsificação, Corrupção, Adulteração ou Alteração de Produto Destinado a Fins Terapêuticos ou Medicinais (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

Art. 273. Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

§ 1º-A. Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

§ 1º-B. Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

I – sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

II – em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

III – sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

IV – com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

V – de procedência ignorada; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

VI – adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

Modalidade Culposa

§ 2º Se o crime é culposos:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

Emprego de Processo Proibido ou de Substância Não Permitida

Art. 274. Empregar, no fabrico de produto destinado a consumo, revestimento, gaseificação artificial, matéria corante, substância aromática, anti-séptica, conservadora ou qualquer outra não expressamente permitida pela legislação sanitária:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

Involúcro ou Recipiente com Falsa Indicação

Art. 275. Inculcar, em involúcro ou recipiente de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais, a existência de substância que não se encontra em seu conteúdo ou que nele existe em quantidade menor que a mencionada: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

Produto ou Substância nas Condições dos Dois Artigos Anteriores

Art. 276. Vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo produto nas condições dos arts. 274 e 275.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

Substância Destinada à Falsificação

Art. 277. Vender, expor à venda, ter em depósito ou ceder substância destinada à falsificação de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2-7-1998)

Outras Substâncias Nocivas à Saúde Pública

Art. 278. Fabricar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo coisa ou substância nociva à saúde, ainda que não destinada à alimentação ou a fim medicinal:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Modalidade Culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposos:

Pena – detenção, de dois meses a um ano.

Substância Avariada

Art. 279. (Revogado pela Lei nº 8.137 de 27-12-1990)

Medicamento em Desacordo com Receita Médica

Art. 280. Fornecer substância medicinal em desacordo com receita médica:

Pena – detenção, de um a três anos, ou multa.

Modalidade Culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposos:

Pena – detenção, de dois meses a um ano.

Comércio Clandestino ou Facilitação de Uso de Entorpecentes**Comercio, Posse ou Uso de Entorpecente ou Substancia que Determine Dependência Física ou Psíquica. (Redação dada pela Lei nº 5.726, de 1971) (Revogado pela Lei nº 6.368, 1976)**

Art. 281. (Revogado pela Lei nº 6.368, 1976)

Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica

Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Charlatanismo

Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Curandeirismo

Art. 284. Exercer o curandeirismo:

I – prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;

II – usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;

III – fazendo diagnósticos:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa.

Forma Qualificada

Art. 285. Aplica-se o disposto no art. 258 aos crimes previstos neste Capítulo, salvo quanto ao definido no art. 267.

TÍTULO IX**Dos Crimes Contra a Paz Pública****Incitação ao Crime**

Art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena – detenção, de três a seis meses, ou multa.

Apologia de Crime ou Criminoso

Art. 287. Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena – detenção, de três a seis meses, ou multa.

Quadrilha ou Bando

Art. 288. Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:

Pena – reclusão, de um a três anos. (Vide Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

Parágrafo único. A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.

TÍTULO X

Dos Crimes Contra a Fé Pública

CAPÍTULO I

Da Moeda Falsa

Moeda Falsa

Art. 289. Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no País ou no estrangeiro:

Pena – reclusão, de três a doze anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa.

§ 2º Quem, tendo recebido de boa-fé, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação, depois de conhecer a falsidade, é punido com detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 3º É punido com reclusão, de três a quinze anos, e multa, o funcionário público ou diretor, gerente, ou fiscal de banco de emissão que fabrica, emite ou autoriza a fabricação ou emissão:

I – de moeda com título ou peso inferior ao determinado em lei;

II – de papel-moeda em quantidade superior à autorizada.

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem desvia e faz circular moeda, cuja circulação não estava ainda autorizada.

Crimes Assimilados ao de Moeda Falsa

Art. 290. Formar cédula, nota ou bilhete representativo de moeda com fragmentos de cédulas, notas ou bilhetes verdadeiros; suprimir, em nota, cédula ou bilhete recolhidos, para o fim de restituí-los à circulação, sinal indicativo de sua inutilização; restituir à circulação cédula, nota ou bilhete em tais condições, ou já recolhidos para o fim de inutilização:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Parágrafo único. O máximo da reclusão é elevado a doze anos e multa, se o crime é cometido por funcionário que trabalha na repartição onde o dinheiro se achava recolhido, ou nela tem fácil ingresso, em razão do cargo. (Vide Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Petrechos para Falsificação de Moeda

Art. 291. Fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar maquinismo, apa-

relho, instrumento ou qualquer objeto especialmente destinado à falsificação de moeda:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Emissão de Título ao Portador sem Permissão Legal

Art. 292. Emitir, sem permissão legal, nota, bilhete, ficha, vale ou título que contenha promessa de pagamento em dinheiro ao portador ou a que falte indicação do nome da pessoa a quem deva ser pago:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único. Quem recebe ou utiliza como dinheiro qualquer dos documentos referidos neste artigo incorre na pena de detenção, de quinze dias a três meses, ou multa.

CAPÍTULO II

Da Falsidade de Títulos e Outros Papéis Públicos

Falsificação de Papéis Públicos

Art. 293. Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I – selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo; (Redação dada pela Lei nº 11.035, de 2004)

II – papel de crédito público que não seja moeda de curso legal;

III – vale postal;

IV – cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público;

V – talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o Poder Público seja responsável;

VI – bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei nº 11.035, de 2004)

I – usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo; (Incluído pela Lei nº 11.035, de 2004)

II – importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário; (Incluído pela Lei nº 11.035, de 2004)

III – importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria: (Incluído pela Lei nº 11.035, de 2004)

a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado; (Incluído pela Lei nº 11.035, de 2004)

b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação. (Incluído pela Lei nº 11.035, de 2004)

§ 2º Suprimir, em qualquer desses papéis, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 3º Incorre na mesma pena quem usa, depois de alterado, qualquer dos papéis a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Quem usa ou restitui à circulação, embora recibo de boa-fé, qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se refere este artigo e o seu § 2º, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

§ 5º Equipara-se a atividade comercial, para os fins do inciso III do § 1º, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em vias, praças ou outros logradouros públicos e em residências. (Incluído pela Lei nº 11.035, de 2004)

Petrechos de Falsificação

Art. 294. Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer dos papéis referidos no artigo anterior:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 295. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

CAPÍTULO III

Da Falsidade Documental

Falsificação do Selo ou Sinal Público

Art. 296. Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I – selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;

II – selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I – quem faz uso do selo ou sinal falsificado;

II – quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio;

III – quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falsificação de Documento Público

Art. 297. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Falsificação de Documento Particular

Art. 298. Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade Ideológica

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso Reconhecimento de Firma ou Letra

Art. 300. Reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público; e de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Certidão ou Atestado Ideologicamente Falso

Art. 301. Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena – detenção, de dois meses a um ano.

Falsidade Material de Atestado ou Certidão

§ 1º Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena – detenção, de três meses a dois anos.

§ 2º Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se, além da pena privativa de liberdade, a de multa.

Falsidade de Atestado Médico

Art. 302. Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

Pena – detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Reprodução ou Adulteração de Selo ou Peça Filatélica

Art. 303. Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica que tenha valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração está visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, para fins de comércio, faz uso do selo ou peça filatélica.

Uso de Documento Falso

Art. 304. Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena – a cominada à falsificação ou à alteração.

Supressão de Documento

Art. 305. Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, do-

cumento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

CAPÍTULO IV

De Outras Falsidades

Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins

Art. 306. Falsificar, fabricando-o ou alterando-o, marca ou sinal empregado pelo Poder Público no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou usar marca ou sinal dessa natureza, falsificado por outrem:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se a marca ou sinal falsificado é o que usa a autoridade pública para o fim de fiscalização sanitária, ou para autenticar ou encerrar determinados objetos, ou comprovar o cumprimento de formalidade legal:

Pena – reclusão ou detenção, de um a três anos, e multa.

Falsa identidade

Art. 307. Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Art. 308. Usar, como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro:

Pena – detenção, de quatro meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Fraude de lei sobre estrangeiro

Art. 309. Usar o estrangeiro, para entrar ou permanecer no território nacional, nome que não é o seu:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Atribuir a estrangeiro falsa qualidade para promover-lhe a entrada em território nacional: (Incluído nela Lei nº 9.426, de 1996)

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa. (Incluído nela Lei nº 9.426, de 1996)

Art. 310. Prestar-se a figurar como proprietário ou possuidor de ação, título ou valor pertencente a estrangeiro, nos casos em que a este é vedada por lei a

propriedade ou a posse de tais bens: (Redação dada nela Lei nº 9.426, de 1996)

Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa. (Redação dada nela Lei nº 9.426, de 1996)

Adulteração de sinal identificador de veículo automotor (Redação dada nela Lei nº 9.426, de 1996)

Art. 311. Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento: (Redação dada nela Lei nº 9.426, de 1996)

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa. (Redação dada nela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 1º Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço. (Incluído nela Lei nº 9.426, de 1996)

§ 2º Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial. (Incluído nela Lei nº 9.426, de 1996)

TÍTULO XI

Dos Crimes Contra a Administração Pública

CAPÍTULO I

Dos Crimes Praticados por Funcionário Público contra a Administração em geral

Peculato

Art. 312. Apropriar-se, o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena – reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Peculato mediante erro de outrem

Art. 313. Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído nela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído nela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído nela Lei nº 9.983, de 2000)

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (Incluído nela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (Incluído nela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído nela Lei nº 9.983, de 2000)

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314. Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena – detenção, de um a três meses, ou multa.

Concussão

Art. 316. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Excesso de exação

§ 1º Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: (Redação dada nela Lei nº 8.137, de 27-12-1990)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada nela Lei nº 8.137, de 27-12-1990)

§ 2º Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena – reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Corrupção passiva

Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada nela Lei nº 10.763, de 12-11-2003)

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Facilitação de contrabando ou descaminho

Art. 318. Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27-12-1990)

Prevaricação

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Condescendência criminosa

Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Advocacia administrativa

Art. 321. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena – detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único. Se o interesse é ilegítimo:

Pena – detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Violência arbitrária

Art. 322. Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena – detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.

Abandono de função

Art. 323. Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º Se do fato resulta prejuízo público:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado

Art. 324. Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:

Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Violação de sigilo funcional

Art. 325. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da administração pública; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à administração pública ou a outrem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Violação do sigilo de proposta de concorrência

Art. 326. Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena – Detenção, de três meses a um ano, e multa.

Funcionário público

Art. 327. Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou

sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade para-estatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo Poder Público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

CAPÍTULO II

Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral

Usurpação de função pública

Art. 328. Usurpar o exercício de função pública:

Pena – detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Se do fato o agente auferir vantagem:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Resistência

Art. 329. Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena – detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Desobediência

Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Desacato

Art. 331. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Tráfico de Influência (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)

Art. 332. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função:

(Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário. (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)

Corrupção ativa

Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12-11-2003)

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Contrabando ou descaminho

Art. 334. Importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria:

Pena – reclusão, de um a quatro anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei nº 4.729 de 14-7-1965)

a) pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei; (Redação dada pela Lei nº 4.729, de 14-7-1965)

b) pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando ou descaminho; (Redação dada pela Lei nº 4.729, de 14-7-1965)

c) vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem; (Incluído pela Lei nº 4.729, de 14-7-1965)

d) adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal, ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos. (Incluído pela Lei nº 4.729, de 14-7-1965)

§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências. (Redação dada pela Lei nº 4.729, de 14-7-1965)

§ 3º A pena aplica-se em dobro, se o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte aéreo. (Incluído pela Lei nº 4.729, de 14-7-1965)

Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência

Art. 335. Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

Inutilização de edital ou de sinal

Art. 336. Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto:

Pena – detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Subtração ou inutilização de livro ou documento

Art. 337. Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Sonegação de contribuição previdenciária (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I – omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II – deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

III – omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 1º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara e confessa as contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II – o valor das contribuições devidas, inclusive acessórias, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 3º Se o empregador não é pessoa jurídica e sua folha de pagamento mensal não ultrapassa R\$1.510,00 (um mil, quinhentos e dez reais), o juiz poderá reduzir a pena de um terço até a metade ou aplicar apenas a de multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 4º O valor a que se refere o parágrafo anterior será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices do reajuste dos benefícios da previdência social. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

CAPÍTULO II-A

(Incluído pela Lei nº 10.467, de 11-6-2002)

Dos Crimes Praticados Por Particular Contra a Administração Pública Estrangeira

Corrupção ativa em transação comercial internacional

Art. 337-B. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional: (Incluído pela Lei nº 10.467, de 11-6-2002)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 10.467, de 11-6-2002)

Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço), se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário público estrangeiro retarda ou omite o ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional. (Incluído pela Lei nº 10.467, de 11-6-2002)

Tráfico de influência em transação comercial internacional (Incluído pela Lei nº 10.467, de 11-6-2002)

Art. 337-C. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação

comercial internacional: (Incluído pela Lei nº 10.467, de 11-6-2002)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 10.467, de 11-6-2002)

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada a funcionário estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 10.467, de 11-6-2002)

Funcionário público estrangeiro (Incluído pela Lei nº 10.467, de 11-6-2002)

Art. 337-D. Considera-se funcionário público estrangeiro, para os efeitos penais, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 10.467, de 11-6-2002)

Parágrafo único. Equipara-se a funcionário público estrangeiro quem exerce cargo, emprego ou função em empresas controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais. (Incluído pela Lei nº 10.467, de 11-6-2002)

CAPÍTULO III

Dos Crimes Contra a Administração da Justiça

Reingresso de estrangeiro expulso

Art. 338. Reingressar no território nacional o estrangeiro que dele foi expulso:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, sem prejuízo de nova expulsão após o cumprimento da pena.

Denúncia caluniosa

Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

Comunicação falsa de crime ou de contravenção

Art. 340. Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Auto-acusação falsa

Art. 341. Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem:

Pena – detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28-8-2001)

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28-8-2001)

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28-8-2001)

Art. 343. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28-8-2001)

Pena – reclusão, de três a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28-8-2001)

Parágrafo único. As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28-8-2001)

Coação no curso do processo

Art. 344. Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Exercício arbitrário das próprias razões

Art. 345. Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

Art. 346. Tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Fraude processual

Art. 347. Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena – detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

Favorecimento pessoal

Art. 348. Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão:

Pena – detenção, de um a seis meses, e multa.

§ 1º Se ao crime não é cominada pena de reclusão:

Pena – detenção, de quinze dias a três meses, e multa.

§ 2º Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

Favorecimento real

Art. 349. Prestar a criminoso, fora dos casos de co-autoria ou de receptação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime:

Pena – detenção, de um a seis meses, e multa.

Exercício arbitrário ou abuso de poder

Art. 350. Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder:

Pena – detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o funcionário que:

I – ilegalmente recebe e recolhe alguém a prisão, ou a estabelecimento destinado a execução de pena privativa de liberdade ou de medida de segurança;

II – prolonga a execução de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de executar imediatamente a ordem de liberdade;

III – submete pessoa que está sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

IV – efetua, com abuso de poder, qualquer diligência.

Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança

Art. 351. Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

§ 1º Se o crime é praticado a mão armada, ou por mais de uma pessoa, ou mediante arrombamento, a pena é de reclusão, de dois a seis anos.

§ 2º Se há emprego de violência contra pessoa, aplica-se também a pena correspondente à violência.

§ 3º A pena é de reclusão, de um a quatro anos, se o crime é praticado por pessoa sob cuja custódia ou guarda está o preso ou o internado.

§ 4º No caso de culpa do funcionário incumbido da custódia ou guarda, aplica-se a pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Evasão mediante violência contra a pessoa

Art. 352. Evadir-se ou tentar evadir-se o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva, usando de violência contra a pessoa:

Pena – detenção, de três meses a um ano, além da pena correspondente à violência.

Arrebatamento de preso

Art. 353. Arrebatado preso, a fim de maltratá-lo, do poder de quem o tenha sob custódia ou guarda:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, além da pena correspondente à violência.

Motim de presos

Art. 354. Amotinarem-se presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

Patrocínio infiel

Art. 355. Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado:

Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa.

Patrocínio simultâneo ou tergiversação

Parágrafo único. Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias.

Sonegação de papel ou objeto de valor probatório

Art. 356. Inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador:

Pena – detenção, de seis a três anos, e multa.

Exploração de prestígio

Art. 357. Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Parágrafo único. As penas aumentam-se de um terço, se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina a qualquer das pessoas referidas neste artigo.

Violência ou Fraude em arrematação judicial

Art. 358. Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena – detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito

Art. 359. Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial:

Pena – detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

CAPÍTULO IV

Dos Crimes contra as Finanças Públicas

(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Contratação de operação de crédito

Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

I – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

II – quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que

não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Ordenação de despesa não autorizada (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Prestação de garantia graciosa (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 359-E. Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Não cancelamento de restos a pagar (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Oferta pública ou colocação de títulos no mercado (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 359-H. Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Disposições Finais

Art. 360. Ressalvada a legislação especial sobre os crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado e contra a guarda e o emprego da eco-

nomia popular, os crimes de imprensa e os de falência, os de responsabilidade do Presidente da República e dos Governadores ou Interventores, e os crimes militares, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 361. Este Código entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1942.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República. – **GETÚLIO VARGAS – Francisco Campos.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 31-12-1940

LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte lei:

PARTE PRIMEIRA

Do Presidente da República e Ministros de Estado

Art. 1º São crimes de responsabilidade os que esta lei especifica.

Art. 2º Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministros de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador-Geral da República.

Art. 3º A imposição da pena referida no artigo anterior não exclui o processo e julgamento do acusado por crime comum, na justiça ordinária, nos termos das leis de processo penal.

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

I – a existência da União;

II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV – a segurança interna do País;

V – a probidade na administração;

VI – a lei orçamentária;

VII – a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII – o cumprimento das decisões judiciárias (Constituição, artigo 89).

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Dos Crimes contra a Existência da União

Art. 5º São crimes de responsabilidade contra a existência política da União:

1 – entreter, direta ou indiretamente, inteligência com governo estrangeiro, provocando-o a fazer guerra ou cometer hostilidade contra a República, prometer-lhe assistência ou favor, ou dar-lhe qualquer auxílio nos preparativos ou planos de guerra contra a República;

2 – tentar, diretamente e por fatos, submeter a União ou algum dos Estados ou Territórios a domínio estrangeiro, ou dela separar qualquer Estado ou porção do território nacional;

3 – cometer ato de hostilidade contra nação estrangeira, expondo a República ao perigo da guerra, ou comprometendo-lhe a neutralidade;

4 – revelar negócios políticos ou militares, que devam ser mantidos secretos a bem da defesa da segurança externa ou dos interesses da Nação;

5 – auxiliar, por qualquer modo, nação inimiga a fazer a guerra ou a cometer hostilidade contra a República;

6 – celebrar tratados, convenções ou ajustes que comprometam a dignidade da Nação;

7 – violar a imunidade dos embaixadores ou ministros estrangeiros acreditados no País;

8 – declarar a guerra, salvo os casos de invasão ou agressão estrangeira, ou fazer a paz, sem autorização do Congresso Nacional;

9 – não empregar contra o inimigo os meios de defesa de que poderia dispor;

10 – permitir o Presidente da República, durante as sessões legislativas e sem autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras transitem pelo território do País, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;

11 – violar tratados legitimamente feitos com nações estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos Crimes contra o Livre Exercício dos Poderes Constitucionais

Art. 6º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados:

1 – tentar dissolver o Congresso Nacional, impedir a reunião ou tentar impedir por qualquer modo o funcionamento de qualquer de suas Câmaras;

2 – usar de violência ou ameaça contra algum representante da Nação para afastá-lo da Câmara a que pertença ou para coagi-lo no modo de exercer o

seu mandato bem como conseguir ou tentar conseguir o mesmo objetivo mediante suborno ou outras formas de corrupção;

3 – violar as imunidades asseguradas aos membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal e das Câmaras Municipais;

4 – permitir que força estrangeira transite pelo território do País ou nele permaneça quando a isso se oponha o Congresso Nacional;

5 – opor-se diretamente e por fatos ao livre exercício do Poder Judiciário, ou obstar, por meios violentos, ao efeito dos seus atos, mandados ou sentenças;

6 – usar de violência ou ameaça, para constringer juiz, ou jurado, a proferir ou deixar de proferir despacho, sentença ou voto, ou a fazer ou deixar de fazer ato do seu ofício;

7 – praticar contra os poderes estaduais ou municipais ato definido como crime neste artigo;

8 – intervir em negócios peculiares aos Estados ou aos Municípios com desobediência às normas constitucionais.

CAPÍTULO III

Dos Crimes contra o Exercício dos Direitos Políticos, Individuais e Sociais

Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

1 – impedir por violência, ameaça ou corrupção, o livre exercício do voto;

2 – obstar ao livre exercício das funções dos membros eleitorais;

3 – violar o escrutínio de seção eleitoral ou inquirir de nulidade o seu resultado pela subtração, desvio ou inutilização do respectivo material;

4 – utilizar o poder federal para impedir a livre execução da lei eleitoral;

5 – servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua;

6 – subverter ou tentar subverter por meios violentos a ordem política e social;

7 – incitar militares à desobediência à lei ou infração à disciplina;

8 – provocar animosidade entre as classes armadas ou contra elas, ou delas contra as instituições civis;

9 – violar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do art. 141 e bem assim os direitos sociais assegurados no artigo 157 da Constituição;

10 – tomar ou autorizar durante o estado de sítio, medidas de repressão que excedam os limites estabelecidos na Constituição.

CAPÍTULO IV

Dos Crimes Contra a Segurança Interna do País

Art. 8º São crimes contra a segurança interna do País:

1 – tentar mudar por violência a forma de governo da República;

2 – tentar mudar por violência a Constituição Federal ou de algum dos Estados, ou lei da União, de Estado ou Município;

3 – decretar o estado de sítio, estando reunido o Congresso Nacional, ou no recesso deste, não havendo comoção interna grave nem fatos que evidenciem estar a mesma a irromper ou não ocorrendo guerra externa;

4 – praticar ou concorrer para que se perpetre qualquer dos crimes contra a segurança interna, definidos na legislação penal;

5 – não dar as providências de sua competência para impedir ou frustrar a execução desses crimes;

6 – ausentar-se do País sem autorização do Congresso Nacional;

7 – permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública;

8 – deixar de tomar, nos prazos fixados, as providências determinadas por lei ou tratado federal e necessário a sua execução e cumprimento.

CAPÍTULO V

Dos Crimes contra a Probidade na Administração

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

1 – omitir ou retardar dolosamente a publicação das leis e resoluções do Poder Legislativo ou dos atos do Poder Executivo;

2 – não prestar ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

3 – não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;

4 – expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;

5 – infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais;

6 – usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim;

7 – proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

CAPÍTULO VI

Dos Crimes contra a Lei Orçamentária

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

1 – não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;

2 – exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

3 – realizar o estorno de verbas;

4 – infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.

5 – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

6 – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

7 – deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

8 – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

9 – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

10 – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

11 – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

12 – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

CAPÍTULO VII

Dos Crimes contra a Guarda e Legal Emprego dos Dinheiros Públicos

Art. 11. São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:

1 – ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas;

2 – abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais;

3 – contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal;

4 – alienar imóveis nacionais ou empenhar rendas públicas sem autorização legal;

5 – negligenciar a arrecadação das rendas, impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional.

CAPÍTULO VIII

Dos Crimes contra o Cumprimento das Decisões Judiciárias

Art. 12. São crimes contra o cumprimento das decisões judiciárias:

1 – impedir, por qualquer meio, o efeito dos atos, mandados ou decisões do Poder Judiciário;

2 – recusar o cumprimento das decisões do Poder Judiciário no que depender do exercício das funções do Poder Executivo;

3 – deixar de atender a requisição de intervenção federal do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral;

4 – impedir ou frustrar pagamento determinado por sentença judiciária.

TÍTULO II

Dos Ministros de Estado

Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado;

1 – os atos definidos nesta lei, quando por eles praticados ou ordenados;

2 – os atos previstos nesta lei que os Ministros assinarem com o Presidente da República ou por ordem deste praticarem;

3 – a falta de comparecimento sem justificação, perante a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, ou qualquer das suas comissões, quando uma ou outra Casa do Congresso os convocar para, pessoalmente, prestarem informações acerca de assunto previamente determinado;

4 – não prestarem dentro em trinta dias e sem motivo justo, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que ela lhes solicitar por escrito, ou prestarem-nas com falsidade.

PARTE SEGUNDA

PROCESSO E JULGAMENTO

TÍTULO ÚNICO

Do Presidente da República e Ministros de Estado

CAPÍTULO I

Da Denúncia

Art. 14. É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.

Art. 15. A denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo.

Art. 16. A denúncia assinada pelo denunciante e com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados, nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco no mínimo.

Art. 17. No processo de crime de responsabilidade, servirá de escrivão um funcionário da Secretaria da Câmara dos Deputados, ou do Senado, conforme se achar o mesmo em uma ou outra Casa do Congresso Nacional.

Art. 18. As testemunhas arroladas no processo deverão comparecer para prestar o seu depoimento, e a Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado por ordem de quem serão notificadas, tomará as providências legais que se tornarem necessárias para compeli-las a obediência.

CAPÍTULO II

Da Acusação

Art. 19. Recebida a denúncia, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os partidos para opinar sobre a mesma.

Art. 20. A comissão a que alude o artigo anterior se reunirá dentro de 48 horas e, depois de eleger seu presidente e relator, emitirá parecer, dentro do prazo de dez dias, sobre se a denúncia deve ser ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias ao esclarecimento da denúncia.

§ 1º O parecer da comissão especial será lido no expediente da sessão da Câmara dos Deputados e publicado integralmente no **Diário do Congresso Nacional** e em avulsos, juntamente com a denúncia,

devendo as publicações ser distribuídas a todos os deputados.

§ 2º Quarenta e oito horas após a publicação oficial do parecer da comissão especial, será o mesmo incluído, em primeiro lugar, na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados, para uma discussão única.

Art. 21. Cinco representantes de cada partido poderão falar, durante uma hora, sobre o parecer, ressalvado ao relator da comissão especial o direito de responder a cada um.

Art. 22. Encerrada a discussão do parecer, e submetido o mesmo à votação nominal, será a denúncia, com os documentos que a instruem, arquivada, se não for considerada objeto de deliberação. No caso contrário, será remetida por cópia autêntica ao denunciado, que terá o prazo de vinte dias para contestá-la e indicar os meios de prova com que pretenda demonstrar a verdade do alegado.

§ 3º Publicado e distribuído esse parecer na forma do § 1º do art. 20, serão mesmo incluído na Ordem do Dia da sessão imediata para ser submetido a duas discussões, com o interregno de 48 horas entre uma e outra.

§ 4º Nas discussões do parecer sobre a procedência ou im procedência da denúncia, cada representante de partido poderá falar uma só vez e durante uma hora, ficando as questões de ordem subordinadas ao disposto no § 2º do art. 20.

Art. 23. Encerrada a discussão do parecer, será o mesmo submetido à votação nominal, não sendo permitidas então, questões de ordem, nem encaminhamento de votação.

§ 1º Se da aprovação do parecer resultar a procedência da denúncia, considerar-se-á decretada a acusação pela Câmara dos Deputados.

§ 2º Decretada a acusação, será o denunciado intimado imediatamente pela Mesa da Câmara dos Deputados, por intermédio do 1º Secretário.

§ 3º Se o denunciado estiver ausente do Distrito Federal, a sua intimação será solicitada pela Mesa da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que ele se encontrar.

§ 4º A Câmara dos Deputados elegerá uma comissão de três membros para acompanhar o julgamento do acusado.

§ 5º São efeitos imediatos ao decreto da acusação do Presidente da República, ou de Ministro de Estado, a suspensão do exercício das funções do acusado e da metade do subsídio ou do vencimento, até sentença final.

§ 6º Conforme se trate da acusação de crime comum ou de responsabilidade, o processo será enviado ao Supremo Tribunal Federal ou ao Senado Federal.

CAPÍTULO III Do Julgamento

Art. 24. Recebido no Senado o decreto de acusação com o processo enviado pela Câmara dos Deputados e apresentado o libelo pela comissão acusadora, remeterá o Presidente cópia de tudo ao acusado, que, na mesma ocasião e nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 23, será notificado para comparecer em dia prefixado perante o Senado.

Parágrafo único. Ao Presidente do Supremo Tribunal Federal enviar-se-á o processo em original, com a comunicação do dia designado para o julgamento.

Art. 25. O acusado comparecerá, por si ou pelos seus advogados, podendo, ainda, oferecer novos meios de prova.

Art. 26. No caso de revelia, marcará o Presidente novo dia para o julgamento e nomeará para a defesa do acusado um advogado, a quem se facultará o exame de todas as peças de acusação.

Art. 27. No dia apazado para o julgamento, presentes o acusado, seus advogados, ou o defensor nomeado a sua revelia, e a comissão acusadora, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, abrindo a sessão, mandará ler o processo preparatório o libelo e os artigos de defesa; em seguida inquirirá as testemunhas, que deverão depor publicamente e fora da presença umas das outras.

Art. 28. Qualquer membro da comissão acusadora ou do Senado, e bem assim o acusado ou seus advogados, poderão requerer que se façam às testemunhas perguntas que julgarem necessárias.

Parágrafo único. A comissão acusadora, ou o acusado ou seus advogados, poderão contestar ou argüir as testemunhas sem contudo interrompê-las e requerer a acareação.

Art. 29. Realizar-se-á a seguir o debate verbal entre a comissão acusadora e o acusado ou os seus advogados pelo prazo que o Presidente fixar e que não poderá exceder de duas horas.

Art. 30. Findos os debates orais e retiradas as partes, abrir-se-á discussão sobre o objeto da acusação.

Art. 31. Encerrada a discussão, o Presidente do Supremo Tribunal Federal fará relatório resumido da denúncia e das provas da acusação e da defesa e submeterá a votação nominal dos senadores o julgamento.

Art. 32. Se o julgamento for absolutório produzirá desde logo, todos os efeitos a favor do acusado.

Art. 33. No caso de condenação, o Senado, por iniciativa do Presidente, fixará o prazo de inabilitação do condenado para o exercício de qualquer função pública; e no caso de haver crime comum deliberará

ainda sobre se o Presidente o deverá submeter à justiça ordinária, independentemente da ação de qualquer interessado.

Art. 34. Proferida a sentença condenatória, o acusado estará, **ipso facto** destituído do cargo.

Art. 35. A resolução do Senado constará de sentença que será lavrada, nos autos do processo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, assinada pelos senadores que funcionarem como juizes, transcrita na ata da sessão e, dentro desta, publicada no **Diário Oficial** e no **Diário do Congresso Nacional**.

Art. 36. Não pode interferir, em nenhuma fase do processo de responsabilidade do Presidente da República ou dos Ministros de Estado, o deputado ou senador:

a) que tiver parentesco consangüíneo ou afim, com o acusado, em linha reta; em linha colateral, os irmãos cunhados, enquanto durar o cunhado, e os primos coirmãos;

b) que, como testemunha do processo tiver deposto de ciência própria.

Art. 37. O Congresso Nacional deverá ser convocado, extraordinariamente, pelo terço de uma de suas câmaras, caso a sessão legislativa se encerre sem que se tenha ultimado o julgamento do Presidente da República ou de Ministro de Estado, bem como no caso de ser necessário o início imediato do processo.

Art. 38. No processo e julgamento do Presidente da República e dos Ministros de Estado, serão subsidiários desta lei, naquilo em que lhes forem aplicáveis, assim os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, como o Código de Processo Penal.

PARTE TERCEIRA

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Dos Ministros do Supremo Tribunal Federal

Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

1 – alterar, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;

2 – proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;

3 – ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

4 – proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

Art. 39-A. Constituem, também, crimes de responsabilidade do Presidente do Supremo Tribunal Federal

ou de seu substituto, quando no exercício da Presidência, as condutas previstas no art. 10 desta lei, quando por eles ordenadas ou praticadas. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos Presidentes, e respectivos substitutos quando no exercício da Presidência, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais de Contas, dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, dos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados e do Distrito Federal, e aos Juízes Diretores de Foro ou função equivalente no primeiro grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

CAPÍTULO II

Do Procurador-Geral da República

Art. 40. São crimes de responsabilidade do Procurador-Geral da República:

- 1 – emitir parecer, quando, por lei, seja suspeito na causa;
- 2 – recusar-se a prática de ato que lhe incumba;
- 3 – ser patentemente desidioso no cumprimento de suas atribuições;
- 4 – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 40-A. Constituem, também, crimes de responsabilidade do Procurador-Geral da República, ou de seu substituto quando no exercício da chefia do Ministério Público da União, as condutas previstas no art. 10 desta lei, quando por eles ordenadas ou praticadas. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

I – ao Advogado-Geral da União; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

II – aos Procuradores-Gerais do Trabalho, Eleitoral e Militar, aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, aos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, e aos membros do Ministério Público da União e dos Estados, da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, quando no exercício de função de chefia das unidades regionais ou locais das respectivas instituições. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

TÍTULO II

Do Processo e Julgamento

CAPÍTULO I

Da Denúncia

Art. 41. É permitido a todo cidadão denunciar perante o Senado Federal, os Ministros do Supremo

Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, pelos crimes de responsabilidade que cometerem (artigos 39 e 40).

Art. 41-A. Respeitada a prerrogativa de foro que assiste às autoridades a que se referem o parágrafo único do art. 39-A e o inciso II do parágrafo único do art. 40-A, as ações penais contra elas ajuizadas pela prática dos crimes de responsabilidade previstos no art. 10 desta Lei serão processadas e julgadas de acordo com o rito instituído pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, permitido, a todo cidadão, o oferecimento da denúncia. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

Art. 42. A denúncia só poderá ser recebida se o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo.

Art. 43. A denúncia, assinada pelo denunciante com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados. Nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo.

Art. 44. Recebida a denúncia pela Mesa do Senado, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a mesma.

Art. 45. A comissão a que alude o artigo anterior, reunir-se-á dentro de 48 horas e, depois de eleger o seu presidente e relator, emitirá parecer no prazo de 10 dias sobre se a denúncia deve ser ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias.

Art. 46. O parecer da comissão, com a denúncia e os documentos que a instruírem, será lido no expediente de sessão do Senado, publicado no **Diário do Congresso Nacional** e em avulsos, que deverão ser distribuídos entre os senadores, e dado para ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 47. O parecer será submetido a uma só discussão e a votação nominal considerando-se aprovado se reunir a maioria simples de votos.

Art. 48. Se o Senado resolver que a denúncia não deve constituir objeto de deliberação, serão os papéis arquivados.

Art. 49. Se a denúncia for considerada objeto de deliberação, a Mesa remeterá cópia de tudo ao denunciado, para responder à acusação no prazo de 10 dias.

Art. 50. Se o denunciado estiver fora do Distrito Federal, a cópia lhe será entregue pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que se achar. Caso se ache fora do País ou em lugar incerto e não sabido,

o que será verificado pelo 1º Secretário do Senado, a intimação far-se-á por edital, publicado no **Diário do Congresso Nacional**, com a antecedência de 60 dias, aos quais se acrescerá, em comparecendo o denunciado, o prazo do art. 49.

Art. 51. Findo o prazo para a resposta do denunciado, seja esta recebida, ou não, a comissão dará parecer, dentro de dez dias, sobre a procedência ou improcedência da acusação.

Art. 52. Perante a comissão, o denunciante e o denunciado poderão comparecer pessoalmente ou por procurador, assistir a todos os atos e diligências por ela praticados, inquirir, reinquirir, contestar testemunhas e requerer a sua acareação. Para esse efeito, a comissão dará aos interessados conhecimento das suas reuniões e das diligências a que deva proceder, com a indicação de lugar, dia e hora.

Art. 53. Findas as diligências, a comissão emitirá sobre o seu parecer, que será publicado e distribuído, com todas as peças que o instruírem e dado para ordem do dia 48 horas, no mínimo, depois da distribuição.

Art. 54. Esse parecer terá uma só discussão e considerar-se-á aprovado se, em votação nominal, reunir a maioria simples dos votos.

Art. 55. Se o Senado entender que não procede a acusação, serão os papéis arquivados. Caso decida o contrário, a Mesa dará imediato conhecimento dessa decisão ao Supremo Tribunal Federal, ao Presidente da República, ao denunciante e ser-lhe-á comunicada a requisição que será verificada pelo 1º Secretário denunciado.

Art. 56. Se o denunciado não estiver no Distrito Federal, a decisão da Mesa, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado onde se achar. Se estiver fora do País ou em lugar incerto e não sabido, o Secretário do Senado, far-se-á a intimação mediante edital pelo **Diário do Congresso Nacional**, com a antecedência de 60 dias.

Art. 57. A decisão produzirá desde a data da sua intimação os seguintes efeitos, contra o denunciado:

- a) ficar suspenso do exercício das suas funções até sentença final;
- b) ficar sujeito a acusação criminal;
- c) perder, até sentença final, um terço dos vencimentos, que lhe será pago no caso de absolvição.

CAPÍTULO II

Da Acusação e da Defesa

Art. 58. Intimado o denunciante ou o seu procurador da decisão a que aludem os três últimos artigos, ser-lhe-á dada vista do processo, na Secretaria do Senado, para, dentro de 48 horas, oferecer o libelo acusatório e o rol das testemunhas. Em seguida abrir-

se-á vista ao denunciado ou ao seu defensor, pelo mesmo prazo para oferecer a contrariedade e o rol das testemunhas.

Art. 59. Decorridos esses prazos, com o libelo e a contrariedade ou sem eles, serão os autos remetidos, em original, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, ou ao seu substituto legal, quando seja ele o denunciado, comunicando-se-lhe o dia designado para o julgamento e convidando-o para presidir a sessão.

Art. 60. O denunciante e o acusado serão notificados pela forma estabelecida no art. 56, para assistirem ao julgamento, devendo as testemunhas ser, por um magistrado, intimadas a comparecer a requisição da Mesa.

Parágrafo único. Entre a notificação e o julgamento deverá mediar o prazo mínimo de 10 dias.

Art. 61. No dia e hora marcados para o julgamento, o Senado reunir-se-á, sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do seu substituto legal. Verificada a presença de número legal de senadores, será aberta a sessão e feita a chamada das partes, acusador e acusado, que poderão comparecer pessoalmente ou pelos seus procuradores.

Art. 62. A revelia do acusador não importará transferência do julgamento, nem perempção da acusação.

§ 1º A revelia do acusado determinará o adiamento do julgamento, para o qual o Presidente designará novo dia, nomeando um advogado para defender o revel.

§ 2º Ao defensor nomeado será facultado o exame de todas as peças do processo.

Art. 63. No dia definitivamente aprazado para o julgamento, verificado o número legal de senadores será aberta a sessão e facultado o ingresso às partes ou aos seus procuradores. Serão juízes todos os senadores presentes, com exceção dos impedidos nos termos do art. 36.

Parágrafo único. O impedimento poderá ser oposto pelo acusador ou pelo acusado e invocado por qualquer senador.

Art. 64. Constituído o Senado em Tribunal de julgamento, o Presidente mandará ler o processo e, em seguida, inquirirá publicamente as testemunhas, fora da presença umas das outras.

Art. 65. O acusador e o acusado, ou os seus procuradores, poderão reinquirir as testemunhas, contestá-las sem interrompê-las e requerer a sua acareação sejam feitas as perguntas que julgar necessárias.

Art. 66. Finda a inquirição, haverá debate oral, facultadas a réplica e a tréplica entre o acusador e o acusado, pelo prazo que o Presidente determinar,

Parágrafo único. Ultimado o debate, retirar-se-ão partes do recinto da sessão e abrir-se-á uma discussão única entre os senadores sobre o objeto da acusação.

Art. 67. Encerrada a discussão, fará o Presidente um relatório resumido dos fundamentos da acusação e da defesa, bem como das respectivas provas, submetendo em seguida o caso a julgamento.

CAPÍTULO III Da Sentença

Art. 68. O julgamento será feito em votação nominal pelos senadores desimpedidos que responderão “sim” ou “não” à seguinte pergunta enunciada pelo Presidente: “Cometeu o acusado F. o crime que lhe é imputado e deve ser condenado à perda do seu cargo?”

Parágrafo único. Se a resposta afirmativa obtiver, pelo menos, dois terços dos votos dos senadores presentes, o Presidente fará nova consulta ao Plenário sobre o tempo não excedente de cinco anos, durante o qual o condenado deverá ficar inabilitado para o exercício de qualquer função pública.

Art. 69. De acordo com a decisão do Senado, o Presidente lavrará nos autos a sentença que será assinada por ele e pelos senadores, que tiverem tomado parte no julgamento, e transcrita na ata.

Art. 70. No caso de condenação, fica o acusado desde logo destituído do seu cargo. Se a sentença for absolutória, produzirá a imediata reabilitação do acusado, que voltará ao exercício do cargo, com direito à parte dos vencimentos de que tenha sido privado.

Art. 71. Da sentença, dar-se-á imediato conhecimento ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal e ao acusado.

Art. 72. Se no dia do encerramento do Congresso Nacional não estiver concluído o processo ou julgamento de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou do Procurador-Geral da República, deverá ele ser convocado extraordinariamente pelo terço do Senado Federal.

Art. 73. No processo e julgamento de Ministro do Supremo Tribunal, ou do Procurador-Geral da República, serão subsidiários desta lei, naquilo em que lhes forem aplicáveis, o Regimento Interno do Senado Federal e o Código de Processo Penal.

PARTE QUARTA

TÍTULO ÚNICO

CAPÍTULO I

Dos Governadores e Secretários dos Estados

Art. 74. Constituem crimes de responsabilidade dos Governadores dos Estados ou dos seus Secre-

tários, quando por eles praticados, os atos definidos como crimes nesta lei.

CAPÍTULO II

Da Denúncia, Acusação e Julgamento

Art. 75. É permitido a todo cidadão denunciar o Governador perante a Assembléia Legislativa, por crime de responsabilidade.

Art. 76. A denúncia assinada pelo denunciante e com a firma reconhecida deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los com a indicação do local em que possam ser encontrados. Nos crimes de que houver prova testemunhal, conterão rol das testemunhas, em número de cinco pelo menos.

Parágrafo único. Não será recebida a denúncia depois que o Governador, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo.

Art. 77. Apresentada a denúncia e julgada objeto de deliberação, se a Assembléia Legislativa por maioria absoluta decretar a procedência da acusação, será o Governador imediatamente suspenso de suas funções.

Art. 78. O Governador será julgado nos crimes de responsabilidade, pela forma que determinar a Constituição do Estado e não poderá ser condenado senão a perda do cargo, com inabilitação até cinco anos para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo da ação da justiça comum.

§ 1º Quando o tribunal de julgamento for de jurisdição mista serão iguais, pelo número, os representantes dos órgãos que o integrarem, excluído o Presidente, que será o Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º Em qualquer hipótese, só poderá ser decretada a condenação pelo voto de dois terços dos membros de que se compuser o tribunal de julgamento.

§ 3º Nos Estados, onde as Constituições não determinarem o processo nos crimes de responsabilidade dos Governadores, aplicar-se-á o disposto nesta lei, devendo, porém, o julgamento ser proferido por um tribunal composto de cinco membros do Legislativo e de cinco desembargadores sob a presidência do Presidente do Tribunal de Justiça local, que terá direito de voto no caso de empate. A escolha desse Tribunal será feita – a dos membros do Legislativo, mediante eleição pela Assembléia; a dos desembargadores, mediante sorteio.

§ 4º Esses atos deverão ser executados dentro em cinco dias contados da data em que a Assembléia enviar ao Presidente do Tribunal de Justiça os autos do processo, depois de decretada a procedência da acusação.

Art. 79. No processo e julgamento do Governador serão subsidiários desta lei naquilo em que lhe forem aplicáveis, assim o Regimento Interno da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Justiça, como o Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado, nos crimes conexos com os dos Governadores, serão sujeitos ao mesmo processo e julgamento.

Disposições Gerais

Art. 80. Nos crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado, a Câmara dos Deputados é tribunal de pronúncia e o Senado Federal, tribunal de julgamento; nos crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, o Senado Federal é, simultaneamente, tribunal de pronúncia e julgamento.

Parágrafo único. O Senado Federal, na apuração e julgamento dos crimes de responsabilidade funciona sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal, e só proferirá sentença condenatória pelo voto de dois terços dos seus membros.

Art. 81. A declaração de procedência da acusação nos crimes de responsabilidade só poderá ser decretada pela maioria absoluta da Câmara que a preferir.

Art. 82. Não poderá exceder de cento e vinte dias, contados da data da declaração da procedência da acusação, o prazo para o processo e julgamento dos crimes definidos nesta lei.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1950; 129º da Independência e 62º da República. – **EURICO GASPARDUTRA – Honório Monteiro – Sylvic de Noronha – Canrobert P. da Costa – Raul Fernandes – Guilherme da Silveira – João Valdetaro de Amorim e Mello – Daniel de Carvalho – Clemente Mariani – Armando Trompowsky.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 12-4-1950

DECRETO-LEI Nº 201,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I – apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II – utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III – desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV – empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V – ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

VI – deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município à Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;

VII – deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

VIII – contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

IX – Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

X – Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XI – Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII – Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

XIII – Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

XIV – Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV – Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

XVI – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; (Inciso acrescido pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de

prescrição legal; (Inciso acrescido pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Inciso acrescido pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Inciso acrescido pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Inciso acrescido pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; (Inciso acrescido pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; (Inciso acrescido pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Inciso acrescido pela Lei nº 10.028, de 19-10-2000)

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Art. 2º O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações:

I – Antes de receber a denúncia, o Juiz ordenará a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias. Se o acusado não for encontrado para a notificação, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a defesa, dentro no mesmo prazo.

II – Ao receber a denúncia, o Juiz manifestar-se-á, obrigatória e motivadamente, sobre a prisão preventiva do acusado, nos casos dos itens I e II do artigo anterior, e sobre o seu afastamento do exercício do cargo durante a instrução criminal, em todos os casos.

III – Do despacho, concessivo ou denegatório, de prisão preventiva, ou de afastamento do cargo do acusado, caberá recurso, em sentido estrito, para o Tribunal competente, no prazo de cinco dias, em autos apartados. O recurso do despacho que decreta a prisão preventiva ou o afastamento do cargo terá efeito suspensivo.

§ 1º Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

§ 2º Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República.

Art. 3º O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I – Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II – Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III – Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV – Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V – Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou emitir-se na sua prática;

VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX – ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de voltar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o **quorum** de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante;

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas

e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

VI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

VII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 6º Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III – incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do Município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído. (Parágrafo revogado pela Lei nº 9.504, de 30-9-1997)

Art. 8º Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III – Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos. (Redação dada pela Lei nº 6.793, de 13-6-1980)

IV – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do vereador ou o prefeito municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais. (Parágrafo incluído pela Lei nº 5.659, de 8-6-1971)

Art. 9º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 211, de 7 de janeiro de 1948, e 3.528, de 3 de janeiro de 1959, e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. – **H. CASTELLO BRANCO.**

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

.....
Art. 35. Para o estabelecimento de valores a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, será utilizada a combinação dos seguintes critérios, segundo análise técnica de programas e projetos:

I – perfil demográfico da região;

II – perfil epidemiológico da população a ser coberta;

III – características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área;

IV – desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior;

V – níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais;

VI – previsão do plano quinquenal de investimentos da rede;

VII – ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo.

§ 1º Metade dos recursos destinados a estados e municípios será distribuída segundo o quociente de sua divisão pelo número de habitantes, independentemente de qualquer procedimento prévio.

.....
LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I – a Conferência de Saúde; e

II – o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do Governo.

§ 3º O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASEMS) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 5º As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Art. 2º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) serão alocados como:

I – despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta;

II – investimentos previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovados pelo Congresso Nacional;

III – investimentos previstos no Plano Quinquenal do Ministério da Saúde;

IV – cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso IV deste artigo destinar-se-ão a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais de saúde.

Art. 3º Os recursos referidos no inciso IV do art. 2º desta lei serão repassados de forma regular e automática para os Municípios, Estados e Distrito Federal, de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º Enquanto não for regulamentada a aplicação dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, será utilizado, para o repasse de recursos, exclusivamente o critério estabelecido no § 1º do mesmo artigo.

§ 2º Os recursos referidos neste artigo serão destinados, pelo menos setenta por cento, aos Municípios, afetando-se o restante aos Estados.

§ 3º Os Municípios poderão estabelecer consórcio para execução de ações e serviços de saúde, remanejando, entre si, parcelas de recursos previstos no inciso IV do art. 2º desta lei.

Art. 4º Para receberem os recursos, de que trata o art. 3º desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:

I – Fundo de Saúde;

II – Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990;

III – plano de saúde;

IV – relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

V – contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;

VI – Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação.

Parágrafo único. O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

Art. 5º É o Ministério da Saúde, mediante portaria do Ministro de Estado, autorizado a estabelecer condições para aplicação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 28 de dezembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **FERNANDO COLLOR, Alcení Guerra.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 31-12-1990

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 157, DE 2007

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas sobre as eleições, para apenar os dirigentes de institutos de pesquisa que, dolosamente, divulgarem informações prejudiciais a candidato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 33.

.....

VIII – margem de erro da pesquisa.
(NR)”

Art. 2º O art. 34 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 34.

.....

§ 4º Afetar dolosamente o processo eleitoral mediante divulgação, nos dez dias anteriores ao pleito, de pesquisa com percentuais fora da margem de erro divulgada, sujeita o proprietário ou responsável pelo instituto de pesquisa a pena de detenção de dois a quatro anos e multa no valor de cinquenta mil a duzentos mil reais.

§ 5º A empresa que reincidir no crime a que se refere o § 4º deste artigo fica proibida de divulgar pesquisa na circunscrição da eleição pelo período de quatro anos.(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A realização e a divulgação de pesquisas eleitorais não são meras atividades privadas, sujeitas exclusivamente às regras e aos princípios atinentes à livre iniciativa. Trata-se de atividades de evidente dimensão pública, vez que as pesquisas são realizadas – deliberadamente realizadas – não apenas para aferir o sentimento dos eleitores, mas também para interferir na formação desse sentimento.

Nas últimas eleições, como já ocorrera em diversas outras oportunidades, as empresas dedicadas a esse negócio, a soldo, não raro, de instituições de comunicação social de evidente interesse político-eleitoral, equivocaram-se muito mais do que seria razoável. Na verdade, equivocaram-se além, até mesmo, das margens de erro da pesquisa anunciadas.

O Congresso Nacional aprovou, neste ano de 2006, a Lei nº 11.300, voltada a coibir excessos na propaganda eleitoral. Essa Lei contemplava dispositivo que proibia a divulgação de pesquisas nos quinze dias anteriores ao dia das eleições. Tal dispositivo, no entanto, foi entendido como inconstitucional, por violar a liberdade de expressão, e não foi aplicado ao pleito.

Essa situação ressalta ainda mais a importância e urgência do estabelecimento, pelo Congresso Nacional, de norma que puna, de maneira equilibrada, mas firme, o empresário do ramo das pesquisas que, por injunções de qualquer natureza, divulgar, nos dias anteriores ao pleito, dolosamente, informação destinada a enfraquecer o ânimo de uma das partes, estimulando no eleitorado o voto no candidato falsamente divulgado como favorito.

A pesquisa com resultado divulgado também reflete no ânimo dos financiadores das campanhas eleitorais, que passam a aportar os recursos financeiros para os candidatos favoritos.

Para que a aplicação da norma que apresentamos não crie embaraço ou qualquer dificuldade ao juiz, propomos que o dolo seja definido por um critério objetivo: os números divulgados não podem estar equivocados acima da margem de erro anunciada pela própria instituição, ao registrar a pesquisa junto ao tribunal competente para tanto. A pena adequada a delito tão grave, conforme acreditamos, deve ser rigorosa, respeitando a razoabilidade. Além disso, a reincidência deve também ser apenada, pois empresários fraudulentos não se inibem senão mediante sanções que impliquem ônus financeiro.

Apelamos aos eminentes Colegas para a importância dessa matéria, e lhes solicitamos iniciativas para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Osmar Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

.....

Das Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

- I – quem contratou a pesquisa;
- II – valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
- III – metodologia e período de realização da pesquisa;
- IV – plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;
- V – sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- VI – questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- VII – o nome de quem pagou pela realização do trabalho.

§ 1º As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

§ 2º A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.

§ 3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinquenta mil a cem mil Ufir.

§ 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil Ufir.

Art. 34. (Vetado)

§ 1º Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil Ufir.

§ 3º A comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espa-

ço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado.

Art. 35. Pelos crimes definidos nos arts. 33, § 4º e 34, §§ 2º e 3º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.

Art. 35-A. É vedada a divulgação de pesquisas eleitorais por qualquer meio de comunicação, a partir do décimo quinto dia anterior até as 18 (dezoito) horas do dia do pleito. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Da Propaganda Eleitoral em Geral

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e **outdoor**.

§ 2º No segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de vinte mil a cinquenta mil Ufir ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no **caput** deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$8.000,00 (oito mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 2º Em bens particulares, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições.

§ 3º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

Art. 38. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1º O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

§ 3º O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no parágrafo seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

II – dos hospitais e casas de saúde;

III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

§ 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas. (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil Ufir:

I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II – a arrematamento de eleitor ou a propaganda de boca de urna; (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisetas, bonés, broches ou dísticos em vestuário. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 6º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 7º É proibida a realização de showrnício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 8º É vedada a propaganda eleitoral mediante **outdoors**, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) a 15.000 (quinze mil) Ufirs. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil Ufir.

Art. 40-A. (VETADO) (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

LEI Nº 11.300, DE 10 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17-A. A cada eleição caberá à lei, observadas as peculiaridades locais, fixar até o dia 10 de junho de cada ano eleitoral o limite dos gastos de campanha para os cargos em disputa; não sendo editada lei até a data estabelecida, caberá a cada partido político fixar o limite de gastos, comunicando à Justiça Eleitoral, que dará a essas informações ampla publicidade.”

“Art. 18. No pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão aos respectivos Tribunais Eleitorais os valores máximos de gastos que farão por cargo eletivo em cada eleição a que concorrerem, observados os limites estabelecidos, nos termos do art. 17-A desta Lei.

.....“(NR)

“Art. 21. O candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada na forma do art. 20 desta Lei pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas.” (NR)

“Art. 22.

§ 3º O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica de que trata o **caput** deste artigo implicará a desaprovação da prestação de

contas do partido ou candidato; comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado.

§ 4º Rejeitadas as contas, a Justiça Eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.” (NR)

“Art. 23.

§ 4º As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta mencionada no art. 22 desta Lei por meio de:

I – cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos;

II – depósitos em espécie devidamente identificados até o limite fixado no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 5º Ficam vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.”

(NR)

“Art. 24.

VIII – entidades beneficentes e religiosas;

IX – entidades esportivas que recebam recursos públicos;

X – organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

XI – organizações da sociedade civil de interesse público.”(NR)

“Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei:

IV – despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;

IX – a realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;

XI – (Revogado);

XIII – (Revogado);

.....
XVII – produção de **jingles**, vinhetas e **slogans** para propaganda eleitoral.” (NR)

“Art. 28.

.....
§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29 desta Lei.” (NR)

Art. 30.

§ 1º A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em sessão até 8 (oito) dias antes da diplomação.

.....(NR)

Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.

§ 1º Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no que couber.

§ 2º Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado,”

“Art. 35-A. É vedada a divulgação de pesquisas eleitorais por qualquer meio de comunicação a partir do décimo quinto dia anterior até as 18 (dezoito) horas do dia do pleito.” (Vide ADIn nº 3.741-2)

“Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no **caput** deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa

no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$8.000,00 (oito mil reais).

.....(NR)
 “Art. 39.”

§ 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º

II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda e partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.

§ 6º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

§ 7º É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

§ 8º É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) a 15.000 (quinze mil) Ufirs.”(NR)

“Art. 40-A. (VETADO)”

“Art. 43. É permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidato beneficiados a multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais) ou ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.”(NR)

“Art. 45.”

§ 1º A partir do resultado da convenção, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

.....”(NR)

“Art. 47.”

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados é a resultante da eleição.

.....”(NR)

“Art. 54. (VETADO)”

“Art. 73.”

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”(NR)

“Art. 90-A. (VETADO)”

“Art. 94-A. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos Tribunais Eleitorais:

I – fornecer informações na área de sua competência;

II – ceder funcionários no período de 3 (três) meses antes a 3 (três) meses depois de cada eleição.”

“Art. 94-B. (VETADO)”

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções objetivando a aplicação desta Lei às eleições a serem realizadas no ano de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se os incisos XI e XIII do art. 26 e o art. 42 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Brasília, 10 de maio de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Márcio Thomaz Bastos.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158, DE 2007

Altera a redação do inciso XVI, e acrescenta alínea d ao referido inciso do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, definindo os eventos que são considerados desastre natural, para fins de liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de alínea d:

“Art. 20.

XVI – necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, observado o disposto em regulamento e as seguintes condições:

.....

d) os eventos considerados desastres naturais para os fins deste inciso são os vendavais intensos, muito intensos ou extremamente intensos, tempestades, ciclones tropicais e extratropicais, furacões, tufões, tornados e trombas d’água, precipitações de granizo, enchentes, ou inundações graduais ou bruscas, enxurradas, alagamentos, inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar e deslizamentos de encostas ou queda de barreiras.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 10.878, de 8 de junho de 2004, acrescentou inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, para permitir a liberação do FGTS em caso de “necessidade especial, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento...” Atendia-se, assim, a um clamor popular decorrente dos danos causados por um tornado que atingiu a costa catarinense.

A referida norma foi regulamentada pelo Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004. Nele consta um elenco de eventos capazes de justificar a liberação do Fundo. A regra é flexível e permite que os danos causados por desastres naturais sejam, pelo menos parcialmente, compensados com a liberação de parte dos saldos das contas vinculadas (até o limite de dois mil e seiscentos reais por evento, nos termos do art. 4º do referido Decreto).

Apesar da flexibilidade da norma, a Caixa Econômica Federal, órgão gestor do Fundo, revelando sua tendência natural de proteção ao patrimônio acumulado nas contas, é extremamente rígida na análise das demandas pelo benefício legal. Em decorrência, eventos que podem suceder como consequência natural de um primeiro desastre, acabam não sendo contemplados.

Fato dessa natureza aconteceu em Nova Friburgo, no Rio de Janeiro, onde os trabalhadores não puderam sacar o FGTS, mesmo tendo tido suas casas danificadas por deslizamentos de encostas ou quedas de barreiras. Faltava previsão legal para essa hipótese de desastre ambiental. Ora, esses eventos estão relacionados com desastres anteriores. Nada justifica

a restrição imposta às vítimas daquela cidade ou de outras que venham a sofrer danos desse tipo.

Por essas razões, estamos propondo a inclusão, no texto legal, dos deslizamentos de encostas e queda de barreiras como eventos capazes de permitir a liberação do FGTS. É nossa intenção beneficiar, com justiça, os trabalhadores que moram em regiões serranas.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta iniciativa, e para a sua rápida tramitação, eis que muitos possíveis beneficiários estão, neste momento, sendo prejudicados pela ausência de uma previsão legal clara sobre o tema.

Sala das sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Marcelo Crivella**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

.....
Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I –

XVI – necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições:

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal;

b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e

c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, DE 2007

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para conferir prioridade de tramitação a processos de indenização em que se discutam danos ao cidadão, nas condições em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.211-D:

“Art. 1.211-D. Terão prioridade na tramitação, em qualquer instância, todos os atos e diligências judiciais referentes a ações cujo objeto seja a reparação de danos decorrentes de morte ou lesão corporal em função de:

I – ação ou omissão atribuída a profissional ou instituição de saúde;

II – ações e infrações criminosas;

III – ação ou omissão atribuída a União, Estados ou Municípios;

IV – incidente ocorrido no âmbito das relações de consumo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Código de Processo Civil, no art. 1.211-A, introduzido pela Lei nº 10.113, de 9 de janeiro de 2001, concede prioridade processual a pessoa que, maior de sessenta e cinco anos de idade, figure como parte ou interveniente.

Nada obstante, deve-se, ainda, conferir prioridade de julgamento aos processos em que se discutam danos relativos a erro de profissional de saúde, danos decorrentes de ação ou omissão da União, Estados e Municípios, bem como morte ou lesão corporal causadas por acidente ocorrido no âmbito das relações de consumo, para que não pereça o direito na vazão do tempo. Ademais, é necessária celeridade na tramitação de todos os atos e diligências, para que não reste impune o agente responsável pelo dano.

Impende, nesse sentido, seja alterada a lei processual, para que as ações indenizatórias consubstanciadas nos processos mencionados sejam decididas em regime de prioridade, encontrando seu deslinde em prazo razoável.

Não é justo que as vítimas ou seus parentes aguardem a últimação de trâmites processuais em ritmo ordinário num ambiente de permanente crise de celeridade por que passa o Poder Judiciário brasileiro, no momento em que se encontram fragilizados, forçados a enfrentar circunstâncias inesperadas, muitas vezes confrontados com despesas antes inexistentes e exatamente quando se vêem sob queda repentina do poder aquisitivo.

A presente proposição não tece juízo de valor sobre as partes envolvidas, mas certamente outorga, quando for o caso, maior proteção à população con-

tra práticas negligentes – sobretudo no âmbito das relações de consumo e nos casos de abuso de poder, omissão e desídia, seja do Poder Público ou de um ente privado qualquer.

Com essas razões, contamos com os ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

Do Processo de Conhecimento

TÍTULO I

Da Jurisdição e da Ação

CAPÍTULO I

Da Jurisdição

Art. 1º A jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida pelos juízes, em todo o território nacional, conforme as disposições que este Código estabelece.

Art. 2º Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma Legais.

.....
.....

LEI Nº 10.173, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

O Presidente da República, faço saber que à Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vtgorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância.” (AC)

“Art. 1.211-B. O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas.” (AC)

“Art. 1.211-C. Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta e cinco anos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – José Gregori.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 160, DE 2007

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente em produtos escolares e estabelece alíquota zero na Contribuição para o PIS/Pasep e na Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre a importação e as receitas decorrentes da venda desses produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os materiais classificados nos códigos 3506.10 (cola), 3926.10.00 (artigos escolares confeccionados de plástico), 4016.92.00 (borracha de apagar), 4202.1 (pasta e mochila para estudante), 4820.10.00 (agenda), 4820.20.00 (caderno), 4820.30.00 (classificador), 9603.30.00 (pincel), 9608.10.00 (caneta esferográfica), 9608.20.00 (caneta e marcador com ponta de feltro) e 9609.10.00 (lápiz), todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-B:

“Art. 5º-B. Fica reduzida a zero a alíquota da contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos classificados nos códigos 3506.10 (cola), 3926.10.00 (artigos escolares confeccionados de plástico), 4016.92.00 (borracha de apagar), 4202.1 (pasta e mochila para estudante), 4820.10.00 (agenda), 4820.20.00 (caderno), 4820.30.00 (classificador), 9603.30.00 (pincel), 9608.10.00 (caneta esferográfica),

9608.20.00 (caneta e marcador com ponta de feltro) e 9609.10.00 (lápiz), todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 2º
.....

§ 6º Fica reduzida a zero a alíquota da Cofins incidente sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos classificados nos códigos 3506.10 (cola), 3926.10.00 (artigos escolares confeccionados de plástico), 4016.92.00 (borracha de apagar), 4202.1 (pasta e mochila para estudante), 4820.10.00 (agenda), 4820.20.00 (caderno), 4820.30.00 (classificador), 9603.30.00 (pincel), 9608.10.00 (caneta esferográfica), 9608.20.00 (caneta e marcador com ponta de feltro) e 9609.10.00 (lápiz), todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.(NR)”

Art. 4º O § 12 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 8º
.....

§ 12.
.....

XIV – os produtos classificados nos códigos 3506.10 (cola), 3926.10.00 (artigos escolares confeccionados de plástico), 4016.92.00 (borracha de apagar), 4202.1 (pasta e mochila para estudante), 4820.10.00 (agenda), 4820.20.00 (caderno), 4820.30.00 (classificador), 9603.30.00 (pincel), 9608.10.00 (caneta esferográfica), 9608.20.00 (caneta e marcador com ponta de feltro) e 9609.10.00 (lápiz), todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

..... (NR)”

Art. 5º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere

o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais de que trata esta Lei só terão efeito no exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 5º.

Justificação

A Constituição Federal preconiza, em capítulo referente à educação, cultura e desporto:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

.....

É dever do Estado, portanto, não só garantir o acesso à educação, como contribuir para que diminua a evasão escolar.

Exceto nas classes sociais mais abastadas, que têm e sempre tiveram melhores condições para investir em sua formação, sobram motivos para que os brasileiros abandonem os estudos, da pré-escola à universidade. Não bastasse o drama experimentado pelo ensino público nacional, que cai de qualidade a cada dia, precisamos conviver com a dificuldade enfrentada pelos nossos jovens para se manter nos bancos escolares. Falta dinheiro para morar bem, para se vestir decentemente, para se transportar ao local de ensino, para adquirir material didático.

Pois é nesse último aspecto, o acesso ao material escolar, que o projeto ora apresentado se detém.

A União, por meio de seu Poder Legislativo, pode e deve propor soluções para a questão do acesso à educação no Brasil. Um caminho viável é a redução da carga tributária federal incidente sobre a produção e a venda de material escolar. E, absurdamente, em muitos casos essa carga é bastante alta.

Por exemplo, a legislação atual estipula alíquota de 20% para o IPI incidente sobre canetas esferográficas e de ponta porosa. Propomos a isenção total. Os lápis, borrachas, pincéis e cadernos já contam com alíquotas iguais a zero. Propomos, para esses produtos, também isenção, assim como para vários outros produtos.

Também reduzimos a zero a alíquota do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação de ma-

terial escolar, bem como sobre a receita de sua venda no mercado interno.

Vale ressaltar, por fim, que nossa proposição não trata dos livros, já imunes à incidência de impostos, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 150, VI, *d*. Quanto a contribuições, a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, reduziu a zero a alíquota da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre a importação de livros e sobre a receita de sua venda no mercado interno.

É o projeto de lei que oferecemos à elevada consideração das duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **José Agripino**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 6.006,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, e no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002,

Decreta:

Art. 1º É aprovada a anexa Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

Art. 2º A TIPI aprovada por este Decreto tem por base a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) constante do Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997, com alterações posteriores.

Art. 3º A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado (NBM/SH) para todos os efeitos previstos no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971.

Art. 4º O enquadramento de veículos no Ex 1 e no Ex 2 relativos aos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90 da TIPI, bem assim nas condições estabelecidas na Nota Complementar NC (87-3) ao Capítulo 87 da TIPI, está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda certificando que o veículo cumpre as exigências ali estabelecidas.

Art. 5º Fica a Secretaria da Receita Federal autorizada a adequar a TIPI, sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM, pela Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, ao amparo do disposto no art. 2º. In-

ciso III, alínea **c**, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003.

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação o disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN.

Art. 6º no Anexo I da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, onde consta “8536.50.90 Ex 03” passa a referir-se a “8536.50.90 Ex 01”.

Art. 7º A Tabela anexa ao Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, é aplicável exclusivamente para fins do disposto no art. 7º Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 9º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2007:

I – o art. 2º do Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, e o art. 2º do Decreto nº 4.924, de 19 de dezembro de 2003;

II – os Decretos nºs 4.542, de 26 de dezembro de 2002, 4.679, de 24 de abril de 2003, 4.800, de 5 de agosto de 2003, 4.902, de 28 de novembro de 2003, 4.955, de 15 de janeiro de 2004, 5.058, de 30 de abril de 2004, 5.072, de 10 de maio de 2004, 5.173, de 6 de agosto de 2004, 5.282, de 23 de novembro de 2004, 5.298, de 6 de dezembro de 2004, 5.326, de 30 de dezembro de 2004, 5.466, de 15 de junho de 2005, 5.468, de 15 de junho de 2005, 5.552, de 26 de setembro de 2005, 5.618, de 13 de dezembro de 2005, 5.697, de 7 de fevereiro de 2006, 5.802, de 8 de junho de 2006, 5.804, de 9 de junho de 2006, 5.883, de 31 de agosto de 2006, e 5.905, de 21 de setembro de 2006

Brasília, 28 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Guido Mantega.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 29-12-2006, republicado, retificado no **DOU** de 8-1-2007 e retificado no **DOU** de 7-3-2007. (Obs: As retificações não foram efetivadas nos originais do anexo)

Download para anexo

Sumário

Seção I

Seção II

Seção III

Seção IV

Seção V

Seção VI

Seção VII

Seção VIII

Seção IX

Seção X

Seção XI

Seção XII

Seção XIII

Seção XIV

Seção XV

Seção XVI

Seção XVII

Seção XVIII

Seção XIX

Seção XX

Seção XXI

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Mensagem de veto Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento Vide texto compilado de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 5º A contribuição para o PIS/Pasep não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I – exportação de mercadorias para o exterior;

II – prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;

III – prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III – vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º para fins de:

I – dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º, poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Art. 5º-A Ficam isentas da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais da embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30-5-2003)

Art. 5º-A. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA. (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

Brasília, 30 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Pedro Malan.

Este texto não substitui o publicado no **DOU**, de 31-12-2002 (Edição extra)

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 2º Para determinação do valor da Cofins aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas: (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

~~I – nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e gás natural; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)~~

I – nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e alterações posteriores, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo – GLP derivado de petróleo e de gás natural; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

II – no inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, no caso de venda de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, nele relacionados; (incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

III – no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

IV – no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, no caso de vendas, para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores, das autopeças relacionadas nos Anexos I e II da mesma Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

V – no **caput** do art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da TIPI; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.196, de 2005)

VI – no art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e alterações posteriores, no caso de venda de querosene de aviação; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VII – no art. 51 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda das embalagens nele previstas, destinadas ao envasamento de água, refrigerante e cerveja, classificados nos códigos 22.01, 22.02 e 22.03, todos da TIPI; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

VIII – no art. 49 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

IX – no art. 52 desta Lei, e alterações posteriores, no caso de venda de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas classificados nos códigos 22.01, 22.02, 22.03 e 2106.90.10 Ex 02, todos da TIPI (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

X – no art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no caso de venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo – GLP derivado de petróleo e de gás natural. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 2º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea **d**, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, que fica sujeita à alíquota de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento). (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre

receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30, sobre produtos destinados ao uso em laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre sêmens e embriões da posição 05.11, todos da TIPI. (Incluídos pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer a alíquota incidente sobre receita bruta decorrente da venda de produtos químicos e farmacêuticos, classificados nos Capítulos 29 e 30, sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, e sobre sêmens e embriões da posição 05.11, todos da Tipi. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 4º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da Cofins incidente sobre a receita de venda de livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

§ 5º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que fica sujeita, ressalvado o disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo, às alíquotas de: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

I – 3% (três por cento), no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) na Zona Franca de Manaus; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) fora da Zona Franca de Manaus, que apure a Cofins no regime de não-cumulatividade; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

II – 6% (seis por cento), no caso de venda efetuada a: (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcial-

mente, excluída do regime de incidência não-cumulativa da Cofins; (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES; e (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Lei nº 10.996, de 2004)

Brasília, 29 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Antonio Palocci Filho.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 30-12-2003 (Edição extra-A)

LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO V
Das Alíquotas**

Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas de:

I – 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para o PIS/Pasep-Importação; e

II – 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a Cofins-Importação.

§ 1º As alíquotas, no caso de importação de produtos farmacêuticos, classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, são de:

I – 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), para o PIS/Pasep-Importação; e

II – 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), para a Cofins-Importação.

§ 2º As alíquotas, no caso de importação de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 3303.00 a 33.07

e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, são de:

I – 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), para o PIS/Pasep-Importação; e

II – 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento), para a Cofins-Importação.

§ 3º Na importação de máquinas e veículos, classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, as alíquotas são de:

I – 2% (dois por cento), para o PIS/Pasep-Importação; e

II – 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento), para a Cofins-Importação.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo, relativamente aos produtos classificados no Capítulo 84 da NCM, aplica-se, exclusivamente, aos produtos autopulsados.

§ 5º Na importação dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da NCM, as alíquotas são de:

I – 2% (dois por cento), para o PIS/Pasep-Importação; e

II – 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), para a Cofins-Importação.

§ 6º A importação de embalagens para refrigerante e cerveja, referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e de embalagem para água fica sujeita à incidência do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas naquele artigo, com a alteração inserida pelo art. 21 desta Lei:

§ 6º-A. A importação das embalagens referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins – Importação nos termos do § 6º deste artigo, quando realizada por pessoa jurídica comercial, independentemente da destinação das embalagens. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 7º A importação de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas, referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica sujeita à incidência das contribuições de que trata esta Lei, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas no art. 52 da mencionada Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

§ 7º A importação de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas, referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica sujeita à incidência das contribuições de que trata esta Lei, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas no art. 52 da mencionada Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido. (Redação dada pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)

§ 8º A importação de gasolinas e suas correntes, exceto de aviação e óleo diesel e suas correntes, gás

liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e gás natural e querosene de aviação fica sujeita à incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas previstas no art. 23 desta Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

§ 9º Na importação de autopeças, relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, exceto quando efetuada pela pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º da referida Lei, as alíquotas são de:

I – 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), para o PIS/Pasep-Importação; e

II – 10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento), para a Cofins-Importação.

§ 10. Na importação de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, ressalvados os referidos no inciso IV do § 12 deste artigo, quando destinado à impressão de periódicos, as alíquotas são de: (Regulamento)

I – 0,8% (oito décimos por cento), para a contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

II – 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), para a Cofins-Importação.

§ 11. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer as alíquotas do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, incidentes sobre:

I – produtos químicos e farmacêuticos classificados nos Capítulos 29 e 30 da NCM;

II – produtos destinados ao uso em laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18 da NCM.

II – produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público e laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18 da NCM. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 12. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições, nas hipóteses de importação de: (Regulamento)

I – partes, peças e componentes, destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro;

II – embarcações construídas no Brasil e transferidas por matriz de empresa brasileira de navegação para subsidiária integral no exterior, que retornem ao registro brasileiro como propriedade da mesma empresa nacional de origem;

III – papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei, ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno;

IV – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno;

V – máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão;

~~VI – aluguéis e contraprestação de arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves utilizados na atividade da empresa;~~

~~VII – partes e peças da posição 88.03 destinadas aos veículos e aparelhos da posição 88.02 da NCM;~~

VI – aeronaves, classificadas na posição 88.02 da NCM; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vigência)

VII – partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, lubrificantes, tintas, anti-corrosivos, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e montagem das aeronaves de que trata o inciso VI deste parágrafo, de seus motores, suas partes, peças, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vigência)

~~VIII – nafta petroquímica, código 2710.11.41 da NCM; (Revogado pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

(Revogado pela Lei nº 11.196, de 2005)

IX – gás natural destinado ao consumo em unidades termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termelétricas – PPT;

X – produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

XI – sementes e embriões da posição 05.11, da NCM.

~~XII – livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.925.2004) (Vigência)~~

XII – livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003. (Redação dada pela Lei nº 11.033, de 2004)

XIII – preparações compostas não alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da TIPI,

destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 13. O Poder Executivo regulamentará:

I – o disposto no § 1º deste artigo; e

II – a utilização do benefício da alíquota 0 (zero) de que tratam os incisos I a VII do § 12 deste artigo.

§ 14. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições incidentes sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, referente a aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves utilizados na atividade da empresa. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vigência)

§ 15. Na importação de nafta petroquímica, quando efetuada por centrais petroquímicas, as alíquotas são de: (Incluído pela Lei nº 11.195, de 2005)

I – 1,0% (um por cento), para a Contribuição para o PIS/Pasep–Importação; e (Incluído pela Lei nº 11.195, de 2005)

II – 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para a Cofins–Importação.” (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Brasília, 30 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Antonio Palocci Filho.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 30-4-2004 – Edição extra

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

SEÇÃO III

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os

objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atendem, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das

despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide Adin 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

SEÇÃO II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Brasília, 4 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pedro Malan – Martus Tavares.**

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

(*Às Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, DE 2007

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a inclusão previdenciária de estagiários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida dos dispositivos seguintes:

“Art. 12.

§ 7º O estagiário equipara-se ao empregado, para fins previdenciários, durante o período de estágio em empresas, previsto na Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.”

“Art. 20.

§ 3º Fica isento de contribuição previdenciária o estagiário, equiparado a empregado para fins previdenciários, durante a realização de estágio em empresas, previsto na Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

Art. 22-C. Serão reduzidas a um quinto as alíquotas de contribuição previstas nos incisos I e II do art. 22 desta Lei, a serem recolhidas pelas empresas em decorrência da aceitação de estagiários, nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo será calculada com base no menor salário-de-contribuição, previsto no § 3º do art. 28 desta lei.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é acrescido de § 6º com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 6º O estagiário equipara-se ao empregado, para todos os fins previdenciários, durante o período de estágio em empresas, previsto na Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.”

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.

Justificação

A Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estatui que o estágio “não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais” (art. 4º).

Apesar da referência à inclusão previdenciária na legislação que rege o estágio, as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 1991, não trazem dispositivos específicos para regular a matéria. Restou, aos estagiários, a possibilidade de ingressar na previdência oficial na condição de segurado facultativo, conforme está regulamentado no inciso VII do § 1º do art. 11 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Curioso é que o referido decreto inclui como segurados obrigatórios, equiparados a empregados, os bolsistas e estagiários que “prestam serviços a empresas, em desacordo com a Lei nº 6.494, de 1977 (alínea h, inciso I do art. 9º). A longo prazo, então, para estagiários e bolsistas pode ser mais vantajoso ter trabalhado em desacordo com a lei, pois assim eles contarão o tempo para todos os efeitos legais.

Nossa proposição prevê a inclusão obrigatória dos estagiários no Regime Geral da Previdência Social, como equiparados a empregados. Cremos que a medida é justa e está consentânea com a universalidade de cobertura, um dos objetivos maiores do sistema previdenciário. Na realidade, muitos estagiários prestam serviços equivalentes àqueles prestados pelos empregados. Não é fácil perceber a diferença, muitas vezes. Ademais, com as crescentes dificuldades para a obtenção de benefícios previdenciários, nada justi-

fica a exclusão da contagem desse tempo de trabalho para todos os efeitos legais.

Entretanto, dadas as peculiaridades do estágio, cremos que a cobrança de contribuição integral acabaria desestimulando a utilização desse instrumento de preparação de jovens e adolescentes para o ingresso no mercado de trabalho. Assim, estamos propondo que os estagiários sejam dispensados de qualquer recolhimento e aqueles a cargo das empresas sejam reduzidos em um quinto, calculados com base no menor salário-de-contribuição, dada a inexistência de um salário de fato.

Para atender aos ditames constitucionais e à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), incluímos dispositivo que atribui ao Poder Executivo a função de estimar o montante da renúncia fiscal, decorrente da aplicação dos dispositivos da proposição, incluindo-o no demonstrativo que acompanha o projeto de lei orçamentária.

Cremos que as alíquotas reduzidas compensarão, de certa forma, os empregadores que oferecem estágios para estudantes. Ademais, a regularização previdenciária da situação dos estagiários deve interessar às empresas na medida em que evita surpresas e litígios entre estudantes e aqueles que aceitam os alunos em seu ambiente de produção.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio e a aprovação de nossos pares durante a tramitação desta matéria. Nada justifica, em nosso entendimento, a manutenção dos estagiários na condição de segurados facultativos da Previdência Social.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Expedito Júnior**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

LEI Nº 6.494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I – como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a ela subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais;

h) (Execução suspensa)

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;

II – como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

III – (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999)

IV – (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999)

V – como contribuinte individual:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral – garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;

d) revogada;

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

VI – como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no regulamento;

VII – como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de quatorze anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

§ 3º INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição, sujeita a renovação anual, nos termos do Regulamento desta Lei, que será exigida:

I – da pessoa física, referida no inciso V alínea **a** deste artigo, para fins de sua inscrição como segurado e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II – do segurado especial, referido no inciso VII deste artigo, para sua inscrição, comprovação da qualidade de segurado e do exercício de atividade rural e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que

voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social.

§ 5º O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social-RGPS de antes da investidura.

§ 6º Aplica-se o disposto na alínea **g** do inciso I do **caput** ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações.

Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços a microempresas.

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I – como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais;

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;

II – como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

III – (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999)

IV –

a)

b) (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999)

V – como contribuinte individual:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral – garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;

d) (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999)

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

VI – como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviço de natureza urbana ou rural definidos no Regulamento;

VII – como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo. (O garimpeiro está excluído por força da Lei nº 8.298, de 7-1-192, que alterou a redação do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24-7-91).

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

§ 3º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para fins de custeio da Seguridade Social.

§ 4º dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social-RGPS de antes da investidura.

§ 5º Aplica-se o disposto na alínea **g** do inciso I do **caput** ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações.

.....
 DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999

Art. 9º São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I – como empregado:

.....
h) o bolsista e o estagiário que prestam serviços a empresa, em desacordo com a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977;

.....
 Art. 11. É segurado facultativo o maior de dezesseis anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 199, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da Previdência Social.

§ 1º Podem filiar-se facultativamente, entre outros:

.....
 VII – o bolsista e o estagiário que prestam serviços a empresa de acordo com a Lei nº 6.494, de 1977;

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 162, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre os critérios de divisão de presos provisórios e de presos condenados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o artigo 84 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, lei de execuções penais.

Art. 2º O artigo 84 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.

.....
 § 1º Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I – acusados por crimes hediondos;

II – acusados por crimes com grave ameaça ou violência à vítima, não considerados hediondos;

III – acusados por crimes diversos dos apontados nos incisos I e II.

§ 2º

§ 3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I – condenados por crimes hediondos, primários ou reincidentes;

II – reincidentes, condenados por crimes com grave ameaça ou violência à vítima ou por tráfico de entorpecentes;

III – primários, condenados por crimes com grave ameaça ou violência à vítima ou por tráfico de entorpecentes;

IV – primários, condenados por crimes diversos daqueles previstos no item I, II, III.(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O problema da segurança pública não admite soluções simples. As medidas são complexas e precisam contemplar não só o aspecto repressivo como também as questões sociais envolvidas no problema.

O Senado Federal, empenhado no cumprimento de seu papel institucional, criou no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça a Comissão Especial de Segurança Pública. Essa comissão elaborou e discutiu diversas proposições sobre o tema no intuito de colaborar para a melhoria da segurança em nosso país. O projeto de criação de novas categorias para a divisão dos presos provisórios e condenados que ora apresento é mais uma parte desse esforço coletivo.

A saúde do sistema prisional brasileiro está debilitada. Segundo os dados do último censo do Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça o país tem hoje cerca de 401 mil presos. Além disso, existem cerca de 550 mil mandados de prisão ainda não cumpridos pela polícia. Tal situação configura uma clara falência do sistema punitivo nacional.

Respeitando o disposto na lei de execuções penais desde 1984 o projeto mantém e enfatiza a divisão entre presos provisórios e presos com sentença transitada em julgado.

O projeto cria novos critérios para a divisão dos detentos. Em primeiro lugar a proposição separa os presos provisórios em três categorias: (I) acusados por crimes hediondos; (II) acusados por crimes com grave ameaça ou violência à vítima, não considerados hediondos; e (III) acusados por crimes diversos dos apontados nos incisos I e II.

Quanto aos presos condenados serão divididos em quatro categorias: (I) condenados por crimes hediondos, primários ou reincidentes; (II) reincidentes, condenados por crimes com grave ameaça ou violência à vítima ou por tráfico de entorpecentes; (III) primários, condenados por crimes com grave ameaça ou violência à vítima ou por tráfico de entorpecentes;

e (IV) primários, condenados por crimes diversos daqueles previstos no item I, II, III.

Com essa divisão busca-se uma melhor separação entre os presos, levando em conta os crimes cometidos, para que o Estado possa reassumir o controle das penitenciárias e garantir a reintegração social dos presos.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Aloízo Mercadante**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984
(Lei de Execuções Penais)

TÍTULO IV

Dos Estabelecimentos Penais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

§ 1º O preso primário cumprirá pena em seção distinta daquela reservada para os reincidentes.

§ 2º O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163, DE 2007

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que tratam da substituição da pena privativa de liberdade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera os artigos 43, 44, 45, 46, 55, 58 e 60 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.43.

VII – recolhimento domiciliar;

§ 1º Quando a condenação for inferior a seis meses, o juiz pode substituir a pena privativa de liberdade pelo compromisso de frequência a curso escolar ou profissionalizante”. (NR)

“Art. 44.

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição deverá ser feita por multa e por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade deverá ser substituída por duas restritivas de direitos.

§ 6º A prestação pecuniária e a pena de multa não poderão ser aplicadas isoladamente, nem cumulativamente entre elas.” (NR)

“Art. 45.

§ 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro preferencialmente à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação ou acordo homologado em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários;

.....” (NR)

“Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas, sem remuneração, ao condenado.

§ 1º A prestação de serviços à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres devidamente cadastrados, em programas comunitários ou estatais.

§ 2º O Poder Executivo estadual organizará e fiscalizará o cadastro das entidades que poderão ser beneficiadas com a prestação de serviços gratuitos do condenado.

§ 3º As tarefas a que se refere o **caput** serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

§ 4º A pena substituída pela prestação de serviços à comunidade poderá ser cumprida em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada”. (NR)

“Art. 55. As penas restritivas de direito referidas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 43 terão a mesma duração da pena privativa de

liberdade substituída, ressalvado o disposto no § 4º do art. 46.” (NR)

“Art. 58.

Parágrafo único. A multa prevista no § 2º do art. 44 e no § 2º do art. 60 aplica-se independentemente de cominação na parte especial.” (NR)

“Art. 60.

§ 2º A pena privativa de liberdade aplicada, não superior a um ano, deverá ser substituída pela pena de multa, desde que cumulativamente a outra restritiva de direitos, observados os critérios previstos no art. 44 deste Código.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incisos III do art. 44, e o art. 54 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Justificação

Trata-se de proposição que objetiva ampliar o rol de aplicabilidade das penas alternativas, com vistas a estimular a substituição das penas privativas de liberdade nos crimes em que não houver violência ou grave ameaça. A proposta se coaduna com a tendência de agravamento do tratamento dispensado pela lei aos crimes violentos, com a contrapartida de aprimorar as medidas alternativas à pena de prisão nos casos não-violentos.

As penas alternativas, especialmente a prestação de serviços à comunidade, devem ser valorizadas no sistema penal. Isso porque a prestação de serviços busca integrar elementos como a reparação do dano causado à sociedade, a valorização das aptidões do condenado e a sua efetiva integração, através do trabalho gratuito.

Pesquisas demonstram que o índice de reincidência dos condenados que obtiveram a substituição de pena privativa de liberdade é incrivelmente mais baixo do que aqueles que cumpriram a pena, encarcerados. De acordo com dados do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça, enquanto se apresenta um índice de reincidência de 70% a 85% entre os condenados à prisão, em se tratando das penas alternativas o índice cai vertiginosamente para uma variação de 2% a 12%.

Além disso, são fartos os exemplos de sucesso da aplicação das penas alternativas. Há casos em que o apenado cumpre a pena imposta e se integra de tal forma à instituição que continua a exercer os

serviços mesmo após extinta a punibilidade. Ou ainda, é contratado pela entidade onde prestou os serviços gratuitamente.

Por essas razões, submeto à apreciação das Casas Legislativas a presente proposição, por se tratar de inegável avanço na legislação penal do País.

Sala de sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Aloízio Mercadante**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

SEÇÃO II

Das Penas Restritivas de Direitos

Penas restritivas de direitos

Art. 43. As penas restritivas de direitos são: (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

I – prestação pecuniária; (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

II – perda de bens e valores; (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

III – (VETADO) (Incluído e vetado pela Lei nº 9.714, de 1998)

IV – prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984, renumerado com alteração pela Lei nº 9.714, de 25-11-1998)

V – interdição temporária de direitos; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984, renumerado com alteração pela Lei nº 9.714, de 25-11-1998)

VI – limitação de fim de semana. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984, renumerado com alteração pela Lei nº 9.714, de 25-11-1998)

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo;

(Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

II – o réu não for reincidente em crime doloso; (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 1º (VETADO) (Incluído e vetado pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 3º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 5º Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

Conversão das penas restritivas de direitos

Art. 45. Na aplicação da substituição prevista no artigo anterior, proceder-se-á na forma deste e dos arts. 46, 47 e 48. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se houver aceitação do beneficiário, a prestação pecuniária pode consistir em prestação de outra natureza. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 3º A perda de bens e valores pertencentes aos condenados dar-se-á, ressalvada a legislação especial, em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como teto – o que for maior – o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 4º (VETADO) (Incluído e vetado Lei nº 9.714, de 1998)

Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 2º A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 4º Se a pena substituída for superior a um ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

Interdição temporária de direitos (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 47. As penas de interdição temporária de direitos são: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

III – suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

IV – proibição de freqüentar determinados lugares. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

Limitação de fim de semana

Art. 48. A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e

domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Parágrafo único. Durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

SEÇÃO III Da Pena de Multa

Multa

Art. 49. A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º O valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 2º O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Pagamento da multa

Art. 50. A multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º A cobrança da multa pode efetuar-se mediante desconto no vencimento ou salário do condenado quando: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

a) aplicada isoladamente;

b) aplicada cumulativamente com pena restritiva de direitos;

c) concedida a suspensão condicional da pena.

§ 2º O desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Conversão da Multa e revogação (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

(Revogado pela Lei nº 9.268, de 1º-4-1996)

Art. 51. Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhes as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º-4-1996)

Suspensão da execução da multa

Art. 52. É suspensa a execução da pena de multa, se sobrevém ao condenado doença mental. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

CAPÍTULO II Da Cominação das Penas

Penas privativas de liberdade

Art. 53. As penas privativas de liberdade têm seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo legal de crime. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Penas restritivas de direitos

Art. 54. As penas restritivas de direitos são aplicáveis, independentemente de cominação na parte especial, em substituição à pena privativa de liberdade, fixada em quantidade inferior a 1 (um) ano, ou nos crimes culposos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 55. As penas restritivas de direitos referidas nos incisos III, IV, V e VI do art. 43 terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, ressalvado o disposto no § 4º do art. 46. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

Art. 56. As penas de interdição, previstas nos incisos I e II do art. 47 deste Código, aplicam-se para todo o crime cometido no exercício de profissão, atividade, ofício, cargo ou função, sempre que houver violação dos deveres que lhes são inerentes. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Art. 57. A pena de interdição, prevista no inciso III do art. 47 deste Código, aplica-se aos crimes culposos de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Pena de multa

Art. 58. A multa, prevista em cada tipo legal de crime, tem os limites fixados no art. 49 e seus parágrafos deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Parágrafo único. A multa prevista no parágrafo único do art. 44 e no § 2º do art. 60 deste Código aplica-se independentemente de cominação na parte especial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

CAPÍTULO III Da Aplicação da Pena

Fixação da pena

Art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – as penas aplicáveis dentre as cominadas; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

III – o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

IV – a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Critérios especiais da pena de multa

Art. 60. Na fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º A multa pode ser aumentada até o triplo, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

Multa substitutiva

§ 2º A pena privativa de liberdade aplicada, não superior a 6 (seis) meses, pode ser substituída pela de multa, observados os critérios dos incisos II e III do art. 44 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 164, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal –, para introduzir a remição da pena pelo estudo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera os artigos 126, 127 e 128 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho ou pelo estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de:

I – um dia de pena por três de trabalho;

II – um dia de pena por vinte horas de estudo, divididas, no mínimo, em quatro dias.

§ 2º O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho ou no estudo, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 3º O tempo a remir acumulado em função das horas de estudo será acrescido

de um terço, no caso da conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

§ 4º A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvido o Ministério Público e a defesa”. (NR)

“Art. 127. Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar o direito a até 1/3 (um terço) do tempo remido, observado o disposto no art. 57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar”. (NR)

“Ar. 128. O tempo remido será computado como pena cumprida, para todos os efeitos”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A modificação proposta para o art. 126 concretiza na Lei de Execução Penal o instituto da remição da pena pelo estudo. A contagem do tempo para a remição de parte da pena privativa de liberdade será feita à razão de um dia de pena por vinte horas de estudo, cumpridas em pelo menos quatro dias. Desse modo, a iniciativa visa a integração social do condenado ou internado, investindo em sua formação para enfrentar o mercado de trabalho quando passar para o regime de liberdade condicional ou para liberdade definitiva.

Um dos objetivos da execução criminal é proporcionar ao condenado as condições necessárias à sua integração social. Como define a Lei de Execução Penal, em seu art. 1º, “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Essa determinação cria, portanto, a obrigação legal para que o Estado estabeleça os meios para que a integração social do condenado seja possível. Nesse sentido, considera-se que a educação, assim como o trabalho, é uma forma de integração social e, como tal, deve ser estimulada no sistema prisional brasileiro. Além de sua evidente função ressocializadora, não se discute que tais atividades ajudam a combater a deletéria ociosidade no cumprimento da pena e, conseqüentemente, podem inibir conflitos dentro dos estabelecimentos.

Assim como o trabalho, as atividades educativas, por sua natureza pedagógica, são meios eficazes para a reabilitação e a conseqüente inserção social do condenado.

Tais atividades, além de estimular o pensamento e a auto-estima, preparam o condenado para o exercício

de determinado ofício ou mesmo profissão. Além disso, por meio de atividades educativas é possível ensinar valores e conceitos de cidadania, promovendo-se de fato a ressocialização.

Vale ressaltar que ao tempo remido pelo trabalho poderá somar-se a remição pelo estudo, de modo que a proposta mostra-se em sintonia com o art. 205 da Constituição Federal ao garantir que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A nova redação do parágrafo 3º do art. 126 também inova ao valorizar a conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, premiando-a com o acréscimo de um terço do tempo a remir acumulado em função das horas de estudo, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

Essa medida foi também objeto de diálogo entre o Ministério da Justiça, Ministério da Educação, e Unesco, para a demarcação de referenciais de oferta de educação nos estabelecimentos penais, e revela a preocupação com a garantia de qualidade, reconhecendo um sistema que seja orientado a promover, estimular e reconhecer os avanços e progressões dos educandos, o que de resto também contribui para a restauração de sua auto-estima na perspectiva da reintegração harmônica à vida sociedade.

Além disso, o mercado atual exige não só a experiência prática laboral, mas também pessoas efetivamente qualificadas para os empregos. Sabe-se que o condenado, quando egresso, encontra muita dificuldade em desenvolver qualquer atividade remunerada. Ao estimular atividades que desenvolvam a educação e a capacidade crítica dos presos, a futura inserção deste na sociedade será, certamente, facilitada.

Propõe-se ainda a alteração de redação do art. 128 da Lei de Execução Penal, visando pacificar a jurisprudência a respeito da forma de contagem do tempo remido. A atual redação desse artigo diz que o tempo de remição será considerado para concessão de livramento condicional e indulto. A jurisprudência e a doutrina majoritária consideram que o tempo de remição deve ser contado para todos os efeitos – inclusive progressão de regime. Com a nova redação, o tempo remido conta como pena cumprida para a concessão de livramento condicional, progressão de regime e indulto.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Aloízo Mercadante**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal

Art. 1º

SUBSEÇÃO IV

Da Aplicação das Sanções

Art. 57. Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do fato, bem como a pessoa do faltoso e seu tempo de prisão. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 10-12-2003)

Parágrafo único. Nas faltas graves, aplicam-se as sanções previstas nos incisos III a V do art. 53 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1-12-2003)

Art. 58. O isolamento, a suspensão e a restrição de direitos não poderão exceder a trinta dias, ressalvada a hipótese do regime disciplinar diferenciado. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 10-12-2003)

Parágrafo único. O isolamento será sempre comunicado ao Juiz da execução.

SEÇÃO IV

Da Remição

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho.

§ 2º O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 3º A remição será declarada pelo Juiz da execução, ouvido o Ministério Público.

Art. 127. O condenado que for punido por falta grave perderá o direito ao tempo remido, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar.

Art. 128. O tempo remido será computado para a concessão de livramento condicional e indulto.

Art. 129. A autoridade administrativa encaminhará mensalmente ao Juízo da execução cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando e dos dias de trabalho de cada um deles.

Parágrafo único. Ao condenado dar-se-á relação de seus dias remidos

Art. 130. Constitui o crime do artigo 299 do Código Penal declarar ou atestar falsamente prestação de serviço para fim de instruir pedido de remição.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 165, DE 2007**Altera dispositivos da Lei de Execuções Penais, do Código Penal e do Código de Processo Penal, para dispor sobre o monitoramento eletrônico.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera os artigos 66, 115, 123 e 132 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, Lei de Execuções Penais, o artigo 36 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e o artigo 312 do Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

Art. 2º A Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66

i) a utilização de monitoramento eletrônico.

..... (NR)”

“Art. 115

§ 1º O cumprimento das condições obrigatórias poderá ser acompanhado por meio de monitoramento eletrônico.

§ 2º Ouvido o Ministério Público o juiz decidirá fundamentadamente sobre a necessidade da medida prevista no parágrafo anterior. (NR)”

“Art. 123

Parágrafo único. o juiz poderá adotar a providência prevista no § 1º do artigo 115.(NR)”

“Art. 132

§ 2º

d) submeter-se a monitoramento eletrônico.(NR)”

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35

§ 3º O cumprimento das disposições de que trata este artigo poderá ser acompanhado por meio de monitoramento eletrônico.(NR)”

“Art. 36

§ 1º O condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância direta, trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade

autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno ou nos dias de folga.

.....
§ 3º o cumprimento das disposições de que trata este artigo poderá ser acompanhado por meio de monitoramento eletrônico (NR)”

Art. 4º O Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 312.

§ 1º Quando a prisão preventiva for decretada para assegurar a aplicação da lei penal, e havendo comprovação nos autos de efetivo risco de fuga do acusado, o juiz poderá, fundamentadamente, substituir a medida cautelar de prisão pela liberdade vigiada por monitoramento eletrônico.

§ 2º A medida prevista no parágrafo anterior dependerá da anuência do acusado e não poderá ser adotada nos crimes hediondos.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Certamente, o problema da segurança pública não admite soluções simples. As medidas são complexas e precisam contemplar não só o aspecto repressivo como também as questões sociais envolvidas no problema.

O Senado Federal, empenhado no cumprimento de seu papel institucional, criou no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça a comissão especial de segurança pública. Essa comissão elaborou e discutiu diversas proposições sobre o tema no intuito de colaborar para a melhoria da segurança em nosso País. O projeto de monitoramento eletrônico que ora apresento é mais uma parte desse esforço coletivo.

A saúde do sistema prisional brasileiro está debilitada. Segundo os dados do último censo do Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça o País tem hoje cerca de 401 mil presos. Além disso, existem cerca de 550 mil mandados de prisão ainda não cumpridos pela polícia. Tal situação configura uma clara falência do sistema punitivo nacional.

A presente proposição tem a intenção de introduzir o mecanismo de monitoramento eletrônico na nossa legislação penal. O projeto altera as disposições no Código Penal e na Lei de Execuções Penais determinando que o juiz pode, nos casos previstos, se utilizar do monitoramento eletrônico para garantir as condições impostas ao condenado em relação ao

livramento condicional e a progressão para regime semi-aberto e aberto.

No que toca à prisão provisória, de acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJ), existem cerca de 170.000 presos provisórios aguardando, encarcerados, a conclusão de seu julgamento. Muitos desses acusados se encontram presos preventivamente ao argumento de que não possuem endereço fixo e que, uma vez soltos, poderiam frustrar a aplicação da lei penal através da fuga.

A proposição que ora se apresenta busca uma forma de aliviar o sistema carcerário inflacionado que deve ser efetivamente destinado aos presos perigosos, ao passo que permite desde logo a reinserção do acusado na sociedade, de forma vigiada pelo monitoramento eletrônico, para que possa enfrentar o processo penal livre.

Vale ressaltar que a medida cautelar da liberdade vigiada não pode ser aplicada aos casos em que se trate de crimes hediondos ou aqueles crimes que tenham sido cometidos com violência, ou grave ameaça.

Assim, trago a consideração das Casas Legislativas a presente proposta para o necessário debate.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Aloízio Mercadante**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (CÓDIGO PENAL)

Regras do regime semi-aberto

Art. 35. Aplica-se a norma do art. 34 deste Código, **caput**, ao condenado que inicie o cumprimento da pena em regime semi-aberto.

§ 1º O condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.

§ 2º O trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior.

Regras do regime aberto

Art. 36. O regime aberto baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado.

§ 1º O condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

§ 2º O condenado será transferido do regime aberto, se praticar fato definido como crime doloso, se frustrar os fins da execução ou se, podendo, não pagar a multa cumulativamente aplicada.

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 (LEI DAS EXECUÇÕES PENAIS)

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

I – aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado;

II – declarar extinta a punibilidade;

III – decidir sobre:

a) soma ou unificação de penas;

b) progressão ou regressão nos regimes;

c) detração e remição da pena;

d) suspensão condicional da pena;

e) livramento condicional;

f) incidentes da execução.

IV – autorizar saídas temporárias;

V – determinar:

a) a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução;

b) a conversão da pena restritiva de direitos e de multa em privativa de liberdade;

c) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;

d) a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;

e) a revogação da medida de segurança;

f) a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

h) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º, do artigo 86, desta Lei;

VI – zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;

VII – inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;

VIII – interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei;

IX – compor e instalar o Conselho da Comunidade.

X – emitir anualmente atestado de pena a cumprir.

Art. 115. O Juiz poderá estabelecer condições especiais para a concessão de regime aberto, sem prejuízo das seguintes condições gerais e obrigatórias:

I – permanecer no local que for designado, durante o repouso e nos dias de folga;

II – sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados;

III – não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial;

IV – comparecer a Juízo, para informar e justificar as suas atividades, quando for determinado

.....
 Art. 123. A autorização será concedida por ato motivado do Juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos:

I – comportamento adequado;

II – cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente;

III – compatibilidade do benefício com os objetivos da pena.

.....
 Art. 132. Deferido o pedido, o Juiz especificará as condições a que fica subordinado o livramento.

§ 1º Serão sempre impostas ao liberado condicional as obrigações seguintes:

a) obter ocupação lícita, dentro de prazo razoável se for apto para o trabalho;

b) comunicar periodicamente ao Juiz sua ocupação;

c) não mudar do território da comarca do Juízo da execução, sem prévia autorização deste.

§ 2º Poderão ainda ser impostas ao liberado condicional, entre outras obrigações, as seguintes:

a) não mudar de residência sem comunicação ao Juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;

b) recolher-se à habitação em hora fixada;

c) não freqüentar determinados lugares.

.....
 DECRETO-LEI Nº 3.689,
 DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

CAPÍTULO III Da Prisão Preventiva

Art. 311. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou do querelante, ou mediante representação da autoridade policial.

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Art. 313. Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos:

I – punidos com reclusão;

II – punidos com detenção, quando se apurar que o indiciado é vadio ou, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou não indicar elementos para esclarecê-la;

III – se o réu tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 46 do Código Penal.

IV – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

Art. 314. A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar pelas provas constantes dos autos ter o agente praticado o fato nas condições do art. 19, nºs I, II ou III do Código Penal.

Art. 315. O despacho que decretar ou denegar a prisão preventiva será sempre fundamentado.

Art. 316. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2007

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 47-A, com vigência a partir do ano subsequente ao de publicação desta Lei, ressalvado o disposto no art. 50-A, com a seguinte redação:

Art. 47-A. As empresas que exercem a atividade de produção de petróleo, xisto betuminoso e gás natural ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor desses produtos, obedecidos os seguintes critérios:

I – 50% (cinquenta por cento) aos Estados e Distrito Federal;

II – 50% (cinquenta por cento) aos Municípios.

§ 1º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental

nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no **caput** deste artigo, sendo 2,0% (dois por cento) aos Estados e Distrito Federal, 2,0% (dois por cento) aos Municípios e 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas.

§ 2º Os valores da compensação financeira de que trata este artigo serão rateados entre os Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com os critérios adotados para repartição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, em conformidade com a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM nos termos previstos no art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, e pelas Leis Complementares nº 91, de 22 de dezembro de 1.997, e nº 106, de 23, de março de 2001.

Art. 2º Os arts. 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. A parcela do valor do **royalty** que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição a partir do ano subsequente ao de publicação desta Lei, ressalvado o disposto no art. 50-A:

I – quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

a) 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) aos Estados e Distrito Federal;

b) 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) aos Municípios;

c) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

a) 30% (trinta inteiros por cento) aos Estados e Distrito Federal;

b) 30% (trinta inteiros por cento) aos Municípios;

c) 15% (quinze por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;

d) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar

programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os valores dos *royalties* de que trata este artigo serão rateados entre os Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com os critérios adotados para a repartição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, em conformidade com a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM nos termos previstos no art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, e pelas Leis Complementares nº 91, de 22 de dezembro de 1.997, e nº 106, de 23 de março de 2001. “(NR)

“Art. 50.

§ 1º

§ 2º A partir do ano subsequente ao de publicação desta Lei, ressalvado o disposto no art. 50-B, os recursos da participação especial serão distribuídos na seguinte proporção:

I –

II –

III – 25% (vinte e cinco por cento) para os Estados e Distrito Federal;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) para os Municípios.

§ 3º

§ 4º Os valores da participação especial de que trata este artigo serão rateados entre os Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com os critérios adotados para a repartição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, em conformidade com a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos previstos no art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, e pelas Leis Complementares nº 91, de 22 de dezembro de 1997, e nº 106, de 23 de março de 2001. “(NR)

Art. 3º Ficam incluídos na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o arts. 50-A, 50-B e 50-C, com a seguinte redação:

Art. 50-A. No ano seguinte ao de publicação desta Lei, o montante dos **royalties** a

ser distribuído aos Estados e Distrito Federal corresponderá a soma de 50% (cinquenta por cento) do montante dos **royalties** distribuído no ano em que esta lei for publicada com 50% (cinquenta por cento) do montante dos **royalties** a ser distribuído de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único. Até o décimo ano subsequente ao de publicação desta Lei, o percentual a ser aplicado à parcela referente ao montante de **royalties** distribuído no ano em que esta lei for publicada será reduzido, anualmente, em 5% (cinco pontos percentuais), enquanto que o percentual a ser aplicado à parcela referente ao montante dos **royalties** a ser distribuído de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei será majorado, anualmente, em 5% (cinco pontos percentuais).

Art. 50-B. No ano seguinte ao de publicação desta Lei o montante da participação especial a ser distribuído aos Estados e Distrito Federal corresponderá a soma de 50% (cinquenta por cento) do montante da participação especial distribuída no ano em que esta Lei for publicada com 50% (cinquenta por cento) do montante da participação especial a ser distribuída de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único. Até o décimo ano subsequente ao de publicação desta Lei, o percentual a ser aplicado à parcela referente ao montante distribuído no ano em que esta lei for publicada será reduzido, anualmente, em 5% (cinco pontos percentuais), enquanto que o percentual a ser aplicado à parcela referente ao montante dos **royalties** a ser distribuído de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei será majorado, anualmente, em 5% (cinco pontos percentuais).

Art. 50-C. Os montantes de **royalties** e participação especial referentes a Estados, Distrito Federal e Municípios serão mantidos na Conta Única do Governo Federal no caso de o ente federativo se encontrar inadimplente com a União, ficando condicionada sua liberação ao pagamento das obrigações pendentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício seguinte ao de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e o art. 7º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Justificação

São bens da União, de acordo com a Constituição Federal, os recursos minerais, inclusive os do subsolo, e os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva. A Lei Maior também estabelece que é assegurada, nos termos da lei, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva.

A despeito da clareza desses mandamentos constitucionais, as leis que regulamentam a compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural (Leis nº 7.990, de 1989, e nº 9.478, de 1997) não promoveram equânime distribuição desse recurso. Pelo contrário, privilegiam os Estados e Municípios produtores em detrimento dos demais, o que não se justifica, porquanto, os referidos hidrocarbonetos são, como já dito, de propriedade da União.

O Projeto de Lei do Senado em pauta divide a parcela dos recursos arrecadados com **royalties** e participação especial destinada ao conjunto de Estados e Municípios de forma mais justa, não discriminando estados e municípios confrontantes com a plataforma continental dos demais. Adicionalmente, preserva o quinhão destinado à União. Para tanto, distribui os recursos destinados a essas duas esferas de governo com base nos critérios já adotados para repartição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, em conformidade com a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos previstos no § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, e pelas Leis Complementares nº 91, de 22 de dezembro de 1997, e nº 106, de 23 de março de 2001. Nada mais justo, já que essas são as esferas de governo mais próximas da população, além de se responsabilizarem pela maior parte dos investimentos públicos.

Ressalte-se que a alteração proposta resulta em aumento de receita da imensa maioria dos entes federados. Para atenuar os impactos orçamentários neste caso, introduziu-se dispositivo que contempla período de transição de onze anos de duração, durante o qual se promoverá implantação gradual do novo critério de distribuição de **royalties** e participação especial atinentes a Estados e Distrito Federal.

Como se vê, a proposição em referência contribui para a redução das desigualdades regionais, sociais e da miséria por meio da distribuição mais equânime dos recursos obtidos com a compensação financeira pela

exploração de petróleo e gás natural, razão pela qual estou certo merecerá o apoio do Senado Federal.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **João Vicente Claudino**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

SEÇÃO VI

Das Participações

Art. 46.

Art. 47. Os **royalties** serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a dez por cento da produção de petróleo ou gás natural.

§ 1º Tendo em conta os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes, a ANP poderá prever, no edital de licitação correspondente, a redução do valor dos **royalties** estabelecido no **caput** deste artigo para um montante correspondente a, no mínimo, cinco por cento da produção.

§ 2º Os critérios para o cálculo do valor dos **royalties** serão estabelecidos por decreto do Presidente da República, em função dos preços de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, das especificações do produto e da localização do campo.

§ 3º A queima de gás em flares, em prejuízo de sua comercialização, e a perda de produto ocorrida sob a responsabilidade do concessionário serão incluídas no volume total da produção a ser computada para cálculo dos **royalties** devidos.

Art. 48. A parcela do valor do **royalty**, previsto no contrato de concessão, que representar cinco por cento da produção, correspondente ao montante mínimo referido no § 1º do artigo anterior, será distribuída segundo os critérios estipulados pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. (Vide Lei nº 10.261, de 2001)

Art. 49. A parcela do valor do **royalty** que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição: (Vide Lei nº 10.261, de 2001)

I – quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

a) cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados onde ocorrer a produção;

b) quinze por cento aos Municípios onde ocorrer a produção;

c) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

d) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

a) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados produtores confrontantes;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios produtores confrontantes;

c) quinze por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;

d) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

e) sete inteiros e cinco décimos por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;

f) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

§ 1º Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, serão aplicados no mínimo quarenta por cento em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico nas regiões Norte e Nordeste.

§ 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico previstos no **caput** deste artigo, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso X do art. 8º, e mediante convênios com as universidades e os centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto do Presidente da República.

Art. 50. O edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, a ser regulamentada em decreto do Presidente da República. (Vide Lei nº 10.261, de 2001)

§ 1º A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os *royalties*, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

§ 2º Os recursos da participação especial serão distribuídos na seguinte proporção:

I – 40% (quarenta por cento) ao Ministério de Minas e Energia, sendo 70% (setenta por cento) para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de combustíveis fósseis, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 8º desta Lei, e pelo MME, 15% (quinze por cento) para o custeio dos estudos de planejamento da expansão do sistema energético e 15% (quinze por cento) para o financiamento de estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional; (Redação dada pela lei nº 10.848, de 2004)

II – dez por cento ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo;

III – quarenta por cento para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

IV – dez por cento para o Município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.

§ 3º Os estudos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior serão desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso IX do art. 8º.

Art. 51.

LEI COMPLEMENTAR Nº 62,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que tratam as alíneas **a** e **b** do inciso I do art. 159 da Constituição,

far-se-ão nos termos desta Lei Complementar, consoante o disposto nos incisos II e III do art. 161 da Constituição.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, integrarão a base de cálculo das transferências, além do montante dos impostos nele referidos, inclusive os extintos por compensação ou dação, os respectivos adicionais, juros e multa moratória, cobrados administrativa ou judicialmente, com a correspondente atualização monetária paga.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE serão distribuídos da seguinte forma:

I – 85% (oitenta e cinco por cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

II – 15% (quinze por cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Sul e Sudeste.

§ 1º Os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE a serem aplicados até o exercício de 1991, inclusive, são os constantes do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º Os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a vigorarem a partir de 1992, serão fixados em lei específica, com base na apuração do censo de 1990.

§ 3º Até que sejam definidos os critérios a que se refere o parágrafo anterior, continuarão em vigor os coeficientes estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam mantidos os atuais critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios até que lei específica sobre eles disponha, com base no resultado do Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE. (Redação dada pela LCP nº 71, de 3-9-92)

Parágrafo único. A lei estabelecerá os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a vigorarem a partir de 1992, com base na apuração do Censo de 1990.

Art. 4º A União observará, a partir de março de 1990, os seguintes prazos máximos na entrega, através de créditos em contas individuais dos Estados e Municípios, dos recursos do Fundo de Participação:

I – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês: até o vigésimo dia;

II – recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês: até o trigésimo dia;

III – recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês: até o décimo dia do mês subsequente.

§ 1º Até a data prevista no **caput** deste artigo, a União observará os seguintes prazos máximos:

I – recursos arrecadados do primeiro ao vigésimo dia de cada mês: até o décimo quinto dia do mês subsequente;

II – recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês: até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 2º Ficam sujeitos à correção monetária, com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, os recursos não liberados nos prazos previstos neste artigo.

Art. 5º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos Fundos de Participação e acompanhará, junto aos órgãos competentes da União, a classificação das receitas que lhes dão origem.

Parágrafo único. No caso de criação e instalação de Município, o Tribunal de Contas da União fará revisão dos coeficientes individuais de participação dos demais Municípios do Estado a que pertence, reduzindo proporcionalmente as parcelas que a estes cuberem, de modo a lhe assegurar recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 6º A União divulgará mensalmente os montantes dos impostos arrecadados e classificados para efeitos de distribuição através dos Fundos de Participação e os valores das liberações por Estado e Município, além da previsão do comportamento dessas variáveis nos 3 (três) meses seguintes ao da divulgação.

Art. 7º A União, através do Ministério da Fazenda, e o Tribunal de Contas da União baixarão, nas suas respectivas áreas de competência, as normas e instruções complementares necessárias ao pleno cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do primeiro mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

ANEXO ÚNICO

À LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Acre	3,4210
Amapá	3,4120
Amazonas	2,7904
Pará	6,1120
Rondônia	2,8156
Roraima	2,4807
Tocantins	4,3400
Alagoas	4,1601
Bahia	9,3962
Ceará	7,3369

Maranhão	7,2182
Paraíba	4,7889
Pernambuco	6,9002
Piauí	4,3214
Rio Grande do Norte	4,1779
Sergipe	4,1553
Distrito Federal	0,6902
Goiás	2,8431
Mato Grosso	2,3079
Mato Grosso do Sul	1,3320
Espírito Santo	1,5000
Minas Gerais	4,4545
Rio de Janeiro	1,5277
São Paulo	1,0000
Paraná	2,8832
Rio Grande do Sul	2,3548
Santa Catarina	1,2798

LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 1º DE OUTUBRO DE 1997

Determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Poderá o Presidente da República permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, independente da autorização do Congresso Nacional, nos seguintes casos:

I – para a execução de programas de adestramento ou aperfeiçoamento ou de missão militar de transporte, de pessoal, carga ou de apoio logístico do interesse e sob a coordenação de instituição pública nacional;

II – em visita oficial ou não oficial programada pelos órgãos governamentais, inclusive as de finalidade científica e tecnológica;

III – para atendimento técnico, nas situações de abastecimento, reparo ou manutenção de navios ou aeronaves estrangeiras;

IV – em missão de busca e salvamento.

Parágrafo único. À exceção dos casos previstos neste artigo, o Presidente da República dependerá da autorização do Congresso Nacional para permitir que forças estrangeiras transitem ou permaneçam no território nacional, quando será ouvido, sempre, o Conselho de Defesa Nacional.

Art. 2º Em qualquer caso, dependendo ou não da manifestação do Congresso Nacional, a perma-

nência ou trânsito de forças estrangeiras no território nacional só poderá ocorrer observados os seguintes requisitos, à exceção dos casos previstos nos incisos III e IV do artigo anterior, quando caracterizada situação de emergência:

I – que o tempo de permanência ou o trecho a ser transitado tenha sido previamente estabelecido;

II – que o Brasil mantenha relações diplomáticas com o país a que pertençam as forças estrangeiras;

III – que a finalidade do trânsito ou da permanência no território nacional haja sido plenamente declarada;

IV – que o quantitativo do contingente ou grupamento, bem como os veículos e equipamentos bélicos integrantes da força hajam sido previamente especificados;

V – que as forças estrangeiras não provenham de países beligerantes, circunstância a ser prevista em lei especial;

Parágrafo único. Implicará em crime de responsabilidade o ato de autorização do Presidente da República sem que tenham sido preenchidos os requisitos previstos nos incisos deste artigo, bem como quando a permissão não seja precedida da autorização do Congresso Nacional, nos casos em que se fizer necessária.

Art. 3º Verificada hipótese em que seja necessária a autorização do Congresso Nacional para o trânsito ou permanência de forças estrangeiras no território nacional, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – o Presidente da República encaminhará mensagem ao Congresso Nacional, que tramitará na forma de projeto de decreto legislativo, instruída com o conteúdo das informações de que tratam os incisos I a V do artigo anterior.

II – a matéria tramitará em regime de urgência, com precedência sobre qualquer outra na Ordem do Dia que não tenha preferência constitucional.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se forças estrangeiras o grupamento ou contingente de força armada, bem como o navio, a aeronave e a viatura que pertençam ou estejam a serviço dessas forças.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 1997; 176º da independência e 109º da República. – **Marco Antonio de Oliveira Maciel.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 106,
DE 23 DE MARÇO DE 2001

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos

coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

II – (Vetado)

III – trinta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001; (NR)

IV – quarenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2002; (NR)

V – cinquenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2003;

VI – sessenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2004;

VII – setenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2005;

VIII – oitenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2006;

IX – noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2007.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, os municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios – FPM fixados em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 1º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pedro Malan.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 26-3-2001

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

SEÇÃO III

Critério de Distribuição do Fundo de Participação dos Municípios

Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos: (Redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 1967)

I – 10% (dez por cento) aos municípios das capitais dos estados;

II – 90% (noventa por cento) aos demais municípios do País.

§ 1º A parcela de que trata o inciso I será distribuída proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores: (Redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 1967)

a) fator representativo da população, assim estabelecido:

Percentual da população de cada município em relação à do conjunto das capitais:

Fator:

Até 2% ...2

Mais de 2% até 5%:

Pelos primeiros 2% ...2

Cada 0,5% ou fração excedente, mais. ...0,5

Mais de 5% ...5

b) Fator representativo do inverso da renda **per capita** do respectivo estado, de conformidade com o disposto no art. 90.

§ 2º A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzido o percentual referido no artigo 3º do Decreto-lei que estabelece a redação deste parágrafo, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.881, de 1981) (Vide Lei Complementar nº 91, de 1997)

Categoria do município, segundo seu número de habitantes/Coeficiente

a) Até 16.980

Pelos primeiros 10.188 0,6

Para cada 3.396, ou fração excedente, mais 0,2

b) Acima de 16.980 até 50.940

Pelos primeiros 16.980 1,0

Para cada 6.792 ou fração excedente, mais 0,2

c) Acima de 50.940 até 101.880

Pelos primeiros 50.940 2,0

Para cada 10.188 ou fração excedente, mais 0,2

d) Acima de 101.880 até 156.216

Pelos primeiros 101.880 3,0

Para cada 13.584 ou fração excedente, mais 0,2

e) Acima de 156.216 4,0

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os municípios regularmente instalados, fazendo-se a revisão das quotas anualmente, a partir de 1989, com base em dados oficiais de população produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (Redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 1988)

§§ 4º 5º (Revogados pela Lei Complementar nº 91, de 1997)

LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF).

Art. 6º

Art. 7º O art. 27 e seus §§ 4º e 6º, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pelas Leis nºs 3.257, de 2 de setembro de 1957, 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e 7.525, de 22 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar a lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, obedecidos os seguintes critérios:

I – 70% (setenta por cento) aos Estados produtores;

II – 20% (vinte por cento) aos Municípios produtores;

III – 10% (dez por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural.

§ 4º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no **caput** deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Distrito Federal e 0,5% (meio por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque; 1,5% (um e meio por cento) aos Municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas; 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e

proteção das atividades econômicas das referidas áreas de 0,5% (meio por cento) para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados, Territórios e Municípios.

.....
 § 6º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração de petróleo, xisto betuminoso ou gás, farão jus à compensação financeira prevista no **caput** deste artigo.”

Art. 8º

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 167, DE 2007

Altera a Lei nº 8.313, de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), para tornar obrigatória a previsão da emissão de carbono e o respectivo cálculo de sua neutralização nos projetos culturais beneficiados pelo Poder Público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigor acrescida do seguinte art. 20-B:

Art. 2º-B. Os projetos culturais de qualquer natureza a serem beneficiados pelos mecanismos estipulados no art. 2º deverão apresentar a previsão da emissão de carbono e o respectivo cálculo da sua neutralização referente a todas as etapas da execução do projeto.

§ 1º Os critérios para o cálculo da neutralização de carbono nos projetos culturais de que trata o **caput** deste artigo serão fixados em regulamento, observados:

I – a dimensão, a abrangência e o custo do projeto;

II – os dados e os limites da tabela de cálculo de neutralização de carbono, que constará do formulário de apresentação do projeto, bem como as isenções relativas à obrigatoriedade estipulada pelo **caput**;

III – a certificação, para efeitos de divulgação pública, ao proponente e ao patrocinador do projeto cultural que se enquadre no estipulado pelo **caput** deste artigo;

§ 2º Os recursos provenientes do cumprimento deste artigo serão destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, para sua aplicação nos termos da Lei nº 11.284, de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A sociedade brasileira se empenha, cada vez mais, no movimento mundial cujo intuito é reverter, ou ao menos minorar, os danos ambientais impingidos pelo próprio homem ao nosso planeta.

São numerosos os exemplos recentes de eventos culturais realizados sem intervenção ou patrocínio do Estado que têm promovido a neutralização dos seus efeitos nocivos ao meio ambiente em iniciativas dignas de aplauso, tal como o plantio de árvores. Nesses casos, os produtores dos eventos têm recorrido a tabelas de neutralização de emissão de carbono, que estimam o número de árvores a serem plantadas para absorver da atmosfera o montante de CO₂ produzido pelo evento. Trata-se, geralmente, de shows de grandes proporções, com afluência considerável de público, produzindo aglomerações de monta, cuja emissão de carbono tem sido considerada proveniente tanto da própria aglomeração quanto do deslocamento das pessoas até o local do espetáculo.

Nesse contexto, a presente iniciativa tem o intuito de engajar nessa luta os projetos culturais considerados aptos a captar recursos para sua realização ou, ainda, os projetos diretamente financiados pelo Poder Público, opções previstas pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a chamada Lei Rouanet, responsável pelo apoio financeiro a considerável parcela dos projetos culturais do País. Esse apoio é efetivado mediante a aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Cultura (MinC) para obtenção de recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC) ou para serem considerados aptos a promover a captação de recursos incentivados, junto a patrocinadores.

As fórmulas de apresentação e de seleção dos projetos, bem como a sua formatação, são regulamentadas pelo Poder Executivo por intermédio de decretos específicos. Este projeto de lei dispõe que tal regulamentação seja complementada pela fixação de critérios para o cálculo da emissão de carbono produzido pelos projetos culturais de qualquer natureza, em todas as etapas de sua execução. Dessa forma, o referido cálculo passaria a integrar o próprio projeto, realizado a partir dos dados fornecidos por tabela, que passaria a constar do formulário de encaminhamento com o intuito de propiciar os meios para o cumprimento do disposto na presente proposição.

Assim, para cada projeto, haverá uma previsão de neutralização, respeitados os diversos meios de expressão cultural, cuja abrangência, dimensão e custo variam conforme sua natureza. Uma banda de música,

por exemplo, que atrai grande platéia, terá um cálculo diferenciado em relação ao cálculo de uma exposição de artes plásticas, por exemplo. Uma manifestação folclórica de grande envergadura ficará situada em uma faixa de cálculo de emissão de carbono distinta da ocupada por uma manifestação cultural de dimensão reduzida e, conseqüentemente, de impacto menor sobre o meio ambiente. Essa providência torna justa a obrigatoriedade estipulada pela proposição e possibilita que a tabela a ser aplicada preveja, inclusive, a possibilidade de isenção de obrigatoriedade para os pequenos proponentes em seus projetos de custo e abrangência reduzidos.

Observados os limites constitucionais, esta proposição resguarda a competência privativa do Poder Executivo na edição das regras para aplicação da norma geral por ela estipulada. Com idêntico intuito, deixa a critério daquele Poder a prerrogativa de constituir alguma forma de distinção, tanto para o proponente/produzidor do evento quanto para seu patrocinador, referente ao cumprimento do disposto na legislação. Acreditamos que a divulgação da correta e louvável postura ambiental será uma forma de tornar ainda mais atraente o patrocínio e o próprio evento cultural.

No cumprimento da restrição constitucional de atribuir ao MinC a gestão dos recursos advindos do recolhimento de fundos referentes à neutralização da emissão de carbono, o projeto prevê que tais recursos sejam canalizados para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal. Criado pela Lei nº 11.284, de 2006, o Fundo já possui a estrutura e os recursos humanos requeridos para a eficaz implementação da obrigatoriedade prevista. Dessa forma, ao propiciar a economia de recursos e meios, o projeto não vulnera o § 1º do art. 61 da Constituição Federal que dispõe sobre a iniciativa privativa da Presidência da República em relação à matéria.

Convictos da relevância da presente proposta, esperamos a acolhida do projeto de lei pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Expedito Júnior**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....
 Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

.....
 Art. 2º O Pronac será implementado através dos seguintes mecanismos:

I – Fundo Nacional da Cultura (FNC);

II – Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICAUT);

III – Incentivo a projetos culturais.

Parágrafo único. Os incentivos criados pela presente lei somente serão concedidos a projetos culturais que visem a exibição, utilização e circulação públicas dos bens culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

LEI Nº 11.284, DE 2 DE MARÇO DE 2006

“Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui,

na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF; altera as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.”

(Às Comissões de Educação e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168, DE 2007

Modifica o art. 55 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, que dispõe sobre o prazo para que os credores manifestem objeções ao plano de recuperação judicial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 55 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. Qualquer credor, dentre os mencionados no **caput** do art. 39, poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de trinta dias contado da publicação do aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O **caput** do art. 55 da Lei de Falências estabelece que as objeções dos credores ao plano de recuperação judicial devem ser apresentadas no prazo de trinta dias contado da publicação da relação de credores elaborada pelo administrador judicial.

Já o parágrafo único desse artigo determina que caso na data da publicação da relação de credores elaborada pelo administrador judicial não tenha sido providenciado o edital de aviso aos credores sobre a apresentação do plano de recuperação judicial o prazo para a manifestação de objeções contar-se-á da data da publicação deste último edital.

Nesse primeiro ano de vigência da Lei de Falências, tem-se verificado que, por diversas razões, o administrador judicial não consegue providenciar a publicação da relação de credores antes da publicação do edital de apresentação do plano de recuperação judicial.

Nesses casos, há julgados que determina com base no art. 55 da Lei de Falências, a suspensão da recuperação judicial até que sejam publicados ambos os editais, o referente à apresentação do plano de recuperação judicial e o relativo à relação de credores elaborada pelo administrador judicial.

Ora, o que interessa, para efeito das objeções, é o plano de recuperação, servindo a relação de credores para identificar os credores que podem manifestar objeção ao plano.

A lei determina que o plano de recuperação seja apresentado pelo devedor no prazo improrrogável de sessenta dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, nos termos do **caput** do art. 53 e do inciso II do art. 73.

Se a relação de credores elaborada pelo administrador judicial não estiver pronta por ocasião da publicação do edital de aviso sobre o recebimento do plano de recuperação judicial, entendemos que deve ser utilizada a relação elaborada pelo devedor, critério coerente com aquele adotado no art. 39, que trata dos credores com direito a voto na assembléia-geral convocada para deliberar sobre o plano de recuperação.

Esse parece ser o espírito da lei, pois exigir a publicação da relação elaborada pelo administrador judicial para que possam ser manifestadas as objeções ao plano torna inócuo o **caput** do art. 39, na parte que admite a hipótese de o direito de voto na assembléia-geral de credores destinados a deliberar sobre o plano de recuperação judicial ser estabelecido – na falta do quadro-geral de credores e da relação elaborada pelo administrador judicial – com base na relação elaborada pelo devedor, o que jamais ocorreria.

Por outro lado, embora a lei determine que o prazo de sessenta dias para a apresentação do plano é improrrogável, razões de ordem prática podem levar o juiz a prorrogá-lo, o que pode, em tese, até conduzir a uma situação em que o quadro-geral de credores já esteja pronto por ocasião da apresentação do plano.

Por esses motivos, faz-se necessária a alteração do art. 55 da Lei de Falências, dando-lhe uma redação compatível com o disposto no art. 39, nos termos que propomos.

A proposta que ora apresentamos tem por finalidade evitar interpretações equivocadas da Lei de Falências, de forma a comprometer a celeridade do procedimento de recuperação judicial, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **João Vicente Claudino**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Art. 54.

SEÇÃO IV

Do Procedimento de Recuperação Judicial

Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta lei. Parágrafo único.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14, DE 2007

Altera o art. 17 do Regimento Interno do Senado Federal para determinar que o livro de inscrição dos oradores de cada sessão do Plenário ficará à disposição dos Senadores a partir das 8 horas e 30 minutos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 17 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 17.

§ 3º O livro especial de inscrição estará à disposição dos Senadores a partir das 8 horas e 30 minutos, na Secretaria Geral da Mesa, e a ordem de inscrição, numerada, será respeitada rigorosamente. (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O atual método de inscrição dos Senadores para fazer uso da palavra nas sessões do Senado Federal não prestigia a assiduidade, nem privilegia a justiça. Ao contrário, os Parlamentares que comparecem à Casa

Legislativa nas primeiras horas do dia são claramente prejudicados, uma vez que outros podem aqui chegar no final da tarde, posteriormente a quem aqui esteve o dia todo, e assinar o livro de inscrições, assegurando vaga para pronunciamento posterior.

Essa situação prejudica, portanto, aqueles mais assíduos, que se prontificam a estar no Senado Federal no período matutino, também rico em reuniões de comissões técnicas e outras reuniões de trabalho.

A mecânica que ora propomos tem propósitos claros: prestigiar o Senador ou Senadora que comparece ao Senado pela manhã no que diz respeito à definição da ordem de inscrição dos oradores da sessão da tarde e favorecer o mais rigoroso respeito a essa ordem.

Para tanto, pedimos aos colegas o imprescindível apoio, com vistas ao aperfeiçoamento e à aprovação do presente projeto de resolução.

Sala de Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Epitácio Cafeteira**.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência comunica ao Plenário a abertura do prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 14, de 2007, lido anteriormente, nos termos, do art. 235, II, a, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 251, DE 2007

Requer Voto de Aplauso à revista Amazon View de Manaus, pelo transcurso de 10º aniversário de sua criação.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à revista **Amazon View**, do Amazonas, pelo transcurso do 10º aniversário de sua criação.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento dos dirigentes da publicação, especialmente à Superintendente Estrela Maria Marcião Brito e, por seu intermédio, aos editores, repórteres, fotógrafos, diagramadores, pessoal técnico e funcionários.

Justificação

A revista **Amazon View** é publicação vitoriosa. Com 10 anos de existência, manteve seu compromisso com a Amazônia e consolidou-se pela qualidade editorial de suas matérias e pela parte visual-gráfica também atualizada. E, pois, merecedora do Voto de Aplauso que requeiro ao Senado da República.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 252, DE 2007

Requer Voto de Lembrança em homenagem à memória de Isaac Benayon Sabbá, ao ensejo do cinqüentenário de criação, pelo empreendedor amazonense, da primeira refinaria de petróleo do Amazonas, a Petróleo Sabbá, hoje Refinaria de Petróleo da Amazônia – REMAN.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Lembrança em homenagem à memória de Isaac Benayon Sabbá, ao ensejo do cinqüentenário da primeira refinaria de petróleo do Amazonas, a Petróleo Sabbá, hoje Refinaria de Petróleo da Amazônia – REMAN.

Requeiro, ainda, que o Voto de Lembrança seja levado ao conhecimento dos familiares do homenageado e à direção da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

Justificação

Isaac Benayon Sabbá, nascido de família judaica do Pará, mudou-se para o Amazonas em 1922 e ali tomou-se um dos maiores empreendedores do Estado.

Começou modestamente como vendedor de cigarros, mas logo ingressou no negócio da borracha, nele permanecendo até a eclosão da II Grande Guerra Mundial, quando o Governo do Brasil estabeleceu o monopólio estatal do produto.

Criou 42 empresas no Estado, cu]minando com sua maior obra, a Refinaria de Petróleo Sabbá, inaugurada em 1957 pelo então Presidente Juscelino Kubitschek. Em 1974, a Petrobras assumiu o controle acionário da empresa, que ganhou a denominação de Refinaria de Petróleo da Amazônia – REMAN. Sabbá foi presidente da Associação Comercial do Amazonas em 1985 e, depois, membro da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA. Pela sua intensa participação na vida econômica e social do Amazonas, Isaac Benayon Sabbá é merecedor do Voto de Lembrança que proponho ao Senado da República.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 253, DE 2007

Requer Voto de Aplauso à Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, pelos seus 30 anos de existência no Brasil e 15 anos no Amazonas.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à Universidade Luterana do

Brasil – ULBRA, ao completar, em março de 2007, 30 anos de existência no Brasil e 15 no Amazonas.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento dos dirigentes da Ulbra no Amazonas, no **campus** da av. Solimões, 2, Jaipim, Manaus, e, por seu intermédio, aos professores, alunos e funcionários da instituição.

Justificação

A Universidade Luterana do Brasil atua no meu Estado, o Amazonas, há 15 anos. Criada em 1972, com o Curso de Administração, rapidamente a instituição se consolidou e hoje mantém 18 cursos de graduação. Nela, já se formaram três mil profissionais.

Pela sua presença no Amazonas e no País, a Universidade Luterana e merecedora do Voto de Aplauso que requeiro ao Senado da República.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 254, DE 2007

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes sobre a construção do Terminal Hidroportuário de Boca do Acre.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes sobre a construção do Terminal Hidroportuário de Boca do Acre:

1. Qual o valor orçado para a construção do Terminal?
2. Qual a previsão para conclusão da obra?
3. Houve alguma alteração na execução da obra em relação ao projeto inicial?
4. Anexar cópia do edital de licitação e de suas eventuais de alterações.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Athur Virgílio**, Líder do PSDB.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

REGIMENTO INTERNO

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos de Informações

(Const., art. 50, § 2º)

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 255, DE 2007

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda sobre os indícios de irregularidades na negociação de ações de empresas do grupo Ipiranga.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda sobre os indícios de irregularidades na negociação de ações de empresas do grupo Ipiranga:

1. A Comissão de Valores Mobiliários já iniciou alguma investigação acerca do caso Ipiranga?

2. O que já foi apurado até o momento?

3. Já há alguma prova de que a valorização dos papéis foi ocasionada por uso indevido de informação privilegiada?

4. Quantos e quais foram os beneficiados com essa negociação?

5. Que medidas estão sendo tomadas no sentido de indenizar os investidores lesados?

6. De que forma esse episódio pode afetar a credibilidade do mercado de capitais no País?

Justificação

Os jornais de grande circulação no País publicaram, na última semana, matérias mostrando que no mesmo dia em que Petrobras, Braskem e Ultra confirmaram a compra do Grupo Ipiranga por cerca de US\$4 bilhões, cresceram os indícios de vazamento de informação durante as negociações.

Segundo as matérias, acionistas minoritários já formalizaram queixa à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) pedindo esclarecimentos sobre a questão. A CVM já estaria investigando a oscilação de preços das ações da Ipiranga, que chegaram a subir 4,1% na sexta-feira, dia 16, quando surgiram os boatos sobre a venda.

Assim, com o presente requerimento, pretende-se acompanhar o processo de apuração das irregularidades, a fim de que os conceitos de correção e transparência sejam mantidos no funcionamento do mercado de ações.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

REGIMENTO INTERNO

SUBSEÇÃO II
Dos Requerimentos de Informações
(Const., art. 50, § 2º)

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

.....
O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O requerimento que acaba de ser lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 256, DE 2007

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para que providencie, no estrito termo do prazo constitucional, as seguintes informações:

1) Em relação aos investimentos previstos no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), destinados ao Estado do Piauí, solicitamos os valores a serem despendidos, o detalhamento das fontes de recursos e o cronograma de sua execução no período de 2007 a 2010.

Justificação

O Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), recentemente divulgado, contempla um amplo conjunto de investimentos em infra-estrutura e diversas medidas de incentivo ao investimento privado. O Plano pretende aplicar, de 2007 a 2010, R\$ 503,9 bilhões em investimentos de infra-estrutura, dos quais R\$ 67,8 bilhões do orçamento do Governo Central. O conjunto de investimentos está organizado nos grupos logística, energia e infra-estrutura social e urbana.

No entanto, o documento de divulgação do Plano é bastante pobre em informações. Ele não traz os valores dos investimentos a serem realizados, nem por estado nem individualmente, mas apenas por regiões. Dada a relevância do PAC e sua necessária discussão no âmbito do Congresso Nacional, torna-se imprescindível que o Poder Executivo disponibilize informações mais completas e detalhadas sobre suas iniciativas. Portanto, a fim de que esta Casa possa exercer suas atribuições constitucionais, torna-se necessário que sejam encaminhadas as informações solicitadas.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Heráclito Fortes**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 257, DE 2007

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do § 1º do art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal, a continuidade da tramitação do Projeto de Resolução nº 27, de 2000, já aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – Senador **Osmar Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício GLC nº 72/07

Brasília, 27 de março de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos do § 2º do art. 4º do Regimento Comum, alterado pela Resolução nº 1, de 1995-CN, indico o Senhor Deputado Walter Vinheiro – PT/BA, para o cargo de Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional.

Atenciosamente, – Senadora **Roseana Sarney**, Líder do Governo no Congresso.

Ofício GLC nº 73/07

Brasília, 27 de março de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos do § 2º do art. 4º do Regimento Comum, alterado pela Resolução nº 1, de 1995-CN, indico o Senhor Deputado Gilmar Machado – PT/MG, para o cargo de Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional.

Atenciosamente, – Senadora **Roseana Sarney**, Líder do Governo no Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) –

Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 119-L-PFL/07

Brasília, 27 de março de 2007

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Francisco Rodrigues para integrar, como membro suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em minha substituição.

Atenciosamente, Deputado **Onyx Lorenzoni**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 78/07-GSABOT

Brasília, 28 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que ausentei-me ontem da sessão dia 27-3-2007, em virtude de haver passado por problemas de saúde enquanto estava no plenário.

Cordiais saudações, **Augusto Botelho**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, Propostas de Emenda à Constituição que passo a ler.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25, DE 2007

Dá nova redação ao § 8º do art. 144 da Constituição Federal, para ampliar as funções das guardas municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 144.....

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, assim como para complementar as atividades de preservação da ordem pública e dar suporte à execução de atividades sociais.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual crise de segurança pública por que passa nosso País tem exigido mudanças institucionais. O presente projeto de emenda à Constituição Federal (CF) vem em momento oportuno, em que se discute no Congresso Nacional novas possibilidades de descentralização federativa no campo da segurança pública.

É recorrente em nossa doutrina constitucional a crítica dirigida ao atual § 8º do art. 144 da CF. Registramos aqui o representativo ensinamento de Wolgran Junqueira Ferreira: “No ordenamento jurídico da Constituição, este parágrafo é dispensável, pois os Municípios não teriam a necessidade de autorização constitucional para constituir guardas municipais [...]. O que os constituintes deveriam ter feito era ampliar as funções dos guardas municipais” (apud MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil*. V. 5. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 272).

É precisamente o que propõe a presente PEC. As novas funções das guardas municipais incluem a complementação da atividade policial na preservação da ordem pública – dada a falência estrutural e ética de nossa polícia militar – e o apoio às atividades sociais locais.


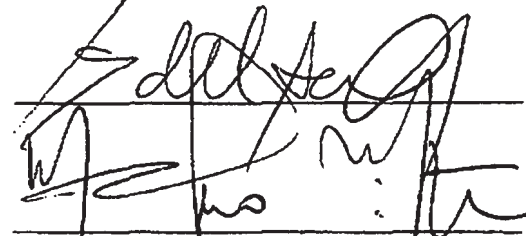

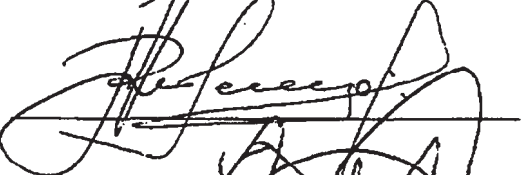
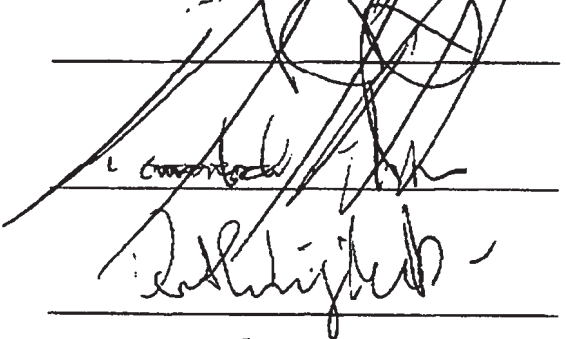
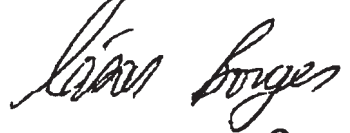
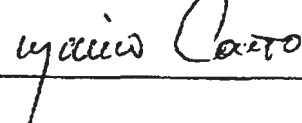
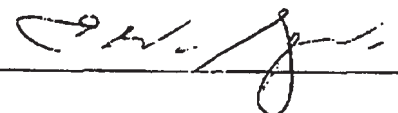
Consideramos que essa pequena mudança em nosso texto constitucional trará muitos benefícios para a sociedade brasileira, particularmente para o atual sistema de segurança pública do País, quase todo de operacionalização estadual, e constituirá importante reforço para as forças policiais.

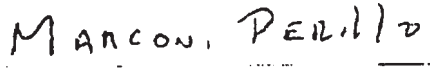
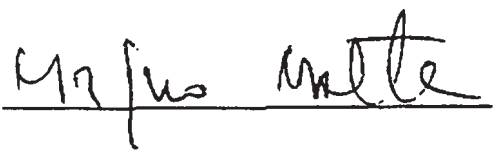
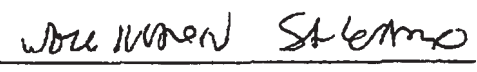
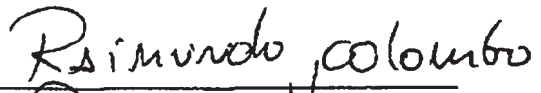
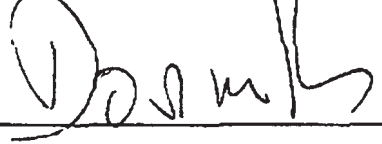
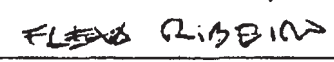
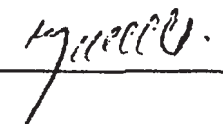

Sala das Sessões, 28 de março de 2007.




Senador MARCONI PERILLO

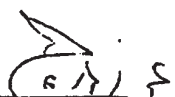
ASSINATURAS:

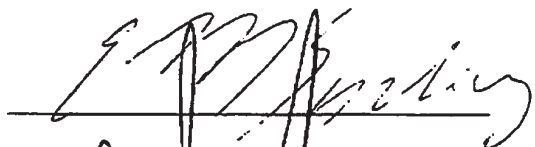









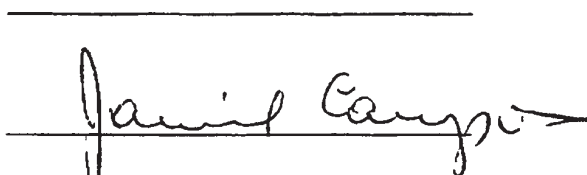









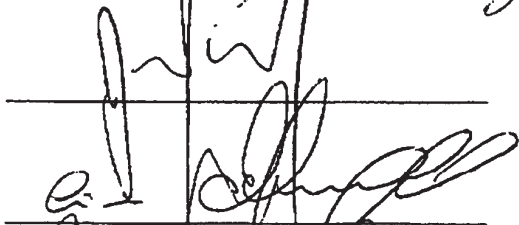
ASSINATURAS:

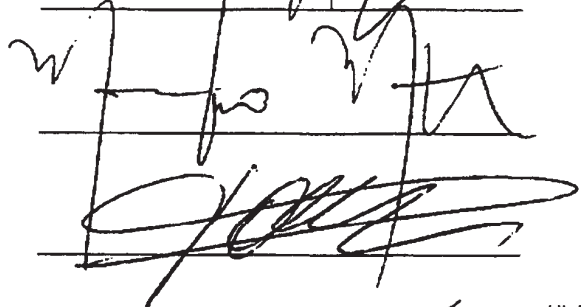

M. M. U.

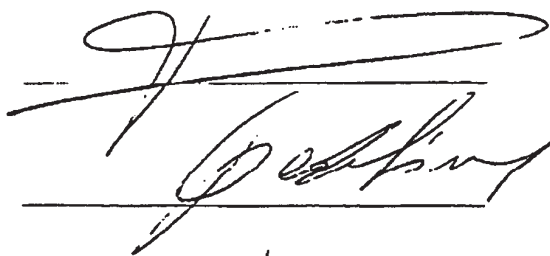
FOROUI ON 
Flávio ARNS

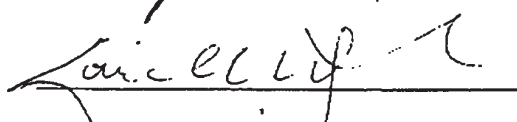



EZCERO LUENA

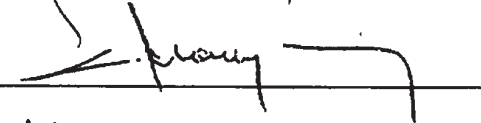




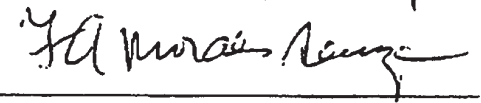




CAKIBALDI PLUG



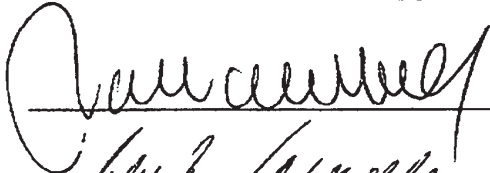
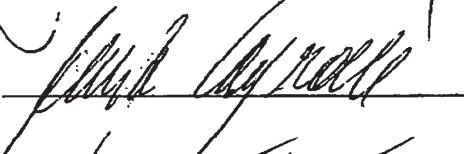
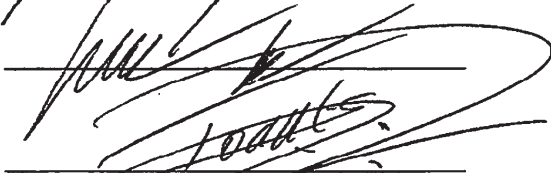
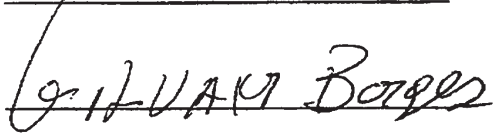
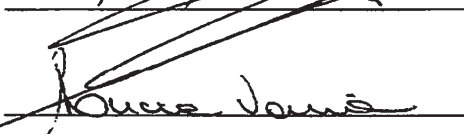
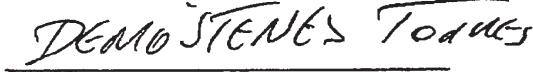
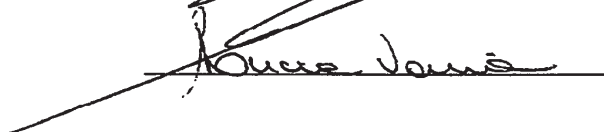
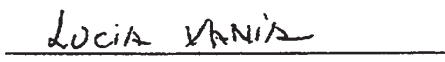
Maria Santa





MOZARILDO

ASSINATURAS:

	_____
	_____
	
	
	

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE
1988Emendas ConstitucionaisEmendas Constitucionais de Revisão**Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 26, DE 2007**

Altera o art. 228 da Constituição Federal, para prever a imputabilidade do menor com mais de dezesseis anos de idade, na hipótese que especifica, com redução de pena.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 228 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 228.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo se o menor de dezoito anos, já tendo completado dezesseis anos, revelar suficiente desenvolvimento mental para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento, caso em que a pena aplicável poderá ser diminuída em até dois terços. (NR)”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposta de emenda à Constituição tem por objetivo criar uma solução intermediária entre a redução da maioridade penal para os dezesseis anos e a manutenção da maioridade penal aos dezoito anos. A solução é simples: usar a fórmula prevista no art. 50 do Código Penal Militar, hoje inconstitucional com o advento de nossa Lei Maior de 1988, que prevê que “o menor de dezoito anos é inimputável, salvo se, já tendo completado dezesseis anos, revela suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com este entendimento. Neste caso, a pena aplicável é diminuída de um terço até a metade.”

A nossa proposta não prevê um limite mínimo de diminuição da pena, o que, a nosso ver, não se adequaria a um texto constitucional – e nem se harmonizaria com a preocupação social que nossa Lei Maior positiva em relação ao adolescente (art. 227), mas impõe um limite máximo, pois, do contrário, a presente pretensão punitiva restaria completamente anulada. Assim, o juiz, atendendo à situação especial do adolescente como sujeito de direitos e deveres, avaliará, no caso concreto, a melhor quantidade de pena.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007. – **Eduardo Azeredo.**

NOME

RUBRICA

1. Arthur Virgílio
2. DEMOSTENES TORRES
3. Waldyr Costa
4. Alceu Fiumi
5. João
6. Elisca Resende
7. Suplicio
8. FLAVIO RIBEIRO
9. CICERO LUCENA
10. FLAVIO RIBEIRO
11. FLAVIO RIBEIRO
12. CICERO LUCENA

1. [Assinatura]
2. [Assinatura]
3. [Assinatura]
4. TASSO FERREIRA
5. [Assinatura]
6. [Assinatura]
7. [Assinatura]
8. [Assinatura]
9. [Assinatura]
10. [Assinatura]
11. [Assinatura]
12. [Assinatura]

13. Mycine Couto

14. Rosimundo Colombo

15. [Signature]

16. [Signature]

17. [Signature]

18. Antonio Carlos Valdeiros

19. [Signature]

20. [Signature]

21. [Signature]

22. [Signature]

23. [Signature]

24. [Signature]

25. [Signature]

26. [Signature]

27. [Signature]

28. [Signature]

29. [Signature]

30. [Signature]

31. [Signature]

13. Mycine

14. [Signature]

15. Paulo Augusto

16. [Signature]

17. Roman Paul

18. [Signature]

19. Cassio

20. Ismael Dias

21. [Signature]

22. SÃO VICENTE CAUDINO

23. T. DONNELLI

24. Valeri Kalpp.

25. [Signature]

26. GILVANI BORGES

27. E. LOOAI

28. MOZARILDO

29. CASA grande

30. Alvaro Nascimento

31. MR/NO MELLE

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua

participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

CAPÍTULO VIII

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– As Propostas de Emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes nos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, parecer que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 192, DE 2007

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**, sobre a Emenda nº 4 – Plen oferecida ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, de iniciativa do Senador Gerson Camata e outros Senhores Senadores, que convoca plebiscito a respeito dos temas que especifica a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.

RELATOR: Senador JEFFERSON PÉRES

I – RELATÓRIO

O Projeto em exame foi aprovado nesta Comissão com três emendas que retiraram da ementa a referência à data de realização da consulta; abriram a possibilidade de os temas serem submetidos à consulta em diferentes datas, a critério do Tribunal Superior Eleitoral, observado o prazo de um ano a partir da data de publicação do Decreto Legislativo; e retiraram do rol de temas objeto da consulta a redução da maioria penal.

Em plenário, recebeu a Emenda Supressiva nº 4, cujo primeiro signatário é o Senador Marcelo Crivella, que tem por objetivo excluir da relação de temas objeto da consulta popular o fim do serviço militar obrigatório.

II – ANÁLISE

Na justificação, os autores levantam um argumento relativo a princípios e diversos outros que apontam as dificuldades operacionais que o fim do serviço militar obrigatório acarretaria para as Forças Armadas.

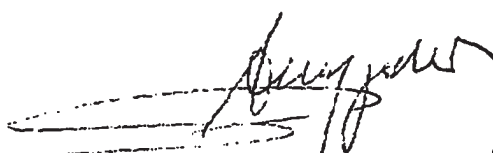

A questão de princípio é simples e, a meu ver, suficiente para fundamentar a retirada do tema do crivo da consulta popular: o fim do serviço militar obrigatório enfraquecerá a idéia de que a defesa nacional é responsabilidade de todos e não apenas do segmento militar. Direitos e deveres integram a cidadania. A subtração de deveres atinge o cidadão, tal como a lesão de seus direitos.

Procedem também as observações sobre as dificuldades operacionais que decorreriam da aprovação da consulta popular sobre a questão. Haveria aumento de gastos e incerteza quanto à seleção de profissionais adequados em certas áreas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação da Emenda Supressiva nº 4.

Sala da Comissão, 21 de março de 2007.

 , Presidente
 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA Nº 4, DE PLENÁRIO OFERECIDA AO
PROPOSIÇÃO: PDS Nº 1494 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/03/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Jefferson Pères</i>	
RELATOR: <i>Jefferson Pères</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PEdB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO <i>Serys</i>	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO <i>Siba</i>	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLYCY <i>Eduardo</i>	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio</i>	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA <i>Epitacio</i>	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antônio</i>	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON <i>Pedro</i>	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCA <i>Romero</i>	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS <i>Jarbas</i>	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA <i>Valter</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES <i>Gilvam</i>	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA <i>Adelmir</i>	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES <i>Antônio</i>	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes</i>	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>Edison</i>	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA <i>Romeu</i>	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur</i>	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA <i>Lucia</i>	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI <i>Tasso</i>	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>	1- OSMAR DIAS

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência recebeu a **Mensagem nº 55, de 2007** (nº 156/2007, na origem), pela qual o Presidente da República encaminha, nos termos do art. 77 da Lei nº 11.439, de 2006, o relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão a esta Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

A matéria vai à Primeira-Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT

– AC) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 56, de 2007** (nº 170/2007, na origem), de 26 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), no valor de até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, para financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro – Proágua/Semi-Árido.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006** (nº 1.696/2003, na Casa de origem), que *altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde* (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).

O Projeto não recebeu emendas e será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT

– AC) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2006**, de autoria do Senador Paulo Paim, que *acrescenta Capítulo III-A ao Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a Contribuição Assistencial e dá outras providências*.

Ao Projeto foram apresentadas duas emendas que vão ao exame da Comissão de Assuntos Sociais.

São as seguintes as emendas apresentadas:

EMENDA Nº 4 – PLEN

PLS nº 248/2006 – “Acrescenta Capítulo III-A ao Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a Contribuição Assistencial e dá outras providências”.

Acrescente-se o parágrafo primeiro ao art. 610-A, do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 248 de 2006, renumerando-se os demais:

“Art. 610-A.

§ 1º No caso dos não-sindicalizados, o desconto da contribuição assistencial fica condicionado à inexistência de oposição do empregado ou servidor perante o seu empregador, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua ciência inequívoca do referido desconto.”

Justificação

O projeto, ao impor o desconto compulsório da contribuição assistencial a trabalhadores não-sindicalizados, ofende os princípios da liberdade de associação e de sindicalização, previstos nos artigos 5º, XX e 8º, V da CF/88.

O TST já consolidou esse entendimento no Precedente Normativo nº 119, da Sessão de Dissídios Coletivos. O STF, ao examinar a cobrança da contribuição confederativa (art. 8º, IV, da CF/88 – que, à semelhança da contribuição assistencial, também possui natureza privada) dos não-sindicalizados, também verificou a ofensa constitucional, consolidando o seu entendimento na Súmula 666.

O direito à oposição prévia ao desconto é um mecanismo válido para se afastar a violação constitucional. Nesse sentido, já se posicionou o STF, no julgamento do RE nº 220.700-1, **DJ 13-11-1998**: “Cláusula relativa à contribuição assistencial. Sua legitimidade, desde que interpretada no sentido de assegurar-se, previamente, ao empregado, a oportunidade de opor-se à efetivação do desconto respectivo”. Em sentido idêntico, o acórdão no RE 222.331-3, **DJ 2-3-1999**.

Sala das Sessões, de março de 2007. – Senador **Flexa Ribeiro**.

EMENDA Nº 5 – PLEN

PLS nº 248/2006 – “Acrescenta Capítulo III-A ao Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a Contribuição Assistencial e dá outras providências”.

Dê-se ao parágrafo segundo do art. 610-A, do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 248 de 2006, a seguinte redação:

“Art. 610-A.

§ 2º A contribuição assistencial será vedada uma única vez por ano, sendo vedada a sua fixação em percentual superior a um por cento do salário-base anual do trabalhador em atividade.”

Justificação

Ao determinar a incidência do percentual de contribuição sobre o valor da remuneração bruta anual, toda e qualquer parcela recebida pelo empregado será computada, como por exemplo, horas extras eventuais, adicionais, gratificações, abonos, diárias, etc, o que não é razoável.

O empregado já paga com sacrifício a contribuição sindical e terá que pagar uma nova, cujo valor proposto é superior aquela, o que poderá afetar sua própria subsistência e de sua família.

Sala das Sessões, de março de 2007. – Senador **Flexa Ribeiro**.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2004**, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que altera o **caput** do artigo 50 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para criar o Cadastro Nacional de Adoções, contendo as listagens de crianças e adolescentes em condições de serem adotadas e pessoas interessadas na adoção;
- **Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2004**, de autoria do Senador César Borges, que altera o artigo 13 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para atribuir aos Defensores Públicos o poder de referendar transações relativas a alimentos; e
- **Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2006**, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera as Leis nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para restringir a venda de álcool etílico líquido e submetê-la à regulação das autoridades sanitárias.

Tendo sido aprovados terminativamente pelas Comissões competentes, os Projetos vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se na próxima terça-feira, dia 3 de abril, às 11 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 1, de 2007, do Congresso Nacional, que “Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007”.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Sobre a mesa, despacho que passo a ler.

É lido o seguinte:

DESPACHO

PETIÇÃO Nº 2, DE 2007

Tendo em vista a promulgação da Resolução nº 1, de 2007, que “cria no Senado Federal a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT”,

Decido

De acordo com o inciso X do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, redistribuir a presente Petição nº 2, de 2007, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT.

Senado Federal, 28 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 31, DE 2007

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Mensagem nº 31, de 2007, (nº 64/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete a deliberação do Senado a escolha do Sr. *Hildebrando Tadeu Nascimento Valladares*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores e Defesa Nacional, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Costa Rica.

Leitura do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Inácio Arruda.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador César Borges, para a leitura do parecer.

PARECER Nº 193, DE 2007–CRE

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para a leitura do parecer.) – Sr. Presidente, a indicação do nome do Sr. Hildebrando Tadeu Nascimento Valladares obteve a aprovação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O parecer é favorável.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Convido o Senador César Borges para secretariar os trabalhos da Mesa.

Passa-se à votação, que, de acordo com a deliberação do Senado no dia 6 de maio de 1998, e nos termos do disposto do art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto, em sessão pública.

As Sr^{as} e Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência informa as Sr^{as} e aos Srs. Senadores que estão nos gabinetes que estamos em votação nominal, por escrutínio secreto, e solicita que todos venham ao plenário para votar. Solicitamos aos Srs. Líderes que comuniquem às suas Bancadas. Precisamos de **quorum** qualificado.

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, solicito aos Senadores do PFL que estejam na Casa, nos gabinetes ou em algum outro lugar das dependências do Senado, que venham ao plenário. Temos quatro votações nominais de embaixadores, acordadas, com as quais temos o compromisso de votar. Voto “sim” ou “não”, mas precisamos votar. Queria solicitar, portanto, aos companheiros do PFL que viessem ao plenário votar.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O PFL faz um apelo, por meio do seu Líder, para que os Srs. Senadores venham votar. Matéria com votação nominal.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Eduardo Azeredo, pela ordem.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Enquanto os Senado-

res chegam para a votação, eu queria ter a satisfação de registrar uma notícia na área de aviação. A empresa Gol, que tem suas origens em Minas Gerais, assume as operações da nova Varig, solução que considero positiva para voltar a concorrência, tão necessária nesse segmento vital do transporte brasileiro.

De maneira que essa solução de a Gol assumir a nova Varig é uma notícia relevante, e, especialmente porque envolve uma empresa mineira, eu fico satisfeito de trazê-la aqui, confirmando este registro.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o PMDB convoca toda a sua Bancada e pede à Secretaria-Geral do Partido e ao Líder Raupp que auxilie imediatamente nos telefonemas para convocar os Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O PMDB convoca seus Senadores para que venham ao plenário votar a matéria.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra apenas para parabenizar o Hildebrando, porque sei que ele será vitorioso nesta empreitada. Mas esclareço que este sobrenome Valladares não tem nada a ver com o Senador Valadares. Sou apenas um torcedor para que ele seja bem-sucedido.

O povo de Sergipe deve estar pensando que o Lula convidou o Valadares para ser embaixador. Realmente, é um Valladares, mas não tem nenhum parentesco comigo.

Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar. Estamos diante de uma votação nominal que exige *quorum* mínimo. (Pausa.)

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação. (Pausa.)

Senador Flexa Ribeiro, Senador Romero Jucá, Senador Valdir Raupp, Senadora Marisa Serrano, todas as Sr^{as} e Srs. Senadores já votaram?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Vou encerrar a votação.

(Procede-se à apuração.)

MENSAGEM Nº 31, DE 2007 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. HILDEBRANDO TADEU NASCIMENTO VALLADARES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DA COSTA RICA

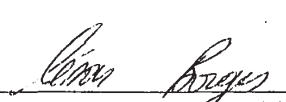
Num.Sessão: 1
Data Sessão: 28/3/2007

Num.Votação: 1
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 28/3/2007 18:12:21
Encerramento: 28/3/2007 18:19:35

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
PFL	MG	ELISEU RESENDE	Votou
Bloco-PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
PFL	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou

Votos ABST. : 00


Primeiro-Secretário

Presidente: TIÃO VIANA

Votos SIM : 42
Votos NÃO : 07 **Total : 49**

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Votaram SIM 42 Srs. Senadores; e NÃO, 7.

Não houve abstenções.

Total: 49 votos.

Aprovado o nome do Sr. Hildebrando Tadeu Nascimento Valladares como Embaixador junto à Costa Rica.

Será feita a devida comunicação ao Sr. Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 32, DE 2007

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Mensagem nº 32, de 2007 (nº 65/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. *Vitor Candido Paim Gobato*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Romênia.

Leitura do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Jarbas Vasconcelos.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador César Borges, para a leitura do parecer.

PARECER Nº 194, DE 2007–CRE

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para a leitura do parecer.) – Sr. Presidente, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional foi procedida à votação do nome do Embaixador ora apreciado por esta Casa. Foram 15 votos favoráveis – constam, aqui, os nomes dos Senadores que votaram favora-

velmente; não houve votos contrários, brancos, nulos ou abstenções.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com a deliberação do Senado do dia 6 de maio de 1998 e nos termos do disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto, em sessão pública.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar o voto “sim” na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Mesa consignará em ata a manifestação de V. Ex^a.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS)

– Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Senadora Marisa Serrano, V. Ex^a tem a palavra para encaminhar a votação.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Pelo PSDB, encaminho o voto “sim”, Sr. Presidente. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência vai encerrar a votação, se todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores já tiverem votado. (Pausa.)

Encerrada a votação.

Senador Sibá, a votação já está encerrada. Fica registrado o voto de V. Ex^a.

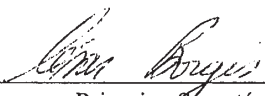
(Procede-se à apuração.)

MENSAGEM Nº 32, DE 2007 (ESCOLHA DE CHÊFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. VÍTOR CANDIDO PAIM GOBATO, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DA ROMÊNIA

Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **28/3/2007**Num.Votação: **2**
Hora Sessão: **14:00:00**Abertura: **28/3/2007 18:21:04**
Encerramento: **28/3/2007 18:23:14**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	Votou	Votos ABST. : 00			
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou				
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou				
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou				
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou				
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou				
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou				
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou				
PFL	MG	ELISEU RESENDE	Votou				
Bloco-PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou				
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou				
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou				
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou				
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou				
PFL	MT	JAYME CAMPOS	Votou				
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou				
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou				
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou				
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou				
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou				
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou				
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou				
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou				
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou				
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou				
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou				
Bloco-PSB	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou				
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou				
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou				
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou				
PFL	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou				
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou				
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou				
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou				
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou				



Primeiro-Secretário

Presidente: TIÃO VIANA

Votos SIM : 46
Votos NÃO : 04 Total : 50

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Votaram SIM 46 Srs. Senadores; e NÃO, 4.

Não houve abstenções.

Total: 50 votos.

Aprovado o nome do Embaixador Vitor Candido Paim Gobato para a República da Romênia, como Embaixador do Brasil.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 43, DE 2007

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Mensagem nº 43, de 2007 (nº 1.144/2006, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. *Celso Marcos Vieira de Souza*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

Leitura do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador César Borges, para a leitura do parecer.

PARECER Nº 195, DE 2007–CRE

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para a leitura do parecer.) – Sr. Presidente, a indicação do nome do Sr. Celso Marcos Vieira de Souza obteve a aprovação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com 19 votos favoráveis; não houve voto contrário, branco, nulo ou abstenção.

Este é o parecer da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O parecer é favorável na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Inácio Arruda, que pede a palavra para discutir o parecer. (Pausa.)

S. Ex^a ausentou-se por um momento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria apenas consignar meu voto na primeira votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Está consignada a manifestação de V. Ex^a.

Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação da matéria, que, nos termos do art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto, em sessão pública.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência informa que ainda haverá uma votação para escolha de Embaixador.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes, pela ordem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a que me concedesse a oportunidade de avisar aos companheiros da Comissão de Relações Exteriores e aos demais Senadores que se interessarem pelo assunto que, conforme acertado, o Ministro Celso Amorim comparecerá, amanhã, atendendo ao convite daquela Comissão, às 11 horas, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Um pequeno atraso de uma hora – entre 10 horas e 11 horas – poderá ocorrer, segundo o próprio Ministro, tendo em vista a posse de vários Ministros, que ocorrerá amanhã, às 10 horas.

Convido os companheiros para que se façam presentes na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, às 11 horas, onde o Ministro Celso Amorim prestará esclarecimentos solicitados no ato de sua convocação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a.

Vou proclamar o resultado:

(Procede-se à apuração.)

MENSAGEM Nº 43, DE 2007 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. CELSO MARCOS VIEIRA DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA PORTUGUESA

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 28/3/2007

Num. Votação: 3
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 28/3/2007 18:24:57
Encerramento: 28/3/2007 18:27:16

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
PFL	MG	ELISEU RESENDE	Votou
Bloco-PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
Bloco-PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
PFL	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PSB	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou

Presidente: TIÃO VIANA

Votos SIM : 45

Votos NÃO : 06 **Total : 51**
Votos ABST. : 00


Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Votaram SIM 45 Srs. Senadores; e NÃO, 6.

Não houve abstenção.

Total: 51 votos.

Aprovada a escolha do Sr. Celso Marcos Vieira de Souza como Embaixador do Brasil junto à República de Portugal.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 52, DE 2007

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Mensagem nº 52, de 2007 (nº 145/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. *Raul de Taunay*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Zimbábue.

Leitura do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Relator: Senador Jarbas Vasconcelos.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador César Borges para leitura do parecer.

PARECER Nº 196, DE 2007 –CRE

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para a leitura do parecer.) – Sr. Presidente, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional deliberou pela aprovação da matéria, com 19 votos favoráveis, nenhum contrário, nenhum em branco, nulo ou abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O parecer da Comissão de Relações Exteriores foi aprovado e foi favorável.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão

Passa-se à votação, de acordo com a deliberação do Senado do dia 6 de maio de 1998, e nos termos do art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida, por escrutínio secreto, em sessão pública.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) –

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência vai encerrar a votação. (Pausa.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdo B – CE)

– Sr. Presidente, peça a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na oportunidade de votação de indicação do nome para exercer o cargo de embaixador do Brasil em Portugal, quero fazer um registro que considero indispensável. Por indicação do Presidente Lula, foi designado para representar o Brasil em Portugal, o ex-Deputado e Presidente de Honra do PMDB, Antonio Paes de Andrade, que ali esteve por três anos e alguns meses, fazendo um trabalho de destaque, atuante e vibrante, aliás, como sempre tem feito Paes de Andrade, com fidelidade e lealdade sem igual, como se pauta sua trajetória política desde que saiu de sua terra, a cidade de Mombaça, até ocupar a Presidência da República, quando presidia a Câmara dos Deputados, oportunidade em que ocupava a Presidência da República o agora Senador José Sarney.

Sr. Presidente, considero importante fazer esse registro para destacar a trajetória de Paes de Andrade na vida pública e na política, além de ressaltar sua passagem pela embaixada do Brasil em Portugal. Na política, mesmo que façamos uma belíssima trajetória, às vezes, ficam algumas mágoas ao longo do caminho. Encontrei o embaixador magoado. Mas, o Embaixador Paes de Andrade não é de guardar mágoas, porque é um homem de batalha, um combatente, que vai continuar sua trajetória política, fazendo política com P maiúsculo, como sempre a fez.

Portanto, neste dia, não poderia deixar de prestar minha homenagem a esse bravo combatente brasileiro! Um lutador incansável em defesa da liberdade, da democracia, das causas mais justas e mais honradas do povo brasileiro. Lembro-me da grande luta que ele desenvolveu dentro do seu próprio Partido ao enfrentar a Direção do Partido, quase que sozinho, para defender o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. É importante registrarmos essa façanha de Paes de Andrade do ponto de vista político, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peça a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a, Senador Inácio Arruda.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço minhas as palavras do Senador Inácio Arruda. O ex-Embaixador Paes de Andrade prestou grandes serviços a este País, principalmente quando exercia o seu mandato na Câmara dos Deputados. Parlamentar combativo, e, acima de tudo, fiel e leal aos amigos. A

ida de Paes de Andrade para exercer o cargo de embaixador do Brasil em Portugal foi uma homenagem prestada pelo Presidente Lula a sua história de vida. Porém, o seu afastamento, nas circunstâncias em que se deu, por ato do Presidente Lula, foi uma grosseria inaceitável, inominável. Evidentemente, que, aqui, estamos solidários à indignação da bancada cearense pelo gesto praticado contra um conterrâneo.

Ao mesmo tempo, quero me congratular com esta Casa pela aprovação da indicação do nome do Embaixador Celso Marcos Vieira de Souza para substituir Paes de Andrade em Portugal. Trata-se de embaixador de carreira, que já ocupou postos de relevância no Egito e na Áustria como embaixador, além de outras esferas do Itamaraty nos Estados Unidos; também ocupou cargos nos Ministérios da Educação, da Fazenda, no Banco Central. Portanto, Celso Marcos Vieira de Souza é portador de carreira brilhante, que, a partir de agora, representará o Brasil em Portugal.

Sr. Presidente, voltamos à velha tradição de um embaixador de carreira naquele País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a, Senador Heráclito Fortes.

Concedo a palavra, pela ordem, a Senadora Patrícia Saboya Gomes.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB – CE. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, da mesma forma, quero ressaltar a importância e a história de vida de Paes de Andrade, homem que merece ter o respeito e admiração de todos os cearenses, pela sua luta histórica, por ser um homem de coragem, de força e de talento, que prestou relevantes serviços não só ao Estado do Ceará, mas também ao Brasil, quando atuou como embaixador do Brasil em Portugal.

Tive o privilégio de ser recebida pelo então Embaixador Paes de Andrade e sua esposa, Dona Zildinha, casal que tenho profunda consideração, amizade e admiração.

Solidarizo-me com o momento difícil por que passou Paes de Andrade quando deixou a Embaixada do Brasil em Portugal. A forma como foi comunicado a Paes de Andrade de que seria afastado daquela embaixada não foi condizente com a sua história e com a sua luta. No entanto, como disse o Senador Inácio Arruda, Paes de Andrade é um homem de grandeza e, com certeza, já superou esse episódio para continuar firme na luta por um Brasil melhor e mais justo. Mas, antes disso, sempre estará no coração de Paes de Andrade, em sua alma e em sua mente o nosso povo, o povo do Ceará.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, também quero me juntar à fala das Sr^{as} e dos Srs. Senadores que me antecederam nesta justa homenagem ao Embaixador Paes de Andrade, que deixa a embaixada do Brasil em Portugal, posto que desempenhou com tanta honra e dignidade.

Paes de Andrade é um homem de longa história política em defesa da democracia brasileira e uma das figuras mais ilustres da política cearense.

Portanto, deixo também minha palavra de homenagem ao solidarizar-me com o Embaixador Paes de Andrade pelo modo indelicado de o comunicar acerca de seu afastamento da embaixada do Brasil em Portugal. Homem como ele, realmente, merecia, por parte de todos, como merece de todos nós Parlamentares que fomos seus colegas, e especialmente do povo cearense, todo o respeito e consideração.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Tasso Jereissati.

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa, pela ordem; em seguida, a concederei ao Senador Renato Casagrande, para, por fim, preceder ao resultado da votação.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Tião Viana, queremos prestar nossa solidariedade a este extraordinário homem público do Nordeste, Paes de Andrade. Primeiro, por ele ser do meu Partido, do autêntico PMDB.

Paes de Andrade escreveu a mais bela página do PMDB quando o Partido quis ceder ao próprio Presidente da República, que tinha um candidato à Presidência, o cidadão de muita liderança, Alberto Goldman, o qual ele enfrentou, mostrando a grandeza e a bravura do PMDB, e foi seu Presidente.

É muito comum se prestar homenagem ao sol que nasce. Mas não o é ao que está saindo. E, aqui, queremos prestar-lhe essa homenagem.

Paes de Andrade até mudou a história deste País quando ocupou a Presidência. Recebeu críticas porque visitou sua cidade natal, Mombaça. Aí ele merece nossos aplausos. Sêneca, o mais sábio dos filósofos, disse que ele não era da grande Atenas, nem de Esparta, era de uma pequena cidade, mas era a sua cidade. Esse foi o ensinamento que na Presidência deu ao visitar Mombaça, sua cidade natal.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Também saúdo e cumprimento os Embaixadores aprovados nesta data pelo trabalho realizado até agora, em especial o Embaixador Paes de Andrade. S. Ex^a cumpre mais uma etapa de sua vida, acumulando história. Em nome do Partido Socialista, deixo minha

saudação a todos, em especial a Paes de Andrade, que cumpre uma etapa de sua vida.

A votação é secreta. Houve duas votações anteriores em que não tive oportunidade de votar. Se tivesse tido, teria aprovado os Embaixadores, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

MENSAGEM Nº 52, DE 2007 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. RAUL DE TAUNAY, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DE ZIMBÁBUE

Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **28/3/2007**

Num.Votação: **4**
Hora Sessão: **14:00:00**

Abertura: **28/3/2007 18:28:31**
Encerramento: **28/3/2007 18:40:30**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
PFL	MG	ELISEU RESENDE	Votou
Bloco-PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou
Bloco-PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
PFL	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PFL	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUIINTANILHA	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PSB	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PFL	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou

Presidente: TIÃO VIANA

Votos SIM : **59**
Votos NÃO : **05** **Total : 64**
Votos ABST. : **00**


Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Votaram SIM 59 Srs. Senadores; e NÃO, 5.

Não houve abstenção.

Total: 64 votos.

Está, portanto, aprovado o nome do Sr. Raul de Taunay para ser Embaixador da República do Zimbábue.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (PT – AC) – Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens transferidos:

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 337, DE 2006

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 337, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, dos Transportes e das Cidades, no valor de quinhentos e seis milhões e quinhentos e vinte e oito mil reais, para os fins que especifica.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final: 2-4-2007

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 338, DE 2006

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 338, de 2006, que abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de sete bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de oito bilhões, oitocentos e oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais, para os fins que especifica.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final: 2-4-2007

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 342, de 2006)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 342, de 2006), que altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final: 2.4.2007

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 343, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 343, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Fazenda, da Justiça, dos Transportes, das Comunicações, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Esporte e da Defesa, no valor global de novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais, para os fins que especifica.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final: 2-4-2007

5

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 344, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 344, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de cento e oitenta e um milhões e duzentos mil reais, para os fins que especifica.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final: 2-4-2007

6

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2007*(Proveniente da Medida Provisória nº 345, de 2007)**(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 345, de 2007), que *dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.3.2007)

Prazo final: 2-4-2007

7

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 354, DE 2007*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 354, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de vinte milhões de reais, para os fins que especifica.

Relator revisor: Senador Marcelo Crivella

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final: 2-4-2007

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 2006*(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)**(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)*

Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2006 (nº 7.514/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005* (estabelece incentivos fiscais para empresas que investem em pesquisa científica e tecnológica).

Dependendo de leitura de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação.

(Sobrestando a pauta a partir de: 11-3-2007)

9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 35, DE 2007***(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 100, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos), Relator *ad hoc*: Senador Delcídio Amaral, que *aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2007.*

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**Nº 59, DE 2005**

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, que *acrescenta o seguinte § 5º ao art. 239 da Constituição Federal, para permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios.*

Parecer sob nº 1.094, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**Nº 37, DE 2004**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera a redação da alínea "d" do inciso II do art. 93 da Constituição Federal (torna obrigatória a promoção por antiguidade do juiz que figurar, por duas vezes, indicado pelo Tribunal competente).

Parecer sob nº 16, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: Relator Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CCJ, que apresenta.

12

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 2, DE 2007**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.*

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

13

**EMENDA DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 337, DE 1999**

Votação, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999 (nº 2.516/2000, naquela Casa), que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito.

Parecer sob nº 69, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Arthur Virgílio, pela rejeição.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que *institui o Programa Nacional de Habitação para Mulheres com Responsabilidades de Sustento da Família.*

Parecer sob nº 530, de 2006, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2004 (nº 2.155/99, na

Casa de origem), que *cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher.*

Parecer sob nº 873, de 2006, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CDH, que apresenta.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2005 (nº 2.619/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar a todos os trabalhadores domésticos o direito ao benefício do seguro-desemprego.

Parecer favorável, sob nº 539, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2006 (nº 4.539/2004, na Casa de origem), que institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Parecer favorável, sob nº 1.223, de 2006, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Juvêncio da Fonseca.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2006 (nº 4.733/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à alínea b do inciso III do art. 3º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988* (dispõe sobre os embargos para o Tribunal Superior do Trabalho).

Parecer sob nº 23, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Agripino, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2006 (nº 4.735/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao caput do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre o depósito prévio em ação rescisória.*

Parecer sob nº 24, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Batista Motta, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

20

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997.

Pareceres sob nºs 143, de 1998; 1.603 e 1.604, de 2005, das Comissões

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 1º pronunciamento, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com voto contrário, em separado, da Senadora Benedita da Silva; 2º pronunciamento, Relator ad hoc: Senador Jefferson Peres, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, por solicitação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), Relator: Senador Jefferson Peres, favorável.

21

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do*

pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle.

22

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2000
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para definir que o Presidente do Banco Central comparecerá, pessoalmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, para fazer relato sobre a execução da programação monetária que se finda e a exposição e entrega da Programação Monetária Trimestral.

Pareceres sob nºs 1.816 e 1.817, de 2005, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sérgio Machado, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, com o qual tramita em conjunto; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável ao Projeto, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com voto contrário, em separado, dos Senadores Heloísa Helena e Eduardo Suplicy.

23

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 685, DE 1999
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000)

Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que altera a redação do § 1º da art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que “dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Sobre a mesa pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER

Nº 196-A, DE 2007

Da MESA DO SENADO FEDERAL sobre o Requerimento nº 1.141, de 2006, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca do Convênio nº 4.505/2005 celebrado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Piauí.

RELATOR: Senador TIÃO VIANA

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 1.141, de 2006, e com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador HERÁCLITO FORTES requer o encaminhamento de pedido de informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca do Convênio nº 4.505/2005 firmado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Piauí.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal permite à Mesa de qualquer das Casas do Congresso Nacional encaminhar pedidos escritos de informações a Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Ademais, o requerimento em exame encontra respaldo no inciso X do art. 49 da Carta Magna, que atribui competência ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

A proposição em exame atende o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que trata das normas às quais estão sujeitos os requerimentos de informações. São respeitadas, também, as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a admissibilidade e os demais aspectos relativos à matéria.

Em que pese o respeito às normas constitucionais e regimentais, o requerimento em apreciação necessita de algumas alterações de redação. O adjetivo da expressão “informações detalhadas” deve ser suprimido, visto que as alíneas – que devem ser transformadas em itens, em forma de perguntas – já especificam as informações que deverão ser prestadas. Ademais, é importante mencionar que o convênio sobre o qual deverão ser prestadas informações foi assinado entre o Ministério da Saúde e um órgão específico do Governo do Estado do Piauí, no caso a Secretaria de Estado da Saúde. É importante, também, que a alínea *d* seja desmembrada para a obtenção de informações separadas sobre a quantidade, a espécie e os preços – total e unitário – dos equipamentos.

III – VOTO

O Requerimento nº 1.141, de 2006, está de acordo com as disposições constitucionais e regimentais e o voto é pela sua **aprovação**, nos seguintes termos:

REQUERIMENTO Nº 1.141, DE 2006

Requeiro, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado como o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre o Convênio nº 4.505/2005 celebrado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Piauí.

Deverão ser prestadas as seguintes informações:

1. Qual é o objeto do Convênio nº 4.505/2005 firmado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Piauí?

2. Qual é o valor total repassado pelo Ministério da Saúde por conta do Convênio?

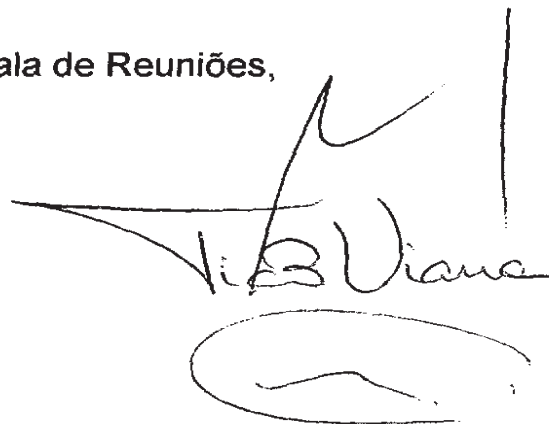
3. Quais são as datas dos repasses?

4. Tendo a prestação de contas do Convênio como fonte das informações, quantos e quais são os equipamentos adquiridos com os recursos repassados?

5. Quais são os preços total e unitário de cada um dos equipamentos mencionados no item 4?

6. Tendo a prestação de contas do Convênio como fonte das informações e especificando-se os municípios, qual foi a destinação dos equipamentos mencionados no item 4?

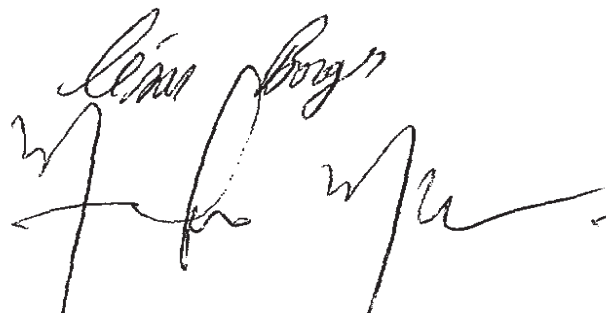
Sala de Reuniões,



V. B. Viana

, Presidente

, Relator



Lima Boyer

PARECER

Nº 196-B, DE 2007

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.142, de 2006, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional acerca de *convênios firmados entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba – CODEVASF e o Governo do Estado do Piauí.*

RELATOR: Senador TIÃO VIANA

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Mesa Diretora o Requerimento nº 1.142, de 2006, de autoria do Senador Heráclito Fortes.

Pretende-se com o requerimento, dirigido ao Ministro de Estado da Integração Nacional, que sejam prestadas informações detalhadas sobre os convênios referidos no documento enfocado, celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba – CODEVASF e o Governo do Estado do Piauí.

Em particular, são requeridas informações sobre as datas e os valores repassados ao Estado por intermédio dos convênios mencionados, bem como sobre os seus objetivos e o atual estado de suas execuções.

Conforme justificção do requerimento, as informações solicitadas fazem-se necessárias, uma vez que esses convênios tiveram seus repasses suspensos pelo Tribunal de Contas da União, em decorrência da legislação eleitoral, sendo posteriormente liberados diante das alegações da CODEVASF. Porém, segundo a Justificação, seriam fortes os indícios de uso eleitoral desses repasses, bem como do desvio de finalidade dos recursos da CODEVASF.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe destacar que aos requerimentos de informações se aplicam as condições e exigências definidas nos arts 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, complementadas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O Requerimento nº 1.142, de 2006, é dirigido ao Ministro de Estado da Integração Nacional, ao qual está subordinada a CODEVASF, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O requerimento em exame está, também, de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal quanto ao cabimento da iniciativa, encontrando amparo, em particular, em seu art. 216, inciso I, que exige seja observado, entre outros requisitos para sua admissibilidade, sua atinência com a competência fiscalizadora do Senado Federal.

Dessa forma, as informações solicitadas visam conhecer as ações do Ministério no âmbito dos referidos convênios e, em decorrência, suas repercussões e oportunidade.

Com efeito, a função fiscalizadora do Congresso Nacional, no caso representado pelo acesso às ações do Poder Executivo no processo de transferência de recursos orçamentários, permitirá, inclusive, a proposição de medidas corretivas, se necessárias.

Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Por outro lado, para a pertinente e adequada obtenção de informações, devem ser observados os procedimentos legalmente determinados e diferenciados em função da natureza da informação requerida.

No presente requerimento, as informações solicitadas não são passíveis de serem caracterizadas como operações ativas de instituições financeiras, que exigiriam e envolveriam discussão acerca de sua natureza sigilosa.

Dessa forma, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa e são condizentes com o exercício das funções legislativa e fiscalizadora desta Casa. Portanto, seu rito de tramitação e apreciação está estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que exigem para o seu deferimento tão-somente as já referidas hipóteses de cabimento de iniciativa.


previstas no inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, quais sejam: somente serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presentes no Requerimento nº 1.142, de 2006, como enfatizado anteriormente.

Em suma, o requerimento em exame, em nossa compreensão, encontra fundamentação, estando ainda de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela aprovação do Requerimento nº 1.142, de 2006, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional.

Sala da Comissão,

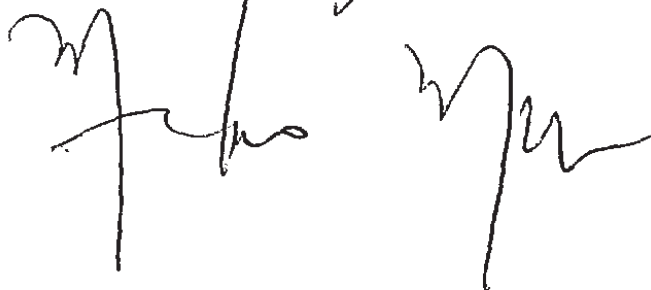


, Presidente

, Relator



César Borges



PARECER Nº 196-C, DE 2007

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.179, de 2006 (nº 32, de 2006, na origem), que solicita informações ao Ministro da Justiça sobre suposta interceptação irregular de comunicação telefônica pela Polícia Federal no curso das investigações sobre a compra de dossiê contra candidatos do PSDB por ocasião do primeiro turno das eleições de 2006.

RELATOR: Senador TIÃO VIANA

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa do Senado Federal, para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 1.179, de 2006, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.

Trata-se de pedido escrito de informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Justiça, formulado com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), por meio do qual são solicitados esclarecimentos sobre a interceptação de comunicação telefônica, feita pela Polícia Federal, com autorização judicial, entre jornalistas da Folha de S. Paulo e pessoas investigadas no inquérito que apura a tentativa de compra de dossiê com acusações contra candidatos do PSDB, por ocasião do primeiro turno das eleições de 2006.

Da justificação consta que o mesmo Jornal publicou matéria, em sua edição de 09 de novembro de 2006, noticiando o fato e o qualificando como ilegal, por constituir grave ameaça à liberdade de imprensa e violação do sigilo de fonte, assegurados pela Constituição Federal.

Lido o Requerimento na sessão do dia 28 de novembro de 2006, cabe à Mesa do Senado Federal decidir sobre o seu encaminhamento.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 1.179, de 2006, não apresenta vícios de regimentalidade, legalidade ou constitucionalidade. O encaminhamento de pedido escrito de informações aos Ministros de Estado tem previsão constitucional, nos termos do art. 50, § 2º, da CF.

O fato noticiado pelo Jornal *A Folha de S. Paulo* levanta questões sobre a forma como a Polícia Federal vem instruindo seus processos de investigação. O crime em tela se refere à captação e gasto ilícito de recursos em campanha eleitoral, podendo abarcar crimes conexos. A imprensa não publicou o conteúdo do dossiê objeto da investigação, não incidindo, assim, nos crimes de divulgação irregular previstos nos arts. 323 a 326 do Código Eleitoral. Portanto, o foco da investigação policial deveria ser, a rigor, as pessoas envolvidas na negociação do dossiê. A interceptação de comunicação telefônica de jornalistas, salvo melhor juízo, busca indireta de informação, de um caminho mais fácil para se chegar a nomes, o que, todavia, não respeita limites constitucionais, que garantem a preservação do sigilo de fonte profissional e a liberdade de imprensa (arts. 5º, XIV, e 220, § 1º).

O fato envolve possível vício de legalidade em atividade administrativa do Poder Executivo, tema seguramente atinente à competência fiscalizadora do Congresso Nacional (art. 49, X, da CF), e o requerimento em tela atende, portanto, aos requisitos previstos no art. 216 do RISF.

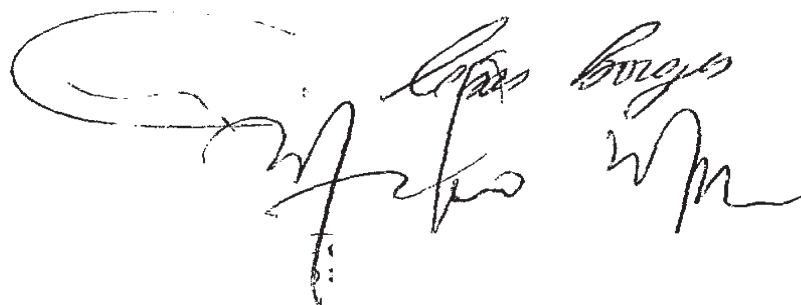
III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.179, de 2006.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



PARECER

Nº 196-D, DE 2007

Para instruir decisão da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.183, de 2006, que solicita ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, informações sobre estudos que alteram a legislação que dispõe sobre a Zona Franca de Manaus.

RELATOR: Senador TIÃO VIANA

I – RELATÓRIO

Com base no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o disposto no art. 50, § 2º da Constituição Federal, o Senador Arthur Virgílio encaminhou à Mesa o Requerimento nº 1.183, de 2006, no qual solicita ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, informações sobre estudos que alteram a legislação que dispõe sobre a Zona Franca, encaminhados à casa Civil da Presidência da República.

Mais especificamente, o requerimento em tela demanda o seguinte:

1. cópia dos estudos;
2. cópia do Aviso Ministerial;
3. cópia da minuta de Medida Provisória.

Em sua justificativa, o autor do requerimento menciona que, segundo o noticiário da imprensa brasileira, o Senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior anunciou a intenção de propor ao Presidente da República a edição de Medida Provisória que amplia para outras áreas do País as isenções fiscais da Zona

Franca de Manaus, contrariando a legislação vigente que estabeleceu tais incentivos para dar condições de desenvolvimento econômico e social à mais pobre das regiões brasileiras. Essa decisão traria inevitáveis prejuízos ao Pólo Industrial de Manaus e, em conseqüência, à população do Amazonas. O autor lembra, ainda, que a Zona Franca de Manaus, tal como concebida e em razão dos benefícios criados pelo Congresso e pelo Governo, representa importante fator de equilíbrio entre as regiões do País.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa opinar sobre a proposição em pauta, nos termos do art. 215, I, a, combinado com o art. 216, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e, também, conforme o art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta os requerimentos de informação.

O requerimento sob exame encontra amparo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no inciso I, a, do art. 215 do RISF, que estabelecem a possibilidade de encaminhamento de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado. Nesse caso, o requerimento é dirigido ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Minas e Energia, uma vez que são solicitados documentos atinentes à matéria de sua competência.

A proposição está respaldada no art. 217 do RISF, o qual equipara o requerimento de remessa de documentos ao de pedido de informações, previsto no art. 216 do mesmo diploma legal.

Mais especificamente, o requerimento atende ao disposto no art. 216, I, do Regimento, versando sobre matéria incluída na competência do Congresso Nacional, já que se relaciona aos incentivos fiscais da União destinados a reduzir as desigualdades regionais, conforme previsto na Constituição Federal (arts. 43, e 48, do texto permanente, e 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

No entanto, o requerimento, da forma como proposto, pode ser considerado inadequado, pois, ao solicitar o envio de minuta

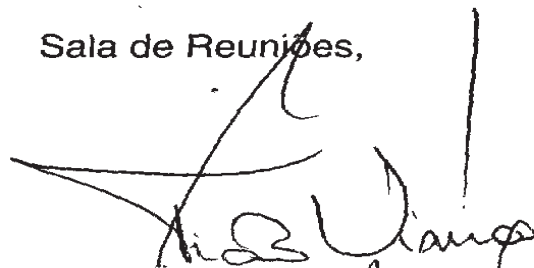
de Medida Provisória, afronta o inciso II do art. 216 do RISF, o qual veda pedido de informação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. A minuta de Medida Provisória, se de fato existir, não é documento oficial, sendo objeto de discussão interna no âmbito do Poder Executivo, pendente de decisão do Presidente da República. Dessa forma, julgamos pertinente a adequação do requerimento para que não venha a ser caracterizado como ingerência indevida no processo de discussão interna do Governo de proposição a ser enviada ao Congresso Nacional.

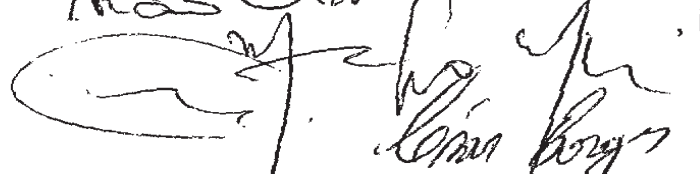
III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos pelo encaminhamento do Requerimento nº 1.183, de 2006, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos seguintes termos:

Requeiro, com base no disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o previsto nos arts. 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitados ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, estudos que, segundo a imprensa brasileira, propõem a alteração da legislação que dispõe sobre a Zona Franca de Manaus, encaminhados à Casa Civil da Presidência da República, o que contraria a decisão do Parlamento e, por conseqüência, a população do Amazonas, com inevitáveis prejuízos ao Pólo Industrial de Manaus. Em especial, solicita-se o envio de cópia de estudos sobre alteração da legislação de incentivos fiscais regionais e, caso haja, cópia de Aviso Ministerial propondo a edição de Medida Provisória sobre a matéria.

Sala de Reuniões,


_____, Presidente


_____, Relator

PARECER

Nº 196-E, DE 2007

Da MESA DO SENADO FEDERAL sobre o Requerimento nº 24, de 2007, relativo a envio de informações pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário sobre as metas e resultados obtidos pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

O Senador Arthur Virgílio, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno, apresentou o Requerimento de Informação nº 24, de 2007, no qual solicita informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

As informações solicitadas dizem respeito às metas obtidas pelo Plano Nacional de Reforma Agrária para o assentamento de famílias, de 2003 até o final do ano de 2006 e qual foi o número efetivo de famílias assentadas nesse mesmo período.

Justifica o Senador Arthur Virgílio que foi publicada no jornal O Estado de São Paulo, em 11 de janeiro de 2007, matéria intitulada “CONTAG acusa governo de inflar números”, em que o Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), Manoel dos Santos, acusa o governo de ter inflado o número de assentamentos no País para provar que cumpriu as metas do Plano Nacional de Reforma Agrária, lançado em 2003.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no uso de competência expressa nos arts. 215, I, *a*, e 216, do Regimento Interno, cabe à Mesa decidir sobre a admissibilidade do Requerimento nº 24, de 2007, que, registre-se, não contém solicitação de informações protegidas por sigilo.

A par de reger-se pelos mencionados dispositivos legais, a proposição sob exame tem a tramitação regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação. Nesse sentido, satisfaz adequadamente as condições impostas pelo mencionado Ato, uma vez que:

- 1) é dirigida a Ministro de Estado;
- 2) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer;
- 3) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e
- 4) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

III – VOTO

À vista do exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 24, de 2007.

Sala de Reuniões,

 , Presidente

 , Relator



PARECER

Nº 196-F, DE 2007

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o
Requerimento nº 25, de 2007.

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

O Senador Arthur Virgílio, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, informações sobre gastos com a campanha de comemoração da conquista da auto-suficiência brasileira na produção de petróleo.

O ilustre Senador fundamenta seu pedido em matérias publicadas na imprensa, cujo conteúdo busca confirmar.

Uma delas é do jornal O Estado de S. Paulo, do dia 15 de dezembro de 2006, intitulada “Auto-suficiência comemorada pela Petrobrás só virá em fevereiro”. Nela o presidente da estatal, Sérgio Gabrielli, admitiria que a produção média de petróleo do Brasil ficaria abaixo do consumo em 2006, só vindo a auto-suficiência a ser alcançada em fevereiro de 2007. A despeito disso, ainda segundo a matéria, o governo teria gasto R\$ 37 milhões em publicidade, dois meses antes do início da campanha eleitoral, para alardear o suposto feito.

Outra matéria, publicada pela Folha de S. Paulo, do dia 24 de janeiro de 2007, intitula-se “Promessa de campanha, país não atinge auto-suficiência”. Nela, também se afirma que a campanha publicitária sobre a auto-suficiência custou R\$ 37 milhões

Especificamente, o Senador pretende que sejam respondidas as seguintes perguntas:

1. Qual foi a produção média de petróleo no ano de 2006?
2. Qual foi o consumo médio de petróleo no ano de 2006?
3. Qual a previsão para que a produção de petróleo se equipare ao volume consumido, o que caracterizaria a auto-suficiência sustentável na produção de petróleo?
4. Se a auto-suficiência na produção de petróleo será atingida somente em fevereiro de 2007, como admite o presidente da Petrobrás, Sérgio Gabrielli, o que o governo pretende fazer para reaver os R\$ 37 milhões gastos para, precipitadamente, anunciar aquela conquista?
5. O governo planeja novos gastos em publicidade para, novamente, comemorar a conquista da auto-suficiência em fevereiro de 2007?

II – ANÁLISE

O Requerimento atende aos preceitos constitucionais. No entanto, do ponto de vista regimental, apenas os itens “1.,” “2.” e “3.” da proposição estão em consonância com o estabelecido no art. 216 do Regimento Interno desta Casa. Do mesmo modo, só os referidos itens “1.” e “2.” obedecem às disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Este último diploma regula a apresentação e tramitação de matéria dessa natureza.

Portanto, em nosso entendimento, os itens “4.” e “5.” da proposição não atendem aos requisitos formais e preliminares acima descritos. Especificamente, eles estão em desacordo com o inciso II do art. 216 do RISF, segundo o qual os requerimentos de informação *não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija*. A mesma restrição consta do art. 2º, I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Quanto ao mérito, cabe ressaltar que, conforme a Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional, “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.” (cf. art. 49, X, da CF). Assim, tanto para a elaboração de proposições legislativas quanto para o exercício do controle e fiscalização, faz-se mister a obtenção de informações abrangentes e atualizadas sobre atos do Poder Executivo.

Por outro lado, conforme a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, encontra-se entre as áreas de competência do Ministério das Minas e Energia os “recursos minerais e energéticos”, assim como o “petróleo” (cf. art. 27, XVI, alíneas *a* e *d*). Desta feita, trata-se do órgão efetivamente encarregado de da política governamental para a área petrolífera.

Logo, quanto ao mérito, não resta dúvida de que a solicitação guarda estreita vinculação com a função fiscalizadora do Senado Federal, assim como se dirige a quem cabe respondê-la.

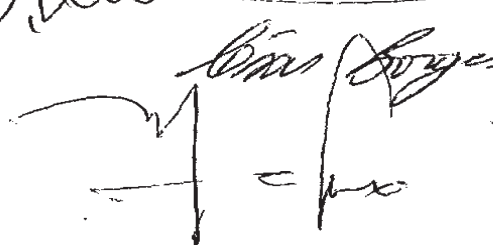
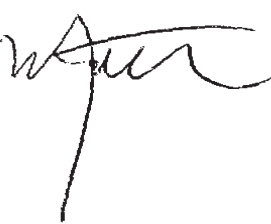
III – VOTO

Em face do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do Requerimento nº 554, de 2006, excluídos os itens “4.” e “5.”.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

PARECER

Nº 196-G, DE 2007

Para instruir decisão da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 42, de 2007, que solicita *ao Ministro de Estado da Fazenda informações a respeito da carga tributária incidente sobre material escolar.*

RELATOR: Senador CÉSAR BORGES

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Mesa o Requerimento nº 42, de 2007, de autoria do Senador JOSÉ AGRIPINO, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações a respeito da carga tributária incidente sobre material escolar, a saber: caderno universitário, agenda escolar, régua, cola, lápis, caneta, apontador, borracha, fichário, pastas plásticas, estojos para lápis, mochilas, lancheiras, tinta guache, tinta plástica e pincel.

Os orçamentos familiares são onerados, especialmente no início do ano letivo, com a aquisição de material escolar. O autor justifica a proposição com base na incidência média de tributos de 39,64% sobre o material escolar, por um lado, e no compromisso do Governo Federal de, constatado o aumento da carga tributária, adotar providências para rebaixá-la, por outro.

A proposição é formulada nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno e com o disposto no Ato da Mesa nº1, de 2001, do Senado Federal.

II – ANÁLISE

O requerimento é dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda, autoridade competente para prestar os esclarecimentos solicitados.

Conforme dispõe o art. 215, I, *a*, do Regimento Interno, cabe à Mesa do Senado Federal deliberar sobre o presente Requerimento, atendidas as condições de admissibilidade previstas no art. 216, I e II, do referido diploma legal. A proposição satisfaz as condições de admissibilidade, porquanto visa esclarecer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal e não contém pedido de providência, sugestão ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

A proposição satisfaz, também, as Disposições Gerais sobre Requerimento de Informações, contidas na Seção I do Ato da Mesa nº 1, de 2001, não se lhe aplicando as normas contidas na Seção II do citado Ato, uma vez que as informações não se revestem de caráter sigiloso, típico de operações ativas e passivas de instituição financeira.

O sistema tributário, a arrecadação e a distribuição de rendas figuram entre os temas sobre os quais cabe ao Congresso Nacional deliberar, com a sanção do Presidente da República, conforme art. 48, I, da Constituição Federal. Por outro lado, as informações dizem respeito à função fiscalizadora do Poder Legislativo sobre atos do Poder Executivo, na medida que se referem a esclarecimentos sobre a questão tributária. Desse modo, estão em conformidade, também, com o art. 49, X, da Carta Maior.

Quanto ao mérito, ressalte-se que as informações requeridas são, de fato, relevantes para subsidiar a imprescindível e inadiável discussão sobre as medidas já adotadas, assim como sobre as possibilidades de redução da elevada carga tributária no País.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 42, de 2007.

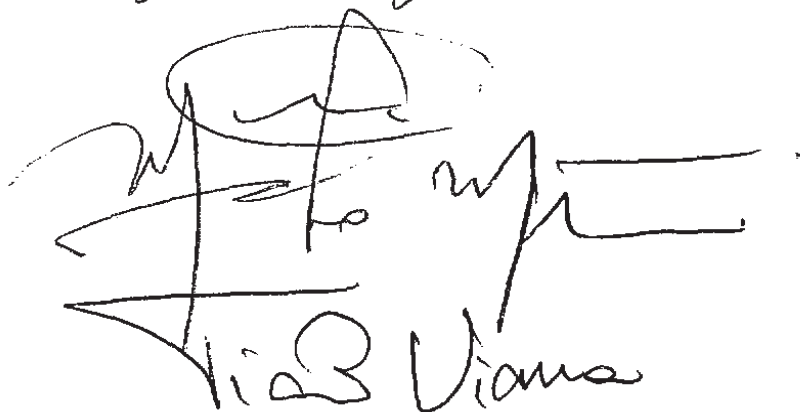
Sala de Reuniões,



,
Presidente



, Relator



PARECER

Nº 196-H, DE 2007

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o
Requerimento nº 53, de 2007.

RELATOR: Senador TIÃO VIANA

I – RELATÓRIO

O Senador Alvaro Dias, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, junto ao Banco do Brasil S/A, as seguintes informações e respectivos documentos comprobatórios:

1. Cópia do processo, com os pareceres jurídicos e financeiros, que embasaram a troca dos letreiros do Banco do Brasil, em todo o território nacional, para nomes pessoais (Banco do André, Banco da Tereza, etc.);
2. Qual a agência de publicidade responsável pelo projeto, quanto custou e, se houve terceirização por parte da agência, quais as outras envolvidas no processo com seus respectivos pagamentos.

Na justificação de seu pedido, o ilustre Senador questiona a campanha publicitária que promoveu a substituição do nome “Banco do Brasil” por nomes pessoais nos letreiros das agências.

De acordo com o nobre colega, a medida é discutível do ponto de vista mercadológico e torna-se essencial tornar públicas todas as informações pertinentes, inclusive os beneficiários dos desembolsos financeiros efetuados, cabendo ao Senado Federal exercer seu papel fiscalizador em mais este caso.

II – ANÁLISE

Quanto aos requisitos preliminares aos pedidos de sua natureza, o requerimento atende aos preceitos dispostos no art. 50 da Constituição Federal. Do mesmo modo, coaduna-se com os dispositivos pertinentes do Regimento Interno desta Casa, assim como com o que determina o Ato da Mesa nº 1, de 2001. Particularmente, vale notar que o art. 217 do RISF equipara os pedidos de informação aos de remessa de documentos.

Quanto ao mérito, conforme a Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional, “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.” (cf. art. 49, X, da CF). Assim, tanto para a elaboração de proposições legislativas quanto para o exercício do controle e fiscalização, é indispensável a obtenção de informações abrangentes e atualizadas sobre atos do Poder Executivo.

O Decreto 5.949, de 2006, editado com base no que dispõe a Carta Magna (art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”), estabelece que o Banco do Brasil é uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério da Fazenda. Logo, resta claro que a solicitação guarda estreita vinculação com a função fiscalizadora do Senado Federal, assim como se dirige a quem cabe respondê-la.

III – VOTO

Em face do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do Requerimento nº 53, de 2007.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

Wladimir Borges
Wladimir Borges

PARECER

Nº 196-I, DE 2007

Para instruir decisão da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 67, de 2007, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado das Cidades, acerca dos impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003.

RELATOR: Senador ALVARO DIAS

I – RELATÓRIO

O Senador Eduardo Suplicy, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou à Mesa o Requerimento nº 67, de 2007, no qual solicita ao Senhor Ministro de Estado das Cidades, informações acerca dos possíveis impactos na gestão dos serviços públicos essenciais resultantes da implementação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 13, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que dispõe sobre a criação, a fusão e o desmembramento de municípios.

No requerimento, são especificadas quatro indagações: se haverá um maior desenvolvimento do município criado que compense a sua criação, sem prejuízo para o desenvolvimento do município do qual está sendo desmembrado; se os encargos administrativos do novo município com a administração municipal e a câmara de vereadores serão justificados pela arrecadação decorrente de maior atividade econômica prevista com a criação do município; que parâmetros devem ser levados em consideração para se permitir a criação de municípios; e qual a análise do Ministério das Cidades – tendo em conta a experiência de criação de municípios, desde 1989 – sobre as vantagens e desvantagens dos diversos casos ocorridos, com o objetivo de subsidiar o Congresso Nacional na análise da proposição.

Segundo a justificação do Senador Eduardo Suplicy, a PEC 13/2003 aprimora a Emenda Constitucional nº 15, de 1996, pois, de acordo com o autor da Proposta, a Emenda fere o pacto federativo ao

retirar dos municípios e estados a competência para legislar sobre a criação e o desmembramento de municípios. Em vista disso, com o intuito de obter elementos para a apreciação da matéria pelo Congresso Nacional, são solicitadas informações ao Ministro das Cidades sobre os possíveis impactos da implementação da PEC na gestão dos serviços públicos essenciais.

II – ANÁLISE

O requerimento encontra amparo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, sendo adequado seu encaminhamento ao Ministro das Cidades, uma vez que o Ministério inclui entre as suas atribuições a de ampliar o acesso da população à moradia, saneamento e transporte, ou seja, a serviços públicos essenciais.

As informações não envolvem operações financeiras ativas e passivas, definidas na Lei Complementar nº 105, de 2001, e, portanto, não se enquadram entre as sujeitas ao sigilo bancário, disciplinadas na referida lei. Assim, nos termos do art. 215, I, *a*, o requerimento depende de decisão da Mesa.

A proposição atende também ao art. 216, I, do RISF quanto a sua admissibilidade, visto que a matéria refere-se a esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado. Obedece, ainda, ao inciso II do mesmo artigo do Regimento Interno, pois não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

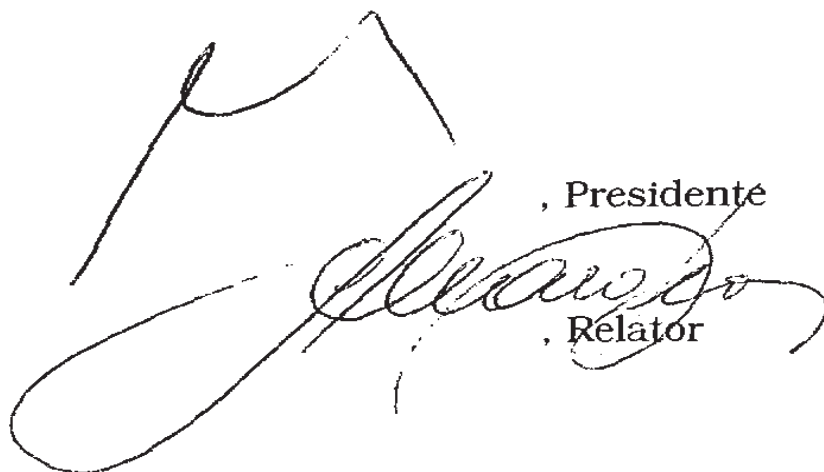
O requerimento conforma-se ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001, do Senado Federal, especialmente o § 2º do art. 1º, pois as informações requeridas possuem relação estreita com o assunto que se pretende esclarecer.

Em suma, a proposição em exame atende aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo.

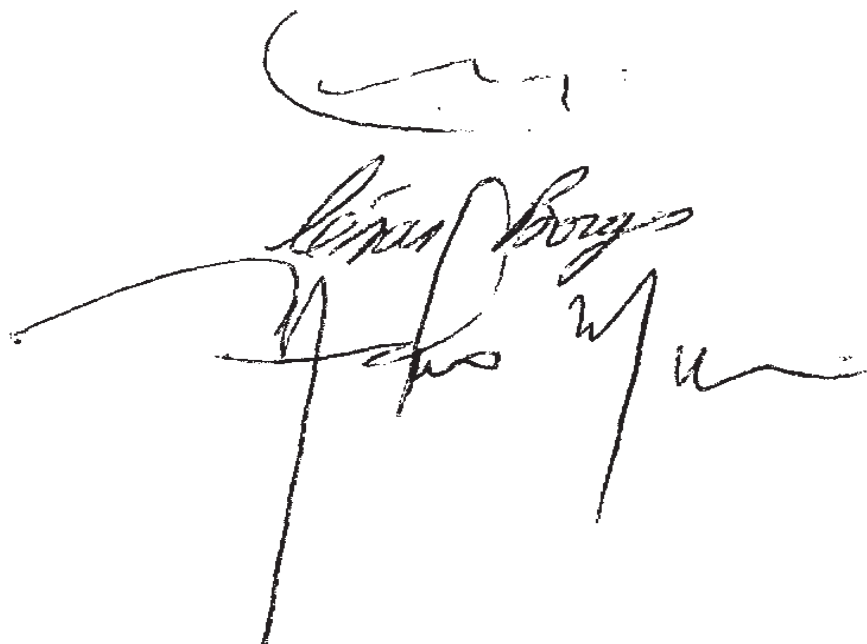
III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos pelo encaminhamento do Requerimento nº 67, de 2007, ao Senhor Ministro de Estado das Cidades.

Sala de Reuniões,



, Presidente
, Relator



Relator

PARECER

Nº 196-J, DE 2007

Para instruir decisão da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 68, de 2007, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, acerca dos impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

O Senador Eduardo Suplicy, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou à Mesa o Requerimento nº 68, de 2007, no qual solicita ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional informações acerca dos possíveis impactos no desenvolvimento regional e nacional resultantes da implementação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 13, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que dispõe sobre a criação, a fusão e o desmembramento de municípios.

No requerimento, são especificadas quatro indagações: se haverá um maior desenvolvimento do município criado que compense a sua criação, sem prejuízo para o desenvolvimento do município do qual está sendo desmembrado; se os encargos administrativos do novo município com a administração municipal e a câmara de vereadores serão justificados pela arrecadação decorrente de maior atividade econômica prevista com a criação do município; que parâmetros devem ser levados em consideração para se permitir a criação de municípios; e qual a análise do Ministério da Integração Nacional – tendo em conta a experiência de criação de municípios desde 1989 – sobre as vantagens e desvantagens dos diversos casos ocorridos, com o objetivo de subsidiar o Congresso Nacional na análise da proposição.

Em sua justificação, o Senador Eduardo Suplicy informa que, de acordo com seu autor, a PEC aprimora a Emenda Constitucional nº 15, de 1996, uma vez que essa Emenda fere o pacto federativo ao retirar dos municípios e estados a competência para legislar sobre a criação e o desmembramento de municípios. Sendo assim, com vistas a obter elementos para a apreciação da Proposta pelo Congresso Nacional, requer do Ministro da Integração Nacional informações sobre os possíveis impactos da implementação da PEC nº 13, de 2003, no desenvolvimento regional e nacional.

II – ANÁLISE

O requerimento encontra amparo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, sendo adequado seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Integração Nacional, uma vez que está entre as atribuições desse Ministério o acompanhamento dos programas de desenvolvimento nacional e regional.

As informações não envolvem operações financeiras ativas e passivas, como definidas na Lei Complementar nº 105, de 2001, e, portanto, não se enquadram entre as sujeitas ao sigilo bancário, disciplinadas na referida lei. Assim, nos termos do art. 215, I, *a*, o requerimento depende de decisão da Mesa.

A proposição atende também ao art. 216, I, do RISF quanto a sua admissibilidade, visto que a matéria refere-se a esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado. Obedece, ainda, ao inciso II do mesmo artigo do Regimento Interno, pois não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

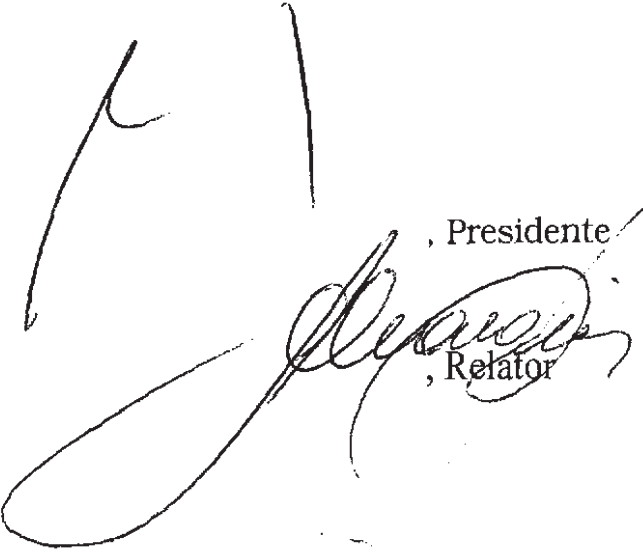
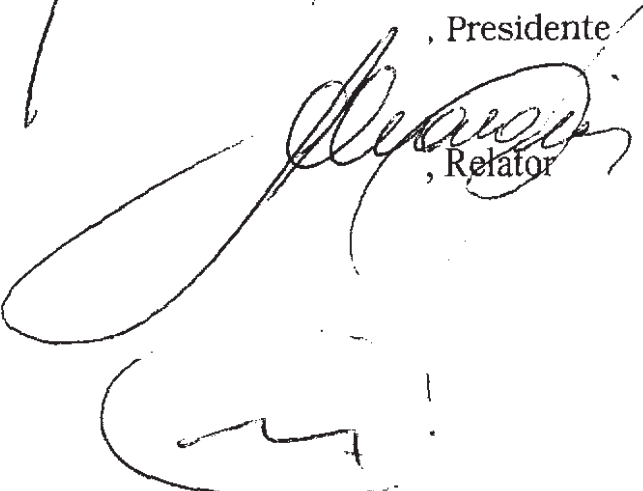

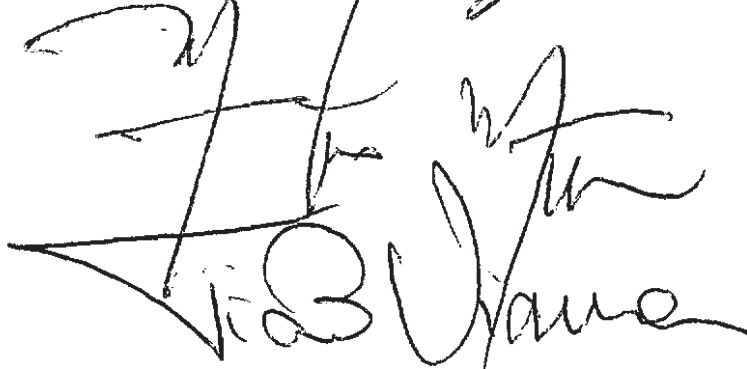
O requerimento conforma-se ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001, do Senado Federal, especialmente o § 2º do art. 1º, pois as informações requeridas possuem relação estreita com o assunto que se pretende esclarecer.

Em suma, a proposição em exame atende aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo.

III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos pelo encaminhamento do Requerimento nº 68, de 2007, ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional.

Sala de Reuniões,


_____, Presidente

_____, Relator

Lídio Borges

Fábio Viana

PARECER

Nº 196-L, DE 2007

Para instruir decisão da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 69, de 2007, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, acerca dos impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

O Senador Eduardo Suplicy, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou à Mesa o Requerimento nº 69, de 2007, no qual solicita ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda informações acerca dos possíveis impactos nas finanças públicas (federais, estaduais e municipais) resultantes da implementação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 13, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que dispõe sobre a criação, a fusão e o desmembramento de municípios.

No requerimento, são especificadas quatro indagações: se haverá um maior desenvolvimento do município criado que compense a sua criação, sem prejuízo para o desenvolvimento do município do qual está sendo desmembrado; se os encargos administrativos do novo município com a administração municipal e a câmara de vereadores serão justificados pela arrecadação decorrente de maior atividade econômica prevista com a criação do município; que parâmetros devem ser levados em consideração para se permitir a criação de municípios; e qual a análise do Ministério da Fazenda – tendo em conta a experiência de criação de municípios, desde 1989 – sobre as vantagens e desvantagens dos diversos casos ocorridos, com o objetivo de subsidiar o Congresso Nacional na análise da proposição.

Segundo a justificação do Senador Eduardo Suplicy, o autor da PEC, Senador Sérgio Zambiasi, argumenta que sua Proposta aprimora a Emenda Constitucional n° 15, de 1996, pois esta fere o pacto federativo, ao retirar dos municípios e estados a competência para legislar sobre a criação e desmembramento de municípios. Em vista disso, as informações solicitadas sobre os impactos financeiros e fiscais da PEC n° 13, de 2003, visam fornecer elementos para sua apreciação pelo Congresso Nacional.

II – ANÁLISE

O requerimento encontra amparo no § 2° do art. 50 da Constituição Federal, sendo adequado seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda, uma vez que o acompanhamento das finanças públicas está sob sua responsabilidade.

As informações não envolvem operações financeiras ativas e passivas, definidas na Lei Complementar n° 105, de 2001, e, portanto, não se enquadram entre as sujeitas ao sigilo bancário, disciplinadas na referida lei. Assim, nos termos do art. 215, I, *a*, o requerimento depende de decisão da Mesa.

A proposição atende também ao art. 216, I, do RISF quanto a sua admissibilidade, visto que a matéria refere-se a esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado. Obedece, ainda, ao inciso II do mesmo artigo do Regimento Interno, pois não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O requerimento conforma-se ao que dispõe o Ato da Mesa n° 1, de 2001, do Senado Federal, especialmente o § 2° do art. 1°, pois as informações requeridas possuem relação estreita com o assunto que se pretende esclarecer.

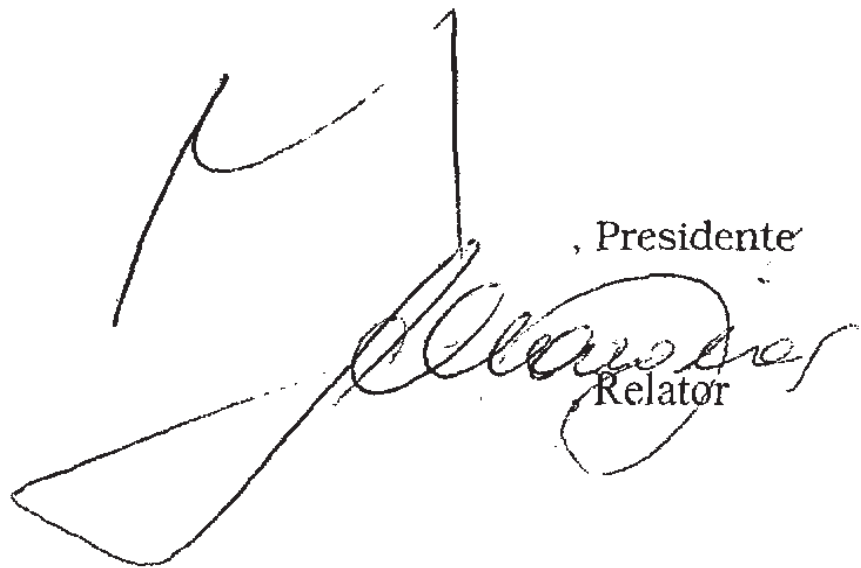
Em suma, a proposição em exame atende os dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo.

III -- VOTO

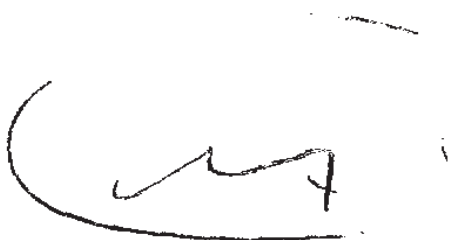
Do exposto manifestamo-nos pelo encaminhamento do Requerimento n° 69, de 2007, ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões,

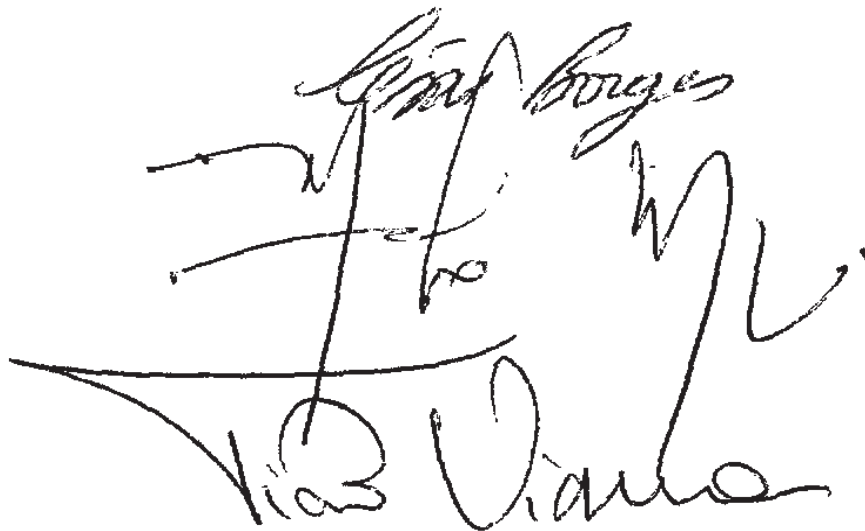
, Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the President mentioned in the text.

Relator

A handwritten signature in black ink, possibly belonging to the Relator.

Luiz Borges

A handwritten signature in black ink, which appears to be the name 'Luiz Borges' written in a cursive style.

PARECER

Nº 196-M, DE 2007

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento de Informações nº 72, de 2007, que solicita informações ao Ministro de Estado das Cidades acerca da criação do Programa de Arrendamento Residencial e sobre outras alterações da Lei nº 10.188, de 2001, propostas pela Medida Provisória nº 350, de 2007.

RELATOR: Senador TIÃO VIANA

I – RELATÓRIO

O Senador **CÉSAR BORGES** encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 72, de 2007, no qual solicita as seguintes informações ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Cidades:

1. Se a alienação dos imóveis que compõem o patrimônio do Fundo Financeiro, para a operacionalização do Programa de Arrendamento Residencial, caso venha a ser bem sucedida, será capaz de garantir o equilíbrio econômico, financeiro e patrimonial do Fundo e do Programa;
2. As estimativas e projeções de receitas e despesas do Fundo Financeiro, especialmente das despesas associadas aos empréstimos tomados junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as estimativas e projeções de receitas com a alienação de imóveis;

3. Os critérios para a definição dos valores de alienação dos imóveis, e se o Programa subvencionará os adquirentes;
4. Se a previsão de redução do prazo para a compra e a venda dos imóveis pode significar que, a critério do Ministério das Cidades, o arrendatário poderá adquirir diversos imóveis pelo Programa de Arrendamento Residencial e se tal medida não prejudicaria arrendatários potenciais.

O autor afirma que o conteúdo da Medida Provisória nº 350, de 2007, *que altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, para criar o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compras e dá outras providências*, necessita ser esclarecido, como justificativa para o requerimento de informações apresentado.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, as Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Além do mais, afirma o inciso III do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal que compete à Mesa deliberar sobre o requerimento em análise.

A presente proposição está de acordo com as normas citadas, bem como com o que dispõem os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, porquanto envolve matéria atinente à competência fiscalizadora desta Casa e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a que se destina. Cabe salientar que o Requerimento é dirigido à autoridade competente para prestar as informações.

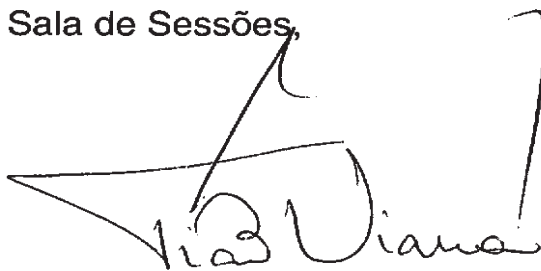
O Requerimento obedece, ademais, ao disposto no art. 49, X, da Constituição Federal, na medida em que busca fiscalizar e controlar, por meio do Senado Federal, atos do Poder Executivo.

Por fim, a proposição atende aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos, não se lhe aplicando as normas da Seção II do citado Ato, porquanto não se trata de pedido de informações sigilosas relativas a operações de instituição financeira.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 72, de 2007, sem restrições.

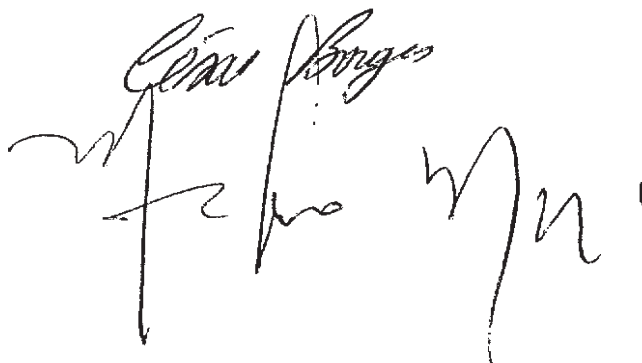
Sala de Sessões,



,Presidente



, Relator



PARECER

Nº 196-N, DE 2007

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 88, de 2007, que, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º da Constituição Federal, requer sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Minas e Energia informações da Petrobrás acerca de influência política na empresa, com conseqüente queda do seu valor de mercado.

RELATOR: Senador MAGNO MALTA

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Mesa Diretora do Senado Federal o Requerimento nº 88, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio que, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Minas e Energia informações relativas à perda sofrida pela Petrobrás, em seu valor de mercado, em razão de um suposto aumento na influência política sobre suas operações.

O solicitante cita, na Justificação do Requerimento, reportagem jornalística publicada em O Globo, edição de 17 de fevereiro de 2007, intitulada “risco político faz Petrobrás encolher US\$ 11,3 bi”.

II – ANÁLISE

Ao Senado Federal são reservadas competências privativas, notadamente as atinentes ao controle do processo de endividamento público,

e outras comuns ao Congresso Nacional, relativas a matérias financeiras, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações, dívida pública e operações de crédito que, certamente, exigem amplo e atualizado universo de informações, para que possa, de forma eficaz e com oportunidade, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora.

Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e passíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos, que exigem, todavia, para sua pertinente e adequada obtenção, a observação de procedimentos legalmente determinados e diferenciados em função da natureza da informação requerida.

A deliberação do pedido no âmbito desta Comissão Diretora requer que a solicitação de informações não se enquadre no conceito de “informação sigilosa”, definido do *caput* do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Art. 8º Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

.....

O requerimento sob exame solicita informações sobre “a perda sofrida pela Petrobrás, em seu valor de mercado, em razão de um suposto aumento na influência política sobre suas operações”. Entendemos que tal pedido envolva informações que não caracterizam operações ativas e passivas contratadas com instituições financeiras.

Assim sendo, segundo o Regimento Interno, o requerimento deve ser apreciado no âmbito desta Mesa.

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

O Requerimento nº 88, de 2007, atende também às exigências dos arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001.

III – VOTO

Por considerarmos que foram cumpridas e observadas as normas preliminares referentes aos requerimentos de informações, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 88, de 2007, e pelo seu encaminhamento à autoridade competente.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

Via *Vianes de Sá Borges*

PARECER

Nº 196-O, DE 2007

Da MESA DO SENADO FEDERAL,
sobre o Requerimento de Informações
nº 89, de 2007, que requer informações
ao Ministro de Estado das Minas e
Energia.

RELATOR: Senador CÉSAR BORGES

I – RELATÓRIO

O Senador **ARTHUR VIRGÍLIO** encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 89, de 2007, no qual solicita informações ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia sobre patrocínio da Petrobrás para a produção de cartazes com propaganda político-partidária distribuídos em escolas e acampamentos do chamado Movimento dos Sem Terra (MST), conforme denúncias veiculadas na edição de 22 de fevereiro de 2007 do jornal *O Estado de S. Paulo*, página D-4.

O autor afirma que ao Senado, como órgão fiscalizador, é importante conhecer o projeto.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, as Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Além do mais, afirma o inciso III do art. 216 do Regimento Interno do

Senado Federal que compete à Mesa deliberar sobre o requerimento em análise.

A presente proposição está de acordo com as normas citadas, bem como com o que dispõem os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, porquanto envolve matéria atinente à competência fiscalizadora desta Casa e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a que se destina. Cabe salientar que o Requerimento é dirigido à autoridade competente para prestar as informações.

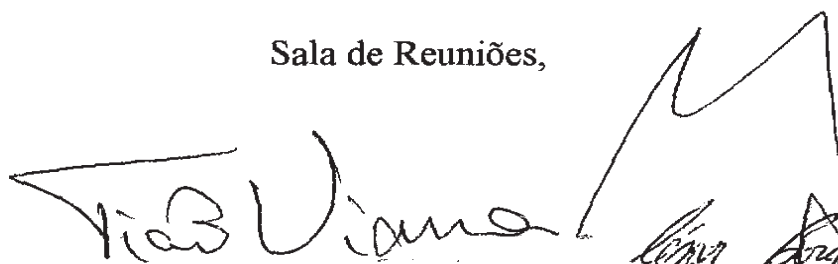
O Requerimento obedece, ademais, ao disposto no art. 49, X, da Constituição Federal, na medida em que busca fiscalizar e controlar, por meio do Senado Federal, atos do Poder Executivo.

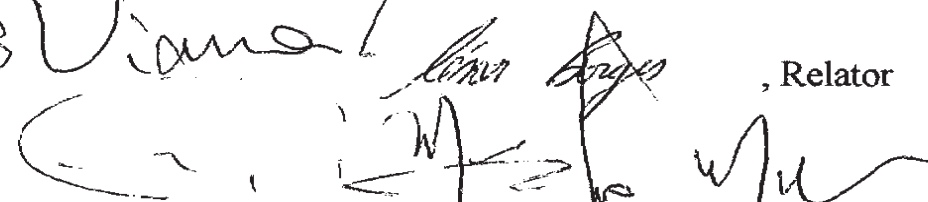
Por fim, a proposição atende aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos, não se lhe aplicando as normas da Seção II do citado Ato, porquanto não se trata de pedido de informações sigilosas relativas a operações de instituição financeira.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 89, de 2007, sem restrições.

Sala de Reuniões,


_____, Presidente


_____, Relator

PARECER

Nº 196-P, DE 2007

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o
Requerimento nº 90, de 2007.

RELATOR: Senador MAGNO MALTA

I – RELATÓRIO

O Senador Marcelo Crivella, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda informações sobre a operação de crédito externo solicitada pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro junto ao Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID), para atender ao Programa Favela-Bairro III (Proap III), e também sobre a renegociação da dívida municipal com a União.

Sobre a questão da dívida renegociada, inquire especificamente sobre o valor negociado, o prazo para pagamento, o valor da parcela mensal, a situação de cumprimento do contrato e a relação atual entre a Receita Líquida Real (RLR) e a dívida pública do Município.

O requerimento do ilustre Senador não vem acompanhado de justificção.

II – ANÁLISE

O Requerimento atende ao que determina a Constituição Federal. A proposição também está em consonância com o que estabelece o art. 216 do Regimento Interno desta Casa e as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Este último diploma regulamenta a apresentação e tramitação de matéria

dessa natureza. Vale dizer, em nosso entendimento a matéria atende aos requisitos formais e preliminares acima descritos.

Quanto ao mérito, vale destacar que há pouca informação disponível sobre a dita terceira etapa do Programa Favela-Bairro. O Decreto nº 26.784, de 27 de julho de 2006, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, *cria o Programa de Urbanização de Assentamentos Populares do Rio de Janeiro, Etapa 3, PROAP III, instituindo e consolidando o Programa Favela-Bairro*. De acordo com esse documento, trata-se de dar continuidade às fases I e II do programa.

Ao mesmo tempo, o Decreto acima referido menciona o ofício GBP nº 188, de 05 de agosto de 2003, ao qual não tivemos acesso, que *encaminha ao BID e aos Órgãos Federais a solicitação da fase III do PROAP e seu reconhecimento internacional como estratégia de inclusão sustentável*.

Segundo a Carta Magna, é da competência privativa do Senado Federal, entre outras, “autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios” (art. 52, V); “dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias, e demais entidades controladas pelo poder público federal” (art. 52, VII); e “dispor sobre limites e condições para concessão de garantia da União em operações de crédito interno e externo” (art. 52, VIII).

Assim, tanto para a elaboração de proposições legislativas quanto para o exercício de suas competências constitucionais, faz-se mister a obtenção de informações abrangentes e atualizadas sobre os assuntos afeitos à sua esfera de atuação.

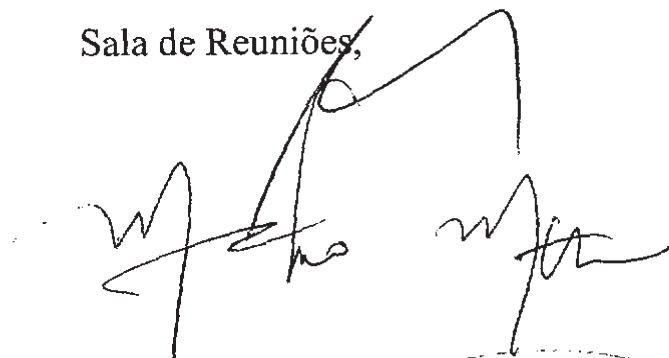
Por outro lado, conforme a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, encontra-se entre as áreas de competência do Ministério da Fazenda a “administração financeira e contabilidade públicas”, a “administração das dívidas públicas interna e externa”, e as “negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais” (cf. art. 27, XII, alíneas *c, d* e *e*). Desta feita, trata-se do órgão efetivamente encarregado do acompanhamento das operações a que se refere o presente Requerimento.

Logo, quanto ao mérito, não resta dúvida de que a solicitação guarda estreita vinculação com a função fiscalizadora do Senado Federal, assim como se dirige a quem cabe respondê-la.

III – VOTO

Em face do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do Requerimento nº 90, de 2007.

Sala de Reuniões,

The image shows two handwritten signatures in black ink. The top signature is larger and more stylized, while the bottom one is smaller and more compact.

, Presidente

, Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Léon Borges'.

Léon Borges

PARECER

Nº 196-Q, DE 2007

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o
Requerimento nº 95, de 2007.

RELATOR: SENADOR EFRAIM MORAIS

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 95, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 216, inciso I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, informações junto à Caixa Econômica Federal a respeito da suspeita de “lavagem de dinheiro”, conforme comunicado da própria Caixa ao COAF, bem como os gerentes das respectivas agências à época de cada prêmio descontado, desde 2002.

O nobre parlamentar argumenta que a análise de documentos do COAF evidencia que as loterias administradas pela Caixa Econômica Federal estão propiciando ao crime organizado a “lavagem de dinheiro”, em um esquema que certamente conta com a conivência de alguém das agências da Caixa.

Por essa razão, e considerando ainda que o Senado Federal realizou recentemente a CPI dos Bingos, torna-se essencial a obtenção das informações solicitadas para que esta Casa possa analisar essas operações.

II – VOTO

Considerando que o Requerimento nº 95, de 2007, insere-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, estando, de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 95, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias.

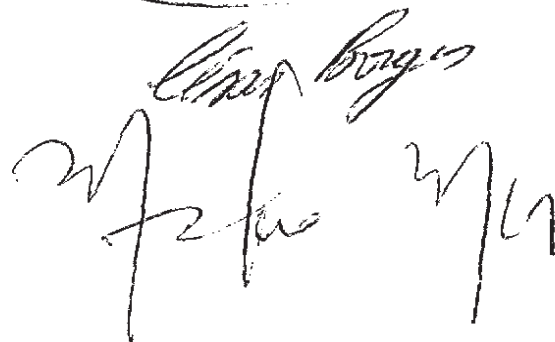

Sala de Reuniões, em



, Presidente



, Relator



PARECER

Nº 196-R, DE 2007

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o
Requerimento nº 99, de 2007.

RELATOR: SENADOR EFRAIM MORAIS

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 99, de 2007, de autoria do Senador Papaléo Paes, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e com base no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita ao Senhor Ministro das Comunicações, informações sobre o Plano de Universalização da Telefonia no Estado do Amapá.

O nobre parlamentar argumenta que ao promover a privatização do sistema telebrás, o governo estabeleceu metas a serem cumpridas pelas operadoras de telefonia fixa e móvel, onde se fixou atender as regiões menos atrativas do País, a exemplo da região Norte.

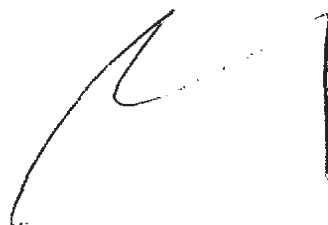
Contudo, o que se verifica é o descaso das operadoras de telefonia com a expansão de seus serviços nos estados da Região Norte, e em especial no Amapá, que padece da pior teledensidade do País, com apenas 13 telefones fixos por 100 habitantes.

Diante deste quadro, é de fundamental importância que o Senado Federal possa saber qual a previsão de expansão do sistema telefônico fixo prevista no protocolo de privatização do sistema telebrás para o Amapá, bem como qual a programação de atendimento à população amapaense no Plano Universalização da Telefonia.

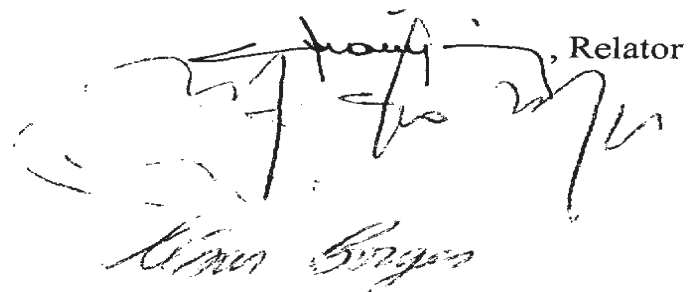
II – VOTO

Considerando que o Requerimento nº 99, de 2007, insere-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, estando, de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 99, de 2007, de autoria do Senador Papaléo Paes.

Sala de Reuniões, em



, Presidente



, Relator

Almeida Borges

PARECER

Nº 196-S, DE 2007

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 112, de 2007, que, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, e dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego informações acerca dos demonstrativos contábeis do FGTS relativos a 2006 que contemplam as contas e a situação patrimonial do Fundo de Garantia.

RELATOR: Senador ALVARO DIAS

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Mesa Diretora do Senado Federal o Requerimento nº 112, de 2007, de autoria do Senador César Borges que, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, e dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Trabalho e Emprego informações acerca dos demonstrativos contábeis do FGTS relativos a 2006 que contemplam as contas e a situação patrimonial do Fundo de Garantia.

II – ANÁLISE

Ao Senado Federal são reservadas competências privativas, notadamente as atinentes ao controle do processo de endividamento público, e outras comuns ao Congresso Nacional, relativas a matérias financeiras, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações, dívida pública e operações de crédito que, certamente, exigem amplo e atualizado universo de informações, para que possa, de forma eficaz e com oportunidade, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora.

Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e passíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos, que exigem, todavia, para sua pertinente e adequada obtenção, a observação de procedimentos legalmente determinados e diferenciados em função da natureza da informação requerida.

A deliberação do pedido no âmbito desta Comissão Diretora requer que a solicitação de informações não se enquadre no conceito de “informação sigilosa”, definido do *caput* do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Art. 8º Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

.....
.....

O requerimento sob exame solicita informações sobre “os demonstrativos contábeis do FGTS relativos a 2006 que contemplam as contas e a situação patrimonial do Fundo de

Garantia”. Entendemos que tal pedido envolva informações agregadas, impessoais, que não caracterizam operações ativas e passivas contratadas com instituições financeiras e não estão, portanto, protegidas pelo sigilo bancário.

Assim sendo, segundo o Regimento Interno, o requerimento deve ser apreciado no âmbito desta Mesa.

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

O Requerimento nº 112, de 2007, atende também às exigências dos arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001.

III – VOTO

Por considerarmos que foram cumpridas e observadas as normas preliminares referentes aos requerimentos de informações, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 112, de 2007, e pelo seu encaminhamento à autoridade competente.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

The image shows several handwritten signatures in black ink. The most prominent ones are the signature of the President, which is a large, stylized 'A' shape, and the signature of the Reporter, which is a cursive signature. There are also several other smaller, less legible signatures below them.

PARECER

Nº 196-T, DE 2007

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento de Informação nº 113, de 2007, mediante o qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Fazenda, informações sobre o impacto dos benefícios tributários da Medida Provisória nº 352, de 2007, sobre a receita da União.

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 113, de 2007, o Senador CÉSAR BORGES, com fulcro na Constituição Federal – CF, no Regimento Interno do Senado Federal – RISF, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e no § 1º do art. 126 da Lei nº 11.439, de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de 2007), solicita *ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre qual será o impacto que os benefícios tributários concedidos na Medida Provisória nº 352/07 terão sobre a receita da União nos exercícios de 2008 e 2009.*

Na justificação que acompanha o requerimento, o autor afirma que a *solicitação visa sanar lacuna constatada quando do envio da MP nº 352/07 ao Congresso Nacional, tendo em vista que não constam as informações acerca da conseqüente perda de receita estimada para 2008 e 2009, exigência constante do caput do art. 14 da LRF e do caput do art.126, da LDO/2007.*

II – ANÁLISE

Constitucionalidade e Regimentalidade

A CF, em seu art. 50, § 2º, faculta às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, o encaminhamento de pedidos de informações a Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Essa disposição constitucional é regulamentada pelo art. 216 do RISF. O inciso IV desse dispositivo determina que, se deferido pela Mesa Diretora, o requerimento interrompe a tramitação da matéria que se pretende esclarecer.

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias (MPVs), determina que o Congresso Nacional examine a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das MPVs, abrangendo a análise da repercussão sobre a receita da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a LRF, a lei do plano plurianual, a LDO e a lei orçamentária da União.

As leis invocadas para embasar o requerimento dispõem:

LRF

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício que deva iniciar sua vigência e **nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias** e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

.....
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

.....
LDO de 2007

Art. 126.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

Benefícios Tributários da MPV nº 352, de 2007

A MPV nº 352, de 22 de janeiro de 2007, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS) e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital (PATVD). Ambos têm por objetivo incentivar a instalação, no País, de empresas que atuem no desenvolvimento e fabricação, no caso do PADIS, de dispositivos eletrônicos, semicondutores e de mostradores de informações (*displays*), e, no caso do PATVD, de equipamentos para TV digital. Para que as empresas possam participar dos programas, devem investir em pesquisa e desenvolvimento um percentual mínimo de seu faturamento bruto no mercado interno: 5%, no PADIS e 1%, no PATVD. Os benefícios fiscais das empresas participantes atingem seus investimentos e receitas.

No que respeita aos **investimentos**, em ambos os programas, consistem em:

a) redução a zero das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos (bens de capital), e de softwares e insumos, relacionados pelo Poder Executivo (PE), destinados às atividades referidas;

b) redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação nas importações dos bens referidos em “a”;

c) redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na importação e na aquisição no mercado interno dos bens referidos em “a”;

d) redução a zero da alíquota da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Destinada a Financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade – Empresa para o Apoio à Inovação (CIDE-Royalties) relativamente às remessas ao exterior, para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes, de uso de marcas, de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, vinculadas às atividades referidas;

e) redução a zero das alíquotas do Imposto de Importação (II) incidentes sobre os bens de capital relacionados pelo Poder Executivo, nas condições e pelo prazo que determinar.

No que respeita às **receitas**, os benefícios fiscais, em ambos os programas, são a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da COFINS e do IPI incidentes sobre as vendas dos produtos cuja fabricação é estimulada.

Adicionalmente, prevê-se, para o PADIS, a redução a zero das alíquotas do Imposto de Renda (IR) e adicional incidentes sobre o lucro da exploração nas vendas dos semicondutores e *displays* e respectivos projetos.

Tratando-se do PADIS, o prazo da duração da redução das alíquotas da CIDE – *Royalties* e do IR será de doze a dezesseis anos, a contar da aprovação do projeto; as demais reduções têm prazo de quinze anos, a contar da publicação da MPV. Tratando-se do PATVD, o prazo de duração das reduções das alíquotas é de dez anos, a contar da publicação da MPV.

Impacto dos Benefícios Tributários da MPV nº 352, de 2007, sobre a Receita da União nos Exercícios de 2008 e 2009

A Mensagem Presidencial nº 35, de 22 de janeiro de 2007, que encaminhou a MPV nº 352, de 2007, foi acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 0008/2007, firmada em 9 de janeiro de 2007, pelos Ministros da Fazenda, da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Com vistas ao atendimento

da LRF e da LDO, os itens 12 a 16 da EMI, reproduzidos em anexo, avaliam o impacto orçamentário-financeiro da MPV.

A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado (Conorf), em cumprimento ao disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, expediu, em 30 de janeiro de 2007, a nota técnica, de cópia anexa, em que oferece os seguintes subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da MPV nº 352, de 2003.

Inicialmente, deve-se apontar que conforme prevê o inciso I do § 3º do art. 14 da LRF – acima transcrito –, às reduções de alíquotas de IPI não se aplica o disposto no próprio art. 14, pois esse imposto está previsto no inciso IV do art. 153 da Constituição.

Segundo consta da EMI, o único reflexo direto no orçamento vigente será a redução de R\$ 3 milhões na arrecadação do imposto de renda e de R\$ 1,5 milhão na CIDE dos fabricantes de semicondutores. Sobre o efeito dos demais incentivos, de modo geral, alega-se que como os produtos ainda não fabricados no País, o orçamento de 2007 não traz previsão de receita correspondente, e, por conseguinte, não há impacto negativo sobre a receita.

Em relação à perda estimada, considera-se que esses valores serão compensados por outras fontes, tais como: a CPMF sobre operações bancárias das empresas, o imposto de renda de fornecedores e empregados e as contribuições sociais sobre a folha de pagamento. Espera-se, na realidade, que essas medidas ampliem o investimento produtivo com reflexo positivo no crescimento econômico e na arrecadação tributária no longo prazo.

.....

Outro ponto a ser mencionado refere-se ao não atendimento do disposto no *caput* do art. 126 da LDO/2007, que versa sobre as informações que devem acompanhar as normas que resultem em diminuição da receita. **As informações enviadas pelo Poder Executivo são apenas parciais e não se apresentam de acordo com o detalhamento exigido, haja vista o seguinte texto da LDO:**

“**Art. 126.** Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2007 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2007 a 2009, **detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.**”

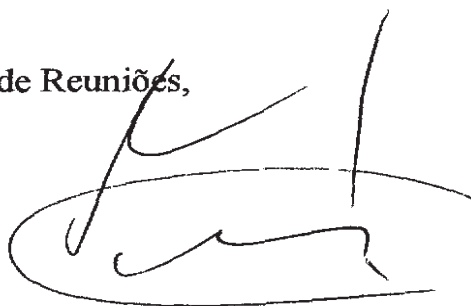
Sobre a observância das demais normas orçamentárias (PPA e LOA), não foram detectados quaisquer aspectos que colidam com tais normas.

Assim, no entendimento da Conof, as informações enviadas pelo Poder Executivo são parciais. O requerimento de informações é, pois, procedente.

III – VOTO

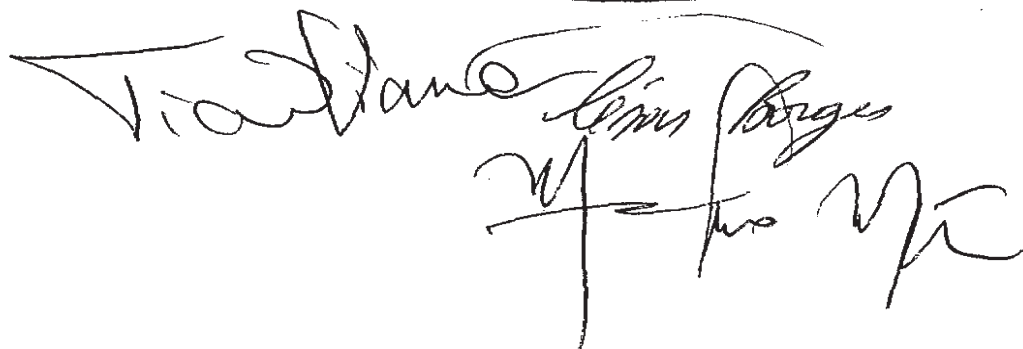
Diante do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Requerimento de Informações nº 113, de 2007.

Sala de Reuniões,



, Presidente

, Relator



Handwritten signatures of other members, including the name "Vicente" and "Lima Borges".

ANEXO

Exposição de Motivos Interministerial nº 0008/2007-MF/MCT/MPIC relativa à Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007

.....

12. Visando manter o equilíbrio fiscal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – ao tratar, em seu art. 14, da renúncia de receitas, assim disciplinou:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

.....

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

.....”

13. As reduções de alíquotas do IPI não são alcançadas pelas restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que esse tributo está contido no inciso IV do art. 153 da CF/88. Por outro lado, cabe destacar que as operações de venda de semicondutores e de seus insumos de natureza eletrônica já estão com as alíquotas do IPI reduzidas a zero, conforme disposições do inciso I do art. 2º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o mesmo ocorrendo com as vendas de componentes de cristal líquido

(LCD), painéis mostradores de plasma (PDP), diodos emissores de luz (LED), diodos emissores de luz orgânicos (OLED) e displays eletroluminescentes a filme fino (TFEL), que tiveram as suas alíquotas do IPI reduzidas a zero pelo § 1º do art. 2º do referido Decreto nº 5.906, de 2006.

14. Saliente-se que a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na aquisição ou importação de bens de capital ou insumos ou na venda de semicondutores, displays e equipamentos, não gera, em termos econômicos, renúncia fiscal, já que provoca apenas uma mudança temporária no fluxo de arrecadação, uma vez que esses tributos, quando incidentes sobre importação ou venda de produtos, dão direito a créditos que são descontados das contribuições a pagar. Logo, essa redução não produz impactos orçamentário-financeiros, não havendo necessidade, portanto, de medidas de compensação.

14.1. Por outro lado, a redução de alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS nas vendas de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital para as empresas de radiodifusão, quando efetuadas pelo fabricante, irá gerar renúncia fiscal, visto que essas empresas apuram as contribuições pelo regime de incidência cumulativa. Mas, considerando que esses produtos ainda não são fabricados no Brasil, não ocorrerá renúncia de receita prevista no orçamento, logo essa renúncia fiscal não produzirá impacto orçamentário financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência. Com relação aos dois períodos seguintes, conforme exigido pelo caput do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as Leis das Diretrizes Orçamentárias a serem encaminhadas deverão fazer a previsão dessa renúncia, não havendo, porém, necessidade de medidas de compensação, visto não se tratar de receitas que já consideradas no orçamento.

15. Ressalte-se que, com relação aos fabricantes de displays, as renúncias fiscais decorrentes da redução das alíquotas do imposto de renda e adicional incidentes sobre o lucro de exploração e da redução a zero das alíquotas da Cide de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, também não gerarão renúncia de receita prevista no orçamento, visto que esses produtos também não são fabricados no Brasil. Logo, aplicam nesses casos as mesmas disposições previstas no subitem 14.1.

15.1. Contudo, ocorrerá renúncia de receita prevista no orçamento em relação ao imposto de renda e à Cide dos fabricantes de semicondutores, visto

que esses produtos já são fabricados no Brasil. A renúncia de imposto de renda está estimada em apenas três milhões e a de Cide está estimada em um milhão e meio.

15.2. Considerado o pequeno valor da renúncia, ela será facilmente compensada por outras fontes de recursos que serão gerados pelo PADIS e pelo PATVD, já que os fabricantes de semicondutores, de displays, de aparelhos transmissores de sinais de radiofrequência digital, que se instalarão no País atraídos pelos Programas, farão operações bancárias, terão fornecedores e contratarão mão-de-obra, gerando arrecadação de Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, de imposto de renda dos seus fornecedores, de imposto de renda dos seus empregados e de contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento. Cabe destacar que, na fase pré-operacional dos novos fabricantes de semicondutores, poderá ocorrer, inclusive, aumento de arrecadação decorrente das obras e serviços de instalação das novas fábricas.

16. Vale salientar, por fim, que as medidas ora adotadas, ao ampliar a eficiência econômica e estimular o investimento produtivo, criam condições para um crescimento mais acelerado da economia ao longo dos próximos anos, com reflexo positivo sobre a arrecadação tributária no longo prazo, ainda que a carga tributária como proporção do PIB venha a se situar em nível inferior ao atualmente observado. Neste contexto, a própria sustentabilidade fiscal de longo prazo do País é reforçada pelo conjunto de medidas que submetemos, neste momento, à apreciação de Vossa Excelência.

.....

PARECER

Nº 196-U, DE 2007

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre
o Requerimento n.º 142, de 2007.

RELATOR: SENADOR EFRAIM MORAIS

I – RELATÓRIO

O Requerimento n.º 142, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, com fundamento no artigo 50, § 2.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, solicita informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia acerca das licitações para a concessão de blocos para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Sua Excelência indaga ao Sr. Ministro quais os motivos para a não inclusão de áreas pertencentes ao Estado da Paraíba na oitava e posteriores rodadas de licitações para a concessão de blocos para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

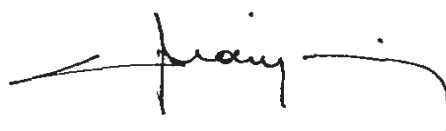
II – VOTO

Considerando que o Requerimento em análise insere-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, estando de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa n.º 1, de 2001, somos favoráveis à aprovação do Requerimento n.º 142, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena.

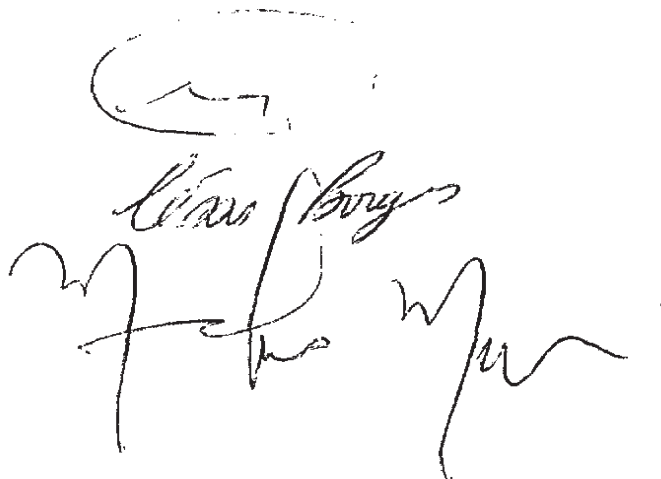
Sala de Reuniões, em



, Presidente



, Relator



Handwritten signatures of other members, including the name "Léias Boyes" and another signature that appears to be "F. M. M. M."

PARECER

Nº 196-V, DE 2007

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento de Informação nº 143, de 2007, mediante o qual são solicitadas, à Ministra de Estado do Meio Ambiente, informações relativas à concessão de Licença Prévia para o Projeto de Integração da Bacia do Rio São Francisco.

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 143, de 2007, o Senador Antonio Carlos Magalhães *solicita informações à Excelentíssima Ministra de Estado do Meio Ambiente relativas à concessão de Licença Prévia para o Projeto de Integração da Bacia do Rio São Francisco.*

O autor da proposição formula as seguintes indagações:

(a) a documentação originalmente entregue pelo Ministério da Integração Nacional ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) foi suficiente para a análise do pedido de licença?

(b) quais foram os pareceres técnicos iniciais relativos aos documentos apresentados ao Ibama?

(c) o Ibama apresentou exigências sobre a concessão da licença prévia? Em caso afirmativo, quais foram as exigências?

(d) alguma exigência ou condição imposta pelo Ibama deixou de ser atendida e ainda se encontra pendente?

(e) procede a informação de que a licença foi concedida sem o total atendimento às exigências acima referidas, em desacordo, portanto, com a legislação ambiental? Em caso afirmativo, por quê?

Na justificação que acompanha o requerimento, o autor lembra que o processo de licenciamento ambiental – responsabilidade do Ibama – inclui a concessão de licença prévia, subordinada ao atendimento de exigências definidas na Resolução nº 237, de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Argumenta, então, que, em face da importância desse processo e da complexidade do Projeto de Integração da Bacia do Rio São Francisco, é imprescindível que o Senado Federal certifique-se de que os procedimentos relativos à concessão dessa licença obedeçam a todas as exigências previstas na legislação.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, faculta, às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, o encaminhamento de pedidos de informações a Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Essa disposição constitucional é regulamentada pelo art. 216, II, do Regimento Interno do Senado Federal, onde se estabelece que esses requerimentos *não poderão conter pedido, providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigam..*

A matéria é disciplinada, ainda, pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual determina, em seu art. 1º, § 2º, que *as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.*

Deve-se ressaltar, por fim, que esses pedidos de informações têm, ainda, apoio no art. 49, inciso X, da Constituição, que inclui, no âmbito da competência exclusiva do Congresso Nacional, a atribuição de *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.*



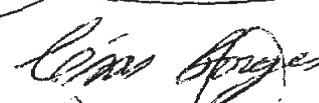
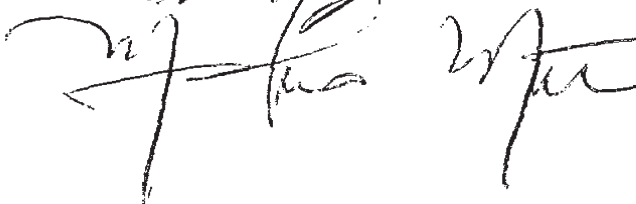
O requerimento ora examinado destina-se à obtenção de informações sobre uma questão específica: o processo de apreciação, pelo Ibama, do pedido de licença prévia para o Projeto de Integração da Bacia do Rio São Francisco. A questão está claramente inserida no âmbito da competência fiscalizadora do Senado Federal e as perguntas formuladas pelo autor do requerimento estão, em sua maior parte, de acordo com as determinações regimentais.

Entendemos, todavia, que, no tocante à última questão, nova redação deve ser dada ao trecho *procede a informação de que a Licença Prévia foi concedida sem o total atendimento às exigências feitas pelo IBAMA (...)?*. Essa redação poderia, eventualmente, ser entendida como formulação de juízo de valor sobre comportamento da autoridade ambiental federal e, por isso, suscitar questionamento quanto a sua adequação regimental.

III – VOTO

À luz do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 143, de 2007, nos termos da seguinte redação dada à quinta pergunta contida no Requerimento: “iiii) Caso a Licença Prévia já tenha sido concedida, foram atendidas as exigências feitas pelo Ibama? Se, eventualmente, não houve esse atendimento, que razões foram apresentadas para justificar a referida concessão?”.

Sala de Reuniões,

  , Presidente
 , Relator


O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata. Em seguida, ao Senador José Agripino Maia.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou abordar novamente o problema do apagão aéreo. De todos os fatos que estão acontecendo, há um problema muito preocupante, e temos que nos dedicar a estudá-lo. Primeiro, os motivos dos problemas: um dia, foi um cachorro que passou na pista; outro dia, um electricista que liga o fusível não estava lá; outro dia, houve um problema com um transmissor de rádio...

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)

– Senador Gerson Camata, peça licença a V. Ex^a...

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Com

muito prazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)

– ... para prorrogar a presente sessão por mais uma hora, a fim de que, além de V. Ex^a, que fala para uma comunicação inadiável, possamos ouvir também o Senador José Agripino, pela Liderança do PFL, e entrar na lista de oradores, pois, infelizmente, nenhum Senador conseguiu fazer uso da palavra na data de hoje.

Esperamos, com a prorrogação, ouvir o Senador Gilvam Borges, que está inscrito em primeiro lugar, e, assim, seguir a lista de oradores.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Muito

obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Sr. Presi-

dente, apenas dois minutos. Apressei-me em chegar aqui porque eu gostaria de estar entre aqueles que homenagearam o Embaixador Paes de Andrade pelos serviços que prestou não apenas ao Brasil, na Embaixada de Portugal, mas por toda a sua trajetória de luta por democracia e por liberdade. Fundador do grupo autêntico do MDB, depois do grupo mais combativo, mais conseqüente, do PMDB; ou seja, um querido amigo. Essas coisas são assim. O outro, o Embaixador Celso Marcos, é de carreira, uma figura competente, como não o foi menos competente Paes de Andrade. Quero dizer, portanto, que desejo a ele todas as felicidades pessoais, políticas e familiares que alguém possa desejar a outro ser humano.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Pois

bem, Sr. Presidente.

Inicie a minha fala dizendo da minha preocupação com o problema do apagão aéreo e dos motivos apresentados para justificá-lo.

Na sexta-feira retrasada, eu viajava para Vitória em um avião da TAM, e, sobre Belo Horizonte, recebemos a ordem de que deveríamos girar durante 45 minutos sobre Belo Horizonte, não podíamos seguir para Vitória. Fui à cabine e perguntei ao comandante se havia algum problema. Ele respondeu: “Nada. Está aqui o radar. Não tem nada. O controle mandou girar. O avião está seqüestrado”. Seqüestraram um avião que ia para Vitória. Colocaram um avião seqüestrado girando sobre Belo Horizonte. Sem nenhum motivo, com tráfego normal. Seqüestro de avião é crime internacional. E ninguém pune, ninguém toma providências. O avião permaneceu seqüestrado, rodou 45 minutos sobre Belo Horizonte, e, aí, recebeu ordens para prosseguir. A aeronave estava seqüestrada. Ninguém tomou providências. Um crime internacional. Um crime federal. Ninguém apurou o seqüestro desse avião da TAM que foi colocado para girar por 45 minutos, seqüestrado sobre Belo Horizonte.

O que eu estranho, Senador Tasso Jereissati, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que ninguém fala sobre o assunto. V. Ex^{as} devem se lembrar de quando houve o problema da Varig. Apareceu aqui a Presidente do Sindicato dos Aeroviários, que foi a comissões, berrou, gritou, passeou pelos corredores do Senado Federal, vigorosa e firme. Os aeronautas estão sendo xingados, empurrados, ofendidos. Cadê o Sindicato dos Aeroviários? Sumiu. Os pilotos correm risco, ficam no ar quando não precisam, esgotam o horário de trabalho, são obrigados a trabalhar, às vezes, fora do turno deles. Cadê o Sindicato dos Aeronautas, tão vigoroso, que fazia tantas greves? Cadê o Sindicato dos Aeronautas? Não se viu nada, não aparece ninguém.

O que está acontecendo no Brasil?

Outra coisa interessante são as empresas aéreas. Esse vôo de 45 minutos representa US\$7 mil de combustível gasto pelo avião da TAM. Cadê o Presidente da TAM, o Diretor da TAM, um funcionário da TAM? Ninguém abre a boca. Todo mundo quietinho. O que está acontecendo? Nossos Procuradores, tão valentes, tão heróicos nas denúncias que fazem sobre tudo? Cadê os Procuradores? Ninguém denuncia. Todo mundo fica calado, quieto. O que está acontecendo no Brasil, minha gente?

O Presidente da República, revoltado, grita, exige providências. O consumidor, o passageiro, grita e pede providências, mas ninguém toma providências.

Pior do que um apagão aéreo, há um apagão moral, um apagão ético, um apagão de vergonha no Brasil. E nós temos de tomar alguma providência aqui. Vamos ajudar o Presidente Lula, que está cobrando de seus Ministros, que não tomam providências. Vamos a

ajudar o Presidente da República, que está cobrando da Infraero, que não toma providências.

Temos de tomar uma providência diante de todas as autoridades, sindicatos, associações e empresas que se calam diante desse descalabro e dessa vergonha. Por quê? Vai acontecer um acidente logo. Daqui a pouco, vamos chorar vítimas inocentes e vamos ser responsabilizados, junto com todos aqueles que estão se omitindo, porque estamos nos omitindo também. E nós, que designamos os conselheiros das agências reguladoras, temos de acrescentar um artigo a fim de que possamos demiti-los também. Nós colocamos esses conselheiros lá, eles se excedem, não fazem, se omitem, e continuam lá, e nós não temos o poder de tirá-los. Que diabo de poder é esse que temos para colocar e não temos para tirar? Homologamos e não tiramos. Nós temos de modificar a legislação para que não sejamos acusados também de omissos.

Portanto, toda vez que um avião que se destina a Vitória é desviado para Belo Horizonte, ele está seqüestrado. Há um crime federal, e crime federal tem que ser apurado. Isso é seqüestro de aeronave.

Não se trata apenas de um apagão aéreo, mas de um apagão moral, de um apagão ético, de um apagão de vergonha que o Brasil está sofrendo. Por isso, temos de tomar alguma providência.

O Sr. Efraim Moraes (PFL – PB) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Gerson Camata?

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Senador Efraim Moraes, infelizmente, não posso conceder aparte porque falo para uma comunicação inadiável, mas teria o maior prazer.

Sr. Presidente, muito obrigado. Vamos todos dar início a uma reação. Do jeito que está, seremos um dia responsabilizados, no momento em que ocorrer o fato, por omissão também.

Durante o discurso do Sr. Gerson Camata, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. César Borges, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Senador Gerson Camata, agradeço a compreensão pelo uso dos cinco minutos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Pela ordem, Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Gerson Camata, V. Ex^a fez uma denúncia grave. O Plenário está estarecido com relação ao seqüestro. Eu não entendi e alguns companheiros aqui ao lado também

não entenderam: quem seqüestrou e por que seqüestrou? Esse é um fato gravíssimo que gostaríamos que V. Ex^a explicasse.

O SR. Gerson Camata (PMDB – ES) – Os controladores de vôo seqüestraram o avião e mudaram a rota para Belo Horizonte.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Seqüestrado pelos controladores.

Sr. Presidente, estamos diante de um fato gravíssimo. Quero a colaboração do Senador Gerson Camata, como membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para que, amanhã, tomemos providências, convocando àquela Comissão as autoridades envolvidas na questão, Senador José Agripino, a fim de que prestem esclarecimentos, pois esse é um fato da maior gravidade. E mais estarecedor é o Governo não ter tomado providências com relação ao fato.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Pela ordem, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao mesmo tempo em me congratulo com o Tribunal Superior Eleitoral, pelo golpe duro que infligiu à pré-corrupção e depois à corrupção que se consumaria, à fisiologia, ao oportunismo, a esse troca-troca desvairado e clientelista de partido, cutucando o Congresso Nacional para obter aqui consenso para se fazer uma verdadeira reforma política; ao mesmo tempo em que me congratulo com esse gesto, que, a meu ver, representa o fortalecimento dos partidos, da democracia e, repito, uma chicotada naqueles que acham que partido é motel para darem uma “rapidinha” política, e não o é. Meu Partido não é um motel, para ser tratado desse jeito.

Portanto, que os mandatos sejam devolvidos, não na pessoa daqueles que traem os seus eleitores, mas na pessoa dos suplentes, daqueles que querem servir para valer à Nação. Com a mesma face com que se apresentaram ao povo, que venham servir aqui à Nação.

Então, Sr. Presidente, congratulando-me com o TSE, gostaria de, neste momento, dizer a V. Ex^a que cedo minha inscrição como Líder do PSDB ao Senador Tasso Jereissati, que falará em meu lugar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Agradeço a V. Ex^a.

Conforme anunciado, passamos a palavra ao Líder dos Democratas, nobre Senador José Agripino Maia, pelo tempo de cinco minutos.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, uma palavra de reconhecimento ao trabalho feito em Portugal pelo Embaixador Paes de Andrade, meu amigo. Nunca foi meu correligionário, mas um homem decente, que teve comportamento exemplar à frente da Embaixada de Portugal e que deixa as funções pela aprovação do novo nome hoje.

Lamento que S. Ex^a deixe o cargo, não pelo sucessor, mas pelo fato de vir realizando bom trabalho em Portugal e de ter sido substituído, ao que me consta, sem aviso prévio e num ato de muito pouca cortesia política e pessoal por parte de quem pode nomear ou demitir Embaixadores, que é Sua Excelência o Presidente da República.

Senador Heráclito Fortes, V. Ex^a tem toda razão ao alertar sobre a denúncia feita pelo Senador Gerson Camata. Só faltava esta, Senadora Patrícia! Só faltava esta: seqüestro de avião da TAM! Ninguém sabe por quê, se foi controlador de vôo, o que danado aconteceu.

Senador Flexa Ribeiro, o Senador Jefferson Pêres, seu vizinho do Amazonas, disse agora à tarde – o Senador Mão Santa estava ouvindo – que o vôo em que vinha, que suponho fosse chegar aqui às 22 horas, chegou às 3 horas da manhã. Na semana passada, fui para Natal: era para chegar às 23h15min e cheguei às 2 horas e 30 minutos. Hoje viaja minha mulher para Natal, daqui a pouco. Não sei a que horas vai chegar; pode ser que chegue na hora e pode ser que não. Agora viajar de avião é uma aventura.

Muito bem. Esse é um problema que estamos vivenciando. Mas o que me preocupa, Senador César Borges – quero fazer um anúncio em nome do nosso Partido, os Democratas –, é o faz-de-conta do Governo.

Vou tomar a liberdade de ler algumas frases pronunciadas por um cidadão que tem deveres de responsabilidade com o País. Esse cidadão chama-se Luiz Inácio Lula da Silva. É o Presidente da República.

Senador César Borges, V. Ex^a foi Governador como eu fui. V. Ex^a sabe que a atitude de auxiliar é da responsabilidade do Governador. Governador que queira o respeito do povo tem de respeitá-lo, falando o que vai acontecer. Não pode prometer aquilo que não pode fazer, nem pode transferir responsabilidades que são do governante, em um jogo de faz-de-conta perante a opinião pública.

Vou ler algumas frases aqui, para que vejam em que República vivemos e o que temos de fazer por ela.

No dia 1º de fevereiro de 2006, o Presidente Lula disse, com relação ao apagão aéreo, Senador Mão

Santa: “Se vocês não derem uma solução, eu vou dar”. “Vocês”, Senador Gilvam Borges, é Waldir Pires, é o Presidente da Infraero, é a turma do Governo responsável pela questão do apagão, que está infernizando a vida do povo brasileiro.

No dia 1º de novembro, ele disse: “Se vocês não derem uma solução, eu vou dar”. Esperava-se que desse.

No dia 9 de dezembro, decorridos, portanto, um mês e oito dias... Ou melhor, exatamente um mês depois, ele disse: “Acho que acabou a crise. Estamos vivendo um rescaldo. A situação parece ter-se normalizado”. Por quê? Porque o apagão entrou em uma fase de rescaldo, as aeronaves passaram a voar relativamente dentro do horário, e ele saiu-se com essa, como se tivesse tomado uma providência saneadora do problema. Isso, um mês e oito dias depois!

No dia 22 de dezembro, ele disse: “Quero um diagnóstico diário do que está acontecendo em cada aeroporto”. Por quê? Porque voltou tudo. Ele não disse que queria uma solução definitiva? Disse antes que, se não dessem solução, ele daria. Depois, reconhecendo que ninguém deu, disse: “Quero um diagnóstico diário do que está acontecendo em cada aeroporto”. Ele não prometeu que resolveria? Como está querendo um diagnóstico?

A seguir, no dia 9 de dezembro, disse: “Acho que acabou a crise. Estamos vivendo um rescaldo. A situação parece já ter se normalizado”. Em seguida, disse no dia 27 de março: “Quero prazo, dia e hora para anunciar o fim da crise nos aeroportos”. Diz e desdiz.

E a última, no dia 27 de março, saiu-se com esta pérola: “Um bom médico só pode acertar, se tiver um diagnóstico. Não adianta ficar culpando um ou outro. Temos que resolver, temos que dar uma solução para o caso”.

Cadê a solução? Senadora Lúcia Vânia, cadê a solução? Até seqüestro agora está havendo. E quem está falando isso é Sua Excelência o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que teve mais de 50 milhões de votos; que se julga hoje o pai da Pátria; que fica prometendo, e as próprias frases dele dizem que está prometendo o que não tem nenhum compromisso em fazer, porque ele diz e desdiz e mostra que a crise é recorrente: mês sim, mês não, e, dentro do mês, semana sim, semana não.

O que nos cabe fazer, Senador César Borges? O Presidente da República anuncia, diz que quer solução, mantém o Ministro. A Infraero dá desculpa aqui e acolá, e ficamos na dúvida. O problema é de controlador de vôo? O problema é que estão fazendo aeroporto *shopping* em vez de mais pistas? O problema é equi-

pamento quebrado? O problema é falta de assento em avião? A Varig fechou, e não houve a compensação? Foi isso o que aconteceu? Ou é, por exemplo, o que vou mostrar em números?

Senador César Borges, V. Ex^a sabe que solução a problema administrativo se dá com dinheiro. Equipamento de ILS, a última pérola foi o aeroporto de Cumbica, Guarulhos. O nevoeiro estraçalhou o sistema de pouso e decolagem em Cumbica.

Nevoeiro em Milão, Frankfurt, Nova Iorque, Santiago do Chile, Assunção é o pau que rola, mas lá os pousos e as decolagem acontecem. Por quê? Porque há responsabilidade. E aqui? Senador César Borges, vou-lhe dar os dados sobre a alocação de recursos para uma rubrica chamada “proteção ao vôo e segurança do tráfego aéreo”. Lembrem-se das frases do Presidente da República, que repeti aqui, segundo as quais ele tomava compromisso com a solução dos problemas, dava prazo e queria diagnóstico diário disso, daquilo e daquilo outro? Quem fala como ele falou tinha a obrigação, havendo uma rubrica chamada “proteção ao vôo e segurança do tráfego aéreo”, de ter, no mínimo, liberado os duodécimos.

Senador Efraim Morais, para essa rubrica, no ano de 2007, foram alocados R\$549,8 milhões. Até anteontem, dia 26 de março, tinham sido liberados R\$6,9 milhões. Estamos falando em mais ou menos 1%.

Quando quebra o ILS de Cumbica ou o equipamento de Brasília, ou quando um raio arrebenta o balão no aeroporto x, y ou z, você conserta ou repõe o equipamento com dinheiro. Se você tem dinheiro no Orçamento e não o libera, dá no que deu. O Presidente fica cobrando da sombra a solução, porque a liberação do dinheiro, que a ele compete, não está acontecendo.

Até agora, dos R\$549,8 milhões, somente R\$6,9 milhões foram liberados. Está aqui. Por essa e por outra, Senador Mão Santa, é que nós temos, por dever e obrigação nossa perante a sociedade, não é para perseguir ninguém, não é com endereço certo de buscar ladrão nenhum, mas com o objetivo de esclarecer onde está o problema e quais as soluções, temos a obrigação de implantar uma CPI, seja na Câmara, seja no Senado.

Nós, do PFL, Democratas, ex-PFL, já tomamos uma decisão. Evidentemente, vamos esperar a definição por parte do Supremo Tribunal Federal. Claro! Há uma consulta da Câmara para o Supremo Tribunal Federal sobre a instalação de um fato que é direito de Minorias: a CPI do Apagão, negada pela Presidência da Câmara.

Esperaremos, evidentemente por respeito ao Supremo Tribunal Federal, a resposta que suponho

será positiva, como já foi na CPI dos Bingos. Hoje sai a definição. Hoje! Aguardaremos com paciência e com confiança de que o Supremo Tribunal Federal vai mandar, sim, senhor, instalar a CPI do Apagão na Câmara dos Deputados, que já tomou a iniciativa.

Se, porventura, por alguma razão, Senador Marco Maciel, o Supremo Tribunal Federal entender que os termos do requerimento precisam ser aprimorados e por isso negar provimento ao recurso que a Câmara fez, que partidos políticos apresentaram ao Supremo Tribunal Federal, com absoluta respeito ao Supremo, nós, no Senado, vamos cuidar de fazer o retoque no requerimento. Vamos fazer um requerimento que não admita contestação, que caiba como uma luva no objetivo, com fato determinado, e com objetivo claro a ser investigado.

Tomaremos as assinaturas – suponho – em uma manhã, até porque esse fato explode. O fato determinado está nas ruas, Senador Jayme Campos, está nas ruas, nos aeroportos, estão exigindo de nós. Se nós não fizermos essa CPI, se não fizermos a investigação que urge, a população vai jogar nas nossas costas a responsabilidade que é do Presidente da República.

Então, quero comunicar à Casa, desde já, que aguardaremos confiantes a definição, hoje, do Supremo Tribunal Federal, que eu suponho que será favorável, no sentido de determinar a instalação da CPI. Se, porventura, não o for, tomaremos, com base na resposta do Supremo Tribunal Federal, a iniciativa de preparar um requerimento e recoletar as 27 assinaturas, para fazer, no Senado, a CPI que o povo espera e que é nossa obrigação instalar.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Eu que agradeço a V. Ex^a, Nobre Líder dos Democratas, Senador José Agripino.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas fazer algumas colocações. Não tenho como hábito fazer nenhum elogio, qualquer que seja. Mas hoje eu não poderia deixar de aqui elogiar a atitude do TSE em relação à questão que, já há alguns anos, precisava ter sido resolvida, e, sobretudo, votada.

Trata-se da questão que todos já criticamos, eu particularmente já falei desta tribuna.

Eu acho que o TSE hoje fez um gol de placa. Vamos eliminar, extirpar da política brasileira os vendilhões da Pátria. Conheço Deputado Federal que em apenas

noventa dias trocou de partido três vezes. Temos, com certeza, um papel preponderante no cenário político brasileiro. Dessa feita em que o TSE aprovou, naquele tribunal, que os que mudaram de partido nesse exato momento poderão perder, até porque volta àquela velha história da fidelidade partidária.

Eu, particularmente, quero cumprimentar todos os membros do Tribunal Superior Eleitoral pela providência tomada no dia de ontem. Dessa forma, acho que estamos vivendo um novo momento da política brasileira, em que aquele cidadão que receber a procuração do eleitor saiba que esta não é apenas para a sua pessoa, mas, sobretudo, para o seu partido.

Graças ao bom Deus, hoje, o PFL tem 17 Senadores da República, homens que têm suas convicções e, acima de tudo, sabem que o PFL, Partido que hoje passou a ser chamado de Democratas, estará na trincheira para defender os interesses do povo brasileiro.

Todos nós aqui, sobretudo políticos sérios e compromissados com este País, estamos de parabéns, na certeza de que teremos mais avanços na legislação eleitoral, com certeza, ainda este ano, como é o caso também do financiamento público de campanha.

Assim, quero cumprimentar todos os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral por essa louvável atitude, quando, no dia de ontem, mudaram a história da política brasileira.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Agradecendo a pequena intervenção feita pelo nobre Colega do Partido, Senador Jayme Campos e dando seqüência à lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges pelo tempo de dez minutos.

V. Ex^a tem direito a vinte minutos, mas peço a sua compreensão para que utilize apenas dez minutos, a fim de que outros possam ter a oportunidade de usar desta tribuna.

Agradeço a sua compreensão, nobre Senador Gilvam Borges. (Pausa.)

Senador Gilvam Borges, estou sendo alertado agora pela Mesa de que, na prorrogação, o tempo de V. Ex^a, efetivamente, é de 10 minutos.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje, 28 de março, o Departamento de Polícia Federal completa 44 anos. Mas não haverá festa no DPF. É que, exatamente hoje, às 8 horas e 30 minutos, os policiais iniciaram uma paralisação de 24 horas. O movimento deve atingir quinze Estados da Federação, e é um pretexto pelo não-cumprimento de acordo salarial fechado com o Governo em fevereiro de 2006.

Vejam V. Ex^{as}: pelo acordo, firmado e assinado pelo Ministro Márcio Thomaz Bastos – e tenho aqui a cópia do documento assinado em 2 de fevereiro do ano passado –, o Ministro comprometia-se a pagar 60% de reajuste aos policiais federais, divididos em duas parcelas.

Neste documento, o então Ministro da Justiça diz que o Governo concorda com a recomposição salarial e firma o compromisso de aprovar o pleito, que já teria sido acertado com a equipe econômica.

O aumento de 30% seria dividido em duas vezes, ainda em 2006. Em julho de 2006 foi paga a primeira parcela, e o acordo previa para dezembro o pagamento da segunda parcela. Mas isso não foi cumprido.

Como prova de reconhecimento da importância do trabalho desenvolvido pela DPF, o Ministro da Justiça Tarso Genro reuniu-se com a categoria, mas o cumprimento do acordo foi transferido para o Ministro Paulo Bernardo, que não tomou até agora nenhuma medida concreta.

Agentes, peritos, escrivões, papiloscopistas e delegados resolveram cruzar os braços por 24 horas. É uma greve de advertência que vai interromper as investigações, os inquéritos e restringir a emissão de passaportes. Apenas os serviços essenciais serão mantidos, tais como a emissão de passaportes (quando a necessidade da viagem imediata for comprovada por atestado médico), as prisões em flagrante e as requisições judiciais.

Em respeito à população, todavia, os federais recuaram da operação-padrão nos aeroportos, que vivem dias de caos devido aos recorrentes atrasos provocados pela crise aérea. Significa, Sr. Presidente, que poderia ser pior. Essa paralisação, se atingisse os aeroportos, traria muito mais desgastes.

Pelo menos 30% do efetivo de 12 mil policiais estão trabalhando como manda a lei de greve, para manter os serviços essenciais, como alfândega, emissão de passaportes, a fiscalização de aeroportos, portos e postos de fronteira.

No Governo Lula, o efetivo da Polícia Federal saltou de 9,2 mil pessoas para 12,3 mil. O orçamento cresceu, e foi possível realizar 2.863 prisões, sendo 1.441 por corrupção.

O Governo Federal quer chegar a 15 mil policiais federais em 2007, o que significa um aumento de 54,3% no efetivo de 2002.

A Polícia Federal é, hoje, uma das instituições mais acreditadas da República. Sou testemunha de que ela tem intensificado as ações na fronteira do Brasil, sobretudo na região amazônica. Atualmente estão sendo realizadas diversas operações que visam a combater o narcotráfico, a exploração mineral, a in-

vasão de terras indígenas, a biopirataria, a extração ilegal de madeiras, as fraudes fiscais, a lavagem de dinheiro, os crimes ambientais, entre outros.

Foram 56 operações especiais, que resultaram em 320 toneladas de drogas apreendidas (170 toneladas só em 2006) e a prisão de 750 pessoas. Somente em 2006 foram abertos 2.816 inquéritos por tráfico de drogas.

Aliás, a direção da Polícia Federal criou, em 2003, a Coordenação de Operações Especiais de Fronteira (COESF), que fiscaliza e combate o crime organizado nos 15.700 quilômetros de fronteira brasileira.

O trabalho desenvolvido pela Coordenação não abrange apenas a fronteira amazônica brasileira, mas diversos outros países onde se verifica a prática de crime organizado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocorre hoje no Brasil uma combinação explosiva entre modernização e urbanização aceleradas que se misturam à desigualdade social, padrões de consumo de Primeiro Mundo, liberdade política e ausência de freios morais e religiosos. Desse coquetel resulta o fenômeno da violência, crescente no País. E a violência aterroriza, mutila, mata e custa caro, muito caro, meus nobres colegas.

Uma pesquisa feita pelo BID estima que a violência custa, todos os anos, US\$84 bilhões ao Brasil. É claro que a solução para essa tragédia não está tão somente no policiamento ostensivo ou na repressão ao crime. A prevenção, no entanto, é uma vacina que tem a educação como ingrediente principal.

Mas nenhuma Nação do mundo pode prescindir do serviço de inteligência executado por profissionais especializados. É o caso da nossa Polícia Federal, que faz aniversário, mas nada comemora no dia de hoje.

Apelo à sensibilidade do Presidente Lula, à hombridade do Ministro Tarso Genro e à correção do Ministro Paulo Bernardo no sentido de que cumpram o acordo firmado pelo Ministério da Justiça, demonstrando, mais uma vez, a preocupação do Governo Federal com a segurança de todos os brasileiros.

Cumpra-se, com urgência, o acordado, pagando-se os 30% restantes!

Promova-se a restauração da instituição, que os federais tanto almejam. Aproveite-se, por fim, o excedente do concurso público da Polícia Federal de 2004. Quer por meio de medida provisória para a criação de mais vagas, quer pela aplicação do Decreto nº 4.175/02 (que autoriza a nomeação de candidatos aprovados e não convocados até o limite de 50% a mais do quantitativo original de vagas estabelecidas pelos editais), o aproveitamento desses policiais significa, de pronto, um aumento de 1.842 policiais no efetivo da PF.

Só quem é justo pode ter envergadura moral para clamar por justiça e fazer com que ela se cumpra.

É claro que a questão da violência não se resolve da noite para o dia, mas não resta dúvida de que, sem vontade política, não chegaremos a lugar algum. Melhor dizendo: chegaremos, sim! Chegaremos ao estado de guerra civil, que já está bem próximo, ao estado de absoluto desrespeito à vida e à pessoa humana.

Ora, se não brecarmos a violência, Sr. Presidente, seremos uma sociedade apavorada, impotente e inteiramente refém da bandidagem profissional.

Sr. Presidente, digo a esta augusta Casa e à Nação brasileira que já está marcada para o dia 18 de abril, segundo o comando de greve, a paralisação geral por tempo indeterminado. É preciso que o Ministro Tarso Genro, da Pasta da Justiça, se empenhe e chegue até o Presidente, para que sejam honrados os compromissos e garantido, efetivamente, o momento de tranquilidade do País.

Se uma das nossas instituições da área de segurança se propõe a dar seu primeiro sinal de protesto, é preocupante. Poderemos ter um desencadeamento de greves, dada a impotência do Estado em gerir as graves crises. A situação se agrava, Sr. Presidente, em todos os aeroportos em que temos a atuação da Polícia Federal em operação-padrão.

O cansaço é grande. É preciso tomar providências. Não será somente a greve da Polícia Federal que já se sinaliza, com responsabilidade, fazendo uma paralisação de apenas um dia, a partir de hoje. No dia 18 de abril, pode, então, ter início um processo extremamente desgastante.

Sr. Presidente, este meu pronunciamento está corroborando todas as falas feitas aqui sobre a questão do apagão aéreo. A crise é séria e é grave!

O Sr. Ministro Waldir Pires deveria ter a hombridade de renunciar imediatamente, já que não há decisão por parte do Governo. Essa greve é proporcional ao desprezo e à consideração. Não é problema de equipamento, não é problema de nada. Tínhamos cinco empresas funcionando no País. Esse é o problema da greve. É uma greve branca e proporcional à incompetência do Ministro Waldir Pires, que já não fala coisa com coisa. O Presidente determina e não se resolve nada.

Sr. Presidente, é preciso uma resposta. Quero alertar o Palácio do Planalto, para que entre imediatamente em contato, porque se estão tratando o problema do apagão com a irresponsabilidade com que estão tratando, preparem-se para muitas greves neste País. A legislação terá de mudar radicalmente. É como disse o Senador Gerson Camata desta tribuna: homologamos e constituímos a presidência das agências,

mas, se essas agências não corresponderem, o Senado Federal, em horas de crise como esta, deve ter o direito assegurado por lei de intervir imediatamente. É preciso que a lei mude para que possamos intervir nos assuntos que representem interesses de Estado.

Faço um apelo ao Presidente Lula para que tome as providências. Se o Ministro Waldir Pires não resolve, se o Presidente da Infraero também não está resolvendo, chame alguém daqui, que resolvemos. Temos condições. Então, Presidente, cancele sua agenda, chame o sindicato dos operadores, converse com eles um a um, saiba o que está acontecendo. Agindo assim, duvido se, dentro de uma semana, a situação não estará resolvida.

O Ministro da Defesa não tem competência política e administrativa. Isso é uma vergonha nacional! Enquanto outros países sérios corrigem seus problemas demitindo três, quatro ministros, ficamos com as falácias do Ministro da Defesa, que tem ingerência direta nos órgãos que controlam a nossa aviação.

Encerro pedindo atenção para essas greves que estão vindo aí.

Presidente, por favor, chame o Ministro e tome as providências. O comando de greve deve ser chamado com urgência – já está marcado para o dia 18 de abril. Isto não é bom para o País: instituições de credibilidade não podem ser tratadas como estão sendo tratadas, porque estamos enfrentando a maior crise moral dos últimos tempos.

É preciso, então, levantar as bandeiras importantes. Não podemos deixar que essa greve aconteça. Precisamos honrar os nossos compromissos.

Era isso o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Muito obrigado, Senador Gilvam Borges.

Comunico a esta Casa que há dois requerimentos aprovados na Comissão de Fiscalização e Controle, um do Senador Renato Casagrande e outro de minha autoria, convocando os responsáveis – o Ministro Waldir Pires, o Comandante da Aeronáutica, o presidente da Infraero, o presidente da Anac, os representantes dos sindicatos e das empresas aéreas e outras autoridades – para que se expliquem perante o Senado Federal. No entanto, a providência final seria a CPI. Vamos ver se o Supremo Tribunal Federal toma uma decisão sobre a questão para que o Senado Federal possa se posicionar a respeito.

Concedo a palavra, pela Liderança, por cinco minutos, ao Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de mais nada, apresento um Voto de Lembrança em homenagem à memória de

Isaac Benayon Sabbá, o visionário que, há cinquenta anos, fundou a primeira refinaria de petróleo do Amazonas, a Petróleo Sabbá, hoje Refinaria de Petróleo da Amazônia (REMAN), fato notável registrado na capa das maiores revistas norte-americanas da época.

Também apresento Voto de Aplauso à Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) ao completar, em março de 2007, trinta anos de existência no Brasil e quinze anos em meu Estado.

Apresento ainda Voto de Aplauso à Revista *Amazon View* por mais um aniversário, revista que, como nenhuma outra, examina a questão amazônica.

Sr. Presidente, reforço a denúncia da jornalista Liège Albuquerque, correspondente em Manaus de *O Estado de S. Paulo*, sob o título “Manaus: há 40 dias sem equipamento de pouso”. Diz ela:

No Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus, os ILS (equipamentos que permitem pousos ou decolagens quando há nevoeiros) não estão funcionando há cerca de 40 dias. A informação é de um controlador de voo que trabalha na torre do aeroporto, que integra o Cindacta-4, e de um piloto de uma companhia aérea.

Por causa disso, mais de 70 pousos e decolagens sofrem atraso desde quinta-feira, quando as tempestades, comuns nesta época do ano, começaram a cair sobre Manaus.

Segundo o controlador, há dois ILS no aeroporto. Um piloto de uma companhia aérea que faz vôos regulares para Manaus confirmou que os aparelhos não estão funcionando. “Antes das chuvas, não fazia diferença, mas agora é um problema e será até o fim de abril” – disse o piloto, que se manteve no anonimato com todas as razões.

Sr. Presidente, estou aqui com o *Jornal do Brasil*. Vamos ser bastante claros: há momentos em que a imprensa, Senadora Lúcia Vânia, é imensamente feliz. Aprecio muito quem faz uma boa manchete, quem trabalha de maneira primorosa uma primeira página de jornal. E aqui está: “Apagão no Brasil. Lula reclama, mas mantém responsáveis. Dá prazo para resolver a questão, e a Infraero repete que não há prazo.”

A Infraero, Senador Mão Santa, mereceria ser examinada por uma comissão parlamentar de inquérito de *per se*, ela sozinha, nada de misturá-la com a do apagão, que seria objeto de outra CPI. Qual foi o jogo feito até agora? Quero dizer isso com a maior franqueza: setores da oposição têm fingido que querem apurar o apagão, mas, na verdade, querem apurar a corrupção

na Infraero; o Governo finge que tem medo da apuração do apagão, mas, na verdade, teme é a apuração da podridão interna na Infraero. Esse é um fato.

Então, de maneira muito nítida: o Presidente da República mantém os responsáveis, é desmentido pela Infraero e, no Chile, aqui do lado, por causa de um apagão momentâneo, rápido, apenas nos transportes coletivos da capital, a Presidenta Michelle Bachelet mostra energia e demite quatro ministros.

Sr. Presidente, vou dar a minha opinião sobre as razões pelas quais o Presidente Lula mantém o Ministro Waldir Pires no Ministério e as razões pelas quais o Ministro Waldir Pires é tão bem aceito pelos comandantes das Forças Armadas, Marinha, Aeronáutica e Exército. Primeiramente, porque o Presidente tem dificuldades de demitir. Ele é um grande líder popular, carismático, mas não é um líder de governo, não é alguém que tenha facilidade de demitir, de tomar atitudes. Não é essa a sua marca, não é essa a marca que o caracterizou na vida pública.

Por outro lado, interessa aos Chefes das Forças Armadas o Ministro Waldir Pires como ministro, porque é um ministro fraco. Então, é extremamente cômodo manterem um ministro que não se faz obedecer, Senador César Borges. **E la nave va.** Só que **la nave va** para destino ignorado e temido por todos aqueles que têm consciência neste País.

Vejo uma crise de liderança no País. O País está funcionando precariamente. Essa reforma ministerial que se completa – espero que amanhã, de uma vez por todas – demorou 150 dias, desde a posse do Presidente Lula. Demorou três meses contados a partir da posse do Presidente Lula, e a reforma ministerial não apresentou nenhum primeiro time: apresentou um time de reservas, um time que não dá para ganhar a Copa Libertadores e as demais – já que o Presidente Lula gosta tanto de futebol, uso essa figura –, um time que não nos autoriza a comprar um bilhete de passagem para Tóquio para disputar a final do Campeonato Mundial Interclubes, é um time que não resolve as necessidades administrativas de um país que tem pressa.

Encerro, Sr. Presidente, dando a V. Ex^a, novamente, a imagem desta bela manchete do *Jornal do Brasil*: “Apagão no Brasil. Lula reclama – e aí acrescento: bate na mesa, sapateia, marca prazo – mas mantém responsáveis”. No Chile, a Presidenta Michelle Bachelet, por causa de um apagão apenas nos transportes coletivos da capital, demite quatro ministros de uma só vez.

Estou, neste momento, com inveja da liderança que tem o Chile.

Obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, na falta de desculpa convincente, o Presidente Lula passou a dizer que os culpados pelo apagão aéreo são os Governos anteriores, “que não fizeram o que precisava ser feito.”

Seria mais correto se ele perguntasse: *E o meu Governo, o que fez?*

Oportuno seria igualmente que o Governo levasse em conta que, nos últimos quatro anos – aquele quadriênio perdido – *o total de passageiros transportados cresceu 43,5%. No mesmo período, e ignorando os alertas de técnicos, as verbas que deveriam ser destinadas à segurança dos vôos (fundos aeronáutico e aeroviário) sofreram contingenciamentos crescentes.*

Ontem, o Presidente exigiu data e hora para o fim do apagão. Só faltou “exigir” minuto e segundo. De novo, o Presidente estabelece prazo. Sim, de novo. Em novembro do ano passado, ele já dera 60 dias para que a normalidade voltasse aos aeroportos do Brasil. Memória fraca! E haja reunião no Planalto!

A continuar assim, o Presidente corre o risco de perder ainda mais a credibilidade já abalada pelos muitos episódios do primeiro mandato.

O povo e os meios de comunicação já se valem da ironia ao comentar os transtornos que os aeroportos reservam aos usuários do transporte aéreo. Da ironia para o anedótico, é um passo. Hoje, em seu principal editorial, o jornal **O Estado de S.Paulo** diz:

Com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva não se brinca. Enérgico, como sempre, ele exigiu do ministro da Defesa, do comandante da Aeronáutica, do presidente da Infraero e do presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) “data e hora” para a solução dos problemas que há seis meses atormentam os usuários do transporte aéreo no Brasil.

Parece cômodo essa postura de jogar a culpa em casa alheia. Na minha, não! , deve pensar o Presidente.

Enquanto isso, absurdos continuam ocorrendo, como noticiam os jornais. Leio notícia da edição de hoje do **Estadão**:

MANAUS: HÁ 40 DIAS SEM EQUIPAMENTO DE POUSO

Liege Albuquerque, Manaus

No Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus, os ILS (equipamentos que permitem pousos ou decolagens quando há nevoeiros) **não estão funcionando há cerca de 40 dias.** A informação é de um controlador de vôo que trabalha na torre do aeropor-

to, que integra o Cindacta-4, e de um piloto de uma companhia aérea.

Por causa disso, mais de 70 pousos e decolagens sofreram atrasos desde quinta-feira, quando as tempestades, comuns nesta época do ano, começaram a cair sobre Manaus.

Segundo o controlador, há dois ILS no aeroporto. Um piloto de uma companhia aérea que faz vôos regulares para Manaus confirmou que os aparelhos não estão funcionando. “Antes das chuvas, não fazia diferença, mas agora é um problema e será até o fim de abril.”, disse o piloto.

Como essa informação, outras apontam muita coisa de errado acontecendo no atual Governo. Os absurdos registrados na Infraero continuam nas manchetes dos jornais e nos aeroportos os atrasos viram rotina, uma rotina sofrida para os passageiros.

Para o Governo, não. Basta dizer que a culpa é de governos anteriores. E tudo fica no melhor dos mundos. Ou no terreno da ironia. Ou do anedótico! Ou, para sintetizar, acolho o título do editorial de hoje do jornal **Folha de S.Paulo**:

AVIÕES DESGOVERNADOS

Lula confessa que seu governo não possui diagnóstico sobre causas da crise aérea, que desse modo só pode piorar

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

LULA E O APAGÃO AÉREO

Com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva não se brinca. Enérgico, como sempre, ele exigiu do ministro da Defesa, do comandante da Aeronáutica, do presidente da Infraero e do presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) “data e hora” para a solução dos problemas que há seis meses atormentam os usuários do transporte aéreo no Brasil. Em novembro do ano passado, quando os efeitos da “operação-padrão” dos controladores de vôo já duravam um mês, o presidente, com a costumeira firmeza, já dera 60 dias para que uma comissão formada por doutos especialistas fizesse o diagnóstico das causas do apagão aéreo. Agora, na oitava reunião com o grupo, o presidente não quer diagnósticos, quer soluções – num prazo a ser definido por seus auxiliares, desde que com “data e hora”.

Se o presidente Lula realmente quer encontrar soluções para o apagão aéreo, nomeie um gerente para resolver a crise. Na atual estrutura, ninguém é responsável por nada. Depois que uma pane em equipamentos que auxiliam o pouso de aviões deixou o Aeroporto de Cumbica inoperante durante três manhãs – período em que se concentram as chegadas de vôos internacionais -, o ministro da Defesa despertou de sua habitual modorra e, com inusitada firmeza, ordenou à Infraero, por escrito, que os responsáveis pelo incidente fossem “afastados da função e logo substituídos interinamente e submetidos a processo administrativo”, ou mesmo “demitidos exemplarmente”. A conclusão da sindicância feita pela direção da Infraero foi um primor de lógica: não há responsáveis pelo incidente, logo, não há a quem punir. Além do mais, caberia à Aeronáutica calibrar e homologar o equipamento, o que não havia sido feito um mês depois de terem sido concluídos os reparos. Em suma, o ministro da Defesa não sabe quais são as funções de seus subordinados; e estes passam o abacaxi de um para o outro.

O fato é que os sistemas aeroportuário e de proteção à navegação aérea estão à matroca e dane-se quem precisar viajar de avião. O problema não é, como às vezes se alega, de atraso tecnológico. O sistema de proteção ao vôo brasileiro é considerado de categoria I pela Organização da Aviação Civil Internacional. O problema é de gestão, de comando.

Exatamente um mês depois da queda do Boeing da Gol, quando a Polícia Federal convocou controladores de vôo para depor, começou a derrocada de todo o sistema. Primeiro, foi a operação-padrão. Depois, pipocaram panes de rádio e radares, culminando com falhas no sistema de gerenciamento de planos de vôo do Cindacta. Enquanto isso, intensificava-se o movimento dos sargentos da Aeronáutica pela “desmilitarização” do controle aéreo, a pretexto de obter melhores salários e “melhores condições de trabalho”. Após seis meses dessa dieta, há autoridades e pessoas bem-pensantes que ainda acreditam que os passageiros estão sendo submetidos a tormentos, humilhações e prejuízos para que seja preservada a sua própria segurança.

Mas o apagão não é obra exclusiva dos controladores de vôo. Sem a colaboração das mais altas autoridades do setor eles não teriam sido tão bem-sucedidos. O movimento dos controladores pôs a nu as deficiências de concepção e gestão dos sistemas aeroportuário e de segurança de vôo. Há anos dá-se prioridade à construção de aeroportos que são verdadeiros shopping centers – porque as lojas produzem receitas firmes -, mas não oferecem conforto aos passageiros nem têm pistas suficientes para atender ao crescimento explosivo da indústria do transporte aéreo.

São exemplos dessa mentalidade a pista de Congonhas, que inunda em dias de chuva, e o Aeroporto de Brasília, que fechou porque não havia um electricista capaz de trocar um disjuntor.

Além disso, o orçamento destinado aos serviços de proteção e auxílio à navegação tem minguado, não por causa de contingenciamentos, mas porque essa atividade não foi considerada prioritária. O Ministério do Planejamento apenas determina o montante a ser contingenciado; o Ministério da Defesa e o Comando da Aeronáutica é que escolhem a área que será sacrificada.

A administração da Infraero, que era exercida por técnicos, foi politizada. Hoje a empresa é protagonista do apagão aéreo e de um escândalo de grandes proporções. A Anac também foi entregue a apadrinhados políticos. O presidente Lula – ao contrário de milhares de passageiros – não tem do que se queixar.

A reportagem tentou diversas vezes falar com o assessor de Imprensa do Cindacta-4, tenente Cridance, sem obter resposta.

AVIÕES DESGOVERNADOS

Lula confessa que seu governo não possui diagnóstico sobre causas da crise aérea, que desse modo só pode piorar.

“Exigi deles um diagnóstico preciso, porque um bom médico só pode acertar o remédio que vai dar para o seu paciente se ele souber qual é a doença do paciente”, afirmou ontem o presidente Luiz Inácio Lula da Silva a respeito da crise aérea. Em seguida, arrematou: “Eu quero prazo, dia e hora para a gente anunciar ao Brasil que não vai ter mais problemas nos aeroportos brasileiros”.

As enérgicas declarações presidenciais não mereceriam senão elogios se fossem inéditas e o tumulto aeroviário tivesse começado ontem. Não é o caso. Os transtornos remontam a outubro do ano passado, e Lula já exigiu uma solução para o problema em pelo menos duas ocasiões (6/12 e 21/12). Em outras tantas sugeriu que a série de desditas se aproximava do fim.

É para ser recebida com espanto, pois, a confissão de que o governo ainda não conta nem mesmo com um diagnóstico para a crise. E, conforme a observação acadiana do presidente, sem saber qual é a doença não é possível acertar o remédio. De vez que não é razoável esperar que as dificuldades se resolvam sozinhas, pode-se concluir que os prometidos “prazo, dia e hora” para anunciar o fim dos problemas aeroportuários não passam de mais uma balela.

A triste verdade sobre essa crise – provocada por muitos fatores entre os quais se destaca a inoperância governamental – é que sua solução está bem além do horizonte observável. Ao longo dos últimos quatro anos, o total de passageiros transportados cresceu 43,5%. E, nesse período, apesar dos alertas de técnicos, as verbas que deveriam ser destinadas à segurança dos vôos (fundos aeronáutico e aeroviário) sofreram contingenciamentos crescentes. Mesmo agora, com a balbúrdia já instalada, o governo ainda não conseguiu executar nem mesmo 2% das verbas previstas para o setor em 2007, como mostrou a edição de ontem do jornal “Valor”.

A essa infra-estrutura esgarçada e até certo ponto obsoleta veio somar-se o trágico acidente com o Boeing da Gol, em setembro, que deflagrou uma greve branca dos controladores de vôo. A partir daí foi uma sucessão de colapsos atribuídos a razões tão diversas como panes de rádio e de radar, “overbooking”, intempéries, nevoeiros e até animais na pista.

Cada ocorrência, mesmo que isolada, via-se magnificada pelo formidável efeito cascata, ele próprio uma consequência dos gargalos na infra-estrutura.

A confusão tornou-se a regra e, sob essas condições, cada um dos diversos atores da trapalhada aeronáutica aproveita para tentar passar o seu recado. As falhas no sistema assim se escancaram. Não se pode nem mesmo excluir a hipótese de que determinados grupos se valham da confusão generalizada para empurrar erros para terceiros. A operação-padrão dos policiais federais, em greve a partir de hoje, deverá ampliar a desordem. A indolência do governo Lula é mesmo espantosa: não pode nem anunciar que a crise tenha chegado ao fundo do poço.

PLANALTO VAI CRIAR SECRETARIA DOS PORTOS POR MEDIDA PROVISÓRIA

Nicho do PSB, com status de ministério, terá orçamento de R\$ 00 milhões e herdará obras prioritárias do PAC

Eugênia Lopes, BRASÍLIA

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assina medida provisória nos próximos dias criando a Secretaria Especial de Portos, que terá status de ministério e será entregue ao PSB. Segundo o líder do PSB na Câmara, deputado Márcio França (SP), a nova secretaria terá um orçamento para este ano de R\$ 400 milhões e ficará responsável pela administração de 11 companhias de docas, além da implantação de 67 novos portos.

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) prevê investimentos de R\$ 2,7 bilhões até 2010 em 12 portos marítimos e 67 fluviais e uma eclusa de hidro-

via. Boa parte dessas iniciativas também ficará sob supervisão da nova secretaria.

A medida provisória retirando do Ministério dos Transportes a área de portos já está sendo redigida na Casa Civil, de acordo com o líder do PSB. O presidente Lula conversou com Pedro Brito, futuro ministro da Secretaria de Portos. Mas o PSB quer mais e já reivindica o comando de estatais, como o Banco de Desenvolvimento do Nordeste (BNB) e a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).

“Uma forma de o presidente Lula reconhecer o nosso esforço é garantir um espaço maior para o PSB na região Nordeste”, afirmou França. Ele lembrou que o Ministério da Integração Nacional, hoje ocupado pelo peemedebista Geddel Vieira Lima (BA), era até pouco tempo comandado pelo PSB. Além disso, os socialistas também esperam que o presidente Lula dê sinal verde para a “verticalização” – preenchimento de todos os cargos da estrutura do ministério com indicados do partido.

O Ministério da Ciência e Tecnologia está sob o comando do PSB desde o primeiro mandato do presidente Lula, mas o partido não é o responsável pela nomeação para os principais cargos da estrutura da pasta. O secretário-executivo do ministério, Luiz Manuel Rebelo Fernandes, é indicado pelo PC do B e o presidente da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), Odilon Antonio Marcuzzo do Canto, é ligado ao PT.

“Vamos ver agora qual o tom que o presidente Lula vai dar à próxima fase da reforma em relação aos cargos de segundo escalão”, observou o líder do PSB.

Para pleitear mais cargos, a cúpula do PSB argumenta que o partido foi essencial para a vitória do presidente Lula na região Nordeste. Foram eleitos três governadores socialistas: Eduardo Campos, em Pernambuco; Cid Gomes, no Ceará; e Vilma Faria, no Rio Grande do Norte. “O PSB é uma força eleitoral muito forte na região Nordeste”, disse Márcio França. Ele frisou que, neste segundo mandato, o PSB tem motivo para reivindicar cargos: apoiou a reeleição de Lula desde o início. Em 2002, o PSB teve candidato próprio à presidência, na época o ex-governador Anthony Garotinho (RJ), que hoje está no PMDB.

O presidente Lula avisou na sexta-feira à cúpula do PSB que criaria a Secretaria dos Portos. O PR resistia a ficar com o Ministério dos Transportes sem essa área, mas o senador Alfredo Nascimento (PR-AM) aceitou a pasta desidratada. O senador reassume amanhã o ministério – que ocupou entre março de 2003 e março de 2006.

LULA CULPA OS GOVERNOS PASSADOS POR CRISE

Presidente afirmou que quer “prazo, dia e hora” para anunciar o fim dos problemas nos aeroportos do país

**Kennedy Alencar
Pedro Dias Leite
Eduardo Scolese**

Da Sucursal de Brasília

Apesar de estar no primeiro ano do segundo mandato, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva responsabilizou os governos passados pela crise aérea. “Os outros não fizeram aquilo que deveriam ter feito ao longo de anos”, disse Lula, ao final de um almoço ontem no Itamaraty com o premiê italiano, Romano Prodi.

Antes, ao sair do Palácio do Planalto para o almoço no Itamaraty, Lula declarou: “Eu quero prazo, dia e hora para a gente anunciar ao Brasil que não vamos mais ter problema nos aeroportos brasileiros”.

O presidente se referia à reunião que interrompera para encontrar Prodi e na qual estavam presentes o ministro da Defesa, Waldir Pires, o presidente da Infraero, José Carlos Pereira, o presidente da Anac (Agência Nacional de Aviação Civil), Milton Zuanazzi, e os ministros Dilma Rousseff (Casa Civil) e Walfrido Mares Guia (Relações Institucionais).

Já no Itamaraty, indagado três vezes se estipulara prazo para o fim da crise, ele não respondeu. Preferiu dizer: “Quero um diagnóstico. Não quero versão (...) Não dá mais para dizer para a sociedade brasileira que não tem problema. Tem problema”. Nas crises anteriores, Lula também pediu um diagnóstico aos auxiliares.

A Folha apurou que o presidente pretende substituir Pires. Porém, não deverá fazê-lo em novo pico de uma crise aérea que Lula diz que começou com a quebra da Varig no início de 2006. Questionado se trocaria Pires, disse: “O problema não é de pessoas. É estrutural”. Depois, questionado à distância na entrada do Itamaraty, Lula disse que Pires seria mantido. “Continua”, disse.

Mas isso é para consumo externo, segundo **A Folha** apurou. Há dois nomes cotados para o lugar de Pires -o mais forte é o do deputado federal Aldo Rebelo (PC do B-SP), mas o ex-governador do Acre Jorge Viana (PT) é também lembrado.

O presidente disse ser “um absurdo” o aeroporto de Cumbica ter ficado sem equipamento para auxiliar pousos com neblina. Em tom de desolação, disse que “o avião estava quebrado”, numa referência à aeronave que deveria ter testado esse equipamento.

Lula não apontou os controladores de vôo como os principais responsáveis: “Esses problemas nos aeroportos só apareceram por duas razões básicas: primeiro, tem um crescimento de 20% ao ano no turismo. Segundo, desde o ano passado, com a saída da Varig, tivemos um problema com duas empresas que ficaram, que não davam conta do atendimento”.

Num momento em que a Infraero vive um bombardeio de críticas pelas reformas nos aeroportos do país, o presidente engrossou o coro dos descontentes com a empresa, sem citá-la nominalmente.

“Depois, certamente, [existe a] culpabilidade de pessoas que tomavam conta dos aeroportos brasileiros”, disse.

O próprio Lula admitiu que a crise está no ar há mais de um ano. “Essa coisa vem se arrastando desde março do ano passado com o problema da Varig e se agravou em outubro do ano passado após o problema do Legacy e do avião da Gol. De lá para cá, uns tentam culpar os controladores. Não são apenas os controladores. Eles foram um item, mas tem muita coisa.”

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. César Borges, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Concedemos a palavra, por cinco minutos, ao Senador Renato Casagrande, por cessão do Senador Francisco Dornelles.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB

– ES) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Peço a V. Ex^a que, com sua inteligência sintética, faça uso da palavra por cinco minutos.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB

– ES) – Vou usar do poder de síntese que V. Ex^a tem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Se V. Ex^a demorar demais, vão achar que estamos na Globo, no programa do Bial.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB

– ES) – Posso usar, sem dúvida, o mesmo poder de síntese de V. Ex^a. Serei rápido.

Quero fazer o registro aqui da presença dos meus amigos, Vereadores do Município de Serra, Vereador Boy, Vereador Adelson Dadalto, Vereador Tio João, meu amigo Jadson. Sejam bem-vindos ao Senado, Casa onde os Estados têm representação, mas Casa também da população brasileira.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu iria ontem falar sobre o apagão aéreo. Hoje, já sou o quarto ou quinto a tratar desse assunto.

Ontem, a propósito, apresentamos à Comissão de Defesa do Consumidor um requerimento, que depois foi complementado pelo Senador César Borges, convidando as autoridades e as entidades do setor aeroportuário a debater conosco nessa Comissão, em uma ou duas audiências, o problema do apagão aéreo.

Não é fácil explicar esse tema e esse assunto, até porque não tínhamos um problema aparente até o acidente com o vôo da Gol, que vitimou diversas pessoas, infelizmente. Até aquele momento, não tínhamos um problema aparente. De lá para cá, no entanto, aquele episódio retirou uma peça de uma montagem que acabou desorganizando ou fazendo com que começasse a se tornar visível o problema dos outros setores.

Ouvi, aqui, a Oposição falar – acabei de ouvir o meu amigo Senador Arthur Virgílio; ouvi o Senador Gilvam Borges; mais cedo, ouvi o Senador Antonio Carlos Magalhães; ouvi também o Senador José Agripino –, mas não acho que esse problema seja somente de agora. Penso até que o primeiro governo do Presidente Lula fez muitos investimentos na infra-estrutura aeroportuária, modernizando os aeroportos. Tanto é que está aí a investigação da própria Controladoria-Geral da União sobre as obras da Infraero no primeiro governo. Mas foram feitos até investimentos importantes. Na minha terra mesmo, em Vitória, está sendo feito importante investimento nos aeroportos.

A Oposição costuma buscar no Governo Fernando Henrique Cardoso créditos de programas que o Presidente Lula implantou com mais velocidade: Bolsa-Família, Programa Luz Para Todos, a política econômica.

Precisamos entender que estivemos por muitos anos sem investimento nessa aérea. Não podemos incentivar ou isentar o Governo do Presidente Lula nesse episódio, mas sabemos que esse é um problema da estrutura, é um problema da falta de pessoal, da falta de uma gestão definida, pois diversos órgãos comandam a atividade nos aeroportos. A aviação comercial é definida e comandada por órgãos diferentes. Daí a necessidade de termos hoje esse debate. É a oportunidade que estamos tendo no Brasil de debatermos sobre esse tema, a fim de fazer os ajustes nessa área, que é fundamental para o desenvolvimento. Poucas pessoas viajam de avião, mas muitas atividades dependem do transporte aéreo para se desenvolver: o turismo, as indústrias, o comércio. Enfim, são diversas as atividades que dependem do transporte aéreo.

Nesses dias, tivemos várias revistas tratando do assunto, como a **Veja** e a **IstoÉ**. Todas trataram do assunto, das denúncias sobre as obras, da falta de um modelo de gestão claro nessa área. Mas o que também é importante que salientemos é que, entre 2000

e 2006, enquanto o número de passageiros transportados subiu de 41,7 milhões para 57,6 milhões, a frota de aviões despencou: caiu 37%, passando de 366 para 230 aviões.

Então, nessa nova gestão que se pretende, entre as exigências que o Governo deve fazer para que o problema se resolva, é fundamental chamarmos as empresas. Hoje, a Gol comprou a nova Varig. Haverá naturalmente uma maior concentração. A Varig estava concentrando um percentual de 2% dos vôos comerciais domésticos. Assim, com a compra da nova Varig pela Gol, a ação do Governo sobre essa área se torna cada vez mais necessária.

Portanto, precisamos exigir um posicionamento do Governo, que está devendo isso para a sociedade brasileira. Compreendendo, agora, que essa não é uma situação decorrente apenas da falta de ação do Governo do Presidente Lula. Faltou investimento na área.

Sendo assim, Senador César Borges, vamos pedir a presença das autoridades na Comissão para que possamos entender e cobrar, cada vez mais, posições do Governo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Agradecemos a capacidade sintética do Senador Renato Casagrande, grande Senador do PSB.

Concedo a palavra ao Senador César Borges, democrata da Bahia, que já está na tribuna.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o assunto hoje na Casa e no País inteiro é o apagão aéreo; e o pior é que o Presidente da República confirma o Ministro da Defesa, que não resolve absolutamente nada. A Bahia conhece Waldir Pires. Lá, ele tinha o apelido, quando foi Governador, de Waldir moleza. Hoje, o Brasil inteiro está conhecendo S. Ex^a. Ele tem que sair do Ministério da Defesa, Sr. Presidente, e criar-se o Ministério da Leseira; caso contrário, perderemos mais vidas humanas e teremos mais prejuízos econômicos.

Mas não vim falar sobre isso. Vim falar sobre o modo PT de governar. No dia 8 de março – está parecendo a crise do apagão –, houve uma mortandade de peixes na Baía de Todos os Santos, a maior baía do Brasil, que tem 12 Municípios no entorno, inclusive a capital do Estado, com 2,6 milhões de habitantes.

A primeira suspeita era de que bombas haviam matado peixes em Cabuçu. Começaram a aparecer exatamente no Distrito de Cabuçu, Município de Saubara. Mas, se fosse bomba, como se achou no primeiro momento, teria ficado restrito àquela localidade. Acontece que até hoje a mortandade continua. O Governo do PT, por intermédio do Centro de Recursos Ambientais,

até hoje não chegou a um diagnóstico. Simplesmente proibiu as populações que vivem da pesca, da mariscagem, em Municípios como Salinas da Margarida, Santo Amaro, no Distrito de Acupe, em Municípios no entorno da Baía de Todos os Santos até o Município de Madre de Deus, São Francisco do Conde, Saubara, de pescar. Enfim, todos esses Municípios foram afetados, até a foz do rio Paraguaçu. Continua a mortandade incrível de peixes. As comunidades, então, foram proibidas de consumir o pescado.

O que fez o Governo do PT? O Centro de Recursos Ambientais tem uma diretora de nome Beth Wagner. Não sei se para V. Ex^{as} significa alguma coisa o sobrenome Wagner, porque o Governador é Jaques Wagner. A Sr^a Beth Wagner é ex-esposa do Governador Jaques Wagner, algo extremamente familiar e que se costuma chamar de nepotismo. Parece-me que ocorre no Pará e também na Bahia. Não é novidade. Faz parte do modo PT de governar.

Pois bem, até hoje, decorridos mais de 20 dias, Sr. Presidente, não há uma conclusão. Conclui-se apenas que a mortandade se dá por contaminação química. Proveniente de onde? Quem muito utiliza as águas da Baía de Todos os Santos é a Petrobras, que tem, no fundo oceânico daquela baía, polidutos que atravessam exatamente essa região.

De acordo com a Diretora do CRA, foram colhidas amostras de água e de animais marinhos, que estão sendo analisadas no Instituto de Biologia da Universidade Federal da Bahia, no Senai/Cetind e em laboratórios no Estado de São Paulo. Ela está visitando todos os distritos e municípios no entorno da Baía de Todos os Santos, e diz: “Essa é a maior tragédia ambiental da Baía de Todos os Santos e tem uma grande repercussão social, porque essas comunidades têm na pesca e na mariscagem a principal atividade econômica”. Recomendou a todos que não consumissem pescado nem marisco dessa região. Essa população sofrida, de baixa renda, vive hoje, Senadora Lúcia Vânia, de cestas básicas.

A Diretora do CRA, Sr^a Beth Wagner, promete punir aquele que for identificado como causador dessa tragédia. Entretanto, não consegue identificá-lo. E, assim, o tempo vai passando. Decorridos vinte dias, a população está sofrendo as dificuldades inerentes a esse desastre ambiental, que acontece no Governo do PT, sem as devidas providências.

Como não quero passar mais do meu tempo, porque vejo que a Senadora Lúcia Vânia está ansiosa por utilizar a tribuna, bem como outros Senadores, abordarei amanhã outro assunto sobre o modo PT de governar. Trata-se do fim melancólico do Primeiro Emprego, programa extinto pelo Governo Federal. Foi

publicado no *Correio Braziliense* de ontem: “Fim Melancólico para o Primeiro Emprego”. Esse programa também foi criado pelo atual Governador da Bahia, àquela época Ministro do Trabalho, Beth Wagner, aliás, Jacques Wagner. Estou confundindo Beth Wagner com Jacques Wagner. Talvez seja muito Wagner para um governo.

Mas voltaremos a esta tribuna, Sr. Presidente, para tratar do fim melancólico de um programa anunciado com pompas e circunstâncias pelo Presidente da República como a redenção para nossa juventude e que agora o Governo do PT achou por bem extinguir. É melhor extingui-lo, porque já o reformularam e não foi para lado algum.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Senadora Lúcia Vânia, espero ter cumprido o meu compromisso com V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Agradecemos ao Senador César Borges a inteligência e a capacidade de síntese.

Chamamos, para usar da palavra como Líder da Minoria, a Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu, ontem à noite, por seis votos a um, impor a fidelidade de filiação partidária para os políticos eleitos para o Legislativo em todos os seus níveis.

A decisão do TSE baseou-se na lei que determina que as vagas no Legislativo são calculadas com base nos votos que todo partido ou coligação obtém num determinado pleito. Ou seja, o Deputado Federal, o Senador, o Deputado Estadual, o Vereador não é eleito apenas com os votos que recebe, mas com os de todos os seus companheiros de legenda.

O Tribunal entendeu que, ao sair do partido pelo qual foi eleito no sistema proporcional, o político carrega consigo parte dos votos que os eleitores depositaram para sua legenda ou coligação. No entendimento dos Ministros, existe nessa troca partidária uma ilegalidade.

O Relator da consulta, Ministro Asfor Rocha, afirmou que, entre os 513 Deputados eleitos no ano passado, apenas 39 obtiveram votos suficientes para serem eleitos individualmente, sem ajuda dos votos dados ao partido.

Para o Relator, embora a mudança não seja proibida, ao trocar de sigla, o Parlamentar deve deixar seu mandato com o partido político, uma vez que os votos são efetivamente dados ao partido.

Mais enfático ainda foi o Presidente do TSE, Ministro Marco Aurélio Mello, que acrescentou que o art. 26 da Lei dos Partidos Políticos chega a cogitar que

quem deixar o partido ao qual pertencia na época da eleição pode perder o cargo que ocupa no Legislativo. Segundo o Presidente do TSE, a aplicação desse artigo “talvez deixe a sociedade de alma lavada”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a decisão adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral vem ao encontro dos preceitos do PSDB. O Parlamentar que se propõe a ser o elo de ligação entre o partido político que representa e a sociedade defende pontos de vista convergentes entre ambos.

Ao mudar de partido, o candidato eleito deixa de lado um componente fundamental para a sua eleição: o aspecto ideológico, o programa do partido, que, juntamente com sua pessoa, o fez obter êxito na disputa eleitoral.

O PSDB defende a reforma política com a introdução do voto distrital e da fidelidade partidária, visando a fortalecer os laços entre o partido e a população.

Ao longo dos últimos anos, a confiança depositada no Legislativo brasileiro, em todos os níveis, sofreu expressiva queda.

A utilização das legendas em interesses próprios, especialmente em momentos pré-eleições, provocou o descrédito dos eleitores em seus representantes. É preciso que reatemos essa confiança, para que a sociedade se sinta motivada a participar novamente desse processo, que é a base da democracia pela qual tanto lutamos.

Somente com o aval da sociedade é que podemos lutar pelo ajuste de políticas que reduzam a pobreza, pela geração de empregos que tornem o assistencialismo desnecessário e por uma economia realmente voltada para os interesses da Nação, não para os interesses imediatistas daqueles que no momento se encontram à frente do Governo.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Já concluo, Sr. Presidente.

Creio que a decisão tomada pelo Tribunal Superior Eleitoral recupera o papel dos partidos políticos em sua essência democrática e devolve aos cidadãos o direito de se verem legitimamente representados pelos parlamentares que elegeram.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sinto que essa atitude tenha sido tomada pelo TSE e não por esta Casa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Cumprimos a Senadora Lúcia Vânia pela beleza com que se apresentou e por sua capacidade de síntese. Foram cinco minutos, mas a nota de V. Ex^a para o povo de Goiás e do Brasil é dez.

Concedo a palavra ao Senador Expedito Júnior, do Estado de Rondônia. S. Ex^a também mostrará sua capacidade de síntese ao povo de Rondônia.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Com certeza, Sr. Presidente. É o Estado que V. Ex^a ainda não conhece, mas V. Ex^a irá lá na primeira oportunidade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de abordar o tema de nosso pronunciamento, falo de uma proposta de emenda à Constituição e de um projeto de lei muito importantes para o Brasil e para meu Estado.

A PEC nº 13, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, devolve aos Estados a prerrogativa de decidir sobre a criação e o desmembramento de Municípios, como era, originalmente, na Constituição de 1988. Vários distritos no Estado de Rondônia, Sr. Presidente, há dez anos, vêm discutindo essa questão, mas nada acontece. Então, faço um apelo, para que votemos a PEC nº 13, que tem parecer favorável e que precisa tão-somente que V. Ex^a agilize o processo para sua votação.

O projeto de lei de autoria do ex-Senador Leonel Pavan tem por objetivo regulamentar a profissão de mototaxista. O projeto está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aguardando votação, com parecer favorável do Senador Eduardo Suplicy.

Solicito ao Senador Antonio Carlos Magalhães que vote matéria da maior relevância para esses trabalhadores, levando-lhes o reconhecimento e as garantias trabalhistas que hoje não os alcançam. Além disso, colocaremos ordem em uma profissão tão importante, que tem crescido de forma desordenada.

Sr. Presidente, vim a esta tribuna hoje para cumprimentar a classe política do meu Estado de Rondônia pelo amadurecimento atingido. Por duas vezes, tivemos oportunidade de sentar com a Bancada Federal, com a Assembléia Legislativa, com o Governador de Rondônia, com todos os Poderes constituídos daquele Estado, para, juntos, discutirmos a problemática que atinge Rondônia.

Lá foram levantadas várias preocupações, e uma delas, que eu gostaria de destacar e sobre a qual já comentamos nesta Casa, é referente ao PAC. Se, de um lado, esse programa nos alegra – defendo, com entusiasmo, esse primeiro programa que garante alguma coisa para a Região Norte, para o Estado de Rondônia, como a construção das duas usinas, a de Jirau e a de Santo Antônio –, de outro lado, deixa-nos preocupados. Pela segunda vez, acredito na possibilidade de o Ibama, de o Ministério do Meio Ambiente trabalhar contra a construção dessas duas usinas do

rio Madeira. E entendo que esse é o maior projeto do Governo Lula.

Eu já disse aqui e torno a repetir que a construção dessas usinas não é importante somente para Rondônia, mas também é importante para o Brasil. Vamos gerar 75% de energia do que gera hoje Itaipu. Vamos emprestar e gerar energia para o Brasil. É necessário, então, que o Presidente da República dê um puxão de orelha nos seus assessores, principalmente naqueles que respondem pelo Ibama e pelo Ministério do Meio Ambiente. Essa obra o Presidente conseguiu colocar no PAC com dificuldade, e precisamos fazer com que aconteça.

Outra questão, Sr. Presidente, é a segurança pública. Não posso permitir o que vem acontecendo no meu Estado. Esteve aqui ontem o Governador Ivo Cassol, para tratar, junto com o Conselho de Direitos Humanos, no Ministério da Justiça, sobre os efeitos negativos do presídio do Urso Branco, no Estado de Rondônia, que ocorreram por duas ou três vezes. Não gostaríamos que se repetisse o que aconteceu no presídio Urso Branco. Sr. Presidente, eu gostaria de lembrar que a responsabilidade do que aconteceu naquele presídio não é apenas do Governo do Estado de Rondônia. Hoje, mais de 60% dos presos que ali estão são de responsabilidade do Governo Federal. A Secretaria de Segurança Nacional deveria ajudar mais ainda nosso Estado. Temos problemas de superlotação e de falta de recursos.

Sr. Presidente, acredito muito na possibilidade de, juntos, criarmos – conforme disse hoje em uma entrevista – um sistema único nos moldes do Sistema Único de Saúde para a segurança pública, para que possamos resolver os problemas do sistema carcerário do Brasil. Esse problema não é só de Rondônia. É como um barril de pólvora prestes a explodir em todos os Estados brasileiros. Isso aconteceu no meu Estado, aconteceu em São Paulo, e não é diferente nos demais Estados brasileiros.

Venho solicitar o empenho do Governador. Não tenho dúvida disso.

(Interrupção do som.)

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, vou concluir daqui a pouco.

Sr. Presidente, há vinte anos, em Rondônia, havia um milhão de habitantes e quatro mil efetivos da Polícia Militar. Hoje, após vinte anos, são mais de três mil efetivos da Polícia Militar para dois milhões de habitantes no meu Estado. O Governador Ivo Cassol fez o maior concurso público já visto na história daquele Estado, para contratar em torno de 3,8 mil policiais militares e civis. É um grande concurso, mas não é

suficiente. O Governador Ivo Cassol está aparelhando a Polícia Militar e a Polícia Civil, mas isso também não é suficiente.

Temos 1,3 mil quilômetros de fronteiras, Sr. Presidente. Temos o grave problema do Garimpo Roosevelt, que só deixa ao Estado de Rondônia a miséria e a pobreza. E nossas riquezas estão sendo saqueadas.

Sr. Presidente, venho fazer um apelo e uma solicitação a V. Ex^a e aos demais Senadores desta Casa, para que nos ajudem. Sei que a segurança não é um problema só de Rondônia. Todos os dias, são feitos aqui em torno de quinze pronunciamentos sobre segurança pública no Brasil. Fui eleito para defender meu Estado de Rondônia e o faço, apelando para que, juntos, possamos construir um País melhor, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos cumprimentos pela capacidade de síntese e pelo brilhantismo do pronunciamento.

Convidamos para usar da palavra o orador inscrito Senador Paulo Paim, representante do PT do Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, o dia de hoje, na verdade, foi destinado a que todos nós, do Congresso Nacional, fizéssemos uma justa homenagem aos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil, o PCdoB. E eu não poderia ir embora sem vir à tribuna fazer uma homenagem a esses lutadores.

Para fazer esta homenagem, Sr. Presidente, socorri-me do meu conterrâneo Érico Veríssimo, que, em 1940, escreveu a novela Saga. A obra foi baseada em um diário de um ex-combatente gaúcho que lutou na Guerra Civil Espanhola, de 1936 a 1939.

Érico também se valeu de sugestões de Jesus Corona, um espanhol morador do Rio Grande do Sul que lhe forneceu informações sobre o campo de concentração chamado Argeles 12.

Já em 1956, o grande Jorge Amado abriu a trilogia **Subterrâneos da Liberdade** com uma evocação a Garcia Lorca (**Buscaba el amanecer y el amanecer no era**).

Essa trilogia do querido baiano narra as aventuras de militantes do Partido Comunista, em especial dos marinheiros do porto de Santos, que se recusavam a transportar café para a Espanha de Franco.

Sr. Presidente Mão Santa, há fatos da história brasileira que o tempo esfumou. São atavismos que estão guardados em sono profundo e que precisam de novas “Sagas” para se libertarem.

Quero dirigir-me ao Senador Inácio Arruda, querido companheiro desde a Câmara dos Deputados, onde encaminhamos inúmeros projetos juntos. Quero dirigir-me ao companheiro Renato Rabelo, Presidente Nacional do PCdoB, que esteve nesta sessão.

A minha homenagem nesta sessão especial é para os dezesseis militantes do Partido Comunista do Brasil que optaram, livremente, pela solidariedade e cruzaram o oceano e foram pelear na Guerra Civil Espanhola em nome da liberdade. Faço homenagem a Alberto Bomílcar – presente; Apolônio de Carvalho – presente; Carlos da Costa Leite – presente; Davi Capistrano da Costa – presente; Delci Silveira – presente; Dinarco Reis – presente; Enéas de Andrade – presente; Hermenegildo de Assis Brasil – presente; Homero de Castro Jobim – presente; Joaquim Silveira dos Santos – presente; José Gai da Cunha – presente; José Correa de Sá – presente; Nelson de Souza Alves – presente; Nemo Canabarro Lucas – presente; Roberto Morena – presente; e Eny Silveira – presente.

Esses homens embebecidos, “enlouquecidos” pela justiça e pela liberdade, para mudar a sociedade e torná-la mais justa, sem dúvida, marcaram toda uma geração de ativistas políticos.

Hoje, Sr^{as} e Srs. Senadores, digo, alto e bom tom, como é bom tomar chimarrão no Rio Grande ou mesmo nas tardes de Brasília e lembrar esses fatos. E se alguém me perguntar “Mas e quando a água terminar, Senador Paulo Paim, como fica o chimarrão?” Ora, meus companheiros, com a serenidade e a tempera desses dezesseis comunistas a nos acompanhar é muito fácil beber a água dos horizontes, lá nas cochilhas, lá nos rios mais profundos.

Quero dizer também ao Senador Tião Viana, ao Senador Sibá Machado e ao Senador Geraldo Mesquita que há uma cidade, no Acre, que se chama Assis Brasil, homenagem prestada a um gaúcho, o diplomata Joaquim Francisco de Assis Brasil, que assinou, juntamente com Rio Branco, o Tratado de Petrópolis, o qual assegurou ao Brasil a posse do atual Estado do Acre.

Joaquim Francisco de Assis Brasil, Senador Mão Santa, era tio-avô de Hermenegildo de Assis Brasil, um dos 16 bravos que foram lutar na Espanha.

Aqueles que tiveram a oportunidade e a honra de conhecer Assis Brasil jamais esquecerão aquela figura simples, rude e boa, para quem a vitória do socialismo era o fanal de sua vida heróica.

De olhar sereno e calmo, com lampejos de energia e astúcia. Olhar manso, espelhando a simplicidade, a rudeza, a bondade, mas

também a firme e exemplar determinação de um consciente militante proletário do jovem Partido Comunista do Brasil.

Sr. Presidente, esse texto, de autoria de Agildo Barata e publicado na Revista *Problemas*, nº 26, em maio de 1950, Rio de Janeiro, resume muito bem o significado de ser um militante comunista.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Prorrogo o tempo de V. Ex^a por cinco minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Terminarei bem antes. Mais um minuto será o suficiente.

Eu gostaria também de prestar minhas homenagens ao primeiro negro, operário e comunista que foi candidato à Presidência da República. Isso ocorreu em 1930, ainda que clandestinamente. Refiro-me ao então Vereador, pelo Rio de Janeiro, Minerzinho de Oliveira. E não poderia deixar de lembrar do também negro Oswaldo Orlando da Costa, o Oswaldão, um dos comandantes do Araguaia.

Sr. Presidente, encerrando, lembro também que o primeiro metalúrgico a se eleger Deputado Estadual, no Rio Grande do Sul, é, hoje, o companheiro do PCdoB, meu amigo, Raul Carrion. Lembro também a jovem estudante Manuela Pinto Vieira D'ávila, Vereadora, ora eleita Deputada Federal pelo Rio Grande. Lembro ainda que um dos meus suplentes no Senado é o companheiro do PCdoB, Roberto Macagnam, sendo o outro José da Mota Pinto, do PT.

Ao fazer essas referências, meu amigo, Senador Inácio Arruda – e V. Ex^a chegou a tempo; eu disse que não ia embora sem prestar essas homenagens –, digo que, para minha eleição ao Senado, o PCdoB – não porque havia o suplente –, foi fundamental. Eu tinha de vir à tribuna homenagear a história desses guerreiros, lutadores, dos quais tenho muita honra de ter caminhado sempre junto, quando era estudante, no movimento sindical e, hoje, no Parlamento.

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – Agradeço-lhe esse generoso e belíssimo pronunciamento. V. Ex^a é desses que tem raízes, é de origem proletária, popular; participou de movimentos sociais, do movimento sindical, do movimento negro, do movimento de combate a qualquer tipo de discriminação. V. Ex^a é essa referência simbólica no Parlamento nacional, tanto na Câmara quanto no Senado, embora sua luta tenha começado anteriormente, nos movimentos sociais.

Por isso, para nós é muito importante o pronunciamento que V. Ex^a faz neste momento. Quero agradecer, em nome do meu Partido, o Partido Comunista

do Brasil, essa lembrança histórica que V. Ex^a traz à luz, nesta noite do dia 28 de março, de 2007, em comemoração aos 85 anos do PCdoB. Obrigado, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Eu que lhe agradeço, Senador Inácio Arruda!

Sempre digo que tenho muito orgulho de ter trilhado com V. Ex^a os escaninhos da Câmara dos Deputados. Apresentamos projetos, inclusive em parceria, como aquele, por exemplo, da redução de jornada sem redução de salário, que, se bem esculpido, bem trabalhado – e sabemos que isso é possível –, poderia gerar, de imediato, de cinco a seis milhões de novos empregos em nosso País.

Mas, hoje, a homenagem é para V. Ex^a, Senador Inácio Arruda. Falei aqui do Carrion, falei da Manuela e poderia falar de tantos outros, como do Edison; do Freitas, do meu Estado; e de muitos outros lutadores pelas causas sociais.

Viva a história bonita do querido PCdoB! Viva, Senador Inácio Arruda!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a tinha tempo disponível, porque eu jamais cassaria o tempo de V. Ex^a, ainda mais se, com isso, diminuísse uma saudação ao Pcdob.

Penso, Senador Arruda, que é tão grandioso o seu Partido que não poderíamos citar nomes que o integram, porque esqueceríamos alguns. Mesmo no Piauí há valorosos líderes do PCdoB, os quais estimo e aos quais agradeço a minha carreira política. Mas bastaria citar um, para mostrar a grandeza do seu Partido, que, creio, é o maior comunista brasileiro vivo: Oscar Niemeyer.

O nome do seu Partido é abençoado, porque “comunista”, no meu entender, vem de “comunhão”, de dividir o pão. É a mais simples definição.

Está no Livro de Deus: Deus abençoou os seus e lhes dá longa vida no exercício da sua inteligência e da sua profissão. Aí está Niemeyer para abalizar a grandeza do Partido de V. Ex^a a todas as brasileiras e brasileiros.

Continuando a lista de oradores, está inscrito, pela representação do PMDB de Mato Grosso do Sul, o Senador Valter Pereira. Em seguida, concederei a palavra à Senadora Kátia Abreu. S. Ex^a falará justamente na hora do noticiário da Globo, que perderá audiência, diante da inteligência e da beleza da Senadora do Tocantins.

Tanto a V. Ex^a quanto aos outros, peço que utilizem a sua capacidade de síntese e profiram os seus discursos em cinco minutos.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não poderia silenciar-me nesta tarde, quando dois acontecimentos de grande relevância tiveram lugar aqui, na Capital federal, especialmente influenciando todas as avaliações que são feitas na política do Congresso Nacional.

Veja, Sr. Presidente, que, hoje, houve uma sessão solene de homenagem a uma das mais antigas instituições da política brasileira, que se destacou na luta pela democracia do País: o Partido Comunista do Brasil.

É uma homenagem justa a um segmento que enfrentou os mais duros revezes durante as ditaduras – não durante a ditadura, mas as ditaduras – e que resistiu heroicamente, sobrevivendo e ascendendo ao poder, por meio de uma evolução significativa, de uma evolução constante, que culminou com a ocupação da Presidência da Câmara dos Deputados.

Assim, quero me associar a todas as homenagens que foram prestadas ao velho PCdoB, aqui tão bem representado pelo Senador Inácio Arruda, reverenciando essa verdadeira instituição democrática do nosso País, que ainda tem militantes espalhados em todo o Território Nacional, lutando ainda contra preconceitos. Vejam V. Ex^{as} que, nos lugares mais distantes do Brasil, aquela idéia do comunista que come criancinha frita ou assada ainda viceja. Por incrível que pareça, pelos rincões deste Brasil afora, esse preconceito ainda subsiste. Se não existisse, o PCdoB não estaria lutando para sobreviver como partido político diante da cláusula de barreira, eis que, por merecimento, ele não tinha de estar preocupado com essa cláusula nem com outros obstáculos. Poucos partidos merecem tanto a representatividade expressiva que a sua história lhe faz jus.

Mas, Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que prestamos essa homenagem, registramos outro fato de extraordinária importância, o qual reputo, talvez, o mais relevante de todos os acontecimentos na vida partidária do País, qual seja, a interpretação dada pelo Tribunal Superior Eleitoral, segundo a qual a representação parlamentar pertence ao partido político.

Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para se construir uma democracia, ninguém pode negar que a principal ferramenta está na existência de uma estrutura partidária que seja representativa e que traduza

legitimidade. E, para tanto, é preciso que a sociedade abrace um programa, abrace as diretrizes, confie nesta instituição chamada partido político, porque sem a existência de partidos fortes, representativos, a democracia seria mera ficção.

(Interrupção do som.)

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Fiquei mudo, Sr. Presidente, mas, graças a Deus, temos um médico na Presidência que curou a minha garganta imediatamente.

Muito obrigado Sr. Presidente.

Sou militante de partido como V. Ex^a. Comecei fazendo política no velho e antigo MDB. E ali, para se conseguir a filiação partidária, participei de um trabalho intenso, semelhante aos trabalhos de arregimentação promovidos pelo combativo e velho PCdoB. Saía com os meus companheiros, com o livro debaixo do braço, batendo palma na porta das casas dos meus amigos para pedir assinaturas. Construímos um partido.

Sr. Presidente, o nosso Partido cresceu e credenciou-se porque teve militância. O nosso Partido cumpriu sua missão institucional porque teve um exército de militantes.

Fui Vereador numa época em que um tostão sequer o Parlamentar recebia. Foi assim que ajudei a construir essa grande instituição que é o PMDB.

No entanto, Sr. Presidente, depois da Constituinte de 1988, ao que é que assistimos no cenário político e na organização partidária do País? Assistimos a uma proliferação de partidos que não têm a mínima representatividade; que têm programas que, às vezes, são pirateados, com a maior cara-de-pau, na Internet. E, de repente, os compromissos daqueles filiados eram, na verdade, um ingresso, como se fora um ingresso de cinema ou de teatro, para o deleite, o desfrute daquele que o adquiriu.

Com essa decisão do Tribunal Superior Eleitoral, indiscutivelmente, começamos, Sr. Presidente, a acreditar que é possível se construir partidos políticos.

Quero aqui dizer que o PFL merece os nossos cumprimentos: lutou, foi em busca da proteção de sua legenda no Tribunal Superior Eleitoral. O PFL merece aplausos, porque, hoje, está dando uma contribuição, não só para resgatar os mandatos de Parlamentares que entraram e saíram do Partido, porque o interesse momentâneo assim os orientava; mas parabéns ao PFL, principalmente, porque o precedente agora aberto vai socorrer a todos os partidos organizados e sérios deste País. Trata-se de precedente saudável para o

fortalecimento da democracia, para o fortalecimento das instituições políticas do Brasil.

Estou devidamente preocupado, Sr. Presidente. Tenho ouvido sussurros de que partidos que têm tradição, mas que hoje não têm interesse em dar proteção à tese da organização partidária, começam a se articular na outra Casa do Congresso, na Câmara dos Deputados, para tentarem invalidar a decisão do Tribunal Superior Eleitoral.

No entanto, tenho a convicção, Sr. Presidente, de que, se lá na Câmara dos Deputados tomarem uma decisão na direção de vedar o caminho aberto pelo Tribunal Superior Eleitoral, aqui no Senado não prosperará o retrocesso que isso poderá trazer na sua esteira.

Sr. Presidente, ao fazer esses dois registros, quero aqui alertar o Senado de que precisamos nos unir para que essa medida de moralização da organização partidária do nosso País seja preservada em sua integralidade.

Com isso, tenho a certeza de que estaremos dando o primeiro e efetivo passo, passo seguro, para que a reforma política, cantada aos quatro ventos, saia da ficção e se transforme em realidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PFL – PI) – A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se na próxima terça-feira, 3 de abril, às 11 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 1, de 2007, do Congresso Nacional, que “altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007”.

Continua a lista de oradores.

Passamos a palavra à Senadora Kátia Abreu, do Partido Democrata, representante do Estado do Tocantins.

A SRA. KÁTIA ABREU (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Acompanho as palavras do meu amigo Senador Valter Pereira sobre este grande dia, um dia especial para todos nós, um dia especial para o Brasil, especialmente para os Democratas, pois justamente hoje o Partido muda seu nome, muda sua presidência e todo o diretório nacional. É um dia de festa.

Confesso ao Sr. Presidente que estava ficando difícil ter ânimo de fazer política no País. Estávamos, assim como todos os brasileiros, desalentados diante do cenário montado e agravado a cada dia no Brasil, um cenário de troca-troca de partidos. A sociedade

brasileira estava horrorizada, incrédula e desanimada com a classe política, e nada acontecia.

Parabenizo os membros do TSE pelo grande presente que deram ao Brasil, aos brasileiros, à política e ao Congresso Nacional, que foi dignidade. E nós, os Democratas, fomos os responsáveis por esse grande ganho. Foi o Senador Jorge Bornhausen, Presidente do nosso antigo PFL, hoje Democratas, que fez o seguinte questionamento ao TSE: se o mandato era do partido ou do candidato. A resposta foi fulminante. Foram seis votos a um. O TSE entendeu que o mandato é do partido, não do candidato. Parabéns, TSE! Parabéns, Brasil!

Com alegria, eu novamente me animo a continuar fazendo política, que é uma das coisas que mais gosto de fazer, defendendo meu Brasil, defendendo meu Tocantins, defendendo os brasileiros de tanta incredulidade, diante de tanto desânimo com que andávamos nós, os partidos e a vida partidária nesta Casa.

Concedo um aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senadora Kátia Abreu, realmente, foi muito importante a ação do Ministro Marco Aurélio, homem que ainda nos faz acreditar na justiça. É homem de muita coragem. Dizia Ulysses Guimarães que, sem coragem, acabam todas as virtudes. Mas atentai bem: há um livro de Roberto Jefferson chamado *Nervos de Aço*. Ele diz em seu livro: quando um Deputado ou Senador, um Parlamentar, passava de um partido – no caso, a maior vítima foi o Partido de V. Ex^a, como também o dos tucanos – para esses partidos que estavam apoiando o Governo, ganhavam uma bola de R\$1 milhão e continuavam ainda com o mensalão de R\$40 mil. Até no meu Partido, ele disse que houve isso, não via Michel Temer, nosso Presidente, uma pessoa honrada, que não permitiria isso, e jamais levariam a S. Ex^a essas negociatas. Foi um ato altamente moralizador. A Justiça é assim mesmo, os poderosos acham que podem tudo. Há uma passagem em que Frederico, da Prússia, adentrou uma fazenda, porque viu um moinho e o achou muito bonito. Chegou lá, quis levar o moinho. O fazendeiro disse que, de maneira nenhuma, negociaria o moinho ou o venderia, porque aquilo tinha um valor familiar; disse que tinha sido do avô dele, do pai, e que ele o conservava. Então, ele disse: “Você sabe com quem está falando? Eu sou Frederico, da Prússia”. Ele olhou, caboclo da fazenda, homem do campo, e disse: “Majestade, ainda há juízes em Berlim”. É isto que o povo do Brasil diz com essa atitude de Marco Aurélio: ainda há juízes em Brasília. Isso é altamente moralizador. É a fidelidade. Sem fidelidade,

não há família, não há amizade, não há Partido, não há pátria. Portanto, ao Ministro Marco Aurélio, nossa admiração e nossos aplausos, em nome do povo do Brasil, que representamos!

A SRA. KÁTIA ABREU (PFL – TO) – Obrigada, Senador Mão Santa.

Digo ao Brasil, a todos que nos ouvem, aos colegas Senadores e Senadoras que os Democratas cumprirão à risca esse entendimento. Seremos implacáveis com aqueles que descumpriram a fidelidade partidária, com aqueles que entenderam, embora usando o Partido, usando a legenda, usando votos de outros Deputados para se eleger, que o Partido era deles. Seguiremos os Democratas e faremos valer esse entendimento.

Sr. Presidente, hoje, para mim, também é um dia especial, porque, pela manhã, na Comissão de Assuntos Sociais, realizamos uma bela audiência pública, por requerimento de minha autoria, em conjunto com a Senadora Rosalba Ciarlini, do Rio Grande do Norte, também Democrata. Tivemos hoje a presença de grandes especialistas: o Dr. Ribeiro, do Distrito Federal, que veio discutir sobre o câncer de mama no Brasil; o Dr. Pinotti, um dos maiores especialistas do País e do mundo, também do Partido Democrata, que veio colaborar conosco; o Diretor Executivo do Instituto Nacional do Câncer (INC); e o Deputado Federal Presidente da Associação Brasileira de Mastologia. Tivemos um ganho imenso ao ouvir os dados e os números que ouvimos hoje. Digo que foi um ganho, porque é importante para nós, Senadores, conhecermos a realidade do nosso País, tanto mais profundamente para que possamos defender as pessoas mais frágeis, aqueles anônimos, Marias, Franciscas, Joanas, que estão por este Brasil afora, principalmente no interior, interior de onde venho, de onde vim, que é o Tocantins, interior em que habita 60% dos brasileiros. É desse Brasil que quero falar, porque é esse Brasil que represento.

Essas pessoas vieram nos mostrar números assustadores. No plenário da Comissão, fiquei com o coração apertado, com o desejo profundo de que pudéssemos colocar um telão aqui no plenário, com a Casa cheia de Senadores, para vermos as fotografias, as imagens horríveis e os números que vimos hoje na CAS.

Infelizmente, pela atribuição da Casa, com tantos compromissos, poucos Senadores lá estiveram presentes, ocupados com as tantas demandas que a Casa traz, mas faremos oportunamente outra audiência pública para mostrar às colegas e aos colegas – que,

em sua maioria, conhecem o problema – a gravidade da situação que estamos vivendo.

Sr. Presidente, há 20 anos, adoeciam vinte mil mulheres com câncer de mama no País, e morriam cinco mil. Hoje, adoecem cinquenta mil mulheres todo ano, e morrem dez mil. É um aumento considerável e assustador que mostra a paralisia do Governo – dos Governos em geral, não só deste – em combater esse mal terrível.

Não podemos mais permitir que 50% dos casos de câncer de mama no Brasil sejam identificados já em estágio avançadíssimo, trazendo sofrimento e mutilação às mulheres brasileiras, sem que nada seja feito.

Sr. Presidente, tentei muito. Em 2004, como Deputada Federal, fiz uma campanha com meu Partido, à época PFL, hoje Democratas, para que cada Parlamentar colocasse R\$150 mil ou R\$180 mil das suas emendas individuais para a compra de mamógrafos.

Foi absoluta a adesão dos meus colegas de Partido. Em 2005, eu ainda era Deputada Federal, e essa campanha foi ampliada para todos os partidos da Casa. Muitos dos partidos também aderiram a nossa campanha. Em 2006, parei a campanha, Sr. Presidente, simplesmente porque os colegas Parlamentares, Deputados e Senadores, não tinham mais ânimo para apresentar emendas, já que o Ministério da Saúde não tinha disposição de liberá-las.

A nossa Casa tentou fazer a sua parte.

Hoje, no Brasil, mamografia é para mulheres ricas. Para as pobres, querem que o exame seja o toque. Quando se encontra um câncer com o toque das mãos, a mulher já está com sua chance de vida reduzida. O tratamento é um sofrimento profundo. Um tumor de milímetros pode ser encontrado com a mamografia; o que é encontrado pela apalpação mede centímetros.

É disto que quero falar, Sr. Presidente: do que ouvi lá hoje, da falta de gestão, da diminuição do tempo de uso dos mamógrafos, que estão concentrados em poucas cidades. Nosso País é continental.

Conseguí levar cinco mamógrafos para o Tocantins, mas só Deus e eu sabemos o sacrifício e a luta para que eu conseguisse a liberação deles. Os outros colegas não conseguiram, tiveram dificuldades e receberam até pedido do Ministério para trocar de equipamento. Eu podia dar-me por satisfeita, porque, para o meu Tocantins, graças a Deus, consegui levar esses aparelhos. Mas minha luta só está começando, Sr. Presidente. Quero os ecógrafos, os aparelhos de ultra-som, que são complementares; quero um equi-

pamento novo, chamado **Breast Care**, que também ajuda no combate e na prevenção do câncer de mama. Precisamos aprender a prevenir em vez de remediar. Se ninguém tem dó das mulheres, se ninguém quer protegê-las, que ao menos pensem no bolso da União. É muito mais caro custear o tratamento de uma mulher com um câncer adiantado do que fazer uma prevenção.

Os mamógrafos estão subutilizados. Não há recursos para a manutenção. Aí dizem que a mulher é culpada, que não quer fazer mamografia. Hoje, vimos um exemplo do Dr. Pinotti, em São Paulo, no Hospital Pérola Byington, um dos melhores do Brasil. Ele abriu um espaço na madrugada. As mulheres passavam a noite, para aproveitar melhor o mamógrafo, das 19 horas às 7 horas. E as mulheres lá, firmes, fazendo mamografia, preocupadas com essa doença maldita.

A falta de gestão não diz respeito só à capacidade administrativa do serviço público de saúde deste País, mas também à falta de recursos. Não há técnicos, radiologistas, médicos mastologistas – a Mastologia é uma especialidade médica – pelo País afora.

Precisamos apenas gravar um número. A tuberculose, junto com a Aids e a malária, mata metade das pessoas que mata o câncer de mama. As três doenças, juntas, matam em torno de seis mil pessoas por ano. O câncer de mama mata 10 mil pessoas. Não é um caso de saúde pública, Sr. Presidente, é um caso de polícia!

Li, em algum lugar, um filósofo alemão do século XIX, que disse que se mede o caráter de um país e de um homem pelo trato que dá a suas mulheres, a suas mães de família.

Por favor, Senadora Rosalba Ciarlini, que assinou, junto comigo, o requerimento para que houvesse a audiência pública sobre o combate ao câncer de mama, V. Ex^a tem o aparte.

A Sr^a Rosalba Ciarlini (PFL – RN) – Senadora Kátia Abreu, V. Ex^a mostra, com muita veemência e com muita garra, a indignação que toma conta de todos nós. Hoje, na audiência pública, cujo requerimento de convocação foi de nossa autoria, os dados que nos chegavam demonstraram realmente – V. Ex^a tem toda a razão – a necessidade dessa luta pela vida. Milhares e milhares de mulheres não têm oportunidade de acesso a um direito maior, a uma simples prevenção, e ficam mutiladas ou perdem a vida. São mulheres trabalhadoras, que impulsionam este País, mulheres de fé, que acreditam que sua participação é importante para fazer deste País um lugar de mais

paz. Estão faltando a essas mulheres a atenção e o apoio, pelo qual V. Ex^a vem gritando desde a Câmara dos Deputados. Quero dizer que, nesta Casa, V. Ex^a não está só, pois me somo a essa luta, como médica pediatra e como amiga do peito. Estamos aqui para nos somarmos, para que a nossa voz possa ter eco e para que possamos convocar todos os nossos companheiros, todas as Senadoras e Senadores, todos os agentes políticos, porque é necessário fazer com que os recursos da saúde – sabemos que existem – deixem de ser desperdiçados, deixem de ser mal aplicados. A CPMF foi criada para ser utilizada na saúde. Isso não ocorre somente na questão do câncer de mama, que é o câncer que mais mata neste País, seguido pelo de próstata, mas que pode ser prevenido, detectado precocemente. Sabemos que, quando detectado precocemente, o índice de cura é de quase 100%. O Senador Mão Santa sabe disso, porque também é médico e conviveu com essa realidade. Todavia, quando o câncer de mama não é detectado a tempo, o resultado é realmente assustador: morte e seqüelas. Muitas mulheres ficam mutiladas física e psicologicamente. É esse o Brasil que queremos? Não, queremos um Brasil forte, e esse se faz dando-se saúde aos mais pobres e mais carentes, às mulheres trabalhadoras. Hoje, de forma assustadora, ouvimos uma mulher de 43 anos dizer que não fazia preventivo, porque, quando podia – já que é uma trabalhadora simples e precisa trabalhar durante toda a semana –, ia ao posto de saúde, mas não encontrava vaga, não tinha oportunidade de fazer os exames. Ela tem 43 anos.

Talvez, quando conseguir submeter-se aos exames, já não haverá mais solução. Então, é essa a realidade com a qual não nos conformamos, que não suportamos e que não queremos para o nosso País. Quando se fala em ética, deve-se entender não só a ética partidária, política, mas a ética em todos os sentidos, no respeito ao cidadão, ao seu direito à saúde. Neste dia especial em que o nosso Partido, o PFL, passa a ser Partido Democrático, num grito de liberdade, mais uma vez fazendo história, como fez na época em que Tancredo Neves recebeu do PFL todo o apoio naquele momento de redemocratização, hoje estamos aqui Democratas, para que possamos contribuir, mais do que nunca, para a sustentabilidade dessa democracia. E essa sustentabilidade passa pela ética, pelo respeito, pela moral e também pelo fortalecimento dos partidos. Hoje, o mandato, como determinado pela Justiça, pertence ao partido. Então, neste dia especial, estamos falando de duas questões

bem diferentes, mas que, na realidade, têm sentido. Falar de saúde é falar também da saúde política. Parabéns, Senadora, pela sua luta. Pode contar comigo. Vamos juntas lutar pela saúde do País, para fazê-lo mais forte. Muito obrigada.

A SRA. KÁTIA ABREU (PFL – TO) – Muito obrigada, Senadora. Com sua experiência de Prefeita da bela cidade de Mossoró, tenho certeza de que faremos um bloco importante; juntamente com a Senadora Patrícia Saboya e tantas outras Senadoras e Senadores, e venceremos essa batalha, porque a guerra contra o câncer de mama é uma unanimidade, e, sendo assim, tem que dar certo. Temos que abrir os olhos do Poder Público para que isso possa acontecer.

Agora, o que é grave é que o diagnóstico não é suficiente; o diagnóstico, às vezes, é um filme de terror na cabeça de uma mulher, principalmente daquelas mulheres do interior, lá do interior do Tocantins, do Centro-Oeste, da Região Norte. Ela pode identificar o seu câncer de mama, mas não tem condições de tratá-lo, pois não há aparelhos suficientes, não há instrumentos suficientes para a quimioterapia, a radioterapia, de forma a atender essas mulheres angustiadas com essa doença terrível. E, assim, não fazemos mais diagnósticos precoces; não conseguimos diagnosticar precocemente.

Por outro lado, uma coisa que nos machuca é que, muitas vezes, alguns podem imaginar que mutilar uma mama é uma questão de vaidade para a mulher ou uma questão sexual. Mas não é, não, Sr. Presidente. Existe, é verdade, uma simbologia muito forte, pois talvez as mamas sejam o símbolo maior da identidade feminina. Vi uma mulher, numa ocasião, chorando, dizendo que iam tirar as mamas que amamentaram os seus filhos. Então, é um símbolo fortíssimo cuja extirpação pode destruir uma mulher para o resto da sua vida. A recomposição pode ser feita, mas só nós, mulheres, femininas, sabemos o valor que tem esse símbolo.

Para concluir, Sr. Presidente, pretendo tocar em um absurdo muito maior: o câncer do colo do útero, o câncer de útero. A bem da verdade, o câncer de mama não pode ser totalmente evitado. Ele pode ser precocemente diagnosticado, para ser tratado e dar condições de vida às mulheres, mas não podemos impedir que ele apareça, porque apenas 5% são de origem genética e cerca de 95% estão ligados aos hábitos de vida. Assim, temos que estar ali de prontidão, como sentinelas, vigiando essa doença terrível. Todavia, o câncer de colo de útero, Sr. Presidente, é a maior aberração deste País. Ele

pode, sim, ser evitado, mas com as infecções mal cuidadas, por um sistema de saúde inoperante, incompetente, faz com que a incidência de câncer de colo de útero seja cada dia maior. Não é igual ao câncer de mama, que não podemos evitar aparecer o tumor. O do colo do útero, nós podemos, sim, evitar, fazendo o tratamento ideal e competente, com as nossas mulheres nos postos de saúde, tratando as suas infecções por vírus ou por bactéria, porque são elas que serão transformadas, se mal curadas, no câncer do útero e do colo do útero.

Então, Sr. Presidente, quero deixar essa mensagem e pedir aos meus colegas Senadoras e Senadores, que estão aqui por competência, por trabalho prestado aos seus Estados: vamos cuidar desse caso de polícia, vamos cuidar desse caso de saúde pública. As mulheres do Brasil, que sejam pobres, que sejam de classe média, que sejam ricas, enfim, todas as mulheres do País, todas nós temos medo dessa doença e ficaremos todas gratas por sermos cuidadas.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Kátia Abreu, o Sr. Mão Santa deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Valter Pereira.

O SR. PRESIDENTE (Valter Pereira. PMDB – MS) – Depois de várias prorrogações, em respeito sobretudo ao tema abordado pela oradora em homenagem às mulheres, da saúde, nós anunciamos não só o encerramento da fala da Doutora e Senadora Kátia como também a fala de outro médico ilustre, o Dr. Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Valter Pereira, que preside esta sessão, Sr^{as} e Srs Senadores presentes na Casa, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado; Senadora Kátia, Cícero, grande orador romano disse: “Nunca fale depois de um grande orador”. Senador Maranhão, eu terei de falar depois de uma bela oradora, a Senadora Kátia Abreu, do nosso querido Estado do Tocantins. Mas serei muito breve.

Neste País, metade do ano trabalhada de cada brasileiro e de cada brasileira ou é para pagar impostos ou para pagar juros bancários.

Quando entrei nesta Casa, estava em andamento projeto de lei que visa que o Governo e o Ministério da Fazenda se responsabilizem sobre o CPF que ele exige.

Senadora Rosalba, o CPF foi uma criação, há décadas, para aqueles que podiam pagar o Imposto de Renda. Mas, depois, essa exigência aumentou, e agora já há transitando um projeto de lei com o sentido de se evitar lavagem de dinheiro. Até nas loterias esportivas vão-se exigir o CPF para identificar o ganhador. Seria uma maneira de evitarem os fraudadores e a lavagem de dinheiro.

Então, o povo do Brasil, já explorado, é o país onde se cobram mais impostos, onde os juros são mais altos. Para nós, a quantidade, o valor é insignificante, mas, não para o pobre, Senador Valter Pereira, que não tem nada. E o Ministério da Fazenda só arrota grandeza e lucro. Estamos fazendo um projeto de lei para que isso, que interessa ao controle da Fazenda... Só interessa a ele, porque, Senadora Kátia Abreu, isso não interessa ao cidadão, ao pobre, ao que não tem trabalho. Ele não vai se identificar com CPF, ele já tem a certidão de nascimento, a carteira de identidade, o título de eleitor. E se isso é para controle e interesse da máquina fazendária do País, ela é que deve pagar a conta dos pobres.

Estamos com esse projeto de lei, para que seja gratuito a todos os brasileiros o CPF, que é exigido, hoje – quase uma obrigatoriedade – e vai ser exigido até para se divertir no jogo da loteria esportiva. Então, que a despesa seja do Governo, que forneça isso aos milhões de brasileiros e brasileiras que não têm dinheiro, que não têm emprego e que não têm trabalho.

Esse projeto de lei da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania teve como Relator o extraordinário Senador Antero Paes de Barros, com voto pela aprovação do projeto e da emenda. Ele afirma que o interesse de arrolar o cidadão nesse cadastro sempre foi do Governo. O cidadão, para os fins de sua vida civil, já está suficientemente identificado a partir de seu registro civil nos órgãos de identificação própria.

Então, o extraordinário Senador Antero Paes de Barros vota pela aprovação do projeto. E como agora é de praxe o Senador ao sair da Casa passar para outro, o nosso objetivo do uso da palavra é no sentido de que o Senador que pegar essa Relatoria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania mantenha o trabalho e a pesquisa do Senador Antero Paes de Barros. Então, era isso. Devemos ver as maneiras, Senador Valter Pereira, de facilitar a vida de todos.

Senadora Rosalba Ciarlini, quero dizer aqui e testemunhar – estou diante de um dos advogados mais brilhantes do Piauí, Dr. Edvar Santos – que a família de V. Ex^a é uma das mais ilustres e mais dignas da minha cidade, na qual nasci. E V. Ex^a traz

aqui um título que invejamos, porque foi três vezes Prefeita. Isso é raro. No organograma da democracia, reputo o cargo de Prefeito o mais importante. Mas V. Ex^a não foi simplesmente Prefeita, pois pode dizer que transformou Mossoró, cidade extraordinária do Nordeste, numa das mais encantadoras, de que todo Nordeste se orgulha. V. Ex^a tem essa contribuição a dar a esta Casa.

Queremos convidá-la a conhecer o nosso Piauí, a Parnaíba, ao lado dos familiares de V. Ex^a, que compõem uma das famílias que ilustram e enriquecem a nossa cidade.

Então, essas são as nossas palavras. Já que S. Ex^a está pedindo um aparte, vamos ouvir esta Senadora de larga experiência política, que hoje vive um dia de festa, em que o seu Partido, o PFL, se transforma em Partido Democrático; e Partido muito forte. Há pouco, ouvimos uma Senadora do Tocantins e, agora, vamos ouvir esta grande Líder do Rio Grande do Norte.

A Sr^a. Rosalba Ciarlini (PFL – RN) – Senador Mão Santa, V. Ex^a me deixa muito emocionada com suas palavras acerca da nossa cidade de Mossoró. Realmente, tive essa honra, pela generosidade do povo da cidade de Mossoró, a terra libertária, que fez a abolição da escravatura cinco anos antes da Lei Áurea; onde a mulher votou pela primeira vez na América Latina, a norte-rio-grandense, na cidade de Mossoró, Celina Guimarães Viana. E V. Ex^a conhece a nossa cidade. Eu gostaria muito que retornasse, para rever tantos lugares por onde já caminhou com Adalgisa, e poder verificar a luta e o trabalho que tivemos. Quando Prefeita três vezes da cidade, tive uma votação de grande emoção: depois de ser três vezes Prefeita, candidata ao Senado da República, recebendo do povo norte-rio-grandense a generosidade para me fazer a primeira mulher Senadora do Rio Grande do Norte, na cidade em que nasci e onde fui Prefeita, eu tive 84% dos votos. Então, isso foi muito gratificante. Foi a certeza de que trabalhar, cumprir com o dever, é gratificante, e o povo reconhece isso. Então, estou aqui, Senador Mão Santa, ao seu lado, aprendendo com V. Ex^a, com a sua larga experiência, com essa sensibilidade social, que hoje, novamente, apresenta ao Brasil mais um questionamento sobre algo que, para os ricos, pode parecer tão simples, tão pequeno, tão sem valor, mas que, para os pobres, representa muito mais. Parabéns! Estamos aqui, sim, por todos os brasileiros. No entanto, em primeiro lugar, não podemos esquecer os carentes, os necessitados, os mais pobres, que, V. Ex^a tão bem, como médico, acudiu; tão

bem, como Governador, atendeu; e, aqui no Senado, tão bem defende.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradecemos e pedimos sejam aproveitadas todas as palavras da Líder Rosalba Ciarlini no nosso pronunciamento. Antes de conhecê-la pessoalmente, o nome dessa grande administradora e grande médica não pertencia a Mossoró, ao Rio Grande do Norte, ao Nordeste, ao Brasil. S. Ex^a fazia das ciências médicas a mais humana das ciências e, como médica, foi uma grande benfeitora da humanidade. Daí o povo buscá-la e conceder-lhe mandatos políticos, como buscara Juscelino Kubitschek no passado. Temos essa ligação. A nossa profissão é um serviço ao povo.

Encerramos, pedindo o apoio a todos os Senadores para este projeto que possibilita gratuitamente o CPF a todos os brasileiros e brasileiras. O importante, no caso, é a certeza de que, sendo de interesse puramente público, a inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas, CPF, será inteiramente gratuita. Já é bastante exigir do cidadão que se inscreva em mais um cadastro. O mínimo que se pode esperar é que ele não tenha ainda de pagar por isso.

Essas são as nossas palavras e o nosso agradecimento pela sensibilidade do Senador que preside esta sessão, que já se prolonga.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valter Pereira. PMDB – MS) – Agora, o último orador inscrito, Senador José Maranhão, que dispõe de 5 minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero trazer ao conhecimento desta augusta Câmara e deixar registrado em seus Anais um fato auspicioso e de real importância que está acontecendo no Estado que represento, a Paraíba: as comemorações dos 100 anos da **Revista do Foro**, cuja solenidade de abertura ocorreu numa bonita festa realizada hoje em João Pessoa.

Neste mês de março, transcorre o centenário de circulação da nossa **Revista do Foro**, uma das mais antigas publicações brasileiras do gênero. É ela que registra periodicamente os acórdãos produzidos no âmbito do Tribunal de Justiça paraibano, disseminando as decisões proferidas, em grau de recurso, pelo Tribunal Pleno e suas câmaras cíveis e criminais, além da jurisprudência de interesse dos desembargadores, juízes, procuradores, promotores, advogados e de todos os demais operadores do Direito e membros da magistratura estadual.

Não é todo dia que se vê no País a comemoração dos 100 anos de uma revista especializada. Daí por que o chefe do Poder Judiciário em nossa terra, o ilustre Desembargador-Presidente, Antônio de Pádua Lima Montenegro, resolveu dar o maior brilho possível às festividades em nome da efeméride. S. Ex^a já declarou 2007, no âmbito do Judiciário da Paraíba, como o ano do Centenário da **Revista do Foro** e designou uma comissão especial para cuidar de todos os detalhes das comemorações.

Essa comissão do Centenário da *Revista do Foro* é presidida pelo Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, também presidente da Comissão de Divulgação e Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, comissão responsável pela edição e circulação da centenária publicação. Fazem parte, ainda, da dita comissão a digna Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti; o digno Desembargador Leôncio Teixeira Câmara; o honrado juiz convocado Marcos Cavalcanti de Albuquerque; o secretário da Presidência do Tribunal de Justiça, Dr. Márcio Roberto Soares Nóbrega, coordenador da Comunicação Social do Judiciário paraibano.

A fim de que as comemorações se estendam por todo o ano de 2007, a Comissão do Centenário da **Revista do Foro** decidiu que as festividades seriam marcadas pela realização de três momentos ou atos solenes, a realizarem-se no suntuoso Salão Nobre “Ministro Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Melo”, no Palácio da Justiça, em João Pessoa, Paraíba, com uma programação tripartite que aqui resumo:

– a primeira solenidade, conforme disse anteriormente, teve lugar no dia de hoje, 28 do corrente mês de março de 2007, abrindo os festejos, porque foi em março de 1907 que circulou o número inicial da profícua existência da *Revista do Foro*, a qual – já nos meus tempos de universitário de Direito e, depois, como advogado – se constituía em leitura obrigatória de quantos se interessassem pelos temas da Justiça, da Lei, da Ordem, dos direitos individuais e das garantias sociais;

– a segunda solenidade, em 25 de julho próximo, já então com o lançamento de um número regular da **Revista do Foro** e de uma Edição Especial e Histórica contendo um acórdão da lavra de cada um dos Desembargadores que em suas páginas tiveram decisões publicadas desde 1907;

– e a terceira e última solenidade, a ocorrer no dia 12 de dezembro de 2007, fechando com chave de ouro a programação do Ano do Centenário da **Revista do Foro** – oportunidade em que, entre outras iniciativas, far-se-á a aposição de placa de bronze alusiva a esses 100 anos contendo a atual composição do Tribunal Pleno.

Gostaria, portanto, de me congratular com o Chefe do Poder Judiciário da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro – assim como com os demais ilustres Magistrados que fazem o Tribunal de Justiça de minha terra e os membros da Comissão do Centenário da **Revista do Foro** – pela bela, oportuna e rica programação delineada para assinalar a passagem dos 100 anos de uma publicação que orgulha as tradições jurídicas da Paraíba e que serve de exemplo para outros Egrégios Tribunais brasileiros no tocante à divulgação das decisões de superior instância.

Outrossim, parablenizo toda a Paraíba, todos os meus conterrâneos, pela oportunidade de comemorarem em grande estilo um Centenário que só tem a honrar a tradicional vocação dos homens de Letras e dos políticos paraibanos para os estudos jurídicos – vocação tão bem demonstrada pelo exemplo de juristas como o Ministro Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Melo (que chegou a Presidente do Supremo Tribunal) e do Professor Flósculo da Nóbrega, autor de uma **Introdução ao Direito** que encantou o Brasil e que, graças ao mesmo Tribunal de Justiça, chegará agora a sua oitava edição, após vinte anos ausente das livrarias nacionais.

Solicito ainda da Presidência do Senado Federal que a Secretaria da Casa faça chegar às mãos do Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba não apenas estes votos de congratulações, mas também o próprio inteiro teor do presente discurso, para que Sua Excelência dele dê conhecimento a seus ilustres pares.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valter Pinheiro. PMDB – MS) – V. Ex^a será atendido.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 258, DE 2007

Nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requero licença para tratamento de

saúde (cirúrgico e fisioterápico dos joelhos) a partir de 26 de março de 2007 e pelo prazo de 121 dias.

Sala das Sessões, de março de 2007. – Senador **Alvaro Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Valter Pinheiro. PMDB – MS) – As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias à convocação do Primeiro Suplente de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Valter Pereira. PMDB – MS) – A Sr^a Senadora Marisa Serrano, os Srs. Senadores Flexa Ribeiro, Mário Couto e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e § 2º do art. 210, do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as discussões sobre o Programa de Aceleração Econômica (PAC), lançado pelo governo Lula no último dia 22 de janeiro mostram que o Programa, na verdade, não passa de uma mistura de expectativas com o ordenamento de projetos já existentes e obras em andamento. Não é mais do que uma lista de intenções de investimentos públicos. É um plano confuso na execução, que não atacou a questão central da redução da carga tributária e dos gastos do governo, além de não contemplar as reformas estruturais que o país aguardou durante todo o primeiro mandato do presidente Lula.

É nesse contexto que faço o registro a matéria intitulada “Sem reformas, PAC não atinge metas, diz CNI”, publicada no jornal *O Estado de S. Paulo* em sua edição de 8 de fevereiro do corrente. A matéria traz a informação de que documento produzido pela Unidade Econômica da CNI avalia que “Para ter sucesso, o governo terá de fazer as reformas tributária e previdenciária, promover a redução dos gastos públicos e ampliar os incentivos fiscais para mais setores da economia”.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento para que, assim, passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Muito obrigado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA MARISA SERRANO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Sem reformas, PAC não atinge metas, diz CNI

Entidade avalia programa e prevê 3,5% de crescimento este ano

Renata Veríssimo

BRASÍLIA

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) pode se transformar no estopim de mudanças qualitativas na economia brasileira, mas, sozinho, não deve alcançar os objetivos traçados pelo governo. Para ter sucesso, o governo terá de fazer as reformas tributária e previdenciária, promover a redução dos gastos públicos e ampliar os incentivos fiscais para mais setores da economia. A avaliação faz parte de um documento produzido pela Unidade Econômica da Confederação Nacional da Indústria (CNI), que será divulgado hoje durante o Fórum Nacional da Indústria.

A CNI alerta também para o risco da volta da indexação. "Medidas como a criação de regras de reposição da inflação passada, com ganho real de 1,5% para o aumento da folha de salários do funcionalismo público, estão na contramão do esforço de vários anos para desindexar a economia. Regras dessa natureza criam rigidez na economia e a torna mais vulnerável aos efeitos negativos de choques de oferta."

Embora enxergue as medidas do PAC como fator positivo, a CNI alerta que sem redução de gastos públicos e reforma tributária não serão criadas as condições para crescimento sustentado. "É esta vertente da sustentação do crescimento que queremos lembrar. É preciso combinar medidas muito mais efetivas na área fiscal, que apontem para uma perspectiva de redução gradual da carga tributária, para que, de um lado, aumente o investimento público e a capacidade de investimento do setor privado. E, numa perspectiva mais ampla, as reformas estruturais que vão concorrer para melhorar o ambiente institucional no Brasil", disse ao *Estado* o presidente da CNI, Armando Monteiro Neto.

O argumento da indústria é que o programa está calcado no

Para 'Financial Times', o plano é tímido

...O jornal britânico 'Financial Times', em editorial de ontem, qualifica como "tímido" o PAC e defende reformas na Previdência e nas leis trabalhistas. "O presidente Lula começou o segundo mandato com um novo programa e ênfase no problema econômico do País: a baixa taxa de crescimento (...). Mas a nova política não chega nem perto do que é necessário." Para o FT, o Brasil precisa resolver "o absurdamente injusto sistema de seguridade social e as leis trabalhistas antiquadas".

aumento de investimentos públicos. "O PAC parte da premissa que o investimento privado é complementar ao investimento público e que o investidor privado reage ao aumento do investimento público. Esse encadeamento, por si, não é suficiente." A CNI afirma que as desonerações tributárias foram pequenas e não devem reduzir a carga tributária. O setor se ressentido de ações que reduzam o custo do capital, como medidas para induzir a queda do spread bancário.

Na avaliação da CNI, o governo deveria promover melhorias no marco regulatório e ampla desoneração dos investimentos. "Essas medidas são importantes indutores do investimento privado e, se não forem contempladas paralelamente ao PAC, poderão comprometer o objetivo de elevar a taxa de crescimento do PIB."

Para a CNI, as taxas de crescimento do PIB para o período 2007-2010 estão superestimadas. O governo estima 4,5% este ano e 5% para os demais. Técnicos da CNI prevêem 3,5% este ano. ●

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Ocupo a Tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “Para UDR, ministro faz apologia ao crime e avaliza os sem-terra”, publicada no jornal **Folha de S. Paulo** de 24 de fevereiro do corrente.

A matéria destaca que os representantes de entidades ruralistas criticaram as declarações do ministro Guilherme Cassel, do Desenvolvimento Agrário, na qual em entrevista ontem ao jornal **Folha de S. Paulo** afirmou que algumas invasões praticadas pelo MST, Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, “são, no limite, compreensíveis”. De acordo com a UDR, União Democrática Ruralista, a declaração do minis-

tro é “gravíssima e inaceitável já que faz apologia ao crime, porque invasão de terra é crime em qualquer circunstância”.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Muito obrigado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Para UDR, ministro faz apologia ao crime e avaliza os sem-terra

Declarações de Cassel sobre invasões irritam ruralistas, que apontam viés ideológico em política de reforma agrária

Em entrevista à Folha, ministro afirmou serem compreensíveis algumas invasões, como em casos reconhecidos de grilagem

EDUARDO SCOLESE
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA
CRISTIANO MACHADO
COLABORAÇÃO PARA A AGENCIA FOLHA
EM PIQUEROBI

Representantes de entidades ruralistas criticaram a declaração do ministro Guilherme Cassel (Desenvolvimento Agrário) na qual, em entrevista publicada ontem pela **Folha**, afirma que algumas invasões de terra “são, no limite, compreensíveis”, citando como exemplos casos comprovados de grilagem de terra e de trabalho escravo.

Termos como “besteira” e “apologia ao crime” foram usados ontem por representantes de fazendeiros para atacar o ministro petista.

Sem-terra ligados a José Rainha Jr. e agricultores de sindicatos rurais controlados pela CUT (Central Única dos Trabalhadores) invadiram 13 fazendas no oeste de São Paulo desde o domingo passado. As invasões geraram troca de farpas entre os sem-terra, governos federal e estadual e ruralistas ao longo da semana.

O presidente da UDR (União Democrática Ruralista), Luiz Antônio Nabhan Garcia, 46, afirmou que a declaração do ministro é “gravíssima e inaceitável”. “Dessa forma ele faz apologia ao crime, porque invasão é crime em qualquer circunstância”, disse Nabhan.

Segundo Leônicio Brito, presidente da comissão de Assuntos Fundiários da CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil), o ministro traz tranqüilidade a quem produz. “O direito da propriedade está definido na Constituição”, afirmou.

“Não tem sentido um sujeito na posição de ministro falar uma besteira dessa”, disse João Bosco Alteiro Leal, presidente do MNP (Movimento Nacional de Produtores). “Não existe

MST desocupa fazendas em busca de diálogo

CRISTIANO MACHADO
COLABORAÇÃO PARA A AGENCIA FOLHA, EM PIQUEROBI

O MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) começou ontem a desocupar as fazendas invadidas no oeste de São Paulo, em uma tentativa de obter uma audiência com autoridades do governo estadual. Em Caxias do Sul (RS), trabalhadores rurais se enterrou até o pescoço em protesto contra a reintegração de posse de uma área.

“[A desocupação] É um gesto para mostrar ao secretário [da Justiça de SP, Luiz Antonio Marrey] que não somos intransigentes”, disse José Rainha Jr., 46, articulador das 13 invasões ocorridas no início da semana no Pontal do Paranapanema e Alta Paulista. Segundo Rainha, os sem-terra deixarão as fazendas até amanhã.

“Já que o secretário diz que o diálogo só ocorrerá depois da desocupação das áreas, vamos atendê-lo para agilizar o processo”, disse.

A realização de uma re-

união entre representantes dos governos federal e estadual com os movimentos sociais é uma das exigências de Rainha para pôr fim às invasões. No encontro, ele disse que apresentará uma lista de 12 fazendas cujos proprietários se interessam em negociar com o Estado.

Até o final da tarde de ontem, a Justiça concedeu reintegração de posse a cinco das 13 propriedades invadidas.

O diretor-executivo do Itesp (Instituto de Terras do Estado de São Paulo), Gustavo Ungaro, considerou a iniciativa do MST “uma medida razoável”, mas, “como a interlocução já estava aberta, era totalmente desnecessário esse ato [invasão]”. A assessoria de Marrey disse que “a posição tomada pelo Itesp, órgão vinculado à pasta, será seguida pela secretaria”.

Rio Grande do Sul

Cinco trabalhadores rurais se enterrou ontem até o pescoço em Caxias do Sul (RS) em protesto contra a reintegração de uma área.

Outros cinco haviam se acorrentado a uma estaca presa ao chão. Segundo a Brigada Militar, o protesto ocorreu por volta das 12h. À tarde, os manifestantes deixaram o local sem resistência.

meia gravidez. Ou se cumpre a lei ou não se cumpre.”

Para César Ramalho, presidente nacional da SRB (Sociedade Rural Brasileira), o ministro Cassel deve se retratar. “Foi uma infelicidade do ministro que me traz muita preocupação. A legislação é que deve punir o trabalho escravo, por exemplo, e não o movimento social. Espero que o ministro se retrate”, disse.

O presidente da UDR disse ainda que o atual ministro e o anterior, Miguel Rosseto “compartilham com o vandalismo é desrespeito ao Estado de Direito que o MST pratica”. “Não há compreensão para

qualquer delito. Por isso a reforma agrária não anda. É uma favelização rural”, disse.

Para o ruralista, o posicionamento do ministro “mostra o vínculo ideológico de quem comanda a reforma agrária no país”.

A assessoria do ministro Guilherme Cassel informou que ele “deixou claro” na entrevista dada à **Folha** que “é sempre a favor da aplicação da lei”.

Já o ex-ministro Miguel Rosseto disse não estar “acompanhando o debate”, “por estar afastado, preparando o congresso do PT”.

Colaborou THIAGO REIS, da Agência Folha

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer um registro da matéria intitulada “Receita autua envolvidos em escândalos”, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, de 25 de março de 2007.

A matéria destaca que a Receita Federal começou a cobrar R\$268 milhões de pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos dois escândalos do governo Lula: Waldomiro Diniz e o mensalão. Ainda segundo a matéria dos jornalistas Andréa Michael e Leonardo Souza, entre as pessoas físicas que receberam as

maiores autuações até agora estão Rogério Buratti (R\$4 milhões) e o presidente do então PL, hoje PR, Waldemar Costa Neto (400 mil).

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÁRIO COUTO EM SEU PRONUNCIAMENTO

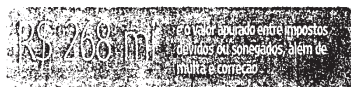
(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Receita autua envolvidos em escândalos

Órgão cobra R\$ 268 milhões de pessoas físicas e jurídicas envolvidas no escândalo Waldomiro Diniz e no mensalão

MENSALEIROS NO ALVO DA RECEITA

Receita Federal cobra R\$268 milhões de envolvidos em escândalos nos meses de março e abril de 2007



Desde março de 2007

R\$ 51 milhões

é a autuação contra a Guaranhuns, o mais alto valor entre as jurídicas

>> Empresa de fachada, ela foi usada para repassar dinheiro do mensalão para o PL, atual PR

R\$ 4 milhões

é a autuação contra o advogado Rogério Buratti, o mais alto valor entre as pessoas físicas

>> Ex-assessor do governo Antonio Palocci em Ribeirão Preto. Buratti é investigado por supostamente ter intermediado a contratação da GTech pela Caixa mediante propina

Entre os autuados estão Rogério Buratti, Waldemar Costa Neto, Delúbio Soares e as empresas Guaranhuns e MM Consultoria Jurídica

ANDRÉA MICHAEL
LEONARDO SOUZA
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

A Receita Federal começou a cobrar R\$ 268 milhões de pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos dois maiores escândalos do governo Lula: o caso Waldomiro Diniz e o mensalão. Entre pessoas físicas que receberam as maiores autuações até agora estão Rogério Buratti (R\$ 4 milhões) e o presidente do então PL (hoje PR), Waldemar Costa Neto (R\$ 400 mil).

Amigo do ex-ministro da Fazenda e hoje deputado Antonio Palocci (PT-SP), Buratti é investigado sob a acusação de ter intermediado, em 2003, a re-

novação de um contrato de cerca de R\$ 700 milhões da Caixa Econômica Federal com a multinacional GTech para o gerenciamento do sistema de loterias do país. Outro intermediário teria sido Waldomiro Diniz, na ocasião subchefe de Assuntos Parlamentares da Casa Civil. Ele foi acusado por diretores da GTech de tentar extorquir a empresa, o que negou.

Costa Neto é acusado de ter sido elo entre o PL e o esquema de pagamento de mesada a congressistas da base aliada. Em 2005, renunciou ao mandato de deputado para fugir da cassação. Foi reeleito, já pelo PR.

O valor das autuações é a soma de impostos devidos ou sonegados, além de multa e correção monetária apurados em 46 ações fiscais já concluídas.

Há outras 58 ações fiscais em curso pelas mesmas razões. O montante cobrado pode ser questionado pelos devedores

com recurso administrativo.

Entre as pessoas jurídicas, a campeã de débitos é a Guaranhuns (R\$ 51 milhões), seguida pela MM Consultoria Jurídica (R\$ 49,5 milhões). Entre outubro de 2002 e junho de 2003, a MM recebeu da GTech R\$ 5,09 milhões. A empresa tem entre seus sócios o advogado Marcelo Coelho de Aguiar, que foi assessor da Secom.

Ministério Público e PF investigam a possibilidade de a MM ter sido utilizada pela GTech para esquentar, na sua contabilidade, o pagamento de propina a petistas em meio às negociações para renovação do contrato com a Caixa. Quanto à Guaranhuns, trata-se de empresa de fachada, com sede em SP, usada para repassar R\$ 10,8 milhões para políticos do PL.

O valor consta de lista que o empresário Marcos Valério Fernandes de Souza, suposto

operador do mensalão, entregou a Antonio Fernando Souza, procurador-geral da República.

Parte do dinheiro foi repassado diretamente a Costa Neto. Ele está entre as 40 pessoas denunciadas pelo procurador-geral ao Supremo Tribunal Federal sob a acusação de praticar crimes de quadrilha, corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

A Receita emitiu fatura também contra o ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares (R\$ 12 mil) e o ex-secretário-geral da sigla Sílvio Pereira (R\$ 150 mil).

Ambos foram denunciados pelo procurador-geral ao STF.

Na semana passada, o Supremo fez o que Antonio Fernando havia pedido em meados de 2006: retirou do conjunto de documentos que compõem o mensalão os papéis relacionados a 40 pessoas já denunciadas. O restante passará a tramitar como inquérito independente, na segunda fase do caso.

Procurados, autuados não se manifestam

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

A assessoria do PR informou que o presidente do partido, deputado Waldemar Costa Neto (SP), não falaria nada sobre o caso por não estar concedendo entrevistas.

A **Folha** não conseguiu localizar as empresas Guaranhuns e MM Consultoria. No primeiro caso, a reportagem entrou em contato com um advogado que já representou a empresa, mas ele afirmou que não prestava mais serviços para a Guaranhuns e que, por esse motivo, não

tinha como fazer contato com seus dirigentes.

Os dois números disponíveis da MM no serviço de busca de telefones estavam desativados.

A reportagem deixou recado também para o advogado de Rogério Tadeu Buratti, mas ele não retornou as ligações.

A **Folha** telefonou para três números que pertenciam a Sílvio Pereira, ex-secretário do PT, em 2005. Nos três casos, os usuários dos aparelhos disseram que os números não pertenciam mais ao ex-dirigente petista.

A **Folha** deixou recado também para o advogado do ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares, mas ele não ligou de volta.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, meu pronunciamento é sobre as respostas aos compromissos assumidos Pelo Ministério da Saúde na Quarta Conferência Nacional de Saúde Indígena, referendados pelo Conselho Nacional de Saúde, em 11 de maio do ano passado.

“Para proteger, promover, e recuperar a saúde dos povos indígenas, assegurando-lhes direitos para o exercício da cidadania”, o Departamento de Saúde Indígena (DESAI) da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) expressou seus propósitos num documento denominado Agenda Positiva: 10 Ações Prioritárias.

Este documento esclarece que a “reestruturação do Subsistema de Saúde Indígena provocará, ao longo dos anos, impactos positivos crescentes na saúde dos povos indígenas brasileiros, entre os quais a constituição de serviços da atenção básica de saúde, de forma contínua no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI); o aprimoramento do Sistema de Informação para a atenção à Saúde Indígena; a inserção crescente de indígenas nas equipes de saúde e nos colegiados de participação social como co-participantes na implantação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas; e a definição mais clara do papel e perfil da autoridade sanitária dos gestores”.

Foi com esta imagem que o Departamento de Saúde Indígena, da Fundação Nacional de Saúde definiu as suas dez ações, subdividas em projetos que estão em fase de formação e implementação. São elas: Implantação de Vigilância Alimentar e Nutricional e Apoio a Ações de Promoção de Segurança Alimentar e Nutricional (para apoiar melhoria das condições nutricionais da população); Comitê de Resposta Rápida (para organizar, coordenar e regulamentar ações de planejamento, gerenciamento, monitoramento e avaliação das ações de saúde); Reestruturação, Fortalecimento e Autonomia dos DSEIs (sob dois aspectos: alterações de abrangência territorial e viabilização da autonomia administrativa dos DSEIs e criação de novas gestoras); Fortalecimento do Fórum de Presidentes de Conselhos Distrital de Saúde Indígena – CONDISI (para promover e fortalecer controle social em saúde e tornar-se instância máxima de assessoramento da Fundação Nacional de Saúde para a Política Nacional de Saúde Indígena); Fortalecimento do Sistema de Informação (que visa fornecer o perfil das comunidades indígenas); Parceria Governo Eletrônico – Serviço Cidadão – GESAC (promoção do programa junto às comunidades indígenas, com instalação de telecentros com acesso à internet e serviços específicos para suprir a carência de comunicação existente entre a sociedade e entidades governamentais e não governamentais envolvidas no contexto social indígena); Pesquisa Avaliativa sobre

Assistência, Gestão e Informação no Subsistema de Saúde Indígena (para aprimorar ações de saúde nas populações indígenas); Mostra Nacional de Produção em Saúde Integrada (para promover debates, premiar distritos, organizações parceiras e profissionais das equipes que se destacam na melhoria das condições de saúde daquelas populações); Hospital Amigo do Índio para divulgar a portaria que institui o Certificado Hospital Amigo do Índio, a ser oferecido aos estabelecimentos de saúde que fazem parte da rede do Sistema Único de Saúde – SUS, e identificar hospitais que apresentem condições para certificação; e, por último, o Manual para Agentes Indígenas de Saúde contextualizado nas diversas culturas e regiões, no serviço e na Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas para facilitar a compreensão do conteúdo por meio de tratamento de linguagem adequado).

Finalizo, Sr. Presidente, afirmando que todas estas metas, já estão em vias de execução, o que demonstra a atenção do Governo Federal ao problema da saúde indígena.

Várias equipes do Ministério da Saúde estão voltadas a cada um dos projetos assinalados, de forma muito eficaz.

As ações prioritárias que estão sendo desenvolvidas a curto, médio e longo prazo pelo Departamento de Saúde Indígena da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), seguramente, irão agregar valor na prática da consolidação do Subsistema de Saúde Indígena.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valter Pereira. PMDB – MS) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 337, DE 2006

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 337, de 2006, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, dos Transportes e das Cidades, no valor de quinhentos e seis milhões e quinhentos e vinte e oito mil reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final (prorrogado): 1º-6-2007

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 338, DE 2006

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 338, de 2006, que abre *crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de sete bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de oito bilhões, oitocentos e oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final (prorrogado): 1º-6-2007

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 342, de 2006)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 342, de 2006), que *altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.*

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final (prorrogado): 1º-6-2007

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 343, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 343, de 2007, que abre *crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Fazenda, da Justiça, dos Transportes, das Comunicações, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Esporte e da Defesa, no valor global de novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e qua-*

renta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais, para os fins que especifica.

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final (prorrogado): 1º-6-2007

5

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 344, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 344, de 2007, que abre *crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de cento e oitenta e um milhões e duzentos mil reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final (prorrogado): 1º-6-2007

6

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 345, de 2007)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 345, de 2007), que *dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.*

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final (prorrogado): 1º-6-2007

7

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 354, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 354, de 2007, que abre *crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de vinte milhões de reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor: Senador Marcelo Crivella
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final (prorrogado): 1º-6-2007

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 2006

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2006 (nº 7.514/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (estabelece incentivos fiscais para empresas que investem em pesquisa científica e tecnológica).

Dependendo de leitura de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação.

(Sobrestando a pauta a partir de: 11-3-2007)

9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 100, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos), Relator *ad hoc*: Senador Delcídio Amaral, que aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2007.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, DE 2005

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, que acrescenta o seguinte § 5º ao art. 239 da Constituição Federal, para permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios.

Parecer sob nº 1.094, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2004

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº

37, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera a redação da alínea **d** do inciso II do art. 93 da Constituição Federal (torna obrigatória a promoção por antigüidade do juiz que figurar, por duas vezes, indicado pelo Tribunal competente).

Parecer sob nº 16, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: Relator Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CCJ, que apresenta.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2007

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

13

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 337, DE 1999

Votação, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999 (nº 2.516/2000, naquela Casa), que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito.

Parecer sob nº 69, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Arthur Virgílio, pela rejeição.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional de Habitação para Mulheres com Responsabilidades de Sustento da Família.

Parecer sob nº 530, de 2006, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Partici-

pativa Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2004 (nº 2.155/99, na Casa de origem), que *cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher*.

Parecer sob nº 873, de 2006, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CDH, que apresenta.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2005 (nº 2.619/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar a todos os trabalhadores domésticos o direito ao benefício do seguro-desemprego*.

Parecer favorável, sob nº 539, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2006 (nº 4.539/2004, na Casa de origem), que *institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres*.

Parecer favorável, sob nº 1.223, de 2006, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Juvêncio da Fonseca.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2006 (nº 4.733/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à alínea b do inciso III do art. 3º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988 (dispõe sobre os embargos para o Tribunal Superior do Trabalho)*.

Parecer sob nº 23, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Agripino, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2006 (nº 4.735/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao caput do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre o depósito prévio em ação rescisória*.

Parecer sob nº 24, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Batista Motta, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

20

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997*.

Pareceres sob nºs 143, de 1998; 1.603 e 1.604, de 2005, das Comissões

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 1º pronunciamento, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com voto contrário, em separado, da Senadora Benedita da Silva; 2º pronunciamento, Relator *ad hoc*: Senador Jefferson Peres, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, por solicitação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), Relator: Senador Jefferson Peres, favorável.

21

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, amplian-*

do o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle.

22**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2000**

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que *altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para definir que o Presidente do Banco Central comparecerá, pessoalmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, para fazer relato sobre a execução da programação monetária que se finda e a exposição e entrega da Programação Monetária Trimestral.*

Pareceres sob nºs 1.816 e 1.817, de 2005, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sérgio Machado, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, com o qual tramita em conjunto; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável ao Projeto, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com voto contrário, em separado, dos Senadores Heloísa Helena e Eduardo Suplicy.

23**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 685, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000)

Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que altera a redação do § 1º da art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que “dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Valter Pereira. PMDB – MS)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 5 minutos.)

Ata da 38ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 29 de março de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Tião Viana, Efraim Moraes, César Borges,
Flexa Ribeiro, Sibá Machado, Valdir Raupp, Inácio Arruda e Mão Santa.

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES
AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 29/3/2007 07:37:21 até 29/3/2007 20:30:03

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	X		PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X		Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X		Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	X	
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X		Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X		PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X		Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X		PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X		PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X		PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRAX	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X						
Bloco-PT	MS	DÉLCÍDIO AMARAL	X						
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X						
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X						
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X						
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLIÇY	X						
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	X						
PFL	MG	ELISEU RESENDE	X						
Bloco-PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X						
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X						
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X						
Bloco-PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X						
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X						
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X						
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X						
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X						
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X						
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X						
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X						
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X						
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X						
PFL	MT	JAYME CAMPOS	X						
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X						
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X						
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X						
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X						
PMDB	DF	JOAQUIM RORIZ	X						
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X						
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X						
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X						
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X						
PFL	TO	KÁTIA ABREU	X						
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X						
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X						
PMDB	PI	MÃO SANTA	X						
PFL	PE	MARCO MACIEL	X						
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X						
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X						
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X						
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X						
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X						
PDT	PR	OSMAR DIAS	X						
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	X						
PMDB	RJ	PAULO DÚQUE	X						
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X						
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X						
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X						
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X						
PMDB	RR	ROMERO JUCA	X						
PFL	SP	ROMEU TUMA	X						
PFL	RN	ROSALBA CIARLINI	X						

Compareceram: 69 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

SGM-P 395/2007

Brasília, 29 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificado erro manifesto no texto dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 4.203, de 2001, da Câmara dos Deputados, que “altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências”, encaminhado à consideração dessa Casa em 26 de março de 2007, por meio do Ofício PS-GSE 73, de 2007.

Onde se lê:

“Art. 464. Não havendo o número referido no art. 463 deste Código, proceder-se-á ao sorteio de tantos suplentes quantos necessários, e designar-se-á nova data para a sessão do júri.

Parágrafo único. Os nomes dos suplentes serão consignados em ata, remetendo-se o expediente de convocação, com observância do disposto nos arts. 434 e 435 deste Código.” (NR)”

Leia-se:

“Art. 464. Não havendo o número referido no art. 463 deste Código, proceder-se-á ao sorteio de tantos suplentes quantos necessários, e designar-se-á nova data para a sessão do júri.” (NR)”

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, encaminho duas vias corrigidas da página nº 21 dos autógrafos, em anexo, solicitando determinar as providências necessárias a fim de que seja feita a devida retificação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência manifestações de estima e apreço. – **Armando Chinaglia**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – O expediente que acaba de ser lido será ane-

xado ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2007.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2007

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 193 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para fazer cumprir os prazos processuais pela serventia do juízo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 193 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passa a vigor acrescido de §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 193.

§ 1º Caberá às partes, mediante requerimento nos autos, provocar o juiz que deixar de verificar o cumprimento de prazos pelo serventuário.

§ 2º Mantida a inércia do juiz na fiscalização dos prazos excedidos pelo serventuário, as partes poderão reclamar ao órgão competente, previsto na respectiva lei de organização judiciária, e requerer o resultado prático pretendido. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nossa Constituição Federal assegura aos jurisdicionados o devido processo legal e, a razoável duração do processo e os meios *que* garantam a celeridade de sua tramitação.

Com isso, passa a ser inconstitucional o processo moroso e permanece inaceitável a prestação jurisdicional entregue a destempo.

Certo é que, ao avocar a jurisdição, o Estado estruturou o sistema de pacificação das relações interpessoais, exercido pelo Poder Judiciário, para evitar que os jurisdicionados pratiquem a justiça pelas próprias mãos. Mas o funcionamento tardio, ao invés de promover a paz pública, apresenta-se teórico e injusto. Teórico, por não oferecer aos demandantes o resultado prático. Injusto, porque a demora na prestação jurisdicional ofende ao princípio do devido processo legal.

Ocorre que juízes diligentes – e são a maioria – entregam a prestação jurisdicional no prazo legal, mas o resultado prático, para as partes, é frequentemente

prejudicado pela morosidade de cartórios judiciais ao procederem ao registro de sentenças e ao elaborarem ofícios, mandados de averbação, formais de partilha, certidões e outros documentos de sua competência.

Com a presente proposição legislativa, busca-se dar às partes processuais um instrumento de defesa do seu direito contra a morosidade decorrente da desorganização ou da desídia, tendo-se por pressuposto que o juízo e a serventia são interdependentes, integram o mesmo sistema e têm o mesmo escopo, que é o de entregar a decisão em tempo razoável.

Por isso, pedimos a sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2007. – **César Borges**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
“Art. 5º

.....
LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

.....
Art. 193. Compete ao juiz verificar se o serventário excedeu, sem motivo legítimo, os prazos que este Código estabelece.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, para estabelecer normas sobre a competência para impetração do mandado de segurança coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, passa a vigor acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. Quando o ato ou omissão objeto do mandado de segurança coletivo irradiarem efeitos para além do âmbito local, será competente o foro da Capital do Estado ou o do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras

do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo, no que couber, em relação à competência da Justiça Federal”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Existe hoje nos tribunais brasileiros seriíssimas divergências com relação ao juízo competente para julgar ações coletivas – e inclui-se aqui, por óbvio, o mandado de segurança coletivo – que tenham por objeto atos ou omissões que causem danos de âmbito regional ou nacional.

Isso se dá por conta do emaranhado de normas jurídicas, nem sempre convergentes, a disciplinar o assunto. Embora o Código de Defesa do Consumidor traga a melhor disciplina sobre o tema, estabelecendo que é competente o foro da Capital do Estado ou o do Distrito Federal, quando se tratar de danos de âmbito regional ou nacional, a jurisprudência tem se mostrado vacilante.

Assim, por considerar que o mandado de segurança coletivo, dada a sua estatura constitucional, ter uma nobreza algo superior, julgo conveniente pôr fim às intermináveis discussões acadêmicas e jurisprudenciais, mediante o estabelecimento, por lei, da opção política trilhada pelo legislador.

Com esse espírito, apresento o presente projeto, que tem por único objetivo sanar definitivamente os questionamentos hoje existentes, e levar segurança jurídica para a sociedade, de modo a deixar claro onde ações desse *jaez* devem ser impetradas.

Assim, convicto de que esta proposta representará importante passo na direção da previsibilidade das decisões judiciais, conclamo os nobres Pares a aprovar a iniciativa.

Sala das Sessões, 29 de março de 2007. – Senador **Demóstenes Torres**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.533, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1951

Altera disposições do Código do Processo Civil, relativas ao mandado de segurança.

.....
Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos artigos 158 e 159 do Código do Processo Civil, será apresentada em duas vias e

os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda.

Parágrafo único. No caso em que o documento necessário a prova do alegado se acha em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade que recuse fornecê-lo por certidão, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autêntica e marcará para cumprimento da ordem o prazo de dez dias. Se a autoridade que tiver procedido dessa maneira for a própria coatora, a ordem far-se-á no próprio instrumento da notificação. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição. (Redação dada pela Lei nº 4.166, de 1962)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – decisão terminativa).

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 2007

Altera o art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade, para incluir as alíneas j, l e m.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas **j, l e m**:

“Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

.....
j) impor à pessoa física ou jurídica obrigação inexistente ou cuja cobrança tenha sido considerada inconstitucional por força de decisão judicial dotada de efeito vinculante;

l) exigir de pessoa física ou jurídica a apresentação de documentação, ou o cumprimento de formalidades, sem amparo legal ou regulamentar;

m) retardar ou deixar de prestar, sem justo motivo, serviço inerente às atribuições do cargo, emprego ou função. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 4.898, de 1965, regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. A proposição que ora submeto à apreciação dos Senhores Parlamentares procura aperfeiçoar a norma

jurídica em questão por meio da adição de três hipóteses ao rol das condutas consideradas abusivas.

A alteração sugerida envolve a tipificação dos seguintes atos: impor à pessoa física ou jurídica obrigação inexistente ou cuja cobrança tenha sido considerada inconstitucional por força de decisão judicial dotada de efeito vinculante; exigir de pessoa física ou jurídica a apresentação de documentação, ou o cumprimento de formalidades, sem amparo legal ou regulamentar; e retardar ou deixar de prestar, sem justo motivo, serviço inerente às atribuições do cargo, emprego ou função.

A medida visa conceder segurança jurídica ao cidadão, bem como coibir práticas abusivas incrustadas na cultura burocrática brasileira, estimulando, por parte das autoridades públicas, um comportamento consoante com os princípios constitucionais da atividade administrativa.

Sala das Sessões, 29 de março de 2007. – Senador **Demóstenes Torres**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

.....
 Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;

d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;

e) levar a prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;

f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;

g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título da carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade. (Incluído pela Lei nº 7.960, de 21-12-89)

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 172, DE 2007

Altera o § 2º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, de modo a permitir a doação de madeira de origem ilegal, apreendida pela autoridade ambiental competente, para programas de construção de moradias populares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

.....
§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes, bem como a entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento de programas de construção de moradias populares. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A despeito de inegáveis esforços do Poder Público, especialmente na criação de linhas de financiamento e na esfera da tributação, a falta de moradias para a população de baixa renda continua representando um dos mais aflitivos problemas sociais enfrentados pelo País.

Ao mesmo tempo, como fruto do esforço crescente de fiscalização sobre a exploração de recursos florestais, realizado tanto pelo Governo Federal quanto por governos estaduais, constata-se que se mantém em nível elevado a apreensão de madeira de origem ilegal. Frequentemente, porém, como resultado de lacunas na legislação, bem como de problemas burocráticos, assis-

te-se à perda da madeira apreendida, seja por efeito de intempéries, seja como resultado de extravio.

Buscando suprir deficiências na atuação do Poder Público, de modo a minimizar essas perdas e dar destinação socialmente adequada ao produto, o Poder Judiciário tem, com frequência, decidido pela doação dessa madeira a instituições voltadas para a construção de moradias populares. Infelizmente, tal atuação, por seu caráter pontual, tem sido de pouco alcance.

Entendemos que a legislação vigente, ao tratar da destinação a ser dada à madeira apreendida, deve contemplar, de modo explícito, a construção de casas para a população de baixa renda, contribuindo, assim, de modo efetivo, para apressar a superação desse grave problema brasileiro. É este o propósito do presente projeto que, por seu mérito inegável, julgamos merecedor do apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões, 29 de março de 2007. – Senador **Mário Couto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 5º (VETADO)

CAPÍTULO II Da Aplicação da Pena

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III – a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 7º As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I – tratar-se de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 8º As penas restritivas de direito são:

I – prestação de serviços à comunidade;

II – interdição temporária de direitos;

III – suspensão parcial ou total de atividades;

IV – prestação pecuniária;

V – recolhimento domiciliar.

Art. 9º A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

Art. 10. As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

Art. 11. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às prescrições legais.

Art. 12. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a

trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

Art. 13. O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

I – baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II – arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III – comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;

IV – colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I – reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II – ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo o perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, e regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

n) mediante fraude ou abuso de confiança;

o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 16. Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a três anos.

Art. 17. A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Art. 18. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Art. 19. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do **caput**, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

- I – multa;
- II – restritivas de direitos;
- III – prestação de serviços à comunidade.

Art. 22. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:

- I – suspensão parcial ou total de atividades;
- II – interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;
- III – proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando

sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

I – custeio de programas e de projetos ambientais;

II – execução de obras de recuperação de áreas degradadas;

III – manutenção de espaços públicos;

IV – contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

CAPÍTULO III

Da Apreensão do Produto e do Instrumento de Infração Administrativa ou de Crime

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

§ 3º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 4º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

CAPÍTULO IV

Da Ação e do Processo Penal

Art. 26. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a

prévia composição do dano ambiental. de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Art. 28. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta lei, com as seguintes modificações:

I – a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido **caput**, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;

II – na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no **caput**, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

III – no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1º do artigo mencionado no **caput**;

IV – findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;

V – esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias a reparação integral do dano.

CAPÍTULO V

Dos Crimes Contra o Meio Ambiente

SEÇÃO I

Dos Crimes contra a Fauna

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena – detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I – quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II – quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III – quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silves-

tre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I – contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II – em período proibido à caça;

III – durante a noite;

IV – com abuso de licença;

V – em unidade de conservação;

VI – com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena – detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I – quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II – quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III – quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena – detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I – pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II – pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III – transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

I – explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante:

II – substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena – reclusão de um ano a cinco anos.

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I – em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II – para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III – (VETADO)

IV – por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

SEÇÃO II

Dos Crimes contra a Flora

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena – detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena – detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

Pena – reclusão, de um a cinco anos.

§ 1º Entende-se por Unidade de Conservação as Reservas Biológicas, Reservas Ecológicas, Estações Ecológicas, Parques Nacionais, Estaduais e Municipais, Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, Áreas de Proteção Ambiental, Áreas de Relevante Interesse Ecológico e Reservas Extrativistas ou outras a serem criadas pelo Poder Público.

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre. (Redação dada pela Lei nº 9.985, de 18-7-2000.)

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação será considerada circunstância agravante para a fixação de pena.

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. (Redação dada pela Lei nº 9.985, de 18-7-2000)

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 40-A. (VETADO) (Artigo incluído pela Lei nº 9.985, de 18-7-2000)

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.985, de 18-7-2000)

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.985, de 18-7-2000)

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. (Parágrafo Incluído pela Lei nº 9.985, de 18-7-2000)

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena – detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 43. (VETADO)

Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, calcário ou qualquer espécie de minerais:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 47. (VETADO)

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 50–A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I – do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II – o crime é cometido:

a) no período de queda das sementes;

b) no período de formação de vegetações;

c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;

d) em época de seca ou inundação;

e) durante a noite, em domingo ou feriado.

SEÇÃO III

Da Poluição e outros Crimes Ambientais

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I – tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II – causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III – causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV – dificultar ou impedir o uso público das praias;

V – ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena – reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação de órgão competente.

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no **caput**, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 57. (VETADO)

Art. 58. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I – de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II – de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III – até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 59. (VETADO)

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

SEÇÃO IV

Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I – bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórica, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 65. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.

SEÇÃO V

Dos Crimes contra a Administração Ambiental

Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou Enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

Art. 69. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 1º Se o crime é culposo: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Incluído pela Lei nº 11.264, de 2006)

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

CAPÍTULO VI

Da Infração Administrativa

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionárias de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitânicas dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta lei.

Art. 71. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I – vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II – trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III – vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;

IV – cinco dias para a pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – destruição ou inutilização do produto;

VI – suspensão de venda e fabricação do produto;

VII – embargo de obra ou atividade;

VIII – demolição de obra;

IX – suspensão parcial ou total de atividades;

X – (VETADO)

XI – restritiva de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I – advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do Sisnama ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

II – opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do Sisnama ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 6º A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do **caput** obedecerão ao disposto no art. 25 desta lei.

§ 7º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do **caput** serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 8º As sanções restritivas de direito são:

I – suspensão de registro, licença ou autorização;

II – cancelamento de registro, licença ou autorização;

III – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V – proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Art. 73. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

Art. 74. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 75. O valor da multa de que trata este capítulo será fixado no regulamento desta lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 76. O pagamento de multa imposta pelos Estados, Municípios, Distrito Federal ou Territórios substitui a multa federal na mesma hipótese de incidência.

CAPÍTULO VII

Da Cooperação Internacional para a Preservação do Meio Ambiente

Art. 77. Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo brasileiro prestará, no que concerne ao meio ambiente, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

I – produção de prova;

II – exame de objetos e lugares;

III – informações sobre pessoas e coisas;

IV – presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;

V – outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.

§ 1º A solicitação de que trata este artigo será dirigida ao Ministério da Justiça, que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.

§ 2º A solicitação deverá conter:

I – o nome e a qualificação da autoridade solicitante;

II – o objeto e o motivo de sua formulação;

III – a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante;

IV – a especificação da assistência solicitada;

V – a documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.

Art. 78. Para a consecução dos fins visados nesta lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação

internacional, deve ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações com órgãos de outros países.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 79. Aplicam-se subsidiariamente a esta lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Art. 79-A. (Vide Medida Provisória nº 2.163-41, de 23-8-2001)

Art. 80. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 81. (VETADO)

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Gustavo Krause.**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, DE 2007

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, para determinar prazo de arquivamento de filmagens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 3º–A. Os estabelecimentos financeiros e as empresas particulares que utilizam serviços de vigilância por meio de equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens devem arquivar os dados relativos à captação e gravação de toda movimentação de público no interior dos estabelecimentos e seus acessos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os dados pessoais e imagens obtidos deverão ser mantidos em sigilo, salvo a requerimento da parte interessada ou por ordem judicial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Justificação

Não se pode negar que, atualmente, vivemos na era de alta tecnologia, assumindo a vigilância eletrônica grande relevância como meio de proteção e segurança da sociedade.

A vigilância através de sistemas de monitoração por câmeras de vídeo aumenta a cada ano no Brasil e no mundo. É um método eficiente para espantar criminosos, sejam terroristas, pichadores ou simples batedores de carteira.

Estabelecimentos financeiros e empresas particulares de segurança privada têm podido utilizar sistemas elétricos, eletrônicos e de filmagens para execução de suas atividades de vigilância, com a devida autorização do Ministério da Justiça.

Entretanto, as lentes, dispostas, principalmente em bancos, **shopping centers**, lojas comerciais, aeroportos, condomínios e perímetros urbanos, vasculham nossas posturas, ora de forma oculta ou discreta, ora explícita, com o intuito de proteger toda sociedade, sem obedecer, contudo, qualquer critério legal sobre a preservação das nossas imagens.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos dispõe que “ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, de ofensas ilegais à sua honra ou reputação” (art. 11, nº 2).

A doutrina européia tem exigido do Estado “um papel ativo inerente ao efetivo respeito da vida privada e familiar”, devendo ser buscado “um justo equilíbrio entre o interesse geral e o interesse do indivíduo”. A lei deve restringir procedimentos de vigilância, de modo que haja devidas cautelas para com os dados e imagens coletados (cf. Jacques de Camargo Penteado, **Sociedade Vigida**).

Deve-se, assim, introduzir a noção de respeito à vida privada, de modo que a vigilância monitorada não infrinja os direitos constitucionais, trazendo uma justa proporcionalidade entre o respeito à privacidade, estado de inocência das pessoas e o direito à segurança.

Propomos, portanto, que imagens e dados pessoais obtidos por meio de sistema monitorado de segurança sejam arquivados pelo prazo mínimo de noventa dias e mantidos em sigilo, salvo a requerimento da parte interessada ou por ordem judicial.

Conclamamos os nobres Pares para aprovação desta proposição, que, certamente, transformada em lei, imprimirá maior equilíbrio entre a proteção dos bens jurídicos, a segurança da comunidade, e a preservação dos direitos fundamentais.

Sala das Sessões, 29 de março de 2007. – Senador **Renato Casagrande**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma desta lei. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995) (Vide art. 16 da Lei nº 9.017, de 1995)

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupanças, suas agências, subagências e seções.

Art. 2º O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I – equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II – artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

III – cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.017, de 1995)

Art. 3º A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

I – por empresa especializada contratada; ou (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

II – pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação emitido pelo Ministério da Justiça. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

Parágrafo único. Nos estabelecimentos financeiros estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo da respectiva Unidade da Federação. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

Art. 4º O transporte de numerário em montante superior a vinte mil Ufir, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

Art. 5º O transporte de numerário entre sete mil e vinte mil Ufirs poderá ser efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

Art. 6º Além das atribuições previstas no art. 20, compete ao Ministério da Justiça: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995) (Vide art. 16 da Lei nº 9.017, de 1995)

I – fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta lei; (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

II – encaminhar parecer conclusivo quanto ao prévio cumprimento desta lei, pelo estabelecimento financeiro, à autoridade que autoriza o seu funcionamento: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

III – aplicar aos estabelecimentos financeiros as penalidades previstas nesta lei.

Parágrafo único. Para a execução da competência prevista no inciso I, o Ministério da Justiça poderá celebrar convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos respectivos Estados e Distrito Federal. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

Art. 7º O estabelecimento financeiro que infringir disposição desta lei ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator (Redação dada pela lei nº 9.017, de 1995) (Vide art. 16 da Lei nº 9.017, de 1995)

I – advertência: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

II – multa, de mil a vinte mil Ufirs; (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

III – interdição do estabelecimento. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

Art 8º Nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor de estabelecimentos financeiros, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências previstas nesta lei.

Parágrafo único. As apólices com infringência do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguro pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 9º Nos seguros contra roubo e furto qualificado de estabelecimentos financeiros, serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança, outros meios de proteção previstos nesta lei, na forma de seu regulamento.

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

I – proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II – realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

§ 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do **caput** deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam

obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

Art. 11. A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros.

Art. 12. Os diretores e demais empregados das empresas especializadas não poderão ter antecedentes criminais registrados.

Art. 13. O capital integralizado das empresas especializadas não pode ser inferior a cem mil Ufirs. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

Art. 14. São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I – autorização de funcionamento concedida conforme o art. 2º desta lei; e

II – comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Art. 15. Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do **caput** e §§ 2º, 3º e 4º do art. 10. (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

Art. 16. Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III – ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

IV – ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

V – ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI – não ter antecedentes criminais registrados; e

VII – estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo único. O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente lei.

Art. 17. O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no artigo anterior. (Vide Medida Provisória nº 2.184, de 2001)

Parágrafo único. Ao vigilante será fornecida Carteira de Trabalho e Previdência Social, em que será especificada a atividade do seu portador.

Art. 18. O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço.

Art. 19. É assegurado ao vigilante:

I – uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;

II – porte de arma, quando em serviço;

III – prisão especial por ato decorrente do serviço;

IV – seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

I – conceder autorização para o funcionamento:

a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;

b) das empresas especializadas em transporte de valores; e

c) dos cursos de formação de vigilantes;

II – fiscalizar as empresas e os cursos mencionados nos incisos anteriores;

III – aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta lei;

IV – aprovar uniforme;

V – fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;

VI – fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;

VII – fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII – autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e

IX – fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

X – rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

Parágrafo único. As competências previstas nos Incisos I e V deste artigo não serão objeto de convênio. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

Art. 21. As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade:

I – das empresas especializadas;

II – dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresas especializadas.

Art. 22. Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar casquete de madeira ou de borracha.

Parágrafo único. Os vigilantes, quando empenhados em transporte de valores, poderão também utilizar espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, de fabricação nacional.

Art. 23. As empresas especializadas e os cursos de formação de vigilantes que infringirem disposições desta lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça, ou, mediante convênio, pelas Secretarias de Segurança Pública, conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I – advertência;

II – multa de quinhentas até cinco mil Ufirs: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

III – proibição temporária de funcionamento; e

IV – cancelamento do registro para funcionar.

Parágrafo único. Incurrerão nas penas previstas neste artigo as empresas e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de armas e munições.

Art. 24. As empresas já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor o regulamento da presente lei, sob pena de terem suspenso seu funcionamento até que comprovem essa adaptação.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se os Decretos-leis nº 1.034, de 21 de outubro de 1969, e nº 1.103, de 6 de abril de 1970, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 1983; 162ª da Independência e 95ª da República. – **JOÃO FIGUEIREDO, Ibrahim Abi-Ackel.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 2007**Dispõe sobre a renegociação de dívida dos produtores rurais relativos a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a novação das dívidas dos produtores rurais relativas a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

§ 1º A novação obedecerá aos prazos, encargos financeiros e demais condições aplicáveis aos financiamentos da espécie, admitindo-se a adequação do prazo de forma a compatibilizar a recuperação do empreendimento.

§ 2º As dívidas de que trata o **caput** poderão ser novadas por montante correspondente ao menor dos seguintes valores:

I – 70% (setenta por cento) do valor de avaliação das garantias;

II – 40% (quarenta por cento) do saldo devedor;

III – Valor original do financiamento atualizado pela variação do preço mínimo do milho, deduzidas as parcelas pagas.

§ 3º Nos casos de, liquidação da dívida, serão adotados os valores apurados na forma do § 2º.

Art. 2º Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto não implantado seguro agrícola, autorizados a proceder à remissão das parcelas de operações de crédito rural, em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, observadas as seguintes condições:

I – remissão do valor integral da parcela nas operações de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), contratadas com mini e pequenos produtores rurais;

II – remissão de 70% (setenta por cento) do valor da parcela nas operações de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), contratadas com mini, pequenos e médios produtores rurais;

III – remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela nas operações de mais de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o valor da remissão poderá ser superior ao valor da produção sinistrada..

Justificação

Utilizando-se de instrumentos já adotados em situações semelhantes, à exemplo da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispôs sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a presente proposição procura criar condições para que os agentes financeiros possam substituir devedores, melhorando a qualidade do crédito e contribuindo pra recuperação dos empreendimentos agrícolas.

A proposta incorpora as medidas anunciadas pela Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, vinculada ao Ministério da Fazenda, por ocasião do lançamento do programa “O de Casa”, lançado em julho de 2005, para facilitar a quitação ou reestruturação dos contratos imobiliários, minimizando o impacto dos altos índices inflacionários das décadas 80 e 90.

Por outro lado, devemos salientar as dificuldades vividas pelos produtores rurais decorrentes, em grande parte, da inexistência de seguro rural. A agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos preços de mercado, sendo injustificável a inexistência de seguro, principalmente no semi-árido nordestino. A possibilidade de remissão das parcelas de operações de crédito rural amenizará as dificuldades dos produtores, enquanto o Seguro Rural não for implantado.

Sala das Sessões, 29 de março de 2007. – Senador **Cícero Lucena**.

(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2007

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro 1940 – Código Penal, e a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 – Lei de

Execução Penal, para alterar as regras do regime aberto e prever o rastreamento eletrônico de condenado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 36 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.
 § 1º O condenado deverá, fora do estabelecimento, trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade autorizada.
 (NR)”

Art. 2º Os arts. 115 e 132 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. O juiz poderá estabelecer condições especiais para concessão de regime aberto, entre as quais o rastreamento eletrônico do condenado, sem prejuízo das seguintes condições gerais e obrigatórias:

..... (NR)”
 “Art. 132.

 § 2º.....

 d) utilizar equipamento de rastreamento eletrônico. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A prisão deixou de ser o controle perfeito. E ultrapassado porque ainda é estabelecido em espaço rígido. O limite territorial determinado pelo cárcere não é mais um aspecto positivo do controle penal, mas um inconveniente, haja vista que é insustentável para o Estado manter aprisionado as inúmeras pessoas condenadas (cf. estudos de Fabiana de Lima Leite, em **O Controle Penal Eletrônico**).

Alguns países, a exemplo dos Estados Unidos da América, França e Portugal, já utilizam o monitoramento de condenado, exigindo-se o uso de pulseira ou tornozeleira eletrônica como forma de controle das pessoas submetidas o regime aberto.

Muitos argumentos favoráveis à utilização desse tipo controle penal são trazidos à baila, tais como a melhoria da inserção dos condenados, evitando-se a rup-

tura dos laços familiares e a perda do emprego, a luta contra a superpopulação carcerária e, além do mais, economia de recursos, visto que a chamada “pulseira eletrônica” teria um custo de 22 euros por dia, contra 63 euros por dia de detenção.

A pulseira, normalmente, é “dotada de uma bateria elétrica que emite automaticamente sinais freqüentes, a cada 15 segundos, se a pessoa desloca-se mais de dois metros. Trata-se de uma conexão com setor elétrico e linha telefônica que comporta uma memória informática de os horários assinalados. O receptor capta e decodifica os sinais emitidos. O nível de recepção toma-se fraco ou mesmo inexistente de acordo com a distância do local assinalado. O receptor envia, então, uma mensagem de alerta ao centro de vigilância.” (Damásio, Celuy Roberta H. Reinserção. In: Revista **Espaço Acadêmico nº 53**, out. de 2005).

O controle eletrônico surge para superar as limitações das penitenciárias, podendo ser universalizado. O custo seria alto num primeiro momento de criação do sistema, porém depois seria menor, pois poderia alcançar um maior número de condenados.

É preciso que criemos sistemas que não tenham os inconvenientes do cárcere, tais como impossibilidade de expansão rápida e custo muito elevado. Note-se que, “para abrir vaga no sistema prisional, o Estado brasileiro gasta cerca de 14 mil reais, além de ser necessário em média mil reais mensais para a manutenção da pessoa no cárcere”. (Damásio, Celuy Roberta H. Reinserção. In: Revista **Espaço Acadêmico nº 53**, out. de 2005).

O controle monitorado de presos, já aceito socialmente em alguns países, pode substituir eficientemente a prisão. A pulseira ou **chip**, dizem os seus defensores, não afetaria a integridade física do preso e permitiria o seu convívio social. E considerado um avanço tecnológico de controle penal. Seria um controle estabelecido, através de satélite, sem limites, presente no corpo do indivíduo onde quer que ele fosse.

Dessa forma, conclamamos os ilustres pares à aprovação deste projeto, que, se aprovado, permitirá a redução de custos financeiros para com os estabelecimentos penitenciários, a diminuição da lotação das prisões e a maior celeridade na ressocialização do apenado.

Sala das Sessões, 29 de março de 2007. – Senador **Magno Malta**.

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

Anterioridade da Lei

PARTE GERAL

TÍTULO I

Da Aplicação da Lei Penal

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Lei penal no tempo

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Regras do regime aberto

Art. 36. O regime aberto baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado.

§ 1º O condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

§ 2º O condenado será transferido do regime aberto, se praticar fato definido como crime doloso, se frustrar os fins da execução ou se, podendo, não pagar a multa cumulativamente aplicada.

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Do Objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 115. O Juiz poderá estabelecer condições especiais para a concessão de regime aberto, sem prejuízo das seguintes condições gerais e obrigatórias:

I – permanecer no local que for designado, durante o repouso e nos dias de folga;

II – sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados;

III – não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial;

IV – comparecer a Juízo, para informar e justificar as suas atividades, quando for determinado.

Art. 116. O Juiz poderá modificar as condições estabelecidas, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da autoridade administrativa ou do condenado, desde que as circunstâncias assim o recomendem.

SEÇÃO V

Do Livramento Condicional

Art. 131. O livramento condicional poderá ser concedido pelo Juiz da execução, presentes os requisitos do artigo 83, incisos e parágrafo único, do Código Penal, ouvidos o Ministério Público e Conselho Penitenciário.

Art. 132. Deferido o pedido, o Juiz especificará as condições a que fica subordinado o livramento.

§ 1º Serão sempre impostas ao liberado condicional as obrigações seguintes:

a) obter ocupação lícita, dentro de prazo razoável se for apto para o trabalho;

b) comunicar periodicamente ao Juiz sua ocupação;

c) não mudar do território da comarca do Juízo da execução, sem prévia autorização deste.

§ 2º Poderão ainda ser impostas ao liberado condicional, entre outras obrigações, as seguintes:

a) não mudar de residência sem comunicação ao Juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;

b) recolher-se à habitação em hora fixada;

c) não freqüentar determinados lugares.

Art. 133. Se for permitido ao liberado residir fora da comarca do Juízo da execução, remeter-se-á cópia da sentença do livramento ao Juízo do lugar para onde ele se houver transferido e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 197, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2006 (nº 2.061, de 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Edéia, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relator *ad hoc*: Senador **Marconi Perillo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 421, de 2006 (nº 2.061, de 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Edéia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de Radiodifusão sonora de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 421, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 421, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opino pela aprovação do ato que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Edéia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 421/2006 NA REUNIÃO DE 21/03/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	<i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES RELATOR	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. PAPALÉO PAES
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICÇÃO E INFORMÁTICA

421 / 2006

PDS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA	X				LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERÁCLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO	X			
CÍCERO LUCENA	X				PAPALEO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/03/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

Of. nº 15/2007 – CCT

Brasília, 21 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nº 421, 443, 445, 473, 485, 487 de 2006.

Atenciosamente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

PARECER Nº 198, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2006 (nº 2.282, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Crixás para Todos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crixás, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relator *ad hoc*: Senador **Marconi Perillo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 443, de 2006 (nº 2.282, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Crixás para Todos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crixás, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer

favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104–C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 443, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 443, de 2006, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Crixás para Todos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crixás, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 443/2006 NA REUNIÃO DE 21/03/10²
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES RELATOR	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. PAPALÉO PAES
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 443 / 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERACLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSE AGRIPINO					ROSÁLBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO	X			
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 03 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

Of. nº 15/2007 – CCT

Brasília, 21 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nº 421, 443, 445, 473, 485 e 487 de 2006.

Atenciosamente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

PARECER Nº 199, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2006 (nº 2.284, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Beneficente e Comunitária Caminhos da Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Marconi Perillo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 445, de 2006 (nº 2.284, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Cultural Beneficente Comunitária Caminhos da Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição

e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 445, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 445, de 2006, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Beneficente e Comunitária Caminhos da Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 445/2006 NA REUNIÃO DE 21/03/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>L. Quintanilha</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	RELATOR
	7. PAPALÉO PAES
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 445 / 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDÉ				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAU/PP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA	X				LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERACLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO	X			
CÍCERO LUCENA	X				PAPALEO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / 03 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

Of. nº 15/2007 – CCT

Brasília, 21 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 418, 421, 443, 445, 473, 485 e 487 de 2006.

Atenciosamente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

PARECER Nº 200, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2006 (nº 2.313, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Atividade Lapão FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lapão, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Mão Santa**

Relator *ad hoc*: Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 473, de 2006 (nº 2.313, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Rádio Comunitária Atividade Lapão FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lapão, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi

considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 473, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 473, de 2006 não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Rádio Comunitária Atividade Lapão FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lapão, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 473/2006 NA REUNIÃO DE 29/10/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLAVIO ARNS <i>Mirim</i>
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTÂNILHA
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES <i>maria</i>	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO <i>um</i>
CÍCERO LUCENA <i>ed luc</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

473 / 2006

PDS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOAO RIBEIRO				
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELEI SALVATTI					FATIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERACLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO	X				ARTHUR VIRGILIO				
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO	X			
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PÁES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 18 SIM: 11 NÃO: 7 ABS: 7 AUTOR: 7 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/03/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

Of. nº 15/2007 – CCT

Brasília, 21 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativos nºs 418, 421, 443, 445, 473, 485 e 487 de 2006.

Atenciosamente, – **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

PARECER Nº 201, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 485, de 2006 (nº 2.255, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária São Domingos/Rádio Comunitária São Domingos FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos, Estado de Sergipe.

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 485 de 2006 (nº 2.255, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária São Domingos/Rádio Comunitária São Domingos FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 485, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 485, de 2006, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária São Domingos/Rádio Comunitária São Domingos FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 485/2006 NA REUNIÃO DE 21/03/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Senador Wellington Salgado de Oliveira

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA

1. EXPEDITO JÚNIOR

AUGUSTO BOTELHO

2. ELÁVIO ARNS

RENATO CASAGRANDE

3. JOÃO RIBEIRO

SÉRGIO ZAMBIASI

4. FRANCISCO DORNELLES

IDELI SALVATTI

5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP

1. ROMERO JUCÁ

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

2. GARIBALDI ALVES FILHO

GILVAM BORGES

3. MÃO SANTA

VALTER PEREIRA

4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1. ELISEU RESENDE

ROMEU TUMA

2. HERÁCLITO FORTES

MARIA DO CARMO ALVES

3. MARCO MACIEL

RELATOR

JOSÉ AGRIPINO

4. ROSALBA CIARLINI

JOÃO TENÓRIO

5. ARTHUR VIRGÍLIO

EDUARDO AZEREDO

6. MARCONI PERILLO

CÍCERO LUCENA

7. PAPALÉO PAES

PDT

VAGO

1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 485 / 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FATIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO TUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERACLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSE AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO	X				ARTHUR VIRGILIO				
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO	X			
CICERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/03/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Of nº 15/2007 – CCI

Brasília, 21 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 421, 443, 445, 473, 485 e 487, de 2006.

Atenciosamente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

PARECER Nº 202, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2006 (nº 2.263, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o Ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa Jorge Elias para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eliseu Resende**

Relator *ad hoc*: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 487, de 2006 (nº 2.263, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa Jorge Elias para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais. O Ato foi submetido à aprovação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII,

cumprida à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração de União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 487, de 2006, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa Jorge Elias para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 487/2006 NA REUNIÃO DE 21/03/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

(Senador Wellington Salgado de Oliveira)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA

1. EXPEDITO JÚNIOR

AUGUSTO BOTEHO

2. FLÁVIO ARNS

RENATO CASAGRANDE

3. JOÃO RIBEIRO

SÉRGIO ZAMBIASI

4. FRANCISCO DORNELLES

IDELI SALVATTI

5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP

1. ROMERO JUCÁ

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

2. GARIBALDI ALVES FILHO

GILVAM BORGES

3. MÃO SANTA

VALTER PEREIRA

4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1. ELISEU RESENDE

RELATOR

ROMEU TUMA

2. HERÁCLITO FORTES

MÁRIA DO CARMO ALVES

3. MARCO MACIEL

JOSÉ AGRIPINO

4. ROSALBA CIARLINI

JOÃO TENÓRIO

5. ARTHUR VIRGÍLIO

EDUARDO AZEREDO

6. MARCONI PERILLO

CÍCERO LUCENA

7. PAPALÉO PAES

PDT

VAGO

1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

487 / 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LÉOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PTL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PTL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERACLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO	X				ARTHUR VIRGILIO				
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO	X			
CICERO LUCENA	X				PAPALEO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/03/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Of. nº 15/2007 – CCT

Brasília, 21 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 421, 443, 445, 473, 485 e 487, de 2006.

Atenciosamente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

PARECER Nº 203, DE 2007

Da Comunicação de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2006 (nº 2.336, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Marica Saraiva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Longá, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Mão Santa**

Relator *ad hoc*: Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 497, de 2006 (nº 2.336, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Fundação Marica Saraiva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Longá, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição

e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 497, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 497, de 2006, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Marica Saraiva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Longá, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 497/2006 NA REUNIÃO DE 21/03/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>(Senador Wellington Salgado de Oliveira,</i>
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA RELATOR
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>(ad hoc)</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 497 / 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOAO RIBEIRO				
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERACLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO	X				ARTHUR VIRGILIO				
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO	X			
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PÁES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 03 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

Of. nº 16/2007 – CCT

Brasília, 21 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 497, 498, 508, 511 e 512, de 2006, e 9 e 14, de 2007.

Atenciosamente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

PARECER Nº 204, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2006 (nº 2.342, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Valter Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 498, de 2006 (nº 2.342, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 498, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 498, de 2006, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 498/2006 NA REUNIÃO DE 21/03/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA RELATOR <i>Valter Pereira</i>	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>L. Quintanilha</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES <i>M. do Carmo Alves</i>	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO <i>João Tenório</i>	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 498 / 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA	X				LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERACLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO	X				ARTHUR VIRGILIO				
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CICERO LUCENA	X				PAPALEO PÁES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/03/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

Of. nº 16/2007 – CCT

Brasília, 21 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 497, 498, 508, 511 e 512, de 2006, e 9 e 14, de 2007.

Atenciosamente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

PARECER Nº 205, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 508, de 2006 (nº 2.322, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eliseu Resende**

Relator ad hoc: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 508, de 2006 (nº 2.322, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicações, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração de União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 508, de 2006, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 508/2006 NA REUNIÃO DE 21/03/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Senador Wellington Salgado de Oliveira

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA

1. EXPEDITO JÚNIOR

AUGUSTO BOTELHO

2. FLÁVIO ARNS

RENATO CASAGRANDE

3. JOÃO RIBEIRO

SÉRGIO ZAMBIASI

4. FRANCISCO DORNELLES

IDELI SALVATTI

5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP

1. ROMERO JUCÁ

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

2. GARIBALDI ALVES FILHO

GILVAM BORGES

3. MÃO SANTA

VALTER PEREIRA

4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1. ELISEU RESENDE
RELATOR

ROMEU TUMA

2. HERÁCLITO FORTES

MARIA DO CARMO ALVES

3. MARCO MACIEL

JOSÉ AGRIPINO

4. ROSALBA CIARLINI

JOÃO TENÓRIO

5. ARTHUR VIRGÍLIO

EDUARDO AZEREDO

6. MARCONI PERILLO

CÍCERO LUCENA

7. PAPALÉO PAES

PDT

VAGO

1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 508 / 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOAO RIBEIRO				
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATI					FATIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERACLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSE AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO	X				ARTHUR VIRGILIO				
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO	X			
CICERO LUCENA	X				PAPALEO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/03/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

Of nº 16/2007 – CCT

Brasília, 21 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 497, 498, 508, 511 e 512, de 2006, e 9 e 14, de 2007.

Atenciosamente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

PARECER Nº 206, DE 2006

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2006 (nº 2.340, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Amigos – ACCA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juína, Estado do Mato Grosso.

Relator: Senador **Valter Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 511, de 2006 (nº 2.340, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Amigos – ACCA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juína, Estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável; o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição

e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 511, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 511, de 2006, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Amigos – ACCA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juína, Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 511/2006 NA REUNIÃO DE 11/03/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA RELATOR <i>Valter Pereira</i>	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>L. Quintanilha</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES <i>M. do Carmo Alves</i>	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO <i>João Tenório</i>	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 5/11/2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA	X				LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERACLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO	X				ARTHUR VIRGILIO				
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALEO PÁES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/03/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

Of. Nº 16/2007 – CCT

Brasília, 21 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 497, 498, 508, 511 e 512 de 2006 e 9 e 14 de 2007.

Atenciosamente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

PARECER Nº 207, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2006 (nº 2.344, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à JR Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

Relator: Senador **João Tenório**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 512, de 2006 (nº 2.344, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à JR Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VIII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 512, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 512, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à JR Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 512/2006 NA REUNIÃO DE 21/03/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP).	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTEHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO RELATOR	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. PAPALÉO PAES
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 512 / 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOAO RIBEIRO				
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FATIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERACLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO	X			
CIGERO LUCENA	X				PAPALÉO PÁES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 03 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

Of. Nº 16/2007 – CCT

Brasília, 21 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 497, 498, 508, 511 e 512 de 2006 e 9 e 14 de 2007.

Atenciosamente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

PARECER Nº 208, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2007, (nº 2.270, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Centenário de Araras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 9, de 2007 (nº 2.270, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Centenário de Araras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos

Termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagem, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 9, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 9, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Centenário de Araras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 09/2007 NA REUNIÃO DE 21/03/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>L. Quintanilha</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
RELATOR	
MARIA DO CARMO ALVES <i>M. do Carmo Alves</i>	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 09/2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA	X				LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERACLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CICERO LUCENA	X				PAPALEO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/03/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

Of. Nº 16/2007 – CCT

Brasília, 21 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 497, 498, 508, 511 e 512 de 2006 e 09 e 14 de 2007.

Atenciosamente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

PARECER Nº 209, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2007 (nº 2.306, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária a cidade de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 14, de 2007 (nº 2.306, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao ser, deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição

e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 14, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 14, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 14/2007 NA REUNIÃO DE 21/03/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>(Senador Wellington Salgado de Oliveira)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>
RENATO CASAGRANDE <i>R. Casagrande</i>	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR <i>S. Zambiasi</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA <i>V. Pereira</i>	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>L. Quintanilha</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES <i>D. Torres</i>	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA <i>R. Tuma</i>	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES <i>M. do Carmo</i>	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO <i>J. Tenório</i>	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO <i>E. Azeredo</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>C. Lucena</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
VAGO	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 14 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNIELES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA	X				LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA	X				HERÁCLITO FORTES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
JOSÉ AGRIPINO					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO	X				ARTHUR VIRGILIO				
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PÁES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					(VAGO)				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/03/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

Of. Nº 16/2007 – CCT

Brasília, 21 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nº 497, 498, 508, 511 e 512 de 2006 e 9 e 14 de 2007.

Atenciosamente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

PARECER Nº 210, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2007 (nº 2.319, de 2006 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Santo Cristense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 16, de 2007 (nº 2.319, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural do Santo Cristense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49; XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 16, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 16, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural do Santo Cristense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de março de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 16/2007 NA REUNIÃO DE 21/10/2007
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *(Senador Wellington Salgado de Oliveira)*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
RELATOR	5. FÁTIMA CLEIDE
IDELI SALVATI	

PMDB

VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
JOSÉ AGRIPINO	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. PAPALÉO PAES

PDT

VAGO	1- VAGO
------	---------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 16 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	EXPEDITO JUNIOR					X			
AUGUSTO BOTELHO	ELAVIO ARNS	X				X			
RENATO CASAGRANDE	JÓÃO RIBEIRO	X							
SERGIO ZAMBIASI	FRANCISCO DORNELLES	X							
IDELI SALVATTI	FATIMA CLEIDE								
TITULARES - PMDB	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP	ROMERO JUCA								
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	GARIBALDI ALVES FILHO								
GILVAM BORGES	MÃO SANTA								
VALTER PEREIRA	LEOMAR QUINTANILHA								
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	ELISEU RESENDE								
ROMEU TUMA	HERÁCLITO FORTES	X							
MARIA DO CARMO ALVES	MARCO MACIEL	X							
JOSÉ AGRIPINO	ROSALBA CIARLINI								
JÓÃO TENÓRIO	ARTHUR VIRGÍLIO	X							
EDUARDO AZEREDO	MARGONI PERILLO	X				X			
CÍCERO LUCENA	PAPALEO PAES	X							
TITULAR - PDT	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)	(VAGO)								

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 03 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

Of. nº 18/2007 – CCT

Brasília, 21 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecno-

logia, Inovação, Comunicação e informática, aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 16 de 2007.

Atenciosamente, Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

PARECER

Nº 211, DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2006, de autoria do Senador José Sarney, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

RELATOR: Senador GILVAM BORGES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 242, de 2006, de autoria do Senador José Sarney, em exame nesta Comissão, tem por objeto autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

Segundo disposto pela proposição, o estabelecimento a ser criado será instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos de forma a atender às necessidades socioeconômicas do setor industrial, extrativista e agropecuário da região do Vale do Jari. A lei em que se transformar o projeto deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Como o autor frisa na justificção, a indústria de extração e beneficiamento de minérios, o manejo florestal e a agroindústria no Estado, em especial, no Vale do Jari, instam mão-de-obra especializada. Ressalta, também, a importância da produção de manganês e de ouro no Amapá, respectivamente, segunda e sexta maiores do País, além da relevância da extração de pinus, palmito, castanha-do-pará e açaí, e das culturas de mandioca, arroz, milho, feijão e banana.

O município de Laranjal do Jari, com seus quase quarenta mil habitantes, atualmente é o terceiro em população no Estado, como destaca o autor do projeto. Sua economia, de forma sustentável, tem experimentado extraordinário crescimento, sobretudo na indústria, tornando significativa a procura por mão-de-obra qualificada.

Também lembra o foco dado pelo Ministério da Educação à educação profissional e tecnológica, como parte do processo de formação do trabalhador. Cita, por fim, a Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, na qual a União foi reabilitada a investir na expansão da rede de escolas tecnológicas e profissionalizantes sob manutenção e gerência da Administração Federal.

Encaminhado a esta Comissão, em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Consoante estabelece o art. 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996), a educação profissional deve orientar-se no sentido do permanente desenvolvimento de aptidões para as exigências do mundo do trabalho, integrando-se às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.

A preocupação com esta modalidade de ensino vem a satisfazer as exigências do mercado, necessitado, cada vez mais, de mão-de-obra com *conhecimento qualificado*. É essencial que a educação profissional seja entendida como estratégica para o País.

Em absoluta sintonia com essa visão, encontra-se este projeto de criação de uma escola técnica para atender às demandas de formação e qualificação de profissionais para atuar nos setores industrial, extrativista e agropecuário do Amapá, especialmente, da região do Vale do Jari, no sul do Estado.

Vale salientar que a iniciativa é de relevância e urgência, visto que o Amapá é um dos poucos Estados em que não há unidade de ensino profissionalizante, ligada às Instituições Federais de Educação Tecnológica (IFET).

Quanto aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Cabe ainda lembrar que se trata de projeto autorizativo, que, em sua juridicidade, transita livremente no Senado, consoante interpretação do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

Cabe, apenas observar que, no tocante ao tema da organização administrativa, o projeto sob análise demanda correções para permitir que a autorização concedida ao Poder Executivo possa ser viabilizada, sem a exigência da edição de outra lei, sob o risco de trazer sobre ele a nódoa da injuridicidade.

Com esse objetivo, estamos apresentando emenda à proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2006, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 242, de 2006, a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar o cargo de Diretor-Geral da Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari e demais cargos de direção e funções gratificadas necessárias à instituição da entidade;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e

funcionamento da Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III – lotar na Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, mediante transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessário ao funcionamento da entidade;

IV – redistribuir cargos efetivos ocupados para a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari.

Sala da Comissão, 27 de março de 2007.

Mirah A., Presidente

[Assinatura]
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 242/06 NA REUNIÃO DE 27/03/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Luiz A. Cristovam Buarque

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS <i>Flávio</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- ALFREDO NASCIMENTO
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima</i>	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	5- FRANCISCO DORNELLES <i>Francisco</i>
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE <i>Renato</i>	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio</i>	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9-(VAGO)

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>Wellington</i>	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
RELATOR	
MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>	3- PEDRO SIMON
GARIBALDI ALVES FILHO	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- JARBAS VASCONCELOS
PAULO DUQUE	6- JOAQUIM RORIZ
GERALDO MESQUITA	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU <i>Kátia</i>
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA <i>Romeu</i>
MARCONI PERILLO <i>Marconi</i>	7- CÍCERO LUCENA <i>Cícero</i>
MARISA SERRANO <i>Marisa</i>	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES <i>Papaléo</i>	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO <i>Flexa</i>	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 242,06

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO					ALFREDO NASCIMENTO				
FATIMA CLEIDE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI	X				FRANCISCO DORNELLES	X			
INACIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOAO VICENTE CLAUDINO				
JOAO RIBEIRO					(VAGO)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				ROMERO JUCA				
GILVAM BORGES	X				LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON				
GARIBALDI ALVES FILHO					VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP					JARBAS VASCONCELOS				
PAULO DUQUE					JOAQUIM RORIZ				
GERALDO MESQUITA JUNIOR					NEUJO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBAO					ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES					JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					JOSE AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA	X			
MARCONI PERILLO	X				CICERO LUCENA	X			
MARISA SERRANO	X				EDUARDO AZEREDO				
PAPALÉO PAES	X				SERGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PERES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01 *W. B. G.*

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/03/2007

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS. 242, 106

EMENDA

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				ALFREDO NASCIMENTO				
FATIMA CLEIDE	X				ALOIZIO MERCADANTE	X			
PAULO PAIM	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVAITI	X				FRANCISCO DORNELLES				
INACIO ARRUDA	X				MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOAO VICENTE CLAUDINO				
JOAO RIBEIRO					(VAGO)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				ROMERO JUCA				
GILVAM BORGES	X		X		LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				IARBAS VASCONCELOS				
PAULO DUQUE	X				JOAQUIM RORIZ				
GERALDO MESQUITA JUNIOR	X				NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					ADELMIR SANTANA				
HERACLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES					JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA	X			
MARCONI PERILLO	X				CIGERO LUCENA	X			
MARISA SERRANO	X				EDUARDO AZEREDO				
PAPALÉO PAES	X				SERGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO	X				LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: SIM: 17 NÃO: 15 ABS: 01 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

Ambrósio

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/03/2007

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 242, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar o cargo de Diretor-Geral da Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari e demais cargos de direção e funções gratificadas necessárias à instituição da entidade;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento da Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III – lotar na Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, mediante transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessário ao funcionamento da entidade;

IV – redistribuir cargos efetivos ocupados para a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari.

Art. 2 A Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jarí será uma instituição de ensino profissionalizante em nível médio, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor industrial, extrativista e agropecuário da região do vale do Jari.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, 27 de março de 2007.



Senador Cristovam Buarque, Presidente



Senador Gilvânio Borges, Relator

Of. nº. CE/024/2007.

Brasília, 27 de março de 2007.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2006, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador José Sarney que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente,



SENADOR CRISTOVAM BUARQUE

Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona

LEI Nº 11.195, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. (Regulamento)

Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº CE/24/2007

Brasília, 27 de março de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2006, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador José Sarney que, “autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente,

Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 15, de 2007**, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de **Decreto Legislativo nºs 421, 443, 445, 473, 485 e 487, de 2006**, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Of. nº 15/2007 – CCT

Brasília, 21 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 421, 443, 445, 473, 485 e 487 de 2006.

Atenciosamente, Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 16, de 2007**, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 497, 498, 508, 511 e 512, de 2006; 9 e 14, de 2007**, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Of nº 16/2007 – CCT

Brasília, 21 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 497, 498, 508, 511 e 512 de 2006 e 09 e 14 de 2007.

Atenciosamente, Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 18, de 2007**, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação em caráter terminativo do **Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2007**, cujo parecer foi lido anteriormente.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Of. nº 18/2007 – CCT

Brasília, 21 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e informática, aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 16 de 2007.

Atenciosamente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2006**, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Resolução nº 8, de 2007**, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, que *dá nova redação aos arts. 72 e 77 do Regimento Interno que dispõem, respectivamente, sobre as Comissões Permanentes e sua composição*; e

– **Projeto de Resolução nº 9, de 2007**, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, que *altera a redação do § 1º do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal, para modificar as condições para o pedido de vista*.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2007**, de iniciativa do Senador Edison Lobão e outros Senhores Senadores, que *institui plebiscito sobre a criação do Estado do Maranhão do Sul*.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – Sobre a mesa, mensagem que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 58, DE 2007

(Nº 190/07, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los que me ausentarei do País, no período de 30 de março a 1º de abril de 2007, em viagem oficial a Washington, Estados Unidos da América.

Brasília, 28 de março de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Aviso nº 251 – C. Civil

Em 28 de março de 2007

Assunto: Viagem presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País, no período de 30 de março a 1º de abril de 2007, em viagem oficial a Washington, Estados Unidos da América.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – A Mensagem que acaba de ser lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 259, DE 2007

Requeiro, nos termos da lei, Voto de Aplauso para Cristina Marques, de Blumenau – SC e Solange Vale Castro, do Estado do Amazonas, ganhadoras, ontem, do Prêmio Sebrae Mulher Empreendedora na categoria estadual, regional, nacional e internacional pela apresentação do projeto “Troque Lixo por Livro”. O projeto abarca educação ambiental com contrapartida cultural e responsabilidade social.

Sala das Sessões, 29 de março de 2007. – Senadora **Ideli Salvatti**.

REQUERIMENTO Nº 260, DE 2007

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, Voto de Aplauso a TV Senado pela conquista do segundo lugar da 5ª Edição do Prêmio Docol/Ministério do Meio Ambiente de Jornalismo. O programa Repórter Senado “O Desafio da Água” foi considerado por jornalistas e profissionais ligados à preservação da água e do meio ambiente um dos três melhores trabalhos jornalísti-

cos do ano sobre o tema. O aplauso é estendida aos profissionais da TV Senado, Paulo Acrísio Figueiredo, Gustavo Portal, Márcia Torres, Tony Brown, Carlos Eduardo e Cláudio Lisboa.

Sala das Sessões, 29 de março de 2007. – Senador **Sibá Machado**.

REQUERIMENTO Nº 261, DE 2007

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do bancário Francisco Pagy, ocorrido no dia 28 de março de 2007.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento ocorrido no Rio de Janeiro, no dia 28 de março de 2007, do bancário por vocação e por acesso com concurso público, Francisco Pagy.

Requeiro, também, que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento dos filhos de Pagy que era viúvo.

Justificação

Mineiro de nascimento, Francisco Pagy passou a residir no Rio de Janeiro quando era ainda bem jovem. Em empreendimento comercial da família, foi aprendiz de cozinha, garçom e caixa até conseguir realizar seu grande sonho: ingressar no Banco do Brasil. Por 30 anos, trabalhou nessa instituição, chegando a ocupar cargo no alto escalão da antiga CACEX, carteira que cuidava do comércio exterior Pagy morreu ao sofrer enfarte. E merecedor do Voto de Aplauso que proponho a um bancário por vocação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 262, DE 2007

Requer Voto de Solidariedade aos estudantes africanos, residentes na Casa do Estudante da UnB, alvo de ação de vândalos, que atearam fogo em seus alojamentos.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Solidariedade aos 14 estudantes de origem africana, moradores em alojamentos da Casa do Estudante, no **campus** da UnB em Brasília que, por muito pouco, escaparam da ação de vândalos na madrugada do dia 28 de março de 2007, que atearam fogo nos apartamentos dos estudantes, enquanto dormiam.

Requeiro, também, que esse Voto de Solidariedade seja levado ao conhecimento do Ministério das Relações Exteriores e ao Reitor da UnB, Prof. Thimothy Mulholand.

Justificação

Chega a ser inacreditável, mas aconteceu. Em plena Capital da República, numa modelar instituição de ensino superior, a UnB, vândalos e irresponsáveis praticaram atentado contra a vida de 14 bolsistas de origem africana, todos alunos de cursos de terceiro grau. E o fizeram de forma covarde, enquanto os estudantes dormiam. O ato revoltou a comunidade universitária, a cidade de Brasília e o Brasil. Essa ação, reprovável sob todos os pontos de vista, do reflete a índole dos brasileiros, que acolhem com apreço os estrangeiros, inclusive os que procuram o País em busca de formação superior. Além do Voto de Solidariedade a esses jovens, registro, também, como reprovação, um Voto de Repúdio aos autores do atentado.

Sala das Sessões, 29 de março de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os Requerimentos lidos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – Há oradores inscritos.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra com base no art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a está inscrito na forma regimental.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a também está inscrito na forma regimental.

Com a palavra o Senador Marconi Perillo, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^a Senadora, Srs. Senadores, nesta semana o Senado promoveu uma sessão especial para

debater aqui neste plenário a Campanha da Fraternidade, sobretudo no que diz respeito à Amazônia.

Naquela oportunidade, eu não tive possibilidade de usar da palavra, mas venho à tribuna hoje para trazer a minha mensagem em relação a este tema.

“Quando dou comida aos pobres, me chamam de Santo; quando pergunto por que os pobres não têm comida, me chamam de comunista.” Já dizia Dom Hélder Câmara.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste ano, no dia cinco de maio próximo, estaremos comemorando cinquenta e cinco anos da expedição da carta de convocação da Assembléia de Instalação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a CNBB, que marcou a criação desta prestigiosa entidade.

Ao longo desses cinquenta e cinco anos, a CNBB tem marcado a nossa história como presença viva nos mais elevados momentos da nacionalidade, estando presente na luta pela criação da Petrobras, na resistência ao regime autoritário, na luta pela redemocratização, na luta pela instalação da Assembléia Nacional Constituinte e durante todo o período de elaboração da chamada Carta Cidadã, na luta contra a corrupção, na luta por igualdade, por liberdade, por fraternidade e em outros mais significativos instantes de afirmação da nossa soberania.

A Igreja Católica brasileira foi pioneira na criação de uma entidade de caráter político, no sentido científico do termo: “a arte de bem governar os povos”, que congregasse o seu clero, complementando apostolicamente a obra de fé da igreja, vivenciada na obra da vida secular.

A tribuna da CNBB, respeitada por todos, revelou-se como uma consciência crítica desta Nação. Por meio da palavra e da ação apostólica de seus líderes, a Igreja conseguiu unir a fé, conjunto de normas e doutrinas de uma dada religião, que, no dizer de Santo Agostinho, é a primeira virtude teológica, com a obra, o efeito do trabalho e da ação, cumprindo um dos princípios que unem todas as religiões, a fé e a obra.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não se pode mensurar o papel que a CNBB tem exercido no Brasil, pois seus diversos projetos e ações têm sido grandiosos demais para que, desta tribuna e no tempo regimental, possamos destacar qual deles é o mais importante, qual deles tem maior destaque. Tudo o que emana da CNBB, por si só, representa grandeza, virtude e sacralidade, no estrito sentido semântico desses termos.

Mesmo sabedor da impossibilidade de mensurar o conjunto da obra da CNBB, podemos destacar entre as suas iniciativas a realização, anualmente, da Campanha da Fraternidade. Esse evento sociopolítico

conseguiu unir, com a perfeição das obras primas, a fé na exegese vivencial do Evangelho. A Campanha da Fraternidade tirou da quaresma a perspectiva da paixão pela morte de Cristo, transformando este tempo em paixão, no sentido amoroso, pela sua vida e pela sua vivência na terra.

Transformou todos e cada um de nós em seguidores pela fé, mas também pela sua vivência terrena, do prisioneiro dos homens, do profeta do perdão, do postulador da vida.

Só para ficarmos em um período curto, nos últimos dez anos, a Campanha da Fraternidade trouxe, à luz de nossa reflexão, inúmeros temas tão importantes ao Cristianismo que, nos últimos anos, esse evento sociopolítico tomou um caráter ecumênico, reunindo, além da Igreja Católica, outras denominações religiosas que reconheceram ter em comum uma identidade substancial, a doutrina e a mensagem de Cristo.

Foram temas da Campanha da Fraternidade nos últimos dez anos:

1. 1996 – Fraternidade e política: “Justiça e paz se abraçaram”. Já naquele ano, quando a violência se mostrava por seus arreganhos nos grandes centros, a CNBB chamava a sociedade a discutir o papel da Justiça na promoção da paz.

2. 1997 – Fraternidade e os encarcerados: “Cristo liberta de todas as prisões”. A despeito de discutir o já caótico sistema prisional brasileiro, a Campanha da Fraternidade de 1997 mostrava à Nação a necessidade de se discutir também a libertação das nossas prisões pessoais e sociais, que promovem o consumismo desenfreado, a sede do poder eterno e a ganância pela riqueza material, transformando-nos em encarcerados do vintém.

3. 1998 – Fraternidade e educação: “A serviço da vida e da esperança”. Concitando-nos à reflexão sobre o papel da educação na vida humana como elemento de libertação e promoção da dignidade, e não apenas como a máquina reprodutora da mão-de-obra de que necessita o capital para a sua expansão desenfreada e sem fim, a Campanha da Fraternidade de 1998 discutia ainda a necessidade de se fazerem cumprir os postulados da universalidade, da qualificação e da gratuidade do ensino, bem como a erradicação do analfabetismo. Hoje eu acrescentaria a inclusão digital.

4. 1999 – Fraternidade e os desempregados: “Sem trabalho... Por quê?”. Essa campanha nos chamava a atenção para a necessidade de aliarmos o desenvolvimento à geração de

oportunidades de emprego e renda para todos os nossos irmãos.

5. 2000 – Dignidade humana e paz: “Novo Milênio sem exclusões”. No limiar dos anos 2000, a Campanha da Fraternidade nos impunha a necessidade de nos comprometermos perante Deus e perante os homens. Que a erradicação de toda forma de exclusão fosse o nosso compromisso no início dos anos mais aguardados pela humanidade.

6. 2001 – Fraternidade e consumo de drogas: “Vida sim, drogas não”. A Campanha da Fraternidade de 2001 convocava-nos a refletir sobre o problema do uso, do tráfico e do tratamento dos usuários de drogas. Entendendo essa questão como a maior chaga social do nosso tempo, a Igreja nos propunha uma reflexão sobre o papel da família, da escola, das instituições e dos governos no enfrentamento dessa questão.

7. 2002 – Fraternidade e povos indígenas: “Por uma terra sem males”. Adotando como lema um princípio da cultura indígena, a Campanha da Fraternidade de 2002 trazia a nós, “os invasores”, uma reflexão sobre o papel dos povos indígenas na nossa civilização e as nossas obrigações históricas com o povo primitivamente dono de nossas terras.

8. 2003 – Fraternidade e pessoas idosas: “Vida, dignidade e esperança”. Antes mesmo que os demógrafos constatassem e que os sociólogos se aprofundassem nos estudos sobre a nova realidade brasileira de vivência com os idosos, em 2003 a Igreja já nos chamava à reflexão sobre o papel do idoso na vida social e vice-versa.

9. 2004 – Fraternidade e água: “Água, fonte da vida”. Com a antevisão que Ihe é própria, a comunidade eclesial do Brasil concitava a sociedade brasileira a refletir sobre o seu papel de guardião de um terço da água potável existente no planeta.

10. 2005 – Solidariedade e paz: “Felizes os que promovem a paz”. Esta Campanha da Fraternidade nos convidava a refletirmos sobre o papel que tem a convivência fraterna na promoção e na manutenção da paz.

11. 2006 – Fraternidade e pessoas com deficiência: “Levanta-te e vem para o meio”. A promoção da cidadania das pessoas portadoras de necessidades especiais serviu para que o País discutisse as relações que estabe-

lecemos, diária e cotidianamente, com essa importante parcela da população.

Este ano, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, somos chamados a refletir sobre o tema Fraternidade e Amazônia – “Vida e missão neste chão”. Este é um tema sobre o qual cada um de nós, brasileiros, guardiões da maior parcela desse patrimônio da humanidade, conhecido e reconhecido como o pulmão do mundo e laboratório vivo da humanidade, deve refletir, constante e incessantemente, refletir sobre esse nosso papel, fazendo com que nos convençamos a ter compromisso com a vida nesse pedaço de chão que nos foi confiado.

Sabidamente, a CNBB não resume a sua obra em uma campanha anual; ela orienta, opera e distingue a aplicação de suas forças no trabalho das pastorais, que compromete clérigos e leigos na promoção da dignidade humana. A Igreja, com suas pastorais, convida-nos a plantar aqui na Terra as sementes do reino de Deus.

A Pastoral da Criança, que tantas vidas tem salvo e promovido, a Pastoral da Saúde, que conscientiza o povo de seus direitos e de seus deveres na promoção da saúde, e a Pastoral Carcerária, que marca sua obra com o resgate dos direitos dos nossos irmãos legalmente excluídos do convívio social, são exemplos da obra pastoral que trouxe a Igreja para o compromisso com a vida e, conseqüentemente, com a paz.

Eu, como homem público, sempre norteiei minhas ações por meio da reflexão sobre os temas propostos nas Campanhas da Fraternidade. Particularmente na condição de Governador do Estado de Goiás, participei de todos os lançamentos dessas campanhas e direcionava as minhas ações para, enquanto cristão comprometido, fazer valer os propósitos desenhados. Foi assim que busquei a melhoria das condições dos presídios, ampliando em até 300% o número de vagas no Sistema Prisional Goiano.

Participei de formaturas de inúmeras turmas de alfabetizando. Em meu Governo, realizamos treinamentos, capacitações, qualificações e requalificações no maior programa de requalificação profissional já visto em Goiás.

Peço mais um minuto, Sr. Presidente, para encerrar.

O combate à exclusão social em meu Estado se deu com a criação do primeiro programa brasileiro de transferência de renda, por meio de cartão digital. Ainda nesse Governo, instalei e fiz funcionar o primeiro programa de políticas de drogas e um conjunto de políticas públicas direcionadas ao idoso.

Os números da área de saneamento refletem esse compromisso de respeito absoluto às águas, re-

duzindo sobremaneira a poluição de nossos recursos hídricos, mormente aqueles mananciais situados nos perímetros urbanos das nossas cidades.

No sentido de promover a solidariedade como elemento constituinte da paz, implantamos uma das primeiras polícias comunitárias do Brasil e nos preocupamos, durante todo o nosso mandato, com a promoção dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para se ter uma idéia, em relação ao saneamento, quando assumi o Governo, tínhamos apenas três estações de tratamento de efluentes no meu Estado. Quando saí do Governo, já eram 63. Construímos 60 estações de tratamento de efluentes, incluindo a estação de tratamento da capital.

Encurtando meu pronunciamento, Sr. Presidente, eu diria que a paradoxalidade estampada na frase de Dom Hélder Câmara com que abri o meu pronunciamento é proposital, reflete quão difícil é a missão do profeta na Terra. Foi por ela que muitos morreram antes e depois de Cristo e é por ela que muitos hoje morrem e muitos por ela morrerão. Que o lema da Campanha da Fraternidade, “Vida e Missão neste Chão”, nos inspire no compromisso com a vida que tiveram Frei Tito e Padre Antônio Henrique Pereira Neto, no amor à missão que tiveram Dom Ivo Lorscheiter e João XXIII, no compromisso com este chão que tiveram Juscelino Kubitschek, Darcy Ribeiro, Paulo Freire e tantos outros, homens e mulheres, que honraram e dignificaram a vida pública nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Marconi Perillo, o Sr. Sibá Machado, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. César Borges, 3º Secretário.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi a palavra para, em primeiro lugar, solicitar minha inscrição para falar pela Liderança do Governo antes da Ordem do Dia.

Em segundo lugar, quero dizer que apresentarei, logo em seguida, requerimento de voto de aplauso à TV Senado pela conquista do segundo lugar na quinta edição do Prêmio Docol/Meio Ambiente de Jornalismo. O programa Repórter Senado que tratou do tema “O Desafio da Água” foi considerado, por jornalistas e

profissionais ligados à preservação da água e do meio ambiente, um dos três melhores trabalhos jornalísticos do ano sobre o tema.

Parabenizo todos os profissionais da TV Senado, especialmente Paulo Acrísio Figueiredo, Gustavo Portal, Márcia Torres, Tony Brown, Carlos Eduardo e Cláudio Lisboa.

Peço a V. Ex^a e a esta Casa o deferimento do requerimento do voto de aplauso.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Nos termos regimentais, V. Ex^a será atendido.

Pela lista de oradores inscritos, concedo a palavra, por dez minutos, ao primeiro inscrito, Senadora Ideli Salvatti, por permuta com o Senador Eduardo Suplicy.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, e agradeço ainda mais ao Senador Eduardo Suplicy por permutar comigo, até porque eu não gostaria de tratar do assunto que me traz à tribuna na condição de Líder ou pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo. Trata-se de um assunto do interesse do Estado de Santa Catarina, mais especificamente da cidade onde resido, Florianópolis. Além disso, Senador César Borges, fico profundamente constrangida de vir à tribuna para tratar deste assunto.

Há quase quatro anos, tivemos, em Florianópolis, entre os dias 29 e 31 de outubro de 2003, um apagão. Houve um acidente e o cabo de transmissão de energia que abastece toda a Ilha de Santa Catarina, que passa sob a ponte, foi danificado por causa de um lampião a gás. Até hoje ninguém explicou como se faria o conserto de um cabo de transmissão de energia com um lampião a gás. Pois esse lampião pegou fogo e ficamos três dias sem energia em Florianópolis.

Houve uma grande mobilização do Ministério de Minas e Energia, da Eletrosul, em parceria com a companhia de energia elétrica do nosso Estado, a Celesc, e conseguimos superar o impasse, resolvê-lo, apesar de termos ficado três dias sem energia em toda a ilha. Tudo foi rapidamente agilizado para que tivéssemos, em primeiro lugar, a substituição desse sistema anacrônico, escandaloso, insustentável, o que foi demonstrado com o acidente.

Como Florianópolis é a última capital brasileira ainda não interligada ao Sistema Nacional de Abastecimento de Energia Elétrica – a última antes de Florianópolis era Vitória, que também é uma ilha –, houve todo um procedimento, um projeto, criando-se mais uma subestação na ilha, mais uma no continente, modificando-se o trajeto da linha de transmissão,

não passando mais pela ponte, mas, sim, por um cabo subterrâneo, submarino. Tudo foi devidamente autorizado. A Aneel autorizou, no dia 15 de março de 2005, com previsão de conclusão de toda a obra para maio de 2006. Porém, a obra não começou. Não começou por conta daquele assunto que, como todos sabemos, é extremamente delicado: a licença ambiental.

Saiu apenas uma licença para a subestação do continente, cuja obra, que está prevista e priorizada no Plano de Aceleração do Crescimento, com recursos, não pode ser iniciada, pois não tem licença ambiental. A licença, a LI, da subestação do continente já está dada, e a obra – que já tem ordem de serviço – deverá ser iniciada nos próximos dias, inclusive estamos aguardando.

Com relação à questão da energia em Florianópolis, não preciso dizer qual é a expectativa e a gravidade para uma cidade que ficou três dias sem energia por causa do acidente no cabo de transmissão na ponte. Então, ela é aguardada com muita ansiedade, mas temos apenas a licença.

Estou, há três dias, aguardando o retorno do Presidente do Ibama.

Senador César Borges, sou Líder do PT, sou Líder do Bloco de Apoio e como eu disse que viria à tribuna, o Sr. Luiz Felipe Kunz, que é o Diretor de Licenciamento Ambiental, quis falar comigo ao telefone, há dois minutos. Mandeí avisá-lo que me ouvisse da tribuna, porque não dá mais para sustentar. Estou com os dados do documento elaborado pela Eletrosul e pela Celesc sobre a gravidade existente. Tivemos a seguinte situação: no *Réveillon*, em Florianópolis – todos sabem que é magnífico, há a cerimônia das luzes à beira mar; recebemos muitos turistas brasileiros e estrangeiros –, a Celesc teve de fazer um corte de 40 minutos, porque tinha ultrapassado a capacidade de carga do sistema.

Estivemos na eminência de sofrer novamente um blecaute em Florianópolis, por ter ultrapassado o limite de carga do sistema. No Carnaval, quando Florianópolis também recebe um grande contingente de turistas, a Celesc, novamente, teve de fazer um corte na carga, porque estava próxima do limite. Tenho os gráficos aqui – no *Réveillon* passou e, no Carnaval, chegou muito perto da linha vermelha, que é o limite de carga do sistema como um todo.

Se a licença da linha de transmissão e da subestação da Ilha saísse até o dia de hoje, teríamos a convicção e o compromisso de ter a obra pronta antes do Ano Novo e do Carnaval do ano que vem. Se a licença não sair para que a obra seja iniciada, estaremos, novamente no final do ano e no Carnaval, com situação pior do que essa, porque Florianópolis está

explodindo; há vários *shopping centers*, um crescimento imobiliário fantástico... Somente o crescimento vegetativo, não precisaria nem haver desenvolvimento, já aumenta em 5% ao ano a demanda da energia. Então, somente com o crescimento vegetativo, se não acontecesse mais nada em Florianópolis ao longo deste ano – e muitas coisas estão acontecendo lá –, com certeza, no *Réveillon* e no Carnaval, haverá de novo situações emergenciais como essa, em que a Celesc teve de fazer o corte de carga.

O Presidente Lula tem dito que, em alguns momentos, até consegue entender os técnicos do Ibama, pois eles têm uma legislação muito contundente. Se derem uma licença equivocada, errada, irresponsável, respondem por isso até mesmo com a indisponibilidade de bens. É claro que os técnicos do Ibama têm de ter todo o cuidado, toda a responsabilidade ao conceder licenças.

Faço a seguinte pergunta: se há punição para a concessão de licença ambiental de forma irresponsável, não há nada que possamos fazer para punir a irresponsabilidade por não concederem a licença? Atrasar a concessão de uma licença por dois anos, como é o caso, e colocar uma população de quase 400 mil habitantes em risco de novamente sofrer um blecaute, um apagão...

Relutei muito em vir à tribuna tratar desse assunto, mas não vou compactuar com isso, não vou me incluir entre os que assistem a essa situação. Temos nos movimentado, conversado. Aproveitei a vinda do Capobianco aqui esta semana, substituto da Ministra Marina Silva, para dizer tudo, informá-lo, mostrar gráficos e dados.

Sabemos que, em dezembro, o Presidente Lula deu ordem para que concedessem essa licença de uma vez por todas, a fim de que não continuemos correndo risco de novo blecaute, novo apagão em Florianópolis. Por isso vim à tribuna.

Com o Sr. Luiz Felipe Kunz Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental, não quero falar.

Quero que ele resolva e que, de uma vez por todas, a licença seja concedida para que essa obra importante, fundamental, que vai permitir que a Ilha de Florianópolis, que é a maior parte, pois há também a parte continental, não fique sujeita a um blecaute novamente por conta de uma licença que deveria ter saído há dois anos e que ninguém explica por que não saiu ainda. Não conseguimos saber por que não sai. Agora, se estivermos correndo risco de haver corte de carga novamente, quero deixar aqui consignado que teremos de responsabilizar também, no caso de não ser concedida a licença. Para responsabilizar quando sai de forma errada, equivocada, irresponsável, indevida, a

legislação é muito contundente, sabemos que é muito contundente, por isso é que muitas vezes os técnicos têm muitos cuidados, e devem ter mesmo.

Agora, neste caso, em que se coloca a capital de um Estado em uma situação que já vivenciou e cuja única solução, Senador César Borges, é fazer as duas subestações, a do continente e a da ilha, com a linha de transmissão passando por um duto submarino... Essa é a única solução que vai nos dar tranquilidade em saber que Florianópolis não ficará às escuras, como ficou, durante três dias, no mês de outubro de 2003.

Por isso – agora tenho de chamá-los de democratas e não mais de pefelistas –, vejo com certa estranheza, mas todos sabemos que, quando uma situação se transforma em algo que não tem mais explicação, não nos resta outra alternativa, a não ser vir à tribuna, principalmente quando procuramos informações e elas não nos são dadas. As informações têm de ser dadas à população.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)

– Para concluir, por favor, nobre Líder.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Já vou concluir, Sr. Presidente. As informações têm de ser dadas inclusive para que a população não pense que todas as autoridades estão comungando de uma lentidão na operacionalização de uma obra tão relevante e tão importante para uma situação tão grave como a que vivenciamos em outubro de 2003.

Agradeço, Sr. Presidente. Espero que o Sr. Luiz Felipe dê solução para o problema.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)

– Agradeço a V. Ex^a e sou solidário, porque, se V. Ex^a, que é do Partido dos Trabalhadores, tem essa dificuldade com o Ibama, imagine o que enfrentam os outros neste País em relação a licenças ambientais.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, para uma comunicação inadiável.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, pela ordem. Tendo a Senadora Ideli Salvatti encaminhado, solicito a palavra pela Liderança do Partido dos Trabalhadores no momento que V. Ex^a considerar adequado. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)

– V. Ex^a já está inscrito e, oportunamente, fará uso da palavra.

Com a palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL

– BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, minhas primeiras palavras, por mais incríveis que pareçam, são de congratulações

à Senadora Ideli Salvatti. Se todos do Governo fizessem como S. Ex^a fez agora, a situação mudaria para todos – Governo e Oposição – em relação ao Ibama e outros órgãos. De maneira que sua atitude de defender mais seu Estado do que o Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) é altamente louvável e merece nosso aplauso.

Quero dizer também que, assim como o Ibama está negando para Florianópolis, erradamente, em caso semelhante, deu licenciamento para a transposição do Rio São Francisco. Isso é que nos dói. Isso é que representa a parcialidade de um Governo que não quer acertar nem com seus correligionários.

O esforço da Senadora Ideli Salvatti defendendo este Governo merecia que ela tivesse um tratamento melhor. Não é possível, e ela faz muito bem em não atender a um diretorzinho qualquer do Ibama que queira lhe dar satisfações, mas que não queira resolver o caso de Florianópolis.

Assim deveriam proceder todos. Sei que assim procede Flávio Arns. Sei que assim procede Sibá Machado. Sei que o próprio Senador Eduardo Suplicy, quando está em causa um assunto de interesse público, fica até contra o Governo, mas fica com aquilo que é certo.

V. Ex^a disse bem, Sr. Presidente, se ela que é do Governo é tratada assim, avalie nós outros que somos da periferia, que somos os abandonados, os destroçados, nós que somos as vítimas da violência, que somos as vítimas das injustiças, que pagamos o preço de defender a democracia num Governo autoritário.

Eu acho que só isso seria o suficiente para a minha fala. Entretanto, Sr. Presidente, quero dizer a V. Ex^a que apresentei ontem um projeto de lei que considero importante. Assim como o Fundo de Combate à Violência dará abrigo a vítimas da criminalidade, esse projeto será mais um instrumento de defesa do cidadão que é vitimado pela violência, pelo descaso ou pela irresponsabilidade do Estado, de maus profissionais ou de empresários.

O projeto que apresentei ontem dá prioridade de tramitação a ações de reparação de danos (morte ou lesão corporal) sofridos, presumidamente, em função da ação ou da omissão de terceiros, entre eles o próprio Estado brasileiro.

Estamos falando, por exemplo, de um consumidor que se acidenta por conta de instalações comerciais inadequadas (por exemplo, queda de marquises), ou da vítima da negligência médica. Sei que meus colegas médicos não vão gostar, mas, paciência, o povo está acima deles. Não é justo que essas pessoas ou seus parentes aguardem anos a fio por uma sentença e, ao final, assistam a causa prescrever. Não terão

nenhuma vantagem do sofrimento que tiveram por parte do Estado.

São tantos que se encontram nessa situação, Sr. Presidente, que se eu fosse citar os casos, acho que me demoraria por mais tempo na tribuna do que aquele que V. Ex^a me concedeu. Tantas famílias que são forçadas a enfrentar dificuldades inesperadas, a arcar com despesas até então inexistentes, justamente quando perdem repentinamente o poder aquisitivo.

O projeto não faz juízo de valor sobre as partes. Ele dá, sim, proteção à população, pois diminuirá a possibilidade de vermos casos em que se esperariam punições e reparações serem sepultados pela prescrição.

Então, casos parecidos com esse ou outros tantos que sei – emendas poderão crescer – deverão ter prioridade, principalmente para os mais carentes da Justiça brasileira, que, nos tribunais superiores, tem uma atuação correta, mas que infelizmente nos Estados ainda há muito retrocesso, há muito erro, há muita coisa insignificante passando a frente das significantes. Basta se ter proteção ou um bom advogado que qualquer causa é julgada. Mas aqueles infelizes que não têm ou que caem na Defensoria Pública apenas, esses, ficam relegados ao plano secundário, e o meu projeto vai exigir que esses tenham prioridade em relação a quaisquer outras causas.

Hoje falo aqui não como opositorista, mas como homem do povo, que vejo o meu povo sofrer e que quero que ele sofra menos, pelo menos por parte da Justiça brasileira, que é tão injusta com os pobres do País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Eu é que agradeço a V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães.

Com minhas escusas ao Senador Paulo Paim, que seria o próximo orador, vou conceder a palavra agora, inclusive porque haverá uma retransmissão da fala, ao Senador inscrito em segundo lugar, Senador Epitácio Cafeteira.

Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Epitácio Cafeteira, por dez minutos.

Senador Epitácio, a inscrição no período do Expediente, por deliberação da Mesa, já há algum tempo, é de dez minutos. Após a Ordem do Dia, é que é de 20 minutos, com mais 2 de tolerância.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é com imensa alegria que retorno a esta Casa representando o Estado do Maranhão.

Somente hoje pude subir a esta tribuna para expressar meu júbilo pelo resultado de mais de 1 milhão

de votos nas urnas maranhenses. Como todos sabem, ainda convalesço de sérios problemas de saúde. Minha recuperação é, sem dúvida, fruto do amor e dedicação de uma grande mulher, Isabel, minha esposa, que foi durante todo o tempo, e ainda é, minha enfermeira, meu alento, meu anjo da guarda. A ela, todo agradecimento é insuficiente. Porém, junto à indiscutível competência da equipe médica do Hospital Sírio-Libanês, tenho absoluta certeza de que muito contribuiu para minha cura, além daquelas dos familiares, amigos e colegas parlamentares, as orações e energias dessas pessoas que me confiaram a representação dos interesses do Maranhão.

Gostaria de manifestar minha gratidão ao povo maranhense que, ao eleger-me, além de demonstrar imensa confiança, referendou uma trajetória política de 44 anos dedicados à coisa pública e ao bem-estar daquela gente tão laboriosa e afável.

Desde uma suplência na Câmara dos Deputados, em 1962, época em que minha grande luta, vitoriosa por sinal, foi a autonomia da cidade de São Luís, as urnas generosas do meu Maranhão fizeram-me Prefeito da capital, Deputado Federal por três legislaturas, Governador e Senador para dois mandatos.

Essa última eleição, no entanto, talvez tenha sido a mais significativa de todas. Votar em um homem de 82 anos, com uma campanha de pouco custo, cujo capital foi a bandeira de sua própria história é, ao mesmo tempo, motivo de orgulho e de extrema responsabilidade diante das expectativas e anseios dos eleitores.

Para coroar ainda mais minha vida política, fui honrado pelos meus Pares do PTB com a votação unânime para a Liderança do Partido no Senado.

Sinto-me inteiramente compromissado com os interesses não só dos maranhenses, mas também de todos os brasileiros. Continuarei defendendo principalmente os servidores públicos, por acreditar em sua fundamental importância para a sustentação da máquina estatal. Sem eles, valorizados e cientes de sua missão, nenhum Governo leva a cabo qualquer conjunto de intenções, por melhores que sejam elas. Hospitais, escolas, órgãos de segurança, por exemplo, são apenas prédios ou entidades abstratas. O que os humaniza, dá-lhes vida, são as pessoas que ali estabelecem relações: clientes e funcionários. E estes, satisfeitos e tratados com dignidade, são o ponto de partida para relações igualmente satisfatórias e dignas.

Retorno, portanto, ao Senado Federal, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, ainda mais motivado, ainda mais consciente de que é preciso trabalhar com afinco para continuar servindo à brava gente do meu Estado e do Brasil.

É preciso seriamente levar em consideração a vontade, as esperanças, os sonhos de nossos eleitores. Eles são o nosso senhor. Deles temos que ser servidores diuturnamente atentos.

Em nome dos nossos eleitores, temos o dever de recuperar a credibilidade e a confiança no Parlamento como fórum de discussões e decisões que equacionem os grandes problemas nacionais e fortaleçam mais e mais nossa democracia. É nosso dever contribuir para que o cenário político brasileiro seja o mais ético possível. Que nele prevaleçam negociações limpas, diálogos construtivos, divergências respeitadas e consensos voltados para o bem comum.

O Congresso Nacional tem a obrigação de ser um dos três fortes pilares do nosso edifício democrático. E, como sabemos, os pilares não podem vergar, não podem sofrer corrosão, não podem ser dissonantes.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é com esse espírito de cidadão que defendo uma convivência harmônica e respeitosa entre os Poderes neste País. Não falo de subserviência, tampouco de arrogância de qualquer um deles. Falo de entendimento em prol do Brasil, falo de debate sério, de atitudes coerentes com os ideais coletivos.

O mundo político é a cristalização das enormes diferenças da sociedade. É um mundo plural, conflitivo, no qual as divergências, longe de representar entraves às soluções, têm que ser vistas como expressão da diversidade, da riqueza de opiniões e visões, e, fundamentalmente, como o solo fértil da construção da unidade necessária para o bom andamento da teia social.

Nesse último pleito eleitoral, a soberania popular expressou-se de forma contundente na eleição do Presidente Lula. Fato incontestado, a vontade do povo brasileiro determinou mais um quadriênio ao nosso governante. Isso significa que, curvando-nos à vontade da flagrante maioria da população, independentemente de querelas e dissensões ideológicas, temos a obrigação de apoiar responsabilmente propostas verdadeiramente nacionais.

Falo de respaldo, nobres colegas, mas de respaldo transparente, verdadeiro, sem barganha, para engrandecer nossa política e beneficiar o País. Respaldo crítico, vigilante, porém efetivo.

Há, hoje, diversos bons projetos, o PAC, entre outros, que só serão concretizados com o concurso de todos os cidadãos brasileiros e nós, como tal, como detentores de mandatos conferidos pelo povo, não podemos tergiversar. Não podemos colocar acima dos interesses maiores da Nação questões pessoais, partidárias ou ideológicas.

Temos que construir, *mutatis mutandis*, o que o grande filósofo grego, com formação intelectual na França, Cornelius Castoriadis, nomeia de “Sociedade Autônoma”: uma sociedade verdadeiramente democrática, com a efetiva participação de cidadãos livres e aptos a decidir o seu próprio destino. Uma sociedade que propicie a igualdade de oportunidades, que mantenha o equilíbrio dos Poderes, que constitua os Partidos políticos, como reunião de identidades, de idéias e de ideais.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Epiácio Cafeteira, conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA) – Com muita satisfação.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Também solicito a V. Ex^a um aparte, Senador.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA) – Vejo o Senador Eduardo Azeredo e lembro-me do seu pai, que foi meu colega na Câmara. A minha jornada é longa. Por isso, pude confraternizar com o pai e, hoje, com o filho.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Muito obrigado, Senador. Eu queria exatamente trazer essa lembrança da sua companhia com o meu pai, quando foram Deputados na Câmara, e saudar a sua volta à vida pública. É muito bom ver V. Ex^a no Senado, com vigor, mostrando que o interesse público sempre foi a sua busca permanente e hoje, nessa nova trincheira que é a tribuna do Senado, defendendo o seu Estado do Maranhão e o País como um todo. Por isso, quero saudá-lo muito por esse pronunciamento de hoje e pela sua volta à vida pública. Agradeço a sua gentileza para comigo, especialmente pela lembrança sempre carinhosa do meu pai, Renato Azeredo.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA) – Muito obrigado pelo seu aparte, que enriquece o meu pronunciamento.

Concedo um aparte ao Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Epiácio Cafeteira, primeiramente, trago o abraço de nossa Bancada, manifestando o respeito e a admiração que temos pela sua biografia. Nada melhor do que nos agradecermos com o retorno de V. Ex^a ao Senado Federal, com o seu trabalho, sua visão e seu vasto conhecimento sobre o nosso País. V. Ex^a é uma pessoa que vai contribuir muito com o Senado, com certeza. Vivemos numa grande expectativa em relação ao Senador Cafeteira porque temos absoluta certeza de que há, entre nós, um grande professor. Agora falo por mim, que me coloco na posição de aluno de V. Ex^a. Há, entre nós, acima de tudo, uma amizade que desejo iniciar com V. Ex^a. Então, receba o abraço de nossa

Bancada. Seja bem-vindo neste retorno brilhante ao Senado Federal.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA)

– Agradeço ao Senador Sibá Machado. O tempo não nos faz brilhantes; obriga-nos a ficar limitados e sem oportunidade de errar novamente. É este o grande peso que carrego no ombro: evitar errar e pensar no Brasil de modo geral.

Eu disse, no início do meu pronunciamento, que estou inclusive defendendo o funcionário público, que é a base de tudo. É ele que faz o Estado, a Nação e o Município. Então recebo o aparte de V. Ex^a com muita alegria.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA)

– Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Epitácio Cafeteira, estou atrapalhando o seu discurso, mas é uma alegria enorme, uma felicidade vê-lo na tribuna. Estive com V. Ex^a no hospital e vi sua vontade de sobreviver com um único objetivo que está sendo demonstrado neste instante na tribuna: servir a seu povo e ao Brasil. A idade pouco importa. O importante é a nossa luta para ser útil e sobreviver. Nosso tempo de vencimento somos nós com Deus. Enquanto tivermos vontade de trabalhar, produzir e servir ao próximo, Deus vai adiando a data de vencimento da nossa vida. Essa é a combinação que temos com Deus. Se entregarmos a rapadura, automaticamente nós não teremos mais tempo de vida. Mas a prestação de serviço, com o reconhecimento da população, que sufragou seu nome com mais de um milhão de votos, nos traz a esperança de que aqueles que querem viver têm de trabalhar em benefício do seu semelhante. Que Deus o abençoe, e que V. Ex^a realmente se restabeleça por completo para jogar um futebolzinho com aqueles que desejarem.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA)

– Nobre Senador Romeu Tuma, eu, que fui colega de V. Ex^a e que tive a alegria de recebê-lo no hospital onde estava em tratamento, ainda há pouco, no início do pronunciamento, falei sobre a equipe que, no Hospital Sírio-Libanês, fez com que Cafeteira voltasse. E quero destacar, nessa equipe, o filho de V. Ex^a, que foi muito importante na minha cura.

Sr^{as} e Srs. Senadores, eu falava da necessidade de termos uma sociedade que imprima na educação a chancela de Paidéia e não de um balcão de negócios ou de acessório constitucional. Uma sociedade, enfim, que tenha como objeto da política a liberdade, e cujos indivíduos, todos, autonomamente, deliberem sobre a sociedade que almejam.

Para que se concretize essa sociedade participativa, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há de se ter consciência do nosso papel. Devemos já, imediatamente, ser músicos de uma grande orquestra em busca da perfeição do espetáculo. Cada um contribui com seu talento, e ao regente cabe, organizando a participação de todos, fazer cumprir o programa musical estipulado, encantando e merecendo o aplauso de todos.

Sr^{as} e Srs. Senadores, agradeço a presença de todos neste plenário.

O Sr. Fernando Collor (Bloco/PTB – AL) – Senador, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA)

– Com muita satisfação, Senador Collor, ex-Presidente Collor.

O Sr. Fernando Collor (Bloco/PTB – AL) – Senador Cafeteira, Líder da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, é com uma satisfação muito grande que me dirijo hoje a V. Ex^a e ao Plenário, para saudar V. Ex^a, que vem ao Senado da República, consagrado como foi pelo povo do seu Estado por mais de 1 milhão de votos. V. Ex^a, ao longo da sua vida pública, tem pontificado a sua ação política, pela honradez, pela idoneidade, pela seriedade e pelo amor aos compromissos assumidos com o seu povo. V. Ex^a sempre foi um defensor dos mais humildes, dos mais sofridos, sempre foi um defensor da laboriosa classe dos funcionários públicos, a quem todos que já tivemos oportunidade de ser Prefeitos ou Governadores de Estado devemos muito. Sem essa classe de abnegados servidores dos Municípios, do Estado, não poderíamos realizar as administrações a que nos propusemos, e V. Ex^a, em particular, com um brilho exemplar. Portanto, congratulo-me com V. Ex^a pelo seu pronunciamento, agradeço por hoje estar nesta Casa sob sua liderança – V. Ex^a como Líder do Partido ao qual estamos filiados, o Partido Trabalhista Brasileiro. Falo dessa minha satisfação e desse meu orgulho porque sei que nosso Partido tem um grande timoneiro e o Senado da República dispõe de um homem com experiência, com tirocínio e inteligência invulgares como V. Ex^a. Parabéns, Senador Epitácio Cafeteira!

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA)

– Muito obrigado Senador e ex-Presidente Collor.

Eu quero dizer a V. Ex^a o porquê desse meu amor ao funcionário público. Eu sou filho de funcionários públicos. O meu pai dedicou a sua vida toda ao serviço público, e fiquei aqui batalhando quando partiram para tirar a garantia do funcionário público, a estabilidade do funcionário público; lutei até o último momento.

Imagine V. Ex^a que adversários meus estão reclamando porque fiz uma campanha com pouco gasto. Na realidade, não precisei gastar dinheiro. Primeiro,

porque não tinha; segundo, porque quem fez a minha campanha foi o funcionário público do Maranhão.

Quando eu era Governador, quem menos ganhava no Maranhão ganhava três salários mínimos. Uma professora ganhava cinco salários mínimos. Quem tinha grau superior ganhava oito salários mínimos. Isso o povo não esquece. Foi um trabalho permanente em favor daqueles que fazem o Estado.

Quem governa não é o Governador; quem governa é o funcionário público. É o policial, é a professora, é o enfermeiro ao tratar da população.

Os Governadores superintendem, mas quem faz o Estado é o funcionário público.

O Sr. Sérgio Zambiasi (Bloco/PTB – RS) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Epiácio Cafeteira, nosso Líder?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA) – Pois não, Senador Sérgio Zambiasi, ouço V. Ex^a, com alegria.

O Sr. Sérgio Zambiasi (Bloco/PTB – RS) – Senador Epiácio Cafeteira, realmente é uma emoção muito grande poder fazer este aparte a V. Ex^a. Tive o privilégio de ter o primeiro contato com V. Ex^a por ocasião da sua candidatura. Acho que nós podemos revelar aqui algo que aconteceu quando V. Ex^a ainda não estava eleito. A nossa convicção e a nossa certeza da sua eleição era tanta que, antes mesmo de eleito Senador pelo seu amado, querido Maranhão, Epiácio Cafeteira já estava escolhido Líder da Bancada do PTB aqui no Senado. Eu não tenho nenhuma dúvida de que foi a melhor escolha de todos nós: a minha escolha, a escolha do Senador João Vicente Claudino, a escolha do Senador Mozarildo Cavalcanti, a escolha do Senador Fernando Collor, ex-Presidente da República, tendo em vista sua experiência, seu convívio com esta Casa. O respeito e o carinho que os servidores desta Casa têm para com V. Ex^a, seguramente, é fruto da sua história, da sua relação com aqueles que constroem o serviço público. A minha convicção é a mesma de V. Ex^a. Fui Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul e um dos meus primeiros atos, como Presidente, na escolha do Procurador-Geral daquela Casa, foi reunir os Procuradores e dizer: façam a escolha. A escolha compete ao servidor de carreira da Casa. E, ao ouvir de V. Ex^a a crença no servidor público e no serviço público, nós nos aproximamos ainda mais, porque estamos aqui transitoriamente. Aqueles constroem uma vida, toda ela, dedicada ao serviço público. Por esta razão a sua campanha foi tão fácil e V. Ex^a foi vitorioso lá no seu Estado, pela sua história.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Sérgio Zambiasi.

Quero dizer que esta minha eleição foi exclusivamente feita pelo funcionário público do Maranhão. Ele se lembrava daquele Governador que esteve tão atento ao funcionalismo público do Estado. E isso me enche de vaidade, isso me enche de orgulho.

Cafeteira é transitório, mas a ajuda ao funcionalismo público há de ser permanente.

O Sr. João Vicente Claudino (Bloco/PTB – PI) – Senador Cafeteira, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA) – Pois não, Senador João Claudino.

O Sr. João Vicente Claudino (Bloco/PTB – PI) – Primeiramente quero parabenizá-lo pelo seu pronunciamento. A sua eleição resultou da gratidão do povo do Maranhão, à história política, de trabalho, de todos os cargos ocupados por V. Ex^a – Deputado, Prefeito de São Luís, de Governador de Estado. Esse sentimento o povo do Maranhão tem por V. Ex^a em virtude do trabalho que desempenhou. V. Ex^a goza da admiração de todo aquele povo e de todos nós da Bancada do PTB. Tenho certeza de que a eleição mais fácil foi a da Liderança do PTB. V. Ex^a foi escolhido por unanimidade pelo respeito e admiração que temos pela sua história de vida e pela sua liderança incontestada. A eleição de V. Ex^a demonstra a confiança do povo em um político que sempre devotou seu trabalho às causas e à defesa do povo maranhense. Parabéns, meu querido amigo e Senador Epiácio Cafeteira!

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA) – Agradeço ao nobre Senador João Claudino.

Vou concluir, Sr. Presidente, dizendo que sou um homem feliz. Faço parte de uma Bancada cujo o lema é quase igual ao dos Três Mosqueteiros: “Um por todos, e todos por um”. Reunimo-nos semanalmente, estamos juntos pensando na defesa deste País e dos ideais e votamos também juntos, porque nosso espírito é exatamente defender esta terra.

Muito obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente, pela atenção e pela permissão que me deu para que ultrapassasse alguns segundos. E aqui é o velho Cafeteira, um guardião, um soldado do povo, um Senador que quer somente uma coisa: cumprir o mandato com honra e com dignidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Epiácio Cafeteira, e associamo-nos também, neste momento, com o regozijo de tê-lo aqui nesta Casa. Tenho certeza de que V. Ex^a tem muito a dar e, com certeza, dará sua contribuição, brilhando esta legislatura. Parabéns e seja muito bem-vindo. Estaremos sempre honrados ao seu lado.

Continuando com a lista de oradores, quero, com minhas escusas, finalmente, dar a palavra ao Senador Paulo Paim, que está inscrito para uma comunicação inadiável e tem tido a maior compreensão.

Agradeço a V. Ex^a, Senador Paim, e concedo-lhe a palavra por cinco minutos; em seguida, terá a palavra o Senador Romeu Tuma, que faz uma permuta comigo. Irei para a posição do Senador Romeu Tuma, que também tem horário de vôo para se deslocar a São Paulo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senador César Borges, que preside a sessão, quero fazer uma síntese do meu pronunciamento. Começo dizendo que a Frente Parlamentar Ambientalista recebe hoje, na Câmara, a ex-Primeira Dama da França, Danielle Miterrand, Presidente da Fundação France Libertés, fundada há 21 anos com o objetivo de defender os direitos dos povos e a liberdade. Ela fará uma palestra sobre a caminhada de todos nós em defesa da água, lembrada por todos nós no Dia Mundial da Água, no último dia 22.

Esse assunto é unanimidade. Todos sabem a importância da água para as nossas vidas e para o Planeta.

Sr. Presidente, de acordo com os dados da Organização Mundial da Saúde, 1,1 bilhão de pessoas não têm acesso à água tratada. Assim, o número de crianças mortas diariamente chega a 3.900 por falta de água.

Sabemos que o Brasil tem 12% das reservas de água doce do Planeta, mas, infelizmente, também em nosso País existe hoje a falta de água.

As pessoas precisam de água doce para suas ações diárias, não apenas para beber. Precisam de saneamento básico.

Mas a questão em torno da água não é apenas social ou ambiental. Ela passa por todas as áreas.

Senador Roriz, V. Ex^a conhece bem a importância da agricultura para a nossa vida, para a nossa alimentação, para todo o povo do Planeta. Eu diria que a agricultura, base econômica de muitos países, é também atingida pela falta de água doce.

Eu tive uma conversa nesse fim de semana, Senador Roriz – e V. Ex^a conhece bem essa área –, com um especialista na área de agricultura, e ele me disse que o Brasil ainda há de olhar para o campo, que o futuro deste País gigantesco, que é quase um continente, vai ser ainda o trabalho no campo, ou seja, a produção de alimentos para abastecer grande parte do mundo.

Em diversos países em desenvolvimento, a irrigação é base da agricultura. De acordo com dados

da Agência Nacional de Águas, a irrigação é responsável por cerca de 90% da água extraída das fontes disponíveis.

O Brasil tem aproximadamente 3,7 milhões de hectares irrigados. Isso corresponde a 6% da área plantada. Um número baixo, se compararmos à média mundial: 18%.

Outra questão é a poluição das águas. No Brasil, muitas empresas e pessoas jogam dejetos nas águas, o que acaba por tornar inadequado seu uso.

Algumas ações estão sendo realizadas para diminuir esse impacto.

Cumprimento o Poder Executivo, pois já chegou ao Senado Federal a Mensagem Presidencial nº 56, de 2007, que traz a solicitação de autorização de contratação de crédito com o Banco Mundial para a implementação do Programa Nacional de Infra-Estrutura Hídrica – PROÁGUA.

O programa, que será desenvolvido de forma integrada pelo Ministério da Integração e pelo Ministério do Meio Ambiente e Agência Nacional de Águas, tem por objetivo a promoção de ações voltadas à realização de obras contra a seca e de ampliação da infraestrutura hídrica.

O projeto conta com o parecer favorável do Tesouro Nacional e da Fazenda Nacional.

Em 2007, Sr. Presidente – esse dado é positivo para o Rio Grande do Sul -, a região Sul terá prioridade no Proágua. Os gaúchos estão contemplados com duas barragens na bacia do rio Santa Maria, totalizando investimentos que ultrapassam R\$100 milhões.

O Rio Grande do Sul tem enfrentado mudanças climáticas relevantes que, segundo os técnicos, serão de caráter permanente. Por isso a necessidade da implementação de programas de ações que enfrentem essa nova realidade.

O Proágua compreende ações de recuperação e construção de barragens, açudes e adutoras e a aquisição de equipamentos.

O mais importante é a democratização do processo, visto que inclui a participação de comunidades envolvidas na elaboração, implementação e funcionamento das obras e serviços.

As prioridades serão determinadas de acordo com as necessidades das comunidades, a população atendida, os benefícios gerados, a relação custo/benefício e os prazos de execução.

O Brasil enfrenta grandes desafios na gestão de cursos hídricos. A degradação da qualidade da água vem criando situações insustentáveis e comprometendo o desenvolvimento do País.

Segundo dados divulgados pelos institutos de pesquisa, menos de 20% do esgoto urbano do País

recebe tratamento. Grande parte dos dejetos são lançados diretamente nos rios, lagos e lagoas, colocando em risco a saúde da população e o próprio equilíbrio ambiental.

O Proáguia Semi-Árido já é um sucesso. Precisamos agora nos unir para fomentar o Proáguia na região Sul.

Sr. Presidente, essa situação do pampa é uma realidade. E o mais grave é que ela decorre da atividade humana e tem atingido não somente o meio ambiente, mas tem produzido efeitos, também, na esfera econômica, com prejuízos para o Rio Grande. E, o pior, a arenização avança pelo Estado, devido a práticas inadequadas como o excesso de algumas pastejos e algumas culturas, transformando os férteis campos do pampa em um verdadeiro areal com voçorocas.

A meu ver, é necessário trabalhar com um equilíbrio ambiental mínimo, capaz de manter os ciclos biológicos essenciais.

Precisamos fazer uma cruzada nacional em defesa do meio ambiente, e a água, Sr. Presidente, é fundamental.

Termino com o trecho final da música Planeta Água, do grande Guilherme Arantes:

Águas que movem moinhos são as mesmas
águas que encharcam o chão

E sempre voltam humildes pro fundo da terra,
pro fundo da terra.

Terra, planeta água

Terra, planeta água

Terra, planeta água.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Eduardo Suplicy, quero apenas dar um informe à Casa – concluímos em um minuto, Senador César Borges, até por um questionamento de V. Ex^a na Comissão de Direitos Humanos.

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Hoje, alguns Senadores e Deputados – V. Ex^a é um deles, assim como o Senador Cristovam Buarque, que está aqui – iremos à UnB prestar solidariedade a essa instituição, porque, infelizmente, o alojamento de dez estudantes africanos foi incendiado nesta semana. É lamentável. Uma ação que foi considerada pelo Reitor Timothy como um ato de terrorismo. Iremos à UnB hoje, Senador Eduardo Suplicy – sei que V. Ex^a quer falar algo nesse sentido –, prestar-lhes nossa solidariedade.

A universidade está adotando, de forma muito equilibrada, a política de cotas, dando espaço para

negros, brancos, pobres e índios cursarem o nível superior.

Comunico à Casa que, às 17 horas, estaremos na UnB para registrar o nosso apoio à universidade, que é um exemplo para o Brasil. Um ato terrorista como esse tem de ser condenado pelo Legislativo, pelo Judiciário, pelo Executivo e por toda a sociedade brasileira.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Paulo Paim...

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Senador Eduardo Suplicy, trata-se de uma comunicação inadiável, portanto, não há direito a apartes, senão vamos atropelar o tempo dos oradores, até dificultando que V. Ex^a pegue seu vôo às quatro horas. V. Ex^a haverá de compreender, para não abrir exceção para outros que falam ou pela Liderança ou para uma comunicação inadiável, casos em que não há aparte.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Vou respeitar, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, muito obrigado pela tolerância de V. Ex^a. Peço que V. Ex^a considere como lido, na íntegra, tanto o discurso como o informe que dei.

Obrigado.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, DISCURSOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, causou indignação em todo País, a ação – que classifico de terrorista, contra dez estudantes africanos que residem na Casa do Estudante da UNB.

Hoje, às 17 horas, um grupo de parlamentares formado por este Senador que fala, Cristovam Buarque, César Borges, Geraldo Mesquita e pelos Deputados Fernando Gabeira e Janete Pietá irá até a UNB levar solidariedade àquela instituição pelo incêndio das portas de três apartamentos da Casa do Estudante.

Estaremos reunidos com o reitor Timothy.

Pretendemos também levar essa discussão aos poderes Executivo e Judiciário.

Na próxima terça-feira, a Comissão de Direitos Humanos do Senado, instalará um grupo de trabalho para discutir o problema.

Lembro que atos de racismo contra negros já aconteceram, inclusive, em hotel de luxo aqui em Brasília.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de iniciar este pronunciamento lembrando que a Frente Parlamentar Ambientalista

estará recebendo hoje à tarde a ex primeira dama da França Danielle Miterrand, Presidente da Fundação France Libertés (France Liberte), fundada à 21 anos com o objetivo de defender os direitos dos povos e a liberdade.

Esta reunião/palestra faz parte das reflexões sobre o “Dia Mundial da Água”, lembrado por todos nós no último dia 22.

Este assunto é unanimidade: todos sabem a importância da água para as nossas vidas e para a sobrevivência do planeta. Mas, se é assim, por que a maioria das pessoas ainda não se conscientizou de que cada um de nós deve fazer sua parte?

De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde, 1,1 bilhão de pessoas não tem acesso à água tratada. Assim, o número de crianças mortas diariamente chega a 3900. Um absurdo!!

Apesar de o Brasil ter 12% das reservas de água doce do planeta, infelizmente, em nosso país isso também acontece.

As pessoas precisam de água doce para suas ações diárias, não apenas para beber. Precisam de saneamento básico.

Mas, a problemática em torno da água não é apenas social ou ambiental. Ela passa por todas as áreas. Por exemplo, a agricultura, base econômica de muitos países é também atingida pela falta de água doce.

Em diversos países em desenvolvimento, a irrigação é base da agricultura. De acordo com dados da Agência Nacional de Águas, a irrigação é responsável por cerca de 90% da água extraída das fontes disponíveis.

O Brasil tem aproximadamente 3,7 milhões de hectares irrigados. Isso corresponde a 6% da área plantada. Um número baixo se comparado à média mundial: 18%.

Um outro problema é a poluição das águas. No Brasil muitas empresas e pessoas jogam dejetos nas águas o que acaba por as tornar inadequadas para o uso diário.

Algumas ações estão sendo realizadas para minimizar esses problemas.

Já chegou ao Senado Federal, a Mensagem Presidencial número 56/2007, que traz a solicitação de autorização de contratação de crédito com o Banco Mundial para implementação do Programa Nacional de Infra-Estrutura Hídrica – Proágua.

O programa, que será desenvolvido de forma integrada pelo Ministério da Integração, Ministério do Meio Ambiente e Agência Nacional de Águas, tem por objetivo a promoção de ações voltadas à realização de obras contra as secas e de ampliação da infraestrutura hídrica.

O projeto conta com parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Em 2007 a região sul terá prioridade no Proágua.

Os gaúchos estão contemplados com duas barragens na bacia do Rio Santa Maria, totalizando investimentos de R\$ 100 milhões (cem milhões de reais)

O Rio Grande do Sul tem enfrentado mudanças climáticas relevantes que, segundo técnicos, serão de caráter permanente, por isso a necessidade de implementação de programas e ações que enfrentem esta nova realidade.

O Proágua compreende ações de recuperação e construção de barragens, açudes e adutoras e a aquisição de equipamentos.

O mais importante é a democratização do processo visto que inclui a participação das comunidades envolvidas na elaboração, implementação e funcionamento das obras e serviços.

As prioridades serão determinadas de acordo com as necessidades das comunidades, a população atendida, os benefícios gerados, a relação custo/benefício e os prazos de execução.

O Brasil enfrenta grandes desafios na gestão de recursos hídricos. A degradação da qualidade da água vem criando situações insustentáveis e comprometendo o desenvolvimento do país, principalmente nas regiões metropolitanas.

Segundo dados divulgados pelos institutos de pesquisa menos de 20% do esgoto urbano do país recebe tratamento. A grande parte dos dejetos é lançada diretamente nos rios, lagos, lagoas...colocando em risco a saúde da população e o equilíbrio ambiental.

O Proágua semi-árido já é um sucesso, precisamos, agora, nos unir para fomentar o Proágua na Região Sul.

A arenização do pampa é uma realidade. E o mais grave é que ela decorre da atividade humana e tem tingido não só o meio ambiente mas tem produzido efeitos, também, na esfera econômica.

E, o pior, a arenização avança pelo estado, devido a práticas inadequadas como excesso de pastejo e as práticas do plantio de monoculturas, transformando os férteis campos do pampa em um verdadeiro areal com vossorocas.

A meu ver é necessário trabalhar para um equilíbrio ambiental mínimo capaz de manter os ciclos biológicos essenciais.

Precisamos nos mobilizar no sentido de que o meio ambiente seja preservado e utilizado pela humanidade de forma a promover o desenvolvimento sustentável da sociedade.

E, ainda, precisamos preservá-lo para que as futuras gerações também o utilizem em prol do desenvolvimento social e econômico.

Quero deixar um apelo a todos os senadores e senadoras no sentido de unirmos esforços para a urgente aprovação da contratação de crédito que irá viabilizar a continuidade do Proágua.

A preocupação com a necessidade de preservação dos recursos hídricos passou a não ser mais uma prerrogativa somente dos órgãos de saneamento mas da sociedade em geral que aos poucos começa a se dar conta da importância da palavra PRESERVAR.

Para encerrar quero ler um trecho da música PLANETA ÁGUA, de Guilherme Arantes:

Água que nasce na fonte serena do mundo
 E que abre um profundo grotão
 Água que faz inocente riacho e deságua na corrente do ribeirão
 Águas escuras dos rios que levam a fertilidade ao sertão
 Águas que banham aldeias e matam a sede da população
 Águas que caem das pedras no véu das cascatas, ronco de trovão
 E depois dormem tranqüilas no leito dos lagos, no leito dos lagos
 Água dos igarapés, onde lara, a mãe d'água é misteriosa canção
 Água que o sol evapora, pro céu vai embora, virar nuvens de algodão
 Gotas de água da chuva, alegre arco-íris sobre a plantação
 Gotas de água da chuva, tão tristes, são lágrimas na inundação
 Águas que movem moinhos são as mesmas águas que encharcam o chão
 E sempre voltam humildes pro fundo da terra, pro fundo da terra
 Terra, planeta água
 Terra, planeta água
 Terra, planeta água

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Agradeço. V.Ex^a será atendido, de acordo com o Regimento.

Quando V.Ex^a fala sobre segurança, aqui todos ouvimos com muita atenção, porque V.Ex^a é um professor no assunto.

Seguindo a lista de oradores, vou conceder a palavra, por cinco minutos, ao Senador Eduardo Suplicy, pelo Bloco do Governo.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pela Liderança do PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador César Borges, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, estou dando entrada a um novo projeto sobre as sociedades cooperativas, a exemplo, inclusive, do que fez o Senador Osmar Dias.

Lembro que tramitavam na legislatura passada, no Senado Federal, os projetos de lei dos Senadores José Fogaça, Osmar Dias e o meu próprio, que datam de 1999. Suscitaram os três projetos inúmeros debates,

inclusive, com todas as entidades, agricultores familiares e pessoas que formam cooperativas, da OCB e das mais diversas entidades. Entretanto, não havíamos chegado ainda a um entendimento.

O Senador Osmar Dias, que muito tem defendido as formas cooperativas de produção, resolveu reapresentar o seu projeto e, ainda na última reunião da Comissão de Constituição e Justiça da semana passada, informei que também estava apresentando.

A Constituição Federal, aprovada em 1988, contém alguns artigos que modificam o regime jurídico das cooperativas, especialmente no que se refere a sua constituição, ao seu incentivo e benefícios, a sua relação com o Estado e a sua representação.

Por isso, há a necessidade de adequar a lei aos princípios constitucionais. Por outro lado, a Lei nº 5.764/71 está defasada no tempo. Criada para promover as cooperativas agrárias, não levava em conta diversas outras manifestações cooperativadas que surgiram e se consolidaram nas décadas posteriores. Hoje, as cooperativas agrárias estão em minoria no total das existentes no Brasil.

Segundo mapeamento realizado pela Secretaria de Economia Solidária, do Ministério do Trabalho e Emprego, em 2006, foram registrados cerca de 15 mil empreendimentos de economia solidária no País, estando cerca de 10% constituídos sob a forma de cooperativas. Os demais estão organizados sob a forma de associações e grupos informais. Desses empreendimentos, 50,1% têm o campo como área de trabalho; 32,7% estão associados às atividades urbanas e 17,1% atuam no campo e nas cidades.

A Lei nº 5.764, de 1971, ainda em vigor, foi concebida na perspectiva do controle do Estado sobre as cooperativas. O que se pretende agora é uma lei que atenda tanto à estrutura legal instaurada no Brasil como também promova as possibilidades de afirmação e participação, de forma autônoma, dos trabalhadores e das trabalhadoras tanto do campo como da cidade no processo econômico do País, decidindo, por si próprios, em organizações que estão efetivamente em suas mãos, o seu futuro, o seu negócio e principalmente uma nova história em que se transforme efetivamente a sociedade com mais justiça, solidariedade e liberdade.

Quero agradecer a participação das seguintes entidades que colaboraram tanto com o meu Projeto nº 605, de 1999, quanto com o que hoje estou reapresentando com aperfeiçoamentos e modificações: CPT, Concrab, Cotrimaio, DNTR, da CUT, Instituto de Cooperativismo e Associativismo (SP), Ceris, Cotec (MG), Apaeb (BA), Vianeí (SC), Cetap, Cedac e Deser, bem como os estudiosos e professores Daniel Rech (Ceris), Dinarte Belato (Universidade de Ijuí), Vergílio Perius (Unisinós) e Marcelo Mauad (Unisol/Brasil). Procurou-se estabelecer uma carta de princípios do

cooperativismo que devem orientar a prática cooperativista no Brasil, permitindo, evidentemente, a liberdade de organização, associação e representação, como determina a Lei Maior.

Idéias que agora retomo com um novo projeto que preserva as convicções do projeto anterior, incorporando avanços resultantes de um debate entre sociedade civil, Governo Federal e Parlamentares ao longo dos últimos anos. Levo em conta principalmente os dispositivos constitucionais, a consolidação da democracia e a compatibilização entre a participação social e a eficiência empresarial.

O foco do meu novo projeto de lei é criar condições para a autonomia das decisões de um grupo de pessoas que se institui como cooperativa e facilitar a inserção das iniciativas produtivas coletivas no âmbito do aparato jurídico brasileiro, levando em conta muito mais os interesses dos associados do que a regulação do Estado ou do capital.

Os seguintes pontos merecem destaque: definição do que é cooperativa e tipos de cooperativa; constituição como personalidade jurídica, participantes e funcionamento; operações da cooperativa (limites e possibilidades); integrações, desmembramentos ou encerramento de atividades; estrutura de representação e cooperativas especiais.

No âmbito do Congresso nacional, existem outros projetos que pretendem regular, conforme expliquei, de autoria do Senador Osmar Dias e de Deputados. O meu projeto diverge da proposição do Senador Dias em alguns aspectos que considero fundamentais, como a liberdade de constituição e filiação das cooperativas, na linha da melhor doutrina cooperativista internacional e preservando as determinações da nossa Constituição Federal.

Considero importante a comunicação feita a mim pelo Senador Demóstenes Torres, que é o relator dessas proposições, no sentido de que a própria OCB já estaria de acordo em abrir mão do princípio da unicidade, que inclusive conflita com o princípio da Constituição.

Houve necessidade de colocar na lei inúmeras circunstâncias que estariam previstas em outras legislações e na própria Constituição como uma forma de explicitar a intenção do legislador quanto ao funcionamento detalhado da cláusula legal em relação à especificidade da cooperativa.

É importante a formulação da identidade da cooperativa como algo específico. A lei seria o documento de identidade da cooperativa onde estariam todas as características, obrigações e direitos, sem a necessidade de buscar em outros lugares. E assim essa regulamentação propiciará, no caso de necessidade, a oportunidade de se encontrar em uma única lei todos os detalhes sobre cooperativas.

Há de se destacar, Sr. Presidente, que no Brasil existe um instrumento chamado cooperativa o qual permite que um grupo de pessoas possa realizar atividades de comércio, prestar serviços e se apropriar da renda sem depender ou se submeter a um fazendeiro, a um empresário.

Para funcionar e ser reconhecido pelo mundo jurídico, ou seja, para funcionar legalmente, há de se cumprir algumas regras que são estabelecidas em lei.

Trata-se tanto de manter a reserva do espaço de intervenção e mediação do Estado como de inserir-se o grupo no âmbito da sociedade política organizada.

Muitas coisas terão de ser construídas, independentemente do marco legal, como a prática de atuar em conjunto, manter-se unido, buscar obter melhores resultados na atividade produtiva, usar os ganhos para viver melhor e também construir uma sociedade em que todos possam ser felizes.

Quero ressaltar o trabalho da Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego, tendo à sua frente o Professor Paul Singer, que vem desenvolvendo as seguintes ações:

1ª. Programa de Promoção de Desenvolvimento Local e Economia Solidária por meio da atuação de mais de 500 agentes de desenvolvimento solidário, abrangendo centenas de comunidades pobres em todos os Estados do Brasil. Estima-se em 40 mil as pessoas beneficiadas por esse Programa. Essa ação é implementada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e pelo Ministério da Agricultura;

2ª. Apoio e Assistência Técnica às Redes de Cooperação em Economia Solidária, como as de artesãos, apicultores, agricultores familiares etc, e outras de setores complementares, como a do algodão orgânico, composta por cooperativas de plantadores de algodão do Ceará, cooperativas de fiação e de tecelagem (empresas recuperadas pelos seus ex-empregados) de São Paulo e dezenas de cooperativas de costura dos Estados do Sul. Abrangem um total de 480 cooperativas;

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Senador Eduardo Suplicy, vou-lhe conceder mais um minuto para concluir o seu discurso, por favor.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – 3ª. Apoio a 27 feiras estaduais, uma feira nacional e uma do Mercosul de cooperativas de economia solidária, beneficiando cerca de 4.300 cooperativas;

4ª. Apoio ao Programa Nacional de Incubadoras a mais de 40 incubadoras universitárias de cooperativas populares, coordenado pela Secretaria Nacional de Economia Solidária, com a participação de vários ministérios.

Sr. Presidente, gostaria de cumprimentar o ex-Ministro do Trabalho Luiz Marinho, que passou a sua pasta hoje ao Ministro Carlos Lupi. Espero que tam-

bém o atual Ministro possa apoiar as formas cooperativas, como fez o Ministro Luiz Marinho. Quero também cumprimentar o Professor Paulo Singer pelo trabalho realizado.

Agradeço a cooperação do Dr. Daniel Rech tanto na elaboração do projeto quanto ao que está contido neste pronunciamento.

Requeiro, Sr. Presidente, que a íntegra desse pronunciamento seja considerada nas notas taquigráficas. Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – **Projeto de Lei das Sociedades Cooperativas**

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, a Constituição Federal, aprovada em 1988, contém alguns artigos que modificam o regime jurídico das cooperativas especialmente no que se refere à sua constituição, ao seu incentivo e benefícios, à sua relação com o Estado e à sua representação. Por isso, há a necessidade de adequar a lei aos princípios constitucionais. Por outro lado, a Lei nº 5.764/71 está defasada no tempo. Criada para promover as cooperativas agrárias, não levava em conta diversas outras manifestações cooperativadas que surgiram e se consolidaram nas décadas posteriores. Hoje, as cooperativas agrárias estão em minoria no total das existentes no Brasil.

Segundo mapeamento realizado pela Secretaria de Economia Solidária, do Ministério do Trabalho e Emprego, em 2006 foram registrados cerca de 15 mil empreendimentos de economia solidária no País: cerca de 10% são constituídos sob a forma de Cooperativas, e os demais estão organizados sob a forma de Associações e Grupos Informais. Desses empreendimentos, 50,1% têm o campo como área de atuação, 32,7% estão associados às atividades urbanas e 17,1% atuam no campo e nas cidades.

A Lei nº 5.764/71, ainda em vigor, foi concebida na perspectiva do controle do Estado sobre as Cooperativas. O que se pretende agora é uma lei que atenda tanto à estrutura legal instaurada no Brasil como também promova as possibilidades de afirmação e participação, de forma autônoma, dos trabalhadores e trabalhadoras tanto do campo como da cidade, na economia do País. Decidindo por si próprios, em organizações que estão efetivamente em suas mãos, o seu futuro, o seu negócio e principalmente uma nova história em que se transforme efetivamente a sociedade, com mais justiça, solidariedade e liberdade.

Foi nesse sentido que apresentei o Projeto de Lei do Senado nº 605, em 05 de novembro de 1999, com a colaboração das seguintes entidades: a CPT, a CONCRAB, a COTRIMAIO, a DNTRCUT, o Instituto de Cooperativismo e Associativismo (SP), o CERIS,

COTEC (MG), APAEB (BA), VIANEI (SC), CETAP, CEDAC, DESER, bem como os estudiosos Daniel Rech (CERIS), Prof. Dinarte Belato (Universidade Ijuí), Vergílio Perius (UNISINOS) e Marcelo Mauad (UNISOL/Brasil). Procurou-se estabelecer uma carta de princípios do cooperativismo que devem orientar a prática cooperativista no Brasil, permitindo, evidentemente, a liberdade de organização, associação e representação, como assim determina a Lei Maior.

Idéias que agora retomo com um novo projeto que preserva as convicções do projeto anterior, incorporando avanços resultantes de um debate entre sociedade civil, Governo federal e parlamentares ao longo dos últimos e com maior intensidade em 2006. Levo em conta principalmente os dispositivos constitucionais, a consolidação da democracia e a compatibilização entre a participação social e a eficiência empresarial.

O foco do meu novo projeto de Lei é criar condições para a autonomia das decisões de um grupo de pessoas que se institui como cooperativa e facilitar a inserção das iniciativas produtivas coletivas no âmbito do aparato jurídico brasileiro, levando em conta muito mais os interesses dos associados que a regulação do Estado ou do capital.

- 1) Sendo assim, destaco os seguintes pontos:
- 2) definição do que é cooperativa e tipos de cooperativa;
- 3) como se constitui (personalidade jurídica), quem pode participar e como funciona;
- 4) operações da cooperativa (limites e possibilidades);
- 5) integrações, desmembramentos ou encerramento de atividades da cooperativa;
- 6) estrutura de representação;
- 7) cooperativas especiais.

No âmbito do Congresso Nacional existem outros projetos que também pretendem regular esse assunto. No mês passado, o Senador Osmar Dias reapresentou projeto sobre as atividades cooperativas incorporando itens resultantes dos inúmeros debates ocorridos, nos últimos anos, entre Parlamentares, representantes das diversas formas e tamanhos de cooperativas e do Governo.

No entanto, meu projeto diverge da proposição do Senador Dias em alguns aspectos, que considero fundamentais, como a liberdade de constituição e filiação das cooperativas, na linha da melhor doutrina cooperativista internacional e preservando as determinações da nossa Constituição Federal.

Sempre me perguntam por que as leis são tão longas e complicadas. Com isso em mente, pensei em fazer um projeto enxuto que regulasse as atividades cooperativas. Eu poderia, por exemplo, remeter às determinações da Constituição Federal no que se re-

fere aos direitos dos sócios (todos são iguais perante a lei – artigo 5º – caput), à liberdade de representação (artigo 5º – item XX), à não interferência estatal no registro e funcionamento da cooperativa (artigo 5º – Item XVIII). Também, às regulações do Novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) no que se refere, por exemplo, às características da cooperativa (artigo 1.094), à responsabilidade dos sócios (artigo 1.095), ao registro (Capítulo I do Título IV), à Administração (Seção III do Capítulo IV do Subtítulo II do Título II), dos direitos e obrigações dos sócios, da dissolução e liquidação da sociedade e tudo o mais que o Código Civil regula no Livro II, que trata “Do direito de Empresa”, levando-se em conta, evidentemente a característica de “sociedade simples” da cooperativa.

Tudo isso, já regulado em outras leis, não precisaria ser repetido na lei das cooperativas. No entanto, dois motivos circunstanciais me levaram a colocar tantos detalhes nesse projeto de lei.

O primeiro diz respeito à explicitação da intenção do legislador quanto ao funcionamento detalhado da cláusula legal em relação à especificidade da cooperativa. No Código Civil trata-se das empresas em geral, entre as quais a cooperativa se situa como sociedade simples. Nesse sentido, há no meio jurídico (inclusive da OCB) quem defenda que se não estiver na lei das cooperativas, uma lei genérica, como o Código Civil, não precisa ser observada.

O segundo motivo se refere à formulação da identidade da cooperativa como algo específico. A lei seria o documento de identidade da cooperativa onde estariam todas as características, obrigações e direitos, sem a necessidade de buscar em outros lugares. Tal regulamentação propiciaria, no caso de necessidade, a oportunidade de se encontrar em uma única lei todos os detalhes sobre cooperativas. Temos, a par disso, uma cultura de pouca leitura, de direcionalidade da investigação, da especialização. Há de se considerar que, por exemplo, a maioria dos advogados, especialistas em algum assunto, dificilmente pesquisa na legislação em geral e quase nada conhece ou leu a Constituição Federal.

Para a população em geral, há de se destacar que no Brasil existe um instrumento chamado cooperativa o qual permite que um grupo de pessoas possa realizar atividades de comércio, prestar serviços e se apropriar de toda a renda, sem depender ou se submeter ao fazendeiro e ao empresário.

Para funcionar e ser reconhecido pelo mundo jurídico, ou seja, para funcionar legalmente, há de se cumprir algumas pequenas regras que são estabelecidas em lei. Trata-se tanto de manter a reserva do espaço de intervenção e mediação do Estado, como para que o grupo se insira no âmbito da sociedade política organizada no País.

Mas a lei não resolve tudo. Muitas coisas terão de ser construídas independentemente do marco legal, como a prática de atuar em conjunto, manter-se unido, buscar obter os melhores resultados na atividade produtiva, usar os ganhos para viver melhor e também construir uma nova sociedade em que todas as pessoas sejam mais felizes.

Visando contribuir para a obtenção desses objetivos, a Secretaria Nacional de Economia Solidária, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego, tendo a sua frente o Prof Paul Singer, vem desenvolvendo as seguintes ações:

1ª Programa de Promoção de Desenvolvimento Local e Economia Solidária, por meio da atuação de mais de 500 Agentes de Desenvolvimento Solidário, abrangendo centenas de comunidades pobres em todos os estados do Brasil. Estima-se em 40 mil as pessoas beneficiadas por esse Programa. Essa ação é implementada por três ministérios: MTE, MDS E MMA.

2ª Apoio e Assistência Técnica às Redes de Cooperação em Economia Solidária, como as de artesãos, apicultores, agricultores familiares etc., e outras de setores complementares, como a do Algodão Orgânico, composta por cooperativas de plantadores de algodão do Ceará, cooperativas de fiação e de tecelagem (empresas recuperadas pelos seus ex-empregados) de S.Paulo e dezenas de cooperativas de costura dos estados do Sul. Abrangem um total de 480 cooperativas.

3ª Apoio a 27 feiras estaduais, uma feira nacional e uma do Mercosul de cooperativas de economia solidária, beneficiando cerca de 4.300 cooperativas

4ª Apoio do Programa Nacional de Incubadoras a mais de 40 Incubadoras Universitárias de Cooperativas Populares, coordenado pela Secretaria Nacional de Economia Solidária, com a participação de vários ministérios.

Para concluir, desejo frisar que essa proposição é um projeto simples que visa a regular os pontos essenciais da vida de uma cooperativa, promovendo a autonomia dos integrantes e o fortalecimento da democracia. Também procura incentivar pequenas iniciativas, sem excluir as grandes, e estabelecer a participação na atividade produtiva no País, além de preservar os interesses dos movimentos sociais em que estão inseridos pequenos produtores.

Quero agradecer a colaboração do Dr. Daniel Rech na elaboração do meu projeto de Lei e deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº. _____, DE 2007

Dispõe sobre as sociedades cooperativas

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I**O SISTEMA COOPERATIVISTA NACIONAL**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre as regras gerais do Sistema Cooperativista Nacional, que compreende as cooperativas e seus órgãos de representação.

Parágrafo único - Nas atividades das cooperativas integrantes do Sistema Financeiro Nacional e outras modalidades, observar-se-á, também, a legislação específica.

CAPÍTULO II**DA NATUREZA E CARACTERÍSTICA DA COOPERATIVA**

Art. 2º - A cooperativa é sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, não sujeita à falência, constituída pela união de esforços dos sócios, para o exercício de atividade econômica de proveito comum sem objetivo de lucro e com as seguintes características:

I - adesão voluntária;

II - número variável e ilimitado de sócios, salvo impossibilidade de prestação de serviços, obedecidos os requisitos previstos nesta lei;

III - variabilidade do capital social, dividido em quotas-partes;

IV - limitação mínima e máxima do número de quotas-partes por sócio, excetuada, quanto à limitação máxima, a possibilidade estatutária de subscrição por critérios de proporcionalidade;

V - inaccessibilidade de quotas-partes a não-sócios;

VI - impenhorabilidade do capital dos sócios;

VII - administração democrática, com singularidade de votos, facultada às cooperativas centrais, federações ou confederações de cooperativas optar pelo critério de proporcionalidade;

VIII - retorno das sobras líquidas do exercício proporcional ao valor das operações realizadas pelos sócios, facultado à assembléia geral conferir-lhes outras destinações;

IX - indivisibilidade da reserva legal e do fundo de assistência técnica, educacional e social, facultado à assembléia geral constituir outros fundos, igualmente indivisíveis;

X - respeito às decisões de assembléia pelos sócios e reconhecimento de sua validade pelos entes de direito público e de direito privado, observado o disposto nesta lei;

XI - indiscriminação racial, social, religiosa, política e de sexo;

XII - responsabilidade do sócio limitada ao valor do capital por ele subscrito;

XIII - promoção da educação e integração cooperativas.

§ 1º - a palavra "cooperativa" é de uso obrigatório e exclusivo na denominação das sociedades constituídas sob o regime estabelecido nesta lei, sendo vedado o uso da expressão "Banco".

§ 2º - os sócios poderão estabelecer, em estatuto ou regimento interno, outras características, desde que não contraditem esta Lei.

CAPÍTULO III

DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO DAS COOPERATIVAS

Art. 3º - As cooperativas poderão agir em todos os ramos da atividade econômica, sendo-lhes facultado adotar por objeto, isolada ou cumulativamente, qualquer gênero de trabalho, serviços ou operações.

Art. 4º As cooperativas são consideradas:

I - singulares, as constituídas pelo número mínimo de 07 (sete) pessoas naturais, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas naturais ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;

II - centrais ou federações, as constituídas de 3 (três) ou mais cooperativas singulares com os mesmos ou correlatos objetivos;

III - confederações, as constituídas de 3 (três) ou mais centrais ou federações, com os mesmos ou diferentes objetos.

Parágrafo único - As cooperativas referidas neste artigo poderão filiar-se mutuamente, desde que tenham por objeto as mesmas atividades econômicas.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COOPERATIVA

SEÇÃO I

DO ATO CONSTITUTIVO

Art. 5º - A sociedade cooperativa se constitui por deliberação da assembléia geral dos fundadores, constante da respectiva ata ou de escritura pública.

Art. 6º - O ato constitutivo conterà:

I - a denominação e sede;

II - o objeto social;

III - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos sócios fundadores e o número das quotas-partes de subscrição individual e seu valor;

IV - a aprovação do estatuto;

V - o nome dos eleitos para os órgãos de administração e fiscalização;

Parágrafo Único - Os atos constitutivos serão assinados pelos fundadores e o estatuto, pelo Presidente e pelo Advogado.

SEÇÃO II

DO ESTATUTO

Art. 7º - O estatuto de cooperativa, respeitado o disposto nesta lei, estabelecerão:

I - a denominação, sede, prazo de duração, objeto social, fixação do exercício social e data do levantamento do balanço geral;

II - os direitos, deveres e responsabilidades, requisitos para admissão, suspensão e perda da qualidade de sócio;

III - o capital mínimo da cooperativa, valor unitário da quota-parte, o mínimo e o máximo de subscrição e o modo de integralização e de retirada do capital nos casos de perda da qualidade de sócio;

IV - a forma do rateio entre os sócios das despesas, perdas e prejuízos;

V - a permissão ou proibição de pagamento de juros sobre o capital integralizado;

VI - o retorno das sobras líquidas do exercício, respeitado o disposto no Art. 2º, Inciso VIII;

VII - a estrutura de administração e fiscalização, criando os respectivos órgãos, sua composição, forma de preenchimento dos cargos, duração da gestão, competência e deveres próprios;

VIII - a representação ativa e passiva da sociedade;

IX - as formalidades de convocação e o quorum de instalação e deliberação das assembleias gerais, sendo que, nas cooperativas singulares, será ele baseado no número de sócios;

X - o modo de sua reforma;

XI - o processo de oneração ou alienação de bens imóveis.

SEÇÃO III

DAS FORMALIDADES COMPLEMENTARES À CONSTITUIÇÃO

Art. 8º - Sem prejuízo de outros documentos exigidos pela legislação tributária e comercial, o arquivo dos atos construtivos da cooperativa dar-se-á perante a Junta Comercial mediante a apresentação dos seus atos constitutivos, a partir do qual a cooperativa passa a ter personalidade jurídica.

§ 1º A reforma do estatuto e a fusão, desmembramento e incorporação obedecerão, no que couber, ao disposto no *caput*, operando efeitos apenas a partir da publicidade dos respectivos arquivamentos.

§ 2º O descumprimento das determinações contidas neste artigo implicará responsabilidade principal, solidária e ilimitada dos fundadores perante terceiros, pelos atos praticados pela cooperativa irregular, além de outras sanções previstas em lei.

§ 3º A responsabilidade somente poderá ser elidida na hipótese de a cooperativa, após sua regularização e resguardados os interesses de terceiros, ratificar expressamente os atos anteriores em assembléia geral.

Art. 9º - O descumprimento das determinações contidas no art. 8º implicará a responsabilidade civil, solidária e ilimitada, dos fundadores, perante terceiros, pelos atos praticados pela cooperativa irregular, além de outras penalizações previstas em lei.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser elidida na hipótese de a cooperativa, após sua regularização, e resguardados os interesses de terceiros, ratificar expressamente os atos anteriores.

Seção IV

Das Cooperativas Escolares

Art. 10º No âmbito das escolas legalmente estabelecidas, os alunos poderão constituir cooperativas escolares, assistidos pelos professores e utilizando a personalidade jurídica da escola, com autorização para realizar operações comerciais e outras atribuições próprias de cooperativas, revertendo os resultados financeiros para a obtenção dos objetivos escolares.

§ 1º - O ato constitutivo e o estatuto da cooperativa escolar serão arquivados apenas na secretaria do estabelecimento de ensino.

§ 2º - Quando a cooperativa escolar for constituída de alunos de mais de um estabelecimento de ensino, o ato constitutivo e o estatuto serão arquivados na secretaria de cada um dos estabelecimentos.

CAPÍTULO V

DOS LIVROS

Art. 11 - A cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I - de matrícula;

II - de presença dos sócios às assembléias gerais;

III - de atas das assembléias gerais;

IV - de atas dos órgãos de administração;

V - de atas do conselho fiscal;

VI - outros, de exigência prevista em lei ou previstos no estatuto;

§ 1º - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas e, observadas as normas legais pertinentes, de processo mecanográficos ou eletrônicos.

§ 2º - No livro ou fichas de matrícula, os sócios serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- b) o capital subscrito e/ou integralizado;
- c) a data de admissão e, quando for o caso, da suspensão e da perda da qualidade de sócio.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 12. O capital social, expresso no padrão monetário nacional, será dividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao salário mínimo nacional vigente.

§ 1º. Nenhum associado poderá subscrever mais de um terço (1/3) do total das quotas partes.

§ 2º. Nas cooperativas em que a subscrição do capital for diretamente proporcional ao movimento econômico de cada sócio, o estatuto deverão prever sua revisão periódica para ajustamento às condições vigentes.

Art. 13 – A integralização de quotas-partes poderá ser realizada com bens, mediante prévia manifestação da assembléia geral quanto à operação e avaliação.

Parágrafo único - A assembléia geral poderá deliberar sobre chamada extraordinária de capital, mediante a aprovação de 3/5 (três quintos) dos sócios presentes.

Art. 14 - A Assembléia Geral poderá decidir pela incidência de juros reais sobre a parcela das sobras líquidas integralizadas no exercício, corrigidos monetariamente no período compreendido entre o final do exercício e a data de integralização do capital social.

§ 1º - A taxa de juros reais a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ser superior a 12% (doze por cento) ao ano.

§ 2º - Presumem-se não incidentes os juros reais, quando o assunto não for deliberado em assembléia geral.

Art. 15 - A assembléia geral poderá instituir capital rotativo para fins específicos em benefício exclusivo dos sócios, estabelecendo o modo de formação, aplicação, juros e requisitos para retiradas nos prazos estabelecidos e nos casos de perda da qualidade de sócio.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA LEGAL E DOS FUNDOS

Art. 16 - A cooperativa é obrigada a constituir:

I - Reserva Legal com o mínimo de 10% (dez por cento) das sobras do exercício e, quando previsto no estatuto, com percentual sobre o valor do movimento econômico do sócio, destinada a reparar perdas e prejuízos e atender ao desenvolvimento geral de suas atividades;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - destinado à assistência aos sócios, empregados da cooperativa e seus dependentes, com o mínimo de 5% (cinco por cento) das sobras do exercício e dotação orçamentária fixada pela assembléia geral.

§ 1º - O estatuto poderá criar outros fundos ou reservas, inclusive de equalização, prevendo a sua formação, finalidade, aplicação, liquidação e divisibilidade.

§ 2º - Anualmente, a administração da cooperativa apresentará à assembléia geral o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

CAPÍTULO VIII DOS SÓCIOS

Art. 17 - É livre o ingresso em cooperativa, atendidos os requisitos legais e estatutários.

§ 1º - As pessoas relativamente incapazes e as legalmente assistidas poderão associar-se a cooperativas através de seus representantes legais.

§ 2º - Ressalvado o disposto no Artigo 4º, Inciso I, desta lei, não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade;

§ 3º - Poderão ser impostos requisitos estatutários ao ingresso ou permanência de sócio em cooperativa, baseados em vínculo funcional ou atividade profissional, excetuando o prescrito no inciso XI do Artigo 2º.

§ 4º - O sócio que for eleito diretor de cooperativa constituída exclusivamente de empregados ou funcionários de uma ou mais entidades ou empresas gozará das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo Art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

§ 5º - O estatuto poderá prever a existência de recurso para a assembléia geral da decisão do órgão de administração que indeferir pedido de admissão.

Art. 18 - A admissão do sócio se efetiva após a aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração ou pela assembléia geral e se complementa pela subscrição das quotas-partes do capital social e a sua assinatura no livro ou ficha de matrícula.

Art. 19 - Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus sócios, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica nas situações em que restarem caracterizadas a relação de subordinação, a pessoalidade, a não eventualidade e a remuneração do trabalho, ou que, em relação ao tomador de serviço:

I – a atividade contratada restar caracterizada como sua atividade fim, ressalvado os efeitos decorrentes quando de ato cooperativo, ou

II – houver participação direta ou indireta e por qualquer meio na instituição, organização, ou direção da cooperativa.

§ 2º - Alegada em juízo qualquer das hipóteses anteriores, caberá a cooperativa e ao tomador de serviço, quando for o caso, provarem a legalidade dos atos e fatos.

§ 3º - A parte que alegar em juízo as hipóteses previstas no caput poderá requerer a intervenção do Ministério Público e, se o fizer, não poderá ser indeferido.

§ 4º - O sócio que, além da relação societária, estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de participar da votação das matérias referentes a prestação de contas da cooperativa e as relacionadas à regulação da relação empregatícia, e de ser

votado para os cargos de administração e fiscalização até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o cargo.

Art. 20 - Dá-se a perda de qualidade de sócio pelo:

I - desligamento voluntário, que será negado somente se a cooperativa estiver em liquidação;

II - exclusão;

III - eliminação;

IV - dissolução da cooperativa.

§ 1º - A exclusão do sócio será efetivada pelo órgão de administração após a verificação de um dos seguintes casos:

I - morte de pessoa física;

II - incapacidade civil não suprida;

III - extinção da pessoa jurídica;

IV - perda de qualquer dos requisitos estatutários para ingresso ou permanência na cooperativa.

§ 2º - No caso de morte do sócio, constará do Livro de Matrícula o nome do inventariante, se houver.

§ 3º - Dar-se-á a eliminação da condição de sócio no caso de infração legal ou estatutária, que só poderá ser aplicada pelo órgão competente depois de o sócio apresentar defesa ou de se caracterizar sua revelia.

§ 4º - Da eliminação caberá recurso para a assembléia geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação. Terá efeito suspensivo o recurso, quando a assembléia foi designada em prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da eliminação.

§ 5º - A impugnação judicial de eliminação somente será possível depois de decidido o recurso previsto no parágrafo anterior.

Art. 21 - A suspensão dos direitos do sócio ocorrerá exclusivamente a seu pedido.

Art. 22 - A responsabilidade do sócio para com terceiros, por compromisso da sociedade, só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

Parágrafo único - No caso de perda da qualidade de sócio, esta responsabilidade perdurará até a aprovação das contas do respectivo exercício.

Art. 23 - Sem prejuízo da participação nos resultados operacionais do exercício, o sócio, quando da perda desta qualidade, ou seus sucessores, terão direito exclusivamente à restituição do valor das quotas-partes integralizadas, com o valor corrigido, se assim dispuserem o estatuto.

Parágrafo único - O estatuto social deverá fixar formas e prazos de restituição das quotas-partes no intuito de garantir a continuidade do empreendimento cooperativo.

Art. 24 - É proibido às cooperativas:

I - remunerar o agenciamento de sócio;

II - cobrar prêmio, ágio ou jóia de novos sócios;

III - estabelecer restrições de qualquer espécie ou livre exercício dos direitos sociais, ressalvado o disposto nesta lei.

Parágrafo Único – A fixação de obrigações em dinheiro, a título de integralização de capital, como condição para ingresso na cooperativa não será caracterizada para os efeitos do Inciso II, do caput deste Artigo.

Art. 25 – A associação ou a participação dos empregados na gestão ou nos resultados da cooperativa poderão ser estabelecidas estatutariamente.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 – O estatuto social da cooperativa deverá assegurar o legítimo direito de participação dos sócios nas assembleias, com transparência e publicidade entre eles, sob pena de nulidade, sendo obrigatório prever a forma de convocação e de funcionamento, além de suas atribuições.

CAPÍTULO X

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - A administração da cooperativa competirá a um ou mais órgãos definidos no estatuto, respeitado o seguinte:

I - somente sócios, pessoas naturais, poderão ser eleitos;

II - prazo de gestão não superior a 4 (quatro) anos;

III - posse de seus membros em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da eleição.

§ 1º - A ata da assembleia geral que eleger administradores conterà a qualificação de cada um, o prazo da gestão e será arquivada por extrato ou integralmente na Junta Comercial.

§ 2º - É inelegível o sócio que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, o agente de comércio e o administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou exerçam uma das atividades da sociedade, seus respectivos cônjuges, bem como as pessoas impedidas por lei, os que estiveram cumprindo pena por condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º - O cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau, por consangüinidade ou afinidade, não podem compor os órgãos da administração.

§ 4º - Além das demais sanções legais por violação de dispositivos constante dos dois parágrafos anteriores, responderá o infrator, mediante multa estatutária e indenização pelos eventuais danos causados à cooperativa e demais sócios.

Art. 28 - No caso de vacância de todos os cargos da administração, remanescendo o conselho fiscal, este assumirá a administração da cooperativa até a posse dos novos administradores, que se dará imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição por ele convocada e realizada em, no máximo, 40 (quarenta) dias contados da data de vacância.

Parágrafo único - Na falta de convocação da assembléia geral pelo conselho fiscal, o direito de convocação caberá a qualquer sócio.

Art. 29 - Ao administrador é especialmente vedado:

I - praticar ato de liberalidade à custa da cooperativa;

II - sem autorização da assembléia geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre ele e a cooperativa;

III - receber de sócios ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício do cargo;

IV - participar ou influir em deliberação sobre assuntos em que tenha interesse pessoal, cumprindo-lhe declarar os motivos de seu impedimento;

V - operar de forma concorrente em qualquer dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividades por ela desempenhadas;

VI - fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre ele e a cooperativa.

Parágrafo único - A proibição a que se refere o item VI, salvo deliberação da assembléia geral, estende-se aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau civil, por consangüinidade ou afinidade, dos membros do órgão de administração.

Art. 30 - Qualquer sócio poderá promover a ação de responsabilidade civil contra o administrador que tenha causado prejuízos ao seu patrimônio.

Parágrafo único - Os resultados da ação proposta por sócio deferem-se à cooperativa, mas esta deverá indenizá-lo, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas judiciais.

Art. 31 - O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da cooperativa e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:

I - com violação da lei, ou do estatuto;

II - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

§ 1º - O administrador não é responsável pelos atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática. Exime-se da responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração, ou, não sendo

possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, ao conselho fiscal ou à assembléia geral.

§ 2º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o item II deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 32 - Os componentes dos órgãos de administração, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - A administração da cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de, no mínimo, 3 (três) ou mais membros efetivos e igual número de suplentes, todos sócios, pessoas físicas, cujo mandato será, no máximo, de 3 (três) anos.

Art. 34 - O Conselho Fiscal poderá valer-se dos serviços de auditoria e consultoria, se assim for deliberado em assembléia geral.

Art. 35 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, de violação da lei ou do estatuto e dos atos praticados com culpa ou dolo.

Parágrafo 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 27, § 2º, o cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau, por consangüinidade ou afinidade, dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

CAPÍTULO XII

DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS COOPERATIVAS

SEÇÃO I

DO ATO COOPERATIVO

Art. 36 - Ato cooperativo é aquele praticado entre a cooperativa e seu sócio, ou entre cooperativas associadas, na realização do trabalho, serviço ou operação que constituem o objetivo social da cooperativa.

§ 1º O ato cooperativo não é operação de mercado nem contrato de compra e venda de produto, mercadoria ou prestação de serviço.

§ 2º Equiparam-se ao ato cooperativo os negócios auxiliares ou meios, indispensáveis à consecução dos objetivos sociais.

§ 3º Não se considera como receita ou resultado próprio das cooperativas de trabalho para fins tributários, o valor recebido de terceiros e repassado a seus sócios, a título de remuneração pela prestação dos serviços.

Art. 37 - Respeitado o seu objeto social, a cooperativa poderá operar com não associados quando a assembléia geral autorizar, sendo certo que as operações ou serviços efetuados desta forma não configuram ato cooperativo.

§ 1º - As operações que não configuram ato cooperativo estarão sujeitas à tributação especial, compatível esta natureza jurídica societária.

§ 2º - A cooperativa somente participará de sociedades não cooperativas se estas forem de responsabilidade limitada ao capital subscrito e quando a participação visar ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Art. 38. A cooperativa poderá celebrar contratos de consórcios com não associados nos termos do art. 279 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A participação de não associados no capital dos empreendimentos não poderá ultrapassar a 49% (quarenta e nove por cento).

§ 2º A participação de não associados no consórcio não gera direitos próprios dos associados, sendo facultado conferir tão somente poderes de co-gestão no empreendimento contratado;

§ 3º O objeto do empreendimento deverá ser correlato ou complementar ao objeto da cooperativa;

§ 4º As operações efetuadas entre a cooperativa e os consorciados ou entre estes e os associados da cooperativa não configuram ato cooperativo.

SEÇÃO II

DAS OPERAÇÕES DA COOPERATIVA

Art. 39 - A cooperativa que se dedicar à venda em comum poderá registrar-se como armazém geral e, nessa qualidade, expedir conhecimentos de depósitos para os produtos conservados em armazéns próprios ou arrendados, sem prejuízo de emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades.

§ 1º - Para efeito deste artigo, os armazéns da cooperativa se equiparam aos armazéns gerais, com as prerrogativas e obrigações destes, ficando os componentes da administração responsáveis, pessoal e solidariamente, pela boa guarda e conservação dos produtos vinculados, respondendo civil e criminalmente pelas declarações constantes dos títulos emitidos, como também por qualquer ação ou omissão que acarrete o desvio, deterioração ou perda dos produtos.

§ 2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, as cooperativas poderão operar unidade de armazenamento, embalagem e frigorificação, bem como armazéns gerais alfandegados, nos termos da legislação especial.

Art. 40 - Salvo disposição em contrário do estatuto, a entrega da produção do sócio à cooperativa significa a outorga de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito.

Parágrafo único - Aplica-se, no que couber, o disposto no caput deste artigo à promessa de prestação de serviços a terceiros, contratada pelas cooperativas.

Art. 41 - Respeitado seu objeto social, a cooperativa poderá adquirir produtos de pessoas estranhas ao seu quadro social ou a elas fornecer bens e serviços, desde que não ultrapassem 30% (trinta por cento) da quantidade recebida de seus próprios sócios ou a eles fornecida no exercício social anterior.

Parágrafo único - Não prevalecerá o limite fixado neste artigo quando a assembléia geral autorizar operações que:

I - resultem de solicitação de órgãos governamentais;

II - visem a utilização de instalações ociosas;

III - objetivem o cumprimento de contratos.

Art. 42 - Nas licitações públicas de que participarem cooperativas, as exigências de capital social mínimo serão obrigatoriamente substituídas, quanto a elas, por verificação dos mesmos quantitativos em relação ao patrimônio líquido.

SEÇÃO III

DAS DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E PREJUÍZOS

Art. 43 - As despesas da cooperativa serão cobertas pelos sócios mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único - A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I - rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os sócios, quer tenham ou não, no exercício, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definido no estatuto;

II - rateio, em razão diretamente proporcional, entre os sócios que tenham usufruído dos serviços durante o exercício, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Art. 44 - Do resultado apurado no exercício serão deduzidas, na ordem indicada, as percentagens destinadas à reserva legal, ao fundo de assistência técnica, educacional e social, às demais reservas e fundos, constituindo o restante as sobras.

Art. 45 - As parcelas relativas aos juros das quotas-partes e as sobras líquidas poderão ser incorporadas, no todo ou em parte, a critério da assembléia geral, ao capital dos sócios ou destinadas à formação do capital rotativo, ou a fundos estatutários.

Parágrafo único - Somente quando previsto no estatuto e mediante decisão da assembléia geral, as parcelas referidas neste artigo poderão ser incorporadas, no todo ou em parte, à reserva legal ou a outras reservas ou fundos.

Art. 46 - As perdas e prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos sucessivamente com recursos da reserva legal ou de reservas próprias, quando existentes, e, se insuficientes estes, contabilizados em conta especial para sua absorção pelas sobras dos exercícios subseqüentes, ou mediante rateio entre os sócios, de acordo com as normas do estatuto, sendo que, na sua omissão, realizar-se-á na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 47 - O exercício social terá duração de um ano e a data do término será fixado no estatuto.

Parágrafo único - Na constituição da cooperativa, nos casos de alteração estatutária e quando houver motivo justificado, o exercício social poderá ter duração diversa.

SEÇÃO II

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 48 - Deverá ser observada a implantação de escrituração simplificada para as cooperativas, por parte dos órgãos fazendários.

Art. 49 - Ao fim de cada exercício social, a administração prestará contas à assembléia geral, quando elaborará, com base na escrituração da cooperativa, as seguintes demonstrações contábeis que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio social e as mutações ocorridas no exercício:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração das sobras, perdas e prejuízos;
- III - demonstração das sobras, perdas e prejuízos acumulados;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - demonstração das mutações patrimoniais;
- VI - notas explicativas.

CAPÍTULO XIV

DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DESMEMBRAMENTO

Art. 50 - Pela fusão, duas ou mais cooperativas se unem para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

Art. 51 - Manifestado o interesse pela fusão em assembléia geral de cada cooperativa, indicarão um ou mais representantes para integrar comissão mista que providenciará:

- I - o levantamento patrimonial e balanço geral das cooperativas;
- II - o plano de distribuição das quotas-partes e de destinação das reservas e fundos;
- III - a elaboração do projeto do estatuto da nova cooperativa.

Parágrafo único - A comissão apresentará relatório contendo os elementos enumerados neste artigo.

Art. 52 - O relatório da comissão mista será submetido à aprovação da assembléia geral de cada cooperativa, depois do quê, em assembléia geral conjunta, decidir-se-á sobre a constituição de nova sociedade, procedendo-se à eleição dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 53 - Pela incorporação, a cooperativa absorve o patrimônio, recebe os sócios, assume as obrigações e se investe nos direitos de uma ou mais cooperativas.

Art. 54 - O relatório da comissão mista será submetido à aprovação da assembléia geral de cada cooperativa, depois do quê, em assembléia geral conjunta, decidir-se-á sobre a incorporação.

Parágrafo Único - Aprovada a incorporação, extingue-se a cooperativa incorporada, competindo à incorporadora promover o arquivamento e a publicação dos atos de incorporação.

Art. 55 - A cooperativa poderá desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender os interesses de seus sócios, podendo uma das novas cooperativas ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, aplicando-se, no que couber, o disposto neste capítulo.

Art. 56 - Nos casos de fusão e desmembramento, aplica-se o disposto nos arts. 8º e 9º desta lei.

CAPÍTULO XV

DA MORATÓRIA

Art. 57 - A moratória é preventiva ou suspensiva, conforme for pedida em juízo antes ou depois da declaração judicial de insolvência.

Art. 58 - A moratória suspensiva poderá ser requerida em qualquer fase da liquidação.

Art. 59 - A moratória poderá ser requerida ao juiz e por este decretada, uma vez provados os seguintes requisitos:

I - atividade da cooperativa há mais de 2 (dois) anos;

II - ativo superior a 50 % (cinquenta por cento) do passivo quirografário;

III - estatutos sociais regularmente registrados;

IV - último balanço e, caso passados três meses do seu levantamento, outro especial com demonstração da conta de sobras e perdas, inventário dos bens, relação de dívidas ativas com a natureza e importância dos créditos, lista nominativa de todos os credores, com seus respectivos crédito e domicílios.

Parágrafo único - No deferimento do pedido de moratória o juiz deverá nortear-se pela importância social da cooperativa.

Art. 60 - A cooperativa, no seu pedido, oferecerá aos credores quirografários, por saldo de seus créditos, o pagamento mínimo de:

I - 35 % (trinta e cinco por cento), se for à vista;

II - 50 % (cinquenta por cento), se for a prazo, o qual não poderá exceder de 2 (dois) quintos no primeiro ano;

Art. 61 - Deferido o pedido de moratória, o juiz:

I - mandará expedir edital onde deve constar o resumo do pedido e a íntegra da decisão, para publicação única no órgão oficial e em jornal de grande circulação;

II - ordenará a suspensão de execuções contra a cooperativa;

III - decretará o vencimento antecipado de todos os créditos;

IV - fixará prazo máximo de 20 (vinte) dias para os credores se habilitarem aos créditos;

V - nomeará o comissário;

VI - fixará prazo de 30 (trinta) dias para que a cooperativa junte ata da assembléia geral que ratificou o requerimento da moratória;

VII - marcará prazo para que a cooperativa torne efetiva a garantia porventura oferecida.

Art. 62 - O comissário prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres que a lei lhe impõe e entregar, no mesmo ato, a declaração de seu crédito, se credor.

Art. 63 - A cooperativa, durante o processo de moratória, conservará a administração dos seus bens e continuará no exercício das suas atividades, sob fiscalização do comissário.

Art. 64 - A moratória concedida obriga a todos os credores, admitidos ou não ao passivo, residentes no país ou fora dele, ausentes ou embargantes.

§ 1º - Se a cooperativa recusar o cumprimento da moratória a credor quirografário que não se habilitou, pode este acioná-la, pela ação que couber ao seu título, para haver a importância total da percentagem da moratória.

§ 2º - O credor quirografário excluído, mas cujo crédito tenha sido reconhecido pela cooperativa, pode exigir o pagamento da percentagem da moratória, depois de terem sido pagos todos os credores habilitados.

Art. 65 - A moratória não produz novação, não desonera os coobrigados com cooperativa, nem seus avalistas ou fiadores e os responsáveis por via de regresso.

Art. 66 - O indeferimento ou decisão da moratória implicará a dissolução da cooperativa.

Art. 67 - No processo de moratória, os créditos habilitados vencerão juros pactuados ou legais até seu depósito ou pagamento.

Art. 68 - A moratória não resolve os contratos bilaterais, que continuam sujeitos às normas de direito comum.

Art. 69 - Enquanto a moratória não for, por sentença, julgada cumprida, a cooperativa não pode, sem prévia autorização do juiz, ouvido o representante do Ministério Público e o comissário, alienar ou onerar seus bens imóveis ou outros sujeitos a cláusula da moratória, assim como não poderá, sem o consentimento expresso de todos os credores admitidos e sujeitos aos efeitos da moratória, vender ou transferir seus estabelecimentos produtivos.

Parágrafo único – O descumprimento no disposto neste artigo somente implicará a ineficácia do ato na hipótese de rescisão da moratória.

Art. 70 - O prazo para cumprimento da moratória inicia-se na data do trânsito em julgado da sentença que a decreta.

Art. 71 - Pagos os credores e satisfeitas as demais obrigações da cooperativa, o juiz, a requerimento dela, julgará por sentença cumprida a moratória.

Art. 72 - Aplicam-se aos pedidos de moratória cooperativa as disposições referentes à recuperação judicial, previstas na Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, naquilo que não colidirem com os dispositivos desta lei.

CAPÍTULO XVI

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

SEÇÃO I

DA DISSOLUÇÃO

Art. 73 - Dissolve-se a sociedade cooperativa:

I - por deliberação da assembléia geral, salvo se os sócios, em número mínimo, exigido nesta Lei, assegurarem sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de sócios abaixo do previsto nesta Lei se, até a assembléia geral subsequente, não for ele restabelecido;

IV - pelo desatendimento reiterado das prescrições legais, na forma do disposto nesta Lei;

V - por decisão judicial de insolvência.

Art. 74 - A sociedade cooperativa dissolvida conserva a personalidade jurídica, durante o processo de liquidação, até a sua extinção.

Art. 75 – A dissolução judicial da sociedade poderá ser requerida por qualquer sócio, na hipótese do item II, do art. 73.

SEÇÃO II

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 76 - A assembléia geral que deliberar pela dissolução da cooperativa nomeará o liquidante e Conselho Fiscal específico, composto de 3 (três) membros, todos sócios, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Art. 77 - Na dissolução judicial, caberá ao juiz nomear o liquidante, que poderá ser sócio da cooperativa ou pessoa sugerida, em lista triplíce, pela Assembléia Geral.

Art. 78 - O liquidante terá todos os poderes e responsabilidades para administrar o negócio, competindo-lhe representar a cooperativa, ativa ou passivamente, podendo praticar os atos necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único - Sem expressa autorização da assembléia geral, o liquidante não poderá contrair empréstimos, gravar bens móveis e imóveis, nem prosseguir na atividade social.

Art. 79 - São obrigações do liquidante:

I - arquivar, na Junta comercial, a ata da assembléia geral que deliberou pela liquidação;

II - arrecadar os bens, livros e documentos da cooperativa, onde quer que estejam;

III - convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da cooperativa;

IV - proceder nos 30 (trinta) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral;

V - realizar o ativo social e saldar o passivo;

VI - exigir dos sócios a integralização das quotas-partes não realizadas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo;

VII - entregar o saldo da reserva legal e do fundo de assistência técnica, educacional e social ao seu beneficiário, observadas as seguintes regras:

a) nas liquidações de cooperativa singular, os saldos serão destinados a entidades congêneres;

b) nas liquidações de cooperativa central, federação ou confederação de cooperativas, seus respectivos valores se integrarão em idênticas contas das cooperativas associadas, na forma do estatuto.

VIII - reembolsar os sócios do valor de suas quotas-partes integralizadas;

IX - destinar o remanescente geral aos sócios, na proporção das operações realizadas com a cooperativa, no último ano anterior ao início da liquidação da cooperativa;

X - convocar a assembléia geral a cada 6 (seis) meses, ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

XI - remeter ao juiz, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, o relatório e balanço do estado de liquidação;

XII - submeter à assembléia geral, finda a liquidação, o relatório e as contas finais;

XIII - remeter ao juiz, para homologação o relatório e as contas finais;

XIV - arquivar na Junta Comercial a ata da assembléia geral que houver encerrado a liquidação e, sendo ela judicial, a sentença de homologação e publicar a notícia do arquivamento.

Art. 80 - Respeitados os créditos preferenciais, o liquidante poderá pagar proporcionalmente as dívidas vencidas e vincendas.

SEÇÃO III DA EXTINÇÃO

Art. 81 - Extingue-se a cooperativa pela publicação do arquivamento da ata de encerramento da liquidação, ou da sentença de homologação da fusão ou da incorporação.

Parágrafo único - Enquanto não for extinta a cooperativa, a assembléia geral poderá deliberar a cessação do estado de liquidação mediante reposição da sociedade em sua vida normal.

CAPÍTULO XVII DA REPRESENTAÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVISTA

Art. 82. É livre a filiação de cooperativas a entidades nacionais de representação.

Art. 83. Cabe às entidades nacionais de representação das cooperativas, principalmente:

- I. zelar pela observância desta Lei;
- II. desenvolver atividades destinadas à difusão e ao fortalecimento do cooperativismo;
- III. representar e defender os interesses de suas filiadas junto aos poderes federais constituídos;
- IV. impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do disposto no art. 5º, incisos LXIX e LXX, alínea "b", da Constituição Federal;
- V. dirimir conflitos entre cooperativas, quando isto lhe for solicitado, podendo, inclusive, instituir órgão de arbitragem;
- VI. propor judicialmente a dissolução de cooperativa nos casos previstos nesta Lei;
- VII. orientar os interessados na criação de cooperativas;
- VIII. editar livros e publicações sobre cooperativismo;
- IX. manter relações de integração com as entidades congêneres do exterior e suas cooperativas;

Art. 84. As entidades nacionais de representação das cooperativas poderão constituir entidades estaduais, criadas com as mesmas características da organização nacional, cabendo-lhes, além das prerrogativas da presente Lei, a representação de suas filiadas nas respectivas unidades federativas, observadas as normas e recomendações da organização nacional.

Art. 85. Compete ao estatuto das entidades de representação nacionais, estaduais e do Distrito Federal das cooperativas estabelecer:

- I. estrutura de administração e fiscalização, criando os respectivos órgãos, forma de preenchimento dos cargos, duração dos mandatos, competências e deveres próprios e de seus membros;
- II. formalidades de convocação, quorum de instalação e deliberação das assembleias gerais e processo eleitoral;
- III. representação ativa e passiva;
- IV. modo de sua reforma;

V. processo de oneração e alienação de bens imóveis.

Art. 86. A cooperativa remeterá compulsoriamente à respectiva entidade de representação nacional, ou sua representação estadual, conforme previsto no estatuto, para fins de verificação ao cumprimento legal:

I. documentos relativos à constituição;

II. documentos de reforma estatutária aprovados em assembléia geral;

III. atas das assembléias gerais de prestação de contas e eleições.

§ 1º No caso de verificação de irregularidade, a entidade nacional de representação científicará os administradores, dando-lhes o prazo de 90 (noventa) dias para saná-la.

§ 2º Inexistindo saneamento no prazo do parágrafo anterior, a entidade nacional de representação científicará o conselho fiscal da cooperativa, fixando-lhe 90 (noventa) dias para tomada de providência.

§ 3º Na omissão do conselho fiscal, a entidade nacional de representação convocará a assembléia geral da cooperativa, nos termos do art. 26.

§ 4º Se, decorridos 90 (noventa) dias, persistirem as irregularidades, terá a entidade nacional de representação legitimidade ativa para requerer a dissolução judicial da cooperativa.

§ 5º Antes da medida referida no parágrafo anterior, será dirigida comunicação à cooperativa interessada, que terá direito a recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, para a entidade nacional de representação.

CAPÍTULO XVIII

Da Certificação das Cooperativas

Art. 87. As cooperativas poderão obter o Certificado de Conformidade Cooperativa.

Art. 88. Os Certificados de Conformidade serão emitidos por entidades nacionais de representação, reconhecidas pelo poder público para fins de certificação, desde que sejam formadas por no mínimo:

I – 300 (trezentas) cooperativas singulares com mais de 1 (um) ano de funcionamento e presentes em pelo menos 5 (cinco) estados;

II – cooperativas de 3 (três) ramos de atividades.

§ 1º As entidades de representação nacional poderão atuar como entidades certificadoras de conformidade de cooperativas filiadas e não filiadas.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará as exigências necessárias à certificação.

§ 3º Ficam as entidades nacionais de representação autorizadas a cobrar das cooperativas para a realização dos serviços de certificação das mesmas.

Art. 89. Os certificados de conformidade deverão ser renovados a cada três anos.

§ 1º As novas cooperativas poderão solicitar o Certificado Provisório de Conformidade após um ano de funcionamento, que se tornará definitivo na primeira renovação.

§ 2º A cooperativa que deixar de cumprir as normas de certificação terá o certificado de conformidade cancelado a qualquer tempo.

§ 3º As entidades nacionais de representação certificadoras manterão cadastro público das cooperativas certificadas e das cooperativas que tiveram certificação cancelada.

CAPÍTULO XIX

Das Cooperativas Especiais

Art. 90. As cooperativas de pequeno porte e que atuem com os segmentos sociais mais frágeis e marginalizados da economia poderão ser consideradas pelo Poder Público como Cooperativas Especiais.

§ 1º O Poder Público poderá conceder tratamento diferenciado para as cooperativas de que trata o caput deste artigo, priorizando-as no acesso a recursos públicos e de crédito, e simplificando as exigências contábeis e tributárias;

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os critérios para a classificação e enquadramento das cooperativas como Especiais, podendo ser diferenciados para cada ramo de atividade.

§ 3º Para as cooperativas de crédito, o CMN decidirá sobre a simplificação de exigências contábeis e os critérios de classificação e enquadramento de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 - Fica mantido o Fundo Nacional de Cooperativismo criado pelo Decreto-Lei nº 59, de 21 de novembro de 1986, devendo a Presidência da República fixar novas regras para sua gestão.

Art. 92 - Atendidas as deduções determinadas pela legislação específica, às cooperativas ficará assegurada primeira prioridade para o recebimento de seus créditos de pessoas jurídicas que efetuem descontos na folha de pagamento de seus empregados, sócios de cooperativas.

Art. 93 - As cooperativas ficam autorizadas a emitirem declaração de comercialização da produção individual de seus sócios, para fins previdenciários.

Art. 94 - As cooperativas poderão ter acesso, representando seus sócios, mediante decisão de Assembléia Geral, às linhas de crédito específicas que beneficiem seus sócios.

Art. 95 - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que as cooperativas adaptem o estatuto às disposições desta Lei.

Art. 96 - Revogam-se a Leis nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e 6.981, de 30 de março de 1982, e demais disposições em contrário.

Art. 97 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Art. 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, estabelece que "A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento". Este dispositivo representou um avanço significativo na elaboração da atual Constituição, na medida em que retirou a tutela do Estado sobre a criação e funcionamento da organização cooperativista de agentes econômicos privados. Desde então, o Estado não pode mais tutelar o sistema como lhe era facultado pela legislação anterior e, em parte, ainda em vigor (Lei nº 5.764/71). Este dispositivo constitucional remete à lei complementar o estabelecimento das formas de funcionamento das cooperativas.

O inciso XX do Art. 5º da C. F. estabelece que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado", garantindo a total e irrestrita liberdade de associação, tanto a pessoas físicas e jurídicas. Ainda mais, se combinarmos os incisos XVIII e XX do mesmo Art. 5º, fica garantida a liberdade de associação e a não obrigatoriedade de filiação a um único sistema de representação cooperativista. Neste sentido, qualquer lei que venha propor a obrigatoriedade de filiação ou associação de uma cooperativa a um único sistema de representação tornaria-se, obviamente, inconstitucional.

No seu Art. 174, § 2º, a Constituição Federal afirma que "a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo", no contexto do papel do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica.

A história do cooperativismo está diretamente ligada à história da humanidade, marcada pelas alianças, ajudas mútuas, entre as pessoas. As primeiras cooperativas nos moldes atuais, surgiram no início do século XIX (1844) na Alemanha e Inglaterra, criadas por trabalhadores como forma de organização mais solidária da produção e do consumo, em reação às condições extremas de exploração que caracterizaram o início do capitalismo. No Brasil, este tipo de organização econômica começa nos primeiros anos do século XX, com a imigração européia.

Em essência, os princípios cooperativistas assumidos no mundo inteiro e pelos quais este projeto de lei se pautou, são: livre acesso e adesão voluntária; organização democrática; indiscriminação política, religiosa, racial e sexual; sociedade civil sem fins lucrativos; realização das operações prioritariamente com os associados e a liberdade de organização e filiação.

Dentre os principais tipos de cooperativas que existem hoje no Brasil, inclusive com a não existência, até o momento, de legislação complementar que oportunizou o surgimento de muitas cooperativas, destacam-se as de produção, crédito, consumo, trabalho, habitacionais, eletrificação rural, irrigação, escolares, pesca, serviços, etc. Segundo mapeamento realizado pela Secretaria de Economia Solidária, do Ministério do Trabalho e Emprego, em 2006, foram registrados cerca de 15.000 empreendimentos de economia solidária, no país, sendo que cerca de 10% desse valor são constituídos sob a forma de Cooperativas, os demais estão organizados sob a forma de Associações e Grupos Informais. 50,1% desses empreendimentos têm o campo como área de atuação, 32,70% estão associados às atividades urbanas e 17,11% atuam no campo e nas cidades. Por isso, também a necessidade de se estabelecer um tratamento diferenciado e de incentivo às cooperativas de pequeno, aqui classificadas de cooperativas especiais.

Não há dúvidas de que o cooperativismo, entendido como a combinação do elemento social e econômico, terá uma importância cada vez maior, no mundo.

Foi nesse sentido que apresentei o Projeto de Lei do Senado n. 605, em 05 de novembro de 1999, com a colaboração das seguintes entidades: a CPT, a CONCRAB, a COTRIMAIO, a DNTRCUT, o Instituto de Cooperativismo e Associativismo (SP), o CERIS, COTEC (MG), APAEB (BA), VIANEI (SC), CETAP, CEDAC, DESER, bem como os estudiosos Daniel Rech (CERIS), Prof. Dinarte Belato (Universidade Ijuí), Vergílio Perius (UNISINOS) e Marcelo Mauad (UNISOL/Brasil). Procurou-se estabelecer uma carta de princípios do cooperativismo que devem

orientar a prática cooperativista no Brasil, permitindo, evidentemente, a liberdade de organização, associação e representação, como assim determina a Lei Maior.

Idéias que agora retomo com um novo projeto que preserve as convicções do projeto anterior, incorporando avanços de um debate entre sociedade civil, governo federal e parlamentares ao longo dos últimos e com maior intensidade em 2006, levando em conta principalmente os dispositivos constitucionais, a consolidação da democracia e a compatibilização entre a participação social e a eficiência empresarial.

Sala das sessões, em 27 de março de 2007.

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)

– V. Ex^a será atendido.

Concedo a palavra, pela Liderança do Governo nesta Casa, ao Senador Sibá Machado, seguido na lista de oradores inscritos pelo Senador Jarbas Vasconcelos, por permuta com o Senador Tião Viana.

Senador Sibá Machado, V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela Liderança do Governo. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o debate feito alguns dias atrás a respeito da revisão dos números do IBGE, que deu conta do crescimento do PIB do ano passado de 3,7%, coloca o Brasil no patamar dos países que atingiram, na América do Sul, o seu primeiro trilhão de dólares de PIB. Para ser mais preciso, um trilhão e sessenta e seis bilhões.

Hoje tivemos a posse de cinco Ministros de Estado, um deles o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. E ouvimos os números do ex-Ministro Fernando Furlan, que muito me impressionaram.

O País venceu o segundo mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso tendo suas exportações na área de US\$60 bilhões; estamos já atingindo US\$140 bilhões. E o saldo da balança comercial coloca-nos umas reservas da ordem de US\$110 bilhões, Senador.

Eu gostaria de tratar sobre alguns dados. O jornal *O Estado de S. Paulo* do dia 28 diz o seguinte:

“Inclusão: oito milhões de brasileiros ascenderam de classe em 2006, diz a pesquisa.

Em apenas um ano, mais de oito milhões de brasileiros deixaram a baixa renda e ascenderam a níveis da população com maior poder de consumo. As camadas D e E reuniram 84,8 milhões de pessoas no ano passado ou 46% da população. Em 2005, o contingente

de dessas classes sociais era 92,9 milhões ou mais da metade da população brasileira (51%).

Isso é o que revela a pesquisa “O Observador 2007”, feita pela financeira francesa Cetelem, em parceria com o Instituto de Pesquisas Ipsos Public Affairs. Foram ouvidas 1.200 famílias, no fim do ano de 2006, em 70 cidades brasileiras. Elas foram avaliadas não só pela renda recebida, mas também pela posse de bens.

A pesquisa mostra que a população de mais baixa renda migrou para as classes imediatamente superiores. Com isso, a classe C, que reúne 62,7 milhões de pessoas em 2005, encerrou o ano passado com 66,7 milhões de brasileiros. O topo da pirâmide, isto é, as classes A e B, recebeu nesse período 6,3 milhões de pessoas. Afirma o diretor de Marketing e Desenvolvimento da Cetelem, Sr. Franck Vignard-Rosez, que “2006 foi um ano extremamente bom para as classes menos favorecidas” de nosso País. Segundo ele, uma combinação favorável de fatores contribuiu para a mobilidade social da população. Entre esses fatores, ele aponta o aumento da massa salarial, a inflação controlada e, especialmente, o crescimento do crédito. Por meio de prazos esticados e juros cadentes, o crédito fez o dinheiro render mais nas mãos do consumidor.

Prova disso é que, pela primeira vez, sobrou dinheiro no bolso do brasileiro de baixa renda no ano passado. Em 2006, as famílias das classes D e E conseguiram ter um excedente de R\$2,49 no fim do mês, depois de quitar todas as suas despesas, mostra a referida pesquisa. O saldo parece insignificante, mas indica o começo de uma virada no poder de compra para as pessoas de baixa renda. Em 2005, faltavam para essas mesmas famílias R\$16,56 para fechar a sua contabilidade no fim do mês. Também nesse período, a situação melhorou para a classe C. A renda familiar disponível, isto é, os recursos que sobram após

cobrir as despesas do mês, que era de R\$122,34 em 2005, subiu para R\$191,41 em 2006. O ganho foi de exatos 56%.

Em contrapartida, as classes A e B viram a renda disponível cair 18% no período: de R\$631,79 em 2005, para R\$518,29 em 2006. O recuo é reflexo da renda líquida familiar desse extrato social, que teve queda de 6%.

(Interrupção do som.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Além disso, gastos que não são essenciais, como combustível, telefone, TV por assinatura, entre outros, consomem 44% da renda dos mais ricos.

O grande destaque da pesquisa é a Região Nordeste, que reúne 25% da população do Brasil. Foi a Região do País que registrou, no ano passado, o maior crescimento da renda familiar média disponível. A alta foi de 38%.

Rosez destaca que, dos 12 itens de compra analisados em 2005 e no ano passado, a intenção de adquirir esses itens aumentou em 11 deles. “Tudo melhorou no Nordeste.” A intenção de ter computador em casa mais que dobrou em um ano, de 7 para 15%. O interesse de comprar a casa própria passou de 6 para 10%.

Sr. Presidente, se V. Ex^a me destinar mais um minuto, eu gostaria de fazer uma referência, que também lhe diz respeito.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – V. Ex^a será atendido.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Agradeço muito.

Não é comum eu comungar das idéias do PFL, atual Partido Democrata, mas devo fazer a V. Ex^a uma confissão: a reforma política está saindo por força das circunstâncias da própria correlação de forças do Congresso Nacional. Seria muito melhor que o Congresso Nacional pudesse antecipar-se e definir logo quais são os novos marcos da nossa reforma política, mas ficamos um pouco à mercê de interpretações, ora do Supremo, ora do TSE, ou do esforço feito pelo atual Partido Democratas, ao exigir que a questão da migração de partido seja um tema tratado de forma diferenciada.

Sobre esse aspecto, devo dizer a V. Ex^a que há uma concordância muito grande: achamos que este é o momento, sim, e que é cabível a ação feita pelo Partido de V. Ex^a.

Espero que a decisão judicial seja em concordar com isso, porque já vivemos o saldo das eleições...

(Interrupção do som.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – ...quando todos nós concorremos sabendo dos marcos que nos levaram até ali. Todos nós sabíamos da questão da

verticalização, que foi mudada duas vezes; da questão da cláusula de barreira, que foi entendida de uma maneira e interpretada de outra, posteriormente; e agora espero que, pelo menos aos poucos, possamos chegar a um entendimento.

Volto a dizer, é uma pena que o próprio Congresso Nacional não tome a atitude de definir quais são os marcos da reforma política que haveremos de fazer; se não o fizermos, infelizmente, vamos viver à mercê da interpretação do TSE, cabendo recursos ao Supremo Tribunal Federal, e vamos entregar, então, mais um espaço de legislação ao Poder Judiciário.

Era isso que eu queria dizer a V. Ex^a.

Agradeço-lhe a tolerância de tempo.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Muito obrigado a V. Ex^a. Agradeço muito pela concordância. Queremos reforçar as instituições brasileiras e, sem sombra de dúvida, a fidelidade partidária está entre aquelas medidas de maior importância para que os partidos se fortaleçam e, assim, a democracia também.

Concedo a palavra, seguindo a lista de oradores, por permuta com o Senador Tião Viana, ao Senador Jarbas Vasconcelos, pelo tempo de 10 minutos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Informo que gostaria de estar na Comissão de Direitos Humanos hoje, na visita que será feita à Universidade de Brasília, solidária diante do ato inteiramente condenável de violência contra os africanos e negros naquela universidade. Infelizmente, por ter um compromisso urgente hoje na Fundação Getúlio Vargas, eu terei que viajar e não poderei estar lá. Mas quero manifestar a minha solidariedade à ação da Comissão de Direitos Humanos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Está feito o registro, Senador Eduardo Suplicy.

Com a palavra, pelo tempo de dez minutos, o Senador Jarbas Vasconcelos.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todos aqui no Senado sabem o carinho especial que o Presidente da República tem para com as metáforas futebolísticas e as referências familiares. Elas estão sempre presentes nos seus discursos, nas suas análises do Governo e até mesmo de questões mais prosaicas. Para quem aprecia tais divagações, trata-se até de uma forma

apropriada de aliviar a rispidez dos pronunciamentos oficiais. Há quem goste.

Agora, na montagem do Ministério do seu segundo mandato, o Presidente Lula apresentou uma nova faceta inspiradora: a vocação para autor de novelas. Como um redator ainda inexperiente, o Presidente expôs personagens à galhofa da opinião pública, transformou heróis em vilões e fez reviravoltas inesperadas, típicas de quem ainda não dominou as regras do bom roteiro.

Aqui temos muitos ex-Governadores e ex-Prefeitos que conhecem de perto as dificuldades para a montagem do secretariado, especialmente quando o governo resulta de uma ampla aliança política. Mas também sabemos que, nesses casos, a rapidez e a firmeza são o melhor caminho para se evitarem problemas, seja na hora de anunciar os escolhidos, seja na hora de cobrar as metas estabelecidas.

Quando começou a costurar a chamada “coalizão”, o Presidente Lula afirmou que “montar um Governo é 50% do sucesso do Governo”. Estava certíssimo. Mas hoje fica dúvida sobre se essa montagem que aí está representou realmente essas intenções presidenciais.

Como é corriqueiro na maneira de o Presidente da República fazer política, ele mandou diversas mensagens cifradas por meio de alguns dos seus interlocutores. Esses “recados”, que variaram ao sabor do vento, eram sempre destinados aos integrantes mais afoitos da coalizão governista, que pressionavam por uma definição de espaços na Esplanada dos Ministérios. E a impaciência afetou a todos. Não escapou um só dos partidos governistas.

Uma dessas mensagens presidenciais mais emblemáticas apresentava a versão de que o Chefe de Governo estava muito satisfeito com a equipe que encerrava seu primeiro mandato, um ministério com um perfil bem mais técnico e operacional do que aquele que tomou posse em janeiro de 2003, abarrotado de “companheiros” derrotados. Se estava satisfeito com o Ministério, por que mudar?

Esse comportamento pendular termina passando a imagem de que o Presidente de República está sendo obrigado pelos partidos a alterar uma equipe que vinha funcionando. A reforma ministerial seria um expediente criado apenas para atender à voracidade da coalizão, em detrimento de um perfil técnico mais afinado com as necessidades do País neste momento.

Numa demonstração de que a sigla do Programa de Aceleração do Crescimento caiu no gosto do Governo, alguns ministros se apressaram em criar o PAC disso, o PAC daquilo, na tentativa de se manterem onde estavam.

Aqui tenho que fazer uma ressalva: torço para que o PAC não se transforme em mais um Fome Zero, que começou 2003 como marca internacional e terminou 2006 como uma vaga lembrança, substituído pelo mais viável Bolsa-Família.

A estratégia funcionou e, em alguns casos, a exemplo dos Ministros da Educação e da Saúde, contou até com a força do Presidente da República. Ambos foram elogiados de público e receberam sinal verde para tocar o trabalho em frente.

Por coincidência ou não, Sr. Presidente, essas duas pastas foram objeto da agora clássica declaração do Presidente de que “com Saúde e Educação não se brinca”. Descoberta recente na conduta administrativa de Sua Excelência, visto que, na Educação, após demitir com deselegância o Senador Cristovam Buarque, homem com histórico conhecimento e competência na área, nomeou para sucedê-lo ministros que não deram continuidade administrativa a projetos já iniciados, desperdiçando tempo e esforços de uma área tão carente.

Quanto a não brincar com a Saúde, espero que não seja apenas mais uma figura de retórica criada para temperar os intermináveis discursos do Presidente, pois uma área atacada por toda sorte de escândalos de corrupção, como o dos “sanguessugas”, não suportaria mais quatro anos de desmandos.

Ao priorizar a Saúde e a Educação, em um Governo integrado por 37 pastas no primeiro escalão, o Governo acendeu a luz vermelha para 35 outros setores que, pelo seu raciocínio presidencial, poderiam ser partidarizados ou, na pior das hipóteses, cujos Ministros poderiam transformar suas pastas em grandes parques de diversões.

É bom que a cautela observada na manutenção dos Ministros seja seguida também nos demais escalões da Administração Pública Federal – etapa da reforma ministerial que começa a partir de agora. Já ficou comprovado que não basta apenas o bom exemplo de um Ministro honesto e correto. Quem lembra os escândalos de 2005 e 2006 sabe do que estou falando.

Quizá o Presidente da República devesse ter incluído o Ministério da Justiça nessa sua relação antibrincadeira, pois a indicação de um nome do Partido dos Trabalhadores para comandar a Polícia Federal colocará uma grande interrogação em todas as operações que o órgão tiver que realizar a partir de agora.

No primeiro mandato do Presidente, a Polícia Federal atuou de forma operosa, muitas vezes atingindo integrantes do Governo e do PT.

Não é minha intenção fulanizar esta avaliação do novo Ministério, até porque o que está em questão não são as pessoas em si, mas as escolhas feitas

pelo governante e suas eventuais conseqüências. No caso do novo titular da Justiça, tenho do Ministro Tarso Genro as melhores referências. Como Governador de Pernambuco, mantive com S. Ex^a uma boa relação de cordialidade e respeito mútuos. Mas o fato concreto é que, a partir de agora, toda e qualquer operação da Polícia Federal que envolva partidos políticos ou seus integrantes, especialmente os da Oposição, ficará sob uma sombra de desconfiança, para não dizer sob suspeita.

Já afirmei em outras oportunidades, aqui mesmo, nesta tribuna, que integro a Oposição, mas não pretendo torcer para o Governo dar errado, pois as conseqüências sempre sobram para a população, em especial para aquela que mais precisa das ações governamentais. Talvez o exemplo mais gritante disso seja o “apagão aéreo”, que, desde novembro de 2006, divide o noticiário nacional com a montagem do novo Ministério.

Por essa razão, Sr. Presidente, também não considero viável atender ao pedido do Presidente para que só se faça oposição em 2010. Esses acenos de trégua vêm e vão ao sabor das conveniências de quem está à frente do Governo. Como alertou recentemente o jornal espanhol *El País*, ao analisar a proposta do Presidente brasileiro, não é bom para a democracia a ausência do contraditório. Nem a ditadura militar instalada em 1º de abril de 1964 conseguiu calar a contestação, o questionamento. Tentou, mas não conseguiu. Cabe a nós da Oposição fazer uma fiscalização responsável. Cabe ao Governo cumprir suas promessas e suas obrigações. Diálogo sim, sempre. Adesão não.

Sr. Presidente, de quem é a responsabilidade pelos problemas ocorridos no vai-e-vem do Ministério da Agricultura: do PMDB ou do Presidente da República? Em nenhum momento se discutiu o que fazer com a agricultura brasileira, que, apesar de exuberante, tem enfrentado muitos problemas, exatamente por ser o setor da economia mais vulnerável à política econômica do Governo.

A relação do Presidente da República com o setor é tão problemática que até quando ele tenta elogiar termina prejudicando. Até por isso ele deveria ter mais cautela na escolha de quem iria comandar a pasta.

Também temos a questão do Ministério do Turismo, para o qual foi indicada a ex-Prefeita Marta Suplicy, que esteve cotada, inicialmente, para o das Cidades, depois para o da Educação e terminou confirmada como substituta do Ministro Mares Guia. A nova Ministra terminou, de certa forma, expressando um pouco de frustração ao dizer que o Ministério seria “superturbado”. Sincera, logo que foi confirmada para a função,

ela disse que só iria falar depois de conhecer a área para a qual foi indicada.

E qual seria a razão de a pasta do Turismo ser superlativamente beneficiada nesta nova fase? Uma reportagem publicada pela *Folha de S. Paulo*, no último dia 20, talvez explique a motivação. De acordo com o jornal, a Ministra teria o aval do Presidente da República para deixar o Governo no próximo ano com o objetivo de disputar a Prefeitura de São Paulo.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, projetos eleitorais antecipados são péssimos conselheiros, ainda mais se tratando do trabalho de um Ministério que exige uma ampla visão nacional, como é o caso do setor do turismo. O ex-Ministro Mares Guia conseguiu dar boa dimensão à Pasta, o que não pode ser prejudicado por causa de ambições eleitorais, ainda mais porque, caso a nova Ministra decida disputar as eleições de 2008, ela terá que deixar o cargo exatamente daqui a um ano.

Quando foi firmada, a coalizão se apresentou como um acordo político em torno de compromissos específicos. No final, prevaleceu o de sempre: quem vai ficar com mais cargos.

O ônus político de uma escolha equivocada sempre será do governante, mesmo que um ministro ineficiente possa ser substituído a qualquer hora pelo Presidente.

O mais preocupante em toda essa novela ministerial é que falta conteúdo ao roteiro; falta dizer a que veio este segundo mandato do Presidente Lula, assegurado nas urnas por uma expressiva vitória eleitoral. Não se fala mais naquele testamento da coalizão, cujo primeiro ponto era exatamente a reforma política.

Durante as cerimônias de posse, que se tornaram uma rotina nas últimas semanas, inclusive no dia de hoje, o Presidente não disse uma palavra sobre os rumos da Administração, sempre preferindo as brincadeiras e as metáforas. No máximo um ministro recém-empossado apresenta um conjunto de boas intenções, algumas idéias vagas, mas nada que possa ser apontado como fruto de objetivos consistentes. Restou o PAC e nada mais.

O PAC é uma iniciativa tardia mas importante, que não deve ser confundida com a solução para todos os problemas, que não deve ser apresentada ao País como a pedra filosofal do desenvolvimento, transmutando ausência de infra-estrutura em expansão e distribuição de riquezas.

Ou o Governo “casa” seu programa prioritário com as reformas institucionais, ou o PAC será apenas mais uma sigla que não deu certo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jarbas Vasconcelos, o Sr. César Borges, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jarbas Vasconcelos, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Morais, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Jarbas Vasconcelos, e concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio.

V. Ex^a tem a palavra por dez minutos, Senador.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, seria inadmissível e absurdo não reconhecer o relevante papel do Ministério Público, como agente da sociedade, e suas ações de investigação de casos de corrupção na administração pública, que, assim, são exemplarmente desnudados.

É, pois, o MP parcela inseparável e inegavelmente uma das mais eficientes sempre que o propósito visa ao restabelecimento da lisura na condução, eventualmente maculada, da coisa pública.

Tenho, como a Nação toda, profundo respeito pela ação que desenvolvem os Procuradores no País. Há, nesse elenco de zelosos servidores, nomes que se impõem à Nação pela dimensão de suas ações investigatórias. Nomes, como o Dr. Cláudio Fonteles; o meu conterrâneo Dr. Carlos Frederico dos Santos e o ínclito Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral da República, a quem coube concluir que o esquema do chamado “mensalão” era operado, no primeiro mandato do Presidente Lula, por uma “sofisticada organização criminosa”, curiosamente composta por 40 figuras carimbadas.

A Nação tem bem viva na memória a denúncia enviada ao Supremo Tribunal Federal (STF), que apontou o ex-Ministro José Dirceu como “o chefe do organograma delituoso” e outros ex-dirigentes petistas, entre os quais Delúbio Soares e Silvio Pereira – como integrantes do “núcleo principal da quadrilha”. E volto a falar por mim próprio, Sr. Presidente, foram, repito, 40 pessoas entre políticos e empresários.

Com 136 páginas, o texto de Antonio Fernando de Souza é bem mais contundente para o esquema delituoso do mensalão do que o relatório final da CPI dos Correios. Entre os acusados, figuraram o ex-Ministro Luiz Gushiken, o Deputado João Paulo Cunha e o publicitário Duda Mendonça. E o Dr. Antonio Fernando já declarou ter mais elementos para reforçar a denúncia que encaminhou ao STF.

É esse o Ministério Público que aplaudo, como todos os brasileiros de bem, nele reconhecendo inestimável valor. Nada assemelhado a posturas individualizadas que podem extrapolar o limite do correto comportamento. Ao longo do Governo passado, registraram-se algumas dessas exceções tão vazias ou deprimentes como as atitudes que determinadas correntes adotavam ao tempo em que o Partido dos Trabalhadores era oposição ao Governo do Presidente Fernando Henrique. Algo diferente da democrática conduta do PSDB, agora colocado em linha de oposição pela vontade do eleitorado brasileiro.

Os Anais desta Casa registram numerosas manifestações minhas de profundo respeito ao Ministério Público. Tenho sempre defendido as patrióticas ações de Procuradores, em defesa da moralidade e da legalidade no trato da coisa pública.

Há episódios, porém, que se distanciam da serenidade e ganham dimensão no noticiário da imprensa. É natural que assim ocorra em um País democrático, em que a liberdade de imprensa é apanágio e característica marcante de um povo também livre.

Sr^{as} e Srs. Senadores, foi nesse contexto que veio a figurar na mídia o nome do Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Gilmar Mendes, acusado de enriquecimento ilícito por dar aulas em curso jurídico de que seria sócio-cotista – aspas para quem acusou o Ministro Gilmar Mendes – “no horário de trabalho”.

Com todo o respeito pelo trabalho desses dignos Procuradores, parece-me tratar-se de acusação equivocada, pois a Constituição permite a magistrados e outros detentores de funções públicas ministrar aulas. E não há, na legislação, proibição de participarem, como sócios-cotistas, de qualquer empreendimento.

Quanto a dar aulas “no horário de trabalho”, também, a meu juízo, parece acusação destituída de fundamento, pois é sabido que magistrados só têm compromisso de horários com as sessões de julgamento. No mais, eles mesmos fazem seus horários, que, não raro, vão de manhã à noite, inclusive em suas residências. O magistrado, portanto, pode muito bem conciliar a atividade judicante com a do magistério, como tantos fazem.

Nem por isso, pela altivez do ilustre Ministro, ao lado de igual comportamento de seus colegas, haverá qualquer hipótese de o STF e o Ministério Público virem a se indispor um contra o outro.

Conheço o Ministro Gilmar Mendes. Com ele, tive a honra de conviver ao tempo em que, Líder e Ministro do Governo Fernando Henrique, acompanhei a trajetória talentosa e decente do então Advogado-Geral da União.

É natural que a opinião pública, pela simples leitura de matérias jornalísticas, possa ser levada a equívocos diante de certos fatos.

O equívoco da população decorre muito mais da complexidade das normas judiciárias, Sr. Presidente José Sarney, fazendo com que nem todos aceitem decisões das cortes judiciais que envolvam fatos de intensa repercussão na sociedade.

Os julgamentos do Poder Judiciário levam em conta o texto escrito da Lei, pelo que, por vezes, concluem por considerar inepta uma denúncia, mesmo que originária do Ministério Público.

Por vezes, também, uma corte judiciária é levada, pelo mesmo respeito aos preceitos legais, a não acolher denúncia contra alguém que, perante a opinião pública, aparece como culpado.

Situa-se, como exemplo, a posição do STF ao julgar a denúncia oferecida contra o nosso atual colega e, à época, o Presidente Fernando Collor de Mello.

O Sr. Jonas Pinheiro (PFL – MT) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Já concederei o aparte a V. Ex^a.

No episódio objeto deste pronunciamento, entendendo que só por equívoco (volto a dizer, por equívoco, unicamente por equívoco), pesa sobre o nome de um honrado Ministro a acusação de improbidade administrativa.

Exatamente dentro desse contorno de absoluto respeito à Lei, a ilustre Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Ellen Gracie, emitiu, no último dia 15, Nota em que avalia, com exemplar correção, todo esse lamentável episódio que atinge a honorabilidade do Ministro Gilmar Mendes, Vice-Presidente da nossa mais alta Corte de justiça.

Eis o que diz a Nota da Ministra Ellen:

Nota à imprensa:

Diante das matérias publicadas no jornal Folha de S. Paulo, o Supremo Tribunal Federal, em atenção ao compromisso com a ética e a verdade e considerando, sobretudo, o dever inescusável de defender a dignidade da função pública, entende ser necessário esclarecer à normalidade no procedimento do Ministro Gilmar Mendes ao examinar os processos mencionados na equivocada matéria.

Aliás, o Ministro, atual Vice-Presidente da Corte, não deliberou individualmente nos julgamentos referidos, cujas conclusões resultaram, ao reverso, de amplo debate entre os Ministros integrantes da Segunda Turma. Em pleno Estado Democrático de Direito e no vigor das instituições jurídicas do País, mostra-se de fato completamente inverossímil que cinco membros da Suprema Corte se reúnam para desonrar o Direito

e julgar contra a Constituição, de quem são os maiores guardiões.

Os Ministros desta Suprema Corte não se encontram acima de críticas. A democracia, no entanto, pressupõe respeito às instituições. A difícil função de julgar, como qualquer atividade humana, não está imune a falhas e, tratando-se de interesses em oposição, não raro suscita inconformidades que, no entanto, não de ser manifestadas no âmbito dos procedimentos formais, nunca à mercê de estouvadas incursões difamatórias.

Brasília, 15 de março, de 2007. – Ministra **Ellen Gracie**, Presidente.

Nessa Nota, a ilustre Presidente do STF, num gesto de respeito à sociedade brasileira e em tom notável de humildade, diz, a propósito de decisões atribuídas a Gilmar Mendes (no seu exercício de Ministro do STF), que, todas elas, na verdade, não são posições individuais do Ministro, mas decorrentes de decisão colegiada da nossa elevada Corte de Justiça.

Na denúncia de improbidade contra o Ministro, seus autores mencionam diversas decisões do honrado titular de uma das cadeiras do Supremo Tribunal Federal. E mais: todas essas decisões, incorretamente atribuídas ao Ministro Gilmar Mendes, como sendo de caráter individual, resultaram de amplo debate entre os Ministros da Suprema Corte, integrantes da Segunda Turma.

Dessa forma serena e reiterando o meu mais profundo respeito pelo Ministério Público, encerro este pronunciamento, não sem antes conceder o aparte ao Senador Jonas Pinheiro, na certeza de que a Nação saberá aplaudir os honrados Procuradores que laboraram em equívoco, caso dele se retratem com humildade, com grandeza, com generosidade e com espírito público, qualidades que não lhes faltam, tanto quanto soube aplaudir a decisão serena e sóbria da Ministra Ellen Gracie, quando se explicou de maneira tranqüila e sóbria, repito, perante o povo brasileiro.

Concedo o aparte ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Jonas Pinheiro (PFL – MT) – Senador Arthur Virgílio, parabenizo V. Ex^a pelo pronunciamento, porque faz justiça a um grande brasileiro, cuja origem o Senador Jayme Campos e eu conhecemos: origem humilde do Município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso, onde, com muita dificuldade, concluiu seus estudos, e o fez com muita dignidade. Portanto, nós o conhecemos por intermédio de sua família. Com certeza, o Ministro Gilmar Mendes jamais incorreria em atos de improbidade administrativa ou em qualquer ato que viesse a denegrir a imagem dele e a da sua

família. Por isso, quero parabenizá-lo e, mais uma vez, dizer à Nação que o Ministro Gilmar Mendes merece todo o nosso apoio, a nossa consideração e a nossa solidariedade. Obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sou eu que agradeço a V. Ex^a, Senador Jonas Pinheiro.

Concedo um aparte ao Senador Magno Malta, antes de encerrar o meu pronunciamento.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Senador Arthur Virgílio, saí de uma audiência e vim correndo, após ouvir V. Ex^a pelo rádio do carro, porque eu não poderia furtar-me de, neste momento, apartear-lo e parabenizá-lo pela sua disposição. V. Ex^a, como sempre, é combativo e corajoso na defesa daquilo em que acredita, na defesa dos seus amigos, não se furta nem foge no momento em que as pessoas que V. Ex^a, de fato, conhece sofrem ataques vis. O Ministro Gilmar Mendes está sendo vítima da criminalização que fizeram dos homens públicos ou da vida pública brasileira. Fazer vida pública neste País, hoje, em todos os sentidos, é estar exposto aos mais vis e duros ataques de quem não é responsabilizado pelos ataques que pratica. Fazer vida pública, hoje, tem levado os homens sérios a refletir. Fora dos microfones, já compartilhei esse assunto com V. Ex^a se vale a pena ir em frente quando o sujeito dá o melhor dos seus dias. Está aqui o Senador Jonas Pinheiro, que conhece muito bem Gilmar Mendes até por conta da origem. Nós conhecemos a história de lisura e de comportamento de Gilmar, do nosso Ministro da Corte Maior. Estou vendo-o num momento como este e presenciando V. Ex^a ir à tribuna do Senado a fim de, mais do que ser solidário, fazer uma defesa e narrar com muita propriedade, até porque essa capacidade de oratória é uma qualidade sua, o comportamento da Ministra-Presidente, Ellen Gracie, nesse episódio, que temos de louvar. Desse modo, aparteando-o e louvando a sua coragem, a sua disposição e a sua lealdade às pessoas que V. Ex^a conhece, abraço o Ministro Gilmar Mendes, que também conheço. Tenho de Gilmar Mendes a mesma visão que tem V. Ex^a no tocante à lisura e ao comportamento desse homem público de bem que o País tem, do pai de família, gente decente que merece que todos nós, em coro com V. Ex^a, façamos a sua defesa. Portanto, parabenizo-o, abraçando a família dele, porque, numa hora como esta, quem mais sofre é a família do homem público.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, concluo, respondendo ao Senador Magno Malta.

Neste País – e não digo com satisfação, não há nenhuma necessidade de inventar culpados. Eles existem à farta, inclusive detectados nos inquéritos sérios do Ministério Público. Eles existem à farta, porque não

se pode dizer que o Brasil está hoje pobre de improbidade administrativa.

Então, não há necessidade de figuras bem-intencionadas do Ministério Público no fundo, no fundo, confundirem as estações e terminarem correndo o risco de absolver culpados quando atacam pessoas reconhecidamente inocentes. É fundamental separarem o joio do trigo para que possamos, unisonamente e unanimemente, defender o Ministério Público sempre.

Eu, neste momento, tenho o desprazer de dizer que me coloco em desacordo com a posição dos ilustres procuradores que, injustamente, agrediram a honrabilidade do Ministro Gilmar Mendes.

Muito obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente. Muito obrigado igualmente a V. Ex^a.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio. Concedo a palavra ao nobre Senador democrata César Borges.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem, Senadora Ideli.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, se V. Ex^a me permite, quero até aproveitar a saída do Senador Arthur Virgílio da tribuna e propor que sejamos co-autores do voto de aplauso para as duas mulheres empreendedoras que receberam o prêmio e venceram todas as etapas do concurso Mulheres Empreendedoras 2006, a local, a estadual e a nacional.

As duas vão representar o Brasil no concurso internacional de mulheres empreendedoras, a Cristina Marques, de Santa Catarina, e a Solange Vale de Castro, do Amazonas, Estado do Senador Arthur Virgílio.

Então, eu gostaria de propor que apresentássemos – a minha assessoria está aprontando – o voto de aplauso e que homenageássemos essas duas mulheres. Eu não tenho, infelizmente, o caso da representante do Amazonas, a Solange.

Mas, no caso de Santa Catarina, a Cristina Marques foi premiada por um projeto fantástico que se concretizou em Blumenau, o projeto “Troque lixo por livro”. Cento e trinta duas toneladas de lixo foram transformadas em 132 mil livros, distribuídos nas escolas no Município de Blumenau.

É um projeto maravilhoso que foi reconhecido e que deve ter, obviamente, todo o aplauso do Senado da República, por se tratar de mulheres que estão se destacando no empreendedorismo; e, no caso de Santa Catarina, com muito orgulho, porque são atitudes e iniciativas que tratam da questão educacional e do meio ambiente. Ela conseguiu interligar essas duas

realidades num projeto com tanto impacto positivo, tão relevante e tão bem aquinhado e avaliado por todo o processo de escolha das mulheres empreendedoras do Brasil.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes. PFL – BA) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou pedindo à minha assessoria que já levante os dados referentes a essa amazonense tão ilustre, tão criativa e tão empreendedora.

E aqui faço um registro, primeiro, de agradecimento à lembrança gentil da Líder do PT; segundo, pela coincidência muito feliz de ser ela Líder do seu Partido neste momento, e eu, do meu, quando temos uma representante de Santa Catarina agraciada com tão justa razão e outra do Amazonas. É uma coincidência feliz que só nos aproxima.

Portanto, agradeço-lhe a grandeza e a generosidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sinal de novos tempos, Senador Arthur Virgílio!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Bons tempos!

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes. PFL – PB) – Parabenizo as duas mulheres empreendedoras que irão representar o País e parabenizo os Líderes, Senadora Ideli e Senador Arthur.

Mas, como Presidente desta sessão, entendo que essas duas mulheres representam todas as mulheres brasileiras e, portanto, terão o apoio dos 81 Senadores e Senadoras desta Casa, permitam-me dizer os Srs. Líderes.

Democrata, nobre Senador César Borges, V. Ex^a tem a palavra por dez minutos.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Permita-me chamá-lo de colega.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes. PFL – PB) – Com muito orgulho.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sei do seu entusiasmo pelos Democratas.

Venho a esta tribuna hoje, Sr. Presidente, para repercutir um fato para o qual não sei se esta Casa tem atentado suficientemente, pois, parece que o País está anestesiado com relação a fatos que foram devidamente apurados, fatos que vieram ao conhecimento da Nação, fatos que, com certeza, poderiam derrubar uma República, mas que, lamentavelmente, no ano

de 2005, no ano de 2006, foram se tornando banais, como se corrupção no Governo fosse algo natural; se as eleições e as urnas levarem à vitória aquele que cometeu o ato de corrupção, então se esquece esse passado.

Entretanto, o que quero lembrar neste momento, Sr. Presidente, é que, em 2005, o Congresso Nacional fez a CPI dos Correios porque havia uma denúncia grave do mensalão, feita por um membro do Congresso Nacional, o ex-Deputado Roberto Jefferson.

A CPI fez um excelente trabalho. Foi Presidida pelo Senador Delcídio Amaral, que cumpriu o seu dever, e relatada pelo Deputado Osmar Serraglio.

Pois bem, o trabalho da CPI foi para o Ministério Público. O Ministério Público denunciou 40 pessoas sob acusação de formarem uma organização criminosa para praticar, entre outros, crime de corrupção ativa e passiva, peculato e lavagem de dinheiro.

Pois bem, Srs. Senadores, agora, vem a Polícia Federal, pelo seu Instituto Nacional de Criminalística, e diz que apurou devidamente, com a paciência e o tempo necessários, com investigação profunda, detalhada, minuciosa, que o que foi convencionado pela população como “valerioduto” desviou R\$39 milhões do Banco do Brasil. A Polícia Federal afirma isso; está na *Folha de S. Paulo*: “Valor foi repassado por fundo ligado a banco à agência do publicitário, sem comprovação de finalidade, entre 2001 e 2005”.

A **Folha de S. Paulo**, que teve acesso a esse documento, traça todo o caminho do desvio desses recursos. E começa: em 2005, a CPI dos Correios apontou o Banco do Brasil como a principal fonte pública do mensalão. O Banco do Brasil, que é do povo brasileiro, de tradição mais do que secular, foi utilizado. Como? Do total de repasses do Banco do Brasil via Visanet, a maior parte girou no Governo Lula. No governo Fernando Henrique Cardoso, o Banco do Brasil destinava para a Visanet R\$17,3 milhões. Esses repasses, no Governo Lula, de 2003 a 2005, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, alcançaram a cifra de R\$74,69 milhões. E a Polícia Federal, por meio do seu Instituto Nacional de Criminalística, chega à conclusão de que R\$39,5 milhões foram desviados. É o valor, segundo laudo da Polícia Federal, repassado pelo Banco do Brasil e apropriado indevidamente, entre 2001 e 2005, pela DNA Propaganda. A maior parte do dinheiro girou entre 2003 e 2004, quando ocorreu o mensalão.

Sr. Presidente, isso prova por A mais B, com todas as evidências, o trabalho correto que o Congresso Nacional fez, com o instrumento de que dispunha, que era a CPI, Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Esperamos agora que a Justiça, uma vez que o Ministério Público cumpriu o seu papel, fez a denúncia

– o processo está no Supremo Tribunal Federal, que tem agora todo esse instrumental, todo esse cabedal de documentos nas mãos –, possa promover a penalidade dos culpados, que já foram inclusive apontados pelo Ministério Público.

Pois que sejam indiciados, que o processo vá adiante. É o que se espera da Justiça brasileira. Caso contrário, vai perpassar entre a população brasileira o sentimento da impunidade. Não se pune ninguém neste País e se corrompe à vontade.

A **Folha de S.Paulo**, nesta reportagem dos jornalistas Leonardo Souza e Andréa Michael, diz textualmente, Sr. Presidente:

A DNA Propaganda, braço do valerioduto usado para fazer pagamentos a deputados no esquema do mensalão, apropriou-se indevidamente de pelo menos R\$39,5 milhões de recursos do Banco do Brasil no Fundo Visanet, segundo laudo do Instituto Nacional de Criminalística, da Polícia Federal.

Apesar de não citar o mensalão, o laudo confirma conclusões centrais da CPI dos Correios. A principal delas é que o dinheiro da Visanet injetado pelo Banco do Brasil na DNA serviu para lastrear os empréstimos que alimentaram o caixa dois do PT.

Ora, Sr. Presidente, do PT, o Partido do Governo! Esse mesmo Partido que agora, no segundo mandato do Presidente Lula, está leiloando o Governo para se criar uma base parlamentar, uma base enorme, um trator D7, daqueles dos maiores. Para “tratorar” o quê, Srs. Senadores? Talvez a democracia brasileira, o Parlamento.

Verificamos que, se a população brasileira se debruçar sobre esse assunto, lamentavelmente, vai ter prova cabal da corrupção que alimentou a compra de consciência de Parlamentares no Congresso Nacional. E eu diria, Sr. Presidente, que o mensalão continua! O mensalão continua porque hoje a cooptação, se não se dá ainda via valerioduto – porque esse esquema foi denunciado e faliu –, dá-se por meio do fisiologismo puro e simples, da troca de cargos em Ministérios. E agora vamos para o segundo escalão, a ser negociado, escancarada e descaradamente, para se fazer uma base com a cooptação inclusive de Parlamentares eleitos pela Oposição. Essa é a realidade lamentável do País.

Vejam, Srs. Senadores, que a reportagem ainda diz:

Por decisão do então Diretor de Marketing do banco, [aquele famoso] Henrique Pizzolato [que recebeu o envelope com R\$300 mil em sua casa, no Rio de Janeiro], a partir de 2003, a Visanet passou a depositar na conta da DNA todos os recursos que

anteriormente [no Governo passado] eram pagos diretamente aos fornecedores.

De R\$17,3 milhões repassados à DNA nos dois últimos anos do Governo FHC, a parcela dos recursos do BB na Visanet transferidos para a agência subiu para R\$73,85 milhões nos dois primeiros anos do Governo Lula.

Agora, como age o PT?

Recordo-me de um Deputado da Bahia, Josias Gomes, que teve a coragem de ir ao Banco Real, levar a sua carteira de Deputado e sacar, em duas parcelas de R\$50 mil, o total de R\$100 mil, recursos diretamente no caixa do Banco Real, lá se identificando e recebendo recursos do mensalão.

Foi punido? Não foi punido. Foi premiado. Por quê? Foi premiado pelo fato de não ter sido cassado – posteriormente o mandato foi cassado pelo povo, porque ele não se elegeu. Mas agora o PT, que está governando o meu Estado e que deu a presidência da Assembléia Legislativa a um membro do PSDB, a um Deputado Estadual do PSDB, nomeia o Sr. Josias Gomes Assessor Especial, para cuja função se deveria ter nível universitário. Eles então votaram para que não fosse necessária a exigência do nível universitário, a fim de que esse senhor, que recebeu mensalão comprovadamente, pudesse ser Assessor da Assembléia Legislativa para ganhar R\$13 mil por mês.

Esse é o modo PT de governar o nosso País. Eu fico estarecido – talvez, mais do que estarecido, entristecido – por ver hoje no País a corrupção banalizada. E não se pune ninguém, e não se acredita mais que o Poder Judiciário tenha a capacidade de condenar e de levar às barras da Justiça, como deveria, esses culpados que utilizaram recursos públicos, recursos de um banco como o Banco do Brasil, que enxovalharam instituições como os Correios, como o Banco do Brasil e tantas outras instituições brasileiras, e nada aconteça no País.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Então, Sr. Presidente, sem querer abusar da sua paciência, hoje vim exatamente divulgar essa matéria, que a imprensa nacional e as televisões noticiam, resultado de um trabalho realizado pela Polícia Federal, por meio do seu Instituto Nacional de Criminalística.

Lavro aqui nossa indignação, porque, decorridos praticamente dois anos – que serão completados agora, em maio – da instalação da CPI dos Correios, até hoje a impunidade está campeando, senão aumentando, no âmbito do Governo Federal, o que infelicitava o País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. César Borges, o Sr. Efraim Morais, 1º Secretário, deixa a ca-

deira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a, Senador César Borges.

Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador José Sarney.

Com a palavra, V. Ex^a.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, minhas ilustres Colegas Senadoras, Srs. Senadores, venho a esta tribuna abordar rapidamente um assunto que está entrando na pauta dos nossos debates e que, sem dúvida alguma, vai provocar uma grande polêmica e uma certa divisão de opiniões nesta Casa. Quero referir-me ao projeto votado pela Câmara dos Deputados, que possibilita a criação das Zonas de Processamento de Exportação, as ZPEs, no Brasil. O projeto está aprovado e já se encontra nesta Casa, na Comissão de Assuntos Econômicos. Esperamos que seja votado pelo Senado o mais rápido possível.

Quero fazer um breve histórico a respeito das Zonas de Processamento de Exportação. Visitei a China, pela primeira vez, em 1967. O regime do país ainda era totalmente fechado, era tempo da Revolução Cultural, do Mao, o que teve repercussões extraordinariamente danosas à economia e à vida do povo chinês.

Voltei à China em 1988, já como Presidente da República, quando tive oportunidade de tentar uma aliança especial estratégica do Brasil com a China, considerando que Brasil, China, Índia e África do Sul são economias em desenvolvimento. E, àquele tempo, a economia chinesa era quase igual, em números, à economia brasileira.

Tentamos, então, a convite do governo chinês, participar de uma empresa conjunta entre Brasil e China, para lançamento de satélites. Participaríamos absorvendo tecnologia e, ao mesmo tempo, aportando recursos. Infelizmente, Sr. Presidente, no acervo atual desse projeto, consta o lançamento de dois satélites. Um deles de sensoriamento remoto, que aí está, mas o Brasil não quis ou não prosseguiu no caminho de aliar-se para uma parceria mais profunda nessa área. O resultado é que, hoje, a China domina cerca de 12% do mercado de lançamento de satélites, um dos setores que mais crescem na economia mundial.

Sr. Presidente, procurei, àquele tempo, saber qual era a solução que a China estava buscando para sair daquela pobreza milenar, que não tinha sido rompida nem pela ideologia, nem pelo trabalho e nem pela tradição histórica do povo chinês.

Eles iniciavam um processo: o das plataformas de exportação – aqui, chamadas de ZPEs.

Nesse período, tive oportunidade de encontrar-me com o legendário dirigente chinês Deng Xiaoping e dele ouvi, naquela visita, uma frase que, depois, ficou célebre: “Um país, dois sistemas: socialista e capitalista.”

Nas Zonas de Processamento de Exportação, eles buscavam inserir-se no comércio mundial. Neste ponto, quero abrir um parêntese: o crescimento do mundo, nas últimas décadas, o *boom* tecnológico, o crescimento das comunicações, o crescimento existente em todos os setores industriais foi provocado – em relação a isso, quase todos os economistas estão de acordo – pelo desenvolvimento do comércio mundial. Foi o comércio internacional a alavanca que possibilitou essa fase de progresso que o mundo atravessa nesses últimos anos. A China procurava inserir-se nesse processo e buscou o estilo das Zonas de Processamento de Exportação.

Cheguei a Brasil, como Presidente da República, e, então, reuni nossa equipe. Trouxe a idéia de que havia uma solução para mudar este País: seguir o que a China estava fazendo; montarmos, no Brasil, o sistema de Zonas de Processamento de Exportação, até mesmo porque estávamos numa penúria de dólares, de reservas internacionais, e tínhamos de exportar de qualquer maneira, para recuperarmos e fazermos reservas, para termos confiança, em âmbito internacional, e para que não estivéssemos na linha de risco.

Àquele tempo, a China tinha 15 áreas de exportação. Elas estavam começando. Depois, voltei à China em 1994, e o governo chinês, com muita consideração, incluiu-me no que chamavam “lista dos amigos da China”.

Eu participava de um Congresso em Xangai para discutir balanceamento de alimentos no mundo inteiro, e o governo chinês me convidou para passar mais alguns dias naquele país. Disseram-me: “O senhor faça o programa que quiser, para ver o que desejar na China.” De certo modo, eu já conhecia a China antiga. Inclusive já havia ido a Xian, ver os guerreiros. Eu disse a eles: “Quero ver a China que está começando, quero visitar as zonas de processamento de exportação.”

Passei uma semana visitando as zonas de processamento de exportação e fiquei profundamente impressionado com o esforço que estavam fazendo e com o desenvolvimento dessas áreas.

E hoje?

Naquele tempo, a China contava com 15 zonas de processamento de exportação. Hoje – para ser exato –, a China tem 167 zonas, responsáveis por US\$1.5 trilhão em exportação, que corresponde a 60% do PIB chinês.

Quando Presidente da República, enviei ao Congresso projeto sugerindo a criação de 17 zonas de processamento de exportação no Brasil. E uma delas, Senador Flexa Ribeiro, seria construída no Pará. Destacamos os pontos estratégicos do País, aonde poderíamos construir as plataformas de lançamento. Certamente que, com isso, iríamos nos inserir na economia mundial. O projeto veio para o Congresso. Evidentemente, eu não tinha força política, nem a tive, dentro do Congresso, para evitar que o projeto, de minha autoria, fosse sequer combatido por haver sido considerado “inviabilizado” por causa das deformações e do modo como foram colocadas.

Hoje, se me perguntarem por que isso aconteceu, tenho de dizer que foi por causa do *lobby*, que não desapareceu, que ainda permanece no Congresso, por parte de uma pequena mas poderosa faixa da indústria nacional, que não aceita a concorrência nem o crescimento do Brasil, indústria que foi beneficiada ao longo do tempo com leis de proteção, como as leis do similar nacional, como a famosa Lei da Informática, que não permitiu que o Brasil avançasse à época, além da proteção aos subsídios.

Toda vez que se apresenta uma solução para romper com esse estado, encontramos um *lobby* a deformar, no País, essas modificações. Posso dizer isso porque tenho sido vítima, por vezes, dela. Por exemplo, quis criar uma zona verde industrial em Macapá e em Santana, que já é área de livre comércio para utilização dos produtos locais. A Imprensa Nacional, alimentada por esse *lobby* que não admite, de nenhuma maneira, concorrência, que quer justamente fazer esse tipo de capitalismo sem concorrência, que quer fazer o livre mercado com acordo de preços, desencadeou esse processo, e vimos em todos os jornais do Brasil, durante algum tempo, que o pequenino Estado do Amapá, ao ter uma zona para fabricar carteiras e telhas ia destruir com a indústria nacional. Calculava-se até esse prejuízo, que seria de R\$600 bilhões de renúncia fiscal, segundo um jornal. Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se não existe uma fábrica, a Receita não perde nada. Se não existe, ela não paga impostos. Um dos argumentos para o impedimento dessas zonas de processamento de exportação foi o prejuízo fiscal. Mas se elas vão ser localizadas onde não há nada, as fábricas que forem montadas ali, evidentemente, não causarão prejuízo. Se não se arrecada nada não se está perdendo nada. Mas se ela passa a existir, o que significa em trabalho e nas zonas de processamento de exportação?! O que alavancou a economia chinesa foi justamente o que elas provocaram: os insumos que elas consomem são internos. Então, as pequenas e médias empresas têm possibilidade

de exportação, não somente as *tradings*, que têm de montar um esquema mundial, mas, sim, as pequenas empresas, porque elas fornecem insumos para essas áreas de exportação. Também não prejudica, de nenhuma maneira, porque toda a sua produção é feita para exportar. Hoje, em algumas delas, nas modificações feitas no mundo inteiro, já se permite que uma parte dessa produção seja internalizada. Mas, quando elas são internalizadas, elas pagam imposto como se fossem importadas. Em vez de importarmos da China, importaríamos das nossas Zonas de Processamento de Exportação, as ZPEs.

Mas, quero justamente alertar o Senado no sentido de que vai haver uma nova grande campanha dizendo que “isso é o maior crime que vamos cometer!” “É outro crime que se vai cometer!” E, uma vez mais, irá se sepultar essa idéia, a única, para que o Brasil possa romper esse sistema que o tem mantido preso nesses níveis baixos de desenvolvimento.

A China daquele tempo tinha uma economia igual a nossa. Nós tínhamos 15; eles tinham 15. Propus 17 para o Brasil. Hoje, eles têm, como disse, quase 200 zonas de exportação, e cresceram de tal modo que a economia chinesa possui de reservas mais de US\$700 bilhões. E o Brasil? Zero. Zero Zonas de Processamento de Exportação!

Até hoje, a nossa exportação continua crescendo – e tem crescido grandemente nestes anos –, alavancada pela nossa economia primária, que tem sido importante na construção da nossa balança.

Falando com o Presidente Lula, há algum tempo, contei-lhe essa história das Zonas de Processamento de Exportação. O Presidente disse-me que a estava estudando e que era simpático a ela. A partir daí, desenterramos a idéia que jazia na Câmara dos Deputados, e hoje, ela está no Senado Federal.

Com a experiência que Deus me deu ao longo de minha, acho que esse é o caminho pelo qual o Brasil pode romper com essa maneira de patinar, como estamos fazendo, nos baixos níveis de crescimento. Por quê? Porque as Zonas de Processamento de Exportação nos inserem no comércio internacional, colocando a nossa produção a níveis competitivos e aumentando a nossa capacidade de tecnologia e de importar.

O que está acontecendo? Nós, brasileiros estamos montando fábricas nas Zonas de Processamento de Exportação da China! Já existem firmas brasileiras destinando para essas zonas parte de suas fábricas. É o capital nacional que está indo produzir lá, para, depois vender aqui, e, de lá, concorrer no mundo inteiro.

Hoje, não sobreviverá país algum que fique fechado como estamos fechados até hoje.

É preciso que tenhamos cautela para com essa mentalidade alimentada por esse *lobby* no Brasil, que é pequeno, porém, extremamente poderoso. Faço esse alerta porque, amanhã, teremos uma campanha nesse sentido. Amanhã, não se surpreendam se saírem nos jornais declarações de que, “mais uma vez, o Presidente José Sarney quer estabelecer subsídios” – embora nas zonas de exportação não exista subsídio algum – “quer destruir a indústria nacional”. Na realidade, não a querem, não a desejam, e querem praticar ainda esse tipo bolorento de capitalismo, que já não existe mais. Como o socialismo e o comunismo acabaram, esse tipo de capitalismo também vai acabar! Portanto, não podemos, de maneira alguma, continuar a não aceitar a experiência mundial, não modernizando o País, permanecendo-nos presos e atados a essa fórmula que tem predominado até hoje.

Portanto, eram essas as palavras que eu tinha de proferir, alertando esta Casa, porque eu tenho experiência quanto a isso. Conteí a esta Casa, ao fazer um aparte, como eu, que tenho mais de 40 anos de Parlamento caí, uma vez mais, no conto do acordo de Liderança. Cito, novamente, o nosso colega do Pará, que também participou dessas negociações. Votamos a medida provisória referente à isenção de impostos para a indústria automobilística e, de contrapartida, assumiram o compromisso de votar conosco para a criação da pequena zona industrial de Macapá e Santana e também de criarmos algumas outras pequenas zonas francas naquela área da Amazônia.

Esse acordo foi assinado por todos os líderes.

Meu caro Senador Jayme Campos, tenha cuidado, V. Ex^a que está chegando a esta Casa, para não cair no conto do acordo de lideranças.

Pois não votaram até hoje o projeto, está lá engavetado. E quando eu fui reclamar e mostrar o acordo, um Deputado, que eu não quero dizer o nome aqui, disse-me que era representante da indústria de perfumarias do Sul e que não permitiria que a matéria fosse aprovada, porque amanhã poderíamos produzir perfumes na Amazônia, destruindo a indústria de perfumes do Centro-Sul.

Meus Deus! Dessa maneira, é impossível o País pensar em termos nacionais. O grande problema do Brasil ainda continua sendo o desnível de crescimento em âmbito nacional, crescimento de renda, de famílias, de pessoas, mas também de crescimento regional.

A concentração da economia e da riqueza no Centro-Sul provoca os problemas de insegurança que vivemos, insegurança que é resultado da concentração injusta com muitas das regiões do País, que sofrem até hoje, e vão sofrer durante muitos anos, se essa mentalidade não for modificada.

Ouçó, com grande prazer, o aparte de V. Ex^a, Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Presidente José Sarney, ouço com muita atenção o pronunciamento que V. Ex^a faz, envolvendo uma grande experiência de vida e uma observação comparativa da importância que a matéria teve para um país como a China. Quando V. Ex^a aponta a realidade de uma receita gerada a partir dessa atividade produtiva de um país, da ordem de US\$1 trilhão, é de chamar a atenção e fazer com que o Brasil pense sobre isso. Temos o Brasil das desigualdades, o Brasil das regiões que sofrem muito. Olho agora o PAC, um programa extraordinário, mas nós sabemos que ele passará por áreas de concentração de investimento. E a grande realidade brasileira ainda não terá sido incluída, do ponto de vista socioeconômico, porque mais atividades inteligentes e que possam pensar o Brasil como um todo têm que ocorrer. O exemplo não é o mesmo, é evidente. Quando olhamos para a Zona Franca de Manaus, olhamos para um assunto completamente distinto, pela sua característica e organização, mas aquela Zona Franca, que foi tão combatida no passado, gerou a oportunidade de o Amazonas preservar 95% da sua área florestal e de atualmente dar uma contribuição fantástica para a Política Ambiental Internacional. Quando olhamos duas características, a Zona Franca e a exploração do gás e petróleo naquela região com preocupação sócioambiental, verificamos o valor que tem. Do contrário, talvez o Amazonas estivesse devastado, com áreas de degradação sem utilização para o meio ambiente, prejudicando a vida do povo. E observe a receita do Amazonas hoje: mais de R\$22 bilhões é o PIB do Amazonas, porque teve uma atitude corajosa e ousada. E quando V. Ex^a transpõe para um outro aspecto do desenvolvimento, que são as ZPEs, o Senado tem o dever de pensar sobre a matéria e tomar uma decisão que defenda o Brasil e que cumpra o papel fundamental da Casa, que é a subtração das desigualdades regionais. Não é olhando para áreas de concentração de riqueza em grandes centros que vamos ajudar a desconcentrar a riqueza e a melhorar o nível de desenvolvimento. Confesso que aprendi muito ouvindo o pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador Tião Viana.

Penso até que a Casa, de certo modo, está achando que o Senador Sarney, tão calmo, está se exaltando, sendo tão veemente, mas, na realidade, fico até feliz porque os anos se eles me tiraram muitas coisas – hoje não posso, como menino, mais subir numa mangueira para apanhar uma manga como fazia e todos nós temos essas recordações da infância –, mas não

perdi ainda a minha capacidade de indignar-me diante de algumas coisas que acho de profunda injustiça como essa.

Eu queria dar outra informação à Casa. As zonas de processamento de exportação não ficaram só na China, quando os americanos sentiram que podiam ser ameaçados, sabe quantas zonas de processamento de exportação existem hoje nos Estados Unidos? Cento e cinquenta e sete, e mais, 243 subzonas, eles estabeleceram também as subzonas, isto é, são firmas que podem ficar no seu lugar e que podem exportar elas mesmas, que só produzem para exportação, e que são consideradas como área de exportação. Então também entraram os tigres asiáticos todos, Coréia, Singapura, Malásia, passaram a crescer nesse mesmo modelo, que hoje é usado no mundo inteiro. E o Brasil se recusa e agora está de novo todo mundo contra as zonas de processamento de exportação, página inteira dizendo que vem aí mais uma farra do Congresso, que são as Zonas de Processamento de Exportação. Eles me pediram uma declaração. Eu dei uma declaração contundente. A minha declaração não apareceu. Já vi esse *lobby* atuar muitas vezes. Sofri na própria carne. Muitas vezes tenho sofrido.

Portanto, agradeço seu aparte e fico muito feliz, porque sei que nós temos, aqui nesta Casa, de ter a consciência, não a consciência de blocos regionais, mas a consciência nacional, a consciência do Brasil. Nós temos que modificar essa situação.

V. Ex^a falou do petróleo. Se não existisse um Presidente da República do Nordeste naquele tempo, nós hoje não teríamos o petróleo do Juruá, nem teríamos o gás do Juruá. A bacia sedimentar, que vai do Parnaíba até o Cabo Norte, é imensa, mas sabem quantos postos de pesquisas nós perfuramos na Amazônia inteira? Seis. Só na Bacia de Campos, numa parte de perfuração, foram feitos mais de quatro mil campos de exploração.

Se nós continuarmos concentrando cada vez mais, de qualquer maneira, e o País não tiver a consciência de que devemos promover o crescimento nacional e não regional, acho que vamos continuar dessa maneira.

Quero esclarecer ao Senado e ao mesmo tempo...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Presidente Sarney...

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – ...as bancadas dos nossos Estados devem estar alertas e devemos nos unir, porque a reação vai ser grande, mas é uma das portas que podem mudar o Brasil e podem mudar as desigualdades nacionais.

A China é muito mais pobre do que o Brasil. Eu conheço a China bem. Visitei aquele país, como disse aqui algumas vezes. Muito mais pobre e foi capaz de fazer esse milagre. A população que está envolvida no desenvolvimento chinês é menor do que a população brasileira, porque a população do campo, a grande população do campo chinesa, não está participando ainda do processo que Deng Xiaoping chamava “um país, dois sistemas”.

Eu ouço o Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Presidente Sarney, eu parabeno V. Ex^a. Com a experiência que tem, a visão de Estado e de estadista, faz um pronunciamento, da tribuna do Senado, alertando a Nação brasileira para que reaja a um projeto que visa o desenvolvimento do País. É necessário que o Brasil compreenda de uma vez por todas que a inclusão das regiões periféricas no desenvolvimento auxilia a aceleração do País. Quando os *lobbies*, como V. Ex^a mencionou, se posicionam contrários à instalação das Zonas de Processamento de Exportação, eu quero aqui declarar meu total apoio e meu engajamento. Há pouco, conversava com V. Ex^a e dizia da necessidade da retomada do projeto e da efetiva aprovação não apenas das Zonas de Processamento de Exportação como também das Zonas Francas, com a utilização de insumos regionais que V. Ex^a fez constar do projeto, e o acordo não foi cumprido. Seriam atendidas Santana e Macapá, no Amapá; Barcarena, Santarém e Almeirim, no Pará. Então, Presidente Sarney, V. Ex^a se diz indignado. Indignada está a Nação brasileira. Estaremos juntos; com certeza, o Senado e o Congresso Nacional vão discutir o projeto das Zonas de Processamento de Exportação. Não há subsídio, como V. Ex^a mencionou...

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Nenhum.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – ... porque a exportação não é tributada em lugar nenhum do País. Quando houver a internalização de parte do produto, será tributado e taxado, como se fosse importação de outros países para o Brasil.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Exatamente.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – V. Ex^a didaticamente falou que, com a geração de emprego e renda que se vai produzir nos Estados – parece-me que o projeto concede uma zona de exportação a cada um dos 17 Estados –, novas receitas poderão ser geradas, para aumentar, aí sim, por intermédio da tributação indireta, a receita do Estado e da União. Parabéns a V. Ex^a. Traga de volta o assunto. Vamos discuti-lo e aprová-lo, porque esse projeto – segundo V. Ex^a, já

demonstrado por países desenvolvidos – é exitoso. E temos de fazê-lo no Brasil.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Esse é o modelo mundial, Excelência, e nós estamos nos auto-excluindo! E por quê? Justamente com esta idéia de que vamos destruir a indústria nacional, se criarmos as Zonas de Processamento de Exportação, coisa que não é verdade. Isso não existe. É um pequeno grupo que, como disse, estou fixando.

Eu, com minhas responsabilidades, não viria a defender uma idéia que, de qualquer modo, pudesse abalar o País. Jamais faria uma coisa como essa, nem quero. E não estou defendendo aqui o meu Estado ou outro em particular. Estou defendendo aquilo que sempre defendi, desde que participo da vida pública no Congresso Nacional: a necessidade, cada vez mais, de combatermos os desníveis regionais.

Cheguei à Câmara dos Deputados em 1955. Em 1958, nós, um grupo, eu, Seixas Dória, Ferro Costa, Edilson Távora, reunimo-nos, para justamente formar uma bancada do Nordeste. Naquela época, o Nordeste era o problema mais grave, sobretudo por causa da seca de 1958. As denúncias eram tão grandes, que o Presidente Juscelino Kubitschek mandou fazer um relatório por intermédio do General Ramagem, conhecido como Relatório Ramagem.

Desse relatório e com nosso grupo presente no Parlamento, nasceu a idéia da Sudene, que Celso Furtado formulou. Não a conhecíamos com esse nome, estávamos atrás de um organismo para enfrentar os problemas daquela área. E depois nasceu a idéia da Sudam; e finalmente a da criação da Sudeco.

Foi tão grande a reação, que acabaram dizendo que havia corrupção. Ora, corrupção? Ouvimos todos os Senadores que passaram pela tribuna falarem desse tema. Não acabaram com ela nos lugares em que existe; mas, em vez de punir as pessoas que estavam envolvidas, não puniram ninguém e acabaram com os órgãos que agora estão sendo ressuscitados...

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador...

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Vou dar o aparte e vou lhe dizer que como Presidente da República criei – e foi tão grande a reação que os representantes desses Estados, não sei o que aconteceu com eles, ficaram inibidos e deixaram a idéia morrer – criei há 20 anos Zonas de Processamento da Exportação que não foram implantadas, como a Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba, no Piauí; de Fortaleza, no Ceará; de Natal, no Rio Grande do Norte; de Aracajú, em Sergipe; de João Pessoa, na Paraíba; de Suape, em Pernambuco, de que estou vendo falar de novo; de Ilhéus, na Bahia; de Vila Velha, no Espírito Santo; de Itaguaí, no Rio de Janeiro; de Teófilo Otoni, em Minas

Gerais; de Ibituba, em Santa Catarina; do Rio Grande, no Rio Grande do Sul; de Araguaína, em Tocantins; de Cárceres, no Mato Grosso e uma em Corumbá.

Pois bem, todas se destinavam, naquele início, a que se comesçasse o conjunto justamente em lugares do interior para que eles se mobilizassem. Era essa a visão. Pois, com toda essa extensão – e a China tinha 15 naquela época e hoje ele tem, como disse 167 – criamos 17 e ficamos com zero porque mataram e não deixaram que elas se estruturassem no País.

Então, quero dizer uma vez mais que essas reivindicações são de interesse nacional.

Eu não estou falando apenas porque é interesse do Brasil. Se o Brasil continua um País que trata com negligência desses desníveis regionais, mantendo a concentração de riqueza atual, sem dúvida alguma, a plenitude da justiça social não vai ser para as gerações de nenhum dos que aqui estão presentes. E, o eu não quero que aconteça para nenhuma geração de brasileiros – mas certamente que se isso continuar vai surgir no futuro – é um sentimento divisionista do nosso País.

E nós, que recebemos dos nossos antepassados esse País unido, que recebemos do Rio Branco essa formulação do patrimônio físico, geográfico do Brasil, com todas as fronteiras, com dez países, sem nenhum problema, que nós venhamos entregar para os nossos descendentes, em termos do futuro, um País dividido pela pobreza, dividido pela incapacidade que nós hoje tivemos de não formular o Brasil do futuro.

Senador Mão Santa, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador José Sarney, Aristóteles disse que o homem é um animal político. V. Ex^a é aquela descrição. Quero dar o testemunho, porque somos vizinhos, e sou filho de maranhense. Eu o conheci muito jovem; lutava V. Ex^a para ser Deputado Federal, buscando os votos e dormindo na Parnaíba, na casa de Miguel Furtado, cuja amizade V. Ex^a preservou até o final da vida daquele empresário. Mas quero dar o testemunho de que fui Prefeito, quando V. Ex^a era Presidente da República. V. Ex^a governou este País no momento mais difícil de nossa história de 507 anos; desde as capitânias hereditárias, foi aquele. Isso me faz lembrar o navegador de Chita Verde, a canoa do romance de V. Ex^a, *Dono do Mar*. Foram ondas, foi difícil, e eu era Prefeito. Mas V. Ex^a ficou na história, para todos nós, Prefeitos, como o mais generoso de todos os governantes do Brasil. Bastava sintetizar isso no programa do leite. E não foi só aquela generosidade, não. Padre Antônio Vieira, que é um símbolo na vida de V. Ex^a, disse que o bem nunca vem só. Naquele instante, V. Ex^a protegeu o Nordeste, as bacias leiteiras, a pecuária, quando instituiu, na sua

generosidade, o que era para alimentar os famintos. Mas acho que o grande erro – e V. Ex^a está aí como um presente, como um político estadista, um animal político estadista –, V. Ex^a denuncia, é que nós não temos a conscientização de continuar as obras. Quanto às ZPEs, eu ia dizer que V. Ex^a premiou Parnaíba com uma ZPE, mas não houve continuação. Também não houve continuação na Embrapa, que V. Ex^a criou lá nos tabuleiros do litoral. E quero denunciar: está aqui o Deputado Federal Paes Landim, um homem culto, professor, que falava na BR-220, de Juscelino Kubitschek, que liga Fortaleza a Brasília.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Mão Santa, é a 020.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Pois é, 020. Então, há 50 anos um sonho; está lá, nunca foi concluída. Cada Presidente que chega quer se firmar anunciando as novas obras; e as obras inacabadas estão aí. Um sonho de V. Ex^a são as ZPEs. Quero testemunhar que só o senhor, que era um poeta – alguém disse, um filósofo, que só daria certo quando um filósofo, um poeta governasse –conseguiu. Há aquele que disse: navegar é preciso, viver não é preciso. V. Ex^a navegou. Mas quero dar o testemunho aqui de que V. Ex^a fez crescer, com todas as turbulências, com redemocratização, com greve, com inflação e com o gatilho, este País. O País crescia 8,5% ao ano. V. Ex^a está despertando em todos nós que devemos continuar com as grandes aspirações dos governantes passados. Quem tem bastante luz própria não precisa diminuir ou apagar as luzes dos outros. V. Ex^a deu esse exemplo nas histórias dos que governaram o País.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. Ficarei muito gratificado se essas minhas palavras nesta Casa tiverem pelo menos o sentido de despertar a consciência de que a idéia da criação da zona de processamento de exportação de um novo modelo para o País não seja morta; quer dizer, que essa luz não se apague, que continue viva e que todos nós nos engajemos para que esse projeto seja feito e que se crie uma consciência nacional, porque isso vai mudar o Brasil.

O Sr. Jayme Campos (PFL – MT) – Presidente Sarney, um aparte.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Eu acho que nós poderemos fazer com que isso ocorra.

O Sr. Jayme Campos (PFL – MT) – Quero cumprimentar V. Ex^a pelo pronunciamento do dia de hoje, quando fala das ZPEs. V. Ex^a é um conhecedor profundo não só do nosso País, como bem referiu aqui, mas também da China, que hoje tem algumas centenas de ZPEs esparramadas naquele país. Apenas para recordar, Presidente Sarney, quando Governador de Mato

Grosso, lutamos incessantemente, juntamente com o Senador Júlio Campos, o ilustre Senador Jonas Pinheiro e tantos outros valorosos companheiros do meu Estado, para que a região da Grande Cáceres, como V. Ex^a referiu aqui, tivesse essa tão sonhada ZPE. É a região do Estado que, lamentavelmente, mais empobreceu nesses últimos anos. Tenho a sensação, Excelência, de que, à medida que tivéssemos a primazia e o privilégio de ter aquela Zona de Processamento de Exportação, talvez tivéssemos uma melhor oportunidade, principalmente para as futuras gerações. E, desta feita, quando V. Ex^a nos alerta para que não só na Comissão de Assuntos Econômicos, mas sobretudo quando essa matéria, esse projeto, chegar a este plenário, fiquemos muito atentos, realmente é realidade. Temos um sonho em Mato Grosso, Presidente Sarney: deter essa ZPE. Com certeza, vamos transformar nossa economia e, sobretudo, estaremos gerando novas oportunidades, até porque entendo que essa ZPE para Mato Grosso é muito importante, como também é para as demais regiões do nosso País, sobretudo para aquelas que têm maiores desequilíbrios regionais, principalmente na geração de emprego e renda para o nosso povo. De forma que quero, nesta oportunidade, cumprimentar V. Ex^a pelo pronunciamento maravilhoso, sobretudo oportuno, quando fala em ZPE, que é sonho certamente não só da sociedade mato-grossense, mas, com certeza, dos demais Estados da nossa Federação. Parabéns e felicidades para o senhor.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador Jayme Campos, que me faz recordar que era Prefeito quando visitei a cidade de Várzea Grande, em Mato Grosso, e tivemos uma belíssima recepção, percorrendo-o numa campanha. Tive oportunidade de, em outras vezes, voltar ao seu Estado e sempre verificar o prestígio seu, do Júlio e tudo que fizeram pelo Estado.

Quando aprovamos a Zona de Processamento de Exportação de Cáceres, a nossa visão era justamente colocá-la naquela área e, se ela tivesse sido feita hoje, seria uma grande área de desenvolvimento, provocando, inclusive, a hidrovía que iria desembocar no Prata, porque ela seria a grande condutora. Era esse o objetivo que tínhamos.

Se tivéssemos feito a Norte-Sul como eu sonhei, se tivéssemos feito, através disso, aquela hidrovía de Cáceres – eu fui a Corumbá para o primeiro embarque de ferro –, evidentemente que o País teria outra oportunidade.

Infelizmente, vivíamos um período de transição e construímos uma coisa mais difícil do que as obras, que foi a liberdade e a democracia brasileira, que, até hoje aí está. De tal modo como que nós podemos,

mesmo com os nossos fracassos em termos materiais, podemos hoje discutir livremente sem nenhuma sombra institucional sobre o País. Isso, de certo modo, compensa as frustrações que foram criadas por não se realizarem esses sonhos que, muitas vezes, tivemos, como esse da implantação do grande projeto das Zonas de Processamento de Exportação, e essa de Cárcere é uma lembrança muito boa que V. Ex^a faz porque ela é didática, pois colocada na extrema área do oeste no nosso País. Muito obrigado pelo seu aparte.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador, V. Ex^a me permite?

O Sr. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – O Senador Efraim Morais me pediu em primeiro lugar. Em seguida, eu ouvirei, com muito prazer, o Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Senador José Sarney, serei rápido, para dizer que V. Ex^a contará com o meu apoio. Quando V. Ex^a criou as ZPEs na Paraíba, foi uma solicitação, um projeto de autoria do Senador Humberto Lucena. E pode ter certeza de que estarei ao lado de V. Ex^a. Vamos defender as ZPEs; é uma nova conquista para o Brasil. Tenho certeza de que, sob o comando e coordenação de V. Ex^a, vamos ter que votar isso rapidamente, porque estamos perdendo tempo, e faz muito tempo. Parabéns a V. Ex^a! Conte com o meu apoio.

O Sr. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Muito obrigado. Penso que, dessa maneira, como apoio de todos os colegas, conseguiremos, sem dúvida, não digo apenas aprovar o projeto mas mudar o rumo do País.

Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador José Sarney, V. Ex^a, quando Presidente da República, plantou o que de mais sólido se poderia ter plantado neste País para se diminuir as grandes diferenças regionais. Imagine V. Ex^a se o projeto das ZPEs tivesse tido rapidez e já estivesse funcionando, como estaria hoje, principalmente, a região Nordeste? Infelizmente, a luta das economias maiores contra as economias menores fez com que esse projeto até agora não fosse aprovado. Fiquei muito satisfeito de ver V. Ex^a, com o vigor da bossa-nova udenista voltando à tribuna hoje, mostrando que entusiasmo é como quem aprende andar de bicicleta: não se esquece nunca – dá uma pedalada e vai no mesmo ritmo. V. Ex^a hoje voltou. Lamentavelmente, não há os parceiros daquela época, e o cenário é diferente, mas a sua tenacidade, acima de tudo, a sua disposição...

O Sr. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Não posso mais andar de bicicleta. Bem que eu gostaria.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – E nem precisa mais. A bicicleta anda por V. Ex^a.

O Sr. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Não precisa muito.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Congratulome com V. Ex^a. Acho que essa cruzada deve ser encampada pelo País, pelos Senadores, pelos Deputados, pelos Prefeitos e pelos Governadores. Capitaneados por V. Ex^a, com certeza, vamos recuperar o tempo perdido. Acho que a grande recuperação da nossa região começa e vem exatamente através das ZPEs. O Senador Mão Santa foi muito feliz quando falou de alguns outros projetos de V. Ex^a, especialmente com relação ao meu Piauí, e que foram abandonados, como o Tabuleiro Litorâneo. Tive oportunidade de ir ao local com V. Ex^a e com o Prefeito de Teresina. É uma tristeza ver que tudo aquilo foi abandonado, e que a Embrapa, que tanto orgulhou o Brasil, lamentavelmente hoje viva a caçar estrelas, deixando seu objetivo, que é o de melhorar a ciência e a tecnologia da produção brasileira. Parabéns a V. Ex^a. Continue nessa cruzada.

O Sr. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Senador Heráclito Fortes, muito obrigado. Sei que suas palavras são sempre generosas e têm a suspeição de uma longa amizade.

V. Ex^a citou o exemplo da Embrapa de Parnaíba. Quando tive essa oportunidade, àquele tempo, também muito me preocupei com o problema da unidade nacional, com as pequenas cidades mais distantes. Pensamos em fazer um grande centro da Embrapa em Parnaíba. Fomos lá, entregamos os primeiros equipamentos, levamos uma grande equipe, montamos um centro de pesquisas agrônômicas naquela região. A notícia que tenho do povo da Parnaíba e do Piauí é que tudo aquilo, infelizmente, não prosperou. E não realizamos o que achávamos que devíamos realizar naquele tempo: que a Embrapa não se limitasse somente a pesquisas para a grande lavoura, mas que também tivesse centros de pesquisas em Estados pequenos, como o Estado do Piauí.

Senador José Agripino, V. Ex^a vai me dar a honra de apartear-me?

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Com muito prazer. Presidente Sarney, V. Ex^a pronuncia, como disse o Senador Heráclito Fortes, com muito vigor, discurso que recupera um pedaço do seu Governo: dentre outras coisas, a idéia da criação de ZPEs em diversos Estados do Brasil, inclusive em Natal. Foi um dos sonhos que tivemos durante muito tempo, mas um sonho que volta a ser acalentado. Vou dizer a V. Ex^a por que, Presidente Sarney, e V. Ex^a tem mérito especial. Nesse momento, depois de nos levarem a refinaria de petróleo, também nos levaram a perspectiva de um pólo de PVC. Ainda não perdi as esperanças, mas tudo indica que vão levá-lo para a fronteira de Mato Grosso com a

Bolívia, para o território boliviano; em vez de fazer um pólo de PVC usando o gás potiguar, querem fazer um pólo petroquímico para usar o gás boliviano, em território boliviano, com dinheiro brasileiro. Isso não cabe na minha cabeça, mas é o que está escrito. Resta-nos o aeroporto de São Gonçalo. V. Ex^a sabe que o Rio Grande do Norte fica na esquina da América do Sul. É a esquina do Brasil, que é a esquina da América do Sul. O aeroporto de São Gonçalo, que está em construção – a passo de cágado, é verdade –, objetiva o recebimento de carga pesada em aeronaves de grande porte vindas do mundo inteiro, mas basicamente da Europa e dos Estados Unidos. A ZPE que o Governo de V. Ex^a plantou como semente é o grande elemento catalisador para esse aeroporto, pois o Governo não dispõe de recursos. O PAC incluiu a obra, mas com um mínimo de dinheiro. Agora, acena com a perspectiva de uma concessão ou de parceria público-privada, de realização da obra com participação de capital privado. É preciso, portanto, que se dê economicidade, e a economicidade só se conseguirá com a idéia que V. Ex^a plantou: com a ZPE, com a Zona de Processamento de Exportação em volta desse aeroporto. Para fazer o quê? Nem polêmica seria. Não quero nem isenção de imposto para que se façam vendas em território potiguar. Que se importem os insumos, que se agregue valor pela produção de algo e que se reexporte, usando as grandes aeronaves que trouxeram a matéria-prima, a mesma coisa, para levar de volta para o mundo inteiro. Então, a perspectiva de viabilização desse sonho do povo do Rio Grande do Norte, que é o novo aeroporto de São Gonçalo, na minha concepção, deve estar umbilicalmente ligada a uma idéia que o Governo de V. Ex^a plantou, que foi a Zona de Processamento de Exportação. Que este meu modestíssimo depoimento se somem aos argumentos que V. Ex^a possui e que se somam aos meus, para que, juntos, possamos reativar a idéia e viabilizar as ZPEs, apesar da tentativa de unificação de alíquota de ICMS. Assim, poderemos dar às regiões menos favorecidas oportunidades reais de crescimento. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador José Agripino, cujo aparte enriquece meu discurso, traz uma vertente nova que ajuda mais a construção da idéia das Zonas de Processamento de Exportação. Não tenho nenhuma dúvida de que essa é uma idéia que renasce e renasce com muita força, uma vez que hoje estamos conscientes do erro que cometemos no passado, o de não termos realmente nos agarrado, todos, com muita força para que isso se tornasse realidade.

Todos nós acreditamos neste País. Estamos aqui justamente para isso, cumprindo essa função de po-

lítico, de trabalhar pela coletividade, procurando fazer com que a política seja cada vez mais a arte do bem público, expulsando da política os maus políticos e continuando na política aqueles que pensam como estamos pensando aqui. E o aparte de V. Ex^a diz bem isso, assim como os apartes que me foram dados, de que estamos pensando no País, no futuro, nas futuras gerações e pensando justamente em cumprir com o nosso dever: de legar este grande País como nossos antepassados nos deram, com um futuro muito mais brilhante e com um lugar de primeira grandeza no mundo, onde já deveríamos estar, mas, infelizmente, não estamos ainda. Vamos chegar a esse lugar com o esforço que todos vamos fazer e, então, o Brasil estará sem os desníveis regionais que temos e sem as desigualdades de renda em que vivemos.

Muito obrigado.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Presidente José Sarney, V. Ex^a criou também a ZPE de Barcarena, no Pará.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Ex^a. Agradeço todos os apartes e a contribuição que está sendo dada.

Tentei fazer um grande esforço. Infelizmente, atravessei um período difícil que foi o da transição. Porém, posso dizer que, até hoje, com todas as dificuldades, os números de crescimento do meu Governo não foram repetidos. Esse período continua sendo aquele em que o Brasil mais cresceu, no meio do tumulto, no meio da construção da liberdade. Todos dizem que houve crescimento, mas com inflação alta. No entanto, a inflação que tínhamos era com correção monetária. Não se pode comparar inflação com correção monetária com inflação sem correção monetária. Uma inflação de 15% sem correção monetária é muito mais danosa que uma inflação muito mais alta com correção monetária. Os gêneros subiam, mas os salários subiam todos os meses. Sabíamos que, evidentemente, a inflação desorganiza a economia, mas fizemos um colchão da correção mensal do salário, justamente para que o povo não pagasse o custo maior de uma inflação daquela magnitude. Também a menor taxa de desemprego ainda continua sendo daquele tempo: 2,16%, em dezembro de 1986. Temos a certeza de que todos nós construímos uma coisa muito mais grandiosa do que os bens materiais, porque a economia é transitória, mas as instituições são definitivas. Criamos a grande democracia brasileira, que hoje é a segunda do mundo ocidental.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Cumprimento o Senador José Sarney pelo importante assunto que traz à discussão do Senado

Federal. Essa matéria, mais do que nunca, impõe-se, e teremos que rapidamente – é o apelo que faço a Casa – deliberar sobre ela. Precisamos adotar para o Brasil um modelo totalmente novo para combater as desigualdades dos nossos espaços regionais, e talvez esse caminho novo, já escolhido pelo mundo, seja a criação de Zonas de Processamento de Exportação.

Antes de conceder a palavra, pela ordem, ao Senador Arthur Virgílio, gostaria de destacar, com muita satisfação, a presença da Ex^{ma} Sr^a Senadora argentina Edda Acuña, 1^a Presidente da Copa, e da Deputada paraguaia Zulma Gómez, Vice-Presidente da Copa, ambas trazidas ao plenário pelo querido amigo Paes Landim, Deputado Federal, Secretário da Copa e Membro do Comitê Executivo em nosso País.

As presenças simpáticas de V. Ex^{as} significam, sobretudo, o estreitamento das nossas relações com esses países que são verdadeiramente amigos.

Muito obrigado pela presença de V. Ex^{as}. (*Palmas.*)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, vou conceder a palavra a V. Ex^a.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero pedir a palavra, em nome da Liderança dos Democratas, para uma breve comunicação, logo após o nosso querido Líder Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Perfeito; já está inscrito também o Senador Renato Casagrande. Ouvirei todos os Senadores com muita satisfação.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de tudo, reforço aqui o pronunciamento anterior da Senadora Ideli Salvatti, pela feliz coincidência de o Estado de S. Ex^a, Santa Catarina, e o meu, Amazonas, terem sido premiados, por intermédio de Cristina Marques, catarinense, e Solange Vale de Castro, amazonense, com o prêmio Mulher Empreendedora 2006, concedido pelo Sebrae, com ampla repercussão regional, nacional e internacional. Registro o fato com muita alegria, alegria de brasileiro e de representante do Amazonas.

Outro assunto que trago, Sr. Presidente – esse é triste –, é o requerimento de voto de solidariedade

que apresento aos estudantes africanos residentes na Casa do Estudante da UnB, alvos de ação de vândalos que atearam fogo aos alojamentos deles. Vândalos, irresponsáveis, racistas atentaram contra a vida de quatorze estudantes africanos, que vieram ao Brasil em busca de conhecimento, a fim de abrir caminhos para as suas vidas.

Digo isso com a certeza de que não se completa o regime democrático se há a figura do racismo a pairar, disfarçada ou abertamente, sobre as nossas cabeças.

Eu dizia ao Senador Casagrande que conheço pouco a Ministra da Igualdade Racial.

Sentei-me ao lado de S. Ex^a outro dia numa solenidade de formatura de uma turma numerosa de alunos. Como sei do empenho de S. Ex^a por diminuir as desigualdades, penso que ela foi mal interpretada; não penso que tenha agido de má-fé, mas que tenha sido infeliz ao fazer aquela declaração que justificaria o suposto ódio do negro contra o branco. Não justifica. Naquele dia, naquela formatura, S. Ex^a e eu ficamos contando as pessoas evidentemente negras, até porque todos nós, brasileiros, temos sangue de negro. Estávamos contando, S. Ex^a e eu, os negros evidentes e, no meio de dezenas de estudantes, encontramos talvez oito ou nove exemplos. Isso talvez lhe motive um sentimento mais forte, mas eu pediria a S. Ex^a que refletisse sobre isso, pois, como ocupa a função relevante de Ministra de uma Pasta destinada a enfrentar o drama da desigualdade racial no País, aquela atitude, no fundo, pode incitar outras em sentido contrário. Não quero estabelecer uma relação de causa e efeito, de jeito algum, até porque vejo nela boa fé.

O importante, Sr. Presidente, é o voto de solidariedade que requeiro. Deixo o requerimento à disposição de todos os Senadores que quiserem comigo assiná-lo.

Os quatorze estudantes africanos foram alvos de vândalos, racistas, figuras desprezíveis que tentaram matá-los ateando fogo em seus alojamentos. Isso é deplorável e, realmente, não nos honra como País. É preciso, portanto, manifestação clara de solidariedade a eles e de repúdio aos racistas.

Por isso encaminho esse voto a V. Ex^a.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Ideli Salvati

- SEBRAE
- O SEBRAE
- Programas e Projetos
- Casos de Sucesso
- Licitações
- Informativos SEBRAE

Sen. Arthur Chagas

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

Agência SEBRAE de Notícias - SEBRAE

Empreendedorismo

(3) AGENCIA SEBRAE DE NOTÍCIAS

Mulher Empreendedora

Representantes de Santa Catarina e do Amazonas levam Troféu Ouro

Projeto social de troca de lixo por livros para crianças de escolas e empresa produtora de ecologia conquistaram o primeiro lugar na terceira edição do Mulher Empreendedora

Por: Marcelo Araújo

Márcia Gauthier/ASN

Cristina Marques (SC) e Solange Vale de Castro (AM) recebem o prêmio extra do Mulher Empreendedora 2006

Brasília - Dentre as dez finalistas do Prêmio Mulher Empreendedora 2006, duas receberam o Troféu Ouro na cerimônia realizada no Hotel Nacional, em Brasília, na noite desta quarta-feira (28): Solange Vale, proprietária da empresa Sacolart (AM), e Cristina Marques do Instituto Evoluir (SC). Elas ganharam uma viagem internacional de oito dias a um centro de referência mundial em empreendedorismo na Itália.

Solange Vale venceu as dificuldades e conseguiu se destacar na produção de artigos diferenciados para um mercado até então dominado por empresas do eixo Rio-São Paulo. Já Cristina Marques realiza um trabalho social no qual utiliza a coleta de lixo reciclável como moeda para adquirir livros para crianças de escolas de Blumenau.

As duas vencedoras esbanjaram felicidade, abraçaram-se e receberam os cumprimentos das outras candidatas. Ao final, todas as finalistas posaram para uma foto coletiva.

Emocionada, em discurso, Solange Vale falou ao público da solenidade que sua vinda a Brasília para receber o Prêmio significava a realização de um sonho. "Como uma empreendedora, quero aproveitar essa responsabilidade para promover o resgate de mulheres que passam por dificuldades no Amazonas, no Acre e no Brasil", disse a proprietária da Sacolart, que desenvolve um trabalho social em Manaus.

Cristina Marques também não escondeu a emoção por levar para casa o Troféu Ouro. "Nosso projeto é inédito. O lixo para nós não tem valor financeiro e sim cultural", disse em entrevista à Agência Sebrae de Notícias (ASN). "Ler é um direito prazeroso e necessário para nossas crianças", afirmou. "Estou muito feliz porque o ganho desse prêmio é de milhares de crianças".

Noite festiva

*Brasília, 29-3-07.
Solicito a publicação
em íntegro, que
seja parte integrante*

*do pronunciamento que
fazendo este pedido,
29/03/2007 - 12:22
Sj. S.
Sé*

*ofe-
na -
delegado*

A emoção marcou a cerimônia de entrega da edição 2006 do Prêmio Mulher Empreendedora, realizada na noite de quarta-feira (28), em Brasília. De cada região brasileira, foram premiadas duas mulheres, uma na categoria Proprietárias de Micro e Pequenas Empresas (individual) e outra em Membros de Grupos de Produção Formais – cooperativas e associações (coletiva).

Na 'Proprietárias de Micro e Pequenas Empresas' foram escolhidas Solange Vale de Castro (AM), Míriam Albagli de Almeida (SP), Sheila Chamecki Rigler (PR), Marinez Zatta (MS) e Francisca Maria Felipe Galvão (RN).

Na categoria coletiva, o júri do Prêmio escolheu Maria Aparecida de Souza do Grupo de Artesãos de Nova Colômbia (AM); Raquel Barros da Associação de Formação e Reeducação Lua Nova (SP); Cristina Marques do Instituto Evoluir (SC); Giovanda de Sousa Brandão da Benfruc (GO); e Mauricéa Barbosa da Associação Mãos que se Ajudam (PB).

Serviço:

Agência Sebrae de Notícias – (61) 3348-7494 e (61) 2107-9359

Os textos e as fotografias veiculadas pela Agência Sebrae de Notícias podem ser reproduzidas gratuitamente mediante a citação da agência e do crédito do fotógrafo. Para mais informações, os jornalistas devem telefonar para (61) 3348-7494 ou (61) 2107.9359, no horário das 10h às 19h.

Notícias relacionadas

- **Mulher Empreendedora**
Prêmio reforça papel da mulher na sociedade
29/03/2007 13:02
- **Mulher Empreendedora**
Vencedoras de 2005 narram suas experiências às novas finalistas
29/03/2007 12:34
- **Receita vencedora**
Determinação de empresária é premiada em Brasília
28/03/2007 22:01
- **Método original**
Empresária catarinense usa lixo para produzir livros infantis
28/03/2007 22:01
- **Valor regional**
Empresária transforma riquezas do Cerrado em negócio
28/03/2007 22:01
- **Par Ideal**
Agência de casamento vira referência em pesquisas de comportamento
28/03/2007 22:01
- **Motor do trabalho**
Psicóloga ajuda grupo de mulheres a recuperar auto-estima
28/03/2007 22:01
- **Trajetória pessoal**
Artesã conquista prêmio com dedicação e liderança
28/03/2007 22:01
- **Luta e determinação**
Inovação e determinação são marcas de empresária nordestina
28/03/2007 22:01
- **Superação**
Persistência garante sucesso de empresária em MS
28/03/2007 22:01
- **Produto diferenciado**
Empresária investe na produção personalizada e é premiada
28/03/2007 22:01
- **Inserção social**
Trabalho social de empreendedora é premiado pelo Sebrae
28/03/2007 22:01
- **Mulher Empreendedora**
Vencedoras do prêmio são conhecidas em Brasília
28/03/2007 22:00
- **Reconhecimento**
Mulheres empreendedoras serão conhecidas nesta quarta

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, Sr^s e Srs. Senadores.

Sr. Presidente, não tive oportunidade de fazer um aparte ao Senador José Sarney, mas quero dizer que encaminhamos o projeto de autoria de S. Ex^a ao Governador do Estado do Espírito Santo, Paulo Hartung, para que este possa, com sua equipe, fazer uma avaliação. A nossa primeira impressão, após as conversas iniciais que tivemos, é de que certamente teremos uma posição favorável à implantação de zonas de processamento de exportação no País. A tendência será essa como uma forma de incentivamos alguns setores estratégicos da economia brasileira e ajudarmos a desenvolver algumas regiões que precisam de um apoio e de um incentivo tributário, algum tratamento diferenciado para que as empresas possam se instalar nessas regiões.

Ontem, na reunião conjunta das Comissões que debatem as mudanças climáticas no Brasil, em que estiveram presentes o Secretário de Biodiversidade João Paulo Capobianco e o Embaixador Everton Vargas, representando o Ministro Celso Amorim, foram debatidas todas as questões relacionadas ao tema, mas, em especial, ficou clara a necessidade de o Brasil ter uma política nacional de mudanças climáticas. É fundamental que façamos a defesa desse tema, buscando fazer com que o Governo apresente uma proposta sobre ele, numa ação melhor articulada, numa ação que tenha um caráter de transversalidade e que todas as medidas do Governo Federal, em todos os Ministérios, observem a necessidade da redução da emissão dos gases que provocam o efeito estufa.

O Governo brasileiro já instalou o fórum sobre aquecimento global. Todavia, o Presidente Lula precisa assumir diretamente essa tarefa, essa função. A Ministra Marina Silva está iniciando um trabalho de construção de uma proposta que defina a política brasileira sobre aquecimento global, até para que tenhamos uma ação objetiva e clara, em todas as áreas do Governo, em parceria com a sociedade brasileira, adotando medidas exemplares, especialmente em relação aos países que emitem mais gases que provocam o efeito estufa.

Nesse plano, naturalmente, deverá haver uma ação clara relativa ao desmatamento, que é o principal problema brasileiro hoje em relação ao tema. E lembro que ocupamos o quarto lugar no *ranking* de países emissores de gases que provocam o efeito estufa. Então, precisamos estabelecer metas de redução do desmatamento. Um plano nacional precisa conter isso, numa ação objetiva do Governo, que, embora já tenha conseguido resultados objetivos e positivos, precisa dar

continuidade à redução do desmatamento na Amazônia, no cerrado, na caatinga, na mata atlântica e em outros ecossistemas brasileiros. Uma política nacional dessa natureza precisa discutir, com franqueza e clareza, uma nova matriz energética para o Brasil.

A matriz proposta pelo Governo Federal caminha no sentido da utilização de fontes de energia não limpas. O Governo brasileiro terá de fazer um debate sobre a geração de energia a partir de fontes limpas, porque temos alternativas. E isso deverá estar presente numa política nacional sobre a questão das mudanças climáticas.

Um plano como esse deve conter, naturalmente, um incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias nessa área, até para que se estabeleçam métodos de produção com maior eficiência energética. Esta é a questão fundamental. Se o Brasil parar de emitir os gases que provocam o efeito estufa, certamente nós, sozinhos, não vamos conseguir conter o problema mundial. Mas, pelo seu protagonismo na política de biocombustível, por termos ainda uma matriz energética limpa, pela riqueza de recursos naturais que temos, o Brasil poderá, naturalmente, reafirmar a sua posição de destaque em relação ao tema no mundo todo. E o Presidente Lula, com certeza, terá todas as condições de liderar um grande movimento com outros países, em um ambiente no qual teremos o que apresentar para a sociedade brasileira e para a sociedade mundial. A definição de uma política nacional sobre mudanças climáticas é fundamental para a população brasileira.

Na próxima segunda-feira, Sr. Presidente, Sr^s e Srs Senadores, iremos ao Inpe – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em São Paulo, para que possamos conhecer mais de perto o trabalho ali desenvolvido e conversar com os pesquisadores que participaram da elaboração do relatório do Ipcc, que concluiu que o homem é responsável pelas mudanças climáticas.

Então, as Comissões começam a trabalhar com muita eficiência a fim de produzir resultados claros para a sociedade brasileira, concluindo com um relatório concreto.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Flexa Ribeiro.

Durante o discurso do Sr. Renato Casagrande, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Flexa Ribeiro, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – AP) – Agradeço ao nobre Senador Renato Casagrande e concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro, representante do Mato Grosso.

Eu já ia anunciá-lo como sendo do PFL, Senador Jonas Pinheiro, mas fui corrigido. V. Ex^a é do Partido Democrata.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Não, Sr. Presidente. É apenas “Democratas”, sem a palavra “Partido”.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – AP) – Tem a palavra o Senador Jonas Pinheiro, Democrata, de Mato Grosso.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, primeiramente, agradeço à Senadora Serys Shessarenko a oportunidade de fazer este pronunciamento, uma vez que S. Ex^a cedeu-me este espaço.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil é o País que mais tem avançado na produção de fontes alternativas de energia. Iniciou com o Proálcool, no que foi pioneiro, e, mais recentemente, tem avançado na pesquisa e na produção de *biodiesel*, abrindo, assim, um campo promissor para a produção de energias alternativas e renováveis.

Sem dúvida, essa é uma experiência valiosa, porque, primeiro, reduz a poluição provocada pelos combustíveis fósseis tradicionais, o que é a preocupação do mundo atual; segundo, porque reduz a dependência externa de fontes energéticas – com isso, o País fica independente e faz economia –; terceiro, porque aproveita os próprios recursos naturais e, conseqüentemente, movimenta mais nossa atividade econômica e aumenta a oferta de empregos, principalmente no interior do País.

Atualmente, Sr. Presidente, em Mato Grosso, está-se iniciando o cultivo do pinhão manso em grande escala, porque é matéria-prima para a produção de *biodiesel* nas usinas, pois é um produto cujo teor de óleo chega a 40%. Além disso, no seu cultivo, utiliza-se intensivamente mão-de-obra, o que significa mais oferta de emprego.

O cultivo do pinhão manso já foi utilizado até para recuperação de solo degradado. Em Cabo Verde, cultivou-se pinhão manso com essa finalidade. Aqui, no Brasil, ele se tem mostrado uma excelente fonte para a produção de *biodiesel*, ao lado da soja, do girassol, do algodão e do sebo de boi.

Estimativas agroeconômicas apontam que os produtores rurais vão cultivar, em 2007, cerca de 20 mil hectares dessa planta, com a finalidade de fornecê-la como matéria-prima para a produção de *biodiesel*. Essa é uma nova opção de renda para os produtores, uma vez que o preço de compra do pinhão manso está em torno de R\$300,00 a tonelada, e o do seu óleo atinge R\$900,00 a tonelada. Como a produtividade média, nesta fase inicial, já chega a quatro toneladas por hectare, o que já é bom – e será maior ainda quando a planta alcançar sua maturidade daqui a quatro anos, porque essa cultura de pinhão não é de ciclo anual –, acredita-se que ela venha a ser fonte de renda estável para os produtores.

Essa experiência vem sendo desenvolvida em Mato Grosso, na Usina Barralcool, sob a liderança de José Nicolau Petroni, um dos empresários pioneiros do agronegócio naquele Estado, que sempre se mostrou inovador. Atualmente, ele é responsável pela produção diária de 1,2 milhão de litros de álcool e de 12 mil sacos de açúcar, além de ter, recentemente, inaugurado, com a presença do Presidente Lula e do Governador Blairo Maggi, uma unidade de suas usinas destinada a produzir anualmente cerca de 60 milhões de litros de *biodiesel*.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, faça esse registro no Senado Federal com o objetivo de, sobretudo, ressaltar a grande potencialidade que tem nosso País em fontes alternativas de energia e a patente criatividade dos empresários brasileiros.

Estou certo de que, com iniciativas dessa natureza, a produção de *biodiesel* se ampliará e de que a matriz energética brasileira vai se diversificar, gerando emprego e renda para muitos e reduzindo substancialmente o uso de fontes de energia que têm comprometido, como já se provou, o equilíbrio do meio ambiente em todo o mundo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA) – Agradeço ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

Antes de passar a palavra ao nobre Senador Jaime Campos, Democrata de Mato Grosso, devo dizer que há requerimentos a serem lidos.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 263, DE 2007

Requer Voto de Lembrança ao ensejo do 20º aniversário da morte do ex-Senador Arthur Virgílio, pai do atual Senador Arthur Virgílio Neto.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Lembrança ao ensejo do 20º aniversário da morte, ocorrida no dia 31 de março de 1987, do então Senador pelo Amazonas Arthur Virgílio, pai do atual Senador Arthur Virgílio Neto.

Requeiro que o Voto de Lembrança seja encaminhado aos familiares do Senador Arthur Virgílio.

Justificação

O requerimento que proponho, como homenagem ao grande e saudoso político amazonense Arthur Virgílio, é muito mais de lembrança do corajoso parlamentar, que, como Deputado Federal, e mais tarde, como Senador, foi uma voz em defesa da democracia

brasileira, ao enfrentar as forças que, colocadas em oposição às liberdades, causaram retrocesso ao Brasil. Ele, Arthur Virgílio, foi uma das presenças constantes na luta pelo restabelecimento das franquias democráticas. Como parlamentar, dono de expressiva oratória, soube defender o seu Estado, o Amazonas, mas, também, a Pátria brasileira.

Seu primeiro mandato foi em 1947, ao ser eleito deputado à Assembléia Constituinte do Amazonas pela legenda do Partido Social Democrático PSD. Após a promulgação da nova Carta estadual, exerceu o mandato até janeiro de 1951, ainda na legenda do PSD e, mais uma vez, em outubro de 1954, pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB.

Em outubro de 1958 foi eleito deputado federal pelo Amazonas, cadeira que ocupou no início de 1959. Em maio do mesmo ano tornou-se vice-líder do PTB e, dois meses após, vice-líder do bloco parlamentar de oposição.

Em 1961, durante o Governo do Presidente Jânio Quadros, apoiou a política externa oficial sustentando os princípios de autodeterminação, de não-intervenção e não-alinhamento do Brasil nas disputas entre os blocos hegemônicos internacionais. Já no Governo de Goulart, em novembro de 1961, apoiou o reatamento das relações diplomáticas com a União Soviética, rompidas em 1947, e a Emenda Constitucional nº 5, que ampliou a participação dos municípios na renda tributária nacional.

Em março de 1962, alinhado ao chamado Bloco Compacto do PTB, grupo que reunia parlamentares de tendências socialistas, foi reconduzido à vice-liderança de seu partido na Câmara. Neste mesmo ano, no pleito de outubro, elegeram-se senador pelo Amazonas. Tomou posse no Senado em fevereiro de 1963. No mês seguinte fez-se líder do PTB e, em maio, vice-líder da Maioria – PSD e PTB e do Governo.

Em 16 de abril de 1964, Arthur Virgílio renunciou à vice-liderança do seu partido no Senado, estando já instalado o Governo de Humberto Castelo Branco. Com a extinção dos partidos políticos pelo Ato Institucional nº 2 e a posterior implantação do bipartidarismo, filiou-se ao Movimento Democrático Brasileiro – MDB, do qual tomou-se vice-líder no Senado em 1968.

Foi cassado em 1969 e teve seus direitos políticos suspensos por dez anos por força do Ato Institucional nº 5, de 13-12-1968. Só em agosto de 1979 foi beneficiado pela anistia decretada pelo Presidente João Figueiredo.

Por isso, como homenagem desta Casa ao saudoso parlamentar amazonense, proponho este Voto de Lembrança.

Sala das Sessões, 29 de março de 2007. – Senador **José Agripino**.

REQUERIMENTO Nº 264, DE 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 218 do Regimento Interno, requeiro a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento, na data de ontem, em Natal, aos 87 anos, de Oswaldo Lamartine de Faria.

Filho do ex-Governador Juvenal Lamartine, formou-se técnico agrícola pela Escola Superior de Agricultura de Minas Gerais Administrou fazendas no interior do RN, do Rio de Janeiro e do Maranhão. Foi técnico do Banco do Nordeste, professor da Escola Doméstica e do Colégio Agrícola de Jundiá.

Doutor **Honoris Causa** da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Oswaldo Lamartine foi Mestre de mais de duas gerações de pesquisadores na área da etnografia, consagrando-se como um dos maiores sertanistas brasileiros, dedicando-se ao estudo da região sertaneja, especialmente do Seridó, emprestando sua contribuição para os historiadores do nosso passado colonial, rastreando fontes raras, depoimentos orais, tradições populares e obras técnicas.

Era membro da Academia Norte-Rio-Grandense de Letras, onde ocupava a cadeira nº 12.

Sala das Sessões, 29 de março de 2007. – Senador **José Agripino**.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, farei rapidamente o registro dos dois requerimentos que apresento. O primeiro requerimento é um voto de lembrança a um brasileiro que honrou as Casas do Congresso, como Deputado Federal e como Senador. Chamava-se Arthur Virgílio. Ele foi amigo de meu pai. Eu o conheci pessoalmente quando era estudante de Engenharia no Rio de Janeiro. Ele freqüentava a casa do meu pai, que era Deputado Federal. Eles foram amigos a vida inteira. Meu pai era da antiga UDN, ele era do PTB – portanto, não eram correligionários, mas adversários; nem por isso, deixavam de ter estima pessoal um pelo outro.

Guardo na memória a imagem de um homem extremamente vivo e inteligente, Senador Mão Santa. Era rápido como um raio. Era um nacionalista por convicção. Foi Líder do PTB, profundamente ligado a João Goulart. Entre suas lutas, trabalhou, pugnou pelo princípio da autodeterminação dos povos e pelo princípio da não-intervenção e do não-alinhamento do Brasil nas disputas entre blocos hegemônicos internacionais. Foi um homem à frente do seu tempo, eminente Presidente Flexa Ribeiro.

Ele faleceu em 31 de março de 1987. Portanto, daqui a dois dias, completam-se vinte anos do faleci-

mento de S. Ex^a, que teve grandes méritos. É um homem a quem o Amazonas deve muito. E, por um acaso, é o pai do nosso companheiro Senador Arthur Virgílio Neto, Líder do PSDB, seguramente não tão brilhante como o pai, mas igualmente talentoso e batalhador.

Fazendo o registro da lembrança de sua morte, trago a homenagem do meu Partido, o PFL, à memória de Arthur Virgílio, cumprimentando a família e homenageando, na figura de seu filho, Senador Arthur Virgílio, a figura de seu pai, que, daqui a dois dias, completa vinte anos de falecimento.

No segundo requerimento, Sr. Presidente, solicito o voto de pesar desta Casa pelo falecimento de um potiguar ilustre chamado Oswaldo Lamartine de Faria.

Doutor *Honoris Causa* da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Oswaldo Lamartine foi mestre de mais de duas gerações de pesquisadores na área de Etnografia, consagrando-se como um dos maiores sertanistas brasileiros, dedicando-se ao estudo da região sertaneja, especialmente do Seridó, emprestando sua contribuição para os historiadores do nosso passado colonial, rastreando fontes raras, depoimentos orais, traduções populares e obras técnicas.

É um brasileiro e potiguar ilustre que se foi, e a ele quero manifestar, como potiguar, minha homenagem.

Minha lembrança, portanto, pelos vinte anos de falecimento do ex-Deputado e Senador Arthur Virgílio e minha homenagem ao conterrâneo Oswaldo Lamartine de Faria, que se foi recentemente!

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA) – Nobre Senador José Agripino, peço autorização para assinar com V. Ex^a o voto de lembrança pelos vinte anos de falecimento do ex-Senador Arthur Virgílio, pai do nosso Líder.

Eu o faço, Senador Arthur Virgílio Neto, não somente em meu nome, mas, com absoluta certeza, também em nome de todos os Senadores do PSDB. V. Ex^a, como nosso Líder, honra a lembrança e a vida de seu pai, que abrilhantou e trabalhou pelo nosso País quando foi Parlamentar na sua época. Assim, quero também associar-me a esse voto de lembrança pela perda do Senador Arthur Virgílio, seu pai, que completa, no próximo dia 31, vinte anos de falecimento.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Fico muito honrado, Senador Flexa Ribeiro, com a aposição da assinatura de V. Ex^a nesse requerimento que faço.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA) – Tem a palavra V. Ex^a, pela ordem, Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Não utilizarei mais do que um minuto, Sr. Presidente, Senador Flexa Ribeiro.

Quero associar-me também ao Senador José Agripino, com a maior satisfação, nessa homenagem

ao Senador Arthur Virgílio, pai do nosso querido amigo Senador Arthur Virgílio. Entendo que esse é o sentimento de todo o Partido dos Trabalhadores nesta Casa.

Desejo, neste momento, Sr. Presidente, em menos de um minuto, dizer da minha satisfação de ler no jornal *O Estado de S. Paulo* de hoje uma manchete muito expressiva em relação ao meu Estado: “Desempenho é melhor onde há metas. E, sobre a Educação Básica, Tocantins e Acre vão na contramão e conseguem aumentar nota no Saeb, enquanto a média no resto do País cai”. Ou seja, o Sistema de Avaliação do Ensino Básico (Saeb), do Ministério da Educação, mostra que dois Estados apenas saíram de um processo de declínio e entraram num processo de ascensão e de reconhecimento.

Para minha alegria, meu Estado, o Acre, está apresentado aqui, fruto da luta do ex-Governador Jorge Viana com o atual Governador, Binho, que era então Secretário da Educação. Temos a alegria de dizer que, no Acre, consolidamos o salário inicial, que era de R\$420,00, em R\$1.562,00. Consolidamos a inclusão de todos os professores da rede pública em curso superior na área de Pedagogia. Em cinco anos, todos terão concluído a universidade, o que elevará muito mais o nível do ensino. E ainda fizemos com que todos os Municípios do Estado do Acre tivessem curso universitário, em convênio com a Universidade Federal do meu Estado.

Então, é o primeiro Estado do Brasil a firmar isso. Parabéns ao Tocantins pelo êxito e parabéns ao Governo do Acre por uma conquista que marca definitivamente o futuro das próximas gerações!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA) – Agradeço ao Senador Tião Viana e o parabeno também.

Quanto aos requerimentos do Senador José Agripino, a Mesa encaminhará os votos solicitados, na forma regimental.

Os requerimentos lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 265, DE 2007

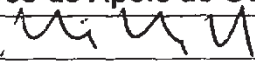
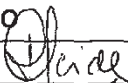

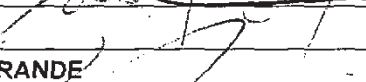
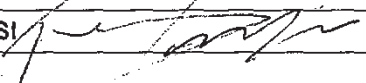
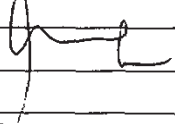

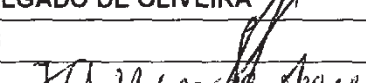
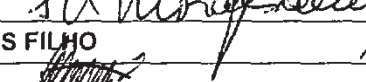



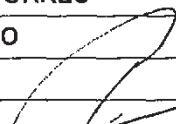
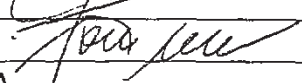
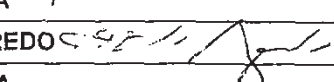
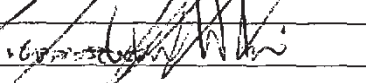
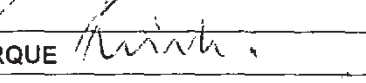
(Da Comissão de Educação)

Requeiro nos termos do disposto no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, Fernando Haddad, pelo lançamento Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, que representa um começo capaz de ampliar a vontade política e os meios necessários para fazer-se a revolução educacional que o Brasil precisa.

Sala das Sessões, 29 de março de 2007. – Senador **Cristovam Buarque**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O REQUERIMENTO Nº 012/2007 - CE
NA REUNIÃO DE 20/03/06, OS SENHORES SENADORES:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- ALFREDO NASCIMENTO
FÁTIMA CLEIDE 	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM 	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI 	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA 	6- MARCELO CRIVELLA 
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9-(VAGO)
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA 	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA 	3- PEDRO SIMON
GARIBALDI ALVES FILHO 	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP 	5- JARBAS VASCONCELOS
PAULO DUQUE	6- JOAQUIM RORIZ
GERALDO MESQUITA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL 	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU 
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA 
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO 
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO 	10- LÚCIA VÂNIA
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE 	1- JEFFERSON PÉRES

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA) – Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 266, DE 2007

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2007, que “Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir

dedução dos gastos realizados com educação profissional de nível técnico”, seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Sala das Sessões, 29 de março de 2007. – Senador **Cristovam Buarque**.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA)

– O Requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 267, DE 2007

Senhor Presidente

Requeiro nos termos do art. 160, combinado com o art. 199 do Regimento Interno, que o tempo destinado à Hora do Experiente da sessão do dia 3 de maio de 2007 seja dedicado à comemoração do 142º aniversário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, como forma de homenageá-lo, neste ano em que se completa o centenário da constituição do grupo de trabalho destinado a construir a primeira linha telegráfica da região amazônica, conhecido como “Comissão Rondon”, marco determinante no processo de integração nacional.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2007.

Senador **JAYME CAMPOS**

Senador **JUNIO PINHEIRO**

Senador **JOÃO JORJÃO**

Senador **MARCOS CRIVELAN**

Senador **PABLO PAIM**

Senador **FABRÍCIO**

REQUERIMENTO Nº 268, DE 2007

Requer a realização de Sessão Especial do Senado Federal pelo transcurso do sesquicentenário de nascimento de Joaquim Francisco de Assis Brasil.

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,
Senador RENAN CALHEIROS,**

Com fundamento no disposto nos artigos 154, 199 e 200 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência a realização de Sessão Especial do Senado Federal, a ser marcada em data oportuna, destinada a homenagear o transcurso do sesquicentenário de nascimento de Joaquim Francisco de Assis Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 29 de julho de corrente ano, o Brasil comemorará o sesquicentenário do nascimento de um dos seus maiores filhos: o estadista, diplomata, líder político, jurista, parlamentar, empreendedor que revolucionou a mentalidade dos nossos produtores rurais, advogado, intelectual, escritor e poeta Joaquim Francisco de Assis Brasil.

É famosa a sua frase: "A vida dos bons e justos é feita mais de renúncias do que de conquistas". De certo modo, essas palavras resumem bem a vida deste grande brasileiro que, em vários momentos de sua longa e movimentada existência, teve que fazer difíceis opções.

Tradicionalmente, o Rio Grande do Sul é um celeiro de grandes homens públicos. No Império ou na República, nos tempos de paz ou durante as muitas revoluções que vivenciamos, sempre foram numerosos os sul-riograndenses que se destacaram na administração pública, na magistratura, na vida política e no campo militar. Eu poderia citar aqui, de memória, sem grande esforço, dezenas desses personagens que se fizeram notar na história da pátria.

Em todas as listas que eu fizer, lá estará o nome de Joaquim Francisco de Assis Brasil. No entanto, o que o diferencia de todos os outros, o que o individualiza é o fato de que se destacou em muitas áreas. Foi um ser múltiplo, um homem dotado de muitos talentos. O interessante é que este cidadão que desempenhou com tanto brilho profissões cosmopolitas – com a diplomacia e a política - amava o campo. Com apenas 50 anos, recolheu-se ao interior gaúcho para fazer de sua uma fazenda espécie de estação experimental de animais e de plantas.

Dizer que Assis Brasil modernizou a agropecuária no Brasil é pouco. Mais que isso, ele revolucionou a atividade rural. Introdutor em nosso país das raças Devon - de que hoje temos o maior rebanho no mundo - e Jersey - para a produção de leite -, contribuiu muito para melhorar a qualidade genética do nosso rebanho. Teve também participação importante na chegada ao Brasil do cavalo árabe e da ovelha karakul. Além disso, introduziu a suinocultura. Criou uma nova variedade de milho, utilizou adubos químicos na agricultura – atividade pouco valorizada na época – e divulgou o emprego de máquinas agrícolas nas plantações.

Entretanto, esse produtor rural foi também o diplomata que, junto com o Barão do Rio Branco, assinou o Tratado de Petrópolis que deu ao Brasil a posse do estado do Acre. E foi também um dos mais destacados políticos do Rio Grande do Sul, tendo fundado duas agremiações: em 1908, em companhia de Fernando Abott, criou o Partido Republicano Democrático; e, em 1928, com Raul Pila, organizou o Partido Libertador.

Vejamos algumas datas marcantes na vida desse homem notável.

Aos 20 anos, Joaquim Francisco de Assis Brasil publicou seu primeiro livro, *Chispas*, de poesia. Aos 29 anos, foi eleito deputado à Assembléia Provincial. Aos 31 anos, também pelo voto, participa como deputado da primeira Assembléia Constituinte da República. Com apenas 34 anos, é indicado embaixador brasileiro na Argentina. Aos 35 anos, parte em missão especial à China. Aos 37 anos, é nomeado embaixador em Lisboa. Aos 41 anos, é nomeado embaixador em Washington.

Aos 46 anos, compra as terras em Pedras Altas onde mandará construir o celebra Castelo de Pedras Altas. Nessa fazenda desenvolverá notável atividade empresarial e científica. Faz de seus campos uma espécie de laboratório, de raças de animais e de espécies vegetais, precursor de uma instituição estatal que só surgiria mais de 70 anos depois, a Embrapa. Assis Brasil importa diferentes raças de animais - cavalos, ovelhas e bovinos - para adaptá-las ao clima brasileiro. Será em vida o maior criador de gado "Devon" no mundo. Também será pioneiro na plantação de diversas culturas. Assis Brasil transforma-se, então, numa espécie de pregador leigo, que percorrerá o Brasil de Sul a Norte ensinando aos produtores sobre o melhor modo de desenvolver as mais diversas culturas. Fala sobre milho, café e cereais. Disserta com rara propriedade sobre raças bovinas, eqüinas e ovinas. Defende a necessidade de se evitar o desmatamento e de reflorestar.

Em 1907, aos 50 anos, pediu aposentadoria do serviço diplomático e passou a viver na sua estância de Pedras Altas. No ano seguinte, funda o Partido Republicano Democrático, mas retira-se da atividade política até 1922, quando será lançado candidato como candidato de oposição a Borges de Medeiros. A luta eleitoral gerou um conflito armado que terminou com o Tratado de Pedras Altas, em 1923.

Em 1930, Assis Brasil assume como ministro da Agricultura no primeiro governo de Vargas, mas renuncia em seguida, em função do empastelamento do *Diário Carioca*.

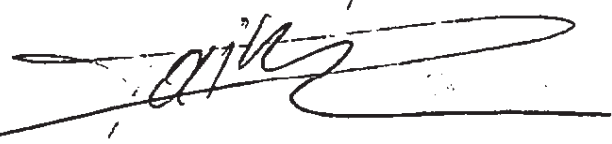
Em 1932, foi o idealizador do Código Eleitoral, baseado no livro de sua autoria intitulado *Democracia Representativa. Do Voto e do Modo de Votar*.

No ano seguinte, foi eleito deputado à Assembléia Constituinte. Um ano depois, voltou a assumir a embaixada do Brasil em Bueno Aires, que estava acéfala desde 1930. Faleceu com 80 anos, em 1938, em 24 de dezembro, véspera do Natal, no seu castelo de Pedras Altas.

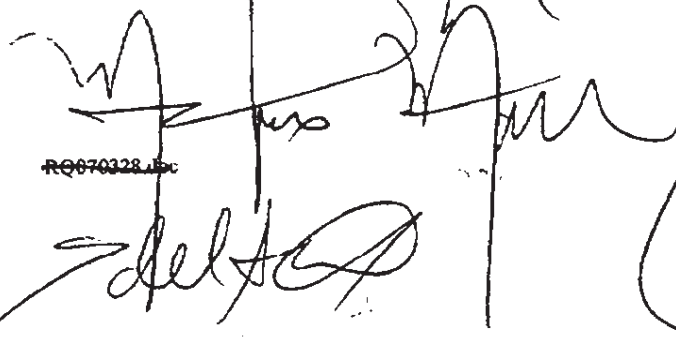
Sala das Sessões, 29 de março de 2007.

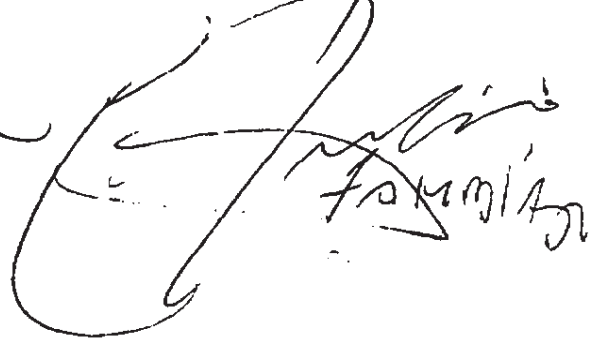

Senador PEDRO SIMON


Patricia Saboga



~~Fa Moura Souza (Muro Souza)~~


RQ070328.doc


Fornia

REQUERIMENTO Nº 269, DE 2007

Sr. Presidente,

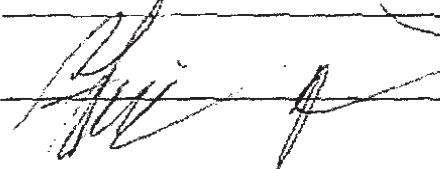
Requeremos, em aditamento ao Requerimento nº 134, de 2007, seja transferida para o dia 25 de abril de 2007, quarta-feira, a realização da Sessão Especial comemorativa do “Dia do Exército Brasileiro”, anteriormente marcada para as 10h do dia 18 de abril de 2007, no Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2007

Senador



Senador



Senador

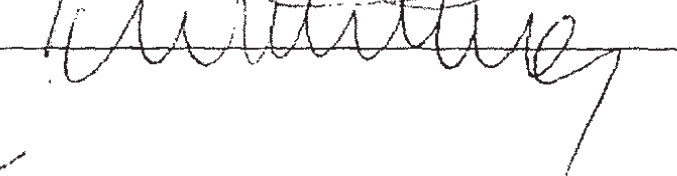
Senador



Senador



Senador



REQUERIMENTO Nº 270, DE 2007

Requeiro nos termos do art. 199, § 1º do Regimento Interno, a realização de Sessão Especial para comemorar o centenário de nascimento do arquiteto Oscar Niemeyer Soares Filho, a realizar-se no mês de dezembro do presente ano.

Justificação

O arquiteto e comunista Oscar Niemeyer é uma das mais expressivas personalidades brasileiras do século XX e rompe o século XXI na qualidade de protagonista de um fato raro. Completa cem anos de uma existência fértil em realizações no dia 15 de dezembro de 2007.

Oscar Niemeyer Soares Filho nasceu no dia 15 de dezembro de 1907 no Rio de Janeiro, no bairro de Laranjeiras, na Rua Passos Manuel — que posteriormente recebeu o nome de seu avô: Ribeiro de Almeida, à época ministro do Supremo Tribunal Federal.

Aos quinze anos, em 1922, matriculou-se no Colégio dos Barnabitas Santo Antônio Maria Zaccaria, onde concluiu, em 1928 o curso secundário, casando-se em seguida com Annita Baldo.

Em 1929, ingressou na Escola Nacional de Belas Artes do Rio de Janeiro, formando-se engenheiro e arquiteto em 1934. No ano seguinte, durante a efervescência política da Aliança Nacional Libertadora (ANL) e do Levante de 1935, iniciou sua vida profissional no escritório de Lúcio Costa e Carlos Leão, onde conheceu Le Corbusier e Gustavo Capanema — do qual se aproximou com intensidade chegando a participar da equipe do projeto do Ministério da Educação e Saúde.

Em 1938 realizou seu primeiro trabalho individual: o edifício da Associação Beneficente Obra do Berço, no Rio de Janeiro. Em 1939, projetou em parceria com Lúcio Costa o Pavilhão do Brasil na Feira Mundial de Nova Iorque, onde recebeu a Medalha da Cidade. Pela via do seu relacionamento com Gustavo

Capanema, conheceu, em 1940, Juscelino Kubitschek, então prefeito de Belo Horizonte, projetando a seu convite o conjunto da Pampuiha.

Em 1945 ingressou no Partido Comunista do Brasil, com o qual já contribuía como simpatizante. Em 1946 foi convidado a ministrar um curso na Universidade de Yale, nos EUA, mas teve seu visto de entrada cancelado. Entretanto, em 1947, obteve o visto de permissão de entrada nos Estados Unidos e seguiu para Nova Iorque, onde desenvolveu o projeto da sede da ONU.

Seu reconhecimento como arquiteto foi marcado por sucessivos acontecimentos: em 1950 foi publicado nos EUA, o livro *"The Work of Oscar Niemeyer"*, de Stamo Papadaki; em 1951 projetou os conjuntos Ibirapuera e COPAN, em São Paulo; em 1954 viajou pela primeira vez à Europa para participar do projeto de reconstrução de Berlim; em 1955 fundou a revista *Módulo*, no Rio de Janeiro, e assumiu a chefia do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da NOVACAP, encarregada da construção de Brasília; em 1956 recebeu a incumbência de organizar o concurso para escolha do Plano-Piloto de Brasília e fez parte da sua comissão julgadora. Dedicou-se em seguida, a pedido de JK, aos projetos do Palácio da Alvorada, em Brasília, e dos principais prédios da nova capital da República.

Em 1961, após a inauguração da Novacap, publicou o trabalho *"Minha experiência em Brasília"* e foi nomeado coordenador da Escola de Arquitetura da recém criada UnB; em 1962 foi ao Líbano para realizar o projeto da Feira Internacional e Permanente; em 1963 foi nomeado membro honorário do Instituto Americano de Arquitetos dos Estados Unidos e recebeu o prêmio Lênin da Paz, em solenidade na UnB; em 1964, quando viajava a trabalho para Israel, foi colhido pela notícia do golpe militar no Brasil, e, em seu retorno, no mês de novembro, foi intimado para prestar depoimento no DOPS.

Em 1965, Niemeyer retirou-se da Universidade de Brasília ao lado de outros 200 professores, em protesto contra a política universitária e de restrições às liberdades democráticas promovida pelo regime militar. Em seguida, viajou à Paris para a exposição de sua obra no Museu do Louvre. Em 1966 publicou seu livro *"Quase memórias: Viagens"*.

Em 1967, impedido pela ditadura de trabalhar no Brasil, decidiu se instalar em Paris, ligando-se mais profundamente às realizações internacionais: em 1968 projetou a sede da Editora Mondadori, na Itália, e desenvolveu diversos projetos para a Argélia, onde, em 1969, o da Universidade de Constantine.

Em 1970, em protesto contra a guerra do Vietnã, desligou-se da Academia Americana de Artes e Ciências; em 1972-73, abriu, em Paris, abriu seu escritório nos *Champs Elysées*, de onde acompanhou a exposição sobre sua obra na Europa; em 1972 recebeu uma medalha da Academia Polonesa em Varsóvia; em 1975, projetou a sede da *Fata Engeneering*, na Itália; voltou a publicar a revista *Módulo*.

Em 1978 Niemeyer enfatizou novamente sua atuação pública no Brasil, fundando o Centro Brasil Democrático (CEBRADE), tomando-se seu primeiro presidente. Em 1983 aconteceu uma retrospectiva de sua obra, no MAM-RJ. Em 1985, depois de uma longa temporada, voltou a desenvolver projetos para Brasília.

Em 1987-88 recebeu o Prêmio Pritzker de Arquitetura, dos Estados Unidos e realiza o projeto do Memorial da América Latina, em São Paulo; em 1991 projetou o MAC de Niterói; em 1993 publicou o trabalho *“Conversa de Arquiteto”*; em 1994 projetou o Museu O Homem e seu Universo, em Brasília, e a Torre da Embratel, no Rio de Janeiro; em 1995 projetou o Monumento em Comemoração ao Centenário de Belo Horizonte, e recebeu os títulos de *Doutor Honoris Causa* das universidades de São Paulo e de Minas Gerais; em 1996 projetou o Monumento Eldorado Memória, doado ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), e recebeu o Prêmio Leão de Ouro da Bienal de Veneza por ocasião da VI Mostra Internacional de Arquitetura.

Em 1997, em homenagem ao seu aniversário, realizaram-se diversas mostras no Brasil. Niemeyer iniciou, então, os estudos para o Caminho Niemeyer, em Niterói, no Rio de Janeiro; e os projetos do Museu de Arte Moderna de Brasília; da sede da empresa TECNET - Tecnologia e o Paço Municipal de Americana, em São Paulo; e do Centro de Convenções do Riocentro, no Rio de Janeiro.

Em 1998, no Pavilhão Manoel da Nóbrega (Parque do Ibirapuera, em São Paulo), foi realizada a exposição retrospectiva sobre sua obra (*“Oscar Niemeyer 90 Anos”*); recebeu a Royal Gold Medal do Royal Institute of British Architects (RIBA); iniciou os estudos para os projetos do Centro Cultural de Santa Helena, no Paraná; do Complexo arquitetônico Memorial e Palácio Legislativo Ulysses Guimarães, em Rio Claro; da Escola de Música Guiomar Novaes, em São João da Boavista, em São Paulo; do Memorial Darcy Ribeiro no Sambódromo, no Rio de Janeiro; do Memorial Maria Aragão, em São Luis do Maranhão; do Monumento Marco de Touros; do Presépio de Natal, em Natal, no Rio Grande do Norte; do Complexo Arquitetônico Memorial e Palácio Legislativo Ulysses Guimarães, em Rio Claro, São Paulo; do Memorial Carlos Drummond de Andrade, em Itabira, Minas Gerais; do Memorial Paranaense da Coluna Prestes, em Santa Helena, Paraná.

Em 1999 projetou, entre outros, o novo Teatro no Parque do Ibirapuera em São Paulo; o Setor Cultural de Brasília; o Centro Administrativo de Betim, em Minas Gerais; o Monumento Comemorativo aos 500 Anos do Descobrimento do Brasil em São Vicente (SP). Realizaram-se também, neste ano, as seguintes exposições: a Escultura de Oscar Niemeyer, no Museu de Arte Contemporânea de Niterói; Oscar Niemeyer 90 Anos, no Riocentro (RJ), a qual seguiu depois para Buenos Aires, Argentina e Brasília.

No ano 2000, Niemeyer projetou o Módulo Educação Integrada (MEI), creches populares incorporadas aos Centros Integrados de Educação Pública - CIEPs; o Centro Administrativo de Goiânia, Goiás; o Memorial Cassiano Ricardo em São José dos Campos, SP; a sede da UNE na Praia do Flamengo, no Rio de Janeiro; Auditório em Ravello, na Itália; Jardim Botânico em Petrópolis; o Centro Cultural e Esportivo João Saldanha, em Marica (RJ). Ainda no ano 2000, no Rio de Janeiro, foi lançado o documentário "Oscar Niemeyer um arquiteto engajado em seu século", do cineasta belga Marc-Henri Wajnberg.

Em 2001 projetou a Residência em Oslo, Noruega; Acqua City Palace Moscou, Rússia; o Auditório e Salão de Exposições da Faculdade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro; o anexo do hotel Copacabana Palace no Rio de Janeiro; o Centro de Memória do DOI-CODI, em São Paulo; o Museu do Cinema, em Niterói; o Museu Arte, Arquitetura, Cidade, em Curitiba, Paraná; o Hospital Veterinário da Universidade do Norte Fluminense - UENF, em Campos (RJ). No mesmo ano recebeu a Medalha da Ordem da Solidariedade do Conselho de Estado da República de Cuba; a Medalha do Mérito Darcy Ribeiro do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro; o Prêmio UNESCO 2001, na categoria Cultura; o Título de Grande Oficial da Ordem do Mérito Docente e Cultural Gabriela Mistral, do Ministério da Educação do Chile e de Arquiteto do Século XX, do Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil. Realizou-se também, em sua homenagem, a exposição Oscar Niemeyer 90 anos, no Pavilhão de Portugal do Parque das Nações, em Lisboa.

Em 2002, projetou o Centro Cultural e Esportivo da Escola de Samba Unidos de Vila Isabel, no Rio de Janeiro; e realizou-se a exposição Oscar Niemeyer 90 anos, na *Galerie Nationale du Jeu de Paume* em Paris, França.

Recentemente foi inaugurado a Biblioteca Nacional e o Museu Nacional dois projetos, integrantes do Complexo Cultural da República, que idealizou.

Nos últimos anos Niemeyer prosseguiu em sua trajetória febril de realizações, reafirmando sua condição de arquiteto do mundo. Seu reconhecimento em vida justifica-se por si diante do Brasil e dos povos e países que brindou com seus traços de ímpar genialidade. Mais do que qualquer outra, portanto, é essa uma forma homenagem que se pode prestar ao mais pulsante dos brasileiros que iluminam o novo milênio.

Sala das Sessões, ^{em 24 de} março de 2007

Senador INÁCIO ARRÚDA

The image shows a collection of handwritten signatures and initials in black ink. The most prominent signature is the name 'Senador INÁCIO ARRÚDA' typed in bold. To the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'Arruda'. To the right, there are several other signatures, including one that looks like 'F. S. B.' and another that is more abstract. There are also some initials and scribbles scattered around the main signature.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA)

– Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 271, DE 2007

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 335, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o sobrestamento temporário do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2004, Complementar, que dispõe sobre a certificação e a utilização de créditos oriundos de precatórios judiciais, a fim de que se aguarde a decisão do Senado sobre a PEC nº 12, de 2006, que acrescenta o § 7º ao artigo 100 da Constituição Federal e o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento.

Sala das Sessões, 29 de março de 2007. – Senador **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB

– PA) – O Requerimento que acaba de ser lido será publicado e encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos para parecer, nos termos do parágrafo único do art. 335 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 22/2007 – CCT

Brasília, 28 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou a criação da “Subcomissão Temporária para o estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos” composta de 5 (cinco) membros titulares e o mesmo número de suplentes, com o prazo funcionamento de 12 (doze) meses.

Atenciosamente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA)

– O Ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr.

Presidente, peço a palavra para falar sobre os requerimentos do Senador José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA)

– V. Exª tem a palavra, Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela

ordem. Sem revisão do orador.) – Quero, em primeiro lugar, parabenizar V. Exª, Senador José Agripino, por esta feliz idéia da homenagem ao Senador Arthur Virgílio, o pai. Não que o filho não mereça todas as homenagens, a começar por ser filho de quem foi.

Quero deixar bem claro que conheci, primeiro, o Arthur Virgílio original, o pai. Tive com ele a felicidade de conviver em épocas fantásticas da transformação deste País. Tive oportunidade, inclusive, de hospedá-lo em minha casa, ele já Presidente do INPS, no Governo da Nova República. E vi uma figura extraordinária, solidário, partidário e, acima de tudo, um homem bom, uma pessoa que me cativou exatamente pela maneira como encarava a vida, como encarava as pessoas, e a adoração que ele tinha pelo filho, a quem chamava só de Neto. O Neto era, para ele, toda a razão da existência.

Daí por que eu parabeno V. Exª no momento em que ele pode se orgulhar do Neto e do Bisneto, e por aí adiante.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA)

– Agradeço ao Senador Heráclito Fortes e concedo a palavra ao nobre Senador democrata do Mato Grosso, Senador Jayme Campos, por dez minutos.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com muito orgulho democrata; democrata por dentro e por fora.

Antes de iniciar a minha breve comunicação aqui, quero também me associar à fala do ilustre Líder do nosso Partido Democrata, José Agripino, que presta homenagem ao saudoso Arthur Virgílio, pai de nosso Líder e nosso grande companheiro Senador Arthur Virgílio. Associe-me e o cumprimento pela feliz e louvável iniciativa.

Sr. Presidente, há cem anos, o Brasil dava passos decisivos rumo à ocupação dos seus espaços e à integração nacional. Em 1907, o ainda Major Cândido Mariano da Silva Rondon, era nomeado chefe da comissão que construiu a linha telegráfica entre Cuiabá e Santo Antônio da Madeira, a primeira a alcançar a região amazônica.

Posteriormente, por sua bravura, a jornada foi batizada de “Comissão Rondon”. Somente na primeira etapa, entre os meses de setembro e novembro de 1907, a expedição palmilhou 1.781 quilômetros entre a capital mato-grossense e o rio Juruena, preconizando o heroísmo de Rondon.

Não é exagero dizer que o Brasil aprendeu a caminhar com Rondon. Soube enxergar o interior com o olhar corajoso deste desbravador.

Celebrado pelo mundo inteiro, Rondon é conhecido como o marechal da paz, o defensor dos índios. Aliás, Rondon é um caso único na história da humanidade, de um militar que não é reconhecido pela arte de guerrear, mas sim pelo mérito de pacificar, de criar aliados e de consolidar novos caminhos.

Para o Presidente Roosevelt, o Marechal Rondon empreendeu a última epopéia da humanidade, digna de registro e comemoração. Por isso, se faz mister comemorar o centenário da expedição que integrou o Brasil por meio das linhas telegráficas.

Sr. Presidente, encaminho requerimento para realização de uma sessão especial para comemorar esta efeméride, no dia 3 de maio, data próxima aos festejos de nascimento do Marechal Cândido Rondon, que se dá no dia 5 do mesmo mês. Esta cerimônia celebrará não somente a memória deste grande brasileiro, mas a atitude altiva de todos que fazem da paz um evangelho de vida.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA) – A Mesa acata o requerimento de V. Ex^a e o defere, na forma regimental.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Flexa Ribeiro, o Senador Heráclito já falou traduzindo o sentimento do Piauí, S. Ex^a que, entre muitos privilégios, teve este de conhecer pessoalmente o Senador Arthur Virgílio, o pai. Eu não o tive, mas quero crer que ele está entre os que fizeram a melhor história deste Senado, como Rui Barbosa, Joaquim Nabuco, Mário Covas e Petrônio Portella.

Em uma feliz iniciativa, o ex-Presidente desta Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, catalogou os melhores pronunciamentos deste Senado nos seus 180 anos de vida e publicou-os em um livro e em um CD. Já tive o privilégio de ouvir, por mais de uma vez, a voz vibrante do Senador Arthur Virgílio naqueles momentos mais difíceis da ditadura, pela qual foi cassado e humilhado. Ao lado dele estava também Juscelino Kubitschek de Oliveira, simbolizando aqueles homens que engrandeceram este Senado.

Mesmo não tendo conhecido o Senador Arthur Virgílio, associo-me às palavras do Senador Heráclito; portanto, o Piauí se associa por inteiro ao requerimento de homenagem. E, ao fazermos, citamos palavras que constam do Livro de Deus: “Árvore boa dá bons frutos”. É uma verdade!

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Flexa Ribeiro, associo-me também às homenagens a Arthur Virgílio. Antes mesmo de ter chegado a esta Casa, eu já tinha uma profunda admiração por Arthur Virgílio Neto e, com a pouca convivência que tivemos dentro do Senado Federal, aprendi a admirá-lo ainda muito mais.

Senador Arthur Virgílio Neto, digo-lhe, olhando no fundo dos seus olhos, que, onde estiver o pai de V. Ex^a, tenha a certeza absoluta de que ele está muito honrado pelo filho que tem. Parabéns por tudo que V. Ex^a é.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. PSDB – PA) – Agradeço ao nobre Senador Mário Couto e concedo a palavra ao Senador Sérgio Zambiasi, do PTB, do Rio Grande do Sul.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente, Senador Flexa Ribeiro.

Na abertura deste pronunciamento, eu não poderia deixar de registrar aqui meu abraço ao Senador Arthur Virgílio e de assinar o voto de lembrança proposto pelo Senador José Agripino, pelo ensejo do vigésimo aniversário da morte do pai do nosso querido colega e Líder Senador Arthur Virgílio.

Seu pai, o ex-Senador Arthur Virgílio, militou nas fileiras do velho PTB de Getúlio, do velho PTB de Jango. Portanto, sinto-me privilegiado, neste momento, por estar aqui e por poder assinar também, Senador Arthur Virgílio, esse documento, na condição de representante da Bancada do PTB no Senado.

De público, quero fazer esse registro, para mostrar minha admiração por sua pessoa, já que não tive o privilégio de conhecer seu pai. Conhecendo V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio, e sua liderança nesta Casa, temos a certeza de que a herança de seu pai se encontra na sua pessoa, no seu mandato, na sua família, na sua vida e na sua história política tanto nesta Casa quanto no seu Estado, o Amazonas, mas, principalmente, no nosso País.

Seu pai exerceu um papel importante na democracia brasileira. É bonito olhar para a história e ler essas páginas impressionantes, que foram escritas, à época, por aquele grupo do qual seu pai fez parte.

Parabéns pela história do seu pai! Receba nosso abraço, nosso respeito e nossa lembrança.

Assomo à tribuna, Sr. Presidente, para falar um pouco do meu Estado, para falar um pouco do Rio Grande do Sul, hoje sufocado por uma dívida considerada, Presidente Valdir Raupp, impagável.

O Senado Federal tem sido protagonista em decisões históricas que dizem respeito à vida e ao destino dos Estados. Com o dever da representação majoritária, tem-se debruçado sobre uma das questões que mais afligem as unidades da Federação: a sufocante dívida e a inviabilização dos Estados brasileiros. Nesse sentido, trazemos o exemplo do Rio Grande do Sul e da persistência da nossa Governadora eleita, Yeda Crusius, ao enfrentar, de modo definitivo, a questão da dívida com um plano de governo já em execução na área das finanças públicas.

É notório que o Estado vem gastando mais do que sua receita pode suportar. Essa é a razão do desequilíbrio financeiro em que se encontra. Vivemos um déficit crônico, acentuado, durante décadas, por sucessivas gestões que, enquanto tiveram meios para administrar sua crescente demanda, foram recorrendo a elas. Mas os paliativos terminaram, e é hora de enfrentar essa doença, que acomete, de modo terminal, nosso querido Rio Grande do Sul.

Nossas dificuldades não são conjunturais; nossas dificuldades são estruturais. O Rio Grande do Sul vem enfrentando déficits primários e orçamentários recorrentes desde a década de 70. E, no ano passado, a dívida líquida do Estado para com a União fechou em impressionantes R\$33,7 bilhões. Somente neste ano, Sr. Presidente, o povo gaúcho terá de pagar ao Governo Federal R\$1,8 bilhão.

Também nos últimos anos, o Rio Grande do Sul formou uma base de sustentação de setores fundamentais para a nossa economia, com subsídios, com isenções e com benefícios fiscais, que, hoje, afetam nossa arrecadação. A soma desse conjunto de incentivos acaba representando uma perda de cerca de R\$6 bilhões à arrecadação gaúcha. Essa situação só ocorreu, porque o Estado não teve outra saída senão a de entrar na famigerada guerra fiscal, Senador Valdir Raupp.

Parte significativa dessas perdas também está relacionada à vocação exportadora do Estado. Com a desoneração das vendas externas decorrentes das legislações federais, como a Lei Kandir, o terceiro maior Estado exportador do Brasil deixa de arrecadar algo em torno de R\$3,2 bilhões por ano. Somado a isso, o Rio Grande é um dos Estados com a menor participação da arrecadação do ICMS em relação ao PIB. Enquanto, no Estado de São Paulo, por exemplo, essa relação é de 8,14% e, em Minas Gerais, é de 8,69%, no Rio

Grande do Sul, ela fica em 7%. Assim, meu Estado ocupa a 22ª posição na relação ICMS/PIB.

Como eu disse anteriormente, as formas paliativas de enfrentamento desses desajustes estão esgotadas. O endividamento, a inflação, os recursos das privatizações e do Caixa Único não são mais meios disponíveis aos governantes gaúchos. O Estado não tem limite para novos financiamentos internacionais e, para pagar o 13º salário, vem recorrendo, nos últimos anos, a empréstimos do Banco estatal, o Bannrisul.

Foram exatamente esses mecanismos que adiaram a verdadeira falência das finanças públicas gaúchas. Basta lembrarmos que, até 1994, a conjuntura altamente inflacionária permitia um ganho financeiro oculto, pelo simples fato de a receita ser atualizada monetariamente, enquanto a despesa permanecia sem correção. Assim, qualquer atraso no pagamento de obrigações representava diminuição do seu valor real.

A partir de 1995, com a estabilização econômica, o Sistema Integrado de Caixa Único (Siac) e a rolagem da dívida passaram a ser ferramentas importantes nesse processo. De 1997 a 1998, as alienações de ativos, as chamadas privatizações, contribuíram também com o equilíbrio financeiro. Depois de 1998, ano em que houve o conhecido acordo de ajuste fiscal com a União, as fontes externas se esgotaram, e a alternativa foi o aumento das dívidas de curto prazo, em especial a dívida com fornecedores de bens, de serviços e de obras, além do aumento gradual do saldo dos saques no Caixa Único.

O Governo Olívio Dutra atuou fortemente sobre a questão da dívida, bem como deu impulso fundamental para a cobrança dos créditos do Estado em relação à manutenção das rodovias federais estadualizadas, onde se iniciou a cobrança de uma dívida com o Governo Federal, então estimada em cerca de R\$1 bilhão.

A bem da verdade, também o ex-Governador Germano Rigotto já enfrentava, na administração passada, reflexos da nova conjuntura e iniciava, então, o processo que ora se incrementa de redução de despesas, de contenção de investimentos e de conversações no sentido de equacionar o problema da dívida.

Compete agora, Sr. Presidente, a uma mulher de fibra e de vontade realmente inabaláveis a missão de pôr o Rio Grande novamente em condições saudáveis do ponto de vista econômico, financeiro e de gestão. E cabe a nós, lideranças políticas, apoiar as ações que se fazem necessárias nesse sentido. É meu dever trazer à tribuna um relato sobre o grande esforço que envolve governantes, Parlamentares e sociedade gaúcha para esse reerguimento.

Ao assumir o Governo estadual, Yeda Crusius encontrou, em caixa, R\$2 milhões para uma dívida

com credores que passava de R\$1,5 bilhão! Para o ano de 2007, projeta-se um déficit de R\$2 bilhões, valor aproximado ao de quatro folhas de pagamento do Estado.

Assim, a hora é de agir com firmeza, é de administrar essa situação – que é muito grave – com o rigor espartano que está exigindo, ainda que, para buscar a saúde das finanças estaduais, seja necessário ministrar até mesmo remédios realmente muito amargos.

Assim é que os eixos de ação do Governo Yeda Crusius estão focados na redução do déficit e na melhora do processo de gestão do Estado, com implantação de programas estruturantes. O ajuste fiscal é considerado um instrumento para a retomada da capacidade de investimentos, para aumentar a qualidade da prestação de serviços públicos e para melhorar o atendimento à população.

Há responsabilidades constitucionais e políticas, do Senado e da União, com a situação do Rio Grande do Sul, em particular, e com a dos demais Estados da Federação, em geral, no que se relaciona às suas maiores dificuldades.

O Presidente Lula afirma que este será o ano em que a reforma tributária finalmente poderá andar no Congresso Nacional. É preciso, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, que a iniquidade do sistema tributário brasileiro seja eliminada de modo a permitir que Estados e Municípios tenham meios para cumprir com suas obrigações legais. A revisão do pacto federativo deverá ser pedra de toque dessa reforma.

Junto à União, pleiteamos – e isso foi dito recentemente pela Governadora Yeda Crusius à Ministra Dilma Rousseff – o ressarcimento dos gastos do Estado do Rio Grande do Sul com as rodovias federais, que chegam a R\$1,8 bilhão. Isso, portanto, continua na ordem do dia, bem como a compensação de créditos da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) – ou C3Es, como é conhecida em Brasília –, na monta de R\$2 bilhões, além, é claro, da reestruturação da dívida do Estado.

O Rio Grande também pleiteia o aval federal para renegociar com o Banco Mundial um programa de reestruturação da dívida para reduzir o impacto dos pagamentos mensais que, em 2006, comprometeram praticamente 18% da Receita Líquida Real.

O objetivo é buscar financiamento para pagar parte da dívida com juros menores e para diminuir o impacto previsto entre 2007 e 2011, no qual o pagamento do serviço da dívida atingirá fortemente o desempenho das finanças estaduais.

Naturalmente, o Rio Grande deve cumprir ações de governo em saneamento financeiro, como contrapartida às reivindicações postas. É aqui, Sr. Presidente,

Sr^{as} e Srs. Senadores, que peço a atenção especial desta Casa e do Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e de sua equipe econômica.

O Rio Grande do Sul está fazendo sua parte! Traço algumas das medidas adotadas pelo Governo estadual para reduzir despesas, para incrementar receitas e para modernizar a gestão. Mas o Estado precisa de um entendimento de elevado nível com a União, precisa de um novo pacto para eliminar os gargalos que impedem o seu desenvolvimento.

Solicito, Sr. Presidente Valdir Raupp, a generosidade de V. Ex^a para ampliar, ao mínimo, nosso tempo.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO)
– Dois minutos seriam suficientes?

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS)
– De dois a três minutos, no máximo.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO)
– Concederei três minutos a V. Ex^a, tendo em vista a extensão da lista de oradores inscritos.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS)
– Agradeço a V. Ex^a a generosidade. Esta foi uma tarde de generosidades para com os colegas que me antecederam. Portanto, é justo que haja equivalência de generosidade e de solidariedade também com o Rio Grande Sul, que é um pouco seu, Presidente Valdir Raupp.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO)
– Com certeza. Se precisar de mais tempo, eu lho concederei. No entanto, tenho a certeza de que V. Ex^a concluirá em três minutos.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS)
– Agradeço a V. Ex^a.

É preciso que se registrem nos Anais da Casa as medidas que estão sendo adotadas pelo Governo Yeda Crusius, o enorme esforço do Rio Grande para fazer o “dever de casa”, cortando na própria carne, a fim de habilitar-se e de obter condições mais favoráveis para um desfecho da crise.

As medidas adotadas pelo Governo Yeda Crusius, no âmbito da despesa, têm como meta a redução de R\$450 milhões. Para isso, as seguintes medidas já foram adotadas: a suspensão dos gastos ordinários por cem dias; o congelamento das despesas com contratos, com convênios, com diárias, com aquisição de passagens, com abertura de concursos e com contratação de pessoal, entre outros; a redução de 20% no gasto com cargos em comissão; a redução de 30% nas despesas de custeio. Paralelamente, pelo lado da receita, estima-se um crescimento de R\$500 milhões somados a outros R\$200 milhões pelo processo de modernização da receita.

Cito algumas das medidas adotadas: Programa de Crescimento Incentivado (Cresce RS) para estimu-

lar os setores econômicos com reduções de alíquotas setoriais, desde que haja garantia de crescimento da arrecadação; ampliação da cobrança do diferencial de alíquota na fronteira, que permitirá a cobrança de 5% do ICMS relativo ao diferencial de alíquota existente entre as aquisições interestaduais – isso é importante –, tributadas em 12%, e as aquisições internas, tributadas em 17%; instituição da substituição tributária para novos produtos; recuperação da dívida ativa, com a formação de um grupo de trabalho envolvendo Secretaria da Fazenda, PGE, Ministério Público e Tribunal de Justiça do Estado; modernização da gestão da administração tributária, melhorando as condições da receita estadual, com a intensificação da utilização das ferramentas e dos controles existentes sobre os contribuintes, com vista à redução da sonegação fiscal, ampliando a arrecadação potencial.

Essas são algumas das medidas já adotadas pelo Governo do Estado para melhorar sua situação.

Sr. Presidente, concluindo, digo que, pela primeira vez, o Rio Grande cumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à avaliação da execução orçamentária, tendo estabelecido metas bimestrais de resultado primário e cronograma mensal de despesas para 2007.

Por tudo que foi exposto a este Plenário, podemos afirmar que o Rio Grande está fazendo sua parte, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Vou conceder mais um minuto a V. Ex^a, para que conclua seu pronunciamento.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS) – Agradeço a V. Ex^a a generosidade.

Todavia, o Rio Grande precisa contar não apenas com o apoio da nossa Bancada, os três Parlamentares representantes do Rio Grande do Sul – Senador Pedro Simon, Senador Paulo Paim e eu –, mas também com o de todos os nobres Pares desta Casa Legislativa.

O Rio Grande está fazendo sua parte, mas precisa lograr efetivo entendimento com o Governo Federal no sentido de avançar mais e rapidamente na superação dos principais impasses com relação às finanças públicas, notadamente o elevado percentual de comprometimento de sua receita com a amortização da dívida junto à União.

Por fim, só assim, poderemos superar o tempo das “vacas magras”, o tempo da crise financeira que sufoca e impede o Estado de crescer. Poderemos iniciar, então, outro tempo, Sr. Presidente, um tempo de responsabilidade absoluta sobre os gastos públicos e, principalmente, de excelência nas iniciativas do setor privado.

Muito obrigado.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Sérgio Zambiasi, permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Senador Flexa Ribeiro, restam ao Senador Sérgio Zambiasi 30 segundos.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – É o tempo de que necessito para parabenizar V. Ex^a e a Governadora Yeda Crusius. A Governadora recebeu o Governo do Estado do Rio Grande do Sul em péssima situação. Era considerado um dos piores Estados em nível econômico-financeiro, com graves problemas, como V. Ex^a relatou dessa tribuna. Meus parabéns à Governadora Yeda Crusius, à Bancada do Rio Grande do Sul, que se une, independentemente de coloração partidária, à Governadora do PSDB para defender o Rio Grande do Sul! V. Ex^a pode contar com meu apoio e com o apoio do PSDB.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS) – Obrigado por essa manifestação de solidariedade, Senador Flexa Ribeiro. A Bancada gaúcha precisa desse apoio e da solidariedade de todos os colegas desta Casa.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Sérgio Zambiasi, o Sr. Flexa Ribeiro, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valdir Raupp.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, será muito rápido. É para fazer o registro, com muita alegria, da decisão do Supremo Tribunal Federal, ocorrida há cerca de uma hora, da lavra do Ministro Celso de Mello, que determina a instalação da CPI do Apagão Aéreo.

O mandado de segurança impetrado pelos Líderes do PSDB, do PPS e do PFL – hoje denominado Democratas – foi acatado pelo Ministro Celso de Mello, que determinou, portanto, a instalação do processo de investigação do caos aéreo que se instalou no País há seis meses.

Ao Ministro Celso de Mello, o reconhecimento dos Democratas, que vêem em S. Ex^a um juiz isento, que prestigiou as minorias com o direito que lhes é peculiar, e prestigiou a sociedade, que já não agüentava mais tanta anarquia, tanta confusão, tanto desgoverno e tanta inação.

Com a instalação dessa comissão parlamentar de inquérito, que espero ver efetivada em curtíssimo prazo, inicia-se um processo de investigação, e quem vai ganhar é a sociedade, que vai ver investigadas as razões do caos que se instalou nos aeroportos e apontadas as soluções tópicas para o problema que aflige o Brasil e que tem de ter solução.

Cumprimento o Supremo Tribunal Federal, particularmente o Ministro Celso de Mello.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Tem a palavra o Senador Arthur Virgílio, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, era exatamente este o pronunciamento que eu me destinava a fazer à Casa neste momento: liminar do STF derruba recurso contra CPI do apagão aéreo.

Ou seja, em dois momentos bem próximos um do outro, a Justiça brasileira, por meio das suas Cortes supremas, mostrou ao Congresso e à Nação que muita coisa, de fato, tem mudado, e mudado para melhor, no Brasil. Como a decisão do Tribunal Superior Eleitoral que acaba com aquela história de o Deputado, durante o mandato, passar cinco, seis, oito vezes de um partido para o outro. Houve um deles, na legislatura passada, que passou sete vezes. Começou em seu partido, passou pelos demais, e voltou ao seu partido. A *Veja* o ouviu, e ele disse: “Se alguém batesse o meu recorde, eu trocaria de novo”. Temos de respeitar o resultado das urnas, o que sai da urna, o que sai do voto. E foi uma decisão correta, a meu ver, a do Superior Tribunal Eleitoral.

O Supremo Tribunal Federal corresponde àquilo que eu próprio imaginava. Os jornalistas me perguntavam: “Vai ser confirmado ou vai ser negado pelo Supremo o pedido de constituição da CPI?”. Eu dizia: “Eu não li o requerimento de constituição da CPI, mas, se estiver com o foco, se estiver redigido de maneira constitucional, não vejo por que o Supremo iria negar a sua jurisprudência, iria negar o direito democrático de a minoria investigar o governo da maioria. Isso seria negar as tradições anglo-saxônicas que conformam e formam o Parlamento brasileiro”.

Vivemos sob a tradição anglo-saxônica. Então, a CPI não foi inventada por nós. É um instrumento da minoria para fiscalizar governos. Na medida em que apareça um governo que diga que não quer ser fiscalizado, esse governo começa a acender todas as suspeições em todas as pessoas que imaginam que quem age assim é porque tem algumas coisas terríveis a esconder.

O fato é que essa CPI, Sr. Presidente, implica muita responsabilidade: por parte do Governo, que não deveria ter se colocado contra ela; por parte da Oposição, que não deverá fazer uma CPI contra o Governo. Tem que ser uma CPI a favor das soluções para um drama que está massacrando, psicológica e fisicamente, milhões de brasileiros, se formos somar todos aqueles que durante um ano são usuários do transporte aéreo.

É o Presidente marcando data para a crise se encerrar, e a Infraero dizendo que não tem data para acabar com crise nenhuma; é o Ministro da Defesa frágil e até, a meu ver, desmontando aquela bela conquista civilizatória brasileira, que é termos civis chefiando militares, e nada mais bonito na democracia, pela qual nós tanto lutamos por vê-la instaurada. De repente, percebemos um Ministro frágil, que não é obedecido por seus comandados militares.

É um passo que o Supremo dá. Ou seja, não adianta manobra para obstaculizar, não adianta, porque, se é um desejo da opinião pública e se pelo menos um terço de uma Casa Legislativa se sensibiliza por fazer funcionar uma comissão parlamentar de inquérito, não depende do Presidente da Câmara, não depende da vontade do Presidente da República, não depende da vontade de ninguém, porque os pré-requisitos constitucionais estariam, todos eles, postos, colocados.

Então, aqui, nesta Casa, nós, da Oposição, temos, fartamente, mais do que 27 Senadores para constituirmos CPIs quando quisermos, se quisermos, em cima do tema que desejarmos. Não há como alguém dizer não. E tem sido correta a postura do Senador Renan Calheiros, que, em nenhum momento, obstaculizou nenhuma delas ou tentou fazer manobras para obstaculizar qualquer uma delas. Na Câmara, resolveram imaginar que era possível, por um jogo de chicana, era possível sufocar o direito da minoria de representar a maioria da Nação. A minoria parlamentar quer uma CPI para defender os interesses da maioria da Nação, que está angustiada com essa crise de liderança que assola o País verdadeiramente.

Portanto, eu me junto à fala do Senador José Agripino e me congratulo com o Supremo Tribunal Federal por ter cumprido estritamente com o seu dever. Aliás, é um dos homens públicos mais corretos – e eu mal o conheço pessoalmente – o Ministro Celso de Mello. Cultura jurídica sólida, culto a toda prova, correto como sói serem corretos os magistrados da Suprema Corte. Afinal de contas, deles se exige saber jurídico comprovado e ilibada reputação. Eu não esperava outra coisa. Se ele tivesse indeferido é porque o requerimento teria sido escrito de maneira inconstitucional. Ele deferiu porque escreveram constitucional-

mente. Portanto, que a CPI se instale e que funcione com o máximo de responsabilidade, porque nós não agüentamos mais.

Digo a V. Ex^a, Senador Jarbas Vasconcelos, que eu estou em uma reunião de família, e conversava com o Senador José Agripino também. Quero agradecer, neste momento, inclusive, as homenagens que fizeram a meu pai, que completa 20 anos de falecido daqui a dois dias. O meu pai, que foi o primeiro líder da oposição ao regime autoritário que se implantou no Brasil em 1964, terá uma missa para ele, uma missa supostamente grande, do tamanho da homenagem que imagino que um homem público como ele mereça na minha cidade, Manaus. Então, vou enfrentar 500 horas de espera, mas tenho que chegar lá. Agora, sair daqui – e volto para a sessão de segunda e de terça-feira – para fazer uma viagem qualquer, supostamente a lazer, levando minha mulher e meus filhos, imaginando que o meu lazer possa se transformar em uma tortura chinesa, medieval, no aeroporto, eu estou me inclinando a permanecer em Brasília na Semana Santa.

Perguntei a todos, e uma pessoa foi extremamente sincera comigo, um controlador de vôo, quando estiveram aqui na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, se não me engano. Eu disse a ele: “Tenho uma pergunta a fazer ao senhor. No feriadão tal, carnaval” – eu acho que era isso –, “eu posso pegar uma estrada, mas tenho medo dos buracos; eu posso pedir um bilhete aéreo e tentar viajar de avião, e não sei se dá; e a terceira possibilidade é ficar em casa. O que o senhor me aconselha?”. Ele, com uma sinceridade que talvez tenha faltado a outros depoentes naquele momento, me disse: “Eu aconselho o senhor a ficar em casa”. E eu obedeci rigorosamente. Eu fiquei em casa, porque ele sabia do que estava falando. Ou seja, não há comando, não há hierarquia, não há proposta, não há projeto, e nós estamos todos à mercê, estamos de joelhos duas vezes: estamos de joelhos diante do crime organizado e de joelhos diante da crise do apagão aéreo.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Peço que conclua, nobre Senador, um companheiro seu precisa usar a tribuna.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu concluo, sem dúvida. V. Ex^a poderia prorrogar a sessão, se fosse o caso, até às 2 h da manhã, porque o que precisa concluir é a crise do apagão, Sr. Presidente. A crise do apagão é que não dá mais para aturar. Não dá mais para aturar a falta de governo, a falta de liderança, essa conversa fiada do Presidente da República, não dá para aturar isso. Nós temos que concluir a crise do apagão. Ela é

insuportável, insustentável, ela é absolutamente incompatível com o Brasil que nós desejamos.

Por isso é que eu faço, em tom de desabafo, mais uma vez, este apelo ao Presidente da República, para que assuma as suas responsabilidades. Eu suspeito que ele quer, às vezes, demitir; ele quer tomar o meu emprego e o do Senador José Agripino, que somos Líderes da Oposição nesta Casa. Ele faz tanta oposição ao governo dele, ele critica tanto o governo dele, como se ele não tivesse nada com o governo dele, que eu digo: então, ele quer substituir a mim, quer substituir o Senador José Agripino. E, no entanto, é hora de ele assumir o governo dele, liderar o governo dele, e apresentar soluções que o governo dele tem que oferecer à Nação.

Portanto, é a hora de concluirmos, sim, com essa crise lastimável e lamentável que a falta de governo impõe no caso do apagão ao tráfego aéreo do País, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Obrigado a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao nobre Senador Flexa Ribeiro, do Estado do Pará.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

Em seguida, pela Liderança, concederei a palavra ao Senador Magno Malta.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Valdir Raupp, Sr^s e Srs. Senadores, gostaria de externar minha preocupação e indignação pelo pouco caso com que o Governo Federal vem conduzindo o conflito de terras em São Félix do Xingu, no sul do Estado, em uma área envolvendo índios apyterewas e trabalhadores rurais. A área abrange não apenas São Félix do Xingu, mas também outros Municípios do eixo da PA-279, como Tucumã, Água Azul do Norte e Ourilândia do Norte.

Senador Mário Couto, em maio de 2005, em uma reunião na sede da Funai, com a presença dos Diretores daquele órgão, de vários Prefeitos, de Parlamentares e agricultores, foi lavrado um termo de compromisso. Desse termo de compromisso, Senador Mão Santa, destaco apenas três itens.

O primeiro é o que estabelece o compromisso da Funai e do Incra em instituir, no prazo de 15 dias – volto a dizer ao povo do Pará, que nos vê pela TV Senado, principalmente da área de conflito –, um grupo técnico para promover o levantamento fundiário da referida área, assegurando a participação da AMAT – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins, da Associação dos Agricultores do Vale do Cedro, da Associação dos Pequenos Agricultores do Vale do São

José, da Associação dos Agricultores Rurais do Setor Paredão, da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto Paredão e da Associação dos Produtores Rurais da Região do Rio Piranha.

Outro item do termo de compromisso, o mais importante, Sr. Presidente Valdir Raupp: a Funai assegura que o envio do processo de demarcação para homologação só será realizado após o julgamento da boa-fé dos ocupantes não-índios pela comissão de sindicância de caráter permanente dessa fundação.

Dois itens do compromisso: um, que em 15 dias – maio de 2005 – seria feito um grupo de trabalho para realizar estudo dos ocupantes das terras; outro, que, enquanto não fosse feito esse julgamento da boa-fé dos ocupantes, pela comissão de sindicância de caráter permanente, o processo de demarcação não seria iniciado.

Desde julho de 2005, praticamente dois meses depois, venho denunciando que o processo de homologação da reserva apyterewa poderá resultar na expulsão de centenas de famílias de agricultores, pecuaristas e colonos assentados – pasmem! – pelo próprio Incra. Eles não foram para lá porque quiseram ir. Eles foram para aquela área...

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp, PMDB – RO) – Senador Flexa Ribeiro, peço licença a V. Ex^a e o interrompo por um segundo para prorrogar a sessão por mais meia hora, a fim de que os oradores inscritos possam fazer uso da palavra. Muito obrigado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço a V. Ex^a.

Eles foram assentados pelo próprio Incra! E, o que é pior, poderá haver derramamento de sangue, o que, se acontecer, será por absoluto descaso do Governo, porque, há dois anos, estou alertando e pedindo ajuda às autoridades competentes.

Ainda em 2005, fiz um apelo, em plenário, ao então Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, para que intercedesse em favor de uma solução pacífica para o conflito.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, denunciarei, àquela altura, a postura do Administrador Regional da Funai em Altamira, Sr. Benigno Marques Pessoa. Disse, inclusive, Senador Mário Couto, na época, que o nome dele deveria mudar de Benigno para Maligno, pela forma como estava insuflando os índios para que entrassem em conflito armado com os não-índios naquela área. Ele insuflava e ainda continua insuflando o conflito entre os índios e os não-índios da região.

A área em conflito é de grande extensão: tem 730 mil hectares e é ocupada por 142 índios e por 1.028 famílias de não-índios, que perfazem, mais ou menos, 4.500 pessoas. Essas 1.028 famílias vivem em somente

30% da área, Senador Cristovam, que representa 265 mil hectares dos 773 mil que estão em conflito.

Realmente, não creio que, em um território tão grande, não possam conviver pacificamente índios e trabalhadores rurais. O importante é que, quanto ao restante dessa área, os 70%, o grupo de trabalho formado pelo Incra, Interpa e Funai ainda não terminou o levantamento. E havia o compromisso da Funai de não avançar na demarcação sem a conclusão do levantamento feito pelo grupo de trabalho.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, registro que, após a reunião de maio de 2005, na Funai, o então Diretor de Assuntos Fundiários do órgão, Artur Nobre Mendes, assinou o Memorando nº 1.243/2005, noticiando a demarcação da terra indígena apyterewa e explicando que a rapidez na execução do trabalho demarcatório era consequência do pequeno trecho que restava para ser materializado, com 1.472 quilômetros de extensão, decorrente da Portaria do Ministro da Justiça nº 2.581, datada de 21 de setembro de 2004.

De nada adiantou o compromisso de formação de um grupo de trabalho, já que o Diretor Artur Mendes, àquela altura, ignorou o compromisso, conforme comprova o Ofício nº 494, de 2005, da Funai.

Em agosto de 2005, o Prefeito de São Félix do Xingu, Denimar Rodrigues, preocupado com a iminência do conflito entre índios e não-índios, impetrou um mandado de segurança com pedido de liminar no Supremo Tribunal Federal, objetivando sustar a edição, pelo Presidente da República, do decreto de homologação da demarcação da reserva apyterewa no Município.

Agora vou fazer a cronologia. Em setembro de 2005, estive em audiência com o então Secretário-Geral Executivo do Ministério da Justiça, Dr. Luiz Teles, pedindo providências para a crise que envolvia colonos e indígenas na reserva apyterewa. Em novembro de 2005, quando estavam acampados mais de 300 colonos na Esplanada dos Ministérios, fizemos uma nova reunião no Ministério da Justiça, com representantes do Incra, da Funai, do Governo do Estado, por meio do Interpa, com não-índios e representantes dos Municípios de São Félix do Xingu e com os Prefeitos de Tucumã, de Ourilândia do Norte e de Água Azul do Norte.

É importante que a Nação brasileira saiba que existe já entabulado um acordo entre os índios os não-índios. Os índios da reserva aceitam ocupar somente os 70% que estão sem ocupação pelos colonos e deixam que se regularize a situação das 1.208 famílias nos 30% restantes da área. Lamentavelmente, a Funai e o Ministério da Justiça não fazem com que esse acordo avance, para que se evite o conflito.

A ação judicial que o Prefeito de São Félix do Xingu impetrou no STF não foi conhecida pelo Ministro Relator, sob o fundamento de que o Prefeito não poderia pleitear em nome de terceiros. Portanto, não houve julgamento do mérito da causa.

Hoje, março de 2007, quase dois anos depois do acordo firmado, o grupo, repito, ainda não terminou o levantamento para saber quantas famílias de agricultores vivem na região pleiteada pelos apyterewas. O que fica claro é a falta de disposição do Governo Federal para encontrar uma solução pacífica, que leve em conta a sobrevivência dos índios e das famílias que moram na área e que dela dependem economicamente.

Por que volto hoje a esse assunto, Senador Magno Malta? Retorno a esse assunto, que trouxe, há dois anos, à tribuna do Senado, porque recebemos uma informação dos colonos e do produtor rural José Aparecido Barison, que faz parte da Comissão PA-279, que defende uma solução pacífica, tanto para as famílias instaladas na reserva como para os indígenas, e que esteve presente nas reuniões da Funai e do Ministério da Justiça, de que está previsto – e aí faço um apelo à Governadora Ana Júlia Carepa, para que S. Ex^a entre em contato com o Ministro da Justiça, Tarso Genro, e com o Presidente Lula, a fim de não permitir que ocorra o que nos está sendo informado pelos colonos e pelos Prefeitos daquela região, Senador Mário Couto –, para o próximo dia 19 de abril, a assinatura, pelo Presidente Lula, do termo de demarcação de uma nova reserva indígena no Estado do Pará, que será a reserva dos apyterewas.

Segundo informação que nos chega, o decreto está pronto e sobre a mesa do Presidente Lula. Então, Governadora Ana Júlia, V. Ex^a precisa e deve evitar que esse decreto seja assinado sem que antes seja cumprido o termo de compromisso de que V. Ex^a tem conhecimento e do qual participou porque era Senadora.

Há um dado a mais que quero realçar: hoje, o Presidente da Funai é um paraense, o Dr. Márcio Meira, pessoa – tenho absoluta certeza – competente e sensata, que não levará ao Presidente Lula a solicitação da assinatura da nova reserva indígena sem antes visitar a área, tomar conhecimento do conflito lá instalado e da possibilidade real do acordo entre os índios e os não-índios e fazer com que haja uma solução pacífica que atenda a todos, sem possível derramamento de sangue.

O Pará é colocado, na mídia nacional, como um Estado violento e, na realidade, não o é. O povo é cordato. A ação do Governo Federal, na nossa área territorial, faz com que conflitos de várias naturezas possam vir a gerar essa falta de entendimento entre as

partes. Neste caso, a falta de apoio, a falta de vontade de concretizar o acordo é do próprio Governo Federal, é da Funai, é do Ministério da Justiça.

Faço também um apelo ao novo Ministro Tasso Genro para que, juntamente com o Presidente da Funai, Márcio Meira, possam evitar, repito, a concretização dessa nova área de reserva indígena sem antes cumprirem o termo de compromisso de 2005 e sem antes visitarem e tomarem conhecimento real da situação por que passam os colonos que para lá foram levados pelo Incra, pelo Governo Federal.

Para encerrar, Sr. Presidente Valdir Raupp, quero fazer mais um apelo à Governadora Ana Júlia. Já o fiz com relação à reserva Apyterewa. Quero fazer um apelo porque estou sendo solicitado pelos nossos companheiros, pelo povo, pela população do oeste do Pará. Existe um hospital de quase 18.000 m², de média e alta complexidade, que levou recursos do Tesouro do Estado da ordem de R\$70 milhões, pronto desde dezembro do ano passado. O hospital já deveria ter entrado em funcionamento. Nós estamos no final de março, com 90 dias do Governo da Governadora Ana Júlia. Quero fazer um apelo à Governadora Ana Júlia.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – V. Ex^a me concede um aparte, Senador Flexa Ribeiro?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Já concederei um aparte a V. Ex^a, Senador Mário Couto.

Quero fazer um apelo à Governadora Ana Júlia para que S. Ex^a defina, de uma vez por todas, a dúvida que por acaso exista em relação à gestão do hospital, que foi transferida, no governo passado, para uma organização social, a exemplo do que fez de forma exitosa o Estado de São Paulo.

Que S. Ex^a tome uma decisão definitiva sobre essa questão e que possa dar o hospital ao Baixo, ao Oeste do Pará, a Santarém, para que não sejam perdidas dezenas, eu diria, centenas de vidas por falta de atendimento. Estando aquele hospital pronto, equipado, com a Construtora OAS contratada, que vai gerar mais de mil empregos, efetivamente será melhorada a qualidade de saúde do Estado do Pará na sua Região do Oeste, que é uma região que todos nós paraenses queremos ver desenvolvida.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Registre tempo até demais, por isso tive que apertar duas vezes. Em vez de conceder um minuto, concedi onze. V. Ex^a dispõe de dois minutos para concluir e conceder apartes.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço-lhe pelos dois minutos concedidos por V. Ex^a.

Ouço com prazer o Senador Mário Couto e já concluo meu pronunciamento.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senador Flexa Ribeiro, primeiramente, parabéns pelo seu pronunciamento. Depois, quero externar um sentimento até de preocupação. Às vezes, muitas pessoas pensam que a gente faz a crítica apenas por fazer. Aliás, acho que a crítica deve ser bem aceita em todos os sentidos, principalmente quando ela constrói, quando é construtiva. Não estamos aqui para fazer críticas ofensivas ou críticas que o vento leva. Estamos aqui para fazer críticas em benefício do povo do Estado do Pará – e este é um dever nosso, Senador Flexa Ribeiro. Não podemos deixar de fazê-las; temos que fazê-las. Sabemos que a Governadora está iniciando o seu mandato – são cem dias, três meses. Mas, neste caso, o hospital está pronto; falta apenas funcionar. Ai vem a pergunta: por que não funciona, Senador? Aí, não dá! Aí, tem de falar! Aí, tem de criticar! Aí, tem de cobrar! Senão, o povo do Pará vai dizer: “O que está fazendo o Senador Flexa Ribeiro no Senado Federal? E aquele Senador Mário Couto?” Aí, vão nos cobrar, Senador. Então, temos de cobrar sempre. E vamos fazer isso aqui. Quando tiver de elogiar, vamos elogiar; mas essas cobranças não são feitas por nós, elas são feitas pelo povo do Pará, especialmente por aqueles que moram em Santarém. Parabéns!

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço ao nobre Senador Mário Couto. V. Ex^a tem toda a razão. A Bancada do Pará no Senado Federal está aqui para ajudar, para contribuir, para apoiar o Governo da Governadora Ana Júlia Carepa, até porque é para o benefício de todos os paraenses. S. Ex^a é Governadora de todos os paraenses.

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Para concluir, quero também fazer um novo pedido à Governadora Ana Júlia Carepa – é o terceiro que faço hoje -, ainda com relação à área do Oeste do Pará e de Santarém. O porto da Cargill foi fechado, foi embargado. Não quero entrar no mérito se esse porto está ou não correto nas suas ações na questão da legalidade do EIA/RIMA. Se não estiver, que seja dado à empresa um prazo para que ela se torne adequada em relação à necessidade ambiental, mas que o porto não seja fechado. É um porto que a população de Santarém tem como um ponto de apoio para o seu desenvolvimento.

Então, Governadora Ana Júlia, vamos, juntamente com o Ibama, o Ministério Público, o Governo

do Estado e a empresa, fazer um termo de ajuste de conduta, dando um prazo para que a empresa possa corrigir as falhas e o porto possa funcionar.

Pretendo voltar à tribuna, Senador Mário Couto, para pedir à Governadora Ana Júlia que providencie o funcionamento dos hospitais de Altamira e de Redenção, que estão prontos e que precisam funcionar naquelas regiões do Estado do Pará. Este assunto vai ser objeto de um outro pronunciamento meu.

Agradeço-lhe pela generosidade, Presidente Valdir Raupp. Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Malta.

V. Ex^a, que fala pela Liderança, dispõe de cinco minutos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela Liderança do PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, começo minha fala, tocando num assunto que tenho abordado todos os dias.

Sr. Presidente, V. Ex^a, que está muito bem sentado na cadeira de Presidente – certamente o caminho natural é esse – hoje, Líder do PMDB, pessoa experiente, Líder de um grande Partido, com capacidade de articular e de lidar com Partidos, com cabeças tão diferentes e com gente com histórias tão diferentes, certamente, dão respaldo para V. Ex^a ser Presidente da Casa. V. Ex^a está bem aí nessa cadeira. E a V. Ex^a, Líder de um grande Partido, peço que ajude no sentido de que o Governo Federal...

V. Ex^a gostaria de fazer uma intervenção?

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Obrigado. Deus já me tem dado mais do que mereço. Sempre acredito que as coisas devem acontecer com naturalidade. Assim tem acontecido na minha vida, na sua e, creio, que na vida da maioria dos parlamentares que aqui se encontram.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – E não tenha dúvida. A Bíblia diz que as misericórdias do Senhor são a causa de não sermos consumidos. E que as mãos do Senhor não estão encolhidas para que não possam abençoar. E os olhos Dele estão postos sobre nós.

Quando Salomão falou com Deus pela segunda vez, e Deus lhe oportunizou de pedir alguma coisa, Senador Raupp, ele não pediu nada. Disse que o Senhor foi muito misericordioso e usou de benevolência com seu pai, Davi. Ele tinha um senso da autoridade

paterna sobre a sua vida que era uma coisa impressionante. Depois, pediu senso de justiça e sabedoria para lidar com seu povo, para poder julgá-los com justiça. Pediu sabedoria. E a Bíblia diz que Deus disse a Salomão: já que não pediste riqueza, nem dinheiro, nem bens e nem a cabeça dos seus inimigos, até aquilo que não me pediste já te dei. E acrescentou: “Antes de ti teu igual não houve, e depois de ti teu igual não se levantará.”

Então, quando pedimos sabedoria a Deus, senso de justiça, Ele, que é justo juiz, certamente se encarrega, Senador Raupp, de conduzir bem os nossos dias.

Senador João Claudino, filho de João Claudino, preste atenção ao que vai falar o filho de D. Dadá agora. Há um acordo assinado pelo Ministro Márcio Thomaz Bastos, grande figura, meu amigo, com a Polícia Federal. Imagine se a Polícia Federal, que ameaça entrar em greve, e entrou, faz uma greve definitiva, com a onda de violência e os limites que nós não temos – e vivemos um momento ímpar na história brasileira. De tanta violência e de tanta insegurança, Senador Mão Santa, vivemos um momento de exceção, e quero ressaltar para o Brasil: só arrefeceremos essa violência, ainda com toda a legislação que estamos tentando votar, dando uma contribuição legislativa e instrumentos ao Judiciário, se votarmos uma legislação de exceção para os próximos dez anos. Mas, se a Polícia Federal entrar em greve, com o efetivo ínfimo que ela tem, certamente o Brasil pagará por isso; o Brasil pagará por isso.

A Polícia Federal não está fazendo uma reivindicação ao Governo. A Polícia Federal está pedindo que se cumpra o acordo, e é necessário que esse acordo seja cumprido, Senador Mão Santa, para que a sociedade brasileira não tenha o dissabor de ver os ratos da fronteira caminharem pra lá e pra cá. A Polícia Federal já faz milagres na fronteira. Parada, sem cumprir seu papel, por conta de um acordo não cumprido, imaginem!

Senador Couto, de tudo o que estamos oferecendo à sociedade brasileira, protocolei hoje um projeto de lei, preocupado com a situação carcerária brasileira. Quando eu era Deputado Federal – como presidente da CPI do Narcotráfico, estive no Estado de V. Ex^a –, a Câmara votou o fim do exame criminológico, tão-somente para “desabarrotar” as cadeias de São Paulo. E, hoje, estão pedindo exame criminológico. Chiamos, debatemos na ocasião, o Deputado Moroni Torgan e eu. Lembro-me daqueles dias, porque não se pode soltar ninguém, Senador Raupp, sem se fazer o exa-

me criminológico. É preciso que o exame criminológico volte, e volte rapidamente.

(Interrupção do som.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Foi uma irresponsabilidade cometida naqueles dias. Que construamos presídios, que melhoremos a situação carcerária brasileira.

Meu tempo é muito curto e esse assunto me empolga bastante. Aliás, quero agradecer àqueles que me mandam *e-mails* do Brasil inteiro, concordando com a redução da maioria penal e com as medidas que temos de tomar para arrefecer a violência no País.

Protocolo um projeto hoje, Senador Raupp, que altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal velho, velho –, e a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984, Lei de Execução Penal, para alterar as regras do regime aberto e prever o rastreamento eletrônico de condenado.

Senador João Claudino, lá das terras do Piauí, preste atenção e veja se não é importante. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §1º do art. 36 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36.

§1º O condenado deverá, fora do estabelecimento, trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade autorizada.

A lei vem em anexo aqui.

Art. 2º Os arts. 115 e 132 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. O juiz poderá estabelecer condições especiais para concessão de regime aberto, entre as quais o rastreamento eletrônico do condenado, sem prejuízo das seguintes condições gerais e obrigatórias.

Art. 132.

d) utilizar equipamento de rastreamento eletrônico.

(Interrupção do som.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Senador Raupp, eu já vou encerrar. Quero terminar a leitura do projeto, porque ele é muito importante.

Muitos condenados saem e não retornam nunca mais, e voltam a delinquir – as estatísticas brasileiras mostram isso. Depois do crime cometido, acabar com o exame criminológico é uma irresponsabilidade contra a sociedade brasileira. Agora, eles pedem que isso

volte com urgência. Depois da morte do João Hélio, tudo tem de vir com muita urgência. Milhões de João Hélio anônimos estão morrendo neste momento, em situações as mais diversas possíveis neste País. Há crimes que não são registrados pela imprensa e nem deles tomamos conhecimento.

Vou encerrar lendo esta justificativa, que diz:

A prisão deixou de ser o controle perfeito. É ultrapassado porque ainda é estabelecido em espaço rígido. O limite territorial determinado pelo cárcere não é mais um aspecto positivo do controle penal, mas um inconveniente, haja vista que é insustentável para o Estado manter aprisionadas as inúmeras pessoas condenadas.

Alguns países, a exemplo dos Estados Unidos da América, França e Portugal, já utilizam o monitoramento de condenado, exigindo-se o uso de pulseira ou tornozeleira eletrônica como forma de controle das pessoas submetidas a regime aberto.

Muitos argumentos favoráveis à utilização desse tipo de controle penal são trazidos à baila, tais como a melhoria da inserção dos condenados, evitando-se a ruptura dos laços familiares e a perda do emprego, a luta contra a superpopulação carcerária e, além do mais, economia de recursos, visto que a chamada “pulseira eletrônica” teria um custo de 22 euros por dia, contra 63 euros por dia de detenção.

A pulseira, normalmente, é “dotada de uma bateria elétrica que emite automaticamente sinais freqüentes, a cada 15 segundos, se a pessoa desloca-se mais de dois metros. Trata-se de uma conexão com setor elétrico e linha telefônica que comporta uma memória informática dos horários assinalados. O receptor capta e decodifica os sinais emitidos. O nível de percepção torna-se fraco ou mesmo inexistente de acordo com a distância do local assinalado. O receptor envia, então, uma mensagem de alerta ao centro de vigilância”.

Aqui, temos uma série de referências.

O controle eletrônico surge para superar as limitações das penitenciárias, podendo ser universalizado. O custo seria alto num primeiro momento de criação do sistema, porém, depois seria menor, pois poderia alcançar um maior número de condenados.

É preciso que criemos sistemas que não tenham os inconvenientes do cárcere, tais como a impossibilidade de expansão rápida e

custo muito elevado. Note-se que, “para abrir vaga no sistema prisional, o Estado brasileiro gasta cerca de R\$14 mil, além de ser necessário em média R\$1 mil mensais para a manutenção da pessoa no cárcere.

O controle monitorado de pessoas, aceito socialmente em alguns países, pode substituir eficientemente a prisão. A pulseira ou *chip*, dizem os seus defensores, não afetaria a integridade física do preso e permitiria o seu convívio social. É considerado um avanço tecnológico de controle penal. Seria um controle estabelecido por satélite, sem limites, por um *chip* presente no corpo do indivíduo onde quer que ele estivesse.

Dessa forma, conclamamos os ilustres Pares a aprovarem essa medida. Vejam só: no primeiro momento o custo é alto. Mas o que é mais alto do que o custo das vidas que estão sendo ceifadas na sociedade, nos grandes e pequenos centros urbanos por conta da desvairada violência que tomou conta da sociedade brasileira?

Por isso, Senador Valdir Raupp, não é gasto; é investimento. Dessa maneira, nos pequenos crimes, nos crimes sem característica hedionda, a pena poderá ser paga com o preso sendo monitorado eletronicamente.

Dessa maneira, apresento a matéria à Casa, agradecido a V. Ex^a a benevolência e esperando que rapidamente a Comissão de Constituição e Justiça vote a matéria e dê mais esse presente ao Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO)
– Obrigado a V. Ex^a.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 63/07 – GSALFN

Brasília, 29 de março de 2007

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, informo a Vossa Excelência que estarei assumindo o cargo de Ministro de Estado dos Transportes, a partir do dia 29-3-2007, quando enviarei cópia do **Diário Oficial** com minha nomeação.

Solicito que seja comunicado ao setor competente do Senado Federal, a minha opção pelo recebimento dos vencimentos de Senador.

Cordialmente, – **Alfredo Nascimento**, Senador.

TERMO DE POSSE

Na presente data, perante o Excelentíssimo Senhor _____
Presidente da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA _____, toma posse
no cargo de Ministro de Estado dos Transportes

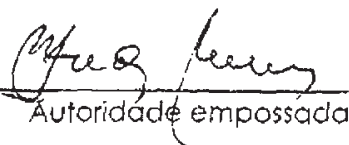
o Senhor ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
nomeado por Decreto de 29/03/2007, Diário Oficial de 29/03/2007, tendo sido prestado o
compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às
normas vigentes do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do
Senhor Presidente da República e da Autoridade empossada.

Brasília, 29 de março de 2007



Presidente da República



Autoridade empossada

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO)

– A Presidência tomará as providências necessárias para a convocação do Primeiro Suplente do Senador Alfredo Nascimento.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO)

– Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há acordo para deliberação das matérias constantes dos itens 1 a 7 da pauta.

Declaro encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias sobrestadas:

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 337, DE 2006

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 337, de 2006, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, dos Transportes e das Cidades, no valor de quinhentos e seis milhões*

e quinhentos e vinte e oito mil reais, para os fins que especifica.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final (prorrogado): 1º-6-2007

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 338, DE 2006

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 338, de 2006, que *abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de sete bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de oito bilhões, oitocentos e oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final (prorrogado): 1º-6-2007

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 342, de 2006)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 342, de 2006), que *altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final (prorrogado): 1º-6-2007

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 343, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 343, de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Fazenda, da Justiça,*

dos Transportes, das Comunicações, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Esporte e da Defesa, no valor global de novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais, para os fins que especifica.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final (prorrogado): 1º-6-2007

5

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 344, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 344, de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de cento e oitenta e um milhões e duzentos mil reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final (prorrogado): 1º-6-2007

6

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 345, de 2007)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 345, de 2007), que *dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final (prorrogado): 1º-6-2007

7

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 354, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 354, de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de vinte milhões de reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor: Senador Marcelo Crivella

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final (prorrogado): 1º-6-2007

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 2006

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64,

§ 1º, da Constituição Federal)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2006 (nº 7.514/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (estabelece incentivos fiscais para empresas que investem em pesquisa científica e tecnológica).

Dependendo de leitura de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação.

(Sobrestando a pauta a partir de: 11-3-2007)

9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 35, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 100, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos), Relator *ad hoc*: Senador Delcídio Amaral, que aprova a *Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2007*.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 59, DE 2005

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, que acrescenta o seguinte § 5º ao art. 239 da Constituição Federal, para permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios.

Parecer sob nº 1.094, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 37, DE 2004

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera a redação da alínea “d” do inciso II do art. 93 da Constituição Federal (torna obrigatória a promoção por antigüidade do juiz que figurar, por duas vezes, indicado pelo Tribunal competente).

Parecer sob nº 16, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: Relator Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CCJ, que apresenta.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 2, DE 2007

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

13

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 337, DE 1999

Votação, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999 (nº 2.516/2000, naquela Casa), que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito.

Parecer sob nº 69, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Arthur Virgílio, pela rejeição.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na

Casa de origem), que *institui o Programa Nacional de Habitação para Mulheres com Responsabilidades de Sustento da Família*.

Parecer sob nº 530, de 2006, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2004 (nº 2.155/99, na Casa de origem), que *cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher*.

Parecer sob nº 873, de 2006, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CDH, que apresenta.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2005 (nº 2.619/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar a todos os trabalhadores domésticos o direito ao benefício do seguro-desemprego*.

Parecer favorável, sob nº 539, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2006 (nº 4.539/2004, na Casa de origem), que *institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres*.

Parecer favorável, sob nº 1.223, de 2006, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Juvêncio da Fonseca.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2006 (nº 4.733/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho*

– *CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à alínea b do inciso III do art. 3º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988 (dispõe sobre os embargos para o Tribunal Superior do Trabalho)*.

Parecer sob nº 23, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Agripino, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2006 (nº 4.735/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao caput do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre o depósito prévio em ação rescisória*.

Parecer sob nº 24, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Batista Motta, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

20

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997*.

Pareceres sob nºs 143, de 1998; 1.603 e 1.604, de 2005, das Comissões

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 1º pronunciamento, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com voto contrário, em separado, da Senadora Benedita da Silva; 2º pronunciamento, Relator *ad hoc*: Senador Jefferson Peres, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, por solicitação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), Relator: Senador Jefferson Peres, favorável.

21

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº

227, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle.

22

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2000

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para definir que o Presidente do Banco Central comparecerá, pessoalmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, para fazer relato sobre a execução da programação monetária que se finda e a exposição e entrega da Programação Monetária Trimestral.

Pareceres sob nºs 1.816 e 1.817, de 2005, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sérgio Machado, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, com o qual tramita em conjunto; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável ao Projeto, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com voto contrário, em separado, dos Senadores Heloísa Helena e Eduardo Suplicy.

23

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 685, DE 1999

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000)

Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que “dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO)

– Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Mário Couto, do Estado do Pará.

S. Exª dispõe de dez minutos.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Valdir Raupp, quero dizer da minha alegria em tê-lo como presidente quando assomo à tribuna desta Casa para fazer meu pronunciamento. Até mudei de tribuna, Senador Mão Santa. Sempre fiz meu pronunciamento do lado esquerdo e hoje vou falar do lado direito. Quero dizer do meu prazer em tê-lo como Presidente.

Quero também, Senador Magno Malta...

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Quero trazê-lo para o PMDB, para V. Exª não ficar nem na esquerda, nem na direita; mas ficar no centro. O PMDB é centro-esquerda.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Mas sou PSDB de coração. E como o meu coração é grande por ele, por esse PSDB!

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Precisa saber se é o PMDB dele ou o do Senador Mão Santa.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Senador Magno Malta, essa história de mudança está muito complicada. É melhor evitarmos falar nisso.

Senador, antes de V. Exª sair, quero dizer da minha admiração por V. Exª – tenho externado isso a várias pessoas e aos meus assessores –, pelo modo como V. Exª trata do tema segurança. Há muito tempo venho observando V. Exª. Com a sua característica de orador de eloquência singular, V. Exª trata do assunto com profundidade. Sabemos, Senador, o quanto o povo brasileiro está sofrendo com a criminalidade, especialmente o povo do meu Estado.

Em 2006, foram assassinadas 2.438 pessoas no Estado do Pará. Olhe como está o nosso País! Quando vejo um Senador preocupado com o tema, como V. Exª, sinto grande admiração por ele. Quero, desta tribuna, dizer ao povo do meu querido Estado do Pará, que vários Senadores se preocupam muito com a segurança neste País e, obviamente, se é no País é no meu Estado.

Por isso, quero dizer da minha admiração por V. Exª, repito, e parabenizá-lo por batalhar tanto por essa matéria, que é de fundamental importância para o nosso País. O povo brasileiro não aguenta mais!

Há várias crises, Senador Mão Santa, como a do apagão e outras. Vou falar aqui dos seriíssimos problemas das estradas federais, mas a segurança tem de merecer a nossa atenção especial. Não podemos vir a esta tribuna sem, pelo menos, mencionar essa matéria.

Então, quero parabenizar V. Ex^a por apresentar mais um projeto de lei sobre a segurança. São mais de 130, parece, na Câmara, e cada dia se apresenta mais um. Eu também estou pensando em apresentar um projeto tratando desse assunto. Fala-se até em criar uma comissão permanente de segurança nesta Casa.

Ouçó V. Ex^a, Senador Magno Malta.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Senador Mário Couto, agradeço-lhe as referências elogiosas a mim. Quero dizer que sou aliado dos seus filhos na luta contra a violência e fico feliz em saber que V. Ex^a é aliado dos meus filhos e das minhas filhas, que V. Ex^a é aliado do meu Estado e eu sou aliado do seu Estado. Nós somos aliados uns dos outros. Irmanados, nós precisamos criar um grande exército daqueles que não comungam, não querem essa situação e a rejeitam. Nós rejeitamos essa situação que se estabeleceu no País. Há três anos e meio, apresentei um projeto de resolução nessa Casa – pessoas de todo o Brasil estão nos ouvindo, especialmente do seu Pará – para criar uma comissão permanente de segurança pública. O projeto nunca saiu da gaveta. Vamos esperar morrer mais uma criança, como o João Hélio? Quanto à comissão de segurança pública, eu me sentia como a voz que clamava no deserto. Agora vejo V. Ex^a fazendo coro comigo. Eu gostaria que V. Ex^a todos os dias que fosse à tribuna repetisse isso em nome das crianças, em nome dos velhos, dos adultos, em nome daqueles que pagam impostos e são donos das ruas e das praças – elas precisam ser devolvidas a eles e não aos bandidos, que tomaram conta de tudo enquanto nós nos trancamos atrás de nossos muros. Gostaria que V. Ex^a repetisse isso, porque uma comissão permanente de segurança pública discutiria e aprovaria projetos não no afogadilho, mas o ano inteiro; entraria ano e sairia ano e a comissão continuaria a dar instrumentos à sociedade brasileira. Então, eu fico muito feliz ao ver V. Ex^a ir à tribuna esquentar o assunto, não deixando ele esfriar. E eu peço a cada orador que vai à tribuna que não deixe arrefecer isso, porque nós vamos esperar que assassinem uma filha minha? Nós vamos esperar o PCC colocar fogo em ônibus, no Brasil inteiro, de uma vez só, como já ameaçaram fazer o Brasil ardente?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Agora, Senador, vamos dialogar. Eu faço uma pergunta a V. Ex^a. No dia 19, a Polícia Civil fez um movimento em todo o País. Prendeu 2.222 pessoas criminosas. Novecentas e três pessoas, dessas 2.222, só em São Paulo, foram bater na penitenciária. Se nós multiplicarmos essa ação – 2.222 pessoas – por 30 dias, vamos ter em torno de 60 mil, não é isso? Se nós multiplicarmos por 365

dias, vamos passar de 800 mil pessoas! São dados estarrecedores. Por que não se faz isso todo dia? Eu pergunto a V. Ex^a: “Não é falta de boa vontade, Senador?” É falta de boa vontade, Senador! É a única coisa que podemos pensar: é falta de boa vontade! E olhe que foi só uma polícia, Senador. Foi só a Polícia Civil. Se houvesse uma ação conjunta, Senador, de todas as polícias, será que a criminalidade não diminuiria? Com certeza! Falta boa vontade!

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Senador, alguém perguntaria: “Onde colocar esse povo todo?” Tem resposta! Se o Governo Federal, o Governo Lula, com toda sua popularidade, com sua força – e tem mesmo! –, com o respeito que tem, chamasse a Fiesp e dissesse que gostaria que eles fizessem três presídios de segurança máxima num período de um ano e os entregassem ao Brasil, eles o fariam. E sabe por quê? Porque eles têm empregados, filhos, netos e estão preocupados também. Poderiam fazer uma PPP não só para estrada, mas para segurança pública, por exemplo. Chamem o Itaú e o Bradesco, que, no ano passado, faturaram mais que o PIB brasileiro. Peçam quatro presídios para cada um. Para o Bradesco fazer um presídio é como eu pagar uma coca-cola para V. Ex^a, não vai desgraçar minha vida, não vou empobrecer, e teremos os presídios. Vão esperar que joguem um coquetel *molotov* aqui dentro. Teremos de velar um corpo aqui e vermos o Brasil pegar fogo com o PCC, com a ADA, com o Comando dos Amigos, Amigos dos Amigos, Comando Vermelho, metendo fogo, bala na cara da população brasileira, aleijando crianças em portas de escolas, para que se possa acordar. O Executivo precisa cumprir seu papel.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Com certeza.

Senador, temos conhecimento, porque andamos no interior do interior do Estado do Pará, Senador Mão Santa, como V. Ex^a, tenho certeza, faz no Piauí. Senador Cristovam Buarque, conheço com profundidade o Estado, são 143 municípios e conheço todos eles. Saiba de uma coisa, Senador: há municípios que não têm polícia, nem civil nem militar, que não têm delegacia ou a delegacia está para cair. Virou casa de morcego; não funciona! Essa é a situação da segurança neste País.

Pensei, meditei ontem à noite, antes de vir à tribuna. Não sei se estou errado, corrijam-me, se eu estiver. O cidadão está na sua casa pobre, recebendo o Bolsa-Família. Tudo bem, vamos aplaudir o Programa. Quem é que pode criticá-lo? Acho que o valor está muito baixo, temos de aumentá-lo, temos de falar no aumento do Bolsa-Família. Esse cidadão usa o Bolsa-Família, come, mata a fome. E a segurança dele? Será que ele tem coragem de sair à noite? Não tem! Neste

País, não tem, Senador! Ninguém tem mais. Isso é um caos, é uma guerra civil.

Senador, não podemos deixar esfriar o assunto nesta Casa. Quero me somar a V. Ex^a, mais uma vez parabenizá-lo e dizer da minha admiração por V. Ex^a sempre que aborda esse tema nesta tribuna. Não podemos nos calar diante dessa situação. Não nos podemos calar diante disso. Temos outros temas de substancial importância para nosso País, mas, em relação a este, chegamos ao limite. A população brasileira não aguenta mais! O Senhor Presidente da República tem de tomar uma providência urgente! Urgente! A Nação pede, a Nação quer!

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Sem atrapalhar seu pronunciamento, porque V. Ex^a ia falar das estradas, quero me despedir deste aparte, contando com a benevolência do Sr. Presidente. Falamos tanto em educação, e ela salvará este País pela via da informação. A falta de informação produz a deformidade. A deformidade de caráter da sociedade hoje é falta de informação. Hoje, estive com o Ministro da Educação e disse-lhe: “Ministro, V. Ex^a e o Governo do Presidente Lula passarão para a história. A Lei nº 6.368, há 34 anos, institui estudo sobre drogas nas escolas brasileiras”. Se, há 34 anos, tivessem instituído a historicidade das drogas no currículo escolar – malefício morais, físicos, psicológicos, sociais, familiares –, teríamos duas gerações com essa informação para formar sua própria família.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Com certeza.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – E eu disse: “Discuta com o Presidente, ponha na grade escolar rapidamente, contribua com este momento, dêem o nome de João Hélio, em homenagem aos milhares de anônimos que estão morrendo da mesma forma, em todos os lugares, porque é um conjunto de medidas”. “Ah, sou contra a redução da idade penal”. Eu também sou. Contra a redução como única medida eu também sou. É preciso ter um conjunto de medidas do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. Nossa tarefa é produzir a lei, estabelecendo a redução. Estou entrando com outro projeto, que é o que eu queria. Eu havia sugerido reduzir para 13 anos, mas não é necessário estabelecer uma faixa etária. A lei pode definir que todo cidadão brasileiro, ao cometer crime com natureza hedionda, perde sua menoridade e é colocado na maioria para pagar as penas da lei. Existem crimes que não têm natureza hedionda, estes serão tratados dentro da sua faixa etária. Então, não precisa falar de 13 anos nem de 14 anos nem de 16 anos, porque reduzir de 18 anos para 16 anos

é brincadeira, porque um homem de 18 anos é igual ao de 16 anos.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Senador, só para encerrar essa parte, sabemos que a educação é ponto fundamental, que os investimentos destinados para a educação obviamente gerarão efeito de proteção à população, à geração de emprego, à distribuição de renda, o combate à desigualdade social. Sabemos que tudo isso é a base para o País ter uma segurança melhor, para diminuir a criminalidade. Mas temos de fazer alguma coisa agora! Não podemos cruzar os braços, Senadores! Não podemos! O Presidente da República tem de tomar uma providência urgente.

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Já vou encerrar, Sr. Presidente.

A Polícia Civil, Senador Flexa Ribeiro, no dia 19 de março – eu não sei com que intenção o fez –, mostrou que é possível. Se fizesse todos os dias, nem digo todos os dias... Sabem o que se pergunta hoje no Pará? Quem ainda não foi assaltado? Acho que quase a totalidade dos paraenses já sofreram algum assalto.

Eu iria falar sobre as estradas federais, mas vou deixar para outra oportunidade, porque o tema segurança é tão importante para este País que deve ser abordado todas as vezes que estamos na tribuna. Sinto-me estimulado a fazer isso sempre que venho aqui. Temos certeza de que estamos fazendo um bem para a sociedade brasileira, que espera que cada um de nós, Senadores e Senadoras, possa contribuir para a diminuição da criminalidade em nosso País. É um verdadeiro caos, é uma guerra civil.

Deixarei para outro momento o assunto das estradas federais, que é outro caos, respeitando o horário e o Regimento desta Casa.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mário Couto, o Sr. Valdir Raupp, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Inácio Arruda.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa, por até cinco minutos.

Em seguida, falará o Senador Cristovam Buarque, também por cinco minutos.

Solicito que todos sejam fiéis ao tempo.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Inácio Arruda, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros presentes e os que nos assistem pelo sistema de comunicação, Cícero disse: “Nunca fale depois

de um grande orador”. E falo depois de Mário Couto, extraordinário e bravo Senador do Pará.

Mário Couto, permita-me ler Teotônio Vilela: “Falar é a atividade suprema do Parlamento. É preciso sobreviver falando e falar sobrevivendo”.

Nós estamos na Oposição. E faço oposição não por ódio. Não tenho ódio. Mas também, como V. Ex^a, não tenho medo. Sou um homem do Piauí.

Creio em Deus, na verdade, no amor, no estudo e no trabalho. Não creio nesse Governo, Inácio Arruda. Não creio, porque vi uma fotografia de Lula e seus Ministros. É muita gente! São muitos Ministros! Este País tinha dezesseis Ministérios; agora tem quase quarenta. E não acredito, Senador Inácio Arruda, porque Bush, o poderoso, tem 3.000 cargos a sua disposição para nomear. Na França, Jacques Chirac tem 300 cargos para nomear. Tony Blair, da formação inglesa, só tem cem. Lula tem 30 mil para desmantelar uma máquina – e saiu desmantelada – que foi construída ao longo da vida pelo Dasp, por Getúlio e todos os outros. Botou os companheiros por cima e está aí o rolo.

Não temos segurança. Ô, João Claudino, qual é a nota que V. Ex^a dá à segurança? É zero. Norberto Bobbio diz que o mínimo que se tem de exigir de um governo é segurança à vida, à liberdade e à propriedade. Educação: nunca antes tivemos tão péssima educação neste País. A saúde é uma lástima. Ô, Temporão, aponte-me um brasileiro operado hoje de próstata ou de tireóide pelo SUS? Isso é uma enrolação. Consulta a R\$2,00; anestesia a menos de R\$10,00; cirurgia a R\$20,00; isso não existe, é uma farsa. Eu sei, Temporão, eu tenho quarenta anos como médico.

Há pouco eu elogiava Waldir Pires. Fui da Previdência, e ele era meu chefe. Havia tabelas honradas e funcionávamos.

Quem me trouxe até aqui, Senador Inácio Arruda? O estudo e o trabalho. Estudando e trabalhando, trabalhando e estudando aqui cheguei.

É a diferença!

Acredito no estudo. Está aqui um trabalho. Ô, Inácio Arruda, V. Ex^a é do PCdoB – tem muita gente boa lá. Quero dizer a V. Ex^a, que é aliado, que leve este trabalho ao Lula. Estão enganando o Lula. O Lula é bonzinho, como o Zezinho. O Zezinho é uma pessoa boazinha. Ele é um homem bom, mas está sendo enganado. Não tem perspectiva neste País. Os aproveitadores estão aí.

Olha, é o trabalho... João Claudino, quis Deus que V. Ex^a estivesse aí. Ele diz que acredita. Atentai bem! Eu estudei muito, minha entrada aqui não foi...

Ô, Presidente Lula da Silva, o trabalho é de José Pastore. Resumindo: “Reforma que é bom nada. Governo, Congresso e entidades empresariais discutem quem fiscaliza o trabalho, mas não avançam em medidas de que o País precisa nessa área”.

No Brasil, o custo para se empregar é de 103%; na França, 70%; na Alemanha, 60%; na Inglaterra, 59%; e nos Estados Unidos, 9%. O Governo não vai dar trabalho e emprego! O Lula já deu emprego para 30 mil.

Não deu certo, não vai dar certo. Não tem como. Algum herói vai ser sonegador e não vai pagar isso de imposto. Não existe. Não está aumentando. O que está aumentando...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador Inácio Arruda, agora é a mentira. A mais alta taxa de impostos... Eu já fiz um pronunciamento sobre isso – V. Ex^a não era Senador. Sabem quantos impostos existem neste Brasil? Setenta e seis impostos. Eu já citei um por um. E os juros são os mais altos do mundo! Dizem que diminuam, o Copom e tal, mas é mentira! Tem o *spread* e aumenta. Vai ter cheque ouro! Não existe. Somente pagam se assaltarem um banco ou seqüestrarem alguém.

Então, aqui está o resultado: o alto custo das obrigações trabalhistas estimula a informalidade. Trinta e dois milhões de brasileiros possuíam carteira assinada e 48 milhões trabalham sem vínculo empregatício, por causa dessas coisas.

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – E Pastore diz que a Espanha passou por isso e teve a coragem de reformar.

Bastaria, segundo Pastore, o corte de um ponto percentual nos encargos sobre o trabalho para gerar 900 mil empregos. Um ponto percentual em 76 tributos!

Então, era sobre isso que queríamos advertir. Brasileiras e brasileiros que trabalham, você que nos está ouvindo: de cada 12 meses de trabalho, seis vão para o Governo, cinco para pagar 76 impostos e um é de juro bancário. Seis meses de cada trabalhador são para o Governo. E o Governo não lhe devolve em segurança, educação e saúde.

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente Inácio Arruda, solicitamos a prorrogação pela homenagem justa que fizemos ao PCdoB, que acredita no trabalho e na divisão.

É hora de analisarmos reformas sérias nesta Casa, uma reforma tributária séria, uma reforma trabalhista que estimule os que possam produzir.

Acreditamos no trabalho, porque, Senador Cristovam Buarque, é uma mensagem de Deus aos governantes: “Comerás o pão com o suor do teu rosto”. É uma mensagem de Deus para os governantes propiciarem trabalho, facilitando as condições para quem quer trabalhar.

Essas são nossas palavras e a nossa crença.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE)

– Concedo a palavra ao eminente Senador Cristovam Buarque, pedindo escusas porque há sobre a mesa três listas de oradores, e em uma delas o orador seguinte era exatamente V. Ex^a.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente Inácio Arruda, eu não estava preocupado em ficar para depois, mas em falar depois do Senador Mão Santa, pela dificuldade que isso significa, pela maneira como se comunica, sobretudo com o povo do Piauí.

Sr. Presidente, Senador Inácio, ontem, fizemos aqui uma solenidade em homenagem ao seu Partido, o PCdoB. Eu disse que havia um débito, que o PCdoB, Partido ao qual nunca pertenci, foi, mesmo assim, uma escola para mim no período da minha juventude. Ao mesmo tempo em que falei do meu agradecimento ao PCdoB na minha formação, mencionei a necessidade de o PCdoB ser uma vanguarda neste País para acabarmos com dois problemas que nos enterram – nós, os líderes políticos. Os líderes políticos morrem sob os escombros do acomodamento e da perplexidade.

Vivemos uma perplexidade! Não há um rumo, uma utopia, e estamos acomodados diante disso. Acredito que o PCdoB é um dos Partidos cujos membros têm uma ideologia, algo de que precisamos; cujos membros têm militância, o que também precisamos.

Venho aqui lembrar um fato que aconteceu anteontem na minha Universidade de Brasília, que pode servir como exemplo da necessidade de se sair da perplexidade e do acomodamento. Anteontem, de madrugada, tomaram-se decisões na Universidade que praticamente poderiam ter levado à morte de dois estudantes negros – e eles poderiam ter sido mortos por serem negros. Escaparam, mas tocaram fogo neles, Senador Mão Santa! A Polícia Federal ainda não sabe quem foi o autor desse crime, mas vai descobrir. E os criminosos devem ser punidos rigorosamente. Atearam fogo, de madrugada, no alojamento onde moravam esses dois jovens estudantes africanos – estrangeiros, portanto.

O fato deve merecer de nós uma reflexão profunda. E esse não foi um fato isolado, Senador! Aqui, Embaixadores de países africanos, negros, têm sido vítimas de preconceito: no trânsito, em hotéis, em lojas. É comum haver preconceito contra senhoras e senhores por causa da cor da pele.

Estamos vivendo um período em que o acirramento racial, temo, vai-se agravar; mas vai-se agravar porque o problema era colocado debaixo do tapete, estava escondido e, agora, aflorou, porque os negros decidiram lutar pelo lugar deles.

Quando pequeno, lembro-me de ouvir das pessoas aquela idéia de que “negros são bons quando sabem o lugar deles”. Essa frase durou muitas décadas, desde a Abolição, porque, antes, nem isso se dizia. Hoje, os negros lutam pelas cotas na universidade, lutam pela igualdade. Eles conseguiram o Ministério da Igualdade Racial – tenho de elogiar o Presidente Lula por ter criado esse Ministério –, e isso vai incomodar; vai incomodar preconceituosos que não querem ceder para a igualdade, e vai incomodar outros que não são tão preconceituosos assim, mas que são iludidos pela idéia de que defender a igualdade é criar o conflito. Não. É assumir que o conflito existe e que precisa ser enfrentado.

Não tenho dúvida ao afirmar que, no Brasil, o verdadeiro problema é social. Se houver uma escola absolutamente igual em qualidade nos condomínios e nas favelas, para os brancos e para os negros, vamos acabar, sim, com o preconceito racial.

Mas isso vai demorar. E, enquanto o problema não se resolve, vamos ter de enfrentar o preconceito, vencendo-o, e não escondendo-o, como alguns querem.

Nesta semana, poucos dias atrás, a Ministra Matilde disse uma frase que foi criticada por todos. Analisemos com cuidado a frase dela. Ela disse algo com o qual concordo. Até liguei para ela, hoje, para me solidarizar, mas disse-lhe que faltaram algumas frases para fundamentar sua argumentação, e ela respondeu que precisava refletir um pouquinho mais sobre o assunto. O que ela disse é que o preconceito de fato existe, daqueles que sofrem contra aqueles que fazem, e não nos dois sentidos igualmente. E é verdade. A reação dá a impressão de ser uma resistência à superação de um problema que era escondido e que, agora, apareceu, aflorou. Não tenho dúvida de que o caminho é uma revolução na educação, mas, até lá, vamos precisar, sim, das cotas; vamos precisar, sim, da Sepir, e espero que seja um Ministério de duração marcada para acabar.

O que não podemos fazer – e peço dois minutinhos a mais, Sr. Presidente – é enfrentar, diariamente, problemas de preconceito, como o que houve contra

os estudantes africanos e como o que ocorreu, há alguns anos, contra o índio Galdino, um pataxó, que, por uma “brincadeira”, como disseram alguns meninos, terminou assassinado por eles. Precisamos enfrentar esse problema.

Estive, hoje, com o Senador Paim, com o ...

(interrupção do som.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – ... ex-Presidente da Câmara Aldo Rebelo e com o Deputado Vieira da Cunha, em visita ao Reitor da Universidade. Ouvi dele todas as medidas necessárias para enfrentar o problema. Chamou a Polícia Federal, que está investigando o caso. Fez um gesto muito bonito ao considerar, a partir de agora, o dia 28 de março como o Dia da Luta pela Igualdade Racial na UnB. Todos os anos o episódio será lembrado.

Porém, um fato é preocupante: ele foi obrigado a retirar esses meninos africanos – agiu corretamente – do alojamento estudantil onde moravam e colocá-los em um apartamento fora, sem poder dizer onde eles estão.

O que isso quer dizer, se durar mais algum tempo? Que, no Brasil, o negro, para estudar na universidade, tem de ser protegido pela polícia. Isso aconteceu no Alabama há 50 anos. Naquela época, o jovem, para estudar, tinha de ir para escola rodeado de policiais. Hoje, o Reitor não precisa fazer isso para enfrentar a maioria dos jovens, porque a maioria dos estudantes da UnB já se solidarizou com esses jovens; a maioria dos estudantes da UnB já se manifestou contra aquele ato criminoso.

Mesmo assim, é constrangedor saber que, no Brasil, no século XXI, há dois jovens africanos vivendo em lugar não sabido, com endereço escondido, para se protegerem do racismo. Não podemos deixar que isso aconteça. O caminho não é colocar o problema de volta debaixo do tapete; o caminho é enfrentar o problema com rigor, punindo essas pessoas e fazendo com que o Brasil seja capaz de dar uma escola de qualidade para pobres e ricos. Assim, os negros terão uma escola igual a dos brancos, e nós teremos quebrado o preconceito. Não deixemos voltar para debaixo do tapete o problema do racismo. Vamos enfrentá-lo com competência, para que esse conflito não se agrave no futuro.

Creio que o Pcdob pode ser um dos Partidos a liderar essa luta, permitindo a lucidez e acabando com o acomodamento.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. PCdoB – CE) – Muito bem, Senador Cristovam Buarque! Parabéns! V. Ex^a é um dos mais credenciados desta Casa para abordar o assunto, não só por ter ocupado o posto má-

ximo daquela Universidade como por ter sido Ministro da Educação e, portanto, conhecer bem a questão racial no Brasil.

Temos muitas condições para enfrentar esse problema. Não temos de esconder nada. Se existe o problema, vamos enfrentá-lo.

V. Ex^a tem razão: o Presidente da República tomou uma iniciativa no seu Ministério e deve ser aplaudido por isso, mas há problemas concretos que temos de enfrentar.

O Reitor colocou à disposição toda a estrutura da Universidade para que se investigasse essa barbárie do século XXI, que ainda acontece entre nós. O PCdoB, o PDT o PSB, o PT, o PMDB e todos os partidos, primeiramente, têm de ser solidários à Universidade, porque a Universidade é que foi violada por essa barbaridade cometida contra os estudantes negros africanos, que são nossos convidados. Por isso, temos de ter o maior zelo por aqueles que convidamos para estudar na nossa casa conosco. Eles vieram ao Brasil para estudar, mas também estamos aprendendo com eles.

Usurpamos, por longo tempo, não só os direitos dos negros, mas também a sua cultura; construímos nossa civilização utilizando o conhecimento e a capacidade dos negros africanos. Portanto, essa é uma questão de responsabilidade do povo brasileiro, que deve assumi-la.

V. Ex^a, ao levantar esse tema, como muitos outros Senadores já o fizeram hoje – Senador Paulo Paim e tantos outros –, reforça a necessidade de o Estado brasileiro cumprir com a sua responsabilidade.

Concedo a palavra ao Senador João Claudino. Em seguida, ao Senador Valdir Raupp.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (Bloco/PTB – PI. Pronuncia ao seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, o tema que trago hoje à baila não tem estado muito presente na tribuna do Senado ultimamente, mas há um apelo do povo e de lideranças do sul do Piauí para que reacendamos a discussão.

Início este pronunciamento com a frase de um empresário realizado, com visão acima da média, meu pai, João Claudino, o qual sempre nos fala que, em uma negociação, em qualquer circunstância, “os dois lados têm de achar, no final, que saíram ganhando”. Seguindo a máxima de que, quando um lado ganha, o outro perde, entendemos que a melhor solução não foi encontrada. Os dois têm de ganhar!

Digo isso para justificar minha decisão em apoiar uma proposta polêmica apenas fora do meu amado Piauí, pois, dentro do Estado, já há um movimento forte no sentido de pacificar a questão: a necessida-

de de se criar o Estado do Gurguéia, desmembrando o sul do Piauí, já proposto no Decreto Legislativo nº 439, de 1994, que se encontra à espera de aprovação pelo Plenário da Câmara dos Deputados e que virá, na seqüência, para o Senado Federal.

Um dos argumentos levantados pelas pessoas contrárias à criação é a possibilidade de se originar novo feudo com os políticos da região, fato que não se coaduna com o fortalecimento das instituições do meu Estado. Se o argumento é esse, então, por que eu o apoiaria, se sou do norte do Piauí e se a decisão de criar um novo Estado fortaleceria pessoas que não são boas para o Estado? Por um simples fato – e é na simplicidade que encontramos a sinceridade: melhorará a vida de meus irmãos do Gurguéia, sem piorar a futura vida do novo Piauí que surgirá.

Sr. Presidente, pauto minhas ações com o objetivo da conciliação e da racionalidade, e meu apoio a esse projeto de criação do Estado do Gurguéia foi alcançado pelos dados objetivos que me foram apresentados, sem carga emocional que distorcesse minha escolha.

A base econômica e a sustentabilidade socioespacial são essenciais para a viabilização de nova unidade Federativa, e o Estado do Gurguéia tem esse potencial. O Centro de Estudos e Debates do Gurguéia, presidido pelo ex-Deputado Federal e Conselheiro Jesualdo Cavalcanti Barros, está fomentando os estudos e fornecendo os dados necessários para demonstrar a viabilidade da idéia.

Como diz o ex-Deputado Jesualdo Cavalcanti, “as potencialidades do Piauí não são aproveitadas em razão de não se investir porque não há recursos, e não há recursos, porque não se investe”.

Sr^{as} e Srs. Senadores, com o Gurguéia, mudaremos esse círculo vicioso para um círculo virtuoso. O centro das decisões ficará próximo ao problema, uma racionalidade administrativa, e o cidadão que vive na região se sentirá e será melhor atendido em suas necessidades. Como dizia o geógrafo e intelectual Milton Santos, “quanto mais longe do poder, mais difícil é fazer ouvir a própria voz”.

Quanto ao aspecto das finanças públicas, apenas cito um dado objetivo levantado pelo Centro de Estudos e Debates do Gurguéia, para sustentar minha posição em informações consistentes: o Piauí continuaria com uma arrecadação equivalente a 98% do ICMS atual. A diminuição do Fundo de Participação do Estado, motivado pela criação do Estado do Gurguéia, andaria em conjunto com a diminuição da responsabilidade administrativo-financeira, e o Piauí se tornaria um Estado mais enxuto e integrado. O Gurguéia ainda seria

maior que doze Estados brasileiros, e o novo Piauí, maior que sete.

Diante de nós, há um quadro de expectativas e, mais do que isso, de possibilidades. O Tocantins, de 1989 a 2003, dobrou sua participação no PIB Nacional. Os Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, de Goiás e de Tocantins são bons exemplos de como a divisão territorial é benéfica, com crescimento maior que o Brasil. O que queremos é uma prosperidade eqüitativa.

Sr. Presidente, o que não podemos fazer é retirar essa carga de esperança dos cidadãos e das cidadãs do Gurguéia, pois, como dizia Rousseau, “o primeiro passo para o bem é não fazer o mal”.

Sr. Presidente, nesta oportunidade, solicito que seja dado como lido discurso enaltecendo o bom desempenho do Ministério do Turismo. Alcançou índice de crescimento bem expressivo o setor de turismo nacional, bem acima do crescimento nacional.

Também quero parabenizar o ex-Ministro do Turismo, Walfrido dos Mares Guia, pelo grande trabalho desempenhado. Agora, S. Ex^a tem pela frente novos desafios no Ministério das Relações Institucionais.

Muito obrigado.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO
SR. SENADOR JOÃO VICENTE CLAUDINO.**

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Inicio este pronunciamento com uma frase de um empresário realizado e com um visão acima da média, meu pai, João Claudino, o qual sempre nos fala que em uma negociação, em quaisquer circunstâncias, “os dois lados têm que achar, no final, que saíram ganhando”. A máxima de que quando um lado ganha o outro perde entendemos que a melhor solução não foi encontrada. Os dois lados têm de ganhar!

Digo isso para justificar minha decisão em apoiar uma proposta, apenas polêmica fora do meu amado Piauí, pois dentro já há um movimento forte no sentido de pacificar a questão: a necessidade de se criar o Estado do Gurguéia, desmembrando o sul do Piauí, já proposto no Decreto Legislativo nº 439 de 1994, e que se encontra à espera de aprovação pelo Plenário da Câmara dos Deputados e que virá, em seqüência, para cá.

Um dos argumentos levantados pelas pessoas contrárias à criação é a possibilidade de se originar novo feudo com os políticos da região, fato que não se coaduna com o fortalecimento das instituições do meu Estado. Se o argumento é esse, então por que eu estaria apoiando, se sou do norte do Piauí

e a decisão de criar um novo Estado fortaleceria pessoas que não são boas para o Estado? Por um simples fato, e é na simplicidade que encontramos a sinceridade: melhorará a vida de meus irmãos do Gurguéia, e sem piorar a futura vida do novo Piauí que surgirá.

Sr. Presidente, pauto minhas ações com o objetivo da conciliação e da racionalidade, e meu apoio a esse projeto de criação do Estado do Gurguéia foi alcançado pelos dados objetivos que me foram apresentados, sem carga emocional que distorcesse minha escolha.

A base econômica e sustentabilidade socioespacial são essenciais para a viabilização de uma nova unidade federativa, e o Estado do Gurguéia tem este potencial. O Centro de Estudos e Debates do Gurguéia, presidido pelo ex-deputado federal e Conselheiro Jesualdo Cavalcanti Barros, está fomentando os estudos e fornecendo os dados necessários para demonstrar a viabilidade da idéia. Como diz o Jesualdo Cavalcanti: “as potencialidades do Piauí não são aproveitadas em razão de não se investir porque não se tem recursos, e não se tem recursos porque não se investe”.

Sras e Srs. Senadores, com o Gurguéia mudaremos desse círculo vicioso para um círculo virtuoso. O centro das decisões ficará próximo ao problema, uma racionalidade administrativa, e o cidadão que vive na região se sentirá, e será, melhor atendido em suas necessidades. Como dizia o geógrafo e intelectual Milton Santos: “quanto mais longe do poder, mais difícil é fazer ouvir a própria voz”.

Quanto ao aspecto das finanças públicas, apenas para citar um dado objetivo levantado pelo Centro de Estudos e Debates do Gurguéia, para sustentar minha posição em informações consistentes, o Piauí continuaria com uma arrecadação equivalente à 98% do ICMS atual. A diminuição do Fundo de Participação do Estado, motivado pela criação do Estado do Gurguéia, andaria em conjunto à diminuição da responsabilidade administrativo-financeira, o Piauí se tornaria um Estado mais enxuto e integrado. O Gurguéia ainda seria maior que 12 estados brasileiros, e o novo Piauí maior que 7.

Temos diante de nós um quadro de expectativas e, mais que isso, de possibilidades. O Tocantins, de 1989 a 2003, dobrou sua participação no PIB Nacional. Os Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Tocantins, são bons exemplos de como a divisão territorial é benéfica, com crescimento maior que o Brasil. O que queremos é uma prosperidade equitativa.

Sr. Presidente, o que não podemos fazer é retirar essa carga de esperança dos cidadãos do Gurguéia,

pois, como dizia Rousseau, “**o primeiro passo para o bem é não fazer o mal.**”

Agradeço a atenção de V. Ex^{as}.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB)

– Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esperei para falar por último para ter um pouco mais de tempo do que os dez minutos a mim destinados. Mas prometo não me alongar.

Sr. Presidente, depois que a inflação foi erradicada do País, os bancos perderam uma de suas principais fontes de renda, que era o ganho inflacionário sobre os depósitos não remunerados.

Com a enorme capacidade de adaptação que os banqueiros tiveram para toda e qualquer conjuntura, mesmo as mais desfavoráveis, o sistema bancário, além de encolher substancialmente os seus quadros de pessoal, passou por radical processo de automação, o que colocou o sistema brasileiro entre os mais modernos do mundo.

Não contentes com isso, os bancos lançaram mão, em doses cada vez maiores, da cobrança de taxas e tarifas por seus serviços prestados ao público, tanto os rotineiros de qualquer casa bancária como aqueles que constituem exclusividade de uma específica instituição.

Em conseqüência, amplo espectro de tarifas se difundiu entre os bancos, como pode ser visto nas enormes listas existentes em qualquer agência bancária.

O que ocorreu nesses quase 13 anos de Plano Real e estabilidade econômica? A receita com tarifas cresceu quase oito vezes, desde 1994, e dobrou no primeiro mandato do Presidente Lula.

Não quer dizer aqui, Sr. Presidente e Sr^{as} e Srs. Senadores, que o Governo do Presidente Lula é o responsável por tudo isso. Essa é uma situação que se arrasta, que já vem de outros governos, pesando sobre o bolso dos correntistas.

Em dezembro de 2006, os bancos auferiram a bela soma de R\$52 bilhões em tarifas, quantia que já compensa a perda havida nos ganhos inflacionários de antes da era do Real. Aí, Sr. Presidente, está justificado o alto lucro dos bancos, das grandes redes bancárias, que todos os anos publicam seus balanços. São R\$8 bilhões de lucros para um, são R\$5 bilhões para outro, R\$6 bilhões para mais outro, e por aí vai essa soma astronômica de lucros dos bancos.

As empresas mais lucrativas do mundo hoje são os bancos brasileiros.

Mas, Sr. Presidente, o crescimento relativo das receitas com as tarifas é superior ao da receita total dos bancos. Essa receita total, que triplicou desde 1994, aumentou apenas 21,2% no Governo Lula, aproximando-se de R\$300 bilhões, ao final de 2006. Ou seja, o aumento do ganho com tarifas foi quase dez vezes maior do que da receita global no quadriênio 2003-2006.

Levantamento recente indica que a participação das tarifas na receita total dos bancos passou de 6,5%, em 2004, para 10%, em 1996, alcançando quase 18% em 2006.

Se restringirmos a amostragem aos dez maiores bancos, veremos participação ainda maior das tarifas – perto de 20% das receitas totais.

Um dado dos mais interessantes é que essas cobranças já permitem aos bancos cobrir a totalidade de suas despesas com pessoal e ainda lhes sobra um terço do arrecadado. Só com essa cobrança de varejo, os bancos resolvem um de seus mais pesados itens de custos e ainda dispõem de fundos para custear outros itens, como a automação.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em países desenvolvidos há também cobrança de tarifas pelos serviços dos bancos, mas nunca no nível em que somos nós cobrados aqui. O mais superficial exame de nosso extrato bancário nos permite constatar quão alto nos custa manter uma conta ou efetuar uma operação de crédito num banco.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, eu preciso de mais cinco minutos, se possível.

Uma das cobranças mais escandalosas que hoje é feita é a taxa de abertura de crédito (TAC). Além de caríssima, o cliente é obrigado a pagar uma taxa para adquirir o direito de pagar um empréstimo ao banco. É uma situação que raia a beira do absurdo: pagar para poder pagar. Mais estapafúrdia é a cobrança de elevadíssimas tarifas para antecipação de liquidação de crédito. Tal cobrança, autorizada pelo Banco Central no final do ano passado, é tão elevada que inviabiliza a operação, quando o lógico e sensato seria o banco atualizar o saldo devedor e receber a quitação, sem mais delongas. Por que cobrar para que o cliente possa liquidar sua dívida antes do prazo?

(Interrupção do som.)

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Como se não bastasse, Sr^{as} e Srs. Senadores, a cobrança de uma verdadeira bateria de taxas, os bancos se esme-

ram em atribuir-lhes valores elevados, cuja redução só se faz, em alguns casos, pela aquisição de produtos oferecidos aos clientes, numa operação que tangencia, muitas vezes, a chantagem financeira.

Estamos hoje vivendo uma ciranda de lucratividade dos bancos como nunca houve neste País. Nem os bancos estatais, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, escapam desta sanha por lucro. Todos, sem exceção, se esmeram em inventar serviços pagos que foram gratuitos por décadas. E, o que é pior, há especialistas que dizem que há espaço para os bancos cobrarem mais tarifas por serviços ou produtos ainda não tarifados.

Ou seja, Sr. Presidente, a conta no bolso dos usuários do sistema bancário pode se tornar mais salgada ainda. Não bastasse a indigência em que vive a população brasileira, ela ainda deve pagar caro por serviços que deveriam ser, em sua maioria, de baixo custo ou até mesmo gratuitos, já que as contas de depósito à vista não tem qualquer remuneração no Brasil.

Infelizmente, a maior parte dos clientes bancários tem dificuldade enorme em se defender dessa verdadeira gatunagem de que são vítimas. Ao cliente leigo é muito difícil comparar tarifas entre bancos, já que freqüentemente os mesmos serviços ou produtos têm denominações bem distintas em instituições diferentes. Para um leigo, fica complicado entender esse verdadeiro cipoal de siglas e nomes.

Sr. Presidente, o recentíssimo noticiário sobre o balanço dos bancos demonstra claramente que eles nunca foram tão rentáveis, o que não justifica, portanto, a cobrança de tantas tarifas, como eles vêm fazendo crescentemente nos últimos dez anos.

Há que haver um limite de razoabilidade, estabelecido pelo Estado, para que a população não se veja à mercê dos bancos.

Creio, Sr^{as} e Srs. Senadores, que é chegada a hora de olharmos com mais carinho e atenção para esse filão que as instituições bancárias vêm utilizando para aumentar lucros e transferir custos diretamente para seus clientes.

Pensava-se que com a automação, com a informática, os serviços poderiam ficar mais baratos. Pelo contrário, estão aumentando cada vez mais. Os custos desses serviços e as taxas cobradas estão aumentando cada vez mais.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Estou concluindo, Sr. Presidente, dará tempo. Tenho 40 segundos e dará tempo de concluir.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a dispunha de dez minutos, que é a nota que V. Ex^a merece.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Ainda tenho 40 segundos, dá tempo de concluir.

O papel do Estado como mediador das relações na sociedade cabe perfeitamente nesse domínio.

A população brasileira não agüenta mais tantas taxas, tantos custos. Já basta a CPMF, que tem levado mais de R\$30 bilhões por ano dos bolsos dos correntistas de todos os bancos brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado pela generosidade.

Durante o discurso do Sr. Valdir Raupp, o Sr. Inácio Arruda, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedemos a palavra ao Senador Inácio Arruda, do PCdoB do Estado do Ceará.

V. Ex^a tem o tempo necessário para ocupar a tribuna em defesa do povo do Brasil.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado Federal para fazer um registro que considero muito importante para o povo do meu Estado, o Ceará.

Faleceu, no último dia 25, o humanista, jornalista e escritor José Blanchard Girão Ribeiro, aos 77 anos.

Blanchard Girão testemunhou os principais acontecimentos da história recente do País. Em sua trajetória, foi protagonista de episódios marcantes na luta pela democratização e pela liberdade.

Nascido no Município de Acaraú, Blanchard veio ainda menino para Fortaleza, onde, aos 14 anos, iniciou sua carreira no jornalismo, como revisor, no extinto jornal **Gazeta de Notícias**, tendo percorrido as principais redações de jornais cearenses. Atuou também como publicitário e radialista, tendo dirigido a rádio Dragão do Mar desde a sua fundação, em 1958, até eleger-se Deputado Estadual, quatro anos depois, tendo seu mandato cassado pela ditadura militar, em 1964.

É importante esse registro, porque Blanchard era um homem de idéias avançadas, progressistas e de convicções. Era um homem, digamos, à frente do seu tempo. Blanchard Girão não foi cassado porque se envolveu em algum episódio que pudesse manchar a sua trajetória. Ao contrário, foi cassado porque era um defensor da democracia, da liberdade, do desenvolvimento, porque queria o progresso

do País, do nosso Estado, da nossa região, do Nordeste brasileiro.

Como jornalista, exerceu as funções de revisor, repórter, redator, chefiou diversas vezes editorias e chegou ao cargo de editor-chefe de **O Povo**. Também foi editor do **Jornal do Dórian**, o **JD**. Nos últimos anos, era articulista dos jornais **O Povo** e **O Estado**.

Na vida pública, além de ocupar uma cadeira na Assembléia Legislativa do Ceará, foi diretor-superintendente da Televisão Educativa (TVE), hoje TVC, Subsecretário de Cultura e Desporto e, por último, Assessor de Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho – 7^a Região, até o final de 2006.

Sempre presente esteve Blanchard ao lado dos socialistas, dos comunistas, dos democratas. Mesmo sem filiação partidária há quatro décadas, era sempre um militante. Não houve uma causa, um movimento da vida política do nosso Estado em que não estivesse Blanchard Girão.

Na literatura, Blanchard se destacou, por ter escrito livros de memória, entre os quais, **O Liceu e o Bonde na Paisagem Sentimental da Fortaleza Província**. Atualmente, mantinha uma coluna de resenhas literárias no jornal **O Estado**. Em **O Povo**, escrevia com frequência sobre temas da atualidade. Nos últimos meses, estava trabalhando na produção de mais um livro, sobre a presença americana no Ceará, na Segunda Guerra Mundial.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, registro, nesta data, nos *Anais* do Senado Federal, a homenagem dos comunistas a este grande humanista, democrata, socialista, progressista, talentoso brasileiro, que nasceu e viveu nas terras do Ceará, José Blanchard Girão Ribeiro.

Um abraço, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência se associa ao pronunciamento do Senador Inácio Arruda, do Ceará, em homenagem a Blanchard Girão, cuja grandeza fez com que ele não fosse somente do Ceará, mas do Piauí, do Nordeste e do Brasil.

Nós, que vivemos no Ceará, lá fomos buscar ciência para a formar a consciência e, com ciência, voltarmos a servir ao povo do Piauí. Sem dúvida alguma, ele se sobressaiu, sobretudo porque buscava o que há de mais importante no jornalismo: a verdade.

Essa é a imagem e o exemplo que Blanchard Girão deu aos que querem fazer jornalismo.

Está inscrita a Senadora Kátia Abreu, Democrata do Tocantins.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos na tribuna. Vamos ser rigorosos. O tempo não passará de dez minutos,

porque irá ao ar o noticiário da Globo, e V. Ex^a, permanecendo na telinha do Senado, com certeza cortará a audiência do noticiário.

A SRA. KÁTIA ABREU (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, por sua bondade, amizade e carinho. Pretendo ser breve.

Sr. Presidente, estamos, há três dias – especialmente ontem e hoje –, em festa. Anteontem, preparamo-nos para a grande convenção do antigo PFL e atual Democratas. Felizes, contentes, animados, otimistas, estávamos preparando a nossa mudança, há três dias.

Ganhamos um presente dos céus, que iluminaram os Ministros do TSE. S. Ex^{as} deram um presente não só aos Democratas, mas ao Brasil, à cidadania, à moralidade da vida política brasileira, ao entenderem e determinarem, com muita sabedoria, que o mandato é do partido e não do candidato.

Muita gente, amigos, companheiros brasileiros, às vezes não entendem o que isso quer dizer. Isso quer dizer que, para se candidatar a qualquer cargo eletivo, um homem ou uma mulher, em primeiríssimo lugar, têm de filiar-se a um partido político. Sem essa premissa, é impossível a candidatura.

Partindo disso, há a questão da proporcionalidade. Dos 513 Deputados da legislatura passada, apenas 23 Deputados – e tive o prazer e a honra de ser uma entre esses – conseguiram sua própria legenda em 2002. Isso significa que somente esses 23 conseguiram votos suficientes para se elegerem Deputados Federais sem precisarem de votos dos companheiros de chapa. Todos os outros, que são mais de 400 Deputados, precisaram dos votos dos companheiros da chapa para poder chegar ao Congresso Nacional – companheiros de chapa e de um partido, de uma sigla partidária.

É muito triste e desanimador, depois de lutarmos tanto para eleger os companheiros, fazendo força e levando o nosso ideário, vemos que, assim que terminavam as eleições, quando se definia quem era Oposição, aqueles que não têm força, que são fracos de caráter, que não têm raça, não conseguiam ficar na Oposição. Muitos tinham razões importantes, mas a grande maioria, Sr. Presidente, não tinha razão alguma, a não ser a de desobedecer a ordem das urnas.

As urnas são os maiores determinantes da nossa posição no Congresso Nacional. Quando as urnas determinaram que o PT fosse o vitorioso, com o Presidente Lula, nessa mesma hora, o povo brasileiro também determinou que o PFL, o PSDB e o PPS deveriam ficar na Oposição. Foi assim que o povo decidiu; foi assim

que o povo definiu. É assim que temos de terminar o nosso mandato.

A Oposição é tão digna quanto a Situação. Já fui Situação. Já fui da Base de apoio do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, mas estou agora na Oposição, com a mesma dignidade, com o mesmo ânimo, com o mesmo otimismo, defendendo as causas em que acredito, sem que isso diminua meu tamanho. Muito pelo contrário, sinto-me digna dos votos que recebi; olho nos olhos dos meus eleitores e digo: “Sou Oposição, sim. Foi assim que vocês definiram, e vou respeitar cada um de vocês”.

Se votaram no Lula e numa pefelista, incumbiram-me de ser uma das que iria fiscalizar este Governo – e esse é um papel importantíssimo da Oposição. Todos sabem que a unanimidade é burra; que a unanimidade não é inteligente.

A Oposição contribui, sim, para a construção do Estado democrático; contribui com o Governo, que, às vezes, não consegue enxergar tudo. E a Oposição está ali firme, para orientar, na grande maioria das vezes, o Governo. A tendência da base é sempre se omitir, sempre contar os bons ventos, as boas histórias, e a nossa obrigação é contar os maus ventos, as más histórias. É isso que faz com que a democracia seja cada dia mais forte, mais bonita, mais animadora.

E quero aqui, como Parlamentar, agradecer esse presente que o TSE deu ao Brasil. Agradeço ao TSE por esse reconhecimento e, sobretudo, por ter declarado esse entendimento num questionamento feito pelo PFL, pelos Democratas. Essa pergunta foi feita por nós ao TSE: o mandato é do partido ou é do candidato? E o TSE respondeu que os mandatos são dos partidos políticos. E assim vamos encaminhar duramente, buscando todas as instâncias, para que esse entendimento do TSE se faça valer, se faça cumprir, obedecendo à ordem, ao direito...

(Interrupção do som.)

A SRA. KÁTIA ABREU (PFL – TO) – Por favor, Sr. Presidente, mais alguns minutos.

Sr. Presidente, hoje, mais uma alegria para nós, da Oposição, que ficamos bastante cabisbaixos com a questão da cláusula de barreira, com a questão do fundo partidário. Desanimou-nos, sobremaneira, a questão da cláusula de barreira, porque era um grande início para a grande reforma política que o Brasil precisa.

Mas, como dizia, vemos hoje ser resgatada a possibilidade de uma grande reforma político-partidária em nosso País, para alegrar e entusiasmar o povo brasileiro. No dia de hoje, o Supremo Tribunal

Federal, a Corte mais importante do País, respondeu também a uma liminar, protocolada por nós, Democratas, que pedia um direito legítimo da Minoria. Se, no Congresso Nacional, de qualquer lugar, só valer o voto da Maioria, a Minoria é esmagada, e o povo não tem o direito de saber o que está acontecendo no seu país, no seu governo.

O direito da Minoria é o direito de pedir a instalação de CPIs; é o direito de investigar, de procurar saber o que há de errado. Se, ao final dela, estivermos errados, ótimo, parabéns; mas a CPI é para provar o que está certo e o que está errado, para mostrar em que o Governo está errando, onde está havendo corrupção, para onde está indo o dinheiro do povo, o dinheiro das casas populares, o dinheiro do SUS, o dinheiro da educação, o dinheiro das escolas técnicas, das nossas universidades. É para isso que estamos aqui.

Essa minoria hoje foi reconhecida, novamente, pela segunda vez, pelo Supremo Tribunal Federal.

O PT tentou impedir, com um recurso, a instalação da CPI do Apagão Aéreo, essa crise nos aeroportos brasileiros. Nós entramos e o Supremo Tribunal Federal mandou o resultado: a minoria tem direito de instalar a CPI sim. E a partir de agora nós vamos implementar essa CPI e fiscalizar as aberrações que têm acontecido na Infraero deste País, nos nossos aeroportos.

Não fomos nós da Oposição que alertamos, não, Sr. Presidente, foi o Tribunal de Contas da União que apresentou ao Brasil um relatório horrível, um relatório terrível, de irregularidades, de má aplicação do recuso público. O Tribunal de Contas da União não tem partido, não. É um órgão isento que fiscaliza as contas do Governo Federal. E eles que nos contaram, que contaram ao Brasil, num relatório, dizendo que, dos R\$2,7 bilhões aplicados em oito aeroportos, tem irregularidades monstruosas: adiantamento para empreiteira que não fez a obra do aeroporto; superfaturamento em Congonhas, Sr. Presidente, de mais de R\$100 milhões, e a obra sem estar executada. O Aeroporto de Congonhas, que quase todo mundo que anda de avião conhece, sabe que lá foi passado um batom e fizeram uma obra de fachada para os passageiros, mas esqueceram do principal, do que dá segurança aos brasileiros que andam de avião: esqueceram de reformar e construir as pistas. Com cinco minutos de chuva no Aeroporto de Congonhas tem que fechar a pista. Agora, o prédio dos

passageiros está lá: bonito, grande, luxuoso. Também não tenho nada contra que a parte dos passageiros seja cuidada, mas a pista em primeiro lugar, porque é a pista que traz a segurança aos passageiros, aos brasileiros que andam de avião – 99% trabalhando, cumprindo com as suas obrigações e não fazendo turismo e só viajando; e mesmo os que passeiam, os que fazem turismo, têm esse direito, porque trabalham dignamente para também poder usar esse instrumento de transporte.

Quero, Sr. Presidente, aqui, congratular, parabenizar o Ministro Celso de Mello pela sua grande resposta, pelo seu relatório sobre o apagão aéreo.

Só para se ter uma noção, Sr. Presidente, o Brasil todo, segundo relatórios da própria Anac, Agência Nacional de Aviação Civil, o índice de pontualidade dos vôos domésticos caiu drasticamente. Quero aqui apresentar dois números: em fevereiro de 2006, os atrasos eram apenas de 7%; os atrasos de fevereiro deste subiram de 7% para 30% nos vôos domésticos; nos vôos internacionais, saiu de um atraso de 9% para 26% em apenas um ano – em apenas um ano, Sr. Presidente! Isso é inadmissível! Não podemos entender o porquê de a Base Aliada...

(Interrupção do som.)

A SRA. KÁTIA ABREU (PFL – TO) –... ter se recusado tanto, ter lutado tanto para que essa CPI não pudesse ser instalada, para que o povo brasileiro pudesse conhecer a realidade do que está acontecendo na Infraero, responsabilidade do Ministro da Defesa.

Pessoas, companheiros do Governo, que foram derrotadas nas suas bases nas urnas, foram nomeadas para a Infraero; pessoas sem habilitação para a Anac, a Agência Nacional da Aeronáutica; o Ministro da Defesa, que já provou... Não tenho nada pessoal contra esse cidadão, mas os números estão aí: Congonhas com superfaturamento, concorrências impugnadas, controladores militares sem controle, controladores de vôo que não têm controle; ninguém tem controle sobre eles, Sr. Presidente. Equipamentos e salários defasados; obras de fachada sem segurança.

Ministro da Defesa, com todo o respeito que tenho por V. Ex^a, não tem nada demais... a pessoa, às vezes, tem a boa intenção de assumir um cargo e lá na frente vê que não foi culpa...

(Interrupção do som.)

A SRA. KÁTIA ABREU (PFL – TO) –... tem que ter honestidade, Sr. Ministro, e reconhecer que, por todos os motivos – que não conhecemos quais – o senhor não está dando conta de colocar nos trilhos a questão dos aeroportos deste País.

Quero encerrar as minhas palavras dizendo que todos os principais aeroportos do mundo são privatizados. Aeroportos com fluxo infinitamente maior do que os aeroportos brasileiros funcionam direitinho na iniciativa privada. Sou a favor da privatização, sim. Não tenho vergonha da privatização, porque conheci o sistema de telefonia neste País, anos atrás, quando era um negócio comprar telefone e alugar para terceiros. Hoje vejo milhares e milhares de pessoas de baixa renda com direito a ter um telefone celular. Isso é maravilhoso, Sr. Presidente! Significa democratizar o uso dos instrumentos públicos. Isso é muito importante. Então, eu sou a favor de privatizar os aeroportos brasileiros. Assim funcionou e tudo que foi privatizado neste País correu bem, deu certo e nós estamos fazendo sucesso.

Encerro minhas palavras, Sr. Presidente, dizendo que nós, Democratas, estamos com o peito lavado, nós estamos com a alma lavada, estamos em paz, estamos otimistas; nós seremos e continuaremos sendo guerreiros, continuaremos lutando pelo nosso País, continuaremos defendendo o Brasil, continuaremos fiscalizando de forma responsável, com seriedade, o Governo Federal, apontando desta tribuna – para isso é que fui eleita e nós todos, Democratas, que somos da Oposição –, sim, os erros, mas também trazendo soluções, porque somos um Partido que somos hoje Oposição, mas, no futuro, com certeza, nós estaremos e seremos Governo.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senadora Kátia Abreu, ouvimos o brilhante pronunciamento de V. Ex^a e, ao encerrarmos esta sessão de 29 de março, quinta-feira, às 20h16min, V. Ex^a traz ao Brasil a certeza de que nós estamos construindo uma democracia que repousa no tripé: Poder Legislativo, Poder Judiciário e Poder Executivo; cada um com a sua função e com igual poder.

Mitterrand, no fim de sua vida, deu o ensinamento a todos que vivem a democracia no sentido de que fortalecêssemos o contra-poder. Então, é hora de, como V. Ex^a prestou louvor ao Poder Judiciário, fortalecer e tornar igualitário fortalecendo a democracia.

É uma hora de reflexão para o Poder Executivo: que nós, o Poder Legislativo, tenhamos força; como foi altaneiro o Poder Judiciário. Como Aristóteles disse: que a coroa da Justiça brilhe mais do que a coroa dos

reis, que esteja mais alta do que a dos santos. Então, o Poder Judiciário mostrou a sua fortaleza e mostrou a sua função no tripé da democracia.

Que nós, do Poder Legislativo, do Congresso tenhamos coragem para derrubar vetos presidenciais, para diminuirmos o poder do Poder Executivo de fazer leis por meio de medidas provisórias. Que o nosso Presidente Lula da Silva, nos seus estudos permanentes de tentar bem governar, receba aquela mensagem de Mitterrand: “fortalecer os contra-poderes”.

V. Ex^a trouxe e eu faço, em nome da Presidência, palavras de todos os Senadores em respeito ao Poder Judiciário que, neste momento, engrandeceu a democracia.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Flávio Arns, Gerson Camata, a Sr^a Senadora Marisa Serrano, os Srs. Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e João Vicente Claudino enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dez anos se passaram e o impasse em torno do processo de liquidação do Banco Bamerindus está longe de chegar ao fim. Durante esta década, tem sido incansável a luta dos 54.300 acionistas minoritários do antigo Banco, incorporado pelo HSBC em 1997, para reaverem os R\$3 bilhões que investiram na instituição. A compra do Bamerindus pelo HSBC envolveu uma triangulação entre o Fundo Garantidor de Crédito (FGC) e o Banco Central.

Na época, o governo negou aos acionistas o direito de receber o valor patrimonial das ações. A Associação dos Acionistas Minoritários do Bamerindus, constituída para lutar para que estes possam receber pelo menos parte do dinheiro investido no Banco, defende que os acionistas sejam tratados como poupadores e não comparados a investidores de risco, pois tinham nas ações do Bamerindus todas as suas economias.

Segundo apurou a CPI do Proer, criada para investigar os recursos federais repassados às instituições bancárias por meio do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Sistema Financeiro Nacional, o Programa cobriu os riscos dos grandes depositantes e investidores, mas não evitou que os acionistas minoritários sofressem perdas totais. Na análise de especialistas, seria razoável que os acionistas minoritários tivessem o direito de receber por oferta pú-

blica o mesmo preço que é pago por cada ação do controlador.

Ainda de acordo com as investigações da CPI, para garantir os depósitos do Bamerindus foram necessários R\$2,5 bilhões, mas o FGC só dispunha de R\$300 milhões. O empréstimo do Proer ao Bamerindus foi feito mediante garantia de caução das futuras receitas junto ao FGC, no valor estimado de R\$3 bilhões, comprometendo os recursos do Fundo por vários anos. Também são devidos ao Banco Central cerca de R\$2,5 bilhões que foram repassados à instituição bancária.

Hoje, passados 10 anos desde o início da disputa judicial pelo ressarcimento dos acionistas minoritários, busca-se um acordo entre as partes envolvidas. Em recente audiência de conciliação judicial, na 14ª Vara Federal de São Paulo, foi estipulado o prazo de seis meses para que se apresente uma proposta de acordo. Caso não haja o cumprimento do prazo, há o risco de que os acionistas recebam uma indenização que seria inferior ao prejuízo que tiveram com os investimentos.

A batalha jurídica é o único caminho que restou aos acionistas, convergindo para a possibilidade de um acordo que, por certo, não compensará a totalidade das perdas que tiveram.

Apelemos então à Justiça, para que este processo de liquidação não se alongue por mais 10 anos. Estas pessoas, de uma hora para a outra, viram o sonho de uma vida melhor se transformar em pesadelo. Não é justo que, por não se caracterizarem como grandes acionistas, não tenham acesso ao mesmo tratamento que, na época, foi conferido aos investidores de grande porte.

A esperança destas pessoas comuns, que trabalharam durante anos para garantir um futuro melhor para suas famílias, é a de que este acordo encerre o martírio ao qual estão sendo submetidas ao longo destes 10 anos.

De minha parte, manifesto minha solidariedade a estas pessoas e afirmo que podem me considerar como um aliado nesta batalha. Espero que a justiça seja feita e que estas famílias recuperem a tranquilidade que perderam durante esta década.

Muito obrigado.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, no último sábado, dia 24, a Fentec, Federação Nacional dos Técnicos Industriais, sediada em São Paulo, elegeu sua nova diretoria para triênio 2007/2010, tendo à frente o Dr. Wilson Vanderlei Vieira. Também presidente do Sintec, Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São

Paulo, e diretor de Relações Institucionais do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, Wilson Vanderlei Vieira tem uma longa trajetória de luta em defesa dos interesses dos técnicos industriais.

A Fentec congrega hoje 20 sindicatos estaduais da categoria. E esta deve à dedicação, perseverança, habilidade e inteligência de Wilson Vanderlei Vieira muitas das conquistas que obteve. Sua permanência na condução da Federação Nacional assegura a perspectiva de novas vitórias para profissionais de uma área que é considerada, com justiça, essencial ao desenvolvimento do País.

Wilson Vanderlei Vieira desenvolve há anos um trabalho permanente pela difusão e modernização do ensino técnico, para adequá-lo aos desafios propostos pela inovação tecnológica. Profissional indispensável ao crescimento econômico e à evolução e ao aperfeiçoamento das indústrias, o técnico industrial está hoje presente em todas as etapas da produção. Novas formas de organização do trabalho e a competitividade cada vez maior no mercado fizeram dele um especialista de importância vital.

Para que conste nos anais desta Casa, quero deixar registradas minhas congratulações e votos de êxito ao dr. Wilson Vanderlei Vieira e a seus companheiros de diretoria.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Previdência piora sob Lula, diz nova conta”, publicada no jornal **Folha de S. Paulo**, em sua edição de 12 de Fevereiro de 2007.

A matéria destaca o novo método de cálculo das contas do INSS mostra que os resultados negativos começaram em 2003, no início da gestão petista, e que no último ano de FHC houve superávit de R\$ 4,533 bilhões; e no ano seguinte, as contas do INSS tiveram um déficit de R\$ 903 milhões.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA MARISA SERRANO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

dinheiro

Tel: 0/xx/11/3224-3373 Fax: 0/xx/11/3224-2287
E-mail: dinheiro@uol.com.br
Serviço de atendimento ao assinante: 0800-75-8080
Grande São Paulo 0/xx/11/3224-3090
Ombudsman: ombudsman@uol.com.br

VENÉZUELA
ARABIA SAUDITA
SOMÁLIA
DOUGRUBA
COMUNICAÇÃO
NOVO PRODUÇÃO
MINDA PARE
DANIFICAÇÃO
EMBUISA

FOLHA DE SPAULO

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2007 ★ B1

pág. B3

pág. B4

Previdência piora sob Lula, diz nova conta

Novo método de cálculo das contas do INSS mostra que resultados negativos começaram em 2003, no início da gestão petista

Em 2002, último ano da gestão FHC, houve superávit de R\$ 4,533 bilhões; no ano seguinte, as contas do INSS tiveram déficit de R\$ 903 mi

GUSTAVO PATU
LEANDRA PERES
DA SUCCURSAL DE BRASÍLIA

Recém-proposta pelo governo, a nova metodologia para

contabilizar os resultados do Instituto Nacional do Seguro Social aponta que o déficit da Previdência começou no primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O novo critério — que, segundo o governo, torna mais claras as causas e as dimensões do déficit — isola das contas as receitas e despesas do setor rural, subsidiado pela legislação, e somas as receitas as estimativas de

benefícios fiscais baseados na contribuição ao INSS.

Com base em dados oficiais, a Folha calculou, a partir dessa metodologia, o resultado da Previdência desde 2000. Os números mostram uma brusca piora em 2003, na estreia da administração petista.

Até 2002, as contribuições de trabalhadores urbanos — somadas aos benefícios fiscais dados a entidades filantrópicas

e a micro e pequenas empresas — era suficiente para bancar aposentadorias, pensões e auxílios em casos de doenças e acidentes nas cidades.

Naquele ano, o superávit foi de R\$ 4,533 bilhões, com queda de 24,3% em relação aos R\$ 5,992 bilhões de 2001. Mas em 2003 a deterioração do resultado é muito mais evidente, com um déficit de R\$ 903 milhões. O motivo foi a disparada das

despesas, que cresceram 22% em relação ao ano anterior, a maior taxa do período. E não se pode culpar o reajuste do salário mínimo da época — apenas 1,2% superior à inflação.

Confrontada com os dados, a Previdência — que, até então, só havia divulgado os resultados de 2006 — enviou na sexta-feira uma série histórica à Folha. Os dados coincidem até 2002, mas o cálculo para benefícios

fiscais a partir do governo Lula é diferente dos utilizados pela reportagem, a partir de tabela oficial publicada em anexo ao Orçamento da União de 2006.

A nova versão oficial registra superávit de R\$ 322 milhões em 2003 e déficit de R\$ 1,843 bilhão em 2004. Também nesse cenário, a piora do resultado se acelerou na gestão Lula.

➔ LEIA MAIS B3

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “CNBB acusa o governo de ineficiência na Amazônia”, publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, de 22 de Fevereiro de 2007.

A matéria destaca que ao lançar a Campanha da Fraternidade deste ano, Dom Odilo Pedro Scherer, secretário geral da CNBB, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, afirmou que as ações do Governo Federal são ineficientes ou ausentes na Amazônia. A CNBB também associa a ausência do Estado a conflitos de terra.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÁRIO COUTO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

CNBB acusa o governo de ineficiência na Amazônia

Ao lançar campanha, dom Odilo associa ausência do Estado a conflitos de terra

Em texto sobre Campanha da Fraternidade lido por d. Geraldo, o papa Bento 16 pede empenho na região e agradece aos missionários

HUDSON CORREIA DA AGENCIA FOLHA, EM BELÉM (PA)

O secretário-geral da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), d. Odilo Pedro Scherer, afirmou ontem em Belém (PA), no lançamento da Campanha da Fraternidade 2007, que as ações do governo são ineficientes ou ausentes na Amazônia. O tema da campanha deste ano é “Fraternidade e Amazônia” com o lema “vida e missão neste chão”.

A ministra Marina Silva (Meio Ambiente), presente no lançamento da campanha ontem na ilha do Coim, a 10 minutos de barco da cidade de Belém, afirmou que “o trabalho [do governo] é inicial na preservação da Amazônia, mas que o desmatamento caiu 52% nos últimos dois anos”.

Segundo a ministra, os projetos do primeiro mandato vão continuar até o fim do segundo governo do presidente Lula.

“O tema foi escolhido porque a questão da Amazônia está em evidência e a campanha visa promover a fraternidade, que significa justiça social, solidariedade, respeito aos direitos humanos”, afirmou Scherer. “Na Amazônia há muitas situações em que a fraternidade é ferida”, afirmou o secretário-geral da CNBB. Ele citou ameaças de morte a sindicalistas e o assassinato da freira Dorothy Stang há dois anos, no Pará.

Nessas situações, pessoas idealistas e generosas, que fizeram da solidariedade social o seu programa de vida e atuação, são vítimas de ameaças e da perda de suas vidas, como acontece com sindicalistas, agentes sociais e missionários, a exemplo da irmã Dorothy Stang e tantos outros.”

“Por outro lado, a questão da violência na Amazônia surge por causa da ausência ou ineficiência do Estado. O Estado chega depois que os problemas já estão instalados. Isso não é do ‘hoje’”, afirmou o religioso.

Outro objetivo da CNBB é a expansão da Igreja Católica na região. Segundo o secretário-geral da entidade, esta campanha deve “reforçar a presença missionária na Amazônia”.

Mensagem do papa

Na mensagem do papa Bento 16, lida pelo presidente da CNBB, d. Geraldo Majella, em vídeo gravado exibido no evento, também fica clara a intenção de a Igreja Católica avançar na Amazônia. Dom Geraldo não foi ao lançamento.

“Desejo fazer um pleito de gratidão a todos aqueles corajosos missionários que se consagraram e se consagram à custa inclusive da própria vida em levar a fé católica na cidade e aldeias da região”, escreveu o papa Bento 16.

O lançamento da campanha foi na Ilha de Coimbu. Um público de 150 pessoas foi levado em dois barcos até o local. A Companhia Vale do Rio Doce patrocinou o evento, mas não informou o valor repassado à CNBB. A ajuda da empresa foi criticada por entidades católicas como a CPT (Comissão Pastoral da Terra), que disse haver incoerência na colaboração. A entidade aponta a Vale como uma empresa que ajuda a devastar a região.

Para Marina, trabalho realizado no 1º mandato de Lula é “apenas o começo”

DA AGENCIA FOLHA, EM BELÉM (PA)

A ministra Marina Silva (Meio Ambiente) afirmou ontem durante o lançamento da Campanha da Fraternidade 2007, que o “trabalho [realizado no primeiro mandato do governo Lula] é inicial e não se pode cantar vitória”.

Marina afirmou não ter conversado ainda com o presidente Lula sobre sua permanência no cargo. Mas a ministra declarou que a política ambiental para os próximos quatro anos não mudará, segundo sinalização do próprio presidente.

Para a ministra, a Campanha da Fraternidade não oferece críticas ao governo. “Alguém perguntou: ‘Vocês entendem o lema [da campanha] como uma crítica ao governo?’ E eu disse: ‘De jeito nenhum’. O objetivo da Campanha da Fraternidade é ajudar o governo, e não só o

federa), a assumir mais responsabilidades.” Marina apresentou números do governo sobre a preservação na Amazônia. Segundo ela, 1.500 empresas criminosas foram fechadas, ocorreram as prisões de 400 pessoas por crimes ambientais, 66 mil propriedades griladas foram regularizadas na Amazônia e houve a apreensão de 800 mil metros cúbicos de madeira.

“Alguém pode pensar que a ministra está exibindo esses dados como sendo muita coisa, mas não é. Eu estou dizendo que isso é apenas o começo.”

Segundo a ministra, o desmatamento cresceu 27% de 2001 para 2003 na Amazônia. “Nos últimos dois anos, o esforço todo significa uma redução no desmatamento da Amazônia de 52%. Evitamos que mais de 1 bilhão de árvores com 10 cm de diâmetro fosse lançado no

chão. Mas ainda é pouco.”

No evento, a ministra ouviu críticas ao governo de d. Moacyr Grechi, arcebispo de Porto Velho (RO), feitas em uma entrevista exibida num telão. Momentos antes, ela citou que Grechi foi “uma voz isolada” na luta pela preservação da Amazônia e que trabalhou com o arcebispo na ajuda a seringueiros quando tinha 17 anos.

Em seguida veio a fala de d. Moacyr em um telão montado no local do evento. “Até hoje nunca foi feito um projeto para o bem da Amazônia”, afirmou.

“Eu acho que ele usou uma força de expressão com a autoridade moral que ele tem. Quando ele fala da [ausência de] um projeto, fala da alteração no modelo de desenvolvimento sustentável. Exatamente os pontos em que ainda estamos começando”, disse. HUDSON CORREIA

Bispo de SP evita polemizar e afirma que Igreja Católica precisa descobrir a região

DA REPORTAGEM LOCAL

Os bispos da Arquidiocese de São Paulo evitaram polémica com o governo e deslocaram as cobranças para a própria igreja no lançamento da Campanha da Fraternidade deste ano.

O tema da campanha católica é a Amazônia — que, em SP, começou com uma missa na Catedral de São celerada por d. Manuel Parrado, que está à frente da arquidiocese até que o Vaticano nomeie um substituto para d. Cláudio Hummes.

Após a celebração, d. Manuel afirmou que “a igreja precisa descobrir a Amazônia, se empenhar na doação pela Amazônia”. Durante a missa, ele já havia cobrado compromisso dos

cristãos. Disse que é dever se engajar “na luta pela defesa das riquezas da região, que são patrimônio de todos os brasileiros, principalmente dos que ali vivem, e não daqueles que a queiram explorar com fins exclusivamente lucrativos”.

D. Paulo Luiz Sinalini, bispo-auxiliar de SP, pediu perdão em nome dos cristãos pelos problemas da Amazônia: “Perdoai-nos, Senhor, pelo sofrimento dos povos amazônicos, pela concentração fundiária, pela devastação ambiental” e também pediu

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “Eles estão quase fora de controle”, publicada pela revista **Veja**, de 28 de março do corrente.

A matéria destaca que, suspeitos de sabotagem, os controladores de vôo ameaçam parar na semana do Pan e submeter o país a um vexame mundial.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

ELES ESTÃO QUASE FORA DE CONTROLE

Suspeitos de sabotagem, os controladores de vôo ameaçam parar na semana do Pan e submeter o país a um vexame mundial

Ricardo Brito

Os controladores de vôo já deram demonstrações de que podem parar o país. Desde a tragédia com o Boeing da Gol, em setembro, que matou 154 pessoas e deflagrou a crise aérea que parece não ter fim, a categoria iniciou um jogo de pressão e ameaças que lembra a tática das guerrilhas. Ela é formada por uma tropa de 2 500 pessoas, que têm idade média de 30 anos, ganham 2 000 reais por mês e têm a imensa responsabilidade de zelar pela segurança aérea em condições precárias. Esse exército mal treinado e mal remunerado faz hoje uma greve branca cujos efeitos são percebidos quase todas as semanas nos aeroportos, expondo ainda mais a falta de infra-estrutura da aviação nacional. Os controladores exigem aumento salarial, menor jornada de trabalho e a contratação imediata de novos profissionais. Como a maior parte da categoria é composta de militares, impedidos de fazer greve, eles confabulam nas sombras, fazem reuniões secretas e nunca assumem a autoria de seus atos. Eles assustam não apenas porque já pararam o tráfego aéreo, mas porque podem voltar a fazê-lo a qualquer momento. Há até uma

data marcada para a próxima demonstração de força. Os controladores planejam paralisar o Brasil na véspera dos Jogos Pan-Americanos, em julho. A ameaça é tão perturbadora que, na semana passada, eles conseguiram tirar Lula do sério.

Já não era sem tempo: até então, o presidente insistia em dizer que o apagão já havia sido solucionado.

Ameaças precisam ser recebidas com cuidado em qualquer negociação. Mas é recomendável que o governo não trate a maquinação para o Pan como mera bravata. No mês passado, pouco antes do Carnaval, os controladores também ameaçaram cruzar os braços. Não o fizeram — embora os vôos para os principais destinos tenham apresentado alguns atrasos — apenas porque o ministro da Defesa, o sempre aéreo

Waldir Pires, prometeu acelerar o projeto que desmilitariza o controle do tráfego de aviões. Além de desobrigá-los das rígidas normas da caserna, como o impedimento de fazer greve, a desmilitarização é sinônimo de melhores salários para a maior parte dos controladores de vôo. Os 2 100 militares recebem o equivalente à metade do salário dos 400 civis que integram a categoria. A desmilitarização voltou a galvanizar a atenção dos controladores graças ao anúncio de que a Argentina, seguindo recomendações dos órgãos inter-

O futuro ministro da Defesa, Aldo Rebelo (à esq.), já faz gestões para debelar a crise. Mas os controladores seguem irredutíveis. Desde a tragédia com o Boeing da Gol, na qual os controladores Jomarcelo dos Santos e Lucivando de Alencar (à dir.) estavam diante do radar, eles vivem dando demonstrações de que podem parar o país. A crise parece não ter fim

nacionais de aviação, transferiu a civis o controle de seu tráfego aéreo. Nos Estados Unidos, para citar outro exemplo, a transferência ocorreu há exatos 67 anos. No Brasil, apesar da promessa de Waldir Pires, o projeto está emperrado. “A decisão é do presidente”, afirma o ministro.

Lula já deu sinais de que não pretende ceder à pressão dos controladores de vôo pela desmilitarização do setor. Para tentar pôr fim à crise, contudo, o presidente decidiu substituir Waldir Pires pelo ex-presidente da Câmara Aldo Rebelo.

que começou a trabalhar antes mesmo de tomar posse. Na semana passada, Apolinário Rebelo, irmão do futuro ministro da Defesa e um dos integrantes da cúpula do PCdoB em Brasília, esteve na Infraero, em missão informal, discutindo uma saída para a crise. Pela proposta de Aldo, os controladores continuariam submetidos à hierarquia militar, mas receberiam uma gratificação da estatal que controla os aeroportos. O ministro Waldir Pires não foi consultado. Lula está irritado com a falta de pulso do governo sobre

os homens que zelam pelo espaço aéreo. O presidente chegou a responsabilizar os controladores pela pane da última semana. "Só pode ser sabotagem. Estão fazendo isso para prejudicar o meu governo e criar a CPI", disse o presidente, referindo-se à CPI que a oposição briga para instalar no Congresso Nacional.

Ainda não se sabe se os controladores de vôo estão por trás da bagunça da semana passada. Mas é curioso que, toda vez que eles ficam insatisfeitos, o caos se instala nos céus do país. O apagão aéreo

ganhou os saguões dos aeroportos um mês após a queda do Boeing da Gol, exatamente quando as investigações começaram a apontar para uma possível negligência dos controladores. Os sargentos Jomarclo dos Santos e Lucivando de Alencar, que estavam diante das telas do radar no momento da tragédia, foram afastados de seus cargos. Exatamente um dia depois, os controladores iniciaram uma operação-padrão. Em vez de controlar até vinte aviões ao mesmo tempo, co-

mo era comum, passaram a monitorar apenas catorze, como determinam os padrões internacionais. A estratégia resultou no atraso de 600 vôos num único fim de semana e em esperas monumentais de

até vinte horas. Para segurar o caos, o governo prometeu se empenhar pela desmilitarização e garantiu que o comandante da Aeronáutica, Luiz Carlos Bueno, seria trocado. O comandante foi trocado, mas a desmilitarização não decolou.

As condições de trabalho dos controladores brasileiros são mesmo espantosas. Um controlador americano recebe em média 10 000 dólares por mês. A remuneração média de um profissional brasileiro é de apenas 2 000 reais, no caso dos militares (1 000 dólares), e de 3 200 reais (1 600 dólares), no caso dos civis. Trabalham oito horas por dia submetidos a um monumental nível de stress. Sem treinamento adequado, falam um inglês primário e têm dificuldade para entender as informações que recebem de pilotos estrangeiros.

Logo depois da operação-padrão, diante da ameaça de reeditarem o movimento, a Aeronáutica confinou cinquenta controladores em Brasília, epicentro da insurreição aérea, em duas oportunidades. Eles tiveram de trabalhar por até 48 horas contínuas. É essa insatisfação represada que, mais uma vez, ameaça transbordar. Se apenas observando regras internacionais eles já causaram tanta turbulência, é arrepiante imaginar o estrago que produzirão se, de fato, cruzarem os braços. O Pan do Brasil viraria um pandemônio.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (Bloco/PTB – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o que incentiva minha subida a esta tribuna é a certeza de que, quando se fazem escolhas acertadas, é muito provável que você seja recompensado por elas. Mas a recompensa muitas vezes tarda e o tempo acaba corroendo o êxito, com a bonificação sendo um “muito obrigado por tudo”. E o Presidente da República não caiu nesse erro com o excelente trabalho do Ministro Mares Guia à frente do Ministério do Turismo, o qual, com competência e capacidade de articulação, credenciou a escolha de seu nome pelo Presidente da República para assumir a Secretaria de Relações Institucionais, tendo como desafio principalmente a construção do diálogo com o Congresso Nacional.

Antes de entrarmos nas louvas à sua gestão, uma preliminar se faz necessária.

O turismo tornou-se uma atividade marcante na sociedade industrial, com engajamento de milhares de pessoas, se consolidando nesta primeira década do século XXI na maior atividade mundial, em termos de receita, e no maior empregador de mão-de-obra.

No período de 1975 a 2000, o turismo cresceu a um ritmo médio de 4,4% anual, enquanto o crescimento econômico mundial médio foi de 3,5% ao ano, medido pelo PIB. Aproximadamente de 6 a 8% do total de empregos gerados no mundo depende do turismo, e 10% do PIB mundial estão relacionados às atividades turísticas, segundo informação da Organização Mundial do Turismo.

A atividade turística deixou, há muito tempo, de ser atividade periférica na maioria dos países. O turismo não é mais para amadores e diletantes: passou a ser atividade séria e com uma concorrência em que muitas vezes a ética é deixada de lado, com noticiários tendenciosos a minar algum lugar com bom fluxo de turistas.

Os turistas estão buscando originalidade, isto é, as características próprias de cada país, suas riquezas naturais, a cultura e os costumes de seu povo. É nesse sentido que se abre uma oportunidade para o local fazer frente ao global, principalmente por meio da revalorização da cultura e do patrimônio ecológico.

Cada Estado tem uma natureza e um nicho de negócio. Há aqueles para os quais a atividade turística tem um determinado peso, enquanto outros não foram beneficiados com as virtudes da natureza. É uma opção estadual.

No meu Piauí, Sr. Presidente, há uma defasagem de aproveitamento turístico em relação ao

outros estados vizinhos, como Ceará e Maranhão, que precisa ser revertido, mas já foi dado o pontapé inicial. Lá nós também temos o que mostrar.

O aeroporto de São Raimundo Nonato, obra nevrálgica para expansão do turismo no sul do Estado, está com recursos garantidos no Orçamento Geral da União e com nova licitação em andamento, cuja conclusão impulsionará o turismo ecológico e cultural no Parque da Serra da Capivara, um dos maiores conjuntos de pinturas rupestres do mundo, além de ser considerado o berço do homem americano, onde se encontra a Fundação Museu do Homem Americano. O aeroporto também impulsionará o Parque da Serra das Confusões, a maior área protegida de caatinga do país e onde se depositam inúmeros sítios arqueológicos.

No lado norte do Piauí, temos a promoção do turismo no Delta do Parnaíba. A ampliação e internacionalização do aeroporto de Parnaíba estão incluídos no PAC, em uma clara demonstração de viabilidade da região para o desenvolvimento. Como exemplo, antes de se efetivarem as melhorias, já existem vôos *charters* de Nápolis/Itália para Parnaíba.

Um outro passo a ser dado será consolidar “Roteiro do Delta”, tendo Camocim e Jericoaquara, no Ceará, além dos Lençóis Maranhense como etapas, e fixando a capital em Parnaíba, em um verdadeiro corredor turístico interestadual na região.

Também nesta plêiade de linhas de atuação na área turística do meu Piauí, inserem-se investimentos de menor aporte financeiro, mas de grande relevância para o incremento que se pretende imprimir nos municípios e no Estado, com a efetiva modernização do Centro de Convenções de Teresina, recuperação dos Mercados, implantação do Projeto Orla no litoral entre outras.

Sr^{as}. e Srs. Senadores, além das razões originárias do meu compromisso regional, faço este breve comentário sobre as possibilidades de investimento no Piauí motivado pelo sistemático esquecimento dos grandes empresários e dos governos federais em relação ao potencial econômico da região, num desses casos de falta de atenção difíceis de entender. Segundo o WWF, o turista motivado pela natureza gasta mais dinheiro na viagem que o turista tradicional, embora permaneça menos dias na área visitada. Esse acréscimo, em muitos casos, chega a US\$1 mil por turista. Nas regiões sul e norte do meu Estado estão os lugares mais belos do mundo, com um caldo cultural dos mais viçosos e uma natureza diferenciada, mas com hotéis ruins e escassos, sendo o turismo tratado de

forma marginal. O olhar responsável dos governantes atuais está mudando este quadro.

A dimensão e diversidade do território turístico do Brasil é de tal ordem que a estruturação e organização desse território constitui um dos maiores desafios que se colocam para a gestão e o desenvolvimento equilibrado, descentralizado e sustentável da atividade. A qualidade do produto turístico deve ser trabalhada para que dêem identidade aos destinos, garantam a segurança do turista e a preservação do meio ambiente.

Para o manejo desses problemas, com a atenção especial do Presidente Lula, que criou uma pasta específica para o Turismo, foi alçado em 2003 ao cargo de Ministro do Turismo o Sr. Mares Guia, realizando uma gestão que promoveu a integração interministerial, particularmente com o Ministério das Cidades no saneamento ambiental, do Ministério dos Transportes com atuação sobre o sistema viário, o Ministério da Cultura no estímulo a eventos, os Ministérios do Meio Ambiente, da Integração Nacional, da Defesa, bem como tornou intersetorial a pasta do Turismo. Na esteira destas ações, os turistas estrangeiros no Brasil deram um salto de 4,1 milhões em 2003 para mais de 5,3 milhões em 2005.

Faço uma afirmação que muito me orgulha: nenhum Governo até hoje, no Brasil, investiu tantos recursos em turismo nas diferentes esferas de Governo. E nunca como a atual geração – e aí não me refiro ao Presidente Lula exclusivamente, mas também a todas as esferas de governo – existiu tanta dedicação para melhorar o turismo.

Sras. e Srs. Senadores, em nossa Balança Comercial de 2006, o turismo representou o 5º produto de nossa pauta, perdendo apenas para o Minério de Ferro, o Petróleo Bruto, a Soja e os Automóveis.

Sr. Presidente, o setor de turismo, no biênio 2004/2005, um dos períodos da gestão Mares Guia, cresceu quase como a tão falada e invejada China. Nós crescemos 12,5%, e a China 13%, e isso em um período com o real valorizado, o que encareceu a vinda ao Brasil do turista estrangeiro. Mas o Ministro superou as dificuldades com eficiência e garra.

O Plano Nacional do Turismo veio como instrumento de planejamento do Ministério do Turismo, com a finalidade de explicitar o pensamento do governo e do setor produtivo, e está dando certo.

O Ministro Mares Guia deve ser a quem todos do governo deveriam se espelhar. Sua experiência como Deputado Federal, Vice-Governador, Secretário

de Estado e empresário lhe deram os requisitos para alcançar a boa gestão, com reconhecimento de todos. A execução orçamentária do Ministério do Turismo, de 2004 a 2006, foi, na média, de 99,7%, uma marca para ficar no currículo frente ao trâmite burocrático que existe na máquina pública.

E não apenas gastou, Sr. Presidente, mas gastou bem, com dispêndios em infra-estrutura para a realização do turismo. O último nome do Ministro não é à toa.

Termino, Sr. Presidente, com convicção e certeza de que o turismo é um produto de exportação. E como tal não deve ser desprezado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 19 minutos.)

Ata da 39ª Sessão Não Deliberativa, em 30 de março de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Paulo Paim, Geraldo Mesquita Júnior,
Mão Santa e Pedro Simon*

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, mensagem que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– Nº 57, de 2007 (nº 163/2007, na origem), de 21 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2007 (nº 84/2007, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecimento do critério de distribuição do Fundo Partidário*, sancionado e transformado na Lei nº 11.459, de 21 de março de 2007.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Será encaminhado à Câmara dos Deputados exemplar de autógrafo do projeto sancionado.

O processado vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 272, DE 2007

Senhor Presidente,

Tendo sido autorizado por Vossa Excelência para visitar a Colômbia, com o propósito de conhecer os procedimentos de segurança-cidadã aplicados nas cidades de Bogotá e Medellín, requero, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para me ausentar dos trabalhos desta Casa para desempenhar a mencionada missão, entre os dias 16, 17 e 18 de abril de 2007.

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, que estarei ausente do Senado Federal no período de 14 a 18 de abril de 2007.

Sala das Sessões, 30 de março de 2007. – Senador **Magno Malta**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 273, DE 2007

Requer Voto de Aplauso ao radialista Francisco Pereira Cavalcante, ao completar 39 anos de atuação na radiofonia do Amazonas.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao radialista Francisco Pereira Cavalcante, ao completar 39 anos de atuação na radiofonia do Amazonas, em programa comunitário da Rádio Difusora FM, de Manaus.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da direção da Rádio Difusora FM, de Manaus, e, por seu intermédio, ao home-nageado.

Justificação

Faz quase 40 anos que o radialista Francisco Pereira Cavalcante, o Cavalcante anima a radiofonia amazonense. Pela Rádio Difusora. Ele é dono de estilo profundamente humano, pelo que agrada e entenece a população rádio-ouvinte da Capital do meu estado. É, pois, merecido o Voto de Aplauso que requero ao Senado da República.

Sala das Sessões, 30 de março de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 274, DE 2007

Requer Voto de Pesar pelo falecimento, em 18 de março de 2007, do craque do futebol amazonense Zequinha Piola.

Requer, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento ocorrido em 18 de março de 2007, em Manaus, de Zequinha Piola, craque do futebol do Amazonas.

Requeiro, também, que esse Voto seja levado ao conhecimento dos familiares de Zequinha Piola.

Justificação

É um registro do meu maior aconchego. Está nas primeiras linhas de uma página inteira do jornal **A Crítica**: “Na casa de nº 1.220, na Avenida Ayrão, onde cresceram três dos maiores craques do futebol amazonense, agora reina a saudade. O mais novo deles, Zequinha Piola, enlutou os desportistas do Amazonas, com seu falecimento no último domingo”. Morreu, no dia 18 do mês de março de 2007, o nosso Zequinha. Ele entra para a história do futebol do Amazonas, uma história que haverá de permanecer viva na lembrança dos amazonenses. Os irmãos, Edson e Antonio, como ainda registra, ficam como referência: “E, em meio à tristeza pela perda irreparável de Zequinha Piola, restou a eles, à irmã Maria José, ao patriarca Antonio Petrúcio, aos sobrinhos e netos, o consolo de recordar, com orgulho, os feitos e o comportamento de um dos maiores zagueiros do Amazonas”.

Sala das Sessões, 30 de março de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, projeto de lei que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 2007

Cria o Fundo Nacional de proteção aos trabalhadores da Fumicultura (FNF), com a finalidade de proteger os trabalhadores do setor e estimular a diversificação de atividades econômicas nas áreas cultivadas com tabaco, e institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de sucedâneos manufaturados do fumo (Cide-Fumo) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional da Fumicultura (FNF), com a finalidade de proteger os trabalhadores do setor e estimular a diversificação de atividades econômicas nas áreas cultivadas com tabaco.

§ 1º O FNF é um fundo contábil, de natureza financeira, cuja gestão será feita de maneira conjunta entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Ministério da Saúde.

§ 2º Os Ministérios citados no parágrafo anterior aplicarão os recursos do FNF direta ou indiretamente, neste caso, mediante convênios, termos de par-

ceria ou outros instrumentos congêneres, firmados com instituições públicas ou privadas, estas sem fins econômicos.

§ 3º Obedecido o objetivo previsto no **caput**, os recursos do FNF, observados os percentuais fixados, serão destinados para:

I – 7,5% para pesquisa e desenvolvimento de novas culturas por instituições públicas ou privadas, estas sem fins econômicos;

II – 15% para financiamento de equipamentos, matéria-prima e demais materiais necessários àquele agricultor que reduzir ou deixar de plantar tabaco;

III – 30% ao produtor rural do tabaco, incluindo-se o sócio, o meeiro e o trabalhador temporário;

IV – 7,5% ao trabalhador na indústria do fumo;

V – 40% para o estudo e tratamento das doenças decorrentes do uso do tabaco.

Art. 2º Constituem recursos do FNF:

I – a receita resultante da cobrança da contribuição de que trata o art. 3º, conforme definido no **caput** do art. 13;

II – doações e auxílios recebidos;

III – o resultado da aplicação financeira de seus recursos;

IV – outras receitas.

Parágrafo único. O saldo financeiro do FNF apurado ao fim de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 3º Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação, bem como a fabricação e comercialização, no território nacional, de charutos, cigarrilhas, cigarros de fumo (tabaco) ou de seus sucedâneos (Cide-Fumo).

Art. 4º São contribuintes da Cide-Fumo o fabricante e o importador, pessoa física ou jurídica, de charutos, cigarrilhas, cigarros de fumo (tabaco) ou de seus sucedâneos.

Art. 5º A Cide-Fumo tem como fatos geradores as operações, realizadas pelos contribuintes referidos no art. 4º, de importação e de comercialização no mercado interno de charutos, cigarrilhas, cigarros de fumo (tabaco) ou de seus sucedâneos, classificados nas posição 24.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

§ 1º A Cide-Fumo não incidirá sobre as receitas de exportação, para o exterior, dos produtos relacionados no **caput** deste artigo.

§ 2º A Cide-Fumo devida na comercialização dos produtos referidos no **caput** integra a receita bruta do vendedor.

Art. 6º A Cide-Fumo tem alíquota de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor da Nota Fiscal

de venda para comercialização no mercado interno dos produtos de que trata o art. 5º.

Parágrafo único. No caso de comercialização no mercado interno, a Cide-Fumo devida será apurada mensalmente e será paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

Art. 7º Na hipótese de importação, a Cide-Fumo tem alíquota de 100% (cem por cento) a ser aplicada sobre o valor da guia de importação e o seu pagamento deverá ser efetuado na data do registro da Declaração de Importação.

Art. 8º Do valor da Cide-Fumo incidente na comercialização, no mercado interno, dos produtos referidos no art. 5º, poderá ser deduzido o valor da Cide-Fumo quando adquiridos de outro contribuinte.

Art. 9º São isentos da Cide-Fumo os produtos, referidos no art. 5º, vendidos à empresa comercial exportadora, com o fim específico de exportação para o exterior.

§ 1º A empresa comercial exportadora que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de aquisição, não houver efetuado a exportação dos produtos para o exterior, fica obrigada ao pagamento da Cide-Fumo de que trata esta lei, relativamente aos produtos adquiridos e não exportados.

§ 2º O pagamento referido no § 1º deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente ao do vencimento do prazo estabelecido para a empresa comercial exportadora efetivar a exportação, acrescido de:

I – multa de mora, apurada na forma do **caput** e do § 2º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição dos produtos;

II – juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição dos produtos, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 3º A empresa comercial exportadora que alterar a destinação do produto adquirido com o fim específico de exportação, ficará sujeita ao pagamento da Cide-Fumo objeto da isenção na aquisição.

§ 4º O pagamento referido no § 3º deverá ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência da revenda no mercado interno, acrescido de:

I – multa de mora, apurada na forma do § 2º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente

ao de aquisição do produto pela empresa comercial exportadora;

II – juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição dos produtos pela empresa comercial exportadora, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Art. 10. É responsável solidário pela Cide-Fumo o adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 11. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, relativamente à Cide-Fumo, o adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 12. A administração e a fiscalização da Cide-Fumo compete à Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. A Cide-Fumo sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais e de consulta, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, bem assim, subsidiariamente e no que couberem, às disposições da legislação do Imposto de Renda, especialmente quanto às penalidades e aos demais acréscimos aplicáveis.

Art. 13. O produto da arrecadação da Cide-Fumo será destinado, na forma da lei orçamentária ao Fundo Nacional da Fumicultura (FNF).

§ 1º Até a vigência da lei a que se refere o § 6º, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento gerenciará os recursos do FNF apenas de acordo com a lei orçamentária, respeitadas as diretrizes estabelecidas no art. 1º e seus parágrafos.

§ 2º Os recursos da Cide-Fumo destinados ao estudo das doenças decorrentes do consumo do fumo e de seus sucedâneos manufaturados serão consignados ao Fundo Nacional de Saúde e aplicados, de acordo com a lei orçamentária.

§ 3º Nos recursos da Cide-Fumo destinados ao financiamento de equipamentos, matéria-prima e demais materiais necessários àquele agricultor que reduzir ou deixar de plantar tabaco, não haverá incidência de juros ou correção monetária, com pagamentos anuais em um prazo máximo de 3 (três) anos. Sendo que os valores reverterão ao FNF.

§ 4º Os recursos da Cide-Fumo destinados aos trabalhadores na indústria do fumo, previsto no art. 1º, § 3º, inc. IV, serão pagos em doze parcelas mensais.

§ 5º Os recursos da Cide-Fumo destinados ao produtor rural e outros, previsto no art. 1º, § 3º inciso III, serão pagos em parcela única e de forma anual.

§ 6º O Tribunal de Contas da União acompanhará a efetiva utilização dos recursos obtidos da Cide-Fumo nos meses restantes do ano-calendário em que esta lei for publicada e no imediatamente seguinte.

§ 7º O Tribunal de Contas da União elaborará parecer conclusivo sobre a avaliação da efetiva utilização dos recursos obtidos da Cide-Fumo a que se refere o § 6º, encaminhando-o ao Congresso Nacional, ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento até 31 de maio do segundo ano-calendário posterior ao da publicação desta lei.

§ 8º A partir do terceiro ano-calendário posterior ao da publicação desta lei, os critérios e diretrizes para utilização dos recursos da Cide-Fumo serão previstos em lei específica, a ser publicada até o final do segundo ano-calendário posterior ao da publicação desta lei.

§ 9º No que se refere à parcela da Cide-Fumo consignada aos Ministérios elencados no art. 1º, § 1º, a lei referida no § 6º deverá manter as destinações e percentuais previstos nos incisos I, II, III, IV e V, do art. 1º, § 4º.

Art. 14. Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Trabalho, da Fazenda e da Saúde, bem como o Tribunal de Contas da União, poderão editar os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta lei.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário imediatamente posterior ao de sua publicação ou após noventa dias desta, o que ocorrer depois.

Justificação

O Decreto Legislativo nº 1.012, de 27 de outubro de 2005, publicado no **Diário Oficial da União** de 28 de outubro de 2005, aprovou a Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, que visa, em derradeira análise, reduzir significativamente o consumo do tabaco em nosso País, seguindo uma tendência internacional nesse sentido.

Atentos a essa convergência internacional de atuação no sentido de combater o tabagismo, o que se apresenta como um caminho irreversível, devemos, como membros do Congresso Nacional, empenhar esforços no sentido de estabelecer mecanismos apropriados para enfrentar as conseqüências sociais e econômicas que, a longo prazo, surgirão com o êxito das estratégias de redução da demanda de tabaco.

Se, efetivamente, de um lado, a saúde pública e a população como um todo é a beneficiária maior da redução do consumo do tabaco, por outro, os agricultores que sobrevivem dessa cultura e os trabalhadores das indústrias fumageiras serão diretamente atingidos, cabendo-nos adotar providências capazes de minimizar esse impacto e garantir a sobrevivência econômica desses indivíduos.

A medida mais efetiva para o combate ao consumo de sucedâneos manufaturados do fumo é o incremento dos preços. Segundo o sítio do Inca, “estudos indicam que um aumento de preços na ordem de 10% é capaz de reduzir o consumo de produtos derivados do tabaco em cerca de 8% em países de baixa e média renda, como o Brasil, além de gerar aumento de arrecadação de impostos para os governos”.

A instituição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de charutos, cigarrilhas, cigarros e outros produtos manufaturados, de fumo (tabaco) ou seus sucedâneos (Cide-Fumo) irá contribuir para o aumento dos preços dos derivados do tabaco, e, por conseqüência, com a diminuição do consumo.

Os valores arrecadados com a Cide-Fumo constituirão recursos financeiros para que os agricultores que vivem em função da produção do tabaco e trabalhadores das indústrias fumageiras busquem novas oportunidades.

O Fundo Nacional da Fumicultura (FNF), instituído por esta Lei, cujo objetivo é incentivar e estimular a diversificação de atividades econômicas nas áreas cultivadas com tabaco, fomentando o desenvolvimento de projetos e pesquisas para substituição gradativa da cultura da forma menos onerosa possível para os produtores, tem natureza contábil e será gerido pelos Ministérios listados no art. 1º, § 1º.

Sendo que 40% (quarenta por cento) dos recursos arrecadados serão destinados para as ações de saúde pública. O Ministério da Saúde receberá esse percentual para aplicação no tratamento de enfermidades relacionadas com o consumo do fumo e de seus sucedâneos manufaturados. Ao realizarmos o cálculo, com base em dados obtidos junto à Receita Federal/Secex, pela Nupes/Unisc e a AFUBRA – Associação do Fumicultores do Brasil, encontramos um valor aproximado do que representará estes 40% na ajuda ao estudo e tratamento das enfermidades, ou seja, chegamos ao valor anual aproximado de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Ainda, 30% (trinta por cento) do valor da contribuição serão destinados aos produtores de fumo e seus meeiros/sócios, principais prejudicados com a redução do consumo e que verão as áreas de plantio

e a rentabilidade da produção diminuirão ao longo dos anos. O repasse dos valores será anual por pessoa envolvida na produção do tabaco, devidamente comprovada a vinculação com a atividade através de bloco de produtor. Tais valores, além de compensarem essa perda gradativa, servirão para que esses agricultores dêem início a outras atividades, inclusive com a compra de maquinário e insumos necessários. Em um prévio cálculo realizado, chegamos a um valor estimado de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), o qual dividido por 811.000 (oitocentos e onze mil) – é o número de trabalhadores diretos no plantio e colheita do fumo – resultará em um valor aproximado de R\$554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais) por trabalhador, o que, se levarmos em conta uma família média de quatro pessoas resultará em um valor aproximado de R\$2.219,00 (dois mil duzentos e dezenove reais), ano.

Por outro lado, 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do total arrecadado serão repassados aos trabalhadores das indústrias fumageiras, cujo repasse deverá ser mensal. Tais repasses se justificam pela necessidade desses trabalhadores adequarem-se ao mercado de trabalho, mormente em função da eminente redução de postos de trabalho no setor fumageiro, sendo que esses trabalhadores poderão investir em cursos profissionalizantes, bem como, em relação aos trabalhadores temporários este valor funcionar como uma espécie de “seguro-desemprego”. A realizarmos o cálculo chegamos a um valor anual aproximado de R\$112.000.000,00 o qual dividido por 50.000 (cinquenta mil) – número aproximado de trabalhadores safristas e efetivos na indústria do tabaco – resultará em R\$187,00 (cento e oitenta e sete reais), mensais, para cada trabalhador.

Temos ainda 15% (quinze por cento) para financiamento, sem juros ou correção monetária, de equipamentos, matéria-prima e demais materiais necessários àquele agricultor que reduzir ou deixar de plantar tabaco. Valor este que, em cálculo realizado, resultou

em um valor anual aproximado de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões).

No tocante a pesquisa e desenvolvimento de novas culturas, o percentual de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) representa o valor anual que gira em torno de R\$112.000.000,00 (cento e doze milhões de reais).

O artigo 17 da Convenção-Quadro reforça essa diretriz, como a seguir se observa:

Art. 17. As partes, em cooperação entre si e com a organizações intergovernamentais internacionais e regionais competentes promoverão, conforme proceda, alternativas economicamente viáveis para os trabalhadores os cultivadores e, eventualmente, os varejistas de pequeno porte.

A instituição do FNF tem exatamente o objetivo de auxiliar os agricultores, parte mais hipossuficiente na cadeia produtiva, na migração para outras culturas economicamente viáveis e tão rentáveis como o tabaco, buscando meios seguros de introduzir novas culturas em relação aos agricultores que sobrevivem dessa atividade.

Não deixamos de levar em conta a exportação de fumo, pois o Brasil é hoje o quarto maior exportador de tabaco do mundo, ficando atrás apenas da China, Estados Unidos e Índia e, desde 1993, ocupa o primeiro lugar na exportação mundial. A Cide-Fumo não afetar a exportação, pois não incide sobre as operações cujo destino é o exterior. Todavia, a migração para outras culturas, a ser fomentada pelo FNF, pode ser interessante inclusive para quem tem produção voltada para o mercado externo, pois o combate ao tabagismo tem escala global e é natural esperarmos uma redução do consumo mundial de tabaco.

Ante o exposto, certo do alcance social da proposição que ora apresentamos a essa Casa Legislativa, peço apoio dos ilustres senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2007. – Senador **Sérgio Zambiasi**, PTB/RS.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

....

Art. 61. Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.

§ 1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.

....

DECRETO Nº 70.235, DE 6 DE MARÇO DE 1972.

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei n. 822, de 5 de setembro de 1969, decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto rege o processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários da União e o de consulta sobre a aplicação da legislação tributária federal.

CAPÍTULO I
Do Processo Fiscal

SEÇÃO I
Dos Atos e Termos Processuais

Art. 2º Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Parágrafo único. Os atos e termos processuais a que se refere o caput deste artigo poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, conforme disciplinado em ato da administração tributária. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 3º A autoridade local fará realizar, no prazo de trinta dias, os atos processuais que devam ser praticados em sua jurisdição, por solicitação de outra autoridade preparadora ou julgadora.

Art. 4º Salvo disposição em contrário, o servidor executará os atos processuais no prazo de oito dias.

SEÇÃO II
Dos Prazos

Art. 5º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

~~Art. 6º A autoridade preparadora, atendendo a circunstâncias especiais, poderá, em despacho fundamentado: (Revogado pela Lei nº 8.748, de 1993)~~

~~— I — acrescer de metade o prazo para a impugnação da exigência; (Revogado pela Lei nº 8.748, de 1993)~~

~~— II — prorrogar, pelo tempo necessário, o prazo para a realização de diligência. (Revogado pela Lei nº 8.748, de 1993)~~

SEÇÃO III Do Procedimento

Art. 7º O procedimento fiscal tem início com: (Vide Decreto nº 3.724, de 2001)

I - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;

II - a apreensão de mercadorias, documentos ou livros;

III - o começo de despacho aduaneiro de mercadoria importada.

§ 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º, os atos referidos nos incisos I e II valerão pelo prazo de sessenta dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período, com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 8º Os termos decorrentes de atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em livro fiscal, extraíndo-se cópia para anexação ao processo; quando não lavrados em livro, entregar-se-á cópia autenticada à pessoa sob fiscalização.

~~Art. 9º A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração ou notificação de lançamento, distinto para cada tributo.~~

~~— § 1º Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento, no local a verificação da falta, e alcançará todas as infrações e infratores.~~

~~— § 2º A formalização da exigência, nos termos do parágrafo anterior, previne a jurisdição e prorroga a competência da autoridade que dela primeiro conhecer.~~

Art. 9º A exigência de crédito tributário, a retificação de prejuízo fiscal e a aplicação de penalidade isolada serão formalizadas em autos de infração ou notificação de lançamento, distintos para cada imposto, contribuição ou penalidade, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

~~§ 1º Quando, na apuração dos fatos, for verificada a prática de infrações a dispositivos legais relativos a um imposto, que impliquem a exigência de outros impostos da mesma natureza ou de contribuições, e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de prova, as exigências relativas ao mesmo sujeito passivo serão objeto de um só processo, contendo todas as notificações de lançamento e auto de infração. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)~~

§ 1º Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o caput deste artigo, formalizados em relação ao mesmo sujeito passivo, podem ser objeto de um único processo, quando a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de prova. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

~~§ 2º A formalização da exigência, nos termos do parágrafo anterior, previne a jurisdição e prorroga a competência da autoridade que dela primeiro conhecer.~~

§ 2º Os procedimentos de que tratam este artigo e o art. 7º, serão válidos, mesmo que formalizados por servidor competente de jurisdição diversa da do domicílio tributário do sujeito passivo. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º A formalização da exigência, nos termos do parágrafo anterior, previne a jurisdição e prorroga a competência da autoridade que dela primeiro conhecer. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 10. O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;

VI - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Art. 11. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III - a disposição legal infringida, se for o caso;

IV - a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 12. O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária federal e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Art. 13. A autoridade preparadora determinará que seja informado, no processo, se o infrator é reincidente, conforme definição da lei específica, se essa circunstância não tiver sido declarada na formalização da exigência.

Art. 14. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 15. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de trinta dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

~~Parágrafo único. Ao sujeito passivo é facultada vista do processo, no órgão preparador, dentro do prazo fixado neste artigo.~~

Parágrafo único. Na hipótese de devolução do prazo para impugnação do agravamento da exigência inicial, decorrente de decisão de primeira instância, o prazo para apresentação de nova impugnação, começará a fluir a partir da ciência dessa decisão. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993) (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

Art. 16. A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

~~III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;~~

~~IV - as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuada, expostos os motivos que as justifiquem.~~

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir; (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

IV - as diligências, ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

V - se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV do art. 16. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 2º É defeso ao impugnante, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º Quando o impugnante alegar direito municipal, estadual ou estrangeiro, provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o determinar o julgador. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 4º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que: (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

a) fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior; (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

b) refira-se a fato ou a direito superveniente; (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

c) destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

§ 5º A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas nas alíneas do parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

§ 6º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~Art. 17. A autoridade preparadora determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.~~

~~— Parágrafo único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço do seu perito.~~

~~Art. 17. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante, admitindo-se a juntada de prova documental durante a tramitação do processo, até a fase de interposição de recurso voluntário. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)~~

Art. 17. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante. (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~Art. 18. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade designará servidor para, como perito da União, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame requerido.~~

~~— § 1º Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado; não havendo coincidência, a autoridade designará outro servidor para desempatar.~~

~~— § 2º A autoridade preparadora fixará prazo para realização da perícia, atendido o grau de complexidade da mesma e o valor do crédito tributário em litígio.~~

Art. 18. A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis, observando o disposto no art. 28, in fine. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 1º Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício, sua realização, a autoridade designará servidor para, como perito da União, a ela proceder e intimará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 2º Os prazos para realização de diligência ou perícia poderão ser prorrogados, a juízo da autoridade. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar,

devolvendo-se, ao sujeito passivo, prazo para impugnação no concernente à matéria modificada. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

~~Art. 19. O autor do procedimento ou outro servidor designado falará sobre o pedido de diligências, inclusive perícias e, encerrando o preparo do processo, sobre a impugnação. (Revogado pela Lei nº 8.748, de 1993)~~

~~Art. 20. Será reaberto o prazo para impugnação se da realização de diligência resultar agravada a exigência inicial e quando o sujeito passivo for declarado reincidente na hipótese prevista no artigo 13.~~

Art. 20. No âmbito da Secretaria da Receita Federal, a designação de servidor para proceder aos exames relativos a diligências ou perícias recairá sobre Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

~~Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada à revelia e permanecerá o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável do crédito tributário.~~

~~§ 1º A autoridade preparadora poderá discordar da exigência não impugnada, em despacho fundamentado, o qual será submetido à autoridade julgadora.~~

~~§ 2º A autoridade julgadora resolverá, no prazo de cinco dias, a objeção referida no parágrafo anterior e determinará, se for o caso, a retificação da exigência.~~

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 1º No caso de impugnação parcial, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, o órgão preparador, antes da remessa dos autos a julgamento, providenciará a formação de autos apartados para a imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 2º A autoridade preparadora, após a declaração de revelia e findo o prazo previsto no caput deste artigo, procederá, em relação às mercadorias e outros bens perdidos em razão de exigência não impugnada, na forma do art. 63. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á aos casos em que o sujeito passivo não cumprir as condições estabelecidas para a concessão de moratória.

~~§ 5º A autoridade preparadora, após a declaração de revelia e findo o prazo previsto no caput deste artigo, procederá, em relação às mercadorias ou outros bens perdidos em razão de exigência não impugnada, na forma do artigo 63.~~

Art. 22. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

SEÇÃO IV Da Intimação

Art. 23. Far-se-á a intimação:

~~I - pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
— II - por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;~~

I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~III - por edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos I e II.~~

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo. (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

~~§ 1º O edital será publicado, uma única vez, em órgão de imprensa oficial local, ou afixado em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação.~~

§ 1º Quando resultar improficuo um dos meios previstos no caput deste artigo, a intimação poderá ser feita por edital publicado: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - no endereço da administração tributária na internet; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - uma única vez, em órgão da imprensa oficial local. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

~~II - na data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, quinze dias após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;~~

~~III - trinta dias após a publicação ou a afixação do edital, se este for o meio utilizado.~~

II - no caso do inciso II do *caput* deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~III - quinze dias após a publicação ou afixação do edital, se este for o meio utilizado. (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)~~

III - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

b) no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo; (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

~~§ 3º Os meios de intimação previstos nos incisos I e II deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)~~

§ 3º Os meios de intimação previstos nos incisos do *caput* deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

~~§ 4º Considera-se domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo o do endereço postal, eletrônico ou de fax, por ele fornecido, para fins cadastrais, à Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)~~

§ 4º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 5º O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com expresse consentimento do sujeito passivo, e a administração tributária informar-lhe-á as normas e condições de sua utilização e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 6º As alterações efetuadas por este artigo serão disciplinadas em ato da administração tributária. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

SEÇÃO V Da Competência

Art. 24. O preparo do processo compete à autoridade local do órgão encarregado da administração do tributo.

Art. 25. O julgamento do processo compete: (Vide: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, Decreto nº 2.562, de 1998 e Medida Provisória nº 232, de 2004)

I - em primeira instância: (Vide: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 e Medida Provisória nº 232, de 2004)

~~a) aos Delegados da Receita Federal, quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;~~

a) aos Delegados da Receita Federal, titulares de Delegacias especializadas nas atividades concernentes a julgamento de processos, quanto aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993) (Vide Lei nº 11.119, de 2005)

b) às autoridades mencionadas na legislação de cada um dos demais tributos ou, na falta dessa indicação, aos chefes da projeção regional ou local da entidade que administra o tributo, conforme for por ela estabelecido. (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

II - em segunda instância, aos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, com a ressalva prevista no inciso III do § 1º. (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

§ 1º Os Conselhos de Contribuintes julgarão os recursos, de ofício e voluntário, de decisão de primeira instância, observada a seguinte competência por matéria:

~~I - 1º Conselho de Contribuintes: Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza;~~

I - 1º Conselho de Contribuintes: Imposto sobre Renda e Proventos de qualquer Natureza; Imposto sobre Lucro Líquido (ISLL); Contribuição sobre o Lucro Líquido; Contribuições para o Programa de Integração Social (PIS), para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), para o Fundo de Investimento Social, (Finsocial) e para o financiamento da Seguridade Social (Cofins), instituídas, respectivamente, pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, e pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, com as alterações posteriores; (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

II - 2º Conselho de Contribuintes: Imposto sobre Produtos Industrializados; (Vide Decreto nº 2.562, de 1998)

III - 3º Conselho de Contribuintes: tributos estaduais e municipais que competem à União nos Territórios e demais tributos federais, salvo os incluídos na competência julgadora de outro órgão da administração federal;

IV - 4º Conselho de Contribuintes: Imposto sobre a Importação, Imposto sobre a Exportação e demais tributos aduaneiros, e infrações cambiais relacionadas com a importação ou a exportação.

§ 2º Cada Conselho julgará ainda a matéria referente a adicionais e empréstimos compulsórios arrecadados com os tributos de sua competência.

§ 3º O 4º Conselho de Contribuintes terá sua competência prorrogada para decidir matéria relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados, quando se tratar de recursos que versem falta de pagamento desse imposto, apurada em despacho aduaneiro ou em ato de revisão de declaração de importação.

§ 4º O recurso voluntário interposto de decisão das Câmaras dos Conselhos de Contribuintes no julgamento de recurso de ofício será decidido pela Câmara Superior de Recursos Fiscais. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 5º (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)

Art. 26. Compete ao Ministro da Fazenda, em instância especial:

I - julgar recursos de decisões dos Conselhos de Contribuintes, interpostos pelos Procuradores Representantes da Fazenda junto aos mesmos Conselhos;

II - decidir sobre as propostas de aplicação de equidade apresentadas pelos Conselhos de Contribuintes.

Art. 26-A. A Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda - CSRF poderá, por iniciativa de seus membros, dos Presidentes dos Conselhos de Contribuintes, do Secretário da Receita Federal ou do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovar proposta de súmula de suas decisões reiteradas e uniformes. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º De acordo com a matéria que constitua o seu objeto, a súmula será apreciada por uma das Turmas ou pelo Pleno da CSRF. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º A súmula que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos da Turma ou do Pleno será submetida ao Ministro de Estado da Fazenda, após parecer favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ouvida a Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º Após a aprovação do Ministro de Estado da Fazenda e publicação no Diário Oficial da União, a súmula terá efeito vinculante em relação à Administração Tributária Federal e, no âmbito do processo administrativo, aos contribuintes. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 4º A súmula poderá ser revista ou cancelada por propostas dos Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos de Contribuintes, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou do Secretário da Receita Federal, obedecidos os procedimentos previstos para a sua edição. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 5º Os procedimentos de que trata este artigo serão disciplinados nos regimentos internos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

SEÇÃO VI

Do Julgamento em Primeira Instância

~~Art. 27. O processo será julgado no prazo de trinta dias, a partir de sua entrada no órgão incumbido do julgamento.~~

Art. 27. Os processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora de primeira instância deverão ser qualificados e identificados, tendo prioridade no julgamento aqueles em que estiverem presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária ou de elevado valor, este definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

Parágrafo único. Os processos serão julgados na ordem e nos prazos estabelecidos em ato do Secretário da Receita Federal, observada a prioridade de que trata o *caput* deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~Art. 28. Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis.~~

Art. 28. Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o indeferimento fundamentado do pedido de diligência ou perícia, se for o caso. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 29. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Art. 30. Os laudos ou pareceres do Laboratório Nacional de Análises, do Instituto Nacional de Tecnologia e de outros órgãos federais congêneres serão adotados nos aspectos técnicos de sua competência, salvo se comprovada a improcedência desses laudos ou pareceres.

§ 1º Não se considera como aspecto técnico a classificação fiscal de produtos.

§ 2º A existência no processo de laudos ou pareceres técnicos não impede a autoridade julgadora de solicitar outros a qualquer dos órgãos referidos neste artigo.

§ 3º Atribuir-se-á eficácia aos laudos e pareceres técnicos sobre produtos, exarados em outros processos administrativos fiscais e trasladados mediante certidão de inteiro teor ou cópia fiel, nos seguintes casos: (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

a) quando tratarem de produtos originários do mesmo fabricante, com igual denominação, marca e especificação; (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

b) quando tratarem de máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e outros produtos complexos de fabricação em série, do mesmo fabricante, com iguais especificações, marca e modelo. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

~~Art. 31. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.~~

~~— Parágrafo único. O órgão preparador dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de trinta dias, ressalvado o disposto no artigo 33.~~

Art. 31. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, a todos os autos de infração e

notificações de lançamento objeto do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra todas as exigências. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 32. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

~~Parágrafo único. No caso em que for dado provimento a recurso de ofício, o prazo para interposição de recurso voluntário começará a fluir a partir da ciência, pelo sujeito passivo, de decisão proferida no julgamento do recurso de ofício. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)~~

§ 1º No caso de provimento a recurso de ofício, o prazo para interposição de recurso voluntário começará a fluir da ciência, pelo sujeito passivo, da decisão proferida no julgamento do recurso de ofício. (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002)

§ 2º Em qualquer caso, o recurso voluntário somente terá seguimento se o recorrente arrolar bens e direitos de valor equivalente a 30% (trinta por cento) da exigência fiscal definida na decisão, limitado o arrolamento, sem prejuízo do seguimento do recurso, ao total do ativo permanente se pessoa jurídica ou ao patrimônio se pessoa física. (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002)

§ 3º O arrolamento de que trata o § 2º será realizado preferencialmente sobre bens imóveis. (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002)

§ 4º O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à operacionalização do arrolamento previsto no § 2º. (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002)

Art. 34. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão:

~~I - exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo ou de multa de valor originário, não corrigido monetariamente, superior a vinte vezes o maior salário mínimo vigente no País;~~

I - exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) a ser fixado em ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

II - deixar de aplicar pena de perda de mercadorias ou outros bens cominada à infração denunciada na formalização da exigência.

§ 1º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 2º Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato representará à autoridade julgadora, por intermédio de seu chefe imediato, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

Art. 35. O recurso, mesmo perempto, será encaminhado ao órgão de segunda instância, que julgará a perempção.

Art. 36. Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

SEÇÃO VII Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 37. O julgamento nos Conselhos de Contribuintes far-se-á conforme dispuserem seus regimentos internos.

~~§ 1º Os Procuradores Representantes da Fazenda recorrerão ao Ministro da Fazenda, no prazo de trinta dias, de decisão não unânime, quando a entenderem contrária à lei ou à evidência da prova. (Revogado pelo Decreto nº 83.304, de 1979)~~

§ 2º O órgão preparador dará ciência ao sujeito passivo da decisão do Conselho de Contribuintes, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de trinta dias, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de trinta dias, contados da ciência:

I - de decisão que der provimento a recurso de ofício;

II - de decisão que negar provimento, total ou parcialmente, a recurso voluntário.

Art. 38. O julgamento em outros órgãos da administração federal far-se-á de acordo com a legislação própria, ou, na sua falta, conforme dispuser o órgão que administra o tributo.

SEÇÃO VIII Do Julgamento em Instância Especial

Art. 39. Não cabe pedido de reconsideração de ato do Ministro da Fazenda que julgar ou decidir as matérias de sua competência.

Art. 40. As propostas de aplicação de equidade apresentadas pelos Conselhos de Contribuintes atenderão às características pessoais ou materiais da espécie julgada e serão restritas à dispensa total ou parcial de penalidade pecuniária, nos casos em que não houver reincidência nem sonegação, fraude ou conluio.

Art. 41. O órgão preparador dará ciência ao sujeito passivo da decisão do Ministro da Fazenda, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de trinta dias.

SEÇÃO IX

Da Eficácia e Execução das Decisões

Art. 42. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem sua interposição;

III - de instância especial.

Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 43. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo para cobrança amigável fixado no artigo 21, aplicando-se, no caso de descumprimento, o disposto no § 3º do mesmo artigo.

§ 1º A quantia depositada para evitar a correção monetária do crédito tributário ou para liberar mercadorias será convertida em renda se o sujeito passivo não comprovar, no prazo legal, a propositura de ação judicial.

§ 2º Se o valor depositado não for suficiente para cobrir o crédito tributário, aplicar-se-á à cobrança do restante o disposto no caput deste artigo; se exceder o exigido, a autoridade promoverá a restituição da quantia excedente, na forma da legislação específica.

§ 3º (Vide Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001)

a) (Vide Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001)

b) (Vide Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001)

§ 4º (Vide Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001)

Art. 44. A decisão que declarar a perda de mercadoria ou outros bens será executada pelo órgão preparador, findo o prazo previsto no artigo 21, segundo dispuser a legislação aplicável.

Art. 45. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

CAPÍTULO II

Do Processo da Consulta

Art. 46. O sujeito passivo poderá formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

Art. 47. A consulta deverá ser apresentada por escrito, no domicílio tributário do consultante, ao órgão local da entidade incumbida de administrar o tributo sobre que versa.

Art. 48. Salvo o disposto no artigo seguinte, nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência:

I - de decisão de primeira instância da qual não haja sido interposto recurso;

II - de decisão de segunda instância.

Art. 49. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou autolancado antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para apresentação de declaração de rendimentos.

Art. 50. A decisão de segunda instância não obriga ao recolhimento de tributo que deixou de ser retido ou autolancado após a decisão reformada e de acordo com a orientação desta, no período compreendido entre as datas de ciência das duas decisões.

Art. 51. No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos referidos no artigo 48 só alcançam seus associados ou filiados depois de cientificado o consultante da decisão.

Art. 52. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - em desacordo com os artigos 46 e 47;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultante;

V - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII - quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à solução salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 53. O preparo do processo compete ao órgão local da entidade encarregada da administração do tributo.

Art. 54. O julgamento compete:

I - Em primeira instância:

a) aos Superintendentes Regionais da Receita Federal, quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, atendida, no julgamento, a orientação emanada dos atos normativos da Coordenação do Sistema de Tributação;

b) às autoridades referidas na alínea b do inciso I do artigo 25.

II - Em segunda instância:

a) ao Coordenador do Sistema de Tributação, da Secretaria da Receita Federal, salvo quanto aos tributos incluídos na competência julgadora de outro órgão da administração federal;

b) à autoridade mencionada na legislação dos tributos, ressalvados na alínea precedente ou, na falta dessa indicação, à que for designada pela entidade que administra o tributo.

III - Em instância única, ao Coordenador do Sistema de Tributação, quanto às consultas relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e formuladas:

a) sobre classificação fiscal de mercadorias;

b) pelos órgãos centrais da administração pública;

c) por entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, de âmbito nacional.

Art. 55. Compete à autoridade julgadora declarar a ineficácia da Consulta.

Art. 56. Cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, de decisão de primeira instância, dentro de trinta dias contados da ciência.

Art. 57. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício de decisão favorável ao consulente.

Art. 58. Não cabe pedido de reconsideração de decisão proferida em processo de consulta, inclusive da que declarar a sua ineficácia.

CAPÍTULO III Das Nulidades

Art. 59. São nulos:

I - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II - os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam conseqüência.

§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados, e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

§ 3º Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 60. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 61. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

CAPÍTULO IV Disposições Finais e Transitórias

Art. 62. Durante a vigência de medida judicial que determinar a suspensão da cobrança, do tributo não será instaurado procedimento fiscal contra o sujeito passivo favorecido pela decisão, relativamente, à matéria sobre que versar a ordem de suspensão. (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

Parágrafo único. Se a medida referir-se a matéria objeto de processo fiscal, o curso deste não será suspenso, exceto quanto aos atos executórios. (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

Art. 63. A destinação de mercadorias ou outros bens apreendidos ou dados em garantia de pagamento do crédito tributário obedecerá às normas estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 64. Os documentos que instruem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.

Art. 65. O disposto neste Decreto não prejudicará a validade dos atos praticados na vigência da legislação anterior.

§ 1º O preparo dos processos em curso, até a decisão de primeira instância, continuará regido pela legislação precedente.

§ 2º Não se modificarão os prazos iniciados antes da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 66. O Conselho Superior de Tarifa passa a denominar-se 4º Conselho de Contribuintes.

Art. 67. Os Conselhos de Contribuintes, no prazo de noventa dias, adaptarão seus regimentos internos às disposições deste Decreto.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.012, DE 2005(*)

Aprova o texto da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, assinada pelo Brasil, em 16 de junho de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, assinada pelo Brasil, em 16 de junho de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos termos da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de outubro de 2005

Senador Renan Calheiros

Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção-Quadro acima citado está publicado no DSF de 25/05/2004.

DECRETO Nº 5.658, DE 2 DE JANEIRO DE 2006.

Promulga a Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, adotada pelos países membros da Organização Mundial de Saúde em 21 de maio de 2003 e assinada pelo Brasil em 16 de junho de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, por meio do Decreto Legislativo nº 1.012, de 27 de outubro de 2005;

Considerando que o Governo brasileiro ratificou a citada Convenção em 3 de novembro de 2005;

Considerando que a Convenção entrou em vigor internacional em 27 de fevereiro de 2005, e entra em vigor para o Brasil em 1º de fevereiro de 2006;

DECRETO:

Art. 1º A Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, adotada pelos países membros da Organização Mundial de Saúde em 21 de maio de 2003, e assinada pelo Brasil

em 16 de junho de 2003, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de janeiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Celso Luiz Nunes Amorim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.1.2006

Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco

Preâmbulo

As Partes desta convenção,

Determinadas a dar prioridade ao seu direito de proteção à saúde pública;

Reconhecendo que a propagação da epidemia do tabagismo é um problema global com sérias conseqüências para a saúde pública, que demanda a mais ampla cooperação internacional possível e a participação de todos os países em uma resposta internacional eficaz, apropriada e integral;

Tendo em conta a preocupação da comunidade internacional com as devastadoras conseqüências sanitárias, sociais, econômicas e ambientais geradas pelo consumo e pela exposição à fumaça do tabaco, em todo o mundo;

Seramente preocupadas com o aumento do consumo e da produção mundial de cigarros e outros produtos de tabaco, particularmente nos países em desenvolvimento, assim como o ônus que se impõe às famílias, aos pobres e aos sistemas nacionais de saúde;

Reconhecendo que a ciência demonstrou de maneira inequívoca que o consumo e a exposição à fumaça do tabaco são causas de mortalidade, morbidade e incapacidade e que as doenças relacionadas ao tabaco não se revelam imediatamente após o início da exposição à fumaça do tabaco e ao consumo de qualquer produto derivado do tabaco;

Reconhecendo ademais que os cigarros e outros produtos contendo tabaco são elaborados de maneira sofisticada de modo a criar e a manter a dependência, que muitos de seus

compostos e a fumaça que produzem são farmacologicamente ativos, tóxicos, mutagênicos, e cancerígenos, e que a dependência ao tabaco é classificada separadamente como uma enfermidade pelas principais classificações internacionais de doenças;

Admitindo também que há evidências científicas claras de que a exposição pré-natal à fumaça do tabaco causa condições adversas à saúde e ao desenvolvimento das crianças;

Profundamente preocupadas com o elevado aumento do número de fumantes e outras formas de consumo de tabaco entre crianças e adolescentes em todo o mundo, particularmente com o fato de que se começa a fumar em idades cada vez menores;

Alarmadas pelo aumento do número de fumantes e de outras formas de consumo de tabaco por mulheres e meninas em todo o mundo e tendo presente a importância da participação plena das mulheres em todos os níveis de elaboração e implementação de políticas, bem como da necessidade de estratégias de controle específicas para cada gênero;

Profundamente preocupadas com o elevado número de fumantes e de outras formas de consumo do tabaco por membros de povos indígenas;

Serriamente preocupadas com o impacto de todos os tipos de publicidade, promoção e patrocínio destinados a estimular o uso de produtos de tabaco;

Reconhecendo que uma ação cooperativa é necessária para eliminar todas as formas de tráfico ilícito de cigarros e de outros produtos de tabaco, incluídos contrabando, fabricação ilícita e falsificação;

Reconhecendo que o controle do tabaco em todos os níveis, e particularmente nos países em desenvolvimento e nos de economia em transição, requer recursos financeiros e técnicos suficientes e adequados às necessidades atuais e estimadas para as atividades de controle do tabaco;

Reconhecendo a necessidade de estabelecer mecanismos apropriados para enfrentar as consequências sociais e econômicas que, a longo prazo, surgirão com o êxito das estratégias de redução da demanda de tabaco;

Conscientes das dificuldades sociais e econômicas que podem gerar a médio e longo prazo os programas de controle do tabaco em alguns países em desenvolvimento ou com economias em transição, e reconhecendo suas necessidades por assistência técnica e financeira no contexto das estratégias de desenvolvimento sustentável formuladas no nível nacional;

Conscientes do valioso trabalho sobre controle do tabaco conduzido por vários Estados, destacando a liderança da Organização Mundial de Saúde, bem como os esforços de outros organismos e entidades do sistema das Nações Unidas e de outras organizações

intergovernamentais internacionais e regionais no estabelecimento de medidas de controle do tabaco;

Enfatizando a contribuição especial de organizações não-governamentais e de outros membros da sociedade civil não vinculados à indústria do tabaco – incluindo as associações de profissionais da saúde, de mulheres, de jovens, de ambientalistas e de grupo de consumidores e instituições docentes e de atenção à saúde – às atividades de controle do tabaco no âmbito nacional e internacional, bem como a importância decisiva de sua participação nas atividades nacionais e internacionais de controle do tabaco;

Reconhecendo a necessidade de manter a vigilância ante qualquer tentativa da indústria do tabaco de minar ou desvirtuar as atividades de controle do tabaco, bem como a necessidade de manterem-se informadas sobre as atuações da indústria do tabaco que afetem negativamente às atividades de controle do tabaco;

Recordando o Artigo 12 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, pelo qual se declara que toda pessoa tem direito de gozar o mais elevado nível de saúde física e mental;

Recordando ainda o preâmbulo da Constituição da Organização Mundial de Saúde, que afirma que o gozo do mais elevado nível de saúde que se possa alcançar é um dos direitos fundamentais de todo ser humano, sem distinção de raça, religião, ideologia política, condição econômica ou social;

Determinadas a promover medidas de controle do tabaco fundamentadas em considerações científicas, técnicas e econômicas atuais e pertinentes;

Recordando que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, adotada pela Assembléia Geral da ONU em 18 de dezembro de 1979, dispõe que os Estados Participantes daquela convenção devem tomar as medidas cabíveis para eliminar a discriminação contra as mulheres na área da atenção médica;

Recordando ademais que a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, dispõe que os Estados Participantes daquela convenção reconhecem o direito da criança de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde;

Acordaram o seguinte:

PARTE I: INTRODUÇÃO

Artigo 1

Uso de termos

Para os fins da presente Convenção:

- (a) "comércio ilícito" é qualquer prática ou conduta proibida por lei, relacionada à produção, envio, recepção, posse, distribuição, venda ou compra, incluída toda prática ou conduta destinada a facilitar essa atividade;
- (b) "organização regional de integração econômica" é uma organização integrada por Estados soberanos, que transferiram àquela organização regional competência sobre uma diversidade de assuntos, inclusive a faculdade de adotar decisões de natureza mandatória para seus membros em relação àqueles assuntos;
- (c) "publicidade e promoção do tabaco" é qualquer forma de comunicação, recomendação ou ação comercial com o objetivo, efeito ou provável efeito de promover, direta ou indiretamente, um produto do tabaco ou o seu consumo;
- (d) "controle do tabaco" é um conjunto de estratégias direcionadas à redução da oferta, da demanda e dos danos causados pelo tabaco, com o objetivo de melhorar a saúde da população, eliminando ou reduzindo o consumo e a exposição à fumaça de produtos de tabaco;
- (e) "indústria do tabaco" é o conjunto de fabricantes, distribuidores atacadistas e importadores de produtos de tabaco;
- (f) "produtos de tabaco" são todos aqueles total ou parcialmente preparados com a folha de tabaco como matéria prima, destinados a serem fumados, sugados, mascarados ou aspirados;
- (g) "patrocínio do tabaco" é qualquer forma de contribuição a qualquer evento, atividade ou indivíduo com o objetivo, efeito ou possível efeito de promover, direta ou indiretamente, um produto do tabaco ou o seu consumo;

Artigo 2

Relação entre a presente Convenção e outros acordos e instrumentos jurídicos

1. Com vistas a melhor proteger a saúde humana, as Partes são estimuladas a implementar medidas que vão além das requeridas pela presente Convenção e de seus protocolos, e nada naqueles instrumentos impedirá que uma Parte imponha exigências mais rígidas, compatíveis com suas disposições internas e conforme ao Direito Internacional.

2. As disposições da Convenção e de seus protocolos em nada afetarão o direito das Partes de celebrar acordos bilaterais ou multilaterais, inclusive acordos regionais ou sub-regionais, sobre questões relacionadas à Convenção e seus protocolos ou adicionais a ela e seus protocolos, desde que esses acordos sejam compatíveis com as obrigações estabelecidas pela Convenção e seus protocolos. As Partes envolvidas deverão notificar tais acordos à Conferência das Partes, por intermédio da Secretaria.

PARTE II: OBJETIVO, PRINCÍPIOS NORTEADORES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Artigo 3

Objetivo

O objetivo da presente Convenção e de seus protocolos é proteger as gerações presentes e futuras das devastadoras conseqüências sanitárias, sociais, ambientais e econômicas geradas pelo consumo e pela exposição à fumaça do tabaco, proporcionando uma referência para as medidas de controle do tabaco, a serem implementadas pelas Partes nos níveis nacional, regional e internacional, a fim de reduzir de maneira contínua e substancial a prevalência do consumo e a exposição à fumaça do tabaco.

Artigo 4

Princípios norteadores

Para atingir o objetivo da presente Convenção e de seus protocolos e para implementar suas disposições, as Partes serão norteadas, inter alia, pelos seguintes princípios:

1. Toda pessoa deve ser informada sobre as conseqüências sanitárias, a natureza aditiva e a ameaça mortal imposta pelo consumo e a exposição à fumaça do tabaco e medidas legislativas, executivas, administrativas e outras medidas efetivas serão implementadas no nível governamental adequado para proteger toda pessoa da exposição à fumaça do tabaco.

2. Faz-se necessário um compromisso político firme para estabelecer e apoiar, no âmbito nacional, regional e internacional, medidas multissetoriais integrais e respostas coordenadas, levando em consideração:

(a) a necessidade de tomar medidas para proteger toda pessoa da exposição à fumaça do tabaco;

(b) a necessidade de tomar medidas para prevenir a iniciação, promover e apoiar a cessação e alcançar a redução do consumo de tabaco em qualquer de suas formas;

(c) a necessidade de adotar medidas para promover a participação de pessoas e comunidades indígenas na elaboração, implementação e avaliação de programas de controle do tabaco que sejam social e culturalmente apropriados as suas necessidades e perspectivas; e

(d) a necessidade de tomar medidas, na elaboração das estratégias de controle do tabaco, que tenham em conta aspectos específicos de gênero.

3. Uma parte importante da Convenção é a cooperação internacional, especialmente no que tange à transferência de tecnologia, conhecimento e assistência financeira, bem como à prestação de assessoria especializada com o objetivo de estabelecer e aplicar programas eficazes de controle do tabaco, tomando em conta os fatores culturais, sociais, econômicos, políticos e jurídicos locais.

4. Devem ser adotadas, no âmbito nacional, regional e internacional, medidas e respostas multisetoriais integrais para reduzir o consumo de todos os produtos de tabaco, com vistas a prevenir, de conformidade com os princípios de saúde pública, a incidência das doenças, da incapacidade prematura e da mortalidade associadas ao consumo e a exposição à fumaça do tabaco.

5. As questões relacionadas à responsabilidade, conforme determinado por cada Parte dentro de sua jurisdição, são um aspecto importante para um amplo controle do tabaco.

6. Devem ser reconhecidos e abordados, no contexto das estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável, a importância da assistência técnica e financeira para auxiliar a transição econômica dos produtores agrícolas e trabalhadores cujos meios de vida sejam gravemente afetados em decorrência dos programas de controle do tabaco, nas Partes que sejam países em desenvolvimento, e nas que tenham economias em transição.

7. A participação da sociedade civil é essencial para atingir o objetivo da Convenção e de seus protocolos.

Artigo 5

Obrigações Gerais

1. Cada Parte formulará, aplicará e atualizará periodicamente e revisará estratégias, planos e programas nacionais multisetoriais integrais de controle do tabaco, de conformidade com as disposições da presente Convenção e dos protocolos aos quais tenha aderido.

2. Para esse fim, as Partes deverão, segundo as suas capacidades:

(a) estabelecer ou reforçar e financiar mecanismo de coordenação nacional ou pontos focais para controle do tabaco;
e

(b) adotar e implementar medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas e cooperar, quando apropriado, com outras Partes na elaboração de políticas adequadas para prevenir e reduzir o consumo de tabaco, a dependência da nicotina e a exposição à fumaça do tabaco.

3. Ao estabelecer e implementar suas políticas de saúde pública relativas ao controle do tabaco, as Partes agirão para proteger essas políticas dos interesses comerciais ou outros interesses garantidos para a indústria do tabaco, em conformidade com a legislação nacional.

4. As Partes cooperarão na formulação de medidas, procedimentos e diretrizes propostos para a implementação da Convenção e dos protocolos aos quais tenham aderido.

5. As Partes cooperarão, quando apropriado, com organizações intergovernamentais internacionais e regionais e com outros órgãos competentes para alcançar os objetivos da Convenção e dos protocolos aos quais tenham aderido.

6. As Partes cooperarão, tendo em conta os recursos e os meios a sua disposição, na obtenção de recursos financeiros para a implementação efetiva da Convenção por meio de mecanismos de financiamento bilaterais e multilaterais.

PARTE III: MEDIDAS RELATIVAS À REDUÇÃO DA DEMANDA DE TABACO

Artigo 6

Medidas relacionadas a preços e impostos para reduzir a demanda de tabaco

1. As Partes reconhecem que medidas relacionadas a preços e impostos são meios eficazes e importantes para que diversos segmentos da população, em particular os jovens, reduzam o consumo de tabaco.

2. Sem prejuízo do direito soberano das Partes em decidir e estabelecer suas respectivas políticas tributárias, cada Parte levará em conta seus objetivos nacionais de saúde no que se refere ao controle do tabaco e adotará ou manterá, quando aplicável, medidas como as que seguem:

a) aplicar aos produtos do tabaco políticas tributárias e, quando aplicável, políticas de preços para contribuir com a consecução dos objetivos de saúde tendentes a reduzir o consumo do tabaco;

b) proibir ou restringir, quando aplicável, aos viajantes internacionais, a venda e/ou a importação de produtos de tabaco livres de imposto e livres de tarifas aduaneiras.

3. As Partes deverão fornecer os índices de taxaço para os produtos do tabaco e as tendências do consumo de produtos do tabaco, em seus relatórios periódicos para a Conferência das Partes, em conformidade com o artigo 21.

Artigo 7

Medidas não relacionadas a preços para reduzir a demanda de tabaco

As Partes reconhecem que as medidas integrais não relacionadas a preços são meios eficazes e importantes para reduzir o consumo de tabaco. Cada Parte adotará e aplicará medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes necessárias ao cumprimento de suas obrigações decorrentes dos artigos 8 a 13 e cooperará com as demais Partes, conforme proceda, diretamente ou pelo intermédio dos organismos internacionais competentes, com vistas ao seu cumprimento. A Conferência das Partes proporá diretrizes apropriadas para a aplicação do disposto nestes artigos.

Artigo 8

Proteção contra a exposição à fumaça do tabaco

1. As Partes reconhecem que a ciência demonstrou de maneira inequívoca que a exposição à fumaça do tabaco causa morte, doença e incapacidade.

2. Cada Parte adotará e aplicará, em áreas de sua jurisdição nacional existente, e conforme determine a legislação nacional, medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas eficazes de proteção contra a exposição à fumaça do tabaco em locais fechados de trabalho, meios de transporte público, lugares públicos fechados e, se for o caso, outros lugares públicos, e promoverá ativamente a adoção e aplicação dessas medidas em outros níveis jurisdicionais.

Artigo 9

Regulamentação do conteúdo dos produtos de tabaco

A Conferência das Partes, mediante consulta aos organismos internacionais competentes, proporá diretrizes para a análise e a mensuração dos conteúdos e emissões dos produtos de tabaco, bem como para a regulamentação desses conteúdos e emissões. Cada Parte adotará e aplicará medidas legislativas, executivas e administrativas, ou outras medidas eficazes aprovadas pelas autoridades nacionais competentes, para a efetiva realização daquelas análises, mensuração e regulamentação.

Artigo 10

Regulamentação da divulgação das informações sobre os produtos de tabaco

Cada Parte adotará e aplicará, em conformidade com sua legislação nacional, medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas eficazes para exigir que os fabricantes e importadores de produtos de tabaco revelem às autoridades governamentais a informação relativa ao conteúdo e às emissões dos produtos de tabaco. Cada Parte adotará e implementará medidas efetivas para a divulgação ao público da informação sobre os componentes tóxicos dos produtos de tabaco e sobre as emissões que possam produzir.

Artigo 11

Embalagem e etiquetagem de produtos de tabaco

1. Cada Parte, em um período de três anos a partir da entrada em vigor da Convenção para essa Parte, adotará e implementará, de acordo com sua legislação nacional, medidas efetivas para garantir que:

(a) a embalagem e a etiquetagem dos produtos de tabaco não promovam produto de tabaco de qualquer forma que seja falsa, equivocada ou enganosa, ou que possa induzir ao erro, com respeito a suas características, efeitos para a saúde, riscos ou emissões, incluindo termos ou expressões, elementos descritivos, marcas de fábrica ou de comércio, sinais figurativos ou de outra classe que tenham o efeito, direto ou indireto, de criar a falsa impressão de que um determinado produto de tabaco é menos nocivo que outros. São exemplos dessa promoção falsa, equívoca ou enganosa, ou que possa induzir a erro, expressões como "low tar" (baixo teor de alcatrão), "light", "ultra light" ou "mild" (suave); e

(b) cada carteira unitária e pacote de produtos de tabaco, e cada embalagem externa e etiquetagem de tais produtos também contenham advertências descrevendo os efeitos nocivos do consumo do tabaco, podendo incluir outras mensagens apropriadas. Essas advertências e mensagens:

(i) serão aprovadas pela autoridade nacional competente;

(ii) serão rotativas;

- (iii) serão amplas, claras, visíveis e legíveis;
- (iv) ocuparão 50% ou mais da principal superfície exposta e em nenhum caso menos que 30% daquela superfície;
- (v) podem incluir imagens ou pictogramas.

2. Cada carteira unitária e pacote de produtos de tabaco, e cada embalagem externa e etiquetagem de tais produtos deverá conter, além das advertências especificadas no parágrafo 1(b) do presente Artigo, informações sobre os componentes e as emissões relevantes dos produtos de tabaco, tais como definidos pelas autoridades nacionais competentes.

3. Cada Parte exigirá que as advertências e a informação especificada nos parágrafos 1(b) e 2 do presente artigo figurem – em cada carteira unitária, pacote de produtos de tabaco, e em cada embalagem externa e etiquetagem de tais produtos – em seu idioma, ou em seus principais idiomas.

4. Para os fins deste Artigo, a expressão "embalagem externa e etiquetagem", em relação a produtos de tabaco, aplica-se a qualquer embalagem ou etiquetagem utilizadas na venda no varejo de tais produtos.

Artigo 12

Educação, comunicação, treinamento e conscientização do público

Cada Parte promoverá e fortalecerá a conscientização do público sobre as questões de controle do tabaco, utilizando, de maneira adequada, todos os instrumentos de comunicação disponíveis. Para esse fim, cada Parte promoverá e implementará medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas efetivas para promover:

- (a) amplo acesso a programas eficazes e integrais de educação e conscientização do público sobre os riscos que acarretam à saúde, o consumo e a exposição à fumaça do tabaco, incluídas suas propriedades aditivas;
- (b) conscientização do público em relação aos riscos que acarretam para a saúde o consumo e a exposição à fumaça do tabaco, assim como os benefícios que advém do abandono daquele consumo e dos estilos de vida sem tabaco, conforme especificado no parágrafo 2 do artigo 14;
- (c) acesso do público, em conformidade com a legislação nacional, a uma ampla variedade de informação sobre a indústria do tabaco, que seja de interesse para o objetivo da presente Convenção;
- (d) programas de treinamento ou sensibilização eficazes e apropriados, e de conscientização sobre o controle do tabaco, voltados para trabalhadores da área de saúde, agentes

comunitários, assistentes sociais, profissionais de comunicação, educadores, pessoas com poder de decisão, administradores e outras pessoas interessadas;

(e) conscientização e participação de organismos públicos e privados e organizações não-governamentais, não associadas à indústria do tabaco, na elaboração e aplicação de programas e estratégias intersetoriais de controle do tabaco; e

(f) conscientização do público e acesso à informação sobre as consequências adversas sanitárias, econômicas e ambientais da produção e do consumo do tabaco;

Artigo 13

Publicidade, promoção e patrocínio do tabaco

1. As Partes reconhecem que uma proibição total da publicidade, da promoção e do patrocínio reduzirá o consumo de produtos de tabaco.

2. Cada Parte, em conformidade com sua Constituição ou seus princípios constitucionais, procederá a proibição total de toda forma de publicidade, promoção e patrocínio do tabaco. Essa proibição compreenderá, em conformidade com o entorno jurídico e os meios técnicos de que disponha a Parte em questão, uma proibição total da publicidade, da promoção e dos patrocínios além-fronteira, originados em seu território. Nesse sentido, cada Parte adotará, em um prazo de cinco anos a partir da entrada em vigor da presente Convenção para essa Parte, medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas apropriadas e informará sobre as mesmas, em conformidade com o Artigo 21.

3. A Parte que não esteja em condições de proceder a proibição total devido às disposições de sua Constituição ou de seus princípios constitucionais aplicará restrições a toda forma de publicidade, promoção e patrocínio do tabaco. Essas restrições compreenderão, em conformidade com o entorno jurídico e os meios técnicos de que disponha a Parte em questão, a restrição ou proibição total da publicidade, da promoção e do patrocínio originados em seu território que tenham efeitos na além-fronteira. Nesse sentido, cada Parte adotará medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas apropriadas e informará sobre as mesmas em conformidade com o artigo 21.

4. No mínimo, e segundo sua Constituição ou seus princípios constitucionais, cada Parte se compromete a:

(a) proibir toda forma de publicidade, promoção e patrocínio do tabaco, que promova um produto de tabaco por qualquer meio, que seja falso, equivocado ou enganoso ou que possa induzir ao erro, a respeito de suas características, efeitos para a saúde, riscos e emissões;

(b) exigir que toda publicidade de tabaco e, quando aplicável, sua promoção e seu patrocínio, venha acompanhada de

advertência ou mensagem sanitária ou de outro tipo de mensagem pertinente;

(c) restringir o uso de incentivos diretos ou indiretos, que fomentem a compra de produtos de tabaco pela população;

(d) exigir, caso se não tenha adotado a proibição total, a divulgação para as autoridades governamentais competentes, de todos os gastos da indústria do tabaco em atividades de publicidade, promoção e patrocínios, ainda não proibidos. Essas autoridades poderão divulgar aquelas cifras, de acordo com a legislação nacional, ao público e à Conferência das Partes, de acordo com o Artigo 21;

(e) proceder, em um prazo de cinco anos, a proibição total ou, se a Parte não puder impor a proibição total em razão de sua Constituição ou de seus princípios constitucionais, à restrição da publicidade, da promoção e do patrocínio do tabaco no rádio, televisão, meios impressos e, quando aplicável, em outros meios, como a Internet;

(f) proibir ou, no caso de uma Parte que não possa fazê-lo em razão de sua Constituição ou de seus princípios constitucionais, restringir o patrocínio do tabaco a eventos e atividades internacionais e/ou a seus participantes;

5. As Partes são encorajadas a implementar medidas que vão além das obrigações estabelecidas no parágrafo 4.

6. As Partes cooperarão para o desenvolvimento de tecnologias e de outros meios necessários para facilitar a eliminação da publicidade de além-fronteira.

7. As Partes que tenham proibido determinadas formas de publicidade, promoção e patrocínio do tabaco terão o direito soberano de proibir as formas de publicidade, promoção e patrocínio de além-fronteira de produtos de tabaco que entrem em seus respectivos territórios, bem como aplicar as mesmas penalidades previstas para a publicidade, promoção e patrocínio que se originem em seus próprios territórios, em conformidade com a legislação nacional. O presente parágrafo não apóia nem aprova nenhuma penalidade específica.

8. As Partes considerarão a elaboração de um protocolo em que se estabeleçam medidas apropriadas que requeiram colaboração internacional para proibir totalmente a publicidade, a promoção e o patrocínio de além-fronteira.

Artigo 14

Medidas de redução de demanda relativas à dependência e ao abandono do tabaco

1. Cada Parte elaborará e divulgará diretrizes apropriadas, completas e integradas, fundamentadas em provas científicas e nas melhores práticas, tendo em conta as circunstâncias

e prioridades nacionais, e adotará medidas eficazes para promover o abandono do consumo do tabaco, bem como o tratamento adequado à dependência do tabaco.

2. Para esse fim, cada Parte procurará:

(a) criar e aplicar programas eficazes de promoção do abandono do consumo do tabaco em locais tais como as instituições de ensino, as unidades de saúde, locais de trabalho e ambientes esportivos;

(b) incluir o diagnóstico e o tratamento da dependência do tabaco, e serviços de aconselhamento para o abandono do tabaco em programas, planos e estratégias nacionais de saúde e educação, com a participação, conforme apropriado, de profissionais da área da saúde, agentes comunitários e assistentes sociais;

(c) estabelecer, nos centros de saúde e de reabilitação, programas de diagnóstico, aconselhamento, prevenção e tratamento da dependência do tabaco; e

(d) colaborar com outras Partes para facilitar a acessibilidade e exequibilidade dos tratamentos de dependência do tabaco, incluídos produtos farmacêuticos, em conformidade com o artigo 22. Esses produtos e seus componentes podem incluir medicamentos, produtos usados para administrar medicamentos ou para diagnósticos, quando apropriado.

PARTE IV: MEDIDAS RELATIVAS À REDUÇÃO DA OFERTA DE TABACO

Artigo 15

Comércio ilícito de produtos de tabaco

1. As Partes reconhecem que a eliminação de todas as formas de comércio ilícito de produtos de tabaco – como o contrabando, a fabricação ilícita, a falsificação - e a elaboração e a aplicação, a esse respeito, de uma legislação nacional relacionada e de acordos sub-regionais, regionais e mundiais são componentes essenciais do controle do tabaco.

2. Cada Parte adotará e implementará medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas efetivas para que todas as carteiras ou pacote de produtos de tabaco e toda embalagem externa de tais produtos tenham uma indicação que permita as Partes determinar a origem dos produtos do tabaco e, em conformidade com a legislação nacional e os acordos bilaterais ou multilaterais pertinentes, auxilie as Partes a determinar o ponto de desvio e a fiscalizar, documentar e controlar o movimento dos produtos de tabaco, bem como a determinar a situação legal daqueles produtos. Ademais, cada Parte:

(a) exigirá que cada carteira unitária e cada embalagem de produtos de tabaco para uso no varejo e no atacado, vendidos em

seu mercado interno, tenham a declaração: "Venda autorizada somente em (inserir nome do país, unidade sub-nacional, regional ou federal)", ou tenham qualquer outra indicação útil em que figure o destino final ou que auxilie as autoridades a determinar se a venda daquele produto no mercado interno está legalmente autorizada; e

(b) examinará, quando aplicável, a possibilidade de estabelecer um regime prático de rastreamento e localização que conceda mais garantias ao sistema de distribuição e auxilie na investigação do comércio ilícito.

3. Cada Parte exigirá que a informação ou as indicações incluídas nas embalagens, previstas no parágrafo 2 do presente artigo, figurem em forma legível e/ou no idioma ou idiomas principais do país.

4. Com vistas a eliminar o comércio ilícito de produtos do tabaco, cada Parte:

(a) fará um monitoramento do comércio de além-fronteira dos produtos do tabaco, incluindo o comércio ilícito; reunirá dados sobre o mesmo e intercambiará informação com as autoridades aduaneiras, tributárias e outras autoridades, quando aplicável, e de acordo com a legislação nacional e os acordos bilaterais ou multilaterais pertinentes aplicáveis;

(b) promulgará ou fortalecerá a legislação, com sanções e recursos apropriados, contra o comércio ilícito de tabaco, incluídos a falsificação e o contrabando;

(c) adotará medidas apropriadas para garantir que todos os cigarros e produtos de tabaco oriundos da falsificação e do contrabando e todo equipamento de fabricação daqueles produtos confiscados sejam destruídos, aplicando métodos inócuos para o meio ambiente quando seja factível, ou sejam eliminados em conformidade com a legislação nacional;

(d) adotará e implementará medidas para fiscalizar, documentar e controlar o armazenamento e a distribuição de produtos de tabaco que se encontrem ou se desloquem em sua jurisdição em regime de isenção de impostos ou de taxas alfandegárias; e

(e) adotará as medidas necessárias para possibilitar o confisco de proventos advindos do comércio ilícito de produtos de tabaco.

5. A informação coletada em conformidade aos subparágrafos 4(a) e 4(d) do presente Artigo deverá ser transmitida, conforme proceda, pelas Partes de forma agregada em seus relatórios periódicos à Conferência das Partes, em conformidade com o Artigo 21.

6. As Partes promoverão, conforme proceda e segundo a legislação nacional, a cooperação entre os organismos nacionais, bem como entre as organizações intergovernamentais regionais e internacionais pertinentes, no que se refere a investigações, processos e procedimentos judiciais com vistas a eliminar o comércio ilícito de produtos de tabaco. Prestar-se-á especial atenção à cooperação no nível regional e sub-regional para combater o comércio ilícito de produtos de tabaco.

7. Cada Parte procurará adotar e aplicar medidas adicionais, como a expedição de licenças, quando aplicável, para controlar ou regulamentar a produção e a distribuição dos produtos de tabaco, com vistas a prevenir o comércio ilícito.

Artigo 16

Venda a menores de idade ou por eles

1. Cada Parte adotará e aplicará no nível governamental apropriado, medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas efetivas para proibir a venda de produtos de tabaco aos menores de idade, conforme determinada pela legislação interna, pela legislação nacional ou a menores de dezoito anos. Essas medidas poderão incluir o seguinte:

(a) exigir que todos os vendedores de produtos de tabaco coloquem, dentro de seu ponto de venda, um indicador claro e proeminente sobre a proibição de venda de tabaco a menores e, em caso de dúvida, exijam que o comprador apresente prova de ter atingido a maioridade;

(b) proibir que os produtos de tabaco à venda estejam diretamente acessíveis como nas prateleiras de mercado ou de supermercado;

(c) proibir a fabricação e a venda de doces, comestíveis, brinquedos ou qualquer outro objeto com o formato de produtos de tabaco que possam ser atraentes para menores; e

(d) garantir que as máquinas de venda de produtos de tabaco em suas jurisdições não sejam acessíveis a menores e não promovam a venda de produtos de tabaco a menores.

2. Cada Parte proibirá ou promoverá a proibição da distribuição gratuita de produtos de tabaco ao público, e principalmente a menores.

3. Cada Parte procurará proibir a venda avulsa de cigarros ou em embalagens pequenas que tornem mais acessíveis esses produtos aos menores.

4. As Partes reconhecem que, a fim de torná-las mais eficazes, as medidas direcionadas a impedir a venda de produtos de tabaco a menores devem aplicar-se, quando aplicável, conjuntamente com outras disposições previstas na presente Convenção.

5. Ao assinar, ratificar, aceitar ou aprovar a presente Convenção ou a ela aderir, ou em qualquer momento posterior, toda Parte poderá indicar mediante declaração escrita que se compromete a proibir a introdução de máquinas de venda de produtos de tabaco em sua jurisdição ou, quando cabível, a proibir totalmente as máquinas de venda de produtos de tabaco. O Depositário distribuirá a todas as Partes da Convenção as declarações que se formularem em conformidade com o presente artigo.

6. Cada Parte adotará e implementará medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes, inclusive penalidades contra os vendedores e distribuidores, para garantir o cumprimento das obrigações contidas nos parágrafos 1 a 5 do presente Artigo.

7. Cada Parte deve adotar e aplicar, conforme proceda, medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes para proibir a venda de produtos de tabaco por pessoas abaixo da idade estabelecida pela lei interna, pela lei nacional ou por menores de dezoito anos.

Artigo 17

Apoio a atividades alternativas economicamente viáveis

As Partes, em cooperação entre si e com as organizações intergovernamentais internacionais e regionais competentes promoverão, conforme proceda, alternativas economicamente viáveis para os trabalhadores, os cultivadores e, eventualmente, os varejistas de pequeno porte.

PARTE V: PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Artigo 18

Proteção ao meio ambiente e à saúde das pessoas

Em cumprimento às obrigações estabelecidas na presente Convenção, as Partes concordam em prestar devida atenção, no que diz respeito ao cultivo do tabaco e à fabricação de produtos de tabaco em seus respectivos territórios, à proteção do meio ambiente e à saúde das pessoas em relação ao meio ambiente.

PARTE VI: QUESTÕES RELACIONADAS À RESPONSABILIDADE

Artigo 19

Responsabilidade

1. Para fins de controle do tabaco, as Partes considerarão a adoção de medidas legislativas ou a promoção de suas leis vigentes, para tratar da responsabilidade penal e civil, inclusive, conforme proceda, da compensação.

2. As Partes cooperarão entre si no intercâmbio de informação por meio da Conferência das Partes, de acordo com o Artigo 21, incluindo:

(a) informação, em conformidade com o parágrafo 3(a) do artigo 20, sobre os efeitos à saúde do consumo e da exposição à fumaça do tabaco; e

(b) informação sobre a legislação e os regulamentos vigentes, assim como sobre a jurisprudência pertinente.

3. As Partes, quando aplicável e segundo tenham acordado entre si, nos limites da legislação, das políticas e das práticas jurídicas nacionais, bem como dos tratados vigentes

aplicáveis, prestar-se-ão ajuda reciprocamente nos procedimentos judiciais relativos à responsabilidade civil e penal, em conformidade com a presente Convenção.

4. A Convenção não afetará de nenhuma maneira os direitos de acesso das Partes aos tribunais umas das outras onde houver tais direitos, nem os limitará de modo algum.

5. A Conferência das Partes poderá considerar, se for possível em uma primeira etapa, tendo em conta os trabalhos em curso nos foros internacionais pertinentes, questões relacionadas à responsabilidade, inclusive enfoques internacionais apropriados de tais questões e meios idôneos para apoiar as Partes, quando assim a solicitarem, em suas atividades legislativas ou de outra índole em conformidade com o presente artigo.

PARTE VII: COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA E COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Artigo 20

Pesquisa, vigilância e intercâmbio de informação

1. As Partes se comprometem a elaborar e promover pesquisas nacionais e a coordenar programas de pesquisa regionais e internacionais sobre controle de tabaco. Com esse fim, cada Parte:

(a) iniciará, diretamente ou por meio de organizações intergovernamentais internacionais e regionais, e de outros órgãos competentes, pesquisas e avaliações que abordem os fatores determinantes e as conseqüências do consumo e da exposição à fumaça do tabaco e pesquisas tendentes a identificar cultivos alternativos; e

(b) promoverá e fortalecerá, com o apoio de organizações intergovernamentais internacionais e regionais e de outros órgãos competentes, a capacitação e o apoio destinados a todos os que se ocupem de atividades do controle de tabaco, incluídas a pesquisa, a execução e a avaliação.

2. As Partes estabelecerão, conforme proceda, programas para a vigilância nacional, regional e mundial da magnitude, padrões, determinantes e conseqüências do consumo e da exposição à fumaça do tabaco. Com esse fim, as Partes integrarão programas de vigilância do tabaco nos programas nacionais, regionais e mundiais de vigilância sanitária para que possam cotejar e analisar no nível regional e internacional, conforme proceda.

3. As Partes reconhecem a importância da assistência financeira e técnica das organizações intergovernamentais internacionais e regionais e de outros órgãos. Cada Parte procurará:

(a) estabelecer progressivamente um sistema nacional para a vigilância epidemiológica do consumo do tabaco e dos indicadores sociais, econômicos e de saúde conexos;

(b) cooperar com organizações intergovernamentais internacionais e regionais e com outros órgãos competentes, incluídos organismos governamentais e não-governamentais, na vigilância regional e mundial do tabaco e no intercâmbio de informação sobre os indicadores especificados no parágrafo 3(a) do presente artigo;

(c) cooperar com a Organização Mundial da Saúde na elaboração de diretrizes ou de procedimentos de caráter geral para definir a recopilação, a análise e a divulgação de dados de vigilância relacionados ao tabaco.

4. As Partes, em conformidade com a legislação nacional, promoverão e facilitarão o intercâmbio de informação científica, técnica, socioeconômica, comercial e jurídica de domínio público, bem como de informação sobre as práticas da indústria de tabaco e sobre o cultivo de tabaco, que seja pertinente para a presente Convenção, e ao fazê-lo terão em conta e abordarão as necessidades especiais das Partes que sejam países em desenvolvimento ou tenham economias em transição. Cada Parte procurará:

(a) estabelecer progressivamente e manter um banco de dados atualizado das leis e regulamentos sobre o controle do tabaco e, conforme proceda, de informação sobre sua aplicação, assim como da jurisprudência pertinente, e cooperar na elaboração de programas de controle do tabaco no âmbito regional e mundial;

(b) compilar progressivamente e atualizar dados procedentes dos programas nacionais de vigilância, em conformidade com o parágrafo 3(a) do presente artigo; e

(c) cooperar com organizações internacionais competentes para estabelecer progressivamente e manter um sistema mundial com o objetivo de reunir regularmente e difundir informação sobre a produção e a fabricação do tabaco e sobre as atividades da indústria do tabaco que tenham repercussões para a presente Convenção ou para as atividades nacionais de controle de tabaco.

5. As Partes deverão cooperar com as organizações intergovernamentais regionais e internacionais e com as instituições financeiras e de desenvolvimento a que pertençam, a fim de fomentar e apoiar a provisão de recursos financeiros ao Secretariado para que este possa dar assistência às Partes, que sejam países em desenvolvimento ou que tenham economias em transição, a cumprir com seus compromissos de vigilância, pesquisa e intercâmbio de informação.

Artigo 21

Apresentação de relatórios e intercâmbio de informação

1. Cada Parte apresentará à Conferência das Partes, por meio da Secretaria, relatórios periódicos sobre a implementação da presente Convenção, que deverão incluir o seguinte:

- (a) informação sobre as medidas legislativas, executivas, administrativas ou de outra índole adotadas para aplicar a presente Convenção;
- (b) informação, quando aplicável, sobre toda limitação ou obstáculo encontrados na aplicação da presente Convenção, bem como sobre as medidas adotadas para superá-los;
- (c) informação, quando aplicável, sobre a ajuda financeira ou técnica fornecida ou recebida para as atividades de controle do tabaco;
- (d) informação sobre a vigilância e pesquisa especificadas no Artigo 20; e
- (e) informações conforme especificadas nos Artigos 6.3, 13.2, 13.3, 13.4(d), 15.5 e 19.2.

2. A frequência e a forma de apresentação desses relatórios das Partes serão determinados pela Conferência das Partes. Cada Parte elaborará seu primeiro relatório no período dos dois anos que seguem a entrada em vigor da Convenção para aquela Parte.

3. A Conferência das Partes, em conformidade com os Artigos 22 e 26, considerará, quando solicitada, mecanismos para auxiliar as Partes, que sejam países em desenvolvimento ou que tenham economias em transição, a cumprir as obrigações estipuladas no presente.

4. A apresentação de relatórios e o intercâmbio de informações, previstos na presente Convenção, estarão sujeitos à legislação nacional relativa à confidencialidade e à privacidade. As Partes protegerão, segundo decisão de comum acordo, toda informação confidencial que seja intercambiada.

Artigo 22

Cooperação científica, técnica e jurídica e prestação de assistência especializada

1. As Partes cooperarão diretamente ou por meio de organismos internacionais competentes a fim de fortalecer sua capacidade em cumprir as obrigações advindas da presente Convenção, levando em conta as necessidades das Partes que sejam países em desenvolvimento ou que tenham economias em transição. Essa cooperação promoverá a transferência de conhecimentos técnicos, científicos e jurídicos especializados, e de tecnologia, segundo decidido de comum acordo, com o objetivo de estabelecer e fortalecer estratégias, planos e programas nacionais de controle de tabaco direcionadas, entre outras, ao seguinte:

- (a) facilitar o desenvolvimento, a transferência e a aquisição de tecnologia, conhecimento, habilidades, capacidade e competência técnica, relacionados ao controle do tabaco;
- (b) prestar assistência técnica, científica, jurídica ou de outra natureza para estabelecer e fortalecer as estratégias, planos e programas nacionais de controle do tabaco, visando a implementação da presente Convenção por meio de, dentre outras, o que segue:
- (i) ajuda, quando solicitado, para criar uma sólida base legislativa, assim como programas técnicos, em particular programas de prevenção à iniciação, promoção da cessação do tabaco e proteção contra a exposição à fumaça do tabaco;
- (ii) ajuda, quando aplicável, aos trabalhadores do setor do tabaco para desenvolver, de maneira economicamente viável, meios alternativos de subsistência, apropriados, que sejam economicamente e legalmente viáveis;
- (iii) ajuda, quando aplicável, aos produtores agrícolas de tabaco para efetuar a substituição da produção para cultivos alternativos, de maneira economicamente viável;
- (c) apoiar programas de treinamento e sensibilização apropriados, para as pessoas pertinentes envolvidas, em conformidade com o Artigo 12;
- (d) fornecer, quando aplicável, material, equipamento e suprimentos necessários, assim como apoio logístico, para as estratégias, planos e programas de controle do tabaco;
- (e) identificar métodos de controle do tabaco, incluindo tratamento integral da dependência à nicotina; e
- (f) promover, quando aplicável, pesquisa para tornar economicamente mais acessível o tratamento integral à dependência da nicotina.

2. A Conferência das Partes promoverá e facilitará a transferência de conhecimento técnico, científico e jurídico especializado e de tecnologia, com apoio financeiro garantido, em conformidade ao Artigo 26.

PARTE VIII: MECANISMOS INSTITUCIONAIS E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 23

Conferência das Partes

1. A Conferência das Partes fica estabelecida por meio do presente artigo. A primeira sessão da Conferência será convocada pela Organização Mundial de Saúde, ao mais tardar, um ano após a entrada em vigor da presente Convenção. A Conferência determinará em sua primeira sessão o local e a datas das sessões subseqüentes, que se realizarão regularmente.

2. Sessões extraordinárias da Conferência das Partes realizar-se-ão nas ocasiões em que a Conferência julgar necessário, ou mediante solicitação por escrito de alguma Parte, sempre que, no período de seis meses seguintes à data em que a Secretaria da Convenção tenha comunicado às Partes a solicitação e um terço das Partes apóiem aquela realização da sessão.

3. A Conferência das Partes adotará por consenso seu Regulamento Interno, em sua primeira sessão.

4. A Conferência das Partes adotará por consenso suas normas de gestão financeira, que também se aplicarão sobre o financiamento de qualquer órgão subsidiário que venha a ser estabelecido, bem como as disposições financeiras que regularão o funcionamento da Secretaria. A cada sessão ordinária, adotará um orçamento, para o exercício financeiro, até a próxima sessão ordinária.

5. A Conferência das Partes examinará regularmente a implementação da Convenção, tomará as decisões necessárias para promover sua aplicação eficaz e poderá adotar protocolos, anexos e emendas à Convenção, em conformidade com os Artigos 28, 29 e 33. Para tanto, a Conferência das Partes:

(a) promoverá e facilitará o intercâmbio de informação, em conformidade com os Artigos 20 e 21;

(b) promoverá e orientará o estabelecimento e aprimoramento periódico de metodologias comparáveis para pesquisa e coleta de dados, além daquelas previstas no Artigo 20, que sejam relevantes para a implementação da Convenção;

(c) promoverá, quando aplicável, o desenvolvimento, a implementação e a avaliação das estratégias, planos e programas, assim como das políticas, legislação e outras medidas;

(d) considerará os relatórios apresentados pelas Partes, em conformidade com o Artigo 21, e adotará relatórios regulares sobre a implementação da Convenção;

(e) promoverá e facilitará a mobilização de recursos financeiros para a implementação da Convenção, em conformidade com o Artigo 26;

(f) estabelecerá os órgãos subsidiários necessários para alcançar o objetivo da Convenção;

(g) requisitará, quando for o caso, os serviços, a cooperação e a informação, das organizações e órgãos das Nações Unidas, de outras organizações e órgãos intergovernamentais e não-governamentais internacionais e regionais competentes e pertinentes, como meio de fortalecer a aplicação da Convenção; e

(h) considerará outras medidas, quando aplicável, para alcançar o objetivo da Convenção, à luz da experiência adquirida em sua implementação.

6. A Conferência das Partes estabelecerá os critérios para a participação de observadores em suas sessões.

Artigo 24 Secretaria

1. A Conferência das Partes designará uma secretaria permanente e adotará disposições para seu funcionamento. A Conferência das Partes procurará fazer isso em sua primeira sessão.

2. Até o momento em que uma secretaria permanente seja designada e estabelecida, as funções da secretaria da presente Convenção serão desempenhadas pela Organização Mundial de Saúde.

3. As funções de secretaria serão as seguintes:

(a) adotar disposições para as sessões da Conferência das Partes e para qualquer de seus órgãos subsidiários e prestar a estes os serviços necessários;

(b) transmitir os relatórios recebidos, em conformidade com a presente Convenção;

(c) oferecer apoio às Partes, em especial às que sejam países em desenvolvimento ou tenham economias em transição, quando for solicitado, para a compilação e a transmissão das informações requeridas, em conformidade com as disposições da Convenção;

(d) preparar relatórios sobre suas atividades no âmbito da presente Convenção, em conformidade com as orientações da

Conferência das Partes, e submetê-los à consideração da Conferência das Partes;

(e) garantir, sob orientação da Conferência das Partes, a coordenação necessária, com as organizações intergovernamentais internacionais e regionais e outros órgãos competentes;

(f) concluir, sob orientação da Conferência das Partes, arranjos administrativos ou contratuais que possam ser necessários para a execução eficaz de suas funções; e

(g) desempenhar outras funções de secretaria especificadas pela Convenção ou por seus protocolos e outras funções determinadas pela Conferência das Partes.

Artigo 25

Relação entre a Conferência das Partes e outras organizações intergovernamentais
Com a finalidade de fornecer cooperação técnica e financeira, para alcançar o objetivo da Convenção, a Conferência das Partes poderá solicitar a cooperação de organizações intergovernamentais internacionais e regionais competentes, inclusive das instituições de financiamento e de desenvolvimento.

Artigo 26

Recursos Financeiros

1. As Partes reconhecem o importante papel que têm os recursos financeiros para alcançar o objetivo da Convenção.

2. Cada Parte prestará apoio financeiro para suas atividades nacionais voltadas a alcançar o objetivo da Convenção, em conformidade com os planos, prioridades e programas nacionais.

3. As Partes promoverão, quando aplicável, a utilização de canais bilaterais, regionais, sub-regionais e outros canais multilaterais para financiar a elaboração e o fortalecimento de programas multisetoriais integrais de controle do tabaco, das Partes que sejam países em desenvolvimento ou que tenham economias em transição. Devem ser abordados e apoiados, portanto, no contexto de estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável, alternativas economicamente viáveis à produção do tabaco, inclusive culturas alternativas.

4. As Partes representadas em organizações intergovernamentais regionais e internacionais e em instituições de financiamento e de desenvolvimento pertinentes incentivarão essas entidades a prestar assistência financeira às Partes, que sejam países em desenvolvimento ou que tenham economias em transição, para auxiliá-las no cumprimento de suas obrigações decorrentes da presente Convenção, sem limitar os direitos de participação naquelas organizações.

5. As Partes acordam o seguinte:

(a) com a finalidade de auxiliar as Partes no cumprimento das suas obrigações decorrentes da Convenção, devem ser

mobilizados e utilizados, para o benefício de todas as Partes, e principalmente para os países em desenvolvimento ou com economias em transição, todos os recursos pertinentes, existentes ou potenciais, sejam eles financeiros, técnicos, ou de outra índole, tanto públicos quanto privados, que estejam disponíveis para atividades de controle do tabaco.

(b) a Secretaria informará as Partes, que sejam países em desenvolvimento ou que tenham economias em transição, quando for solicitado, sobre as fontes de financiamento disponíveis para facilitar a implementação de suas obrigações decorrentes da Convenção;

(c) A Conferência das Partes, em sua primeira sessão, examinará as fontes e mecanismos de assistência, potenciais e existentes, com base em estudo realizado pela Secretaria e em outras informações relevantes, e julgará sobre sua pertinência; e

(d) os resultados desse exame serão levados em conta pela Conferência das Partes ao determinar a necessidade de melhorar os mecanismos existentes ou ao estabelecer um fundo global de natureza voluntária ou outros mecanismos de financiamento, adequados a canalizar recursos financeiros adicionais, conforme necessário, às Partes que sejam países em desenvolvimento ou que tenham economias em transição, a fim de auxiliá-las a alcançar os objetivos da Convenção.

PARTE IX: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 27

Solução de Controvérsias

1. Na hipótese de surgir uma controvérsia entre duas ou mais Partes referente à interpretação ou aplicação da Convenção, as Partes envolvidas procurarão resolver a controvérsia por canais diplomáticos, por meio de negociação ou por alguma outra forma pacífica de sua escolha, como bons ofícios, mediação ou conciliação. O fato de não alcançar acordo mediante bons ofícios, mediação ou conciliação não eximirá as Partes na controvérsia da responsabilidade de continuar na busca de solução.

2. Ao ratificar, aceitar, aprovar ou confirmar oficialmente a Convenção, ou a ela aderir, ou em qualquer outro momento posterior, um Estado ou organização de integração econômica regional poderá declarar por escrito ao Depositário que, na hipótese de controvérsia não resolvida em conformidade com o parágrafo 1º do presente Artigo, aceita, como mandatária, a arbitragem ad hoc, em conformidade com os procedimentos que deverão ser adotados por consenso pela Conferência das Partes.

3. As disposições do presente Artigo aplicar-se-ão a todos os protocolos e às Partes nesses protocolos, salvo quando neles se dispuser o contrário.

PARTE X: DESENVOLVIMENTO DA CONVENÇÃO

Artigo 28

Emendas à presente Convenção

1. Qualquer Parte poderá propor emendas à presente Convenção. Essas emendas serão consideradas pela Conferência das Partes.
2. As emendas à Convenção serão adotadas pela Conferência das Partes. A Secretaria transmitirá às Partes o texto da proposta de emenda à Convenção, pelo menos seis meses antes da sessão proposta para sua adoção. A Secretaria também transmitirá as emendas propostas aos signatários da Convenção e, como informação, ao Depositário.
3. As Partes empenharão todos os esforços para alcançar um acordo por consenso sobre qualquer proposta de emenda à Convenção. Caso se esgotem todos os esforços para alcançar acordo por consenso, como último recurso, a emenda será adotada por maioria de três quartos das Partes presentes e votantes na sessão. Para os fins do presente Artigo, "Partes presentes e votantes" são aquelas Partes presentes e que votam a favor ou contra. A Secretaria comunicará toda emenda adotada ao Depositário, e esta a fará chegar às Partes da presente Convenção para aceitação.
4. Os instrumentos de aceitação das emendas serão entregues ao Depositário. As emendas adotadas em conformidade ao parágrafo 3º do presente artigo entrarão em vigor, para aquelas Partes que a aceitaram, no nonagésimo dia após a data de recebimento pelo Depositário do instrumento de aceitação de pelo menos dois terços das Partes da Convenção.
5. A emenda entrará em vigor para as demais Partes no nonagésimo dia após a data em que a Parte entregar ao Depositário o instrumento de aceitação da referida emenda.

Artigo 29

Adoção e emenda de anexos desta Convenção

1. Os anexos da Convenção e emendas à Convenção serão propostos, adotados e entrarão em vigor em conformidade com o procedimento estabelecido no Artigo 28.
2. Os anexos da Convenção serão parte integral dela e, salvo expressamente disposto em contrário, uma referência à Convenção constituirá simultaneamente uma referência a seus anexos.
3. Nos anexos somente serão incluídos: listas, formulários e qualquer outro material descritivo relacionado com questões de procedimento e aspecto científicos, técnicos ou administrativos.

PARTE XI: DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30

Reservas

Não se poderão fazer reservas à presente Convenção.

Artigo 31

Denúncia

1. Em qualquer momento após um prazo de dois anos, a partir da data de entrada em vigor da Convenção para uma Parte, essa Parte poderá denunciar a Convenção, por meio de prévia notificação por escrito ao Depositário.
2. A denúncia terá efeito um ano após a data em que o Depositário receber a notificação de denúncia, ou em data posterior, conforme especificado na notificação de denúncia.
3. Considerar-se-á que a Parte que denunciar a Convenção também denuncia todo protocolo de que é Parte.

Artigo 32

Direito de Voto

1. Salvo o disposto no parágrafo 2º do presente artigo, cada Parte da Convenção terá um voto.

2. As organizações de integração econômica regional, nas questões de sua competência, exercerão seu direito de voto com um número de votos igual ao número de seus Estados Membros que sejam Partes da Convenção. Essas organizações não poderão exercer seu direito de voto se um de seus Estados Membros exercer esse direito, e vice-versa.

Artigo 33

Protocolos

1. Qualquer Parte pode propor protocolos. Essas propostas serão examinadas pela Conferência das Partes.

2. A Conferência das Partes poderá adotar os protocolos da presente Convenção. Ao adotá-los, todos os esforços deverão ser empreendidos para alcançar consenso. Caso se esgotem todos aqueles esforços para alcançar acordo por consenso, como último recurso, o protocolo será adotado por maioria de três quartos dos votos das Partes presentes e votantes na sessão. Para os fins do presente Artigo, "Partes presentes e votantes" são aquelas Partes presentes e que votam a favor ou contra.

3. O texto de qualquer protocolo proposto será transmitido às Partes pela Secretaria, pelo menos seis meses antes da sessão proposta para sua adoção.

4. Somente as Partes da Convenção podem ser partes de um protocolo da Convenção.

5. Qualquer protocolo da Convenção será vinculante apenas para as partes do protocolo em questão. Somente as Partes de um protocolo poderão tomar decisões sobre questões exclusivamente relacionadas ao protocolo em questão.

6. Os requisitos para a entrada em vigor do protocolo serão estabelecidos por aquele instrumento.

Artigo 34

Assinatura

A presente Convenção estará aberta à assinatura de todos os Membros da Organização Mundial de Saúde, de todo Estado que não seja Membro da Organização Mundial de Saúde, mas que sejam membros das Nações Unidas, bem como de organizações de integração econômica regional, na sede da Organização Mundial da Saúde, em Genebra, de 16 de junho de 2003 a 22 de junho de 2003 e, posteriormente, na Sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 30 de junho de 2003 a 29 de junho de 2004.

Artigo 35

Ratificação, aceitação, aprovação, confirmação oficial ou adesão

1. A presente Convenção estará sujeita a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão dos Estados, e a confirmação oficial ou adesão das organizações de integração econômica regional. A Convenção estará aberta a adesões a partir do dia seguinte à data em que ela ficar fechada à assinatura. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, confirmação oficial ou adesão serão entregues ao Depositário.

2. As organizações de integração econômica regional que se tornem Partes da presente Convenção, sem que nenhum de seus Estados Membros o seja, ficarão sujeitas a todas as obrigações resultantes da Convenção. No caso das organizações que tenham um ou mais Estados Membros como Parte na Convenção, a organização e seus Estados Membros determinarão suas respectivas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações resultantes

da presente Convenção. Nesses casos, a organização e os Estados Membros não poderão exercer simultaneamente direitos conferidos pela presente Convenção.

3. As organizações de integração econômica regional expressarão, em seus instrumentos de confirmação oficial ou de adesão, o alcance de sua competência com respeito às questões regidas pela Convenção. Essas organizações, ademais, comunicarão ao Depositário toda modificação substancial no alcance de sua competência, e o Depositário as comunicará, por sua vez, a todas as Partes.

Artigo 36

Entrada em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data da entrega ao Depositário do quadragésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, confirmação oficial ou adesão.

2. Para cada Estado que ratifique, aceite, aprove ou adira à Convenção, após terem sido reunidas as condições para a entrada em vigor da Convenção descritas no parágrafo 1º acima, a Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de entrega ao Depositário do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

3. Para cada organização de integração econômica regional que entregue ao Depositário instrumento de confirmação oficial ou de adesão à Convenção, após terem sido reunidas as condições para a entrada em vigor da Convenção descritas no parágrafo 1º acima, a Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de entrega ao Depositário do instrumento de confirmação oficial ou de adesão.

4. Para os fins do presente artigo, os instrumentos depositados por organização de integração econômica regional não devem ser considerados adicionais aos depositados por Estados-Membros dessa organização.

Artigo 37

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário da presente Convenção, de suas emendas e de seus protocolos e de seus anexos adotados em conformidade com os Artigos 28, 29 e 33.

Artigo 38

Textos Autênticos

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, deve ser depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim, firmam esta Convenção.

FEITO em GENEBRA aos 21 dias do mês de maio de dois mil e três.

*Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária, e
de Assuntos Econômicos*

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

- O projeto lido vai às comissões competentes.
Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 13/2007 – PRES/CAS

Brasília, 28 de março de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2006, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que “altera o art. 28 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para dispor sobre a periodicidade de colheita de amostra, ensaio e análise de alimento e a obrigatoriedade da determinação dos padrões de identidade e qualidade dos alimentos da cesta básica nacional”.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente, – Senadora **Patrícia Saboya Gomes**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

- Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que ao Substitutivo ao **Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2006**, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

- Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1998** (nº 533/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mirante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luis, Estado do Maranhão;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2006** (nº 2.273/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Social de Paracatu (ONGPAR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2006** (nº 2.225/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2006** (nº 2.235/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Laudano Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pojuca, Estado da Bahia;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2006** (nº 2.243/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2006** (nº 2.249/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2006** (nº 2.269/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Samaritana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista, Estado do Maranhão;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2006** (nº 2.286/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Uruana de Minas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2006** (nº 2.288/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Waldomiro de Freitas Sant’Anna” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2006** (nº 2.289/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2006** (nº 2.296/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos para executar serviço de radiodifusão sonora

em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo; e

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2006** (nº 2.305/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova ato que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

- Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2003**, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que dispõe sobre a comunicação obrigatória de casos de maus-tratos contra crianças ou adolescentes ao conselho tutelar da localidade, nos termos do artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2004**, de autoria do Senador Luiz Otávio, que revoga a alínea *h* do inciso I do artigo 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a alínea *h* do inciso I do artigo 11 da Lei nº 8.213, da mesma data, acrescentadas pela Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997 (dispõe sobre os segurados da Previdência Social);
- **Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2004**, de autoria do Senador Augusto Botelho, que dá nova redação ao inciso II do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a pessoa que cuida de portador de deficiência ou de doença incapacitante no Programa Bolsa Família; e
- **Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2004**, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para determinar que pelo menos trinta por cento dos recursos a ele destinados sejam aplicados em educação.

Com referência ao Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2003, a Presidência comunica ao Plenário que, antes de enviar a matéria à Câmara dos Deputados, oficiará a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa no sentido de proceder a sua ade-

quação redacional aos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Os demais projetos, aprovados terminativamente pelas Comissões competentes, vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

- A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o **Aviso nº 25, de 2007**, na origem, de 22 do corrente, informando, nos termos do art. 3º da Resolução nº 23, de 1996, do Senado Federal, as operações de crédito externo de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de caráter não-reembolsável, analisadas e registradas por aquela Autarquia, no trimestre de outubro a dezembro de 2006.

O expediente, juntado ao processado da referida Resolução, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

- Sobre a mesa, avisos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

AVISOS DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

- Nº 303/2007, de 21 do corrente, encaminhando cópia de Acórdão proferido nos autos do processo TC 015.390/2005-1, referente a auditoria operacional no sentido de avaliar a atuação do Controle Interno do Poder Executivo Federal na fiscalização de irregularidades e desvios de recursos públicos, em resposta ao Requerimento nº 661, de 2006, do Senador Álvaro Dias; e
- Nº 332/2007, de 19 do corrente, encaminhando informações complementares relativas a auditoria nos convênios firmados entre a União e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (Anara), em resposta ao Requerimento nº 923, de 2005, do Senador César Borges.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

- As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Concedo a palavra ao Senador Sérgio Zambiasi, como orador inscrito, para que faça o seu pronunciamento no tempo que entender necessário.

Aproveito a oportunidade para cumprimentá-lo, Senador Sérgio Zambiasi, pelo brilhante pronunciamento feito ontem em defesa do Estado do Rio Grande do Sul. Como V. Exª me dizia, todo movimento que fizemos contará com a colaboração dos três Senadores do Estado. V. Exª tem sido um dos articulado-

res dessa caminhada em nome do Rio Grande, junto com o Senador Pedro Simon. Estaremos sempre juntos nessa caminhada em nome do nosso Estado. Parabéns!

Com alegria, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Muito obrigado, Presidente, colega, companheiro e amigo, Senador Paulo Paim.

Efetivamente, na tarde de ontem, esta Casa proporcionou-me uma oportunidade para que, com seu apoio, Sr. Presidente, e do Senador Pedro Simon, pudéssemos colocar, de forma clara e transparente, a gravíssima situação econômica pela qual o Rio Grande do Sul está passando. Ressaltamos, ainda, a exigência e a necessidade de que o Senado Federal, por representar exatamente os Estados, colabore para que o Rio Grande do Sul possa superar este momento difícil e permanecer sendo um dos Estados que mais contribue para o desenvolvimento brasileiro.

Ontem mesmo, à tarde, as Lideranças de todos os Partidos tiveram oportunidade de manifestar-se por meio de apartes ou após o pronunciamento, de forma solidária, entendendo que realmente o Rio Grande do Sul merece ser olhado de modo especial, já que, nos últimos governos, meu Estado teve de bancar, com seu próprio orçamento, compromissos que deveriam ser do Governo Federal.

Essa é a questão das estradas, por exemplo. Temos a receber da União uma dívida de cerca de R\$2 bilhões. Seguramente, ao reconhecer essa dívida da União com o Estado, já poderemos minimizar muito a situação orçamentária gravíssima pela qual o Rio Grande do Sul está passando neste momento.

Nessa jornada, Sr. Presidente Paulo Paim, minha manifestação nesta tribuna é para lembrar a passagem de duas datas importantes para a história recente da humanidade. Trata-se das datas da criação do Mercosul, em 26 de março de 1991, e da Comunidade Econômica Européia, em 25 de março de 1957. Dois momentos que, guardadas as diferenças temporais e históricas, nos trazem ensinamentos e apontam rumos comuns.

Com o Tratado de Roma, assinado em 25 de março de 1957, instituía-se a Comunidade Econômica Européia e previa-se a criação de um mercado comum europeu, a partir de janeiro de 1958. A assinatura desse tratado, como já dissemos neste plenário, culminava um processo iniciado em 1951, com o Tratado de Paris, que criou a Comunidade Européia do Carvão e do Aço.

Mas, mais do que isso, o Tratado de Roma, que lembramos em seu cinquentenário, reaproximava países recentemente dilacerados pela Segunda Guerra Mundial, que destruiu economias, relações políticas, sociais e levou milhões de seres humanos à morte. Foi um passo que, naquele momento, significou um esforço de superação, de grandeza das lideranças mundiais e que hoje é exemplo talvez ainda maior para a construção de uma nova ordem social, política e econômica entre os países e os povos do mundo.

A partir do uso comum do carvão e do aço, a nascente União Européia iniciou a reconstrução do bloco que congrega 27 Estados-Membros, reunindo cerca de 490 milhões de cidadãos.

Ao longo dos cinquenta anos, o processo de integração europeu enfrentou assimetrias existentes entre os Estados-membros, por exemplo, fortalecendo as economias de países como Portugal e Espanha, e promoveu uma profunda aproximação social, política e humana dos povos dos diversos países.

Sr. Presidente Paulo Paim, de certa forma, as informações que trago sobre o processo de construção da União Européia remetem a outra data que lembramos aqui, que é a criação do Mercosul, com o Tratado de Assunção, em 26 de março de 1991.

Fiel ao mesmo espírito de integração e respondendo às exigências de uma nova conjuntura internacional, as autoridades brasileiras, argentinas, uruguaias e paraguaias afirmaram a decisão de “lograr uma adequada inserção internacional para seus países”, diante do novo quadro econômico mundial.

Naquele momento, os países sul-americanos também culminavam um processo de superação de uma situação que, se não provocou traumas tão profundos quanto a Segunda Guerra Mundial, aprofundou a separação dos povos da região e seu conseqüente isolamento e enfraquecimento no processo de integração mundial.

Assim como o Tratado de Roma, o Tratado de Assunção, firmado pelo ex-Presidente Fernando Collor, hoje nosso colega no Senado, abriu caminho para um processo de reaproximação dos países e povos sul-americanos que, hoje, apesar das dificuldades conjunturais e mesmo das pressões externas, aprofundam suas relações em todos os terrenos.

Talvez não de forma tão explícita quanto à realidade européia, evidenciada no Tratado de Paris e no de Roma, o avanço da integração sul-americana ganhou, nos últimos tempos, um novo impulso com a tomada de consciência da importância estratégica da energia, em especial do petróleo, do gás natural e do carvão mineral, não só para o desenvolvimento regional, mas também como moeda de negociação.

Nenhuma região, exceto o Oriente Médio, reúne tão importantes reservas que, se exploradas soberanamente em benefício das populações de seus respectivos países e também de forma conjunta pelo Bloco, podem contribuir para a afirmação do continente sul-americano no cenário internacional.

Não por acaso, e, de certa forma, estabelecendo uma convergência entre as regiões e seus processos históricos, a Conferência Internacional sobre Biocombustíveis, que ocorrerá em Bruxelas, em julho próximo, terá como um dos protagonistas o Brasil, detentor da tecnologia mais avançada nessa área.

Esse fato é apenas mais um exemplo das relações existentes entre o Brasil – e também entre o Mercosul – e a União Européia, que envolvem, além dos tratados comerciais, posições comuns em áreas como a defesa do meio ambiente, sem falar nas proximidades culturais entre os nossos povos.

Sr. Presidente Paulo Paim, Senador Mão Santa, neste momento, nós nos preparamos para também avançar em outro caminho comum à experiência da União Européia, nossa parceira no processo: a construção de um parlamento comum aos povos integrados do Bloco, em nosso caso, o Parlamento do Mercosul.

Com sucesso, realizamos nesta Casa a Sessão de Constituição do Parlamento do Mercosul, em 14 de dezembro do ano passado, e agora nos preparamos para realizar em Montevideu, em 7 de maio próximo, a Sessão Inaugural dos trabalhos do novo parlamento regional, o Parlamento do Mercosul.

O Parlamento Europeu, atualmente integrado por 785 deputados, eleitos diretamente, de cinco em cinco anos, desde 1979, desempenha papel fundamental na defesa dos interesses dos cidadãos, contribuindo decisivamente para a construção e o avanço da integração social e humana da União Européia.

O nosso objetivo, o nosso compromisso aponta nesta mesma direção, que é a de constituir um espaço público, uma “caixa de ressonância” para os anseios e preocupações dos diversos setores das sociedades dos Estados membros.

É preciso harmonizar as legislações dos países do Bloco, e até mesmo de suas Constituições, para garantir o desenvolvimento do processo de integração, garantindo estabilidade institucional e segurança jurídica para que os povos, as instituições e os empreendedores de todos os portes sintam-se confortáveis para conviver, transitar e investir na região.

Nesse sentido, a participação da sociedade civil é fundamental para assegurar a transparência, a austeridade e a eficiência tanto no processo de construção e de afirmação do Parlamento do Mercosul como instituição, quanto no resultado de sua ação parlamentar,

traduzida na sua participação no processo decisório do Mercosul por meio da consulta popular e na elaboração de projetos e normas com vistas à harmonização das legislações dos Estados partes.

Aqui, faço referência a um pronunciamento do Senador Paulo Paim, em sua preocupação com a harmonização das legislações trabalhistas e previdenciárias dos Países membros do Mercosul. Seguramente, será uma das grandes bandeiras, Senador Paulo Paim, que V. Ex^a levantará, agora, após a instalação do Parlamento do Mercosul. Não tenho dúvida de que essa harmonização das legislações será a maior bandeira dos trabalhadores do bloco.

Caberá também ao Parlamento incorporar ao processo de integração aqueles setores da cidadania que não dispõem de meios para participar dos órgãos representativos da sociedade civil no Mercosul. O espaço parlamentar estará sempre aberto à participação de novos e diversificados atores da sociedade civil, desde os mais humildes movimentos às grandes organizações empresariais e de classe. O Parlamento possibilitará, assim, que o Mercosul venha a ser construído de baixo para cima, com plena participação da cidadania, e não ao contrário.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Sérgio Zambiasi?

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS) – Pois não, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a incorpora esse engrandecimento do Mercosul, que começou no Rio Grande do Sul. As primeiras idéias sobre isso surgiram quando governava o seu Estado Pedro Simon. O Presidente José Sarney continuou. E ninguém melhor do que V. Ex^a, primeiro porque o saber é um poder, e de nada vale se não houver comunicação. E V. Ex^a representa o que há de melhor. A comunicação é que faz a integração, a união. V. Ex^a é o símbolo da boa comunicação. Mas quero fazer a minha observação: olha, temos de ver a realidade. Eu, quando governador, fui a uma reunião do Mercosul no Ceará. Era governador Tasso Jereissati; estavam presentes o Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Presidente Menem, o Presidente Ricardo Lagos. Quero crer que ele não está forte. Olha que essa União Européia tem dado trabalho, tem olhado para os mais fracos, e houve alguns plebiscitos que alguns países não aceitaram. A nossa é uma realidade. Penso que está havendo um erro. Queiramos ou não, o Chile é a sociedade mais avançada da América do Sul. E isso não é de agora não. Quando vejo o Senador Paulo Paim aí, lembro-me do que disse Che Guevara: “Se és capaz de tremer de indignação cada vez que se comete uma injustiça no mundo, en-

tão somos companheiros”. O que houve ontem? Esse terrorismo, essa banalidade, essa mancha na nossa história do melhor que deveria ser nossa mocidade estudiosa na universidade, que deveria ser padrão, que deveria ser exemplo. Mas queria dizer o número que ouvi, em 1879, já neste Congresso: dez anos antes, Joaquim Nabuco proferia seus eloqüentes discursos pela liberdade dos escravos. Rui Barbosa fez a Lei do Sexagenário, por isso está ali, foram sucessivas coisas. Joaquim Nabuco foi quase condenado, não conseguiu se reeleger, porque aquilo era uma campanha contra os poderosos, donos de escravos, donos das comunicações, porque não existia comunicação livre como V. Ex^a. Derrotado, teve de ir para a Inglaterra, Londres. Lá, teve o apoio e escreveu o livro *O Abolicionista*, que revolucionou isso. Mas lá nas manifestações, quando, em 1884 – atentai bem –, 25 de março, lá no Ceará, libertaram os primeiros escravos, numa campanha histórica do pescador de jangada Dragão do Mar, uma história muito bonita... Então, ele comemorou em Londres, e o mais entusiasmado era o Embaixador do Chile. O Chile, desde aquele tempo até hoje... – assisti a uma peça de teatro em São José do Rio Preto, quando fui visitar uma filha minha que está no tribunal lá; a peça era com o Juca Chaves, um homem culto, que faz sátira política, e ele contava que faltava cultura no Brasil, artista e tal. Fazendo uma comparação entre a Argentina e o Chile, ele disse: “Há estudos indicando que, das Américas todas, o Chile hoje é o país mais civilizado; em segundo lugar, Canadá; e terceiro, Estados Unidos.” Então, temos de respeitar aquilo que vem do saber, temos de aproximar – não sei; V. Ex^a tem mais competência –, temos de atrair o saber e a respeitabilidade do Chile. O Chile é hoje, Paim, um país em que Ricardo Lagos, o seu Presidente, deixou o Governo e o entregou a uma mulher – veja o avanço. Ele fez uma lei determinando que cada chileno é obrigado a ter doze anos de estudo e saber falar duas línguas. Temos de incorporar o Chile, fazer o Chile vestir a camisa, como o gaúcho veste a camisa do Internacional e do Grêmio, e V. Ex^a veste a camisa que é tradicional na política dos homens de bem do jornalismo: Nabuco, Carlos Lacerda e Afonso Arinos.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS)

– Obrigado, Senador Mão Santa, por sua manifestação.

Digo-lhe que o exemplo chileno é muito positivo. O Chile é Estado associado ao Mercosul, e estamos trabalhando intensamente para que, a partir do Parlamento, tenhamos a possibilidade de fazer a grande integração sul-americana. Queremos construir esta cidadania, pegando os Estados com condições so-

ciais e econômicas mais avançadas, como é o caso do Chile, mas, ao mesmo tempo, integrando, inserindo e apoiando socialmente aqueles mais atrasados, mais pobres como é o caso da Bolívia e do Paraguai, que precisam, sim, muito da nossa parceria, do nosso apoio e da nossa solidariedade.

Afirmo aqui que, hoje, apesar das dificuldades intrínsecas à realidade da nossa região, dos descompassos e crises conjunturais e dos conflitos particulares entre alguns países, é inegável, Senador Paim, que o continente sul-americano encontra-se atualmente em um estágio mais avançado no processo de integração do que há alguns poucos anos.

É por perceber o sentimento positivo que essa nova realidade desperta nas pessoas comuns que aposto cada vez mais na necessidade de acelerarmos o processo de construção da unidade sul-americana em todos os terrenos das relações humanas.

O Governo brasileiro, o Presidente Lula especialmente, tem dado demonstração dessa disposição de alinhar o País em uma política externa eficiente, madura e soberana, o que inclui, neste momento, apoiar o Mercosul e suas iniciativas, contribuir para o combate às assimetrias entre os Estados partes e fortalecer suas estruturas e ferramentas de integração.

Por dois anos na presidência da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul e, no último semestre, exercendo a Presidência *pro tempore* da própria Comissão Parlamentar Conjunta, fizemos nossa parte, instalando o Parlamento do Mercosul e, agora, agilizando o processo de suas atividades plenas, a partir de maio.

Uma nova Representação Brasileira, desta vez no Parlamento do Mercosul, com um novo regimento interno, começará seus trabalhos dentro dos próximos dias no Congresso Nacional e, com ela, abre-se uma nova etapa nesta caminhada cujo paralelo traçamos, hoje aqui, com a nossa parceira e co-irmã União Européia.

Para comemorar a passagem do cinquentenário da criação da União Européia, o jornal inglês **The Independent** listou “50 motivos para os europeus se orgulharem da União Européia”, dos quais destaco dez, que passo a citar:

- o fim da guerra entre as nações européias;
- países embora pobres como Irlanda, Grécia e Portugal prosperam;
- a criação do maior mercado interno do mundo;
- direito dos consumidores sem paralelo para os europeus;

- o mercado único europeu proporcionou vãos mais baratos para as massas, para os povos, para os trabalhadores e novas perspectivas para cidades esquecidas;

- viagens baratas e programas de estudos dão mais mobilidade à juventude europeia;

- a legislação dos Direitos Humanos protege mais os indivíduos;

- a União Europeia dá duas vezes mais ajuda a países em desenvolvimento do que os Estados Unidos;

- fazer com que os franceses comam carne britânica de novo;

- a União Europeia dá mais, não menos soberania a seus Estados.

Inspirado nessa idéia e encerrando o meu pronunciamento, também trago aqui algumas das principais razões para os brasileiros e sul-americanos se orgulharem do Mercosul, apesar de sua pouca idade, quais sejam:

- a reaproximação de países, de povos historicamente divididos, separados;

- a superação das assimetrias regionais, com investimentos nas economias menos desenvolvidas, do que é exemplo o Focem (Fundo de Desenvolvimento Estrutural) já em vigor;

- a integração real dos povos – Senador Geraldo Mesquita, colega, companheiro do Parlamento Mercosul –, como já ocorre com a Carteira de Fronteira, que permite o trabalho nas regiões de fronteira do Brasil com o Uruguai, e que começa a ser estendido para a Argentina e, posteriormente, aos demais países do Bloco;

- revitalização do turismo entre os países do Cone Sul, especialmente por conta do estímulo à integração;

- a criação do Parlamento do Mercosul, como instrumento de promoção e defesa permanente da democracia nos Estados partes;

- a possibilidade de formação de um Bloco Sul-americano, da Patagônia às portas do Caribe, potencialmente capaz de situar a região com mais força e soberania na nova geopolítica mundial;

- a existência de uma Previdência Social comum aos trabalhadores do Bloco, já em vigor, Senador Paulo Paim, V. Ex^a que luta tanto nesse setor;

- visibilidade dos potenciais energéticos e de água potável, com crescimento de um

sentimento de utilização soberana das reservas de gás e petróleo e do aquífero Guarani, em benefício do desenvolvimento dos povos da região;

- desenvolvimento de políticas comuns em favor das economias da região, como a campanha comum entre os países do Bloco para combater a febre aftosa;

- melhores condições de combate ao narcotráfico, ao contrabando e ao terrorismo internacional pela vigência de ações e políticas comuns para a região.

Temos certeza de que, assim como hoje a União Europeia orgulha-se de sua história, nós estamos no caminho para, em breve, também festejar, além do que já conquistamos, o sucesso da nossa condição de cidadãos “mercosulinos”.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Sérgio Zambiasi, o Sr. Paulo Paim, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Senador Sérgio Zambiasi, sou testemunha do esforço de V. Ex^a em fazer com que o Parlamento do Mercosul se torne realidade, pois é organismo de fundamental importância para a América Latina.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, mais um gaúcho a brilhar na tribuna do Senado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Geraldo Mesquita Júnior, Presidente da sessão, Senadora Fátima Cleide, Senador Sérgio Zambiasi, Senador Mão Santa, ontem tivemos uma reunião que considero histórica na UnB – como disseram, no centro do saber.

V. Ex^a foi escolhido para presidir a Subcomissão da Igualdade Racial e Inclusão e depois concordou em fundi-la com a Comissão de Trabalho Escravo, da qual V. Ex^a é membro. V. Ex^a inclusive me dizia que esse tema tem de fazer parte da comissão geral, que é da Comissão de Direitos Humanos. V. Ex^a me dizia que estará lá nessa trincheira para buscar aquilo que todos queremos.

Senador Mão Santa, o inesquecível líder Martin Luther King dizia sonhar com um mundo no qual brancos e negros estivessem sentados à mesa, na sombra da mesma árvore e comendo do mesmo pão.

Por isso, a iniciativa da Comissão de Direitos Humanos de deslocar-se ontem, às 17 horas, de forma simbólica, em nome de toda a Comissão e também da Comissão de Educação, com a presença de V. Ex^a,

Senador Geraldo Mesquita, e do Senador Cristovam Buarque, lá com o Reitor Timothy, tornou-se um ato de solidariedade dos homens de bem do País, daqueles que sonham com liberdade, justiça e igualdade, onde brancos e negros tenham, efetivamente, os mesmos direitos e as mesmas oportunidades.

Para nossa alegria, em seguida, convidei a Comissão de Direitos Humanos da Câmara, a SEPPIR (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial) e a Fundação Palmares, com a presença, inclusive, da própria Polícia Federal. Realizamos lá uma daquelas tardes histórica das nossas vidas.

E fico com a frase do Reitor: que o dia 28 de março entre para a História do País, ao contrário do que quiseram fazer acontecer os racistas e conservadores, como o dia da igualdade racial na UnB. Essa data não esqueceremos mais, porque foi nesse dia, na madrugada, que, infelizmente, lamentavelmente, covardes – eu diria até assassinos, bandidos – incendiaram, na escuridão, o alojamento dos jovens estudantes africanos. Esses alunos tiveram, por orientação da Direção da UnB, de ser deslocados, e ainda estão confinados – eu diria nessas palavras, porque esse é o termo, mas a UnB tinha de fazer isso para protegê-los – num hotel aqui em Brasília. Não é dito qual é o hotel. Quero dizer que a UnB fez o que tinha de fazer naquele momento: tratar da proteção dos jovens.

Calcule, Senador Mão Santa, se fosse seu filho, meu filho, nossos filhos estudando em outro país, e de repente sua casa é incendiada. Como ficaríamos aqui, diríamos: “Que país é esse que permite que estudantes de outro país amigo, que estão lá num convênio legítimo, cursando o ensino superior, sejam dessa forma atacados”?

Muitos, ontem, lá se emocionaram, Senador Mão Santa. O Senador Geraldo Mesquita Júnior assistiu. Eu tomei a liberdade em nome dos Senadores porque sei ser essa a vontade deste Senado. Este Senado tem autoridade para falar deste tema; este Senado não vacilou, não titubeou, não se encolheu, não se acovardou e votou por unanimidade aqui o Estatuto da Igualdade Racial. Os Senadores têm autoridade. O Estatuto está lá na Câmara. Não sei por que ainda não foi votado. Mas aqui, não! No Senado nós escrevemos a nossa história.

Tomei a liberdade de informar naquela reunião, junto com V. Ex^a, Senador Mesquita, e o Senador Cristovam que, na próxima terça-feira, teremos uma reunião extraordinária da Comissão de Direitos Humanos e aqui faremos contato com o Ministério das Relações Exteriores. Contatei o Ministério da Justiça e farei o mesmo com as outras entidades do Governo, como a Seppir e a Fundação Palmares; falei com a própria

direção da UnB e sei que os Senadores se farão presentes para que façamos não somente um ato de desagravo, um ato de protesto. Precisamos estabelecer uma conversa muito séria sobre esta questão, como sempre tem feito o Senado, como tem feito a Seppir, a Fundação Palmares, a UnB, o Ministério da Justiça e os demais Poderes constituídos, como o próprio Supremo Tribunal Federal quando chamado a se posicionar sobre este tema. Vamos discutir por que esse – dizia eu lá e vou repetir aqui, Senador Mão Santa – não é um ato isolado.

Não vamos esquecer que foi aqui na nossa Capital. Falo isso com toda a tranqüilidade para quem fica muito tempo em Brasília. Aqui na Capital Federal do Brasil, o índio Galdino foi incendiado vivo! Aqui na Capital Federal embaixadores de países africanos foram constrangidos, inclusive em hotel de luxo – tenho depoimentos, mas não fui autorizado pelo embaixador a divulgá-los.

É preciso que aprofundemos estes debates, Senador Mão Santa. Nós que pregamos tanto a igualdade, a liberdade, a justiça, enfim, combatemos toda forma de intolerância, não podemos admitir isso.

Senador Mão Santa, um aparte a V. Ex^a, com muita satisfação.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Presidente, peço permissão para falar de pé. Quero me solidarizar com o Senador Paulo Paim. E, quis Deus, adentrou ao plenário nosso professor da Universidade de Brasília Tião Viana. Atentai bem, Senador Paim, isso é uma vergonha – diz o Boris Casoy usualmente –, mas isso daí foi a página mais vergonhosa da nossa história. Brasília, que Juscelino sorridente, Juscelino universal sonhou, é palco dos fatos que mais envergonham o Brasil. Está ali o nosso Senador Eurípedes. Olha, outro dia esses burgueses imbecilizados e parasitas da Pátria queimaram um índio. Agora, isso. Professor Tião Viana, Darcy Ribeiro não sonhou com isso! Ele, que apoiava os indígenas. Ô Paim, o símbolo, a grandeza, a justificativa da nossa presença, do nosso salário, da esperança no Brasil se consolidou com a luta vitoriosa do Senado contra a escravatura. Aqui foi o palco. Foi aqui que, em 1871, o Senador José da Silva Paranhos fez a Lei do Ventre Livre. Foi aqui que Rui Barbosa fez, em 1885, a Lei dos Sexagenários. Foi aqui que se fez tudo e se levou para a Princesa Isabel, que mostrou sua grandeza de mulher e enfrentou os poderosos e libertou. Mas é uma vergonha! Em 1879, Nabuco teve dificuldade, mas eles venceram: Nabuco, José do Patrocínio, Rui Barbosa, Princesa Isabel, representando, Senadora Fátima, a grandeza e a coragem da mulher; eles venceram, eles libertaram. Tardiamente. A Inglaterra, com a sua civilização, Paim, já tinha leis inter-

nacionais marítimas que impediam o transporte. Ali no Ceará – daí a bravura do Ceará – aqueles jangadeiros, comandados por um que foi apelidado de Dragão do Mar, não transportavam, dos grandes navios para a terra, os escravos. Então o Ceará foi o primeiro a lutar. Esse motivo foi comemorado no mundo todo. Já exilado, Nabuco, derrotado nas eleições pelos poderosos, era homenageado em Londres e comemorou com festividade o 25 de março de 1884, quando se libertaram os escravos no Ceará. Lá ele escreveu o livro abolicionista. E eles venceram, libertaram. Agora a nossa luta. Senador Paulo Paim, V. Ex^a é o nosso Martin Luther King. Mas eu estou aqui para dizer que ninguém escreveu melhor página em um episódio desse do que John Fitzgerald Kennedy. Ô, Tião Viana, para um fato desse em Alabama do Sul, ele deslocou 100 mil soldados para garantir o ingresso de um estudante negro na universidade americana sulista e racista! Cem mil! Essa coragem nos devemos ter! Nós não vamos admitir. A libertação é a glória dos que lutaram. Mas nós temos que acabar com a discriminação. Senador Geraldo Mesquita. E quis Deus que aqui estivesse o Tião Viana! A Universidade de Brasília deveria ser o símbolo! E nós acreditamos! Está aqui um professor que entende, um político, médico, sensível. Vou dar uma sugestão. Faça logo uma reunião em desagravo, em respeito a todos estes: Paranhos, Nabuco, Rui Barbosa, Isabel! Faça um desagravo aqui. E mais: não adianta só isso, não. Nós vamos mais adiante, nós vamos dar o nosso sacrifício. Olha, eu conheço este Senado, está muito bom, está muito forte, tem muito dinheiro! Mas tem muito apartamento vazio. Tem muito porque o Senador não é obrigado a morar como eu; alguns têm casa, têm mais dinheiro e tal. Vamos oferecê-los. Do meu lado tem um e eu quero que V. Ex^a abrigue logo alguns porque nós temos que agradecer e mostrar a nossa solidariedade a eles. Os bandidinhos, filhos desses poderosos de Brasília que vivem às custas dos cofres públicos e dão o mal exemplo da corrupção. Então vamos sair logo daqui e pedir ao Renan Calheiros que coloque os apartamentos ociosos à disposição para esses estudantes. Senador Tião Viana, isso é inadmissível. Eu estudei em universidade e não houve um fato assim. Eu tenho 40 anos como médico; comecei a estudar medicina há 46 anos. Para fazer o vestibular, vinham alunos de diversos países, por meio dos convênios que temos por lei feita aqui. Eles vinham a Brasília e eram distribuídos. Eu estudei com vários companheiros de outros países. Tenho gratas recorda-

ções de como isso é importante. Eu queria que V. Ex^a, que já tem liderado tantas campanhas vitoriosas pelo trabalhador, pelo salário, pelo idoso, pelos deficientes, lidere esta. O primeiro capítulo foi a libertação, o nosso é enterrar de vez essa discriminação.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Mão Santa. A fala de V. Ex^a vem de forma contundente e quero dizer que nós não vamos admitir nenhum ato que venha a atingir a liberdade e os princípios da igualdade, tão defendidos por todos nós. Senador Tião Viana, V. Ex^a tem sido um parceiro – V. Ex^a sabe do que estou falando – nesse bom debate na busca de uma solução para a sociedade. Com alegria, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Nobre Senador Paulo Paim quero apenas prestar minha solidariedade ao pronunciamento que V. Ex^a faz neste momento e dizer que considero V. Ex^a um missionário dessa causa tão bonita que o Brasil desenvolve, por intermédio de alguns homens públicos e de muitas pessoas e movimentos sociais, contra a discriminação. O crime de preconceito é o que mais afeta a dignidade humana, que mais afeta a honra e a possibilidade da existência pacífica entre os povos. Quando olhamos as razões das guerra, verificamos que elas estão associadas aos fatores econômicos e aos preconceitos e discriminações, tendo a religião no meio dessa confusão toda. O ocorrido agora na Universidade de Brasília, de fato, agride todos nós, agride o Brasil. Ontem o Senador Arthur Virgílio também fez uma manifestação de solidariedade, pedindo providências exemplares sobre o tema. Acho que esse não é apenas um caso policial; ele envolve uma problemática da cultura brasileira, das responsabilidades civis brasileiras e do aparelho do Estado também. Questão dessa natureza deveria envolver a Universidade de Brasília de modo muito mais forte. Se eu fosse aluno – confesso a V. Ex^a –, como fui do movimento estudantil, pararia, pelo menos um dia, a universidade e faria lá um ato ecumênico. Os professores deveriam parar e dar um grito contra isso, porque, como disse o Senador Mão Santa, fere os sonhos, os ideais, de Darcy Ribeiro, de Oscar Niemayer e de tantos outros que ajudaram a edificar aquele projeto, assim como os de Cristovam Buarque, que é um marco definitivo, um paradigma na luta contra esse processo de discriminação que vive o Brasil ainda hoje, essas contradições do País. O Senado Federal também pode fazer a sua parte. Ouvindo V. Ex^a, acho que nós deveríamos mandar um documento

externando a nossa solidariedade ao Reitor Timothy, falando da preocupação que o Senado tem com esse fato. E mais, sugiro a V. Ex^a, se achar pertinente do ponto de vista regimental e do processo legislativo, uma homenagem a esses jovens alunos africanos, vítimas dessa ocorrência, uma homenagem do Senado Federal, como um sinal de que nós estamos vigilantes e não aceitamos esse tipo de prática contra a dignidade humana. Parabéns! V. Ex^a é um missionário na causa contra o crime de preconceito, que, infelizmente, ainda é tão praticado em nosso País.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Tião Viana. Brilhante como sempre, com sua fala, de forma muito clara, V. Ex^a faz com que eu lembre o tempo em que era sindicalista. Entendo exatamente o que V. Ex^a disse. Se eu estivesse na universidade ou ainda no movimento sindical, nós pararíamos a universidade. Essa, a orientação que V. Ex^a deu, e eu não havia dito isso. Eu quero me somar à sua fala. Também penso que se deveria parar a universidade por pelo menos um dia, uma hora, uma manhã, uma tarde, uma noite, em protesto, todos portando uma faixa de luto em defesa daqueles que foram covardemente agredidos. Parabéns!

Nós estamos programando essa atividade para a próxima terça-feira à tarde. Então, é nossa intenção conversar hoje com o Presidente da Casa, e V. Ex^a, como primeiro Vice-Presidente, tem toda autoridade para nos ajudar – sei que ajudará –, pois esse ato vai na linha do seu pensamento. Em vez de fazer essa homenagem na reunião da Comissão de Direitos Humanos, na primeira parte, das 14:00 às 16:00, na terça-feira, poderíamos fazê-la aqui no plenário, convidando para sentarem à mesa os estudantes agredidos. V. Ex^a complementa a nossa idéia. Muito obrigado. Parabéns pela sua fala, que me deixou muito feliz.

Concedo um aparte à Senadora Fátima Cleide e, em seguida, aos Senadores Cristovam Buarque e Geraldo Mesquita Júnior.

A Sra. Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Senador Paulo Paim, faço este aparte apenas para me associar às suas palavras. O seu pronunciamento está perfeito, completo. Essa soma de sugestões trazida pelo Senador Tião Viana para que o movimento estudantil e os professores se manifestem é fundamental. Associe-me também à proposta de fazermos neste plenário essa manifestação. O Senado, como Casa da democracia e do respeito aos direitos humanos, precisa manifestar-se como um todo. Quero informar que não fui ontem à

Universidade, porque, naquele momento, estava conduzindo o grupo de trabalho que está buscando uma proposta de consenso para o Projeto de Lei nº 122, da Câmara dos Deputados, que trata da violência que se comete todos os dias contra os homossexuais neste País. Senador Paim, acredito que a nossa indignação deve repercutir em toda a sociedade. Todas as cidadãs e os cidadãos brasileiros devem se manifestar contra esse tipo de discriminação e violência. A partir daí, começaremos um grande movimento para que a cultura da naturalização da violência contra negros, contra mulheres, contra crianças, contra índios e contra homossexuais seja, de fato, banida do nosso País e possamos dizer, de peito aberto, que estamos construindo de verdade uma nova sociedade com justiça social, porque, por enquanto, esses fatos só nos envergonham. Parabéns, Senador Paulo Paim, pela sua guerra. Conte conosco sempre como militantes.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senadora Fátima Cleide, V. Ex^a é uma guerreira, uma lutadora. Nós, que estamos acompanhando a sua relatoria, sabemos disso. V. Ex^a poderia muito bem dizer “sim” ou “não” ao projeto que vem da Câmara dos Deputados, como lutadora, como guerreira, como diplomata, está chamando para o diálogo todos os setores que questionam o projeto que combate a discriminação contra homossexuais e lésbicas. Inúmeros – quero dar este depoimento aqui – têm elogiado a sua posição. Aquilo que estava se tornando uma guerra caminha para o entendimento em virtude da forma como a Senadora Fátima Cleide está conduzindo o assunto, conversando com todos.

Evangélicos vieram falar comigo, e eu lhes disse que fosse conversar com a Senadora Fátima Cleide, que está coordenando um grupo de trabalho, para nossa alegria e orgulho, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, de que todos que estamos neste plenário fizemos parte. Ela está fazendo um belíssimo trabalho. Eles têm ido lá, dialogado com V. Ex^a, que está dando essa oportunidade a todos. A CNBB, por meio de seu primeiro escalão, também veio falar comigo, e eu disse que seria necessário conversar com a Senadora Fátima Cleide – e foi o que ocorreu. Os grupos de homossexuais e de lésbicas – para ficar bem claro que é a mesma situação – estão, da mesma forma, dialogando com V. Ex^a.

Está havendo um debate firme, mas transparente. Tenho muita esperança de que haveremos de elaborar uma redação que combata a discriminação

em sua amplitude. Esse projeto é específico, e deve haver de fato uma legislação. Quero cumprimentá-la, Senadora Fátima Cleide. V.Ex^a está sendo paciente e, com muita tranquilidade, está ouvindo todos. Tenho certeza de que a redação final será a melhor para o Brasil e para a humanidade.

A Sr^a Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – E eu quero registrar que V.Ex^a tem contribuído muito para a condução desse trabalho também, como Presidente da Comissão de Direitos Humanos, assim como o Senador Geraldo Mesquita Júnior e o Senador Flávio Arns. Quero agradecer essas palavras generosas e dizer que o nosso trabalho é no sentido de combater todo e qualquer tipo de discriminação, aliás, de que trata a Lei que estamos alterando, a nº 7.716.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Parabéns.

O Senador Cristovam Buarque e o Senador Geraldo Mesquita Júnior estão pedindo um aparte.

Ouçó o Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Paim, como o Senador Mão Santa, também vou falar de pé. Eu tive o prazer de acompanhá-lo ontem à UnB. Só lamento sabe o quê, Senador? Devíamos ter ido caminhando. Devíamos ter ido caminhando – a UnB é tão perto daqui, está a poucos quilômetros – e ter tentado arrastar mais gente conosco, porque o que aconteceu na UnB é muito grave. E sobretudo é grave porque não é um fato isolado, e essa é a parte mais importante, sinceramente, do seu discurso: chamar a atenção do Brasil, porque esse não é um fato isolado. E fundamental é tentar explicar por que esses fatos estão acontecendo e estão tentando colocar nos negros a pecha de racistas – contra os brancos. Veja bem: “não havia” racismo (entre aspas “não havia”, e não racismo) no Brasil, porque os negros haviam se diluído na sua identidade. Na medida em que eles procuram trazer a identidade própria deles para conviver com brancos e índios neste País, aí surgem todas essas críticas, todas essas revoltas dos que, mesmo que não pensem, mesmo que não saibam, mesmo que seja inconscientemente, no fundo estão contra a identidade de um grupo étnico deste País. Isso não podemos deixar! Penso, Senador Geraldo Mesquita, que cada vez que se afirme mais a identidade dos negros, mais reação vai haver contra, mais argumentos vão ocorrer por parte dos que fazem o pensamento deste País contra a identidade. No fundo, é uma luta contra a identidade, é a explicitação da identidade, e

a conquista da identidade. E todos sabemos que essa identidade foi diluída ao longo do tempo. Ao longo do tempo, diluímos a identidade do povo negro. E agora eles tentam dizer “nós queremos ser reconhecidos pelo que somos”. Aí começa a reação. A primeira reação é dizer que não há racismo; depois, que não há preconceito; e, depois, Senador Geraldo Mesquita, que somos um povo só de mulatos. Não somos um povo só de mulatos: somos um povo de mulatos, somos um povo de negros, de índios, de japoneses e de outros grupos raciais e étnicos que há neste País. E o bonito da riqueza brasileira não é apenas sermos mulatos, mas sim convivermos com as diferenças raciais. Essa que é a beleza! E, como diz a Senadora Fátima Cleide, defensora da luta contra o preconceito, convivermos com as opções sexuais. Temos que conviver com a adversidade. E os negros têm obrigação de não recuarem diante dessa luta, porque a luta não vai ser fácil. Ela começou fácil enquanto não se afirmava. Na hora em que as cotas, de fato, viram realidade, começa a haver reação, e recuar dessa luta será um equívoco. É preciso levar essa luta com competência para reduzir ao máximo os conflitos. Não vamos parar os conflitos. Mas recuarmos e fazermos voltar para debaixo do tapete os problemas raciais é um equívoco. Tem que tirar esse tapete, tem que explicitar. Fico feliz de ter acompanhado a V. Ex^a, ao Senador Geraldo Mesquita ontem à UnB. Insisto em que isso é mais do que uma visita; isso é uma marcha. Nós deveríamos ter ido caminhando.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Cristovam, se me permitir – e acho que já afirmei para todos que estão neste plenário neste momento – V.Ex^a, na humildade dos grandes homens, não disse, mas eu vou dizer. V.Ex^a me ligou ontem quando eu estava presidindo a Comissão de Direitos Humanos e perguntou: “Senador Paim, qual o procedimento da Comissão em relação ao fato da UnB”? E eu lhe informava que tomamos a decisão de, na próxima terça-feira, fazer aqui uma grande reunião para aprofundarmos o debate, protestarmos, prestarmos solidariedade. V.Ex^a disse: “Muito bem, Senador. E a Universidade está convidada”? Respondi: está e estou neste momento fazendo contato. E V. Ex^a sugeriu – e vou debitar na conta de V.Ex^a –: “Não ligue. Queremos ir lá. Convoque os Senadores, nós vamos lá fazer o convite pessoalmente”. Foi ali, naquela sua fala, que eu de pronto acatei, que criamos um ato político de solidariedade. Informei à Câmara dos Deputados, informei à Seppir, informei

à Fundação Palmares, informei a outros Deputados e Senadores, como, por exemplo, a Deputado Janete Pietá, que esteve lá e fez um belo pronunciamento.

Quero dizer que V. Ex^a, ontem, naquele pequeno telefonema, ajudou muito para que o encontro se realizasse. O Senador Mesquita estava na sala e lhe informei que V. Ex^a, Senador Cristovam, propunha que nós não só ligássemos para marcar o encontro para terça, mas que fôssemos lá e os convidássemos para a reunião de terça.

Fazendo esse depoimento eu acho que é a melhor forma de cumprimentá-lo pelas suas iniciativas em defesa de brancos, negros e índios. Parabéns, Senador Cristovam!

Senador Mesquita Júnior.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC)

– Senador Paulo Paim, é rápido, apenas para louvar o registro que V. Ex^a faz da visita que fizemos ontem à UnB, e para pinçar aqui alguns fatos que eu reputo como extremamente relevantes. O primeiro deles é uma insistência sua e do Senador Cristovam Buarque de mencionar que aquele fato não é isolado. Portanto, temos que ter muito cuidado com que está acontecendo. Por ocasião da sua fala – para ilustrar, inclusive, o que acabo de dizer – o Senador Francisco Escórcio estava me ligando indignado para dar o testemunho de que, há cerca de três anos, um cunhado seu, nigeriano, fazendo doutorado na UnB, também foi alvo e vítima de preconceito racial, a ponto de ter que se deslocar com a bolsa do CNPq para o Mato Grosso do Sul para concluir o seu curso, porque o ambiente não permitia mais que ele, na UnB, pudesse concluir o seu curso com tranqüilidade. Portanto, o fato não é isolado. Estivemos, sim, ontem, na UnB. V. Ex^a, agora, na sua última fala, encaminha o assunto para que, na primeira hora da sessão de terça-feira, possamos realizar um ato de desagravo aqui neste plenário. Até porque, Senador Paulo Paim, precisamos – não sei se alguém já fez isso aqui – na terça-feira, formular um pedido de desculpas àqueles jovens que foram criminosamente agredidos na UnB – um pedido de desculpas pelo povo brasileiro. Tenho certeza absoluta de que nós temos essa credencial e essa procuração do povo brasileiro. Vamos fazer um pedido de desculpas aqui do plenário. Três ações são fundamentais para que esses criminosos não vençam essa parada. Eles, parcialmente, já venceram. Ontem o Senador Cristovam Buarque perguntou sobre isso ao Reitor, que, por sinal, anunciou a todos nós que a UnB, por intermédio de seus alunos e de seus professores, havia empreen-

dido imediatamente o que ele reputa tenha sido uma das maiores passeatas já realizadas no campus da Universidade nos últimos anos. Ele fez esse registro e V. Ex^a lembra. Portanto, a UnB já se mobilizou num ato de desagravo de seus alunos e de seus professores contra aquela violência perpetrada. Mas eu dizia que três elementos são fundamentais para reagir a essas pessoas que obtiveram vitória parcial com a retirada desses alunos do campus da UnB e a colocação deles em um hotel. Isso já traduz uma vitória parcial de criminosos. Precisamos, como disse ontem o Senador Cristovam Buarque, fazer com que esses alunos voltem imediatamente à UnB e que tenham a garantia e a segurança de ali permanecerem estudando, fazendo seus cursos como convidados que foram, já que são de países estrangeiros. Precisamos da punição severa. A Superintendência Regional da Polícia Federal esteve presente conosco na reunião com o Reitor e sinalizou para o fato de que indícios fortes demonstram que a autoria já está identificada. Portanto, punição forte. Um outro elemento, Senador Paim, é que essas pessoas têm de ser constrangidas, e, para isso, precisamos dar a maior publicidade possível a esse fato. Ele deve ser discutido no Senado, na Câmara, e em todas as instâncias deste País, para que essas pessoas e seus comparsas – porque existem no País ainda pessoas com o cérebro deformado e o coração endurecido – sejam desestimuladas a persistir nessa caminhada. Precisamos cortar-lhes o caminho, constrangendo-as, expondo-as, pois a exposição pública é uma das principais armas que precisamos adotar para fazer com que essa caminhada seja truncada e possamos viver em paz, principalmente num ambiente como aquele, de busca do conhecimento, de ensino. Ali não é lugar para isso, lugar nenhum do País é, muito menos ali.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Mesquita Júnior, quero cumprimentar V. Ex^a, que, de pronto, ontem, nos acompanhou, representando a Subcomissão do Trabalho Escravo, ora fundida com a Comissão da Igualdade Racial, que, antes da decisão da Mesa, V. Ex^a presidia. V. Ex^a esteve lá prestando toda a sua solidariedade e todo o seu apoio. E, na sua fala, V. Ex^a citou o exemplo de um Parlamentar que lhe ligou para passar a informação de que seu cunhado teve que se afastar da UnB, ir para outro Estado, para concluir seu curso devido à discriminação. Eu diria que esse é mais um componente daqueles tantos, Senador Mão Santa, que estamos recebendo de denúncias de discriminação e racismo que vem acontecendo em

todo o País. Sei que é um assunto que dói e que todos aqueles que já sofreram algum tipo de racismo e preconceito, que estão ouvindo esta sessão do Senado, estão sentindo a dor. E essa é uma dor, Senador Mesquita Júnior, em que muitas pessoas não gostam que se toque porque é uma ferida que dói muito, com a qual temos que lidar. O Sr. Senador Tião Viana, que é médico, sabe que temos que tratá-la. Se é uma doença, se é uma maldade que tem que ser combatida, temos que fazer esse trabalho, embora sabendo que a ferida dói.

O Senador Arthur Virgílio fez um belo pronunciamento nessa mesma linha ontem, está chegando agora e já registra por meio de sinal o apoio a nosso pronunciamento. Eu gostaria de colocar-me – calculem os senhores e as senhoras – na posição dos pais dos alunos que estão nos países da África, sabendo que, no Brasil, as casas e os apartamentos onde moram seus filhos, dentro da universidade federal, foram incendiados. E incendiaram a porta para que eles não pudessem sair, e foram usados os mais variados instrumentos para que eles morressem queimados. Isso merece, de fato, uma reação contundente. E invertendo as posições – faço de conta que meus filhos estão em um país da África e acontecesse algo semelhante – eu enlouqueceria, eu estaria agora na embaixada do país correspondente com o mais veemente e contundente protesto. Por isso que o Senado tem que tomar essa posição. E sei que vai fazê-lo. Acredito, Senador Mesquita, que tem de haver, sim, um pedido de desculpa. O mesmo que fizemos, que o Presidente Lula fez, quando estive na África, pela forma como o Brasil tratou os nossos antepassados, nós deveríamos fazer, em nome da geração atual, pelo ato covarde cometido contra os estudantes africanos que estavam na UnB. Espero que a terça-feira seja um grande dia aqui nessa Casa: o dia da conciliação, do entendimento, quando demonstraremos que aqui iremos combater de todas as formas possíveis e imagináveis essa escalada daqueles que querem fazer do preconceito, infelizmente, a sua bandeira de vida. E nós, em defesa da vida, vamos combatê-los de todas as formas possíveis e imagináveis.

Senador Cristovam, V. Ex^a usou um termo ontem que considero brilhante quando fez referência a uma lembrança do Alabama. Não quero cometer um erro, quero resumir, mas V. Ex^a disse que não queria ver o Brasil como o Alabama: quando a universidade abriu espaço para os negros, o Exército teve que ficar de

prontidão nas ruas para que os estudantes negros tivessem acesso à universidade. Aqui no Brasil, V. Ex^a dizia e eu quero repetir, não vai acontecer isso, porque todos, brancos e negros, vamos estar nas trincheiras de luta para defender a liberdade, a igualdade e a justiça.

Senador Arthur Virgílio, citei V. Ex^a, inclusive diversos Senadores citaram, V. Ex^a ontem estava aqui quando estávamos lá, pedia um voto de apoio, de solidariedade e de aplauso à UnB. Concedo o aparte ao nobre Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Paim, na verdade, quero parabenizar V. Ex^a, o Senador Cristovam e os demais parlamentares que foram à UnB. Li no jornal ontem. Se eu soubesse, teria ido também. E me apressei, em uma ação que pensava individual, em manifestar minha solidariedade aos estudantes africanos diante daquela manifestação de boçalidade que, sinceramente, deve ser contestada por todo e qualquer ser humano com efetivo foro de civilidade, de civilização e de espírito democrático e de respeito ao ser humano. Portanto, parabenizo V. Ex^a pela vigilância de sempre. E gostaria de trazer, neste momento, por intermédio de seu aparte, a minha solidariedade a uma figura muito querida. E essa pessoa pode ser vítima de uma doença, até novelas já trataram disso... Cleptomania é doença! Mensaleiro não é cleptomaniaco! Mensaleiro é ladrão mesmo! É outra estória... Cleptomania é uma doença! Gostaria de trazer aqui a minha solidariedade muito profunda, do ponto de vista pessoal, ao rabino Henri Sobel, que está passando por um drama. Eu não gostaria que nós permitíssemos que tudo o que ele já fez pela liberdade democrática neste País, tudo o que ele já fez contra o ódio racial, tudo o que ele já fez lutando pela aproximação de árabes e judeus, que tudo isso se apague porque, porventura, ele possa estar sofrendo de uma doença grave, que deve ser tratada como doença – se é o caso – e, portanto, que não tomemos como uma ilha a figura do rabino Sobel, que o tomemos como um todo. Quando vi, eu disse: Meu Deus! Ele pagou, de fiança, US\$3 mil. E as tais gravatas podiam custar uns US\$300 as quatro... Quatrocentos dólares, se quiséssemos exagerar. Então, não havia o objetivo de enriquecimento. Procurei ler a nota em que o rabino Sobel diz: “Não tive a intenção de fazer”. Procurei olhar com olhos de advogado – eu estava ao lado de um dos maiores advogados deste País quando soube da notícia. Li: “Não tive a intenção de fazer”. Fez sem ter tido a intenção. Não tenho nenhuma dúvida de que

ele não teve a intenção. Não tenho nenhuma dúvida de que alguma compulsão, alguma patologia o levou a praticar aquele ato, portanto, o Brasil deve ser solidário ao rabino Sobel, deve procurar olhá-lo como um todo e não como uma ilha: prefiro o continente Sobel, e não a ilha Sobel. E devemos lembrar o que ele já fez. Se não estivesse vivendo essa situação, certamente estaria ao nosso lado protestando contra a agressão aos africanos da UnB. Ele estaria dizendo o que sempre disse. Que campanha meritória deste País não teve o rabino Sobel na melhor causa, no melhor lado? Aproveito para dizer da minha solidariedade aos africanos e a um grande homem do mundo que passa por um momento que deve ser de extrema dor familiar.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Arthur Virgílio, com a sensibilidade de sempre, própria de um homem que, por sua história, durante longo período, foi um grande diplomata, demonstra mais uma vez essa sua capacidade de elaboração e traz esse tema a que também assisti ontem à noite. Confesso a V. Ex^a que me somo às suas palavras com a maior tranquilidade, assim como me somei, Senador Cristovam Buarque, à forma como V. Ex^a colocou a verdadeira avalanche de pressão que está sofrendo hoje a Ministra Matilde, porque, no contexto de um pronunciamento, talvez não tenha usado a palavra mais adequada. Conversei com ela, que me fala isso, na sua visão, talvez no contexto da explicação, que V. Ex^a traduziu muito bem, inclusive na UnB, em frente à imprensa.

Também me somo a essas duas questões, com a fala do Senador Arthur Virgílio, na questão da Ministra Matilde, e também com a fala que V. Ex^a expressou muito bem ontem.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Senador Paulo Paim...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Valter Pereira, V. Ex^a também tem sido um batalhador dessas causas – dou o testemunho – não apenas na Comissão de Direitos Humanos, mas também no plenário. Com alegria, concedo um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Senador Paulo Paim, mais uma vez V. Ex^a enriquece esta Casa quando traz para discussão um atentado tão vil, tão deprimente para o conceito do Brasil. Infelizmente, parece que a violência não está escolhendo foro, nem lugar, nem classe social. Se a violência acontece na favela, no lugar onde já está impregnada, inculpada na própria cultura, ainda é compreensível, dado que a violência se vulgarizou, então, não causa mais impacto.

Mas a violência dentro de uma universidade, onde as pessoas estão se preparando para exercer atividades acadêmicas, preparando-se para ingressar no mundo científico, na profissão acadêmica, é muito mais deprimente. Não é apenas o excluído, não é apenas o sem-família. É, na verdade, a pessoa que está frequentando a sala de aula, que teve oportunidade de vida, que teve chance de crescer, que teve chance de ingressar no curso superior, e isso é indesculpável. É deprimente para o conceito do Brasil. Infelizmente, temos de admitir que o preconceito ainda não foi banido e está distante de sê-lo em nosso País. V. Ex^a tem razão quando traz essa denúncia, e cumpre de forma primorosa seu mandato, suas tarefas, seus compromissos com a sociedade brasileira. E quero dizer que, embora não sendo afrodescendente, sou solidário porque o preconceito racial, indiscutivelmente, é o instinto mais selvagem que pode haver, que mais conspira contra a civilização e que precisamos abominar. Não podemos perder uma oportunidade sequer para denunciá-lo, não podemos perder uma oportunidade sequer para execrar aqueles que são indiferentes às conquistas legais que já obtivemos na luta contra o preconceito. Não basta estar inculcado na lei, é preciso que esteja na consciência, no coração e nas atitudes de cada pessoa essa repelência ao preconceito. Sobretudo é preciso que haja um respeito e um amor ao próximo, independentemente da cor, da classe, ou do credo religioso. Aplausos a V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Valter Pereira. V. Ex^a discorre sobre o tema demonstrando que conhece essa trajetória, conhece a história do nosso País, conhece o passado, o presente e tem autoridade para apontar o futuro. Por isso, todos aqui transformamos quase a primeira hora e meia da sessão em solidariedade à nossa querida UnB, que, como V. Ex^a mesmo disse, é um centro de excelência, um centro do saber. A UnB é referência para o País. Quem não gostaria de estudar na UnB? Ver algo assim acontecer de fato nos deixa chocados.

Essa foi a reação que eu vi. Lá estavam ontem o Deputado Aldo Rebelo e o Deputado Vieira da Cunha, do Rio Grande do Sul, que levou o apoio em nome da Comissão de Relações Exteriores, inclusive da Câmara, como nós também levamos aqui do Senado.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Permite-me V. Ex^a mais um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pois não, Senador Valter.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Senador Paim, entendo que os alunos da UnB, cuja maioria está despida desse instinto de...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Com certeza, demonstraram isso na passeata. Muito bem lembrado, Senador.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – ...selvageria, cujos professores também têm pregado a civilidade aos seus discípulos, têm um dever hoje, têm um débito hoje para com toda a Nação brasileira e sobretudo para com a comunidade negra, têm uma dívida que só poderá ser paga no momento em que for feito um desagravo lá dentro da própria universidade, por alunos e professores, a fim de que fique muito claro que a universidade brasileira não compactua com selvageria desse jaez, não compactua com o preconceito, porque isso é deprimente para alunos, para professores, para a direção, para a sociedade, para todos nós. Então, fica aqui a minha sugestão pública para que o corpo discente e o docente daquela escola promova uma sessão de desagravo em defesa da integridade, em defesa da fraternidade para com todos os negros que povoam aquela casa de ensino.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Valter Pereira, mais uma vez.

Senador Mão Santa, eu às vezes termino um pronunciamento dizendo: “Vida longa a negros, brancos e índios”. Eu queria terminar este dizendo “vida eterna a brancos, negros e índios que dedicam sua vida a esta causa: liberdade, igualdade, direitos e justiça para todos”. Vida eterna, porque esses pensamentos, esses ideais não podem morrer nunca, eles são universais. Por isso, Senador Mão Santa, vida eterna aos homens e mulheres, independente da raça, da cor, da etnia, da origem e da procedência, que dedicaram a sua vida a defender a causa da liberdade, da igualdade e da justiça. Que os pais e mães dos meninos negros covardemente atingidos, lá na pátria mãe África, saibam que aqui no Brasil a maioria do povo, a ampla maioria, brancos e negros, está solidária com eles e que atingir a eles é atingir também a todos os filhos da nossa querida pátria chamada Brasil. Nós todos sabemos que travaremos a boa batalha e tombaremos em defesa desta causa.

Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Geraldo Mesquita Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Paim, para que V. Ex^a e o País tenham uma noção da importância da sua oratória, V. Ex^a usou da tribuna uma hora e três minutos, com a seguinte particularidade:

V. Ex^a foi aparteado, em uma sessão de sexta-feira, por Mão Santa, Tião Viana, Fátima Cleide, Geraldo Mesquita, Cristovam Buarque, Arthur Virgílio, Valter Pereira, duas vezes, e mais Francisco Escórcio, que deu testemunho de familiares sofrerem também discriminação racial.

Para coroar o início dessa nossa campanha para o fim da discriminação racial, do preconceito racial, já que os nossos antepassados foram vitoriosos na libertação, eu lerei o trecho mais importante da história da luta contra a escravidão. Joaquim Nabuco não o pôde preferir aqui porque foi perseguido. Então, essa luta é longa. Não vamos deixar que seja apagada, enterrada por pessoas que foram mal-educadas, privilegiadas, e que escreveram em Brasília a página mais vergonhosa de nossa História. Nabuco, fora do País, lutando, Arthur Virgílio, disse: “Relembre as lutas de seu pai”. E quero aqui ler o texto para rememorar que nós não podemos abrir mão desse fato, dessa nódoa em nossa História, em nossa Educação.

“E por que não procederia eu assim? A História não está cheia de exemplos que me justificam? Por que ter contemplos com uma instituição que não se sacia de lágrimas humanas, que não tem horror ao sangue, que precisa, para existir, da ignorância e da degradação?”

Que povo jamais sofreu despotismo igual ao da escravidão doméstica, ao martírio da raça negra, à perseguição dos escravos? O que queríamos era fazer a escravidão envergonhar-se de si mesma, e essa vergonha já apareceu; era que a escravidão não se confundisse com a Pátria, não se identificasse com ela e que, pelo contrário, o brasileiro tivesse o direito de denunciá-la à Europa e à América como um inimigo mortal do seu País!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio como Líder.

E V. Ex^a tem a palavra de imediato, Senador, porque está pacientemente esperando a Senadora Fátima Cleide. V. Ex^a aguardará S. Ex^a falar, ou usará da palavra agora? Regimentalmente, V. Ex^a tem o direito.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, eu teria o maior prazer em ouvir a Senadora, mas terei que substituir o Senador Paulo Paim em um seminário dos funcionários do Senado, e me dizem que, nos próximos dez minutos, eu teria de começar a falar lá.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a, então, usará a palavra como Líder e, em seguida, terá a palavra a Senadora Fátima Cleide, que já teve uma cessão do Professor Cristovam Buarque.

V. Ex^a tem a palavra como Líder.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de mais nada, quero referir-me aqui, brevemente, a um “mico” que paguei – e devo registrar o fato com bom humor, alertado que fui sobre isso, ontem, pela jornalista Malu Delgado da **Folha de S.Paulo**. E a **Folha** hoje traz a matéria: “Senador propõe audiência com diretores de empresa que é parte de jogo virtual”.

O *site* Amazônia noticiou uma investida de estrangeiros, incitando milionários do mundo inteiro a comprarem terras na Amazônia. E, durante a sessão da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, cuja Campanha da Fraternidade deste ano tem como tema a Amazônia, eu mencionei esse episódio, com indignação até. Depois vi que se tratava de uma brincadeira de lançamento de um produto, o Guaraná Antártica, enfim, e que tem a boa intenção de, ao fim e ao cabo, levar à defesa da Amazônia. Mas muita gente pensa isso, e o fazem sem virtualidade.

Respondi à prezada jornalista Malu Delgado que eu prefiro pecar pelo excesso de vigilância, até me arriscando a pagar esses micos – a Internet está aí para isso mesmo hoje –, a não estar presente na sessão e não estar, portanto, cumprindo integralmente o meu dever de defender o meu Estado, defender a região que represento nesta terra.

Sr. Presidente, requeiro Voto de Pesar pelo falecimento, ocorrido em 18 de março deste ano, do notável craque de Futebol do Amazonas, Zequinha Piola – notável mesmo; tivesse nascido em São Paulo ou Rio de Janeiro, teria sido cotado para a Seleção Brasileira.

Nasceu num Estado distante e humilde como o meu, brilhou apenas – infelizmente para o Brasil – para os nossos olhos.

Sr. Presidente, finalmente, tenho mais algo a dizer. Estou pedindo ao Presidente do meu Partido, Senador Tasso Jereissati, que oponha embargos de declaração à decisão do Ministro Celso de Mello, essa que tratou da CPI, para que o Ministro esclareça seu ponto de vista mais detalhadamente. Tenho a certeza de que, em o fazendo, ele nos dará todos os meios para a instalação imediata da chamada CPI do Apagão. Então, a solicitação é que o Senador Tasso Jereissati oponha, em nome do Partido, embargos de declaração à decisão do Ministro Celso de Mello, para que, a partir daí, ele a esclareça com mais detalhes e – quem sabe? – nos leve a essa luz, que seria o aval para a instalação imediata, na Câmara dos Deputados, da chamada CPI do Apagão Aéreo.

Por falar no apagão, Sr. Presidente, vejo que ele tende a piorar, e é necessário, neste momento, que o Governo, pelos setores diretamente envolvidos nesses lamentáveis episódios, encare o problema com a responsabilidade exigida em respeito à sociedade brasileira.

O apagão piora, sim. Em Manaus, minha cidade, os controladores estão em greve de fome e em aquartelamento voluntário. Não entro no mérito das reclamações e das justificativas dessa categoria de servidores, indispensável aos serviços aéreos. Eu, pessoalmente, até não sou a favor de greve de controlador aéreo, mas entendo que a situação é tão desesperadora que estamos nitidamente perdendo o controle da situação.

Não é possível, no entanto, ignorar as denúncias que os controladores do meu Estado veiculam em “Carta à Sociedade Brasileira”, fazendo graves denúncias que, no mínimo, mostram os riscos a que se expõem os usuários do transporte aéreo.

Lerei trechos da Carta, que solicito seja integralmente inserida nos Anais da Casa:

A sociedade sequer sabe que as controladoras de vôo são obrigadas a dormir no mesmo dormitório que os controladores homens (veja a situação, Sr. Presidente; atente V. Ex^a para o que neste momento denuncio à Casa; é o que diz a Carta à Sociedade Brasileira, explicando por que estão em greve de fome os controladores de vôo de Manaus.

Repito:

A sociedade sequer sabe que as controladoras de vôo são obrigadas a dormir no mesmo dormitório que os controladores homens, não tendo elas a menor privacidade e sofrendo, por isso, um constrangimento contínuo.

Assinalei aqui outros trechos:

Poucos sabem que nossa carga horária é bastante alta, acima inclusive da legislação prevista, (...). Soma-se a essa sobrecarga uma outra à qual somos obrigados a nos submeter, para complementarmos nossa renda, exercendo outras atividades paralelas de cunho profissional.

(...) Com efeito, aqui no Amazonas é oferecido aos controladores um péssimo curso, via Internet, onde a parte mais essencial, a conversação, é totalmente negligenciada. (Imagino que estejam falando de cursos de língua inglesa.)

Cito outro trecho, Sr. Presidente:

(...) sofremos uma angústia contínua. E as frequências, nossos canais de comunicação com as aeronaves, vivem inoperantes, deficientes e falham continuamente, causando insegurança e estresse a controladores e pilotos, visto que uma emissão de uma instrução que vise separar duas aeronaves, por exemplo, pode não ser recebida ou chegar de forma a causar dúvidas aos pilotos, levando-os a executar procedimentos equivocados. E vice-versa.

Prossegue a Carta com outro trecho de enorme importância, Senadora Fátima Cleide, Senador Geraldo Mesquita Júnior:

Também não sabe que os controladores sofrem coação moral e até agressão física como tentativa por parte dos oficiais de escamotear a verdadeira situação em que se encontra o sistema de forma global, fruto de uma administração absurda, por ser regida prioritariamente pelo regulamento militar. Isso tudo às expensas da segurança dos usuários e dos próprios controladores de vôo.

E finalmente, Sr. Presidente:

Nós controladores de vôo adotaremos uma abstinência alimentar (ou seja, greve de fome);

Nós controladores de vôo adotaremos um aquartelamento voluntário;

Nós controladores só retrocederemos das atitudes listadas acima quando forem adotadas as devidas medidas já tão conhecidas das autoridades, fundamentadas no estudo e proposta apresentados pelo GTI (Grupo de Trabalho Interministerial), não implementadas pelo Governo, já passados mais de cinco meses após sua instituição.

Sr. Presidente, há risco de morte para quem voa no País hoje; há denúncia de violência física praticada contra os controladores de vôo; e há a obrigação de dividirem dormitórios controladoras e controladores de vôo, o que é absolutamente incompatível com a dignidade humana e profissional.

Portanto, já não dá mais para empurrar esse problema “com a barriga”. É preciso que o Presidente da República lidere o enfrentamento da questão sem agir como se fosse líder da Oposição ao seu próprio Governo, resolvendo, de uma vez por todas, essa pendência.

Para mim, por exemplo, é muito fácil decidir se passo a Semana Santa em Manaus ou aqui, não me mexendo. Porém há pessoas que precisam viajar, sim, porque não estão pensando na Semana Santa como lazer, mas como trabalho; ou estão viajando porque precisam buscar um hospital melhor, para acompanhar um filho a um tratamento; ou para fazer matrícula em alguma escola ou algo parecido.

É absurda a situação. Quando se fala em coação moral e física, em constrangimento e humilhação a controladores de vôo, em aparelhos que não funcionam, em estresse de controladores e de pilotos, vemos que, mais do que atingir aqueles profissionais, estão também interferindo na segurança de todos nós usuários dos meios de transporte propiciados pela aviação civil.

Chega. Chega mesmo. É hora da solução. Conversa fiada, por favor, não mais. É hora da solução.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

CARTA À SOCIEDADE BRASILEIRA

Manaus, 30 de Março de 2007.

Por muito tempo a atividade de controle de tráfego aéreo viveu no anonimato, e a sociedade brasileira pouco conhecia dessa profissão tão complexa, bela, humanista e guardadora da vida de milhões de brasileiros que, sem saberem, são protegidos pelos milhares de controladores de voo no Brasil, sejam eles civis ou militares. Infelizmente isso só veio acontecer após o episódio do acidente do GOL 1907, e ainda assim de forma parca e sem o devido esclarecimento das verdadeiras condições de trabalho as quais muitas vezes somos submetidos.

A sociedade sequer sabe que as controladoras de voo são obrigadas a dormir no mesmo dormitório que os controladores homens, não tendo, elas, a menor privacidade e sofrendo por isso um constrangimento contínuo:


Não sabe, ainda, que os controladores são submetidos a exercerem funções para os quais não estão habilitados, tais como: supervisor de equipe e instrutor, assumindo essas atividades, sem a devida qualificação, uma vez que não cumpriram os pré-requisitos necessários, tais como cursos, estágios e carga-horária prevista. E para repararem essa situação denunciada pelos próprios controladores, os oficiais, da noite para o dia, imoralmente, modificam a regulamentação prevista, toda vez que uma denúncia nova apareça, não se preocupando com a principal implicação dessa atitude: uma desqualificação real camuflada por uma atitude formal (a modificação da lei).

Poucos sabem que nossa carga-horária é bastante alta, acima inclusive da legislação prevista, e se já não bastasse essa realidade, há uma sobrecarga advinda de outras atividades militares as quais somos submetidos, tais como: formaturas, reuniões que muitas vezes não têm nada a ver com as nossas atividades, instruções militares, representações, etc. Soma-se a essa sobrecarga uma outra a qual somos obrigados a nos submetemos, para complementarmos nossa renda, exercendo outras atividades paralelas de cunho profissional.

E quanto à nossa qualificação relativa à língua inglesa, tão falada na mídia, há que se fazer a seguinte ressalva esclarecedora: essa deficiência não se deve a um relaxamento por parte dos controladores em não querer assimilar esse idioma essencial para sua atividade, mas ao descaso das autoridades quanto ao investimento financeiro necessário para solucionar esse problema. As verbas recebidas pela aeronáutica decorrentes das tarifas pagas pelas empresas aéreas e usuários são supra-suficiente, havendo mesmo uma má vontade dos oficiais ou quiçá outras razões menos nobres. Com efeito, aqui no Amazonas é oferecido aos controladores um péssimo curso, via internet, onde a parte mais essencial, a conversação, é totalmente negligenciada. Além disso, pouco tempo temos para desenvolver essa atividade no trabalho, e, ainda assim, os oficiais mandam que os controladores desenvolvam essa atividade em casa, sabendo eles que poucos possuem informática ou um computador.

Não sabe, também, que nossos radares sequer se prestam à finalidade para o qual são projetados, uma vez que as informações passadas por eles e das quais dependem os controladores de voo para tomarem suas decisões operacionais não são confiáveis. Posto que eles apresentam, continuamente, variações de rumo, velocidade, nível de voo, que deixam o controlador sem saber em qual altitude ou posição a aeronave se encontra, trazendo essa situação no seu bojo dois pontos essenciais que mostram a delicadeza dessa atividade pouco conhecida: não há como nós controladores sabermos se nossas ações operacionais, que visam a segurança dos usuários, foram corretas ou não, em outras palavras: nós só saberemos que acertamos, após os eventos se concretizarem e, por conta disso, sofreremos uma angústia contínua. E as freqüências, nossos canais de comunicação com as aeronaves, vivem inoperantes, deficientes e falham continuamente, causando insegurança e estresse a controladores e pilotos, visto que uma emissão de uma instrução que vise separar duas aeronaves, por exemplo, pode não ser recebida ou chegar de forma a causar dúvidas aos pilotos, levando-os a executar procedimentos equivocados. E vice-versa.

30/03/2007



Também não sabe que os controladores sofrem coação moral e até agressão física como tentativa por parte dos oficiais de escamotear a verdadeira situação em que se encontra o sistema de forma global, fruto de uma administração absurda, por ser regida prioritariamente pelo regulamento militar. Isso tudo às expensas da segurança dos usuários e dos próprios controladores de vôo.

O exposto acima pode ser comprovado, bastando que as autoridades submetam a aeronáutica a um escrutínio rigoroso, focando os relatos nos livros de ocorrências, bem como os inúmeros relatórios de perigo emitidos pelos controladores aos órgãos de prevenção de incidente-acidente, ou ainda os inúmeros e-mails escritos aos oficiais relatando todas as questões acima citadas. E por força de uma motivação moral e dever ético, e por não mais suportarmos essas condições de trabalho, exposta aqui **minimamente**, mesmo sabendo das consequências negativas a que serão submetidos nossos familiares, resolvemos adotar a seguinte postura, a partir da presente data:

- a) Nós controladores de vôo adotaremos uma abstinência alimentar;
- b) Nós controladores de vôo adotaremos um aquartelamento voluntário;

Nós controladores só retrocederemos das atitudes listadas acima quando forem adotadas as devidas medidas já tão conhecidas das autoridades, fundamentadas no estudo e proposta apresentados pelo GTI (Grupo de Trabalho Interministerial), não implementadas pelo governo, já passados mais de cinco meses após sua instituição.

Esperamos, haja vista o exposto, que a sociedade compreenda a razão de nossa atitude, pois o que queremos em última instância, é uma verdadeira qualidade na prestação do serviço de tráfego aéreo, trazendo como consequência necessária uma maior segurança para os usuários, e para os controladores de vôo uma verdadeira dignidade e respeito.



O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Cristovam Buarque. (Pausa.)

S. Ex^a cede sua vez à encantadora Senadora Fátima Cleide, que convido a ocupar a tribuna.

Se eu concedi uma hora e dois minutos ao Senador Paulo Paim, que é homem, V. Ex^a pode ficar tranqüila que não cortarei sua palavra.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.)
– Muito obrigada, Senador Mão Santa, mas não usarei todo esse tempo. Agradeço também ao Senador Cristovam Buarque pela cessão. Tenho pressa porque pretendo pegar, daqui a pouco, um avião para Rio Branco, no Acre, onde vou conversar com o Governador Binho Marques.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho a esta tribuna ecoar palavras pronunciadas nesta Casa por duas mulheres do meu Partido sobre uma questão que diz respeito a toda a humanidade, mas provoca muito especialmente o povo e a Nação brasileira.

Refiro-me a pronunciamento feito desta tribuna pela Senadora Ideli Salvatti, Líder do PT e do Bloco de Apoio no Senado, e às considerações da Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, na oportunidade em que lhe prestou homenagem a Comissão de Direitos Humanos desta Casa.

Neste plenário, Srs. Senadores, a Senadora Ideli chamou nossa atenção para as oportunidades e perigos em perspectiva, diante de possibilidades comerciais entre Brasil e Estados Unidos da América no que se refere às condições de produção de biocombustíveis.

Já a Ministra chamou nossa atenção para as constatações relatadas pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas das Nações Unidas, o IPCC, e pelos estudos recém-publicados pelo Ministério do Meio Ambiente sobre alterações globais de clima e suas implicações em nossas vidas.

Hoje, quero chamar nossa atenção para a relação entre esses dois pronunciamentos, juntando-me ao alerta e às recomendações dessas duas companheiras extraordinárias. E o faço, mais uma vez, por dever de origem, ou seja, no mais legítimo interesse do Estado de Rondônia, um Estado amazônico formado de diferentes biomas e condições geológicas, no coração da América do Sul, que, no entanto, sofre com um desenvolvimento intenso e desordenado, em grande parte constituído de atividades econômicas ambiental e socialmente degradadoras, além de

ilegais – principalmente no latifúndio especulativo e de propriedade irregular, na extração ilegal da diversidade madeireira e mineral, no comércio desleal, no emprego informal, no trabalho escravo, na corrupção das estruturas públicas.

No entanto, Sr. Presidente, em Rondônia, como praticamente em toda a Amazônia, essas atividades, tão ilegais quanto degradadoras, empregam muita gente e movimentam grande parte das economias locais. De modo que a ilegalidade instalada em atividades econômicas básicas produz também uma elite econômica de grande influência na definição das prioridades do Estado. E em tal medida que, quando as estruturas oficiais de segurança, porventura e finalmente, desbaratam uma rede de infratores ambientais e da Administração Pública, produz-se forte abalo na economia local, quando não o seu colapso, para desespero das populações envolvidas. Desespero que, por sua vez, converte-se em revolta e descrédito contra os processos de elaboração e aplicação da lei. Ou seja, uma economia tão comprometida com a ilegalidade que a simples aplicação da lei é a sua ameaça.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Ministra Marina Silva, quando aqui esteve, distribuiu recente publicação do Ministério do Meio Ambiente com estudos sobre as mudanças climáticas globais e seus efeitos sobre a biodiversidade nos biomas brasileiros, que confirmam e acrescentam muitos dados e projeções aos relatados no IPCC da ONU.

A propósito, Sr. Presidente, junto a este pronunciamento o artigo "Conclusões e Discussões", da referida publicação.

Enfim, da leitura de ambos os relatórios científicos, pode-se assegurar que:

1º) há graves alterações ambientais em curso, diretamente associadas ao uso indevido do solo e dos recursos naturais vitais;

2º) o conjunto desses impactos impõe alto grau de imprevisibilidade climática, até mesmo para futuros bem próximos, apontando possibilidades que partem do drástico onde estamos a extremos de calamidade global.

Diante disso, considero que importa a nós, leigos da ciência avançada, autoridades públicas, responsáveis pela elaboração das regras que disciplinam a sociedade, reconhecer que a excelência científica, no Brasil e no mundo, põe à disposição da humanidade a demonstração de alterações climáticas globais já em

curso, produzindo efeitos, agora e por si só, verdadeiramente preocupantes.

Diante do imprevisível, gerado de nossos equívocos desenvolvimentistas, a Ministra Marina Silva nos convoca a unir saberes à opção radical pela ética à frente da técnica, alertando-nos que é urgente aguçar a percepção ecológica da sociedade sobre nossas realidades.

No sentido prático dessas recomendações, destaco questões objetivas ligadas às relações comerciais em perspectiva entre Brasil e Estados Unidos, com base na produção de biocombustíveis e seus impactos na vida nacional e no ambiente mundial – no que ratifico integralmente as ponderações aqui tão bem expostas pela Senadora Ideli Salvatti.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, o negócio de biocombustíveis no mundo, neste momento, não se restringe a meras inovações comerciais. Trata-se de movimento político estratégico dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, no momento em que se esgotam as reservas de petróleo e é necessário definir nova fonte de combustível.

O biocombustível é o novo combustível, apresentado ao mercado com duas aparentes virtudes extras: é considerado não poluente e renovável.

Como se sabe, os Estados Unidos têm imenso parque industrial, que consome muito combustível, mas são também campeões mundiais de poluição atmosférica e um dos principais responsáveis pelo aquecimento global. Com o esgotamento das fontes de petróleo, preparam-se para substituí-lo por biocombustíveis. E, para isso, suas culturas mais produtivas são a do milho para o álcool e a da soja para o diesel.

Porém, segundo o professor Miguel Altieri, da Universidade da Califórnia, em Berkeley, se os Estados Unidos da América destinassem toda a sua atual produção de milho e soja para a produção de biocombustíveis, não satisfariam mais que 12% do seu consumo atual de gasolina e 6% do diesel, conforme artigo que também incorporo ao meu pronunciamento, intitulado “Benfeitores de biotecnologia e biocombustível, da Universidade da Califórnia: o poder das grandes finanças e idéias más”.

Por isso e mais um pouco, os Estados Unidos terão de contar com a produção possível no território de outros países.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil possui vasto território e, além de grande produtor de álcool, criou o biodiesel, a partir de sua natural diver-

sidade biológica, ambiental e cultural e também em função de nossa própria necessidade de substituição do petróleo, até porque, afinal, temos nossa própria economia por desenvolver, nossas populações a socorrer, nossa segurança energética e nossa soberania a assegurar, assim como vizinhos sul-americanos, que conosco compartilham imensas bacias hidrográficas, biomas diversos, diversas culturas e também muitas circunstâncias econômicas, sociais e políticas.

Nessa conjuntura, o Brasil reúne condições ideais de território, diversidade genética, tecnologia e, agora, também a oportunidade de mercado para se tornar um grande produtor de biocombustíveis. Mas em que condições? Eis a questão com que teremos de checar, com absoluta seriedade, nossas soluções de desenvolvimento.

Os atuais métodos industriais de produção do milho e da soja dependem de culturas em grande escala, que utilizam fertilizantes e herbicidas, altamente impactantes na camada superficial do solo e nas águas de superfície e subsolo. Além disso, grande parte da produção de soja e milho no mundo já é transgênica. Nos Estados Unidos da América, hoje, 59% do milho e 89% da soja são produzidos com sementes geneticamente modificadas.

É de se esperar, portanto, que o imenso mercado mundial de combustíveis fósseis não terá pudores em ser substituído por matéria-prima transgênica e com alto teor de resíduos químicos – assim como já ocorre com os cultivos destinados a ração animal, celulose e têxteis, por exemplo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como combustível, o biodiesel pode não ser poluente, mas vai depender de como se produz e como se consome, para realmente promover alguma redução na poluição mundial.

No entanto, há outro dado ainda mais inquietante – e que parece despercebido neste momento –, derivado de um fato corriqueiro e muito conhecido: o cultivo de plantas consome água, Senador Geraldo Mesquita. Em função disso, a agricultura industrial é a atividade humana que mais consome água no mundo. No caso do álcool norte-americano, o cultivo do milho que produzirá um galão de etanol consumirá de três a quatro galões de água.

Especialistas avaliam que uma superexpansão da monocultura de milho para a produção de biocombustível certamente esgotará o já combalido aquífero de Ogallala.

Um quinto das terras irrigadas nos Estados Unidos se mantêm com as águas do aquífero Ogallala – que se espalha sob oito Estados e já perdeu o equivalente a 18 volumes do rio Colorado desde que começou a ser explorado para irrigação agrícola.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o biocombustível é produzido a partir da transformação de uma matéria-prima renovável. Mas essa matéria-prima consome água, que é um recurso natural vital e, como o petróleo, também já se encontra em preocupante processo de esgotamento, na condição disponível aos usos humanos, em muitas partes do mundo.

O Presidente Bush mencionou investimentos de seu País, com vista ao desenvolvimento de plantas programadas geneticamente para a máxima produtividade por área plantada, com a finalidade de alimentar as suas máquinas – máquinas que desempregam e expulsam as pessoas do campo para as cidades, onde se somarão a milhões de outras que “vegetam de barriga vazia” nas periferias urbanas.

Faço questão de acrescentar também o artigo “Água – abundância e escassez”, de Ulisses Capozoli, que junto a este pronunciamento para efeito de publicação.

Se, neste momento crítico da humanidade, nos deixarmos levar, mais uma vez, pela traiçoeira ânsia capitalista, em vez de aprimorar nossa própria tecnologia para sanar nossas graves e reais necessidades, em curto prazo, teremos coberto nosso imenso e rico território com a monótona paisagem transgênica – sobre florestas extintas, solos arruinados, e contaminada a pouca água que resta, Senador Geraldo –, desgraçando nossa gente e nosso futuro tão pródigo, para alimentar a indústria norte-americana e assegurar a ela o monopólio da produção mundial de combustível, enquanto se intensifica o esgotamento das condições básicas para a vida neste planeta.

Sr^{as} e Srs. Senadores, pode não ser esse o nosso destino.

Pelo contrário, dialeticamente, a crise ambiental, gerada pelo tipo de desenvolvimento que praticamos até aqui, engendra de si grandes oportunidades, especialmente às grandes potencialidades do Brasil.

Temos tudo: os recursos naturais, o território, a tecnologia, a necessidade e a oportunidade. E, mais que isso, temos um Governo sensível a esse tema – como pudemos ver nas recentes declarações do Presidente Lula, no programa intitulado “Café com o Presidente”, imediatamente após a visita do Presidente Bush ao nosso País.

O Presidente garantiu que o Governo pretende ocupar preferencialmente áreas já degradadas para a produção de biocombustíveis. Assegurou também que não pretende estimular a expansão da produção de cana-de-açúcar e oleaginosas na Amazônia para produção de combustível renovável. E mais: destacou ainda a importância estratégica da política que o Brasil adotar, agora, em relação à produção de combustíveis alternativos ao petróleo, que, no seu entendimento também, tem de ser tratada como questão de segurança nacional.

E é isso, Sr^{as} e Srs. Senadores, que me dá a segurança e a certeza de que estamos no caminho certo. Precisamos da coragem histórica para ocupar o espaço em crise com as soluções de bom senso, convertendo nosso saber técnico em fazer ético, submetendo o atual sistema autodegradável à perspectiva ecológica, uma outra mentalidade a iluminar nossas decisões e guiar nossa ação política.

Sr. Presidente, este é um grande momento! Este é o momento em que cabe a nós interromper o processo suicida que acomete a humanidade e nos dedicar a desacelerar o aquecimento e acelerar o crescimento da ética e da solidariedade, aprimorando e fortalecendo criativamente os processos democráticos de produzir soluções e tomar decisões sobre nosso destino.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A
SRA. SENADORA FÁTIMA CLEIDE EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

4. Conclusões e discussões

Embora se afirme que ainda não há certeza científica absoluta sobre a relação entre o aquecimento do planeta e os chamados desastres naturais e meteorológicos, a Organização Meteorológica Mundial (OMM) divulgou que esses desastres responderam pela morte de 350 mil pessoas e prejuízos de US\$200 bilhões no ano de 2005. Este foi o ano de maior número de tempestades tropicais (26, quebrando o recorde de 23, em 1933), de furacões (14, antes 12, em 1969). Segundo a OMM, eventos extremos ocorrem todos os anos em algum lugar do globo, mas o número deles tem crescido. Em 2005, os Estados Unidos aumentaram suas emissões de gases em 2%, principalmente por causa da queima de combustíveis fósseis (80% das emissões). Com isso, suas emissões já cresceram 16% sobre os níveis de 1990, a que se refere à Convenção do Clima, e devem subir mais 9% até 2012. Assim, as emissões norte-americanas têm crescido à média de 1,1% ao ano e representam 25% do total emitido no mundo. A Organização Meteorológica Mundial (OMM) afirmou que as concentrações de dióxido de carbono aumentaram 0,5% durante 2005 e não vão começar a cair a não ser que um acordo mais forte do que o Protocolo de Kyoto seja criado.

Mudanças climáticas são associadas ao aquecimento global como consequência do aumento da concentração de gases de efeito estufa, e também em mudanças do uso da terra. Ainda que a contribuição do Brasil, para a concentração global de gases de efeito estufa seja menor que a dos países industrializados, a contribuição devido a queimadas (fumaça e aerossóis) é bastante elevada. O Brasil é o 4º maior emissor do planeta, quando são levados em conta os gases lançados na atmosfera, por causa das queimadas feitas para desmatar.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estimou que as mudanças climáticas podem provocar até 150 mil mortes todos os anos e ao menos cinco milhões de casos de doenças. Além dos problemas de saúde, as temperaturas elevadas vão reduzir as geleiras e a precipitação de neve prejudicando o fornecimento de água em algumas regiões do mundo. Mais água vai cair na forma de chuva e não na forma de neve, enchendo os reservatórios mais cedo que o normal. A falta de água pode atingir áreas onde não há reservatórios ou represas suficientes para armazená-la.

As discussões baseadas nas análises das observações climáticas, hidrológicas e oceânicas, assim como dos indicadores de clima (corais, amostra de gelo e de árvores, crônicas históricas, etc.) têm permitido a identificação de variabilidade de clima e hidrologia em escalas que vão de interanual até decadal e de longo termo. Esta variabilidade, geralmente associada a causas naturais, tem sido forçada pelas condições dos oceanos tropicais, e pode ter grande impacto no clima de regiões como a Amazônia. Desde inícios de século XX, uma tendência de aquecimento tem sido observada em todo o País e este aquecimento tem sido detectado especialmente no inverno, cuja temperatura mínima tem apresentado uma taxa de aquecimento maior que a temperatura máxima. Um indicador de aquecimento é a tendência de haver uma maior frequência de dias mais quentes no inverno, e em menor grau, de um maior número de

dias mais quentes no verão e no inverno. Em relação à chuva, a tendência não é muito clara devido a poucos estudos, porém tendências de aumento na frequência de extremos de chuva têm sido observadas nas regiões Sul e Sudeste, e na Amazônia. Entretanto, talvez o mais importante seja a presença de variações interanuais, associadas ao *El Niño* ou a variabilidade do Atlântico Tropical e Subtropical, e interdecadais associadas a variações naturais de clima. Na Amazônia, o desmatamento não parece ter afetado a tendência de longo prazo de chuva, que tem apresentado uma tendência fraca de aumento. No Sul, e em menor grau no Nordeste, a tendência é de aumento, mas devido a causas diferentes, associadas à mudança na frequência da Oscilação Decadal do Pacífico, do Atlântico Tropical, e do Atlântico Sul, que geram mudanças na circulação de chuvas. As tendências para extremos climáticos têm sido menos estudadas, devido à falta de informação meteorológica em grandes áreas do País.

Baseado nas evidências observacionais e tendências já observadas no Brasil, assim como de estudos feitos, considerando as projeções climáticas do futuro derivadas dos modelos climáticos do IPCC, e juntamente com o apanhado de impactos da mudança de clima no Brasil apresentado pelo Greenpeace, no Relatório "Mudanças de Clima, Mudanças de Vida" (Greenpeace 2006), e outros estudos recentes, os impactos de clima no Brasil seriam os seguintes:

◆ **Amazônia** – Se o avanço da fronteira agrícola e da indústria madeireira for mantido nos níveis atuais, a cobertura florestal poderá diminuir dos atuais 5,3 milhões de km² (85% da área original) para 3,2 milhões de km² em 2050 (53% da cobertura original). O aquecimento global vai aumentar as temperaturas na região amazônica, e pode deixar o clima mais seco, provocando a savanização da floresta. O aquecimento observado pode chegar até 8°C no cenário pessimista A2. Os níveis dos rios podem ter quedas importantes e a secura do ar pode aumentar o risco de incêndios florestais.

◆ **Semi-árido** – As temperaturas podem aumentar de 2°C a 5°C no Nordeste até o final do século XXI. A Caatinga será substituída por uma vegetação mais árida. O desmatamento da Amazônia pode deixar o semi-árido mais seco. Com o aquecimento a evaporação aumenta e a disponibilidade hídrica diminui. O clima mais quente e seco poderia levar a população a migrar para as grandes cidades da região ou para outras regiões, gerando ondas de "refugiados ambientais".

◆ **Zona Costeira** – O aumento do nível do mar vai trazer grandes prejuízos ao litoral. Construções à beira-mar poderão desaparecer, portos poderão ser destruídos e populações teriam que ser remanejadas. Sistemas precários de esgoto entrarão em colapso. Novos furacões poderão atingir a costa do Brasil.

◆ **Sudeste e bacia do Prata** – Ainda que a chuva tendesse a aumentar no futuro, as elevadas temperaturas do ar simuladas pelos modelos poderiam, de alguma forma, comprometer a disponibilidade de água para agricultura, consumo ou geração de energia

devido a um acréscimo previsto na evaporação ou evapotranspiração. A extensão de uma estação seca em algumas regiões do Brasil poderia afetar o balanço hidrológico regional, e assim comprometer atividades humanas, ainda que haja alguma previsão de aumento de chuva no futuro.

◆ **Região Sul** – A produção de grãos poderá ficar inviabilizada na região Sul do Brasil com o aumento da temperatura, secas mais frequentes e chuvas restritas a eventos extremos de curta duração. As chuvas cada vez mais intensas poderiam castigar as cidades, com grande impacto social nos bairros mais pobres. Ventos intensos de curta duração poderiam também afetar o litoral. Com temperaturas mais altas e extremas em curto espaço, mais doenças seriam registradas.

◆ **Agricultura** – Culturas perenes, como a laranja, tendem a procurar regiões com temperaturas máximas mais amenas e a produção poderá se deslocar para o Sul. Elevadas temperaturas de verão vão condicionar o deslocamento das culturas como arroz, feijão, soja para a região Centro-Oeste, promovendo a mudança do atual eixo de produção.

◆ **Recursos hídricos** – A redução de chuvas e a diminuição da vazão nos rios vão limitar os esgotos e o transporte fluvial. Poderá haver transbordamento de estações de tratamento e de sistemas de sanitário. A geração de energia ficará comprometida com a falta de chuvas e altas taxas de evaporação devido ao aquecimento, em algumas regiões.

◆ **Grandes cidades** – Regiões metropolitanas ainda mais quentes, com mais inundações, enchentes e desmoronamentos em áreas principalmente nas encostas de morro.

◆ **Saúde** – Os casos de doenças infecciosas transmissíveis poderão aumentar. A dengue pode se alastrar pelo País. A proliferação tende a aumentar nas áreas urbanas.

Projeções dos modelos climáticos permitem a geração de cenários de clima no futuro, mas ainda não distinguem ou separam os efeitos da variabilidade natural do clima da variabilidade induzida pelo homem. Efeitos como as explosões dos vulcões podem produzir um esfriamento da atmosfera que pode durar até dois anos, mas o aquecimento continua depois. Níveis de confiança nas previsões podem ser maiores se for considerado o impacto de incremento nas concentrações dos gases de efeito estufa nas mudanças dos componentes dos balanços de energia e hidrológicos globais, enquanto que pode haver pouca confiança em previsões de mudanças na frequência e intensidade de eventos extremos de tempo e clima (*El Niño*, períodos secos, chuvas intensas, frequência e intensidade de ciclones tropicais e furacões, tornados, etc).

Apenas alguns dos modelos climáticos usados pelo IPCC-AR4 têm simulado o *Amazon dieback* e dessecação da Amazônia até virar cerrado; assim as incertezas ainda são grandes em relação a este futuro cenário para Amazônia. Os modelos também não têm apresenta-

do uma simulação satisfatória de eventos extremos de chuva no presente, e as afirmações de que extremos poderão ser mais intensos e freqüentes baseiam-se mais no que tem sido observado nos últimos 50 anos e não necessariamente nas projeções dos modelos. Se considerarmos os cenários climáticos discutidos nas seções anteriores como possíveis, as elevadas taxas de aquecimento e a diminuição da precipitação em vastas áreas da Amazônia implicariam em um aumento da respiração das plantas e no fechamento dos estômatos, conduzindo por fim ao colapso da floresta. Este cenário (ainda com incertezas grandes) é gerado pelo modelo do *Hadley Centre* e conduziria a uma "savanização" da Amazônia, que passaria a ter um clima semelhante ao do Cerrado, em meados de 2050.

As diferenças entre tendências de mudanças de temperatura e chuva geradas pelos diferentes modelos para algumas regiões, especialmente o Pantanal, sugerem que ainda há um grau de incerteza nos cenários de projeção de clima futuro. Isto sugere a necessidade de melhorar a representação dos processos naturais, como nuvens e interação da vegetação e clima, assim como o papel de aerossóis e mudança no uso da terra e na variabilidade e mudança de clima.

É certo que muitos dos cenários climáticos são produzidos pelos modelos, os quais ainda podem ter problemas em representar realmente os processos físicos que acontecem na natureza. Projeções de extremos climáticos geradas pelos modelos do IPCC apontam para um aquecimento maior durante o inverno e estações de transição, assim como para uma tendência de noites mais quentes, consistentes com tendências positivas mais intensas na temperatura mínima, que as da temperatura máxima. Também o risco de haver ondas de calor é bastante grande, especialmente nas regiões subtropicais da América do Sul. Existem também indicadores de períodos secos mais intensos e longos no leste da Amazônia e no Nordeste, assim como uma maior freqüência e intensidade de extremos de chuvas na maior parte da América do Sul Tropical.

O IPCC (2001 a-c) estima que próximo ao ano 2100, a temperatura média global aumentará entre 1,6°C e 5,8°C, representando taxas de aquecimento de 0,1°C a 0,4°C por década. Estes valores são comparáveis à taxa de 0,15°C por década observada desde os anos 1970. O aquecimento varia entre estações do ano, com valores entre 0,1°C e 0,4°C por década para os meses de dezembro até fevereiro, e 0,2°C a 0,6°C por década para a estação entre junho e agosto. Para o Brasil, os valores mais elevados da taxa de aquecimento serão observados na floresta amazônica e os menores nos estados do Sudeste, junto à costa da Mata Atlântica.

As incertezas sobre os cenários de mudanças climáticas para os próximos 100 anos têm duas origens principais e bem distintas. Em primeiro lugar, há incerteza sobre os cenários futuros de emissões dos gases de efeito estufa para este século. Dependendo do cenário de emissões de gases de efeito estufa até 2100, a temperatura global média na superfície pode subir de 1,5°C até 5,5°C, onde subjetivamente estima-se que o aumento da temperatura global

média acima de 3°C já seria suficiente para causar impactos adversos em inúmeros setores econômicos. Para a Amazônia, o aquecimento no ano 2100 pode chegar até 3-8°C para o cenário A2 e entre 1,5-6 °C no cenário B2, dependendo do modelo considerado. O aquecimento tende a ser menor em regiões como o Nordeste e a bacia do Prata. A outra fonte de incerteza diz respeito à efetividade de se usar modelos climáticos globais como a melhor ferramenta para estimar alterações climáticas resultantes do aquecimento global. Uma medida desta incerteza pode ser obtida ao calcular o aumento da temperatura média global simulada por diversos modelos climáticos globais para um mesmo cenário de emissões.

Uma outra fonte de incerteza relacionada é a dificuldade que estes modelos têm para representar adequadamente características do clima regional, que é onde há interesse de se avaliar impactos em setores econômicos, na sociedade e no meio ambiente. Por exemplo, para um mesmo cenário de emissões SRES, diferentes modelos indicam alterações até mesmo contraditórias com relação às chuvas em grande parte do Brasil. Há modelos indicando cenários de aumento das chuvas na Amazônia, enquanto outros simulam substanciais reduções das chuvas e drásticos efeitos sobre a floresta tropical. Diferenças desta magnitude também aparecem em outras partes do País, tornando difícil à plena utilização destes cenários em estudos de impactos para os quais a chuva é um parâmetro determinante, como por exemplo, na agricultura e na hidroeletricidade. Os cenários SRES não contemplam a presença de aerossóis produzidos pelas queimadas na Amazônia, e que podem afetar o clima regional. As queimadas na Amazônia não ameaçariam apenas a biodiversidade da maior floresta do planeta. Partículas liberadas nos incêndios da região são capazes de diminuir a quantidade de chuvas e alterar o balanço das estações, com impactos significativos para os climas amazônico e planetário. As queimadas também estão desordenando a divisão do ano em estação seca e chuvosa na Amazônia - a última está começando duas semanas após o normal. É bem possível, no entanto, que o impacto deste mecanismo vá muito além dos limites do Brasil. A Amazônia é uma fonte importante de vapor d'água para a atmosfera do planeta e regionalmente também é fonte de umidade para a bacia do Prata, e certamente uma seca na Amazônia pode afetar o sistema de chuvas em cidades como São Paulo ou Buenos Aires.

No momento, estudos de impactos devem concentrar-se nas atividades mais sensíveis aos aumentos da temperatura e do nível do mar, pois há menor incerteza com relação a estes. Nestes estudos, também deverão ser abordadas as possíveis mudanças na frequência de ocorrência de extremos climáticos, como secas, tempestades severas, inundações, etc. Pela própria natureza dos sistemas, o estudo das mudanças climáticas globais deve ser(- excluir) analisado interdisciplinarmente. A integração destes estudos se faz necessária a fim de que se possam desenhar estratégias, tanto de mitigação quanto de adaptação, eficazes para enfrentar mudanças adversas do clima.

A questão da vulnerabilidade e adaptação deve ser tratada de maneira pragmática, inclusive com o desenvolvimento de modelos que levem em conta as necessidades dos países em

desenvolvimento. Nesse esforço, é crucial a participação de técnicos e cientistas, bem como o fortalecimento das instituições dos países em desenvolvimento. A experiência brasileira nesse domínio mostra a necessidade de se ajustar os métodos aplicáveis aos cenários de mudança do clima resultantes de modelos globais para projeções de escopo regional ou local. Esse ajuste seria útil para estudos sobre os impactos da mudança do clima em áreas como gerenciamento de recursos hídricos, ecossistemas, atividades agrícolas e mesmo a propagação de doenças. A maior resolução obtida em modelos de escopo regional ou local concorreria para uma previsão realista de alterações extremas e a uma melhoria substancial da avaliação da vulnerabilidade dos países à mudança do clima e de sua capacidade de adaptação.

Benfeitores de biotecnologia e biocombustível da Universidade da Califórnia: o poder de grandes finanças e idéias más

Miguel Altieri e Eric Holt-Gimenez

Com grande alarde, a British Petroleum acaba de doar uma enorme quantia para fundos de pesquisa, para a Universidade da Califórnia em Berkeley, os Laboratórios Lawrence Livermore e a Universidade de Illinois, para o desenvolvimento de novas fontes de energia - basicamente biotecnologia para a produção de plantações visando biocombustível

A doação chega no aniversário do infeliz negócio de Berkeley com a gigante de sementes Novartis visando pesquisa, há dez anos. Entretanto, com meio bilhão de dólares, a doação da BP representa dez vezes o investimento da Novartis. A apresentação gráfica do anúncio era inconfundível: o logotipo da corporação BP está perfeitamente alinhado com as bandeiras da Nação, do Estado, e da Universidade.

O diretor executivo e presidente Robert A. Malone declarou que a BP estava "se unindo a alguns dos melhores talentos mundiais em ciências e engenharia para responder à demanda por energias de baixo teor de carbono, que estaremos trabalhando para melhorar e expandir a produção de energia limpa, renovável, através do desenvolvimento de melhores plantações." Esta parceria reflete o alinhamento global corporativo rápido, sem fiscalização, e sem precedentes dos maiores do mundo em agro-negócio (ADM, Cargill e Bunge), biotecnologia (Monsanto, Syngenta, Bayer, Dupont), petróleo (BP, TOTAL, Shell) e indústrias automotoras (Volkswagen, Peugeot, Citroen, Renault, SAAB). Com o que para elas é um investimento relativamente pequeno, essas indústrias vão se apropriar da perícia acadêmica construída através de décadas de apoio governamental, traduzida em bilhões em receitas para esses parceiros globais.

Seria esta uma programação que só traz ganhos para a Universidade, o público, o meio ambiente e a indústria? Dificilmente. Além de sobrecarregar a programação de pesquisas da Universidade, o que os cientistas que estão por detrás deste negócio escancaradamente

privado deixam de encionar é que a aparente "boca-livre" de combustível baseado em plantações não pode satisfazer nossa fome de energia e que não será de graça, nem saudável do ponto de vista ambiental.

Destinar toda a produção atual de milho e soja dos EUA para a produção de biocombustíveis só atisfaria 12% de nossa demanda de gasolina e 6% de diesel. O total da área dos EUA para plantações atinge 625.000 milhas quadradas. Para substituir o consumo de petróleo dos EUA por biocombustível seriam necessárias 1.4 milhões de milhas quadradas para etanol de milho e 8.8 milhões de milhas quadradas de soja para biodiesel. Estima-se que os biocombustíveis vão transformar os estados de Iowa e Dakota do Sul em importadores de milho até 2008.

O equilíbrio energético do biocombustível - a quantidade de energia fóssil usada para produzir as plantações de biomassa comparada com a que será produzida - não é nada promissor. Os pesquisadores Patzek e Pimentel identificam graves equilíbrios negativos de energia com biocombustíveis.

Outros pesquisadores encontram um retorno de apenas 1.2 a 1.8 vezes para etanol, na melhor das hipóteses, com dúvidas em relação a biocombustíveis baseados em celulose. Os métodos industriais de produção de milho e grãos de soja dependem de monoculturas em grande escala. O milho industrial exige altos níveis de fertilizante químico de nitrogênio (responsável em grande parte pela zona morta no Golfo do México) e o herbicida atrazine, um fragmentador endócrino.

A soja exige quantidades massivas de herbicida não-seletivo da Roundup, que desequilibra a ecologia do solo e produz "super ervas daninhas". Ambas as monoculturas produzem massiva erosão da camada superficial do solo e poluição da água da superfície e do subsolo devido ao escoamento de pesticidas e fertilizantes. Cada galão de etanol chupa de 3 a 4 galões de água na produção de biomassa. A expansão de combustível "em espiga" para áreas mais secas no Centro-Oeste vai reduzir o já prejudicado aquífero Ogallala.

Um dos motivos industriais mais sub-reptícios da programação de biocombustíveis - e o motivo porque Monsanto e companhia são atores chave - é a

oportunidade de transformar irreversivelmente a agricultura para plantações geneticamente modificadas (GMOs na sigla em inglês). Atualmente, 52% do milho, 89% da soja e 50% da canola nos EUA são GMOs. A expansão de biocombustíveis através de "milho programado", geneticamente adaptado para plantas especiais para o processamento de etanol, vai remover todas as barreiras práticas para a permanente contaminação de todas as plantações não GMOs.

Obviamente, os EUA não podem satisfazer seu apetite por energia com biocombustíveis. Em vez disso, culturas para combustíveis serão produzidas nos países em vias de desenvolvimento, por plantações em grande escala de cana de açúcar, palmeiras que produzem óleo e grãos de soja, que já estão substituindo florestas tropicais primárias e secundárias e pastos na Argentina, Brasil, Colômbia, Equador e Malásia. A soja já causou a destruição de mais de 91 milhões de acres de florestas e pastos no Brasil, Argentina, Paraguai e Bolívia. Para satisfazer à demanda do mercado mundial, só o Brasil terá que derrubar 148 milhões mais de acres de floresta. A redução de gases que produzem o efeito estufa se perde, quando florestas que captam carbono são derrubadas para dar lugar a plantações que produzem biocombustível.

Enquanto isso, centenas de milhares de pequenos agricultores camponeses estão sendo deslocados pela expansão da soja. Muitos mais deverão perder suas terras devido à corrida por biocombustíveis. A expansão de terras de cultivo com plantações de milho amarelo para etanol já reduziu o suprimento de milho branco para tortilhas no México, fazendo aumentar os preços em 400%. Isso fez com que os líderes camponeses presentes no recente Fórum Social Mundial em Nairobi exigissem: "Nada de tanques cheios quando ainda há barrigas vazias!".

Com a promoção em larga escala de monoculturas mecanizadas, que exigem a introdução de agroquímicos e máquinas, e conforme florestas que captam carbono são derrubadas para dar lugar para plantações visando biocombustíveis, as emissões de CO₂ irão aumentar e não diminuir. A única maneira de parar o aquecimento global é promover agricultura orgânica

em pequena escala e reduzir o uso de todos os combustíveis, o que requer grandes reduções nos padrões de consumo e o desenvolvimento de sistemas massivos de transporte público, áreas que a Universidade da Califórnia deveria estar ativamente pesquisando e nas quais BP e outros parceiros no biocombustível nunca irão investir um centavo sequer. As conseqüências potenciais para o meio ambiente e a sociedade do financiamento da BP são profundamente perturbadoras. Depois do relatório da revisão externa do acordo entre a Universidade da Califórnia e a Novartis, que recomendou que a Universidade não realizasse tais acordos no futuro, como pôde um negócio tão grande ser anunciado sem ampla consulta ao corpo docente da Universidade?

A Universidade foi levada a uma parceria corporativa que pode transformar irreversivelmente os sistemas de alimentos e combustíveis do planeta e concentrar enorme poder nas mãos de uns poucos parceiros corporativos.

Cabe aos cidadãos da Califórnia exigir que a Universidade seja responsável por pesquisas que verdadeiramente apóiem alternativas sustentáveis para a presente crise de energia. Um debate público sério sobre este novo programa já deveria der sido feito há muito tempo.

Fuente: AS-PTA

REPORTAGENS**Águas: abundância e escassez**

12 de abril de 1961. O Major Yuri A. Gagarin dá a volta completa em torno da Terra em 1 hora e 40 minutos. "A Terra é azul!". A mensagem remete-nos à preeminência da água. Ela recobre $\frac{3}{4}$ da superfície do nosso planeta e constitui também $\frac{3}{4}$ do nosso organismo. Entre todos os elementos que compõem o universo, a água é talvez aquele que melhor simboliza a essência do homem, desempenhando um papel fundamental no nosso equilíbrio.

Os oceanos, rios, lagos, geleiras, calotas polares, pântanos e alagados cobrem cerca de 354.200 km² da Terra, e ocupam um volume total de 1.386 milhões de km³. Apenas 2,5% desse reservatório, porém, consiste de água doce, fundamental para a nossa sobrevivência, sendo o restante impróprio para o consumo. Além disso,

68,9% da água doce está na forma sólida, em geleiras, calotas polares e neves eternas. As águas subterrâneas e de outros reservatórios perfazem 30,8%, e a água acessível ao consumo humano, encontrada em rios, lagos e alguns reservatórios subterrâneos, somam apenas 0,3%, ou 100 mil km³. O Brasil tem 12% da concentração mundial de água doce.

Por que tal abundância de água não nos protege da sua falta?

Haverá mesmo falta d'água na Terra? O ciclo hidrológico, que compreende o movimento da água em suas várias formas, mantém um fluxo

permanente com o volume inalterado desde o nascimento da Terra. O homem, por sua vez, tem se apropriado dos recursos sem a preocupação de preservar os ciclos naturais, como se a existência da água fosse uma dádiva dos céus.

A disponibilidade da água tornou-se limitada pelo comprometimento de sua qualidade. A situação é alarmante: 63% dos depósitos de lixo no país estão em rios, lagos e restingas. Na região metropolitana de São Paulo, metade da água disponível está afetada pelos lixões que não tem qualquer tratamento sanitário. No Rio de Janeiro diminuiu-se a oferta de água para fins de uso doméstico e industrial devido à poluição crescente por esgoto urbano. A Região Norte, que tem a maior reserva de água doce do Brasil, é a que mais contamina os recursos hídricos despejando agrotóxicos, mercúrio dos garimpos e lixo bruto nos rios.

Segundo dados do IBGE, de 1999, 70,9% dos brasileiros possuem residência; desse total apenas 75% dispõem de água potável e 59% de rede de esgoto; 94% dos esgotos não são tratados e 80% das doenças são causadas ou disseminadas pela falta de saneamento. A água de má qualidade pode ser fatal. A cada ano as doenças provocadas por ela causam 3 milhões de mortos no mundo, crianças na maioria, e provocam mais de 1 bilhão de enfermidades.

A população cresce. Cresce também a competição entre a demanda de água para uso doméstico e industrial e a demanda para a produção agrícola. O suprimento de água potável em algumas regiões do Brasil depende de fontes subterrâneas. As águas subterrâneas brasileiras estão estimadas em um volume de 112 mil km³. O aquífero Guarani (ou Botucatu) é a maior reserva de água subterrânea brasileira com uma área de 1,2 milhões de km² e um volume de 48 mil km³. Com 70% dentro do território brasileiro e o restante na Argentina, Paraguai e Uruguai, o aquífero pode oferecer, em regime auto-sustentável, 43 bilhões de m³ anuais, o suficiente para uma população de 500 milhões de habitantes. O problema é que 16% da área de recarga desse aquífero está localizada no Estado de São Paulo, em áreas críticas quanto aos riscos de poluição.

O Brasil, além dos problemas de poluição dos reservatórios naturais e dos processos

desordenados de urbanização e industrialização, tem como causa da degradação da qualidade da água o desperdício provocado por escoamento defeituoso nas tubulações e o desperdício doméstico.

Falta uma maior eficiência política dos governos que estabeleça ações públicas e privadas para um melhor gerenciamento dos recursos hídricos. Baseado nisso, o Banco Mundial adotou alguns procedimentos em nível global para melhoria do gerenciamento da água. Eis alguns:

Incorporar as questões relacionadas com a política e o gerenciamento dos recursos hídricos nas conversações periódicas que mantém com cada país e na formulação estratégica de ajuda aos países onde as questões relacionadas com a água são significativas.

- Apoiar as medidas para o uso mais eficiente da água.
- Dar prioridade à proteção, melhoria e recuperação da qualidade da água e à redução da poluição das águas através de políticas "poluidor-pagador" (quem polui paga, na proporção do dano).
- Apoiar os esforços governamentais para descentralizar a administração da água e encorajar a participação do setor privado, a participação das corporações públicas financeiramente autônomas e das associações comunitárias no abastecimento de água aos usuários.
- Apoiar programas de treinamento para introduzir reformas nos sistemas de gerenciamento de água.

No mês de julho deste ano foi sancionada a lei que cria a Agência Nacional de Águas (ANA)...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedemos a palavra ao Senador Cristovam Buarque, para uma comunicação inadiável.

Pelo Regimento, V. Ex^a teria o direito de usar cinco minutos. Mas **Cinco Minutos** foi um romance de José de Alencar. Penso que só cinco minutos servem para V. Ex^a chorar pelo tempo que passou na Universidade de Brasília, que escreve, hoje, a mais vergonhosa história da nossa mocidade no Brasil.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Peça a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, regimentalmente, V. Ex^a tem de falar em pé.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pois não, Sr. Presidente. Vamos cumprir o Regimento. Regimento é para ser cumprido. Concordo com V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Embora Montesquieu tenha-se referido ao espírito da lei, que é acima do Regimento.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Mas aqui nós vamos com o espírito e com a matéria.

Sr. Presidente, quero apenas fazer uma indagação: Será que V. Ex^a não está cometendo algum equívoco na ordem cronológica dos inscritos?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não. Não, porque já estava inscrito aqui... Nós estamos alternando... É o espírito da lei...

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Ah, é o espírito da lei... Então, V. Ex^a vem alternando, pois eu estava em segundo lugar e passei a ser o próximo.

O PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está escrito em nossa bandeira: Ordem e Progresso.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Muito bem. Honra-me muito ter a oportunidade de ficar aqui para ouvir a palavra, sempre abalizada, do nosso grande mestre Cristovam Buarque. Tenho certeza de que fará um pronunciamento para agradar não só a esta Casa, mas a todos aqueles que estão acompanhando, atentamente, o desenvolvimento desta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pois não.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Paulo Paim fez um discurso muito firme e impactante sobre a crise que houve na universidade. Quero dizer que não foi a universidade que a promoveu. Ao contrário. Os estudantes, o reitor e professores já se manifestaram. Foi um ato promovido por alguns racistas e bandidos que, por pouco, não mataram estudantes. A Polícia certamente conseguirá chegar a

eles. E espero que tenham a punição que merecem, porque não apenas cometeram um ato racista, mas eu diria até de traição à Pátria, por deixarem o Brasil numa situação difícil no mundo inteiro.

Neste curto tempo em que falo para uma comunicação inadiável, por isso houve a intercalação do tempo, quero tratar de um assunto ocorrido na UnB esta semana, até para mostrar que a universidade não é feita de assuntos negativos como esse.

Esta semana, Senador Mão Santa, foi assinado publicamente, numa bela solenidade, um acordo entre a Editora Abril e a Universidade de Brasília para criar uma Cátedra Victor Civita. Essa cátedra vai permitir que os estudantes da UnB tenham aulas especiais em dois diferentes setores, tanto de redação quanto de mídia. Com isso, não há dúvida de que a UnB vai ganhar.

Esse é um detalhe importante, mas o que é, de fato, fundamental é a relação entre a universidade e empresas privadas.

Durante o evento, houve até manifestação de um grupo muito pequeno de estudantes contra o fato de a universidade vincular-se à iniciativa privada.

Em vez de protestar contra esse acordo, quero fazer um protesto porque outros empresários não estão vindo dar apoio à universidade. Seria equívoco, sem dúvida, se a universidade submetesse o conteúdo, a forma de ensinar ao empresário, Senador Geraldo Mesquita, mas devemos receber esse apoio de braços abertos em troca apenas de colocar o nome de um empresário, o qual escolheu morar no Brasil e fez essa obra que é a Editora Abril. Quanto mais relações a universidade tiver com a sociedade – e o setor empresarial faz parte – melhor, desde que não tentem tutelar a universidade. Sabemos que essa cátedra, longe de tutelar, vai dar mais recursos à universidade para que ela possa exercer a sua função. Meu protesto, diferentemente daquele grupo de jovens, é de que não há tantos empresários fazendo o mesmo que o jornalista Roberto Civita fez ao assinar esse convênio na UnB nesta semana.

Da mesma maneira que faço protestos contra poucos empresários investindo na universidade, quero aqui deixar um apelo ao Presidente da República, Senador Mão Santa. O Presidente da República, ao longo desses quatro anos, tem tomado diversas decisões que tenta executar – e executa quase todas – com base em medidas provisórias.

Quero fazer um apelo para uma medida provisória, uma medida provisória dando piso salarial aos professores do Brasil. Porque na hora de fazer medidas para auxiliar a indústria, a agricultura, a economia, o Presidente faz, na hora de ajudar a educação e os professores, é um projeto de lei, que vai se arrastar

aqui durante anos talvez. Eu próprio tenho um projeto de lei criando o piso salarial do professor. O Governo está falando que vai criar esse piso, depois vai mandar um projeto de lei. Anos podem se passar, e os professores brasileiros esperando.

O Presidente da República poderia, com uma assinatura, por meio de medida provisória, enviar para o Congresso Nacional a criação do piso salarial no Brasil. Quero fazer esse apelo. Sei que o Senador Geraldo Mesquita Júnior, como eu, a gente não é muito defensor de se administrar o País com base em medidas provisórias. Não. Mas não somos contra o instituto da medida provisória, que é necessário para tomar decisões que o País exija. Que outra decisão o País exige mais fortemente do que tornar dignos os salários dos professores brasileiros?

O Presidente não precisa mandar projeto de lei para cá para criar um piso salarial. Ele pode fazer por medida provisória. Agora, você diz: "mas ele estará interferindo nos outros Poderes, no Estado e no Município, e aí seria reforma constitucional". Não, se ele garantir que os recursos para isso serão do Governo Federal. Ele determina o piso e assegura os recursos para isso, até porque Estados e Municípios não têm mais como garantir grandes elevações de salário, e, se o piso salarial for ridículo, não vale a pena. Tem de ser um aumento substancial.

Não dá para dizer também que não há recursos, porque o valor do piso ainda será menor do que se deseja de imediato. O verdadeiro piso vai levar alguns anos para ser implantado, quando os professores estiverem ganhando, por exemplo, quase igual aos professores universitários, o que não é um grande salário, mas não pode ser muito diferente.

Não há boa educação com a brecha salarial que nós temos entre professores universitários e professores da educação de base. Vai haver uma brecha? Sim, vai haver; mas não pode ser desse jeito.

Nos Países decentes do mundo, nos Países em que se oferece boa educação, a desigualdade é pequena e muitos professores da educação de base, os mais antigos, ganham até mais do que professores universitários. No Brasil, inclusive, já houve salários que não eram muito diferentes, quando obviamente a universidade ganhava ainda menos do que ganha hoje.

Então eu quero deixar aqui o apelo ao Presidente da República para que não espere por projeto de lei para tomar uma medida como essa. Que assine uma medida provisória, tome a decisão rápida, Senador Pedro Simon, e faça com que o salário dos professores não seja ainda o ideal, mas não seja também o crime que cometemos no Brasil ao pagar-lhes tão pouco.

Mas não quero fazer apelo só ao Presidente. Para que esse piso salarial dê resultado é preciso que os professores dêem aulas com cuidado, com rigor e permanentemente.

Hoje, nós sabemos que uma parte considerável dos professores, até pelas péssimas condições da escola, passam bom tempo do ano de licença, porque não agüentam. Quarenta horas por semana com a violência que há na escola, com o caos que é a sala de aula, com os prédios que são depredados? Não há ninguém que agüente. Mas, se houver um salário maior, é preciso que haja um pacto da sala de aula, um pacto da família dizendo que vai fiscalizar o trabalho da sua criança e exigir dela em casa o estudo.

Um pacto do Presidente com uma medida provisória, criando e elevando o piso salarial em âmbito nacional. E também um pacto salarial com os professores se comprometendo a exercer, heroicamente que seja, a sua função no magistério. Esse pacto é possível.

Agora, o Presidente pode dar o primeiro passo. O primeiro passo de, por medida provisória, criar o piso salarial. E o segundo passo, dialogar ao máximo com os professores, mesmo que sejam funcionários, como são, dos Municípios e dos Estados, no sentido de pedir deles a dedicação que o Brasil precisa. Isso é possível, basta que haja uma vontade política do Presidente da República.

De quanto será o piso? Temos de cair no realismo: não pode ser o ideal. Temos de cair na realidade financeira, temos de cair na aritmética que define os limites da possibilidade. Mas um País que está chegando a um trilhão de renda do Estado, do Governo, do Poder Público, não pode dizer que não tem dinheiro para dar a dois milhões de professores um piso salarial decente. Até porque o recurso necessário não é para garantir o piso, mas para garantir a diferença entre o salário médio e o salário que desejamos. É para garantir a diferença entre os pisos existentes hoje nos Municípios e Estados e o piso nacional que seria definido. Isso é possível. Não custa tanto dinheiro, não há justificativa para esperar tanto, sobretudo de um Governo que exerce o poder das medidas provisórias com tanta freqüência.

Vamos fazer uma medida provisória, esta sim, Senador Geraldo Mesquita, do bem. Porque há outras que dizem que é do bem, esta sim é do bem.

Por meio de medida provisória, estipular um piso salarial para professor nacionalmente.

Sr. Presidente, agradeço-lhe por ter me dado espaço para esta comunicação urgente. Eu não tenho dúvida de que, de fato, é urgente. E se alguém tem dúvida, eu garanto: os dois milhões de professores não

têm dúvida. Esta é uma comunicação urgente exigindo uma medida urgente do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Rui Barbosa disse que o caminho, a salvação, é a justiça, e o professor Cristovam diz que o caminho, a salvação, é a educação. Mas eu queria aqui anunciar que eu sou do Nordeste e, visitando Pernambuco – e há muita história no Nordeste –, ouvi um clamor daquele povo – eu acho que inspirado na Bíblia, no filho pródigo –, de recrutá-lo a voltar ao Recife e ser o próximo Prefeito daquela cidade.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Eu

conto que os eleitores de Brasília vão fazer um clamor contrário a isso, mas, de qualquer maneira, fico feliz. Nada melhor do que ser considerado para Prefeito da sua cidade. Mas espero que o povo de Brasília não deixe.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Consultando a lista de oradores, eu gostaria de reviver uma palavra de Ramez Tebet, a quem o nosso Senador Valter Pereira substitui aqui. Atentai bem, Valter Pereira. Nós seguimos a lista. Então, V. Ex^a realmente é o segundo inscrito. Calma! Mas é de praxe seguir uma lista. V. Ex^a teria oportunidade de falar depois de Paulo Paim, lá pelas 9 horas e 20 minutos, que ele teria dito.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS. *Fora do microfone.*) – Eu estava aqui.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Não estava aqui.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS. *Fora do microfone.*) – Estava, ele estava falando, e eu o aparteei.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Não. Aí se segue a lista. Agora, o Ramez Tebet disse uma frase muito boa e oportuna: “O Congresso Nacional não é a Casa de radicalismo, de intolerância...”

Ramez Tebet já dizia esta frase muito oportuna: “O Congresso Nacional não é a Casa do radicalismo, da intolerância; o Congresso Nacional é a Casa da construção, dos grandes debates e do entendimento”.

Está ali o Pedro Simon, e nós vamos lhe pedir que funcione como o Rei Salomão. Realmente, V. Ex^a está inscrito em segundo lugar, mas passou. Vamos seguindo a lista. Agora é a vez do Senador Geraldo Mesquita. E ali está o Pedro Simon, que é convocado como Rei Salomão.

Eu não estou legislando em causa própria. Acho que V. Ex^a poderia ficar para o fim porque gosto da companhia de V. Ex^a. Eu sozinho não posso presidir e falar. V. Ex^a também vai ter o prazer de ouvir esse jurista Geraldo Mesquita, a quem concedo a palavra.

Sei que a missão do Senador Valter Pereira é difícil: substituir o Senador Ramez Tebet, uma das figuras mais queridas e dedicadas.

Mas nós somos o País do futebol, e eu gostaria de dar o exemplo. Sou mais ou menos da idade do Pelé e vibrei no campeonato de 58, de 62. Aí ele saiu de campo porque estava contundido, e entrou o Amarildo; depois ele voltou, e Amarildo não deu. V. Ex^a é assim. Todo o País está recebendo V. Ex^a substituindo o Senador Ramez Tebet, como Amarildo substituiu Pelé, e nós estamos ganhando, Senado e República, com a presença de V. Ex^a.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, pela ordem.

Eu gostaria de dizer, em primeiro lugar, que não estou agindo com radicalismo.

Ouvi pacientemente o Senador Paulo Paim, cuja inscrição era efetivamente a primeira. Minha inscrição é a segunda, depois do Senador Paulo Paim. Se V. Ex^a prestar atenção, verá que, logo em seguida ao Senador Paulo Paim, consta o meu nome. Quando cheguei, Sr. Presidente, observei exatamente quem estava falando – era o Senador Paulo Paim. Corri para cá e aguardei a minha vez. Mas ouvi, pacientemente, os outros oradores, sem nenhum radicalismo, até porque os Senadores que me antecederam sempre engrandecem esta Casa quando se pronunciam, como também o Senador Geraldo Mesquita Júnior, o Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Não tanto quanto V. Ex^a. O Senador deixou para alegria nossa, os dois grandes oradores para nós assistirmos. A ordem não altera os produtos. É bacana ouvir V. Ex^a primeiro e ele depois. E acho que V. Ex^a, depois, ainda ganha dele porque a última impressão é a que fica.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – É verdade. Vejam o seguinte: se o Senador Pedro Simon falar também na minha frente – como o Senador Geraldo Mesquita Júnior – eu vou reviver velhos tempos, Senador Mão Santa. Eu era ainda muito jovem, tinha uma barba muito longa, e ele, juntamente com o Senador Paulo Brossard, com o Deputado Ulysses Guimarães e com o Deputado Freitas Nobre, já ia a Campo Grande para falar a um auditório às vezes pequeno sobre a reconstrução da democracia, para insurgir-se contra a ditadura, mobilizando a juventude, como ainda hoje ele o faz; ainda é o grande guia ideológico da juventude.

Quando se fala em Pedro Simon, há verdadeiras reverências para ouvi-lo. Naquela época, as reverências eram muito maiores. Portanto, não perdi o hábito, o costume de apreciar sempre as palavras do Senador Pedro Simon.

Sr. Presidente, com isso, quero dizer que cheguei no momento certo. Não cheguei atrasado; cheguei no momento em que o orador que me antecedia na lista estava falando. Tanto que o aparteei. Se V. Ex^a olhar atentamente para a ordem, aqui está: Senador Paulo Paim e depois Senador Valter Pereira. Não quero fazer nenhum reparo à decisão de V. Ex^a até porque estou aqui exatamente para participar desta sessão e ouvir estas brilhantes figuras que me encantam e que encantam também V. Ex^a. Com certeza.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Valter Pereira, acima do Regimento, está a Bíblia, que diz: “Os últimos serão os primeiros”.

Com a palavra o nobre orador Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. GERALDO MESQUITA JUNIOR (PMDB – AC) – Senador Mão Santa, que ora preside esta sessão, caros colegas, Senador Valter Pereira, Senador Pedro Simon, vou tentar abreviar ao máximo para que essa questão seja superada rapidamente.

Na semana passada, fiz um pronunciamento aqui, fiz uma análise e mostrei a minha visão acerca da visita do Presidente Bush ao Brasil, que veio cheirar, nas mãos do Presidente Lula, o nosso álcool combustível numa instalação da Petrobras, inclusive usando um capacete da Petrobras.

Fiz um discurso que foi considerado duro, mostrando que historicamente o Brasil tem se relacionado de forma até subserviente, Senador Mão Santa, quando se trata de estabelecer grandes tratativas, grandes negociações envolvendo nossos produtos. Então eu alertei. Eu não sou xenófobo. Tudo bem. Querem negociar? Vamos negociar, mas nos nossos termos, com a garantia da proteção do nosso produto, com a garantia de melhor trato com os nossos trabalhadores, a nossa mão-de-obra que, nesse setor, historicamente é escravizada mesmo, por mais que tente se dizer o contrário. Negociar, sim, mas em igualdade de condições.

Pois bem, pensei que talvez estivesse falando sozinho, clamando no deserto, porque meu discurso foi de alerta, de chamamento à nossa fibra, à nossa garra de povo brasileiro, para que não nos entreguemos, para que não entreguemos o que é nosso assim de mão beijada e para que tenhamos o zelo e o cuidado que o povo brasileiro requer de quem dirige este País, de quem tem responsabilidade neste País. Pois bem! Eu acreditava que estava falando só, Senador Pedro Simon, mas, para minha grata surpresa, abri hoje o jornal e li um artigo de ninguém menos do que Frei Betto. É claro que jamais conseguirei escrever ou falar como Frei Betto, mas atrevo-me a dizer que ele

apontou, mais ou menos, para a estrada que eu estava mostrando quando fiz o meu pronunciamento.

Sei que o assunto será debatido por muito tempo nesta Casa e no nosso País. Mas eu queria incluir este artigo nos Anais do Senado para que possamos, lá na frente, resgatar toda essa discussão.

Senador Mão Santa, o referido artigo, intitulado “Do carnaval ao imenso canavial”, é muito curto e diz o seguinte:

O Brasil é o país do carnaval. Aqui não se vive sem os cinco efes: fé, festa, feijão, farinha e futebol. Toda essa alegria está ameaçada de se transformar numa grande tristeza nacional caso o governo federal não tome, o quanto antes, severas medidas para impedir que o país se torne imenso canavial em mãos estrangeiras.

Estamos de volta aos ciclos de monocultura que, nos livros didáticos de minha infância, marcavam os períodos da história nacional: pau-brasil; cana-de-açúcar; ouro; borracha; café etc.

É Frei Betto que está dizendo.

Esta a razão da recente visita de Bush ao Brasil, temos a matéria-prima e a tecnologia alternativas ao petróleo, energia fóssil prestes a se esgotar. Hoje, 80% das reservas petrolíferas se encontram no conflitivo Oriente Médio.

Construir usinas nucleares é dispendioso e arriscado, alvos potenciais de terroristas. A solução mais segura, barata e ecologicamente correta é a cana-de-açúcar e os óleos vegetais. Petróleo era um bom negócio quando o barril custava US\$2. Hoje não custa menos de US\$50. E não dá duas safras.

Repito que é Frei Betto que está dizendo.

Cana e mandioca, além de abastecer veículos e indústrias, dão quantas safras se plantar. Basta dispor da terra adequada e disto que, ao contrário dos EUA, há nos trópicos em abundância: água e sol.

De olho nessa fonte alternativa de energia, Bush veio ver para crer. O etanol, extraído de nossa cana, tem a metade do custo do produzido pelo milho **made in Usa**; 1/3 do preço do etanol europeu obtido da beterraba; e é, hoje, 30% inferior ao preço da gasolina, além de não poluir a atmosfera nem se esgotar.

Então o Brasil se tornará um País rico? Sim, se o governo agir com firmeza e detiver a ganância das multinacionais. Bill Gates e sua Ethanol Pacific já estão de olho nas terras de Goiás e do Mato Grosso.

Abra o olho, Senador!

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Já estamos com os olhos abertos.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – E continua:

Japoneses, franceses, holandeses e ingleses querem investir em usinas de álcool. Se o Planalto não tomar a defesa da soberania nacional, o imenso canavial Brasil estará produzindo combustível para os países industrializados que, na defesa de seus interesses, cuidarão da segurança de seus negócios aqui, ou seja, regressaremos ao estágio colonialista de República, não das Bananas, mas da Cana. E as próximas gerações correrão o risco de experimentar na carne o que hoje sofrem os iraquianos.

Eu chamei a atenção para esse fato. Creio que a ameaça não é eminente, mas podemos nos encaimhar para ela.

Assim como Monteiro Lobato, na década de 1940, clamou pela defesa do petróleo brasileiro, dando origem à Petrobras, é hora de exigir a criação da Biocombrás, a Companhia Brasileira de Biocombustíveis. Caso contrário, teremos nosso território agricultável retalhado pelo latifúndio associado às empresas multinacionais; a cana imperando no Sudeste; a soja e as pastagens desmatando ainda mais a Amazônia e provocando graves desequilíbrios ambientais. E é ilusão imaginar que a tecnologia de exploração da biomassa vegetal absorverá mão-de-obra. O desemprego e o subemprego (bóias-frias) serão proporcionais ao número de pés de cana plantados.

Bush não veio aqui preocupado com a miséria em que vivem milhões de brasileiros, sobretudo os migrantes expulsos do campo e amontoados nas favelas em torno das grandes cidades. Nem interessado na pequena propriedade rural e na agricultura familiar. Veio soprar nos ouvidos do presidente Lula para o Brasil dar as costas à Venezuela petrolífera de Chávez e erguer seu copo de garapa orgulhoso de sua energia vegetal, feliz porque vão chover álcooldólares na lavoura nacional. O Brasil entra com a terra, a água e o sol, e um pouco de mão-de-obra barata, eles colhem, exportam e vendem o produto, via Monsanto, Cargill e congêneres [suas multinacionais], aplicando os lucros lá fora. Ficam com o verde da cana e dos dólares e nós, com o amarelo da fome,

como descrevia Carolina Maria de Jesus, em *Quarto de despejo*.

O mínimo que se espera do presidente Lula é que siga o exemplo de Chávez e defenda os interesses nacionais. A empresa venezuelana equivalente à nossa Petrobras era a sócia minoritária na exploração do petróleo do país vizinho. Agora Chávez reverteu a equação: a partir de 1º de maio a Venezuela fica com 60% das cotas e as empresas estrangeiras com 40%.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Senador Geraldo Mesquita, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Permito, com o maior prazer, Senador Valter Pereira.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Senador Geraldo Mesquita, comungo com as preocupações que V. Ex^a esposa em seu pronunciamento. Acho que o território nacional tem de ser muito bem protegido, e sempre que existirem movimentações muito fortes, essas preocupações têm de emergir. No entanto, nós temos que convir que hoje existe um clima muito favorável para a energia da biomassa, e o Brasil é o grande celeiro para a produção do biocombustível. Eu acho que as posições tomadas por Frei Betto destoam da realidade brasileira e da realidade internacional. Eu acho que nós não podemos nos empolgar muito. É preciso ter habilidade para aproveitar este momento. É claro que habilidade significa o quê? O investimento é necessário. A industrialização, inclusive, da cana é necessária. Temos de compatibilizar essa nova fase, essa nova exploração que se esboça no território brasileiro com as exigências ambientais, com as exigências das condições de trabalho. Nós precisamos prestar muita atenção na maneira como o trabalhador tem sido tratado na produção da cana. Mas nós não podemos, Senador, desprezar a oportunidade de negócios. Essa posição de ficar amarrado à liderança do Chávez é muito atrasada. Nós temos de começar a enxergar as condições em que o povo venezuelano está vivendo hoje. A Venezuela está passando por uma das situações mais difíceis. Nós estamos hoje sendo contaminados por uma propaganda enganosa. O povo da Venezuela não tem comida para comprar. Por quê? Porque o seu Presidente está preocupado, única e exclusivamente, com o **merchandising** internacional com o desejo de assumir também a liderança do continente. Na verdade, utilizar o petróleo como massa de manobra para os seus projetos que são muito estranhos, muito difíceis de serem entendidos. Eu acho que, efetivamente, não é uma referência boa. No mundo, o Presidente Hugo Chávez não é a melhor referência para nos ancorar-

mos, porque nós vamos ainda assistir a muitas coisas terríveis dentro da Venezuela, em razão dos desastrosos que têm sido cometidos. Ele está na contramão do mundo. Não quero, com isso aqui, dizer que o Brasil tem de escancarar as suas portas, que o Brasil tem de se transformar em parceiro incondicional da América. Mas o Brasil tem de começar a pensar que a principal âncora das relações internacionais está exatamente no comércio. Se nós não imaginarmos que o comércio é o fundamento de tudo isso, nós não estaremos na mão. Vejam o que está acontecendo, por exemplo, com a Bolívia. O Governo boliviano vem adotando constantes medidas para fustigar o Governo brasileiro, e, infelizmente, o Governo brasileiro, Governo que nós estamos apoiando aqui, tem-se rendido. O índio da Bolívia tem sido um líder aqui do Cone Sul. Isso é inaceitável. Inaceitável por quê? Não porque o índio não mereça assumir a liderança do Cone Sul, mas simplesmente porque, na verdade, a Bolívia está exigindo um novo tratamento comercial, está desprezando os contratos, está rasgando os contratos, e nós estamos, humildemente, a cada dia que passa, aceitando as imposições da Bolívia. Acho que o Presidente Lula, no momento em que começa a abrir sua cabeça, que começa a negociar com outros Países, está indo na direção correta. Não podemos ficar presos na questão ideológica. Ninguém no mundo está preocupado com a questão ideológica, somente nós aqui. Acho que o Presidente Lula está certo. Se os Estados Unidos são um bom cliente para a produção brasileira, vamos vender para eles. Se a Europa é uma boa cliente, vamos vender para ela. Por que vamos agora estabelecer parâmetros ideológicos para modular as nossas transações comerciais? Entendo que essa posição do Frei Betto, *data venia* do seu entendimento, *data venia* do patriotismo que o anima neste momento em que fala da tribuna do Senado, é muito atrasada, extremamente atrasada. Trazer como referência Hugo Chávez é uma barbaridade. Não podemos avaliar esse tipo de posicionamento porque estaremos retrocedendo pelo menos 50 anos. Era essa a manifestação que tinha de fazer a V. Ex^a, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Ouvi V. Ex^a com o respeito que merece. V. Ex^a está me ouvindo, e é claro que eu jamais me coloquei contra a negociação do nosso produto, muito pelo contrário. O que achei ressonante no artigo de Frei Betto é que ele chama atenção exatamente para o nosso histórico de comercialização, Senador Valter. E o nosso histórico não nos é favorável. O nosso histórico, em torno de produtos como agora o álcool combustível, foi sempre de nos colocar numa posição subalterna, subserviente, e o País jamais tratou com altivez, com

grandeza, a comercialização de borracha, do próprio café, da própria cana-de-açúcar, num passado não tão distante.

Falei no início do meu pronunciamento que considere oportuno o artigo de Frei Betto. Por isso eu o estou trazendo aqui e reproduzindo-o para que fique registrado nos Anais, pois acho que esta discussão vai muito além, e ele será um parâmetro para essa discussão. Concordo em grande parte com o que ele diz, Senador Valter, e com o alerta patriótico que ele faz. Concordo. O vetor ideológico, na verdade, quem introduziu...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Valter Pereira, pela segunda vez? V. Ex^a dá dois apartes. Pelo Regimento, é permitido somente *uno*.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – O vetor ideológico, na verdade, quem introduziu foi V. Ex^a. A referência ao Presidente Hugo Chávez foi no sentido de dizer – pelo menos é o que depreendo do artigo de Frei Beto – que ele inverteu, no seu País, a participação estrangeira na exploração do petróleo que era avassaladora, predominante e proeminente. E hoje, como ele mesmo diz aqui: “A partir de 1º de maio, a Venezuela administra 60% das quotas e as empresas estrangeiras, 40%”.

Mas V. Ex^a tem suas razões.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador Simon, concedo-lhe um aparte com o maior prazer.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Penso que seria muito oportuno se convidássemos Frei Betto para depor em uma Comissão do Senado Federal. Frei Betto, às vezes, participava das missas que o nosso grupo de Parlamentares realiza. Quando Marco Maciel era Presidente, elas eram muito bacanas e aconteciam na casa dele; agora, ficaram mais humildes: são na sede da CNBB. Em uma das reuniões, Frei Betto comunicou que estava deixando a assessoria da Presidência. Disse que continuava muito amigo do Presidente, gostava do Presidente, rezava para o Presidente, mas que se incompatibilizava com as posições do Presidente. A situação dele estava ficando muito difícil, então ele estava comunicando que estava saindo. Nas nossas missas, na hora do sermão, sempre alguém fala dando algum recado. E ele fez isso nesse momento. E eu, de uma maneira deselegante – até morri de vergonha, pois não tinha nada que me meter – aparteei-o numa atitude completamente fora do racional. Eu disse: “Ô, Frei Betto, agora o senhor está lá debatendo... O senhor era um homem em quem nós tínhamos confiança no

que tange à condução – porque o problema todo era aquilo que estava acontecendo no palácio. E vendo o senhor lá...O senhor sai! Quer dizer, os bons saem e os outros ficam. O senhor me desculpe, mas eu acho que o senhor tinha de ficar lá; o senhor tinha a obrigação de ficar ali, discordando, mas ficando ali”. Todo mundo ficou sem graça e eu também. E ele, com muita elegância, disse: “Há momentos, amigo, em que nós temos de entender até onde vamos; eu estava criando constrangimento recíproco e estava ficando difícil de conviver e difícil para eles conviverem comigo. O que eu tinha de fazer era sair”. Eu acho que seria muito interessante chamar o Frei Betto e ver a análise dele, que era tão unida e coesa na primeira campanha, na elaboração do primeiro programa, e as análises que ele está fazendo agora, que são muito importantes, porque partem de quem partem. O Frei Betto é uma pessoa muito culta, muito competente, muito capaz. E, em segundo lugar, porque se trata do berço da formação do pensamento do que está no Governo – ou que deveria –, mas parece que não é. Eu acho que seria muito interessante, Sr. Presidente, se nós o convidássemos para uma Comissão. Aqui, agora, foi feito um debate muito interessante, mas que não se completa e que não resolve nossa questão, pois é palavra com palavra. Vamos ouvir do próprio Frei Betto. Que ele venha depor aqui e conversar conosco sobre a sua situação. Acho que é uma das pessoas que mais têm condições de nos oferecer argumentos para analisar a situação do Brasil pela posição em que ele estava. Ele estava lá dentro e conhece tudo. Assim é o Frei Betto. Eu faria essa proposta de convidá-lo para vir depor aqui no Senado.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito feliz sua idéia, Senador Pedro Simon.

E repito: trouxe à baila o artigo de Frei Betto exatamente pelas razões que V. Ex^a expôs. Frei Betto sempre foi, desde o início deste Governo, da cozinha do Palácio do Planalto. Talvez continue a sê-lo, porque mantém sua grande amizade com o Presidente da República. Exatamente por ser a pessoa que é Frei Betto, com a responsabilidade que teve durante o primeiro Governo do Presidente Lula, é que eu fiz questão de trazer suas considerações acerca de um assunto tão importante e tão palpitante e que nos prende a todos. Também para minha tranquilidade em saber que não estou falando só...

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – E V. Ex^a está trazendo um assunto do qual o Congresso não vai poder escapar. Vai ter de discutir, sim! É um momento de grande mudança, de grande transformação por que estamos passando. É preciso discutir, sim, a questão. Não fiz reparo algum ao discurso de V. Ex^a.

O reparo que fiz foi aos conceitos enunciados pelo Frei Betto, que hoje se distanciam dos expostos pelo Presidente de República. O Senador Pedro Simon tem toda a razão.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Toda a razão.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Então, no momento, cogita-se a vinda dele para saber o divisor de águas, até onde há convergência e quem está divergindo, de acordo com a razão, com a modernidade, com os novos padrões que o comércio internacional exige.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Compreendi, Senador Valter, perfeitamente. E não tenho qualquer ressalva a fazer.

Concluindo, Senador Mão Santa, para que o artigo fique integralmente reproduzido nos Anais desta Casa, retomo sua leitura:

Foi o clamor popular que, no passado, obrigou o governo a ouvir que “o petróleo é nosso”. É hora de clamar pelo etanol e impedir que o imenso canavial Brasil multiplique o trabalho escravo, aumente o número de bóias-frias e devaste o que nos resta de florestas e reservas indígenas.

É um alerta muito forte, vindo de alguém com quem o Senador Valter pode ter divergências, mas que, lembro, como disse o próprio Senador Mão Santa, é um estudioso, um intelectual, alguém que teve participação ativa no atual Governo e que, por alguma razão, dissentiu, divergiu e se recolheu, se retirou.

Portanto, é uma ponderação, uma preocupação, considerações de alguém que não podemos desprezar.

Repito: trago, na íntegra, o artigo de Frei Betto tratando de um assunto, como disse o Senador Valter Pereira, que vai tomar conta desta Casa, porque diz respeito à soberania nacional, às vantagens comerciais do Brasil neste mundo globalizado. É um assunto do qual o Senado Federal não poderá fugir.

Senador Mão Santa, são considerações que podem ter a divergência de alguns concidadãos – assim como o Senador Valter Pereira expôs aqui claramente a sua divergência –, mas são ponderações e preocupações de um intelectual, um pensador da sociedade brasileira que merece, quando nada, Senador Valter Pereira, a nossa atenção, porque, vindo de quem vem, é preciso que reflitamos no que ele diz, mesmo, como no seu caso, divergindo em parte do que foi dito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, enquanto o próximo orador ocupa a tribuna, encaminho à Mesa dois registros. O primeiro é um pedido para que se estenda, efetivamente, aos servidores públicos federais a equiparação com os servidores do Judiciário e do Legislativo. O segundo, Senador Pedro Simon, é um documento muito bem escrito pelo Promotor de Justiça de Porto Alegre e coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, Miguel Granato Velásquez.

Nesse estudo, ele refere-se à importância da matéria debatida aqui, no Congresso Nacional, sobre a redução da maioria penal. Claro que ele é contra. Ele entende que tem de ficar exatamente como está e faz toda uma defesa com base na sua experiência e mostrando que temos de investir mesmo na educação.

Era isso.

Obrigado, Senador Mão Santa.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de registrar aqui nesta Casa a reivindicação dos servidores públicos federais que querem a equiparação dos valores do vale-refeição com os do Poder Legislativo e Poder Judiciário.

O valor do vale-refeição dos servidores públicos federais há anos não é reajustado.

Acreditamos que é uma reivindicação legítima e por isso tem nosso apoio.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de registrar o recebimento de documento assinado pelo Promotor de Justiça de Porto Alegre e coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, Miguel Granato Velásquez.

O estudo elaborado por ele, refere-se a importante matéria que atualmente é pauta no Congresso Nacional: a redução da maioria penal.

O Sr. Miguel Granato Velásquez, com muita clareza e precisão apresenta um panorama sobre a realidade brasileira e a compara com outros países.

Educação e mídia são alguns eixos que são destaques no trabalho, bem como, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Esse documento que recebi, sem dúvida, é de grande valia para subsidiar os debates no Congresso.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para usar da palavra o Senador Valter Pereira.

Depois estão inscritos os Senadores Edison Lobão, Pedro Simon e Mão Santa.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, abro mão da preferência no uso da palavra para o Senador Pedro Simon, homenagem que eu já tinha anunciado aqui.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Senador Paulo Paim será atendido, de acordo com o Regimento Interno.

O Senador Valter Pereira faz, gentilmente, a troca, no uso da palavra, com o tribuna Pedro Simon.

Enquanto V. Ex^a chega aqui, Senador Pedro Simon, permita-me relembrar seu amigo Teotônio Vilela. Ninguém foi mais amigo do que V. Ex^a. Teotônio Vilela disse que a atividade suprema do Parlamento é o falar. Sobreviver falando, e falar para sobreviver. Esse é o pensamento de Teotônio Vilela. E V. Ex^a tem vivido. Então, ansiosamente, a Presidência, o Senado Federal e o País todo aguardam o pronunciamento de V. Ex^a.

Regimentalmente, seriam 20 minutos, mas jamais ousarei silenciar a voz da sabedoria e da moralidade democrática deste País.

V. Ex^a sintetiza o tripé de Rui Barbosa: ética na política, direito igual para todos e Pátria, que é a família amplificada.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – V. Ex^a lembra Teotônio. Ontem, na coluna do jornalista Moreno, um dos mais brilhantes jornalistas do Brasil, que agora vive uma fase mais *light*. Uma jornalista me entrevistava questionando quem eram as pessoas mais importantes na política desta geração, de acordo com a minha opinião.

Eu disse que não poderia dizer um nome, mas quatro nomes: Teotônio, Tancredo, Ulysses e Mário Covas.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E o Alberto Pasqualini?

Não vamos fazer cinco nomes?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Não, não. Ela estava falando nesta geração que estamos vivendo, nesta caminhada, não de Pasqualini ou Getúlio, mas nesta caminhada que estamos vivendo, que começou em 1964.

O Sr. Edison Lobão (DEM – MA) – Para o meu gosto exigente faltou um: o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Gentileza é isso, Sr. Presidente. E agora, então, V. Ex^a não é mais PFL, é um Democratas. Esse é o estilo do novo partido. Esse é a parte elegante de um democrata. Quero

felicitar V. Ex^a. Acho que foi de uma rara felicidade; mudou, mudou bem, escolheu bem o nome. Estão fazendo uma lista, um diz que é DEM, não quero dar nenhuma interpretação. Acho que está bem dada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pedro Simon, permita-me justificar. Quando falei em Alberto Pasqualini, foi porque me lembrei de Leonardo da Vinci, que disse que mau discípulo é o que não suplanta o mestre. V. Ex^a foi esse discípulo e foi um bom discípulo: superou Alberto Pasqualini.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, estou aqui numa angústia com tanta coisa para falar e que, no fundo, acho que nem adianta falar.

Primeiro, as manchetes dos jornais de ontem. Ontem a Varig foi enterrada, foi incinerada. E a notícia foi dada no Palácio do Planalto. O Presidente da República chama o Presidente da Gol e manda-o comprar o que tinha sobrado da Varig. E não é o que tinha sobrado da Varig. O que tinha sobrado era sei lá o quê. Eram os vôos internacionais que eram da Varig. Ontem morreu a Varig. Quem diria, o algoz foi o Presidente Lula. É verdade que o dono da Gol, como, aliás, o dono da sei lá o quê, era um dono de empresas de ônibus. E é a primeira vez na vida que a gente ouve falar que uma empresa de ônibus compra duas empresas de aviação. Quem diria que o destino da Varig, uma das melhores empresas de aviação do mundo, fosse ser comprada por um especialista em linha de ônibus? Só no Brasil! Só no Brasil! Quem diria que uma empresa como a Varig, exemplo para o mundo... O Brizola já dizia, com razão, que o exemplo da Varig deveria ser debatido, analisado. A Varig não tinha dono. Os associados, os funcionários da Varig eram os componentes da Fundação Rubem Berta. E os funcionários da Varig é que comandavam, que dirigiam, que tomavam o destino. Dizia o Brizola, e eu concordava: “Mas não estão querendo privatizar?” Porque naquela época o Fernando Henrique falava em privatizar, privatizar, e privatizou. “Por que, ao invés de privatizar, não se toma o exemplo da Varig, e se traz um trabalho nesse sentido?” Uma empresa que nem essa, apontada ao longo do tempo como exemplo de uma organização que não é comunista, não é capitalista, é uma cooperativa especial, um modelo espetacular.

A Varig foi considerada uma das melhores empresas aéreas do mundo. Mas ela não era de São Paulo! Era gaúcha. E aquele negócio de “Varig – Viação Aérea Rio-Grandense”! Em primeiro lugar, foram tirando, só aparecia “Varig”. Agora, para se ver que era Viação Aérea Rio-Grandense, tinha que pegar binóculo, e lá no cantinho havia: “Viação Aérea Rio-Grandense”. A Varig pagou caro. Claro que ela cometeu erros. Ela foi crescendo, foi crescendo, e os vôos internacionais eram

tão espetaculares que o trecho São Paulo – Nova York se transformou no mais rentável no mundo. Aí a Varig trouxe cozinheiro italiano. A comida da 1^a classe era qualquer coisa de sensacional. Era a melhor 1^a classe do mundo. Foram criando vantagens. Quando saía do vôo da Varig, a gente levava para casa uma bolsa cheia de coisas. Com isso, a passagem ficou cara.

Aí aconteceu um fato. Quantas empresas de aviação americanas existem no mundo? Nos Estados Unidos há uma infinidade, mas a empresa americana no mundo é uma; na França é uma; na Inglaterra é uma; na Alemanha é uma. Apenas uma empresa faz o serviço internacional. No Brasil, o Governo resolveu liberar. Liberou para as outras empresas. E aí o que aconteceu? Não que a Varig não tivesse condições de competir com a Transbrasil ou com a TAM. É que a TAM colocava alguns vôos... Por exemplo, havia aquele que eu digo que era o mais espetacular em credibilidade: São Paulo – Nova York. Pois a TAM colocou o vôo Rio – São Paulo – Brasília – Washington – Nova York por quase metade do preço. Não dava para competir. Foi aí que começou.

Houve um momento em que o Governo trancou o aumento das passagens. A inflação subia, subia, subia, e o preço das passagens não subia. As empresas entraram em juízo e ganharam. A Varig ganhou. A Transbrasil recebeu, as outras receberam. A Varig acabou, e acho que agora vão dar para outra empresa os R\$5 bilhões que o Supremo Tribunal Federal mandou dar para a Varig, mas que não deram.

A Varig, para viajar, tinha que pagar no dia anterior o preço da gasolina e do óleo que iria usar. Tinha que pagar com antecedência. As dívidas da Varig eram todas com a Infraero e com a Petrobras, que a esmagaram.

Eu, como gaúcho, sinto-me envergonhado em ver a Varig morrer. Mas o doutor, o companheiro Lula... Eu não sei. Falava-se muito, no início, não na Gol, mas na TAM. Falava-se muito da amizade do PT com a TAM. Começaram juntos. A gente se lembra – até era uma coisa considerada normal – que a TAM tinha uma enorme gentileza com o PT. O PT só comprava passagem da TAM, e a empresa dava prazo. Então, era uma amizade. Quando surgiu esse negócio de união, o Chefe da Casa Civil de então exigiu a coligação da TAM com a Varig. A Varig entrava com o seu nome, e a TAM ficava com o capital – 95%. Foi um escândalo tão grande que nos reunimos todos no gabinete da atual Chefe da Casa Civil e trancamos. Era um escândalo! Não podia ser! Era impossível! Trancamos. Mas eles nos deram o troco. Eles nos deram o troco! Ao invés de virem as medidas para salvaguardar a Varig, para retomar a Varig... Eu perguntei, por que o Governo não tomava

a Varig? Que pegasse a Varig para si durante um, dois ou três anos, e depois visse o que fazer dela.

Não é uma coincidência, Sr. Presidente. Esse apagão, essa coisa toda nunca aconteceu nos 70 anos da Varig. Essa confusão, essa briga de preço, essa venda de passagens maior do que o número de cadeiras, essa coisa toda que está acontecendo, essa maluquice toda, nunca ocorreu no tempo da Varig.

Ontem não foi enterro, Sr. Presidente. O que fizeram foi a incineração. Parece que os restos da incineração estão numa caixinha que vai ficar lá no gabinete do Lula. Se depender de mim, ele leva para a casa dele depois que deixar a Presidência.

Eu tenho dito que vai haver uma CPI para analisar a privatização da Vale do Rio Doce. Mais dia, menos dia, nós vamos analisar o que houve na Vale do Rio Doce, que foi uma doação feita com o dinheiro do BNDES. Venderam por R\$3,5 bilhões uma empresa que hoje vale R\$55 bilhões. A Varig é a mesma coisa. Nós vamos ter a sensibilidade de analisar porque o Governo Lula matou a Varig.

Agora, nós temos inclusive uma lei espetacular: a antiga Lei de Falências foi melhorada e hoje é uma das coisas bonitas que o Brasil tem para o mundo. Em vez de Lei de Falências, é Lei de Recuperação de Empresas. Quando um coitado pede falência, está mal, está liquidado, a gente analisa se ele está mal porque é vigarista, porque é malandro, porque não tem condições, ou se ainda tem chance de se recuperar. Até essa Lei de Recuperação de Empresas nós apelamos que fosse usada com a Varig. Não houve jeito. O Ministro, uma hora, deu a declaração: “Está mal, está devendo, tem que fechar. Empresa é assim: se vai mal, fecha e abre outra”. Como se fosse uma pequena empresa de fundo de quintal e que estivesse vendendo droga ou coisa que o valha.

Morreu a Varig. Meus pêsames, Lula. Pretendo mandar celebrar uma missa de 7^o dia e peço que mandem flores para o Palácio do Planalto para o Sr. Lula recebê-las.

O segundo assunto diz respeito à CPI. Quem não sabia que o Supremo diria que a CPI seria criada? Alguém tinha dúvida disso? Quando se tomou a decisão no Senado e o Supremo mandou criar a nossa CPI, a Câmara tomou a mesma atitude. Aliás, a situação é ainda mais grave, porque algum gênio da Câmara achou que a questão era diferente naquela Casa, visto que lá o Plenário votou. Ao diabo, o Plenário! CPI é um direito da minoria: um terço pode decidir. E, se um terço assinou, pode o Plenário fazer o que quiser; isso não muda nada.

Engraçado, o PSDB de Fernando Henrique foi competente. Aliás, dizem que, agora, ele é competen-

te em São Paulo, na Assembléia Legislativa, que não consegue criar CPI alguma. Retiram-se as assinaturas, fazem sei lá o quê, e não conseguem criar as CPIs. As assinaturas estavam prontas para a criação da CPI da reeleição. Todo mundo sabe o nome do Deputado, quanto ele ganhou, tantos mil reais, os telefonemas, foi tudo provado, mas não se conseguiu aprovar a CPI. Numa hora em que Lula tem maioria no Congresso – é praticamente todo dele –, não consegue trancar a CPI, por condições de competência, e o caso vai ao Supremo Tribunal Federal. Vai sair, e é uma pena que saia dessa maneira.

Espero que o Governo Lula tenha a competência de fazer uma CPI com seriedade. Já quiseram fazer a Comissão de Ética da Câmara, mas se deram mal. Colocaram na Comissão de Ética, inclusive na Presidência, os caras mais marcados, que tinham mais medo e ódio de ética. Voltaram atrás, porque a maioria da Comissão sentiu que era uma vergonha, e elegeram o Presidente anterior, com uma atuação excepcional.

Têm toda a força e toda a razão o PT e o Governo de não quererem que seja escolhido para ocupar a Presidência e a Relatoria da CPI alguém da Oposição que quer brilhar e fazer um carnaval. Mas que se escolha alguém do Governo que tenha seriedade, responsabilidade, e que mantenha o padrão de correção e de respeito. Essa é a melhor maneira de ajudar o Governo. Mas impedir de convocar e de abrir as contas e fazer briga ou coisa que o valha é o pior que se pode fazer.

Lula começou o seu Governo com um lado negativo: a CPI foi convocada pelo Supremo Tribunal Federal. Nada de pior podia acontecer ao começar um novo governo. Nada de pior podia acontecer.

Terceiro assunto. O que aconteceu na Universidade de Brasília é muito sério. Temos de nos reunir e analisar. Aquele não foi um incidente isolado. Ali houve algo que, se não fizermos alguma coisa a respeito, terá continuidade.

Nos Estados Unidos – que são os Estados Unidos! –, onde estive como deputado estadual, eu vi o *apartheid*. Eu estive lá, em Houston, e era branco numa rua e negro na outra; ônibus de branco e ônibus de negro; restaurante de branco e restaurante de negro. Era isso, em 1965. Hoje, acabou.

O Kennedy tomou medida para valer. Os ônibus iam buscar os negros, nas zonas dos negros, cheios de militares; botavam os ônibus nos colégios dos brancos e os militares ficavam ali na porta. Pegavam os brancos, botavam nos ônibus, levavam lá nos colégios dos negros, e os militares ficavam ali, garantindo. E hoje é uma realidade, essa questão foi superada.

Agora queremos começar isso? Mas onde é que nós estamos? Então uma universidade como a de Brasília, feita, como dizia Darcy Ribeiro, para ser um padrão para a América, uma universidade que, além de ensinar, além dos livros, além da literatura, além da cultura, da física, da química, foi feita para ensinar o social, ensinar a moral, ensinar a ética, ensinar a convivência, ensinar a fraternidade... Incendiarem? Podiam ter morrido muitos! Incendiarem o apartamento dos estudantes estrangeiros das nações da América, os humildes? Mas onde nós estamos? Mas o que é isso?

O Sr. Edison Lobão (DEM – MA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não.

O Sr. Edison Lobão (DEM – MA) – Senador Pedro Simon, penso que não possa haver neste País alguém que eventualmente dê cobertura a uma atitude insana como aquela. E logo numa universidade na Capital do País, gratuita! Se fosse uma universidade privada, dificilmente isso teria acontecido.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu paguei e posso ter direito ao que quero.

O Sr. Edison Lobão (DEM – MA) – Aqui, temos uma tradição de luta contra o *apartheid* e contra a discriminação racial. Ainda há pouco, o Presidente em exercício nesta Casa, Senador Mão Santa, lembrava a luta de Joaquim Nabuco. Afinal, conseguimos acabar com a discriminação. E é exatamente numa casa de ensino, numa universidade, portanto, com alunos já encaminhados na educação, na perspectiva de vida, que isso vai acontecer? Lembra V. Ex^a o exemplo dos Estados Unidos: as autoridades americanas tiveram de jogar pesado, duro, para resolver o problema, e resolveram. Hoje, nos Estados Unidos, o cargo de Secretário de Estado é ocupado uma mulher de cor. O comandante na Guerra do Golfo, no governo de Bush pai, era um general negro. Está passando na televisão um seriado de grande projeção, com grande audiência, em que o Presidente dos Estados Unidos é um negro. E é no Brasil que nós vamos fazer isto?! Que péssimo exemplo! Que coisa dolorosa! Esta Casa faz muito bem em condenar o episódio, lamentar tudo o que aconteceu, e é preciso tomar providências – não a Casa, mas o poder público, o Ministério da Educação, o Ministério da Justiça. Alguém precisa olhar para essa tragédia para que ela não se repita. Creio que faz muito bem V. Ex^a – também já o fizeram o Senador Mão Santa e tantos outros ilustres Senadores – ao condenar esse episódio lastimável. Agradeço a V. Ex^a a tolerância.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Um grupo de Senadores esteve ontem lá em reunião com o

reitor, professores e alunos. Eu não vou falar por eles, mas eles ficaram muito chocados.

Creio que, diante de fato tão grave, o Lula deveria ter ido lá. O Lula deveria ter ido lá para demonstrar a repulsa nacional. O Lula ia representar o povo brasileiro e manifestar a repulsa da nossa sociedade a esse ato.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Pedro Simon?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a poderá fazer o aparte sentado, pelo Regimento.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Mas posso fazê-lo de pé também, se for a minha opção.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Devemos procurar obedecer ao Regimento.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Mas vou divergir de V. Ex^a neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a não diverge de mim, mas do Regimento. De mim V. Ex^a tem a admiração.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PMDB-PI) – Quanto a mim, não, porque tenho respeito a V. Ex^a pela ausência de Ramez Tebet, que está no céu.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Muito obrigado. Senador Pedro Simon, o gaúcho, efetivamente, é um bravo, e V. Ex^a mostra isso. Com o poncho rasgado, o rebenque erguido, está aí na defesa de um patrimônio, que é um patrimônio da pátria gaúcha e do povo brasileiro também. Já tivemos perdas que ficaram na história do nosso País, como é o caso da Panair e de outras instituições que povoaram os corações de todos aqueles que voavam muito. E V. Ex^a está, hoje, assinalando, fazendo registrar nesta Casa mais um triste evento que, certamente, vai se incorporar também à história do nosso País. Acho que compensou ter permutado com V. Ex^a o horário, porque, provavelmente, eu não teria tido o prazer de ouvir atentamente a sua fala, a fala de um gaúcho de fibra, de raça, inconformado com a atitude tomada pelo Governo Federal, que acabou permitindo que este patrimônio histórico que é a Varig também entre para a história, quando deveria estar fazendo a história.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado pela gentileza de V. Ex^a. Muito obrigado.

Pergunto a V. Ex^a, Sr. Presidente, ao Senador Cristovam Buarque e ao Senador Paulo Paim se não seria muito importante convocarmos o Ministro da Justiça, o brilhante companheiro Tarso Genro, para vir analisar essa questão da Universidade Nacional de Brasília, pela sua capacidade, pela sua competência.

A imprensa está dizendo que a Polícia Federal já está tomando providências. Acho correto a Polícia Federal tomar providências, mas, em nível internacional, não sei se a Polícia seria o órgão certo para ter a última palavra. Acho que, nesse caso, a última palavra não pode ser da Polícia. Penso que o Ministro da Justiça deve acompanhar. Já que o Presidente não foi lá, o Ministro da Justiça poderia ir e dar uma resposta, porque ou se dá uma resposta para valer ou não sei.

Foi aqui, em Brasília, na nossa capital, cidade símbolo da democracia e da liberdade, foi aqui que um grupo de jovens, filhos de intelectuais, de gente importante de Brasília, ateou fogo num índio. O índio estava dormindo, coberto, num banco da praça. Eles foram lá, pararam, olharam o índio e foram a um posto de gasolina onde compraram um litro de gasolina. Voltaram, despejaram a gasolina sobre o índio, atearam fogo e ficaram olhando. O dramático é que, quando foram depor na polícia e lhes foi perguntado como eles fizeram isso com o índio, eles responderam que não imaginavam que era um índio. Disseram que pensaram ser um miserável. Não é preciso dizer mais nada, não precisa ter explicação nenhuma no sentido do que é o senso da seriedade, da coletividade, da fraternidade neste País.

Meu querido amigo Tarso Genro, essa manchete da queima do apartamento na Universidade andou pelo mundo todo. É o que a nossa imprensa está dizendo. Por isso, penso que as providências devem ser à altura. Considero feliz a decisão do Senado, que foi lá, olhou, visitou e providenciou. Mas a notícia que temos do Governo é de que a Polícia Federal está tomando providências. Isso é o que sempre vemos. Houve violência? Sim, mas a Polícia Federal está tomando providências e ponto final. Mas não sabemos que providências. Acho muito importante que o Governo Federal vá lá e assuma o comando.

Agradeço a gentileza de V. Ex^a, Sr. Presidente, e a gentileza do nosso querido companheiro Senador Valter Pereira, que nos honra representando o Mato Grosso do Sul.

V. Ex^a, Senador Valter Pereira, representa um homem que foi irmão de nós todos. O seu antecessor era considerado o símbolo do Senado Federal na pureza, na dignidade, na cultura, na seriedade.

A Bancada no Senado o indicou para ocupar um Ministério, para unificar, para encontrar uma saída. Ele estava tendo uma atuação excepcional no Ministério, mas houve uma crise e o Presidente do Senado, que era do PMDB, teve de renunciar. Qual a forma de resolvermos o problema da Bancada e do Senado? Ele renunciou ao Ministério e veio assumir a Presidência do Senado.

Nunca vou me esquecer de um fato. Eu, bobo que sou, certa vez, vendo o Tebet sentado onde está V. Ex^a, disse a ele que ele apresentava um aspecto saudável, que parecia estar bem. Ele disse que acabara de receber dois litros de sangue e que, quando isso acontecia, ele ficava bem por algumas horas. Recebeu alguns litros de sangue e veio aqui, arrastando-se, fazer o seu pronunciamento. E a fala dele para o povo do seu Estado era a fala de alguém que iria durar a vida inteira, levando, como levou, no coração a sua gente.

V. Ex^a ocupa um lugar muito importante e tenho certeza de que está seguindo o exemplo dele. Estamos do seu lado para que V. Ex^a, com a sua presença, com a sua fala e com o seu carinho, nos dê o conforto da falta do Tebet.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a termina citando Ramez Tebet, mas eu, reconhecendo que Edison Lobão foi um dos mais extraordinários Governadores da história do Nordeste, quero dizer que tive um privilégio: condecreei Ramez Tebet com a maior comenda do Estado do Piauí, a Grã-Cruz Renascença.

Senador Pedro Simon, aquela comenda que nós outorgamos a V. Ex^a em Oeiras, traduzindo o respeito e a admiração do povo do Piauí, eu tive o privilégio de outorgá-la, na inauguração de um açude na cidade de São Francisco, no Piauí, a Ramez Tebet. Ele me disse, emocionado, que foi a maior homenagem que ele teve em vida. Mandeí buscar essa fotografia em que, em nome do Piauí, colocamos no peito de Ramez Tebet a comenda Grã-Cruz Renascença. Vou colocá-la no meu gabinete, em um quadro, com alguma frase de Ramez Tebet, traduzindo o respeito que tinha por ele. E convidei V. Ex^{as}. Já convidei a filha dele, que é Prefeita. Eu, pessoalmente, vou colocar no meu gabinete, que só tem a imagem do homem Petrônio Portela, que significa muito para nós, do Piauí, que foi um ícone dessa transição sem truculência, sem tiro, sem bala; do Papa, representando a Igreja Católica, que abençoou a mim e a Adalgisa; e de Ramez Tebet.

Consultando a lista de oradores, há dois extraordinários inscritos: Valter Pereira e o nosso Edison Lobão. Penso que Valter Pereira continuará com a gentileza de ceder a vez a Edison Lobão.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – O Senador Edison Lobão já me cedeu a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Então, com a palavra o Senador Valter Pereira, do PMDB do nosso Mato Grosso do Sul.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu não poderia deixar

de iniciar minha fala sem agradecer a manifestação carinhosa do Senador Pedro Simon. Efetivamente, é uma referência que aprendi a cultivar desde a minha juventude, quando estava nos movimentos populares, nas ruas, nos sindicatos, nas associações, enfrentando a ditadura. Quando fraquejávamos, aparecia aquela equipe notável de Parlamentares do antigo Movimento Democrático Brasileiro, capitaneados por figuras históricas como o gaúcho Pedro Simon e outros compatriotas do velho Rio Grande do Sul.

Agradeço as palavras carinhosas de S. Ex^a, não somente as dirigidas a mim, mas, sobretudo, aquelas dirigidas àquele que tenho aqui a grande responsabilidade de representar como sucessor, o saudoso e inesquecível Senador Ramez Tebet, que marcou história nesta Casa como um grande pacificador, um Parlamentar atuante, enérgico, especialmente um homem voltado para o entendimento, amigo pessoal do gaúcho que neste instante assume a Presidência desta sessão, o Senador Pedro Simon.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de falar sobre o tema a que me propus, não posso deixar de fazer um comentário acerca de outra grande figura que aprendi a admirar nos momentos de dificuldades que o Brasil atravessou e que teve, repentinamente, sua vida tumultuada por um incidente comentado aqui pelo Senador Arthur Virgílio e que está em toda a imprensa do Brasil e internacional. Refiro-me ao episódio que envolveu o rabino Henry Sobel.

Sem entrar no mérito, quero apenas ponderar, Sr. Presidente, que a vida pregressa do rabino Henry Sobel é tão rica de lições de fraternidade, de amor ao próximo, de respeito à dignidade do homem, em momentos tão difíceis da vida nacional, que uma atitude compulsiva, ditada, com certeza, por um fenômeno tipicamente psíquico-patológico, não apagará a extraordinária história de um religioso exemplar e de um homem de bem.

Manifesto essa posição porque sei da dor que certamente o está afetando, a ele pessoalmente, à família e a toda a colônia. A solidariedade de quem conhece a história, o passado desse grande religioso não poderia faltar neste momento em que seu nome aparece na imprensa de forma lamentável e lamentada por todos nós.

Mas, Sr. Presidente, o que me traz à tribuna hoje é outro assunto. Em 1997 – V. Ex^a, que estava aqui no Senado Federal, deve se lembrar muito bem –, o Governo comandado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso queria promover, no Brasil, um processo de privatização que levou dezenas de anos para ser implementado em outros países e que ele quis fazer aqui em um mandato apenas. E as seqüelas daquele

processo acelerado, daquele processo inopinado estão se produzindo em vários cantos, especialmente em Mato Grosso do Sul.

Naquela ocasião, o Estado, encontrando-se em sérias dificuldades financeiras e comparecendo com pires nas mãos diante do Palácio do Planalto, acabou se rendendo às pressões que se faziam naquela ocasião: ou se negocia com a privatização da empresa, ou não há negociação. Assim foi feito em Mato Grosso do Sul, e o Governador Wilson Martins, rendendo-se àquelas pressões, acabou privatizando a empresa. E hoje, Sr. Presidente, há um clima de desapontamento, de revolta da população contra as elevadas tarifas de energia elétrica praticadas pela Enersul, que foi privatizada naquela ocasião.

Nesta semana, estive aqui em Brasília o Governador do Estado, que encontrou-se com os três Senadores e a bancada de Deputados Federais, exceto um. Com a exceção de um, todos compareceram à audiência na Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, para dizer aos diretores daquela instituição que precisam prestar muita atenção nos números apresentados pela concessionária de energia elétrica, que está postulando agora novo reajuste tarifário.

Acontece, Sr. Presidente, que a Enersul é a empresa que está adotando a mais cara tarifa de energia elétrica do Brasil. Para que se tenha uma idéia, o preço do quilowatt-hora da concessionária de Mato Grosso do Sul hoje é 37% maior que o cobrado pela Cemate; a Cemate cobra R\$0,3050 por kWh, e a Enersul, R\$0,4191. Pois bem, Sr. Presidente, isso significa que, comparado-se esses dois Estados, que têm muita semelhança do ponto de vista geográfico, do ponto de vista comercial, no Estado de Mato Grosso, que paga 11% a mais na compra da energia, cobra-se 37% a menos que a Enersul, que compra energia mais barata.

E cito outros dados. A Enersul está cobrando 62% a mais do que cobra a Copel; enquanto a Enersul cobra R\$0,41 por kWh, a Copel cobra R\$0,2608. A mesma Enersul está cobrando 67% a mais que a Companhia de Energia de Goiás.

Não vou me prender mais a esses números, porque o importante é destacar que a energia elétrica praticada em Mato Grosso do Sul é a mais cara do Brasil e uma das mais caras do mundo. Essa é uma das seqüelas que está se produzindo lá. Agora, a Enersul voltará a Brasília, já está, inclusive, diligenciando nesse sentido, para buscar um reajuste de 21%. Insatisfeita de estar praticando a maior tarifa do Brasil, ainda quer mais.

É bem verdade, Sr. Presidente, que uma companhia de eletricidade, como qualquer outra empresa comercial ou industrial, tem que praticar preços em

consonância com alguns dados, algumas referências, como, por exemplo, o custo operacional da empresa, os investimentos que tem necessidade de fazer. Acontece que, quando a Enersul fora privatizada, os custos operacionais dela já tinham sido profundamente cortados, profundamente reduzidos.

Fui o derradeiro presidente daquela empresa. E lembro-me de alguns dados e vou citá-los apenas para que V. Ex^a tenha idéia da profundidade das medidas de contenção de gastos que adotamos à época. Havia 4.150 empregados na companhia. Inicialmente, adotamos um plano de demissão incentivada para reduzir esses custos – e os reduzimos a mais da metade. Reduzimos todas as despesas, cortamos todos os custos operacionais e, depois de privatizada a empresa, o corte dos custos operacionais prosseguiram. Hoje, a empresa deve ter algo em torno de 800 empregados – nada mais do que isso.

A empresa retirou de lá, em flagrante descumprimento com cláusula contratual da época da privatização, a diretoria, que passou a operar única e exclusivamente em Vitória, sede da empresa que adquiriu a Enersul.

O plano de saúde, que tínhamos negociado com os trabalhadores e que ocasionou forte redução de custos, está hoje ameaçado mesmo tendo havido acordo entre empresa e empregados.

A Fundação Enersul, primorosa, superavitária, hoje está ameaçada de fusão com outra fundação altamente deficitária.

Então, veja V. Ex^a que a privatização para Mato Grosso do Sul está trazendo transtornos enormes, não só porque a tarifa praticada é alta, como também porque a redução de custos operacionais não dá respaldo para a pretensão da empresa.

Só para que V. Ex^a tenha uma idéia dos cortes que foram praticados pela atual empresa, hoje, quem vê um operário, um eletricista da Enersul executar o trabalho dele fica perplexo com o desrespeito que se está tendo com o trabalho daquela empresa. Um eletricista que vai fazer a manutenção é ao mesmo tempo o motorista do caminhão, o operador da escada e, lá em cima, é o eletricista. Se por acaso sofrer um acidente, ele não terá um parceiro para recorrer.

Esta é a imagem da empresa que explora o serviço de energia elétrica em Mato Grosso do Sul.

Estudos feitos pela Aneel mostram que os investimentos feitos pela empresa não justificam de forma alguma a atitude gananciosa da empresa de obter novos reajustes. Os investimentos têm sido modestos, a empresa tem sido econômica nos investimentos, de sorte que a qualidade dos serviços prestados à comunidade de Mato Grosso do Sul está desabando a

cada dia, embora a ganância tenha sempre aumentado, como se mostra nessas planilhas, infladas, apresentadas pela Aneel.

Sr. Presidente, vou falar novamente sobre este assunto semana que vem. E vou falar com mais detalhes, porque, semana que vem, o Conselho da Aneel deverá se reunir para apreciar o pedido de reajuste da empresa. A apreciação desse pedido, com certeza, vai ter uma grande repercussão em Campo Grande e em Mato Grosso do Sul, porque um dos maiores problemas que hoje se enfrenta na discussão com a Enersul é a falta de transparência da empresa. A Enersul tem sonogado informações; a concessionária de energia elétrica não dá informações corretas para os empregados, muito menos para a sociedade de Mato Grosso do Sul.

Os dados que apresenta ao exame da Aneel são trancafiados a quatro chaves. Só para que V. Ex^a tenha uma idéia do que vem acontecendo em nosso Estado, a Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul aprovou um pedido de CPI para conhecer esses dados que não são transmitidos para o usuário, para o consumidor, para a sociedade, que hoje abriga essa empresa.

A Assembléia Legislativa aprovou em Mato Grosso do Sul um pedido de CPI para conhecer essas informações, conhecer as razões pelas quais a empresa tem sido tão impiedosa com os consumidores de energia elétrica do Estado.

Pois bem, Sr. Presidente, a diretoria da empresa, para manter a caixa-preta fechada, ingressou com liminar na Justiça a fim de não dar conhecimento das informações gerenciais que devem ser exibidas à sociedade. Com esse fechamento da caixa-preta, é preciso que a Aneel olhe as planilhas que serão exibidas, que estão sendo já analisadas com lupa a fim de que o povo de Mato Grosso do Sul não seja ludibriado.

Faço este registro porque, na próxima semana, espero ter em mãos novas informações, novos dados, a fim de alertar a Aneel e o Ministério de Minas e Energia para que tomem todas as precauções necessárias com o intuito de proteger o consumidor de Mato Grosso do Sul, não só o consumidor de baixa renda que está pagando esses valores a que me referi há poucos instantes, mas também o consumidor industrial. Mato Grosso do Sul precisa crescer. Hoje, um investidor chega ao Estado e encontra, a favor de si, uma infinidade de incentivos do Governo do Estado e das Prefeituras, mas ele esbarra naquela taxa também pesada e insuportável de energia elétrica praticada por aquela concessionária.

Não sei, Sr. Presidente, se não está na hora de pensarmos numa CPI para avaliar os resultados des-

se processo de privatização. Não sou contra a privatização. Defendi e defendo a privatização. O Estado deve limitar a sua ação àqueles setores que são, por sua natureza, essencialmente do Estado. No entanto, quando faz uma privatização, o Estado deve perder o monopólio, mas não deve propiciar o aparecimento de outros monopólios.

Hoje, em Mato Grosso do Sul, o Estado abriu mão de um monopólio que era o da energia elétrica, mas passou-o para a empresa privada. Quando se trata de monopólio, é preciso prestar atenção, sim. É preciso examinar, sim. E é preciso proteger o consumidor, que está vivendo uma escorchante exploração por parte da empresa que recebeu a concessão de energia elétrica no Estado.

Sr. Presidente, o mais grave de tudo é que a Agência Nacional de Energia Elétrica não está conseguindo fazer uma fiscalização adequada. Nas poucas vezes em que ela teve contato com os números da empresa de energia elétrica de Mato Grosso do Sul – hoje até com um nome diferente e mudado, Energias do Brasil –, nos poucos momentos em que teve acesso, encontrou muitas irregularidades. A falta de estrutura da Aneel não está permitindo que ela cumpra a sua obrigação de fiscalizar adequadamente o serviço em sua qualidade e também na tarifa estabelecida.

Desse modo, se o Governo Federal não está conseguindo acompanhar detidamente nem abrir a caixa-preta da empresa de energia elétrica do Estado, faz-se necessário que o Congresso Nacional tenha a preocupação e as suas atenções voltadas não só para o caso da Enersul, mas também para todo o processo de privatização do setor elétrico, já que o setor elétrico saiu de um monopólio estatal e ingressa num monopólio privado e isso, por si só, justifica um acompanhamento detido, vigilante, para que o consumidor seja devidamente protegido e amparado pelo Estado. Afinal o Estado é o poder concedente, e o poder concedente não cessa sua responsabilidade no momento em que promove a privatização e entrega a concessão para exploração da iniciativa privada.

Era esse o sentido da minha intervenção hoje.

Muito obrigado pela tolerância de V. Ex^a e dos Srs. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Valter Pereira, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – Com a palavra o Senador Mão Santa, pelo tempo que achar necessário.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Pre-

sidente Pedro Simon, o Senador Valter Pereira já foi punido, porque Cícero disse: “Nunca fale depois de um grande orador”. E S. Ex^a foi falar depois de Pedro Simon, melhor do que Demóstenes, o grego, do que Cícero, do que Quintiliano.

Pedro Simon, ele falava sobre energia e eu meditava sobre a energia de V. Ex^a. Eu olhava ali: sexta-feira, 30 de março.

Amanhã, lembramos o 31 de março de 1964. Eu imaginava o Pedro Simon: onde estava e onde está. E olhava para o Rui Barbosa, que também não foi, como Pedro Simon, Presidente desta Casa; ele não foi Presidente da República. Mas eles garantiram a ética, a justiça e o sentimento de amor à Pátria.

Pedro Simon, Deus escreve certo por linhas tortas! V. Ex^a está aí para salvaguardar os 180 anos desta Casa, que foi guardiã das liberdades. O Senado, mais do que o Plenário romano de Cícero – que, quero crer, não era melhor do que V. Ex^a, nem como orador, nem como homem, mas que enfrentou até dificuldades maiores – já foi fechado umas sete vezes; lá, nunca por mais de uma semana o Senado romano foi fechado.

Então V. Ex^a aí está representando Rui Barbosa; Juscelino Kubitschek; Tancredo Neves; Luís Carlos Prestes; Alberto Pasqualini; Afonso Arinos, que, daqui disse: “será mentira a viúva? Será mentira o órfão?” – e Getúlio tombou! –; Otávio Mangabeira; Gustavo Capanema; Dinarte Mariz; Humberto Lucena; Mário Covas e Petrônio Portella, do meu Piauí. V. Ex^a sintetiza isso tudo.

V. Ex^a sintetiza isso tudo.

Pedro Simon, eu ouvi atentamente o pronunciamento em que V. Ex^a advertiu o Presidente Lula. Hoje V. Ex^a fez a mais séria acusação, a de que incineraram a Varig, a nossa bandeira de internacionalidade, de eficiência. Os aviões da Varig cortavam os céus livres do universo. Que ele levasse a caixa onde foi incinerada a história da aeronáutica do Brasil, a história desde Santos Dumont até a Varig.

Pedro Simon, quem levou a TAM para o Piauí fui eu, amigo de Rolim. Quero lhe dizer que não marcou nada, porque havia a Varig, havia a Vasp, havia a Transbrasil, havia a Nordeste, havia a TAF. Está tudo falindo aí, deu essa zorra à custa de não ouvirem o apelo que V. Ex^a fez aqui.

Senador Pedro Simon, V. Ex^a disse que V. Ex^a é o profeta. V. Ex^a, daqui, dessa tribuna, já fez ministro renunciar, chamando a atenção a ética. V. Ex^a disse...

Lula, eu não sei onde estás, mas ouve Pedro Simon! Atentai bem, Presidente Lula da Silva! Muito me impressionou na história do México – povo bravo – o General Alfredo Oregon. Ele dizia: “Prefiro a verdade trazida por adversário à mentira, à bajulação de um

aliado”. O Lula foi sábio ao chamar esses aliados de “aloprados”. Lula da Silva, Thomas More, o nosso filósofo cristão, dizia que “homem nenhum é uma ilha”. E a ilha de Lula... Ele é um homem que não é rodeado por mar, não; ele é rodeado por “aloprados” por todos os lados.

Mas V. Ex^a viu e advertiu. V. Ex^a viu muitos 31 de março. Viu os 24 de agosto; V. Ex^a sentiu muito. E V. Ex^a disse isso aqui. E não há nenhum da base de bajulação e de “aproveitação” do Lula. Não há nenhum aqui. Mas V. Ex^a disse: “Se ele não acertar, em outubro, ele estará perdido”. E está mesmo. Ó, Pedro Simon, eu não acredito!

Tenho minhas crenças: creio em Deus; eu creio na verdade; eu creio no amor; eu creio no estudo; eu creio no trabalho; eu creio na ordem e no progresso.

Eu não acredito!

Olha, lá no meu Piauí estão dizendo que PT significa parou tudo. Foi entregue o Governo, foi entregue a Presidência da República, mas PT lá é: parou tudo. Ó, Lula, aprenda!

Estou aqui, Senador Pedro Simon, porque tenho uma história a contar. Fui falar com Fernando Henrique Cardoso. V. Ex^a o conhece. É aquele estadista, sorridente, uma figura afável. Cheguei e disse-lhe: Presidente Fernando Henrique Cardoso – a sós com ele –, V. Ex^a não agüenta outra Alagoas”. Ele é um homem inteligente, culto, um estadista. Eu disse a ele que tinha acabado de sucumbir Alagoas, cujo Governador era Divaldo Suruagy, um homem muito preparado, que foi o mais votado de todos nós governadores. Então, a culpa não era dele. Tinha sido um extraordinário prefeito, duas vezes Governador, o mais votado, mas Alagoas estava sucumbindo, e o Piauí, que eu governava, seria o próximo.

Essas medidas, mudanças de moeda, que nós éramos useiros e vezeiros – eu tinha sido prefeito – de aplicar o dinheiro, que rendia devido aos truques bancários. Com isso, pagávamos os atrasos. Quando mudou o sistema...

Chamei Fernando Henrique e lhe disse: Presidente, sei que V. Ex^a é muito culto, é sociólogo, PhD. A formação dele foi no Chile, para onde vou terça-feira, porque estudo a sociedade chilena. A formação dele se deu no Chile. Ele teve o privilégio de aproveitar o exílio junto com a esposa, inteligentíssima, culta, uma mulher extraordinária, honrada. Os dois conseguiram bolsas de estudo como professores e estudaram, os dois tomaram aquele vinho do Chile. Eu gosto da sociedade. Vou para lá terça-feira com a Adalgisa, Pedro Simon, porque estudo a educação no Chile. A sociedade chilena é a mais civilizada das Américas hoje, seguida de Canadá e Estados Unidos. Isso é uma rea-

lidade. No Chile, Pedro Simon, há uma lei que diz que cada chileno tem de estudar 12 anos, tem de aprender a sua língua e o inglês para se comunicar com o mundo, porque é a língua universal. Então, eu disse ao Fernando Henrique: sei que V. Ex^a – porque a formação dele é lá, mas ele, sabido, foi obter um **status** na Sorbonne e nos Estados Unidos, mas a formação dele ocorreu lá. Eu que aprendi cirurgia no Hospital do Servidor do Estado do Rio de Janeiro, depois, estive em São Paulo e nos Estados Unidos – eu lhe disse: Fernando Henrique, Vossa Excelência sabe muito, mas me permita dar-lhe um ensinamento, sou médico-cirurgião. Ele disse: “Não, você sabe mais do que eu”. Ele é um *gentleman*, isso ninguém pode negar. Às vezes dá certo. Juscelino era, como eu, um médico-cirurgião. Aí, ele sentiu um impacto. Eu disse: o senhor está lascado. O senhor não agüenta duas Alagoas. Ele perguntou: “Como?” Eu disse: vou lhe dar um exemplo. Sou médico-cirurgião, operei muita tireóide. Mariano de Andrade foi o mais sábio cirurgião de tireóide, e fui discípulo dele. Debaxo da tireóide, há algumas glândulas que chamamos de paratireóides. Pedro Simon, são do tamanho de um grão de arroz, pequenininhas, mas, quando, por qualquer motivo, tiramos as paratireóides – elas são quase invisíveis –, dá uma confusão, altera até o metabolismo do cálcio e do fósforo, provoca convulsão e não ajeita mais nunca. Há o hormônio da tireóide, mas o da paratireóide... É muita confusão muita, e está desgraçado o doente. Aí eu disse: olha, Fernando Henrique, você está pensando aí que Alagoas se lascou. O Piauí é pequenininho, não é São Paulo, não é a ilha da fantasia, não é Brasília, não é o Rio Grande do Sul, mas você não lasca, não, porque já foi uma paratireóide, que é Alagoas. Se eu (o Piauí) for agora, está tudo... E já acabou, Pedro Simon, V. Ex^a disse. Alagoas está um caos. Divaldo Suruagy, que é um grande líder, um homem extraordinário, um intelectual, honrado, honesto e digno, governava do apartamento dele. Ele era do nosso Partido, mas, quando tumultua... E eu estava ali, porque, depois de Alagoas, era o Piauí. E aprendi: é preciso navegar, viver não é preciso, e navegamos até aqui. Mas, Pedro Simon, o Piauí quase entrou nessa. Fernando Henrique aí viu que era um negócio feio. Eu disse: “O senhor não vai agüentar, não; ela é pequenininha, mas...”. Entendo que o Brasil é como o corpo humano: está todo unido. Já foi uma paratireóide. Se for outra, a do Piauí, o senhor está lascado. E já foi. Pedro Simon, eu vi Renan Calheiros, o poderoso, o sábio, o inteligente chorar, bem dali, o caos que está Alagoas. É um caos. A história de Alagoas é complicada, mas está um caos. Justiça. Essa questão de juiz. É desordem. Aquela *Ordem e Progresso* já era! Não bastou Deodoro, da República;

Floriano Peixoto. Desordem total. Insegurança total. Eu vi o Renan discursando e chorando e lamentando ali pelas Alagoas. O Piauí entrou na desgraça! Pedro Simon, o PT parou o todo.

Jornal. Jornal gosta de governo! Vocês sabem que jornal... hoje financiado.... Não tem jornal, não. “80 cirurgias canceladas a cada dia no HGV”. A Assembléia Legislativa está aqui. Jogaram ovo podre e está toda desmoralizada. Reforma por cima... O PT está perdido na incompetência. Eles mesmos reformam as coisas deles, tirando os direitos institucionais. E está aqui toda uma Assembléia bonita, toda desgastada na primeira página do jornal. “80 cirurgias canceladas a cada dia no HGV”: “Devido à greve dos médicos, 80 cirurgias deixam de ser feitas diariamente no Hospital Getúlio Vargas”. “Nos hospitais públicos de Teresina...” “Reforma é combatida com ovos”. Está lá... Parou tudo! Alagoas já está! Já está a outra... E aquilo que V. Ex^a disse: outubro! Mas eu digo: quando setembro... Eu já estou antecipando. Não, isso tudo é enganação, é mídia... A reforma é adiada. “Manifestantes jogaram ovos e farinha contra deputados...”. Deus me permitiu governar o Estado do Piauí seis anos, dez meses e seis dias – nenhum dia de greve. A autoridade é moral!

Pedro Simon, Teresina foi a primeira capital planejada deste País...

Olha, outro dia, aqueles agentes carcereiros fizeram greve... Fugiram três dezenas de bandidos e ninguém sai mais de noite. É assalto! V. Ex^a que é cristão sabe que nós temos os nossos costumes. Morre um familiar e nós fazemos velórios, como vocês chamam, para nós sentinela. Em geral, nós temos um culto na casa mesmo do familiar. Eu, por exemplo, quando morrer, quero ficar na minha sala mesmo, na casa que eu construí. É um ato que vi com meus pais e meus avós.

Outro dia, Pedro Simon, eu fui a um enterro. Morreu lá pelas cinco horas da tarde. Aí, eu disse: “Vou à noite a esse velório, a que nós chamamos sentinela”. Pedro Simon, não tem mais! Porque, se fizer um velório, entram os bandidos, há desordem e assaltam até o defunto. Então, morreu, enterrou. A família não fica mais... Era hábito, era da nossa cultura e da nossa história. Morreu, enterrou. Quando cheguei: “Não, já enterrou.” Por quê? Com medo. Isso em Teresina, uma cidade pacata e cristã.

Senador Pedro Simon, V. Ex^a foi a Teresina, e eu lhe homenageei, há pouco tempo. Senador Pedro Simon, tenho uma casa na praia. Já convidei V. Ex^a a ir lá. V. Ex^a tem o direito de, com a lquete, ser feliz.

O Lula foi a Teresina, tomou banho, sujou a água e olhou o Porto de Luís Correia, que foi começado por Epitácio Pessoa. Disse que ia terminar, mas está lá pa-

rado. Parou tudo. Levou até o Senador Alberto Silva. Ele disse que ia recuperar a estrada-de-ferro Parnaíba-Teresina-Luís Correia, ganhou as eleições, obteve os votos e enganou o povo do Piauí. O povo é bom. Que povo está livre de ser enganado? Quem está livre de ser enganado? Foi lá e não colocou um dormente.

Senador Pedro Simon, eu tinha outro discurso. O jornalista Zózimo me mandou estas notícias: os médicos estão em greve; fazendeiros e policiais civis, idem; urbanitários e professores ameaçam seguir o mesmo destino. Há várias fugas. Fizeram greve e os presos fugiram.

Está todo o mundo... Até os restaurantes estão sendo assaltados. É uma cidade triste.

A maternidade Dona Evangelina Rosa está interdita por ordem do Ministério Público. A maternidade da capital, ô Pedro Simon. E aqui, a vergonha: a maternidade da universidade está parada porque não tem neonatologista, o médico especialista da criança; os carros da Secretaria de Segurança estão todos sucateados; no Hospital Getúlio Vargas, só atendimento para casos de emergência – falta médico e falta medicamento no interior; os pequenos e médios empreiteiros estão falidos por falta de pagamento de obras iniciadas em junho do ano passado; mais da metade dos servidores públicos estaduais estão no SPC e Serasa, porque fizeram empréstimo consignado em folha e o Governo não repassa aos bancos.

Ele pagou os 13^o para ganhar a eleição com dinheiro do banco. Ele não pagou ao banco, e é o funcionário que está no SPC e no Serasa – esse é o PT – porque fizeram empréstimo. E o Governo também não repassa os descontos em folha. As clínicas, hospitais particulares e médicos conveniados não estão atendendo mais no lapep e Planta por falta de pagamento. Essa é a verdade. Alagoas, Piauí, e nós que pensávamos que o PT ia tirar essa história aqui e botar uma banda vermelha. Eles foram só na lista branca e botaram “Retorno e Desordem”. A violência está aí. Aquele Norberto Bobbio, inteligente como V. Ex^a, senador vitalício da Itália, disse que o mínimo que tem que se exigir de um governo é segurança à vida, à liberdade e à propriedade.

Mas nós queríamos dizer por que não acreditamos, Pedro Simon. Atentai bem V. Ex^a, que foi governante, que inovou, criando a primeira Secretaria de Ciências e Tecnologia nos modelos administrativos, V. Ex^a, que foi o profeta desse Mercosul (Mercado Comum do Cone Sul) que nos desenvolve, V. Ex^a, que defendeu a bandeira da austeridade e das virtudes administrativas: tem uma coisa que entendo que o governante tem de fazer, que é continuar as obras. É continuar as obras.

O que fazem aí? Propaganda. Vaidade. Está na Bíblia. Tudo é vaidade. Começa aí com o negócio do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento). Centenas e centenas de obras inacabadas. Vou citar uma. Juscelino Kubitschek, aquele visionário do futuro – estamos aqui por causa dele –, tem uma BR, a BR-020, Rodovia Presidente Juscelino, iniciada no seu Governo, que vai de Fortaleza a Brasília, economizando 400 quilômetros, e passa pela Bahia. No Piauí, ela se inicia no povoado Covadonga, Município de Bocaína, e vai à fronteira da Bahia, em São Raimundo Nonato. Faltam 87 quilômetros no Piauí, entre Picos a Simplício Mendes, e 54 quilômetros em São Raimundo Nonato. No Estado da Bahia, faltam 170 quilômetros de asfalto. Para concluir a obra, são necessários R\$100 milhões no Piauí. Quero dizer o seguinte: essa estrada, há mais de 50 anos planejada por Juscelino Kubitschek, que liga Fortaleza a Brasília, passando pelo Piauí não está parada, Senador Pedro Simon, no PAC. Também não está o Porto de Luiz Correa, iniciado por Epitácio Pessoa, no qual estão encravados 90 milhões de dólares, faltando dez. A Estrada de Ferro...

E mais, Senador Pedro Simon, as hidrovias. V. Ex^a sabe que entre o Piauí e o Maranhão há a hidroelétrica de Boa Esperança. E nós tínhamos uma navegação fluvial. O maior romance do Piauí é *Beira Rio e Beira Vida*, e o seu autor Assis Brasil. V. Ex^a citou um general e eu cito o maior escritor do Piauí, com um prêmio Walmap, ganhado em razão desse romance que disserta a vida do marinheiro de água doce e das prostitutas ribeirinhas. *Beira Rio e Beira Vida* é como *Casa Grande e Senzala*, uma obra social.

Quanto à navegação fluvial, Senador Pedro Simon, falta eclusa. Então, por que ele não acaba? Essa obra foi inaugurada por Castello Branco e pelo Deputado Federal Milton Brandão, não sei se V. Ex^a se lembra. Transcerrado. No Piauí há milhões de hectares de cerrado onde se produz soja, são gaúchos, catarinenses e paraenses. A Bunga está lá, do jeito que eu deixei. Não tem estrada. Um pré-metrô de Alberto Silva foi atraído, mas está parado.

Uma ponte de 150 anos no Rio Poti. Era para comemorar 150 anos de Teresina. E quantos discursos! Como Lula fala, fala e fala! Mas pára tudo. Pedro Simon está lá no Livro de Deus, em Thiago: “fé sem obra já nasce morta.” A minha é com obra. Eu fiz uma ponte no mesmo rio em 87 dias, com engenheiro do Piauí, Lourival Parente, construtora do Piauí, operários do Piauí, dinheiro do Piauí, e convidei Fernando Henrique para ir lá ver a pujança do povo do Piauí. Heráclito fez 1 em 100. E eles começaram, para comemorar 150 anos – Teresina vai fazer 155 anos – só o esqueleto! Parou tudo. Um hospital que o extraordinário prefeito Firmi-

no Filho... Faltam convênios. O hospital universitário... Então, o que queríamos dizer é isto. Nós viemos aqui com humildade. Entendo que a oposição é necessária na democracia, mas nós viemos aqui como oposição, não temos ódio, Pedro Simon, não carregamos ódio, mas também não temos medo. Eu sou um homem do Piauí. E vim até com humildade, acreditando em Deus que diz: pedi o dar-se-vos-á.

Presidente da República, Lula da Silva, foi entregue o Piauí ao PT, termine essas obras inacabadas do Piauí. E Vossa Excelência tem muito a agradecer. O povo já deu muito a Vossa Excelência. E o profeta Pedro Simon já advertiu que, se até outubro não tomar rumo, se Vossa Excelência não se livrar das bajulações, dos interesses, dos aloprados que o cercam, se Vossa Excelência não abandonar essa porta larga da corrupção e não entrar na porta estreita do trabalho, do estudo, das virtudes e da austeridade. Eu acho que o Pedro Simon foi muito otimista lhe dando até outubro. É como diz o povo: “Quando setembro vier”. Aliás, agosto tem sido mês de muitas desgraças. Vossa Excelência não se iluda! Veja, se Vossa Excelência não gosta de estudar, que o povo vai ao Domingo de Ramos: “Jesus! Jesus! Jesus!”, todinhos com ramos no domingo. Sexta-feira o povo se virou contra Jesus. Pedro Simon, lá nesse Senado romano, que é a nossa inspiração: “Até tu, Brutus?”, e Brutus, esse era um cobrador de impostos explorador. E Marco Antônio não conseguia nem falar, mas disse: “Eu não vim louvar César. Eu vim enterrar César”, Pedro Simon. E começou a falar e disse o testamento de César, e o povo virou. Esse povo, que votou em Vossa Excelência, se Vossa Excelência, pelo menos, não respeitar a bandeira, onde há “Ordem e Progresso”, o povo é forte e é soberano; o povo bota e o povo tira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS) – Muito obrigado a V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento.

A Sr^a Senadora Fátima Cleide enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendida.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero neste momento parabenizar a Eletronorte por sua presença no Programa Pró-Equidade de Gênero, uma iniciativa existente desde 2005, proposta pelo Governo federal por meio da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres.

Fico muito feliz porque a Eletronorte, em todas as regiões onde atua, foi uma das primeiras empresas públicas a manifestar interesse pelo Programa.

Em Rondônia aconteceu ontem o lançamento do programa já atrelado ao planejamento estratégico e plano de ação da empresa, que sustenta processos normativos para contratação de mão-de-obra terceirizada permanente e estagiários que contemplem a inclusão de negros, indígenas, mulheres e pessoas com deficiência física.

O Programa Pró-Equidade de Gênero, Sr^{as} e Srs. Senadores, consiste no desenvolvimento de concepções novas para a gestão de pessoas e cultura organizacional com o fim de se alcançar, no mundo do trabalho, a equidade de gênero.

A adesão voluntária de empresas resulta em compromisso de mudança nas organizações com o objetivo de contribuir para eliminar as formas de discriminação no acesso, remuneração, ascensão, permanência no emprego e estimular as práticas de gestão que promovam a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no trabalho.

É preciso dizer que mesmo nos países mais avançados industrialmente existem claras diferenças entre as possibilidades de acesso que homens e mulheres têm ao poder, aos recursos produtivos, às oportunidades e à participação na vida política. Não se trata, portanto, de uma realidade apenas brasileira.

O importante, no nosso caso, é que há um real esforço do Governo do Presidente Lula em reduzir as desigualdades de gênero nos diversos campos da vida em sociedade.

O programa Pró-Equidade de Gênero reafirma os compromissos de promoção da igualdade entre homens e mulheres inscrita na Constituição de 1988. Ele conta com a parceria do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem) e da Organização Internacional do Trabalho(OIT).

As organizações que se destacarem na implementação de iniciativas inovadoras pela equidade de gênero receberão o Selo Pró-Equidade de Gênero, um símbolo de progresso que permitirá a construção de

novas parcerias e imagem positiva, marcando atuação com responsabilidade social no País.

Unindo-me aos esforços de nossa coordenadora aqui no Senado, Senadora Serys Slhessarenko, também faço um apelo ao Presidente desta Casa, Senador Renan Calheiros, para que a instituição faça sua adesão ao Programa Pró-Equidade de Gênero.

A Secretaria Especial de Políticas para Mulheres prorrogou o prazo de adesão para até 10 de abril. Creio que a sensibilidade demonstrada pelo Senador Renan, cuja gestão se destaca na vanguarda de campanhas de combate ao preconceito e ampliação dos direitos humanos, é razão suficiente para considerarmos uma avaliação atenciosa da Casa ao Programa.

Também por esses dias (terça e quarta) uma iniciativa oportuna é levada a termo pela Fundação Perseu Abramo e Fundação Friedrich Ebert.

Inicia-se o Seminário Democratizar a Democracia: a reforma política e a participação das mulheres.

Esse evento é uma oportunidade de ampliação do debate que envolve a exclusão das mulheres do espaço político.

É uma oportunidade para debate da reforma política que se encontra no Congresso. Os impactos das reformas política e eleitoral no processo de participação das mulheres na disputa política. É uma oportunidade para se promover debate sobre a democracia direta, representativa e participativa no Brasil.

Oxalá outros partidos e organismos de reflexão e produção intelectual sobre os problemas do Brasil também promovam debate sobre reforma política e a dimensão da mulher no processo político-eleitoral.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS)
– Não há mais ninguém inscrito. Declaramos, em nome de Deus, encerrada a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. PMDB – RS)
– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 5 minutos.)

Ata da 25^a Sessão Deliberativa Ordinária, em 13 de Março de 2007

(Publicada no **Diário do Senado Federal**, de 14 de março de 2007)

RETIFICAÇÃO

Às páginas nºs 04879, 2^a coluna, 04880, 1^a e 2^a colunas, 04881, 1^a coluna, **substitua-se** na íntegra o discurso do Senador Flávio Arns, de homenagem aos 25 anos do Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR, pelo que se segue:

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Sem apanhamento taquigráfico) Senhor Presidente, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, o desenvolvimento de um país envolve um conjunto enorme de prioridades e de atividades, algumas das quais não podem ser descuidadas, nem relegadas a um plano secundário, sob o risco de prejudicar o desempenho do todo.

Assim, não há desenvolvimento econômico verdadeiro que se sustente sem o correspondente desenvolvimento social; da mesma forma, não há verdadeiro e continuado progresso sem que também progredam, em paralelo, as ciências e a tecnologia.

Vemos hoje, Senhoras e Senhores Senadores, as dramáticas mudanças que ocorrem no perfil de riqueza das nações mais bem aquinhoadas. O que já foi domínio da riqueza agrícola, num passado distante, ou da riqueza industrial, num passado mais recente, hoje se configura na preponderância significativa dos frutos da inteligência humana. Mais e mais, naquelas nações, cresce a importância das patentes e dos direitos autorais na composição do PIB, seja em **softwares**, seja em produtos e processos derivados da pesquisa científica.

O impacto da ciência e da tecnologia, capaz de definir, no decorrer do século XX, um novo quadro de liderança política mundial, a favor dos Estados Unidos da América, também mudou radicalmente a geografia econômica, trazendo ao primeiro plano nações do porte do Japão e outras, um pouco mais tarde, na órbita do oceano Pacífico.

Essas seriam razões suficientes a ilustrar a importância, para o Brasil, das iniciativas de pesquisa científica ligadas ao Programa Antártico Brasileiro, que completa 25 anos de existência em 2007.

Mas o Programa, Senhor Presidente, cresce ainda mais em relevância quando consideramos as recentes e alarmantes notícias sobre a aceleração do aquecimento global, cuja realidade e cujo nível de risco para a humanidade não podem mais ser negados ou subavaliados, em face dos estudos recentemente divulgados pela Organização das Nações Unidas.

Em resumo, o Programa Antártico Brasileiro, além de constituir iniciativa relevante na área da pesquisa científica, com imenso potencial de aplicação tecnológica, colabora ainda no esforço mundial de avaliação das mudanças climáticas, e de contenção das ameaças trazidas pelo fenômeno do aquecimento planetário.

A comemoração dos 25 anos de nossa presença na Antártida, além de tudo, coincide com as iniciativas do Ano Polar Internacional 2007-2008, destinadas a estudar a interação da região dos pólos com as variáveis climáticas e ambientais do restante do Planeta, sob patrocínio do Conselho Científico Internacional e da Organização Meteorológica Mundial.

É essa, portanto, a ocasião propícia para saudar àqueles que, com sua competência e coragem, compõem o grupo de cientistas e de técnicos que operam, em difíceis condições de trabalho, a Estação Antártica Comandante Ferraz, nossa base no Continente Gelado. É essa, também, a ocasião de lembrar o esforço dos contingentes da Marinha e da Aeronáutica que, a bordo dos nossos navios oceanográficos ou dos Hércules C-130 da FAB, garantem o suprimento ininterrupto das equipes da base polar.

É hora, sobretudo, de parabenizar a atuação dos demais organismos envolvidos no projeto, seja no segmento científico, a cargo do Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas, do Ministério da Ciência e Tecnologia, com a intensa colaboração da área universitária pública; seja no segmento ambiental, coordenado pelo Grupo de Avaliação Ambiental, do Ministério do Meio Ambiente.

Constitui motivo de grande orgulho, para nós brasileiros, sua competência, sua dedicação e seu desempenho, numa área tão vital para o desenvolvimento nacional.

Por último, chamo a atenção de todos para o ainda insuficiente, mas significativo aumento dos volumes orçamentários com os quais o Governo Federal vem dotando nosso Programa Antártico. Aos 10 milhões de reais anualmente destinados ao Proantar, o MCT agregou, em 2007, mais 9,2 milhões, com perspectivas concretas de que se estruture, segundo declarações do próprio Ministério, um patamar novo e continuado de financiamento à pesquisa científica brasileira na Antártida.

Nada mais justo! Nada mais oportuno!
Muito obrigado, Senhor Presidente.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
1ª Sessão Legislativa Ordinária da
53ª Legislatura -2007

Resenha Mensal
(269, II, do RISF)
(Período de 1º a 30/03/2007)

I - MEDIDAS PROVISÓRIAS

1 - APROVADAS NA ÍNTEGRA E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO:

Total..... 5

Medida Provisória nº 331, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de setenta milhões de reais, para os fins que especifica.

Sessão: 07.3.2007

Medida Provisória nº 332, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de nove bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e sessenta e seis reais, para os fins que especifica.

Sessão: 07.3.2007

Medida Provisória nº 333, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Previdência Social, da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de seiscentos e noventa milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais, para os fins que especifica.

Sessão: 27.3.2007

Medida Provisória nº 334, de 2006, que autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público social.

Sessão: 27.3.2007

Medida Provisória nº 336, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 385.263.657,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais), para os fins que especifica.

Sessão: 27.3.2007

II – PROJETOS DE LEI APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO:

De iniciativa do Presidente da República ..	1
De iniciativa da Câmara dos Deputados ...	1
De iniciativa do Senado Federal	1
Total.....	3

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2007 (nº 6.793/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal.*

Sessão: 07.3.2007

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto do Senado nº 136, de 2006, (nº 7.225/2006, naquela Casa), que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para prever como falta disciplinar grave a utilização de telefone celular pelo preso.*

Sessão: 07.3.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2006 (nº 6.164/2005, na Casa de origem), que *altera os incisos I e III do caput do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, prorrogando, até 31 de dezembro de 2010, a obrigação de as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica aplicarem, no mínimo, cinquenta centésimos pro cento de sua receita operacional líquida em programas de eficiência energética no uso final.*

Sessão: 07.3.2007

III – PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

De iniciativa do Senado Federal	24
Total.....	24

Projeto de Lei do Senado nº 437, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que *inclui o Porto de Caracarái, no Estado de Roraima, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.*

(Decisão terminativa da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Sessão: 1º.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2003, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.*

(Decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 02.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que *institui o sistema de bolsa de estudo para os integrantes das carreiras de policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das Forças Armadas.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 05.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2003, de autoria do Senador Efraim Moraes, que *institui a obrigação do ensino do Direito Internacional Humanitário nas escolas e academias militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 05.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2004, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *altera o art. 15, da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, com vistas a incriminar condutas relacionadas ao comércio de tecidos, órgãos ou parte do corpo humano.*

(Decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 05.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2004, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *acrescenta § 6º ao art. 43, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a formação do cadastro positivo nos Sistemas de Proteção ao Crédito.*

(Decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sessão: 05.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2005, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para prever a suspensão do prazo prescricional até a satisfação da composição dos danos pelo réu e o restabelecimento do direito de ação em caso de descumprimento.*

(Decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 05.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2005, de autoria do Senador Pedro Simon, que *acrescenta o art. 541-A à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para estabelecer as hipóteses de inadmissibilidade do recurso especial.*

(Decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 05.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2005, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *altera a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para submeter os serviços de geração, transmissão e distribuição de energia ao regime cumulativo da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).*

(Decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sessão: 05.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2005, de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa, que *denomina "Aeroporto Internacional de Belém - Júlio Cezar Ribeiro de Souza" o aeroporto da cidade de Belém, no Estado do Pará.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 05.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2005, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece normas gerais para a simplificação do procedimento de registro de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

(Decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sessão: 05.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 286, de 2006, de autoria do Senador Paulo Paim, que *institui o Dia Nacional de reflexão do "Cantando as Diferenças"*.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 05.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2005, de autoria do Senador César Borges, que *dá nova redação ao inciso III do art. 3º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para incluir entre as competências dos Juizados Especiais Cíveis o processamento e julgamento de ações de despejo para uso de ascendentes e descendentes*.

(Decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 07.3.2007

Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa)*.

Sessão: 07.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2000, de autoria da Senadora Heloísa Helena, que *torna obrigatório em percentual de edição de livros e revistas em Braille e dá outras providências*.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 13.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2005, de autoria do Senador Paulo Octávio, que *vincula recursos para a Seguridade Social*.

(Decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais)

Sessão: 13.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2006, de autoria do Senador Tião Viana, que *dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios*.

(Decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais)

Sessão: 16.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a assistência gratuita aos filhos e dependentes dos trabalhadores urbanos e rurais desde o nascimento até seis anos de idade, em creches e pré-escolas*.

(Decisão terminativa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

Sessão: 19.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que altera o caput do art. 50 da Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para criar o Cadastro Nacional de Adoções, contendo as listagens de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e pessoas interessadas na adoção.

(Decisão terminativa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

Sessão: 28.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2004, de autoria do Senador César Borges, que altera o art. 13 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para atribuir aos Defensores Públicos o poder de referendar transações relativas a alimentos.

(Decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais)

Sessão: 28.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2006, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para restringir a venda de álcool etílico e submetê-la à regulação das autoridades sanitárias.

(Decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais)

Sessão: 28.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2004, de autoria do Senador Luiz Otávio, que revoga a alínea h do inciso I do artigo 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a alínea h do inciso I do artigo 11 da Lei nº 8.213, da mesma data, acrescentadas pela Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997 (dispõe sobre os segurados da Previdência Social).

(Decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais)

Sessão: 30.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2004, de autoria do Senador Augusto Botelho, que dá nova redação ao inciso II do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a pessoa que cuida de portador de deficiência ou de doença incapacitante no Programa Bolsa Família.

(Decisão terminativa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

Sessão: 30.3.2007

Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para determinar que pelo menos trinta por cento dos recursos a ele destinados sejam aplicados em educação.

(Decisão terminativa da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Sessão: 30.3.2007

IV - PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO:

De iniciativa da Câmara dos Deputados .. 58
Total..... 58

Projeto de Decreto Legislativo nº 575, de 2004 (nº 3.203/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bombinhas, Estado de Santa Catarina.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)
Sessão: 1º.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2005 (nº 1.192/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)
Sessão: 1º.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2006 (nº 2.127/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Assistência Social e Educacional Ebenezer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)
Sessão: 1º.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2006 (nº 1.813/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Fundação Álvaro Prestes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amarante, Estado do Piauí.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)
Sessão: 1º.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2006 (nº 2.214/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Belém FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado da Paraíba.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)**Sessão: 1º.3.2007**

Projeto de Decreto Legislativo nº 419, de 2006 (nº 2.023/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural “Z” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)**Sessão: 1º.3.2007**

Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2006 (nº 2.132/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Cesario Lange a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)**Sessão: 1º.3.2007**

Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2006 (nº 2.198/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Fundação Massaranduba – Funmas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massaranduba, Estado da Paraíba.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)**Sessão: 1º.3.2007**

Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2006 (nº 2.221/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Conchal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conchal, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)**Sessão: 1º.3.2007**

Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2006 (nº 2.197/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Monte Carmelo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)**Sessão: 1º.3.2007**

Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2006 (nº 2.223/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a ACC Sempre Cultura – Associação Cultural de Congonhal Sempre Cultura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congonhal, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)**Sessão: 1º.3.2007**

Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2006 (nº 2.228/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 1º.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2006 (nº 2.242/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária José de Sousa Teixeira da Cidade de Cachoeira dos Índios a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 1º.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2006 (nº 2.247/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cajazeiras FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Solânea, Estado da Paraíba.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 1º.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2006 (nº 2.251/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Apoio ao Jovem de Iguatu – FAJI para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguatu, Estado do Ceará.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 1º.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2006 (nº 2.050/05, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a associação Comunitária Amigos de Ouroeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Ouroeste, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 6.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2006 (nº 2.329/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Dona Dadá para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 13.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2007 (nº 2.252/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ecoacre Rádio Jornal e Televisão Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Senador Guimard, Estado do Acre.

(Decisão Terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2006 (nº 2.310/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Liberdade de Barra do Guarita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul.

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 22.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 472, de 2006 (nº 2.311/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Verde é Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo.

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 22.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2006 (nº 2.339/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Social - ACCS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 22.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2006 (nº 2.108/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores do João XXIII a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 22.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2006 (nº 2.192/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mampituba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 22.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 2006 (nº 2.194/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Ação Social e Cultural 22 de Dezembro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 22.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 486, de 2006 (nº 2.261/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária de Mirandiba - PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirandiba, Estado de Pernambuco.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 22.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 494, de 2006 (nº 2.324/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão do Município de Bom Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 22.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2006 (nº 2.332/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Divulgação Comunitária do Bairro Salgado Filho e Região Norte de Santa Maria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 22.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2006 (nº 2.325/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Nativa - Rádio Arara Azul FM para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 22.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 513, de 2006 (nº 2.355/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 22.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2006 (nº 2.359/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independência FM Lucélia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 22.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2006 (nº 2.196/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação João Dehon a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 27.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2006 (nº 2.188/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mundo Jovem Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 27.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2006 (nº 2.205/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária a Voz de São Francisco de Itabapoana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 27.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2006 (nº 2.246/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação*

Comunitária de Apoio ao Desenvolvimento de São Pedro/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte.

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 27.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2006 (nº 2.277/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Modelo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 27.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2006 (nº 2.316/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova concessão à TV Fronteira Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 27.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2006 (nº 2.244/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Fundação João Luís Albuquerque a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 27.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2006 (nº 2.259/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Entre Amigos de Reserva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reserva, Estado do Paraná.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 27.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2006 (nº 2.292/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e Ciência Clementina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Clementina, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 27.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2006 (nº 2.294/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Cultural e Comunitária Boas Novas de Assis – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assis, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 27.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2006 (nº 2.295/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Sonora e Cultural de São Pedro do Iguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 27.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 468, de 2006 (nº 2.298/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Botucatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 27.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 469, de 2006 (nº 2.302/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 27.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2006 (nº 2.335/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Varre-Saí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varre-Saí, Estado do Rio de Janeiro.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 27.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2006 (nº 1.575/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão do Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 27.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2006 (nº 2.323/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conde, Estado da Paraíba.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 27.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1998 (nº 533/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mirante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luis, Estado do Maranhão.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 30.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2006 (nº 2.273/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Social de Paracatu (ONGPAR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 30.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2006 (nº 2.225/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 30.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2006 (nº 2.235/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Laudano Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pojuca, Estado da Bahia.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 30.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2006 (nº 2.243/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 30.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2006 (nº 2.249/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 30.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2006 (nº 2.269/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Samaritana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista, Estado do Maranhão.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 30.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2006 (nº 2.286/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Uruana de Minas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 30.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2006 (nº 2.288/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Waldomiro de Freitas Sant’Anna” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 30.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2006 (nº 2.289/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 30.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2006 (nº 2.296/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 30.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2006 (nº 2.305/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova ato que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 30.3.2007

V - ESCOLHA DE CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA:

Total	4
-------------	---

Mensagem nº 31, de 2007 (nº 64/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, o nome Senhor *Hildebrando Tadeu Nascimento Valladares*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Costa Rica.

Sessão: 28.3.2007

Mensagem nº 32, de 2007 (nº 65/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, o nome Senhor *Vitor Candido Paim Gobato*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Romênia.

Sessão: 28.3.2007

Mensagem nº 43, de 2007 (nº 1.114/2006, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Celso Marcos Vieira de Souza*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

Sessão: 28.3.2007

Mensagem nº 52, de 2007 (nº 145/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Raul de Taunay*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Zimbábue.

Sessão: 28.3.2007

VI – ESCOLHA DE AUTORIDADES:

Total	2
-------------	---

Parecer nº 84, de 2007, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 34, de 2007 (nº 73/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Ronaldo Mota Sardenberg*, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Sessão: 07.3.2007

Parecer nº 93, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 40, de 2007 (nº 94/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à consideração do Senado Federal a escolha do nome do Tenente-Brigadeiro-do-Ar *William de Oliveira Barros*, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Marcos Herndl.

Sessão: 07.3.2007

VII – SESSÃO ESPECIAL/HORA DO EXPEDIENTE:

Total.....	2
------------	---

Requerimento nº 186, de 2007, de autoria do Senador Inácio Arruda e outros Srs. Senadores, *solicitando que o tempo dos oradores do período da Hora do Expediente de sessão a ser oportunamente marcada, seja dedicado a homenagear o escritor e Presidente da Academia Brasileira de Filosofia, Gerardo Mello Mourão, falecido em 9 de março de 2007.*

Sessão: 13.3.2007

Requerimento nº 227, de 2007, de autoria do Senador Inácio Arruda e outros Srs. Senadores, *solicitando que a Hora do Expediente da sessão do dia 28 de março de 2007, seja dedicado à comemorar os 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – Pcdob.*

Sessão: 22.3.2007

VIII – DESARQUIVAMENTOS APROVADOS:

Total.....7

Requerimento nº 173, de 2007, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Srs. Senadores, *solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1999.*

Sessão: 07.3.2007

Requerimento nº 174, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu e outros Srs. Senadores, *solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 646, de 1999.*

Sessão: 07.3.2007

Requerimento nº 175, de 2007, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Srs. Senadores, *solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2000.*

Sessão: 07.3.2007

Requerimento nº 176, de 2007, de autoria do Senador Gerson Camata e outros Srs. Senadores, *solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2000.*

Sessão: 07.3.2007

Requerimento nº 177, de 2007, de autoria do Senador José Agripino e outros Srs. Senadores, *solicitando o desarquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2002.*

Sessão: 07.3.2007

Requerimento nº 218, de 2007, de autoria do Senador Francisco Dornelles e outros Srs. Senadores, *solicitando o desarquivamento e continuidade da tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2002, que altera os artigos 9º, 12, 14, 15 e 29 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências.*

Sessão: 21.3.2007

Requerimento nº 219, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Srs. Senadores, *solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000, que estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães.*

Sessão: 21.3.2007

IX – REQUERIMENTOS DEFERIDOS PELA MESA:

Total.....2

Requerimento nº 166, de 2007, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 245, de 2003, e 19, de 2005, todos Complementares, a fim de que tenham tramitação autônoma.

Sessão: 07.3.2007

Requerimento nº 188, de 2007, de autoria do Senador Inácio Arruda, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2003 e outros.

Sessão: 13.3.2007

X – REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO APROVADOS PELA MESA:

Total.....21

Requerimento nº 1.141, de 2006, de autoria do Senador Heráclito Fortes, que requer sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre o convênio 4505/2005 firmado entre o Ministério e o Governo do Estado do Piauí para estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde.

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 1.142, de 2006, de autoria do Senador Heráclito Fortes, que requer sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional informações acerca de convênios firmados entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Governo do Estado do Piauí.

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 1.179, de 2006, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que requer sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Justiça informações sobre eventuais irregularidades na quebra de sigilo telefônico do Jornal Folha de São Paulo pela Polícia Federal, conforme noticiado pelo periódico em sua edição de 9 de novembro de 2006.

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 1.183, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que requer ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior informações sobre estudos que alteram a legislação que dispõe sobre a Zona Franca de Manaus.

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 24, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário informações sobre as metas e os resultados obtidos pelo Plano Nacional de Reforma Agrária, lançado em 2003.

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 25, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre os gastos com a campanha de comemoração da conquista da auto-suficiência na produção de petróleo.

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 42, de 2007, de autoria do Senador José Agripino, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informações a respeito da carga tributária incidente sobre material escolar, tais como: caderno universitário, agenda escolar, régua, cola, lápis, caneta, apontador, borracha, fichário, pastas plásticas, estojos para lápis, mochilas, lancheiras, tinta guache, tinta plástica e pincel.

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 53, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre a troca dos letreiros do Banco do Brasil, em todo o território nacional, para nomes pessoais.

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 67, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Cidades informações acerca dos possíveis impactos na gestão dos serviços públicos essenciais resultantes da implementação da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, de autoria do ilustre Senador Sérgio Zambiasi, que dispõe sobre a criação, a fusão e o desmembramento de municípios.

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 68, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Integração Nacional informações acerca dos possíveis impactos no desenvolvimento regional e nacional resultantes da implementação da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, de autoria do ilustre Senador Sérgio Zambiasi, que dispõe sobre a criação, a fusão e o desmembramento de municípios.

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 69, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda acerca dos possíveis impactos nas finanças públicas (federais, estaduais e municipais) resultantes da implementação da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, de autoria do Senhor Senador Sérgio Zambiasi, que dispõe sobre a criação, a fusão e o desmembramento de municípios.

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 72, de 2007, de autoria do Senador César Borges, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Cidades informações sobre a operacionalização do Programa de Arrendamento Residencial, considerando o conteúdo da Medida Provisória nº 350, de 2007, a fim de alterar a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 88, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações da Petrobrás acerca de influência política na empresa, com conseqüente queda do seu valor de mercado.

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 89, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia informações acerca de denúncia veiculada pelo jornal "O Estado de S.Paulo" sobre o patrocínio da PETROBRÁS para cartazes de propaganda político-partidária.

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 90, de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informações acerca da operação de crédito externo solicitada pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para atender ao Programa Favela Bairro III (Proap III), bem assim sobre a renegociação da dívida do Município com a União, especialmente sobre o valor da dívida negociada, o prazo para pagamento, o valor da parcela mensal, a situação do cumprimento do contrato e a relação atual entre a Receita Líquida Real (RLR) do Município e sua dívida pública.

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 95, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informações junto à Caixa Econômica Federal a respeito da suspeita de "lavagem de dinheiro", conforme comunicado da própria Caixa ao COAF, bem como os gerentes das respectivas agências à época de cada prêmio descontado, desde 2002.

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 99, de 2007, de autoria do Senador Papaléo Paes, que requer sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações informações sobre o Plano de Universalização da Telefonia no Estado do Amapá.

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 112, de 2007, de autoria do Senador César Borges, que requer sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado do Trabalho e do Emprego informações acerca dos demonstrativos contábeis do FGTS relativos a 2006 que contemplam as contas e a situação patrimonial do Fundo de Garantia.

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 113, de 2007, de autoria do Senador César Borges, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre o impacto que os benefícios tributários concedidos na Medida Provisória nº 352/07 terão sobre a receita da União nos exercícios de 2008 e 2009.

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 142, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, que requer informações ao Ministro das Minas e Energia pertinentes à Agência Nacional de Petróleo.

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 143, de 2007, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que requer informações à Ministra de Estado do Meio Ambiente relativas à concessão de Licença Prévia para o Projeto de Integração da Bacia do Rio São Francisco.

Sessão: 28.3.2007

XI – OUTROS REQUERIMENTOS APROVADOS:

Total.....	1
------------	---

Requerimento nº 80, de 2007, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, *solicitando a redistribuição do Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2006, para ser encaminhado à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.*

Sessão: 07.3.2007

XII – MATÉRIA PREJUDICADA:

De iniciativa do Senado Federal	1
Total.....	1

Requerimento nº 589, de 2005, de autoria do Senador Hélio Costa, que submete ao Plenário do Senado o pedido de inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2003. (nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, em virtude da renovação dos prazos das Comissões com o advento da nova legislatura, previsto no § 3º do art. 118 da Lei Interna)

Sessão: 13.3.2007

XIII - MATÉRIAS RETIRADAS PELOS AUTORES:

De iniciativa do Senado Federal	2
Total.....	2

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *estabelece instrumentos para evitar que as loterias da Caixa Econômica Federal possam vir a ser utilizadas para ações de 'lavagem de dinheiro'*.

(Retirado pelo Requerimento nº 157, de 2007)

Sessão: 06.3.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2006, de autoria do Senador Tião Viana, que *convoca plebiscito sobre a mudança de fuso horário nos estados do Acre e do Amazonas.*

(Retirado pelo Requerimento nº 243, de 2007)

Sessão: 27.3.2007

XIV - OUTRAS DELIBERAÇÕES:

De iniciativa do Senado Federal	63
Total.....	63

Requerimento nº 140, de 2007, de autoria do Senador Marco Maciel, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do professor e jornalista Sr. Serafim Santiago Braga, ocorrido no dia 7 de fevereiro de 2007, na Cidade do Recife/PE.*

Sessão: 1º.3.2007

Requerimento nº 141, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao Ministro Rider Nogueira de Brito, por sua posse, no dia 2 de março de 2007, na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, bem como aos Ministros Milton de Moura França, que assumirá a Vice-Presidência, e João Oreste Dalazen, que será o novo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.*

Sessão: 1º.3.2007

Requerimento nº 144, de 2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando voto de congratulações ao Ministro Rider Nogueira de Brito, pela posse na Presidência do Superior Tribunal do Trabalho, para o biênio 2007-2008.*

Sessão: 1º.3.2007

Requerimento nº 145, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao Hospital Beneficente Português, de Manaus, pela inauguração do Centro de Alta Complexidade.*

Sessão: 1º.3.2007

Requerimento nº 146, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, *solicitando votos de pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Pereira da Nóbrega, professor, ex-padre e escritor.*

Sessão: 1º.3.2007

Requerimento nº 148, de 2007, de autoria do Senador Gerson Camata, *solicitando voto de pesar pelo falecimento da Sra. Delphine Douyère e seu esposo Sr. Christian Doupes assassinados no Rio de Janeiro.*

Sessão: 05.3.2007

Requerimento nº 149, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando voto de aplauso ao Professor Dr. Henry França Méier e ao Dr.*

Vinicius Rodolfo Wiggers, pelo Prêmio Peter Murány 2007 – Desenvolvimento Científico e Tecnológico com Enfoque em Energias Renováveis com o projeto “Desenvolvimento de Processo de Craqueamento Térmico Contínuo para Produção de Biocombustíveis a partir de Resíduos Gordurosos como Alternativa de Energia”.

Sessão: 05.3.2007

Requerimento nº 150, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-presidente da CNBB, Dom Ivo Lorscheiter, ocorrido no dia 05 de março de 2007.*

Sessão: 05.3.2007

Requerimento nº 152, de 2007, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando voto de pesar pelo falecimento de Dom Ivo Lorscheiter, ocorrido no dia 5 de março de 2007, em Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Sessão: 05.3.2007

Requerimento nº 154, de 2007, de autoria do Senador Romeu Tuma, *solicitando voto de aplauso à SUFRAMA pelo transcurso, no dia 28 de fevereiro de 2007, do 40º aniversário de sua criação.*

Sessão: 06.3.2007

Requerimento nº 155, de 2007, de autoria do Senador Sibá Machado e outros Sr. Senadores, *solicitando voto de pesar pelo falecimento de Dom Ivo Lorscheiter.*

Sessão: 06.3.2007

Requerimento nº 156, de 2007, de autoria do Senador Romeu Tuma, *solicitando voto de pesar pelo falecimento de Dom José Ivo Lorscheiter.*

Sessão: 06.3.2007

Requerimento nº 158/2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de pesar pelo falecimento da Sra. Maria Litaiff Ramalho, ocorrido em 9 de janeiro de 2007, no Amazonas.*

Sessão: 06.3.2007

Requerimento nº 159, de 2007, de autoria dos Senadores Arthur Virgílio, Marconi Perillo e outros Srs. Senadores, *solicitando voto de lembrança pelo transcurso do sexto ano da morte do notável político brasileiro Mário Covas.*

Sessão: 06.3.2007

Requerimento nº 160, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, *solicitando voto de congratulações ao Governador Aécio Neves, pela formulação e lançamento do Programa Poupança Jovem.*

Sessão: 06.3.2007

Requerimento nº 162, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB – UNILEGIS, pela abertura do ano letivo de 2007.*

Sessão: 07.3.2007

Requerimento nº 165, de 2007, de autoria do Senadores Almeida Lima e Antonio Carlos Valadares, *solicitando voto de pesar pelo falecimento da professora Maria Bernadete Galvão Leite, em Aracaju/SE.*

Sessão: 07.3.2007

Requerimento nº 179, de 2007, de autoria dos Senadores Arthur Virgílio e José Agripino, *solicitando voto de aplauso à Dra. Estefânia Viveiros, pela sua posse na Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal, ocorrida no dia 6 de março de 2007.*

Sessão: 07.3.2007

Requerimento nº 182, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao Dr. Mauro Luiz Campbell Marques, pela sua posse no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.*

Sessão: 08.3.2007

Requerimento nº 184, de 2007, de autoria dos Senadores Paulo Paim e Mão Santa, *solicitando voto de profundo pesar pelo falecimento do escritor Gerardo Mello Mourão, Presidente da Academia Brasileira de Filosofia, ocorrido no dia 9 de março de 2007, no Rio de Janeiro.*

Sessão: 09.3.2007

Requerimento nº 185, de 2007, de autoria do Senador Fernando Collor e outros Srs. Senadores, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Deputado Federal Gerônimo da Adefal (Gerônimo Ciqueira da Silva), e levantamento da sessão.*

Sessão: 12.3.2007

Requerimento nº 189, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso a Sofia Bendelak e a seu marido, Sr. Luis Carlos Mestrinho, pela valorização da culinária amazônica.*

Sessão: 13.3.2007

Requerimento nº 192, de 2007, de autoria do Senador João Tenório, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Deputado Gerônimo da Adefal.*

Sessão: 13.3.2007

Requerimento nº 194, de 2007, de autoria do Senador Paulo Duque, *solicitando voto de congratulações à Secretaria Especial de Editoração e*

Publicações do Senador Federal, pelos brilhantes trabalhos que realiza em prol desta Casa Legislativa.

Sessão: 14.3.2007

Requerimento nº 195, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, *solicitando voto de aplauso à Confederação Nacional dos Jovens Empresários – Conaje, pelo fomento ao empreendedorismo no Brasil.*

Sessão: 14.3.2007

Requerimento nº 196, de 2007, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, *solicitando voto de congratulações aos novos conselheiros integrantes da direção do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.*

Sessão: 14.3.2007

Requerimento nº 197, de 2007, de autoria do Senador Marco Maciel, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do escritor Gerardo Majella Mello Mourão, ocorrido no dia 9 de março de 2007, na cidade do Rio de Janeiro.*

Sessão: 14.3.2007

Requerimento nº 200, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso aos Ministros Ives Gandra da Silva Martins e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e aos juristas Georgenor de Sousa Franco Filho, Ney Prado e Simone Lahorgue Nunes, pela coordenação do livro “Direito e Processo do Trabalho em Transformação”, lançado em 14 de março de 2007.*

Sessão: 14.3.2007

Requerimento nº 202, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, *solicitando voto de aplauso ao Coordenador da Centro de Tradições Indigenistas - CTI, Sr. Gilberto Azanha, e demais membros de sua equipe pelo reconhecimento internacional alcançado pelo Projeto “FrutaSã”.*

Sessão: 15.3.2007

Requerimento nº 203, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso à Dra. Cláudia Lyra Nascimento, por sua ascensão ao cargo de Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal.*

Sessão: 15.3.2007

Requerimento nº 204, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao Dr. José Barroso Filho, Juiz-Auditor da Justiça Militar da União no Amazonas, pelo empenho com que conduz o movimento “Mude um Destino”.*

Sessão: 15.3.2007

Requerimento nº 205, de 2007, de autoria dos Senadores Marco Maciel e Jarbas Vasconcelos, *solicitando voto de aplauso pelo transcurso do vigésimo aniversário da Fundação Gilberto Freyre, com sede na cidade do Recife.*

Sessão: 15.3.2007

Requerimento nº 206, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Srs. Senadores, *solicitando voto de aplauso ao servidor do Senado Federal Raimundo Carreiro Silva, por sua posse no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.*

Sessão: 15.3.2007

Requerimento nº 211, de 2007, de autoria do Senador Sibá Machado, *solicitando voto de aplauso ao Colégio Acreano e seus alunos pelo bicampeonato consecutivo nas Olimpíadas Brasileiras de Matemática das Escolas Públicas.*

Sessão: 20.3.2007

Requerimento nº 212, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de pesar pelo falecimento da ex-Deputada e ex-Secretária de Educação do Estado do Rio de Janeiro, Sra. Yara Lopes Vargas, ocorrido no dia 16 de março de 2007, no Rio de Janeiro.*

Sessão: 20.3.2007

Requerimento nº 213, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Engenheiro Agrônomo e Ex-Secretário de Agricultura do Estado do Paraná, Anníbal Bianchini da Rocha, ocorrido no dia 18 de março de 2007, em Maringá/PR.*

Sessão: 20.3.2007

Requerimento nº 214, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de pronto restabelecimento ao Economista Edmar Bacha, um dos autores do “Plano Real”.*

Sessão: 20.3.2007

Requerimento nº 215, de 2007, de autoria do Senador Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso aos Bibliotecários de todo o Brasil, pelo transcurso do “Dia do Bibliotecário”.*

Sessão: 20.3.2007

Requerimento nº 220, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao artista plástico amazonense Moacir Andrade, pelo transcurso de seu 80º aniversário.*

Sessão: 21.3.2007

Requerimento nº 229, de 2007, de autoria do Senador Efraim Morais, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal de Serra Branca - PB, Geraldo Cantalice de Queiroz.*

Sessão: 22.3.2007

Requerimento nº 230, de 2007, de autoria dos Senadores Antônio Carlos Magalhães e César Borges, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado, ex-Prefeito do município de Itororó-BA, Sr. Eujácio Viana Simões.*

Sessão: 22.3.2007

Requerimento nº 231, de 2007, de autoria dos Senadores Antônio Carlos Magalhães e César Borges, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do empresário Asdrúbal Brandão.*

Sessão: 22.3.2007

Requerimento nº 232, de 2007, de autoria dos Senadores Antônio Carlos Magalhães e César Borges, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-prefeito do município de Nazaré-BA, Sr; Isaac Peixoto.*

Sessão: 22.3.2007

Requerimento nº 233, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de congratulações à União Européia, pelo cinquentenário da assinatura dos Tratados de Roma.*

Sessão: 22.3.2007

Requerimento nº 235, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso aos alunos da Escola Pedro dos Santos, da pequena comunidade de Purupuru, no Município de Careiro Castanho-AM, pelo lançamento do Projeto SOS-IGARAPÉ.*

Sessão: 22.3.2007

Requerimento nº 236, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de pesar pelo falecimento da Sra. Celi Menezes Bomfim, ocorrido no Rio de Janeiro.*

Sessão: 22.3.2007

Requerimento nº 237, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao Médico Valdir de Aquino Ximenes, pelo lançamento da obra "O Quinto Livro", no dia 20 de março de 2007, em Brasília.*

Sessão: 22.3.2007

Requerimento nº 239, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando seja encaminhado voto de aplauso ao Arcebispo DOM ODILO PEDRO*

SCHERER, escolhido pelo Papa ‘ Bento XVI para assumir a Arquidiocese de São Paulo.

Sessão: 23.3.2007

Requerimento nº 242, de 2007, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, *solicitando voto de congratulações pelo transcurso do aniversário de noventa e um anos do ilustre brasileiro, baiano de Santo Amaro da Purificação, Monsenhor Gaspar Sadoc da Natividade.*

Sessão: 26.3.2007

Requerimento nº 244, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso pelo transcurso, no dia 27 de março de 2007, do Dia Mundial do Teatro e do Circo.*

Sessão: 27.3.2007

Requerimento nº 245, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso à Dra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira, pela sua posse como Ministra do Superior Tribunal Militar, ocorrida no dia 27 de março de 2007.*

Sessão: 27.3.2007

Requerimento nº 246, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso à população de Rio Preto da Eva –AM, pela realização, em março de 2007, do Festival da Canção Estudantil.*

Sessão: 27.3.2007

Requerimento nº 251, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso à Revista Amazon View, de Manaus, pelo transcurso do 10º aniversário de sua criação.*

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 252, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de lembrança em homenagem à memória de Isaac Benayon Sabbá, ao ensejo do cinquentenário de criação, pelo empreendedor amazonense, da primeira refinaria de petróleo do Amazonas, a Petróleo Sabbá, hoje Refinaria de Petróleo da Amazônia – REMAN.*

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 253, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso à Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, pelo seus 30 anos de existência no Brasil e 15 no Amazonas.*

Sessão: 28.3.2007

Requerimento nº 259, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti e do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso a Cristina Marques, de*

Blumenau -SC e Solange Vale Castro, do Estado do Amazonas, ganhadoras do Prêmio Sebrae Mulher Empreendedora na categoria estadual, regional, nacional e internacional pela apresentação do projeto "Troque Lixo por Livro".

Sessão: 29.3.2007

Requerimento nº 260, de 2007, de autoria do Senador Sibá Machado, *solicitando voto de aplauso a TV Senado pela conquista do segundo lugar da 5ª Edição do Prêmio Docol/Ministério do Meio Ambiente de Jornalismo.*

Sessão: 29.3.2007

Requerimento nº 261, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do bancário Francisco Pagy, ocorrido no Rio de Janeiro, em 28 de março de 2007.*

Sessão: 29.3.2007

Requerimento nº 262, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de solidariedade aos estudantes africanos, residentes na Casa do Estudante da UnB, alvo de ação de vândalos, que atearam fogo em seus alojamentos.*

Sessão: 29.3.2007

Requerimento nº 263, de 2007, de autoria do Senador José Agripino e outros Srs. Senadores, *solicitando voto de lembrança ao ensejo do 20º aniversário da morte do ex-Senador Arthur Virgílio, pai do atual Senador Arthur Virgílio Neto.*

Sessão: 29.3.2007

Requerimento nº 264, de 2007, de autoria do Senador José Agripino, *solicitando inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Oswaldo Lamartine de Faria, ocorrido em Natal.*

Sessão: 29.3.2007

Requerimento nº 273, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao radialista Francisco Pereira Cavalcante, ao completar 39 anos de atuação na radiofonia do Amazonas.*

Sessão: 30.3.2007

Requerimento nº 274, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de pesar pelo falecimento, em 18 de março de 2007, do craque do futebol amazonense Zequinha Piola.*

Sessão: 30.3.2007

XV - ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

Total.....	22
------------	----

Ato nº 7, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 26 de março de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 333, de 14 de dezembro de 2006, que *abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Previdência Social, da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 690.987.595,00, para os fins que especifica.*

(publicado no Diário Oficial da União de 19.3.2007, seção I)

Ato nº 8, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 31 de março de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 334, de 19 de dezembro de 2006, que *autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social.*

(publicado no Diário Oficial da União de 21.3.2007, seção I)

Ato nº 9, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 335, de 23 de dezembro de 2006, que *dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.*

(publicado no Diário Oficial da União de 28.3.2007, seção I)

Ato nº 10, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 336, de 26 de dezembro de 2006, que *abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 385.263.657,00, para os fins que especifica.*

(publicado no Diário Oficial da União de 28.3.2007, seção I)

Ato nº 11, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 337, de 28 de dezembro

de 2006, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, dos Transportes e das Cidades, no valor de R\$ 506.528.000,00, para os fins que especifica.*

(publicado no Diário Oficial da União de 28.3.2007, seção I)

Ato nº 12, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 338, de 28 de dezembro de 2006, que *abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de R\$ 7.457.585.977,00, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 8.808.952.888,00, para os fins que especifica.*

(publicado no Diário Oficial da União de 28.3.2007, seção I)

Ato nº 13, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que *regulamenta o art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.*

(publicado no Diário Oficial da União de 28.3.2007, seção I)

Ato nº 14, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, que *efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física, dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, dispõe sobre a redução a zero da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona, altera as Leis nºs. 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, 11.128, de 28 de julho de 2005, que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos – PROUNI, e 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), prorroga o prazo de que trata o art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, e dá outras providências.*

(publicado no Diário Oficial da União de 28.3.2007, seção I)

Ato nº 15, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 341, de 29 de dezembro de 2006, que *altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.*

(publicado no Diário Oficial da União de 28.3.2007, seção I)

Ato nº 16, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 342, de 29 de dezembro

de 2006, que *altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.*

(publicado no Diário Oficial da União de 28.3.2007, seção I)

Ato nº 17, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 343, de 5 de janeiro de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Fazenda, da Justiça, dos Transportes, das Comunicações, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Esporte e da Defesa, no valor global de R\$ 956.646.492,00, para os fins que especifica.*

(publicado no Diário Oficial da União de 28.3.2007, seção I)

Ato nº 18, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 344, de 5 de janeiro de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 181.200.000,00, para os fins que especifica.*

(publicado no Diário Oficial da União de 28.3.2007, seção I)

Ato nº 19, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 345, de 14 de janeiro de 2007, que *dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.*

(publicado no Diário Oficial da União de 28.3.2007, seção I)

Ato nº 20, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 346, de 22 de janeiro de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 452.183.639,00, para os fins que especifica.*

(publicado no Diário Oficial da União de 28.3.2007, seção I)

Ato nº 21, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007, que *constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal – CEF.*

(publicado no Diário Oficial da União de 28.3.2007, seção I)

Ato nº 22, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 348, de 22 de janeiro de 2007, que *institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE, e dá outras providências.*

(publicado no Diário Oficial da União de 28.3.2007, seção I)

Ato nº 23, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007, que *institui o Fundo de Investimento do FGTS - FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.*

(publicado no Diário Oficial da União de 28.3.2007, seção I)

Ato nº 24, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 350, de 22 de janeiro de 2007, que altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra, e dá outras providências.

(publicado no Diário Oficial da União de 28.3.2007, seção I)

Ato nº 25, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2007, que *cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações, amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições e dá outras providências.*

(publicado no Diário Oficial da União de 28.3.2007, seção I)

Ato nº 26, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007, que *dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados.*

(publicado no Diário Oficial da União de 28.3.2007, seção I)

Ato nº 27, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, que *dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.*

(publicado no Diário Oficial da União de 28.3.2007, seção I)

Ato nº 28, de 2007 – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2007, a vigência da Medida Provisória nº 354, de 22 de janeiro de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no valor de R\$ 20.000.000,00, para os fins que especifica.*

(publicado no Diário Oficial da União de 28.3.2007, seção I)

XVI – REQUERIMENTOS DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:

Total.....1

Requerimento nº 201, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Heráclito Fortes, que, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de onze Senadores e sete suplentes, obedecida a proporcionalidade partidária, destinada a apurar, no prazo de 60 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não-governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 2003 a dezembro de 2006.

Sessão: 15.03.2007

(na sessão do dia 20.3.2007, foi lido o **Requerimento nº 217, de 2007**, tendo como primeiro signatário o Senador Sibá Machado, em aditamento ao Requerimento nº 201, de 2007, estendendo o período de apuração da liberação de recursos públicos, para a partir do ano de 1999 até o ano de 2006).

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS (1º a 30 de março de 2007)	
Deliberativas Ordinárias	13
Não Deliberativas	9
Especial	1
Total	23
Reuniões	0

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL (1º a 30 de março de 2007)

MATÉRIAS APROVADAS	129
I – Medidas Provisórias aprovadas.....	5
1 – aprovadas na íntegra e enviadas à promulgação	5
II – Proposições aprovadas e enviadas à sanção.....	3
III - Proposições aprovadas e enviadas à Câmara dos Deputados	24
1 – Por decisão do Plenário.....	1
1.1 - Proposições do Senado	1
2 – Por decisão terminativa.....	23
2.1 - Proposições do Senado	23
IV - Proposições aprovadas e enviadas à promulgação	58
1 - Concessões de telecomunicações	58

V – Escolha de Chefes de Missões Diplomáticas.....	4
VI – Escolha de autoridades	2
VII – Requerimentos de Sessão Especial e Hora do Expediente.....	2
VIII – Requerimentos de desarquivamento aprovados	7
IX – Requerimentos deferidos pela Mesa.....	2
X – Requerimentos de informação aprovados pela Mesa.....	21
XI – Requerimentos diversos.....	1
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	3
XII – Matérias prejudicadas.....	1
XIII – Matérias retiradas pelos autores	2
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	132
ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZO DE MEDIDA PROVISÓRIA	22
REQUERIMENTOS DE CRIAÇÃO DE CPI	1

SUMÁRIO CONSOLIDADO DO PERÍODO DE 1º DE FEVEREIRO A 30 DE MARÇO DE 2007

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS PELO SENADO FEDERAL NA 1ª LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA (1º de fevereiro a 30 de março de 2007)	
--	--

Deliberativas Ordinárias	21
Não Deliberativas	16
Especial.....	1
Total	38
 * Reuniões Preparatórias	 3

MATÉRIAS APROVADAS 187

I – Medidas Provisórias aprovadas..... 9

1 – Aprovadas, na forma de Projeto de Lei de Conversão apresentado pela Câmara dos Deputados, e enviadas à sanção..... 2

2 – Aprovadas na íntegra e enviadas à promulgação 7

II - Projetos aprovados e enviados à sanção 3

III – Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados..... 37

1 – Por decisão do Plenário.....7

1.1 - Do Senado Federal.....7

2 – Em decisão terminativa.....30

2.1 – Projetos de Lei do Senado.....30

IV - Projetos aprovados e enviados à promulgação 61

1 - Concessões de telecomunicações58

2 – Suspensão de Atos Normativos declarados inconstitucionais.... 1

3 – Alteração do Regimento Interno2

V – Mensagens relativas à escolha de Chefes de Missão Diplomática 6

VI – Pareceres referentes a Mensagens de Escolha de Autoridade 4

VII – Requerimentos de Votos de Aplauso, Censura ou Semelhante 1

VIII – Requerimentos de Criação de Comissão Temporária 1

IX – Requerimentos de Sessão Especial e Hora do Expediente 9

X – Requerimentos de Auditoria do Tribunal de Contas da União.....	2
XI – Requerimentos de desarquivamento aprovados	23
XII – Requerimentos deferidos pela Mesa	5
XIII – Requerimentos de informações aprovados pela Mesa.....	21
XIV– Requerimentos Diversos	5
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	10
XV - Matérias prejudicadas	4
XVI - Matérias rejeitadas	1
XVII - Matérias retiradas pelos autores	5
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	197
ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZO DE MEDIDA PROVISÓRIA	27
REQUERIMENTOS DE CRIAÇÃO DE CPI DEFERIDOS	1

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

Bahia
PFL – Antonio Carlos Magalhães *
PFL – César Borges*
PDT – João Durval **

Rio de Janeiro
PRB – Marcelo Crivella*
PMDB – Regis Fichtner*^S
PP – Francisco Dornelles **

Maranhão
PFL – Edison Lobão*
PMDB – Roseana Sarney *
PTB – Epiácio Cafeteira **

Pará
PSOL – José Nery*^S
PSDB – Flexa Ribeiro*^S
PSDB – Mário Couto**

Pernambuco
PFL – Marco Maciel*
PSDB – Sérgio Guerra*
PMDB – Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante*
PFL – Romeu Tuma*
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
PSDB – Eduardo Azeredo*
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira*^S
PFL – Eliseu Resende**

Goiás
PFL – Demóstenes Torres *
PSDB – Lúcia Vânia*
PSDB – Marconi Perillo**

Mato Grosso
PFL – Jonas Pinheiro *
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko*
PFL – Jayme Campos **

Rio Grande do Sul
BLOCO-PT – Paulo Paim*
PTB – Sérgio Zambiasi*
PMDB – Pedro Simon**

Ceará
BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes*
PSDB – Tasso Jereissati*
PC do B – Inácio Arruda**

Paraíba
PFL – Efraim Morais*
PMDB – José Maranhão*
PSDB – Cícero Lucena **

Espírito Santo
PMDB – Gerson Camata*
PR – Magno Malta*
PSB – Renato Casagrande**

Piauí
PFL – Heráclito Fortes*
PMDB – Mão Santa *
PTB – João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
PMDB – Garibaldi Alves Filho *
PFL – José Agripino*
PFL – Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
BLOCO-PT – Ideli Salvatti*
PMDB – Neuto de Conto *^S
PFL – Raimundo Colombo **

Alagoas
PMDB – Renan Calheiros*
PSDB – João Tenório*^S
PRTB – Fernando Collor**

Sergipe
PMDB – Almeida Lima*
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares*
PFL – Maria do Carmo Alves **

Amazonas
PSDB – Arthur Virgílio*
PDT – Jefferson Péres*
PR – Alfredo Nascimento**

Paraná
BLOCO-PT – Flávio Arns*
PDT – Osmar Dias *
PSDB – Alvaro Dias **

Acre
PMDB – Geraldo Mesquita Júnior*
BLOCO-PT – Sibá Machado*^S
BLOCO-PT – Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
PT – Delcídio Amaral *
PMDB – Valter Pereira*^S
PSDB – Marisa Serrano**

Distrito Federal
PDT – Cristovam Buarque *
PFL – Adelmir Santana *^S
PMDB – Joaquim Roriz**

Tocantins
PR – João Ribeiro *
PMDB – Leomar Quintanilha*
PFL – Kátia Abreu**

Amapá
PMDB – Gilvam Borges*
PSDB – Papaléo Paes*
PMDB – José Sarney **

Rondônia
BLOCO-PT – Fátima Cleide*
PMDB – Valdir Raupp*
PR – Expedito Júnior**

Roraima
BLOCO-PT – Augusto Botelho*
PMDB – Romero Jucá*
PTB – Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Temporária Externa, composta de três Senadores, com o intuito de avaliar as condições da pista do aeroporto de Congonhas.

(Requerimento nº 50, de 2007, aprovado em 13.2.2007)

Aloizio Mercadante – PT
Eduardo Suplicy – PT
Romeu Tuma – PFL

Leitura: 8.2.2007

Designação: 13.2.2007

Instalação:

Prazo Final:

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT
Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Expedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya Gomes – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
PMDB	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. Joaquim Roriz
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana - PFL	1. Jonas Pinheiro - PFL
Edison Lobão - PFL	2. Antonio Carlos Magalhães - PFL
Eliseu Resende - PFL	3. Demóstenes Torres - PFL
Jayme Campos - PFL	4. José Agripino - PFL
Kátia Abreu - PFL	5. Marco Maciel - PFL
Raimundo Colombo - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: somcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes - PSB
Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Patrícia Saboya Gomes – PSB	1. Fátima Cleide – PT
Flávio Arns – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. (vago)
Alfredo Nascimento – PR	7. (vago)
	8. (vago)
PMDB	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. Joaquim Roriz
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jayme Campos – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Kátia Abreu – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque
PSOL	
José Nery	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns – PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Jayme Campos – PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. (vago)
Paulo Paim - PT	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Papaléo Paes – PSDB
Rosalba Ciarlini – PFL	2. (vago)

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.**

(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. (vago)
PFL ou PDT	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - PFL
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya Gomes - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
PMDB	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Antonio Carlos Magalhães – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya Gomes - PSB
Augusto Botelho - PT	2. Alfredo Nascimento - PR
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	8. (vago)
João Ribeiro - PR	9. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Garibaldi Alves Filho	4. Valter Pereira
Valdir Raupp	5. Jarbas Vasconcelos
Paulo Duque	6. Joaquim Roriz
Geraldo Mesquita Júnior	7. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão - PFL	1. Adelmir Santana - PFL
Heráclito Fortes - PFL	2. Demóstenes Torres - PFL
Maria do Carmo Alves - PFL	3. Jonas Pinheiro - PFL
Marco Maciel - PFL	4. José Agripino - PFL
Raimundo Colombo - PFL	5. Kátia Abreu - PFL
Rosalba Ciarlini - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. Sérgio Guerra - PSDB
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB

Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho –PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eliseu Resende – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Heráclito Fortes – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	4. Raimundo Colombo – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Mario Couto – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim- PT
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Augusto Botelho - PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. Joaquim Roriz
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Romeu Tuma – PFL	3. Jayme Campos – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. (vago)
PDT	
Cristovam Buarque	1. (vago)
PSOL	
José Nery	

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: scomcdh@senado.gov.br.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente – Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
PMDB	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
Joaquim Roriz	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	2. Eliseu Resende – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Papaléo Paes – PSDB
João Tenório – PSDB	7. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Marco Maciel – PFL
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: scomcre@senado.gov.br

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL
SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Fernando Collor - PTB

Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Joaquim Roriz	2. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Rosalba Ciarlini – PFL
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Flávio Arns– PT
Delcídio Amaral– PT	2. Fátima Cleide– PT
Ideli Salvatti– PT	3. Aloizio Mercadante– PT
Francisco Dornelles– PP	4. João Ribeiro– PR
Inácio Arruda– PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor– PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Exedito Júnior– PR	7. Renato Casagrande– PSB
PMDB	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
Joaquim Roriz	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Marco Maciel – PFL
Jayme Campos – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Heráclito Fortes – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Raimundo Colombo – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
João Durval	1. (vago)

Secretária: Dulcília Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail : scmci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB	2. Expedito Júnior – PR
Alfredo Nascimento – PR	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
PMDB	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Marco Maciel – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Joaquim Roriz - PMDB
Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4. Alfredo Nascimento – PR
Augusto Botelho – PT	5. (vago)
PMDB	
Joaquim Roriz	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Jayme Campos – PFL	2. Eliseu Resende – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Kátia Abreu – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB
Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Marco Maciel – PFL
José Agripino – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
João Tenório – PSDB	5. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas
Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025
E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

5ª Eleição Geral: 23.11.2005

6ª Eleição Geral: 06.03.2007

Presidente:

Vice-Presidente:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1.		
Sibá Machado (PT)	AC	2184	2.		
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3.		
Serys Shessarenko (PT)	MT	2292	4.		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5.		
PMDB					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Valter Pereira	MS	2221	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
PFL					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PSDB					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio	AM	1413
Marisa Serrano	MS	3016	2. Sérgio Guerra	PE	2382
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1.		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 06.03.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma ¹ (PFL-SP)	Corregedor
(Vago)	1º Corregedor Substituto
(Vago)	2º Corregedor Substituto
(Vago)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 6.3.2007)

Notas:

¹ Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

(Vago) ¹	
Demóstenes Torres ² (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias ² (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide ³ (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo

Atualizado em 1º.2.2007

Notas:

¹ Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet, falecido em 17.11.2006.

² Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

³ Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral: 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente:

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
PFL
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
PTB
PSB
PL
PPS

(Atualizada em 06.03.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ALFREDO NASCIMENTO			
Anúncio do afastamento de S. Ex ^a do Senado Federal para assumir o cargo de Ministro dos Transportes. Senador Alfredo Nascimento.	23		
Ofício nº 63/07 – GSALFN, que informa que S. Ex ^a assumirá o cargo de Ministro de Estado dos Transportes, a partir do dia 29 de março de 2007. .	568	tado da Integração Nacional, acerca dos impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003.	338
ALOIZIO MERCADANTE		Parecer nº 196-L, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 69, de 2007, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, acerca dos impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003.	341
Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB.....	9	Parecer nº 196-S, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 112, de 2007, que requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego informações acerca dos demonstrativos contábeis do FGTS relativos a 2006 que contemplam as contas e a situação patrimonial do Fundo de Garantia.	359
Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre os critérios de divisão de presos provisórios e de presos condenados. ..	265	Requerimento nº 258, de 2007, que solicita licença para tratamento de saúde (cirúrgico e fisioterápico dos joelhos) a partir de 26 de março de 2007 e pelo prazo de 121 dias.	400
Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2007, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que tratam da substituição da pena privativa de liberdade.	266	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	
Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal –, para introduzir a remição da pena pelo estudo.	270	Cobranças de providências por parte do Governo Federal para solucionar a crise no setor aéreo.	32
Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2007, que altera dispositivos da Lei de Execuções Penais, do Código Penal e do Código de Processo Penal, para dispor sobre o monitoramento eletrônico.	272	Defesa da instalação de CPI para apurar falhas nos órgãos responsáveis pelo tráfego aéreo.	32
ALVARO DIAS		Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2007, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para conferir prioridade de tramitação a processos de indenização em que se discutam danos ao cidadão, nas condições em que se especifica.	249
Parecer nº 196-I, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 67, de 2007, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado das Cidades, acerca dos impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003.	335	Justificação do PLS nº 159/2007, da autoria de S. Ex ^a , que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para conferir prioridade de tramitação a processos de indenização em que se discutam danos ao cidadão, nas condições em que se especifica.	489
Parecer nº 196-J, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 68, de 2007, que solicita informações ao Senhor Ministro de Es-			

	Pág.		Pág.
ANTÔNIO CARLOS VALADARES			
Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Aparte ao Senador Inácio Arruda.	3	dos portos por Medida Provisória” e “Lula culpa os governos passados por crise”.	382
Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento.	30	Requerimento nº 261, de 2007, que solicita voto de pesar pelo falecimento do bancário Francisco Pagy, ocorrido no dia 28 de março de 2007.	484
ARTHUR VIRGÍLIO			
Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB.	5	Requerimento nº 262, de 2007, que solicita voto de solidariedade aos estudantes africanos, residentes na Casa do Estudante da UnB, alvo de ação de vândalos, que atearam fogo em seus alojamentos.	484
Requerimento nº 251, de 2007, que solicita voto de aplauso à revista <i>Amazon View</i> de Manaus, pelo transcurso de 10º aniversário de sua criação.	285	Defesa do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, das acusações veiculadas pelo jornal <i>Folha de S. Paulo</i>	526
Requerimento nº 252, de 2007, que solicita voto de lembrança em homenagem à memória de Isaac Benayon Sabbá, ao ensejo do cinquentenário de criação, pelo empreendedor amazonense, da primeira refinaria de petróleo do Amazonas, a Petróleo Sabbá, hoje Refinaria de Petróleo da Amazônia – REMAN.	286	Homenagem às Empreendedoras Cristina Marques e Solange Vale Castro, ganhadoras do Prêmio Mulher Empreendedora 2006.	539
Requerimento nº 253, de 2007, que solicita voto de aplauso à Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, pelos seus 30 anos de existência no Brasil e 15 anos no Amazonas.	286	Apresentação de voto de solidariedade aos estudantes africanos residentes na UnB.	539
Requerimento nº 254, de 2007, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes sobre a construção do Terminal Hidroportuário de Boca do Acre.	286	Comentários sobre a liminar do Supremo Tribunal Federal que derrubou recurso contra a CPI do Apagão Aéreo.	562
Requerimento nº 255, de 2007, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre os indícios de irregularidades na negociação de ações de empresas do grupo Ipiranga.	287	Requerimento nº 273, de 2007, que solicita voto de aplauso ao radialista Francisco Pereira Cavalcante, ao completar 39 anos de atuação na radiofonia do Amazonas.	593
Homenagem ao ex-Embaixador do Brasil em Portugal Antonio Paes de Andrade. Aparte ao Senador Gerson Camata.	376	Requerimento nº 274, de 2007, que solicita voto de pesar pelo falecimento, em 18 de março de 2007, do craque do futebol amazonense Zequinha Piola.	593
Congratulações ao Tribunal Superior Eleitoral pelo golpe duro que infligiu à corrupção, à fisiologia, ao oportunismo e clientelismo das trocas de partidos.	377	Protesto contra a agressão sofrida por estudantes africanos da Universidade de Brasília - UnB. Aparte ao Senador Paulo Paim.	657
Considerações sobre a crise no setor aéreo brasileiro.	382	Homenagem de pesar pelo falecimento do ex-jogador de futebol José Petrucco Neto, o “Zequinha Piola”.	660
Registro do artigo intitulado “Manaus: há 40 dias sem equipamento de pouso”, de autoria da jornalista Liège Albuquerque, correspondente em Manaus de <i>O Estado de S. Paulo</i> . Registro do editorial do jornal <i>Folha de S. Paulo</i> : “Aviões desgobernados”. Registro das matérias intituladas “Lula e o apagão aéreo”, “Planalto vai criar secretaria		Comentários sobre a criação da CPI do Apagão Aéreo.	660
		CÉSAR BORGES	
		Desejos de sucesso ao Senador Alfredo Nascimento no cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento.	26
		Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2007, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de despesas educacionais com terceiros, para fins de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.	36
		Parecer nº 196-G, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 42, de 2007, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações a respeito da carga tributária incidente sobre material escolar.	330

	Pág.	III	Pág.
Parecer nº 196-O, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento de Informações nº 89, de 2007, que requer informações ao Ministro de Estado das Minas e Energia.	350	de Medida Provisória que defina o piso salarial dos professores do ensino fundamental.	679
Defesa da renúncia do Ministro da Defesa, Waldir Pires, por não conseguir resolver o problema do Apagão Aéreo.	388	DEMÓSTENES TORRES	
Cobrança de apuração sobre mortandade de peixes na Baía de Todos os Santos.	388	Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, para estabelecer normas sobre a competência para impetração do mandado de segurança coletivo.	411
Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2007, que acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 193 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para fazer cumprir os prazos processuais pela serventia do juízo.	410	Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2007, que altera o art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade, para incluir as alíneas <i>j, l e m</i>	412
Cobrança de punição dos envolvidos no “men-salão”.	529	Parecer nº 197, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2006 (nº 2.061, de 2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Edéia, Estado de Goiás.	429
CÍCERO LUCENA		Parecer nº 198, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2006 (nº 2.282, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Crixás para Todos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crixás, Estado de Goiás. ...	432
Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2007, que dispõe sobre a renegociação de dívida dos produtos rurais relativos a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	426	EDISON LOBÃO	
CRISTOVAM BUARQUE		Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento.	26
Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB.	16	Requerimento nº 269, de 2007, que solicita seja transferida para o dia 25 de abril de 2007, quarta-feira, a realização da Sessão Especial comemorativa do “Dia do Exército Brasileiro”, anteriormente marcada para as 10h do dia 18 de abril de 2007, no Plenário do Senado Federal.	552
Requerimento nº 265, de 2007 (da Comissão de Educação), que solicita voto de aplauso ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, Fernando Haddad, pelo lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE.	545	Protesto contra o episódio de discriminação que vitimou estudantes africanos na Universidade de Brasília - UnB. Aparte ao Senador Pedro Simon. .	689
Requerimento nº 266, de 2007, que solicita que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.	547	EDUARDO AZEREDO	
Reflexão a respeito do ato praticado contra estudantes africanos na Universidade de Brasília - UnB.	577	Cobrança de uma solução rápida para o problema aéreo brasileiro. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães.	35
Críticas aos atos racistas e discriminatórios contra estudantes africanos da Universidade de Brasília - UnB. Aparte ao Senador Paulo Paim. ...	655		
Parceria entre Editora Abril e a Universidade de Brasília (UnB) para a criação da Cátedra Victor Civita, que tem por objetivo promover o intercâmbio entre alunos e professores da universidade e os jornalistas daquela editora. Defesa da edição			

IV

	Pág.		Pág.
Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2007, que altera o art. 228 da Constituição Federal, para prever a imputabilidade do menor com mais de dezesseis anos de idade, na hipótese que específica, com redução de pena.	294	radiodifusão de sons e imagens na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.	444
Registro de que a empresa aérea Gol passara a assumir as operações da nova Varig.	301	Parecer nº 205, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 508, de 2006 (nº 2.322, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.	453
Saudação ao retorno do Senador Epitácio Cafeteira ao Senado Federal. Aparte ao Senador Epitácio Cafeteira.	491		
EDUARDO SUPPLICY		EPITÁCIO CAFETEIRA	
Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB.	12	Pedido ao novo Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, para que ajude as estradas do Maranhão. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento.	28
Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento.	29	Defesa da desmilitarização do controle de vôo. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. ...	34
Desejo de que se resolva rapidamente a crise no setor aéreo brasileiro. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães.	33	Projeto de Resolução nº 14, de 2007, que altera o art. 17 do Regimento Interno do Senado Federal para determinar que o livro de inscrição dos oradores de cada sessão do Plenário ficará à disposição dos Senadores a partir das 8 horas e 30 minutos.	285
Projeto de Lei do Senado nº 153, de 2007, que dispõe sobre as sociedades cooperativas.	55	Júbilo de S. Ex ^a pelo retorno ao Senado Federal e pelos votos obtidos nas urnas. Defesa da recuperação da credibilidade do Parlamento.	490
Reapresentação de Projeto de Lei que regulamenta as atividades das sociedades cooperativas.	497		
EFRAIM MORAIS		EXPEDITO JÚNIOR	
Parecer nº 196-Q, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 95, de 2007.	355	Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento.	29
Parecer nº 196-R, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 99, de 2007.	357	Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2007, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a inclusão previdenciária de estagiários e dá outras providências.	259
Parecer nº 196-U, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 142, de 2007.	371	Projeto de Lei do Senado nº 167, de 2007, que altera a Lei nº 8.313, de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), para tornar obrigatória a previsão da emissão de carbono e o respectivo cálculo de sua neutralização nos projetos culturais beneficiados pelo Poder Público.	282
Apelo para que seja votado o projeto das Zonas de Processamento de Exportação. Aparte ao Senador José Sarney.	537	Considerações sobre a possibilidade do IBAMA e do Ministério do Meio Ambiente interferirem na construção de duas usinas em Rondônia.	390
ELISEU RESENDE			
Parecer nº 202, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2006 (nº 2.263, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o Ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa Jorge Elias para executar serviço de			

	Pág.		Pág.
Solicitação de atenção dos Governos Federal e Estadual para a questão da segurança pública em Rondônia.	390	Elogios à atuação da Governadora do Rio Grande do Sul Yeda Crusius. Aparte ao Senador Sérgio Zambiasi.	561
FÁTIMA CLEIDE		Preocupação e indignação pelo pouco caso com que o Governo Federal vem conduzindo o conflito de terras em São Félix do Xingu, no sul do Estado do Pará.	563
Manifestação contrária aos atos de discriminação e violência contra estudantes africanos na Universidade de Brasília - UnB. Aparte ao Senador Paulo Paim.	654	Registro da matéria intitulada “Eles estão quase fora de controle”, publicada pela revista <i>Veja</i> , edição de 28 de março de 2007.	589
Considerações acerca da oportunidade comercial de produção de biocombustível no Brasil para suprir as necessidades dos Estados Unidos da América.	664	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	
Presença da Eletronorte no Programa Pró-Equidade de Gênero, uma iniciativa da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres.	696	Repúdio ao episódio de racismo contra estudantes africanos da Universidade de Brasília - UnB. Aparte ao Senador Paulo Paim.	656
FERNANDO COLLOR		Aspectos da negociação comercial de etanol com o governo norte-americano.	682
Satisfação com a volta ao Senado Federal do Senador Eptácio Cafeteira. Aparte ao Senador Eptácio Cafeteira.	492	Referência ao artigo “Do carnaval ao imenso canavial”, escrito por Frei Betto.	682
FLÁVIO ARNS		GERSON CAMATA	
Cobrança de explicações para o caos aéreo brasileiro. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães.	34	Cumprimentos ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o posto de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento.	26
Considerações sobre o impasse em torno do processo de liquidação do Banco Bamerindus.	585	Parecer nº 196-E, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 24, de 2007, relativo a envio de informações pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário sobre as metas e resultados obtidos pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.	325
Comemoração dos 25 anos do Programa Antártico Brasileiro – Proantar.	698	Parecer nº 196-F, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 25, de 2007.	327
FLEXA RIBEIRO		Parecer nº 196-T, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento de Informação nº 113, de 2007, mediante o qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Fazenda, informações sobre o impacto dos benefícios tributários da Medida Provisória nº 352, de 2007, sobre a receita da União.	362
Considerações sobre o fechamento do fundo de pensão da Varig – Aeros, e cobrança de medidas mais rigorosas do Presidente da República para resolver crise no setor aéreo brasileiro. Aparte ao Senador Jefferson Péres.	23	Parecer nº 196-V, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento de Informação nº 143, de 2007, mediante o qual são solicitadas, à Ministra de Estado do Meio Ambiente, informações relativas à concessão de Licença Prévia para o Projeto de Integração da Bacia do Rio São Francisco.	373
Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento.	27	Denúncia de seqüestro de aeronave da TAM. Críticas ao Governo Federal pela falta de soluções para a crise do apagão aéreo.	376
Registro da matéria intitulada “Para UDR, ministro faz apologia ao crime e avaliza os sem-terra”, publicada no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 24 de fevereiro de 2007.	402	Congratulações ao Doutor Wilson Vanderlei Vieira, eleito Presidente da Federação Nacional dos	
Apelo para aprovação do projeto sobre as Zonas de Processamento de Exportação. Aparte ao Senador José Sarney.	534		

	Pág.		Pág.
Técnicos Industriais, e aos demais integrantes da diretoria.	586	Cobrança ao IBAMA da concessão de licença ambiental, para a implantação de rede elétrica submarina, ligando a ilha de Florianópolis ao sistema elétrico nacional.	487
GILVAM BORGES		Voto de aplauso às Empreendedoras Cristina Marques e Solange Vale Castro, ganhadoras do Prêmio Mulher Empreendedora 2006.	528
Preocupação com a greve da Polícia Federal e apelo ao Presidente Lula pela concessão de aumento aos policiais federais.	380	INÁCIO ARRUDA	
Parecer nº 211, de 2007 (da Comissão de Educação), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2006, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Industrial de Laranjal do Jarí, no Estado do Amapá.	471	Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB.	2
HERÁCLITO FORTES		Parecer nº 193, de 2007 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre a Mensagem nº. 31, de 2007 (nº. 64/2007, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à deliberação do Senado Federal a indicação do nome do Senhor Hildebrando Tadeu Nascimento Valladares, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores e Defesa Nacional, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Costa Rica.	301
Cobranças de providências por parte do Governo Federal para solucionar a crise no setor aéreo. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. ...	33	Homenagem a Antonio Paes de Andrade pela sua trajetória na vida pública e na política. Destaque para o cargo que exerceu em Portugal como embaixador do Brasil.	307
Requerimento nº 256, de 2007, que requer ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão informações acerca dos investimentos do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), destinados ao Estado do Piauí, solicitando os valores a serem despendidos, o detalhamento das fontes de recursos e o cronograma de sua execução no período de 2007 a 2010.	288	Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista Brasileiro – PCdoB. Aparte ao Senador Paulo Paim.	392
Homenagem ao ex-Embaixador do Brasil em Portugal Antonio Paes de Andrade.	307	Requerimento nº 270, de 2007, que solicita a realização de Sessão Especial para comemorar o centenário de nascimento do arquiteto Oscar Niemeyer Soares Filho, a realizar-se no mês de dezembro de 2007.	553
Comentário sobre o discurso do Senador Gerson Camata acerca de seqüestro de aeronave da TAM.	377	Homenagem de pesar pelo falecimento, no dia 25 de março de 2007, do humanista, jornalista e escritor, José Blanchard Girão Ribeiro.	582
Importância das Zonas de Processamento de Exportação para o Estado do Piauí. Aparte ao Senador José Sarney.	537	JARBAS VASCONCELOS	
Homenagem ao ex-Senador Arthur Virgílio, pai do atual Senador Arthur Virgílio Neto.	557	Parecer nº 194, de 2007 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre a Mensagem nº 32, de 2007 (nº. 65/2007, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Senhor Vitor Candido Paim Gobato, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Romênia.	303
IDELI SALVATTI		Parecer nº 196, de 2007 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre a	
Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB.	15		
Elogios à escolha do Senador Alfredo Nascimento para o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento.	25		
Requerimento nº 259, de 2007, que solicita voto de aplauso para Cristina Marques, de Blumenau, SC, e Solange Valle Castro, do Amazonas, ganhadoras do Prêmio Sebrae Mulher Empreendedora nas categorias estadual, regional, nacional e internacional pela apresentação do projeto “Troque Lixo por Livro”.	483		

	Pág.		Pág.
Mensagem nº 52, de 2007 (nº. 145/2007, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Senhor Raul de Taunay, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Zimbábue.	307	de Decreto Legislativo nº 512, de 2006 (nº 2.344, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à JR Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.	459
Análise sobre a reforma ministerial realizada pelo Presidente Lula.	523	JOÃO VICENTE CLAUDINO	
JAYME CAMPOS		Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2007, que altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	274
Saudação à decisão do Tribunal Superior Eleitoral sobre posse de mandatos.	379	Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2007, que modifica o art. 55 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, que dispõe sobre o prazo para que os credores manifestem objeções ao plano de recuperação judicial.	284
Importância das Zonas de Processamento de Exportação para o desenvolvimento do Estado do Mato Grosso. Aparte ao Senador José Sarney.	536	Satisfação com a volta ao Senado Federal do Senador Eptácio Cafeteira. Aparte ao Senador Eptácio Cafeteira.	493
Requerimento nº 267, de 2007, que solicita que o tempo destinado à Hora do Expediente da sessão do dia 3 de maio de 2007 seja dedicado à comemoração do 142º aniversário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon.	547	Defesa da criação do Estado do Gurguéia, desmembrando o sul do Piauí, proposto no Decreto Legislativo nº 439, de 1994.	578
Homenagem ao Marechal Cândido Rondon pelo transcurso do centenário da constituição do grupo de trabalho destinado a construir a primeira linha telegráfica da região amazônica, conhecido como “Comissão Rondon”.	557	Elogios ao excelente trabalho do Ministro Mares Guia à frente do Ministério do Turismo. Possibilidades de investimentos turísticos no Estado do Piauí.	591
JEFFERSON PÉRES		JONAS PINHEIRO	
Cobrança de medidas mais severas por parte do Governo Federal para resolver crise no setor aéreo do País.	22	Defesa do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, das acusações veiculadas pelo jornal <i>Folha de S. Paulo</i> . Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	527
Parecer nº 192, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre a Emenda nº 4, de Plenário, oferecida ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.494, de 2004, que convoca plebiscito a respeito dos temas que especifica a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.	296	Considerações sobre o avanço na produção de fontes alternativas de energia no Brasil.	543
JOÃO RIBEIRO		JOSÉ AGRIPINO	
Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento.	24	Desejos de boa sorte ao Senador Alfredo Nascimento no exercício do cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento.	25
JOÃO TENÓRIO		Projeto de Lei do Senado nº 160, de 2007, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente em produtos escolares e estabelece alíquota zero na Contribuição para o PIS/PASEP e na Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre a importação e as receitas decorrentes da venda desses produtos.	251
Parecer nº 207, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto		Preocupação com a crise no setor aéreo. ..	378

VIII

	Pág.		Pág.
Afirmção de que o PFL fará mobilização para aprovação de novo requerimento de instalação da CPI do Apagão Aéreo.	378	Regozijo com a decisão do TSE sobre a posse de mandatos pelos partidos e não pelos candidatos.	394
Apelo para a viabilização das Zonas de Processamento de Exportação em volta do aeroporto de São Gonçalo, Rio Grande do Norte. Aparte ao Senador José Sarney.	537	Satisfação com a decisão do Supremo Tribunal Federal de manter o direito das minorias com relação à instalação da CPI do Apagão Aéreo.	583
Requerimento nº 263, de 2007, que solicita voto de lembrança ao ensejo do 20º aniversário da morte do ex-Senador Arthur Virgílio, pai do atual Senador Arthur Virgílio Neto.	543	LEOMAR QUINTANILHA	
Requerimento nº 264, de 2007, que solicita voto de pesar pelo falecimento do Senhor Oswaldo Lamartine de Faria, Doutor <i>Honoris Causa</i> da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, dentre outros cargos, ocorrido no dia 28 de março de 2007, aos 87 anos, em Natal.	544	Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB.	7
Encaminhamento à votação do Requerimento nº. 264, de 2007, que solicita voto de pesar pelo falecimento do Senhor Oswaldo Lamartine de Faria, Doutor <i>Honoris Causa</i> da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, dentre outros cargos, ocorrido no dia 28 de março de 2007, aos 87 anos, em Natal.	544	LÚCIA VÂNIA	
Anúncio da decisão do Supremo Tribunal Federal que determina a instalação da CPI do Apagão Aéreo.	561	Projeto de Lei do Senado nº 154, de 2007, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para impor ao fornecedor a disponibilização, nos contratos formalizados por meio eletrônico, de opção para cancelamento de contratos de fornecimento de produtos e de serviços.	82
JOSÉ MARANHÃO		Comemoração da decisão do Tribunal Superior Eleitoral, sobre fidelidade partidária.	389
Registro de comemoração do centenário de circulação da <i>Revista do Foro</i> , publicação do Tribunal de Justiça da Paraíba.	399	MAGNO MALTA	
JOSÉ NERY		Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento.	28
Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB.	17	Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2007, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para tornar obrigatória a inclusão de mensagens de advertência nas embalagens e nos rótulos dos recipientes de bebidas alcoólicas.	47
JOSÉ SARNEY		Parecer nº 196-N, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 88, de 2007, que requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Minas e Energia informações da Petrobras acerca de influência política na empresa, com conseqüente queda do seu valor de mercado.	347
Breve histórico a respeito das Zonas de Processamento de Exportação – ZPEs. Considerações sobre o projeto que possibilita a criação das ZPEs no Brasil, aprovado na Câmara dos Deputados e atualmente na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.	531	Parecer nº 196-P, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 90, de 2007.	352
KÁTIA ABREU		Projeto de Lei do Senador nº 175, de 2007, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para alterar as regras do regime aberto e prever o rastreamento eletrônico de condenado.	426
Alerta para o crescimento de casos do câncer de mama no País.	394	Defesa do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, das acusações veiculadas	

	Pág.		Pág.
pelo jornal <i>Folha de S. Paulo</i> . Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	528	as de saúde, educação e segurança e o excesso de impostos no País.	575
Apoio às reivindicações da Polícia Federal.	566	Elogios ao Chile, visto como o país mais avançado da América do Sul. Aparte ao Senador Sérgio Zambiasi.	649
Justificativa à apresentação de Projeto de Lei, de autoria de S. Ex ^a , que altera as regras do regime aberto e prevê o rastreamento eletrônico de condenado.	566	Críticas à ação praticada contra estudantes africanos que residem na Caso do Estudante da Universidade de Brasília - UnB. Aparte ao Senador Paulo Paim.	652
Cobrança de soluções para o problema da violência no País. Aparte ao Senador Mario Couto.	574	Reivindicação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para melhorias no Estado do Piauí.	693
Requerimento nº 272, de 2007, que solicita licença para ausentar-se do País, nos dias 16, 17 e 18 de abril de 2007, com o propósito de conhecer os procedimentos de segurança-cidadã aplicados nas cidades de Bogotá e Medellín, na Colômbia.	593		
MÃO SANTA		MARCELO CRIVELLA	
Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB.	17	Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB.	20
Homenagem ao ex-Embaixador do Brasil em Portugal Antonio Paes de Andrade.	308	Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2007, que altera a redação do inciso XVI, e acrescenta alínea <i>d</i> ao referido inciso do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, definindo os eventos que são considerados desastre natural, para fins de liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e dá outras providências.	248
Elogios à decisão do TSE sobre a fidelidade partidária. Aparte à Senadora Kátia Abreu.....	394		
Solicitação de apoio para aprovação do Projeto de Lei de autoria de S. Ex ^a que garante a gratuidade de inscrição do Cadastro das Pessoas Físicas, CPF.	397	MARCO MACIEL	
Parecer nº 200, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2006 (nº 2.313, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Atividade Lapão FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lapão, Estado da Bahia. .	438	Parecer nº 195, de 2007 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre a Mensagem nº 43, de 2007 (nº 1.144/2007, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Senhor Celso Marcos Vieira de Souza, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.	305
Parecer nº 203, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2006 (nº 2.336, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Marica Saraiva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Longá, Estado do Piauí.	447	MARCONI PERILLO	
Elogios à atuação do Senador José Sarney. Aparte ao Senador José Sarney.	535	Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Aparte ao Senador Tasso Jereissati.	19
Homenagem o ex-Senador Arthur Virgílio. .	558	Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2007, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para criar a obrigação de os presos condenados produzirem seu próprio sustento alimentar.	83
Elogios à iniciativa do Senador Antonio Carlos Magalhães de catalogar os principais discursos do Senado Federal.	558	Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2007 (Complementar), que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, que trata de recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde.	166
Considerações sobre a precariedade dos serviços prestados pelo Governo Federal nas áre-			

	Pág.		Pág.
Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2007, que dá nova redação ao § 8º do art. 144 da Constituição Federal, para ampliar as funções das guardas municipais.	289	Importância da atuação dos parlamentares nas cobranças feitas em benefício do povo. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro.	566
Parecer nº 199, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2006 (nº 2.284, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Beneficente e Comunitária Caminhos da Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.	435	Comentários acerca do problema da violência no Estado do Pará.	573
Homenagem à Campanha da Fraternidade 2007, promovida pela CNBB. Lembrança de temas das campanhas anteriores e destaque para a importância das campanhas da fraternidade para o País.	484	Registro da matéria intitulada “CNBB acusa o governo de ineficiência na Amazônia”, publicada no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 22 de fevereiro de 2007.	588
MARIA DO CARMO ALVES		MARISA SERRANO	
Parecer nº 201, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 485, de 2006 (nº 2.255, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária São Domingos/Rádio Comunitária São Domingos FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos, Estado de Sergipe.	441	Registro da matéria intitulada “Sem reformas, PAC não atinge metas, diz CNI”, publicada no jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , edição de 8 de fevereiro de 2007.	400
MARIO COUTO		Registro da matéria intitulada “Previdência piora sob Lula, diz nova conta”, publicada no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 12 de fevereiro de 2007.	586
Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento.	28	MOZARILDO CAVALCANTI	
Necessidade de apuração das irregularidades da INFRAERO durante a crise no setor aéreo. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. ...	34	Apoio ao Senador Alfredo Nascimento em sua nova empreitada como Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento.	25
Registro da matéria intitulada “Receita autua envolvidos em escândalos”, publicado no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 25 de março de 2007.	403	OSMAR DIAS	
Projeto de Lei do Senado nº 172, de 2007, que altera o § 2º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, de modo a permitir a doação de madeira de origem ilegal, apreendida pela autoridade ambiental competente, para programas de construção de moradias populares.	413	Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2007, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas sobre as eleições, para apenar os dirigentes de institutos de pesquisa que, dolosamente, divulgarem informações prejudiciais a candidato.	244
Homenagem ao ex-Senador Arthur Virgílio, pai do atual Senador Arthur Virgílio Neto.	558	Requerimento nº 257, de 2007, que solicita a continuidade da tramitação do Projeto de Resolução nº 27, de 2000, já aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos.	288
		PATRÍCIA SABOYA GOMES	
		Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Aparte ao Senador Leomar Quintanilha.	8
		Homenagem ao ex-Embaixador do Brasil em Portugal Antonio Paes de Andrade.	308
		PAULO PAIM	
		Homenagem aos comunistas brasileiros que lutaram na Guerra Civil Espanhola.	391

	Pág.		Pág.
Indignação com a ação contra dez estudantes africanos que residem na Casa do Estudante da Universidade de Brasília - UnB.	494	valores, e dá outras providências, para determinar prazo de arquivamento de filmagens.	422
Registro da presença da Senhora Danielle Mitterrand, que fará palestra em Defesa da Água na Câmara dos Deputados.	494	Registro da realização de audiência pública conjunta das comissões que debatem mudanças climáticas no Brasil, onde se destacou a necessidade de o Brasil ter uma política nacional de mudanças climáticas.	542
Realização de ato de desagravo ao episódio envolvendo estudantes africanos da Universidade de Brasília, vítimas de possível crime racial.	651	ROMERO JUCÁ	
Defesa da isonomia salarial entre os servidores públicos federais.	686	Respostas aos compromissos assumidos pelo Ministério da Saúde na Quarta Conferência Nacional de Saúde Indígena, referendados pelo Conselho Nacional de Saúde, em 11 de maio de 2006.	404
Considerações a respeito da redução da maioridade penal.	686	Requerimento nº 271, de 2007, que solicita o sobrestamento temporário do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2004, Complementar, que dispõe sobre a certificação e a utilização de créditos oriundos de precatórios judiciais, a fim de que se aguarde a decisão do Senado sobre a PEC nº 12, de 2006, que acrescenta o § 7º ao artigo 100 da Constituição Federal e o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento.	557
PEDRO SIMON		ROMEU TUMA	
Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2007, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre o reconhecimento da profissão do comerciante, regulamenta sua jornada de trabalho e dá outras providências.	53	Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento.	28
Requerimento nº 268, de 2007, que solicita a realização de Sessão Especial do Senado Federal pelo transcurso do sesquicentenário de nascimento de Joaquim Francisco de Assis Brasil.	548	Críticas ao avanço da crise aérea brasileira. Aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães. ...	35
Sugestão para que o Senado Federal convide o Senhor Frei Betto para uma Comissão da Casa a fim de que analise a questão da negociação comercial do etanol. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.	684	Parecer nº 208, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2007 (nº 2.270, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Centenário de Araras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.	462
Considerações sobre a venda da Varig.	686	Saudação ao retorno do Senador Eptácio Cafeteira ao Senado Federal. Aparte ao Senador Eptácio Cafeteira.	492
Desarquivamento da proposta de criação da CPI do Apagão Aéreo.	686	ROSALBA CIARLINI	
Repúdio ao episódio ocorrido na Universidade de Brasília - UnB, quando estudantes negros tiveram seus alojamentos incendiados.	686	Considerações sobre o aumento de casos de câncer de mama no País. Aparte à Senadora Kátia Abreu.	396
RENATO CASAGRANDE		Apoio ao Projeto de Lei que garante a gratuidade de inscrição do Cadastro das Pessoas Físicas, CPF. Aparte ao Senador Mão Santa.	398
Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB.	11		
Homenagem ao ex-Embaixador do Brasil em Portugal Antonio Paes de Andrade.	309		
Cobrança de um posicionamento do Governo Federal diante da crise do setor aéreo brasileiro. .	387		

	Pág.		Pág.
SÉRGIO ZAMBIASI		SIBÁ MACHADO	
Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Aparte ao Senador Leomar Quintanilha.	8	Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB.	13
Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento.	27	Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento.	30
Parecer nº 209, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2007 (nº 2.306, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul.	465	Requerimento nº 260, de 2007, que solicita voto de aplauso à TV Senado pela conquista do segundo lugar da 5ª Edição do Prêmio Docol/Ministério do Meio Ambiente de Jornalismo pelo programa Repórter Senado “O Desafio da Água”. O aplauso é estendido aos profissionais da TV Senado, Paulo Acrísio Figueiredo, Gustavo Portal, Márcia Torres, Tony Brown, Carlos Eduardo e Cláudio Lisboa. ...	483
Parecer nº 210, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2007 (nº 2.319, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Santo Cristense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.	468	Voto de aplauso à TV Senado pela conquista do segundo lugar na quinta edição do Prêmio Docol/Meio Ambiente de Jornalismo.	487
Entusiasmo com o retorno do Senador Eptácio Cafeteira ao Senado Federal. Aparte ao Senador Eptácio Cafeteira.	493	Manifestação de apoio ao retorno do Senador Eptácio Cafeteira ao Senado Federal. Aparte ao Senador Eptácio Cafeteira.	491
Comentários a respeito da dívida do Rio Grande do Sul e das medidas de ajuste fiscal adotadas pelo governo daquele Estado.	558	Referência à pesquisa “O Observador 2007”, feita pela financeira francesa Cetelem, em parceria com o Instituto de Pesquisas Ipsos Public Affairs, que aponta melhoria de renda dos brasileiros.	522
Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2007, que cria o Fundo Nacional de proteção aos trabalhadores da Fumicultura (FNF), com a finalidade de proteger os trabalhadores do setor e estimular a diversificação de atividades econômicas nas áreas cultivadas com tabaco, e institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de sucedâneos manufaturados do fumo (Cide-Fumo) e dá outras providências.	594	TASSO JEREISSATI	
Registro de dificuldades econômicas do Estado do Rio Grande do Sul.	648	Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB.	19
Comemoração do aniversário do MERCOSUL.	648	Homenagem ao ex-Embaixador do Brasil em Portugal Antonio Paes de Andrade.	308
SERYS SLHESARENKO		TIÃO VIANA	
Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB.	10	Comemoração dos 85 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil – PCdoB. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	6
		Manifestação de apoio ao Senador Alfredo Nascimento, que assumirá o cargo de Ministro dos Transportes. Aparte ao Senador Alfredo Nascimento.	30
		Parecer nº 196-A, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 1.141, de 2006, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca do Convênio nº 4.505/2005 celebrado entre o Ministério da Saúde e o Governo de Estado do Piauí.	314
		Parecer nº 196-B, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 1.142, de 2006, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional acerca de convênios firmados entre a Companhia de Desenvol-	

Pág.		Pág.
	vimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba – CODEVASF e o Governo do Estado do Piauí. ..	
317	Parecer nº 196-C, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 1.179, de 2006 (nº 32, de 2006, na origem), que solicita informações ao Ministro da Justiça sobre suposta interceptação irregular de comunicação telefônica pela Polícia Federal no curso das investigações sobre a compra de dossiê contra candidatos do PSDB por ocasião do primeiro turno das eleições de 2006. .	
320	Parecer nº 196-D, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 1.183, de 2006, que solicita ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, informações sobre estudos que alteram a legislação que dispõe sobre a Zona Franca de Manaus.	
322	Parecer nº 196-H, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 53, de 2007.	
333	Parecer nº 196-M, de 2007 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento de Informações nº 72, de 2007, que solicita informações ao Ministro de Estado das Cidades acerca da criação do Programa de Arrendamento Residencial e sobre outras alterações da Lei nº 10.188, de 2001, propostas pela Medida Provisória nº 350, de 2007. ..	
344	Comentários sobre o crescimento econômico do Amazonas e considerações a respeito das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs). Aparte ao Senador José Sarney.	
533	Voto de lembrança ao ensejo do vigésimo aniversário da morte do ex-Senador Arthur Virgílio, pai do atual Senador Arthur Virgílio Neto.	
545	Indignação pelo ato praticado contra estudantes africanos na Universidade de Brasília - UnB. Aparte ao Senador Paulo Paim.	
653		
	VALDIR RAUPP	
580	Comentários sobre o crescimento da cobrança de tarifas bancárias no Brasil.	
	VALTER PEREIRA	
	Homenagem aos 85 anos de fundação do Partido Comunista Brasileiro – PCdoB.	393
	Preocupação com possíveis articulações na Câmara dos Deputados para reverter decisão do TSE que dá aos partidos políticos o poder sobre os mandatos.	393
	Parecer nº 204, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2006 (nº 2.342, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.	450
	Parecer nº 206, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2006 (nº 2.340, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Amigos – ACCA, a executar serviço de radiodifusão comunitárias na cidade de Juína, Estado do Mato Grosso.	456
	Reflexão sobre a violência e os atos discriminatórios dentro de uma universidade. Aparte ao Senador Paulo Paim.	658
	Considerações a respeito da negociação comercial de etanol com os Estados Unidos da América. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.	683
	Comentários sobre a venda da Varig. Aparte ao Senador Pedro Simon.	689
	Manifestação de solidariedade ao rabino Henry Sobel.	690
	Posicionamento contrário à elevação das tarifas de energia elétrica no Estado do Mato Grosso do Sul.	690